Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# Plano Diretor Municipal de Medianeira 2022

## Revisão do Plano Diretor Participativo Urbano e Rural 2007

PLANO DIRETOR DE MEDIANEIRA
VOLUME FINAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR | Governador |

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

| | |
|---|---|
| AUGUSTINHO ZUCCHI | Secretário |
| LÚCIO TASSO | Diretor Geral |

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

| | |
|---|---|
| AUGUSTINHO ZUCCHI | Superintendente |
| CAMILA MILEKE SCUCATO | Superintendente Executiva |
| HÉLIO SABINO DEITOS | Diretor de Operações |
| JOSE ELIZEU CHOCIAI | Diretor de Administração e Finanças |
| VIRGÍNIA THEREZA NALINI | Coordenadora de Projetos |
| ALBARI ALVES DE MEDEIROS | Coordenador de Operações |
| RODRIGO JOSÉ KUSMA | Coordenador de Tecnologia da Informação |
| FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA | Coordenador ER Maringá |
| JONATAN JEFERSON SANTOS BRACHAK | Coordenador ER Ponta Grossa e de Guarapuava |
| HELIO ROBERTO MARZALEK JUNIOR | Coordenador de ER, RMC e Litoral |
| AMERICO MEGUMY NONAKA | Coordenador ER Cascavel |
| JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL | Coordenador ER Londrina |

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Prefeito
2020 - RICARDO ENDRIGO
2021 - ANTÔNIO FRANÇA BENJAMIM

Vice-prefeito
2020 - JOSÉ VANI GRASSI
2021 - EVANDRO ROHLING MEES

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# Plano Diretor Municipal de Medianeira 2022

## Revisão do Plano Diretor Participativo Urbano e Rural 2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2019

REF.: TOMADA DE PREÇOS NA MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO N° 06/2019

Julho / 2022

# APRESENTAÇÃO

Este documento contempla o Volume Completo do Plano Diretor Municipal de Medianeira, com os produtos de todas as suas Fases. Os serviços prestados decorrem do Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2019, celebrado entre a empresa Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda. e a Prefeitura Municipal de Medianeira. Está em conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços na modalidade Técnica e Preço n° 06/2019, referente à contratação de empresa especializada para a Revisão do Plano Diretor de Medianeira.

Este produto também relaciona as propostas e ações com os objetivos para o desenvolvimento visando a garantia dos direitos dos cidadãos tomando por base o contido nas Agendas 21 e 2030 da ONU e a Nova Agenda Urbana para a Inovação, Inteligência e Sustentabilidade das cidades em conjugação com a Análise Temática do Município. Baseia-se também no contido no Estatuto da Cidades no seu artigo 2º para garantir o direito à cidade sustentável e sua gestão democrática.

# SUMÁRIO

*SUMÁRIO* ..... *5*

*LISTA DE FIGURAS* ..... *13*

*LISTA DE TABELAS* ..... *20*

*LISTA DE QUADROS* ..... *22*

*LISTA DE MAPAS* ..... *27*

*LISTA DE ANEXOS* ..... *28*

*RESPONSÁVEIS TÉCNICOS* ..... *29*

*1. METODOLOGIA DE TRABALHO* ..... *34*

**1.1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS** ..... **34**

1.1.1. Sustentabilidade ..... 35

1.1.2. Participação Social e Governança Pública ..... 36

1.1.3. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização ..... 36

1.1.4. Integração e Desenvolvimento Regional ..... 37

**1.2. METODOLOGIA DO PROCESSO PARTICIPATIVO** ..... **37**

1.2.1. Premissas Metodológicas da Participação ..... 38

1.2.2. Principais Agentes Envolvidos ..... 39

1.2.3. Metodologia Participativa ..... 44

1.2.4. Eventos Participativos ..... 46

1.2.5. Divulgação e Comunicação ..... 53

1.2.6. Planejamento das Reuniões Técnicas ..... 54

1.2.7. Cronograma de Reuniões locais ..... 58

**1.3. METODOLOGIA DAS ATIVIDADES TÉCNICAS** ..... **60**

1.3.1. Planejamento Territorial ..... 60

1.3.2. Metodologia CDP (Condicionantes, Deficiências E Potencialidades) ..... 63

1.3.3. Metodologia de Compatibilização ..... 64

1.3.4. Estratégia Prospectiva ..... 66

1.3.5. Cronograma das Atividades Técnicas ..... 67

*2. PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO* ..... *69*

**2.1. OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS** ..... **69**

**2.2. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - PDUR 2007** ..... **69**

**2.3. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DO PDUR VIGENTE** ..... **70**

2.3.1. Implementação do Plano de Ação e Investimentos - PAI ..... 74

2.3.2. Regulamentação da Legislação Urbanística Vigente ....83
2.3.3. Implementação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade ....84
2.3.4. Atividades de Licenciamento e Fiscalização do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Edificações e Obras 85
2.3.5. Localização e Funcionamento das Atividades Econômicas....86
2.3.6. Infraestrutura e Equipamentos e Prestação de Serviços Públicos ....88
2.3.7. Desempenho do CMP – Conselho Municipal de Planejamento....97
2.3.8. Sistema de Planejamento e Gestão do PDUR 2007....98

**2.4. CONCLUSÃO GERAL .... 114**

***3. ÁREAS APTAS, NÃO APTAS E APTAS COM RESTRIÇÃO AOS USOS E OCUPAÇÕES ANTRÓPICOS.... 115***

**3.1. LIMITES TERRITORAIS .... 115**
3.1.1. Perímetros Urbanos ....115
3.1.2. Área de Expansão Urbana ....119
3.1.3. Áreas Urbanas Consolidadas ....121
3.1.4. Bairros Urbanos ....124

**3.2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL .... 127**
3.2.1. Hidrografia....127
3.2.2. Cobertura Vegetal....128

**3.3. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS AO USO DO SOLO .... 132**
3.3.1. Restrições por Áreas Verdes e de Preservação Permanente....133
3.3.2. Restrições pelo Relevo e Altas Declividades ....135
3.3.3. Restrições em função dos Aspectos Geológicos e Geotécnicos....139
3.3.4. Restrições em função da Microbacia de Captação de Água ....144
3.3.5. Restrições em função do Aterro Sanitário ....146
3.3.6. Síntese das Restrições Ambientais ....147

**3.4. APTIDÃO DO MUNICÍPIO: CONCLUSÃO.... 150**

***4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL - ZONEAMENTO URBANO, PARCELAMENTO DO SOLO TIPOLOGIAS DE USO DO SOLO.... 154***

**4.1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E ANÁLISE LEGAL .... 154**
4.1.1. Zoneamentos Urbano ....156
4.1.2. Parcelamento do Solo ....167
4.1.3. Tipologias de usos do solo urbano....177

**4.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL .... 180**

**4.3. USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO DO MUNICÍPIO: CONCLUSÃO .... 185**

***5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.... 187***

**5.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.... 187**

5.1.1. Análise Temática do PDUR 2007 ..... 190
5.1.2. Localização das zonas urbanas ..... 199
5.1.3. Análise da distribuição populacional e de domicílios por setor censitário ..... 201

**5.2. ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS DE CIRCULAÇÃO ..... 204**
5.2.1. Identificação de Logradouros ..... 205
5.2.2. Iluminação Pública ..... 206
5.2.3. Pavimentação ..... 209
5.2.4. Meio-Fio/Guia, Calçada e Rampa para Cadeirante ..... 211

**5.3. ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS INFRAESTRUTURAS – MEIO AMBIENTE NAS ÁREAS URBANAS ..... 214**
5.3.1. Bueiro/Boca de Lobo ..... 214
5.3.2. Lixo Acumulado nas Vias Públicas ..... 215
5.3.3. Esgoto a Céu Aberto ..... 216
5.3.4. Arborização nos Logradouros Públicos ..... 216
5.3.5. Conclusão quanto ao atendimento das Infraestruturas Urbanas ..... 218

**5.4. ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS EQUIPAMENTOS ..... 220**
5.4.1. Equipamentos de Saúde ..... 221
5.4.2. Equipamentos Educacionais ..... 225
5.4.3. Equipamentos de Assistência Social ..... 234
5.4.4. Equipamentos de Lazer, Recreação, Cultura e Esportes ..... 242
5.4.5. Equipamentos de Segurança Pública ..... 246
5.4.6. Estabelecimentos Serviços Municipais de Assistência ao Cidadão ..... 247
5.4.7. Conclusão quanto aos equipamentos urbanos ..... 248

**5.5. ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ..... 251**
5.5.1. Distribuição Energia Elétrica ..... 251
5.5.2. Serviço de Esgotamento Sanitário ..... 254
5.5.3. Serviço de Abastecimento de Água ..... 256
5.5.4. Serviço de Coleta de Lixo ..... 259
5.5.5. Conclusão Serviços Urbanos ..... 261

***6. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS ..... 264***

**6.1. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ..... 264**
6.1.1. Equipamentos Socioculturais ..... 266
6.1.2. Infraestrutura de Saneamento ..... 268
6.1.3. Infraestrutura Viária ..... 271
6.1.4. Vazios Urbanos ..... 273
6.1.5. Aptidão do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica ..... 274
6.1.6. Resultados ..... 275

**6.2. PERTINÊNCIA DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES QUANTO ÀS CAPACIDADES DE SUPORTE TERRITORIAL ..... 279**

6.2.1. Lei de Perímetro Urbano e Expansão Urbana ..... 279
6.2.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo ..... 284
6.2.3. Lei de Parcelamento do Solo Urbano ..... 289
6.2.4. Lei de Sistema Viário ..... 290
6.2.5. Código de Edificações e Obras ..... 293
6.2.6. Código de Posturas ..... 294

**6.3. CONCLUSÃO ..... 301**

***7. EXPANSÃO URBANA VERSUS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS ..... 302***

**7.1. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS NÃO URBANIZADAS INTERNAS AO PERÍMETRO URBANO ..... 302**
7.1.1. Metodologia ..... 304
7.1.2. Análise dos lotes urbanos vazios e esparsos (com base no IPTU) ..... 304
7.1.3. Análise das grandes glebas vazias urbanas ..... 306

**7.2. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS NÃO URBANIZADAS (EXTERNAS AO PERÍMETRO URBANO) ..... 309**
7.2.1. Metodologia ..... 309
7.2.2. Avaliação da Direção NORTE ..... 319
7.2.3. Avaliação da Direção NORDESTE ..... 321
7.2.4. Avaliação da Direção LESTE ..... 322
7.2.5. Avaliação da Direção SUDESTE ..... 324
7.2.6. Avaliação da Direção OESTE ..... 325
7.2.7. Avaliação da Direção SUL, SUDOESTE E NOROESTE ..... 327
7.2.8. Resultado das Avaliações ..... 329

**7.3. VIABILIDADE DE INVESTIMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FRENTE ÀS DINÂMICAS ATUAIS ..... 330**
7.3.1. Referencial Teórico ..... 330
7.3.2. Análise da Viabilidade de Investimentos ..... 332

**7.4. CONCLUSÃO ..... 334**

***8. CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS ..... 336***

**8.1. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS ..... 336**
8.1.1. Crescimento Populacional e Demografia ..... 336
8.1.2. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ..... 342
8.1.3. Oferta de Emprego ..... 343
8.1.4. Distribuição do Produto Interno Bruto (PIB) ..... 344
8.1.5. Potencial Turístico ..... 346
8.1.6. Preço da Terra ..... 348

**8.2. PANORAMA GERAL DAS CONDIÇÕES DE MORADIA ..... 352**
8.2.1. Referencial Teórico ..... 352
8.2.2. Condições Gerais de Moradia em Medianeira ..... 353
8.2.3. Déficit Habitacional ..... 359
8.2.4. Vulnerabilidade Social ..... 361

8.2.5. Condições de Moradia das Ocupações Irregulares ..... 366
8.3.1. CONCLUSÃO ..... 383

*9. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE ..... 384*

**9.1. Análise Temática do PDUR 2007 ..... 384**

**9.2. Circulação Municipal ..... 391**
9.2.1. Caracterização do Sistema Viário Municipal ..... 392

**9.3. Circulação Urbana ..... 395**
9.3.1. Infraestrutura e hierarquia do sistema viário urbano ..... 395
9.3.2. Polos geradores de tráfego ..... 405
9.3.3. Deslocamento Individual não motorizado ..... 408
9.3.4. Arborização urbana ..... 414

**9.4. Sistema de transportes ..... 417**
9.4.1. Transporte público coletivo de passageiros ..... 417
9.4.2. Transporte Escolar ..... 422
9.4.3. Transporte privado compartilhado ..... 422
9.4.4. Transporte intermunicipal ..... 422
9.4.5. Transporte de cargas ..... 424

**9.5. CONCLUSÃO ..... 425**

*10. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO ..... 428*

**10.1. ANÁLISE A PARTIR DA BASE DE DADOS DA FIRJAN ..... 429**

**10.2. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL E FINANÇAS PÚBLICAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA ..... 435**

**10.3. ANÁLISE DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO A LONGO PRAZO ..... 441**

*11. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES ..... 444*

**11.1. AVALIAÇÃO DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA ..... 444**

**11.2. POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE CONSELHOS ..... 473**

*12. SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA ..... 475*

**12.1. ASPECTOS AMBIENTAIS ..... 475**

**12.2. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS ..... 479**
12.2.1. Uso e Ocupação do Solo ..... 479
12.2.2. Equipamentos Comunitários ..... 484
12.2.3. Infraestrutura de Energia Elétrica e Saneamento ..... 487
12.2.4. Infraestrutura Viária - Mobilidade e Acessibilidade ..... 490

**12.3. ASPECTOS ECONÔMICOS ..... 492**
12.3.1. Crescimento Populacional e Demografia ..... 492
12.3.2. Emprego e Renda ..... 493

12.3.3. Potencial Turístico....494
12.3.4. Distribuição do PIB e Índice FIRJAN....495
12.3.5. Capacidade de Endividamento....495
12.3.6. Gestão Fiscal e Finanças Públicas....496
**12.4. ASPECTOS INSTITUCIONAIS....496**
***13. SÍNTESE DA LEITURA COMUNITÁRIA....498***
***14. OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL....514***
**14.1. CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO....514**
**14.2. A AGENDA 21....515**
**14.3. O ESTATUTO DA CIDADE....519**
**14.4. AGENDA 2030....520**
14.4.1. Situação de Medianeira Frente às ODS....523
**14.5. A NOVA AGENDA URBANA....527**
**14.6. OS OBJETIVOS....528**
14.6.1. Objetivos em Compatibilidade com a Agenda 21....529
14.6.2. Objetivos em Compatibilidade com o Estatuto Da Cidade....529
14.6.3. Objetivos em Compatibilidade com a Agenda 2030....530
14.6.4. Objetivos em Compatibilidade com a Nova Agenda Urbana....530
14.6.5. Objetivos em Compatibilidade com a Análise Temática Integrada e da Leitura Técnica da Realidade Municipal....531
**14.7. CONCLUSÃO....531**
***15. REORDENAMENTO TERRITORIAL....536***
**15.1. DIRETRIZES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL 536**
15.1.1. Diretrizes do Eixo Ambiental....537
15.1.2. Diretrizes do Eixo Socioespacial....538
15.1.3. Diretrizes do Eixo Econômico....541
15.1.4. Diretrizes do Eixo Institucional....542
**15.2. PROPOSTAS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO E MUNICIPAL....543**
15.2.1. Perímetros Urbanos....543
15.2.2. Macrozoneamento Municipal....550
15.2.3. Uso e Ocupação do Solo Urbano....557
**15.3. SISTEMA VIÁRIO PROPOSTO....570**
15.3.1. Hierarquização das Vias Rurais....570
15.3.2. Hierarquização das Vias Urbanas....573
15.3.3. Contorno/Anel Rodoviário....577
15.3.4. Ciclovias e Ciclofaixas....577
15.3.5. Rotas Acessíveis....581
***16. PROPOSTAS PARA GARANTIR O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL....583***

**16.1. PROPOSTAS DO EIXO AMBIENTAL ..... 585**

**16.2. PROPOSTAS DO EIXO SOCIOESPACIAL ..... 591**

16.2.1. Propostas para Garantir os Direitos à Terra Urbana e Moradia ..... 591
16.2.2. Propostas para Serviços Públicos ..... 593
16.2.3. Propostas de Saneamento Ambiental ..... 602
16.2.4. Propostas de Infraestrutura Urbana e Transporte ..... 609

**16.3. PROPOSTAS DO EIXO ECONÔMICO (TRABALHO E LAZER) ..... 614**

**16.4. PROPOSTAS DO EIXO INSTITUCIONAL ..... 620**

***17. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS ..... 623***

**17.1. INSTRUMENTOS DESTINADOS A INSTITUCIONALIZAR O PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE ..... 624**

**17.2. INSTRUMENTOS DESTINADOS A INDUZIR O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO ..... 625**

17.2.1. PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC) E IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO ..... 625
17.2.2. DIREITO DE PREEMPÇÃO ..... 628
17.2.3. OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR ..... 630
17.2.4. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO ..... 633
17.2.5. ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV ..... 633

**17.3. INSTRUMENTOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS ..... 635**

17.3.1. ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ..... 635
17.3.2. CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA ..... 638
17.3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ..... 638

***18. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DE MEDIANEIRA ..... 639***

**18.1. AÇÕES REFERENTES AO EIXO AMBIENTAL ..... 641**

**18.2. AÇÕES REFERENTES AO EIXO SOCIOESPACIAL ..... 651**

18.2.1. DIREITOS À TERRA URBANA E MORADIA ..... 651
18.2.2. SERVIÇOS PÚBLICOS ..... 653
18.2.3. PROPOSTAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL ..... 667
18.2.4. PROPOSTAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E TRANSPORTE ..... 679

**18.3. PROPOSTAS DO EIXO ECONÔMICO (TRABALHO E LAZER) ..... 686**

**18.4. PROPOSTAS DO EIXO INSTITUCIONAL ..... 695**

**18.5. SÍNTESE DAS AÇÕES DO PAI ..... 698**

***19. CONCLUSÃO - CAPACIDADE MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS ..... 699***

***20. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM ..... 701***

**20.1. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL ..... 701**

**20.2. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ..... 739**

**20.3. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS ..... 825**

**20.4. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS ..... 853**

**20.5. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO ..... 886**

**20.6. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS..... 919**

**20.7. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS..... 1053**

**20.8. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO MEIO AMBIENTE ..... 1095**

**20.9. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS ..... 1147**

**20.10. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO REGIMENTO INTERNO DO CONCIDADE ... 1152**

**20.11. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS DO SOLO URBANO ..... 1159**

**20.12. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR..... 1162**

**20.13. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO DIREITO DE PREEMPÇÃO..... 1164**

***21. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ..... 1167***

**21.1. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE GESTÃO ..... 1167**

21.1.1. Modelagem Organizacional..... 1167

21.1.2. Estrutura Organizacional Vigente ..... 1169

**21.2. GESTÃO DO CONHECIMENTO ..... 1182**

**21.3. IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICA DE GESTÃO MUNICIPAL INTEGRADA AO CONTROLE ESPACIAL ..... 1184**

21.3.1. Sistema de Informação Geográfica..... 1184

21.3.2. Os Sistemas de Gestão ..... 1190

**21.4. ESTRUTURA DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR..... 1201**

21.4.1. Governo digital e certificação digital ..... 1203

21.4.2. Estrutura de funcionamento dos órgãos institucionais afetos ao PDM ..... 1205

21.4.3. Sistema de gestão das deliberações (SIGED)..... 1206

21.4.4. Sistema de Gestão da Participação (SIGEPA) ..... 1207

21.4.5. Sistema de monitoramento e controle do plano diretor (SIMOC)..... 1208

21.4.6. O sistema de inteligência geográfica de apoio à decisão (SIGAD) ..... 1209

**21.5. PERFIL TÉCNICO DA EQUIPE MUNICIPAL ..... 1212**

**21.6. INFRAESTRUTURAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO PDM 1212**

**21.7. SISTEMAS DE INDICADORES E MONITORAMENTO ..... 1213**

***REFERÊNCIAS*** ..... ***1214***

***ANEXOS*** ..... ***1234***

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS ..... 34
FIGURA 2: OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS ..... 35
FIGURA 3: ORGANOGRAMA E FLUXOS ENTRE OS AGENTES ..... 39
FIGURA 4: PLANOS SETORIAIS DE MEDIANEIRA ..... 64
FIGURA 5: EXEMPLO MATRIZ ESTRUTURAL DO PDM 2007 ..... 65
FIGURA 6: EXEMPLO MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DO PDM 2007 .. 65
FIGURA 7: EXEMPLO MATRIZ DE COMPATIBILIDADE PROPOSIÇÕES PDM 2007 X PHIS 2011 66
FIGURA 8: ESQUEMA ETAPAS METODOLOGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO ..... 66
FIGURA 9: EIXOS DAS POLÍTICAS URBANAS DO PDUR 2007 ..... 71
FIGURA 10: MAPA ESTRATÉGICO DO PDUR 2007 ..... 98
FIGURA 11: RESUMO DO ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 597/2016 ..... 105
FIGURA 12: RESUMO DO ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2017 (vigente) ..... 106
FIGURA 13: GRAU DE INSTRUÇÃO DE PESSOAL - 2018 ..... 107
FIGURA 14: PROGRESSÃO AUMENTO QUADRO DE PESSOAL ADM DIRETA ..... 108
FIGURA 15: PERÍMETROS URBANOS DE MEDIANEIRA ..... 116
FIGURA 16: PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA (LEI N. 68/2007) ..... 117
FIGURA 17: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARALÚCIA (LEI N. 68/2007) ..... 117
FIGURA 18: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO INDUSTRIAL (LEI N. 68/2007) ..... 117
FIGURA 19: EVOLUÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS ..... 118
FIGURA 20: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ..... 120
FIGURA 21: DETALHES DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ..... 121
FIGURA 22: ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS ..... 122

FIGURA 23: PORÇÕES TERRITORIAS COM OCUPAÇÕES FORA DO PERÍMETRO URBANO ..... 123
FIGURA 24: BAIRROS URBANOS – LEI MUNICIPAL N. 066/1992 ..... 125
FIGURA 25: DENSIDADES DEMOGRÁFICAS POR BAIRROS ..... 126
FIGURA 26: MAPA DE BACIAS HIDROGRÁFICAS ..... 127
FIGURA 27: HIDROGRAFIA da SEDE URBANA ..... 128
FIGURA 28: ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ESTADO DO PARANÁ - AECR ..... 129
FIGURA 29: SITUAÇÃO DAS APPS MUNICIPAIS ..... 133
FIGURA 30: SITUAÇÃO DAS APPS URBANAS ..... 134
FIGURA 31: CURVAS DE NÍVEL DE MEDIANEIRA ..... 135
FIGURA 32: DECLIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ..... 136
FIGURA 33: DECLIVIDADES NA ÁREA URBANA DE MEDIANEIRA ..... 137
FIGURA 34: MAPA DE DECLIVIDADES ACIMA DE 30% - MUNICIPAL ..... 138
FIGURA 35: DETALHE DE DECLIVIDADES ≥30% - DISTRITOS INDUSTRIAL E DE MARALÚCIA . 138
FIGURA 36: MAPA DE DECLIVIDADES ACIMA DE 30% - URBANO ..... 139
FIGURA 37: MICROBACIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE MEDIANEIRA – ATUAL E PROJETADA ..... 144
FIGURA 38: DETALHE DAS MICROBACIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA - ATUAL E PROJETADA .. 145
FIGURA 39: DETALHE DA ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO EM MEDIANEIRA ..... 145
FIGURA 40: ATERRO SANITÁRIO DE MEDIANEIRA ..... 146
FIGURA 41: ATERRO SANITÁRIO E RAIO DE ABRANGÊNCIA ..... 147
FIGURA 42: ZONEAMENTO URBANO ..... 157
FIGURA 43: VISTAS DA ZRE ..... 159
FIGURA 44: VISTAS DA ZRO ..... 159
FIGURA 45: VISTAS DA ZI-1 ..... 159
FIGURA 46: ZONAS ESPECIAIS ..... 160
FIGURA 47: PARQUES MUNICIPAIS URBANOS – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CADASTRADAS JUNTO AO IAT ..... 161
FIGURA 48: DETALHE DA ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO NO ZONEAMENTO URBANO E NA ZONA ESPECIAL ..... 163
FIGURA 49: DETALHE DE ZONAS DE PARCELAMENTO COMPULSÓRIO ..... 163
FIGURA 50: ZONEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL ..... 164
FIGURA 51: VISTAS DO DISTRITO INDUSTRIAL ..... 164
FIGURA 52: DETALHE DO DISTRITO INDUSTRIAL ..... 165
FIGURA 53: VISTAS DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL AO NORTE DA RODOVIA ..... 166
FIGURA 54: MACROZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARALÚCIA ..... 166
FIGURA 55: ZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARALÚCIA ..... 167
FIGURA 56: GRÁFICO DO QUANTITATIVO DE VERTICALIZAÇÃO DA SEDE DE MEDIANEIRA .. 178
FIGURA 57: VISTA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR ..... 180
FIGURA 58: LOCALIDADES RURAIS ..... 181
FIGURA 59: CLASSIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS POR TAMANHO ..... 184

FIGURA 60: LOCALIZAÇAO DOS DISTRITOS URBANOS ..... 199
FIGURA 61: MAPA DE POPULAÇÃO RESIDENTE E LOCALIDADES ..... 200
FIGURA 62: POPULAÇÃO RESIDENTE - SEDE 2010 ..... 203
FIGURA 63: DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES – SEDE 2010 ..... 204
FIGURA 64: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM IDENTIFICAÇÃO – SEDE 2010 ..... 205
FIGURA 65: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEDE 2010 ..... 206
FIGURA 66: ILUMINAÇÃO EM LED NA SEDE (2020) ..... 207
FIGURA 67: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR PAVIMENTAÇÃO – SEDE 2010 ..... 209
FIGURA 68: MAPA DE PAVIMENTAÇÃO – DISTRITOS 2020 ..... 211
FIGURA 69: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM MEIO FIO/GUIA – SEDE 2010 ..... 212
FIGURA 70: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM CALÇADAS – SEDE 2010 ..... 212
FIGURA 71: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM RAMPAS DE CADEIRANTES – SEDE 2010 ..... 213
FIGURA 72: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM BUEIRO/BOCA DE LOBO – SEDE 2010 ... 214
FIGURA 73: DOMICÍLIOS COM LIXO ACUMULADO EM LOGRADOUROS – SEDE 2010 ..... 215
FIGURA 74: DOMICÍLIOS COM ESGOTO A CÉU ABERTO EM LOGRADOUROS – SEDE 2010 ... 216
FIGURA 75: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM ARBORIZAÇÃO – SEDE 2010 ..... 217
FIGURA 76: ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE - SEDE ..... 222
FIGURA 77: UBS RAIOS ABRANGÊNCIA - SEDE ..... 225
FIGURA 78: EDUCAÇÃO PÚBLICA - SEDE ..... 227
FIGURA 79: ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEDE - 2020 ..... 232
FIGURA 80: ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL SEDE - 2020 ..... 232
FIGURA 81: ESTABELECIMENTOS ENSINO MÉDIO SEDE - 2020 ..... 233
FIGURA 82: EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2020 ..... 241
FIGURA 83: EQUIPAMENTOS DE LAZER, RECREAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ..... 245
FIGURA 84: EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL ..... 246
FIGURA 85: EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO ..... 247
FIGURA 86: INFRAESTRUTURA INSTALADA - ENERGIA ELÉTRICA ..... 251
FIGURA 87: REDE ELÉTRICA BÁSICA – DISTRITO SEDE 2017 ..... 252
FIGURA 88: REDE ELÉTRICA BÁSICA – DISTRITOS INDUSTRIAL E DE MARALÚCIA 2017 ..... 252
FIGURA 89: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ..... 253
FIGURA 90: INFRAESTRUTURA INSTALADA - ESGOTAMENTO SANITÁRIO ..... 254
FIGURA 91: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR REDE DE ESGOTOS SANITÁRIOS ..... 256
FIGURA 92: INFRAESTRUTURA INSTALADA – ÁGUA TRATADA ..... 257
FIGURA 93: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ..... 258
FIGURA 94: ATERRO SANITÁRIO E DISTÂNCIA LEGAL MÍNIMA DE NÚCLEOS POPULACIONAIS ..... 259
FIGURA 95: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR COLETA DE LIXO ..... 260
FIGURA 96: ESQUEMA DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO POR BAIRRO ..... 264

FIGURA 97: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO ..... 267
FIGURA 98: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ..... 268
FIGURA 99: COMPONENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ..... 269
FIGURA 100: COMPONENTE REDE COLETORA DE ESGOTO ..... 270
FIGURA 101: COMPONENTE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 271
FIGURA 102: COMPONENTE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - SEDE ..... 272
FIGURA 103: COMPONENTE VAZIOS URBANOS – SEDE ..... 274
FIGURA 104: APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA ..... 275
FIGURA 105: GRÁFICO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA ..... 277
FIGURA 106: PERÍMETROS URBANOS DE MEDIANEIRA ..... 279
FIGURA 107: PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA (LEI N. 68/2007) ..... 280
FIGURA 108: MICROBACIAS DE CAPTAÇÃO ATUAL DE ÁGUA DE MEDIANEIRA ..... 281
FIGURA 109: ATERRO SANITÁRIO DE MEDIANEIRA E RAIO DE ABRANGÊNCIA ..... 281
FIGURA 110: ESQUEMA DAS POSSIBILIDADES PARA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE ..... 282
FIGURA 111: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARALÚCIA (LEI N. 68/2007) ..... 283
FIGURA 112: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO INDUSTRIAL (LEI N. 68/2007) ..... 283
FIGURA 113: ESQUEMA DAS POSSIBILIDADES PARA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL ..... 284
FIGURA 114: ZONEAMENTO URBANO ..... 285
FIGURA 115: ÍNDICES URBANÍSTICOS ..... 286
FIGURA 116: GRÁFICO DA CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS ..... 287
FIGURA 117: CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS ..... 288
FIGURA 118: RECUOS FRONTAIS ..... 289
FIGURA 119: HIERARQUIA VIÁRIA ..... 292
FIGURA 120: DETALHE DE OCUPAÇÕES IRREGULARES SOBRE A AVENIDA JOÃO XXIII ..... 293
FIGURA 121: LOCALIZAÇÃO DAS GLEBAS E VAZIOS URBANOS ..... 303
FIGURA 122: METODOLOGIA DE QUANTIFICAÇÃO DOS VAZIOS URBANOS ..... 304
FIGURA 123: GRÁFICO DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS/LOTES COM BASE NA DIFERENCIAÇÃO ENTRE IMPOSTO TERRITORIAL E IMPOSTO PREDIAL DA BASE DE DADOS DO IPTU ..... 305
FIGURA 124: RESULTADO DO QUANTITIVO DE LOTES NÃO URBANIZADOS ..... 307
FIGURA 125: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ..... 319
FIGURA 126: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO NORTE ..... 320
FIGURA 127: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO NORDESTE ..... 321
FIGURA 128: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO LESTE ..... 323
FIGURA 129: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO SUDESTE ..... 324
FIGURA 130: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO OESTE ..... 326
FIGURA 131: DETALHE DAS ÁREAS AVALIADAS NAS DIREÇÕES SUL, SUDOESTE E NOROESTE ..... 328

FIGURA 132: DETALHE DA ZONA DE ATINGIMENTO DO ATERRO SANITÁRIO ..... 328
FIGURA 133: GRÁFICO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE DAS POSSÍVEIS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA ..... 330
FIGURA 134: GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM MEDIANEIRA ..... 339
FIGURA 135: POPULAÇÃO POR SEXO E IDADE EM MEDIANEIRA - 1991 E 2000 ..... 340
FIGURA 136: POPULAÇÃO POR SEXO E IDADE EM MEDIANEIRA - 2010 ..... 340
FIGURA 137: DENSIDADE POPULACIONAL POR SETOR CENSITÁRIO URBANO (IBGE-2010) .. 341
FIGURA 138: ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM 2010 ..... 343
FIGURA 139: GRÁFICO DO ÍNDICE DE EMPREGABILIDADE POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2017 ..... 344
FIGURA 140: OSCILAÇÃO DO PIB DE MEDIANEIRA (2000 – 2017) E RANKING EM RELAÇÃO AO ESTADO DO PARANÁ (2017) ..... 345
FIGURA 141: GRÁFICO DA DISTRIBUIÇÃO DO PIB POR SETOR ECONÔMICO (2000 A 2017) . 345
FIGURA 142: SUBDIVISÃO DAS REGIÕES TURÍSTICAS DO ESTADO DO PARANÁ ..... 346
FIGURA 143: PAISAGEM DA CIDADE DE MEDIANEIRA ..... 347
FIGURA 144: MORRO DA SALETE ..... 348
FIGURA 145: MORRO ESPIGÃO DO NORTE ..... 348
FIGURA 146: GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES EM MEDIANEIRA – 2010 A 2030 ..... 354
FIGURA 147: GRAFICO DAS TIPOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE URBANA ..... 355
FIGURA 148: TIPOPOLOGIAS CONSTRUTIVAS POR BAIRRO DA SEDE URBANA ..... 356
FIGURA 149: TIPOPOLOGIAS CONSTRUTIVAS NOS DISTRITOS ..... 357
FIGURA 150: GRÁFICO DOS PERCENTUAIS DOS DOMICÍLIOS URBANOS ATENDIDOS POR SERVIÇOS ..... 358
FIGURA 151: GRÁFICO DOS PERCENTUAIS DOS DOMICÍLIOS URBANOS ATENDIDOS POR INFRAESTRUTURAS ..... 359
FIGURA 152: FAIXAS DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA ..... 362
FIGURA 153: ESTRANGEIROS INSCRITOS NO CADÚNICO EM MEDIANEIRA ..... 364
FIGURA 154: CONJUNTOS HABITACIONAIS DE MEDIANEIRA ..... 365
FIGURA 155: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR IPEZINHO ..... 370
FIGURA 156: PADRÃO CONSTRUTIVO DAS MORADIAS DO IPEZINHO ..... 370
FIGURA 157: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO SANTA INÊS ..... 371
FIGURA 158: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA NOVA ..... 372
FIGURA 159: PADRÃO CONSTRUTIVO DAS MORADIAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA NOVA ..... 372
FIGURA 160: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA OPERÁRIA ..... 373
FIGURA 161: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR JARDIM NOVO HORIZONTE ..... 373
FIGURA 162: VISTAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR JARDIM NOVO HORIZONTE ..... 374
FIGURA 163: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA ALEGRIA ..... 375
FIGURA 164: PADRÃO CONSTRUTIVO DAS MORADIAS DA VILA ALEGRIA ..... 375

FIGURA 165: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA PARMA ..... 376
FIGURA 166: VISTAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA PARMA ..... 377
FIGURA 167: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR JARDIM DA LUZ ..... 378
FIGURA 168: VISTAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR JARDIM DA LUZ ..... 378
FIGURA 169: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR FINAL DA CIDADE ALTA ..... 379
FIGURA 170: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PEDREIRA – LINHA BOM JESUS ..... 380
FIGURA 171: VISTAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PEDREIRA – LINHA BOM JESUS ..... 381
FIGURA 172: CIRCULAÇÃO MUNICIPAL ..... 391
FIGURA 173: CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA ..... 394
FIGURA 174: PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA URBANA DE MEDIANEIRA ..... 396
FIGURA 175: SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL DA SEDE DE MEDIANEIRA ..... 397
FIGURA 176: HIERARQUIA VIÁRIA DE MEDIANEIRA ..... 398
FIGURA 177: ESTREITAMENTO DA JOÃO XXIII ENTRE R. PAULINO VILATTI E R. LONDRINA .. 403
FIGURA 178: ESTREITAMENTO DA AV. JOÃO XXIII A LESTE A PARTIR DA R. IGUAÇU ..... 403
FIGURA 179: PRÉ PROJETO DAS ÁREAS AZUIS ..... 405
FIGURA 180: POLOS GERADORES DE TRÁFEGO ..... 407
FIGURA 181: EXISTÊNCIA DE CALÇADAS EM MEDIANEIRA SEGUNDO O PDUR 2007 ..... 409
FIGURA 182: AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA CALÇADA DA AV. BRASÍLIA ..... 410
FIGURA 183: CALÇADA ENTRE AS AV. RIO GRANDE DO SUL E PEDRO SOCCOL ..... 410
FIGURA 184: AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA CALÇADA DA RUA IGUAÇU ..... 410
FIGURA 185: EXISTÊNCIA DE OBSTÁCULOS NA CALÇADA DA RUA MATO GROSSO ..... 410
FIGURA 186: CARACTERIZAÇÃO DO DESLOCAMENTO CICLOVIÁRIO ..... 411
FIGURA 187: LINHAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ..... 421
FIGURA 188: LOCALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL ..... 423
FIGURA 189: COMPOSIÇÃO DO IFGF ..... 430
FIGURA 190: EVOLUÇÃO DOS COMPONENTES DO IFGF ..... 433
FIGURA 191: NOTA DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO – CAPAG DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA EM 2018 ..... 437
FIGURA 192: SÍNTESE DOS ASPECTOS AMBIENTAIS ..... 477
FIGURA 193: SÍNTESE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ..... 481
FIGURA 194: SÍNTESE DOS RESULTADOS DAS CAPACIDADES DE SUPORTE ..... 483
FIGURA 195: SÍNTESE DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ..... 484
FIGURA 196: SÍNTESE DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO ..... 486
FIGURA 197: SÍNTESE DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER, RECREAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ..... 487
FIGURA 198: SÍNTESE DA INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ..... 488
FIGURA 199: SÍNTESE DA INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ..... 489
FIGURA 200: GRÁFICO DA SÍNTESE DO PANORAMA GERAL DE SANEAMENTO ..... 489
FIGURA 201: SÍNTESE DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ..... 491
FIGURA 202: SÍNTESE DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA – MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE ..... 492
FIGURA 203: GRÁFICO DA DINÂMICA POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ..... 493

FIGURA 204: ÍNDICE DE EMPREGABILIDADE POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2017 ..... 493
FIGURA 205: SÍNTESE DA DO POTENCIAL TURÍSTICO DE MEDIANEIRA ..... 494
FIGURA 206: GRÁFICO DA DISTRIBUIÇÃO DO PIB POR SETOR ECONÔMICO (2000 A 2017) . 495
FIGURA 207: ESQUEMA DA DINÂMICA DE GRUPO DAS OFICINAS ..... 498
FIGURA 208: DESEMPENHO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA ..... 523
FIGURA 209: ETAPAS PARA A DEFINIÇÃO DE PROPOSTAS DO PLANO DIRETOR ..... 528
FIGURA 210: ESQUEMA DAS POSSIBILIDADES PARA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE ..... 544
FIGURA 211: PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO MARALÚCIA ..... 548
FIGURA 212: PROPOSTA DO PERÍMETRO DO NÚCLEO DE URBANIZAÇAO ESPECÍFICA ESPIGÃO ..... 549
FIGURA 213: PROPOSTA DO PERÍMETRO DO NÚCLEO DE URBANIZAÇAO ESPECÍFICA MORRO DA SALETE ..... 550
FIGURA 214: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA MACROZONA DE USO RESTRITO APÓS DESATIVAÇÃO DA MICROBACIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO ALEGRIA ..... 555
FIGURA 215: SETOR DE CONDICIONANTE PARA A ÁREA PROGRAMADA (SCAP) ..... 561
FIGURA 216: ZONEAMENTO URBANO PROPOSTO – DISTRITO MARALÚCIA ..... 569
FIGURA 217: ILUSTRAÇÃO ESQUEMÁTICA DA FAIXA DE DOMÍNIO E FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE RODOVIAS ..... 571
FIGURA 218: CONTORNO RODOVIÁRIO PROPOSTO (ESBOÇO) ..... 577
FIGURA 219: DETALHE DE SINALIZAÇÃO PARA AS CICLOFAIXAS ..... 579
FIGURA 220: EXEMPLOS DE SOLUÇÕES ACESSÍVEIS QUE PODERÃO SER IMPLANTADAS NO CIRCUITO DAS ROTAS ACESSÍVEIS ..... 582
FIGURA 221: FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO ..... 633
FIGURA 222: ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL VIGENTE (2017) ..... 1170
FIGURA 223: ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL PROPOSTO ..... 1172
FIGURA 224: SEQUÊNCIA DA GERAÇÃO DE CONHECIMENTO ..... 1182
FIGURA 225: FLUXO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO ..... 1184
FIGURA 226: FLUXO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DO PDM ..... 1203
FIGURA 227: O GOVERNO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APOIADO EM GEOTECNOLOGIAS ..... 1204
FIGURA 228: FLUXOGRAMA ENTRE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PDM ..... 1206
FIGURA 229: EXEMPLO APLICAÇÃO SIG - IMAGEM SOBRE ALTIMETRIA (GUARATUBA) ..... 1210
FIGURA 230: EXEMPLO APLICAÇÃO SIG - VOLUMETRIA DAS EDIFICAÇÕES SOBRE IMAGEM (GUARATUBA) ..... 1210
FIGURA 231: EXEMPLO APLICAÇÃO SIG - ILUSTRAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO ..... 1211

# LISTA DE TABELAS

TABELA 1: PAI – PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS PDUR 2007 ..... 79
TABELA 2: VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF ..... 86
TABELA 3: DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS SAÚDE ..... 89
TABELA 4: CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ..... 90
TABELA 5: CARACTERIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ..... 91
TABELA 6: RELAÇÃO DE BAIRROS DE MEDIANEIRA – LEI MUNICIPAL N. 66/1992 ..... 124
TABELA 7: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ..... 132
TABELA 8: DADOS GEOLÓGICOS POR UNIDADE DE TERRENO ..... 141
TABELA 9: CARACTERIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS EM MEDIANEIRA ..... 169
TABELA 10: CARACTERIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS COM SITUAÇÕES IRREGULARES ..... 174
TABELA 11: *(A1) Nome dos loteamentos ..... 176
TABELA 12: PROCESSO DE VERTICALIZAÇÃO DA SEDE DE MEDIANEIRA ..... 178
TABELA 13: CARACTERIZAÇÃO DO USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ..... 182
TABELA 14: CARACTERIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS DE MEDIANEIRA[1] ..... 182
TABELA 15: HABITANTES E DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES NOS SETORES CENSITÁRIOS URBANOS ..... 201
TABELA 16: CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES ENERGIA ELÉTRICA – 2018 ..... 253
TABELA 17: ATEDIMENTO POR REDE DE ESGOTOS SANITÁRIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS DE CONSUMIDORES – 2019 ..... 255
TABELA 18: ATENDIMENTO ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2019 257
TABELA 19: INDICADORES COLETA DE LIXO SEDE E LOCALIDADES - 2018 ..... 260
TABELA 20: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS EM 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 – SEDE (IBGE) ..... 261
TABELA 21: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS EM 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 – DISTRITOS (IBGE) ..... 262
TABELA 22: QUANTITATIVO DE LOTES VAZIOS NOS BAIRROS DA SEDE URBANA ..... 273
TABELA 23: MATRIZ AVALIATIVA DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA ..... 276
TABELA 24: RANKING DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA ..... 277
TABELA 25: CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS ..... 287
TABELA 26: SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS/LOTES COM BASE NA DIFERENCIAÇÃO ENTRE IMPOSTO TERRITORIAL E IMPOSTO PREDIAL DA BASE DE DADOS DO IPTU POR BAIRRO ..... 305
TABELA 27: CAPACIDADE DE ADENSAMENTO DOS VAZIOS URBANOS ..... 306
TABELA 28: MATRIZ AVALIATIVA DAS ÁREAS CONTÍGUAS À MALHA URBANA CONSOLIDADA ..... 329
TABELA 29: POPULAÇÃO TOTAL RESIDENTE NA MICRORREGIÃO – 2000, 2010, 2021 ..... 336

TABELA 30: POPULAÇÃO URBANA E RURAL RESIDENTE NA MICRORREGIÃO – 2000 E 2010337
TABELA 31: POPULAÇÃO RESIDENTE URBANA E RURAL EM MEDIANEIRA.....338
TABELA 32: POPULAÇÃO POR SEXO E IDADE (CENSO 2010).....339
TABELA 33: DENSIDADES POPULACIONAIS URBANAS 2010 .....340
TABELA 34: COMPONENTES IDHM MEDIANEIRA.....343
TABELA 35: ÍNDICE DE EMPREGABILIDADE POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM MEDIANEIRA - 2017.....343
TABELA 36: VALOR BRUTO DE PRODUÇÃO (VBP) – ÍNDICES GERAIS E/OU ARRECADAÇAO DO MUNICÍPIO POR SETOR.....346
TABELA 37: EVOLUÇÃO DOS DOMICÍLIOS URBANOS EM MEDIANEIRA .....353
TABELA 38: TIPO DE CONSTRUÇÃO POR BAIRRO.....354
TABELA 39: QUANTITATIVO DE VERTICALIZAÇÃO DA SEDE URBANA DE MEDIANEIRA .....358
TABELA 40: DÉFICIT HABITACIONAL.....360
TABELA 41: INADEQUAÇÕES DE ATENDIMENTO DE INFRAESTRUTURAS NOS DOMICÍLIOS URBANOS.....360
TABELA 42: LOTEAMENTOS PROVENIENTES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS.....365
TABELA 43: CARACTERIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES IRREGULARS (INVASÕES) EM MEDIANEIRA .....368
TABELA 44: FAMÍLIAS CADÚNICO - ÁREA DE RISCO.....369
TABELA 45: SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS OCUPAÇÕES IRREGUARES (INVASÕES) DA SEDE URBANA DE MEDIANEIRA.....382
TABELA 46: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 - SEDE.....389
TABELA 47: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 2010, ESTIMATIVA PARA 2019 E PROJEÇÕES PARA 2030 – DISTRITOS .....389
TABELA 48: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS ESTRADAS VICINAIS ENTRE 2014 E 2015.....394
TABELA 49: PREVISÃO DE LOCAIS E NÚMEROS DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO .....404
TABELA 50: POPULAÇÃO POR BAIRRO EM MEDIANEIRA EM 2010 E ESTIMATIVA PARA 2021 .....406
TABELA 51: NÚMERO DE VEÍCULOS POR TIPO EM MEDIANEIRA ENTRE 2016 E 2020 .....412
TABELA 52: TAXA DE MOTORIZAÇÃO.....413
TABELA 53: NÚMERO DE FERIDOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO EM MEDIANEIRA .....414
TABELA 54: NÚMERO DE ÓBITOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO EM MEDIANEIRA.....414
TABELA 55: EVOLUÇÃO DO IFGF DE MEDIANEIRA ENTRE 2013 E 2018.....431
TABELA 56: IFGF E COMPONENTES DE MEDIANEIRA - 2013 E 2018.....432
TABELA 57: RESULTADO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, 2017 A 2019 (VALORES EM R$ CORRENTES).....435
TABELA 58: INDICADORES FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, 2017-2019 .....436

TABELA 59: LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA ENTRE 2017 E 2019 ..... 437
TABELA 60: ÍNDICE DE EFICÁCIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA CONFORME AS METAS ESTABELECIDAS NO PNE E PEE, 2016 ..... 438
TABELA 61: ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA DESPESAS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL em 2016 ..... 439
TABELA 62: INDICADORES DE RESULTADO NA SAÚDE MUNICIPAL DE MEDIANEIRA CONFORME AS METAS ESTABELECIDAS PELO PACTO DA SAÚDE, 2015 ..... 440
TABELA 63: DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL E ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, MEDIANEIRA, 2015 A 2019 ..... 440
TABELA 64: RELAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM MEDIANEIRA, CONFORME A LRF, 2015 A 2019 ..... 441
TABELA 65: DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA E LÍQUIDA, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DE MEDIANEIRA, 2017 A 2019 ..... 442
TABELA 66: MATRIZ AVALIATIVA DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA ..... 482
TABELA 67: MATRIZ AVALIATIVA DAS ÁREAS CONTÍGUAS À MALHA URBANA CONSOLIDADA ..... 483
TABELA 68: PARÂMETROS URBANÍSTICOS ..... 567
TABELA 69: CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS RURAIS ..... 571
TABELA 70: CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS ..... 575
TABELA 71: ÁREAS DE INVASÃO PASSÍVEIS DE CRIAÇÃO DE ZEIS 1 ..... 636
TABELA 72: CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE NOVAS DÍVIDAS ..... 700
TABELA 73: PROPOSTA PLURIANUAL QUADRIÊNIO 2022-2025 (REVISÃO DE ABRIL DE 2021) ..... 1193

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL ..... 40
QUADRO 2: ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORA ..... 42
QUADRO 3: FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS PARTICIPATIVOS ..... 54
QUADRO 4: PLANEJAMENTO DAS VIAGENS ..... 59
QUADRO 5: PLANEJAMENTO DAS ENTREGAS DE PRODUTOS ..... 67
QUADRO 6: DETALHAMENTO DA ESTRUTURA PDUR 2007 ..... 71
QUADRO 7: MATRIZ DE EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES PDUR 2007 - POLÍTICA “A” ..... 74
QUADRO 8: MATRIZ DE EFETIVAÇÃO DO PDUR 2007 - POLÍTICA “B” ..... 76
QUADRO 9: MATRIZ DE EFETIVAÇÃO DO PDUR 2007 - POLÍTICA “C” ..... 78
QUADRO 10: PLANOS SETORIAIS MUNICIPAIS MEDIANEIRA ..... 80
QUADRO 11: EFETIVAÇÃO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MEDIANEIRA – PLHIS 2013 ..... 80
QUADRO 12: PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE MEDIANEIRA - 2016 ..... 81
QUADRO 13: EFETIVAÇÃO OBJETIVOS PMSB 2018 ..... 82

QUADRO 14: NORMATIVAS DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO....84
QUADRO 15: SETORES E ATIVIDADES ECONÔMICAS FRIMESA....87
QUADRO 16: NÚMERO DE MATRÍCULAS SEGUNDO MODALIDADE DE ENSINO EM MEDIANEIRA – 2019....92
QUADRO 17: PLANOS SETORIAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL....93
QUADRO 18: EQUIPAMENTOS LAZER E CULTURA....94
QUADRO 19: COMPARAÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2007-2017....100
QUADRO 20: GRAU DE INSTRUÇÃO DE PESSOAL - 2018....107
QUADRO 21: QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA....107
QUADRO 22: QUADRO GERAL CARGOS, SALÁRIOS E REGIME DE TRABALHO DE PROVIMENTO EFETIVO....108
QUADRO 23: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL....111
QUADRO 24: FORMAS DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA DISPONIBILIZADAS AO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO....111
QUADRO 25: ATENDIMENTO ONLINE....112
QUADRO 26: SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ON-LINE....112
QUADRO 27: RECURSOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL....113
QUADRO 28: PARÂMETROS RESTRITIVOS....147
QUADRO 29: CLASSIFICAÇÃO DA APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA....150
QUADRO 30: RELAÇÃO DAS ÁREAS QUE COMPÕEM O MACROZONEAMENTO MUNICIPAL SOB O ENFOQUE DA LEI DO PLANO DIRETOR E DA LEI DO ZONEAMENTO....154
QUADRO 31: DEFICIÊNCIAS E AÇÕES PDUR 2007 INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS....190
QUADRO 32: AÇÕES DA POLÍTICA “A” DO PAI-PDUR 2007....196
QUADRO 33: AÇÕES DA POLÍTICA “B” DO PAI-PDUR 2007....197
QUADRO 34: AÇÕES DA POLÍTICA “C” DO PAI-PDUR 2007....198
QUADRO 35: ESPÉCIES INDICADAS PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA....217
QUADRO 36: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 – SEDE....219
QUADRO 37: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 – DISTRITOS MARALÚCIA E INDUSTRIAL220
QUADRO 38: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE E ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE....221
QUADRO 39: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EM MEDIANEIRA - 2021....221
QUADRO 40: ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS....223
QUADRO 41: UBS E UPA – ÁREAS DE LOTE E CONSTRUÍDAS....224
QUADRO 42: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE E ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO....225
QUADRO 43: TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO, POR NÍVEL DE ENSINO – ANO (EM %)....226
QUADRO 44: CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2020....228

QUADRO 45: ESCOLAS MUNICIPAIS ..... 229
QUADRO 46: ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADUAL – ESCOLAS E COLÉGIOS ..... 231
QUADRO 47: REDE GOVERNAMENTAL EM FUNCIONAMENTO ..... 238
QUADRO 48: REDE NÃO-GOVERNAMENTAL EM FUNCIONAMENTO ..... 239
QUADRO 49: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE E ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO ..... 242
QUADRO 50: ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA, ESPORTES E LAZER PELO CRITÉRIO DE ÁREA ..... 243
QUADRO 51: CLASSIFICAÇÃO POR AFERIÇÃO DE PESOS ..... 265
QUADRO 52: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO ..... 266
QUADRO 53: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ..... 267
QUADRO 54: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ÁGUA ..... 269
QUADRO 55: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ESGOTO ..... 270
QUADRO 56: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – COLETA DE RESÍDUOS 271
QUADRO 57: COMPONENTE INFRAESTRUTURA VIÁRIA ..... 272
QUADRO 58: COMPONENTE INFRAESTRUTURA SOCIAL ..... 273
QUADRO 59: COMPONENTE APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA ..... 275
QUADRO 60: PERTINÊNCIA DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS VIGENTES ..... 295
QUADRO 61: CLASSIFICAÇÃO POR AFERIÇÃO DE PESOS ..... 309
QUADRO 62: APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA ..... 311
QUADRO 63: EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO ..... 312
QUADRO 64: EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ..... 313
QUADRO 65: INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ÁGUA ..... 314
QUADRO 66: INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ESGOTO ..... 315
QUADRO 67: INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 316
QUADRO 68: INFRAESTRUTURA VIÁRIA (ARRUAMENTO - PAVIMENTAÇÃO) ..... 317
QUADRO 69: INFRAESTRUTURA VIÁRIA (CONEXÕES VIÁRIAS) ..... 318
QUADRO 70: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS ADJACENTES À DIREÇÃO NORTE (BAIRROS CONDÁ E PARTE DO BELO HORIZONTE) ..... 321
QUADRO 71: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CONTÍGUAS À DIREÇÃO NORDESTE (BAIRRO BELO HORIZONTE) ..... 322
QUADRO 72: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CONTÍGUAS À DIREÇÃO LESTE (BAIRRO IPÊ) ..... 323
QUADRO 73: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CONTÍGUAS À DIREÇÃO SUDESTE (BAIRRO NAZARÉ) 325
QUADRO 74: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CONTÍGUAS À DIREÇÃO OESTE (BAIRROS JARDIM IRENE E INDEPENDÊNCIA) ..... 327
QUADRO 75: ANÁLISE DAS VIABILIDADES DE INVESTIMENTO PARA AS ÁREAS DE EXPANSÃO PRETENDIDAS COM BASE NOS BAIRROS ADJACENTES ..... 334
QUADRO 76: EVOLUÇÃO DO VALOR BÁSICO METRO QUADRADO DOS TERRENOS URBANOS ..... 349
QUADRO 77: INDICADORES DE VULNERABILIDADE SOCIAL – 2000 A 2010 ..... 361
QUADRO 78: DEFICIÊNCIAS APONTADAS NO PDUR 2007 QUANTO À MOBILIDADE ..... 384

QUADRO 79: AÇÕES DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE – PAI - PDUR 2007 ..... 385
QUADRO 80: AÇÕES PARCIALMENTE EXECUTADAS DO PAI – PDUR 2007 ..... 387
QUADRO 81: ANÁLISE DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE RELATIVA ÀS INFRAESTRUTURAS ..... 390
QUADRO 82: VIAS DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL E SUA HIERARQUIA ..... 398
QUADRO 83: DIMENSÃO MÍNIMA PARA CADA TIPO DE VIA EM MEDIANEIRA ..... 400
QUADRO 84: DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS EM MEDIANEIRA ..... 401
QUADRO 85: ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL (IFGF) ..... 429
QUADRO 86: ICONFI DE 2018 E 2019 ..... 434
QUADRO 87: CONSELHOS MUNICIPAIS LEI Nº 597/2016 ..... 444
QUADRO 88: VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHOS MUNICIPAIS ..... 446
QUADRO 89: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ATIVOS EM MEDIANEIRA ..... 447
QUADRO 90: CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATRIBUIÇÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E/OU INDIRETA COM O PDM E RESPECTIVOS FUNDOS ..... 463
QUADRO 91: CONSELHOS MUNICIPAIS QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E FUNDAMENTAL COM O PLANO DIRETOR ..... 465
QUADRO 92: SÍNTESE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (2021) ..... 468
QUADRO 93: CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUA VINCULAÇÃO ..... 469
QUADRO 94: DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE E COMPONENTES ANALISADOS ..... 475
QUADRO 95: AGENDA 2030 - OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ..... 520
QUADRO 96: DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE VERSUS OS ODS ..... 522
QUADRO 97: SÍNTESE DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR ..... 533
QUADRO 98: DIRETRIZES DO EIXO AMBIENTAL ..... 537
QUADRO 99: DIRETRIZES DO EIXO SOCIOESPACIAL ..... 539
QUADRO 100: DIRETRIZES DO EIXO ECONÔMICO ..... 541
QUADRO 101: DIRETRIZES DO EIXO INSTITUCIONAL ..... 542
QUADRO 102: RELAÇÃO DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE COM OS “ODS” ..... 584
QUADRO 103: CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS ..... 586
QUADRO 104: CONSERVAÇÃO DOS REMANESCENTES FLORESTAIS ..... 587
QUADRO 105: RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs) ..... 588
QUADRO 106: CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E DA PAISAGEM ..... 589
QUADRO 107: MANEJO DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS PERIGOSOS ..... 590
QUADRO 108: PROPOSIÇÃO PARA A GARANTIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE ..... 592
QUADRO 109: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE ..... 594
QUADRO 110: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ..... 595
QUADRO 111: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 596

QUADRO 112: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA ..... 598
QUADRO 113: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO ..... 599
QUADRO 114: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CULTURA ..... 600
QUADRO 115: PROPOSIÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ..... 603
QUADRO 116: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL NA ÁREA URBANA ..... 605
QUADRO 117: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E LIMPEZA PÚBLICA ..... 606
QUADRO 118: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE SAÚDE E DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS ..... 608
QUADRO 119: ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTE AÉREO ..... 610
QUADRO 120: MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA CICLOVIÁRIO ..... 612
QUADRO 121: IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA E OTIMIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ..... 613
QUADRO 122: DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO ..... 615
QUADRO 123: DESENVOLVIMENTO SETORES SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO ..... 616
QUADRO 124: DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA ..... 617
QUADRO 125: DESENVOLVIMENTO DO SETOR TURÍSTICO ..... 618
QUADRO 126: ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL ..... 621
QUADRO 127: COMPOSIÇÃO DA MATRIZ DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS, SEGUNDO TERMO DE REFERÊNCIA ..... 640
QUADRO 128: RELAÇÃO DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE COM OS “ODS” ..... 640
QUADRO 129: CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS ..... 641
QUADRO 130: CONSERVAÇÃO DOS REMANESCENTES FLORESTAIS ..... 643
QUADRO 131: RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs) ..... 645
QUADRO 132: CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E DA PAISAGEM ..... 647
QUADRO 133: MANEJO DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS PERIGOSOS ..... 649
QUADRO 134: PROPOSIÇÃO PARA A GARANTIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE ..... 651
QUADRO 135: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE ..... 653
QUADRO 136: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ..... 655
QUADRO 137: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 658

QUADRO 138: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA ..... 661
QUADRO 139: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO ..... 663
QUADRO 140: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CULTURA ..... 665
QUADRO 141: PROPOSIÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ..... 667
QUADRO 142: PROPOSIÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ..... 669
QUADRO 143: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL NA ÁREA URBANA ..... 671
QUADRO 144: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E LIMPEZA PÚBLICA ..... 673
QUADRO 145: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE SAÚDE E DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS ..... 677
QUADRO 146: ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO ..... 679
QUADRO 147: MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA CICLOVIÁRIO ..... 682
QUADRO 148: IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA E OTIMIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ..... 684
QUADRO 149: DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO ..... 686
QUADRO 150: DESENVOLVIMENTO SETORES SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO ..... 688
QUADRO 151: DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA ..... 690
QUADRO 152: DESENVOLVIMENTO DO SETOR TURÍSTICO ..... 692
QUADRO 153: ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, INSTITUCIONAL E DE FISCALIZAÇÃO ..... 695
QUADRO 154: SÍNTESE DAS AÇÕES POR EIXO ..... 698
QUADRO 155: ATRIBUIÇÕES DO CMP E COMUR ..... 1173
QUADRO 156: ATRIBUIÇÕES SOBREPOSTAS E/OU COMPLEMENTARES DO CMP E COMUR ..... 1175
QUADRO 157: FUNDOS MUNICIPAIS PROPOSTOS ..... 1175
QUADRO 158: RECONFIGURAÇÃO DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS MUNICIPAIS ..... 1177
QUADRO 159: ATRIBUIÇÕES DO CONCIDADE ..... 1178
QUADRO 160: ATRIBUIÇÕES DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE ..... 1181
QUADRO 161: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL ..... 1191
QUADRO 162: DESPESAS PREVISTAS NA LOA PARA 2022 (LEI MUNICIPAL Nº 995/2021) ..... 1195

## LISTA DE MAPAS

MAPA 1: COBERTURA VEGETAL MUNICIPAL ..... 130

MAPA 2: COBERTURA VEGETAL URBANA.....131
MAPA 3: GEOTECNIA POR UNIDADE DE TERRENO – MUNICIPAL.....140
MAPA 4: GEOTECNIA POR UNIDADE DE TERRENO – URBANO.....141
MAPA 5: SÍNTESE DA RESTRIÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.....148
MAPA 6: SÍNTESE DA RESTRIÇÃO AMBIENTAL URBANA.....149
MAPA 7: APTIDÃO DO SOLO MUNICIPAL AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA.....152
MAPA 8: APTIDÃO DO SOLO URBANO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA.....153
MAPA 9: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – LOTEAMENTOS E SUA EVOLUÇÃO AO LONGO DOS ANOS.....175
MAPA 10: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA.....183
MAPA 11: ILUMINAÇÃO PÚBLICA COPEL.....208
MAPA 12: PAVIMENTAÇÃO – SEDE.....210
MAPA 13: SÍNTESE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS.....250
MAPA 14: GRANDES GLEBAS URBANAS VAZIAS.....308
MAPA 15: IPTU 2021 – PLANTA GENÉRICA DE VALORES.....351
MAPA 16: LOCALIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES/INVASÕES.....367
MAPA 17: PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE.....545
MAPA 18: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E ZONEAMENTO PROGRAMADO.....547
MAPA 19: PROPOSTA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA.....552
MAPA 20: PROPOSTA DE ZONEAMENTO URBANO.....559
MAPA 21: PROPOSTA DAS VIAS URBANAS SEM RECUOS FRONTAIS OBRIGATÓRIOS.....568
MAPA 22: PROPOSTA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.....572
MAPA 23: PROPOSTA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA.....576
MAPA 24: DIRETRIZES DE TRAÇADO CICLOVIÁRIO.....580
MAPA 25: PROPOSTA DE ÁREAS SUJEITAS AO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO 627
MAPA 26: PROPOSTA DE ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO.....629
MAPA 27: PROPOSTA DE ÁREAS SUJEITAS À OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR .....632
MAPA 28: LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INVASÃO PASSÍVEIS DE CRIAÇÃO DE ZEIS 1.....637

## LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1: CRONOGRAMA FÍSICO.....1234
ANEXO 2: CRONOGRAMA DE REUNIÕES LOCAIS.....1235
ANEXO 3: CRONOGRAMA DE DAS ATIVIDADES TÉCNICAS.....1236
ANEXO 4: FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES.....1237
ANEXO 5: QUESTIONÁRIO A SER APLICADO NA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA.....1238
ANEXO 6: PORTARIA ANAC N. 652/SIA de 2015.....1240
ANEXO 7: REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....1241

ANEXO 8: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE (CONCIDADE).....1246

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

**CONSULTORIA CONTRATADA**

TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA

COORDENAÇÃO

| | |
|---|---|
| MIRNA CORTOPASSI LOBO | Arquiteta e Urbanista CAU A0447-2 |

COORDENAÇÃO TÉCNICA

| | |
|---|---|
| VANESSA BOSCARO FERNANDES | Arquiteta e Urbanista CAU A37721-0 |

EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA

| | |
|---|---|
| MIRNA CORTOPASSI LOBO | Arquiteta e Urbanista CAU A0447-2 |
| SANDRA MAYUMI NAKAMURA | Arquiteta e Urbanista CAU A28547-1 |
| DIOGO CORTOPASSI LOBO | Engenheiro Civil CREA/PR 53933/D |
| LIDIA SAYOKO TANAKA | Engenheira Ambiental CREA/PR 87131/D |
| FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA | Geógrafo, CREA/PR 27916/D |
| ANA PAULA WOSNIAK | Geóloga, CREA/PR 30050/D |
| JACKSON TEIXEIRA BITTENCOURT | Economista, CORECON/PR 5954 |
| BRUNO DESCHAMPS MEIRINHO | Advogado, OAB/PR 48641 |
| DENISON BARCIK ALVES | Administrador CRA/PR 20-31109 |
| ANA MARIA LORICI SANTIN | Cientista Social |
| SAMIRA DE ARAUJO BOAZA | Assistente Social CRESS/PR 5452 |

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

| | |
|---|---|
| CAROLINE NAYARA RECH | Arquiteta e Urbanista CAU 202924-3 |
| GABRIELA GROSSI F. DE PELLEGRINI | Arquiteta e Urbanista CAU 211793-2 |
| BRUNO RUCHINSKI DE SOUZA | Engenheiro Civil, CREA/PR 155298/D |
| VANESSA BOSCARO FERNANDES | Arquiteta e Urbanista CAU A37721-0 |
| CRISTINA HARUMI WASHIMI | Arquiteta e Urbanista CAU 275790-7 |

EQUIPE DE APOIO

| | |
|---|---|
| HELLEN CHAIANE DOS SANTOS | Administrativo / Financeiro |
| ALBERTO LOPES DAL'OSTO | Administrativo / Logística |

**EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL 2020**

Instituída pelo **DECRETO Nº 087/2020,** de 05 de março de 2020

COORDENAÇÃO

| | |
|---|---|
| CARLA OTT | Arquiteta e Urbanista, CAU A16956-0 |

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PATRIMÔNIO

| | |
|---|---|
| ERCI BALDISSERA | Gestor de Negócios |
| ADRIANA MEOTTI | Profissional em Processos Gerenciais |
| ALBERTO DELA JUSTINA | Negociador Imobiliário, CRECI-PR F24279 |
| CANDIDA FACHINETTO PAZ | Arquiteta e Urbanista, CAU A49223-0 |
| CARLA OTT | Arquiteta e Urbanista, CAU A16956-0 |
| CARLOS DIAS ALVES | Economista, CORECON/PR 5.595/6 |
| DEVANI AMORIM LOPES | Técnica Ambiental |
| MARCOS GIOVANI RIGOTTI | Tecnólogo em eletromecânica |
| MARIA JAQUELINA STEINBACH | Administradora |
| MICHELLE SEBEN | Arquiteta e Urbanista, CAU A41010-1 |
| ROSELI SPIELMANN | Assistente Social, CRESs/PR 6602 |
| VANIA RAQUEL FURMANN MOREIRA | Bacharel em Direito |
| DINAMAR SIRLEI ARAÚJO MAZZUCCO | Gestor Público |
| MAURO ALVES PINTO | Coronel da Reserva da Polícia Militar do Paraná |
| FRANCIELE BADO | Jornalista, MTB 0011240/PR |
| JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA | Publicitário e profissional de marketing |
| ALVARO ALLAN ZANELLA | Bacharel em Direito |
| MARINÊS PIRES FAQUIM | Profissional em Processos Gerenciais |

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| | |
|---|---|
| EDUARDO BARATTO | Engenheiro Civil, CREA-PR 86.819/D |
| WALTER RICARDO SCHUELER | Engenheiro Civil, CREA-PR 135.896/D |

PROCURADORIA

| | |
|---|---|
| MARCELO OSCAR KUSMIRSKI | Advogado, OAB/PR 31.477 |
| MIRNA LOI SCHIZZI | Advogada, OAB/PR 6331 |
| SERGIO AUQUSTO MITTMANN | Advogado, OAB/PR 040021 |
| ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR | Advogado, OAB/PR 28214 |
| STELLA CRISTINA BRANDENBURG | Advogada, OAB/PR 046818 |

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

| | |
|---|---|
| DILVO JOSÉ BERNARDON | Técnico em Contabilidade |
| GREISE LEONHARDT | Técnica em Gerenciamento Ambiental |
| PERCY MARCOS MARCOLLA | Técnica Ambiental |

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| | |
|---|---|
| SOLANGE APARECIDA DE LIMA | Contadora |
| KATHIERE DE OLIVEIRA | Nível Médio |
| PAULO RICARDO SCHNEIDER | Gestor Comercial |

SECRETARIA DE FINANÇAS

| | |
|---|---|
| CARLOS ALBERTO CAOVILLA | Contador, CRC/PR 018257/0-0 |
| ADILSON FERREIRA GOMES | Gestor Empresarial |
| CARLOS EDUARDO FRANZES | Auditor - Bacharel em Direito e Ciência da Computação |
| TIAGO ROBERTO DEMARCHI BUENO | Gestor Público |
| MARIA GORETE MARCA | Gestora Pública e Contadora, CRC/PR 043498-0 |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | |
|---|---|
| CLAIR TEREZINHA RUGERI | Bacharel em Letras |
| MARIA HELENA BARP | Pedagoga |
| TELMO LUIZ DE MARQUE | Nível médio |

SECRETARIA DA SAÚDE

| | |
|---|---|
| DAYSE ANA ALBERTON CAVALLERI | Administradora |
| RENATA BERTA ALÉSSIO | Enfermeira, COREN 222113 |
| LUCIANO FRANCIELI MARSARO | Administrador Hospitalar, CRA/PR 15.540 |
| DIONIR MACIEL PEDROZO | Técnico em Segurança do Trabalho, TEM/PR 4396-6 |
| SEBASTIÃO MARCOLINO DA SILVA | Técnico em Enfermagem e Gestão Pública |

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|---|---|
| DELCIR BERTA ALÉSSIO | Bacharel em Ciências |
| CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO | Assistente Social, CRESs 5938 - 11ª Região |
| JOYCE GRACIELLE CHIES BILSKI | Gestora Ambiental |

SECRETARIA DE ESPORTES

| | |
|---|---|
| JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS | Educador Físico |
| JOÃO ALEXANDRE HENTZ | Administrador, CRA/PR 20-20199 |

**EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL 2021**

Instituída pelo **DECRETO Nº 311/2021,** de 18 de junho de 2021

COORDENAÇÃO

| | |
|---|---|
| CARLA OTT | Arquiteta e Urbanista, CAU A16956-0 |
| MICHELLE SEBEN | Arquiteta e Urbanista, CAU A41010-1 |

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

| | |
|---|---|
| SOLANGE APARECIDA DE LIMA | Secretária de Administração e Planejamento |
| ADIRLENE APARECIDA MOURA HORONZI | Chefe de Departamento Executivo |
| ADRIANA MEOTTI | Profissional em Processos Gerenciais |
| BEATRIZ REGINA FIEBIG | Arquiteta e Urbanista, CAU A179737-9 |
| CANDIDA FACHINETTO PAZ | Arquiteta e Urbanista, CAU A49223-0 |
| CARLA OTT | Arquiteta e Urbanista, CAU A16956-0 |
| DINAMAR SIRLEI ARAÚJO MAZZUCCO | Gestor Público |
| EDNA MARIA JULIÃO | Gestora Pública |
| MARCOS GIOVANI RIGOTTI | Tecnólogo em eletromecânica |

| | |
|---|---|
| MARIA JAQUELINA STEINBACH | Administradora |
| MICHELLE SEBEN | Arquiteta e Urbanista, CAU A41010-1 |
| ROSELI SPIELMANN | Assistente Social, CRESs/PR 6602 |

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| | |
|---|---|
| ISAIAS FRANÇA BENJAMIM | Secretário de Obras e Serviços Públicos |
| IGOR EDUARDO GRANDE | Engenheiro Civil, CREA-PR 101329/D |
| KAIO CESAR RAMOS MACIEL | Engenheiro Civil, CREA-PR 175142/D |

PROCURADORIA

| | |
|---|---|
| ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR | Advogado, OAB/PR 28214 |
| VITOR EDUARDO FROSI | Procurador Geral - Advogado, OAB/PR 36904 |

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

| | |
|---|---|
| SEBASTIÃO ANTONIO | Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento |
| EDUARDO ZIGLIOLI | Eng. Ambiental e Mestrado Téc. Ambiental. |

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| | |
|---|---|
| MARCIA HANZEN | Secretária de Desenvolvimento Econômico |
| SIMONE MATTOS | Administradora |

SECRETARIA DE FINANÇAS

| | |
|---|---|
| MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO | Secretária de Finanças |
| CARLOS EDUARDO FRANZES | Auditor - Bacharel em Direito e Ciência da Computação |
| CLEITON LUIZ WELTER | Ciências Contábeis |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| | |
|---|---|
| CLAIR TEREZINHA RUGERI | Secretária de Educação |
| FRANCIELE PEREGO GARCIA | Professora - Mestrado Educação Matemática |

SECRETARIA DA SAÚDE

| | |
|---|---|
| ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT | Secretária de Saúde |
| LUCIANA FRANCIELI MARSARO | Administradora Hospitalar, CRA/PR 15.540 |

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|---|---|
| ADRIANO BOTH | Secretário de Assistência Social |
| CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO | Assistente Social, CRESs 5938 - 11ª Região |

SECRETARIA DE ESPORTES

| | |
|---|---|
| VOLMIR ANTONIO BEGNINI | Secretário de Esportes |

**CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – CMP 2020**

Instituído pelo **DECRETO Nº 516/2019**, de 17 de dezembro de 2019

PRESIDENTE

| | |
|---|---|
| ERCI BALDISSERA | Secretário de Administração e Planejamento |

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL

| | |
|---|---|
| ERCI BALDISSERA | Representante do Poder Público Municipal |

| | |
|---|---|
| CARLA OTT | Representante do Poder Público Municipal |
| ALCEDIR BIESDORF | Representantes do Poder Público Estadual - Emater |
| SIMONE RODRIGUES AQUINO | Representantes do Poder Público Estadual - Sanepar |
| ANDERSON VOGELMANN | Representante da Câmara Municipal |

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

| | |
|---|---|
| ADEMIR PEREIRA DA SILVA | Representante do Segmento Empresarial |
| LUIZ DA ROSA | Representante do Segmento dos Trabalhadores |
| DORVALINO ABATTI | Representante da Associação de Moradores de Área Urbana |
| OTACILIO JOSE VIAPIANA | Representante da Associação de Moradores da Área Rural |
| SILVANA TEREZINHA CARNEIRO | Representante dos Movimentos Populares |

**CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – CMP 2021**

Instituída pelo **DECRETO Nº 302/2021**, de 14 de junho de 2021

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL

| | |
|---|---|
| SOLANGE APARECIDA DE LIMA | Representante do Poder Público Municipal |
| CARLA OTT | Representante do Poder Público Municipal |
| ALCEDIR BIESDORF | Representantes do Poder Público Estadual |
| SIMONE RODRIGUES AQUINO | Representantes do Poder Público Estadual |
| ANDERSON VOGELMANN | Representante da Câmara Municipal |

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

| | |
|---|---|
| ADEMIR PEREIRA DA SILVA | Representante do segmento Empresarial |
| LUIZ DA ROSA | Representante do segmento dos Trabalhadores |
| DORVALINO ABATTI | Representante da Associação de Moradores de Área Urbana |
| OTACILIO JOSE VIAPIANA | Representante de Associação de Moradores da Área Rural |
| SILVANA TEREZINHA CARNEIRO | Representante dos movimentos populares |

**SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE**

MARISTELA DE PAULA MULLER

Analista de Desenvolvimento Municipal

# 1. METODOLOGIA DE TRABALHO

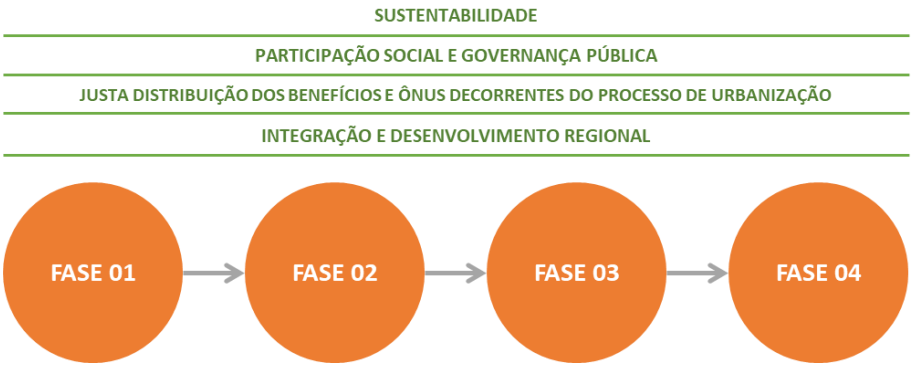
## 1.1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais norteiam e orientam transversalmente todo o processo de revisão do PDM. Trata-se de princípios reconhecidos pela comunidade internacional como necessários para o desenvolvimento e gestão das cidades, em especial aqueles referenciados nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal sobre Política Urbana, e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regulamenta em especial os instrumentos que garantam a função social da propriedade urbana.

De fato, o artigo 182, dentre outros ditames, introduz o princípio da função social da propriedade urbana: "A propriedade urbana cumpre sua **função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas **no plano diretor"**. O Estatuto das Cidades tem como princípios básicos o planejamento participativo e a função social da propriedade, para a qual cria instrumentos adicionais àqueles relacionados no artigo 182 da Constituição.

Na presente revisão do PDM são quatro os princípios fundamentais, conforme descritos a seguir.

**FIGURA 1: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**




Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2020.

Note-se que foram acrescidos dois princípios àqueles considerados no artigo 182 da Constituição, que são o princípio da Sustentabilidade e da Integração e Desenvolvimento Regional. De fato, desde 2001, ano de promulgação do Estatuto da Cidade, as transformações sociais e econômicas apontam para a importância da Sustentabilidade dos recursos naturais planetários e a contextualização regional do desenvolvimento municipal. Através do planejamento territorial, as agendas de desenvolvimento integradas, otimizam os recursos financeiros e fortalecem a base econômica e social das regiões na qual se inserem os municípios, optando-se por aquelas classificadas pelo IBGE.

A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, abrange, dentre outras, a função social da propriedade urbana, através das diretrizes do PDM e da

aplicação dos instrumentos ali legislados. Desta forma, seguem-se as descrições suscintas desses princípios.

### 1.1.1. Sustentabilidade

O documento final dos estudos elaborados pela ONU (Organização das Nações Unidas), desde a criação da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1983), para estudar o assunto da sustentabilidade, chamou-se **Nosso Futuro Comum** ou **Relatório Brundtland**. Apresentado em 1987, propõe o desenvolvimento sustentável, que é "o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades" (ONU, 2015). Trata-se, portanto, de definir estratégias que permitam o crescimento econômico e social, evitando a degradação e exploração exagerada dos recursos naturais. Na Conferência Rio-92 ou "Cúpula da Terra", com a participação de 179 países, o desenvolvimento sustentável foi colocado, pela primeira vez, na agenda pública, que adotou um plano estratégico de ação internacional para orientar um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI, conhecido como a Agenda 21 Global (ONU 1992).

Nos anos seguintes os princípios do desenvolvimento Sustentável foram tratados em muitas das conferências da ONU, até que em 2012, novamente no Rio de Janeiro, ocorreu a Rio+20, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, na qual o conceito tornou-se uma agenda prioritária da ONU.

Em 2015, os 193 países membros das Nações Unidas adotaram uma nova política global: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabeleceu 169 metas reunidas em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (**FIGURA 2**), que focam a conquista de uma vida com dignidade e com oportunidades para todos até o ano de 2030 (ONU, 2015).

**FIGURA 2: OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS**




Fonte: ONU, 2015.

A Confederação Nacional dos Municípios, reconhecendo a importância da Agenda 2030 para o desenvolvimento municipal, publicou em 2016 o "Guia para Localização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros", e em 2017, o "Guia para Integração dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros".

O Estado do Paraná possui uma estratégia para implementar a agenda 2030 denominada "Paraná de Olho nos ODS", estabelecido um termo de compromisso de adesão à Agenda 2030, ao qual 247 municípios do estado já aderiram, dentre eles Medianeira (CASA CIVIL, 2019).

A presente revisão do PDM tem como alicerce o atendimento aos objetivos do Desenvolvimento Sustentável, com destaque para os objetivos 9 e 11 - indústria, inovação e infraestrutura; e cidades e comunidades sustentáveis, respectivamente.

### 1.1.2. Participação Social e Governança Pública

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), determinou como requisito legal obrigatório a adoção de estratégias que promovam a Participação Social e Governança Pública nos processos de elaboração, execução, implementação e monitoramento das diversas políticas públicas conduzidas pela Administração Municipal, em especial as iniciativas voltadas ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, ao ressaltar que:

> Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; (BRASIL, 2001)

Em linhas gerais estabelece o comprometimento da Governança Pública, quanto aos princípios de efetividade, transparência, prestação de contas, corresponsabilidade, participação, equidade, conformidade legal e integridade/ética, garantindo a prioridade do interesse público e potencializando a capacidade gerencial na implementação das políticas públicas (OLIVEIRA; PISA, 2015). Tal comprometimento resulta nas diretrizes fundamentais a seguir descritas.

### 1.1.3. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização

O inciso IX, do artigo 2º do Estatuto da Cidade, aponta a "justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização" como diretriz geral da Política Urbana (BRASIL, 2001). Oliveira (2001) afirma que, através desta diretriz:

> (...) busca-se a garantia de que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços, aos equipamentos urbanos e a toda e qualquer melhoria realizada pelo poder público, superando a situação atual, com concentração de investimentos em determinadas áreas da cidade, enquanto sobre outras recaem apenas os ônus. Em geral, estas áreas, onde já não se realizavam investimentos,

> coincidem com os setores urbanos ocupados pela população pobre, que permanecem, muitas vezes, 'abandonadas' pelo poder público. (OLIVEIRA, 2001)

Esta Diretriz ressalta a necessidade de considerar e enfrentar as desigualdades históricas, em especial aquelas causadas ao longo do processo de urbanização, através de ações do Poder Público. Para tanto, o município deve usar instrumentos urbanísticos para orientar o planejamento municipal, visando o princípio da equidade no âmbito do desenvolvimento local.

### 1.1.4. Integração e Desenvolvimento Regional

Um aspecto essencial na identificação dos fatores que condicionam e/ou potencializam o desenvolvimento municipal é sua inserção regional (Guia de Elaboração para o Plano Diretor Participativo (BRASIL, 2004). Corroborando com tal diretriz, a Confederação Nacional dos Municípios (2006), sugere a elaboração do mapa de inserção regional para visualizar e analisar a relação do município com o território da sua área de influência.

Trata-se de um recorte territorial mais amplo do que os limites do município, que possibilita a análise de interconexões (as rodovias, vias de comunicação telefônica, estradas, etc.) e de fluxos materiais e imateriais. Através da análise regionalizada é possível identificar o conjunto produtivo, social e político do entorno, estabelecendo a articulação socioespacial da rede urbana municipal envolvida.

A identificação da Rede Urbana de Medianeira é essencial para identificar as potencialidades e deficiências do seu entorno, para que a integração e complementariedade com a mesma resulte na consolidação de um desenvolvimento sustentado regional, conforme princípios norteadores da revisão do PDM.

## 1.2. METODOLOGIA DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Em 2001, treze anos após a promulgação da Constituição, o Congresso Nacional aprovou o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, que além de regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, estabeleceu que o Plano Diretor Municipal (PDM) deve constituir o **instrumento legal orientador da política de desenvolvimento e expansão urbana**, cabendo a ele garantir a função social da propriedade, assegurando a todos os cidadãos o acesso à terra urbanizada e regularizada e reconhecendo o direito à moradia e aos serviços urbanos.

A grande mudança e o grande desafio que o Estatuto traz é a necessidade de **apropriação do Plano Diretor pela comunidade**. Durante o processo de elaboração do plano os moradores são chamados a contribuir com a leitura da cidade e a definição de propostas. Após a aprovação do plano, a população, ciente das demandas do município e do planejamento territorial pactuado, poderá acompanhar sua implantação, reduzindo conflitos oriundos dos processos de transição da administração municipal e instaurando uma dinâmica contínua de planejamento para todo o território (área urbana e área rural).

O envolvimento da comunidade no planejamento das cidades, no entanto, não deve ser entendido como algo burocrático ou meramente obrigatório, sem o devido comprometimento social. Ao contrário, deve ser uma proposta articulada, integrada e estratégica sob o ponto de vista funcional e organizacional quando da elaboração do planejamento urbano.

As atividades de organização e acompanhamento do processo participativo não devem constituir, simplesmente, eventos isolados e desarticulados em relação às demais tarefas e etapas do trabalho, pois ele tem como principal desafio aliar a eficiência dos trabalhos à transparência e ao consenso entre os agentes participantes. **O Processo Participativo é, portanto, um potente instrumento de reforço ao planejamento**, tendo em vista o envolvimento dos diversos atores locais – públicos, privados e da sociedade civil – no esforço conjunto para a construção de consensos.

Desse modo, um de seus objetivos principais deve ser o acompanhamento permanente da participação e inclusão da sociedade em todas as etapas do trabalho. Desta participação, é importante destacar, resulta a aceitação e a assimilação, por parte da sociedade, dos propósitos do Plano Diretor.

As metodologias propostas na sequência devem ser entendidas como sugestões que embasarão a construção do processo participativo em parceria com o município. Elas serão debatidas, compreendidas e pactuadas com a Equipe Técnica Municipal (ETM), o Conselho Municipal de Planejamento (CMP) e o Grupo de Acompanhamento (GA) ao longo das etapas da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), integrando conceitos metodológicos à realidade do município ou mesmo aprimorando metodologias participativas usuais que já vêm sendo utilizadas pelo poder público local.

### 1.2.1. Premissas Metodológicas da Participação

Para garantir que as técnicas utilizadas sejam de fato participativas e se tornem circunstância para o exercício da cidadania, existem critérios básicos definidos desde o Estatuto das Cidades. Entre os principais indicadores que norteiam o processo participativo estão:

- Representatividade: todos os segmentos do município, organizados ou não, devem ser inseridos nas discussões e na formulação de propostas do Plano Diretor;
- Territorialidade: o Plano Diretor deve abranger a totalidade do município (área urbana e área rural) e sua região de influência;
- Transparência: o processo é documentado em todas as suas fases, e pode ser consultado a qualquer momento pelos interessados;
- Mobilização: o envolvimento da sociedade privilegia debates abertos e discussões com a comunidade, legitimando o processo decisório e dando crédito ao esforço de configuração do Plano Diretor;

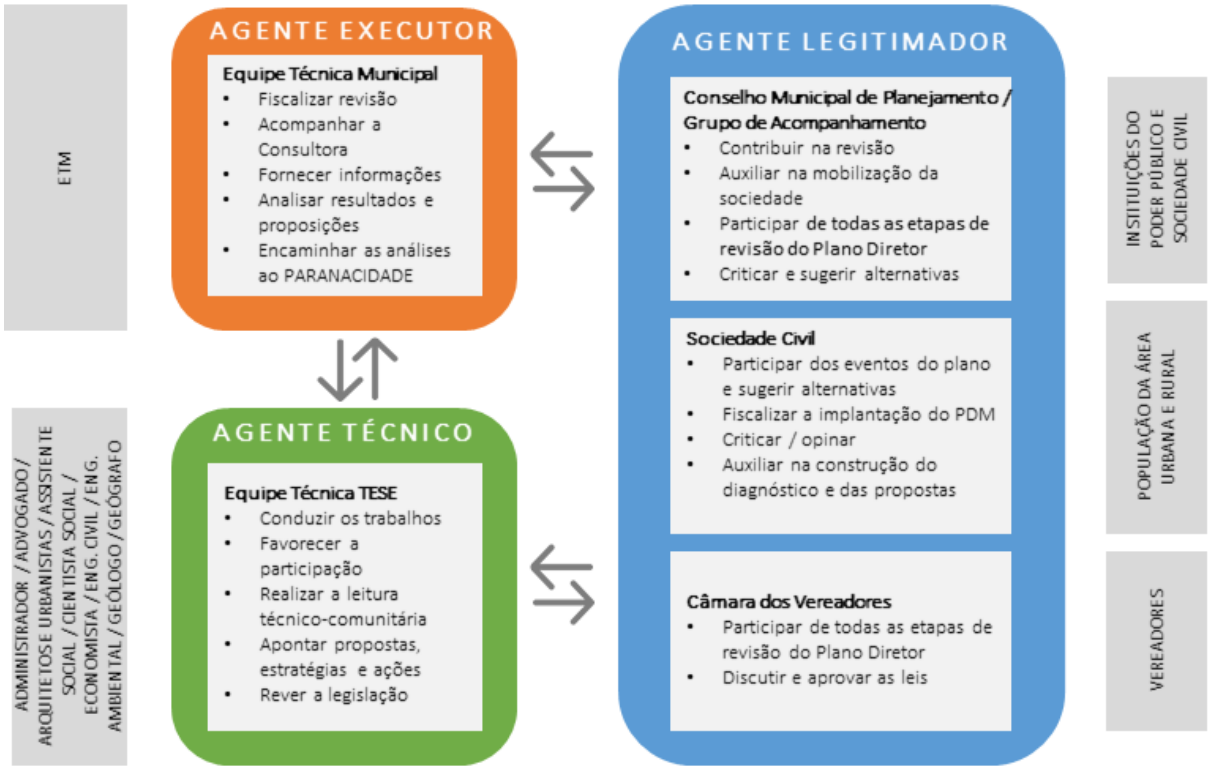
- Interatividade: troca de saberes entre os atores envolvidos no processo. A participação desempenha importante papel no processo de consolidação das identidades locais e facilita a construção de consensos básicos entre os atores sociais;
- Flexibilidade metodológica: abordagem dinâmica da metodologia, ajustada sempre que necessário.

### 1.2.2. Principais Agentes Envolvidos

Ao longo da revisão do PDM, serão envolvidos todos os agentes sociais que contribuem na construção da realidade territorial, seja criando regras e fazendo a gestão do território, como ocupando e se apropriando dos espaços municipais. Este envolvimento garante a representatividade no processo de revisão do PDM. Cada um desses agentes terá responsabilidades específicas e cumprirá um papel determinante ao longo do processo de construção coletiva do PDM.

A identificação, as responsabilidades e o organograma de relacionamento e fluxos de comunicação (**FIGURA 3**) entre os agentes públicos e privados são apresentados a seguir.

**FIGURA 3: ORGANOGRAMA E FLUXOS ENTRE OS AGENTES**




Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2019.

#### 1.2.2.1. Agente Executor

O agente executor é também o agente fiscalizador dos serviços técnicos de consultoria, representado pelo **Coordenador** da **Equipe Técnica Municipal** (ETM), que trabalha em conjunto com a mesma. A supervisão dos referidos serviços fica sob responsabilidade do

Serviço Social Autônomo **SEDU/PARANACIDADE,** incluindo a coordenação e fiscalização dos processos de revisão do PDM, assim como medições, pagamentos e pareceres técnicos sobre os trabalhos e aspectos legais e de divulgação a eles relacionados.
A ETM tem fundamental importância pois, face às suas responsabilidades, enumeradas no Termo de Referência, é a espinha dorsal dos trabalhos a serem desenvolvidos. É também responsável pelo fluxo de informações entre a Consultora e demais órgãos envolvidos, assim como ações operacionais incluindo o SEDU/PARANACIDADE, e as distintas etapas que culminam com a aceitação dos produtos elaborados.

Para cumprir com tais responsabilidades, destaca-se a necessidade de planejamento das atividades dos representantes do agente executor[1] ao longo do processo de construção do PDM, de forma a cumprir com a agenda de reuniões, audiências, atividades de discussões, mobilização, pesquisa de dados, visitas técnicas, leitura dos produtos, apresentação de resultados entre outros.

O Decreto nº 335, de 23 de agosto de 2019, constituiu e designou os seguintes membros da ETM, sendo a coordenação sob responsabilidade da arquiteta Carla Ott.

**QUADRO 1: MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

| Representante/Técnico do Município | Órgão/função |
|---|---|
| Ricardo Endrigo | Prefeito |
| José Vani Grasi | Vice-prefeito |
| Erci Baldissera | Secretaria<br>Administração e Planejamento<br>Patrimônio |
| Adriana Meotti | |
| Alberto Dela Justina | |
| Candida Fachinetto Paz | |
| Carla Ott | |
| Carlos Dias Alves | |
| Devani Amorim Lopes | |
| Marcos Giovani Rigotti | |
| Maria Jaquelina Steinbach | |
| Michelle Seben | |
| Roseli Spielmann | |
| Vania Raquel Furmann Moreira | |
| Dinamar Sirlei Araújo Mazzucco | |
| Mauro Alves Pinto | |
| Franciele Bado | |
| José Roberto Barbosa de Oliveira | |
| Álvaro Allan Zanella | |

[1] Os membros da ETM serão designados por Decreto Municipal.

| Representante/Técnico do Município | Órgão/função |
|---|---|
| Marinês Pires Faquim | |
| Eduardo Baratto | Secretaria de Obras e Serviços Públicos |
| Walter Ricardo Schueler | |
| Dr.Marcelo Oscar Kusmirski | Procuradoria |
| Dra. Mirna Loi Schizzi | |
| Dr. Sergio Augusto Mittmann | |
| Dr Antonio Henrique Marsaro Junior | |
| Dra. Stella Cristina Brandenburg | |
| Dilvo José Bernardon | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento |
| Greise Leonhardt | |
| Percy Marcos Marcolla | |
| Solange Aparecida de Lima | Secretaria de Desenvolvimento Econômico |
| Adriana Neiva Betzek | |
| Paulo Ricardo Schneider | |
| Carlos Alberto Caovilla | Secretaria de Finanças |
| Adilson Ferreira Gomes | |
| Carlos Eduardo Franzes | |
| Tiago Roberto Demarchi Bueno | |
| Maria Gorete Marca | |
| Clair Terezinha Rugeri | Secretaria de Educação e Cultura |
| Franciele Perego Garcia | |
| Maria Helena Barp | |
| Telmo Luiz de Marque | |
| Dayse Ana Alberton Cavalleri | Secretaria da Saúde |
| Renata Berta Aléssio | |
| Luciana Francieli Marsaro | |
| Dionir Maciel Pedrozo | |
| Roberto Rosas | |
| Sebastião Marcolino da Silva | |
| Angela Maria Cervo | |
| Delcir Berta Aléssio | Secretaria de Assistência Social |
| Angelo Renato Bizinelli Junior | |
| Silvia T. Biesdorf Sangaleti | |
| Joselito Muniz dos Santos | Secretaria de Esportes e Lazer |
| João Alexandre Hentz | |

Fonte: MEDIANEIRA, 2019.

Cabe ressaltar que é de fundamental importância a participação e o envolvimento, não apenas da Equipe Técnica Municipal, mas também dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, que terão no futuro, a responsabilidade de implementar o PDM.

### 1.2.2.2. Agente Legitimador

A revisão do PDM será legitimada pelo **Conselho Municipal de Planejamento** (**CMP**) e pelo **Grupo de Acompanhamento** (**GA**), responsáveis por acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo de elaboração do PDM e contribuir para a revisão das atribuições, da composição e do funcionamento dos instrumentos legais do PDM.

O **CMP/GA**, instância consultiva e deliberativa, será composto por representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil e das associações representativas de vários segmentos da comunidade. São agentes legitimadores do processo de revisão e, principalmente, implantação do PDM, devendo, portanto, participar de todas as etapas do plano.

Deverão acompanhar as reuniões técnicas, audiências e demais eventos do desenvolvimento das atividades contribuindo para a revisão coletiva do PDM e auxiliando na mobilização da sociedade.

### 1.2.2.3. Agente Técnico

O agente técnico, representado pela **Equipe Técnica da Consultora**, tem o papel de executar a elaboração do PDM, e será responsável por assessorar tecnicamente os agentes executor e legitimador, além de coletar os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades realizando as etapas previstas e incorporando as discussões e propostas apresentadas nas instâncias de participação popular, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos para a Revisão do PDM, apontando as estratégias e ações capazes de viabilizá-las. Deverá também observar as exigências constantes do Termo de Referência, documento norteador dos serviços a serem desenvolvidos.
O quadro abaixo apresenta as atribuições dos profissionais da equipe técnica, dentro de cada uma das etapas do Plano Diretor.

**QUADRO 2: ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORA**

| ESCOPO E ATRIBUIÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **FASES** | | **ITENS** [2] | **ATIVIDADES** | **ATRIBUIÇÕES** |
| **01** | **MOBILIZAÇÃO** | | Identificação e estruturação | Coordenação |
| | | 1.2 | Cronograma físico | Arquitetos e Urbanistas |
| | | 1.4 | Cartilha sobre o Plano Diretor | |
| | | 1.5 | Metodologia de trabalho | |
| | | 1.6 | Planejamento e gestão urbana do município | Administrador |

[2] Os itens estão de acordo com o cronograma apresentado no **ANEXO 1**, ao final deste relatório.

| ESCOPO E ATRIBUIÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FASES | | ITENS [2] | ATIVIDADES | | | | ATRIBUIÇÕES |
| 02 | ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA | 2.1 | Parte 1 | 2.1.3 | Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos | Uso e ocupação antrópicos | Arquitetos e Urbanistas Geógrafo Engenheiros |
| | | | | | | Aspectos, suporte e restrições ambientais | |
| | | | | 2.1.4 | Uso e ocupação atual do solo | | |
| | | | | 2.1.5 | Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | Saneamento ambiental (Abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos e limpeza urbana) | Engenheiros |
| | | | | | | Energia e Telecomunicações | Engenheiros |
| | | | | | | Sistema viário, Mobilidade e Acessibilidade | Arquitetos e Urbanistas Engenheiros |
| | | | | | | Condições Socioeconômicas | Arquitetos e Urbanistas Cientista Social Economista |
| | | 2.2 | Parte 2 | 2.2.2 | Uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | | Arquitetos e Urbanistas Engenheiros Geógrafo |
| | | | | 2.2.3 | Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | | |
| | | | | 2.2.4 | Condições gerais de moradia e fundiárias | | Arquitetos e Urbanistas Cientista Social |
| | | 2.3 | Parte 3 | 2.3.2 | Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana | | Arquitetos e Urbanistas Engenheiros Geógrafo |
| | | | | 2.3.3 | Capacidade de investimento do munícipio | | Economista |
| | | | | 2.3.4 | Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes | | Administrador |
| 03 | DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL | 3.5 | Diretrizes de (Re)ordenamento territorial | | | | Todos |
| | | 3.6 | Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável | | | | |
| | | 3.7 | Instrumentos urbanísticos | | | | |
| 04 | | 4.3 | Plano de Ação e Investimento - PAI | | | | |

| ESCOPO E ATRIBUIÇÕES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| FASES | | ITENS [2] | ATIVIDADES | | ATRIBUIÇÕES |
| | PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM | 4.4 | Institucionalização do Plano Diretor Municipal | Lei do PDM e outras Leis Municipais | Arquitetos e Urbanistas Advogado |
| | | 4.5 | Sistema de Planejamento e Gestão do PDM | | Administrador |
| | | 4.6 | Estrutura organizacional | | Administrador |

Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2020.

### 1.2.3. Metodologia Participativa

A dinâmica territorial envolve diferentes agentes, cujos interesses são específicos. Assim, o levantamento da realidade deve tentar ouvir todas as partes envolvidas na dinâmica urbana e rural, de modo que seja possível estabelecer um pacto entre os diversos interessados, num esforço para prevalecer o interesse coletivo.

Na medida em que um dos objetivos deste trabalho é a elaboração de propostas de ordenamento territorial de forma democrática, é de suma importância identificar as demandas e expectativas da população. Neste sentido, durante a elaboração do PDM serão realizadas oficinas de leitura comunitária e audiências públicas (ver item 1.2.4) para a construção da Leitura Participativa.

Um dos maiores desafios das Leituras Comunitárias consiste em escolher uma técnica de participação capaz de levantar informações precisas sobre as demandas e expectativas dos diversos segmentos da sociedade. A precisão destas informações é importante na medida em que deverão orientar as propostas do PDM.

A construção da Leitura Participativa se dará através de pesquisas qualitativas, desenvolvidas por meio de grupos focais. Esta técnica é muito conhecida e utilizada nas investigações sociais, seja como método principal, seja associada a diversas outras técnicas, como as entrevistas individuais, a aplicação de questionários ou a observação participante.

#### 1.2.3.1. Grupos Focais[3]

O método dos grupos focais não se confunde com o das entrevistas coletivas, ou seja, não consiste em uma simples série de perguntas realizadas por um entrevistador e respondidas individualmente pelos presentes. Antes, o método dos grupos focais se baseia na ideia de que a interação dialógica entre os atores presentes incentiva, enriquece e qualifica as percepções iniciais de cada um. Os temas de interesse da pesquisa e comuns aos indivíduos presentes no mesmo grupo de interesse tendem a emergir do debate e ganhar contornos mais claros na medida em que a discussão se aprofunda.

[3] Esta metodologia é adequada para reuniões com até 60 participantes. Caso a participação seja superior a esse número, serão distribuídos questionários.

A ideia do método é trazer a reflexão para o grupo de modo que cada um dos indivíduos possa dividir e comparar suas diferentes perspectivas e, desta forma, enriquecer/qualificar suas percepções individuais e permitir à pesquisa a visualização de expectativas e percepções coletivas.

Caberá aos técnicos da Contratada que mediarão o debate identificar estes temas genéricos de interesse do grupo e explorá-los da melhor maneira possível, partindo sempre das questões amplas para as mais específicas e concretas. Os temas devem ser debatidos de modo que ganhem corpo e clareza no decorrer da discussão.

O interessante nesta metodologia é o fato dela incentivar os participantes a ouvir as demandas alheias e, desta forma, superar a ideia de defender apenas os seus interesses individuais. Assim, é importante que, antes da dinâmica, os participantes sejam orientados a não pré-julgar a opinião dos outros, a se engajar no processo participativo e, principalmente, a escutar o que o outro tem a dizer.

A metodologia de grupo focal pode ser aplicada de diversas formas. Apresentam-se aqui dois exemplos de dinâmicas que poderão ser utilizados na revisão do PDM de Medianeira. A escolha da dinâmica a ser desenvolvida poderá variar conforme o número e o perfil dos participantes, além dos objetivos específicos do encontro.

**Dinâmica 1:**

A reunião divide-se em 03 momentos:

1º) O trabalho tem início com a apresentação da contratada e em seguida todos os presentes serão orientados a acessarem o site: **www.menti.com** e inserirem o código apresentado no telão.

2º) Inicia-se com o questionamento: “Quais são as palavras que definem o que é qualidade de vida para você?”, seguido por “Quais são os motivos que fazem de Medianeira uma boa cidade para se viver?” e finalizando com “Qual é o seu sonho para a cidade para os próximos 10 anos?”. Cada participante poderá escrever 5 sugestões para cada pergunta e suas respostas irão aparecer no telão à medida que a resposta for computada, permitindo uma interação simultânea com o público presente.

3º) Os moderadores da Consultora fazem uma síntese dos relatos e discussões. Esse material é encaminhado aos técnicos para ser utilizado como contribuição subsidiária da população, fundamental, na fase da construção diagnóstica.

**Dinâmica 2:**

O trabalho tem início com a divisão aleatória dos participantes em quatro grupos, evitando a formação de grupos de interesse. A cada grupo será estabelecido um tema entre: meio ambiente e saneamento; desenvolvimento econômico; políticas públicas e equipamentos sociais; e infraestrutura, sistema viário e transporte.

A reunião divide-se em 03 momentos:

1º) Os participantes apontam as condicionantes, potencialidades e deficiências em relação ao tema que lhes foi atribuído, assim como sugestões para o mesmo (diretrizes). Um relator eleito entre os participantes realiza o registro das contribuições.

2º) Concluído o primeiro momento, os relatores deverão apresentar os trabalhos dos grupos em plenária. Essa apresentação tem por objetivo levar ao conhecimento de todos os participantes a opinião da comunidade sobre as temáticas envolvidas no Plano Diretor e validar o produto das discussões em grupo, conferindo ao processo participativo a transparência que lhe é exigida.

3º) Os moderadores da empresa Consultora fazem uma síntese dos relatos e discussões. Esse material é encaminhado aos técnicos para ser utilizado como contribuição subsidiária da população, fundamental, na fase da construção diagnóstica.

#### 1.2.3.2. Questionário

A metodologia utilizada na elaboração do questionário baseia-se, na 'investigação apreciativa', método de planejamento participativo utilizado em organizações e cidades de várias regiões do mundo.

Sistematizado pelo Prof. David Cooperrider, de Chicago[4], contempla 04 fases:

- a descoberta (apreciação, no seu aspecto mais positivo, do que se é e do que se tem);
- o sonho (a construção da visão coletiva de um futuro desejável);
- o plano (a elaboração dos projetos para se atingir o sonho);
- o destino (a gestão do plano).

Ele parte da premissa do positivo existente, "daquilo que está dando certo", "daquilo do qual me orgulho" e não do déficit ou da falta. Os resultados tangíveis mostram a explicitação de onde a cidade quer chegar, a partir de uma série de afirmações positivas.

O questionário (conforme **ANEXO 5**) será distribuído e coletado na 1ª Audiência Pública do PDM. Ele utilizará essencialmente a fase da descoberta e os pontos nele abordados referir-se-ão ao diagnóstico, que analisa a situação atual e identifica os grandes desafios do futuro.

### 1.2.4. Eventos Participativos

E processo de planejamento como o do Plano Diretor, que envolve uma grande quantidade e diversidade de atores locais, é oportuno combinar formas de participação que privilegiem os seguintes aspectos:

- **a consulta**: por empregar mecanismos mais complexos e estruturados voltados a colher subsídios junto à comunidade, com a intenção de utilizá-los de forma efetiva na

[4] Cooperrider, D. L., Whitney, D., & Stavros, J. M. (2003). *The appreciative inquiry handbook*. Bedford: Lakeshore Communications.

definição das características e objetivos da iniciativa em debate, constituindo-se em pré-requisito de adesão do plano;

- **a informação**: consiste na comunicação eficaz dos elementos fundamentais da consulta, permitindo que se conheça a percepção da realidade por parte dos atores chaves; e
- **a avaliação dos resultados**, que faz com que a participação não se restrinja, meramente, ao cumprimento de um dispositivo legal, mas assuma a condição de instrumento democrático da gestão urbana.

Neste sentido, serão realizados os seguintes eventos de participação:

- Audiências Públicas;
- Oficinas de Leitura Comunitária.

#### 1.2.4.1. Audiências Públicas

São um dos instrumentos de participação previstos pelo Estatuto da Cidade. Nelas o governo local e a população interessada podem discutir e encontrar, conjuntamente, as melhores soluções para as questões em debate, considerando o bem-estar e segurança de todos os cidadãos.

A primeira audiência constitui-se no ponto de partida da mobilização popular. É quando a população é contextualizada quanto aos trabalhos do Plano Diretor, seus objetivos, regras e agenda. É um momento de formalidade, pois conta com a presença de autoridades dos mais diversos níveis institucionais públicos e privados, mas também de descontração, pois é aí que os representantes da cidade começarão a delinear seu sonho de cidade, expor suas apreensões e expectativas e vislumbrar desafios futuros.

As audiências subsequentes funcionam como instrumento de garantia da continuidade do processo participativo, com a realização de debates sobre as propostas apresentadas para o Plano Diretor, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

Devem seguir as seguintes recomendações do Estatuto da Cidade e da Resolução 25 do Conselho Nacional das Cidades:

- Ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- Serem conduzidas pela Consultora, com o apoio do Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

- Ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memória do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Serão realizadas quatro Audiências Públicas, com a seguinte programação:

1. **Audiência Pública (A1)**
   - Objetivos: Sensibilização da população quanto à importância e os motivos da revisão do PDM; apresentação do início dos trabalhos do PDM (conceito, importância e desenvolvimento; método e técnicas; cronograma); divulgação dos canais de comunicação e manifestação popular; apresentação da ETM, do CMP/GA e da equipe técnica da Consultora; sondagem inicial das necessidades do município e as aspirações da população através da aplicação de um questionário e da nuvem de palavras;
   - Participantes: ETM; CMP/GA; representantes do Legislativo; representantes do executivo; representante do Ministério Público; sociedade civil; entidades e instituições organizadas; e técnicos da Consultora;
   - Quando: Fevereiro de 2020, relativo às atividades da Fase 1 – Mobilização;
   - Divulgação do evento: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
   - Condução: Consultora e ETM;
   - Registro: Consultora;
   - Disponibilização: Página da Prefeitura Municipal;
   - Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
   - Impressão e divulgação digital da Cartilha: Prefeitura Municipal;
   - Metodologia: Exposição oral pela Consultora, questionário e nuvem de palavras (ver item 1.2.3).
2. **Audiência Pública (A2)**
   - Objetivo: Apresentação da condições quali-quantitativas levantadas na Análise Temática Integrada;
   - Participantes: ETM; CMP/GA; representantes do Legislativo; representantes do executivo; representante do Ministério Público; sociedade civil; entidades e instituições organizadas; e técnicos da Consultora;
   - Quando: Maio de 2020, relativo à Fase 2 – Análise temática Integrada;
   - Divulgação do evento: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
   - Condução: Consultora e ETM;
   - Registro: Consultora;
   - Disponibilização: Página da Prefeitura Municipal;
   - Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
   - Metodologia: Exposição oral pela Consultora
3. **Audiência Pública (A3)**

- Objetivo: Apresentação a definição das diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e soluções específicas para garantir os direitos à cidade sustentável para debate, sugestões e ajustes.
- Participantes: ETM; CMP/GA; representantes do Legislativo; representantes do executivo; representante do Ministério Público; sociedade civil; entidades e instituições organizadas; e técnicos da Consultora;
- Quando: Junho de 2020, referente à Fase 3.
- Divulgação do evento: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
- Condução: Consultora e ETM;
- Registro: Consultora;
- Disponibilização: página da Prefeitura Municipal;
- Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
- Metodologia: Exposição oral pela Consultora.

4. **Audiência Pública (A4)**
   - Objetivo: Apresentação das ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM; das minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas; do sistema de planejamento e gestão do PDM; e as modificações da estrutura organizacional, a fim de debater, coletar sugestões e realizar ajustes.
   - Participantes: ETM; CMP/GA; representantes do Legislativo; representantes do executivo; representante do Ministério Público; sociedade civil; entidades e instituições organizadas; e técnicos da Consultora;
   - Quando: Agosto de 2020, referente à Fase 4.
   - Divulgação do evento: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
   - Condução: Consultora e ETM;
   - Registro: Consultora;
   - Disponibilização: página da Prefeitura Municipal;
   - Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
   - Metodologia: Exposição oral pela Consultora.

#### 1.2.4.2. Oficinas de “Leitura Comunitária”

Representam o epicentro do processo de participação da população na discussão do Plano Diretor. São reuniões abertas, onde a comunidade reunida se manifesta livremente, mediante o uso de dinâmicas que têm por objetivo garantir o direito de expressão a todos. É o momento no qual a Consultora, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, realiza um extenso e detalhado processo de consulta à população sobre as temáticas que estão sendo abordadas pelo Plano Diretor.

Serão realizadas cinco Oficinas de Leitura Comunitária, com a seguinte programação:

1. **Oficina de Leitura Comunitária (OLC1)**
   - Objetivo: Caracterizar as condicionantes, potencialidades e deficiências da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Parte 1 da Análise Temática Integrada (Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos; uso e ocupação atual do solo; e capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos) e definir de eixos estratégicos do PDM e objetivos;
   - Participantes: População e associações representativas dos vários segmentos da comunidade da área urbana do município;
   - Quando: Abril de 2020, referente à Fase 2;
   - Divulgação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
   - Condução: Consultora e ETM;
   - Registro: Consultora;
   - Disponibilização: página da Prefeitura Municipal;
   - Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; gravação microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
   - Metodologia: Exposição oral pela Contratada e grupos focais (ver dinâmica 2 – item 1.3).
2. **Oficina de Leitura Comunitária (OCL2)**
   - Objetivo: Caracterizar as condicionantes, potencialidades e deficiências da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Parte 2 da Análise Temática Integrada (Uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos; expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos; e condições gerais de moradia e fundiárias) e definir de eixos estratégicos do PDM e objetivos;
   - Participantes: População e associações representativas dos vários segmentos da comunidade da área urbana do município;
   - Quando: Maio de 2020, referente à Fase 2;
   - Divulgação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
   - Condução: Consultora e Comitê Executivo;
   - Registro: Consultora;
   - Disponibilização: página da Prefeitura Municipal;
   - Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
   - Metodologia: Exposição oral pela Consultora e grupos focais (ver dinâmica 2 - item 1.3).
3. **Oficina de Leitura Comunitária (OCL3)**

- Objetivo: Caracterizar as condicionantes, potencialidades e deficiências da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Fase 3 da Análise Temática Integrada (Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana; capacidade de investimento do munícipio; e estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes) e definir de eixos estratégicos do PDM e objetivos;
- Participantes: População e associações representativas dos vários segmentos da comunidade da área urbana do município;
- Quando: Maio de 2020, referente à Fase 2;
- Divulgação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
- Condução: Consultora e Comitê Executivo;
- Registro: Consultora;
- Disponibilização: página da Prefeitura Municipal;
- Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
- Metodologia: Exposição oral pela Contratada e grupos focais (ver dinâmica 2 - item 1.3).

4. **Oficina de Leitura Comunitária (OLC4)**
   - Objetivo: Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
   - Participantes: População e associações representativas dos vários segmentos da comunidade do município;
   - Quando: Junho de 2019, referente à Fase 3;
   - Divulgação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
   - Condução: Consultora e Comitê Executivo;
   - Registro: Consultora;
   - Disponibilização: Página da Prefeitura Municipal;
   - Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
   - Metodologia: Exposição oral pela Consultora e grupos focais (ver dinâmica 2 - ver item 1.2.3.1).
5. **Oficina de Leitura Comunitária (OLC5)**
   - Objetivo: Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM; analisar minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas; analisar proposta de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional;
   - Participantes: População e associações representativas dos vários segmentos da comunidade do município;
   - Quando: Agosto de 2019, referente à Etapa 4;
   - Divulgação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;

- Condução: Consultora e Comitê Executivo;
- Registro: Consultora;
- Disponibilização: Página da Prefeitura Municipal;
- Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
- Metodologia: Exposição oral pela Contratada e nuvem de palavras (ver item 1.2.3.1).

#### 1.2.4.3. Conferência

Trata-se do fechamento do processo Participativo, prevista no Estatuto da Cidade. Nela o governo local e a população interessada validam conjuntamente o Plano Diretor elaborado, considerando o bem-estar e segurança de todos os cidadãos.

A Conferência ocorrerá ao final da revisão do PDM, antecedendo a aprovação do mesmo pela Câmara de vereadores, garantindo a gestão democrática da cidade.

Devem seguir as seguintes recomendações do Estatuto da Cidade e da Resolução 25 do Conselho Nacional das Cidades:

- Ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- Serem conduzidas pela Consultora, com o apoio do Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- Serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Será realizada uma Conferência da Revisão do Plano Diretor, com a seguinte programação:

1. **CONFERÊNCIA**
   - Objetivos: Submeter à apreciação dos participantes a síntese da versão final preliminar do PDM revisado para pactuação;
   - Participantes: ETM; CMP/GA; representantes do Legislativo; representantes do executivo; representante do Ministério Público; sociedade civil; entidades e instituições organizadas; e técnicos da Consultora;
   - Quando: Outubro de 2020;
   - Divulgação do evento: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
   - Condução: Consultora e ETM;
   - Registro: Consultora;
   - Disponibilização: Página da Prefeitura Municipal;

- Materiais e equipamentos principais: Projetores; telas de projeção; microfones; caixas de som - Prefeitura Municipal; Materiais das dinâmicas - Consultora;
- Impressão e divulgação digital da Cartilha: Prefeitura Municipal;
- Metodologia: Exposição oral pela Consultora.

### 1.2.5. Divulgação e Comunicação

A mobilização ocorre quando um grupo de pessoas decide e age com um objetivo comum, buscando, quotidianamente, resultados decididos e desejados por todos. Para que isso ocorra, é necessária a criação de mecanismos de comunicação eficazes, com formatos de mobilização inclusivos, que possibilitarão a participação conjunta das diversas instituições públicas e organizações da sociedade civil interessadas no processo de discussão da legislação municipal.

Os instrumentos de publicidade do plano deverão:

- estabelecer vias de comunicação e divulgação do processo de elaboração do PDM, em linguagem acessível e de fácil compreensão abrangendo todos os segmentos da sociedade;
- garantir o acesso aos relatórios, documentos, cronograma, registros de reuniões e legislação do PDM;
- garantir a divulgação do plano e de seus eventos, principalmente reuniões e audiências públicas;
- criar canal de comunicação entre a sociedade e a Prefeitura Municipal, na figura da Equipe Técnica Municipal.

Propõe-se que o plano de comunicação e mobilização do Plano Diretor seja viabilizado principalmente pelo uso das seguintes ferramentas e estratégias:

#### 1.2.5.1. Página na Internet

Considerando sua abrangência e ambiente personalizado, a internet é o canal que poderá disponibilizar o maior número de informações e a maior acessibilidade dentre as demais mídias propostas. O espaço virtual proporciona oportunidades para opiniões, debates e sugestões durante todo processo de discussão da legislação.

Desta forma, todos os produtos deverão estar disponibilizados na página da internet da Prefeitura Municipal. Sugere-se a inclusão de um “banner” que direcione o usuário à página do Plano Diretor, a qual deverá estar atualizada com notícias, informações, divulgação de eventos e produtos.

A Consultora será responsável por encaminhar os documentos e notas ao ETM que será encarregado de publicá-los no sítio eletrônico.

#### 1.2.5.2. Imprensa e Publicidade

- Diário Oficial: o convite para participar de Audiências Públicas e Oficinas de Leitura Comunitária deverão ser publicados no Diário Oficial com pelo menos 15 dias de antecedência e após a aprovação da ETM
- Assessoria de Comunicação da Prefeitura: procurará participar e registrar todos os eventos participativos do plano, sendo responsável pela sua divulgação na página da internet da Prefeitura Municipal e na imprensa local;
- Imprensa Local – jornais e rádios: as Audiências Públicas e Oficinas de Leitura Comunitária serão divulgadas pela imprensa local, impressa e/ou digital;
- Cartazes e faixas: a Consultora indicará o conteúdo; a produção gráfica, reprodução e distribuição são de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Serão utilizados para divulgação dos eventos participativos do PDM;
- Convite individual: serão enviados convites impressos e/ou digitais dos eventos do PDM para representantes de instituições públicas e privadas e da sociedade civil.

Recomenda-se que todo o material produzido indique os canais de comunicação (site, e-mail, telefone ou endereço) para que a população possa obter informações e se manifestar durante o processo de revisão do PDM. O envolvimento do município nesta atividade é fundamental para a legitimidade e continuidade do processo de participação durante e após a conclusão do Plano Diretor. A Consultora prestará assessoria técnica ao município para esclarecer dúvidas e discutir questionamentos recebidos através desses veículos, quando for o caso.

O quadro a seguir apresenta a síntese das formas de divulgação dos eventos participativos do PDM de Medianeira.

**QUADRO 3: FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS PARTICIPATIVOS**

| Evento | Diário Oficial | Imprensa da PMC | Jornal e Rádio | Cartazes e Faixas | Carro de Som | Convite individual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Audiência Pública | X | X | X | X | X | X |
| Oficinas de Leitura comunitária | X | X | X | X | X | X |
| Conferência | X | X | X | X | X | X |

## 1.2.6. Planejamento das Reuniões Técnicas

As reuniões técnicas ocorrerão, principalmente, entre a Prefeitura Municipal e a Consultora. Os eventos e a programação aqui apresentados são previsões que poderão sofrer adaptações em decorrência do andamento das atividades de revisão do PDM.

### 1.2.6.1. Reuniões Técnicas com a ETM

As Reuniões com a **Equipe Técnica Municipal** têm por objetivo a discussão, revisão, o acompanhamento e o aprimoramento dos produtos desenvolvidos ao longo da elaboração do PDM pelos agentes públicos que fazem parte da ETM, buscando também o início de um processo de interação destes agentes que conduzirão a política urbana municipal.

Estão previstas além da Reunião Técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços, as seguintes Reuniões Técnicas:

- 5 Reuniões Técnicas Preparatórias com a ETM, com os seguintes objetivos:
  - RP1: Definir formulários e amostra de itens a serem levantados para avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município; organizar e complementar os dados e informações solicitados e definir os procedimentos para a realização das atividades da FASE 01;
  - As demais Reuniões Técnicas Preparatórias deverão organizar e complementar os dados e informações solicitados e definir os procedimentos necessários para realização das atividades das FASES 02, 03 e 04 e suas respectivas oficinas e audiências., sendo que na FASE 04, deverá ser incluída a Conferência.

- 5 Reuniões Técnicas de Consolidação com a ETM, são elas:
  - As Reuniões Técnicas de Consolidação deverão ajustar as análises e respectivos documentos relativos às atividades das 4 fases dos trabalhos, em decorrência das Audiências Públicas e da Conferência na Fase 04.

- 7 Reuniões Técnicas de Coordenação com a ETM, são elas:
  - RCO1: As Reuniões Técnicas de Coordenação deverão avaliar o andamento das atividades e eventos realizados nas distintas FASES e sempre que necessário, ajustar os procedimentos adequados para a FASE subsequente. Na FASE 04 definir, se necessário, ajustes nos produtos finais depois da Conferência da revisão do PDM.

#### 1.2.6.2. Reuniões Técnicas com a ETM e o CMP/GA

As **Reuniões com a Equipe Técnica Municipal, o Conselho Municipal de Planejamento e o Grupo de Acompanhamento** têm por objetivo a discussão, o aprimoramento e o acompanhamento do PDM pelos agentes públicos e sociedade civil, buscando também o início de um processo de interação destes agentes que conduzirão a política urbana municipal.

As reuniões não serão, necessariamente, realizadas com a ETM, CMP/GA ou com todos os seus componentes. Ocorrerão, conforme objetivo da reunião e disponibilidade dos membros.

Estão previstas **Reuniões Técnicas de Capacitação** nas quais representantes da CMP, do GA e da ETM discutirão deficiências e potencialidades, fornecerão dados e informações, apresentarão demandas, propostas e sugestões dos temas de suas áreas.

As Reuniões Técnicas serão agendadas pelo coordenador do ETM, que receberá previamente da Consultora um documento que identifique a pauta da reunião, para que assim possa articular com o representante pertinente do poder público municipal.

Estão previstas, incialmente, sete momentos de Reuniões Técnicas de Capacitação, são eles:

- TC1: reunião para apresentar o cronograma físico; a metodologia de trabalho; os métodos e técnicas para realização da oficina técnica 1 e da audiência 1; os métodos e técnicas para avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município;
- TC2: reunião para apresentar as atividades desenvolvidas e produtos elaborados na primeira fase para o GA;
- TC3: reunião para apresentar métodos e técnicas para a elaboração da parte 1 da Análise Temática Integrada e a oficina de leitura técnica 2;
- TC4: reunião para apresentar métodos e técnicas para a elaboração da parte 2 da Análise Temática Integrada e a oficina de leitura técnica 3;
- TC5: reunião para apresentar métodos e técnicas para a elaboração da parte 3 da Análise Temática Integrada, a oficina de leitura técnica 4 e a audiência 2;
- TC6: reunião para apresentar métodos e técnicas para definir as diretrizes, propostas e instrumentos urbanísticos, a oficina de leitura técnica 5 e a audiência 3;
- TC7: reunião para apresentar métodos e técnicas para definir o Plano de Ação e Investimento, o sistema de planejamento e gestão urbana, os ajustes da estrutura organizacional, a oficina de leitura técnica 6 e a audiência 4;

#### 1.2.6.3. Oficinas de “Leitura Técnica”

Representam o processo de participação dos membros da Equipe Técnica Municipal; do Conselho Municipal de Planejamento; do Grupo de Acompanhamento; dos representantes do poder Legislativo, do Executivo e do Ministério Público na discussão do Plano Diretor. Estas oficinas não são eventos abertos, mas sim encontros organizados a partir de um público-alvo definido. O trabalho é organizado sobre matrizes temáticas, possibilitando assim um direcionamento mais objetivo dos temas abordados no Plano Diretor, a troca de experiências e informações e, principalmente, a possibilidade real de maior integração entre os participantes e o corpo técnico e destes com os assuntos discutidos.

Serão realizadas seis Oficinas de Leitura Técnica ao longo da revisão do PDM, as quais coincidem com os mesmos dias das Oficinas de Leitura Comunitária, com exceção da Primeira Oficina de Leitura Técnica que analisará os dados e informações referentes ao modo de avaliar o desempenho do planejamento e gestão urbana do município, a qual ocorrerá em Fevereiro de 2020, no mesmo dia da Primeira Audiência Pública do PDM.

Estão previstas, sete Oficinas de Leitura Técnicas (OLT), são eles:

- OLT1: Analisar os dados e informações de modo a avaliar o desempenho do planejamento e gestão urbana do município;
- OLT2: Caracterizar as condicionantes, potencialidades e deficiências da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Parte 1 da Análise Temática Integrada (Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos; uso e ocupação atual do solo; e capacidade de atendimento e distribuição das

infraestruturas, equipamentos e serviços públicos) e definir de eixos estratégicos do PDM e objetivos;

- OLT3: Caracterizar as condicionantes, potencialidades e deficiências da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Parte 2 da Análise Temática Integrada (Uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos; expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos; e condições gerais de moradia e fundiárias) e definir de eixos estratégicos do PDM e objetivos;
- OLT4: Caracterizar as condicionantes, potencialidades e deficiências da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Parte 3 da Análise Temática Integrada (Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana; capacidade de investimento do munícipio; e estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes) e definir de eixos estratégicos do PDM e objetivos;
- OLT5: Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
- OLT6: Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM; analisar minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas; analisar proposta de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional;

#### 1.2.6.4. Relatório de Comprovação da Mobilização Social

A revisão do PDM, dividido em 04 FASES, que deverá ser realizado no prazo de 330 dias, de acordo com Cronograma ajustado que inclui os prazos dos diferentes agentes envolvidos da Consultora e do Poder Público.

Todas as atividades de mobilização social desenvolvidas serão registradas e os respectivos relatórios entregues após cada Reunião, Audiência e Conferência, sendo posteriormente unificadas e catalogadas em um Relatório de Comprovação da Mobilização Social a ser entregue em conjunto com o volume final da revisão do PDM.

#### 1.2.6.5. Coleta de Dados e Informações

Para a coleta de dados, foi montada uma lista preliminar, contendo os dados e informações necessários à construção da FASE 01. Quanto à FASE 02 será repassada uma lista das necessidades informacionais ao coordenador do ETM, antes das Reuniões Técnicas, para que ele possa repassar a solicitação ao representante do poder público municipal pertinente.

Previamente, já foram solicitados os seguintes dados:

RELATÓRIOS E PLANOS

- Plano Setoriais Municipais Existentes
- Diagnósticos Municipais existentes
- Plano Diretor Municipal vigente (relatórios técnicos, diagnóstico e legislação)
- Demais relatórios e leis pertinentes

CARTOGRAFIA

- Mapeamentos da área urbana, contendo:
  - Histórico de perímetros urbanos
  - Bairros e distritos
  - Equipamentos públicos identificados por tipologia
  - Ocupações irregulares (loteamentos clandestinos, loteamentos irregulares, assentamentos precários)
  - Mapeamento histórico dos programas habitacionais
  - Áreas públicas
  - Principais indústrias e prestadores de serviços (maiores arrecadadores)
  - Mapa de loteamentos com identificação de ano de aprovação
  - Localização das áreas/pontos de risco por tipologia
- Mapa da área municipal, contendo:
  - Distritos e localidades
  - Macrozoneamento
  - Hierarquia Viária
  - Equipamentos públicos identificados por tipologia
  - Áreas públicas
  - Principais indústrias e prestadores de serviços (maiores arrecadadores)
  - Mapeamento histórico dos programas habitacionais
  - Localização das áreas/pontos de risco por tipologia

DEMAIS INFORMAÇÕES

- Lei que regulamenta a estrutura institucional e administrativa da Prefeitura Municipal
- Organograma Atual
- Organograma proposto pelo PD de 2006
- Quadro de funcionário atual
- Quadro de funcionários proposto
- Sistemas de informação – Relação de softwares gerenciais e SIG
- Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Receita Corrente Líquida (RCL)

### 1.2.7. Cronograma de Reuniões locais

De acordo com o cronograma de atividades (**ANEXO 2**) estão previstas reuniões locais que envolvem atividades de mais de uma FASE e, normalmente, estão associadas a múltiplos Eventos Participativos e Técnicos (reuniões, audiências, apresentações etc.).

O quadro a seguir especifica os objetivos de cada visita técnica e identifica os eventos associados:

**QUADRO 4: PLANEJAMENTO DAS VIAGENS**

| Reuniões locais | Mês | Fase | Objetivo |
|---|---|---|---|
| RL1 | Dezembro | FASE 1 | – Reunião de abertura dos trabalhos;<br>– Formação do grupo de acompanhamento;<br>– Detalhamento do plano de trabalho, cronograma e minuta da cartilha. |
| RL2 | Fevereiro | FASE 1 | – Reuniões Técnica de apresentação e discussão dos Produto da Fase 1 (Reunião de Coordenação 1, Consolidação 1 e de Capacitação 2);<br>– Oficina de Leitura Técnica 1;<br>– Audiência Pública 1. |
| | | FASE 2.1 | – Reuniões Técnicas com secretarias e instituições para capacitação e coleta de dados e informações (Reunião Técnica Preparatória 2 e de Capacitação 3); |
| RL3 | Abril | FASE 2.1 | – Apresentação e discussão dos Produtos da Parte 1 da Fase 2 (Reunião de Coordenação 2);<br>– Oficina de Leitura Técnica 2;<br>– Oficina de Leitura Comunitária 1. |
| | | FASE 2.2 | – Reunião Técnica de Capacitação 4; |
| RL4 | Maio | FASE 2.2 | – Apresentação e discussão do Produto da Parte 2 da Fase 2 (Reunião de Coordenação 3)<br>– Oficina de Leitura Técnica 3;<br>– Oficina de Leitura Comunitária 2;<br>– Reunião Técnica Preparatória 3; |
| | | FASE 2.3 | – Reunião Técnica de Capacitação 5;<br>– Oficina de Leitura Técnica 4;<br>– Oficina de Leitura Comunitária 3;<br>– Audiência Pública 2. |
| RL5 | Junho | FASE 2.3 | – Reuniões Técnica de apresentação e discussão dos Produtos da Fase 2 (Reunião de Coordenação 4 e Consolidação 2); |
| RL6 | Junho | FASE 3 | – Reunião Técnica Preparatória 4;<br>– Reunião Técnica de Capacitação 6;<br>– Oficina de Leitura Técnica 5;<br>– Oficina de Leitura Comunitária 4;<br>– Audiência Pública 3;<br>– Reuniões Técnica de apresentação e discussão dos Produtos da Fase 3 (Reunião de Coordenação 5 e Consolidação 3); |

| Reuniões locais | Mês | Fase | Objetivo |
|---|---|---|---|
| RL7 | Agosto | FASE 4 | – Reunião Técnica Preparatória 5;<br>– Reunião Técnica de Capacitação 7;<br>– Oficina de Leitura Técnica 6;<br>– Oficina de Leitura Comunitária 5;<br>– Audiência Pública 4. |
| RL8 | Outubro | FASE 4 | – Reuniões Técnica de apresentação e discussão dos Produtos da Fase 4 (Reunião de Coordenação 6 e Consolidação 4); |
| RL9 | Setembro | FASE 4 | – Reuniões Técnicas de apresentação dos Produtos finais preliminares da Fase 4 (Reunião de Coordenação 6 e 7, e Consolidação 4 e 5); |
| RL9 | Novembro | FASE 4 | – Conferência |

Solicita-se que o município confirme e reserve estas datas para a realização dos das atividades do plano.

## 1.3. METODOLOGIA DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

São propostos métodos e técnicas a serem utilizados na revisão do Plano Diretor quanto às atividades técnicas abrangendo as quatro FASES dos trabalhos.

Adotou-se, dentre outras, o planejamento territorial como premissa para o desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM, através do qual, a cultura local é fator de extrema importância no processo de planejamento, no sentido de estabelecer uma Agenda de Desenvolvimento Territorial pertinente a cada território da cultura vigente.

Outro aspecto importante considerado é a compatibilização e concomitância com os planos setoriais existentes, tais como o Plano de Habitação de Interesse Social (2011), o Plano Municipal de Habitação (2015), Plano Municipal de Saneamento Básico (2018) e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (2018). Como geralmente esses planos são desenvolvidos isoladamente e em épocas distintas entre eles e em relação ao PDM, resultam em estratégias, diretrizes e ações diferentes e até mesmo conflitantes para o mesmo território, com distorções que devem ser avaliadas. Para tanto, foi elaborada a “Metodologia de Compatibilização”, com vistas a identificar e avaliar as diretrizes dos planos setoriais precedentes, detalhada no item 1.3.3, assim como o status de sua execução.

### 1.3.1. Planejamento Territorial

No Século XX ocorreram mudanças paradigmáticas, advindas do conceito e das práticas de ordenamento territorial e a função do Estado no planejamento, onde esse assume um caráter estratégico e mediador. Trata-se de compreender como as culturas de territórios interferem

nas práticas governamentais associadas ao ordenamento territorial. O Estado passa a ter a característica de mediador de conflitos e interesses. Este conceito aponta à necessidade crescente de criação de estratégias de pensar o espaço com racionalidade. Contudo, para qualquer visão prospectiva de ordenamento, a compreensão de suas práticas passadas, dadas em outros contextos históricos, torna-se importante elemento para se progredir, teórico-empiricamente, no ordenamento territorial.

O estudo do elemento cultural se faz necessário, tendo em vista que estruturas são desconstruídas ou realidades modificadas em função das particularidades locais inerentes ao planejamento territorial: tradições, hábitos sociais, costumes, quadros constitucionais e legais específicos, além de diferentes estruturas institucionais de governança. Nessa medida, o desafio posto é o de desenvolver estudos comparativos das culturas regionais de ordenamento territorial, abordando as particularidades dos territórios e de seus elementos basilares: cultura, território, sociedade e Estado.

Identificam-se adicionalmente alguns fatores a serem abordados, a saber:

1. Discussão das políticas econômicas (macroeconômicas e setoriais) do município;
2. As assimetrias existentes em partes em continuidade (particularmente assimetrias quanto ao conhecimento e uso de tecnologias, acesso a mercados, formação de trabalhadores etc.);
3. A transformação das habitações de interesse social em verdadeiros enclaves, pouco se integrando à dinâmica das áreas centrais da cidade;
4. Debate com empresários e investidores da (na) região sobre dilemas e perspectivas, sem autofagia;
5. Ênfase em políticas setoriais e projetos estratégicos.

O pressuposto territorial das políticas setoriais é central para a redução das desigualdades regionais, contribuindo para uma política de desenvolvimento regional com programas voltados a todos, como os programas habitacionais, a interiorização da oferta de ensino técnico, profissionalizante e superior forjados com base no reconhecimento das desigualdades sociais que impactam a região e a definição dos projetos prioritários, que envolvem em maior ou menor grau, os demais entes governamentais.

A estratégia de incorporação da dimensão territorial no planejamento para que seja considerado o novo ambiente econômico e político de retomada do planejamento, dos investimentos e do papel do Estado, bem como incorporando os avanços das políticas públicas de combate à pobreza, de provisão de infraestrutura, de habitação e da ampliação dos serviços de saúde e educação, tem se mostrado eficiente. Pauta-se pelos objetivos de fortalecimento dos diálogos institucional e econômico e o reconhecimento das dinâmicas e estratégias em curso nos territórios como base para a proposição de agendas de desenvolvimento comum aos entes governamentais, de fortalecimento da participação social e de construção das Agendas de Desenvolvimento Territorial (ADT), que representam, portanto, o estágio atual do contínuo esforço de inserir a dimensão territorial no

planejamento. O processo parte justamente da identificação de complementaridades e convergências entre as estratégias construídas de baixo para cima e aquelas construídas de cima para baixo.

A carteira de investimentos planejada e em execução pelos governos federais bem como os investimentos constantes nas carteiras dos governos estaduais e municipais seguem, na maioria das vezes, as lógicas territoriais de cada setor e ensejam dinâmicas econômicas e sociais nos territórios que precisam ser analisadas em conjunto.

Fortalece-se assim, a articulação em torno das ADTs que permitem ao Estado e à sociedade terem maior clareza sobre essas estratégias, inclusive sobre suas lacunas, agregando qualidade no exercício permanente do planejamento público, com a incorporação dos múltiplos recortes que orientam a tomada de decisão e a ação estatal. Não há, assim, seleção a priori de recortes territoriais ou de regionalização que serão objetos da ADT. Por definição, ela é aplicável a vários recortes e escalas possíveis. A constituição de uma ADT estará subordinada à identificação de convergências entre as estratégias postas em marcha pelos entes federados nos territórios, a partir do que se definirá como os espaços de atuação e as políticas que serão objeto de monitoramento compartilhado.

Contudo, é preciso conhecer as estratégias dos outros atores que influenciam a dinâmica territorial, como o próprio setor privado ou a sociedade civil. Nessa linha, em consonância com as diretrizes propostas para os planejamentos federais, incentiva-se a ampliação da participação social no processo de elaboração e monitoramento da revisão do PDM. Nessa construção, novos atores podem se revelar importantes no processo. Os consórcios municipais, particularmente os multifinalitários, são exemplos que, por conceberem a promoção do desenvolvimento territorial de forma ampla como objeto próprio da sua ação, refletem uma dinâmica social, política e institucional já existente, que se sobrepõe às regionalizações artificialmente construídas. A promoção de planos territoriais participativos por esses agentes passou a constar também das Agendas de Desenvolvimento Territorial.

Juntamente com a descrição da estratégia de desenvolvimento, considera-se o apontamento das iniciativas prioritárias elemento definidor de um mapeamento estratégico, que possibilita a análise de convergência entre as diferentes instâncias de governo. A partir daí, o PDM de Medianeira é o elemento norteador e aglutinador das ADTs.

Deve-se agregar ainda as informações a respeito dos investimentos produtivos em curso ou previstos para a região, bem como dos arranjos produtivos locais (APL) já identificados, não esquecendo e priorizando a Economia Criativa, que reflete o DNA de cada território. Nessa linha, é possível mapear as complementaridades entre os projetos previstos pelo setor público e pelo setor privado de modo a potencializar seus impactos e ampliar as conexões que integrem os territórios às redes estabelecidas e projetadas.

A partir daí, busca-se a identificação das convergências, complementaridades, lacunas e divergências entre as estratégias e intervenções realizadas no território. Desse ponto,

resultará um mapeamento territorial estratégico que identifique quatro tipos de intervenções:

a. ações que poderiam ser potencializadas;
b. ações estruturantes já equacionadas para o território, seja porque já estão concluídas, seja porque estão com sua implementação adiantada;
c. ações em que não há coincidência estratégica e, portanto, representariam divergências entre os planos existentes;
d. lacunas na oferta dos governos federal e provincial ou municipal para atendimento das demandas identificadas no território.

### 1.3.2. Metodologia CDP (Condicionantes, Deficiências E Potencialidades)

A metodologia CPD, desenvolvida na Alemanha e já utilizada no Plano Diretor de Medianeira de 2007, é uma sistemática de organização dos dados levantados que possibilita sua apresentação de forma compreensível e de fácil visualização, sendo um instrumento muito útil na apresentação e discussão do Plano Diretor com a comunidade.

A visão sintetizadora proporcionada por este método é também extremamente eficaz para a definição de estratégias de ação visando o desenvolvimento.

- Condicionantes

As condicionantes correspondem aos elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados, devendo ser mantidos ou preservados pelo Plano Diretor. Elas podem ser de caráter espacial, funcional, de infraestrutura, ambiental, socioeconômica, administrativa ou legal.

- Deficiências

Entendem-se como deficiências situações que significam problemas qualitativos e quantitativos no contexto municipal e que devem ser alterados, melhorados ou eliminados. Assim como as condicionantes, as deficiências também podem ser de vários tipos.

- Potencialidades

As potencialidades são elementos, recursos ou vantagens que até então não foram aproveitados adequadamente, mas poderiam ser incorporados positivamente ao município, sanando suas deficiências ou desenvolvendo-o no sentido de melhorar seu estado atual.

A definição das principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades será feita considerando os cinco aspectos adotados pelo Plano Diretor anterior:

1 - Aspectos Regionais;

2 - Aspectos Ambientais;

3 - Aspectos Socioeconômicos;

4 - Aspectos Socioespaciais;

5 - Aspectos de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Optou-se pela utilização da mesma metodologia pelo fato de já existir uma análise bastante abrangente dos aspectos acima possibilitando sua comparação 13 anos depois, e identificando as mudanças que ocorreram no intervalo e tendências consolidadas ou não, na situação atual do município.

A metodologia será aplicada em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG), possibilitando resultados com rebatimento territorial das transformações ocorridas. Encontrar respostas para problemas específicos através da sobreposição de informações geográficas, com vistas a;

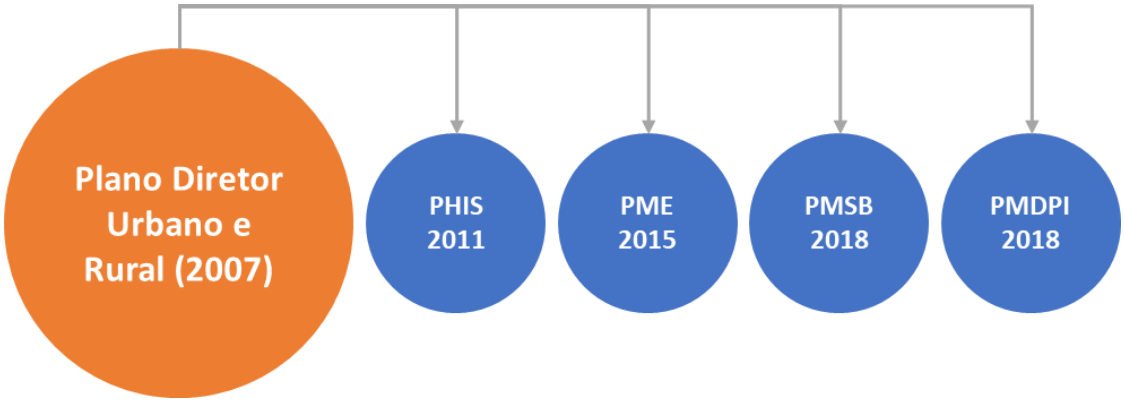
- Diminuir o tempo de resposta nas análises;
- Apoiar a tomada de decisões com análises dinâmicas e em tempo real;
- Prever situações, estudar tendências e criar cenários futuros com maior precisão;
- Produzir mapas e demonstrar mais facilmente propostas ou resultados;
- Melhorar a integração multidisciplinar e aumentar a produtividade global dos trabalhos;
- Armazenar os dados de maneira padronizada e coerente;
- Facilitar a futura revisão do Plano Diretor;
- Criar um ambiente de monitoramento do Plano Diretor.

## 1.3.3. Metodologia de Compatibilização

### 1.3.3.1. Objetivo

A elaboração do Plano Diretor Municipal de Medianeira tem como ponto de partida a revisão do Plano Diretor Urbano e Rural (PDUR) de 2007 e a análise da sua compatibilização com as diretrizes e ações propostas contidas nos planos setoriais, sendo eles: Plano de Habitação de Interesse Social (PHIS, 2011), Plano Municipal de Educação (PME, 2015) Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2018), e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (PMDPI, 2018).

**FIGURA 4: PLANOS SETORIAIS DE MEDIANEIRA**




Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2020.

Para tanto, essa metodologia foi criada para sistematizar as informações contidas nos demais planos existentes, viabilizando as análises comparativas e possibilitando a revisão, reorganização e atualização das proposições da presente revisão do PDM.

### 1.3.3.2. Método

O método da Matriz de Compatibilização consiste na estruturação das proposições contidas no Plano Diretor de 2007 e nos demais planos, de modo a encontrar relações de compatibilidade entre eles.

A matriz principal, do Plano Diretor, irá apresentar as políticas, diretrizes, estratégias e ações com o objetivo de definir o status de execução, conforme pode ser visto na **FIGURA 5** e

**FIGURA** 6 abaixo. O preenchimento desse status deverá ser feito pelos agentes da prefeitura municipal responsáveis pela revisão do PDM. A partir de então, será realizado o rebatimento territorial dessas ações, sendo possível analisar os locais do município aonde elas foram ou não implementadas e a necessidade de mantê-las.

**FIGURA 5: EXEMPLO MATRIZ ESTRUTURAL DO PDM 2007**

| ESTRUTURA PDM 2007 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **POLÍTICAS** | **DIRETRIZES** | | **ESTRATÉGIAS** | |
| **A - Desenvolvimento Urbano e Municipal** | **1.1** | Eliminar desigualdades sociais; | **1.1.1** | Estabelecer programas e reeducação para eliminação de desigualdades sociais (2 AÇÕES) |

Fonte: Medianeira, 2007. Elaborado por TESE Tecnologia, 2020.

**FIGURA 6: EXEMPLO MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DO PDM 2007**

| MATRIZ VERIFICAÇÃO EFETIVAÇÃO AÇÕES PDUR 2007 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **POLÍTICA A - Desenvolvimento Urbano e Municipal** | | | | | |
| **CÓD.** | **STATUS*** | | | | **AÇÕES** |
| | **E** | **N/E** | **A** | **%** | |
| **1.1** | **Eliminar desigualdades sociais;** | | | | |
| 1.1.1.1 | | | | | Estabelecer programa que atenda a população itinerante oriundos da fronteira do Brasil com o Paraguai e de andarilhos |
| 1.1.1.2 | | | | | Estabelecer programas de qualificação de mão de obra |

*E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO

Fonte: Medianeira, 2007. Elaborado por TESE Tecnologia, 2020.

As matrizes dos planos setoriais, terão como objetivo, além da verificação da implementação de suas ações, analisar a compatibilidade com o PDM (2007). Essa compatibilidade se apresentará de 3 maneiras: ***i*** - C - *compatível com o PDM* (correlação integral entre proposições do PDM 2007 e ações dos Planos Setoriais; ***ii*** CP- *compatível parcialmente* (correlação entre as proposições e os planos analisados acompanhada de necessidade de

complementação do PDM); *iii* - S/R *sem relação* (correlação inexistente em todas as proposições do PMUR 2007).

**FIGURA 7: EXEMPLO MATRIZ DE COMPATIBILIDADE PROPOSIÇÕES PDM 2007 X PHIS 2011**

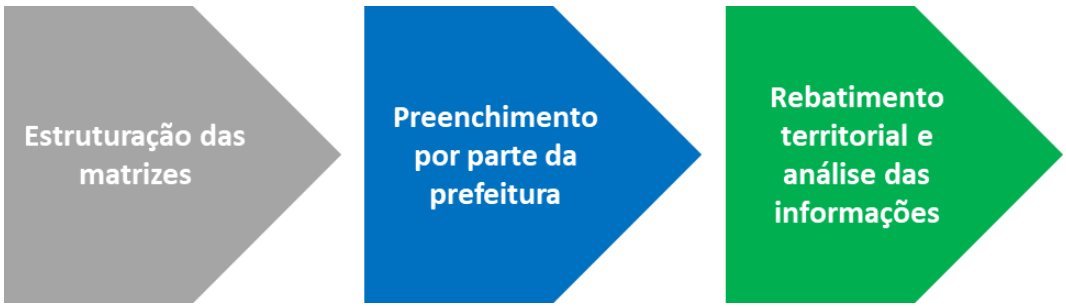
| MATRIZ DE COMPATIBILIDADE PROPOSIÇÕES PDM 2007 X PHIS 2011 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2007 | | | | PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 2011 | | | | | | | | | | | | | | | | COMPATIBILIDADE |
| POLÍTICA | DIRETRIZ | ESTRATÉGIA | AÇÃO | X | | | | X | | | | X | | | | X | | | | |
| | | | | E | N/E | A | % | E | N/E | A | % | E | N/E | A | % | E | N/E | A | % | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| COMPATIBILIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

*E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO

Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2020.

O esquema abaixo ilustra, resumidamente, as etapas realizadas ao longo do desenvolvimento desta metodologia, cujo êxito dependerá da efetiva participação dos profissionais da prefeitura envolvidos.

**FIGURA 8: ESQUEMA ETAPAS METODOLOGIA DE COMPATIBILIZAÇÃO**




Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2020.

## 1.3.4. Estratégia Prospectiva

A estratégia prospectiva é uma forma de se projetar o futuro, através de objetivos estratégicos:

- Orientar a ação presente à luz dos futuros possíveis e desejados;
- Acrescentar balizas aos futuros possíveis, que ajudem a distinguir na avalanche dos fatos presentes os que são portadores do futuro, mesmo aqueles ínfimos pelas suas dimensões presentes, mas imensos pelas suas consequências;
- Mobilizar a inteligência das pessoas, apropriando a mudança pela antecipação compartilhada.

Como também objetivos táticos:

- Introduzir o efeito de anúncio prévio (dissuasivo ou incitativo) para tentar impedir que um evento se produza ou para tentar favorecer sua realização (taxas de crescimento, por exemplo);
- Testar uma hipótese ou uma ideia, por exemplo, para justificar uma decisão ou enfrentar eventuais críticas;
- Apresentar-se com uma imagem empreendedora e dinâmica;
- Desenvolver a comunicação interna e a sua abertura à sociedade;
- Defender-se das ideias pré-concebidas e dos comportamentos nefastos (ceticismo, crença cega, visão de curto prazo).

Utiliza-se a metodologia de montagem de cenários. A partir do cenário atual (cena de partida) pode-se organizar a estratégia prospectiva de acordo com visões distintas, que caracterizam os tipos de cenários, cujo processo metodológico de conjugação é apresentado no diagrama logo a seguir:

- Cenário tendencial: visa criar uma visão global do futuro, por sobre o passado e o presente, apoiando-se em uma síntese de projeções-chaves, congregando elementos das análises temáticas, indicando os pontos controversos e apontando as prováveis tendências, as maiores incertezas e os riscos das possíveis rupturas, a traduzir sua antecipação; representa a continuidade do "status quo" em uma atitude de "*laissez faire*";
- Cenário ideal: formula proposições de ações para se preparar às mudanças globais pressentidas no cenário tendencial (pré-atividade), mas também para avançar no sentido dos objetivos estratégicos e dos projetos (proatividade), traduzindo a apropriação coletiva da prospectiva;
- Cenário de desenvolvimento estratégico: propõe um plano estratégico global, onde cada objetivo é associado a ações e vice-versa, realizando uma síntese do cenário tendencial com o ideal, de modo a engajar os responsáveis pela governança estadual; além dos tradicionais enfoques de natureza social e econômica, inclui também o territorial-ambiental, propondo ações de ordenamento espacial e de uso sustentável dos recursos naturais.

### 1.3.5. Cronograma das Atividades Técnicas

O quadro abaixo apresenta resumidamente a sequência de entrega de produtos (relatórios) referentes às atividades técnicas. O cronograma completo com o planejamento das entregas pode ser observado no **ANEXO 3**, ao final deste documento.

**QUADRO 5: PLANEJAMENTO DAS ENTREGAS DE PRODUTOS**

| Produto | Mês | Fase | Descrição das atividades |
|---|---|---|---|
| 1.2 | Dezembro | 01 | Cronograma Físico |
| 1.4 | Dezembro | 01 | Minuta da Cartilha do Plano Diretor |

| Produto | Mês | Fase | Descrição das atividades |
|---|---|---|---|
| 1.5 | Janeiro | 01 | Metodologia de Trabalho |
| 1.6 | Fevereiro | 01 | Planejamento e Gestão Urbana do Município |
| 2.1.3 | Março | 02 | Aptidão ao uso e ocupação antrópica |
| 2.1.4 | Março | 02 | Uso e ocupação do solo atual |
| 2.1.5 | Abril | 02 | Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos |
| 2.2.2 | Abril | 02 | Uso e ocupação do solo atual vs. as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos |
| 2.2.3 | Abril | 02 | Expansão Urbana vs. as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos |
| 2.2.4 | Abril | 02 | Condições gerais de moradia e fundiárias |
| 2.3.2 | Abril | 02 | Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana |
| 2.3.3 | Abril | 02 | Capacidade de investimento do município |
| 2.3.4 | Abril | 02 | Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais existentes |
| 2.3.7 | Abril | 02 | Síntese da Análise Temática Integrada |
| 2.3.8 | Abril | 02 | Objetivos para o desenvolvimento Municipal |
| 3.5 | Junho | 03 | Diretrizes de (Re)ordenamento territorial |
| 3.6 | Junho | 03 | Propostas para Garantir os Direitos à Cidade Sustentável |
| 3.7 | Junho | 03 | Instrumentos Urbanísticos |
| 4.3 | Julho | 04 | Plano de Ação e Investimento – PAI |
| 4.4 | Julho | 04 | Institucionalização do PDM |
| 4.5 | Julho | 04 | Sistema de planejamento e gestão do PDM |
| 4.6 | Julho | 04 | Estrutura Organizacional |
| 4.12 | Agosto | 04 | Versão preliminar da revisão do PDM |
| 4.16 | Setembro | 04 | Versão Final da revisão do PDM |

Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2020.

# 2. PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO

Previsto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 11 de julho de 2001, o desenvolvimento sustentável é uma das diretrizes ao cumprimento das funções sociais da cidade em sinergia com os Objetivos do Desenvolvimento sustentável (ODS). O papel do planejamento e da gestão urbana nesse processo de revisão do Plano Diretor é fundamental para que haja, além do ordenamento do uso e ocupação do solo, a efetividade da gestão democrática com a participação popular.

Como descrito na Lei Orgânica do Município, atualizada em 21 de maio de 2019, para que ocorra o desenvolvimento municipal de forma equilibrada, o planejamento deve visar:

> I ao desenvolvimento social e econômico;
> II ao desenvolvimento urbano e rural;
> III à ordenação do território;
> IV à articulação, integração e descentralização do governo Municipal e das respectivas entidades da administração indireta, distribuindo-se criteriosamente os recursos financeiros disponíveis;
> V a definição das prioridades municipais

## 2.1. OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

Atrelada ao desenvolvimento sustentável, foi elaborada a Agenda 2030, que trata do acordo internacional das Nações Unidas e que, para sua operacionalização, relacionou 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estruturados através de 169 metas. A Agenda 2030 visa promover desenvolvimento humano agregando as três dimensões da sustentabilidade: economia, meio ambiente e sociedade.

O município de Medianeira integra o programa de cooperação técnica entre a Itaipu Binacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para territorialização dos ODS em 54 municípios do Oeste do Paraná. Neste contexto o planejamento e a gestão urbana são essenciais para ordenar o desenvolvimento local e o crescimento regional em sinergia com a sustentabilidade contemplada pela Agenda 2030.

A seguir são analisados os aspectos fundamentais do PDUR de 2007, quanto aos seus Objetivos, Diretrizes e Plano de Ações e Investimentos – PAI, que subsidiarão sua revisão, incluindo a capacidade de planejamento e gestão da estrutura organizacional do poder executivo, em especial dos órgãos diretamente responsáveis por sua implementação. Ressalta-se que as análises têm como elemento subjacente o atendimento aos ODS, em especial ao ODS 11: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” (Agenda 2030).

## 2.2. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - PDUR 2007

Conforme a Lei Complementar Nº 001/2007 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento

Urbano do Município de Medianeira 2007 (PDUR[5]), os objetivos do mesmo são:

> I A interação harmônica entre os ambientes urbano e rural;
> II Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
> III A preservação e a recuperação do patrimônio ambiental e cultural localizado no Município;
> IV - Assegurar condições de desenvolvimento para os setores econômicos de forma integrada ao desenvolvimento social, à prestação dos serviços públicos, à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população;
> V Ordenar o processo de adensamento e expansão urbana, de forma a maximizar a utilização da infraestrutura e equipamentos urbanos já implantados e orientar a adequada distribuição dos investimentos públicos;
> VI A regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas por população de baixa renda;
> VII Definir os indicadores da função social da propriedade urbana, apontando os meios e as áreas para intervenção, com vistas à justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras de infraestrutura e serviços urbanos e a recuperação, para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;
> VIII Assegurar o bem-estar de seus habitantes;
> IX A definição de diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais;
> X O elenco de proposições para os aspectos físico-espaciais e de infraestrutura e serviços públicos.

A partir desses objetivos, foram definidas as Diretrizes e Proposições do PDUR 2007, objeto da presente revisão. Acrescentam-se a elas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que ali não estão presentes face à anterioridade da elaboração do PDUR 2007 à publicação desses objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

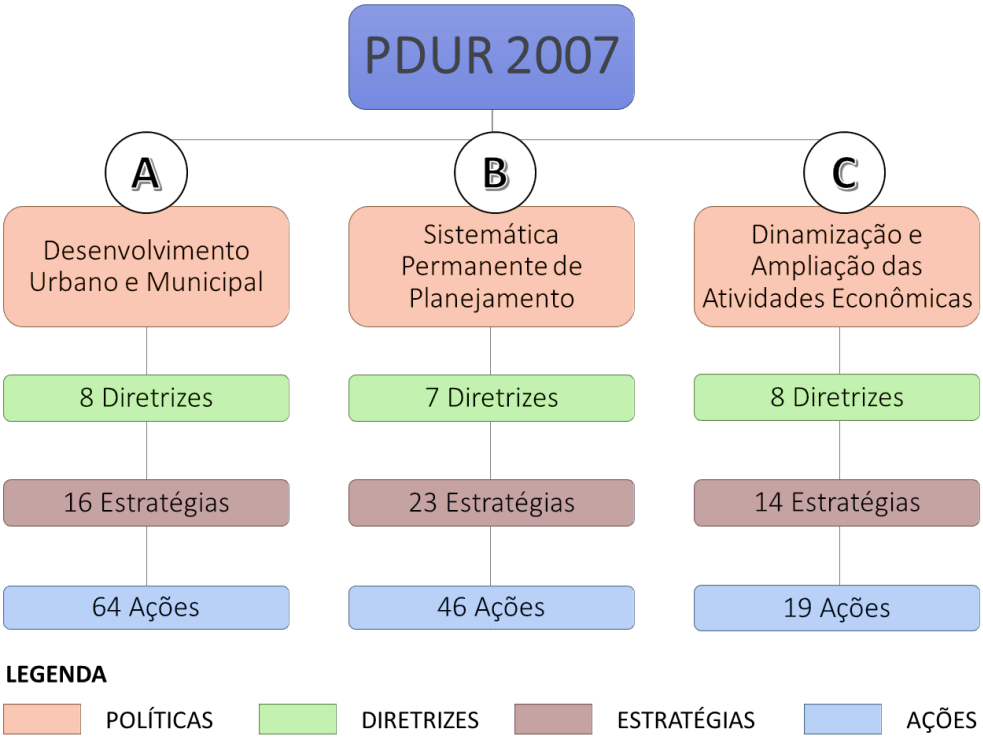
## 2.3. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DO PDUR VIGENTE

O PDUR 2007 revisou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU de 1992. Os princípios que calcaram o PDUR foram estabelecidos de modo a abranger as dimensões financeira, técnica, legal e suas particularidades envolvendo fatores sociais, culturais, políticos e ambientais.

No PDUR verificam-se 3 eixos de políticas que contemplam um total de 23 diretrizes, 53 estratégias e 129 ações. Esta estrutura está organizada em níveis como ilustra a **FIGURA 9**.

[5] O Plano Diretor Urbano e Rural de 2007 (PDUR) foi elaborado sob consultoria da empresa Smolarek Arquitetura Ltda.

**FIGURA 9: EIXOS DAS POLÍTICAS URBANAS DO PDUR 2007**




Fonte: Medianeira, 2007. Elaboração Tese Tecnologia, 2019.

O **QUADRO 6** a seguir, descreve as políticas por eixos, diretrizes e estratégias, a saber:

**QUADRO 6: DETALHAMENTO DA ESTRUTURA PDUR 2007**

| ESTRUTURA PDUR 2007 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **POLÍTICAS** | **DIRETRIZES** | | **ESTRATÉGIAS** | |
| A - Desenvolvimento Urbano e Municipal | **1.1** | Eliminar desigualdades sociais | **1.1.1** | Estabelecer programas e reeducação para eliminação de desigualdades sociais **(2 AÇÕES)** |
| | **1.2** | Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário | **1.2.1** | Elaborar e implantar Programa para melhoria do sistema viário **(7 AÇÕES)** |
| | **1.3** | Formar cidadãos conscientes das questões ambientais | **1.3.1** | Elaborar e implantar Programa de Educação Ambiental **(1 AÇÃO)** |
| | **1.4** | Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos | **1.4.1** | Estabelecer parceria público/ ensino superior **(1 AÇÃO)** |
| | | | **1.4.2** | Realizar marketing Institucional **(1 AÇÃO)** |
| | **1.5** | Sustentabilidade ambiental, econômica, social, espacial e institucional | **1.5.1** | Compatibilizar uso e ocupação do solo, evitando impacto na vizinhança **(2 AÇÕES)** |
| | | | **1.5.2** | Uso racional do solo urbano e rural **(6 AÇÕES)** |
| | | | **1.5.3** | Realização de regularização fundiária **(1 AÇÃO)** |
| | **1.6** | Fomentar e ampliar os investimentos | **1.6.1** | Realizar saneamento básico extensivo a toda população **(1 AÇÃO)** |
| | | | **1.6.2** | Melhorar a infraestrutura viária **(7 AÇÕES)** |

**Continua próxima página**

| ESTRUTURA PDUR 2007 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **POLÍTICAS** | **DIRETRIZES** | | **ESTRATÉGIAS** | |
| | | | **1.6.3** | Adequar equipamentos urbanos à demanda **(26 AÇÕES)** |
| | **1.7** | Investir nas políticas públicas: sociais e econômicas | **1.7.1** | Propiciar atendimento eficaz e eficiente aos cidadãos **(2 AÇÕES)** |
| | | | **1.7.2** | Ter a participação da população nas decisões públicas através de Conselhos **(1 AÇÃO)** |
| | **1.8** | Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos | **1.8.1** | Programa de capacitação de recursos humanos **(4 AÇÕES)** |
| | | | **1.8.2** | Implantação de organização e métodos **(1 AÇÃO)** |
| | | | **1.8.3** | Programa de acompanhamento de desempenho dos funcionários **(1 AÇÃO)** |
| **B - Sistemática Permanente de Planejamento** | **2.1** | Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços etc.) para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador | **2.1.1** | Eliminar Desigualdades Sociais **(1 AÇÃO)** |
| | | | **2.1.2** | Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário **(2 AÇÕES)** |
| | **2.2** | Política de continuidade da Programação Ambiental sequenciada e ininterrupta Política de continuidade da Programação Ambiental sequenciada e ininterrupta | **2.2.1** | Gerenciar as bacias hidrográficas **(2 AÇÕES)** |
| | | | **2.2.2** | Desenvolver pesquisa na e para a biodiversidade local **(2 AÇÕES)** |
| | | | **2.2.3** | Programas e projetos para promover a descontaminação de mananciais **(3 AÇÕES)** |
| | | | **2.2.4** | Realizar manejo correto do solo **(1 AÇÃO)** |
| | **2.3** | Ações integradas com a comunidade | **2.3.1** | Feiras exposições em parceria com a iniciativa privada **(1 AÇÃO)** |
| | | | **2.3.2** | Qualificação técnica **(2 AÇÕES)** |
| | **2.4** | Melhorar a Qualidade de vida, melhorando os instrumentos legais e tendo fiscalização participativa | **2.4.1** | Realização de fomento a diversificação de culturas **(1 AÇÃO)** |
| | | | **2.4.2** | Adequar os instrumentos legais para aplicação eficiente **(5 AÇÕES)** |
| | | | **2.4.3** | Realizar assentamentos humanos em locais adequados **(2 AÇÕES)** |
| | **2.5** | Identificar novas potencialidades no município através de pesquisas utilizando as Universidades/ Faculdades | **2.5.1** | Realizar programas e projetos para destinação de resíduos (construção civil, industrial e doméstico - onde não há) **(5 AÇÕES)** |
| | | | **2.5.2** | Reaproveitar resíduo orgânico **(1 AÇÃO)** |
| | | | **2.5.3** | Adequar entroncamentos viários - nós de conflitos **(5 AÇÕES)** |
| | | | **2.5.4** | Adequar e sistematizar a arborização urbana **(1 AÇÃO)** |
| | **2.6** | Capacitar os recursos humanos e divulgar/ orientar a população | **2.6.1** | Centralizar e obter banco de dados único, inter-relacionado gerando informações estratégicas para a tomada de decisão **(3 AÇÕES)** |
| | | | **2.6.2** | Oferecer atividades culturais para a população **(1 AÇÃO)** |
| | | | **2.6.3** | Dotar a prestação de serviço municipal de máquinas e equipamentos **(1 AÇÃO)** |

**Continua próxima página**

| ESTRUTURA PDUR 2007 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **POLÍTICAS** | **DIRETRIZES** | | **ESTRATÉGIAS** | |
| | **2.7** | Realizar a gestão participativa | **2.7.1** | Adequação da estrutura administrativa para melhoria do turismo local **(1 AÇÃO)** |
| | | | **2.7.2** | Democratizar dados e informações **(1 AÇÃO)** |
| | | | **2.7.3** | Promover a avaliação, atualização e a execução do cadastro técnico urbano e rural **(3 AÇÕES)** |
| | | | **2.7.4** | Ter mapas atualizados da área urbana e rural **(1 AÇÃO)** |
| | | | **2.7.5** | Implementação de equipe para planejamento permanente do PD **(1 AÇÃO)** |
| C- Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas | **3.1** | Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de polo | **3.1.1** | Eliminar Desigualdades Sociais **(1 AÇÃO)** |
| | | | **3.1.2** | Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário **(1 AÇÃO)** |
| | **3.2** | Recuperação das microbacias do município (urbana e rural) | **3.2.1** | Explorar de forma sustentável os potenciais turísticos **(1 AÇÃO)** |
| | **3.3** | Educação empreendedora | **3.3.1** | Implementar incubadoras tecnológicas **(1 AÇÃO)** |
| | | | **3.3.2** | Reestruturação legal do parque industrial **(3 AÇÕES)** |
| | | | **3.3.3** | Qualificação técnica **(1 AÇÃO)** |
| | **3.4** | Gestão pública com Gestão democrática | **3.4.1** | Incentivar a agricultura familiar e orgânica **(1 AÇÃO)** |
| | | | **3.4.2** | Implantar culturas alternativas valendo-se da posição estratégica do município facilitando o escoamento da produção **(1 AÇÃO)** |
| | **3.5** | Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados | **3.5.1** | Adequar a infraestrutura municipal para a mobilidade de pessoas, cargas e serviços **(2 AÇÕES)** |
| | **3.6** | Aumento do fluxo de pessoas no comércio | **3.6.1** | Espaço adequado para promoção de eventos e convenções **(1 AÇÃO)** |
| | | | **3.6.2** | Realização de marketing da cidade com promoção da identidade do Município **(1 AÇÃO)** |
| | **3.7** | Ter informações estratégicas para fomentar atividades econômicas | **3.7.1** | Aumento da capacidade de investimento do município **(1 AÇÃO)** |
| | | | **3.7.2** | Ter dados georreferenciados em sua base de dados **(1 AÇÃO)** |
| | | | **3.7.3** | Atualização de metodologia para cobrança de tributos municipais **(3 AÇÕES)** |
| | **3.8** | Ações integradas com a comunidade | | |
| **POLÍTICAS** | **DIRETRIZES** | | **ESTRATÉGIAS** | **AÇÕES** |
| **TOTAL** | **23** | | **53** | **129** |

Fonte: PDUR 2007. Elaboração Tese Tecnologia, 2019.

## 2.3.1. Implementação do Plano de Ação e Investimentos - PAI

O Plano de Ações e Investimentos (PAI) do município de Medianeira possui 129 ações com horizonte de 5 anos, como recorte temporal da previsão de 2007 a 2012. As ações abrangem, prioritariamente: infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais.

As 129 ações do PDUR de 2007 correspondentes às 53 estratégias estão relacionadas nos quadros a seguir. Para a análise de sua implementação foram elaboradas as Matrizes de Efetivação das Ações por políticas, estratificadas por Diretrizes e desdobradas em Ações de acordo com as Estratégias, a seguir.

O status da implementação das ações foi preenchido nessas matrizes pelos responsáveis por cada ação na estrutura das secretarias da prefeitura Municipal. Este status está classificado em: E- Executada; N/E- Não executada; A- Em andamento e % o percentual já executado. A Pertinência diz respeito à continuidade das ações no escopo das Diretrizes da atual revisão do PDUR 2007.

Em relação ao status das ações que integram as políticas urbanas do PDUR 2007 relativas à Política A - Desenvolvimento Urbano e Municipal, das 64 ações, 26 já foram executadas (40,62%), 18 não foram executadas e 21 encontram-se em andamento. Com relação à pertinência, 60 ações foram consideradas pertinentes para manutenção.

**QUADRO 7: MATRIZ DE EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES PDUR 2007 - POLÍTICA "A"**

| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| **1.1** | **Eliminar desigualdades sociais;** | | | | | | |
| **1.1.1** | **Estabelecer programas e reeducação para eliminação de desigualdades sociais** | | | | | | |
| 1.1.1.1 | x | | | | SIM | | Estabelecer programa que atenda a população itinerante oriundos da fronteira do Brasil com o Paraguai e de andarilhos |
| 1.1.1.2 | x | | x | 100% | SIM | | Estabelecer programas de qualificação de mão de obra |
| **1.2** | **Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário** | | | | | | |
| **1.2.1** | **Elaborar e implantar Programa para melhoria do sistema viário** | | | | | | |
| 1.2.1.1 | x | | | 100% | SIM | | Promover parcerias para transposição da BR 277 |
| 1.2.1.2 | x | | | 70% | SIM | | Promover a continuidade das vias do sistema viário principal, como as margeantes e a Av. João XXIII |
| 1.2.1.3 | x | | | 100% | SIM | | Promover parcerias para duplicação da BR 277 no perímetro urbano até o Distrito Industrial |
| 1.2.1.4 | x | | | 70% | SIM | | Promover parcerias para melhoria e conservação na PR 495 (Av. Brasília, no trecho entre as margeantes até a saída para Missal, e Rua Iguaçu, que passam dentro do perímetro urbano) |
| 1.2.1.5 | | x | | | SIM | | Promover parcerias para execução de contorno da PR 495, de acesso para os Municípios de Missal e Serranópolis do Iguaçu |
| 1.2.1.6 | x | | | 10% | SIM | | Promover estudos para otimização viária de avenidas |
| 1.2.1.7 | x | | | 30% | SIM | | Promover Melhorias no transporte coletivo |
| **1.3** | **Formar cidadãos conscientes das questões ambientais** | | | | | | |
| **1.3.1** | **Elaborar e implantar Programa de Educação Ambiental** | | | | | | |
| 1.3.1.1 | | | x | 22% | SIM | | Estabelecer programa de preservação da mata ciliar nativa ou reflorestada |
| **1.4** | **Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos** | | | | | | |
| **1.4.1** | **Estabelecer parceria público/ ensino superior** | | | | | | |
| 1.4.1.1 | | | x | | SIM | | Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior para prestação de serviços à comunidade |
| **1.4.2** | **Realizar marketing Institucional** | | | | | | |
| 1.4.2.1 | x | | | 10% | SIM | | Promover campanha institucional de informação e orientação à comunidade |
| **1.5** | **Sustentabilidade ambiental, econômica, social, espacial e institucional** | | | | | | |
| **1.5.1** | **Compatibilizar uso e ocupação do solo, evitando impacto na vizinhança** | | | | | | |
| 1.5.1.1 | | x | | | SIM | | Promover estudos e análise técnica para reversão da área destinadas ao TRE no Bosque Sepé Tiaraju |

| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| 1.5.1.2 | | x | | 0 | SIM | | Promover estudos de adequação de lotes já urbanizados e edificados em áreas de preservação ambiental |
| **1.5.2** | **Uso racional do solo urbano e rural** | | | | | | |
| 1.5.2.1 | | x | | 0 | SIM | | Estabelecer programa de desocupação de áreas com declividade superior a 30% |
| 1.5.2.2 | x | | | 30% | SIM | | Estabelecer programa de desocupação em áreas com solo inadequado ao uso urbano |
| 1.5.2.3 | x | | | 80% | SIM | | Regulamentar os usos industriais e comerciais para evitar a poluição ambiental |
| 1.5.2.4 | x | | | 70% | SIM | | Regulamentar áreas de interesse público para implantação de equipamentos urbanos |
| 1.5.2.5 | x | | | 100% | SIM | | Regulamentar o uso e ocupação do solo por atividades econômicas em áreas residenciais |
| 1.5.2.6 | | | x | 20% | SIM | | Estabelecer programa de ocupação dos vazios urbanos |
| **1.5.3** | **Realização de regularização fundiária** | | | | | | |
| 1.5.3.1 | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de regularização fundiária municipal |
| **1.6** | **Fomentar e ampliar os investimentos** | | | | | | |
| **1.6.1** | **Realizar saneamento básico extensivo a toda população** | | | | | | |
| 1.6.1.1 | x | | | 40% | SIM | | Articular-se com a SANEPAR para ampliação da rede coletora de esgoto em áreas urbanizadas |
| **1.6.2** | **Melhorar a infraestrutura viária** | | | | | | |
| 1.6.2.1 | x | | | 20% | SIM | | Estabelecer programa de qualidade nas estradas e vias de acesso |
| 1.6.2.2 | | x | | 0 | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação em passeios públicos de elevado movimento e que integram o sistema viário principal da cidade |
| 1.6.2.3 | x | | | 98% | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação urbana, galerias e sinalização viária |
| 1.6.2.4 | | | x | 70% | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação do sistema viário principal, como as margeantes |
| 1.6.2.5 | | x | | 0 | SIM | | Estabelecer programa de acessibilidade urbana |
| 1.6.2.6 | | | x | 70% | SIM | | Estabelecer programa de manutenção de vias já pavimentadas |
| 1.6.2.7 | x | | | 20% | SIM | | Promover a execução de ciclovia ligando a cidade até o Distrito Industrial, e para outros locais que geram demanda |
| **1.6.3** | **Adequar equipamentos urbanos à demanda** | | | | | | |
| 1.6.3.1 | x | | | 100% | SIM | | Construção do Paço Municipal que abrigue as diversas Secretarias Municipais e Secretaria Executiva dos Conselhos |
| 1.6.3.2 | | x | | | SIM | | Construção da Câmara Municipal |
| 1.6.3.3 | | | x | 70% | SIM | | Promover a readequação e ampliação das Escolas |
| 1.6.3.4 | | | x | 90% | SIM | | Promover a readequação e ampliação de espaço físico para lazer e esportes. |
| 1.6.3.5 | | | x | 95% | SIM | | Adaptar a infraestrutura das escolas para receberem alunos portadores de necessidades especiais (rampas e adaptação de banheiros) |
| 1.6.3.6 | | | x | 85% | SIM | | Construção de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil. (2 CMEI) |
| 1.6.3.7 | | | x | 95% | SIM | | Ampliação e adequação das CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil já existentes |
| 1.6.3.8 | | | x | 100% | SIM | | Promover a instalação da Biblioteca Pública em local adequado e acessível |
| 1.6.3.9 | x | | | 100% | SIM | | Promover a ampliação e adequação do Centro de Saúde Central |
| 1.6.3.10 | | x | | | SIM | | Promover a construção do Centro de Zoonoses |
| 1.6.3.11 | x | | | 100% | SIM | | Promover a construção de Unidade de Saúde nos Bairros |
| 1.6.3.12 | | x | | | SIM | | Construção do Centro de Especialidades Odontológicas |
| 1.6.3.13 | x | | | 60% | | | Promover a ampliação e adequação dos Centros de Convivência de Idosos. (2 UNID) |
| 1.6.3.14 | | x | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação da Casa Abrigo |
| 1.6.3.15 | | x | | | SIM | | Promover a ampliação e adequação do CEACA - Centro de Atendimento e Amparo à Criança e ao Adolescente |
| 1.6.3.16 | | x | | | SIM | | Construção de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social/Casa das Famílias (2 UNID) |
| 1.6.3.17 | | x | | | SIM | | Construir sede para o Conselho Tutelar |
| 1.6.3.18 | | | x | | | | Construir espaço físico que abrigue o Programa Sentinela |
| 1.6.3.19 | | x | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação da Estação do Ofício |
| 1.6.3.20 | | x | | | SIM | | Construção de novo Terminal Rodoviário |
| 1.6.3.21 | x | | | 80% | SIM | | Conclusão da Praça Central |
| 1.6.3.22 | x | | | 50% | SIM | | Construção de equipamentos de esporte, lazer, recreação e eventos públicos nos bairros |
| 1.6.3.23 | x | | | 10% | SIM | | Promover a ampliação e adequação do Centro Poliesportivo Municipal |
| 1.6.3.24 | x | | | 20% | SIM | | Promover a construção de praças, parques e bosques |
| 1.6.3.25 | | x | | | SIM | | Adequar e equipar com mobiliários urbanos os triângulos formados pelas Av. diagonais |
| 1.6.3.26 | | x | | | SIM | | Construção de Museu |
| **1.7** | **Investir nas políticas públicas: sociais e econômicas** | | | | | | |
| **1.7.1** | **Propiciar atendimento eficaz e eficiente aos cidadãos** | | | | | | |

Continua próxima página

| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| 1.7.1.1 | | | x | | SIM | | Estabelecer programa que vise o atendimento de pessoas com dependência de álcool |
| 1.7.1.2 | | | x | | SIM | | Estabelecer programa que vise o atendimento de pessoas com dependência de substâncias químicas |
| **1.7.2** | **Ter a participação da população nas decisões públicas através de Conselhos** | | | | | | |
| 1.7.2.1 | | | x | 80% | SIM | | Estabelecer programa de implantação e fortalecimento dos conselhos municipais. |
| **1.8** | **Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos** | | | | | | |
| **1.8.1** | **Programa de capacitação de recursos humanos** | | | | | | |
| 1.8.1.1 | | | x | | SIM | | Estruturar equipe de trabalho para atuação na política de assistência social. |
| 1.8.1.2 | | | x | 60% | SIM | | Promover a qualificação do quadro funcional. |
| 1.8.1.3 | x | | | 50% | SIM | | Contratar profissionais habilitados (auditores, Fiscais...) |
| 1.8.1.4 | | | x | 30% | SIM | | Promover programa de comunicação e cooperação interna entre os servidores municipais. |
| **1.8.2** | **Implantação de organização e métodos** | | | | | | |
| 1.8.2.1 | | | x | 50% | SIM | | Estabelecer programa de organização e métodos abrangendo: fiscalização, controle interno, planej. Orçamentário e financeiro, regimento interno, fluxo de papéis e rotinas de trabalho, sistematização de informações, avaliação e competências individuais e atribuições por cargo. |
| **1.8.3** | **Programa de acompanhamento de desempenho dos funcionários** | | | | | | |
| 1.8.3.1 | | | x | 50% | SIM | | Estabelecer programa de acompanhamento de desempenho dos funcionários abrangendo: procedimento de avaliação, medidas disciplinares e revisão do Estatuto do Servidor. |

* E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO
PERTINÊNCIA - Deve ser mantido ou não deve ser mantido - Justificar

Fonte: PDUR, 2007. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Tais estatísticas relativas à Política A, significam que, em 13 anos, os agentes públicos e privados não conseguiram atender aquelas diretrizes e executar 59,37% das ações.

Quanto ao status da implementação da Política B- Sistemática Permanente de Planejamento, das 46 ações previstas, 17 já foram executadas (36,95%), 16 não foram executadas e 13 encontram-se em andamento. Com relação à pertinência, 43 ações foram consideradas pertinentes para manutenção.

## QUADRO 8: MATRIZ DE EFETIVAÇÃO DO PDUR 2007 - POLÍTICA "B"

| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| **2.1** | **Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços, etc.) para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador** | | | | | | |
| **2.1.1** | **Eliminar Desigualdades Sociais** | | | | | | |
| **2.1.1.1** | x | | x | 80% | SIM | | Estabelecer programa para exploração do turismo religioso, de negócios e eventos, gerando emprego e renda |
| **2.1.2** | **Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário** | | | | | | |
| **2.1.2.1** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de otimização do transporte público |
| **2.1.2.2** | x | | | 30% | SIM | | Melhorar a trafegabilidade de algumas estradas que dão acesso aos empreendimentos turísticos |
| **2.2** | **Política de continuidade da Programação Ambiental sequenciada e ininterrupta** | | | | | | |
| **2.2.1** | **Gerenciar as bacias hidrográficas** | | | | | | |
| **2.2.1.1** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de otimização do potencial hídrico rural |
| **2.2.1.2** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de orientação e adequação ambiental de criadouros de suínos e aves |
| **2.2.2** | **Desenvolver pesquisa na e para a biodiversidade local** | | | | | | |
| **2.2.2.1** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de pesquisas da biodiversidade local |
| **2.2.2.2** | x | | | 100% | SIM | | Elaborar Plano de Saneamento Ambiental |
| **2.2.3** | **Programas e projetos para promover a descontaminação de mananciais** | | | | | | |
| **2.2.3.1** | | | | | | | **Estabelecer programa de descontaminação dos cursos d'água** |
| **2.2.3.2** | | | x | 30% | SIM | | Promover a descontaminação do Rio Alegria |
| **2.2.3.3** | x | | | 10% | SIM | | Estabelecer programa de proteção florestal nos mananciais |
| **2.2.4** | **Realizar manejo correto do solo** | | | | | | |
| **2.2.4.1** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de recuperação de encostas com ângulo superior a 45%. |

**Continua próxima página**

| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| **2.3** | **Ações integradas com a comunidade** | | | | | | |
| **2.3.1** | **Feiras exposições em parceria com a iniciativa privada** | | | | | | |
| **2.3.1.1** | x | | | 30% | SIM | | Estabelecer programas de apoio a feiras e exposições |
| **2.3.2** | **Qualificação técnica** | | | | | | |
| **2.3.2.1** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de qualificação técnica dos conselhos municipais e da comunidade em geral |
| **2.3.2.2** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de conscientização e reeducação de motoristas quanto ao respeito das normas e sinais de trânsito |
| **2.4** | **Melhorar a Qualidade de vida, melhorando os instrumentos legais e tendo fiscalização participativa** | | | | | | |
| **2.4.1** | **Realização de fomento a diversificação de culturas** | | | | | | |
| **2.4.1.1** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de fomento a diversificação de culturas |
| **2.4.2** | **Adequar os instrumentos legais para aplicação eficiente** | | | | | | |
| **2.4.2.1** | | x | | | SIM | | Revisar a lei de incentivos à empresas e que evite à especulação imobiliária |
| **2.4.2.2** | | x | | | | NÃO | Regulamentar o uso do Parque de Exposições |
| **2.4.2.3** | x | | | | | | Regulamentar horários especiais de funcionamento de empresas |
| **2.4.2.4** | | | x | | SIM | | Regulamentar a isenção de impostos para terrenos urbanos não edificados em área de preservação de mananciais |
| **2.4.2.5** | | | x | 20% | SIM | | Regulamentar o imposto progressivo para lotes não edificados em área central que geram especulações imobiliárias |
| **2.4.3** | **Realizar assentamentos humanos em locais adequados** | | | | | | |
| **2.4.3.1** | x | | | 30% | SIM | | Promover o reassentamento de famílias que se encontram alojadas nos fundos de vale do Rio Alegria e seus afluentes |
| **2.4.3.2** | x | | | 30% | SIM | | Promover o reassentamento de famílias que se encontram em áreas irregulares e clandestinas |
| **2.5** | **Identificar novas potencialidades no município através de pesquisas utilizando as Universidades/ Faculdades** | | | | | | |
| **2.5.1** | **Realizar programas e projetos para destinação de resíduos (construção civil, industrial e doméstico - onde não há)** | | | | | | |
| **2.5.1.1** | x | | | 100% | SIM | | Estabelecer programa de coleta de resíduos sólidos no meio da rua |
| **2.5.1.2** | x | | | 100% | SIM | | Construir aterro sanitário |
| **2.5.1.3** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de reutilização do entulho gerado pela construção civil |
| **2.5.1.4** | | x | | | SIM | | Estabelecer área adequada para recebimento de resíduos industriais e da construção civil |
| **2.5.1.5** | | x | | | SIM | | Estabelecer locais e horários adequados para depósito de resíduos sólidos na área central da cidade |
| **2.5.2** | **Reaproveitar resíduo orgânico** | | | | | | |
| **2.5.2.1** | | | x | 35% | SIM | | Estabelecer programa de compostagem |
| **2.5.3** | **Adequar entroncamentos viários - nós de conflitos** | | | | | | |
| **2.5.3.1** | x | | | 30% | SIM | | Promover estudos viários para adequação dos sentidos das vias margeantes que interligam os bairros |
| **2.5.3.2** | x | | | 70% | SIM | | Promover estacionamento regulamentado para motos, bicicletas e pessoas com deficiência física |
| **2.5.3.3** | | | x | 50% | SIM | | Promover e implantar a regulamentação para carga e descarga de mercadorias |
| **2.5.3.4** | | x | | 0 | SIM | | Adequar estradas, pontes, bueiros e obras de arte, para o tráfego de equipamentos pesados |
| **2.5.3.5** | x | | | 15% | SIM | | Estabelecer rota para equipamentos pesados e caminhões. |
| **2.5.4** | **Adequar e sistematizar a arborização urbana** | | | | | | |
| **2.5.4.1** | | | x | 10% | SIM | | Estabelecer programa de arborização urbana em vias públicas com espécies adequadas à calçadas e a fiação elétrica |
| **2.6** | **Capacitar os recursos humanos e divulgar/ orientar a população** | | | | | | |
| **2.6.1** | **Centralizar e obter banco de dados único, inter-relacionado gerando informações estratégicas para a tomada de decisão** | | | | | | |
| **2.6.1.1** | | | x | 70% | SIM | | Sistematizar a coleta de dados e informações documentais |
| **2.6.1.2** | | | x | 70% | SIM | | Otimizar e atualizar o cadastro de contribuinte e fornecedores |
| **2.6.1.3** | | | x | 90% | SIM | | Promover a utilização da tecnologia da informação |
| **2.6.2** | **Oferecer atividades culturais para a população** | | | | | | |
| **2.6.2.1** | | x | | | SIM | | Prover infraestrutura para atividades culturais |
| **2.6.3** | **Dotar a prestação de serviço municipal de máquinas e equipamentos** | | | | | | |
| **2.6.3.1** | x | | | 50% | SIM | | Promover a informatização e integração dos diversos sistemas (planejamento urbano, cadastro imobiliário, cadastro rural, agricultura, meio ambiente e obras) |
| **2.7** | **Realizar a gestão participativa** | | | | | | |
| **2.7.1** | **Adequação da estrutura administrativa para melhoria do turismo local** | | | | | | |
| **2.7.1.1** | x | | | 50% | SIM | | Promover a adequação da estrutura administrativa para melhoria do Turismo local |
| **2.7.2** | **Democratizar dados e informações** | | | | | | |
| **2.7.2.1** | | | x | 90% | SIM | | Disponibilizar as informações à população |

**Continua próxima página**

| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| **2.7.3** | **Promover a avaliação, atualização e a execução do cadastro técnico urbano e rural** | | | | | | |
| **2.7.3.1** | | x | | | SIM | | Promover a atualização do serviço de geoprocessamento |
| **2.7.3.2** | x | | | 50% | SIM | | Promover a atualização do cadastro imobiliário |
| **2.7.3.3** | x | | | 90% | SIM | | Promover a elaboração do Cadastro Rural |
| **2.7.4** | **Ter mapas atualizados da área urbana e rural** | | | | | | |
| **2.7.4.1** | | | x | 50% | SIM | | Promover o mapeamento das propriedades urbanas e rurais de todo Município como base cartográfica |
| **2.7.5** | **Implementação de equipe para planejamento permanente do PD** | | | | | | |
| **2.7.5.1** | | | x | 50% | SIM | | Estruturar e qualificar equipe de planejamento do PDM. |

* E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO
PERTINÊNCIA - Deve ser mantido ou não deve ser mantido - Justificar

Fonte: PDUR, 2007. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Tais estatísticas relativas à Política B, significam que, em 13 anos, os agentes públicos e privados não conseguiram atender aquelas diretrizes e executar 63,05% das ações.

Em relação ao status das ações que integram as políticas urbanas do PDUR 2007 relativas à Política C- Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas, das 19 ações 6 já foram executadas (31,57%), 4 não foram executadas e 8 encontram-se em andamento. Com relação à pertinência, 18 ações foram consideradas pertinentes para manutenção.

## QUADRO 9: MATRIZ DE EFETIVAÇÃO DO PDUR 2007 - POLÍTICA "C"

| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| **3.1** | **Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de polo** | | | | | | |
| **3.1.1** | **Eliminar Desigualdades Sociais** | | | | | | |
| **3.1.1.1** | x | | | | SIM | | Estabelecer programa de qualificação de mão de obra para gerar emprego e renda |
| **3.1.2** | **Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário** | | | | | | |
| **3.1.2.1** | | | x | 40% | SIM | | Estabelecer programa de otimização dos entroncamentos rodoviário |
| **3.2** | **Recuperação das micro bacias do município (urbana e rural).** | | | | | | |
| **3.2.1** | **Explorar de forma sustentável os potenciais turísticos** | | | | | | |
| **3.2.1.1** | x | | | 100% | SIM | | Estabelecer estudos para aproveitamento do potencial turístico local |
| **3.3** | **Educação empreendedora** | | | | | | |
| **3.3.1** | **Implementar incubadoras tecnológicas** | | | | | | |
| **3.3.1.1** | x | | | 100% | SIM | | Estabelecer programa de implantação de incubadoras tecnológicas |
| **3.3.2** | **Reestruturação legal do parque industrial** | | | | | | |
| **3.3.2.1** | | | x | 40% | SIM | | Promover a ocupação de barracões vazios na área industrial |
| **3.3.2.2** | | | x | 30% | SIM | | Regularizar os terrenos sem documentação na área industrial |
| **3.3.2.3** | | | x | 30% | SIM | | Adequar a infraestrutura na Área Industrial |
| **3.3.3** | **Qualificação técnica** | | | | | | |
| **3.3.3.1** | | | x | 80% | SIM | | Estabelecer programa de qualificação técnica para ação empreendedora dos incubados |
| **3.4** | **Gestão pública com Gestão democrática** | | | | | | |
| **3.4.1** | **Incentivar a agricultura familiar e orgânica** | | | | | | |
| **3.4.1.1** | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de incentivo a agricultura familiar e orgânica |
| **3.4.2** | **Implantar culturas alternativas valendo-se da posição estratégica do município facilitando o escoamento da produção** | | | | | | |
| **3.4.2.1** | | x | | | SIM | | Estabelecer programas para implantação de culturas alternativas |
| **3.5** | **Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados** | | | | | | |
| **3.5.1** | **Adequar a infraestrutura municipal para a mobilidade de pessoas, cargas e serviços** | | | | | | |
| **3.5.1.1** | x | | | 80% | SIM | | Estruturar a Rua Iguaçu para que se torne uma via de comércio (execução de passeios, faixas para estacionamento, e galerias pluviais) |
| **3.5.1.2** | | | | | SIM | | Estabelecer programa de adequação de estradas rurais - (acessibilidade e trafegabilidade) |
| **3.6** | **Aumento do fluxo de pessoas no comércio** | | | | | | |
| **3.6.1** | **Espaço adequado para promoção de eventos e convenções** | | | | | | |
| **3.6.1.1** | | x | | | | NÃO | Promover a utilização do Parque de Exposições |
| **3.6.2** | **Realização de marketing da cidade com promoção da identidade do Município** | | | | | | |

**Continua próxima página**

| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| 3.6.2.1 | x | | | 20% | SIM | | Estabelecer programa de marketing do Município com promoção da identidade municipal |
| 3.7 | Ter informações estratégicas para fomentar atividades econômicas | | | | | | |
| 3.7.1 | Aumento da capacidade de investimento do município | | | | | | |
| 3.7.1.1 | | | x | 50% | SIM | | Promover campanha de recuperação fiscal<br>Realização do Cadastro Imobiliário e a reavaliação da Planta genérica de Valores<br>Contratação de Fiscais e Auditores Fiscais<br>Recadastramento de Contribuintes do ISS<br>Execução de Dívida Ativa Campanhas Educativas |
| 3.7.2 | Ter dados georreferenciados em sua base de dados | | | | | | |
| 3.7.2.1 | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de georreferenciamento e atualização constante de sua base de dados. |
| 3.7.3 | Atualização de metodologia para cobrança de tributos municipais | | | | | | |
| 3.7.3.1 | | | x | 60% | SIM | | Estabelecer programa de execução da Dívida Ativa |
| 3.7.3.2 | x | | | | SIM | | Estruturar setor jurídico para cobrança dos tributos municipais. |
| 3.7.3.3 | | | x | 60% | SIM | | Atualizar o Código Tributário Municipal e os sistemas de base de cálculo dos tributos municipais. |
| 3.8 | Ações integradas com a comunidade. | | | | | | |

* E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO
PERTINÊNCIA - Deve ser mantido ou não deve ser mantido - Justificar

Fonte: PDUR, 2007. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Tais estatísticas relativas à Política C, significam que, em 13 anos, os agentes públicos e privados não conseguiram atender aquelas diretrizes e executar 68,43% das ações.

As previsões de gastos, quantificadas no PAI- Plano de Ações e Investimentos, com respectivas fontes prováveis de financiamento que são Recursos Próprios, Financiamentos a Fundo Perdido, Empréstimos e outra fontes estão quantificadas a seguir. A previsão de investimento totaliza R$53.636.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos e trinta e seis mil reais), a serem investidos até 2011. A **TABELA 1** sintetiza os investimentos anuais e suas respectivas fontes prováveis de recursos.

**TABELA 1: PAI – PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS PDUR 2007**

| FONTES | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Próprios | 2.110.053,09 | 3.694.402 | 2.621.271 | 2.251.946 | 1.563.735 | 12.241.408 |
| Financiamento | 2.463.205,88 | 2.727.330 | 3.371.580 | 3.723.955 | 2.286.750 | 14.572.823 |
| Fundo Perdido | 3.543.044,87 | 5.202.993 | 5.262.336 | 6.665.709 | 5.401.126 | 26.075.210 |
| Outras fontes | 152.196,15 | 150.273 | 149.311 | 147.388 | 147.388 | 746.557 |
| **TOTAL** | **8.268.500,00** | **11.775.000** | **11.404.500** | **12.789.000** | **9.399.000** | **53.636.000** |

Fonte: Medianeira, 2007.

O valor do PAI previu alcançar metas até o ano de 2011. Nele, o percentual de orçamento municipal para investimentos (despesas de Capital) e os limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (por exemplo, com pessoal) limitam a implementação do plano. No entanto, diversas ações podiam ser executadas com a infraestrutura disponível na prefeitura. Como alternativas, de acordo como o cenário desejado no PDUR 2007, foram elencados a possibilidade de antecipação de receitas orçamentárias através de empréstimos, dentro da

capacidade de endividamento do município, e repasses de recursos das esferas estadual e federal, a parceria com a iniciativa privada, dentre outros.

#### 2.3.1.1. Planos Setoriais

Os Planos Setoriais visam fortalecer o desenvolvimento municipal através de estratégias e diretrizes direcionadas a temas específicos, estruturantes da *urbe*. Nos Planos Setoriais a abordagem de conteúdo é mais detalhada do que no PDUR 2007, embora deva ser compatível com os objetivos ali definidos. A municipalidade dispõe de 8 Planos Setoriais principais, conforme o **QUADRO 10** a seguir.

**QUADRO 10: PLANOS SETORIAIS MUNICIPAIS MEDIANEIRA**

| PLANO / ANO DE ELABORAÇÃO | REGULAMENTAÇÃO |
|---|---|
| **PLHIS -** Plano Local de Habitação De Interesse Social do Município de Medianeira / **2013** | |
| **PME** – Plano Municipal de Educação / **2015** | Lei Municipal Nº 471/2015 |
| **PMAUM -** Plano Municipal de Arborização Urbana de Medianeira / **2016** | |
| Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Medianeira – PR / **2017** | |
| **PMSB** – Plano Municipal de Saneamento Básico / **2018** | Lei Municipal Nº 790/2019 |
| **VIGIAGUA** - Plano de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano / **2018** | Resolução Nº 005/2018 |
| **PMAS –** Plano Municipal de Assistência Social / **2018** | |
| Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Medianeira / **2018** | |

Fonte: Prefeitura Municipal, 2020.

Para identificação das propostas existentes nos planos setoriais, foram selecionados alguns deles, para verificação de sua efetivação: ***i* PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE– PLHIS 2013,** que estabelece 7 linhas Programáticas; ***ii* PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE MEDIANEIRA- PMAUM 2016**, com 6 ações previstas e ***iii* PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB 2018**, com 5 eixos estratégicos e 21 objetivos.

**QUADRO 11: EFETIVAÇÃO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MEDIANEIRA – PLHIS 2013**

| Programas PLHIS | | PERTINÊNCIA | | STATUS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SIM | NÃO | E | N/E | A | % |
| LPA 1 | Programa 01 – Regularização Fundiária | | | | | | |
| | Programa 02 – Acompanhamento do Desenvolvimento Social das Famílias Atendidas pelos Programas de Habitação de Interesse Social | | | | | | |
| | Programa 03 – Urbanização e Infraestrutura Loteamentos Precários | | | | | | |

**Continua próxima página**

| Programas PLHIS | | PERTINÊNCIA | | STATUS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SIM | NÃO | E | N/E | A | % |
| | Programa 04 – Projeto de Remoção de Moradias em Áreas de Risco Área urbana e rural e Recuperação das Áreas de Preservação | | | | | | |
| LPA 2 | Programa 01 - Programa Produção de Habitação na Zona Urbana e Rural | | | | | | |
| LPA 3 | Programa 01 – Melhoria Habitacional na Zona Rural e Urbana | | | | | | |
| LPA 5 | Programa 01 – Organização e Estrutura Institucional | | | | | | |

Legenda: E (executado), NE (não executado), A (em andamento), % (percentual de andamento)

**LPA 1** – Linha Programática e de Atendimento para Integração Urbana de Assentamento Precário e Informal.

**LPA 2** – Linha Programática de Atendimento para Produção e Aquisição de Habitação.

**LPA 3** – Linha Programática de Atendimento para Melhoria Habitacional.

**LPA 5** – Linha Programática de Atendimento para Desenvolvimento Institucional

Fonte: SNHIS, 2013.

A sinergia entre os planos setoriais e o PDUR, é importante para a harmonização entre suas propostas e identificação de eventuais discrepâncias, subsidiando sua revisão. Ademais, torna mais consistente a Leitura da Realidade na medida em que informa o status de implementação, conforme legendas inclusas nos quadros a seguir, específicos para cada plano setorial, a ser preenchido pelas unidades da prefeitura responsáveis por cada uma das ações previstas. Informa também sobre sua pertinência de continuidade na presente revisão.

**QUADRO 12: PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE MEDIANEIRA - 2016**

| AÇÕES PMAUM | | PERTINÊNCIA | | STATUS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SIM | NÃO | E | N/E | A | % |
| **1** | Ações de reestruturação do horto para atingir capacidade total de produção, bem como realizar as ações pertinentes a formação de parcerias com fornecedores de mudas como a COPEL e o IAP, bem como a aquisição de mudas de outros hortos municipais ou particulares e consequentemente contratar mais mão de obra | | | | | | |
| **2** | Ações de supressão para erradicação da murta de acordo com a Resolução nº 37/2006, com a substituição dos espécimes por outros, de acordo com os critérios apontados no tópico 5.1.1 deste plano | | | | | | |
| **3** | Ações de plantio de mudas onde a vegetação é inexistente ou está com densidade abaixo do esperado | | | | | | |
| **4** | Ações de plantio de mudas no município, onde a vegetação está com baixa densidade populacional. O plantio seguirá sequência de bairros com menor densidade até o bairro com maior densidade arbórea | | | | | | |
| **5** | Ações de substituição de indivíduos vegetais que não estejam em boas condições fitossanitárias, se encontrem em condições de conflito com a rede elétrica, estejam comprometendo a acessibilidade dos passeios ou interferindo no trânsito de pedestres e veículos ou ainda, se encontrem em número muito superior ao recomendado para a densidade de espécies por município, que é de 15% que é o caso da Mangueira | | | | | | |
| **6** | Ações de manejo como poda, limpeza, condução, substituição de mudas mortas e outras que se fizerem necessárias | | | | | | |

**Continua próxima página**

Legenda: E (executado), NE (não executado), A (em andamento), % (percentual de andamento)

**1** Estruturação do Horto Municipal e Parcerias
**2** Substituição da Murta
**3** Plantio Emergencial
**4** Plantio no Município
**5** Substituições no Município
**6** Manejo

Fonte: Medianeira, 2016.

## QUADRO 13: EFETIVAÇÃO OBJETIVOS PMSB 2018

| Objetivos PMSB 2018 | | | PERTINÊNCIA | | STATUS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SIM | NÃO | E | N/E | A | % |
| S1 | 1 | Manter e garantir o abastecimento de água na Sede Urbana, em função do crescimento populacional, e realizar melhorias no sistema, readequando as estruturas existentes e substituindo as estruturas que forem necessárias, visando melhorias no serviço e o atendimento da demanda atual e projetada para o horizonte de 20 anos | | | | | | |
| | 2 | Controlar e monitorar a qualidade da água distribuída e da água subterrânea, principalmente na área rural, conscientizando e auxiliando a população a fim de que as atividades agropecuárias e efluentes com potencial poluidor não comprometam a qualidade da água captada pelos diversos poços espalhados pelo município | | | | | | |
| | 3 | Melhorar os sistemas de abastecimento de água independentes das comunidades rurais, por meio de apoio técnico por parte do município e da concessionária dos serviços de água e esgoto que opera na área rural | | | | | | |
| S2 | 1 | Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário como ação prioritária para o saneamento básico do município, considerando não apenas a população atual, mas também prever a cobertura da população estimada para os próximos 20 anos | | | | | | |
| | 2 | Implantar sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto no Distrito de Maralúcia | | | | | | |
| | 3 | Disseminar alternativas de sistemas de tratamento individuais que sejam viáveis para a população dispersa no município e nas localidades em que não haja viabilidade técnica de sistema coletivo, criando mecanismos de assistência para ampliar o controle dos sistemas individuais existentes e fiscalizar os estabelecimentos que geram efluentes não domésticos, a partir de diretrizes que obriguem estes a implantar soluções individuais eficazes de tratamento | | | | | | |
| S3 | 1 | Fiscalizar a disposição dos resíduos domésticos para evitar problemas acarretados pelo mau acondicionamento | | | | | | |
| | 2 | Melhorar a gestão dos resíduos sólidos convencionais para a população do município | | | | | | |
| | 3 | Solucionar problemas operacionais e ampliar o atendimento da coleta de materiais recicláveis para todo o município | | | | | | |
| | 4 | Implantar a coleta seletiva para os resíduos orgânicos, realizando a compostagem como destinação adequada | | | | | | |
| | 5 | Melhorar os serviços de limpeza pública ampliando a cobertura do serviço de varrição e estabelecendo e divulgando cronograma para os demais serviços (poda, capina, roçagem, coleta de resíduos volumosos e limpeza das bocas-de-lobo e galerias pluviais). | | | | | | |
| | 6 | Definir as diretrizes para gestão dos resíduos de construção e demolição | | | | | | |
| | 7 | Desenvolver metodologias de operacionalização para ampliar a vida útil do aterro sanitário | | | | | | |

**Continua próxima página**

| Objetivos PMSB 2018 | | | PERTINÊNCIA | | STATUS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SIM | NÃO | E | N/E | A | % |
| S4 | 1 | Executar ações estruturais de ampliação e manutenção do sistema de drenagem na sede urbana | | | | | | |
| | 2 | Realizar o mapeamento de todo o sistema de drenagem do município, fazendo uso de software que possibilite o georreferenciamento de todos os dispositivos do sistema de drenagem urbana da sede e do Distrito de Maralúcia | | | | | | |
| | 3 | Atualizar legislação municipal que determina a execução de mecanismos para captação e controle das águas da chuva na fonte | | | | | | |
| | 4 | Executar as ações propostas do plano de regularização fundiária, com intuito de realocar a população das áreas de riscos | | | | | | |
| S5 | 1 | Adaptar funcionamento da estrutura institucional para atender as demandas advindas do PMSB com a execução dos Programas, Projetos e Ações, proporcionando recursos operacionais, físicos e humanos adequados para esta finalidade | | | | | | |
| | 2 | Adequar as tarifas e taxas devem de forma justa, considerando o balanço entre receitas, despesas e investimentos necessários para manter a qualidade e a universalização dos serviços, com subsídios tarifários à população de baixa renda, tendo em vista a equidade social no atendimento | | | | | | |
| | 3 | Implementar programa de educação sanitária e ambiental com o fim de conscientizar a população sobre a necessidade de mudanças culturais e sociais para a adoção de medidas corretas relacionadas ao saneamento | | | | | | |
| | 4 | Criar sistema que possibilite o controle social na etapa de implementação do PMSB, garantindo publicidade às informações e acesso da população para manifestação quanto aos serviços prestados, através de sistema de ouvidoria. Esse canal de comunicação proporcionará ao município o registro das reclamações e a análise da qualidade do atendimento, o que possibilitará a tomada de decisão para melhoria nos serviços e sistemas | | | | | | |

Legenda: E (executado), NE (não executado), A (em andamento), % (percentual de andamento)

**S1** Setor 01 Sistema de Abastecimento de Água
**S2** Setor 02 Sistema de Esgotamento Sanitário
**S3** Setor 03 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
**S4** Setor 04 Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais
**S5** Setor 05 Ações Institucionais

Fonte: Medianeira; DRZ, 2018.

## 2.3.2. Regulamentação da Legislação Urbanística Vigente

Em observância às regulamentações e normativas, segue a legislação urbanística vigente no Município de Medianeira.

I. Lei Complementar 001/2007, de 26 de junho de 2007 - Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Medianeira;

II. Lei Modificativa nº 068/2007, de 26 de junho de 2007 - Institui o Perímetro Urbano do Município de Medianeira;

III. Lei Modificativa nº 382/2014, de 15 de julho de 2014 - Institui o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Medianeira;

IV. Lei Modificativa nº 070/2007, de 26 de junho de 2007 - Institui o parcelamento do Solo Urbano do Município de Medianeira;

V. Lei Modificativa nº 071/2007, de 26 de junho de 2007 - Institui o Sistema Viário do Município de Medianeira;

VI. Lei Modificativa nº 384/2014, de 15 de julho de 2014 - Institui o Código de Edificações e Obras do Município de Medianeira

VII. Lei Modificativa nº 385/2014, de 15 de julho de 2014 - Institui o Código de Posturas do Município de Medianeira;

VIII. Lei Modificativa nº 074/2007, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre a política de Meio Ambiente de Medianeira;

IX. Lei Modificativa nº 431/2014, de 23 de dezembro de 2014 - Autoriza a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares no perímetro urbano do Município de Medianeira.

A regulamentação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, está relacionada no **QUADRO 9** a seguir. As leis e normas são o principal instrumento de gestão do município, subsidiando a fiscalização de distintas naturezas. Elas serão revistas e/ou ratificadas ao final da presente revisão constituindo sua base legal de implementação.

### 2.3.3. Implementação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade

Conforme art. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, as políticas de desenvolvimento urbano objetivam garantir cumprimento das funções sociais da propriedade urbana e o bem-estar de seus habitantes. Nesse contexto foram regulamentados pelo Estatuto da Cidade 7 instrumentos com o objetivo de cumprir as normas estabelecidas pela Carta Magna. Adicionalmente, o Estatuto da Cidade estabelece a participação social no desenvolvimento de todas as fases de elaboração do planejamento, através de oficinas e audiências abertas ao público.

O município de Medianeira já dispõe de regulamentações para a aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, haja vista sua institucionalização através de leis e seu rebatimento territorial, com delimitação das Zonas Especiais de Interesse Especial (ZEIS), áreas de utilização e parcelamento compulsórios e áreas com direito de preempção. No .

**QUADRO 14** constam os Instrumentos de Desenvolvimento Urbano definidos no PDUR 2007 e suas regulamentações específicas.

**QUADRO 14: NORMATIVAS DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

| DESCRIÇÃO | NÚMERO | STATUS | LOCALIZAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Lei da compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano | Lei Modificativa Nº 130/2009 | E | IPTU progressivo 2009 |

**Continua próxima página**

| DESCRIÇÃO | NÚMERO | STATUS | LOCALIZAÇÃO |
|---|---|---|---|
| | | | Avenida Brasília: Lotes entre a Avenida Lagoa Vermelha e Avenida 24 de Outubro<br>Rua Argentina<br>Rua Paraguai |
| Lei para instituir consórcio imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias | Lei Modificativa Nº 077/2007 | N/E | - |
| Lei para instituir o direito de preempção | Lei Modificativa Nº 078/2007 | E | Terreno doado para a UTFPR para expansão – parte do lote rural 02 |
| Lei Para Instituir A Outorga Onerosa Do Direito De Construir | Lei Modificativa Nº 079/2007 | N/E | - |
| Lei para instituir operações urbanas consorciadas | Lei Modificativa Nº 080/2007 | N/E | - |
| Lei para instituir dispositivos para regularização fundiária de área ocupada por população de baixa renda | Lei Modificativa Nº 081/2007 | N/E | - |
| Lei para regulamentar os instrumentos de democratização da gestão urbana | Lei Modificativa Nº 082/2007 | E | Audiências Plano Diretor 2013 e atual revisão |

Legenda: E (executado), NE (não executado)
Fonte: Prefeitura Municipal, 2020.

Dos 7 instrumentos dos quais dispõe o município, 3 já foram executados conforme disposto no QUADRO 14. Quanto aos que não foram executados, a presente revisão do PDUR 2007 inclui também a revisão dessa regulamentação quanto à sua pertinência.

### 2.3.4. Atividades de Licenciamento e Fiscalização do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Edificações e Obras

Essas atividades são gerenciadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP), através das divisões de planejamento socioeconômico, planejamento urbano e controle e supervisão. É importante salientar que o município conta, nessas unidades, com recursos humanos aquém das necessidades para atendimento das demandas, estando em exercício apenas um fiscal (que se dedicam a vários tipos de fiscalização) e para demais funções, três arquitetas que, concomitantemente, constituem o Grupo Técnico Permanente da Revisão do Plano Diretor. O número muito reduzido de profissionais acarreta sobrecarga dos mesmos e dificuldades operacionais para a consecução do presente trabalho.

O município possui Planta Cadastral para a sede urbana na qual constam os loteamentos com ano de aprovação, lotes identificados com número predial e número do lote. Não possui mapeamento das edificações o que dificulta a identificação de lotes vazios para diferenciação na cobrança do IPTU e taxas urbanas. O mapa existente encontra-se em ambiente CAD[6], e os

[6] Computer Aided Design- Desenho Auxiliado por computador

loteamentos foram introduzidos no mapeamento na medida da sua aprovação. Não é georreferenciado, contento as óbvias distorções que tal procedimento gera, apesar do grande esforço dos técnicos, em mate-lo atualizado. Há também o mapa com delimitação de áreas de interesse à implantação de novos loteamentos, áreas delimitadas para implementação de habitações de interesse social (ZEIS) e para a aplicação instrumentos do Estatuto das Cidades. Mesmo assim, os mapas existentes facilitam o controle territorial.

O controle ambiental através das atividades de licenciamento é regulamentado pela Lei Modificativa Nº 074/2007, que estabelece a política de Meio Ambiente. Conforme essa lei, para empreendimentos considerados de impacto ambiental, o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) pode exigir elaboração de Estudo de Impacto Ambiental E.I.A e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. O CONAM também pode exigir estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados. Não está prevista a figura do EIV- Estudo de impacto de Vizinhança.

### 2.3.5. Localização e Funcionamento das Atividades Econômicas

Medianeira está inserida na mesorregião do Oeste do Paraná, de acordo com a compartimentação regional do IBGE, que abrange 54 municípios predominantemente voltados às atividades de agronegócios.

Conforme a **TABELA 2** a economia do município tem como principal atividade, de acordo com o Valor Adicionado Fiscal (VAF), a Indústria, com destaque para a produção agroindustrial, equivalente a 44,07% do valor total do VAF.

**TABELA 2: VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF**

| VAF | MUNICÍPIO | REGIÃO | ESTADO |
|---|---|---|---|
| **Valor Adicionado Fiscal (VAF) TOTAL (R$ 1,00) (P)** | **1.293.949.901** | **12.899.461.831** | **300.795.283.772** |
| VAF - Produção Primária (R$ 1,00) (P) | 341.214.829 | 2.076.849.334 | 65.309.281.671 |
| VAF - Indústria (R$ 1,00) (P) | 570.207.351 | 7.834.743.845 | 129.211.775.739 |
| VAF - Comércio e em Serviços (R$ 1,00) (P) | 381.993.744 | 2.984.738.159 | 105.863.780.786 |
| VAF - Recursos/Autos (R$ 1,00) (P) | 533.977 | 3.130.493 | 410.445.576 |

Fonte: SEFA *apud* IPARDES, 2018.

Este tema é pertinente à Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e a anuência para a localização de empresas à SMAP. A SMF conta com a Diretoria de Tesouraria e a Diretoria de Contabilidade, que possui as Divisões de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Orçamento e Gestão, Cadastro e Nota do Produtor Rural.

O licenciamento das atividades econômicas em Medianeira é realizado por meio de Alvarás contidos no cadastro da relação de empresas por atividade, onde constam as empresas licenciadas por atividade. Existem também listagens dos contribuintes mais significativos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), tributo estadual, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tributo municipal. Os valores em participação individualizada dos maiores contribuintes do Valor Adicionado – ICMS variam entre R$

1.744.086,00 e R$ 402.743.732,00 e os valores no rol dos maiores pagadores do ISSQN estão entre R$ 1.001,25 e R$ 534.139,19.

O município dispõe de mapeamentos localizando os principais contribuintes do munícipio em Valor Adicionado – ICMS e ISSQN. As cartografias econômicas municipais são de extrema relevância à leitura da realidade econômica quanto ao uso e ocupação do solo, pois além da localização contêm os valores de contribuição das empresas mapeadas, o que infere seu porte.

O total de empresas em exercício no município é de 4.165, que contemplam 12.972 atividades econômicas, classificadas de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE). O CNAE tem a finalidade de padronizar os códigos de atividades econômicas em todo o país, e facilitar o enquadramento das empresas.

Com relação às empresas de maior contribuição, identificadas através do valor do ICMS (2018), destaca-se a Frimesa Cooperativa Central, com 28,51%, sucedida pelas empresas Lar Cooperativa Agroindustrial, com 3,19% e a Ninfa Indústria de Alimentos Ltda., com 2,37%. A Frimesa, abrange 8 setores de atividade e contempla 13 atividades econômicas, conforme **QUADRO 15**.

**QUADRO 15: SETORES E ATIVIDADES ECONÔMICAS FRIMESA**

| SETORES DE ATIVIDADE | ATIVIDADES ECONÔMICAS |
|---|---|
| Abate e fabricação de produtos de carne | Abate suínos |
| | Fabricação produtos carne |
| | Preparação subprodutos abate |
| Laticínios | Preparação do leite |
| | Fabricação de laticínios |
| Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos | Comércio atacadista de animais vivos |
| Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo | Comércio atacadista de leite e laticínios |
| Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados |
| | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados |
| | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais |
| Comércio atacadista não-especializado | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios |
| Transporte rodoviário de carga | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças |
| Serviços de escritório e apoio administrativo | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo |

Fonte: Prefeitura Municipal, 2020.

A existência do Cadastro das Atividades Econômicas, a partir do controle de Alvarás emitidos, é de suma importância para o planejamento. Detecta além da regularidade das atividades econômicas, sua localização para a identificação dos polos geradores de deslocamentos, permitindo a concepção/adequação do uso atual do solo, objeto da Fase 2.1 da presente revisão, em conjugação com o sistema viário básico e a localização dos equipamentos urbanos.

### 2.3.6. Infraestrutura e Equipamentos e Prestação de Serviços Públicos

Os direitos sociais estão atrelados à manutenção do bem-estar da população inerente ao acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços de qualidade. Planejamento e Gestão Urbana devem assegurar o cumprimento dos direitos sociais dos munícipes. Assim sendo, a presente revisão, enfoca cada um deles, sua compatibilidade com os ODS, que são o pano de fundo para seu planejamento e implementação.

#### 2.3.6.1. Saúde

Conforme o ODS 3, que trata de "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos e para todas, em todas as idades", a gestão municipal da saúde em Medianeira é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que coordena as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, dos serviços de procedimentos coletivos, ambulatoriais e hospitalares. A administração da saúde é gerida em conjunto com Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo com representantes do governo local, dos prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, que atua no planejamento estratégico e controle econômico e financeiro das políticas municipais de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde abrange a Diretoria em Gestão em Saúde, Diretoria Administrativa UPA e Diretoria Técnica UPA. Competem à Secretaria as Divisões do CAPS, SAMU, Estratégias de Saúde da Família e Vigilância em Saúde.

O município de Medianeira faz parte da 9ª Regional de Saúde com sede em Foz do Iguaçu e integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu (CISI), de gestão dupla entre estado e município. A unidade local do CISI no município realiza consultas especializadas de média complexidade, exames e diagnósticos sob encaminhamento do médico da UBS e respectivos agendamentos. Face aos custos envolvidos pela complexidade e sua urgência nos atendimentos, o consórcio atende na escala regional, contemplando os municípios de Ramilândia, Matelândia, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Missal e Itaipulândia.

Existe em Medianeira um Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), 9 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para os quais prestam serviços 235 profissionais, como discriminado na **TABELA 3**. O município também possui Centro de especialidades Odontológicas de gestão compartilhada com o estado, com 13 funcionários. Além das unidades citadas, há os serviços de laboratório municipal e assistência farmacêutica,

para os exames cobertos pelo SUS e fornecimento de medicamentos essenciais e especializados mediante prescrição médica.

**TABELA 3: DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS SAÚDE**

| | ESTABELECIMENTO | BAIRRO | FUNCIONÁRIOS |
|---|---|---|---|
| **CAPS** | CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL | CENTRO | 8 |
| **UBS** | BELO HORIZONTE | BELO HORIZONTE | 17 |
| **UBS** | CENTRO | CENTRO | 55 |
| **UBS** | CONDÁ | CONDÁ | 15 |
| **UBS** | IPÊ | IPÊ | 18 |
| **UBS** | ITAIPÚ | ITAIPÚ | 24 |
| **UBS** | CENTRO SOCIAL URBANO | JARDIM IRENE | 14 |
| **UBS** | NAZARÉ | NAZARÉ | 21 |
| **UBS** | PARQUE INDEPENDÊNCIA | INDEPENDÊNCIA | 25 |
| **UBS** | MARALUCIA | MARALUCIA | 5 |
| **UPA** | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CABO DIEGO GUGEL DE ARAUJO | ITAIPÚ | 33 |
| **TOTAL** | | | **235** |

Fonte: CNES, 2019. Prefeitura Municipal, 2019.
Notas: CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
UBS – Unidade Básica de Saúde
UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Conforme o CNES[7] em 2020, a municipalidade dispõe de 34 empresas que além dos atendimentos particulares, também recebem pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). As clínicas especializadas, consultórios isolados e laboratórios auxiliam o sistema público a suprir a demanda municipal.

Quanto às problemáticas enfrentadas pelo município na área de saúde identificadas na Avaliação Temática Integrada do PDUR 2007, Medianeira apresentava precariedade na estrutura física e falta de recursos financeiros dificultando também a eficiência dos serviços. Até o ano de 2007 a municipalidade dispunha de 8 Postos de Saúde (Unidades Básicas de Saúde), atualmente existem 9 UBS. Outros equipamentos também implantados posteriormente a 2007 foram o CAPS e a UPA, aumentando a abrangência do atendimento aos munícipes.

### 2.3.6.2. Educação

De acordo com o ODS 4, “educação de qualidade”, deve ser assegurado que a educação seja inclusiva e equitativa, estabelecendo oportunidades de aprendizagem a todos. A qualidade da educação reflete não só, em parte, na superação das desigualdades, mas também no potencial do conhecimento humanístico, científico, das artes e tecnologias do município. O

[7] Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Planejamento e Gestão Urbana da educação do município são fundamentais à coordenação e direcionamento do alcance na excelência da educação.

A gestão institucional em educação é feita por meio da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, através da Diretoria de Coordenação Educacional e Diretoria de Cultura. As divisões pertinentes são: ***i*** Ensino Fundamental; ***ii*** Educação Infantil; ***iii*** Educação Especial, multidisciplinar; ***iv*** Estrutura e Funcionamento; ***v*** Transporte Escolar e ***vi*** Merenda Escolar.

Para planejar e ordenar a política de educação escolar, Medianeira elaborou o Plano Municipal de Educação (PME), que possui 15 metas a serem atingidas na década de 2015 a 2025, contemplando Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Ensino Superior.

Para o atendimento da demanda educacional, o município utiliza os recursos municipais e lança mão, para complementá-los de recursos obtidos através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que possui conselho próprio e gestão em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Com relação ao ensino fundamental público, Medianeira possui 9 Centros Municipais de Educação Infantil, 13 Escolas Municipais de Ensino Básico e uma Escola Municipal de Ensino Especial, como descrito na **TABELA 3**. No Distrito Industrial não constam estabelecimentos de ensino e no Distrito de Maralúcia há a Escola Municipal São Luiz.

**TABELA 4: CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

| | ESCOLA | ENSINO |
|---|---|---|
| **CMEI** | BEBÊ FELIZ | EI |
| **CMEI** | CRIANÇA FELIZ | EI |
| **CMEI** | DEP. MOACIR MICHELETTO | EI |
| **CMEI** | MUNDO MÁGICO | EI |
| **CMEI** | PEQUENO POLEGAR | EI |
| **CMEI** | PEQUENO PRÍNCIPE | EI |
| **CMEI** | PROFESSORA SILVIA PEREIRA DONEL | EI |
| **CMEI** | ROSE MARY PELISSARI | EI |
| **CMEI** | SONHO DE CRIANÇA | EI |
| **EMEB** | ÂNGELO DAROLT | EI, EF |
| **EMEB** | CARLOS LACERDA | EI, EF e EE |
| **EMEB** | FERNANDO PESSOA | EI, EF e EE |
| **EMEB** | GRIZELDE ROMIG FISHBORN | EI, EF e EE |
| **EMEB** | IDALINA PASQUOTO BONATTO | EI, EF e EE |
| **EMEB** | JAYME CANET | EI, EF |
| **EMEB** | JOÃO GUIMARÃES ROSA | EI, EF |
| **EMEB** | JOÃO PAULO II | EI, EF e EE |
| **EMEB** | JOSÉ LORENZONI | EI, EF e EE |

**Continua próxima página**

| | ESCOLA | ENSINO |
|---|---|---|
| **EMEB** | PLÍNIO TOURINHO | EI, EF e EE |
| **EMEB** | SÃO LUIZ | EI, EF |
| **EMEB** | SEMÍRAMIS DE BARROS BRAGA | EI, EF |
| **EMEB** | ULYSSES GUIMARÃES | EI, EF e EE |
| **EME** | ESPAÇO AMIGO | EI, EF e EE |
| **TOTAL** | | |

Fonte: INEP, 2019.

Notas: EI – Ensino Infantil
EF– Ensino Fundamental
EE – Educação Especial
CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil
CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil
EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico
EME – Escola Municipal de Ensino Especial

É importante salientar que só os primeiros anos do ensino fundamental, até a quinta série, são gerenciados pelo município. Os últimos 4 anos são gerenciados pelo Estado, o que acarreta prejuízos significativos para a população escolar, causando descontinuidade de programas municipais e evasão escolar. Nas fases subsequentes da presente revisão este aspecto da educação será tratado com maior profundidade.

Existem no município 6 estabelecimentos de Ensino Médio da rede estadual e um Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, conforme a **TABELA 5**.

**TABELA 5: CARACTERIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

| | ESCOLA | ENSINO |
|---|---|---|
| **EEB** | OLAVO BILAC | EF, EM E EE |
| **EEB** | JOÃO MANOEL MANDRONE | EF E EE |
| **EEB** | BELO HORIZONTE | EF, |
| **EEB** | MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA | EF, EM E EE |
| **EEB** | TANCREDO NEVES | EF, EM |
| **EEB** | NAIRA FELLINI | EF, EM |
| **CEEBJA** | CEEBJA MEDIANEIRA | EJA e EE |
| | | |

Fonte: INEP, 2018.

Notas: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica
EF – Ensino Fundamental
EM – Ensino Médio
EJA – Ensino de Jovens e Adultos

O município apresenta majoritariamente alunos matriculados no ensino fundamental, abrangendo 50,4% do total de matrículas. O Ensino Médio em Medianeira apresenta 14,21% do total de matrículas e deste percentual 25,92% contemplam a formação profissionalizante integrada, conforme **QUADRO 16**.

**QUADRO 16: NÚMERO DE MATRÍCULAS SEGUNDO MODALIDADE DE ENSINO EM MEDIANEIRA – 2019**

| MODALIDADE DE ENSINO | 2019 QUANTIDADE | (%) |
|---|---|---|
| **EDUCAÇÃO INFANTIL** | **2.851** | **23,77** |
| **- CRECHE** | 1.451 | |
| **- PRÉ-ESCOLA** | 1.400 | |
| **ENSINO FUNDAMENTAL** | **6.045** | **50,4** |
| **- ANOS INICIAIS** | 3.262 | |
| **- ANOS FINAIS** | 2.783 | |
| **ENSINO MÉDIO** | **1.705** | **14,21** |
| **- ENSINO MÉDIO PROPEDÊUTICO** | 1.207 | |
| **- ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO** | 56 | |
| **- ENSINO MÉDIO INTEGRADO** | 442 | |
| **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** | **628** | **5,23** |
| **- ESCOLARIZAÇÃO INTEGRADA** | 498 | |
| **- CONCOMITANTE / FIC** | 8 | |
| **- SUBSEQUENTE** | 122 | |
| **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)** | **763** | **6,36** |
| **- ENSINO FUNDAMENTAL** | 522 | |
| **- ENSINO MÉDIO** | 241 | |
| **- PROFISSIONALIZANTE** | - | |
| **TOTAL DE MATRICULADOS** | 11.992 | |

Fonte: INEP, 2019.

Nota: O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

*Dado equivale a soma das matrículas de Ensino Médio, Magistério e Ensino Médio Integrado

De acordo com o PDUR, até o ano de 2007 o município não possuía estabelecimentos de ensino na área rural, tornando o transporte escolar extremamente relevante ao atendimento dos munícipes externos às áreas urbanas. Outro impasse enfrentado na época foi a falta de oferta de vagas na educação infantil e, conforme o Plano Municipal de Educação, até o ano de 2015 o Medianeira ainda sofria com o déficit de atendimento nas creches da rede municipal.

### 2.3.6.3. Assistência Social

A Gestão e Planejamento Urbano municipais atuam fundamentalmente na articulação dos interesses e necessidades da comunidade com a efetiva implementação de estratégias, programas e ações que atendam todas as demandas no município, previstos conforme a Lei Municipal Nº 228/2011, de 13 de dezembro de 2011, com os seguintes objetivos:

> a) a proteção à família, à maternidade, à Infância, à adolescência e à velhice;
> b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
> c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

A Assistência Social abrange um grande rol de temas para promover o atendimento das demandas da sociedade, conforme os objetivos acima, e em consonância com os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos na Agenda 2030 da ONU, publicados em 2015, a saber:

**ODS 1 "Erradicação da pobreza"** - *Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;*

**ODS 2 "Fome zero e agricultura sustentável"** - *Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;*

**ODS 5 "Igualdade de Gênero"** - *Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;*

**ODS 8 "Trabalho descente e crescimento econômico**" - *Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos;*

**ODS 10 – "Redução das desigualdades"** - *Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.*

A gestão da Assistência Social é responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que abrange a Divisão de Gestão do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), Divisão de Proteção Social Básica e Divisão de Proteção Social Especial. Os recursos destinados à Assistência Social provêm do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Com a finalidade de sistematizar e organizar os programas, projetos e ações para o fortalecimento assistencial aos munícipes, foram elaborados os Planos Setoriais identificados no **QUADRO 17** a seguir.

**QUADRO 17: PLANOS SETORIAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| PLANO | PERÍODO |
|---|---|
| PMAS – Plano Municipal de Assistência Social | 2018-2021 |
| Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa | 2018-2021 |
| Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 2017-2017 |

Fonte: Prefeitura Municipal, 2019.

Conforme o PDUR, até o ano de 2007, as principais demandas do município eram a implementação do SUAS, para fortalecimento das medidas de coordenação e implantação de uma unidade Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), voltado a potencializar a rede de proteção social básica. Atualmente tais demandas encontram-se sanadas.

### 2.3.6.4. Lazer e Cultura

A gestão em Cultura é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que possui a Diretoria de Cultura e a Divisão de Cultura.

Como entidade de apoio gerencial o município implantou a Fundação de Amparo à Cultura e Educação de Medianeira (FUNDACEM) e a Casa da Memória. A FUNDACEM é uma entidade sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura. Também sem fins lucrativos, a Casa da Memória, criada pela Lei Municipal Nº 53/2009, objetiva resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar o Patrimônio Cultural.

Conforme o PDUR, até 2007 o município apresentou como principais problemas na área de cultura a falta de incentivos e pouca quantidade de eventos com este fim. Atualmente estrutura organizacional não possui fundo ou conselho municipal dedicados à cultura, o que dificulta a elaboração e implementação de medidas para fortalecimento e disseminação cultural no município. Conforme o **QUADRO 18**, existem os seguintes equipamentos culturais: uma Biblioteca Pública, um Teatro ou Sala de Espetáculo, um Centro Cultural e um Arquivo público e/ou centro de documentação.

**QUADRO 18: EQUIPAMENTOS LAZER E CULTURA**

| EQUIPAMENTOS LAZER E CULTURA | |
|---|---|
| **Bibliotecas públicas - existência** | **sim** |
| Quantas são mantidas pela gestão municipal | 1 |
| **Museus - existência** | **não** |
| Quantos são mantidos pela gestão municipal | - |
| **Teatros ou salas de espetáculos - existência** | **sim** |
| Quantos são mantidos pela gestão municipal | 1 |
| **Centro cultural** | **sim** |
| Quantos são mantidos pela gestão municipal | 1 |
| **Arquivo público e/ou centro de documentação** | **sim** |
| Quantos são mantidos pela gestão municipal | 1 |
| **Estádios ou ginásios poliesportivos - existência** | **sim** |
| Quantos são mantidos pela gestão municipal | 21 |
| **Centro de artesanato** | **não** |
| Quantos são mantidos pela gestão municipal | - |
| **Galerias de arte** | **não** |
| **Unidade de ensino superior - existência** | **sim** |
| **Clube e associação recreativa - existência** | **sim** |
| **Ponto de leitura - existência** | **não** |
| **Ponto de memória - existência** | **não** |

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Suplemento de Cultura – 2014.

É importante verificar a possibilidade de recursos oriundos da Lei Rouanet, para viabilizar as unidades que ainda não existem no município, como os Pontos de Leitura, tão importantes para os segmentos mais carentes da população.

A gestão em Esportes e Lazer é afeta à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que possui a Diretoria de Esportes. Se reportam à mesma a Divisão de Esportes e Divisão de Recreação e Lazer.

Conforme a Lei Orgânica do município, a gestão de Desporto e Lazer deve promover a implementação de práticas esportivas locais, meios de recreação e lazer construtivos e a articulação com cultura e turismo:

> Art. 180. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.
> Art. 181. O Município proporcionará meios de recreação e lazer sadios e construtivos à comunidade, como forma de promoção social, mediante:
> I Reserva de espaços verdes e livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias e Clube e associação recreativa assemelhados, como base física de recreação urbana;
> II Construção de equipamentos e parques infantis, centros de juventude e centro de convivência comunal;
> III Aproveitamento e adaptação de rios, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e diversão, observadas as normas de preservação ecológica.
> Art. 182. Os serviços municipais de esporte e lazer articular-se-ão entre si ou com as atividades culturais do Município, visando ao desenvolvimento do turismo.

Apesar de contemplados na Lei Orgânica, Desporto e Lazer essas atividades não possuem Instrumento legal específico ou Conselho dedicado a elas para estabelecer a concessão de incentivos e isenções fiscais para o esporte, Bolsa Atleta, convênio e/ou parcerias e projetos esportivos, com os governos estadual e Federal. Em Medianeira há 21 estádios e ginásios poliesportivos sob gestão municipal e um clube e associação recreativa.

### 2.3.6.5. Turismo

A Gestão e o Planejamento do turismo em Medianeira concentram-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que conta com a Assessoria de Turismo e Eventos, e uma Divisão dedicada ao tema.

O município possui roteiros turísticos e calendário de eventos consolidados, sob a tutela do COMTURMED (Conselho Municipal de Turismo de Medianeira). Sendo assim, são facilitados a governança e o controle nas estratégias de desenvolvimento nessa área.

A gestão participativa no turismo municipal ocorre por meio do Grupo de Turismo Rural de Medianeira e do Núcleo de Turismo de Medianeira, este com abrangência regional com ações integradas aos municípios de Serranópolis e Matelândia.

Medianeira está inserida no Programa “Caminhos do Turismo” ligado à Agência de Desenvolvimento da Região Turística Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu (Adetur). A Adetur é uma entidade sem fins lucrativos, formada por representantes do poder

público, iniciativa privada e terceiro setor, resultado da unificação de estratégias para desenvolvimento integrado dos municípios lindeiros ao Lago de Itaipu.

### 2.3.6.6. Infraestrutura Urbana e Serviços

O acesso a infraestrutura urbana e serviços são fundamentais ao bem-estar da população e são conformes à promoção de *"assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis"* (ODS 11). Para tanto é necessário *"assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos"* (ODS 6) e o *"acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos"* (ODS 7).

A gestão da infraestrutura municipal está afeta à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que possui a Divisão de Infraestrutura Urbana.

A seguir são elencadas as organizações responsáveis pelo fornecimento dos serviços municipais, estas que se mantém desde o PDUR 2007:

**Energia Elétrica**: O atendimento à distribuição de energia elétrica é feito pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL. A infraestrutura de distribuição de energia do município ocorre a partir da subestação Medianeira Norte, interligada à subestação Foz do Iguaçu Norte, que integra o Sistema Interligado Nacional – Rede de Operação.

**Coleta de resíduos sólidos**: Realizada pela empresa Corae - Conservação e Limpeza Urbana Eireli (Lubserv Serviços Gerais). No município são realizadas a coleta de "lixo domiciliar", a "seletiva" e a de "galhos, entulhos e inservíveis".

**Abastecimento de água e esgotos sanitários**: realizado pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), sob concessão até o ano de 2035. Conforme a Lei Orgânica do município, os serviços de saneamento têm política instituída em conjunto com o Estado, com participação popular:

> Art. 188. O Município, juntamente com o Estado, instituirá, com a participação popular, programa de saneamento urbano e rural com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.
> Parágrafo único. O programa, de que trata este artigo, será regulamentado através de Lei Estadual no sentido de garantir à maior parcela possível da população o abastecimento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como os serviços de drenagem de águas pluviais e a proteção dos mananciais potáveis.
> Art. 189. O Município implantará, observada a competência comum do Estado o programa de saneamento referido no artigo anterior.

**Transporte público coletivo de passageiros**: prestado pelas empresas Paloma, que atua com transporte urbano, fretamentos e transportes escolares e Dawel de Transportes Coletivos Ltda., que realiza o transporte coletivo de passageiros, principalmente da zona rural, comunidades e Distrito Maralúcia.

## 2.3.7. Desempenho do CMP – Conselho Municipal de Planejamento

Conforme a Lei Orgânica do município, o planejamento municipal deve ocorrer por intermédio de órgão único para sistematização e controle, também destinado à supervisão da implementação do Plano Diretor. Para tanto foi criado o Conselho Municipal de Planejamento (CMP), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e fiscalizador. Desta forma, qualquer alteração ou revisão do PDM contará com a participação do CMP, que possui as seguintes atribuições, conforme Lei nº 001/2007:

I Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;
II Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo;
III Organizar anualmente o Fórum do PDM, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;
IV Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;
V Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;
VI Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM;
VII Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM;
VIII - Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;
IX Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;
X Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMP;
XI Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

A composição do CMP, de acordo com a Lei nº 001/2007, é a seguinte:

I Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, com 5 (cinco) vagas;
II Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, com 5 (cinco) vagas. § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:
a) 02 (dois) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;
b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;
c) 01 (um) representante do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º A Sociedade civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:
a) 01 (um) representante do segmento empresarial;
b) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores;
c) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Urbana;
d) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Rural;

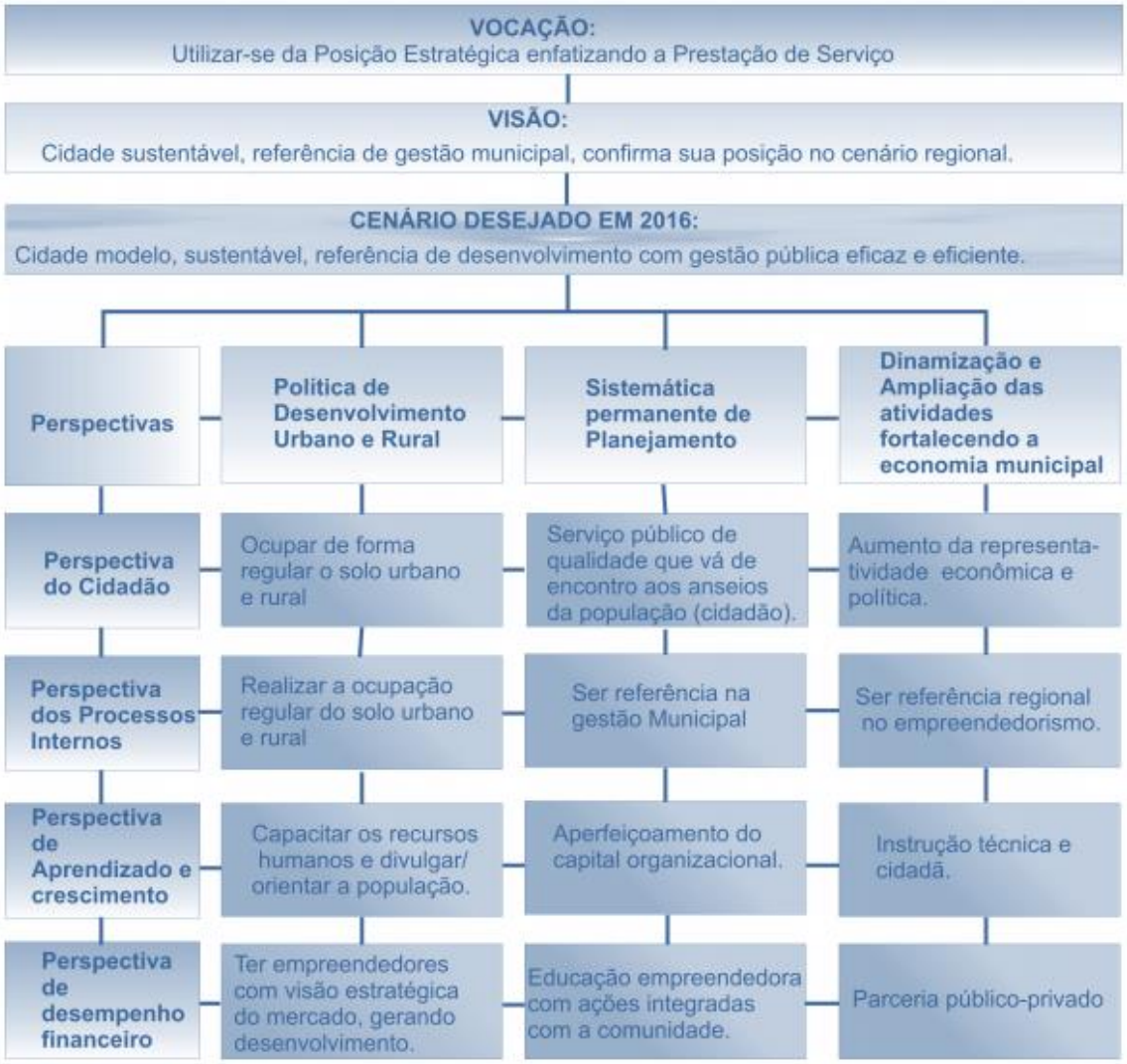
e) 01 (um) representante dos Movimentos Populares; Art. 104. É requisito para participação no CMP que a entidade esteja oficialmente constituída.

O CMP constitui um dos instrumentos da gestão democrática de Medianeira descritos na Lei nº 076/2007, de 26 de junho de 2007, sendo que, segundo a mesma Lei, todas as reuniões, deliberações e pareceres do CMP devem ter publicidade, sob a forma de extrato, publicado em jornal local ou regional de ampla circulação.

### 2.3.8. Sistema de Planejamento e Gestão do PDUR 2007

O sistema de planejamento e gestão do PDUR 2007, vigente, está embasado em mapa estratégico, ilustrado na **FIGURA 10**, e fundamentado nos cenários atual e desejado diagnosticados de forma participativa.

**FIGURA 10: MAPA ESTRATÉGICO DO PDUR 2007**




Fonte: PDUR, 2007.

O Mapa Estratégico contempla 4 perspectivas de desempenho e 12 indicadores para avaliar a consecução das estratégias. Para definição dos indicadores foi utilizada a metodologia BSC, *Balanced Scorecard* [8]. Entretanto, não foram propostos indicadores para mensurações específicas, comprometendo o acompanhamento da implementação das diretrizes e estratégias.

Estabelece o PDUR 2007, que os gestores definirão quais indicadores devem ser utilizados e os critérios de monitoramento.

O Mapa Estratégico, concebido em sinergia com o BSC, por KAPLAN E NORTON, resgata, sob as perspectivas do cidadão, dos processos internos, do aprendizado e conhecimento e desempenho financeiro, os três eixos das Políticas Municipais de 2007, a partir da vocação e visão, do futuro do município.

#### 2.3.8.1. Estrutura Organizacional e Atribuições das Unidades Administrativas

A estrutura administrativa pública de Medianeira, conforme a Lei 597 de 27 de dezembro de 2016 estava estruturada em:

I) Órgãos de Aconselhamento

II) Órgãos de Assessoramento

III) Órgãos de Administração Geral

IV) Órgãos de Administração Específica

V) Órgão de Administração Descentralizada

A organização institucional atual, conforme organograma administrativo de 2017, é provida de 30 órgãos de Aconselhamento, 2 de Assessoramento, 3 de Administração Geral, 7 de Administração Específica, e 2 de Administração Descentralizada. A organização das unidades administrativas está contida no organograma institucional, vigente conforme **FIGURA 12**.

Conforme as Leis nº 028/04, de 22 de dezembro de 2004 e nº 114/05, de 26 de dezembro de 2005, no ano de elaboração do PDUR 2007, a estrutura administrativa do município de Medianeira dispunha de 17 órgãos de Aconselhamento, 5 de Assessoramento, 3 de Administração Geral, 6 de Administração Específica, 4 de Administração Descentralizada e 10 Secretarias.

Na atual configuração a administração direta do município possui 10 secretarias que estão afetas aos órgãos de administração geral e administração específica.

O número de unidades da administração variou pouco com o aumento na Administração Específica de duas unidades em relação a 2007 e de uma em relação a 2016. A administração descentralizada diminuiu de 4 para duas.

[8] BSC é um modelo de indicadores de gestão estratégica com fim de traduzir a missão e a estratégia de uma organização em objetivos e medidas tangíveis, permitindo avaliar seu desempenho global (KAPLAN E NORTON, 1997)

Em comparação com a atual configuração (organograma de 2017), nota-se que a mudança mais expressiva, em relação a 2007, se refere aos órgãos de aconselhamento, que passaram de 17 para 30, diminuindo as assessorias de 5 para 2. Tais unidades administrativas possuem a competência de colaborar com o Poder Executivo definindo prioridades para o desenvolvimento econômico e social do município.

**QUADRO 19: COMPARAÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2007-2017**

| ÓRGÃOS | 2007 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Aconselhamento | 17 | 30 | 30 |
| Assessoramento | 5 | 2 | 2 |
| Administração geral | 3 | 5 | 3 |
| Administração Específica | 6 | 7 | 7 |
| Administração Descentralizada | 4 | 1 | 2 |
| Secretarias | 10 | 9 | 9 |

Fonte: MEDIANEIRA, Leis nº 028/07, nº 114/05 e nº 597/2016.

Segundo a Lei nº 597/2016, os órgãos da Administração Municipal possuem a seguinte classificação:

**§ 1º São Órgãos de Aconselhamento:**

I Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

II Conselho Consultivo de Desenvolvimento Municipal;

III Conselho Diretor do FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB;

V Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI Conselho Municipal de Assistência Social;

VI Conselho Municipal de Desenvolvimento;

VIII Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Medianeira;

IX Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico;

XI Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

XIII Conselho Municipal de Educação;

XIV Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS;

XV Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XVI Conselho Municipal de Planejamento;

XVII Conselho Municipal de Previdência – CMP;

XVIII Conselho Fiscal de Previdência – CFP;

XIX Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

XX Conselho Municipal de Saúde;

XXI Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

XXII Conselho Municipal de Serviços Funerários;

XXIII Conselho Municipal do FUNRESTRAN;

XXIV Conselho Municipal das Relações do Trabalho;

XXV Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito;

XXVI Conselho Municipal de Turismo de Medianeira;

XXVII Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira - COMUR;

XXVIII Conselho Municipal Sobre Drogas;

XXIX Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

XXX Conselho Tutelar.

São, portanto, 30 conselhos em atividade que asseguram a gestão democrática no município.

**§ 2º São Órgãos de Assessoramento:**

I GABINETE EXECUTIVO:

a) Diretoria de Gabinete Executivo;

b) Assessoria de Gabinete.

II SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

a) Controladoria Geral.

**§ 3º São Órgãos de Administração Geral:**

I PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Assessoria de Comunicação Social;

b) Diretoria de Trânsito:

1. Divisão de Trânsito;

2. Divisão Operacional de Trânsito;

3. Divisão do Contencioso de Trânsito.

c) Diretor da Ouvidoria Municipal;

d) Diretoria de Planejamento

1. Divisão de Planejamento Sócio Econômico;

2. Divisão de Planejamento Urbano;

3. Divisão de Controle e Supervisão.

4. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

e) Diretoria de Administração:

1. CPD – Centro de Processamento de Dados

2. Divisão de Patrimônio;

3. Divisão de Controle de Materiais.

f) Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.

g) Diretoria de Recursos Humanos;

V SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Diretoria de Contabilidade:

1. Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

2. Divisão de Orçamento e Gestão;

3. Divisão de Cadastro e Nota do Produtor Rural.

b) Diretoria de Tesouraria.

**§ 4º São Órgãos de Administração Específica:**

I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Diretoria de Coordenação Educacional:

1. Divisão de Ensino Fundamental;

2. Divisão de Educação Infantil;

3. Divisão de Educação Especial;

4. Divisão Multidisciplinar.

5. Divisão de Estrutura e Funcionamento;

6. Divisão de Transporte Escolar;

7. Divisão de Merenda Escolar.

b) Diretoria de Cultura

1. Divisão de Cultura

II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Diretoria de Gestão em Saúde:

1. CAPS;
2. SAMU.
3. Divisão de Estratégias em Saúde da Família;
4. Divisão de Vigilância em Saúde

b) Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira.

c) Diretoria Administrativa (UPA)

d) Diretoria Técnica (UPA)

III SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Divisão de Gestão do SUAS:

1. Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira.

b) Divisão de Proteção Social Básica:

1. CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
2. Coordenação Cadastro Único.

c) Divisão de Proteção Social Especial:

1. CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

d) Fundo Municipal de Assistência Social;

e) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

f) Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

IV SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) Diretoria de Serviços Urbanos;

1. Divisão de Obras;
2. Divisão de Infraestrutura Urbana;
3. Divisão de Transportes;
4. Divisão de Fiscalização de Obras
5. FUNREBOM

V SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO:

a) Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

1. Divisão de Desenvolvimento Rural;

2. Divisão de Infraestrutura Rural;
3. Divisão de Agricultura;
4. Divisão de Meio Ambiente.

VI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Diretoria do Parque Tecnológico;

b) Assessoria de Desenvolvimento Empresarial;

c) Divisão de Desenvolvimento Empresarial:

1. Agente de Desenvolvimento Assessoramento;
2. Comitê Gestor da Lei Geral;
3. Agente Operacional/Sala do Empreendedor;
4. Agente de Fomento/Banco Social, Banco do Empreendedor.

d) Assessoria de Turismo e Eventos

e) Divisão de Turismo e Eventos:

1. Técnico de Turismo.

e) Assessoria de Trabalho, Emprego e Qualificação;

f) Divisão de Trabalho, Emprego e Qualificação:

1. Agência do Trabalhador;
2. Escola do Trabalho.

VII SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

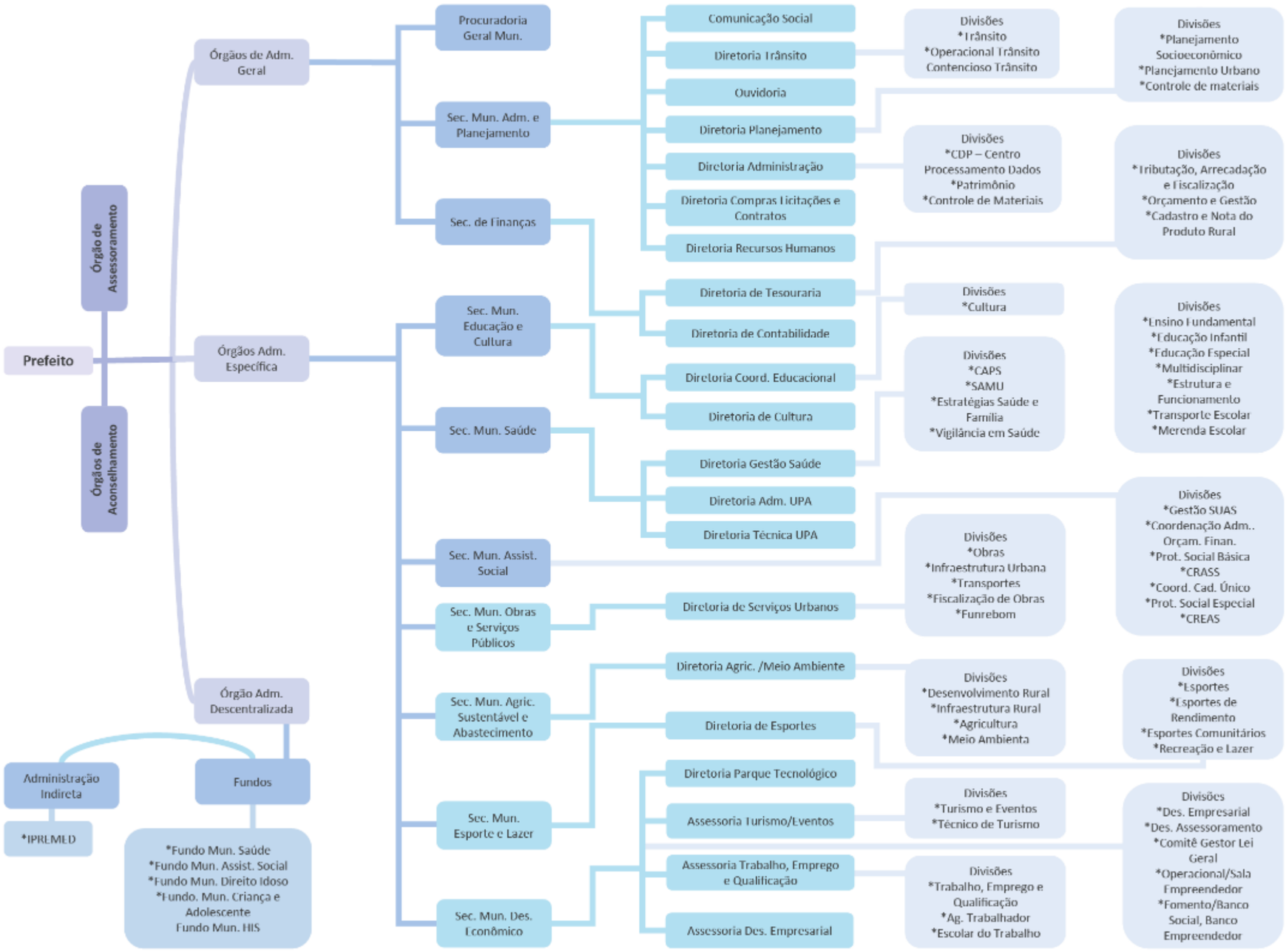
a) Diretoria de Esportes

1. Divisão de Esportes;
2. Divisão de Recreação e Lazer;
3. Departamento de Esportes de Rendimento;
4. Departamento de Recreação e Lazer;
5. Departamento de Esportes Comunitários.

**§ 5º Órgão de Administração Descentralizada:**

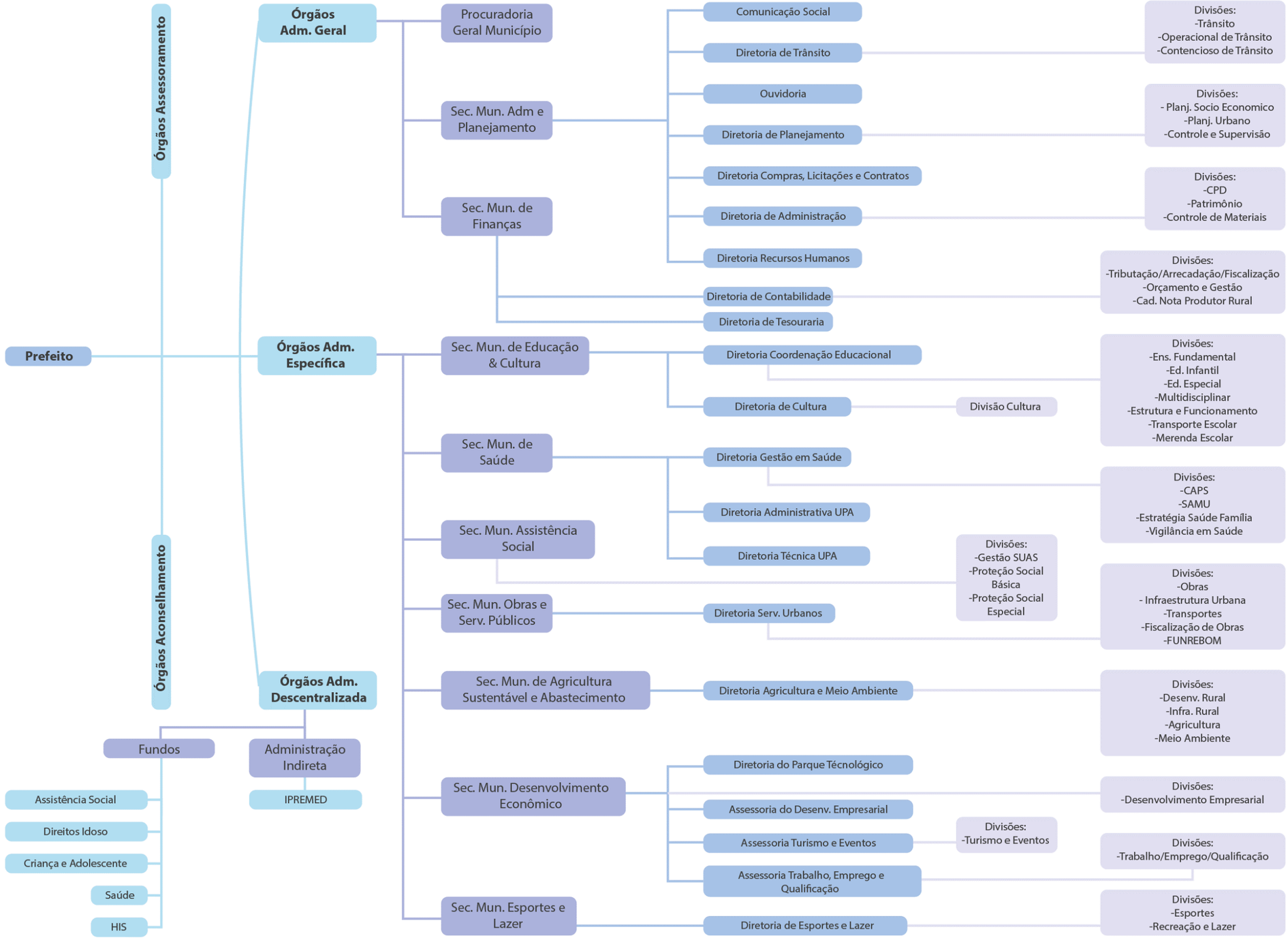
I Administração Indireta: IPREMED

**FIGURA 11: RESUMO DO ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 597/2016**




Fonte: Medianeira, 2016.

**FIGURA 12: RESUMO DO ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2017 (vigente)**



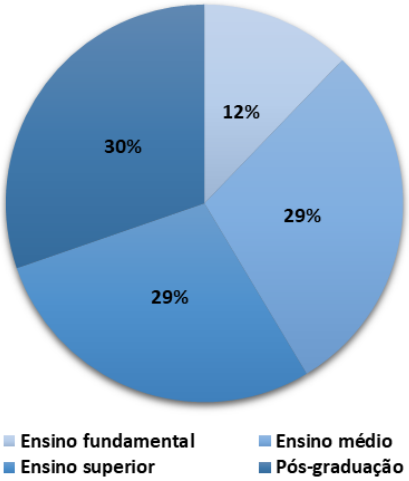

Fonte: Medianeira, 2019.

### 2.3.8.2. Quadro de Pessoal

A Prefeitura possui na administração direta 1360 servidores. Quanto ao grau de instrução em 2018, 29% dos servidores possuía formação em ensino superior e a mesma proporção possuía ensino médio. Maior parte dos servidores detinha, além de formação superior, pós-graduação, como quantifica-se no **QUADRO 6** e ilustra a **13**.

O município apresenta, portanto, corpo técnico majoritariamente especializado, fato positivo para a prestação de serviços à população com qualidade.

**FIGURA 13: GRAU DE INSTRUÇÃO DE PESSOAL - 2018**




Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2018.

**QUADRO 20: GRAU DE INSTRUÇÃO DE PESSOAL - 2018**

| QUADRO DE PESSOAL - GRAU INSTRUÇÃO 2018 | |
|---|---|
| **TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **1360** |
| Total Sem instrução | 0 |
| Total Ensino fundamental | 166 |
| Total Ensino médio | 397 |
| Total Ensino superior | 385 |
| Total Pós-graduação | 412 |

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2018.

No período de 2006 a 2018 o quadro de pessoal da administração direta aumentou em 16,14%, de 1171 servidores em 2016 a servidores em 2018. Quanto ao vínculo trabalhista, os servidores estão distribuídos conforme **QUADRO 16** a seguir:

**QUADRO 21: QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| QUADRO DE PESSOAL - ADM DIRETA | | |
|---|---|---|
| **VÍNCULO CONTRATUAL** | **2006** | **2018** |
| Total Estatutários | 1024 | 1137 |
| Total de CLT | 65 | 77 |
| Total de cargos comissionados | 72 | 27 |
| Total de Estagiários | 0 | 119 |
| Total de Sem vínculo permanente | 1 | 0 |
| **Total administração direta** | **1171** | **1360** |

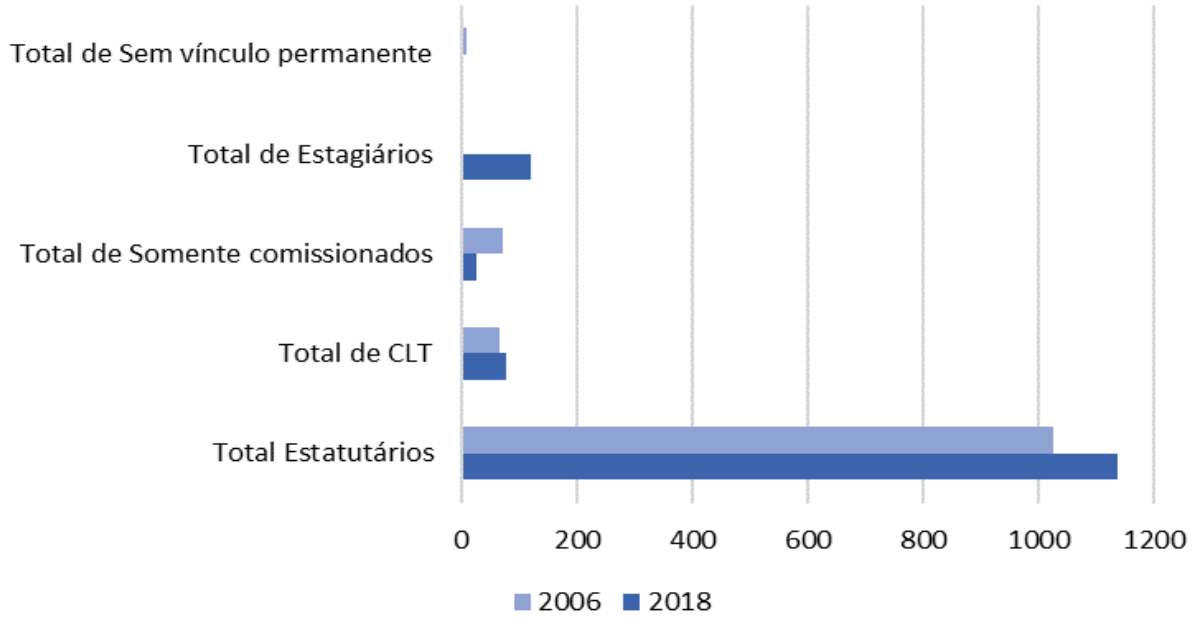
Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2018.

O aumento no quadro de servidores municipais, comparado à proporção do crescimento populacional, apresenta excedente de 6,14%. Conforme estimativa populacional do IBGE para

o ano de 2006, a população de Medianeira era de 37.828 habitantes e em 2018 aumentou para 41.817 habitantes (IBGE, 2010), apresentando crescimento de 10,55% enquanto o número de servidores aumentou no mesmo período de 16, 14%. No entanto a complexidade e diversificação dos serviços também aumentou, sendo que em algumas unidades é flagrante a escassez de servidores.

Conforme a FIGURA 14 a seguir, o quadro de servidores municipais apresenta predominantemente colaboradores estatutários.

**FIGURA 14: PROGRESSÃO AUMENTO QUADRO DE PESSOAL ADM DIRETA**




Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2018.

A seguir o quadro geral de servidores de provimento efetivo, instituído pela Lei Municipal Nº 085/2005, por categoria, e modificado pela Lei Nº 824/2019. Com relação aos cargos de fiscalização, o município conta com apenas 3 fiscais, para diferentes áreas de atuação. Tal fato gera sobrecarga de funções e comprometimento do desempenho da fiscalização das atividades, licenciamentos, obras, dentre outras.

**QUADRO 22: QUADRO GERAL CARGOS, SALÁRIOS E REGIME DE TRABALHO DE PROVIMENTO EFETIVO**

| DESCRIÇÃO DOS CARGOS | VENCIMENTOS MENSAIS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGOS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PREVISTOS | OCUPADOS | VAGOS |
| Advogado(a) | 6.858,03 | 20 | 4 | 4 | 0 |
| Agente Comunitário(a) de Saúde | 1.372,27 | 40 | 67 | 55 | 12 |
| Agente de Endemias | 1.372,27 | 40 | 30 | 17 | 13 |
| Agente de saúde (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Agente de Trânsito | 1.570,73 | 40 | 5 | 2 | 3 |
| Agente social (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 10 | 10 | 0 |

Continua próxima página

| DESCRIÇÃO DOS CARGOS | VENCIMENTOS MENSAIS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGOS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PREVISTOS | OCUPADOS | VAGOS |
| Arquiteto(a) | 5.639,17 | 30 | 3 | 3 | 0 |
| Assistente Educacional (em extinção) | 2.302,49 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Assistente Administrativo | 2.131,34 | 40 | 25 | 11 | 14 |
| Assistente Social (30hs) (em extinção) | 3.536,38 | 30 | 13 | 13 | 0 |
| Assistente Social (40hs) | 3.536,38 | 40 | 3 | 0 | 3 |
| Atendente de Creche (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 46 | 46 | 0 |
| Atendente de Farmácia | 1.570,73 | 40 | 3 | 1 | 2 |
| Auditor(a) de Controle Interno | 6.533,73 | 40 | 2 | 1 | 1 |
| Auditor(a) de Procedimentos na Saúde | 4.668,18 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Auditor(a) Fiscal | 4.668,18 | 40 | 2 | 2 | 0 |
| Auxiliar Administrativo (em extinção) | 1.570,73 | 40 | 40 | 40 | 0 |
| Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção) | 1.149,89 | 40 | 128 | 128 | 0 |
| Auxiliar de Topografia (em extinção) | 1.570,73 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Auxiliar de Turma | 1.300,00 | 40 | 10 | 0 | 10 |
| Auxiliar de Enfermagem (em extinção) | 1.570,73 | 40 | 14 | 14 | 0 |
| Auxiliar de Mecânico (em extinção) | 1.149,89 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 1.570,73 | 40 | 11 | 7 | 4 |
| Bibliotecário(a) | 2.100,00 | 40 | 1 | 0 | 1 |
| Bioquímico(a) | 3.487,27 | 20 | 1 | 1 | 0 |
| Carpinteiro(a) (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Capeador(a) (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Contador(a) | 4.668,20 | 40 | 2 | 2 | 0 |
| Economista (em extinção) | 3.536,38 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Educador(a) de Oficina (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Educador(a) Infantil (em extinção) | 2.557,63 | 40 | 71 | 71 | 0 |
| Educador(a) Infantil | 1.278,81 | 20 | 20 | 0 | 20 |
| Eletricista Instalador(a) (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Encanador(a) (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 2 | 2 | 0 |
| Enfermeiro(a) | 3.536,38 | 40 | 28 | 27 | 1 |
| Engenheiro(a) Agrônomo(a) | 5.639,17 | 30 | 1 | 0 | 1 |
| Engenheiro(a) Ambiental | 5.639,17 | 30 | 1 | 0 | 1 |
| Engenheiro(a) Civil | 5.639,17 | 30 | 2 | 0 | 2 |
| Farmacêutico(a) | 3.536,38 | 40 | 4 | 3 | 1 |
| Fiscal | 1.570,73 | 40 | 3 | 3 | 0 |
| Fiscal de Plano Diretor | 4.668,18 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Fisioterapeuta | 1.980,00 | 20 | 1 | 0 | 1 |
| Fonoaudiólogo(a) | 3.536,38 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Médico(a) Auditor(a) | 7.909,17 | 20 | 1 | 0 | 1 |
| Médico(a) (20hs) (em extinção) | 6.296,20 | 20 | 5 | 5 | 0 |
| Médico(a) Clínico Geral | 15.818,34 | 40 | 11 | 4 | 7 |
| Médico(a) Ginecologista e Obstetra (em extinção) | 15.818,34 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Médico(a) Intervencionista (SAMU) | 15.818,34 | 40 | 7 | 3 | 4 |
| Médico(a) Pediatra | 15.818,34 | 40 | 1 | 1 | 0 |

Continua próxima página

| DESCRIÇÃO DOS CARGOS | VENCIMENTOS MENSAIS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGOS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PREVISTOS | OCUPADOS | VAGOS |
| Motorista (em extinção) | 1.510,99 | 40 | 40 | 40 | 0 |
| Nutricionista | 3.536,38 | 40 | 2 | 2 | 0 |
| Odontólogo(a) (20hs) (em extinção) | 3.487,27 | 20 | 10 | 10 | 0 |
| Oficial Administrativo (em extinção) | 3.274,44 | 40 | 3 | 3 | 0 |
| Operador(a) de Máquina Rodoviária (em extinção) | 1.651,09 | 40 | 9 | 9 | 0 |
| Pedreiro(a) (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 3 | 3 | 0 |
| Pintor(a) (em extinção) | 1.256,38 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Professor(a) | 1.278,81 | 20 | 452 | 398 | 54 |
| Professor(a) de Educação Física | 1.689,15 | 20 | 23 | 21 | 2 |
| Professor(a) Intérprete de Libras | 2.557,63 | 40 | 1 | 0 | 1 |
| Psicólogo(a) | 3.536,38 | 40 | 6 | 5 | 1 |
| Secretário(a) Escolar | 1.570,73 | 40 | 26 | 26 | 0 |
| Técnico(a) Desportivo | 2.050,00 | 40 | 12 | 0 | 12 |
| Técnico(a) em Enfermagem | 2.270,53 | 40 | 27 | 26 | 1 |
| Técnico(a) em Higiene Dental (em extinção) | 2.270,53 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Técnico(a) em Informática | 2.270,53 | 40 | 2 | 1 | 1 |
| Técnico(a) em Segurança e Medicina do Trabalho | 2.270,53 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Técnico(a) em Vigilância Sanitária | 2.270,53 | 40 | 1 | 1 | 0 |
| Terapeuta Ocupacional | 3.536,38 | 30 | 1 | 1 | 0 |
| Tesoureiro(a) | 4.668,20 | 40 | 1 | 0 | 1 |
| Veterinário(a) | 3.091,59 | 30 | 1 | 1 | 0 |
| Vigia (em extinção) | 1.149,89 | 40 | 3 | 3 | 0 |

Fonte: Medianeira, 2019.

Nota-se que não existem cargos para Arquitetos e Urbanistas, inerentes à gestão do Plano Diretor e desenvolvimento de Projetos Urbanísticos, dentre outras atividades relacionadas.

### 2.3.8.3. Sistema de Informações Municipais

O nível de automação e informatização dos sistemas de gestão influenciam diretamente a eficiência e eficácia do desempenho da administração pública quanto ao atendimento às demandas dos munícipes em relação aos serviços públicos. O município de Medianeira possui 17 sistemas gerenciais distintos, conforme o **QUADRO 23,** de diferentes fornecedores**,** porém não contempla Sistemas de Informações Geográficas (SIG), nas suas modalidades online ou locais.

São, portanto, 6 fornecedores de sistemas, com arquiteturas diferentes, o que dificulta a integração entre eles. O maior fornecedor é a Governança Brasil S/A, com 10 sistemas de mesma arquitetura, dentre eles o Sistema de Tributação, o carro chefe da arrecadação municipal e da gerência do Cadastro Técnico Municipal. A inexistência de um SIG não permite o rebatimento territorial da política tributária, trazendo prejuízos financeiros para o

município, pois através do mapeamento da política tributária, por exemplo, é possível identificar distorções da mesma.

**QUADRO 23: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL**

| SISTEMA | FORNECEDOR |
|---|---|
| Sistema de Atos Legais | GM Tecnologia Soluções e Inovações em TI - Rua Rosina Ortolan, 398 – Bairro Fraron – Pato Branco PR – CEP 85503-336 |
| Sistema de Controle de Ponto Eletrônico | WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Softwares LTDA – ME - Rua Independência, 880, sala 02 - Marechal Cândido Rondon – PR – CEP 85960-000 |
| Sistema de Ouvidoria | 1Doc Tecnologia S.A. – Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302 – 1º Andar – Canasvieiras – Florianópolis – S/C |
| Sistema de Protocolo on-line | |
| Sistema de tributação | (Cetil) – Governança Brasil S/A – Rua João Pessoa, 1183 – Térreo Andar, 1 e 2 Velha. Blumenau S/C – CEP:89036-001 – FONE: (47) 3036-0000 ou 0800 224 1500 |
| Sistema de Controle de Frotas | |
| Sistema de Patrimônio | |
| Sistema de Transparência | |
| Sistema de orçamento | |
| Sistema de Recursos Humanos | |
| Sistemas de Contabilidade | |
| Sistema de Tesouraria | |
| Sistema de Compras e Licitações | |
| Sistemas Web | |
| Sistema de Saúde | MV Informática Nordeste Ltda. CNPJ 92.306.257/0007-80 Av. Presidente Dutra, 298 Imbiribeira – Recife – PE Fone 55 81 3972 – 7000 |
| Sistema de Diário Oficial Eletrônico do Município de | DigitalDoc Rua Santa Catarina, 3389 – Bairro Itaipu – Medianeira – PR – CEP 85884-000 |
| Sistema de Gestão de Documentos | |

Fonte: Medianeira, 2019.

Conforme Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os órgãos públicos integrantes da administração direta devem assegurar a publicidade e acesso a informações de interesse público. Nos **QUADRO 24** e **QUADRO 25** estão relacionados os canais de atendimento e comunicação do município de Medianeira.

**QUADRO 24: FORMAS DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA DISPONIBILIZADAS AO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO**

| CANAIS DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA | |
|---|---|
| Disponibiliza formas de atendimento a distância | sim |
| Correio | sim |
| Fax | sim |
| Jornais | sim |

**Continua próxima página**

| | |
|---|---|
| Internet | sim |
| Telefone | sim |
| Telefone exclusivo | não |
| Outros | não |

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2014.

**QUADRO 25: ATENDIMENTO ONLINE**

| CANAIS DE COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO | |
|---|---|
| A página na internet do governo municipal está: | Ativa |
| Endereço: www. | medianeira.pr.gov.br |
| Classificação da página | Transacional |
| Serviços informativos do município e notícias | Sim |
| Acesso a documentos e formulários | Sim |
| Licitações | Sim |
| Ouvidoria, serviço de atendimento ao cidadão | Sim |
| Pregão eletrônico | Sim |
| Consulta a processos | Sim |
| Consulta prévia (obtenção de alvará provisório) | Sim |
| Diário oficial, legislação municipal e finanças públicas | Sim |
| Concursos públicos | Sim |
| Matrícula escolar na rede pública *on-line* | Não |
| Emissão de certidão negativa de débito | Não |
| Agendamento de consulta na rede pública de saúde | Não |
| Outros | Não |

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2014.

Conforme os dados do Perfil dos Municípios do IBGE, os sistemas de informações *on-line* facilitam a ampla divulgação e acesso de informações. A municipalidade dispõe dos sistemas on-line conforme o **QUADRO 26**.

**QUADRO 26: SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ON-LINE**

| INFORMÁTICA | |
|---|---|
| Governo municipal possui computadores em funcionamento | sim |
| Computadores ligados em rede | Todos os computadores |
| Computadores com acesso à internet | Todos os computadores |
| Intranet - existência | sim |

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais - 2014

### 2.3.8.4. Recursos para Gestão Municipal

Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, para "definir o planejamento orçamentário o Poder Executivo deve estabelecer o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)". De acordo com os incisos 1º e 2º do mesmo artigo, tais regulamentações estabelecem as seguintes diretrizes:

> § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O PPA, revisto a cada quatro anos, no município de Medianeira foi elaborado para o quadriênio 2018/2021 e está institucionalizado por meio da Lei nº 670/2017. Será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual para os exercícios financeiros do período.

Além dos instrumentos de gestão orçamentária já citados, há o Código Tributário do Município de Medianeira, instituído pela Lei nº 51/1998, de 17 de dezembro de 1998. Nele estão dispostos, entre outros temas relevantes ao planejamento financeiro, as bases de cálculo e alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

De acordo com os dados obtidos junto ao IBGE, Medianeira possui Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Cadastro de ISSQN, como descritos no **QUADRO 27**. Estas são as principais fontes de composição dos recursos próprios, e a defasagem em atualização resulta em perdas financeiras para o orçamento municipal.

**QUADRO 27: RECURSOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL**

| CADASTRO DO IPTU E ISS | |
|---|---|
| **Cadastro imobiliário - existência** | sim |
| Cadastro imobiliário informatizado | sim |
| Último ano de atualização completa do cadastro | 2013 |
| **Planta Genérica de Valores - existência** | sim |
| Planta Genérica de Valores informatizada (PGV) - existência | sim |
| Último ano de atualização completa da planta | 2014 |
| **Cadastro de ISSQN - existência** | sim |
| Cadastro de ISSQN informatizado | sim |
| Último ano de atualização completa do cadastro | 2014 |

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2015

De um modo geral, um aspecto peculiar encontrado nas Plantas Genéricas de Valores (PGV), é a inexistência da variável do zoneamento do Uso do Solo advindo dos Planos Diretores, em especial dos parâmetros urbanísticos, na base de cálculo do valor dos imóveis. É, portanto, importante verificar se, no caso de Medianeira, esta variável consta na fórmula de cálculo da PGV.

De acordo com os dados acima, sobre as datas de atualização dos instrumentos que embasam a arrecadação, PGV e Cadastro Técnico, é necessário prover urgentemente sua atualização

para contribuir com os cofres públicos de forma efetiva e compatível com a realidade atual do município.

## 2.4. CONCLUSÃO GERAL

A estrutura do PDUR 2007 é concisa e objetiva em sua forma geral. No entanto, no Plano de Ações e Investimentos não são atribuídas responsabilidades direcionando a execução das propostas. Tal fato acarreta dificuldades no monitoramento da implementação das ações previstas pelo PDUR, pelo Conselho Municipal de Planejamento. Além do Plano Diretor, o município possui 8 Planos Setoriais que permitem detalhamento de ações específicas, trazendo benefícios imediatos para a população.

Quanto às normativas e legislações urbanísticas vigentes, o município de Medianeira dispõe, das legislações de regulação do uso e ocupação do solo, da Política Municipal do Meio Ambiente e da legislação específica que contempla a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares no perímetro urbano, dentre outras. Tais instrumentos jurídicos auxiliam na adequação dos novos loteamentos ao Plano Diretor e o ordenamento territorial, direcionando a cidade à inclusão dos mais pobres, no caminho da resiliência e preservação ambiental.

Com relação aos instrumentos do Estatuto da Cidade, Medianeira possui 7 normativas institucionalizadas por lei. Existe a delimitação de áreas para aplicação dos instrumentos, favorecendo o controle físico territorial referente a sua utilização. Dos instrumentos que dispõe o município, 3 já foram implementados.

No que diz respeito às ações de fiscalização das distintas atividades no município, no quadro de pessoal existe número muito reduzido de fiscais afetos a distintas funções fiscalizatórias, o que dificulta sua atuação.

Quanto ao licenciamento das atividades econômicas, Medianeira possui “cadastro da relação de empresas por atividade” que discrimina os alvarás ativos no município e listagens dos contribuintes mais significativos do ICMS e do ISSQN. Existem também mapeamentos localizando os principais contribuintes da municipalidade em ambos os tributos. Tais informações são importantes para a prefeitura para a fiscalização do ISSQN, visto ser a maior arrecadação para a composição dos recursos próprios do orçamentários.

A matriz econômica municipal da indústria de transformação advinda da agropecuária é a principal atividade econômica de Medianeira, onde se ressalta a empresa Frimesa Cooperativa Central, que detém 28,51% do Valor Adicionado – ICMS municipal. Tal empreendimento também está ligado às atividades de apoio às demandas advindas da agroindústria local.

A gestão dos serviços saneamento e distribuição de energia elétrica e respectivas infraestruturas são concessões a empresas estatais. Quanto à coleta de lixo e transporte público coletivo, são contratadas empresas privadas.

Deve-se acrescentar a gestão das cooperações intermunicipais na área de saúde (CISI) e turismo (Adetur) que provêm serviços com integração regional, proporcionando desenvolvimento conjunto com as cidades lindeiras e contribuindo para o crescimento sustentável do município.

# 3. ÁREAS APTAS, NÃO APTAS E APTAS COM RESTRIÇÃO AOS USOS E OCUPAÇÕES ANTRÓPICOS

O planejamento da expansão de espaços urbanos depende de assegurar as qualidades necessárias para sua correta ocupação. A definição de áreas aptas ou inaptas aos usos antrópicos depende da análise de fatores ambientais, espaciais e humanos que podem ser compatíveis ou incompatíveis com as necessidades de expansão, ocupação ou apropriação dos espaços urbanos.

Assim, este capítulo expõe inicialmente o entendimento dos espaços urbanos ocupados e não ocupados, por meio dos itens: limites territoriais, uso e ocupação do solo rural e urbano, contemplando o zoneamento, parcelamento do solo, áreas com restrição à ocupação e por fim, a aptidão do solo urbano.

## 3.1. LIMITES TERRITORAIS

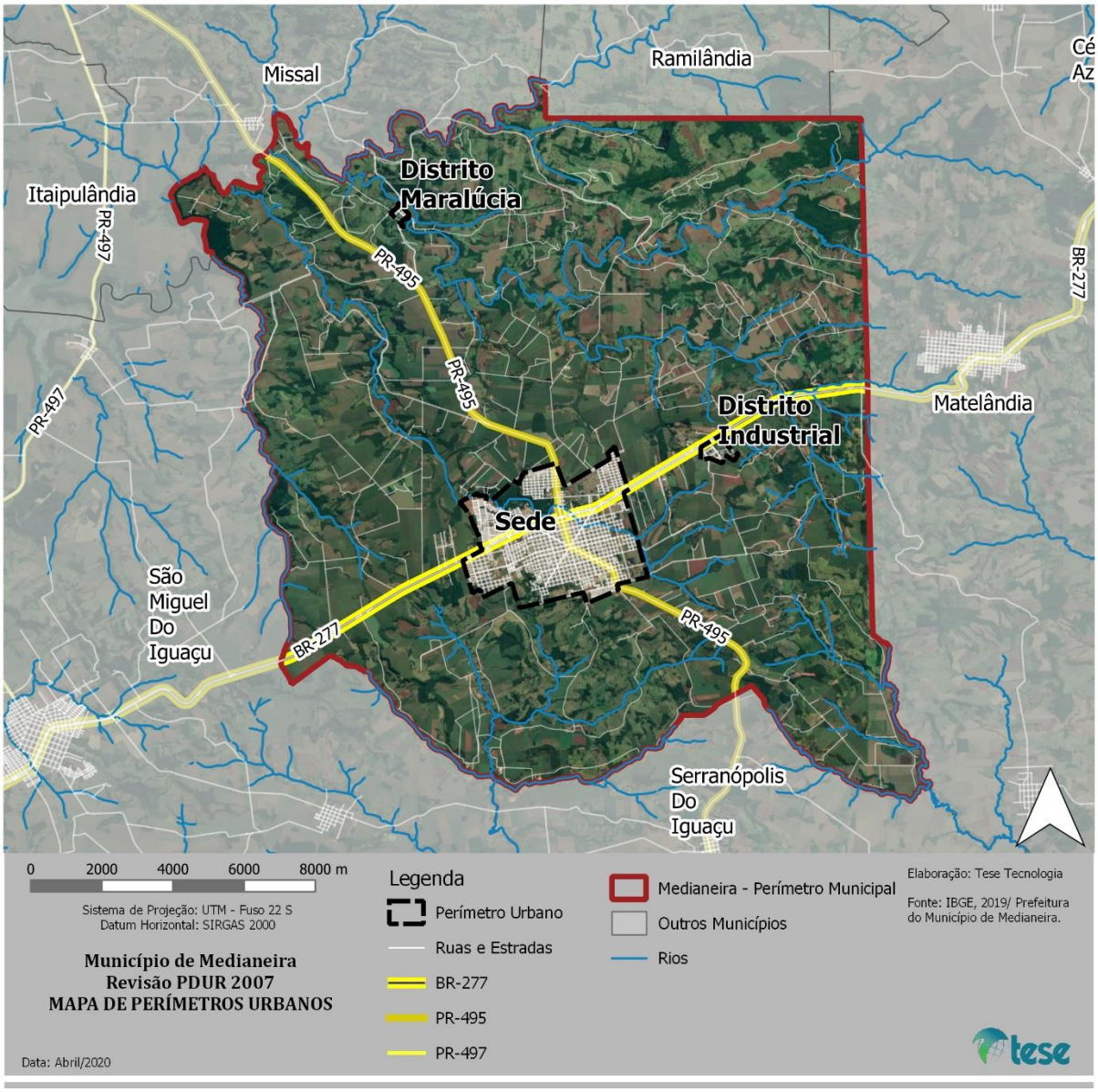
Este item aborda a análise dos limites territoriais de Medianeira, considerando os perímetros urbanos, áreas de expansão, áreas urbanas consolidadas, vazios urbanos e bairros urbanos.

### 3.1.1. Perímetros Urbanos

Os perímetros urbanos de Medianeira são definidos pela Lei Municipal nº 068 de 26 de junho de 2007 (MEDIANEIRA, 2007a), que subdivide o município em três porções urbanas, quais sejam: sede urbana, localizada na porção central municipal; distrito administrativo de Maralúcia, situado à noroeste do município e Distrito Industrial, localizado na porção centro-leste do município, como se pode visualizar na **FIGURA 15**. As **FIGURA 16**, **FIGURA** 17 e **FIGURA** 18 subsequentes demonstram os perímetros legais.

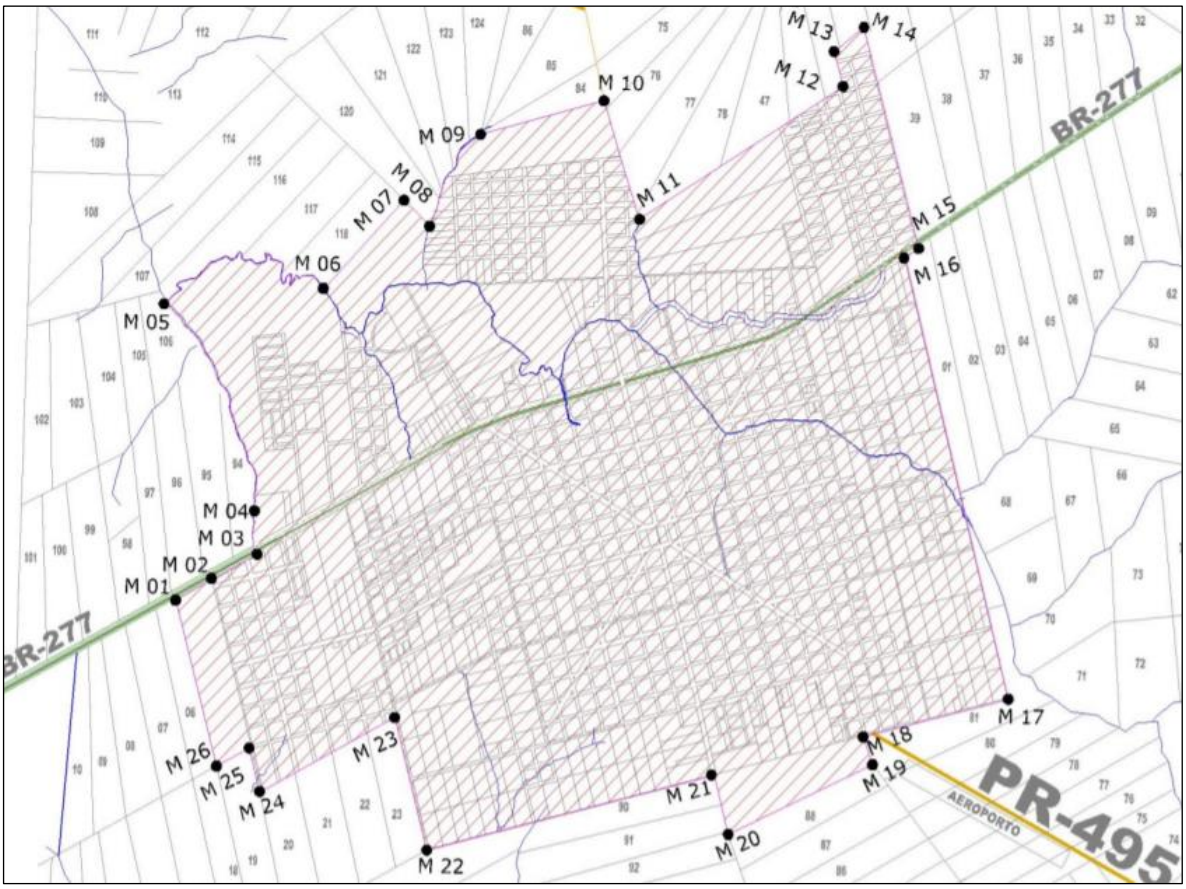
A citada lei vigente, no ano de 2008, sofreu alteração em apenas um artigo pela Lei Municipal nº 66/2008.

**FIGURA 15: PERÍMETROS URBANOS DE MEDIANEIRA**



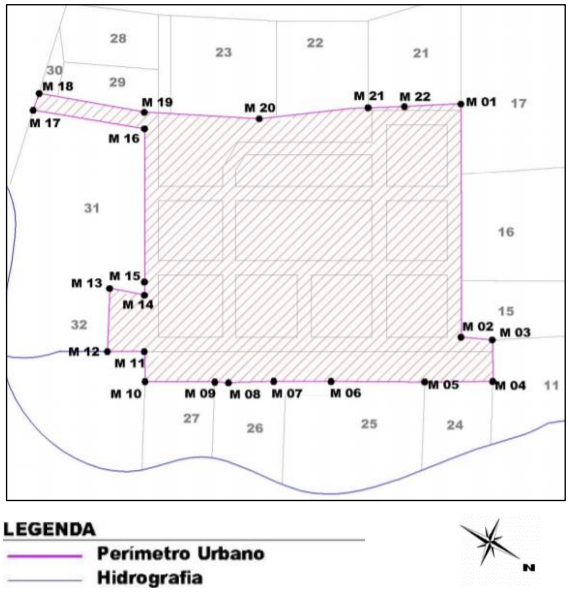

Fonte: elaborado com base em IBGE, 2019 e Prefeitura Municipal.

**FIGURA 16: PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA (LEI N. 68/2007)**



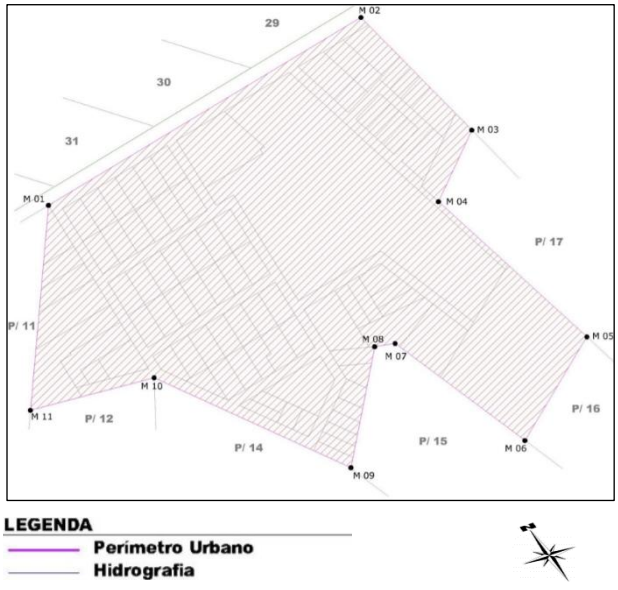

Fonte: Lei Municipal n. 068/2007.

**FIGURA 17: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARALÚCIA (LEI N. 68/2007)**




Fonte: Lei Municipal n. 068/2007.

**FIGURA 18: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO INDUSTRIAL (LEI N. 68/2007)**

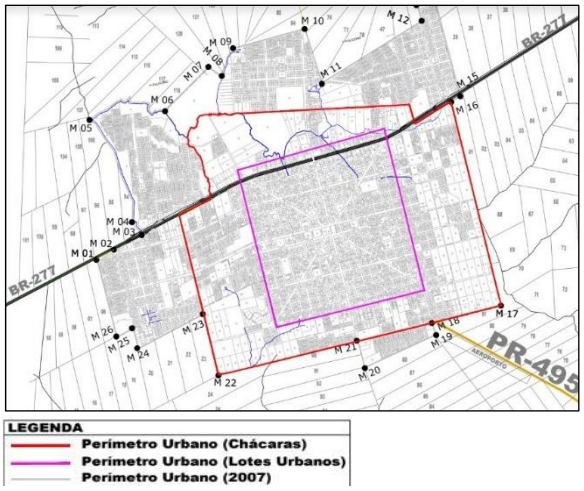



Fonte: Lei Municipal n. 068/2007.

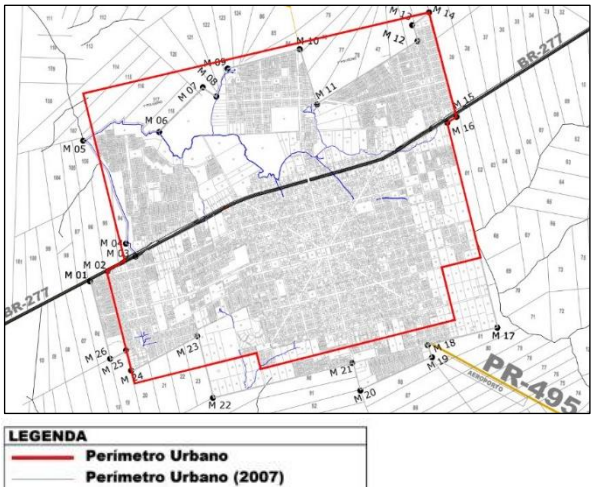
Destaca-se que a sede urbana ao longo dos anos sofreu alterações em seu perímetro. A primeira delas, quando teve início o município em 1953. Era composto pelo quadrilátero central, na porção sul da rodovia BR-277 e uma pequena faixa com testada ao norte desta rodovia, com entorno ocupado por chácaras, como pode-se observar na **FIGURA 19**. Este sofreu alteração de traçado no ano de 1978, quando uma extensa porção ao norte da rodovia BR-277 foi englobada. Nova alteração se deu no ano de 1992, a partir de alguns ajustes no traçado anterior, no escopo do Plano Diretor de então. E da mesma forma ocorreu em 2007, em que novos ajustes foram feitos, especialmente na porção sudoeste da sede urbana, onde algumas glebas rurais foram retiradas do traçado (**FIGURA 19**), dando origem ao perímetro da lei vigente (Lei n. 068/2007).

**FIGURA 19: EVOLUÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS**

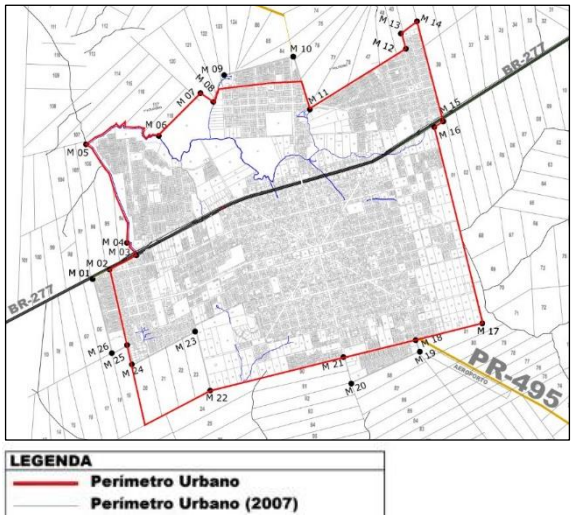
Perímetro de 1953



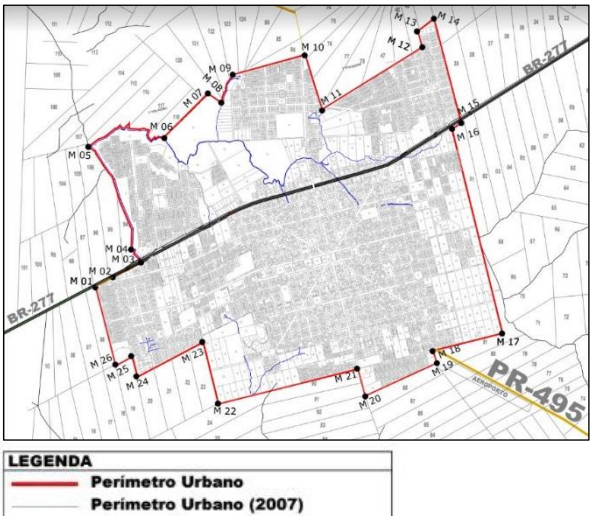

Perímetro de 1978 - Lei Municipal n. 037/1978




Perímetro de 1992 – Lei Municipal n. 071/1992




Perímetro de 2007 – Lei Municipal n. 068/2007




Fonte: com base nas legislações municipais citadas.

### 3.1.2. Área de Expansão Urbana

O Plano Diretor de Medianeira de 2007, reforçado na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei Municipal n. 382/2014), definiu como área de expansão urbana a porção norte da sede urbana, equivalente a 4,65 km² de área, como se pode verificar na **FIGURA 20**, abaixo.

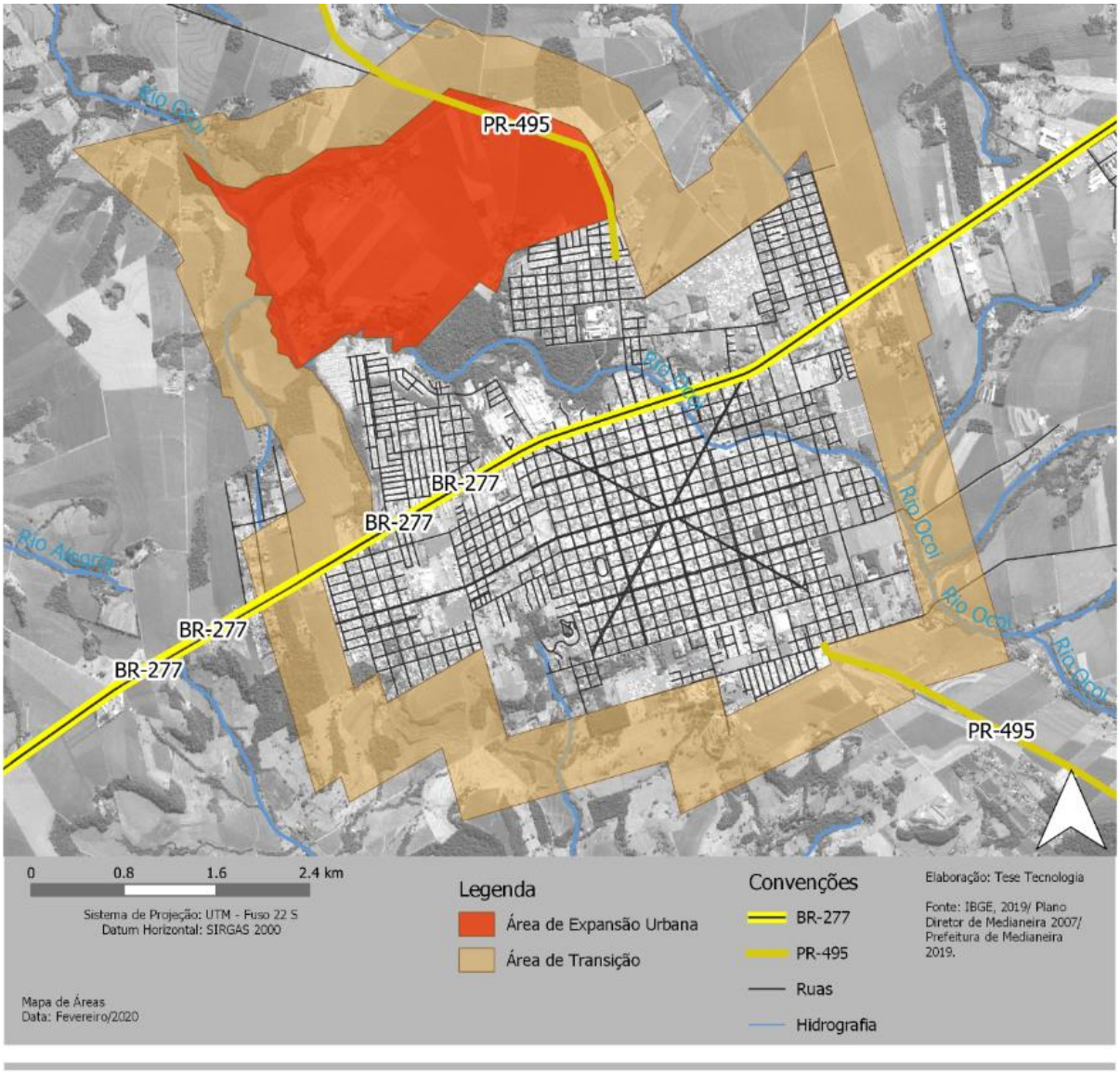
A área de expansão tem por finalidade a "inibição temporária da ocupação urbana e o controle da ocupação rural" (Artigo 8°, Lei Municipal n. 382/2014). De acordo com o Artigo 13 da mesma Lei, caberá ao Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR) manifestar-se nas solicitações de uso e ocupação com finalidade urbana na Macrozona de Expansão Urbana.

Por se tratar de uma macrozona fora do perímetro urbano, devem ser respeitados os parâmetros rurais do INCRA. No entanto, reforça-se a intenção do município, quando da aprovação de seu zoneamento, era em expandir seu crescimento futuro para esta porção territorial, no entanto ressalta-se que segundo a Prefeitura Municipal de Medianeira (PMM, 2021), parte destas áreas são de difícil acesso. Ao se considerar os novos loteamentos aprovados na sede (período de 2011 a 2015), estes ocorreram justamente na direção norte e nordeste do perímetro.

Sob o ponto de vista físico-ambiental, a maior parte da área de expansão trata-se de local adequado à ocupação, com pouca rede hídrica, nascentes, altas declividades e maciços florestais significativos, exceção de todo o limite oeste que se enquadra em Unidades de Terreno, estabelecidas no estudo da MINEROPAR (2004), como locais inaptos a loteamentos residenciais, conforme ilustra a **FIGURA 21**. No entanto, atualmente, segundo a PMM (2021), parte destas áreas é de difícil acesso.

Além da área de expansão urbana, a **FIGURA 20** também evidencia a Zona de Transição, estabelecida em lei (detalhada no item de macrozoneamento), que consiste em uma faixa de 1000 metros de largura circundando o perímetro da sede urbana e sua área de expansão. Esta é destinada a atividades rurais com restrições de usos rurais, incompatíveis com os usos urbanos, ou incômodos aos moradores da cidade.

**FIGURA 20: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**




Fonte: elaborado com base em IBGE, 2019 e PDM, 2007.

**FIGURA 21: DETALHES DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**



Fonte: Google Earth, 2019 e com base em MINEROPAR, 2004.

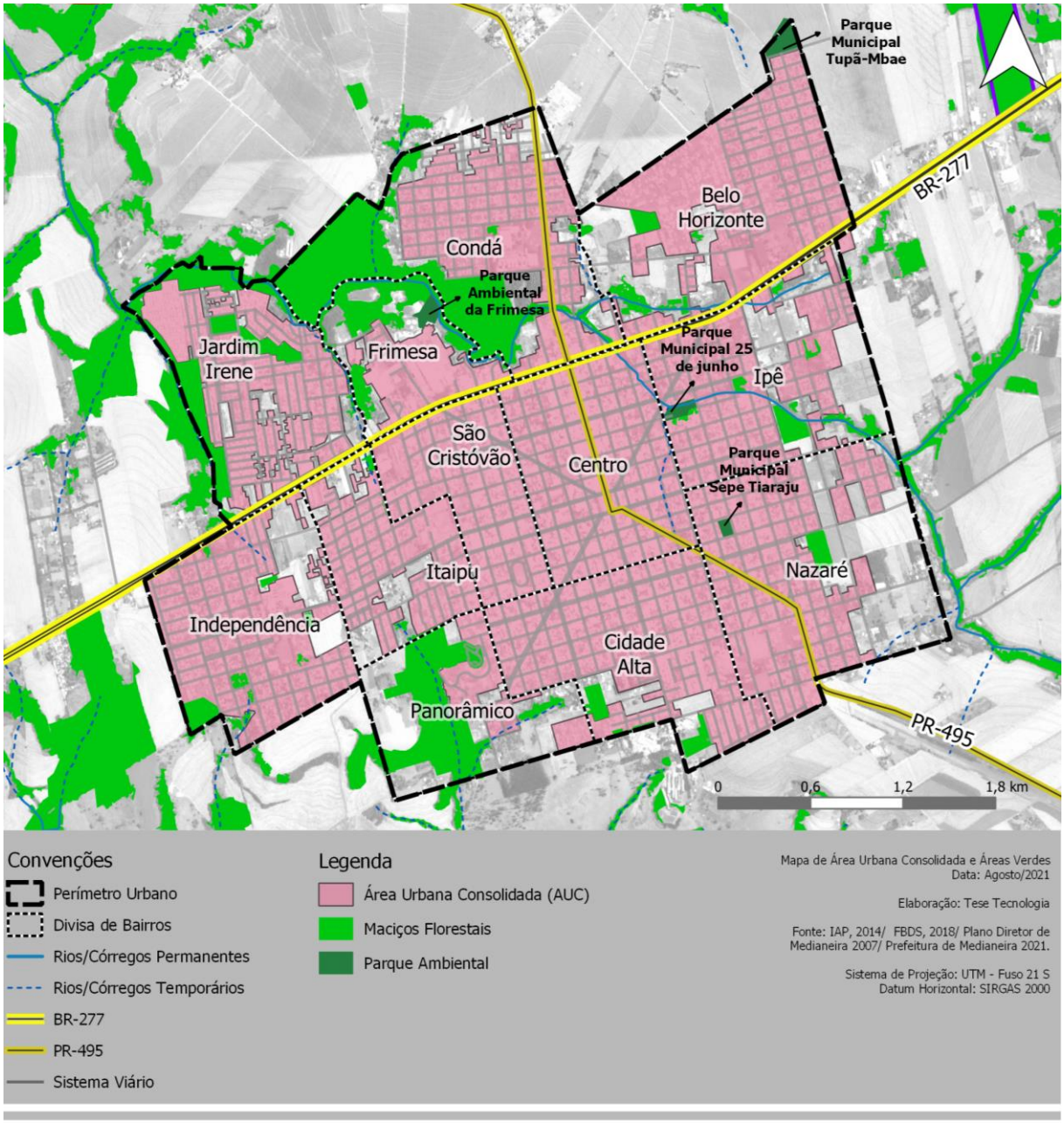
### 3.1.3. Áreas Urbanas Consolidadas

O conceito de Área Urbana Consolidada (AUC) aparece pela primeira vez no Código Tributário Nacional de 1966 e mais recentemente na lei que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana do ano de 2017 – Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017 (BRASIL, 2017), entre outras legislações que tratam do tema.

As áreas urbanas consolidadas da sede urbana de Medianeira foram delimitadas tendo em vista alguns parâmetros, que resultaram na **FIGURA 22**, além do embasamento geral, disponibilizado pela PMM (2021), quais sejam:

- Densidade populacional;
- Infraestrutura urbana: sistema viário, abastecimento de água, distribuição de energia e coleta de resíduos sólidos;
- Loteamentos aprovados;
- Mapa de vazios urbanos disponibilizado pela Prefeitura Municipal (2021);
- Maciços florestais, áreas verdes e áreas de preservação permanente.

**FIGURA 22: ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS**




Fonte: IAP 2014; FBDS 2018; PDUR 2007, PMM, 2021.

Tendo em vista as manchas de ocupação urbana, nota-se que o desenvolvimento urbano tem permanecido dentro dos limites estabelecidos por Lei, com exceção de pequena área ao sul, já existente anterior ao perímetro de 1992 (Cerâmica e moradias); a leste, acompanhando a rodovia federal BR-277 em direção ao Distrito Industrial, também com moradias instaladas anteriormente ao perímetro de 1992. Contudo houve incremento gradativo de instalações de indústrias e prestadoras de serviços às margens da citada rodovia. A oeste, ao longo da rodovia BR-277, há ocupação fora dos limites do perímetro urbano, conforme demonstra a **FIGURA 23**. Nesta última situação observa-se uma ocupação irregular com cerca de 160 domicílios, iniciada há 32 anos (COHAPAR, 2019; PMM, 2021), denominada Pedreira – Linha Bom Jesus, distante cerca de 600 metros do perímetro urbano. Cabe ressaltar que não houve ocupações que extrapolaram o perímetro urbano na direção norte, onde foi prevista a área de expansão urbana, mencionada no item acima.

**FIGURA 23: PORÇÕES TERRITORIAS COM OCUPAÇÕES FORA DO PERÍMETRO URBANO**

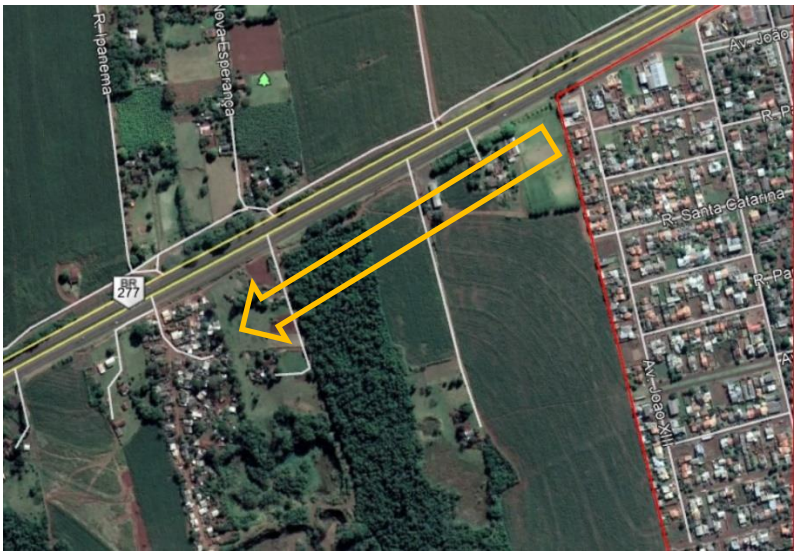
Ocupação ao sul



Ocupação à leste, (às margens da rodovia BR-277)



Ocupação à oeste (às margens da rodovia BR-277 – Pedreira/linha Bom Jesus)




Fonte: Google Earth, 2019.

Quanto aos vazios urbanos, verifica-se na malha urbana consolidada da sede de Medianeira diversos lotes esparsos desocupados, como também grandes glebas periféricas a esta malha

consolidada, os quais serão objeto de análise detalhada no Capítulo 7 (*Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos*).

### 3.1.4. Bairros Urbanos

A sede urbana de Medianeira está subdividida em 12 (doze) bairros por meio da Lei Municipal n. 66 de 26 de outubro de 1992, cujas delimitações constam na **FIGURA 24**. A relação dos bairros da sede urbana com suas respectivas áreas consta da **TABELA 6**, a seguir.

**TABELA 6: RELAÇÃO DE BAIRROS DE MEDIANEIRA – LEI MUNICIPAL N. 66/1992**

| BAIRROS | ÁREA |
|---|---|
| BELO HORIZONTE | 1.856.042,14 m² |
| CENTRO | 1.351.687,58 m² |
| CIDADE ALTA | 1.508.405,74 m² |
| CONDÁ | 2.032.763,54 m² |
| FRIMESA | 769.451,20 m² |
| INDEPENDÊNCIA | 1.471.316,18 m² |
| IPÊ | 1.570.354,22 m² |
| ITAIPU | 916.041,27 m² |
| JARDIM IRENE | 1.467.882,78 m² |
| NAZARÉ | 2.028.560,76 m² |
| PANORÂMICO | 1.054.891,92 m² |
| SÃO CRISTÓVÃO | 868.228,75 m² |

Fonte: Lei Municipal n. 66/1992.

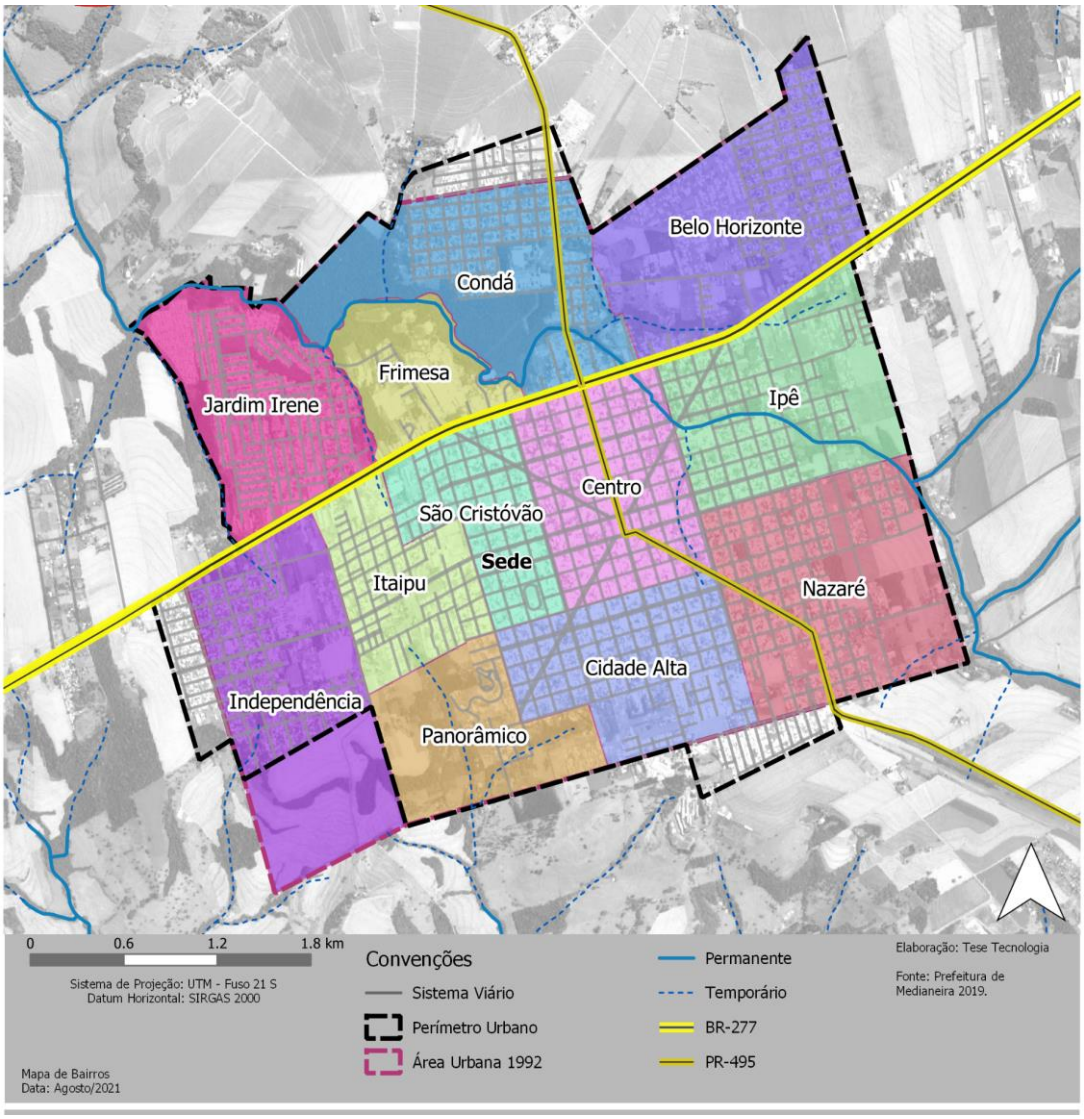
Ao verificar o mapa de bairros da sede urbana (**FIGURA 24**), cujos limites foram definidos no ano de 1992, estes acompanhavam o perímetro da lei vigente à época. No entanto, após a alteração do perímetro, atualmente definido pela Lei Municipal n. 068/2007 (MEDIANEIRA, 2007a), em consequência do crescimento urbano, os limites dos bairros acabaram ficando defasados em três porções urbanas. Uma delas ao norte do Bairro Condá, outra à oeste do Bairro Independência e a terceira ao sul dos bairros Cidade Alta e Nazaré. A partir da presente revisão do Plano Diretor Municipal e da lei de perímetro urbano, faz-se necessária a atualização da lei de bairros, de modo a contemplar todas as porções estabelecidas como urbanas.

Em termos de área, com base na **TABELA 6,** verifica-se que o maior dos bairros é o Condá, seguido do Bairro Nazaré, ambos com mais de 2 km² de área. O menor deles é o Bairro Frimesa, com 769.451,20 m² de área.

A maior densidade demográfica é observada no Bairro Itaipu, com cerca de 35 a 40 hab./ha), seguido do bairro São Cristóvão (30 a 35 hab./ha). Os bairros Centro, Cidade Alta e Independência apresentam densidades médias de 25 a 30 hab./ha. Já os bairros periféricos a leste e norte as densidades são consideradas baixas em relação aos demais bairros (15 a 25

hab./ha). Por fim, os que apresentam baixíssima densidade demográfica são os bairros Frimesa (por se tratar de um bairro com usos industriais) e o Panorâmico, que se trata de área de baixíssima densidade, com conotação de chácaras pelo zoneamento como se pode verificar na **FIGURA 25**.

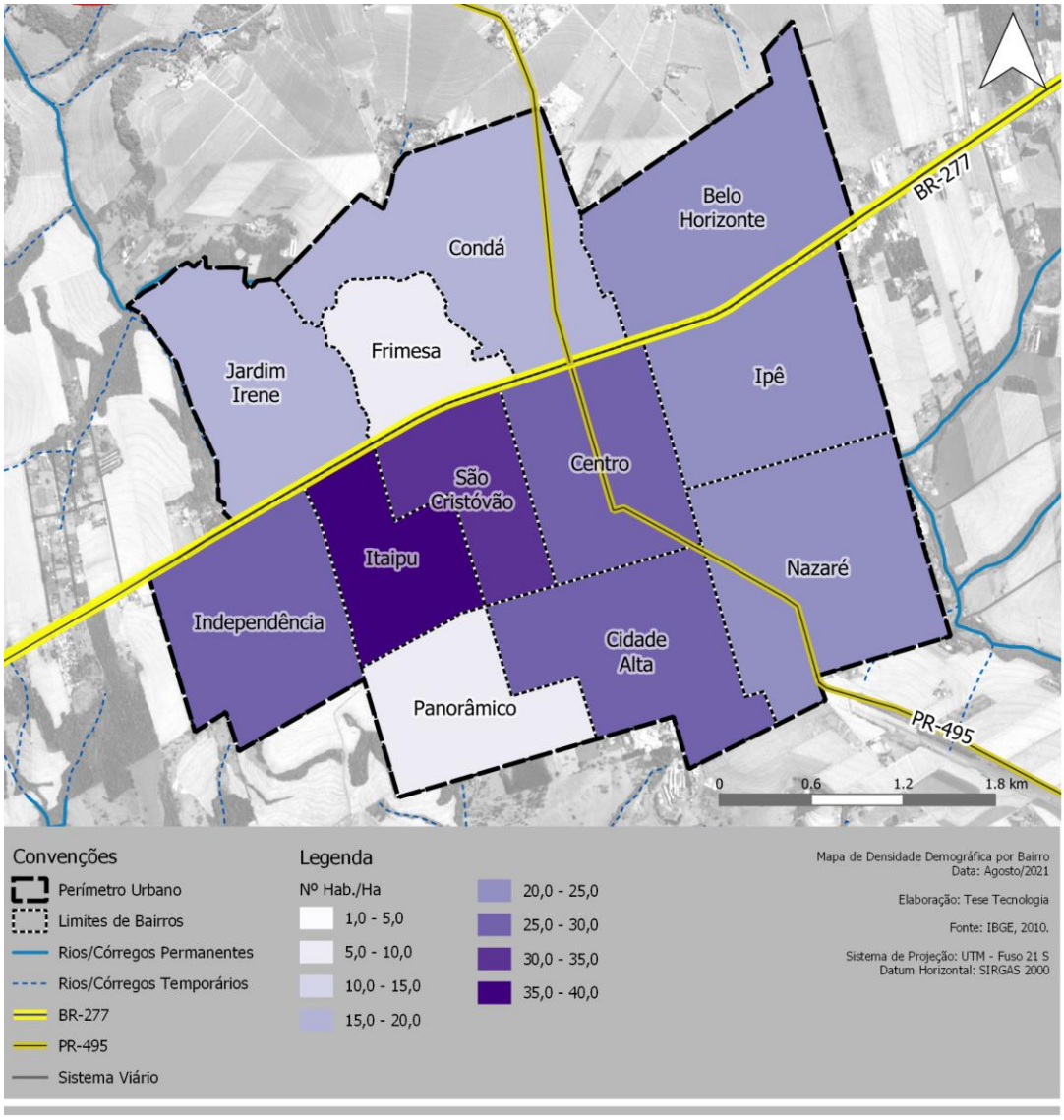
**FIGURA 24: BAIRROS URBANOS – LEI MUNICIPAL N. 066/1992**




Fonte: elaborado com base na Lei Municipal n. 066/1992.

Sob o enfoque ambiental, destaca-se o bairro Condá, que apresenta importante maciço florestal (Parque Frimesa), bem como as Áreas de Preservação Permanente (APPs) do rio Alegria. Estas também interceptam todo o Bairro Ipê transversalmente, merecendo cuidados especiais de fiscalizações públicas, a fim de evitar ocupações irregulares/invasões em suas margens, como já tem ocorrido por meio da ocupação “Ipezinho”, com grande parte sobre a APP do Rio Alegria.

**FIGURA 25: DENSIDADES DEMOGRÁFICAS POR BAIRROS**



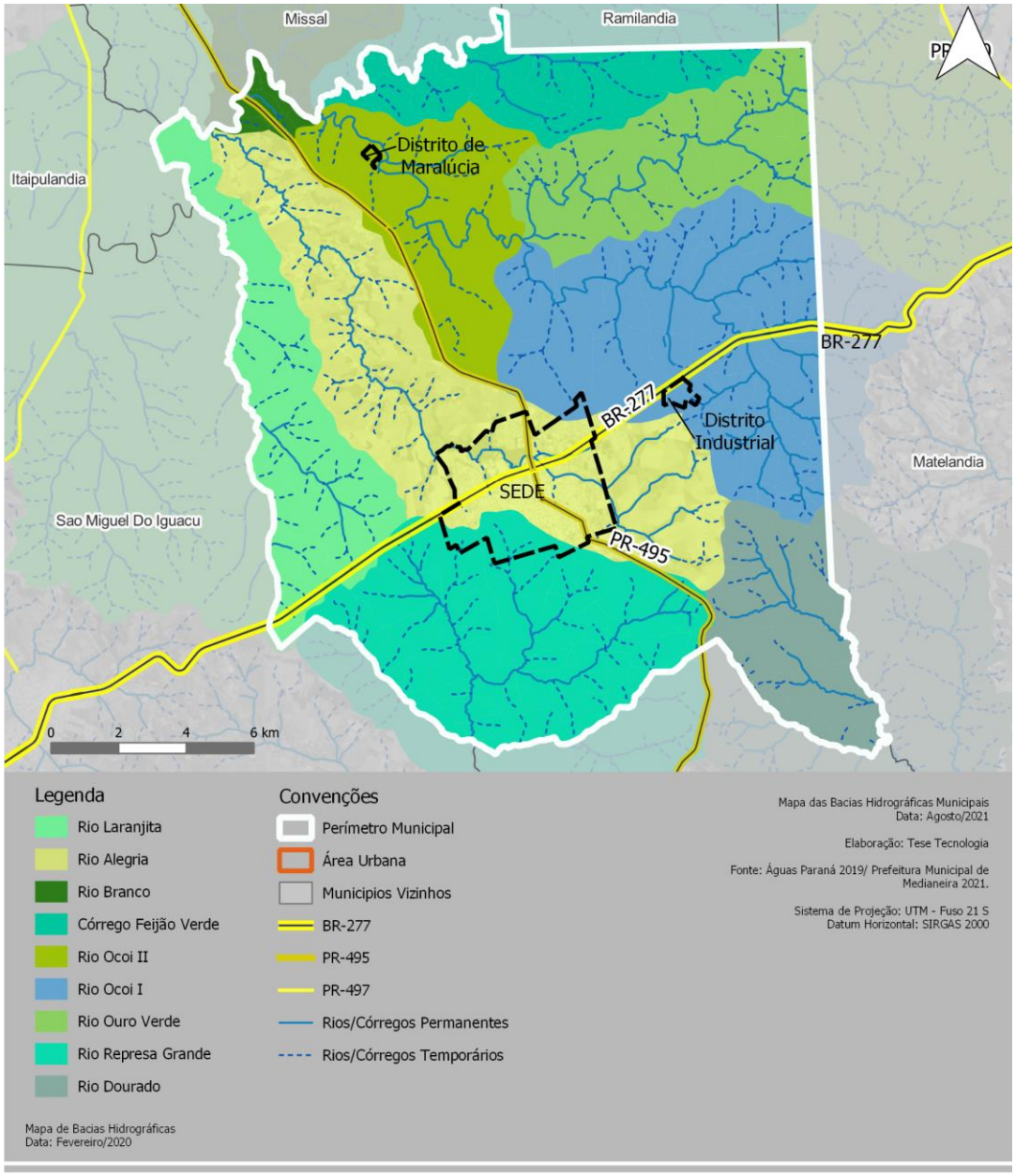

Fonte: elaborado com base na Lei Municipal n. 066/1992.

## 3.2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

### 3.2.1. Hidrografia

O Município tem sua porção norte localizada na Bacia Hidrográfica Paraná III e sua porção sul está localizada dentro da Bacia do Rio Iguaçu. A área Municipal possui 9 microbacias, como demonstra a **FIGURA 26**. A única bacia inteiramente dentro dos limites municipais é a bacia do Rio Alegria, a qual se destaca por significativa presença no contexto urbano e de maior importância para o saneamento básico do município. É utilizada atualmente para captação superficial de água, para abastecimento público, até que a nova captação no rio Ouro Verde esteja pronta, e também para a deposição de efluentes.

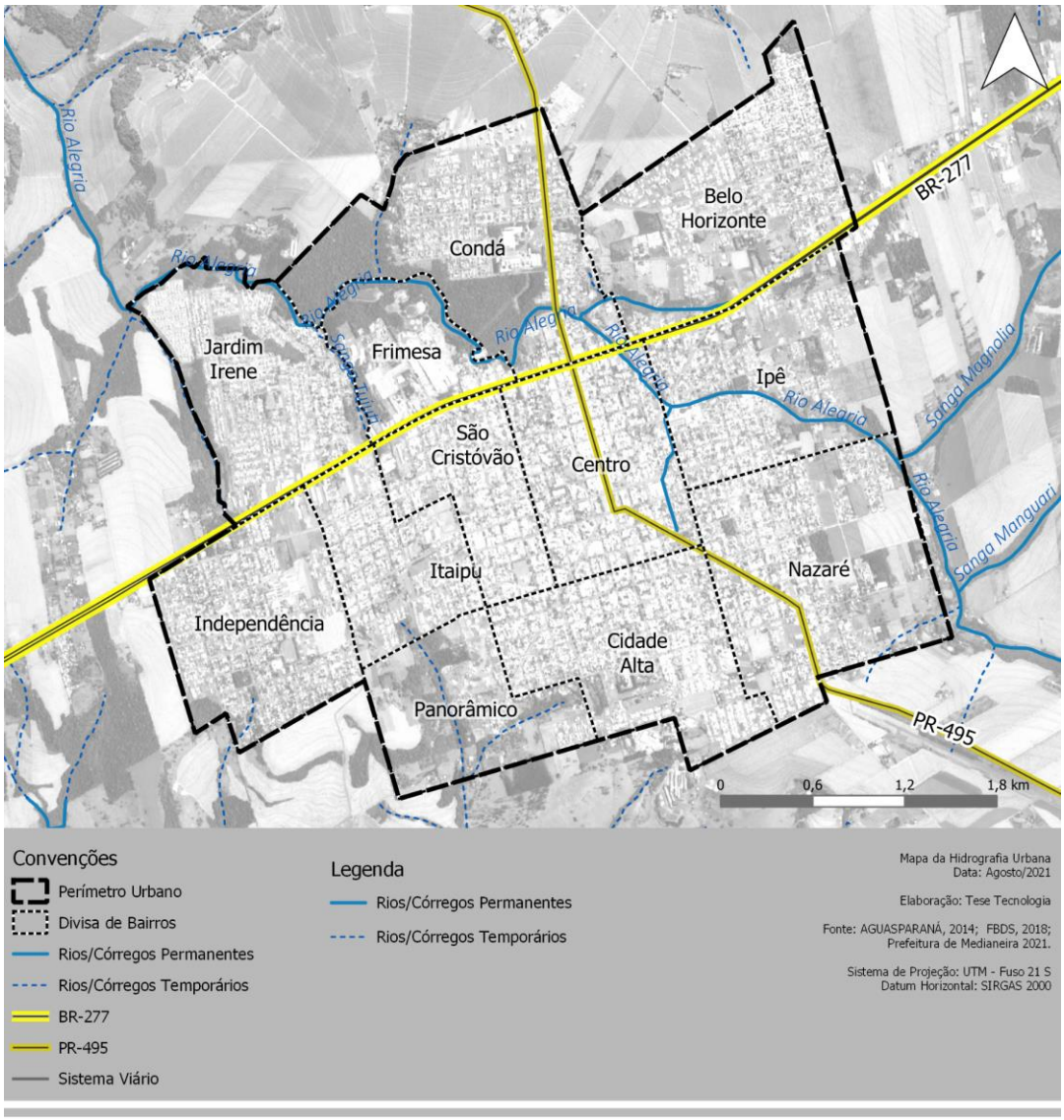
**FIGURA 26: MAPA DE BACIAS HIDROGRÁFICAS**




Fonte: Águas Paraná, 2019.

A rede hídrica da sede urbana de Medianeira tem o Rio Alegria seu principal curso d'água, que intercepta a sede urbana de leste a noroeste. Há também alguns fundos de vale relativos a rios temporários, rios de fluxo intermitente que são importantes para a drenagem urbana, como evidencia a **FIGURA 27**.

**FIGURA 27: HIDROGRAFIA da SEDE URBANA**

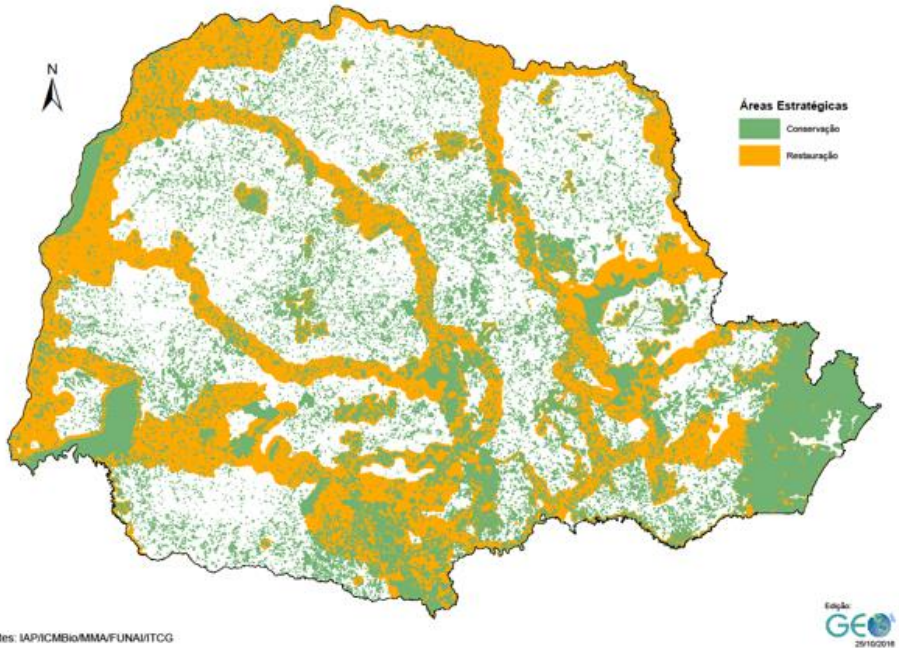



Fonte: FBDS, 2018; PMM, 2019.

## 3.2.2. Cobertura Vegetal

Com o intuito de restauração de áreas degradadas e para a formação de corredores ecológicos, o Estado do Paraná, por meio da Resolução conjunta SEMA/IAP 005/2009 (PARANÁ, 2009), demarcou Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR), como ilustra a **FIGURA 28**.

**FIGURA 28: ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ESTADO DO PARANÁ - AECR**



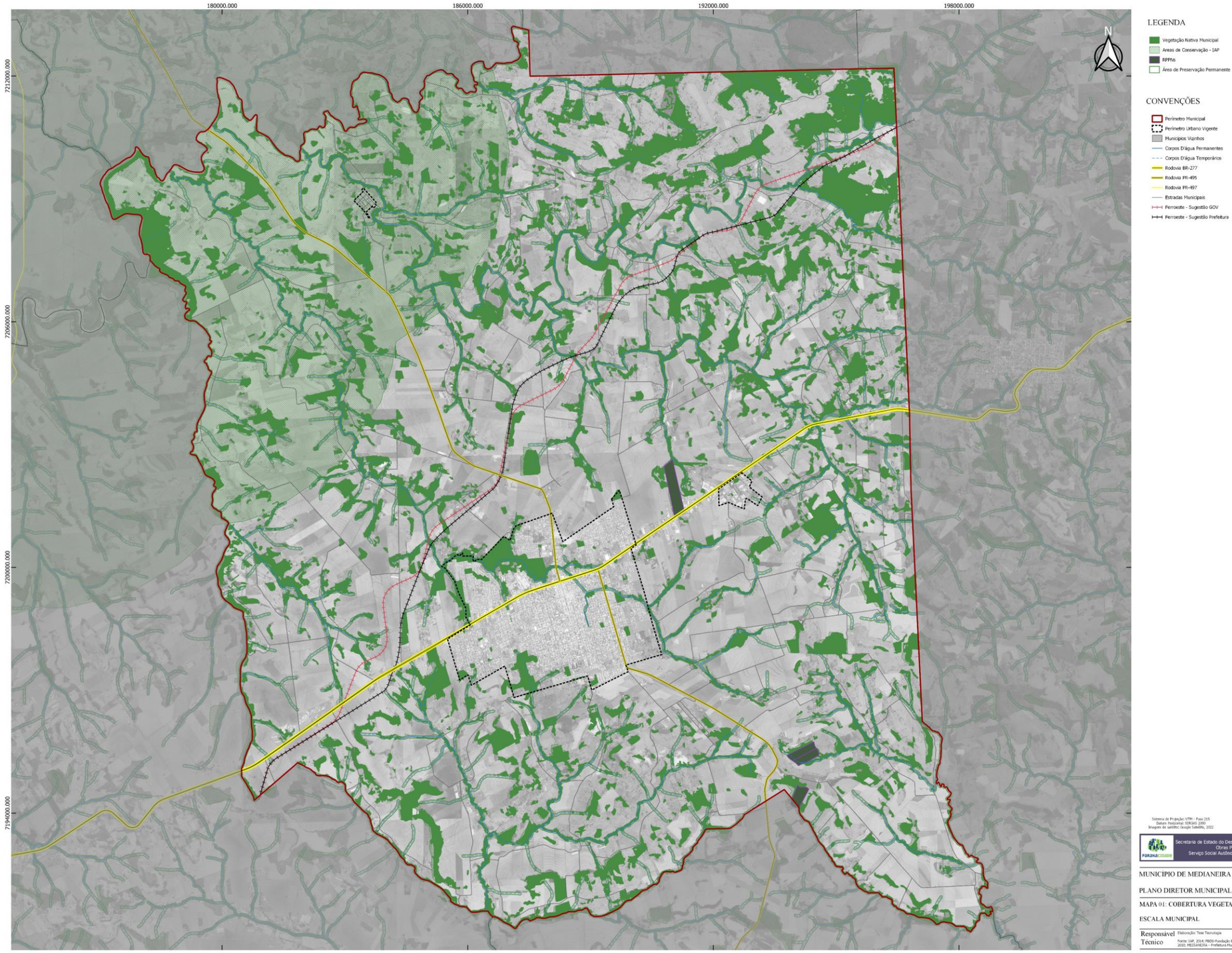

Fonte: AECR (IAT, 2021).

A vegetação no município de Medianeira pertence ao bioma da Mata Atlântica, composta pela Floresta Estacional Semidecidual. Esta floresta apresenta característica marcante em função das variações climáticas, pela perda parcial das suas folhas, podendo perder entre 20 e 50% das folhas conforme as estações do ano.

As formações florestais significativas correspondem a apenas 17,2% da área territorial e estão bastante dispersas e fragmentadas, como demonstra o **MAPA 1**, o que impossibilita a conformação de corredores de biodiversidade.
A porção noroeste do município de Medianeira está contemplada pela citada Área Estratégica para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR), (**MAPA 1**), como Área de Restauração Ambiental. Contudo, os maiores maciços florestais estão na porção nordeste do município.

A sede urbana não apresenta significativos maciços florestais e apesar de recortada por importante rede hídrica, como o Rio Alegria, não tem sua mata ciliar (Área de Preservação Permanente – APP), preservada em sua totalidade. Porém, na porção nordeste possui cobertura vegetal relevante, destacando-se o Parque Ambiental Frimesa e ainda alguns parques municipais, como evidencia o **MAPA 2**.

## MAPA 1: COBERTURA VEGETAL MUNICIPAL



## MAPA 2: COBERTURA VEGETAL URBANA



### 3.2.2.1. Unidades de Conservação

O município abriga em seu território importantes unidades de conservação, as quais estão cadastradas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (CEUC), mantido pelo Instituto Água e Terra (IAT) (**TABELA 7**).

Há cadastrados no CEUC (IAT, 2020) as Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) Estaduais, denominadas de Narciso L. Vanini I, II, III e IV; o Parque Urbano Municipal Sepe Tiaraju e o Parque Urbano Municipal Tupã-Mbae. Sobre todas as Unidades de Conservação citadas o município é beneficiado pelo repasse de ICMS ecológico por biodiversidade, que somaram, para o ano de 2020 o acumulado anual de R$ 145.463,99 (IAT, 2020).

**TABELA 7: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

| UNIDADE DE CONSERVAÇÃO | ÁREA TERRITÓRIO MUNICIPAL | | Decreto e ano de criação |
|---|---|---|---|
| | Área ($km^2$) | % territorial | |
| RPPN Estadual Narciso L. Vanini I | 19,24 | 0,17 | Portaria Estadual n. 076/1998 |
| RPPN Estadual Narciso L. Vanini II | 14,40 | | Portaria Estadual n. 077/1998 |
| RPPN Estadual Narciso L. Vanini III | 10,88 | | Portaria Estadual n. 078/1998 |
| RPPN Estadual Narciso L. Vanini IV | 12,63 | | Portaria Estadual n. 110/2002 |
| PM Sepe Tiaraju | 0,82 | 0,002 | Decreto Municipal n° 063/1986 |
| PM Tupã-Mbae | 3,44 | 0,01 | Decreto Municipal n° 062/1986 |
| Parque Nacional do Iguaçu* | * | * | * |

Fonte: IAT, 2020

OBS:* Áreas de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu

### 3.2.2.2. Parque Ambiental Frimesa

O Parque Ambiental pertence a uma empresa Frigorífica – FRIMESA - localizado às margens do rio Alegria, sendo boa parte da vegetação composta por mata ciliar. De acordo com (NUNES, 2012), a criação do Parque teve por objetivo compartilhar conhecimento e promover a sensibilização da comunidade para os princípios da sustentabilidade.

O Parque conta com uma trilha ecológica, com percurso de 916 metros onde são ofertadas atividades de educação ambiental, plantio de mudas de árvores nativas, recuperação do solo, pesquisas e atividades com a comunidade, entre outros. O percurso conta ainda com aspectos históricos importantes para a cidade de Medianeira. No trajeto é possível visualizar a barragem da primeira usina hidrelétrica da cidade instalada na década de 50 que subsidiava energia elétrica para o antigo frigorífico e parte do município (NUNES, 2012).

## 3.3. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS AO USO DO SOLO

Estão consideradas como áreas com limitações ambientais, as quais darão embasamento para a definição das áreas com aptidões ao uso do solo antrópico, objeto do próximo item, aquelas definidas como: Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (BRASIL, 2012); as Unidades de Conservação, regulamentadas pela e Lei Federal

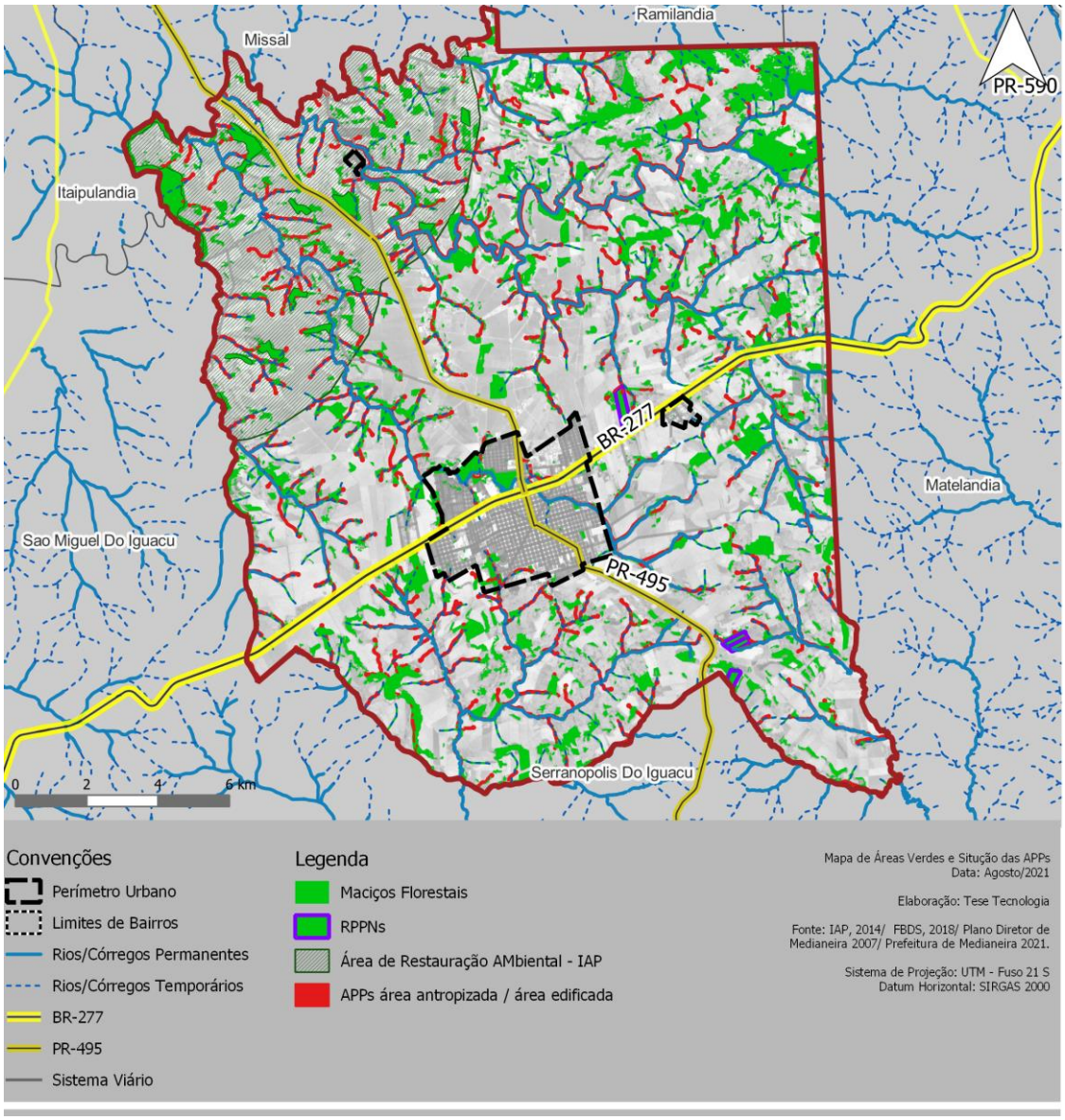
9.985/2000 (BRASIL, 2000); as áreas com declividades iguais ou superiores a 30%, que conforme a Lei Federal nº 6766/79 (BRASIL, 1979), não podem ser parceladas e por consequência ocupadas e as unidades de terreno (resultantes das avaliações geológicas, geotécnicas e geomorfológica) estabelecidas no estudo da MINEROPAR (2004).

Como limitações antrópicas estão consideradas as microbacias de captação de abastecimento público de água do Rio Alegria e do Rio Ouro Verde (novo manancial de captação em processo de instalação, com previsão de início da operação em 2024). Nos itens que sejam, são descritas apenas algumas restrições, em função das outras já terem sido anteriormente abordadas.

### 3.3.1. Restrições por Áreas Verdes e de Preservação Permanente

No Município de Medianeira, existem remanescentes de matas e florestas, sendo que alguns estão dentro dos perímetros urbanos.

**FIGURA 29: SITUAÇÃO DAS APPS MUNICIPAIS**




Fonte: elaborado com base em IAP, 2014; FBDS, 2018 e PMM, 2021.

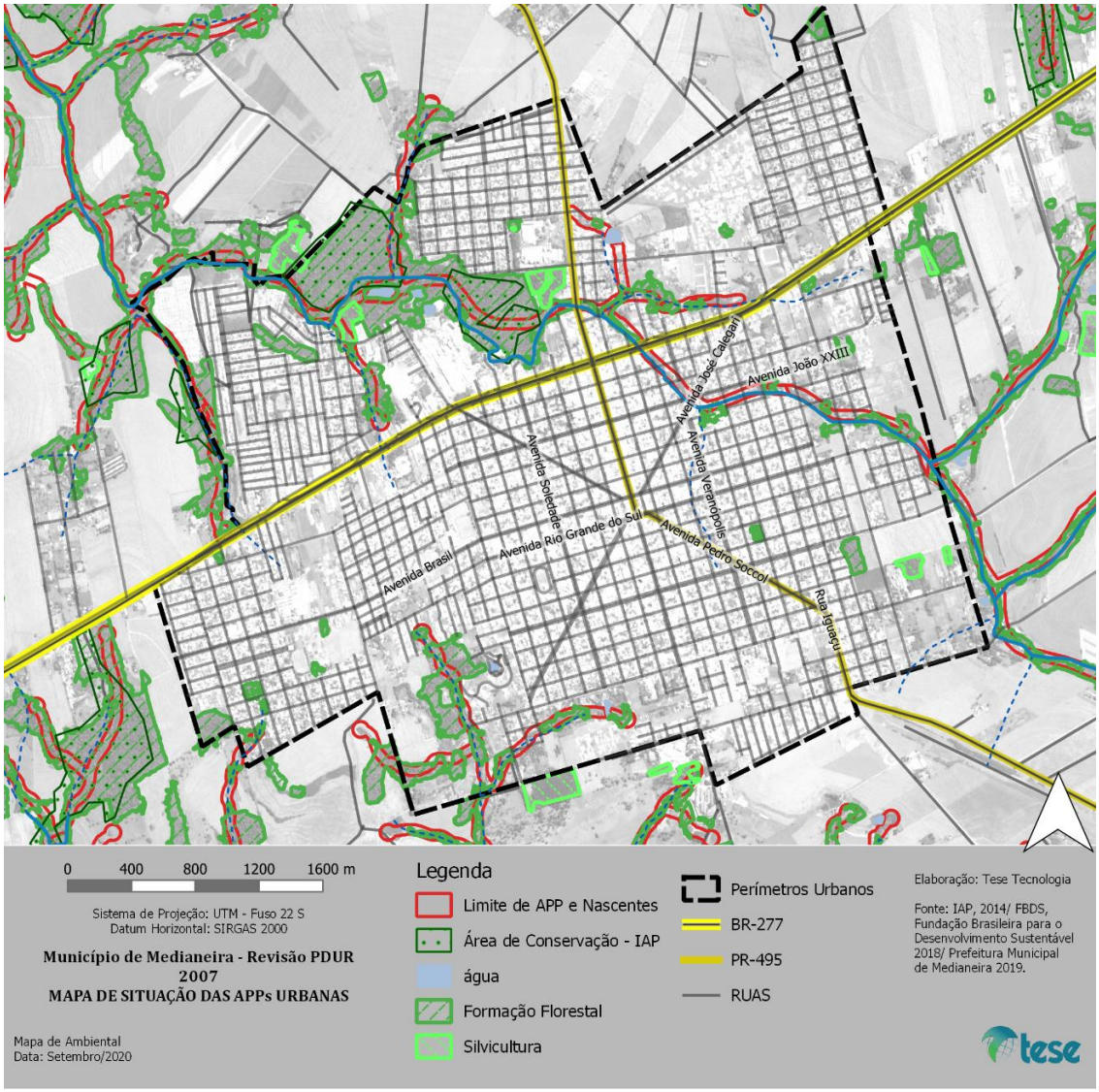
A noroeste do município há uma grande Área de Restauração Ambiental, denominada e delimitada por meio da Resolução conjunta SEMA/IAP 005/2009 (PARANÁ, 2009), integrante das Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR), a qual se trata de área de importância para a recuperação da vegetação e biodiversidade, conforme evidenciado na **FIGURA 29**.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP), foram registradas algumas questões conflitantes em função de grande pressão para expansão das áreas de lavoura e pecuária.

Com o objetivo de avaliar como se encontra a situação das APPs municipais e urbanas, realizou-se a sobreposição de dados obtidos no IBGE e Sistema CAR, sendo que, após a definição de todas as áreas de APPs de rios e nascentes, realizou-se o cruzamento destas com a situação real das APPs, por meio de interpretação de imagem.

Esse procedimento resultou em dados que indicam que a maior parte das APPs municipais não estão preservadas, como se pode observar na **FIGURA 29**.

**FIGURA 30: SITUAÇÃO DAS APPS URBANAS**



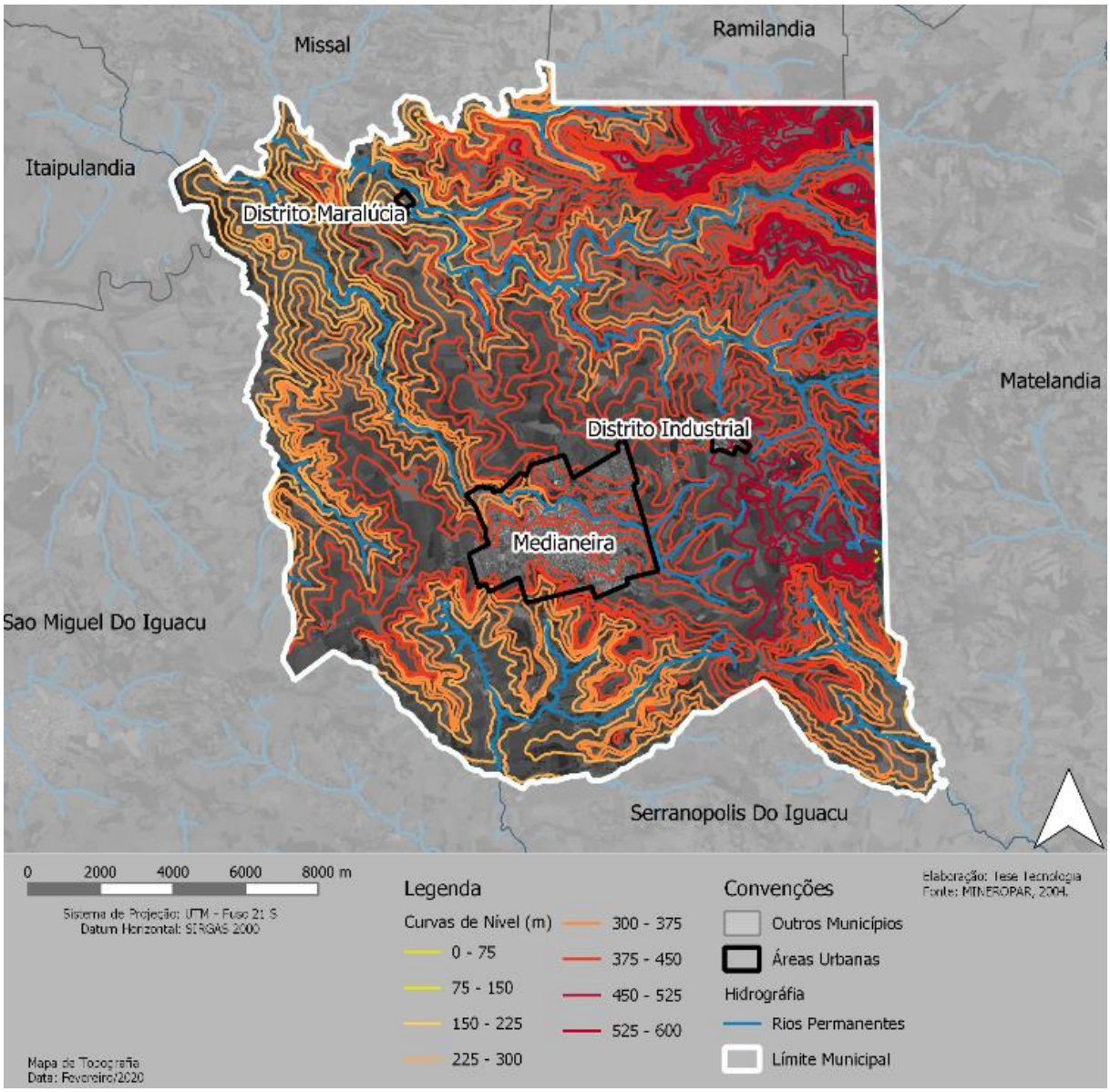

Fonte: elaborado com base em IAP, 2014; FBDS, 2018 e PMM, 2019.

Na sede urbana a situação é ainda mais preocupante, especialmente ao longo do principal rio urbano, o Rio Alegria, onde grande parte das APPs são inexistentes conforme se pode visualizar na **FIGURA 30**.

### 3.3.2. Restrições pelo Relevo e Altas Declividades

O município de Medianeira apresenta altitude média de 402 metros acima do nível do Mar, sendo a maior cota de 607m. A porção nordeste tem as maiores altitudes e relevo mais acidentado e a porção oeste possui as mais baixas altitudes, sendo mais plana conforme **FIGURA 31**.

**FIGURA 31: CURVAS DE NÍVEL DE MEDIANEIRA**



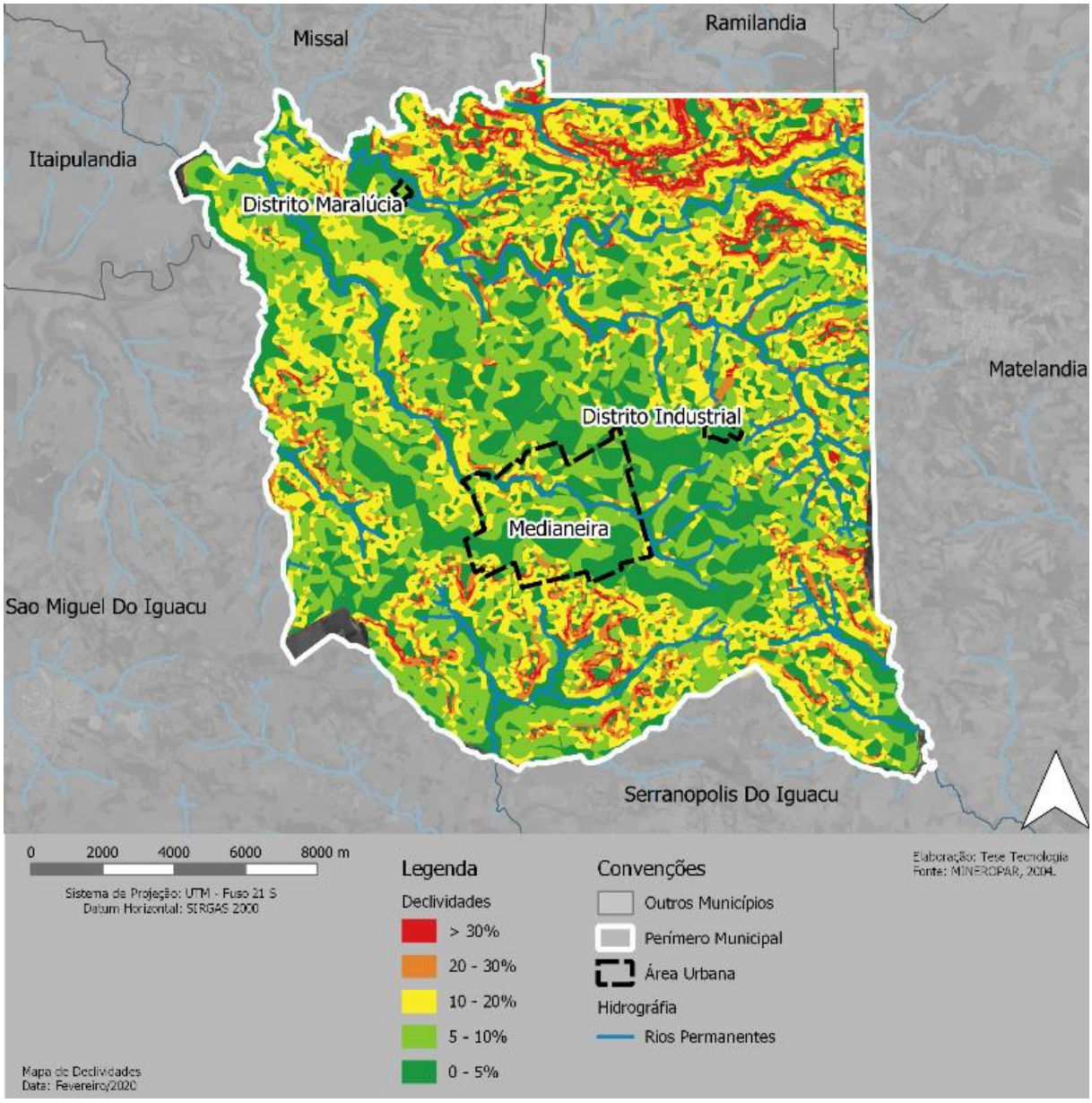

Fonte: elaborado com base na Mineropar, 2004.

Com relação às inclinações de terreno, de maneira geral, o município apresenta pequena quantidade de áreas com elevadas declividades (isto é, inclinações iguais ou superiores a 30%,

conforme determina a Lei Federal nº 6766/79 – BRASIL, 1979), já mencionadas neste documento, como evidencia a **FIGURA 32**. Estas áreas, representadas na **FIGURA 34** por manchas vermelhas, estão concentradas na porção nordeste do município e em menor magnitude e esparsas, na porção sul do município. Isso demonstra que se trata de regiões com poucas possibilidades de urbanização ou de ocupação antrópica extensiva.

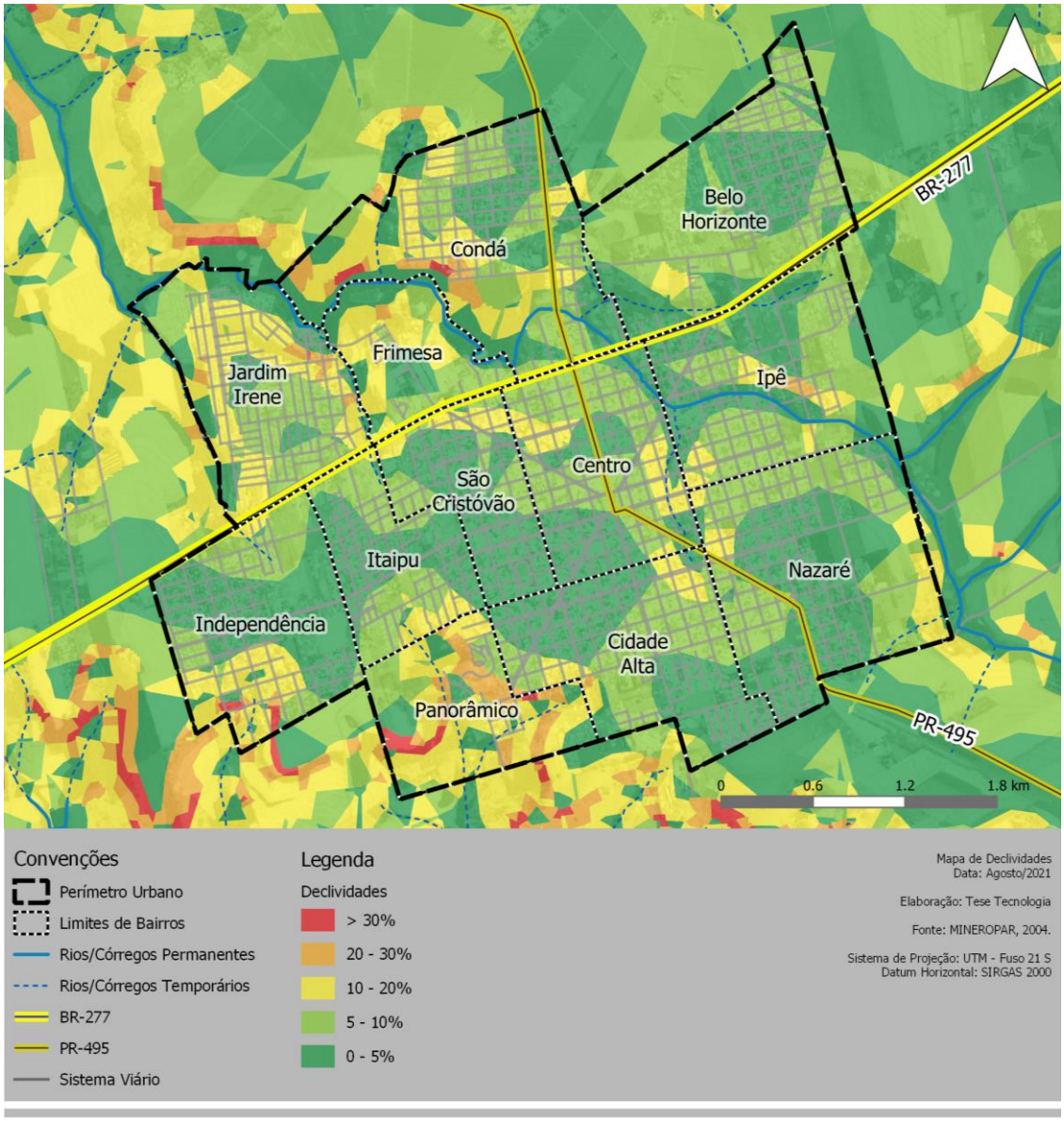
Na sede urbana, as áreas de elevadas declividades ocorrem apenas na porção norte, em maciço florestal que já não é ocupado. E na porção sul, ainda que em pequena escala, no bairro Panorâmico. Em ambos os distritos, Industrial e de Maralúcia não há ocorrência de declividades superiores a 30%, como ilustrado na **FIGURA 35**.

**FIGURA 32: DECLIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**



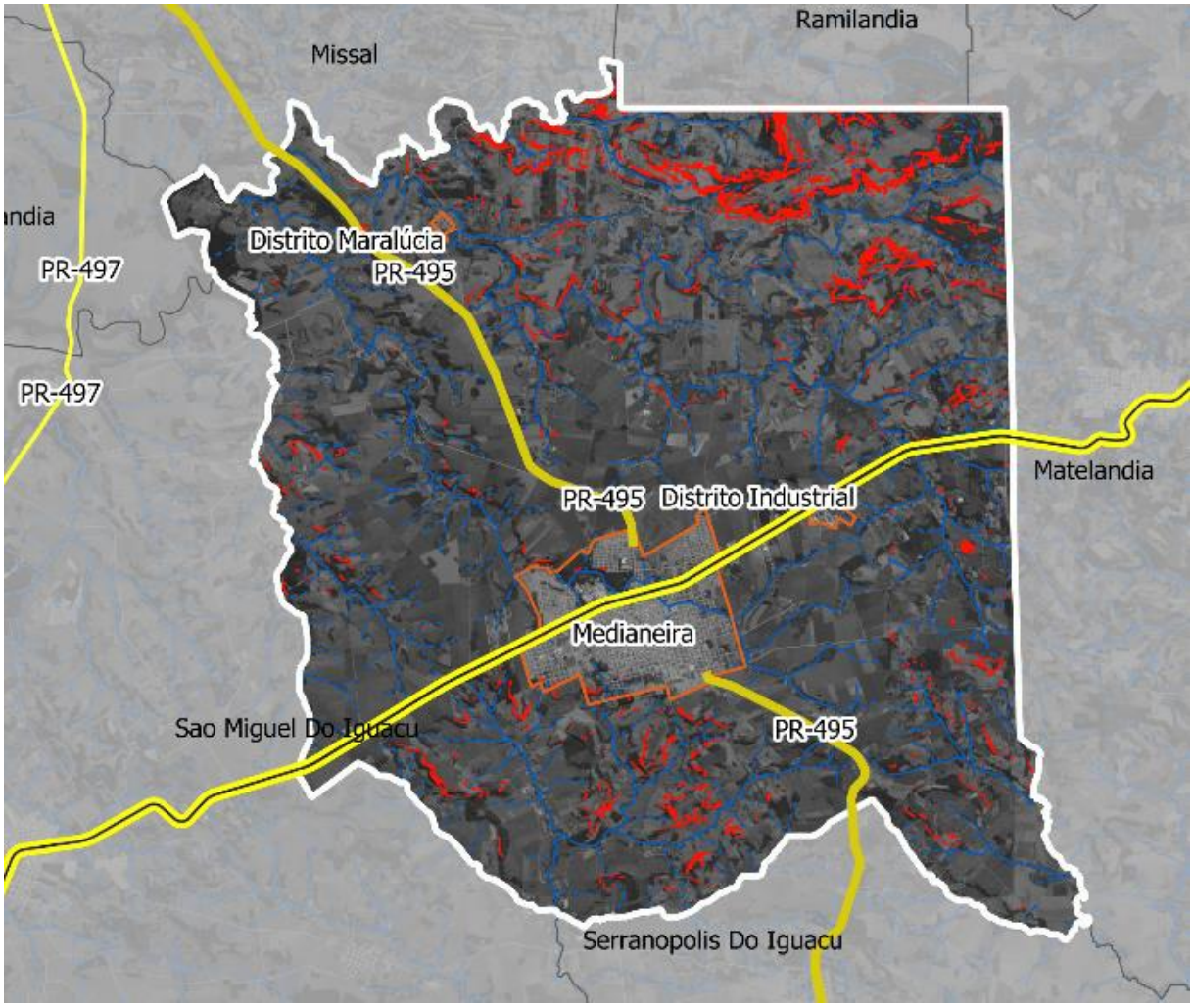

Fonte: elaborado com base na Mineropar, 2004.

**FIGURA 33: DECLIVIDADES NA ÁREA URBANA DE MEDIANEIRA**




Fonte: elaborado com base na Mineropar, 2004.

**FIGURA 34: MAPA DE DECLIVIDADES ACIMA DE 30% - MUNICIPAL**



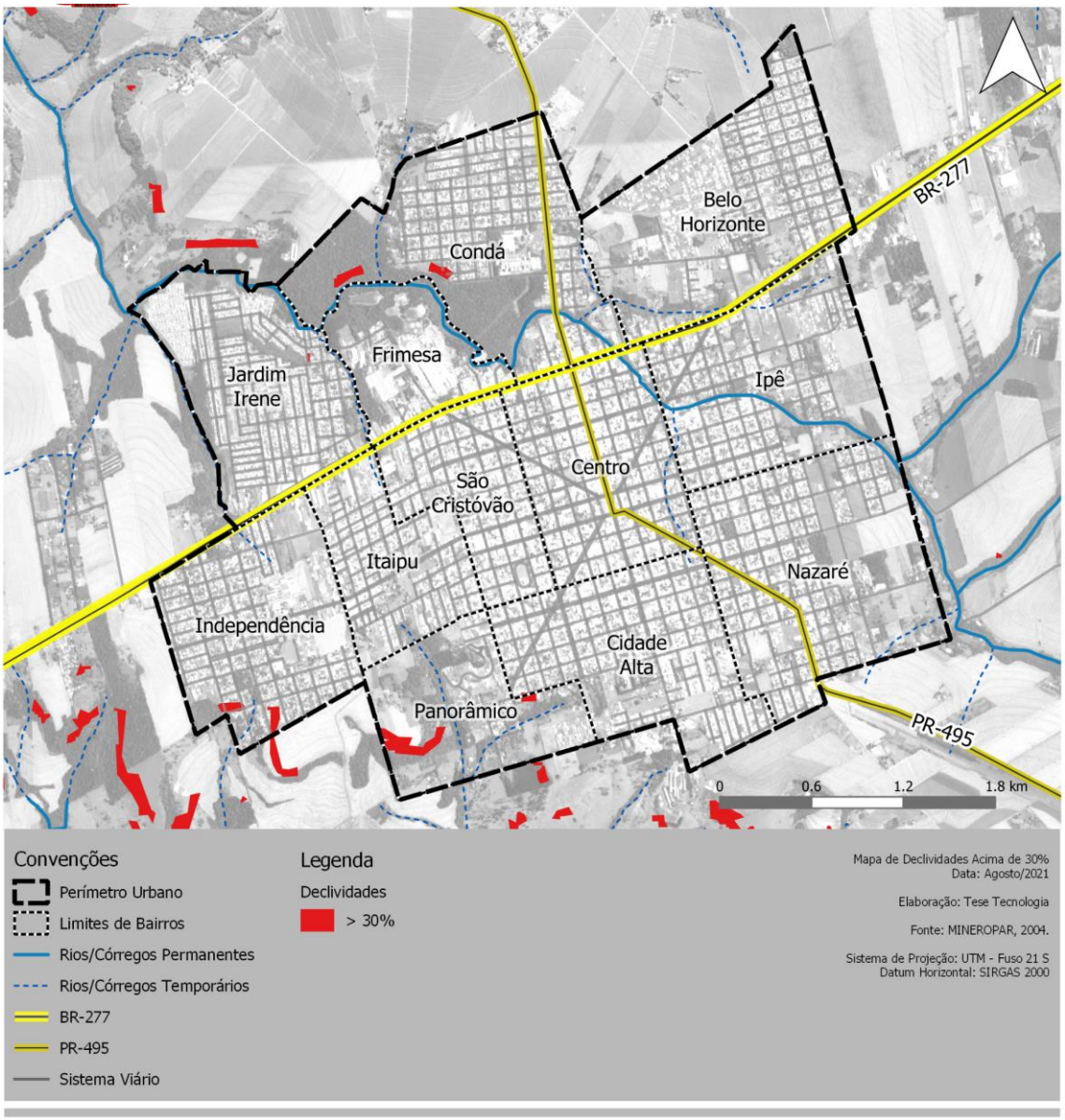

Fonte: elaborado com base na Mineropar, 2004.

**FIGURA 35: DETALHE DE DECLIVIDADES ≥30% - DISTRITOS INDUSTRIAL E DE MARALÚCIA**




Fonte: com base em Mineropar, 2004, FBDS, 2018 e PMM, 2019.

**FIGURA 36: MAPA DE DECLIVIDADES ACIMA DE 30% - URBANO**




Fonte: elaborado com base na Mineropar, 2004.

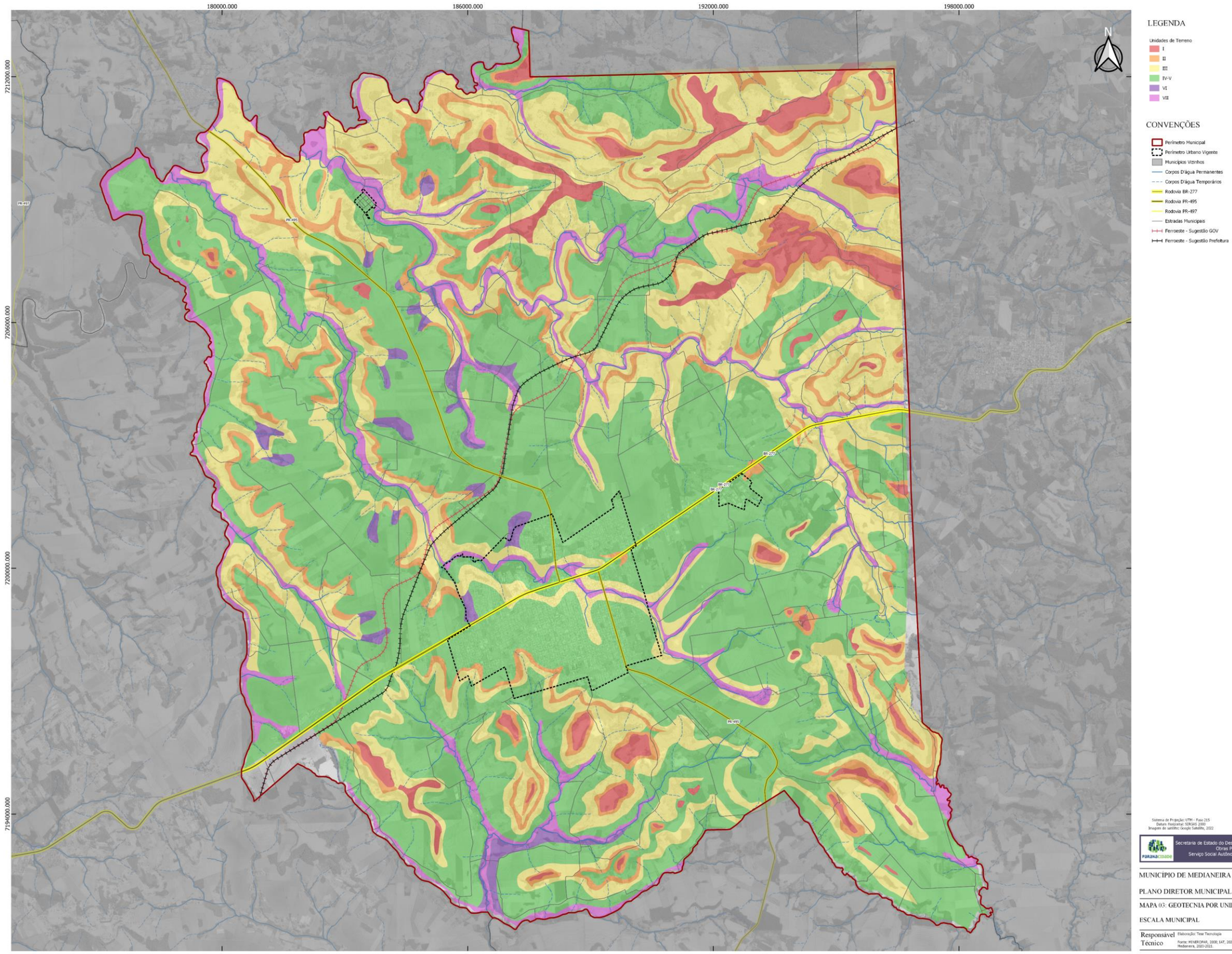
### 3.3.3. Restrições em função dos Aspectos Geológicos e Geotécnicos

A Minerais do Paraná S.A. (MINEROPAR) realizou um estudo geológico bastante detalhado, em que foi mapeado o perfil geotécnico do Município, no ano de 2004. Neste, foram classificadas as Unidades de Terreno conforme apresentado no **MAPA 3** e **MAPA 4**.

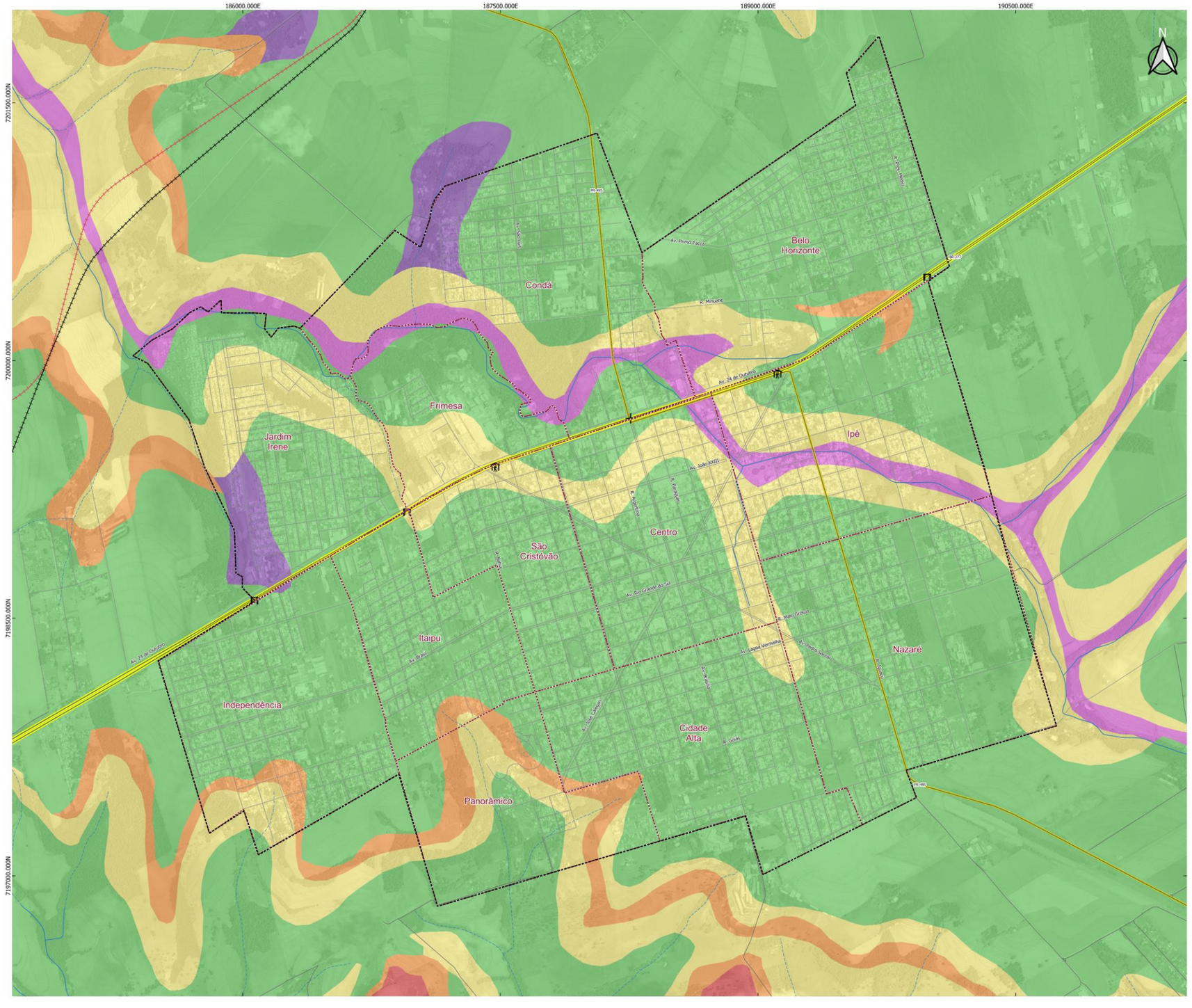
Cada unidade de terreno contém o agrupamento das principais características do tipo de solo, como: geomorfologia, geotecnia, materiais inconsolidados, principais problemas, além das áreas indicadas como propícias para ocupação antrópica, conforme exposto na **TABELA 08**.

As áreas aptas estão representadas pela cor verde, identificadas como Unidades de Terreno IV e V. Ressalta-se que este estudo da MINEROPAR (2004), serviu de embasamento para a análise da aptidão municipal, exposta no próximo capítulo deste documento.

## MAPA 3: GEOTECNIA POR UNIDADE DE TERRENO – MUNICIPAL



## MAPA 4: GEOTECNIA POR UNIDADE DE TERRENO – URBANO




LEGENDA

Unidades de Terreno
- I
- II
- III
- IV-V
- VI
- VII

CONVENÇÕES
- Perímetro Municipal
- Perímetro Urbano Vigente
- Limites de Bairros
- Municípios Vizinhos
- Corpos D'água Permanentes
- Corpos D'água Temporários
- Sistema viario
- Rodovia BR-277
- Rodovia PR-495
- Estradas Municipais
- Ferroeste - Sugestão GOV
- Ferroeste - Sugestão Prefeitura

Travessias BR 277
- Trincheira
- Viaduto
- Travessia de Pedestre

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagens de satélite: Google Satellite, 2022

0 100 200 300 400 m
ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

MAPA 04: GEOTECNIA POR UNIDADE DE TERRENO

ESCALA URBANA

Data: 20/Julho/2022

Responsável Técnico

Elaboração: Tese Tecnologia

Fonte: MINEROPAR, 2000; IAT, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2021.

## TABELA 8: DADOS GEOLÓGICOS POR UNIDADE DE TERRENO

| UNIDADES DE TERRENO | GEOMORFOLOGIA | GEOTECNIA | MATERIAIS INCONSOLIDADOS | PROBLEMAS ESPERADOS | DECLIVIDADES | AVALIAÇÃO - USOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | Topo de mesetas, áreas aplainadas, estreitas e alongadas | **Solos rasos (<0,50m), argilosos, porosos. Topo de derrames. Drenagem interna deficiente, em função da pequena e rasa espessura de solo.** | Solos residuais jovens, raramente com espessuras maiores que 0,5m argiloso, em contato brusco com o substrato. | Difícil escavabilidade (necessário uso de explosivos), Suscetibilidade e vulnerabilidade a poluição de aquíferos (áreas de alta permo porosidade). | 0-20% | Ruim para implantação de infraestrutura enterrada. Inadequada para deposição de resíduos. Não recomendada a loteamentos residenciais (solos rasos). Incentivar a preservação e reflorestamento com árvores nativas. Restrição ao uso de agrotóxicos. |
| | | | | | >20% | Planos prévios de explotação e recuperação para atividades de extração mineral. (Saibro, Brita, Material de empréstimo) |
| II | Encostas íngremes, Por vezes escarpadas | **Solos litólicos, pedregosos, de pequena espessura (<1,5m), com afloramento de rocha em zonas de disjunção (fraturas) vertical e depósitos de pequenos corpos coluviais no pé dos afloramentos.** | Afloramentos de rocha e solos litólicos | Movimentos de massa de pequena expressão. | <20% | Inadequada para qualquer tipo de edificação. Adequada a atividades de extração mineral para pavimentação e conservação viária exigindo planos de explotação e recuperação (Saibro, Brita, Material de empréstimo). |
| | | | | | >20% | Incentivar a preservação e o reflorestamento das áreas desmatadas com espécies nativas apropriadas. Produção de brita e pedras de corte, cascalho para revestimento primário. |
| III | Meia encostas intermediárias, vertentes retilíneas, com frequente acúmulo de blocos. | **Área caracterizada pela associação de solos rasos e pedregosos,(também matacões), material bastante poroso e instável, colúvio e depósito de "talus". Vulnerável a processos erosivos e poluição de aquíferos** | Áreas com rocha sub aflorante incluindo solos rasos(0-2m), pouco desenvolvidos, com blocos e matacões de rocha basáltica não alterada em meio a massa alterada. Pode ser residual(solos litólicos), ou transportados por gravidade(colúvio e talus). Ocupam segmentos de encostas retilíneas com declividades que variam de 0 a > 20%. Alta porosidade. | Para Declividade de 0 – 20%: Movimentos de massa e escorregamentos localizados. Suscetibilidade e vulnerabilidade a poluição de aquíferos. Áreas de permo porosidade. | 0-20% | Áreas não recomendadas a loteamentos residenciais e industriais. Alta vulnerabilidade a contaminação do lençol freático. Dificuldade na implantação de infraestrutura enterrada. Inadequada para a deposição de resíduos. |
| | | | | Para Declividade de >20%: Área suscetível a movimento de massa ( escorregamentos, rastejos, e queda de blocos de grandes dimensões). Possibilidade de surgência do lençol freático (fontes naturais) | >20% | Inadequada à sistemas viários. Não recomendada à loteamentos residenciais e industriais. Inadequada para deposição de resíduos. Adequada para obtenção de material de empréstimo para pavimentação e conservação viária. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| IV e V | Divisores amplos, topos convexos, meia encostas suaves, vertentes retilíneas, raramente apresenta blocos de rocha. | **N.A.>10m, solo laterítico, textura argilosa a franco argilosa, poroso, permeabilidade baixa, resistência à penetração média a baixa. Argilo mineral caolinita 1:1, massa específica 1,4 g/cm3 com umidade ótima de 32,4%. Erodibilidade baixa. Escavabilidade de primeira categoria. C.T.C. médio 6,47MEQ/100g.** | Solo residual maduro, homogêneo, textura argilosa a franco siltosa, poroso cor marrom avermelhado. Argilo mineral caolinita 1:1, espessura de 3 a mais de 10m. | Para Declividade de 0 – 20%: Processos erosivos localizados com a retirada da vegetação | 0-20% | Áreas adequadas à loteamentos residenciais e industriais. Áreas adequadas à implantação de sistemas viários. Áreas adequadas à implantação de infraestruturas enterradas. Adequada a deposição de resíduos sólidos e cemitérios. Adequada para todos os tipos de uso e ocupação. Facilidade na obtenção de material de empréstimo para a implantação de obras tanto superficiais quanto enterradas. |
| | | | | Para Declividade de >20%: Area suscetível à erosão laminar com a retirada vegetação, promovendo o assoreamento de cursos de água | >20% | |
| VI | Patamar plano, acima da planície aluvionar. | **N.A. variando de 0,5 a 1,0m, resistência à penetração baixa, tornando-se impenetrável em contato com a rocha.** | Solos hidromórficos, orgânicos, cor negra a cinza escuro, com espessura em torno de 0,5m, sobreposto a uma argila cinza claro com permeabilidade baixa. Espessuras variando de 2,5 a 3,0m. Argilo mineral caolinita. Contato solo-rocha brusco. | Nível freático sub aflorante, suscetibilidade média a enchentes. Baixa capacidade de suporte de carga, com possibilidade de recalque em fundações rasas. Solos plásticos colapsáveis | 0-10% | Não recomendadas para loteamentos residenciais e industriais. Adequadas para a construção de tanques. Potencial para a extração de argila para a cerâmica vermelha (exigir planos de explotação e recuperação). |
| VII | Planície aluvionar. | **N.A. baixo, aflorante a 0,50m. Camada superficial orgânica, hidromórfica, plástica, mole a muito mole** | N.A aflorante à 0,50m. Pacote de argila de cor cinza claro a cinza escuro com espessura em torno de 3,00m. Baixa resistência à penetração até atingir o embasamento de rocha basáltica. Argilo mineral caolinita | Nível freático aflorante. Área suscetível a enchentes e inundações. Área de recarga de aquíferos superficiais e subterrâneos, suscetíveis a poluição do lençol freático. Inadequada a deposição de resíduos. | 0-10% | Área de equilíbrio hidrológico. Área de preservação permanente e proteção de aquíferos superficiais e subterrâneos. Adequada a construção de tanques. Não é recomendada a loteamentos residenciais. Inadequada a implantação de infraestrutura para deposição de resíduos. Área sugerida para a preservação permanente de aquíferos superficiais e subterrâneos. |

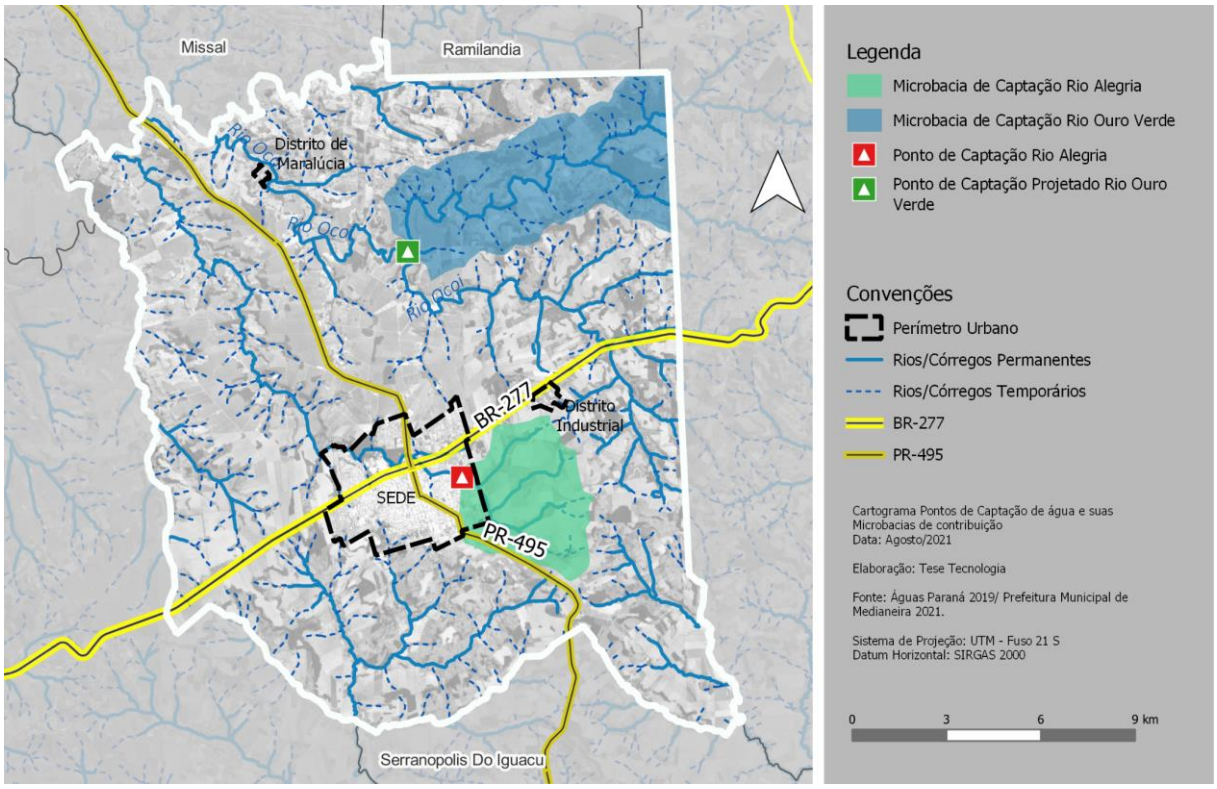
Fonte: MINEROPAR, 2004.

### 3.3.4. Restrições em função da Microbacia de Captação de Água

De acordo com o PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3 (produto 6), do AGUASPARANÁ (2014), a preservação das áreas de abastecimento e recarga dos mananciais é importante para manter a qualidade das águas, sendo preciso identificar e quantificar essas áreas de forma a estabelecer regras de ocupação, uso e proteção dos mananciais. O atual manancial de Medianeira – Rio Alegria – é o principal manancial de abastecimento hídrico de água e tem por área de captação 16,32 km² (AGUASPARANÁ, 2014), produção outorgada de 500 m³/h operando 18 horas por dia, resultando no total de 9.000 m³/dia. No entanto, não possui mais vazão suficiente para o atendimento e desse modo será desativado. Está sendo projetado um novo ponto de captação superficial, com previsão de operação a partir do ano de 2024, localizado no Rio Ouro Verde, porção nordeste do município (**FIGURA 37**). A futura bacia de captação terá área de 76,66 km².

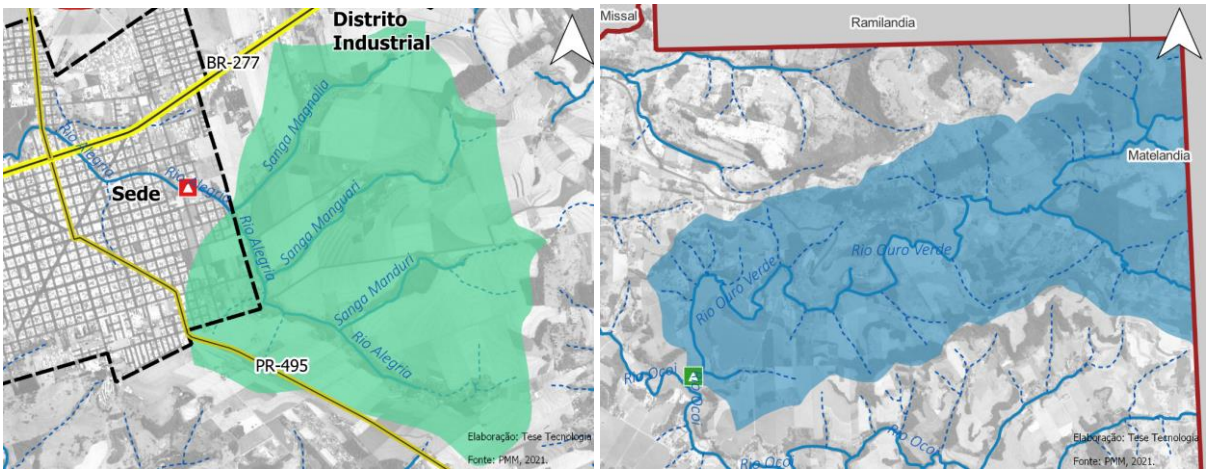
As principais microbacias de relevante interesse (captação de água de Medianeira) e os respectivos pontos de captação (atual e projetado) estão especializados na **FIGURA 37** e **FIGURA 38.**

**FIGURA 37: MICROBACIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE MEDIANEIRA – ATUAL E PROJETADA**




Fonte: AGUASPARANÁ, 2014; SANEPAR, 2021; PMM, 2021.

**FIGURA 38: DETALHE DAS MICROBACIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA - ATUAL E PROJETADA**




Fonte: AGUASPARANÁ, 2014; SANEPAR, 2021; PMM, 2021.

Merece destaque a informação do instituto AGUASPARANÁ (2016) intitulado *Proposta de Atualização do Enquadramento da Bacia do Paraná 3* (Produto 8), que se refere, entre outros, aos resultados de monitoramento de qualidade da água, realizados no período de 2011 a 2014 em 25 estações de monitoramento, uma delas situadas na área urbana de Medianeira. Dentre o total das estações monitoradas, a que apresentou o maior valor médio de coliformes foi a estação EQ-19 localizada na área urbana de Medianeira (**FIGURA 39**). Muito provavelmente a presença desses organismos indica poluição por dejetos de origem animal, pastagem artificial e campos.

**FIGURA 39: DETALHE DA ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO EM MEDIANEIRA**




Fonte: AGUASPARANÁ (2016).

De acordo com MINEROPAR (2004), as áreas potenciais à contaminação de aquíferos superficiais e subterrâneos são caracterizadas como situações de risco ambiental de caráter preventivo, pois requerem monitoramento intensivo da descarga de efluentes industriais, domésticos e de agentes poluentes. As medidas mais importantes para a proteção dos aquíferos, segundo R. Maack, consistem na proteção e reflorestamento das matas ciliares e de cabeceiras de drenagem, porque elas protegem, por sua vez, as zonas de recarga. Considerando a boa produtividade dos aquíferos da região, apesar de ocorrer nos períodos de estiagem problemas de abastecimento de água, a principal preocupação das autoridades municipais deve ser com a preservação dos mananciais de superfície.

Maior ênfase foi dada ao perímetro urbano da sede e suas adjacências, considerando as áreas urbanas consolidadas e possíveis áreas de expansão urbana associadas às restrições ambientais nelas presentes.

### 3.3.5. Restrições em função do Aterro Sanitário

Na porção sudeste da sede urbana localiza-se o Aterro Sanitário Municipal, em local denominada Linha Graça Aranha. Foi implantado em 2006 e após término de sua vida útil, foi encerrado em dezembro de 2018, seguindo o Plano de Encerramento do EIA/RIMA, que contemplou cobertura de 60 cm de espessura e plantio de cobertura vegetal, conforme informações da Prefeitura Municipal (PMM, 2021). Novo Aterro sanitário está sendo implantado ao lado do antigo aterro encerrado, que consiste na ampliação de 3 (três) novas células de resíduos, com vida útil de 5 anos cada, cuja previsão de encerramento se dará por volta do ano 2033. A primeira célula já está sendo operada (PMM, 2021), como demonstra a figura a seguir.

**FIGURA 40: ATERRO SANITÁRIO DE MEDIANEIRA**



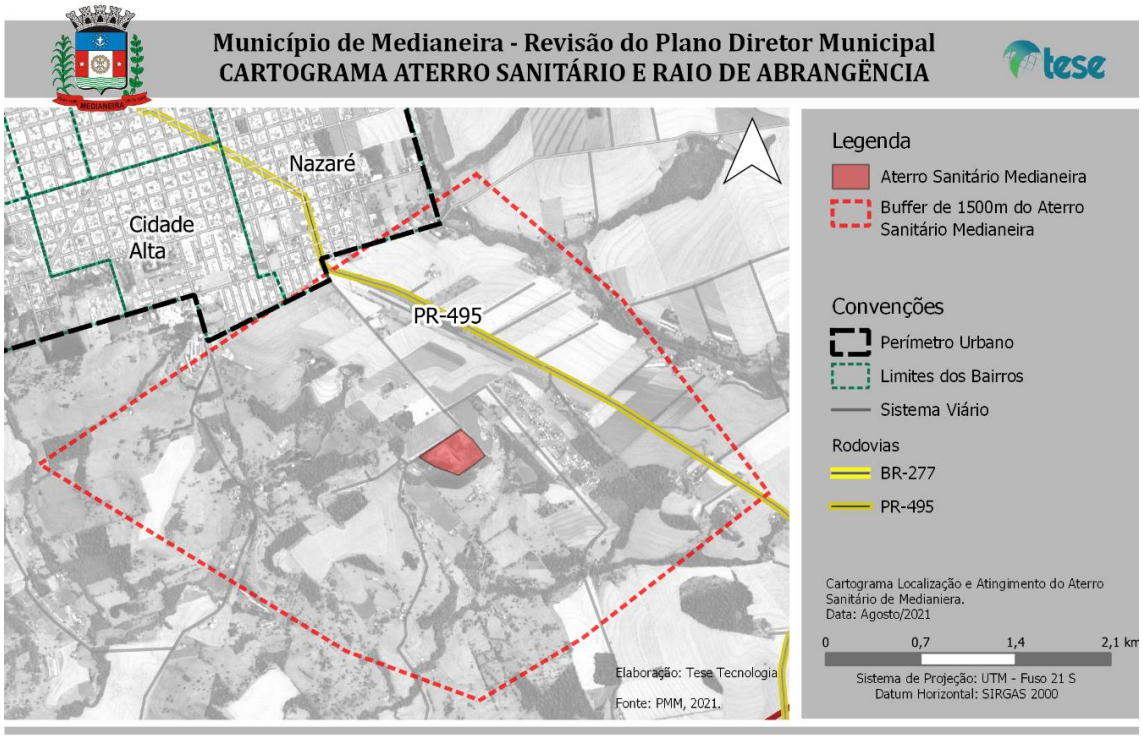
Fonte: Guia Medianeira, 2018.

De acordo com a Resolução CEMA n. 94/2014, em seu artigo 15, o aterro sanitário deverá:

- localizar-se fora da área de influência direta do manancial de abastecimento público;
- manter sua área de disposição final a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de rios, nascentes e demais corpos hídricos, respeitando distâncias maiores estabelecidas em normas específicas referente às áreas de preservação permanente;
- **localizar-se a uma distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área**;
- localizar-se a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros de residências isoladas, a partir do perímetro da área;
- localiza-se a uma distância mínima de aeródromos, conforme determinado pelo órgão federal de controle;
- possuir sistema de impermeabilização, lateral e de fundo, com geomembrana ou sistemas de impermeabilização similares, sendo vedada disposição direta no solo;
- possuir sistema de monitoramento de águas subterrâneas a montante e a jusante da área do empreendimento, conforme normas técnicas vigentes;
realizar cobertura diária dos resíduos, com camadas de solo ou outro material apropriado, reutilizável ou não;
- ser projetado para uma vida útil superior a 15 anos.

A principal restrição ambiental do aterro sanitário de Medianeira, conforme legislação citada, dá-se pela distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros de núcleos populacionais, demarcada na figura abaixo.

**FIGURA 41: ATERRO SANITÁRIO E RAIO DE ABRANGÊNCIA**




Fonte: Google Earth, 2019.

## 3.3.6. Síntese das Restrições Ambientais

Este item demonstra de forma sistêmica, as restrições ambientais incidentes sobre a área municipal e urbana de Medianeira, compiladas por meio de um mapa síntese.

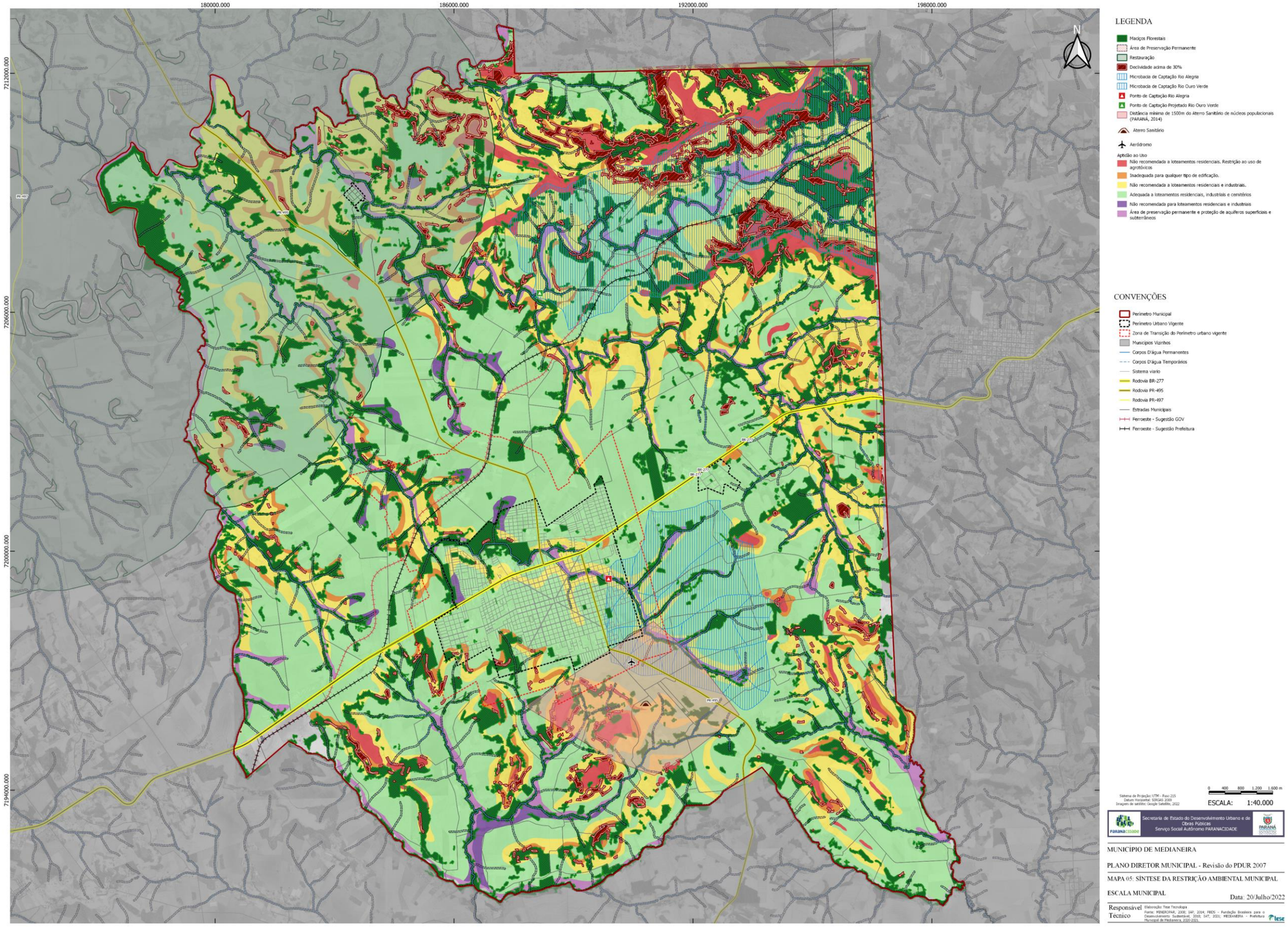
Considerando os temas expostos acima procedeu-se a sobreposição de informações, aqui denominadas de "parâmetros restritivos", conforme se demonstra no **QUADRO 28**, abaixo, dando origem aos **MAPA 5** e **MAPA 6**.

**QUADRO 28: PARÂMETROS RESTRITIVOS**

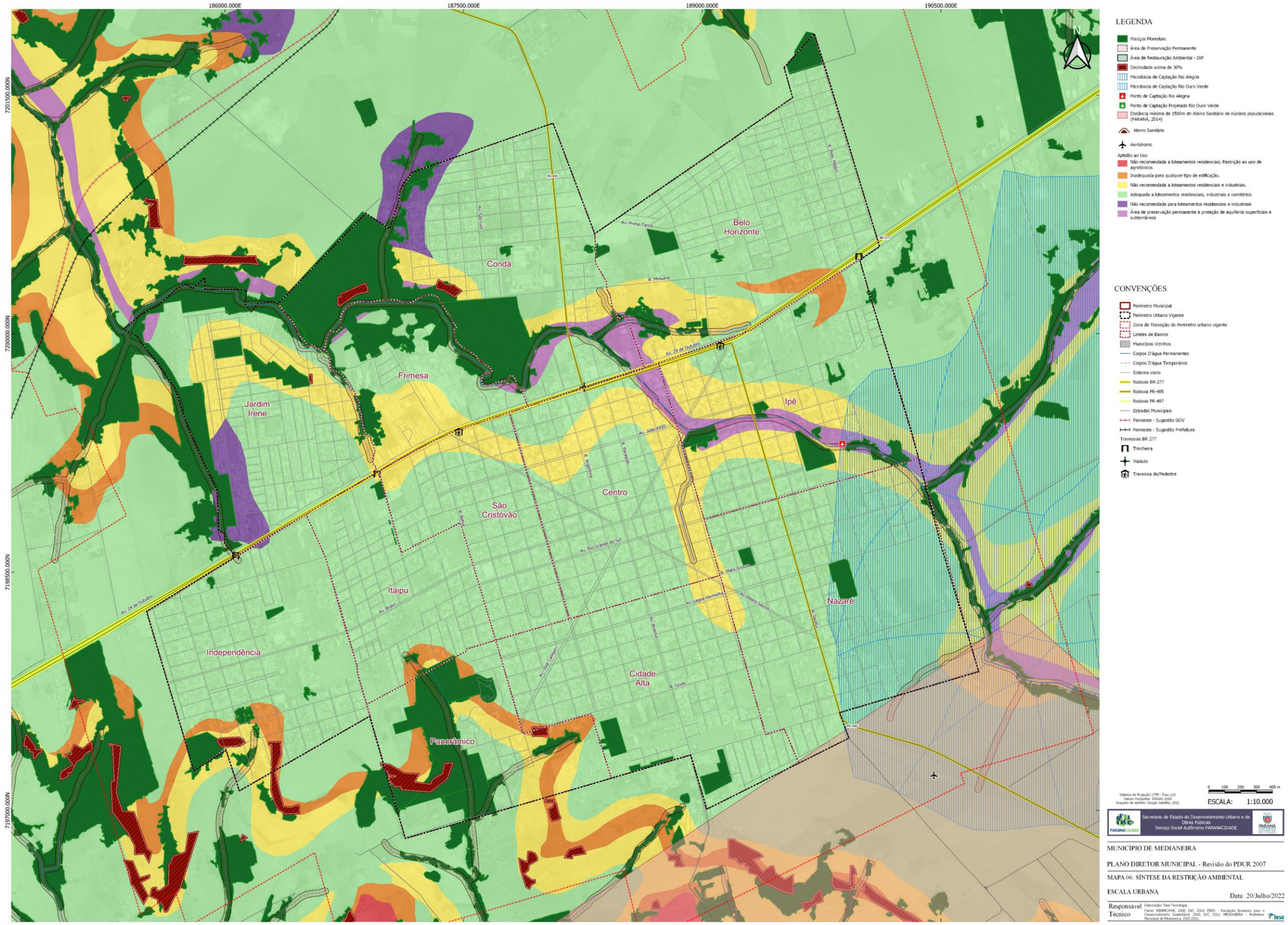
| Parâmetros Restritivos | |
|---|---|
| **Parâmetros Físico-Ambientais** | Declividades acima de 30% |
| | Áreas de Preservação Permanentes |
| | Maciços Florestais (áreas verdes relevantes) e Unidades de Conservação |
| | Unidades de Terreno e aspectos geológicos e geotécnicos (MINEROPAR, 2004) |
| **Parâmetros Antrópicos** | Microbacias de abastecimento público de água (captação de água atual e futura) |
| | Localização do aterro sanitário |

Fonte: TESE, 2021.

## MAPA 5: SÍNTESE DA RESTRIÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL



## MAPA 6: SÍNTESE DA RESTRIÇÃO AMBIENTAL URBANA



## 3.4. APTIDÃO DO MUNICÍPIO: CONCLUSÃO

Com base nos mapas Síntese expostos acima, utilizou-se uma metodologia específica que consistiu no cruzamento dos parâmetros restritivos por geoprocessamento, dando origem a áreas de sobreposição, as quais foram classificadas em três grupos: **Áreas aptas**, **Áreas aptas com restrições** e **Áreas inaptas** ao uso e ocupação humana. O **QUADRO 29** demonstra a classificação resultante, especializada nos **MAPA 6** e **MAPA 8**.

**QUADRO 29: CLASSIFICAÇÃO DA APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA**

| Classificação da Área | Critérios |
|---|---|
| **APTA** | Declividades menores que 10% |
| | Unidade de terreno IV e V |
| **APTA com Restrições** | Áreas de alagamento |
| | Unidade de terreno III (inclinações até 20%) |
| **INAPTA** | Declividades acima de 30% |
| | Maciços florestais, parques urbanos e áreas verdes relevantes |
| | Microbacias de captação de água (Rio Alegria e Ouro Verde) |
| | APPs de rios, nascentes e olhos d'água |
| | Unidade de terreno I, II, VI e VII |

Fonte: TESE, 2020.

Verifica-se que as porções municipais (**MAPA 6**) aptas ao uso e ocupação antrópica estão na porção central do território. Já as áreas inaptas concentram-se principalmente na porção norte, nordeste e mais esparsas ao sul. A grande maioria desses locais referem-se a maciços florestais significativos, áreas de elevadas declividades com suscetibilidade a movimentos de massa e escorregamentos. Uma vez que se tratam de áreas rurais, estas devem fazer uso de práticas conservacionistas para todas as atividades agrossilvipastoris, além de restrição ao uso de agrotóxicos, como também manejo adequado dos resíduos sólidos. Na porção sul da sede urbana, há importantes áreas inaptas, como a distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área do aterro sanitário municipal, conforme Resolução CEMA n. 94/2014 (PARANÁ, 2014). Já a porção a norte da sede, abrigará a nova captação superficial de água no Rio Ouro Verde, além da passagem da Ferroeste. Como ambos estão a uma distância de 3.000 (três mil) metros (captação Ouro Verde) e 1.500 (mil e quinhentos) metros (Ferroeste) da malha urbana consolidada, ainda existem áreas com aptidão de ocupação nesta porção.

No perímetro da sede urbana (**MAPA 8**) grande parte do território está apto ao uso e ocupação antrópica.

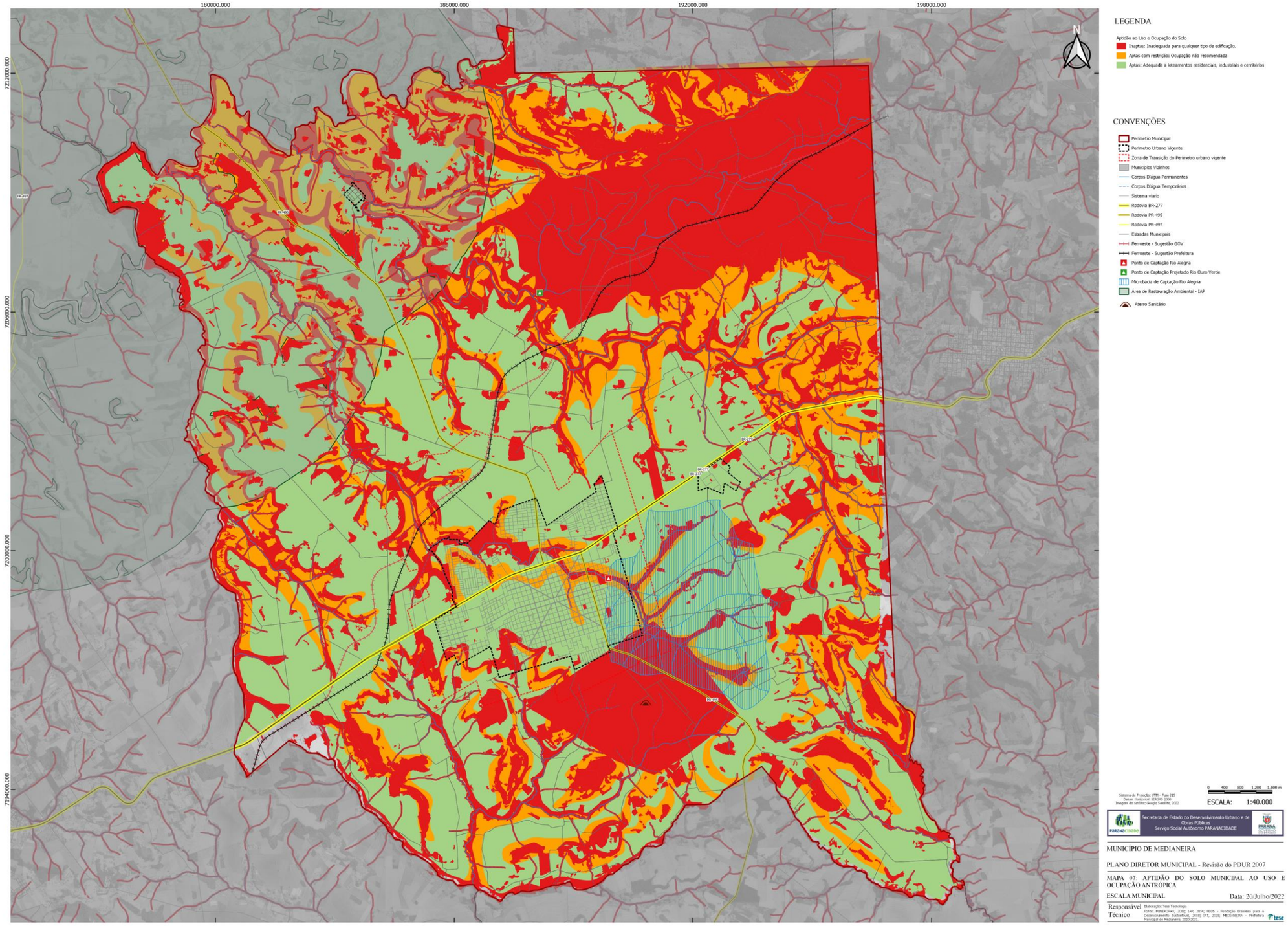
Os locais inaptos evidenciam-se nas áreas de preservação permanente (APPs) dos corpos hídricos, o que vem a reforçar a importância de sua preservação, bem como nos maciços

florestais relevantes, ao norte (Bairro Condá). Grande parte do Bairro Panorâmico também apresenta porções inaptas ao uso e ocupação antrópica.

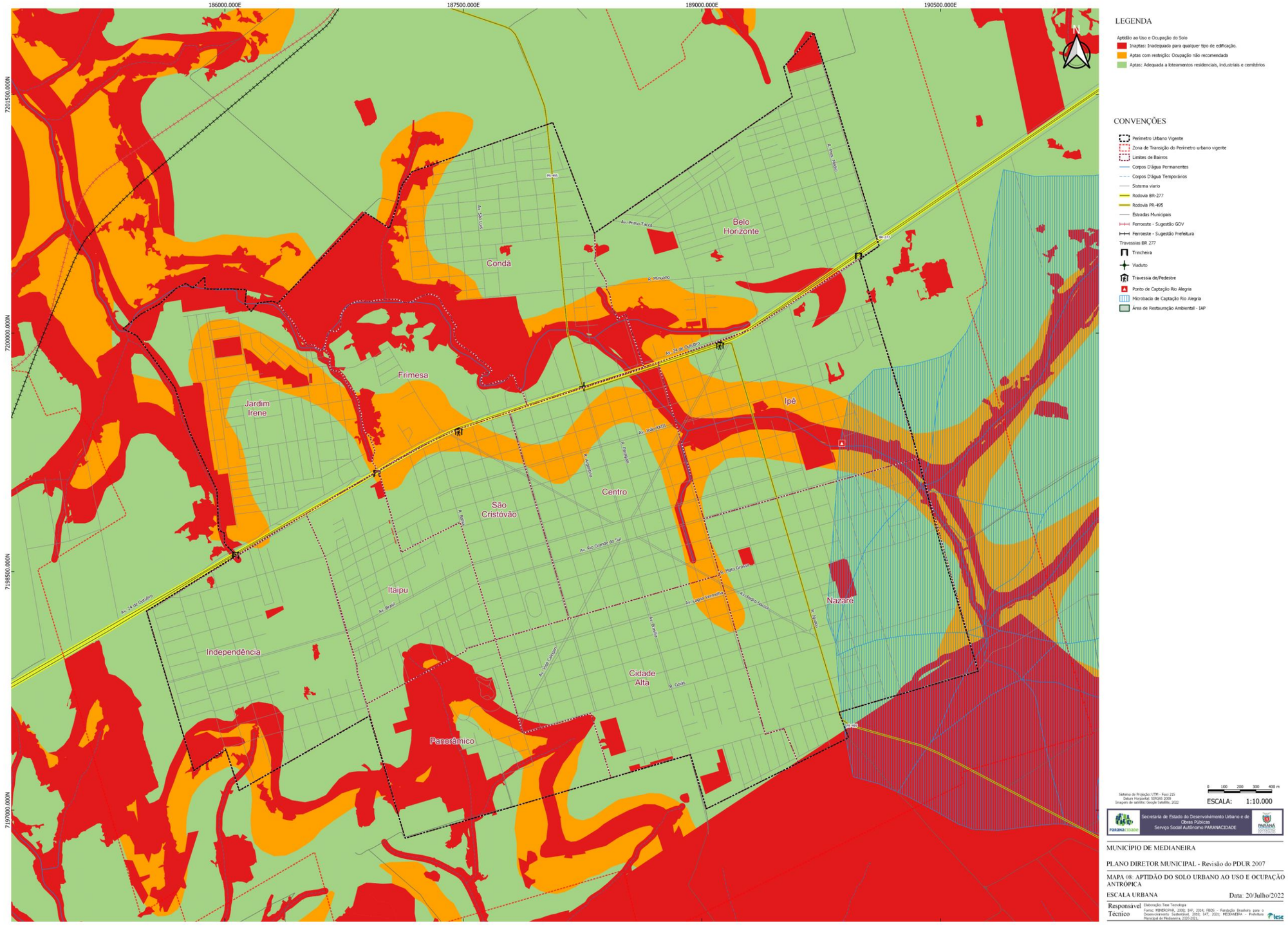
Já as áreas classificadas como “aptas com restrições” encontram-se especialmente no bairro Jardim Irene, partes dos bairros Frimesa, Condá e Centro (ao longo da Avenida Veranópolis). Apesar de já estarem ocupadas por edificações residenciais e até industriais (parte da Zona Industrial 1, no bairro Frimesa), de acordo com MINEROPAR (2004), o nível freático é sub-aflorante, com suscetibilidade a enchentes e inundações, além dos solos apresentarem baixa capacidade de suporte de carga. Algumas das áreas sob esta classificação ainda não foram ocupadas e tratam-se de regiões dos bairros Belo Horizonte e Ipê, o que permite a aplicação de parâmetros mais restritivos de ocupação, se for o caso.

Os perímetros urbanos dos Distritos de Maralúcia e Industrial estão sob áreas aptas ao uso e ocupação antrópica. Para o caso específico do Distrito Industrial, em que se faz necessária sua ampliação, conforme mencionado neste documento, seu entorno imediato é propício à expansão, resguardando locais a noroeste indicados como inaptos, além de porções afastadas em sua direção leste, onde há ocorrência de solos com inaptidões à ocupação antrópica.

## MAPA 7: APTIDÃO DO SOLO MUNICIPAL AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA



## MAPA 8: APTIDÃO DO SOLO URBANO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA



# 4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL - ZONEAMENTO URBANO, PARCELAMENTO DO SOLO TIPOLOGIAS DE USO DO SOLO

Este item aborda as principais questões relativas ao zoneamento urbano, parcelamento do solo e tipologias de uso do solo, trazendo uma análise referente às leis vigentes a esses temas.

## 4.1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E ANÁLISE LEGAL

O Plano Diretor, de acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001, artigo 39), deve abranger o território municipal como um todo. Assim, o **macrozoneamento** que consiste na divisão do território municipal em áreas com características homogêneas, ou seja, espaciais, econômicos, ambientais, culturais e de infraestrutura, tem o objetivo de promover alterações nos padrões de produção e de utilização do solo considerando o desenvolvimento sustentável (RIO DE JANEIRO, 2009).

O município de Medianeira teve seu primeiro Plano Diretor Municipal elaborado em 1992, com posterior revisão no ano de 2006/2007, cuja lei vigente é a Lei Complementar n. 001, de 26 de junho de 2007 (MEDIANEIRA, 2007b), o qual aborda o macrozoneamento municipal em seus capítulos II e III. Já o uso e ocupação do solo (zoneamento), na ocasião do citado PDM foi instituído pela Lei Municipal n. 069 de 26 de junho de 2007. No entanto, no decorrer dos anos, o uso e ocupação do solo sofreu modificações legais, sendo atualmente vigente a Lei Municipal nº 382 de 15 de julho de 2014 (MEDIANEIRA, 2014).

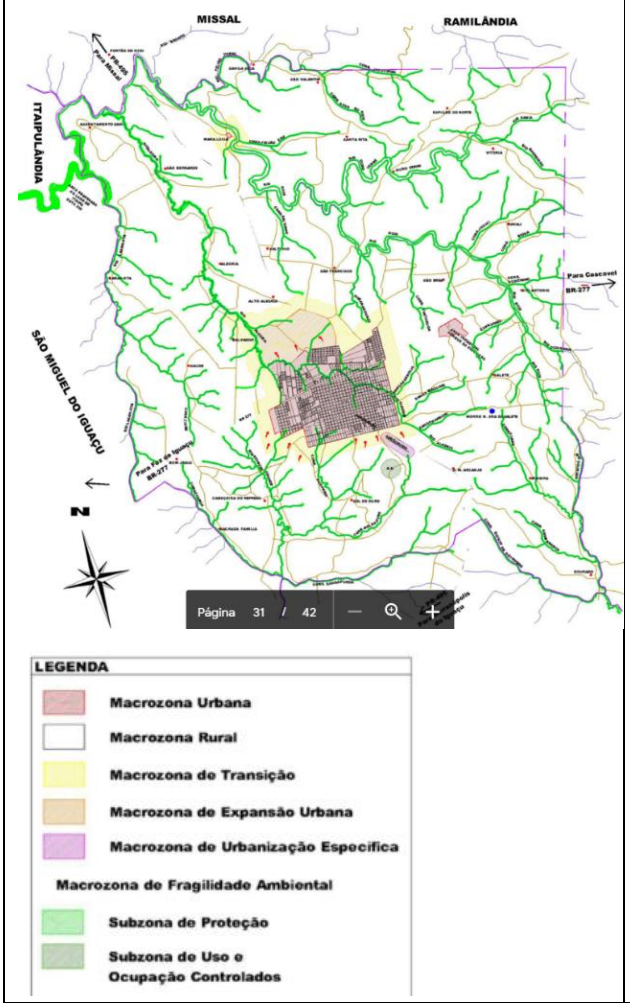
**Macrozoneamento Municipal**

O município de Medianeira é subdivido em Macrozonas, estabelecidas em dois dispositivos legais vigentes, que apesar de anos diferentes apresentam consonância entre si. O primeiro deles é a Lei do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar n. 01/2007) e o segundo, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural (Lei Municipal nº 382/2014). O **QUADRO 30**, abaixo, demonstra as principais semelhanças entre as citadas legislações.

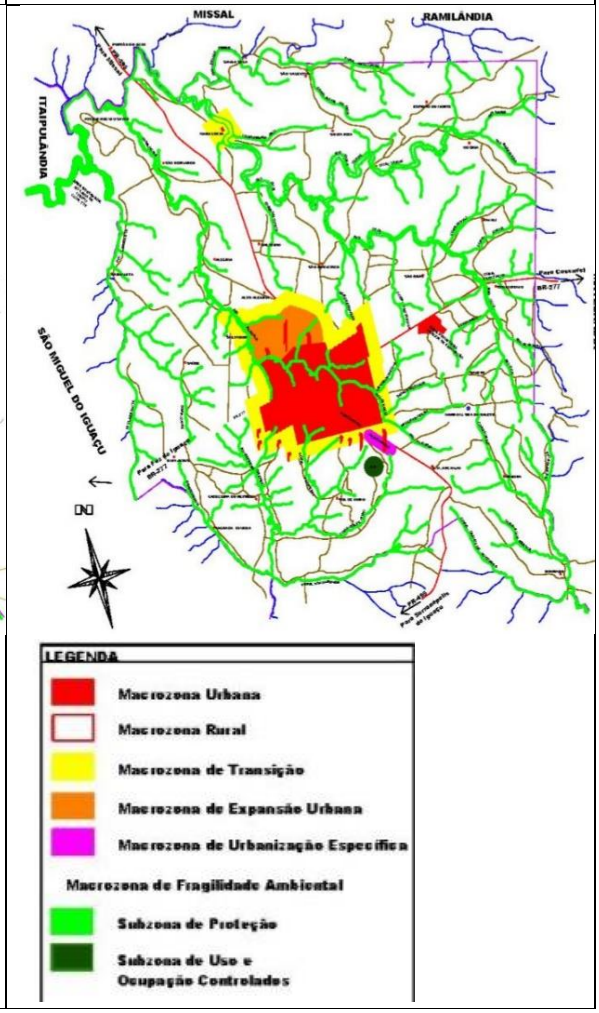
**QUADRO 30: RELAÇÃO DAS ÁREAS QUE COMPÕEM O MACROZONEAMENTO MUNICIPAL SOB O ENFOQUE DA LEI DO PLANO DIRETOR E DA LEI DO ZONEAMENTO**

| Macrozoneamento pela Lei Municipal nº 001/2007 (Artigo 80 - Anexo 7) | Zoneamento Municipal pela Lei Municipal nº 382/2014 (Artigo 42 – Anexo 01) |
|---|---|
| I - O Distrito Sede;<br>II - O Distrito Administrativo de Maralúcia;<br>III - Perímetro Urbano da Cidade do Município de Medianeira;<br>IV - Perímetro Urbano da Área Industrial;<br>V - Perímetro Urbano de Maralúcia;<br>VI - A Macrozona Urbana;<br>VII - A Macrozona Rural;<br>VIII - A Macrozona de Expansão Urbana;<br>IX - A Macrozona de Transição; | I. O Distrito Sede;<br>II. O Distrito Administrativo de Maralúcia;<br>III. Perímetro Urbano da Cidade – Sede do Município;<br>IV. Perímetro Urbano da Área Industrial;<br>V. Perímetro Urbano de Maralúcia;<br>VI. A Zona de Produção Rural;<br>VII. A Zona de Potencial Turístico;<br>VIII. A Zona de Preservação Permanente;<br>IX. A Zona de Transição; |

| X - A Macrozona de Fragilidade Ambiental;<br>XI - A Macrozona de Urbanização Específica. | X. A Zona de Especial Interesse Público. |
|---|---|




Fonte: Lei Municipal n. 001/2007.




Fonte: Lei Municipal n. 382/2014.

Ambas as leis preveem uma Zona de Transição destinada a atividades rurais: *"constituída por faixa com 1000 metros de largura circundando a área urbana do Distrito Sede de Medianeira e faixa de 500 metros de largura circundando a área urbana do Distrito Administrativo de Maralúcia"*. Para este caso específico, a faixa de 500 metros necessita ser ampliada para pelo menos 1.000 metros, tendo em vista a necessidade de expansão do turismo rural, hotelaria rural e chácaras de lazer (com lotes de no mínimo 1.500m²), segundo informações da Prefeitura Municipal (PMM, 2021).

A Macrozona de Urbanização Específica definida pela Lei Complementar n. 01/2007 (referente ao aeródromo), passou a ter a denominação pela Lei Municipal nº 382/2014 de Zona de Especial Interesse Público, incluindo além do aeródromo[9] também o aterro sanitário.

As duas leis em análise previram a Macrozona de Expansão Urbana, estando mapeadas em seus anexos (porção noroeste do perímetro urbano). A Lei n. 382/2014 em seu Artigo 8°, Inciso

[9] O aeródromo de Medianeira foi excluído do cadastro nacional da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e fechado para o tráfego aéreo, conforme PORTARIA ANAC N. 652/SIA de 2015.

III menciona a *inibição temporária da ocupação urbana e o controle da ocupação rural nas macrozonas de expansão urbana*. Já, nos artigos 34 e 35 menciona as zonas de expansão urbana dentro do perímetro urbano destinadas à ocupação. Pode haver certa confusão de entendimento, uma vez que se refere a macrozona de expansão como de uso rural e zona de expansão como de crescimento urbano. O termo expansão urbana geralmente é utilizado para áreas fora do perímetro urbano, as quais podem ficar "congeladas" aguardando a chegada da infraestrutura urbana para sua consolidação, evitando-se assim, gastos ociosos. Deve-se, pois, ter o entendimento diferenciado de consolidação urbana.

Denominada pela Lei n. 001/2007 como Macrozona de Fragilidade Ambiental, passou a se denominar de Zona de Preservação Permanente pela Lei n. 382/2014. Ambas consideram as Áreas de Preservação Permanente, sendo que a primeira chamava a atenção para o Bosque Sepé-Tiaraju. Já a Lei de 2014 além das APPs, também cita os Parque Municipais, porém, considera em seu zoneamento apenas o Parque Municipal Urbano Tupa-Mbae, deixando esquecido o Parque Municipal Urbano Sepé-Tiaraju[10]. Ressalta-se que ambos se tratam de Unidades de Conservação cadastradas junto ao IAT (2020a), sobre as quais o município recebe ICMS Ecológico[11] desde o ano de 1999 até o presente ano. Outro ponto a se considerar é que a Lei de 2014 também enquadra na citada zona "*as áreas das bacias mananciais de abastecimento de água, atuais ou projetadas",* porém não define e demonstra suas delimitações.

A Lei n. 382/2014 criou Zonas Especiais em seu Artigo 23, dentre elas "zonas de interesse turístico e social", também abordada no detalhamento das zonas especiais. O Artigo 31 traz a definição destas zonas e especifica quais são de forma descritiva. Porém não as demarca em mapa (anexo 2), o que poderia facilitar o entendimento.

### 4.1.1. Zoneamentos Urbano

Este item apresenta o detalhamento do zoneamento das áreas urbanas, legalmente constituídas (sede e distritos), quais sejam: zoneamento da sede urbana; zonas especiais urbanas; zoneamento do Distrito Industrial e zoneamento do Distrito de Maralúcia.

#### 4.1.1.1. Zoneamento da Sede Urbana

O **Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural** de Medianeira é definido pela Lei Municipal nº 382/2014 (MEDIANEIRA, 2014), que revogou a Lei nº 069/2007, resultante do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de 2007 (MEDIANEIRA, 2007b). A atual lei, sofreu

[10] Na sede urbana de Medianeira há duas Unidades de Conservação, categoria Parques Municipais, cadastradas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (CEUC) (IAT, 2020b). O **Parque Municipal Urbano Tupã-Mbae** foi criado pelo Decreto Municipal n° 062/1986. Já o **Parque Municipal Urbano Sepé-Tiaraju** foi criado pelo Decreto Municipal n° 063/1986.

[11] Desde o ano de 1999 o município vem recebendo ICMS Ecológico em função desses parques municipais. Assim, no acumulado anual de 2020 o município recebeu o montante de R$ 3.915,32, para o Parque Sepé-Tiaraju e R$ 5.997,73 para o Parque Tupã-Mbae (IAT, 2020b).

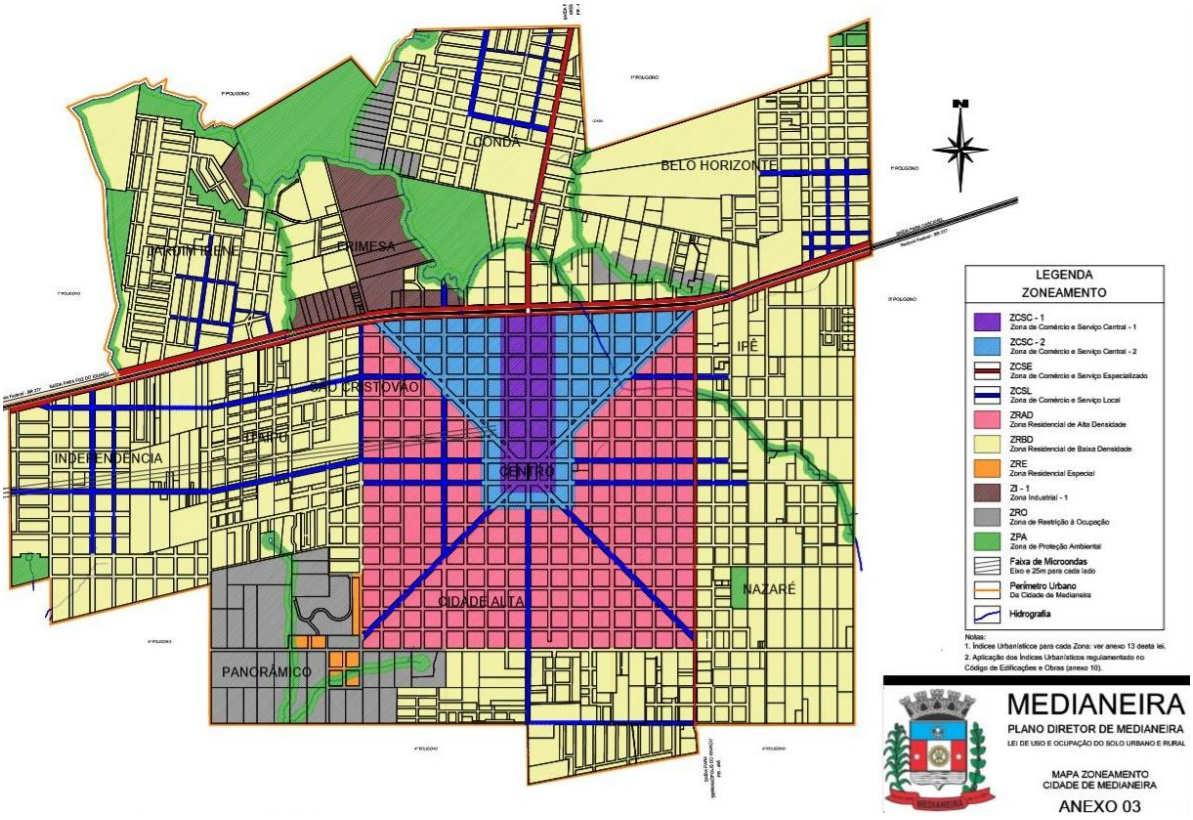
algumas alterações específicas em determinados artigos, mas mantendo sua vigência. Dentre as alterações estão: Lei nº 432/2014, Lei nº 470/2015 e Lei nº 530/2015.

Merece destaque o artigo 9º, Inciso II que menciona a “otimização da ocupação nas áreas urbanas”, bem como o Inciso IV que preconiza o “estímulo ao adensamento nos vazios urbanos do atual perímetro ocupado”. Isto posto, verificam-se diversas porções territoriais com áreas ociosas, sem ocupação (como a leste, nordeste, oeste e sudoeste do perímetro urbano), já abordado acima no item 3.1.3 das *Áreas Urbanas Consolidadas*. Maiores detalhes também constam no item de vazios urbanos tratado na sequência.

O zoneamento da sede urbana é estabelecido no Artigo 48 (anexo 3 - Lei n° 382/2014), que a subdividiu nas seguintes zonas, como ilustra a **FIGURA 42**.

- I – ZCSC-1 - Zona de Comércio e Serviço Central-1;
- II – ZCSC-2 - Zona de Comércio e Serviço Central-2;
- III - ZCSE - Zona de Comércio e Serviço Especializado;
- IV – ZCSL - Zona de Comércio e Serviço Local;
- V – ZRAD - Zona Residencial de Alta Densidade;
- VI - ZRBD - Zona Residencial de Baixa Densidade;
- VII - ZRE - Zona Residencial Especial;
- VIII – ZRO - Zona de Restrição à Ocupação;
- IX - ZI 1 - Zona Industrial I;
- X – ZPA - Zona de Proteção Ambiental.

**FIGURA 42: ZONEAMENTO URBANO**




Fonte: Lei n° 382/2014 – Anexo 3.

A **Zona de Comércio e Serviço Central** 1 e 2 (ZCSC) ocorre na porção centro-norte do quadrilátero central, a partir da Praça Ângelo D'Rolt. A ZCSC1 corresponde aos lotes que confrontam com a Avenida Brasília, Rua Argentina e Rua Paraguai, no trecho compreendido entre a Avenida Rio Grande do Sul e Avenida 24 de Outubro e as vias transversais entre elas. A ZCSC2 estende-se até as avenidas Pedro Soccol e José Calegari. Ambas vão até o encontro da Avenida 24 de Outubro. Esta última é definida como **Zona de Comércio e Serviço Especializado** (ZCSE).

Para as Zonas Comerciais são permitidas alturas de até 12 pavimentos, sem obrigatoriedade de recuo frontal, salvo algumas exceções, principalmente por se tratar de local já consolidado. Já para a ZCSE o máximo de altura são 04 pavimentos. As habitações acabam sendo permissíveis nesta última, cuja prioridade são comércios e serviços.

A **Zona Residencial de Alta Densidade** (ZRAD) se dá em todo o restante do quadrilátero central, em que são possíveis até 08 pavimentos e até 12 pavimentos se o lote for atendido por rede de esgoto. No entanto, ainda se faz incipiente a verticalização e se verificam alguns lotes vazios esparsos por toda esta zona. Portanto, ainda apresenta capacidade de suporte ao zoneamento vigente.

A **Zona Residencial de Baixa Densidade** (ZRBD) incide sobre a maior parte da sede urbana. O lote mínimo é de 210 m², inferior ao restante das demais zonas, cuja média de lote mínimo é de 250m². No entanto, a taxa de permeabilidade é de 30%. São possíveis alturas de até 4 pavimentos.

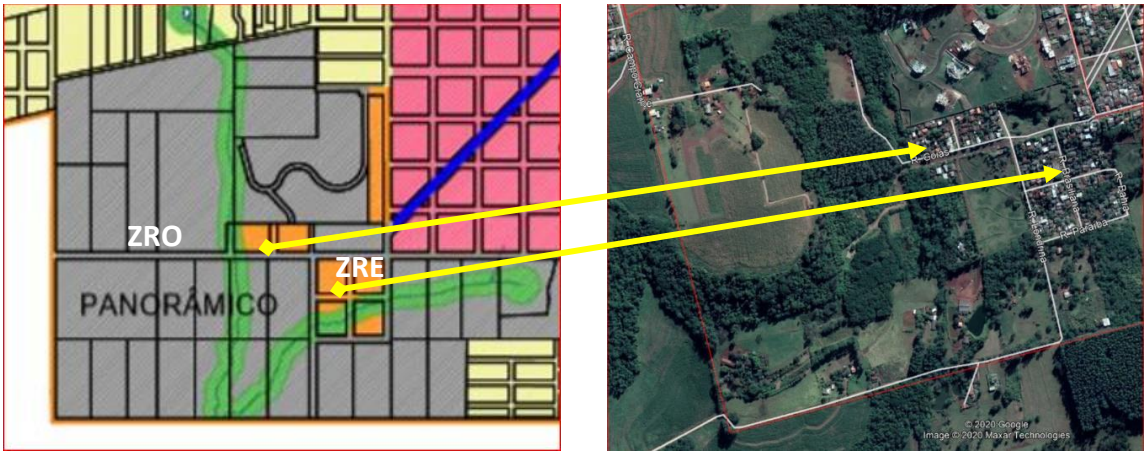
Em grande parte da ZRBD contiguamente incidem os zoneamentos de Zonas Especiais tratados, a seguir.

A **Zona Residencial Especial** (ZRE) ocorre em pequena porção a sudoeste da sede urbana, correspondendo aos lotes urbanos dos loteamentos Jardim Floresta, Jardim Panorâmico e parte do Parque das Águas localizados no Bairro Panorâmico, excluídas as áreas situadas na ZPA, como se pode verificar na **FIGURA 43**, abaixo. A ZRE o lote mínimo é de 210 m², com altura de apenas 2 pavimentos. Os citados loteamentos na ZRE apresentam elevado adensamento de domicílios, onde muitos dos quais estão sobre a APP de recurso hídrico.

Contígua à ZRE verificam-se algumas áreas de Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS). De acordo com o Artigo 27 da Lei n. 382/2014, as ZEIS correspondem a espaços destinados à promoção da solução dos problemas citados, além de regularização fundiária, devendo seguir diretrizes apontadas no Plano Municipal de Habitação.

A **Zona de Restrição à Ocupação** (ZRO) ocorre em praticamente todo o Bairro Panorâmico, como já apresentado na **FIGURA 43** (cor cinza), acima, e também na porção sudoeste do Bairro Belo Horizonte e centro-oeste do Bairro Condá (**FIGURA 44**). Esta zona corresponde às chácaras urbanas, onde são possíveis atividades rurais, reflorestamento e habitações, entre outros, com lote mínimo de 3.000 m². Verifica-se no caso específico do bairro Panorâmico, ocupação habitacional em seu entorno.

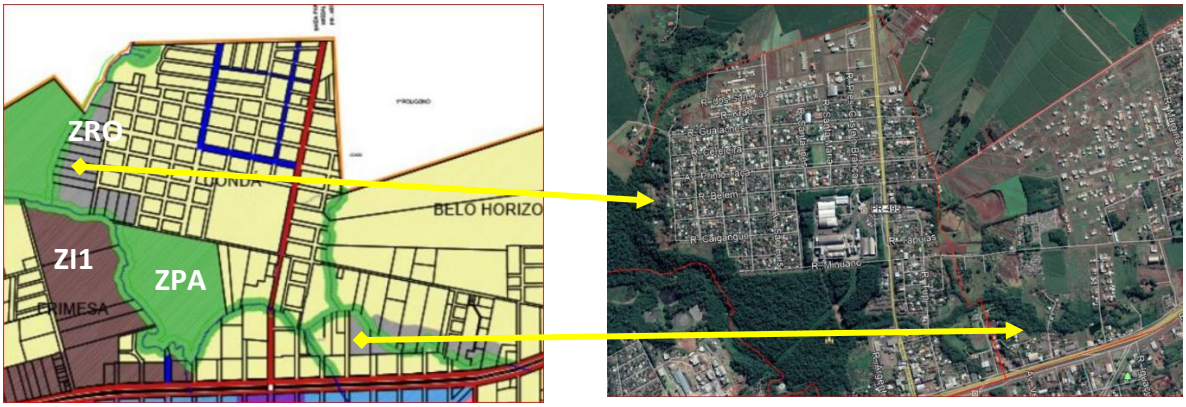
**FIGURA 43: VISTAS DA ZRE**




Fonte: Lei Municipal n. 382/2014.

Fonte: Google Earth, 2019.

**FIGURA 44: VISTAS DA ZRO**




Fonte: Lei Municipal n. 382/2014.

Fonte: Google Earth, 2019.

A **Zona Industrial 1** (ZI-1) é evidenciada na porção norte da sede urbana (Bairro Frimesa), como se pode visualizar na **FIGURA 45**. O lote mínimo é de 1000 m², altura máxima de 02 pavimentos e taxa de ocupação máxima de 75%. De acordo com o Artigo 59 da lei de zoneamento:

**FIGURA 45: VISTAS DA ZI-1**



Fonte: Google Earth, 2019 – Street View.

A Prefeitura poderá exigir do interessado a elaboração de estudos e relatório de avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação e funcionamento das atividades industriais,

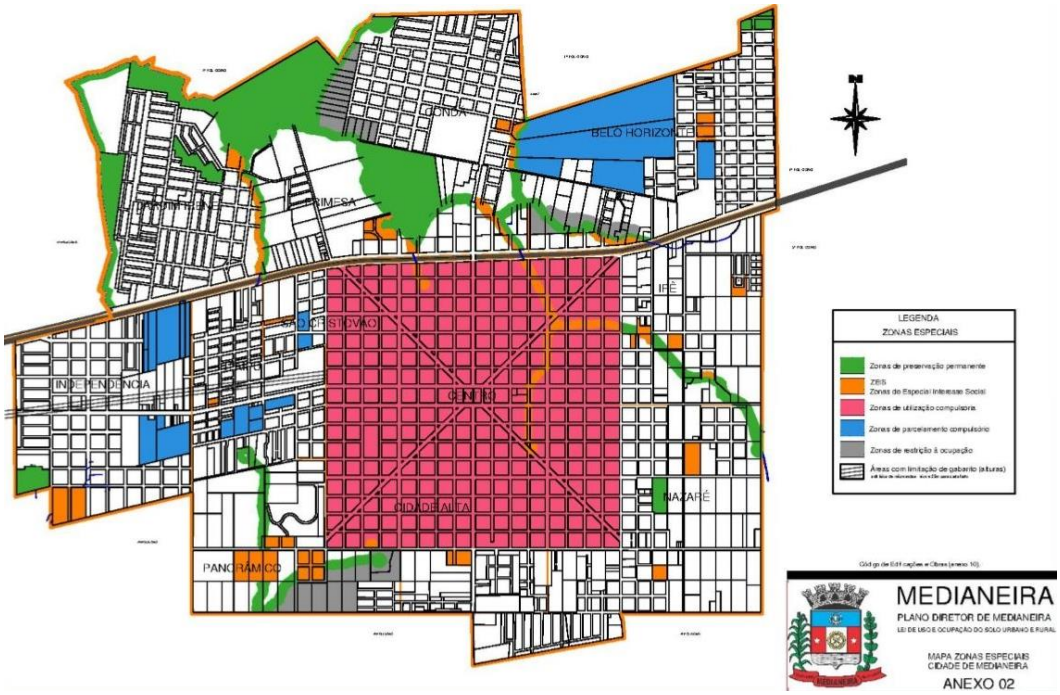
a fim de exarar parecer técnico conclusivo e exigir a adoção de providências corretivas ou preventivas.

A **Zona de Proteção Ambiental** (ZPA) corresponde às áreas demarcadas nos anexos 02 e 03 (Lei Municipal n. 382/2014) e às faixas de preservação dos cursos d´água e de proteção ambiental por lei federal, estadual e municipal nas áreas urbanas e rurais do Município, cujos detalhamentos estão no item seguinte, as quais são denominadas pelas zonas especiais como Zona de Preservação Permanente.

### 4.1.1.2. Zonas Especiais

As zonas especiais, conforme ilustra a **FIGURA 46**, correspondem a porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, regulamentadas em lei específica (Artigo 19, MEDIANEIRA, 2014).

**FIGURA 46: ZONAS ESPECIAIS**




Fonte: Lei Municipal n. 382/2014 – Anexo 2.

A maior parte das zonas especiais encontram-se contíguas à Zona Residencial de Baixa Densidade (ZRBD), quais sejam:

- I – zonas de preservação permanente;
- II – zonas especiais de interesse social – ZEIS;
- III – zonas de especial interesse público;
- IV – zonas de interesse turístico e social;
- V – zonas de restrição à ocupação;
- VI – zonas de utilização compulsória;
- VII – zonas de parcelamento compulsório.

As **zonas de preservação permanente (ZPP)** são definidas no Artigo 45 da Lei Municipal n. 382/2014 e demarcadas no Anexo 2 da citada lei, sendo compostas:

> "...pelas áreas de preservação permanente e áreas definidas como proteção ambiental, assim estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. É composta também das áreas que margeiam as faixas de preservação permanente dos cursos d'água e das áreas pertencentes a projetos ambientais específicos.
> Enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, as nascentes e os remanescentes de mata nativa, além das áreas das bacias mananciais de abastecimento de água, atuais ou projetadas e os Parques Municipais".
> Fonte: Lei n° 382/2014 – Anexo 2. Medianeira.

Chama-se a atenção para o maciço florestal ao norte da sede urbana, adjacente ao Parque Ambiental da Frimesa.

Como áreas verdes relevantes na sede, há os Parques Municipais, cadastrados junto ao IAP (2012), como unidades de conservação, quais sejam: o Parque Municipal Urbano Tupa-Mbae e o Parque Municipal Urbano Sepé-Tiaraju (**FIGURA 47**).

No entanto, este último não integra a ZPP em função de parte da área ter sido doada ao Estado (TRE), em meados do ano 2008, conforme já mencionado anteriormente. Situação que merece ser mais bem avaliada quando da definição do novo zoneamento urbano, uma vez que o município tem recebido IMCS Ecológico por estas duas unidades de conservação desde o ano de 1999 até o presente ano, conforme dados do IAT (2020b).

Ainda, o bairro Panorâmico apresenta algumas formações florestais que não constam na zona de preservação permanente. Por fim, as matas ciliares (Áreas de Preservação Permanente – APPs) dos rios urbanos, em especial do Rio Alegria, integrantes da ZPP não se encontram preservadas em vários locais, apesar desta obrigatoriedade definida em lei.

**FIGURA 47: PARQUES MUNICIPAIS URBANOS – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CADASTRADAS JUNTO AO IAT**

Parque Municipal Urbano Tupa-Mbae




Parque Municipal Urbano Sepé-Tiaraju




Fonte: Google Earth, 2019.

As **zonas especiais de interesse social (ZEIS)** são definidas no Artigo 27 da Lei Municipal n. 382/2014 como espaços onde se propõe a resolução de problemas relacionados a: regularização fundiária; áreas com urbanização degradada; ocupação em zonas de preservação permanente; lotes urbanos existentes em áreas de preservação de mananciais e loteamentos clandestinos ou com irregularidades. Algumas áreas tiveram o processo de regularização fundiária iniciado, porém não foi concluído em função de novas invasões e outras aguardando encaminhamentos, por estarem em APP e outras ainda necessitando de ações e obras de urbanização.

Verifica-se que não estão previstas na citada lei e nem no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) (MEDIANEIRA, 2013), ZEIS futuras, que consistem em áreas potenciais para produção de moradia de interesse social, a fim de minimizar o déficit habitacional.

As **zonas de especial interesse público** são definidas no Artigo 30 como "porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo e, de edificação, a serem regulamentadas em lei municipal, situadas em qualquer zona do Município". Compreende a área do Aterro Sanitário e do Aeródromo. Essas zonas são também delimitadas no zoneamento municipal (macrozoneamento, Artigo 42).

Destaca-se que no ano de 2015 o aeródromo de Medianeira foi excluído do cadastro da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e fechado para o tráfego aéreo, conforme PORTARIA ANAC N. 652/SIA de 2015 (ANEXO 6).

As **zonas de interesse turístico e social** estão previstas no Artigo 31 e compreende "porções do território com potencial turístico em área urbana e rural". Apesar de não demarcadas em mapa legalmente (o que acaba dificultando a localização), a prefeitura municipal considera nesta categoria: o Distrito de Maralúcia, o Morro da Salete, a Pedreira Municipal, o Espigão do Norte e todas as sedes de comunidades do interior que possuem igrejas, em função do potencial turístico.

As **zonas de restrição à ocupação** são definidas tanto como uma zona urbana quanto como uma zona especial, apesar de se referirem ao mesmo local (bairro Panorâmico e outros), porém nesta última a área é um pouco menor e com maiores restrições, como ilustra na cor cinza, a **FIGURA 48**. Tal situação pode causar algum desentendimento de informação. Quando estabelecida no zoneamento urbano, em seu anexo 13, refere-se a locais com possíveis atividades rurais, reflorestamento e habitações, entre outros, com lote mínimo de 3.000 m². Por sua vez, quando definida na zona especial há restrições físico-ambientais como "características geológicas e condições topográficas do solo impróprias para urbanização, áreas com solos litólicos pedregosos; solos saturados e com declividades acentuada acima de 30%" (Artigo 32).

As **zonas de utilização compulsória** correspondem ao quadrilátero central, em que incidem as zonas do zoneamento urbano.

**FIGURA 48: DETALHE DA ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO NO ZONEAMENTO URBANO E NA ZONA ESPECIAL**

Zoneamento Urbano | Zona Especial

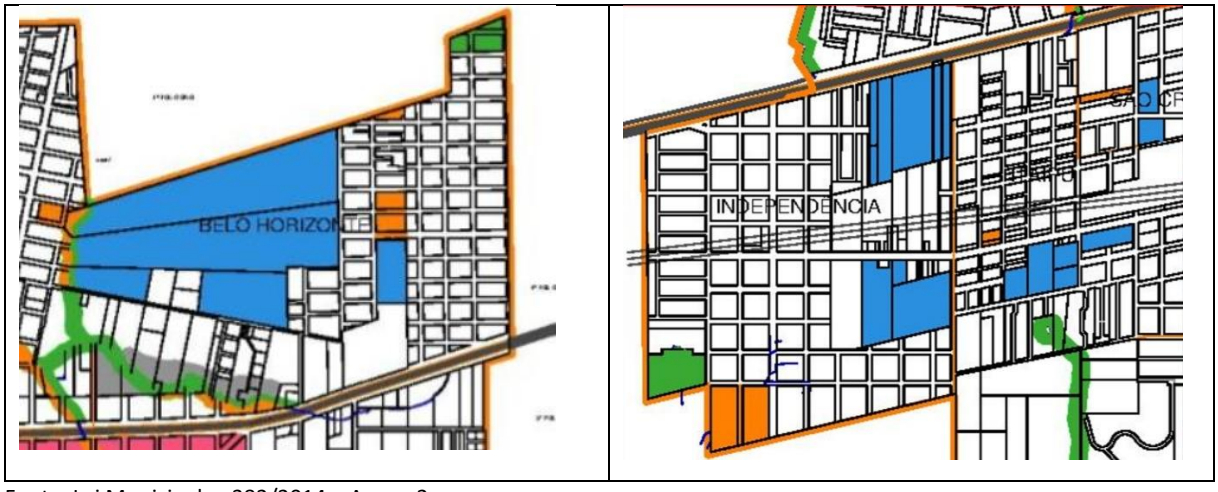



Fonte: Lei Municipal n. 382/2014.

As **Zonas de Parcelamento Compulsório** estão mencionadas no Artigo 33 da Lei 382/2014, indicando a regulamentação em lei específica. Não há demais especificações. No mapa exposto no Anexo 2 da citada lei verificam-se que estas zonas correspondiam a áreas de vazios urbanos, especialmente nos bairros Jardim Belo Horizonte e Independência, como demonstra a **FIGURA 49**

. Atualmente essas áreas estão em sua maior parte loteadas.

**FIGURA 49: DETALHE DE ZONAS DE PARCELAMENTO COMPULSÓRIO**



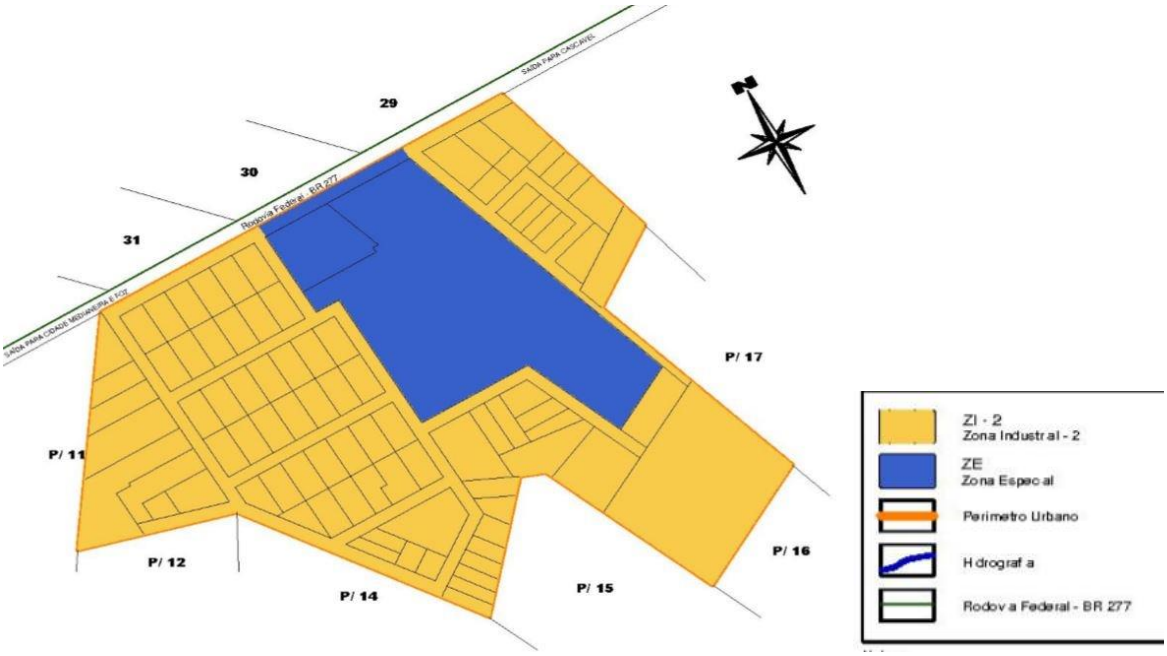

Fonte: Lei Municipal n. 382/2014 – Anexo 2.

### 4.1.1.3. Zoneamento do Distrito Industrial

O Distrito Industrial, localizado na porção leste da sede urbana, ao longo da Rodovia BR-277, sentido Cascavel, foi criado no ano de 1981 pela Lei Municipal n. 07/1981, englobando o loteamento da Área Industrial e do atual Parque Tecnológico (antigo Parque de Exposições do Município de Medianeira). Posteriormente sofreu alterações em seu perímetro por meio da Lei Municipal n. 027/1995 e Lei Municipal n. 041/1996, apresentando a área total de quase 400.000 m² de área.

Quanto ao zoneamento incidente, é disciplinado por apenas duas zonas: a Zona Industrial-2 (ZI-2) e a Zona Especial (ZE), como se verifica na **FIGURA 50**, abaixo.

**FIGURA 50: ZONEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL**




Fonte: MEDIANEIRA, 2014.

A zona especial incide na porção central do distrito e corresponde ao atual Parque Tecnológico do município. O Parque Tecnológico é gerido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), por meio da instituição do Programa “Parque Tecnológico de Medianeira”, conforme Lei Municipal n. 231/2013 (MEDIANEIRA, 2013).

A zona industrial (ZI-2) é a predominante, com lote mínimo de 1.500m², salvo algumas exceções especificadas no anexo 13 da Lei Municipal n. 382/2014 (MEDIANEIRA, 2014). A **FIGURA 51** ilustra algumas indústrias presentes nesta zona.

**FIGURA 51: VISTAS DO DISTRITO INDUSTRIAL**





Fonte: Google Earth (Street View), 2021.

Cabe destacar que o Distrito Industrial está situado na porção sul da rodovia BR-277, no entanto, ao norte desta rodovia também há instalações de empreendimento (**FIGURA 53**) com conotação industrial, detalhe no círculo tracejado evidenciado na **FIGURA 52**

FIGURA 52, a seguir, que não foram inseridas dentro do perímetro do distrito industrial.

Ademais, verifica-se que o perímetro industrial atual não apresenta capacidade de suporte para instalação de novos empreendimentos industriais, visto a saturação das áreas e existência de áreas subutilizadas, ou seja, que não estão cumprindo sua função social, e neste caso, sem destinação para o uso industrial. Ainda, verifica-se no distrito a existência de várias empresas de reciclagem, muitas das quais irregulares.

Um dos poucos lotes vazios encontra-se na porção sudeste do perímetro, porém há impedimentos ambientais como a existência de drenagem hídrica e nascente, sendo plausível a indicação de ampliação de seus limites.

**FIGURA 52: DETALHE DO DISTRITO INDUSTRIAL**




Fonte: Google Earth, 2019.

**FIGURA 53: VISTAS DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL AO NORTE DA RODOVIA**



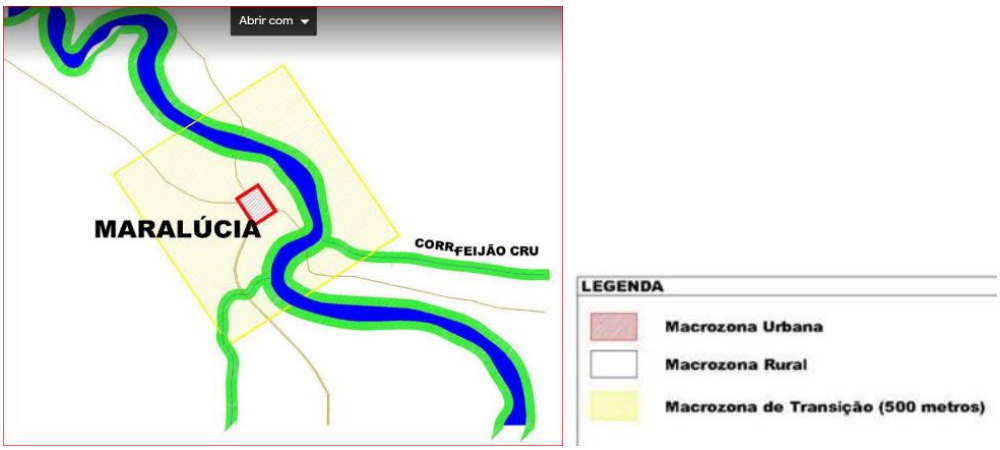

Fonte: Google Earth (Street View), 2019.

### 4.1.1.4. Zoneamento do Distrito de Maralúcia

O Distrito de Maralúcia é disciplinado pelo zoneamento Zona Residencial (ZR), cujo lote mínimo é 250m² e altura máxima de quatro pavimentos, conforme anexo 6 da Lei Municipal n. 382/2014 (**FIGURA 55**).

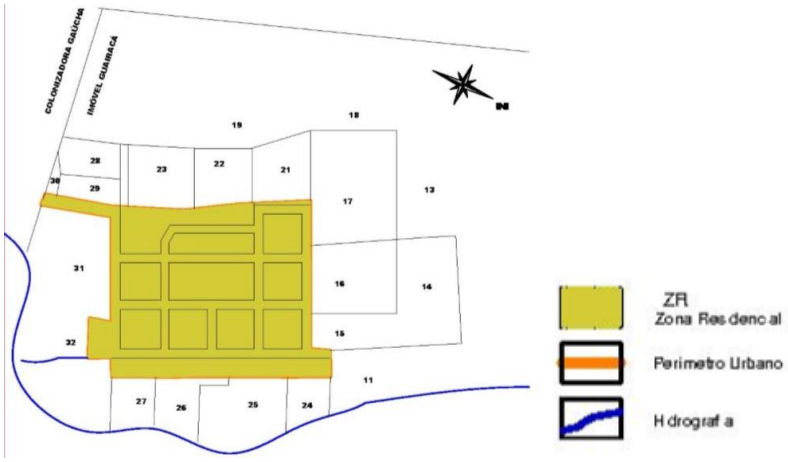
Enfatiza-se a faixa de transição de 500 metros no entorno do Distrito, circundando a área urbana, criada pela Lei do Plano Diretor (Lei 001/2007, em seu Artigo 84) (**FIGURA 54**) e reforçada pela Lei 382/2014, em seu Artigo 46. O objetivo consiste na restrição aos usos rurais incompatíveis com os usos urbanos, ou incômodos aos moradores das áreas urbanas. Nesta zona de transição são permitidas ou permissíveis atividades compatíveis com o perímetro urbano, devendo ser consultada a SEPLAN. Merece destaque o rio Ocoy, Rio Ouro Verde e Rio Feijão Verde que interceptam a área de transição do Distrito.

**FIGURA 54: MACROZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARALÚCIA**




Fonte: MEDIANEIRA, 2014.

**FIGURA 55: ZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARALÚCIA**




Fonte: MEDIANEIRA, 2014.

O Artigo 29 da Lei Municipal n. 382/2014 faz menção à Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), de “áreas especiais para fins de regularização de loteamentos com irregularidades e/ou clandestinos, por legislação específica para atender cada caso”, como “lotes urbanos do perímetro urbano do Distrito de Maralúcia”. Entretanto, posteriormente não foram definidas tais áreas de ZEIS no Distrito, uma vez que há situações de problemas de transferência de propriedade (titulação), com lotes ainda em nome do município.

O Artigo 31 da Lei Municipal n. 382/2014 estabelece as Zonas de Interesse Turístico e Social como “porções do território com potencial turístico em área urbana e rural”. Define, entre outras, a Cachoeira Maralúcia e a Escola Rural São Luiz (primeiro imóvel de madeira), como Zonas de Interesse Turístico e Social (ZITS). Entretanto, essas zonas não são demarcadas em mapa, o que dificulta sua localização. Ainda, o citado artigo determina que em conformidade com a “Resolução Conama nº 369 de 2006 deverá ser expedido Decreto de Utilidade Pública de Interesse Turístico e Social para cada uma das ZITS” (BRASIL, 2006).

Há que se destacar o importante potencial turístico do Distrito e seu entorno, evidenciado principalmente pela beleza cênica da paisagem natural, acidentes geográficos, cachoeiras, locais de banho, além da intensa rede hídrica que conforma percursos de rios com cachoeiras, destacando-se os rios Ocoy, Ouro Verde, Feijão Verde, dentre outros. Local que se torna bastante atrativo para a implantação de empreendimentos voltados a atividades turísticas, como pousadas, restaurantes rurais, campings e chácaras de descanso, desde que estruturado para tal, de modo a alavancar economicamente este nicho de mercado e toda sua cadeia produtiva. O crescimento populacional do Distrito de Maralúcia, previsto para 2030 é inexpressivo, além de possuir em seu perímetro diversos vazios urbanos, com potencial para serem ocupados.

### 4.1.2. Parcelamento do Solo

O parcelamento do solo urbano pode ocorrer por meio da implantação de loteamentos ou pelo desmembramento de lotes, sendo suas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766,

de 19 de dezembro de 1979 (BRASIL, 1979). A legislação vigente de Medianeira sobre o parcelamento do solo é a Lei Municipal n. 070, de 26 de junho de 2007.

Dentre outras disposições relevantes da citada lei, destaca-se o Artigo 5°, em especial o inciso XI, que indica que não será permitido o parcelamento do solo "*na área da bacia de captação do Rio Alegria, na forma de desmembramento e reparcelamento".* Já no Artigo 6° menciona-se que *"Na bacia de captação do Rio Alegria, atendidos os requisitos urbanísticos a que se refere o artigo 19 da presente Lei, somente será permitido loteamento obedecendo áreas e testadas mínimas conforme o estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo"*. O Artigo 19 estabelece que os "*projetos de loteamento deverão obedecer às dimensões estabelecidas pelo Sistema Viário geral da cidade e pela Lei do Sistema Viário*".

Quanto ao comprimento máximo das quadras, não deve exceder 250 metros, conforme artigo 27.

No tocante à evolução dos parcelamentos da cidade de Medianeira, ocorreu inicialmente no quadrilátero central, ao sul da rodovia federal BR-277 e uma fileira de quadras ao lado norte da citada rodovia, no ano de 1953. Posteriormente, houve a ampliação do lado oposto da rodovia, ao norte, com a instalação do Frigorífico e da Cooperativa Lar, direcionando o crescimento da cidade para esta porção. Em 1974 surgiu o primeiro loteamento denominado de Bairro Condá, no entorno da Cooperativa. A partir de então, foram implantados e aprovados vários loteamentos nas direções oeste e nordeste, porém, sem planejamento urbano, como por exemplo, descontinuidade da malha urbana consolidada. Fato este que deu origem a diversos vazios urbanos, alguns dos quais sem ocupação até os dias atuais (**MAPA 9**).

Entre os anos de 1974 e 1979 foram aprovados 42 loteamentos, sem as infraestruturas básicas, como galerias pluviais, meio-fio, pavimentação, gerando ônus ao município evidenciados até os dias atuais. Nas décadas de 1980 a 2000 foram aprovados apenas 30 loteamentos, quando surgiram as primeiras regulamentações legais e exigências para aprovação de loteamentos (a partir de 1992-1994), ocorrendo certa freada na expansão horizontal da cidade. Após os anos 2000 até 2020 foram implantados em torno de 80 novos loteamentos, responsáveis pela configuração atual da malha urbana.

Os loteamentos atuais, após o ano de 2010, demonstram a tendência de crescimento da sede urbana para as porções norte (bairros Condá e Belo Horizonte), noroeste (bairro Jardim Irene), em menor escala 'para o sul (bairro Cidade Alta) e as última aprovações a leste, (bairros Ipê e Nazaré), como se pode verificar no **MAPA 9**. Não obstante, apesar das regulamentações urbanísticas existentes, evidenciaram-se certas dificuldades de planejamento urbano, como a impossibilidade de continuidade do traçado ortogonal, como por exemplo, pela delimitação de propriedades adjacentes, barreiras naturais e físicas, transposição de rodovia federal, que intercepta transversalmente toda a sede urbana, dentre outros, que levaram a descontinuidades viárias e de infraestrutura instalada, além do surgimento de novos vazios urbanos em locais distantes daqueles já consolidados.

Segundo Reschke (2009) os loteamentos podem ser classificados como:

- **regulares** – aprovados pela Prefeitura e registrados em cartório;
- **irregulares** –implantados em desacordo com a lei e ou com o projeto aprovado pelo poder público municipal;
- **clandestinos** – sem aprovação na Prefeitura e sem registro em cartório.

Atualmente Medianeira possui um total de 151 loteamentos, sendo que 06 foram cancelados; 03 deles (Teresópolis I, II e III) foram aprovadas porém não registrados; 02 deles, por serem da década de 70, passaram a integrar outro município e o Condomínio Residencial Ecoville (com 16 unidades) encontra-se em situação irregular, como se pode verificar na **TABELA 9** e **MAPA 9**.

O maior dos loteamentos, em termos de área foi também o primeiro loteamento da cidade de Medianeira, que data de 1973 - Loteamento Vila de Flor da Serra - com quase 2.000.000,00 m² de área, porém, passou a integrar outro município. No ano seguinte foi aprovado o Loteamento Bairro Condá com área de 876.000 m². Considerando os dados disponíveis quanto ao número de lotes, o maior deles é o Loteamento Florença, com 1.253 lotes e data do ano de 2011. Outros dois loteamentos com elevado número de lotes é o Jardim Belo Horizonte (686 lotes), Loteamento Bairro Condá (672 lotes), Puerari I (457 lotes) e o Oreste Vendrame (442 lotes). Já o menor loteamento em termos de unidades habitacionais é o Loteamento Moinhos de Vento, com apenas 03 lotes de área média de 1.757 m², seguido pelos Loteamentos Ávila I (área média de 1.000 m²) e Loteamento Jardim Gabriella II (área média de 500 m²), ambos com apenas 05 lotes (**TABELA 9**). De maneira geral, o lote médio é bastante variável dependendo das porções urbanas, cuja análise será objeto do próximo capítulo.

**TABELA 9: CARACTERIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS EM MEDIANEIRA**

| Nome do Loteamento | Área m² | Lei/Alvará nº | Data Lei/Alvará | Local do Empreendimento | Lotes Quant. | Situação dos loteamen-tos | LOTE MÉDIO m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1. L. Vila de Flor da Serra** | 1.866.900 | 010/73 | 07.05.73 | Lts. R. nº 229, 230, 231, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 – 5º Polígono. | - | Passou a integrar outros municípios | - |
| **2. L. Bairro Condá** | 876.000 | 040/74 | 13.12.74 | L.R. nº 80, 81, 82 | 672 | Regular | 525,00 |
| **3. L. Lorenzoni** | 29.250 | 016/75 | 15.09.75 | Chác. nº 21 e 23 | 32 | Regular | 600,00 |
| **4. L. Parque do Sol** | 20.705 | 030/75 | 22.12.75 | Chác. nº 248 | 32 | Regular | 435,00 |
| **5. L. Jardim Florido** | 47.475 | 032/75 | 22.12.75 | Chác. nº 138, 147 | 78 | Regular | 411,00 |
| **6. L. De Mattia** | 8.700 | 033/75 | 22.12.75 | Chác. nº 123 | 16 | Regular | 500,00 |
| **7. L. Parcial Vila Motter** | 18.103 | 034/75 | 22.12.75 | Parte Chác. nº 74 e 75 | 21 | Regular | 428,70 |
| **8. L. Bairro São Cristóvão** | 46.453 | 020/76 | 26.08.76 | Chác. nº 47 e 48 | 52 | Regular | 640,00 |
| **9. L. Jardim Panorâmico** | 41.636 | 019/76 | 26.08.76 | Chác. nº 190 e 191 | 63 | Regular | 416,00 |
| **10. L. Jardim Florido II** | 48.616 | 011/76 | 07.07.76 | Chác. nº 148 e 149 | 72 | Regular | 411,00 |
| **11. L. Divensi** | 8.200 | 010/76 | 07.07.76 | Parte Chác. nº 167 | 8 | Regular | 1.000,00 |
| **12. L. Parque do Sol** | Altera redação do Art. 1º da Lei 030/75 de 16.12.81 | | | | | | |
| **13. L. Jardim Florido III** | 69.290 | 036/76 | 29.10.76 | Chác. nº 130, 139 e 157 | 108 | Regular | 445,25 |
| **14. L. Nazaré** | 24.785 | 037/76 | 29.10.76 | Chác. nº 174, parte do nº 175 | 32 | Regular | 456,00 |
| **15. L. Grandi** | 21.500 | 048/76 | 04.12.76 | Chác. Part. nº 22 | 27 | Regular | 429,00 |
| **16. L. Jardim Florido IV** | 12.115 | 049/76 | 04.12.76 | Chác. n º 156 | 20 | Regular | 411,00 |
| **17. L. Jardim das Laranjeiras** | 214.000 | 058/76 | 06.12.76 | L.R. nº 88 – 1º Polígono | 272 | Regular | 412,50 |

| Nome do Loteamento | Área m² | Lei/Alvará nº | Data Lei/Alvará | Local do Empreendimento | Lotes Quant. | Situação dos loteamen-tos | LOTE MÉDIO m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **18. L. Jardim Bela Vista** | 40.000 | 059/76 | 30.12.76 | L.R. nº 44 | 67 | Regular | 406,25 |
| **19. L. Jardim Ipê** | 31.645 | 003/77 | 11.04.77 | Part. Chác. nº 143 e 134 | 47 | Regular | 403,00 |
| **20. L. Itaipu II** | 22.616 | 004/77 | 11.04.77 | Chác. nº 21 | 35 | Regular | 463,00 |
| **21. L. Parque Alvorada** | 109.518 | 005/77 | 11.04.77 | Chác. nº 152, 153, 154, 162 e parte do nº 163. | 122 | Regular | 390,00 |
| **22. L. Vila de Jardinópolis** | 687.800 | 013/77 | 15.06.77 | Remanescente da Gleba B do Imóvel Silva Jardim | - | Passou a integrar outros municípios | - |
| **23. L. Jardim Belo Horizonte** | 475.560 | 024/77 | 05.07.77 | Lotes R. nº 40, 41 e parte do lote nº 50 | 686 | Regular | 420,00 |
| **24. L. Jardim Florido V** | 24.174 | 026/77 | 18.07.77 | Chác. nº 158 | 36 | Regular | 416,00 |
| **25. L. Jardim Florido VI** | 56.457 | 027/77 | 18.07.77 | Chác. nº 165, 247 part. 211 | 84 | Regular | 416,00 |
| **26. L. Vila Ipê** | 13.390 | 037/77 | 15.10.77 | P. Chác. nº 120 | 15 | Regular | 430,00 |
| **27. L. Itaipu I** | 27.933 | 038/77 | 15.10.77 | Chác. nº 72 e 73 | 33 | Regular | 500,00 |
| **28. L. Itaipu III** | 22.716,30 | 039/77 | 15.10.77 | Part. Chác. nº 63 e 64 | 32 | Regular | 428,75 |
| **29. L. Parque Residencial Frimesa** | Cancelado | 044/77 | 14.11.77 | Lei nº 059/82 de 9.12.82 | - | Cancelado | - |
| **30. L. Parque Residencial Frimesa II** | Cancelado | 045/77 | 14.11.77 | Lei nº 059/82 de 9.12.82 | - | Cancelado | - |
| **31. L. Itaipu IV** | 22.578 | 046/77 | 14.11.77 | Chác. nº 62 | 35 | Regular | 410,00 |
| **32. L. Jardim Florido VII** | 12.120 | 047/77 | 16.11.77 | Chác. nº 133 | 18 | Regular | 602,00 |
| **33. L. Jardim Ana Cláudia** | 102.455 | 053/77 | 30.11.77 | L.R. nº 42 do 1º Polig. Gleba Iguaçu | 151 | Regular | 420,00 |
| **34. L. Parque Independência** | 726.000 | 054/77 | 30.11.77 | Lts. nº 3, 4 e parte nº 20, 21, 22, 23 – 4º Políg | 865 | Regular | 427,00 |
| **35. L. Jardim Oliveira Bueno I** | 40.897,62 | 024/78 | 14.09.78 | Chác. nº 245, 246 | 72 | Regular | 420,00 |
| **36. L. Dockhorn I** | 8.416,63 | 029/78 | 07.11.78 | Parte Chác. nº 57 | 10 | Regular | 450,00 |
| **37. L. Dockhorn II** | 14.153,22 | 030/78 | 04.11.78 | Parte Chác. nº 57 | 21 | Regular | 450,00 |
| **38. L. Vila Esportiva** | 9.592 | 005/79 | 26.04.79 | Chác. nº 207 | 15 | Regular | 500,00 |
| **39. L. Itaipu III - A** | 8.953,50 | 006/79 | 26.04.79 | Chác. nº 64 – Parte | 9 | Regular | 408,00 |
| **40. L. Jardim da Luz** | 22.691 | 007/79 | 26.04.79 | Chác. nº 59 | 36 | Regular | 401,30 |
| **41. L. Jardim Oliveira Bueno II** | 12.973,50 | 008/79 | 26.04.79 | Chác. nº 244 | 21 | Regular | 401,00 |
| **42. L. Jardim Floresta** | 87.020 | 018/79 | 27.06.79 | Chác. nº 103, 104, 105, p. 88 e 89 | 128 | Regular | 409,80 |
| **43. Foi cancelado parte do loteamento – permaneceu somente a chácara nº 105 com 18,020 m²** | Conforme Lei nº 042/81 de 16.12.81 | | | | | | |
| **44. L. Jardim Irene II** | 97.302 | 015/80 | 13.06.80 | Parte L.R. nº 89, 90, 91 e 92 | 189 | Regular | 287,50 |
| **45. Partilha Puerari** | 10.500 | 010/80 | 29.04.80 | Chác. nº 20 - parte | 7 | Regular | 780,00 |
| **46. Chácaras Recreio Paraíso** | 410.908,06 | D. 138/79 | 29.10.79 | L.R. nº 98, parte nº 99 – 1º Polígono | - | Área Rural | - |
| **47. Partilha Gregório Rohling** | 19.724 | 011/80 | 02.06.80 | Chác. nº 203 | 15 | Regular | 872,00 |
| **48. L. Área Industrial de Medianeira P. de Exposições Rerratificação Lei nº 041/96 de 09.12.96** | 393.832 | 007/81 | 08.04.81 | L.R. parte nº 12, 15, 16 – 5º Polígono | 65 | Regular | 3.000,00 |
| **49. L. Iguaçu** | 59.810 | 005/82 | 05.04.82 | Chác. nº 83, 84 e p. chác. 74 e 75 | 90 | Regular | 420,00 |
| **50. Partilha Carvalho** | 22.960 | 006/81 | 08.04.81 | Chác. nº 49 | 15 | Regular | 798,80 |

| Nome do Loteamento | Área m² | Lei/Alvará nº | Data Lei/Alvará | Local do Empreendimento | Lotes Quant. | Situação dos loteamen-tos | LOTE MÉDIO m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **51. Partilha Locks** | 18.480 | 044/82 | 04.10.82 | Chác. nº 175 | 19 | Regular | 364,00 |
| **52. L. Jardim Beluno** | Cancelado 30.01.85 | 018/82 | 03.05.82 | Chác. nº 126 | - | Cancelado | - |
| **53. Partilha Orth** | 23.509 | 021/84 | 14.09.84 | Chác. nº 71 | 4 | Regular | 493,00 |
| **54. Conjunto Habitacional Medianeira** | 46.868 | 007/86 | 09.04.86 | Chác. nº 52 e 53 | 96 | Regular | 276,00 |
| **55. L. do Perímetro Urbano de Maralúcia** | 162.345 | 030/87 | 30.12.87 | Parte Gleba 10 - Guairacá | 60 | Regular | 1.320,00 |
| **56. L. Sudcoop (Cohapar)** | 41.245,08 | Autoriz. Prefeito | 06.11.86 | Parte da Chácara 4,5,7 | 100 | Regular | 264,00 |
| **57. L. Jardim Irene III** | 175.784 | (não executado) | | Parte L.R. nº 91 e 92 | - | Cancelado | - |
| **58. Mutirão I (Pynandi I)** | 23.340 | 60/86 | 15.04.86 | Chác. nº 51 | 433 | Regular | 307,86 |
| **59. Mutirão II (Pynandi II)** | 22.654 | | 1986 | Chác. nº 60 | 47 | Regular | 291,36 |
| **60. L. Mutirão III Conj. Hab. Medianeira III** | 46.888 | RI 17.162 | Sem lei Nomeação 1991 | Chácaras 67 e 68 | 76 | Regular | 210,00 |
| **61. L. Jardim Novo Horizonte** | 20.024,67 | 036/91 | 20.09.91 | Parte lote rural 42 | 63 | Regular | 152,50 |
| **62. L. Mutirão IV** | 9.259,63 | 037/92 | 03.07.92 | Parte Chác. nº 58 | 18 | Regular | 240,80 |
| **63. L. Mutirão V** | 36.300,00 | 010/93 | 08.06.93 | Chác. 41 e 50 | 80 | Regular | 222,92 |
| **64. L. Santa Inês** | 24.420,00 | 021/93 | 16.09.93 | Chác. nº 129 | 24 | Regular | 420,00 |
| **65. L. Vale Azul** | 26.328,36 | 023/93 001/97 | 25.02.93 24.02.97 | Parte L.R. nº 42 1º polígono | 40 | Regular | 401,00 |
| **66. L. Colle** | 10.285,50 | 206/94 | 07.10.94 | Chác. nº 205 | 12 | Regular | 500,00 |
| **67. L. Jardim Universidade** | 96.977,74 | 219/94 | 21.10.94 | Chác. nº 200, 202 e 236 | 86 | Regular | 750,00 |
| **68. Cond. Res. Ecoville** | 10.854,78 | Autorização Sec. Planej. | 01.12.95 | Chác. 81 | 16 | Irregular | 471,36 |
| **69. L. Pavan** | 48.400,00 | alvará 001/99 | 10.09.99 | P/lote rural nº 02 do 4º Polígono | 130 | Regular | 210,30 |
| **70. L. Borille** | 5.259,135 | alvará 001/00 | 29.11.00 | Parte Chácara urbana nº 69 | 13 | Regular | 240,00 |
| **71. L. Jardim Tropical** | 26.805,00 | alvará 002/00 | 11.12.00 | Parte Chácara nº 54 e 55 | 52 | Regular | 294,00 |
| **72. L. Barbosa** | 6.000,00 | alvará 003/00 | 14.12.00 | Parte Chácara nº 22 | 16 | Regular | 216,00 |
| **73. L. Ipêzinho** | 24.974,50 | alvará 002/01 | 25.06.01 | Chácara nº 121 | 38 | Regular | 220,00 |
| **74. L. Primavera** | 14.670,00 | alvará 004/01 | 12.12.01 | Parte Chácara nº 166 | 33 | Regular | 280,00 |
| **75. L. Moradia Medianeirense** | 27.239,00 | alvará 001/02 | 26.03.02 | Chácara nº 118 | 60 | Regular | 209,00 |
| **76. L. Moradia Parque das Pitangueiras** | 48.812,50 | Alvará 2004 | 16.02.04 | Lote Rural nº 90-A | 47 | Regular | 241,50 |
| **77. L. Parque Verde** | 14.043,00 | Alvará 001/05 | 17.05.05 | Lote Rural nº 90-B | 30 | Regular | 210,00 |
| **78. L. Vila Rural Frutos da Terra** | 249.500,00 | Alvará 001/06 | 03/04/06 | Lote nº 123 do 4º Polígono | - | Área Rural | - |
| **79. L. Araucária** | 19.436,00 | Alvará 02/06 | 26/05/06 | Parte das chácaras nº 54 e 55 | 32 | Regular | 365,00 |
| **80. L. Área Industrial II** | 44.045,319 | Alvará 001/07 | 08/02/07 | Lotes Rurais nº 15 e 16 do 5º Polígono | 8 | Regular | 4.494,12 |
| **81. L. Área Industrial III** | 55.660,00 | Alvará 003/07 | 04/06/07 | Parte Lote Rural nº17 do 5º Polígono | 15 | Regular | 2.889,85 |
| **82. L. Dom Pedro II** | 241.500,00 | Alvará | 09/11/07 | | 401 | Regular | 320,00 |

| Nome do Loteamento | Área m² | Lei/Alvará nº | Data Lei/Alvará | Local do Empreendimento | Lotes Quant. | Situação dos loteamen-tos | LOTE MÉDIO m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 004/07 | | Lote Rural nº 05 do 4º Polígono | | | |
| **83. L. Jardim Lunkes** | 22.166,00 | Alvará 005/07 | 10/12/07 | Chácara nº 82 | 43 | Regular | 323,00 |
| **84. L. Pavan II** | 12.000,00 | Alvará 001/08 | 06/02/08 | Parte do Lote Rural nº02 | 29 | Regular | 210,00 |
| **85. L. Veneza** | 44.255,00 | Alvará 002/08 | 03/03/08 | Chácara nº 78 | 75 | Regular | 250,00 |
| **86. L. Jardim Universidade II** | 9.941,92 | Alvará 004/08 | 28/08/08 | Lote nº 80 | 24 | Regular | 356,00 |
| **87. Loteamento Ávila I** | 6.793,13 | Alvará 005/08 | 09/09/08 | Chácara nº 210 | 5 | Regular | 1.000,00 |
| **88. Loteamento Ávila II** | 5.390,00 | Alvará 006/08 | 09/09/08 | Chácara nº 210-A | 8 | Regular | 567,00 |
| **89. Loteamento Ávila III** | 8.773,87 | Alvará 007/08 | 09/09/08 | Chácara nº 210-B | 14 | Regular | 465,00 |
| **90. L. Jardim Gabriella I** | 21.067,677 | Alvará 008/08 | 29/09/08 | Lote nº 1-L | 35 | Regular | 251,00 |
| **91. L. Jardim Gabriella II** | 2.826,073 | Alvará 009/08 | 29/09/08 | Lote nº 1-L-1 | 5 | Regular | 500,00 |
| **92. L. Razente** | 12.100,00 | Alvará 001/09 | 03/02/09 | Parte da Chácara nº 124 | 32 | Regular | 225,00 |
| **93. L. Moinhos de Vento** | 5.387,02 | Alvará 002/09 | 02/04/09 | Parte da Chácara112 | 3 | Regular | 1.757,00 |
| **94. L. Santos Dumont** | 71.700,00 | Alvará 003/09 | 24/04/09 | Parte do Lote rural nº89 | 126 | Regular | 312,00 |
| **95. L. Parque das Águas** | 115.393,30 | Alvará 004/09 | 24/04/09 | Chácara nº 95 | 28 | Regular | 500,00 |
| **96. Loteamento Cidade Alta** | 50.094,20 | Alvará 005/09 | 09/12/09 | Chácara nº 234 | 78 | Regular | 264,00 |
| **97. L. Jardim Itália** | 19.672,00 | Alvará 001/10 | 12/04/10 | Chácara nº 243 | 41 | Regular | 390,00 |
| **98. L. Jardim Espanha I** | 15.675,00 | Alvará 002/10 | 12/04/10 | Chácara nº 91 | 26 | Regular | 390,00 |
| **99. L. Jardim Espanha II** | 14.725,00 | Alvará 003/10 | 12/04/10 | Chácara nº 93 | 26 | Regular | 390,00 |
| **100. Loteamento Paglia** | 7.000,00 | Alvará 004/10 | 10/05/10 | Parte da Chácara nº 35 | 17 | Regular | 270,00 |
| **101. Loteamento Paglia I** | 20.000,00 | Alvará 005/2010 | 10/05/10 | Parte da Chácara nº 35 | 45 | Regular | 272,50 |
| **102. L. Jardim Vitória** | 19.871,64 | Alvará 006/10 | 07/06/10 | Parte do Lote rural nº 42 | 46 | Regular | 257,40 |
| **103. L. Portal do Lago** | 46.295,00 | Alvará 007/10 | 20/08/10 | Chácara nº 44 | 99 | Regular | 216,00 |
| **104. L. Santos Dumont II** | 146.598,00 | Alvará 001/11 | 04/01/11 | Parte do lote rural 89 do 4º polígono | 300 | Regular | 220,00 |
| **105. L. Puerari I** | 212.195,93 | Alvará 002/11 | 06/04/11 | Lote rural 83 do 1º polígono | 457 | Regular | 240,00 |
| **106. L. Puerari II** | 11.971,37 | Alvará 003/11 | 06/04/11 | Lote rural 83 do 1º polígono | 36 | Regular | 233,00 |
| **107. L. Florença** | 803.203,13 | Alvará 004/11 | 07/04/11 | Lote rural 90 do 1º polígono | 1253 | Regular | 276,00 |
| **108. L. Vila Motter II** | 17.719,49 | Alvará 005/11 | 27/06/11 | Chácara 70 | 16 | Regular | 383,00 |
| **109. L. Natura Ville** | 26.150,00 | Alvará 006/11 | 08/11/11 | Parte da chácara 80 e 81 | 39 | Regular | 380,00 |
| **110. L. De Bastiani** | 17.434,88 | Alvará 001/12 | 20/03/12 | Chácara C | 41 | Regular | 220,00 |
| **111. L. Belluno I Cancelado (Pioneiros I)** | 17.260,00 | Alvará 002/12 | 18/12/12 | Parte da chácara 119 | - | Cancelado | - |
| **112. L. Belluno II (Cancelado (Pioneiros II)** | 10.000,00 | Alvará 003/12 | 18/12/12 | Parte da Chácara 119 | - | Cancelado | - |
| **113. L. Parque Residencial Peruzzo** | 16.715,00 | Alvará 001/13 | 22/05/13 | Chácara 240 | 29 | Regular | 248,00 |

| Nome do Loteamento | Área m² | Lei/Alvará nº | Data Lei/Alvará | Local do Empreendimento | Lotes Quant. | Situação dos loteamen-tos | LOTE MÉDIO m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **114. L. Parque Residencial Alto da Glória** | 9.862,00 | Alvará 002/13 | 22/05/13 | Parte da Chácara 239 | 16 | Regular | 251,00 |
| **115. L. Cidade Alta II** | 78.202,36 | Alvará 003/13 | 23/05/13 | Chácara 230 | 182 | Regular | 220,00 |
| **116. L. Jardim Europa** | 27.219,00 | Alvará 02/2014 | 08/04/14 | Chácara 117 | 62 | Regular | 215,00 |
| **117. L. Portugal** | 27.199,00 | Alvará 03/2014 | 08/04/14 | Chácara 116 | 57 | Regular | 225,00 |
| **118. Jardim Paraíso** | 19.533,116 | Alvará 04/2014 | 08/04/14 | Lote 1-J | 28 | Regular | 264,00 |
| **119. Vila Verde** | 155.400,00 | Alvará 05/2014 | 22/09/14 | Lote rural 45B | 288 | Regular | 225,00 |
| **120. Gralha Azul (ainda não executou)** | 24.453,00 | Alvará 06/2014 | 18/11/14 | Chácara 56 | 30 | Regular | 276,00 |
| **121. Pioneiros I** | 17.260,00 | Alvará 01/2015 | 23/01/15 | Parte da Chácara 119 | 40 | Regular | 220,00 |
| **122. Pioneiros II** | 10.000,00 | Alvará 02/2015 | 23/01/15 | Parte da Chácara 119 | 30 | Regular | 220,00 |
| **123. Bérgamo** | 9.613,28 | Alvará 03/2015 | 13/05/15 | Chácara 114C | 23 | Regular | 210,00 |
| **124. Mônaco** | 8.450,27 | Alvará 04/2015 | 13/05/15 | Chácara 114D | 25 | Regular | 210 |
| **125. Marcante** | 21.290,00 | Alvará 05/2015 | 17/07/15 | Chácara 249 | 6 | Regular | 3.003,00 |
| **126. Jardim Bethânia** | 31.500,00 | Alvará 06/2015 | 17/07/15 | Parte do lote rural 42 | 61 | Regular | 240,00 |
| **127. Oreste Vendrame** | 212.504,56 | Alvará 07/2015 | 17/07/15 | Lote 46 | 442 | Regular | 216,00 |
| **128. Bernardi** | 20.000,00 | Alvará 08/2015 | 17/07/15 | Parte do lote rural 44 | 56 | Regular | 210,00 |
| **129. Santo Antônio** | 20.000,00 | Alvará 09/2015 | 10/11/15 | Parte do lote rural 44 | 47 | Regular | 210,00 |
| **130. Parque das Flores** | 134.800,00 | Alvará 10/2015 | 24/11/15 | Parte do lote 93 | 314 | Regular | 190,00 |
| **131. Jardim Rafaela** | 23.986,32 | Alvará 01/2016 | 12/01/16 | Chácara 126 | 69 | Regular | 210,00 |
| **132. Olinda** | 31.826,29 | Alvará 02/2016 | 30/03/16 | Lote 2Q | 60 | Regular | 225,00 |
| **133. Cidade Ville** | 19.658,00 | Alvará 02/2016 | 23/05/16 | Chácara 208 | 33 | Regular | 407,00 |
| **134. Oliveira** | 7.898,00 | Alvará 01/2017 | 06/02/17 | Parte da Chácara 209 | 14 | Regular | 234,00 |
| **135. Santo Antônio II** | 20.000,00 | Alvará 03/2017 | 24/05/17 | Parte do lote 44 | 48 | Regular | 231,00 |
| **136. Gramado** | 14.801,40 | Alvará 04/2017 | 27/07/17 | Parte da Chácara 201 | 42 | Regular | 210,00 |
| **137. Planalto** | 11.446,00 | Alvará 08/2017 | 21/08/17 | Parte da Chácara 114D | 28 | Regular | 210,00 |
| **138. Comachio** | 33.500,00 | Alvará 09/2017 | 24/10/17 | Chácara 30 e 34 | 67 | Regular | 250,00 |
| **139. Teresópolis III** | 27.636,00 | Alvará 10/2017 | 18/12/17 | Parte da Chácara 144 e 145 | 7 | Aprovado Não registrado | 2.406,70 |
| **140. Teresópolis I** | 24.240,00 | Alvará 11/2017 | 18/12/17 | Chácara 136 | 64 | Aprovado Não registrado | 215,00 |
| **141. Teresópolis II** | 24.240,00 | Alvará 12/2017 | 18/12/17 | Chácara 137 | 64 | Aprovado Não registrado | 215,00 |
| **142. Jardim Canaã** | 9.862,00 | Alvará 13/2017 | 21/12/17 | Parte da Chácara 239 | 17 | Regular | 236,61 |
| **143. Rota do Sol** | 20.208,00 | Alvará 01/2019 | 15/02/19 | Chácara 198 | 50 | Regular | 264,00 |
| **144. Portinari I** | 8.256,37 | Alvará | 30/10/19 | Lote 1B1 | 16 | Regular | 274,87 |

| Nome do Loteamento | Área m² | Lei/Alvará nº | Data Lei/Alvará | Local do Empreendimento | Lotes Quant. | Situação dos loteamen-tos | LOTE MÉDIO m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 02/2019 | | | | | |
| **145. Portinari II** | 5.573,92 | Alvará 03/2019 | 30/10/19 | Lote 1B2 | 12 | Regular | 262,38 |
| **146. Sol Nascente II** | 20.395,35 | Alvará 01/2020 | 30/01/20 | Chácara 151 | 46 | Regular | 215,00 |
| **147. Adamante** | 24.240 | Alvará 02/2020 | 03/02/20 | Chácara 135 | 68 | Regular | 215,00 |
| **148. Sol Nascente VIII** | 23.742,06 | Alvará 02/2020 | 26/08/20 | Chácara 169 | 62 | Regular | 234,00 |
| **149. Sol Nascente VI** | 23.088,00 | Alvará 03/2020 | 31/08/20 | Chácara 161 | 60 | Regular | 238,00 |
| **150. Sol Nascente IV** | 12.074,50 | Alvará 04/2020 | 05/10/20 | Chácara 159 | 32 | Regular | 237,00 |
| **151. Sol Nascente VII** | 24.260,00 | Alvará 05/2020 | 05/10/20 | Chácara 168 | 66 | Regular | 230,00 |

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 2021.

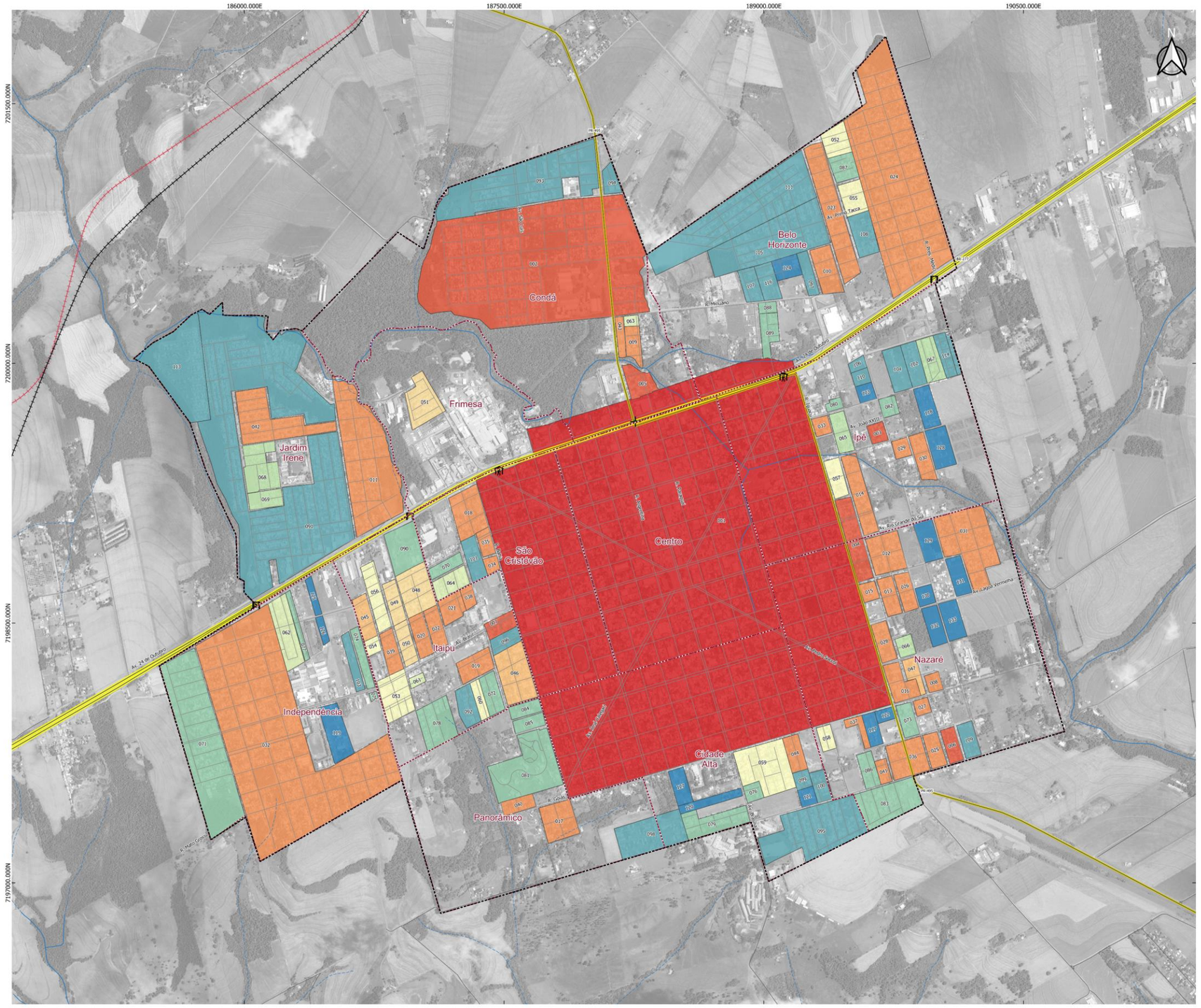
Cabe destacar algumas situações pontuais em loteamentos aprovados, que ocorreram algumas situações irregulares posteriores, de adensamento em parte deles e terrenos vendidos por contrato, sem a devida subdivisão, conforme aponta a **TABELA 10**.

**TABELA 10: CARACTERIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS COM SITUAÇÕES IRREGULARES**

| OCUPAÇÃO IRREGULAR | LOCALIZAÇÃO | TEMPO DE EXISTÊNCIA (anos) | TOTAL DE DOMICÍLIOS | FONTE | CARACTERÍSTICAS |
|---|---|---|---|---|---|
| **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE AZUL** | Bairro Belo Horizonte | 24 | 40 | Arquivo Prefeitura | Parte do Lote Rural nº42 do 1º polígono da Colonizadora Ind. e Agric. |
| **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOVILLE** | Bairro Itaipu | 26 | 16 | Arquivo Prefeitura | Parte da chácara 81 |
| **Chácara 54 e 55** | Bairro São Cristóvão | - | 55 | In loco e cadastro no SUS | São terrenos vendidos por contrato sem a subdivisão. |
| **Chácara 160 (PARQUE ALVORADA)** | Nazaré | - | 30 | In loco | - |
| **Parte Chácaras 211 e 212** | Nazaré | - | Ch.211=06 casas<br>Ch.212=23 casas | In loco | - |
| **Chácara 249 (Loteamento Marcante)** | Nazaré | 6 | 20 | Arquivo Prefeitura | Loteamento aprovado para 6 chácaras, no entanto o proprietário vendeu pequenos lotes clandestinamente. Esta área se tornou irregular devido à venda por contratos não atender às áreas aprovadas. |

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021.

## MAPA 9: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – LOTEAMENTOS E SUA EVOLUÇÃO AO LONGO DOS ANOS



## TABELA 11: *(A1) Nome dos loteamentos

| Cod. | Ano Aprov. | LOTEAMENTO |
|---|---|---|
| 001 | 1953 | QUADRILÁTERO CENTRAL |
| 002 | 1974 | CONDÁ |
| 003 | 1975 | DE MATTIA |
| 004 | 1975 | JARDIM FLORIDO |
| 005 | 1975 | LORENZONI |
| 006 | 1975 | PARQUE DO SOL |
| 007 | 1975 | VILA MOTTER |
| 008 | 1976 | DIVENSI |
| 009 | 1976 | GRANDI |
| 010 | 1976 | JARDIM BELA VISTA |
| 011 | 1976 | JARDIM DAS LARANJEIRAS |
| 012 | 1976 | JARDIM FLORIDO II |
| 013 | 1976 | JARDIM FLORIDO III |
| 014 | 1976 | JARDIM FLORIDO III |
| 015 | 1976 | JARDIM FLORIDO IV |
| 016 | 1976 | NAZARÉ |
| 017 | 1976 | PANORÂMICO |
| 018 | 1976 | SÃO CRISTOVÃO |
| 019 | 1977 | ITAIPU I |
| 020 | 1977 | ITAIPU II |
| 021 | 1977 | ITAIPU III |
| 022 | 1977 | ITAIPU IV |
| 023 | 1977 | JARDIM ANA CLÁUDIA |
| 024 | 1977 | JARDIM BELO HORIZONTE |
| 025 | 1977 | JARDIM FLORIDO |
| 026 | 1977 | JARDIM FLORIDO V |
| 027 | 1977 | JARDIM FLORIDO VI |
| 028 | 1977 | JARDIM FLORIDO VI |
| 029 | 1977 | JARDIM FLORIDO VII |
| 030 | 1977 | JARDIM IPÊ |
| 031 | 1977 | PARQUE ALVORADA |
| 032 | 1977 | PARQUE INDEPENDÊNCIA |
| 033 | 1977 | VILA IPÊ |
| 034 | 1978 | DOCKHORN I |
| 035 | 1978 | DOCKHORN II |
| 036 | 1978 | JARDIM OLIVEIRA BUENO |
| 037 | 1978 | VILA ESPORTIVA |
| 038 | 1979 | ITAIPU IIIA |
| 039 | 1979 | JARDIM DA LUZ |
| 040 | 1979 | JARDIM FLORESTA |
| 041 | 1979 | JARDIM OLIVEIRA BUENO II |
| 042 | 1980 | JARDIM IRENE II |
| 043 | 1980 | PARTILHA PUERARI |
| 044 | 1980 | ROHLING |
| 045 | 1981 | PARTILHA CARVALHO |
| 046 | 1982 | IGUAÇU |
| 047 | 1982 | PARTILHA LOCKS |
| 048 | 1986 | CONJUNTO HABITACIONAL MEDIANEIRA (COHAPAR) |
| 049 | 1986 | MUTIRÃO I (PYNARDI) |
| 050 | 1986 | MUTIRÃO II (PYNARDI) |
| 051 | 1986 | SUDCOOP |
| 052 | 1991 | JD. NOVO HORIZONTE |
| 053 | 1991 | MUTIRÃO III |
| 054 | 1992 | MUTIRÃO IV |
| 055 | 1993 | CONDOM. VALE AZUL |
| 056 | 1993 | MUTIRÃO V |
| 057 | 1993 | SANTA INÊS |
| 058 | 1994 | COLLE |
| 059 | 1994 | JARDIM UNIVERSIDADE |
| 060 | 1995 | ECOVILLE |
| 061 | 1999 | BORILLE |
| 062 | 1999 | PAVAN |
| 063 | 2000 | BARBOSA |
| 064 | 2000 | JARDIM TROPICAL |
| 065 | 2001 | IPÊZINHO |
| 066 | 2001 | PRIMAVERA |
| 067 | 2002 | MORADIA MEDIANEIRENSE |
| 068 | 2004 | PARQUE DAS PITANGUEIRAS |
| 069 | 2005 | PARQUE VERDE |
| 070 | 2006 | ARAUCÁRIA |
| 071 | 2007 | DOM PEDRO II |
| 072 | 2007 | JARDIM LUNKES |
| 073 | 2008 | ÁVILA I ÁVILA II ÁVILA III |
| 074 | 2008 | JARDIM GABRIELLA I |
| 075 | 2008 | JARDIM GABRIELLA II |
| 076 | 2008 | JARDIM UNIVERSIDADE II |
| 077 | 2008 | PAVAN II |
| 078 | 2008 | VENEZA |
| 079 | 2009 | CIDADE ALTA |
| 080 | 2009 | MOINHOS DE VENTO |
| 081 | 2009 | PARQUE DAS ÁGUAS |
| 082 | 2009 | RAZENTE |
| 083 | 2009 | SANTOS DUMONT |
| 084 | 2010 | JARDIM ESPANHA I |
| 085 | 2010 | JARDIM ESPANHA II |
| 086 | 2010 | JARDIM ITÁLIA |
| 087 | 2010 | JARDIM VITÓRIA |
| 088 | 2010 | PAGLIA |
| 089 | 2010 | PAGLIA I |
| 090 | 2010 | PORTAL DO LAGO |
| 091 | 2011 | FLORENÇA |
| 092 | 2011 | NATURA VILLE |
| 093 | 2011 | PUERARI I |
| 094 | 2011 | PUERARI II |
| 095 | 2011 | SANTOS DUMONT II |
| 096 | 2011 | VILA MOTTER II |
| 097 | 2012 | DE BASTIANI |
| 098 | 2013 | CIDADE ALTA II |

| Cod. | Ano Aprov. | LOTEAMENTO | Cod. | Ano Aprov. | LOTEAMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **099** | 2013 | **PQ. RES. ALTO DA GLORIA** | **117** | 2016 | **CIDADE VILLE** |
| **100** | 2013 | **PQ. RES. PERUZZO** | **118** | 2016 | **JARDIM RAFAELA** |
| **101** | 2014 | **GRALHA AZUL** | **119** | 2016 | **OLINDA** |
| **102** | 2014 | **JARDIM EUROPA** | **120** | 2017 | **GRAMADO** |
| **103** | 2014 | **JARDIM PARAÍSO** | **121** | 2017 | **JD. CANAÃ** |
| **104** | 2014 | **PORTUGAL** | **122** | 2017 | **OLIVEIRA** |
| **105** | 2014 | **VILA VERDE** | **123** | 2017 | **PLANALTO** |
| **106** | 2015 | **BÉRGAMO** | **124** | 2017 | **SANTO ANTÔNIO II** |
| **107** | 2015 | **BERNARDI** | **125** | 2019 | **PORTINARI I** |
| **108** | 2015 | **JARDIM BETHÂNIA** | **126** | 2019 | **PORTINARI II** |
| **109** | 2015 | **MARCANTE** | **127** | 2019 | **ROTA DO SOL** |
| **110** | 2015 | **MÔNACO** | **128** | 2020 | **ADAMANTE** |
| **111** | 2015 | **ORESTE VENDRAME** | **129** | 2020 | **SOL NASCENTE II** |
| **112** | 2015 | **PARQUE DAS FLORES** | **130** | 2020 | **SOL NASCENTE IV** |
| **113** | 2015 | **PARQUE DAS FLORES** | **131** | 2020 | **SOL NASCENTE VI** |
| **114** | 2015 | **PIONEIROS I** | **132** | 2020 | **SOL NASCENTE VII** |
| **115** | 2015 | **PIONEIROS II** | **133** | 2020 | **SOL NASCENTE VIII** |
| **116** | 2015 | **SANTO ANTÔNIO** | | | |

Fonte: com base em Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 2021.

Com relação às Ocupações Irregulares também denominadas de clandestinas, invasões ou “favelas”, são encontradas em alguns pontos isolados da sede urbana, decorrentes de ocupações de loteamentos clandestinos, bem como da subdivisão irregular de lotes, cujo maior detalhamento constará do Capítulo 8 (*Condições de Moradia e Fundiárias*).

### 4.1.3. Tipologias de usos do solo urbano

O uso **residencial** unifamiliar é predominante em praticamente toda a sede urbana de Medianeira, bem como Distrito de Maralúcia. De acordo com dados do Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2010), há um total de 13.372 domicílios nas áreas urbanas do município, sendo apenas cerca de 10% em área rural. Segundo dados da Prefeitura Municipal, para o ano de 2021 houve acréscimo no total de domicílios, passando para 13.773 (PMM, 2021)

Pode-se afirmar que na sede urbana que a maioria dos lotes são ocupados por edificações residenciais, em grande parte casas térreas ou sobrados. Situações pontuais apresentam verticalização não superior a 12 pavimentos.

O processo de verticalização da sede urbana teve início na década de 80. De acordo com informações da Prefeitura Municipal (PMM, 2021), o prédio mais alto da época tinha 04 pavimentos (Edifício Gina), construído em 1980 (alvará de 1979). Em 1982 foi iniciada a construção do primeiro edifício de 08 pavimentos, tendo sido concluído em 1984, com comemoração na cidade (edifício residencial multifamiliar denominado Morada do Sol). Em 1988 teve início a construção do primeiro edifício com 12 pavimentos (mais subsolo), concluído em 1990 (edifício Residencial multifamiliar denominado Campos Dourados).

A **TABELA 12**, a seguir, quantifica o processo de verticalização de Medianeira. Atualmente, há um total de 141 edifícios na sede urbana, com o predomínio de 04 pavimentos, equivalendo a 44,68% do total de edifícios. Já o quantitativo de 03 pavimentos equivale a 15,60% dos

edifícios. O menor percentual de número de pavimentos é o de 09 e 11 pavimentos, que representam menos de 1% cada, do total dos edifícios urbanos (PMM, 2021), como demonstra o gráfico exposto na **FIGURA 56**.

Com relação ao uso desses edifícios, a maior parte é voltada ao uso misto (residencial/ comercial) correspondendo a cerca de 60% deles. Aqueles de uso exclusivamente residencial correspondem a 33% e apenas 6% são exclusivamente comerciais, de acordo com levantamento da PMM (2021).

Tratando-se da situação de regularidade desses imóveis, mais de 60% estão regulares, 23% irregulares e 15% em execução PMM (2021).

**TABELA 12: PROCESSO DE VERTICALIZAÇÃO DA SEDE DE MEDIANEIRA**

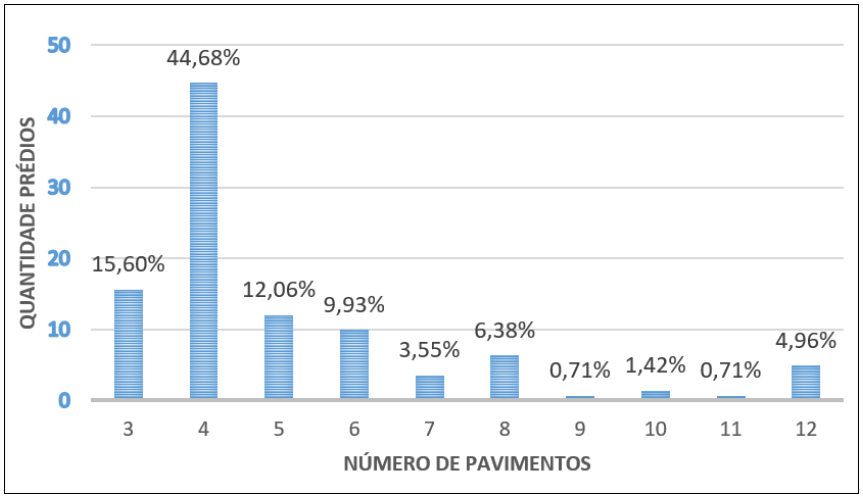
| NÚMERO DE PAVIMENTOS* | TOTAL DE PRÉDIOS |
|---|---|
| 03 | 22 |
| 04 | 63 |
| 05 | 17 |
| 06 | 14 |
| 07 | 05 |
| 08 | 09 |
| 09 | 01 |
| 10 | 02 |
| 11 | 01 |
| 12 | 07 |
| **TOTAL** | **141** |

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021

NOTA: Na década de 70 havia inúmeros edifícios de 2 a 3 pavimentos.

* Estão considerados os pavimentos acima do subsolo.

**FIGURA 56: GRÁFICO DO QUANTITATIVO DE VERTICALIZAÇÃO DA SEDE DE MEDIANEIRA**




Fonte: com base em Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021.

O padrão construtivo predominante das edificações domiciliares na sede urbana, de acordo com dados da Prefeitura Municipal para o ano de 2021, é em alvenaria, correspondendo a 11.495 (83,44%) dos domicílios e em proporções menores, em madeira correspondendo a

2.054 (14,90%) domicílios. As casas mistas perfazem apenas 1,66% do total (230) (PMM, 2021). A média de habitantes por domicílio é de 3,08 (IBGE, 2010).

Os loteamentos melhor consolidados por uso residencial se encontram, em grande parte, no quadrilátero central, e também nos conjuntos habitacionais populares, especialmente os construídos pela COHAPAR (como o Loteamento SUDCOOP no bairro Frimesa, Loteamento Medianeirense no bairro Ipê, entre outros). De maneira geral os domicílios nestes conjuntos são em alvenaria e em boas condições construtivas, no entanto, também se verificam domicílios precários em função de ampliações irregulares, geralmente em madeira anexas à construção principal em alvenaria.

As atividades **comerciais e de serviços** concentram-se ao longo dos principais eixos viários como ao longo da Avenida Brasília, vias do entorno da Praça Ângelo Darolt, ruas Paraguai e Argentina e as ruas transversais entre a Avenida Rio Grande do Sul e Avenida 24 de Outubro no quadrilátero central da sede. Ocorrem em toda a Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC 1 e ZCSC 2), estabelecida na lei de zoneamento (Lei Municipal n. 382/2014). Demais vias demarcadas na citada lei também exercem importantes concentrações desta tipologia de atividades como as definidas como Zona de Comércio e Serviço Local (ZCSL). A Avenida 24 de Outubro, especialmente por suas características de rodovia (BR-277), embora no perímetro urbano, apresenta maiores concentrações de serviços, enquadrada como Zona de Comércio e Serviço Especializado (ZCSE) pelo zoneamento vigente.

As **atividades industriais** ocorrem em grande parte no Distrito Industrial. Sua localização estratégica pode ser considerada fator positivo devido ao distanciamento com a área central da cidade e à facilidade de acesso pela rodovia federal BR-277. No entanto, várias empresas industriais e prestadoras de serviços se instalaram às margens da citada rodovia, entre o perímetro da sede urbana e o perímetro do Distrito Industrial. Especialmente nas margens da rodovia no lado oeste do município (frigorífico Friella, fábrica de rações Lar, fábrica de mangueiras Polliana e pré-moldados Lajes Patagônia).

No Distrito estão concentrados os usos industriais, dentre os quais destacam-se: fábrica de móveis, biscoitos, adubos orgânicos, pré-moldados e artefatos de cimento, metalúrgicas madeireiras, vidros temperados, indústrias de reciclagem de plásticos, entre outros.

Na porção norte da sede urbana também se verificam usos industriais, estabelecidos no Bairro Frimesa, em que se destaca importante frigorífico (carnes e embutidos) – FRIMESA e a Cooperativa Agroindustrial Lar (**FIGURA 57**) no bairro Condá. Destaca-se ainda, pequena porção do Bairro Jardim Irene (nordeste) que também apresenta uso industrial.

**FIGURA 57: VISTA DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR**




Fonte: Google Earth, 2019 – Street View.

Os **usos institucionais** são aqui caracterizados como aqueles destinados aos equipamentos urbanos comunitários e aqueles necessários à garantia do funcionamento satisfatório dos demais usos urbanos e ao bem-estar da população. A Prefeitura, hospitais e alguns colégios estão na porção central da sede urbana, havendo também ocorrências dispersas em toda a sede urbana.

O **cemitério** encontra-se na porção nordeste da sede urbana (Bairro Belo Horizonte), em ambas as faces da Rua Minuano. Aspecto positivo refere-se ao seu entorno ser de baixa densidade.

## 4.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

O município de Medianeira é composto por 26 localidades rurais, conforme espacializa a **FIGURA 58**.

Na porção sudeste da área urbana possui uma Vila Rural com terrenos de 5.000 m² de área cada, localizada em área próxima ao antigo aeródromo e aterro sanitário.

A Vila Rural, de acordo com dados do PDUR 2007 (MEDIANEIRA, 2007c) apresenta cerca de 40 propriedades que fazem testada para uma única via. Praticamente já não possui mais os proprietários originais, uma vez que a maior parte vendeu a propriedade e ocorreram construções de várias unidades habitacionais na mesma propriedade, sendo permitido por lei apenas uma moradia por propriedade.

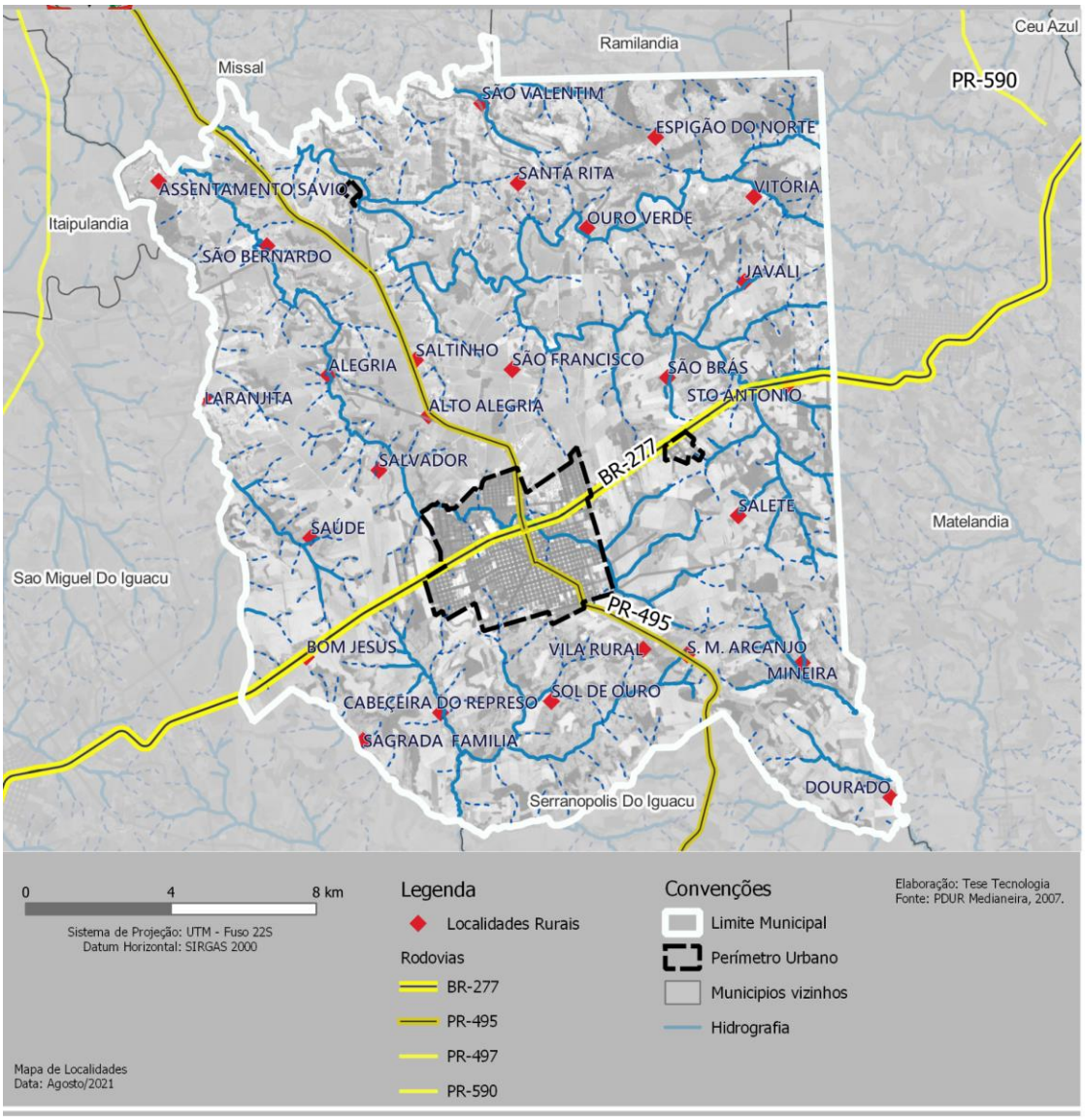
De maneira geral os solos são férteis, com boa aptidão agrícola, exceção para a porção norte do município, em que as terras não são agricultáveis, com solos caracterizados pela presença de pedregulhos e/ou recobertos por pastagens.

Predominam o cultivo de lavouras de soja, milho e trigo, destacando também a cana-de-açúcar e fruticultura. A pecuária e gado leiteiro, suínos e aviários também têm destaque na economia do município (IBGE, 2017).

A partir da análise do **MAPA 10** e da **TABELA 13**, verifica-se no município o predomínio da categoria “área antropizada”, correspondente ao uso agrícola, pastagens, campos naturais e vegetação rasteira (77,5% do território municipal). As “áreas edificadas” configuradas pelas

áreas urbanas da Sede, Distrito de Maralúcia e Distrito Industrial equivalem a apenas 4,3% da área territorial.

**FIGURA 58: LOCALIDADES RURAIS**




Fonte: PDM, 2007.

A silvicultura responde por apenas 1,0% da área municipal e evidenciam-se nas porções mais periféricas do município. Já as formações florestais correspondem a 17,2% da área territorial. Apesar de a noroeste haver grande área indicada como área de preservação pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), os maiores maciços florestais estão na porção nordeste do município.

Destacam-se quatro Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs), criadas no ano de 1997, cadastradas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) e beneficiadas com o ICMS ecológico por biodiversidade (IAP, 2017), que perfazem o total de 57,15 hectares de área.

**TABELA 13: CARACTERIZAÇÃO DO USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

| CLASSES | ÁREA (ha) | % |
|---|---|---|
| Área edificada[1] | 1.401,8 | 4,3% |
| Área antropizada[2] | 25.486,6 | 77,5% |
| Silvicultura | 314,4 | 1,0% |
| Formação Florestal | 5.670,4 | 17,2% |
| **Total** | **32.873,2** | **100,0%** |

Fonte: FBDS, 2018.

NOTA:

Corresponde às áreas urbanas da Sede, Distrito de Maralúcia e Distrito Industrial

Compreende as áreas de agricultura, pastagens, campos naturais e vegetação rasteira.

Com relação ao tamanho da área dos imóveis rurais, estes são classificados de acordo com a Lei Federal n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (BRASIL, 1993), a qual leva em conta o módulo fiscal (e não apenas a metragem), que varia de acordo com cada município. A classificação é:

- **Minifúndio** – é o imóvel rural com área inferior a 1 (um) módulo fiscal;
- **Pequena Propriedade** - o imóvel de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;
- **Média Propriedade** - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;
- **Grande Propriedade** - o imóvel rural de área superior 15 (quinze) módulos fiscais.

Cabe destacar que quando o proprietário fizer a atualização do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) e declarar sua propriedade como sendo produtiva, com menor produção que a compatível, esta poderá ficar classificada como área improdutiva.

Para o caso específico de Medianeira, seu módulo rural, definido pelo INCRA - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), equivale a **30 hectares** e o módulo fiscal equivale a **18 hectares** (INCRA, 2013). Assim, com base em dados disponíveis no SICAR elaborou-se a **FIGURA 59**, o qual possibilitou uma análise geral sobre a caracterização das propriedades rurais do município e obteve-se a **TABELA 14**.

**TABELA 14: CARACTERIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS DE MEDIANEIRA[1]**

| CLASSE | QUANTIDADE | % | ÁREA (Ha) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Grande propriedade[2]** | 3 | 0,2% | 1368,495 | 4,2% |
| **Média propriedade[3]** | 42 | 2,6% | 5162,962 | 15,7% |
| **Pequena propriedade[4]** | 507 | 31,7% | 15099,892 | 45,9% |
| **Minifúndio[5]** | 1046 | 65,5% | 8586,076 | 26,1% |
| **Total** | **1598** | **100%** | **302017,425** | **91,9%[1]** |

Fonte: SICAR (2018)

NOTAS:

1 dados disponíveis no sistema correspondem a aproximadamente 91,92 % do território municipal (32873,2 Ha)

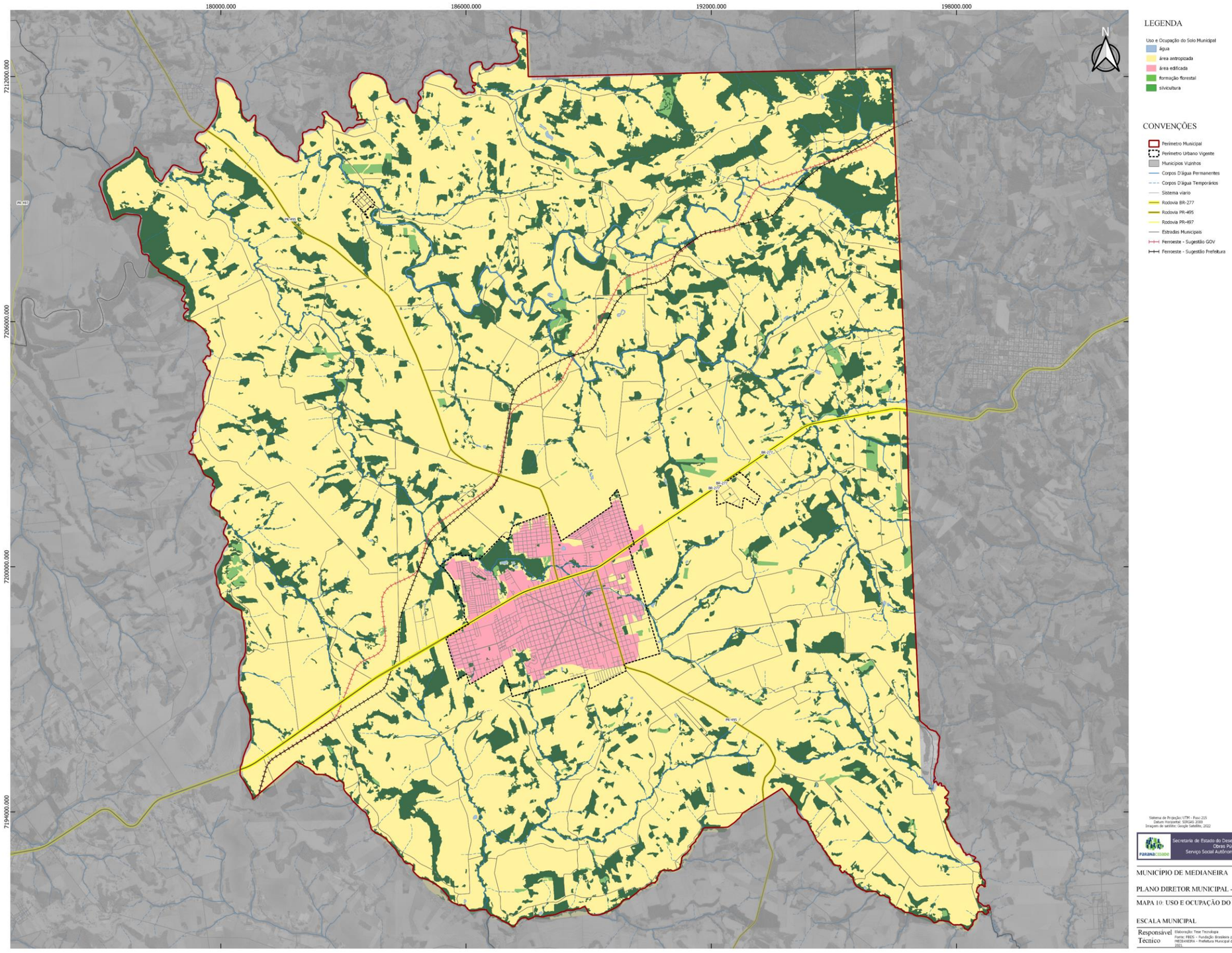
2 o imóvel rural de área superior 15 (quinze) módulos fiscais.

3 o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

4 imóvel de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

5 imóvel rural com área inferior a 1 (um) módulo fiscal; (Módulo Fiscal = 18Ha).

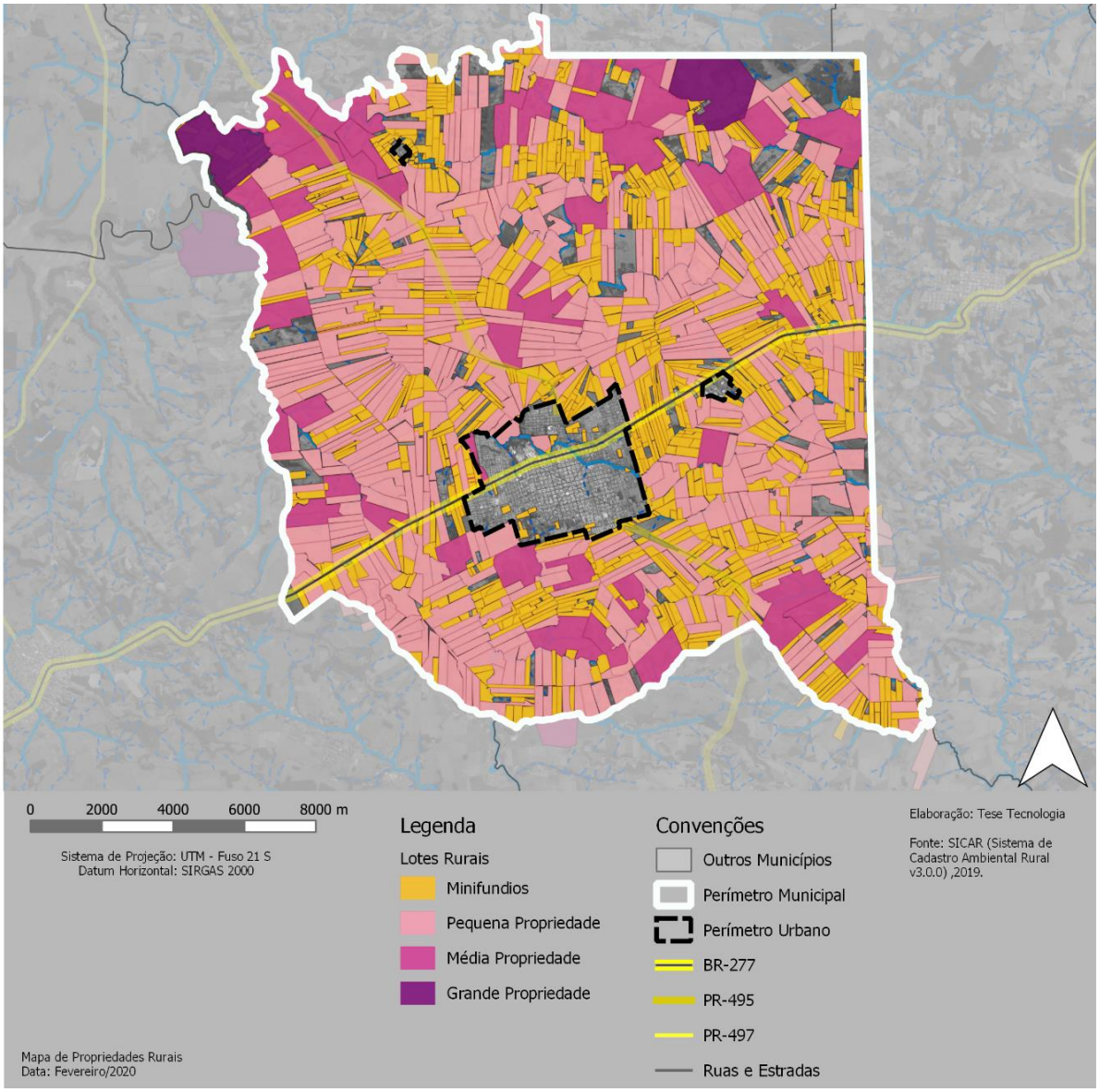
## MAPA 10: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA



Verifica-se que Medianeira possui um total de 1.598 propriedades rurais cadastradas, cujos dados disponíveis no sistema correspondem a aproximadamente 91,92 % do território municipal (SICAR, 2018). Há o predomínio dos minifúndios (65,50%). Entretanto, a quase totalidade do território em termos de área (45,9%) é formada por pequenas propriedades. Já as médias propriedades equivalem a 31,7% do total de propriedades e as grandes propriedades correspondem a 0,2% do total, ou seja, apenas 03 propriedades.

Cabe destacar, no entanto, que os limites de propriedades e consequentemente suas áreas ainda estão em processo de avaliação pelo CAR, para assim eliminar possíveis incompatibilidades de sobreposições de pequenos trechos de terra, como as divisas de propriedades, uma vez que cada proprietário indica esses limites.

**FIGURA 59: CLASSIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS POR TAMANHO**




Fonte: Elaborado com base em INCRA (2018).

Conforme se pode observar na **FIGURA 59**, as grandes propriedades se localizam na porção norte (divisa com o município de Ramilândia) e noroeste do município (divisa com os municípios de Missal e Itaipulândia) e uma pequena faixa em Medianeira, divisa com São Miguel do Iguaçu.

No entorno dos Distritos de Maralúcia e Industrial estão os minifúndios, assim como no entorno da sede urbana estes predominam, os quais se encontram sob a Macrozona de Transição e Macrozona de Expansão Urbana, considerando a Lei Municipal nº 382/2014 (MEDIANEIRA, 2014).

Com relação a assentamentos rurais, o município de Medianeira não possui cadastrado, conforme dados do INCRA (2016). No entanto, de acordo com dados da Prefeitura Municipal (PMM, 2021), há um assentamento de quase 35 anos denominado de Assentamento Savio Dois vizinhos. No início houve problemas, pois no cadastramento constava ser do município de São Miguel do Iguaçu, causando alguns transtornos aos assentados, mas está na divisa do município de Medianeira.

O preço médio por hectare encontrado para o estado do Paraná é de R$ 31.600.85/ha, de acordo com o *Relatório de Análise de Mercado de Terras - RAMT MRT- Paraná*, para o ano de 2018 (INCRA, 2018). Em Medianeira a média do Valor da Terra Nua (VTN) é de R$ 42.150,34/ha, sendo o valor mínimo de R$35.827,79/ha e o máximo de R$48.472,90/ha (INCRA, 2019).

## 4.3. USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO DO MUNICÍPIO: CONCLUSÃO

O uso e ocupação do solo municipal de Medianeira é evidenciado em grande parte pelos usos: agrícola, pastagens, campos naturais e vegetação rasteira, havendo o predomínio dos minifúndios, isto é, imóvel rural com área inferior a 1 (um) módulo fiscal (inferior a 18 hectares). De maneira geral, há adequabilidade entre as ocupações existentes na área rural com as restrições físico-ambientais, dentre as quais, citam-se as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e elevadas declividades com suscetibilidade a movimentos de massa e escorregamentos. No entanto, conforme análise do macrozoneamento definido legalmente, verificaram-se poucas diferenciações de macrozonas que incluam as peculiaridades físico-ambientais citadas. Merecem destaque as microbacias de captação para abastecimento público de água do Rio Alegria (atual e vigente até o ano de 2024) e do rio Ouro Verde (futura), conteúdo já mencionado no capítulo anterior.

Para a sede urbana, conforme exposto neste documento, o uso e ocupação do solo é configurado, predominantemente, por edificações residenciais unifamiliares térreas e sobrados. Com relação ao número de pavimentos prevalecem até 04 pavimentos, havendo um núcleo central bastante consolidado. Os parcelamentos se deram em grande parte nas décadas de 70 e 80. Considerando sua evolução até o presente ano, apesar das regulamentações urbanísticas existentes, ocorreram descontinuidades viárias (desconexas ao quadrilátero central), além do surgimento de diversos vazios urbanos decorrentes de

parcelamentos distantes do centro urbano e da infraestrutura instalada, aliado ao problema da transposição de uma rodovia federal, que intercepta transversalmente toda a sede urbana.

Os vazios urbanos, decorrentes destas áreas não parceladas, além de situações pontuais na cidade, há previsão legal de instrumentos urbanísticos que incentivam a ocupação ordenada, de modo a evitar a especulação imobiliária, em que ao longo do tempo aguarda-se à valorização do terreno. Por outro lado, evidenciam-se escassez de áreas institucionais para o uso municipal, bem como áreas públicas em quantidade satisfatória, destinadas ao lazer da população.

Para além do quadrilátero central consolidado, em que há o disciplinamento legal pela zona residencial de baixa densidade (ZRBD), o lote mínimo é de 210m². Sobre a ZRBD, há a sobreposição de algumas zonas especiais dentre elas, a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que se trata de importante instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade. Atualmente, verificam-se algumas áreas de ocupações irregulares/invasões, muitas das quais já estão sob o zoneamento ZEIS, o que poderá facilitar ações de regularização fundiária, entre outros. Também se faz necessária, na sede urbana, a previsão de ZEIS futuras, como novas áreas de produção de moradia de interesse social, uma vez que o déficit habitacional estimado para o ano de 2030 é de 576 domicílios (MEDIANEIRA, 2013), devendo o município ter um estoque de áreas futuras, voltadas ao atendimento da população de interesse social.

Por fim, na sede urbana, evidenciaram-se insuficiências de fiscalizações e ações que propiciassem a preservação das matas ciliares dos rios (Áreas de Preservação Permanente – APPs), bem como a conservação das áreas verdes e parque urbanos.

No tocante ao Distrito Industrial verificou-se a estagnação de seu perímetro, impossibilitando a instalação de novos empreendimentos industriais e de serviços ora pela saturação de áreas, ora pela existência de áreas subutilizadas ou mal utilizadas, sem destinação para o uso industrial. Evidenciaram-se também várias empresas de reciclagem, muitas das quais irregulares. No entorno imediato do distrito há áreas aptas ao uso e ocupação, sem restrições físico-ambientais, conforme apresentado no documento anterior.

Para o Distrito de Maralúcia, ficou evidenciado o inexpressivo crescimento populacional para os próximos 10 anos. Contudo, demonstrou elevado potencial turístico a ser explorado, especialmente quanto a possibilidade de atração de empreendimentos voltados a atividades turísticas. O uso e ocupação do solo do distrito é disciplinado por uma única zona, abrindo possibilidade de previsão de zonas diferenciadas com locais distintos para adensamentos, áreas de comércio e serviços e outros com zonas de mais baixas densidades.

# 5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## 5.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A presente avaliação toma por base o *atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos* nos domicílios urbanos por setor censitário, sua caracterização conforme a tipologia estabelecida pelo IBGE para o Censo de 2010[12] e seu status em relação ao entorno dos domicílios, conforme publicado pelo IBGE em 2012[13].

Conforme IBGE (2012) as características do entorno dos domicílios que descrevem o ambiente intraurbano são definidas por duas dimensões de análise: *i) condições de circulação nas áreas urbanas*, relacionadas ao e *ii) meio ambiente urbano* relativas à infraestrutura, obedecendo os critérios definidos pelo IBGE, descritos a seguir:

**i)** ***Condições de circulação nas áreas urbanas***

*1 Identificação de logradouros*

Foi pesquisado se na face em trabalho ou na sua face confrontante, existia pelo menos uma placa com a identificação do logradouro.

*2 Iluminação Pública*

Foi pesquisado se na face em trabalho ou na sua face confrontante, existia pelo menos um ponto fixo (poste) de iluminação pública.

*3 Pavimentação*

Pesquisou-se se no trecho do logradouro, na face percorrida, se existia pavimentação, ou seja, cobertura da via pública com asfalto, cimento, paralelepípedos, pedras etc.

*4 Meio-Fio/Guia*

Considerou-se quando, somente na face, existia meio-fio/guia, ou seja, borda ao longo do logradouro.

*5 Calçada*

Pesquisou-se se, somente na face, existia calçada/passeio, ou seja, caminho calçado ou pavimentado, destinado à circulação de pedestres, quase sempre mais alto que a parte do logradouro em que trafegam os veículos.

[12] Base de informações do Censo Demográfico 2010 publicado em Resultados do Universo por setor censitário – IBGE, 2011.
[13] Características Urbanísticas do Entorno dos Domicílios do Censo 2010 – IBGE, 2012.

*6 Rampa para Cadeirante*

Foi pesquisado se, somente na calçada da face, existia rampa, ou seja, rebaixamento da calçada ou meio-fio/guia, geralmente nas proximidades das esquinas, destinado especificamente para dar acesso a pessoas que utilizam cadeira de rodas. Não foram consideradas rampas para acesso de veículos.

**ii) *Meio ambiente urbano***

*1 Bueiro/Boca de Lobo*

Pesquisou-se se na face ou na sua face confrontante, existia bueiro ou boca de lobo, ou seja, abertura que dá acesso a caixas subterrâneas, por onde escoam a água proveniente de chuvas, as regas etc. Bueiro/boca de lobo não se confunde com tampões para acesso a galerias subterrâneas

*2 Esgoto a Céu Aberto*

Foi pesquisado se na face ou na sua face confrontante, existia vala, córrego ou corpo d'água onde habitualmente ocorria lançamento de esgoto doméstico; ou valeta, por onde escorria, na superfície, o esgoto doméstico a céu aberto.

*3 Lixo Acumulado nas Vias Públicas*

Considerou-se quando, na face ou na sua confrontante, existia local de depósito e acúmulo de lixo. A existência de caçamba de serviço de limpeza não foi considerada como lixo acumulado em via pública.

*4 Arborização nos Logradouros Públicos*

Foi pesquisado se na face ou na sua face confrontante ou no canteiro central, existia arborização, ou seja, existia árvore ao longo da calçada/passeio e/ou em canteiro que segmenta pistas de um mesmo logradouro, mesmo que apenas em parte. Considerou-se também a arborização quando existente em logradouros sem pavimentação e/ou sem calçada/passeio.

**Cobertura da coleta dos dados**

As informações do Entorno foram coletadas por domicílios para os setores censitários urbanos. Os temas "esgoto a céu aberto" e "lixo acumulado em logradouros" estão relacionados à condição do meio ambiente intraurbano, enquanto os demais temas caracterizam infraestruturas. Alguns aglomerados subnormais[14], conforme denominação do IBGE, não foram objeto de coleta nessa categoria por não atingirem o critério mínimo

[14] Aglomerados Subnormais (favelas ou similares): conjunto constituído de, no mínimo, 51 unidades habitacionais (barracos, casas, etc.) carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) e estando dispostas, em geral, de forma desordenada e/ou densa (IBGE, 2010).

estabelecido pelo IBGE para caracterizar a sub normalidade. A Cobertura foi de mais de 96% dos domicílios urbanos.

Em relação aos equipamentos, são analisados os seguintes:

1. Saúde
2. Educação
3. Assistência Social
4. Lazer
5. Cultura
6. Esportes
7. Segurança
8. Serviços Municipais[15]

A análise quanto ao atendimento dos equipamentos, também considerou os critérios definidos por Luiz Alberto de Campo Gouvêa[16] (2008), para Saúde e Educação, intrínsecos de cada equipamento e descritos no tópico específico sobre o tema. Quanto aos equipamentos de Lazer, Recreação, Cultura e Esportes, considerou-se os critérios definidos por Anicoli Romanini[17] (2007), conforme descrição no tópico que trata do tema.

Existe uma diferença entre a classificação dos equipamentos pelo IBGE e pela Lei Federal Nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano onde "consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares" e os serviços são também "considerados urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado". Assim, optou-se pela classificação usada pelo IBGE, à qual estão relacionados todos os dados de domicílios recenseados.

Os serviços analisados são: distribuição de energia elétrica, esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.

Os dados do censo de 2010 possuem a defasagem de 10 anos, em relação à presente revisão do Plano Diretor Municipal. Para atualizar esses dados, adotou-se a estimativa populacional do IBGE para 2021, partindo do princípio de que o comportamento populacional por setor censitário tenha sido proporcional ao longo da década. A população, através do **número de domicílios, é o referencial para aferir a capacidade de atendimento**, objeto da presente análise.

A estimativa populacional do IBGE para 2021 mostra um incremento populacional de 12,25%, atingindo o total de **46.940 habitantes municipais**, o que resulta em um crescimento médio anual de 1,11% no intervalo, através do cálculo da média aritmética simples. Conforme IBGE

[15] Trata-se dos serviços de utilidade pública de assistência ao cidadão, tais como Receita Federal, Fórum Eleitoral, Cemitério Municipal e Prefeitura Municipal.
[16] GOUVÊA, Luiz Alberto de Campos. Cidade Vida: Curso de Desenho Ambiental Urbano. Editora Nobel, 2008, 1o Edição.
[17] ROMANINI, Anicoli. Planejamento Urbano & Equipamentos Comunitários: O Caso de Passo Fundo/RS. 2007.

(2010) a média de moradores em domicílios particulares permanentes da situação urbana era de 3,08.

Outra fonte para balizar as estimativas populacionais na presente análise é o PDUR 2007, que apresentava como base da análise populacional, o Censo 2000 do IBGE, quando o município possuía 37.827 habitantes, sendo 33.246 na área urbana e 4.581 na área rural. As grandes transformações que poderiam impactar a curva do crescimento populacional aconteceram em Medianeira na década de 70, como por exemplo, com a implantação da indústria FRIMESA (PDUR, 2007, pág. 8).

Este foi o critério metodológico utilizado para o desenvolvimento das análises, objeto do presente tema. No entanto esta análise é revista de acordo com as ações implantadas nesses 14 anos através de consultas às distintas secretarias de governo.

## 5.1.1. Análise Temática do PDUR 2007

Este item demonstra a análise das **ações do PDUR 2007** diretamente vinculadas aos temas *infraestrutura, equipamentos* e *serviços* e através do preenchimento da matriz de ações do Plano de Ações e Investimentos do PDUR 2007, foi realizada a avaliação da implementação de ações do PDUR 2007 voltadas à infraestrutura, equipamentos e serviços conforme os dois itens a seguir.

### 5.1.1.1. Ações do PDUR 2007 Diretamente Vinculadas aos Temas Infraestrutura, Equipamentos e Serviços

As principais ações do PDUR 2007 vinculadas à capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, serviços e equipamentos urbanos estão dispostas no **QUADRO 31**.

**QUADRO 31: DEFICIÊNCIAS E AÇÕES PDUR 2007 INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS**

| TEMA DE DEFICIÊNCIA | AÇÕES PDUR 2007 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CÓDIGO | STATUS | | | | PERTINÊNCIA* | | AÇÕES |
| | | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| Saneamento ambiental | **1.6.1.1** | X | | | 40% | SIM | | Articular-se com a SANEPAR para ampliação da rede coletora de esgoto em áreas urbanizadas |
| | **2.2.2.2** | X | | | 100% | SIM | | Elaborar Plano de Saneamento Ambiental |
| | **2.5.1.1** | | X | | | SIM | | Estabelecer programa de coleta de resíduos sólidos no meio da rua |
| | **2.5.1.2** | | | X | | SIM | | Construir aterro sanitário |
| | **2.5.1.3** | | X | | | SIM | | Estabelecer programa de reutilização do entulho gerado pela construção civil. |
| | **2.5.1.4** | | X | | | SIM | | Estabelecer área adequada para recebimento de resíduos industriais e da construção civil. |
| | **2.5.1.5** | | X | | | SIM | | Estabelecer locais e horários adequados para depósito de resíduos sólidos na área central da cidade. |

| TEMA DE DEFICIÊNCIA | AÇÕES PDUR 2007 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CÓDIGO | STATUS | | | | PERTINÊNCIA* | | AÇÕES |
| | | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| | **2.5.2.1** | | | X | 35% | SIM | | Estabelecer programa de compostagem |
| Qualificação de passeios públicos | **1.6.2.2** | | X | | 0 | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação em passeios públicos de elevado movimento e que integram o sistema viário principal da cidade |
| | **1.6.2.3** | X | | | 98% | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação urbana, galerias e sinalização viária |
| | **1.6.2.4** | | | X | 70% | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação do sistema viário principal, como as margeantes |
| Qualificação espaços lazer, recreação e eventos | **1.6.3.4** | | | X | 90% | SIM | | Promover a readequação e ampliação de espaço físico para lazer e esportes. |
| | **1.6.3.22** | X | | | 50% | SIM | | Construção de equipamentos de esporte, lazer, recreação e eventos públicos nos bairros. |
| | **3.6.1.1** | | X | | | | NÃO | Promover a utilização do Parque de Exposições. |
| Estrutura para atividades culturais | **2.6.2.1** | | X | | | SIM | | Prover infraestrutura para atividades culturais |
| | **1.1.1.2** | X | | | 100% | SIM | | Estabelecer programas de qualificação de mão de obra |
| | **1.6.3.26** | | X | | | SIM | | Construção de Museu |
| | **1.6.3.8** | | | X | 100% | SIM | | Promover a instalação da Biblioteca Pública em local adequado e acessível. |
| Espaços de educação infantil | **1.6.3.6** | | | X | 85% | SIM | | Construção de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil. (2 CMEI) |
| | **1.6.3.7** | | | X | 95% | SIM | | Ampliação e adequação das CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil já existentes. |
| Terminal rodoviário | **1.6.3.20** | | X | | | SIM | | Construção de novo Terminal Rodoviário |
| Assistência Social | **1.1.1.1** | X | | | | | NÃO | Estabelecer programa que atenda a população itinerante oriundos da fronteira do Brasil com o Paraguai e de andarilhos |
| | **1.6.3.13** | X | | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação dos Centros de Convivência de Idosos. (2 UNID) |
| | **1.6.3.14** | | X | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação da Casa Abrigo. |
| | **1.6.3.15** | | X | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação do CEACA - Centro de Atendimento e Amparo à Criança e ao Adolescente. |
| | **1.6.3.16** | | X | | | SIM | | Construção de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social |
| | **1.6.3.17** | | X | | | SIM | | Construir sede para o Conselho Tutelar |

| TEMA DE DEFICIÊNCIA | AÇÕES PDUR 2007 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CÓDIGO | STATUS | | | | PERTINÊNCIA* | | AÇÕES |
| | | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| | **1.6.3.18** | | X | | | | NÃO | Construir espaço físico que abrigue o CREAS. |
| | **1.6.3.19** | | X | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação da Estação do Ofício. |
| | **1.7.2.1** | | | X | | SIM | | Estabelecer programa de implantação e fortalecimento dos conselhos municipais. |
| | **1.8.1.1** | | | X | | SIM | | Estruturar equipe de trabalho para atuação na política de assistência social. |
| | **3.1.1.1** | X | | | | SIM | | Estabelecer programa de qualificação de mão de obra para gerar emprego e renda. |

Fonte: PDUR 2007. Prefeitura Municipal 2020. Elaboração Tese Tecnologia.

Nota Explicativa * Continuidade e/ou permanência da ação a ser recomendada/incluída na presente revisão

Siglas

E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO

## AÇÕES DO PDUR 2007 VOLTADAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL

As ações de saneamento, mesmo consideradas executadas, na presente revisão ainda são pertinentes pois já cumpriram sua missão inicial, necessitando implantar sua continuidade. As ações que não foram executadas ou parcialmente executadas, deverão ser objeto de diretrizes e sua quantificação para as ações a integrarem o PAI da presente revisão do PDUR 2007.

Quanto a algumas das ações, como a implantação de programa de coleta de resíduos sólidos depositados no meio dos logradouros, sabe-se que o Município tem coleta seletiva, mas não foca a coleta nos logradouros. Desta forma, permaneciam lá. A coleta abrange a área urbana e rural (100%), mas não é eficiente, pois nem todos separam o lixo e em vários casos, quando fica na rua, o lixo é coletado pelo caminhão de lixo comum.

De acordo com Prefeitura Municipal (2021), há necessidade da elaboração de um programa de separação consciente, com recipientes de resíduos (orgânico, reciclável e não reciclável) separados. Também sendo necessária a implementação de Política de Gestão de Resíduos Municipal, prevendo pontos comunitários nas ruas e avenidas (minimamente 1 ou 2 pontos por rua para descarte dos resíduos para a população geral), facilitando a coleta.

## AÇÕES DO PDUR 2007 VOLTADAS ÀS INFRAESTRUTURAS URBANAS

Quanto à situação dos passeios e a necessidade de sua requalificação, apesar de consideradas pertinentes, duas ações foram executadas parcialmente nos patamares de 2 a 30%. Essas ações no escopo do PDUR 2007, se relacionam e são complementares aos programas voltados à pavimentação de logradouros públicos assim como a implantação de galerias de drenagem e sinalização viária.

Assim, para atendimento dessa deficiência, há que se desenvolver um grande programa de requalificação dos passeios pois esta ação só foi feita onde houve pavimentação e recapeamento nos bairros. Os passeios centrais que recebem grande volume de pedestres não foram requalificados.

Quanto às quedas no fornecimento energético, esta deficiência extrapola a capacidade de ação da Prefeitura, estando no âmbito do Estado, sob a responsabilidade da Copel.

Desta forma, a análise das Deficiências elencadas no âmbito do PDUR 2007, referentes à infraestrutura, deverão ser complementadas pelas análises a seguir, relativas a cada um dos temas que a compõe, através dos micro dados contidos nos setores censitários do IBGE, conforme metodologia adotada.

**AÇÕES DO PDUR 2007 VOLTADAS AOS EQUIPAMENTOS URBANOS**

Quanto aos equipamentos, com relação às ações previstas para sanar as carências apontadas pelo PDUR, para a qualificação de espaços para recreação e lazer foram previstas 3 ações. A promoção à readequação e ampliação de espaços físicos para lazer e esportes encontra-se 90% executada, portanto, no ínterim de 2007 até atualmente, os espaços existentes foram melhorados. Quanto à construção de novos equipamentos de esporte, lazer recreação e eventos públicos nos bairros, apenas 50% das mudanças previstas foram implementadas, portanto tal ação deve ainda ser mantida para continuidade no processo. Já com relação ao uso do Parque de Exposições (já extinto) como espaço para eventos, tal premissa não foi executada e não possui mais pertinência ser mantida na atual revisão.

A implementação de instalações para realização de atividades culturais contempladas no PDUR 2007 possui 4 ações específicas, apontadas na análise temática integrada de então. Há carências nesse aspecto, havendo necessidade em manter-se as propostas existentes, dentre elas a construção de Museu da Cidade e a Casa da Memória. Tais propostas viabilizam manutenção da preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município e são uma das principais linhas de força para manutenção da identidade de Medianeira.

Nos espaços destinados para educação infantil, foram previstas 2 ações, estando ambas em andamento. Os CMEIS existentes já foram em sua maioria melhorados e as duas unidades em construção encontram-se praticamente concluídas até a presente revisão.

Com relação às melhorias dos programas de qualificação de mão de obra foi construído o SENAI/SENAC local e houve vários cursos na antiga escola do trabalho que foi demolida, fundamentais ao fortalecimento socioeconômico municipal, sendo importante sua reedição através do resgate da escola, ou outra que a substitua, e a continuidade dos cursos com temas pertinentes às necessidades atuais, com uma visão das necessidades futuras da empregabilidade dos cidadãos e de novas profissões e áreas de negócio no município.

Outra obra prioritária prevista no PDUR 2007 foi a construção de novo terminal rodoviário, ainda não implementada, que deve ser mantida como proposta da atual revisão. O novo terminal rodoviário deve facilitar a mobilidade e tráfego local, pois sua incompatibilidade com a inserção urbana, por ser um polo gerador de tráfego, foi um dos principais problemas relatados no PDUR 2007.

Conforme MEDTRAN (2021) a atual localização do equipamento urbano Terminal Rodoviário na área central sobrecarrega o fluxo em seu entorno e gera outros problemas, como:

- Falta de capacidade do sistema viário do entorno desse equipamento – vias de acesso e vias limítrofes
- Estacionamento
- Circulação de ônibus em vias comerciais
- Infraestrutura ineficiente
- Acidentes de trânsito

Tendo em vista tais fatores, entende-se de que o Terminal rodoviário é uma obra prioritária e urgente, devendo ser construída em local adequado (próximo a BR) facilitando a mobilidade urbana e a gestão do tráfego na região central, visando decentralizar o fluxo e priorizando novas áreas para crescimento econômico, com grande probabilidade de novos centros comerciais. Em se tratando de mobilidade Urbana, o MEDTRAN também enfatiza necessidades em:

- Estudos Técnicos e execução de implementação de binários nas ruas centrais
- Abertura da Av. Brasília, a partir da Rua Goiás até a Rua Guaira e a Rua Guairá partindo da Av. Brasília até a Rua Iguaçu
- Abertura da Av. João XXIII, até a área industrial
- Aberturas dos canteiros centrais
- Construção de novos viadutos
- Transporte público eficiente
- Ciclovias

Conforme a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS, 2021), foi implantado o serviço de acolhimento em Casa de Passagem e o Serviço de Abordagem Social à população em situação de rua e em trânsito pela cidade, serviço executado por entidade socioassistencial (vinculado à ação 1.1.1.1 do PDUR 2007). Esse serviço deve ser avaliado anualmente acerca do aumento de vagas disponibilizadas e cofinanciadas, visto o aumento crescente de pessoas em trânsito por Medianeira e que procuram o serviço da casa.

Acerca da ampliação e adequação dos Centros de Convivência de Idosos (ação 1.6.3.13 do PDUR 2007), ressalta-se que foi ampliada a unidade e atende à demanda, não sendo necessária a construção de mais um CCI.

Quanto à ação de Promover a ampliação e adequação da Casa Abrigo (ação 1.6.3.14 do PDU 2007), não houve mais a necessidade, visto que anteriormente o espaço estava em local público, mas não era o adequado, sendo que a execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar é desenvolvido por entidade socioassistencial que é responsável por local e manter o local adequado e conforme exigido nas orientações técnico do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, por isso não há mais a necessidade de ampliação ou adequações. Além disso, enfatiza-se que houve a implantação do serviço de acolhimento em Família Acolhedora no município, sendo essa a preferência de acolhimento.

Em relação a Promover a ampliação e adequação do Centro de Atendimento e Amparo à Criança e ao Adolescente (CEACA) (ação 1.6.3.15 do PDUR 2007), não é uma ação que deva permanecer, pois o CEACA foi extinto em 2016. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos (SCFV) é executado por entidade socioassistencial que deve fornecer o local ou realizar o serviço em espaço da comunidade visando o fortalecimento e o pertencimento dos vínculos com a comunidade.

A construção de duas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ação 1.6.3.16 do PDUR 2007 ainda não executada possui pertinência na presente revisão, pois o atual CRAS funciona em um espaço cedido pelo poder público sem as devidas adaptações necessárias, porém há necessidade de sua sede própria, além da construção de mais 1 CRAS na região do Bairro Jardim Irene, devido ao maior número de famílias em situação de vulnerabilidade social. Sendo que no planejamento de adaptação do CRAS e do novo, deverá conter espaço para promover a realização de oficinas e cursos de geração de emprego para adultos e demais oficinas para crianças e adolescente, serviço este que é desenvolvido no Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), sendo que essas ações eram executadas na Estação Ofício, conforme ação prevista na 1.6.3.19, porém o espaço onde estava localizado foi utilizado para construção da nova prefeitura.

Quanto ao Programa Sentinela que foi incluído nas ações do Plano Diretor de 2007 para construção própria para atendimento, com o advento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em 2006 o Programa Sentinela de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi inserido como serviço obrigatório oferecido no CREAS, equipamento da Assistência Social que desenvolve o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e o Programa Sentinela foi substituído pelo Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias. Nesse sentido, a ação de construção de local próprio é para o equipamento CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social que já foi contemplado com construção própria e inaugurada em dezembro/2020.

O Conselho Tutelar está vinculado administrativamente a assistência social e conforme a SMAS (2021), a construção de sede própria ainda é pertinente permanecer (ação 1.6.3.17 do PDUR 2007), entretanto já existem recursos previstos (R$ 300.000,00) a serem destinados para este fim.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social elenca 6 novas ações que deverão integrar as propostas para este tema na presente revisão, conforme disposto a seguir:

- Construir espaço físico ou reformar e ampliar espaço público para Sede para o Programa Família Acolhedora - Serviço da Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Familiar[18]
- Construir espaço físico para o Serviço de Centro Dia (Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas)[19]

[18] Nota da Secretaria Municipal de Assistência Social: Hoje o serviço é desenvolvido na sede do CREAS, que desenvolve serviços de proteção social especial de média complexidade, porém o serviço de acolhimento familiar é de alta complexidade e conforme orientações da NOB - RH/SUAS determina que precisa de espaço e equipe RH próprios.

[19] Nota da Secretaria Municipal de Assistência Social: O Centro Dia é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que tenham algum grau de dependência de cuidado.

- Construir Espaço Físico para Abrigo Institucional de Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade)
- Implantar Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Pessoas com Deficiência
- Implantar programa de guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social
- implantar programa de apadrinhamento afetivo e financeiro voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional ou familiar.

### 5.1.1.2. Avaliação da Implementação das Ações do PDUR 2007 Voltadas à Infraestrutura, Equipamentos e Serviços

Extraídas também das 129 ações que compõem o Plano de Ações e Investimentos do PDUR 2007, identificam-se 55 ações relacionadas à infraestrutura, equipamentos e serviços. Tais ações foram também submetidas às análises da Equipe Técnica Municipal ETM e do Grupo de Acompanhamento GA. Seus status de implementação estão classificados em: E- Executada; N/E- Não executada; A- Em andamento e % o percentual já executado. A Pertinência diz respeito à continuidade das ações no escopo das Diretrizes da revisão do PDUR 2007.

Quanto à política "A", Desenvolvimento Urbano e Municipal, estão relacionadas 41 ações relativas a infraestruturas, equipamentos e serviços. Dessas ações, 37% já foram executadas, 34% não foram e 29% ainda estão em andamento, como classificadas no **QUADRO 32** a seguir.

**QUADRO 32: AÇÕES DA POLÍTICA "A" DO PAI-PDUR 2007**

| POLÍTICA A - Desenvolvimento Urbano e Municipal | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÓD. | STATUS* | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| **1.1** | **Eliminar desigualdades sociais;** | | | | | | |
| **1.1.1** | **Estabelecer programas e reeducação para eliminação de desigualdades sociais** | | | | | | |
| 1.1.1.1 | X | | | | | NÃO | Estabelecer programa que atenda a população itinerante oriundos da fronteira do Brasil com o Paraguai e de andarilhos |
| 1.1.1.2 | x | | x | 100% | SIM | | Estabelecer programas de qualificação de mão de obra |
| **1.4** | **Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos;** | | | | | | |
| **1.4.1** | **Estabelecer parceria público/ ensino superior** | | | | | | |
| 1.4.1.1 | | | x | | SIM | | Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior para prestação de serviços à comunidade |
| **1.5** | **Sustentabilidade ambiental, econômica, social, espacial e institucional;** | | | | | | |
| **1.5.2** | **Uso racional do solo urbano e rural** | | | | | | |
| 1.5.2.4 | x | | | 70% | SIM | | Regulamentar áreas de interesse público para implantação de equipamentos urbanos |
| **1.6** | **Fomentar e ampliar os investimentos;** | | | | | | |
| **1.6.1** | **Realizar saneamento básico extensivo a toda população** | | | | | | |
| 1.6.1.1 | x | | | 40% | SIM | | Articular-se com a SANEPAR para ampliação da rede coletora de esgoto em áreas urbanizadas |
| **1.6.2** | **Melhorar a infraestrutura viária** | | | | | | |
| 1.6.2.1 | x | | | 20% | SIM | | Estabelecer programa de qualidade nas estradas e vias de acesso |
| 1.6.2.2 | | x | | 0 | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação em passeios públicos de elevado movimento e que integram o sistema viário principal da cidade |
| 1.6.2.3 | x | | | 98% | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação urbana, galerias e sinalização viária |
| 1.6.2.4 | | | x | 70% | SIM | | Estabelecer programa de pavimentação do sistema viário principal, como as margeantes |
| 1.6.2.5 | | x | | 0 | SIM | | Estabelecer programa de acessibilidade urbana |
| 1.6.2.6 | | | x | 70% | SIM | | Estabelecer programa de manutenção de vias já pavimentadas |
| 1.6.2.7 | x | | | 20% | SIM | | Promover a execução de ciclovia ligando a cidade até o Distrito Industrial, e para outros locais que geram demanda |
| **1.6.3** | **Adequar equipamentos urbanos à demanda** | | | | | | |
| 1.6.3.1 | x | | | 100% | SIM | | Construção do Paço Municipal que abrigue as diversas Secretarias Municipais e Secretaria Executiva dos Conselhos |

| POLÍTICA A - Desenvolvimento Urbano e Municipal | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÓD. | STATUS* | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| 1.6.3.2 | | x | | | SIM | | Construção da Câmara Municipal |
| 1.6.3.3 | | | x | 70% | SIM | | Promover a readequação e ampliação das Escolas |
| 1.6.3.4 | | | x | 90% | SIM | | Promover a readequação e ampliação de espaço físico para lazer e esportes |
| 1.6.3.5 | | | x | 95% | SIM | | Adaptar a infraestrutura das escolas para receberem alunos portadores de necessidades especiais (rampas e adaptação de banheiros) |
| 1.6.3.6 | | | x | 85% | SIM | | Construção de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil (2 CMEI) |
| 1.6.3.7 | | | x | 95% | SIM | | Ampliação e adequação das CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil já existentes |
| 1.6.3.8 | | | x | 100% | SIM | | Promover a instalação da Biblioteca Pública em local adequado e acessível |
| 1.6.3.9 | x | | | 100% | SIM | | Promover a ampliação e adequação do Centro de Saúde Central |
| 1.6.3.10 | | x | | | SIM | | Promover a construção do Centro de Zoonoses |
| 1.6.3.11 | x | | | 100% | SIM | | Promover a construção de Unidade de Saúde nos Bairros |
| 1.6.3.12 | | x | | | SIM | | Construção do Centro de Especialidades Odontológicas |
| 1.6.3.13 | X | | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação dos Centros de Convivência de Idosos. (2 UNID) |
| 1.6.3.14 | | X | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação da Casa Abrigo. |
| 1.6.3.15 | | X | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação do CEACA - Centro de Atendimento e Amparo à Criança e ao Adolescente. |
| 1.6.3.16 | | X | | | SIM | | Construção de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social |
| 1.6.3.17 | | X | | | SIM | | Construir sede para o Conselho Tutelar |
| 1.6.3.18 | | X | | | | NÃO | Construir espaço físico que abrigue o CREAS. |
| 1.6.3.19 | | X | | | | NÃO | Promover a ampliação e adequação da Estação do Ofício. |
| 1.6.3.20 | | x | | | SIM | | Construção de novo Terminal Rodoviário |
| 1.6.3.21 | x | | | 80% | SIM | | Conclusão da Praça Central |
| 1.6.3.22 | x | | | 50% | SIM | | Construção de equipamentos de esporte, lazer, recreação e eventos públicos nos bairros |
| 1.6.3.23 | x | | | 10% | SIM | | Promover a ampliação e adequação do Centro Poliesportivo Municipal |
| 1.6.3.24 | x | | | 20% | SIM | | Promover a construção de praças, parques e bosques |
| 1.6.3.25 | | x | | | SIM | | Adequar e equipar com mobiliários urbanos os triângulos formados pelas Av. diagonais |
| 1.6.3.26 | | x | | | SIM | | Construção de Museu |
| 1.6.3.27 | | | | | SIM | | Construir espaço físico para o serviço de acolhimento e risco |
| **1.7** | **Investir nas políticas públicas: sociais e econômicas;** | | | | | | |
| **1.7.2** | **Ter a participação da população nas decisões públicas através de Conselhos** | | | | | | |
| 1.7.2.1 | | | X | | SIM | | Estabelecer programa de implantação e fortalecimento dos conselhos municipais. |
| **1.8** | **Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos** | | | | | | |
| **1.8.1** | **Programa de capacitação de recursos humanos** | | | | | | |
| 1.8.1.1 | | | X | | SIM | | Estruturar equipe de trabalho para atuação na política de assistência social. |
| **AÇÕES** | | | | | | | |
| **38** | | | | | | | |
| * E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO<br>PERTINÊNCIA - Deve ser mantido ou não deve ser mantido - Justificar | | | | | | | |

Fonte: PDUR 2007. Prefeitura Municipal 2020. Elaboração Tese Tecnologia.

Em relação à política "B", Sistemática Permanente de Planejamento Urbano (**QUADRO 33**), estão relacionadas 11 ações pertinentes a infraestruturas, equipamentos e serviços. Destas ações, 36% foram executadas, 45% não foram e 18% ainda estão em andamento.

## QUADRO 33: AÇÕES DA POLÍTICA "B" DO PAI-PDUR 2007

| POLÍTICA B - Sistemática Permanente de Planejamento Urbano | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| **2.1** | **Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços, etc.) para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador;** | | | | | | |
| **2.1.2** | **Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário** | | | | | | |
| **2.1.2.2** | x | | | 30% | SIM | | Melhorar a trafegabilidade de algumas estradas que dão acesso aos empreendimentos turísticos |
| **2.2** | **Política de continuidade da Programação Ambiental sequenciada e ininterrupta;** | | | | | | |
| **2.2.2** | **Desenvolver pesquisa na e para a biodiversidade local** | | | | | | |
| **2.2.2.2** | x | | | 100% | SIM | | Elaborar Plano de Saneamento Ambiental |
| **2.4** | **Melhorar a Qualidade de vida, melhorando os instrumentos legais e tendo fiscalização participativa;** | | | | | | |
| **2.4.2** | **Adequar os instrumentos legais para aplicação eficiente** | | | | | | |
| **2.4.2.2** | | x | | | | NÃO | Regulamentar o uso do Parque de Exposições |
| **2.5** | **Identificar novas potencialidades no município através de pesquisas utilizando as Universidades/ Faculdades;** | | | | | | |
| **2.5.1** | **Realizar programas e projetos para destinação de resíduos (construção civil, industrial e doméstico - onde não há)** | | | | | | |

| POLÍTICA B - Sistemática Permanente de Planejamento Urbano | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| 2.5.1.1 | x | | | 100% | SIM | | Estabelecer programa de coleta de resíduos sólidos no meio da rua |
| 2.5.1.2 | x | | | 100% | SIM | | Construir aterro sanitário |
| 2.5.1.3 | | x | | | SIM | | Estabelecer programa de reutilização do entulho gerado pela construção civil |
| 2.5.1.4 | | x | | | SIM | | Estabelecer área adequada para recebimento de resíduos industriais e da construção civil |
| 2.5.1.5 | | x | | | SIM | | Estabelecer locais e horários adequados para depósito de resíduos sólidos na área central da cidade |
| 2.5.2 | Reaproveitar resíduo orgânico | | | | | | |
| 2.5.2.1 | | | x | 35% | SIM | | Estabelecer programa de compostagem |
| 2.5.4 | Adequar e sistematizar a arborização urbana | | | | | | |
| 2.5.4.1 | | | x | 10% | SIM | | Estabelecer programa de arborização urbana em vias públicas com espécies adequadas à calçadas e a fiação elétrica |
| 2.6 | Capacitar os recursos humanos e divulgar/ orientar a população | | | | | | |
| 2.6.2 | Oferecer atividades culturais para a população | | | | | | |
| 2.6.2.1 | | x | | | SIM | | Prover infraestrutura para atividades culturais |
| AÇÕES | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| * E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO<br>PERTINÊNCIA - Deve ser mantido ou não deve ser mantido - Justificar | | | | | | | |

Fonte: PDUR 2007. Prefeitura Municipal 2020. Elaboração Tese Tecnologia.

Em relação à política "C", conforme **QUADRO 34** a seguir, relativo à Dinamização e Ampliação de Atividades Econômicas, identificam-se 6 ações relativas a infraestruturas, equipamentos e serviços. Dessas ações, 33% já foram executadas, 17% não foram e 50% ainda estão em andamento.

## QUADRO 34: AÇÕES DA POLÍTICA "C" DO PAI-PDUR 2007

| POLÍTICA C- Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÓD. | STATUS | | | | PERTINÊNCIA | | AÇÕES |
| | E | N/E | A | % | SIM | NÃO | |
| 3.1 | Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de polo | | | | | | |
| 3.1.1 | Eliminar Desigualdades Sociais | | | | | | |
| 3.1.1.1 | x | | | | SIM | | Estabelecer programa de qualificação de mão de obra para gerar emprego e renda |
| 3.1.2 | Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário | | | | | | |
| 3.1.2.1 | | | x | 40% | SIM | | Estabelecer programa de otimização dos entroncamentos rodoviários |
| 3.2 | Recuperação das micro bacias do município (urbana e rural) | | | | | | |
| 3.3 | Educação empreendedora. | | | | | | |
| 3.3.2 | Reestruturação legal do parque industrial | | | | | | |
| 3.3.2.3 | | | x | 30% | SIM | | Adequar a infraestrutura na Área Industrial |
| 3.4 | Gestão pública com Gestão democrática | | | | | | |
| 3.5 | Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados | | | | | | |
| 3.5.1 | Adequar a infraestrutura municipal para a mobilidade de pessoas, cargas e serviços | | | | | | |
| 3.5.1.1 | x | | | 80% | SIM | | Estruturar a Rua Iguaçu para que se torne uma via de comércio (execução de passeios, faixas para estacionamento, e galerias pluviais) |
| 3.5.1.2 | | | x | 80% | SIM | | Estabelecer programa de adequação de estradas rurais - (acessibilidade e trafegabilidade) |
| 3.6 | Aumento do fluxo de pessoas no comércio. | | | | | | |
| 3.6.1 | Espaço adequado para promoção de eventos e convenções | | | | | | |
| 3.6.1.1 | | x | | | | NÃO | Promover a utilização do Parque de Exposições |
| 3.8 | Ações integradas com a comunidade. | | | | | | |
| AÇÕES | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| * E - EXECUTADO, N/E - NÃO EXECUTADO, A - EM ANDAMENTO, % - PORCENTAGEM DE ANDAMENTO<br>PERTINÊNCIA - Deve ser mantido ou não deve ser mantido - Justificar | | | | | | | |

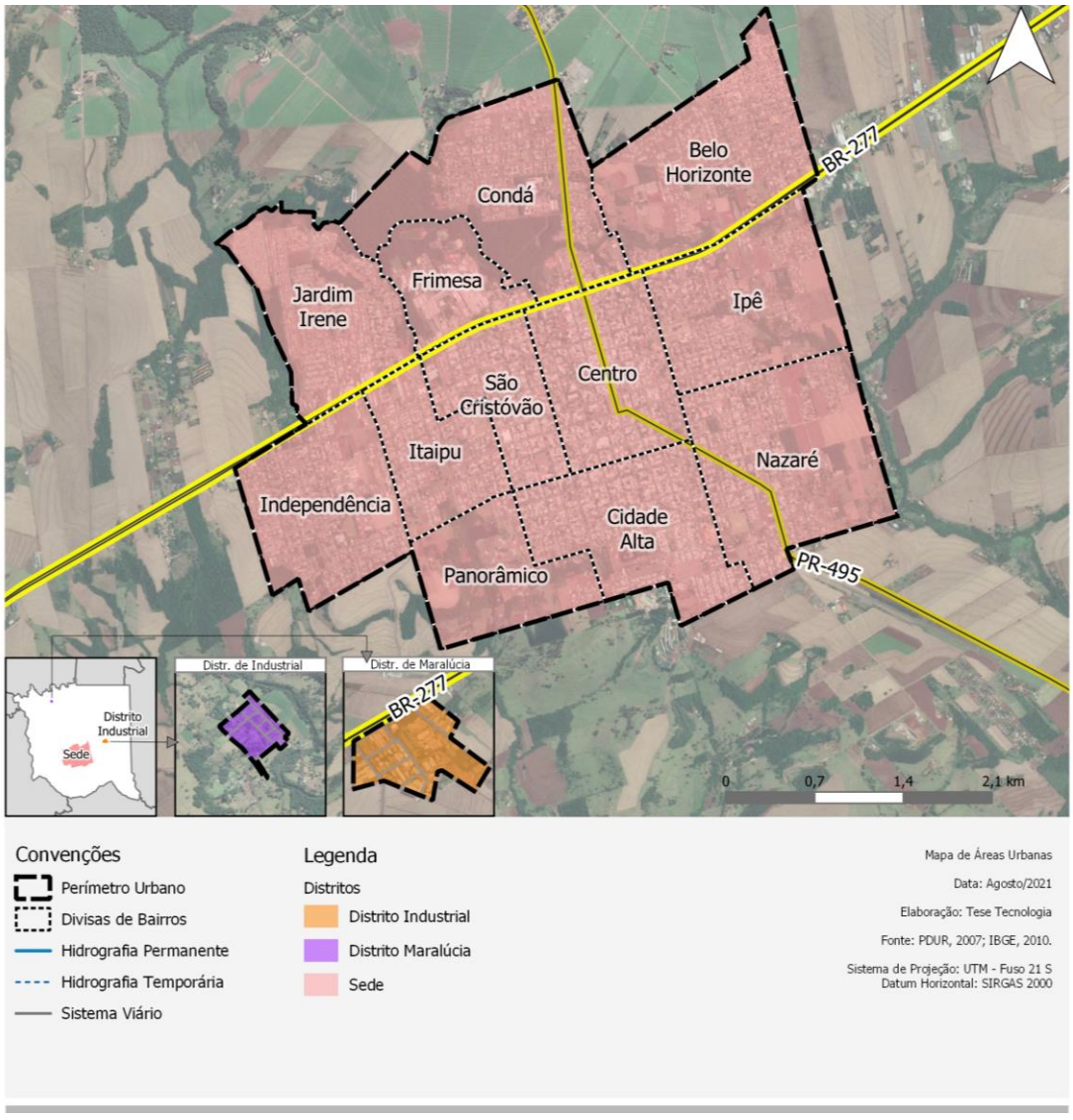
Fonte: PDUR 2007. Prefeitura Municipal 2020. Elaboração Tese Tecnologia.

As análises referentes ao PAI- PDUR 2007 também apontam para o total de 50 ações relacionadas com infraestruturas, serviços e equipamentos urbanos, prevalentes para a atual revisão, na leitura da realidade atual do município.

### 5.1.2. Localização das zonas urbanas

O município possui 3 distritos urbanos: a Sede, Maralúcia e Distrito industrial, totalizando 1.759,6 ha, de acordo com os perímetros urbanos vigentes, que possuem, respectivamente, 1.689,88 ha, 16,28 ha e 53,5 ha, sendo que a Sede possui 42 setores censitários e cada um dos distritos apenas 1. O Distrito Sede, está localizado na interseção das rodovias BR-277 e PR 495. O Distrito de Maralúcia ao norte do município, na continuidade da PR 495 e o Distrito Industrial na continuidade da BR-277, a oeste do município (**FIGURA 60**).

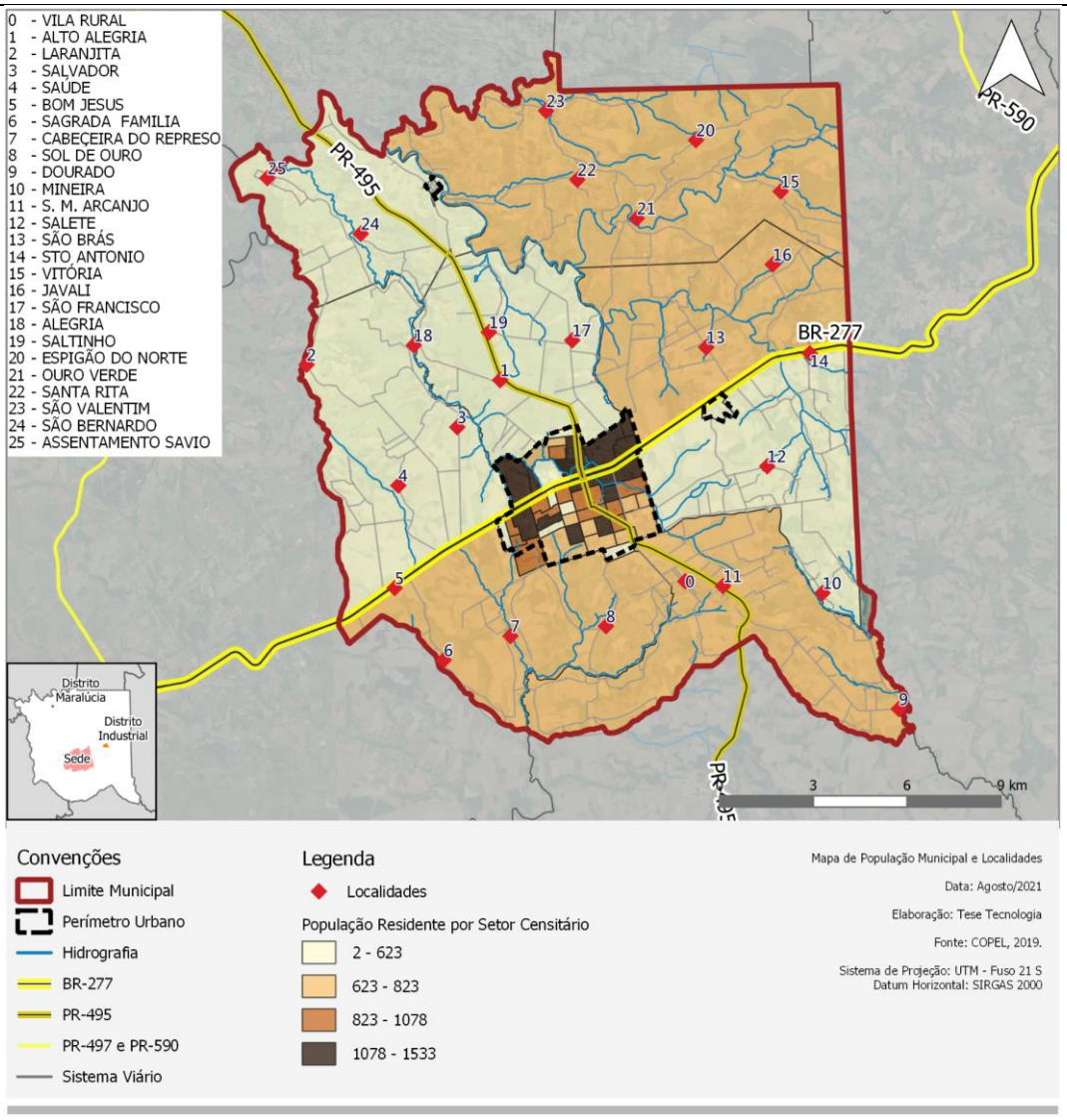
**FIGURA 60: LOCALIZAÇAO DOS DISTRITOS URBANOS**




Fonte: PDUR 2007; IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Também existem em Medianeira 28 localidades classificadas como aglomerados rurais[20], que por não serem classificadas como áreas urbanas, de acordo com o critério do IBGE, integraram o censo como áreas rurais, devido ao seu porte, pois a presente revisão contempla, neste tópico, o atendimento e distribuição das infraestruturas equipamentos e serviços públicos nas áreas urbanas, classificadas pelo IBGE como distritos municipais. Essas localidades estão uniformemente distribuídas no território municipal e são tratadas com maior detalhamento no Capítulo 4 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL - ZONEAMENTO URBANO, PARCELAMENTO DO SOLO TIPOLOGIAS DE USO DO SOLO da presente revisão.

**FIGURA 61: MAPA DE POPULAÇÃO RESIDENTE E LOCALIDADES**




Fonte: PDUR 2007. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Note-se que na área rural do município, a população é esparsa sendo que os setores com maior número de habitantes em situação rural estão nas porções nordeste e sul do

[20]Localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação (Resolução IBGE – PR nº 007 de 04/01/1989).

município. Dentre as áreas urbanas, a maior concentração populacional está nas porções centrais e norte do perímetro urbano sede, conforme ilustra a **FIGURA 61**.

### 5.1.3. Análise da distribuição populacional e de domicílios por setor censitário

A presente análise por setor censitário tem como base a definição do IBGE do que são domicílios[21]: "*as localizações estruturalmente separadas e independentes, destinadas ao uso habitacional*" da população de cada setor.

O IBGE (2011) define os domicílios particulares permanentes como "*local construído para servir, exclusivamente, à habitação"* e, na data de referência do censo, tinha a finalidade de servir de moradia a uma ou mais pessoas".

No ano de 2010 a população residente no município totalizava 41.817 habitantes, sendo 4.427 da área rural e 37.390 habitantes da área urbana (destes 37.187 habitantes da sede, 127 do distrito de Maralúcia e 76 do distrito Industrial).

Para 2021 o IBGE estimou **46.940 habitantes** municipais, equivalentes a um incremento de 12,25% em relação à população de 2010. Com os 12,25% de crescimento, a população urbana seria de 41.971 habitantes, sendo 41.743 da sede, 143 de Maralúcia e 85 do distrito Industrial.

Quanto à estimativa para 2030, o município teria 51.645 habitantes municipais, equivalentes a um incremento de 10,02% em relação à população de 2021 (considerado o crescimento anual de 1,11%). Com os 10,02% de crescimento, a população urbana seria de 46.178 habitantes, sendo 45.927 da sede, 157 de Maralúcia e 94 do distrito Industrial.

A **TABELA 15**, a seguir, apresenta o crescimento estimado da população e domicílios por setores censitários nos 3 distritos municipais até o ano de 2030.

**TABELA 15: HABITANTES E DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES NOS SETORES CENSITÁRIOS URBANOS**

| Distrito | Censo 2010 | | | Estimativas | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2021 | | 2030 | |
| | População | Domicílios | Média Hab./Dom | População | Domicílios | População | Domicílios |
| Sede | 912 | 343 | 2,65 | 1.024 | 386 | 1.126 | 425 |
| | 1.063 | 375 | 2,83 | 1.193 | 422 | 1.313 | 464 |
| | 871 | 331 | 2,63 | 978 | 372 | 1.076 | 409 |
| | 1.185 | 419 | 2,83 | 1.330 | 470 | 1.464 | 517 |
| | 1.302 | 422 | 3,08 | 1.462 | 475 | 1.608 | 522 |
| | 1.248 | 400 | 3,12 | 1.401 | 449 | 1.541 | 494 |
| | 1.000 | 311 | 3,20 | 1.123 | 351 | 1.235 | 386 |
| | 856 | 275 | 3,11 | 961 | 309 | 1.057 | 340 |
| | 643 | 219 | 2,94 | 722 | 246 | 794 | 270 |
| | 736 | 243 | 3,03 | 826 | 273 | 909 | 300 |

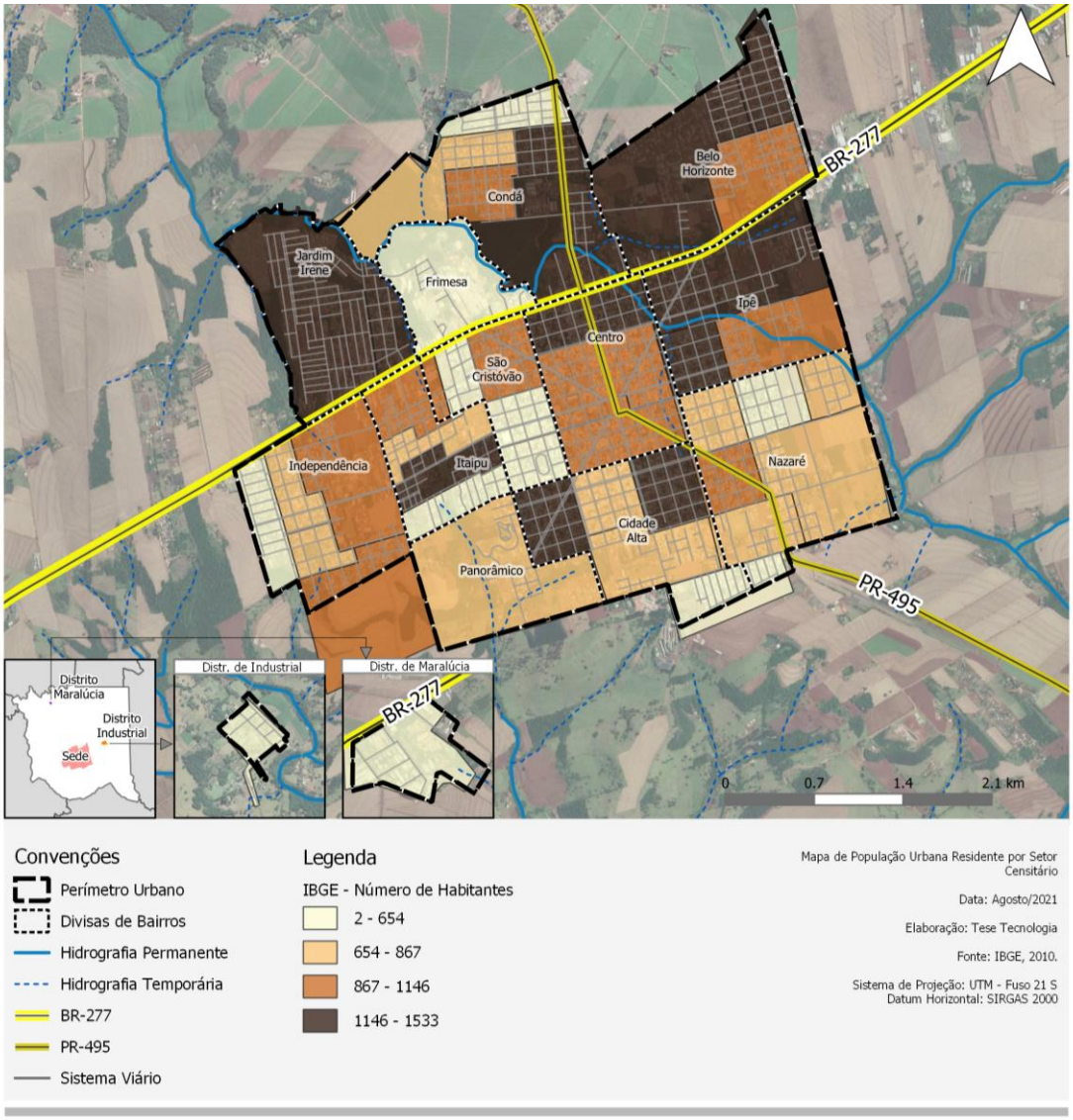
[21] Base de informações do Censo Demográfico 2010: Resultados do Universo por setor censitário – IBGE, 2011.

| Distrito | Censo 2010 | | | Estimativas | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2021 | | 2030 | |
| | População | Domicílios | Média Hab./Dom | População | Domicílios | População | Domicílios |
| Sede | 1.161 | 399 | 2,91 | 1.303 | 448 | 1.434 | 493 |
| | 810 | 263 | 3,08 | 909 | 295 | 1.000 | 325 |
| | 1.268 | 406 | 3,12 | 1.423 | 456 | 1.566 | 502 |
| | 545 | 187 | 2,86 | 612 | 214 | 673 | 235 |
| | 455 | 178 | 2,56 | 511 | 200 | 562 | 220 |
| | 593 | 184 | 3,15 | 666 | 211 | 732 | 232 |
| | 1.289 | 428 | 3,00 | 1.447 | 482 | 1.592 | 531 |
| | 1.041 | 331 | 3,15 | 1.169 | 371 | 1.286 | 408 |
| | 1.393 | 402 | 3,45 | 1.564 | 453 | 1.720 | 499 |
| | 1.141 | 362 | 3,15 | 1.281 | 407 | 1.409 | 447 |
| | 1.185 | 363 | 3,26 | 1.330 | 408 | 1.464 | 449 |
| | 657 | 192 | 3,42 | 737 | 216 | 811 | 237 |
| | 1.215 | 387 | 3,14 | 1.364 | 434 | 1.501 | 478 |
| | 1.018 | 334 | 3,05 | 1.143 | 375 | 1.257 | 412 |
| | 861 | 259 | 3,32 | 966 | 291 | 1.063 | 320 |
| | 835 | 254 | 3,29 | 937 | 285 | 1.031 | 313 |
| | 1.533 | 445 | 3,44 | 1.721 | 500 | 1.893 | 550 |
| | 1.163 | 358 | 3,25 | 1.305 | 402 | 1.436 | 442 |
| | 906 | 277 | 3,14 | 1.017 | 324 | 1.119 | 356 |
| | 759 | 233 | 3,26 | 852 | 261 | 937 | 288 |
| | 724 | 232 | 3,12 | 813 | 260 | 894 | 287 |
| | 862 | 274 | 3,15 | 968 | 307 | 1.065 | 338 |
| | 1.042 | 306 | 3,41 | 1.170 | 343 | 1.287 | 377 |
| | 1.122 | 372 | 2,95 | 1.259 | 427 | 1.386 | 470 |
| | 706 | 213 | 3,31 | 792 | 239 | 872 | 263 |
| | 682 | 212 | 3,02 | 766 | 253 | 842 | 279 |
| | 645 | 229 | 2,79 | 724 | 260 | 797 | 286 |
| | 944 | 337 | 2,79 | 1.060 | 380 | 1.166 | 418 |
| | 400 | 137 | 2,92 | 449 | 154 | 494 | 169 |
| | 409 | 129 | 3,17 | 459 | 145 | 505 | 159 |
| | 2 | 1 | 2,00 | 2 | 1 | 2 | 1 |
| | 5 | 2 | 2,50 | 6 | 2 | 6 | 2 |
| **Subtotal** | **37.187** | **12.024** | **-** | **41.743** | **13.556** | **45.927** | **14.915** |
| Maralúcia | 127 | 41 | 3,10 | 143 | 46 | 157 | 51 |
| Industrial | 76 | 26 | 2,85 | 85 | 30 | 94 | 33 |
| **Total** | **37.390** | **12.091** | **-** | **41.971** | **13.632** | **46.178** | **14.998** |

Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

No ano de 2010, no perímetro urbano da Sede, as maiores concentrações populacionais localizavam-se ao longo da rodovia BR-277, nos setores de intervalos entre 1.146 e 1.533, conforme **FIGURA 62.** Os setores censitários com 2 e 5 habitantes nos extremos Norte e Sul do perímetro urbano da Sede, correspondem a áreas sem ocupação até o censo 2010, sendo que apenas entre 2011 e 2015 vieram a possuir loteamentos ainda não ocupados.

**FIGURA 62: POPULAÇÃO RESIDENTE - SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

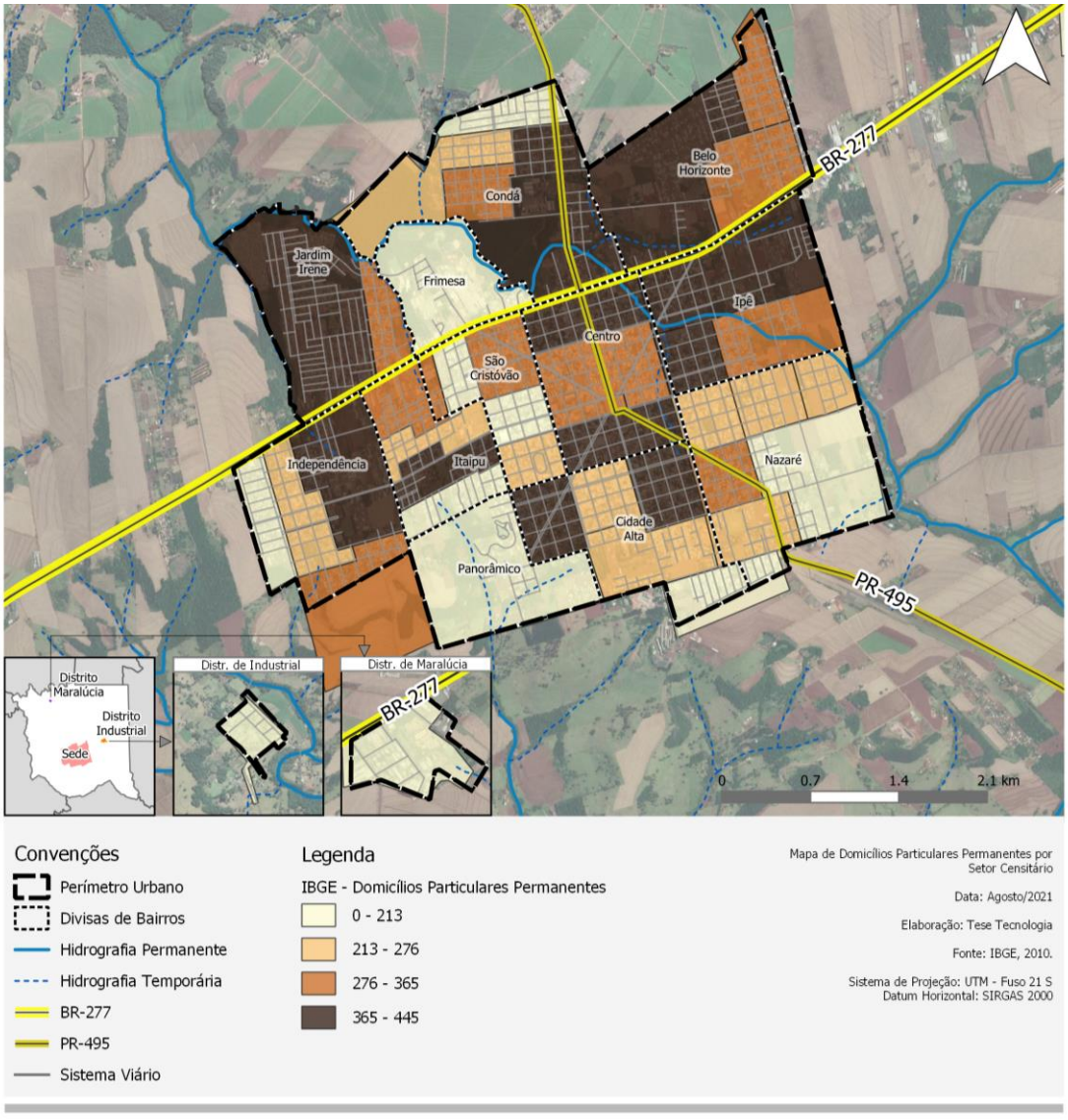
Observa-se ao sul da sede o extrapolamento de dois setores censitários. Tais áreas foram classificadas em situação urbana no Censo 2010, entretanto não apresentam ocupação e divergem do perímetro urbano vigente. Desse modo, salienta-se que a infraestrutura e serviços urbanos são analisados em função de sua ocorrência dentro do perímetro urbano legal.

Em 2010 na Sede, as maiores concentrações de domicílios particulares permanentes na faixa de 365 a 445, encontravam-se nos setores que tangenciam a BR-277 e na área central, conforme ilustrado na **FIGURA 63** a seguir.

Em 2010 o número de domicílios particulares permanentes em situação urbana era de 12.091, e com o acréscimo populacional de 12,25%, estima-se que em 2021 haveria 13.632 domicílios urbanos. Considerando o crescimento anual de 1,11%, em 2030 haveria 14.998 domicílios

particulares permanentes em situação urbana. Em 2010 a sede concentrou 12.024 dos domicílios, seguida do distrito de Maralúcia, com 41 domicílios e distrito industrial, com 26 domicílios. Em 2021 estima-se que haveria na sede 13.556 domicílios, 46 no distrito de Maralúcia, e 30 no distrito Industrial.

**FIGURA 63: DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## 5.2. ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS DE CIRCULAÇÃO

As análises precedentes de número de domicílios urbanos, permitem aferir o suporte, atendimento e distribuição espacial das infraestruturas referentes à circulação nas áreas urbanas por domicílios particulares permanentes, consideradas as características de entorno dos mesmos. Trata-se daquelas que existem na frente do domicílio ou adjacentes aos mesmos,

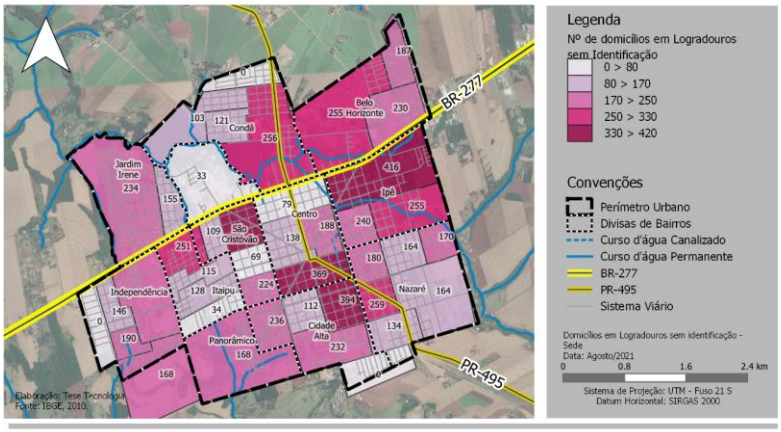
conforme pesquisados pelo IBGE, já relacionados anteriormente no item 5.1 deste documento, recenseados pelo IBGE: Identificação de Logradouros a que pertence o domicílio, Iluminação Pública, Pavimentação, Meio-Fio/Guia, Calçada e Rampa para Cadeirante.

Portanto, todas as análises que seguem, inicialmente se apresentam pelo dado oficial do IBGE (2010) e sua projeção para o ano de 2021, em função dos quantitativos por domicílios. Em seguida são confrontadas com os dados municipais do ano de 2021, disponibilizados pela Prefeitura, os quais se apresentam atualizados e coerentes com a realidade local.

### 5.2.1. Identificação de Logradouros

Conforme o PDUR 2007, o município apresentou até 2006 precariedade de sinalização viária, em função da falta de recursos para sua complementação. Em 2010, as áreas com maior quantidade de logradouros[22] sem identificação estão localizadas na porção sudeste da Sede urbana, ao longo da BR-277. A pesquisa detectou se existia algum elemento visível com o nome da via, como placa oficial ou outra (IBGE, 2011), nos segmentos de logradouros, faces de quadra, ou na face confrontante dos domicílios pesquisados. Na sede, em 2010, os setores com maior concentração de deficiência na identificação de logradouros estiveram na faixa de 330 a 420 domicílios, conforme ilustra a **FIGURA 64**.

**FIGURA 64: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM IDENTIFICAÇÃO – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros sem identificação era de 62%, equivalentes a 7.447 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 8.358 domicílios.

Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial existiam, respectivamente, 41 e 8 domicílios localizados em logradouros sem identificação. Em 2021 estima-se que haveria 46 e 9 unidades domiciliares precárias nesse quesito para os distritos em questão, portanto respectivamente 100% e 31% dos domicílios dessas localidades não estariam atendidos em 2021. Ou seja, há

[22] Arruamento, vila, avenida, caminho etc. (IBGE, 2011).

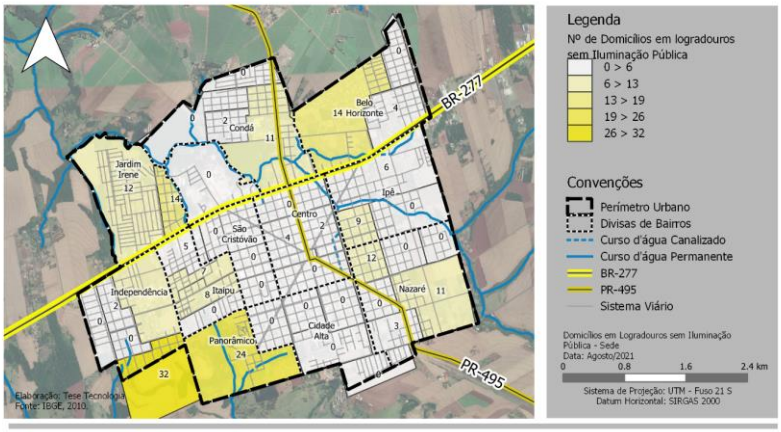
que complementar a identificação dos logradouros nesses distritos, que, por sua dimensão territorial se trata de uma tarefa simples. Por outro lado, a população conhece muito bem sua localização além dos correios e telégrafos, e acessam seus domicílios. Somente para uma necessidade esporádica é necessária tal informação.

### 5.2.2. Iluminação Pública

Conforme o PDUR 2007 o município possuía iluminação pública na maior parte do território da Sede urbana. No ano de 2010, conforme os dados por setor censitário as áreas onde se encontravam as maiores carências em iluminação estavam localizadas ao norte da BR-277 e naquelas limítrofes ao perímetro urbano, ao sul da Sede. Essas áreas coincidem com os setores mais populosos e com predominância de domicílios do tipo casa.

Na **FIGURA 65** estão mapeadas, por setor censitário, as quantidades de domicílios em logradouros sem iluminação pública, pelo critério de existência de um poste de iluminação ou na face de quadra ou na face confrontante (IBGE 2012). Essas informações, como as demais relativas ao atendimento por infraestrutura, serão checadas com as informações solicitadas às concessionárias.

**FIGURA 65: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Em 2010 os setores imediatamente limítrofes à BR-277, apresentavam bom atendimento. Ao Sul limitando-se com o perímetro urbano sede, estão localizados os setores urbanos menos iluminados, na faixa de 26 a 32 domicílios.

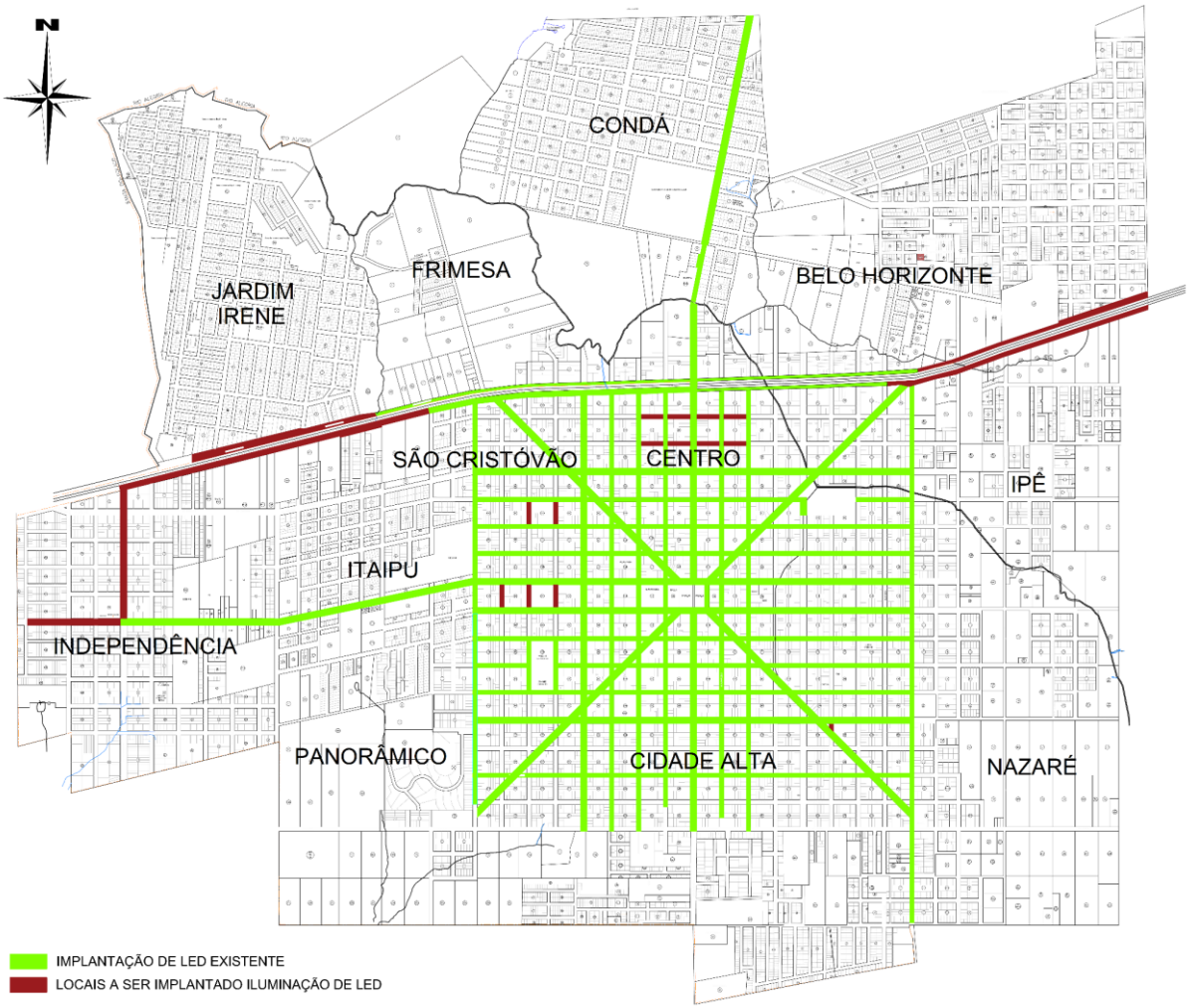
De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros sem iluminação pública era de 2%, equivalentes a 194 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 218 domicílios.

Em 2010 no distrito de Maralúcia existiam 9 domicílios localizados em logradouros sem iluminação e no distrito industrial nenhum. Em 2021 estima-se 10 unidades domiciliares sem iluminação no distrito de Maralúcia, equivalentes 22% dos domicílios.

O cenário atual da infraestrutura de iluminação pública no município é de cobertura em todas as vias da sede (Prefeitura Municipal, 2021). A iluminação pública abrange também os distritos de Maralúcia e Industrial, apresentando boa capacidade de atendimento e distribuição da referida infraestrutura. No **MAPA 11** estão ilustradas as diferentes tipologias de lâmpadas na rede de iluminação pública das áreas urbanas em 2019 (COPEL, 2019).

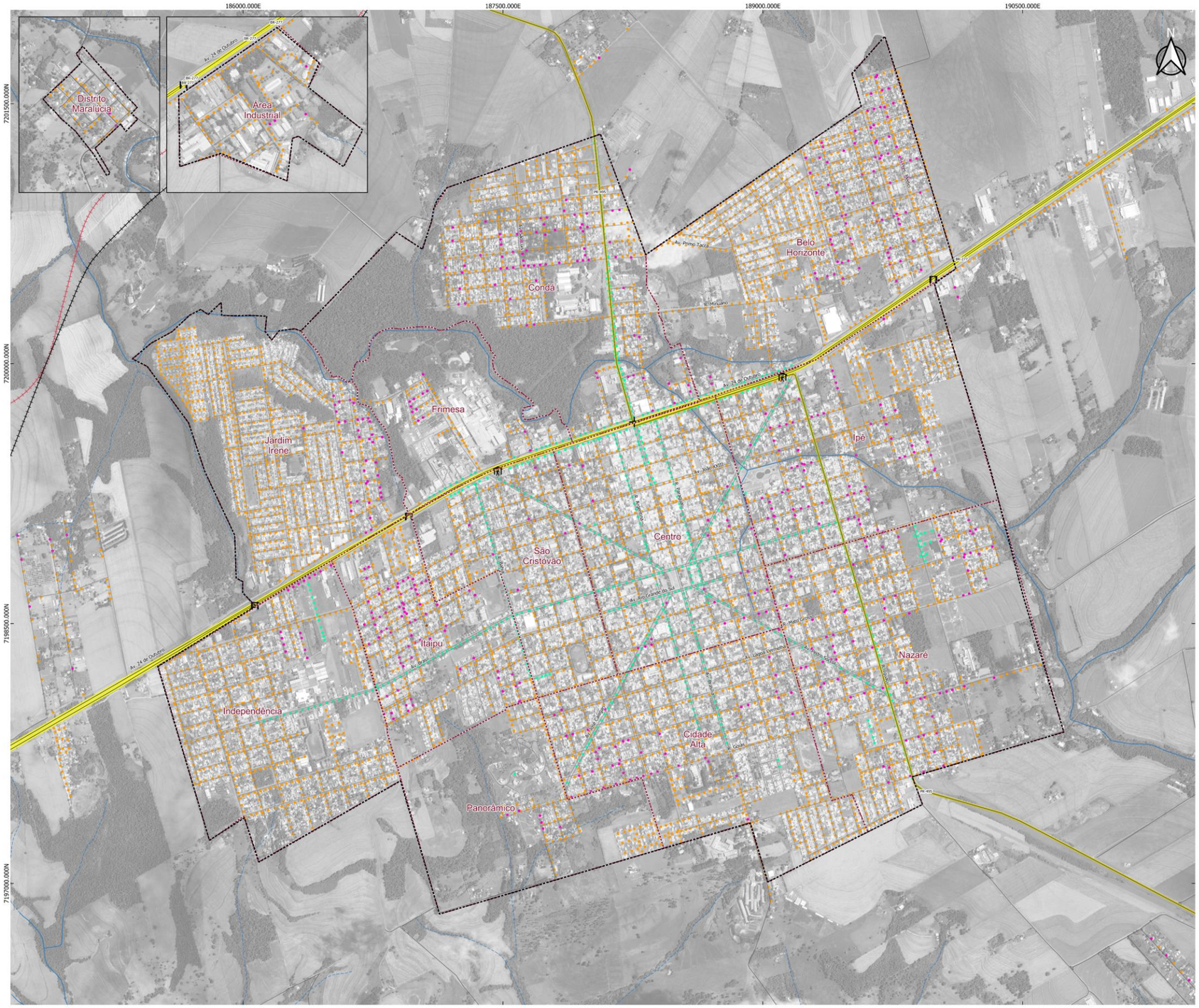
Após o ano de 2019 a área central da sede teve boa parte das lâmpadas de vapor de sódio substituídas por lâmpadas LED. Adicionalmente a municipalidade possui demarcação de áreas para implantação futura de lâmpadas LED, destacando-se os trechos ao longo da rodovia BR-277 inseridos no perímetro urbano da sede **FIGURA 66.**

**FIGURA 66: ILUMINAÇÃO EM LED NA SEDE (2020)**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021.

## MAPA 11: ILUMINAÇÃO PÚBLICA COPEL

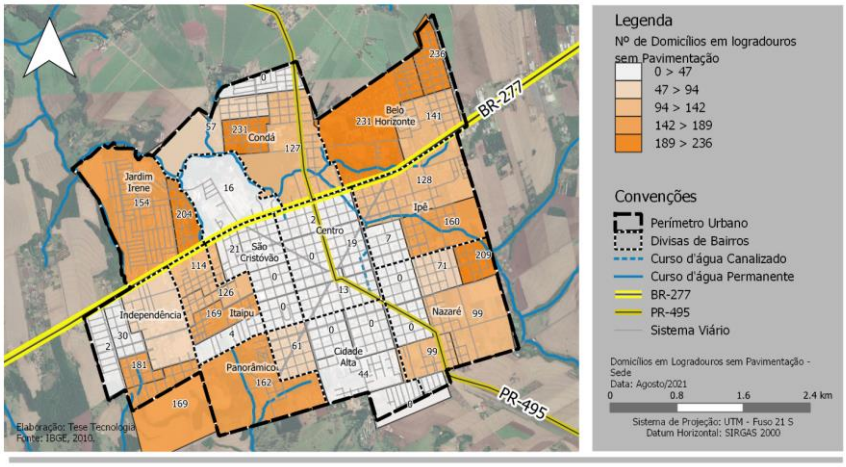


### 5.2.3. Pavimentação

De acordo com o PDUR 2007, a maior concentração com pavimentação asfáltica da Sede já era na área central.

Na **FIGURA 67** estão mapeadas, por setor censitário, as quantidades de domicílios localizados em vias pavimentadas. O dado do IBGE considera que no trecho do logradouro existia algum tipo de pavimentação recobrindo o leito carroçável da via em questão (IBGE, 2011). Na sede, em 2010, a maior concentração de domicílios com logradouros sem pavimentação estava localizada nos setores da faixa de 189 a 236 domicílios.

**FIGURA 67: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR PAVIMENTAÇÃO – SEDE 2010**



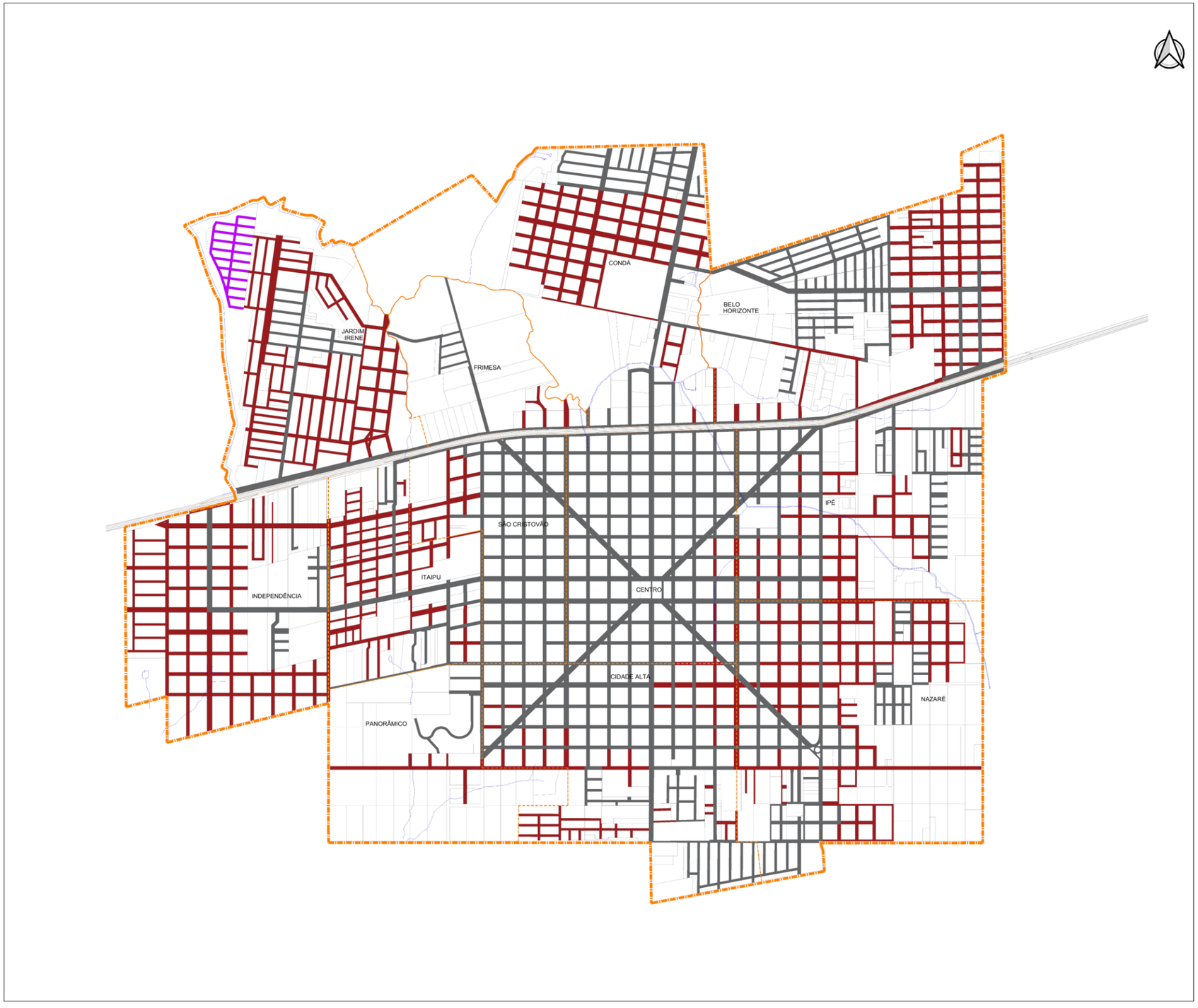

Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros sem pavimentação era de 28%, equivalentes a 3.367 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 3.779 domicílios.

Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial existiam respectivamente 14 e 10 domicílios localizados em logradouros sem pavimentação. Em 2021 estima-se que haveria 16 e 11 unidades domiciliares em vias sem pavimentação, equivalentes a 34% e 38% dos domicílios desses distritos.

Em contraponto a esta análise, houve entre 2007 e 2021, a pavimentação de grande quantidade de vias, como pode-se observar no **MAPA 12**. O cenário atual apresenta grande melhoria na distribuição e atendimento da infraestrutura de pavimentação, especialmente na sede, em que quase a totalidade das vias dispõe de algum tipo de pavimentação, sendo utilizadas a pavimentação asfáltica, pavimentação poliédrica e pavimentação em bloco sextavado.

## MAPA 12: PAVIMENTAÇÃO – SEDE




LEGENDA

- Pavimentação Asfáltica
- Pavimentação Poliédrica
- Pavimentação em Bloco Sextavado

0 100 200 300 400 m

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

MAPA 12: PAVIMENTAÇÃO - SEDE

ESCALA URBANA Data: 22/Julho/2022

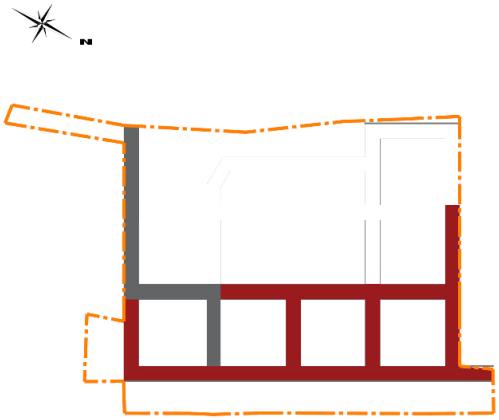
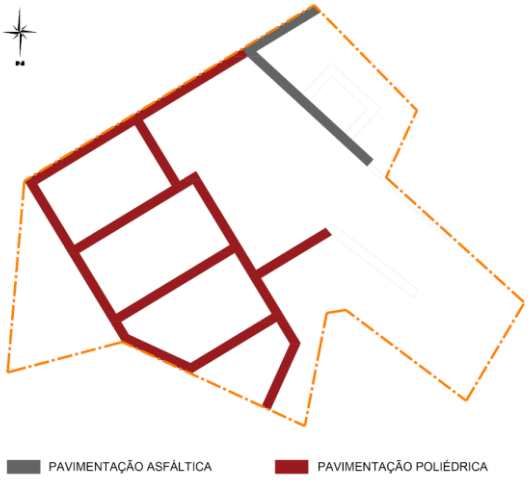
Responsável Técnico

Elaboração: MEDIANEIRA, 2021. Adaptado por Tese Tecnologia
Fonte: MEDIANEIRA – Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021.

Em relação à pavimentação implantada no ínterim de 2006 a 2019, em todas as novas vias pavimentadas foram executados calçadas e meios-fios (Prefeitura Municipal, 2020). A pavimentação das vias com recursos de financiamento do governo do estado teve calçadas e rampas de cadeirante executadas.

Nos distritos de Maralúcia e Industrial predomina a pavimentação poliédrica, tendo algumas vias com pavimentação asfáltica e pouquíssimas vias sem pavimentação (**FIGURA 68**).

**FIGURA 68: MAPA DE PAVIMENTAÇÃO – DISTRITOS 2020**

| DISTRITO DE MARALÚCIA | DISTRITO INDUSTRIAL |
|---|---|
|  |   |

Fonte: Prefeitura Municipal, 2020.

## 5.2.4. Meio-Fio/Guia, Calçada e Rampa para Cadeirante

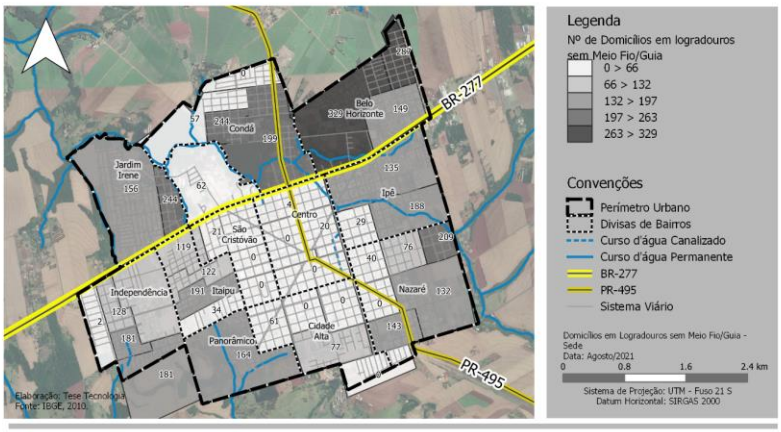
Conforme o PDUR 2007, até 2006 realizaram-se obras para melhorias na pavimentação, micro drenagem urbana, calçadas e meios-fios de diversas ruas da cidade de Medianeira. Até o ano de 2006 grande parte da área central possuía passeios públicos, o que não acontecia nas áreas periféricas à área central da Sede.

Com relação à acessibilidade nos espaços públicos urbanos, até 2006 Medianeira apresentava grande carência. Esta situação é particularmente preocupante visto existirem 3.311 pessoas com deficiência física/pessoa com mobilidade reduzida em Medianeira (IPARDES 2020). Na **FIGURA 69** estão mapeadas por setor censitário as quantidades de domicílios em logradouros sem meio-fio ou guia na Sede.

Na sede, em 2010, a maior concentração de domicílios sem meio-fio ou guia nos logradouros esteve nos setores da faixa de 263 a 329 domicílios. De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros sem meio-fio ou guia era de 34%, equivalentes a 4.089 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 4.590 domicílios.

Como descrito no item 5.2.3 da presente revisão, os meios fios foram executados juntamente às vias pavimentadas no ínterim de 2006 a 2019.

**FIGURA 69: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM MEIO FIO/GUIA – SEDE 2010**

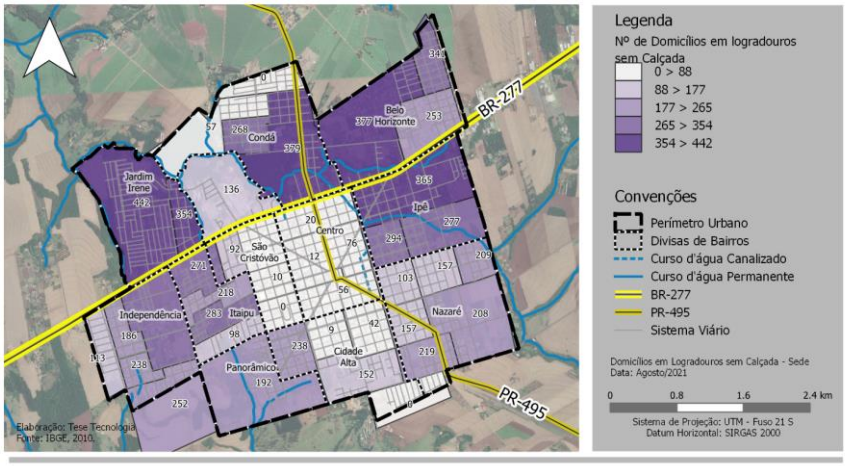



Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial existiam respectivamente 41 e 17 domicílios localizados em logradouros sem meio-fio ou guia. Em 2021 estima-se que haveria 46 e 19 unidades domiciliares nessa condição para os referidos distritos, portanto, 100% e 65% dos domicílios dessas localidades não estariam atendidos em 2021.

Na **FIGURA 70** estão mapeadas por setor censitário as quantidades de domicílios em logradouros sem calçadas na Sede.

**FIGURA 70: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM CALÇADAS – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Na sede, em 2010, o maior número de domicílios em logradouros sem calçadas estava localizado nos setores da faixa de 354 a 442 domicílios. De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros sem calçadas era de 62%, equivalentes a 7.489 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 8.406 domicílios.

Como descrito no item 5.2.3 da presente revisão, as calçadas executadas no ínterim de 2006 a 2019 estiveram atreladas às vias pavimentadas por meio de financiamentos oriundos de recursos externos aos municipais. Desse modo, foi ampliada a capacidade de atendimento de tal infraestrutura.

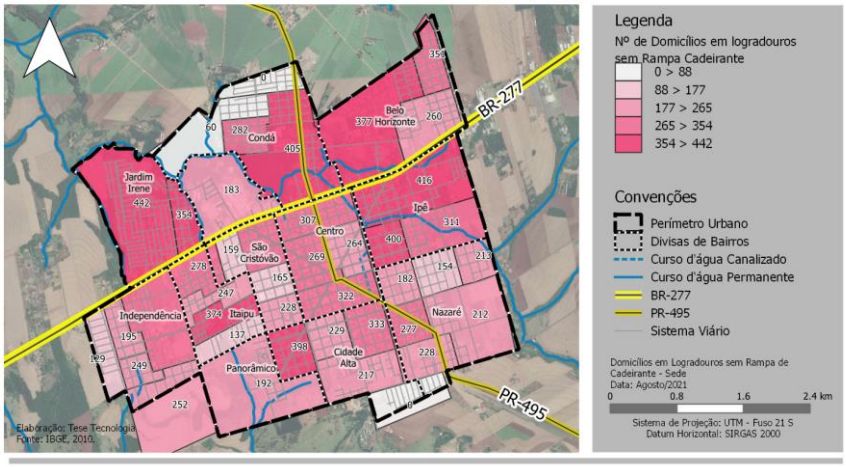
Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial existiam respectivamente 41 e 26 domicílios localizados em logradouros sem calçadas. Em 2021 estima-se que haveria 46 e 29 unidades domiciliares nessa condição, portanto, praticamente não existem calçadas nos referidos distritos.

Na **FIGURA 71** estão mapeadas por setor censitário as quantidades de domicílios em logradouros sem rampas para cadeirantes. Conforme a ABNT NBR 9050/2004, que dispõe sobre a acessibilidade em edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos, as rampas para cadeirantes denominam-se “rebaixos para calçadas”. Estas podem localizar-se nas esquinas, nos meios de quadra e nos canteiros divisores de pistas e devem ser localizadas sempre junto a travessias e pontos focais de pedestres.

A maior concentração de domicílios cujas faces de quadra não possuíam rampas para cadeirante estavam localizados nos setores da faixa de 354 a 442 domicílios. De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros sem rampas para cadeirantes era de 89%, equivalentes a 10.671 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 11.978 domicílios.

Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial existiam respectivamente 41 e 26 domicílios localizados em logradouros sem rampas de cadeirantes, ou seja, em todos os distritos, situação prevalente em 2021.

**FIGURA 71: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM RAMPAS DE CADEIRANTES – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## 5.3. ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS INFRAESTRUTURAS – MEIO AMBIENTE NAS ÁREAS URBANAS

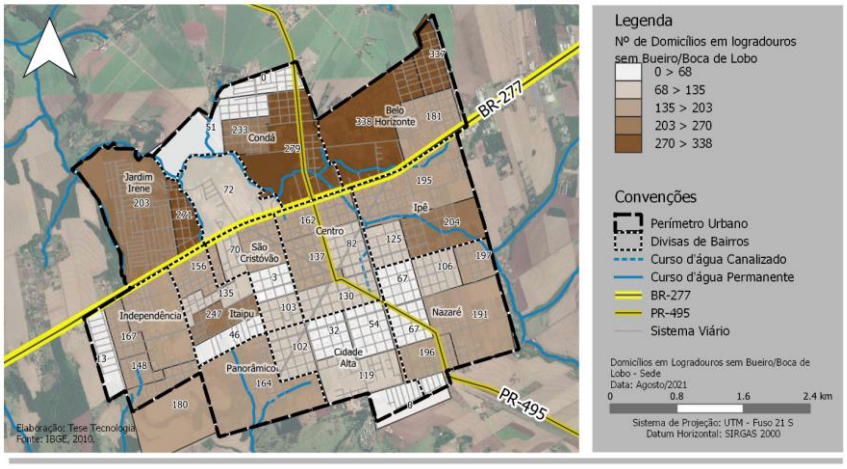
As análises precedentes de número de domicílios urbanos, permitem aferir o suporte, atendimento e distribuição espacial das infraestruturas por domicílios particulares permanentes, consideradas as características de entorno dos mesmos referentes ao **meio ambiente nas áreas urbanas**. Trata-se daquelas que existem na frente do domicílio ou adjacentes aos mesmos, conforme pesquisados pelo IBGE, já relacionados anteriormente no item 5.1 deste documento, recenseados pelo IBGE: Bueiro/Boca de Lobo, Lixo Acumulado nas Vias Públicas e Arborização nos logradouros Públicos, Esgoto a Céu Aberto, referentes à caracterização da qualidade do ambiente urbano, segundo IBGE.

### 5.3.1. Bueiro/Boca de Lobo

Conforme o PDUR 2007 havia até 2006 precariedade de bueiros, no entanto todas as vias pavimentadas possuíam galerias para o escoamento das águas pluviais. Os problemas das estruturas de micro drenagem são agravados pelas cheias às margens do Rio Alegria que intercepta o perímetro urbano da Sede com ocupações em áreas de risco de inundações e alagamentos. Assim, esses poços de visita, ou bueiros, são importantes para garantia do escoamento das águas, especialmente nesses locais mais próximos ao rio.

Na **FIGURA 72** estão mapeadas por setor censitário as quantidades de domicílios em logradouros sem bueiro ou boca de lobo.

**FIGURA 72: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM BUEIRO/BOCA DE LOBO – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Na sede, em 2010, a maior concentração de domicílios localizados em logradouros sem bueiro ou boca de lobo esteve nos setores da faixa de 270 a 338 domicílios. De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros sem bueiro ou boca de lobo foi

de 49%, equivalentes a 5.883 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 6.604 domicílios.

Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial existiam respectivamente 41 e 22 domicílios localizados em logradouros sem bueiro ou boca de lobo. Em 2021 estima-se que haveria 46 e 25 unidades domiciliares, praticamente os bueiros inexistem nesses distritos.

### 5.3.2. Lixo Acumulado nas Vias Públicas

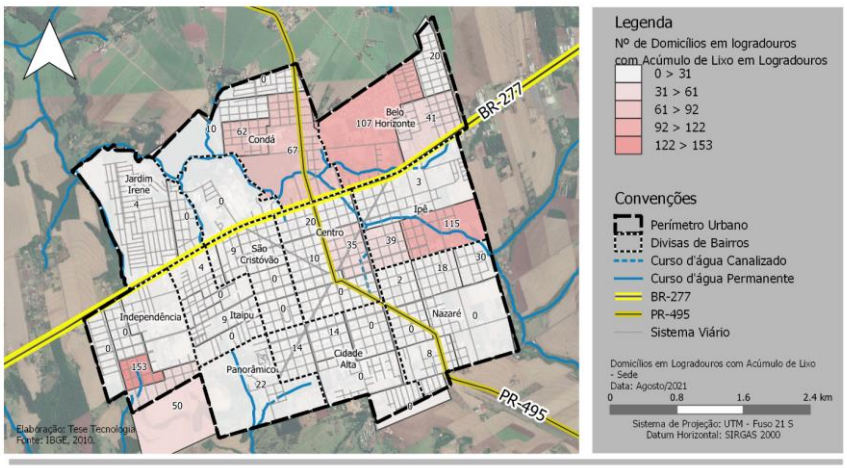
Com relação à coleta de resíduos nas áreas urbanas, conforme PDUR 2007, a maior parte dos munícipes que integraram os processos participativos consideraram o serviço adequado. Na Sede o município também dispunha em 2006, dos serviços de varrição urbana o que favoreceu manutenção da qualidade sanitária da cidade.

Na **FIGURA 73** estão mapeadas, por setor censitário, as quantidades de domicílios com lixo acumulado em logradouros.

Na sede, em 2010, os setores censitários com maior ocorrência de lixo nas vias estavam localizados no setor da faixa de 122 a 153 domicílios. De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros com acúmulo de lixo foi de 7%, equivalentes a 866 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 972 domicílios.

Em 2010 no distrito Industrial existiam 7 domicílios localizados em logradouros com lixo acumulado. Em 2021 estima-se que haveria 8 unidades domiciliares nessa condição equivalentes a 27% dos domicílios. Em Maralúcia não foram detectados domicílios em logradouros com lixo acumulado.

**FIGURA 73: DOMICÍLIOS COM LIXO ACUMULADO EM LOGRADOUROS – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

De acordo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2018), até o ano de 2013 nas áreas urbanas em residências que não possuíam lixeiras adequadas, os resíduos eram dispostos de forma improvisada, poluindo os logradouros.

No cenário atual, conforme Prefeitura Municipal (2021), ainda há grande necessidade da realização de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conjunto com a criação de leis e regras para as empresas e população realizarem a destinação adequada.

### 5.3.3. Esgoto a Céu Aberto

O PDUR 2007 destaca que a rede coletora de esgotos não atendia a maioria da população em 2006. Além disso, até esse período, ocorria falta de fiscalização, havendo despejo de esgotos em galerias pluviais e leitos de corpos d'água e problemas para executar fossas sépticas.

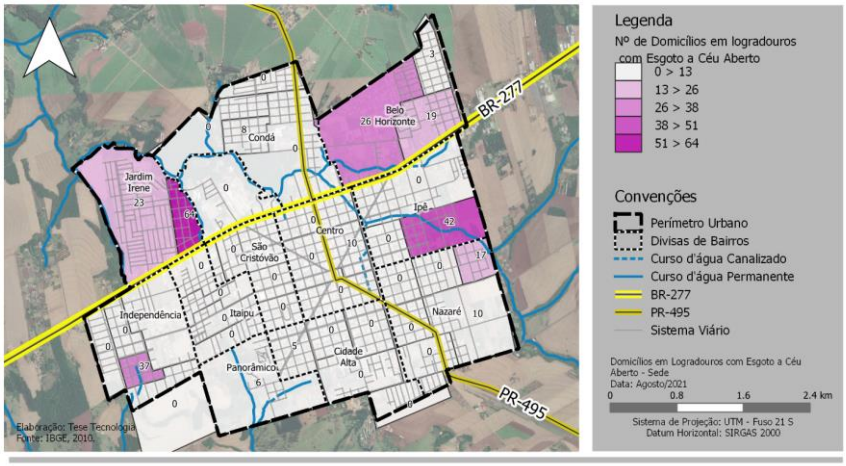
Na **FIGURA 74** estão mapeadas por setor censitário as quantidades de domicílios com esgoto a céu aberto.

A maior ocorrência de esgoto a céu aberto estava localizada nos setores da faixa de 51 a 64 domicílios. De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros com esgoto a céu aberto foi de 2%, equivalentes a 270 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 303 domicílios.

Em 2010 no distrito Industrial existiam 2 domicílios nessa condição, que correspondiam a 8% do total neste distrito. Em Maralúcia não foram detectados domicílios em logradouros com esgoto a céu aberto.

De acordo com PMSB 2018, até o ano de 2013 as áreas urbanas apresentaram diversos pontos de lançamento de efluentes com ligação clandestina, sendo que na localidade de Parque Independência havia ocorrência de esgoto a céu aberto.

**FIGURA 74: DOMICÍLIOS COM ESGOTO A CÉU ABERTO EM LOGRADOUROS – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

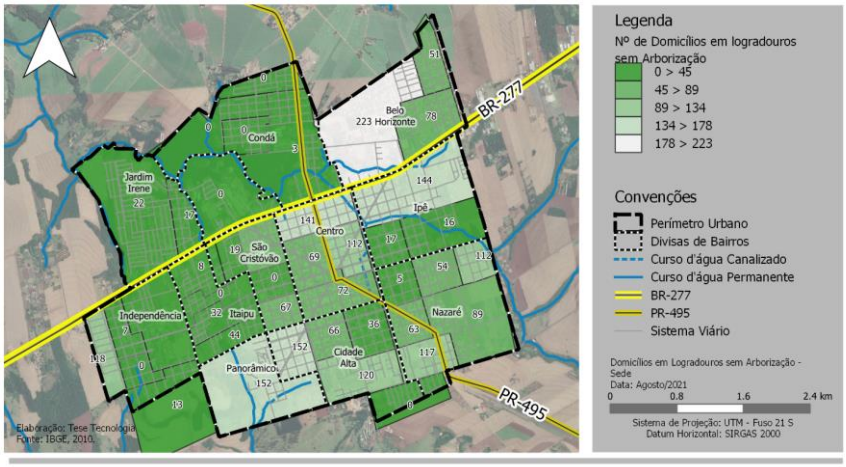
### 5.3.4. Arborização nos Logradouros Públicos

De acordo com o PDUR 2007 boa parte da arborização urbana se concentra na área central da Sede, contendo arborização em ao menos uma das faces dos logradouros ou em canteiros

centrais. Destacou-se também que diversas áreas periféricas ao centro também eram arborizadas até 2006. Como o Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAUM, só foi elaborado em 2016, por ocasião da elaboração do PDUR, a arborização Pública não sequia um planejamento, inclusive com o plantio de arvores frutíferas, que trouxeram muitos problemas de manutenção para a prefeitura.

Na **FIGURA 75** estão mapeadas por setor censitário as quantidades de domicílios em logradouros sem arborização.

**FIGURA 75: DOMICÍLIOS EM LOGRADOUROS SEM ARBORIZAÇÃO – SEDE 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Na sede, em 2010, a maior concentração de domicílios em logradouros sem arborização pública urbana esteve no setor da faixa de 178 a 223 domicílios. De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros sem arborização foi de 19%, equivalentes a 2.311 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 2.594 domicílios.

Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial existiam respectivamente 8 e 17 domicílios localizados em logradouros sem arborização urbana. Em 2021 estima-se que haveria 9 e 19 unidades domiciliares nessa condição equivalendo a 20% e 65% dos domicílios desses distritos.

Com relação às espécies utilizadas para arborização urbana, de acordo com a Divisão de Meio Ambiente (DMA), há indicação da substituição de espécies frutíferas pelas espécies indicadas no **QUADRO 35**, com o predomínio de nativas. Destaca-se a necessidade da execução do Plano Municipal de Arborização Urbana.

**QUADRO 35: ESPÉCIES INDICADAS PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA**

| Nome Comum/Científico | Porte | Crescimento | Origem | Indicação |
|---|---|---|---|---|
| Extremosa *(Lagerstroemia indica l.)* | P | L | Exótica | Calçadas com rede elétrica aérea e estacionamentos |
| Manacá-da-Serra *(Tibouchina grandiflora L.)* | P | M | Nativa | Calçadas com rede elétrica aérea e estacionamentos |

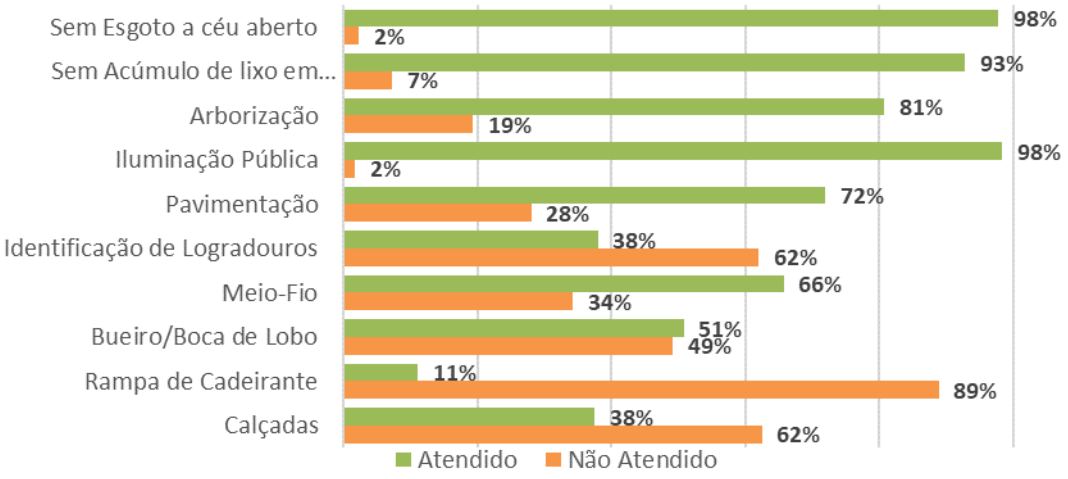
| Nome Comum/Científico | Porte | Crescimento | Origem | Indicação |
|---|---|---|---|---|
| Pata-de-Vaca-Lilás *(Bauhiunia forficata)* | P | R | Exótica | Calçadas com rede elétrica aérea e estacionamentos |
| Manduirana *(Cassia speciosa)* | P | R | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Vacum *(Allophylus edulis)* | M | L | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Acer-Negundo *(Acer negundo)* | M | M | Exótica | Calçadas com rede elétrica aérea e estacionamentos |
| Ipê Amarelo *(Tabebuia alba)* | M | M | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Ipê Branco *(Tabebuia imperiginosa)* | M | R | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Ipê Roxo *(Tabebuia avellanedae)* | G | M | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Angico-Preto *(Parapiptadenia rígida)* | G | L | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Jacarandá-Mimoso *(Jacaranda mimosaefolia)* | G | M | Exótica | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Caroba (*Jacaranda micranta*) | G | R | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Canafístula (*Peltophorum dubium*) | G | R | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |

Fonte: DMA, 2021.

### 5.3.5. Conclusão quanto ao atendimento das Infraestruturas Urbanas

A análise dos dados censitários de 2010 e sua estimativa para 2021, destacam como infraestruturas de maior carência no meio urbano a ausência de rampas nos logradouros para cadeirantes, seguidas de ausência de calçadas e identificação em logradouros, conforme ilustra o gráfico a seguir.

**GRÁFICO 1: PANORAMA GERAL INFRAESTRUTURA ÁREAS URBANAS – 2020**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

De acordo com as tendências analisadas, as maiores deficiências na sede em 2021 seriam atreladas às infraestruturas vinculadas à caminhabilidade, especialmente nas **rampas de**

**cadeirantes** com 11.978 domicílios não atendidos, seguida de **calçadas** com 8.406 domicílios, **identificação de logradouros** com 8.359 domicílios, **bueiro ou boca de Lobo** com 6.604 domicílios, **meio fio ou guia** com 4.590 domicílios e **pavimentação** com 3.779.

**No entanto, as obras realizadas após o ano de 2007, revertem este panorama,** visto que quase a totalidade das vias urbanas da sede possui algum tipo de pavimentação e as vias pavimentadas entre 2006 e 2019 tiveram calçadas e meio fio executados. A pavimentação das vias cujos recursos de financiamento partiu do governo do estado teve calçadas e rampas de cadeirante executadas.

As infraestruturas foram classificadas naquelas relativas à circulação e ao meio ambiente, aqui entendido como o entorno das mesmas de acordo com o IBGE. Na **QUADRO 36** a seguir, está quantificada a capacidade de atendimento da infraestrutura existente e sua distribuição, por categorias, com as deficiências detectadas conforme censo 2010, as estimativas para 2021 e as projeções 2030.

**QUADRO 36: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 – SEDE**

| | Distrito Sede | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS** | **2010** | **2021** | **2030** | **2010** | **2021** | **2030** | **ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E HABITANTES (%)** | |
| **Total População Urbana** | - | - | - | **37.187** | **41.743** | **45.927** | | |
| **Total Domicílios Urbanos** | **12.024** | **13.556** | **14.915** | - | - | - | | |
| **INFRAESTRUTURA** | **Nº domicílios urbanos não atendidos** | | | **Nº habitantes urbanos não atendidos** | | | **N/AT** | **AT** |
| **Calçadas** | 7.489 | 8.406 | 9.249 | 23.066 | 25.892 | 28.487 | 62% | 38% |
| **Rampa de Cadeirante** | 10.671 | 11.978 | 13.179 | 32.867 | 36.893 | 40.591 | 89% | 11% |
| **Bueiro/Boca de Lobo** | 5.883 | 6.604 | 7.266 | 18.120 | 20.339 | 22.378 | 49% | 51% |
| **Meio-Fio** | 4.089 | 4.590 | 5.050 | 12.594 | 14.137 | 15.554 | 34% | 66% |
| **Identificação de Logradouros** | 7.447 | 8.359 | 9.197 | 22.937 | 25.747 | 28.327 | 62% | 38% |
| **Pavimentação** | 3.367 | 3.779 | 4.158 | 10.370 | 11.641 | 12.808 | 28% | 72% |
| **Iluminação Pública** | 194 | 218 | 240 | 598 | 671 | 738 | 2% | 98% |
| **Arborização** | 2.311 | 2.594 | 2.854 | 7.118 | 7.990 | 8.791 | 19% | 81% |
| **Acúmulo de lixo em logradouros** | 866 | 972 | 1.070 | 2.667 | 2.994 | 3.294 | 7% | 93% |
| **Esgoto a céu aberto** | 270 | 303 | 333 | 832 | 933 | 1.027 | 2% | 98% |

Fonte: IBGE – Infraestruturas Urbanas - características de entorno dos domicílios, 2010.

Observações:

* A população adotada é estimativa populacional do IBGE para 2021, que resultou no incremento populacional equivalente a 11,25% em relação ao Censo 2010.

** O número de domicílios considera os "domicílios particulares permanentes" de situação urbana

*** A projeção populacional para 2030 foi obtida aplicando-se a média anual de 1,11%.

**Legenda**

N/AT Não atendido

AT Atendido

No distrito de Maralúcia, em 2010, as principais deficiências foram Calçadas, Rampa de Cadeirante, Bueiro/Boca de Lobo, Meio-Fio e Identificação de Logradouros, temas que apresentaram 100% de não atendimento. Tais carências indicam falta de acessibilidade global

e falta caminhabilidade. Já em relação ao meio ambiente urbano em Maralúcia, os maiores índices de não atendimento estão em arborização urbana.

No distrito industrial as principais deficiências estiveram nos temas Calçadas, Rampa de Cadeirante, Bueiro/Boca de Lobo com 100% de não atendimento. Atualmente, dentro dos perímetros urbanos desses distritos, a maior concentração de infraestruturas é junto às rodovias de acesso. As deficiências no distrito industrial também indicam a falta de caminhabilidade, e em relação às infraestruturas voltadas ao meio ambiente os índices mais altos do não atendimento são bueiro e boca de lobo e arborização.

**QUADRO 37: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 – DISTRITOS MARALÚCIA E INDUSTRIAL**

| POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS | Maralúcia | | | | | Industrial | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2021 | 2030 | ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E HABITANTES (%) | | 2010 | 2021 | 2030 | ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E HABITANTES (%) | |
| Total População Urbana distritos | 127 | 143 | 157 | | | 76 | 85 | 94 | | |
| Total Domicílios Urbanos distritos | 41 | 46 | 51 | | | 26 | 30 | 33 | | |
| INFRAESTRUTURA | Nº domicílios urbanos não atendidos | | | N/AT | AT | Nº domicílios urbanos não atendidos | | | N/AT | AT |
| Calçadas | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 26 | 29 | 32 | 100% | - |
| Rampa de Cadeirante | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 26 | 29 | 32 | 100% | - |
| Bueiro/Boca de Lobo | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 22 | 25 | 27 | 85% | 15% |
| Meio-Fio | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 17 | 19 | 21 | 65% | 35% |
| Identificação de Logradouros | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 8 | 9 | 10 | 31% | 69% |
| Pavimentação | 14 | 16 | 17 | 34% | 66% | 10 | 11 | 12 | 38% | 62% |
| Iluminação Pública | 9 | 10 | 11 | 22% | 78% | 0 | 0 | 0 | 0% | 100% |
| Arborização | 8 | 9 | 10 | 20% | 80% | 17 | 19 | 21 | 65% | 35% |
| Acúmulo de lixo em logradouros | 0 | 0 | 0 | 0% | 100% | 7 | 8 | 9 | 27% | 73% |
| Esgoto a céu aberto | 0 | 0 | 0 | 0% | 100% | 2 | 2 | 2 | 8% | 92% |

Fonte: IBGE – Infraestruturas Urbanas - características de entorno dos domicílios, 2010.

Observações:

* A população adotada é estimativa populacional do IBGE para 2021, que resultou no incremento populacional equivalente a 12,25% em relação ao Censo 2010.

** O número de domicílios considera os "domicílios particulares permanentes" de situação urbana

*** A projeção populacional para 2030 foi obtida aplicando-se a média anual de 1,11%.

**Legenda**

N/AT Não atendido

AT Atendido

## 5.4. ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS EQUIPAMENTOS

Da mesma forma que a análise das infraestruturas, cuja tipologia é compatível com aquela do IBGE, em relação aos equipamentos urbanos serão analisados os seguintes equipamentos ali

relacionados: Saúde, Educacionais, Assistência Social, Lazer, Cultura, Esportes, Segurança e Serviços Municipais, quanto à sua distribuição espacial.

### 5.4.1. Equipamentos de Saúde

Quanto aos critérios de avaliação da capacidade de suporte e atendimento dos equipamentos de saúde serão considerados os critérios extraídos de Gouvêa (2008) conforme **QUADRO 38** a seguir.

**QUADRO 38: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE E ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

| EQUIPAMENTO | CRITÉRIOS |
|---|---|
| Posto de saúde (Unidade Básica de Saúde) | Área mínima do lote: 360m²<br>**Raio de abrangência máximo: 8.000m**<br>01 unidade para cada 3.000 habitantes |
| Hospital | Área mínima do terreno: 31.000m²<br>**Raio de abrangência: regional**<br>01 unidade para cada 200.000 habitantes |

Fonte: Luiz Alberto de Campos Gouvêa, 2008.

Conforme apontado no PDUR 2007, os principais problemas enfrentados na área de saúde até 2006 foram decorrentes à deficiência na estrutura física e falta de recursos humanos e financeiros para maior resolutividade dos serviços (PDUR 2007). Além disso, saúde pública foi considerada regular ou ruim por maior parte dos munícipes que participaram do processo participativo da análise temática integrada do PDUR 2007.

Medianeira integra a 9ª Regional de Saúde com Sede em Foz do Iguaçu e é contemplado no Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu (CISI) em conjuntos com os municípios de Ramilândia, Matelândia, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Missal e Itaipulândia.

Conforme Prefeitura Municipal, em relação às atuais condições da oferta em saúde no município, as filas de espera em atenção básica são de 1 a 2 dias e especialidades de 2 a 6 meses. O município de Medianeira possui 150 estabelecimentos de saúde relacionados no **QUADRO 39** a seguir entre públicos e privados.

**QUADRO 39: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EM MEDIANEIRA - 2021**

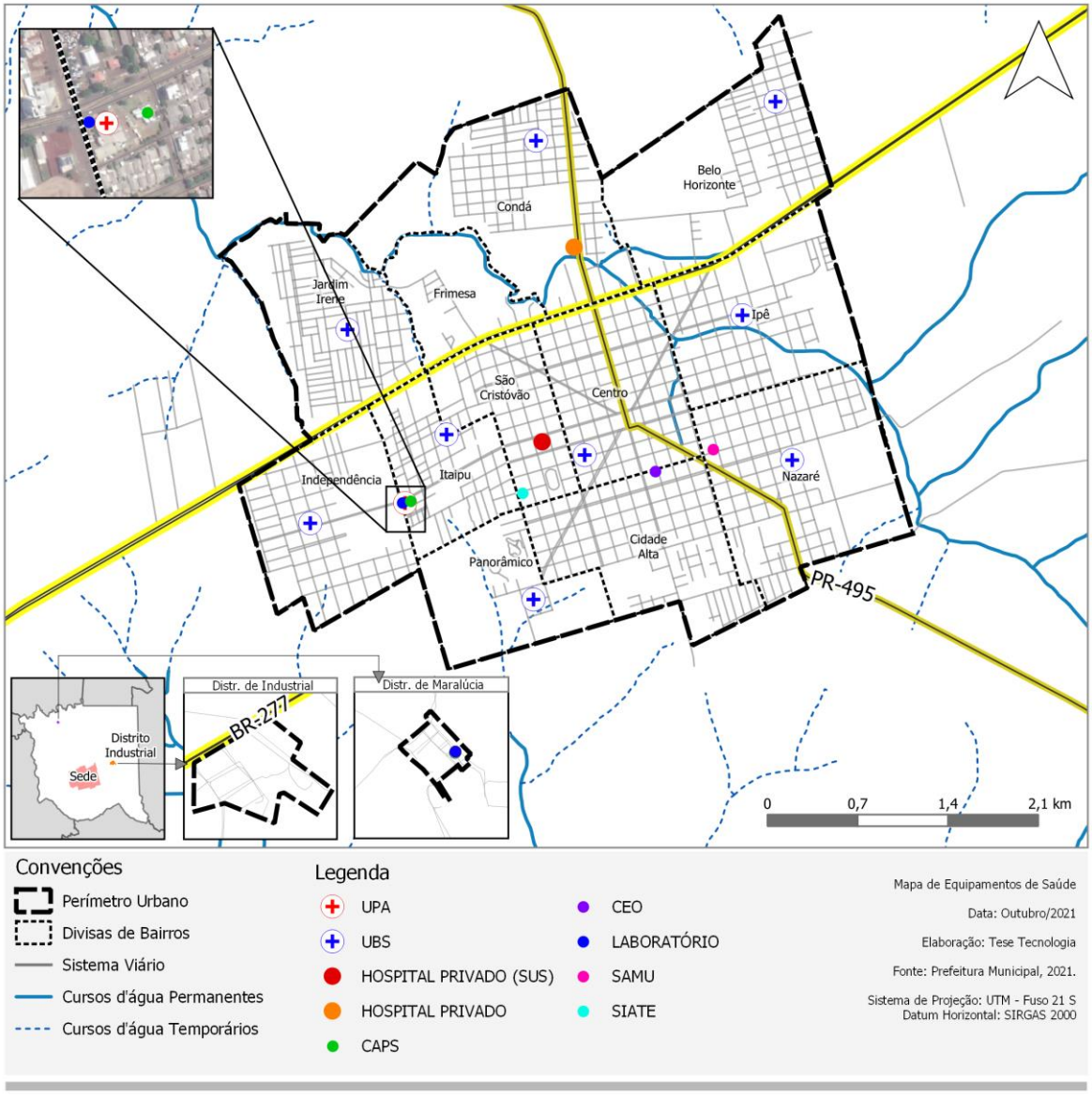
| TIPO DE ESTABELECIMENTO | Nº ESTABELECIMENTOS |
|---|---|
| Posto de Saúde | 8 |
| Centro de Saúde/Unidade Básica | 2 |
| Policlínica | 2 |
| Hospital Geral | 2 |
| Consultório Isolado | 79 |
| Clínica/Centro de Especialidade | 33 |
| Unidade de apoio à diagnose e terapia (SADT isolado) | 11 |
| Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência | 2 |
| Farmácia | 3 |

| | |
|---|---|
| Central de Gestão em Saúde | 1 |
| Centro de Atenção Psicossocial | 1 |
| Pronto Atendimento | 1 |
| Polo Academia da Saúde | 3 |
| Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde | 1 |
| TOTAL | 149 |

Fonte: CNES, 2021; Prefeitura Municipal, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Os equipamentos de saúde municipais e os hospitais gerais estão mapeados na **FIGURA 76**.

**FIGURA 76: ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE - SEDE**




Fonte: CNES, 2019; PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

**CAPS** Centro de Apoio Psicossocial
**CEO** Clínica de Especialidade Odontológicas
**UPA** Unidade de Pronto Atendimento
**SAMU** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
**UBS** Unidade Básica de Saúde

Nas áreas urbanas municipais há 9 Unidades Básicas de saúde - UBS, uma delas no Distrito de Maralúcia e 8 na Sede. Na sede há uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA e um Centro

de Apoio Psicossocial-CAPS. Para os atendimentos emergenciais o município dispõe de 2 unidades móveis de nível pré-hospitalar. No município existem 2 hospitais gerais privados localizados na sede, sendo que destes o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz atende ao SUS. Quanto aos estabelecimentos de especialidades e serviços de apoio à saúde, o município conta com uma Clínica de Especialidade Odontológicas - CEO e o Consórcio Intermunicipal Iguaçu-CISI voltado a atendimentos de média complexidade.

No **QUADRO 40** a seguir estão dispostos os estabelecimentos de saúde que o CNES (2021) classifica como de "Natureza Jurídica" municipal, e o número de funcionários conforme consta na competência atual do CNES (após 6/2021).

**QUADRO 40: ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS**

| ESTABELECIMENTO | ENDEREÇO |
|---|---|
| Centro De Atenção Psicossocial - CAPS | Rua Rui Barbosa esquina com Av. Brasil n°1700 - Itaipu Quadra 14 |
| Centro De Especialidades Odontológicas - CEO | Rua Paraguai, nº 2210 - Centro |
| Laboratório De Análises Clínicas Do Munícipio De Medianeira | Avenida Brasil Esquina com Rua Curitiba, nº 3785 - Parque Independência |
| Polo Academia Itaipu | Rua Paulinho Valiatti, S/N - Itaipu |
| Polo Academia Maralúcia | Rua Celso Ramos Estrada Santa Rita, S/N - Maralúcia |
| Polo Academia Nazaré | Rua Gramado, S/N - Nazaré |
| Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU | Rua Mato Grosso esquina com Rua Espírito Santo, nº 1388 - Nazaré |
| Secretaria Municipal De Saúde SMS Medianeira | Rua Rio De Janeiro Esquina Com Rua Minas Gerais, nº 2350 - Centro |
| Unidade De Pronto Atendimento Cabo Diego Gugel De Araujo | Av. Brasil, n°3785 - Itaipu (Quadra 14) |
| Unidade De Saúde Belo Horizonte | Rua Olavo Bilac esquina com a Rua Krão n°414 – Belo Horizonte (Quadra 21 Lote 08 Lot. Jd. Belo Horizonte) |
| Unidade De Saúde Centro Social Urbano CSU | Rua Maria de Vasconcelos, n°486 – Jardim Irene Lote 90A |
| Unidade De Saúde Centro UBS Centro | Rua Minas Gerais, nº 2350 – Centro (Quadra 149, Lote 10 do Quadrilátero Central) |
| Unidade De Saúde Conda | Rua Santa Maria esquina com a Rua Krão n°483 – Condá (Quadra 27 Lot. Condá) |
| Unidade De Saúde Ipê | Av. João XXIII, nº 885 – Ipê (Lote 32, Lot. Ipêzinho) |
| Unidade De Saúde Itaipu | Rua Paulino Valiatti, n°1291 – Itaipu (Lote 01 Quadra 01 Lot. Jd. Tropical) |
| Unidade De Saúde Maralúcia | Distrito de Maralúcia (Lote 02 Quadra 02) |
| Unidade De Saúde Nazaré | Rua Gramado, n°798 – Nazaré (Lote 34 do Lot. Primavera) |
| Unidade De Saúde Parque Independência | Av. Independência esquina com Av Brasil, n°1686 - Independência (Quadra 18, Lote 01 Lot. Pq. Independência) |
| Unidade Sentinela Covid 19 | Av. Brasil Esquina Com Rua Rui Barbosa, S/N - Itaipu |

Fonte: CNES, 2021; Prefeitura Municipal, 2021.

Em relação à capacidade de atendimento das UBS municipais, foram considerados como critérios uma unidade para cada 3.000 habitantes e o raio de abrangência de 1.000 metros (em função da caminhabilidade e deslocamento dos usuários), com área mínima do lote de 360 m².

Todas as Unidades Básicas de Saúde encontram-se supridas no critério de área do lote, nas quais verifica-se lotes acima de 360,00m². A UBS Centro é a que apresenta maior proporção de área construída, em relação à área total do lote, a qual utiliza um coeficiente de aproveitamento de aproximadamente 1,4.

**QUADRO 41: UBS E UPA – ÁREAS DE LOTE E CONSTRUÍDAS**

| ESTABELECIMENTO | ÁREAS |
|---|---|
| **UPA**<br>Unidade De Pronto Atendimento Cabo Diego Gugel de Araujo | Área Construída: 1.097,63m²<br>Área do lote: 4.113,43m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Belo Horizonte | Área Construída: 274,82m²<br>Área do lote: 840,00m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Centro Social Urbano CSU | Área Construída: 261,95m²<br>Área do lote: 14.875,30m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Centro UBS Centro | Área Construída: 1.064,69m²<br>Área do lote: 750,00m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Conda | Área Construída: 238,44m²<br>Área do lote: 6.255,00m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Ipê | Área Construída: 261,95m²<br>Área do lote: 518,000m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Itaipu | Área Construída: 553,32m²<br>Área do lote: 2.353,66m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Maralúcia | Área Construída: 117,20m²<br>Área do lote: 635,26m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Nazaré | Área Construída: 353,29m²<br>Área do lote: 1.140,00m² |
| **UBS**<br>Unidade De Saúde Parque Independência | Área Construída: 241,79m²<br>Área do lote: 4.622,04m² |

Fonte: Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Em relação à quantidade mínima de Unidades Básicas de Saúde, conforme o critério de uma UBS a cada 3.000 habitantes, em um cenário ideal considerando a população urbana estimada para 2021 de 41.743 pessoas nas áreas urbanas, o município deveria possuir no mínimo 14 UBS. No entanto, há apenas 9 UBS nas áreas urbanas.

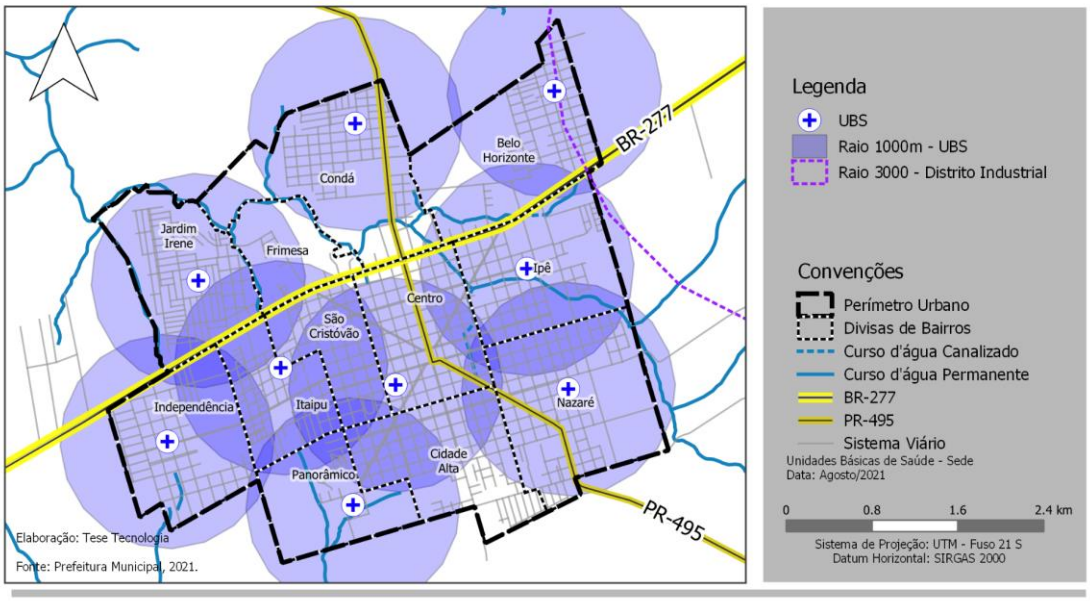
Levando em conta o raio de abrangência de 1000 metros para a caminhabilidade, as UBS na sede estão bem distribuídas. Enfatiza-se que apesar de contemplados com raios de abrangência de outros bairros, o Frimesa e o Cidade Alta ainda não possuem UBS, conforme ilustra a **FIGURA 77**.

Conforme os critérios de análise supramencionados, as 8 UBS da sede totalizam a capacidade de atendimento de até 24.000 habitantes. Em função do pequeno volume populacional do distrito industrial e sua proximidade com o perímetro Sede (aproximadamente 3km), as 8 UBS servem aos dois distritos, cuja população estimada para 2021, é de 41.885 pessoas.

Na Sede a localização das UBSs favorece o deslocamento dos usuários em função de sua adequada distribuição territorial, mas, no entanto, a capacidade total das mesmas somando as demandas do distrito Industrial pode suprir apenas 57,3% da população estimada para 2021 nestes distritos. A UBS Belo horizonte é a mais próxima entre os referidos distritos e encontra-

se limítrofe ao raio de 3.000 metros a partir do centro do distrito Industrial, mas acima da distância mais favorável à caminhabilidade.

**FIGURA 77: UBS RAIOS ABRANGÊNCIA - SEDE**




Fonte: CNES, 2019; PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.
Siglas: **UBS** Unidade Básica de Saúde

No distrito de Maralúcia, em função de sua distância de aproximadamente 10,9 km do centro da Sede, há uma UBS própria. A população estimada para 2021 neste distrito foi de 143 habitantes, cujas demandas por UBSs estão supridas considerando o critério de uma UBS a cada 3.000 habitantes.

## 5.4.2. Equipamentos Educacionais

Para a avaliação da capacidade de suporte e atendimento dos equipamentos de educação foram considerados os critérios recomendados por Gouvêa (2008) conforme **QUADRO 42** a seguir.

**QUADRO 42: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE E ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO**

| EQUIPAMENTO | CRITÉRIOS |
|---|---|
| Educação Infantil | Área mínima do lote: 3.000,00 m²<br>**Raio de abrangência: 300m**<br>Número de alunos por sala de aula: 15 a 25<br>Número de salas por equipamento: 12<br>Funcionamento em um turno |
| Escola de ensino fundamental | Área mínima do lote: 8.000,00 m²<br>**Raio de abrangência máximo: 1.500m**<br>Número de alunos por equipamento: 1050<br>Número de salas por equipamento: 15<br>Funcionamento em dois turnos |

| EQUIPAMENTO | CRITÉRIOS |
|---|---|
| Escola de ensino médio | Área mínima do lote: 11.000,00 m²<br>**Raio de abrangência máximo: 3.000m**<br>Número de alunos por equipamento: 1440<br>Número de alunos por sala de aula: 40 a 45<br>Número de salas por equipamento: 18<br>Funcionamento em dois turnos |

Fonte: Luiz Alberto de Campos Gouvêa, 2008.

Conforme o PDUR 2007, a maior dificuldade com relação aos equipamentos de educação era a capacidade dos espaços de educação infantil. Além disso, a acessibilidade para alunos portadores de deficiência era precária.

Conforme a Lei Federal de Diretrizes Básicas da Educação Nº 9.394/96, a classificação dos estabelecimentos de ensino é dividida em Educação Básica e Ensino Superior, sendo que a educação básica abrange as modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em relação às faixas etárias de atendimento pela Educação Básica, o Ensino Infantil atende crianças de 0 a 5 anos. O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, é segmentado em 5 anos iniciais atendendo as faixas de 6 a 10 anos nas escolas municipais, e 4 anos finais, a faixa de 11 a 14 anos, nas escolas estaduais. O Ensino Médio, com duração de 3 anos, abriga estudantes de 15 a 17 anos (Lei Federal Nº9.394/96) e é atendido por escolas estaduais.

Conforme a Prefeitura Municipal, atualmente as principais demandas do município são a construção de salas de aula para ampliar e melhorar o atendimento aos alunos e professores, equipar as escolas com mobília adaptada para crianças com deficiência físico neuromotora e equipar as salas de ATE – Ambiente Tecnológico Educacional de cinco escolas. Além disso existe a necessidade em contratação novos professores e auxiliares devido ao aumento da demanda de alunos.

Também não houve evasão escolar e até o ano de 2018 no Ensino Fundamental, nos 5 primeiros anos, e a taxa de aprovação foi de 93,3%, mais alta que a média do estado do Paraná, com taxa de reprovação e abandono mais baixas.

Em relação ao Ensino Médio, no mesmo ano, a taxa de aprovação foi de 84,8% mais alta que a média do estado, sendo o índice de reprovação foi de 11,5% pouco acima. A taxa de abando foi mais baixa que a média estadual, conforme **QUADRO 43.**

**QUADRO 43: TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO, POR NÍVEL DE ENSINO – ANO (EM %)**

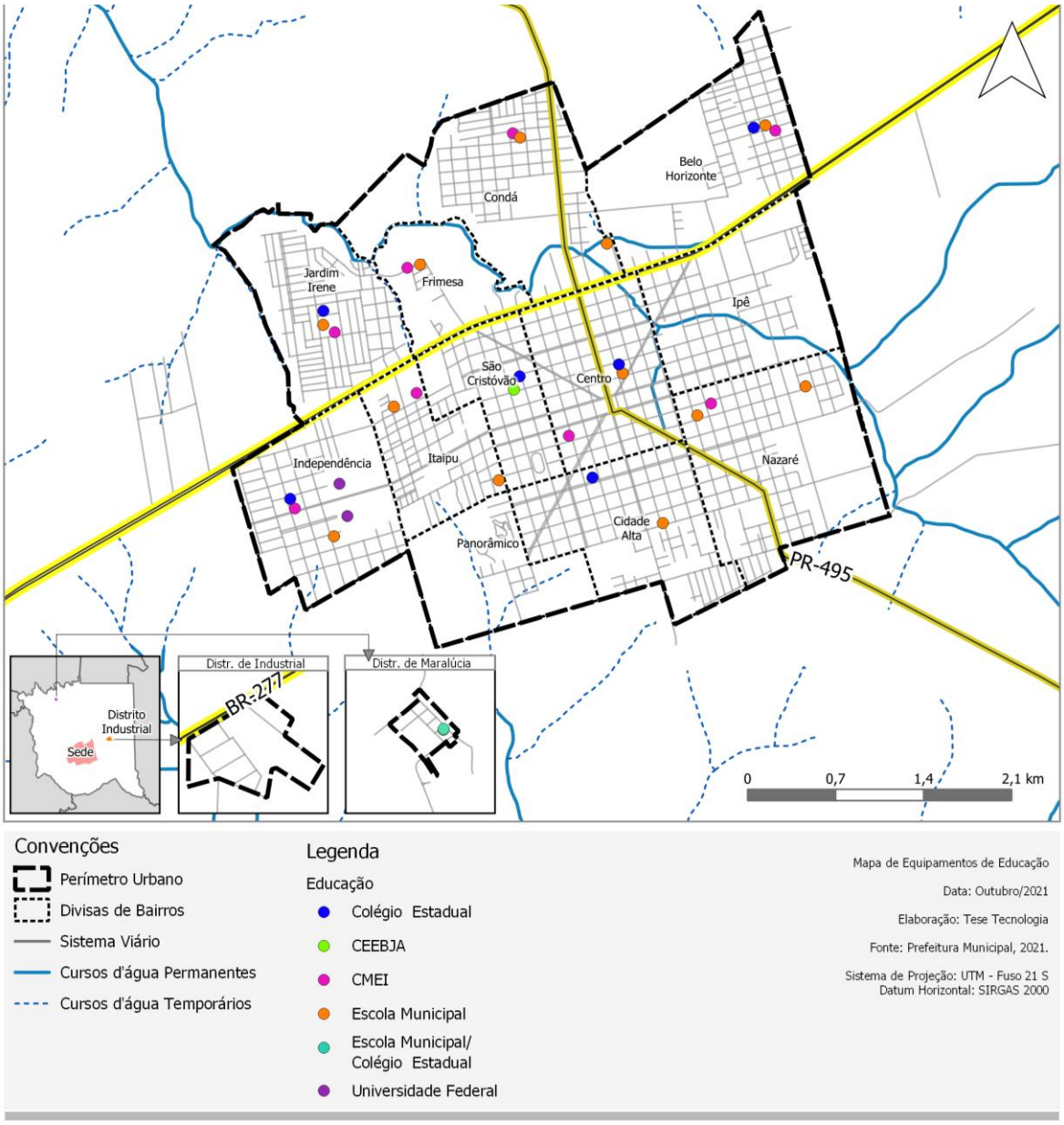
| LOCAL | 2019 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ENSINO FUNDAMENTAL | | | ENSINO MÉDIO | | |
| | APROVAÇÃO | REPROVAÇÃO | ABANDONO | APROVAÇÃO | REPROVAÇÃO | ABANDONO |
| **Medianeira** | **93,3%** | **6,2%** | **0,5%** | **84,8%** | **11,5%** | **3,7%** |
| Paraná | 92,0% | 7,2% | 0,8% | 82,4% | 11,3% | 6,3% |

Fonte: INEP, 2018. Prefeitura Municipal, 2020.

O município possui atualmente 34 estabelecimentos de ensino, sendo: 11 centros de educação infantil, 8 municipais e 3 particulares; 13 escolas municipais com Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais; 8 escolas estaduais e 2 escolas particulares com ensino fundamental anos finais e médio. O ensino superior é ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no bairro Independência. Conforme ilustra a **FIGURA 78** estão mapeados os estabelecimentos de ensino sob gestão do município e do estado.

Atualmente Medianeira possui 8 CMEIs destinados à Educação Infantil, nos quais estão matriculadas 1.505 crianças, como disposto no **QUADRO 44** e suas condições de atendimento serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos por Gouvêa, ali relacionados. Tais unidades, ao longo dos anos, têm sido objeto de melhorias e ampliações.

**FIGURA 78: EDUCAÇÃO PÚBLICA - SEDE**




Fonte: INEP, 2019; PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Em relação ao critério de área do lote de no mínimo 3.000m², apenas os CMEIs Bebê Feliz, Silvia Pereira Donel e Moacir Micheletto não se encontram atendidos. Nestas unidades pode haver dificuldades em expansão do estabelecimento e de menos áreas de lazer e recreação disponíveis às crianças. Quanto ao número de alunos por sala de aula, que conforme Gouvêa (2008) deve ser de 15 a 25 crianças, todas as unidades apresentam suficiência, sendo que nos CMEIs Mundo Mágico, Rose Mari Pelissari e Moacir Michletto, há menos de 15 crianças por sala em ao menos um dos turnos ofertados, apresentando disponibilidade em espaço para educação, no entanto nenhum dos equipamentos possui o número mínimo de 12 salas de aula. Além desses critérios, em relação à oferta de pelo menos um turno de atendimento (GOUVÊA, 2008), todos estão atendidos, entretanto, nenhum dispõe de turno integral.

Em 2021 total de salas de aula nos CMEIs é de 51 (Prefeitura Municipal, 2021), e considerando-se o número máximo de 25 crianças por sala, cada turno teria disponibilidade para 1.275 alunos. Em 2019, conforme os dados do INEP havia 49 salas de aula nos CMEIS, e considerando 25 alunos por sala, a capacidade dos CMEIS seria o atendimento de 1.225 crianças por turno. Assim, em 2019, no turno da manhã a capacidade de atendimento dos CMEIs possuía 53,95% de utilização e no turno da tarde a capacidade de atendimento possuía 68,9% de utilização.

**QUADRO 44: CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2020**

| EDUCAÇÃO INFANTIL | | ENDEREÇO | ÁREA DO LOTE DO ESTABELECIMENTO | Nº DE SALAS DE AULA | ALUNOS MATRICULADOS POR TURNO - 2020 | | | Nº DE ALUNOS POR SALA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | M | T | I | M | T |
| Bebê Feliz | EI | R. Rio de Janeiro, 1920 - Centro (Lote 6 Quadra 149 Quadrilátero Central) | Área Construída: 742,43m²<br>Área do lote: 1.227,50m² | 5 | 76 | 96 | - | 15 | 19 |
| Mundo Mágico | EI | R. Porto Alegre, 1655 - Parque Independência (Lote 01 Quadra 18 do Lot. Parque Independência) | Área Construída: 539,06m²<br>Área do lote: 4.622,04m² | 6 | 64 | 88 | - | 11 | 15 |
| Rose Mary Pelissari | EI | R. Ligia Fogaça, 1121 - Bairro Itaipu (Lote 11 Quadra 06 Lot. Portal do Lago) | Área Construída: 1.510,23m²<br>Área do lote: 3.873,84m² | 10 | 93 | 122 | - | 9 | 12 |
| Pequeno Polegar | EI | R. Cezar Warner, 360 - Bairro Frimesa (Parte da Chácara 01) | Área Construída: 661,14m²<br>Área do lote: 87.321,34m² | 4 | 58 | 75 | - | 15 | 19 |
| Pequeno Príncipe | EI | R. da Alegria, 266 - Jardim Irene (Lote 90A) | Área Construída: 741,40m²<br>Área do lote: 14.785,30m² | 5 | 88 | 104 | - | 18 | 21 |
| Silvia Pereira Donel | EI | R. Presidente Médice, 750 - Belo Horizonte (Lote 01 Quadra 25 do Lot. Jd. Belo Horizonte) | Área Construída: 647,32m²<br>Área do lote: 1.312,50m² | 7 | 116 | 132 | - | 17 | 19 |
| Sonho de Criança | EI | R. Santa Inês, 440 - Bairro Condá (Quadra 27 Loteamento Condá) | Área Construída: 661,44m²<br>Área do lote: 6.255,00m² | 4 | 67 | 73 | - | 17 | 18 |
| Moacir Micheletto | EI | R. Amapá, 2001 - Bairro Nazaré | Área Construída: 1.118,48m² | 8 | 99 | 154 | - | 12 | 19 |

| EDUCAÇÃO INFANTIL | ENDEREÇO | ÁREA DO LOTE DO ESTABELECIMENTO | Nº DE SALAS DE AULA | ALUNOS MATRICULADOS POR TURNO - 2020 | | | Nº DE ALUNOS POR SALA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | M | T | I | M | T |
| | (Lote 01 Quadra 175 Quadrilátero Central) | Área do lote: 2.800,00m² | | | | | | |
| **TOTAL** | | | **49** | **661** | **844** | **-** | **-** | **-** |

Fonte: INEP, 2019. Prefeitura Municipal, 2020.

Observações:

**EI** – Educação Infantil **M** – Manhã **T** – Tarde **I** – Integral

As Escolas Municipais, abrangem as modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, e totalizam 13 (Secretaria Municipal de Educação). Destas, 12 estão na Sede e uma em Maralúcia, e atendem 4.354 alunos. A rede física também será analisada de acordo com os critérios definidos por GOUVÊA (2008).

Em relação ao critério de área mínima do lote de 8.000 m² (GOUVÊA, 2008), apenas as escolas Municipais Carlos Lacerda e João Paulo II encontram-se atendidas. As demais escolas apresentam área de lote entre 3.000 m² a 6.000 m², e nestas pode ocorrer dificuldade em ampliação ou poucas áreas de lazer e recreação para os alunos.

Quanto aos turnos de funcionamento, que devem ser ao menos dois (GOUVÊA, 2008), a E. M. Ulysses Guimarães funciona nos períodos da manhã, tarde e noite e é a única que oferta a modalidade Ensino de Jovens e Adultos. Dos outros 12 estabelecimentos, 11 funcionam nos períodos da manhã e tarde, já a E. M. Ulysses Guimarães e a E. M. São Luiz funcionam nos períodos da manhã, tarde e noite. Com relação ao número mínimo de salas de aula, que deve ser 15 (GOUVÊA, 2008), apenas a E. M. Carlos Lacerda apresenta suficiência, conforme **QUADRO 45** a seguir.

**QUADRO 45: ESCOLAS MUNICIPAIS**

| ENSINO MUNICIPAL | | ENDEREÇO | ÁREA DO LOTE | Nº DE SALAS DE AULA | TURNOS | ALUNOS MATRICULADOS POR MODALIDADE DE ENSINO 2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | EI | EF | EE | EJA |
| E. M. Ângelo Darolt | EI, EF | R. Rio Grande do Norte, 570 - Bairro Condá (Chácara n°27) | Área Construída: 1.418,49m² Área do Lote: 4.466,74m² | 5 | M, T | 78 | 89 | - | |
| E. M. Carlos Lacerda | EI, EF e EE | R. Minas Gerais, 4333 - Parque Independência (Lotes A.10,11, 14 e 15 da Quadra 32 Lot. Parque Independência) | Área Construída: 3.287,92m² Área do Lote: 8.308,00m² | 15 | M, T | 233 | 298 | 8 | |
| E. M. Fernando Pessoa | EI, EF e EE | R. Amazonas, 422 - Nazaré (Lote 11 da Quadra B Lot. Parque Alvorada) | Área Construída: 1.678,02m² Área do lote: 4.059,00m² | 5 | M, T | 68 | 95 | 4 | |
| E. M. Grizelde Romig Fischborn | EI, EF e EE | Av. Primo Tacca, 400 - J. Belo Horizonte (Lote 02 Quadra 24 Lot. Jd. Belo Horizonte) | Área Construída: 1.947,99m² Área do lote: 3.360m² | 12 | M, T | 243 | 232 | 9 | |
| E. M. Idalina P. Bonatto | EI, EF e EE | R. Gualachos, 2260 - Bairro Condá (Quadra 27 do Loteamento Condá) | Área Construída: 1.948,33m² Área do Lote: 6.255,00m² | 7 | M, T | 186 | 181 | 6 | |
| E. M. Jayme Canet | EI, EF | R. Amazonas, 2931 - Bairro Itaipu | Área Construída: 1.603,37m² | 9 | M, T | 148 | 163 | - | |

| ENSINO MUNICIPAL | | ENDEREÇO | ÁREA DO LOTE | Nº DE SALAS DE AULA | TURNOS | ALUNOS MATRICULADOS POR MODALIDADE DE ENSINO 2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | EI | EF | EE | EJA |
| | | (Lote 01 Quadra A Lot. Iguaçu) | Área do lote: 3.000,00m² | | | | | | |
| E. M. João Guimarães Rosa | EI, EF | R. Cezar Varner, 340 - Bairro Frimesa (Quadra 06 Loteamento Frimesa) | Área Construída: 531,78m² / Área do lote: 2.075,26m² | 5 | M, T | 108 | 116 | - | |
| E. M. João Paulo II | EI, EF e EE | R. Onze, 331 - Jardim Irene (Lote 90C) | Área Construída: 2.346,93m² / Área do lote: 10.300,00m² | 13 | M, T | 251 | 306 | 10 | |
| E. M. José Lorenzoni | EI, EF e EE | R. Jaime Lock, 1183 - Bairro Itaipu (Parte da Chácara 42) | Área Construída: 1.723,49m² / Área do lote: 4.000,00m² | 10 | M, T | 168 | 194 | 1 | |
| E. M. Plínio Tourinho | EI, EF e EE | R. Goiás, 1820 - Bairro Cidade Alta (Lote 7 e 8 Quadra 266 do Quadrilátero Central) | Área Construída: 1.572,06m² / Área do lote: 4.000,00m² | 10 | M, T | 172 | 199 | 8 | |
| E. M. Semíramis de Barros Braga | EI, EF | R. Espírito Santo, 2071 - Bairro Nazaré (Lotes 5,5A, 6, 6A, 7, 7A, 8, 8A, 9, 9A, 10 e 10A da Quadra 174 do Quadrilátero Central) | Área Construída: 2.362,77m² / Área do Lote: 6.000,00m² | 11 | M, T | 218 | 257 | 6 | |
| E. M. Ulysses Guimarães | EI, EF, EE e EJA | R. Paraná, 1800 – Centro (Lote 02 da Quadra 106 Quadrilátero Central) | Área construída: 2.745,45m² / Área do Lote: 4.203,00 | 9 | M, T, N | 194 | 196 | 31 | 26 |
| E. M. São Luiz | EI, EF | Rua Ivo Darolt, 360 – Distrito de Maralúcia (Lote 01 Quadra 02) | Área construída: 2.110,55m² / Área do Lote: 4.818,55m² | 9 | M, T, N | - | 79 | - | |
| **TOTAL** | | | | **120** | | **2076** | **2405** | **83** | **26** |

Fonte: INEP, 2019. Prefeitura Municipal, 2020.

**LEGENDA**

**EI** - Educação Infantil **EF** - Ensino Fundamental **EE** - Educação Especial

**M** Manhã **T** Tarde

**I** Integral **N** Noite

Os estabelecimentos estaduais de ensino atendem o Ensino Fundamental (4 últimos anos), Ensino Médio e Educação Especial, distribuídos em 3 escolas, 4 colégios e um CEEBEJA. Em 2006 tais estabelecimentos atendiam 4.971 alunos (PDUR 2007) e atualmente atendem 5.424 alunos. Na maior parte destes estabelecimentos é ofertado tanto ensino médio quanto ensino fundamental.

Em relação ao critério de atendimento de 11.000m² de área de lote (GOUVÊA, 2008), o estabelecimento que mais se aproxima é o C. Est. João M. Mondrone, os demais apresentam área menor que a recomendada. Se assim, pode haver dificuldades em expansão da área para novas salas e menos espaços ao ar livre destinado ao lazer e recreação dos alunos.

Em relação ao critério do número máximo de alunos por equipamento de 1.440 (GOUVÊA, 2008), nenhuma apresenta quantidade superior. Já referente ao número de salas por equipamento de 18, todos apresentam número inferior e quanto ao número de turnos

ofertados recomendado que deve ser de no mínimo dois (GOUVÊA, 2008), todos os colégios e escolas estaduais apresentam atendimento. Quanto ao número máximo de alunos por sala de aula, nenhum dos estabelecimentos excede o critério de até 45 alunos por sala de aula, conforme disposto no **QUADRO 46**.

**QUADRO 46: ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADUAL – ESCOLAS E COLÉGIOS**

| ENSINO ESTADUAL | | Endereço | ÁREA DO LOTE / ÁREA CONSTRUÍDA | Nº DE SALAS DE AULA | MATRÍCULAS TURNO | | | MATRÍCULAS POR MODALIDADE DE ENSINO 2020 | | | Nº DE ALUNOS POR SALA | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | M | T | N | EF | EM | EE | M | T | N |
| C. Est. Naira Fellini | EF, EM e EE | Rua Onze N. 312, Jd. Irene | 8.280,76/2.575,22 | 12 | 301 | 261 | 60 | 419 | 173 | 33 | 25 | 12 | 25 |
| C. Est. Tancredo Neves | EF e EM | Rua Paraná N. 4589, Pq. Independência | 5.383,21/4.200,25 | 14 | 331 | 250 | 44 | 421 | 176 | 28 | 22 | 14 | 22 |
| C. Est. Olavo Bilac | EF, EM e EE | Rua Para N. 2641, Bairro São Cristóvão | 4924,01/3.006,22 | 12 | 236 | 124 | - | 344 | - | 16 | 25 | 12 | 25 |
| C. Est. Mal. A. Costa e Silva | EF, EM e EE | Rua Santa Catarina N. 1789, Bairro Centro | 7175,00/3.401,28 | 10 | 346 | 294 | 110 | 425 | 307 | 18 | 30 | 10 | 30 |
| C. Est. João M. Mondrone | EF, EM e EE | Rua Mato Grosso N. 2233, Bairro Cidade Alta | 10045,05/ 3.692,66 | 17 | 366 | 441 | 65 | 494 | 349 | 29 | 18 | 17 | 18 |
| C. E. Belo Horizonte | EF e EM | Rua Olavo Bilac N. 690, Bairro Belo Horizonte | 5600,00/ 1.929,53 | 9 | 213 | 281 | 63 | 472 | 191 | 22 | 33 | 9 | 33 |
| CEEBJA | EJA e EE | Rua Para N. 2641, Bairro São Cristóvão | Junto com o Olavo Bilac | 12 | - | - | 418 | 259 | 154 | 5 | 25 | 12 | 25 |
| C. Est. Campo Maralúcia | EF, EM | Rua Ivo Darolt N. 360, Distrito de Maralúcia | 4281,06/1.185,32 | 9 | 99 | 6 | - | 66 | 33 | 6 | 33 | 9 | 33 |
| **Total** | | | | **95** | **1892** | **1657** | **760** | **2900** | **1383** | **157** | - | - | - |

Fonte: INEP, 2019. Prefeitura Municipal, 2020.

Legenda

EF - Ensino Fundamental EE - Educação Especial EM – Ensino Médio T - Tarde M - Manhã

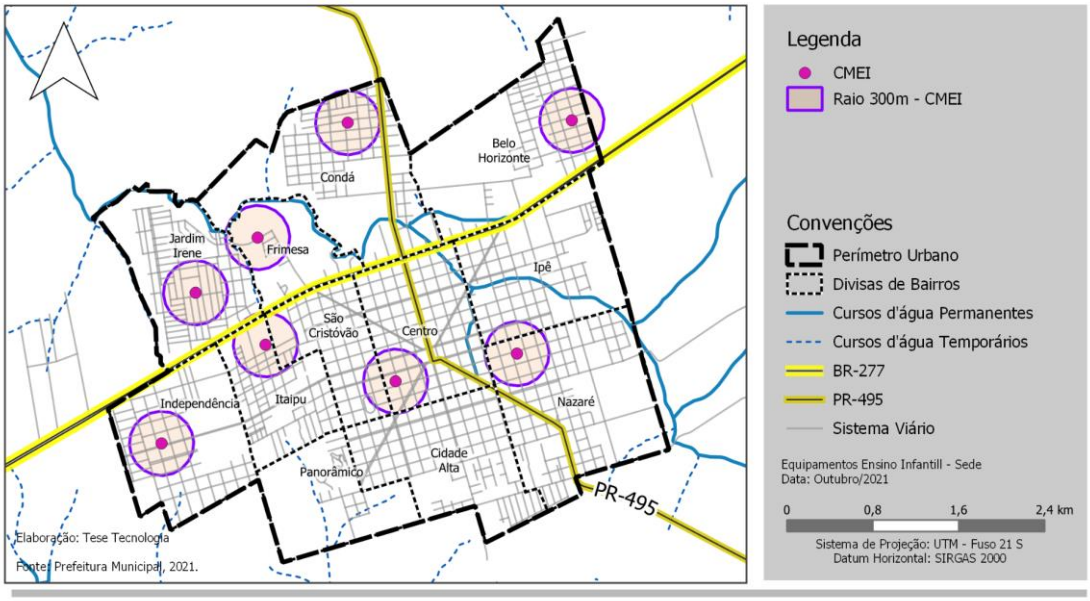
I - Integral

Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) estão mapeados na **FIGURA 79**. A Sede conta com distribuição territorial equilibrada, que cobrem as áreas de maior densidade demográfica, pelos raios de abrangência de 300m. No entanto, existem ainda lacunas, com algumas áreas ainda não atendidas pelo critério de distância.

Nos demais distritos não existem CMEIs e em Maralúcia há uma escola de ensino fundamental que oferta Educação Infantil.

Com relação à distribuição territorial das escolas de Ensino Fundamental, os raios de abrangência de 1.500 metros, conforme critério analítico adotado, cobrem todo o perímetro urbano da Sede conforme ilustra a **FIGURA 80**.

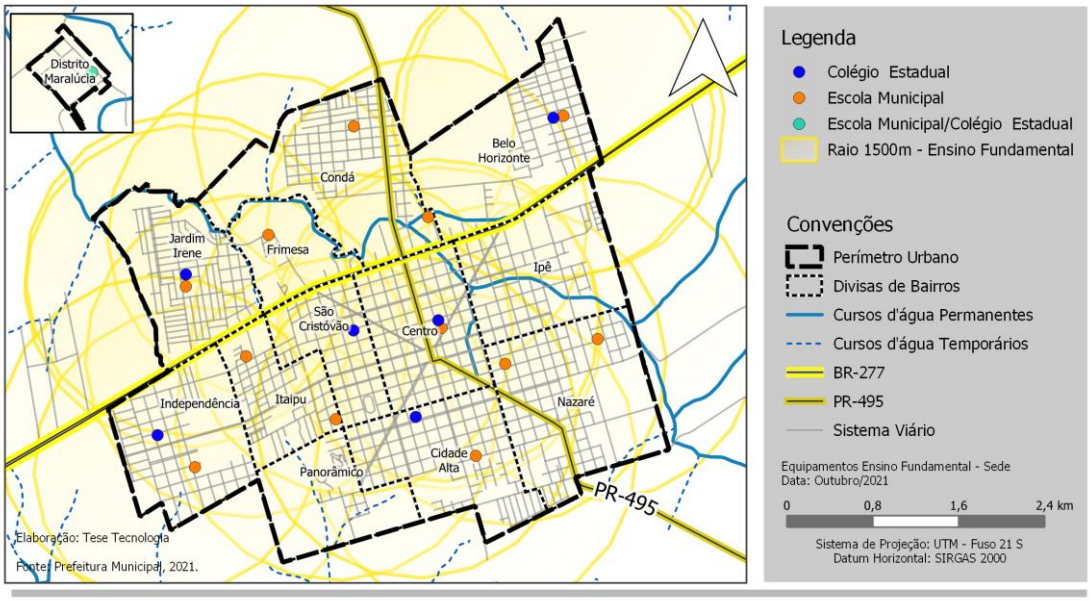
**FIGURA 79: ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEDE - 2020**




Fonte: INEP, 2019; PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Quanto aos demais distritos, em Maralúcia há a Escola Municipal São Luiz que funciona em conjunto com o Colégio Estadual de Campo Maralúcia, provendo esta modalidade de ensino. Já no distrito Industrial não há estabelecimentos de Ensino Fundamental.

**FIGURA 80: ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL SEDE - 2020**

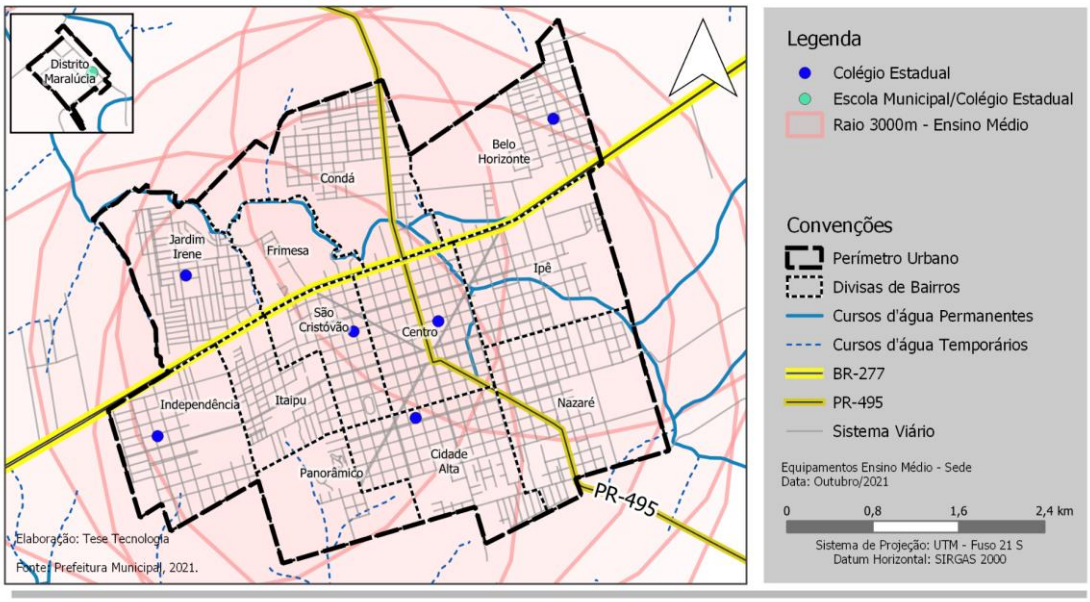



Fonte: INEP, 2019; PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Quanto à distribuição territorial dos estabelecimentos públicos que ofertam Ensino Médio, os raios de abrangência de 3.000 metros abrangem toda a área da Sede, como ilustra a **FIGURA 81**. No distrito de Maralúcia o C. Est. Campo Maralúcia oferta ensino médio. Cabe-se ressaltar

que já no ano de 2007, as localidades rurais e os distritos dispunham de transporte escolar, para facilitar o acesso aos estabelecimentos de ensino.

**FIGURA 81: ESTABELECIMENTOS ENSINO MÉDIO SEDE - 2020**




Fonte: INEP, 2019; PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Em relação aos deslocamentos de estudantes, os discentes que cursam o ensino superior têm direito a vale transporte com desconto de 50% do valor da tarifa. O transporte é gratuito para os estudantes do ensino público, da pré-escola ao ensino médio, que residam a mais de 2 km de distância da escola. O transporte escolar é terceirizado, com a execução dos serviços prestada pelas empresas Paloma e Dawel sendo que na área rural há 908 alunos usuários do transporte escolar e nas áreas urbanas 1.476 alunos que dependem deste meio de transporte.

Além dos estabelecimentos relacionados, o ensino público ainda poderá contar com o Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP), cuja construção encontra-se paralisada e possui capacidade para 1.200 alunos. Portanto é muito importante a finalização desta obra para o desenvolvimento socioeconômico no município

Para atendimento de alunos portadores necessidades especiais Medianeira possui organizações que desempenham diversas funções, conforme (PDUR 2007), a saber:

*1- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*

Associação destinada ao apoio das necessidades da pessoa com deficiência atuando nas áreas de saúde, educação, assistência social, defesa de direitos, capacitação profissional e autogestão. Esta instituição possui termo de fomento com a Prefeitura Municipal, através do qual são repassados recursos para atendimento.

*2- AMESFI - Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados*

Associação criada por iniciativa de educadores e comunidade com fim de prestar apoio pedagógico a estudantes com deficiência auditiva. É mantida pelos associados e conta com verba do governo federal.

*3- AMOA - Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem*

Esta associação objetiva oportunizar o acesso a trabalho educacional especializado às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais e oferece diversos serviços técnicos específicos com tal fim. Possui termo Fomento junto à Prefeitura Municipal, através do qual são repassados recursos para tal fim.

*4- Centro de atendimento aos Deficientes Visuais na Escola Municipal Ulysses Guimarães*

Infraestrutura adaptada na Escola Municipal Ulysses Guimarães para suprir necessidades humanas e pedagógicas permitindo a inclusão dos alunos com deficiência visual.

### 5.4.3. Equipamentos de Assistência Social

A Assistência Social é prevista como política pública, reconhecida pela Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8742/1993), está inserida no Sistema de Seguridade Social Brasileiro, devendo ser prestada a "a quem dela necessitar", com caráter de política de Proteção Social, articulada com outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. A partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (NOB SUAS/2005) (BRASIL, 2005), a organização da gestão e da oferta dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais foi completamente reestruturada e modificada. Este novo modelo evidenciou as diferenças e portes dos entes federativos brasileiros, e regulamentou o funcionamento SUAS e sua classificação em níveis diferenciados de gestão (inicial, básica e plena).

O município de Medianeira é considerado de Pequeno Porte II – município de 20.001 a 50.000 habitantes/de 5.000 a 10.000 famílias em média, e habilitado como gestão básica. Com a implantação do SUAS, a Assistência Social passa a possuir Proteções afiançadas, a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, cujos objetivos são expostos a seguir:

- **Proteção Social Básica**: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através da universalização dos serviços de proteção básica garantindo a qualidade do atendimento.
- **Proteção Social Especial**: Prestar atendimento assistencial as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de

medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil e de violação de direitos com garantia da oferta de serviços de qualidade.

A gestão em Medianeira é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual possui três divisões:

i. Divisão de Gestão do Sistema Único de Assistência Social sob a qual está a Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira;
ii. Divisão de Proteção Social Básica, que coordena o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Coordenação do Cadastro Único (CadÚnico);
iii. Divisão de Proteção Social Especial faz a gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Adicionalmente é de responsabilidade das Divisões de Proteção Social Básica e Especial, e das equipes de referência do CRAS e CREAS, o acompanhamento dos serviços, programas e projetos desenvolvidos por entidades socioassistenciais não governamentais, conforme os níveis de proteção. Vale ressaltar que a Secretaria possui vinculado a sua estrutura organizacional o Conselho Tutelar, porém somente de forma administrativa, uma vez que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, conforme definições no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em medianeira é a Lei nº 228 (MEDIANEIRA, 2011) que estabelece os objetivos da Assistência Social no município, os quais estão em consonância com cinco dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo eles: a ODS 1 “Erradicação da pobreza”, a ODS 2 “Fome zero e agricultura sustentável”, a ODS 5 “Igualdade de Gênero”, a ODS 8 “Trabalho decente e crescimento econômico” e a ODS 10 – “Redução das desigualdades”. Além disso existem atualmente 8 Planos Setoriais em Medianeira vinculados à assistência Social, visando sistematizar e organizar os programas, projetos e ações, e estabelecer os Fluxos e Protocolos dos serviços desenvolvidos, de forma a qualificar os atendimentos e realizar os encaminhamentos necessários dos usuários atendidos.

Os serviços da Assistência Social do município são divididos por níveis de Proteção sendo a Proteção Social Básica - PSB, vinculado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e a Proteção Social Especial – PSE, sendo o atendimento de Média e Alta Complexidade, vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os quais serão detalhados a seguir.

**Proteção Social Básica**

Os serviços de proteção social básica tiveram início em setembro de 2003, através da Casa da Família, e destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acessos aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. Em Medianeira, esse serviço foi iniciado em 2003, denominado como Casa da Família e posteriormente renomado para CRAS, onde desenvolve o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O Centro de Atendimento e Amparo à Criança e ao Adolescente - CEACA, programa de contra turno social de prevenção à violação de direitos de crianças e adolescentes, criado em 1993, teve seu encerramento em dezembro de 2016 e as crianças e adolescentes atendidas passaram a integrar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV da entidade Semear em que o município adquiriu o serviço da entidade para a faixa etária de 6 a 15 anos, para atender a 150 crianças e adolescentes, sendo que essa demanda foi ampliada em 10 vagas, totalizando 160 crianças e adolescentes atendidos no ano de 2020. Ressaltando que o SCFV é referenciado ao CRAS e integra a Proteção Social Básica.

Para atendimento dos usuários idosos, existe o programa do SCFV (quinzenal) que tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O Centro de Convivência dos Idosos – CCI oferece atividades semanal de cultura e lazer para grupo de pessoas idosas que possuem autonomia e independência atividade que objetiva o convívio desta faixa etária com objetivo de prevenir o isolamento social que pode evoluir para o abandono dos idosos.

Os Benefícios Eventuais, integram a proteção social básica e são provisões gratuitas para a cobertura de determinadas necessidades temporárias para prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade em razão de contingências, como o auxílio de vulnerabilidade temporária básica e especial, auxílio natalidade, auxilio funerário (Lei nº 119/2008, Lei nº 278/2013 e Decreto nº 494/2013).

Existe também o Programa Aluguel Social - Lei nº 594/2016 (MEDIANEIRA, 2016), que é um benefício eventual de alcance abrangente, que envolve situações ligadas tanto à vulnerabilidade social, quanto pela decorrência de sinistros (incêndios, vendavais, entre outros) e por situações de violência doméstica para mulheres.

**Proteção Social Especial de Média Complexidade**

A Proteção Social Especial de Média Complexidade teve início em 2001 com o Programa Sentinela, cujo objetivo era o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, com PNAS promulgada em 2004 e a implantação do SUAS em 2005 o Programa se transformou no CREAS. É destinada a famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos e se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, porém que não tiveram seus vínculos familiares e comunitários rompidos.

São executados pelo CREAS o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, voltado a famílias e indivíduos com seus direitos violados, visa o fortalecimento de vínculos familiares e da função protetiva das famílias, bem como o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Entre 2014 e 2017 foram realizadas Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, com encaminhamentos de adolescentes para o SCFV e para aprendizagem.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora foi criado em 2015 e substituído pela Lei nº 608/2017, e diversas ações foram realizadas desde então, através de equipe compartilhada com o CREAS, foram realizadas divulgações, capacitações dos profissionais e de famílias interessadas. A partir de 2018 iniciou-se com o primeiro acolhimento de criança no acolhimento familiar no município. Conforme dados de agosto/2021 são 9 (nove) crianças e adolescentes acolhidas em 5 (cinco) famílias acolhedoras. Entende-se que o Serviço de acolhimento em Família Acolhedora está inserida na Proteção Social Especial de Alta Complexidade e entende-se que há necessidade de sede própria e equipe específica para o desenvolvimento do Serviço, não sendo compartilhado com o CREAS, situação que deve ser resolvida com concurso público ampliando a quantidade de servidores profissional de nível superior.

A Proteção Social Especial na Rede Não Governamental é composta por Serviços voltados às Pessoas com Deficiência na média complexidade, nas entidades AMOA, AMESFI, AMEDEF e APAE. Estes serviços têm como equipe de referência o CREAS, ou seja, havendo uma necessidade de apoio técnico é a equipe de média complexidade municipal que é acionada.

O CREAS também realiza o apoio técnico para as equipes da Alta Complexidade, como os serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, Acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e o Acolhimento para Adultos - Casa de Passagem.

**Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral (moradia, alimentação, higienização) para indivíduos e ou crianças e adolescentes que tem rompimento de vínculo familiar.

Para idosos há o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência, para crianças e adolescentes o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e, para adultos a Casa de Passagem que acolhe pessoas em situação de rua e algumas situações excepcionais como adolescentes com a autorização do Conselho Tutelar e mulheres em situação de violência.

A Casa de Passagem possui uma organização diferenciada quando há alguma dessas demandas, com espaço físico específico, sem necessidade atualmente da criação de um Serviço de Acolhimento específico para mulheres em situação de violência, visto que a demanda existente é atendida na Casa de Passagem e pelo aluguel social. Salienta-se que em relação a criação de serviço de atendimento a mulheres vítima de violência, a partir de 2021 iniciou-se discussões na Associação das primeiras damas dos municípios do Oeste do Paraná – ADAMOP e na Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP para a implantação do serviço da casa abrigo regional para mulheres vítimas de violência, sendo do interesse do

Município integral esse serviço regionalizado que ainda está em fase de discussões para estabelecimento de fluxos e custeio do serviço.

Até 2013 o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes eram financiadas apenas pelo município, passando a ser cofinanciado pelo Governo Federal em 2014 o Acolhimento de Crianças, na modalidade de Casa Lar, para até 10 (dez) crianças acolhidas e complementado em 2017 pelo Governo Estadual para o reordenamento do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes para Família Acolhedora (MEDIANEIRA, 2021). Vale salientar não existe cofinanciamento das outras esferas governamentais para os serviços de acolhimento de idosos e de pessoas adultas, na modalidade casa de passagem, sendo estes realizados com financiamento próprio da administração municipal e executado por entidades socioassistenciais.

O reordenamento do Albergue para a Casa de Passagem ocorreu no início de 2018, houve a abertura de edital para que entidade assistencial desenvolvesse o serviço e desde maio de 2018 o município conta com o serviço de alta complexidade de Acolhimento Institucional de adultos na Modalidade de Casa de Passagem que também realiza o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, referenciado ao CREAS e possui elaborado e consolidado o Fluxo e o Protocolo de Atendimento.

Os serviços oferecidos por cada equipamento da Rede Governamental estão apresentados no **QUADRO** 47, sendo classificados conforme seu nível de atendimento.

**QUADRO 47: REDE GOVERNAMENTAL EM FUNCIONAMENTO**

| NÍVEIS DE ATENDIMENTO | NOME DO EQUIPAMENTO | SERVIÇOS OFERECIDOS | PÚBLICO-ALVO | SITUAÇÃO/ ENDEREÇO |
|---|---|---|---|---|
| PSB Básico | Centro de Referência de Assistência Social - CRAS | Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; | Famílias, Idosos, crianças, adolescentes, jovens, PcD, Pessoas em Situação de Rua | Cedido/ Rua Santa Catarina, 1254 - Bairro Ipê |
| | | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Idosos; | | |
| | | Projeto de Enfrentamento à Pobreza; | | |
| | | Benefícios Eventuais; | | |
| | | Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e PcD; | | |
| | | BPC Escola; | | |
| | | Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal | | |
| PSE Média Complexidade | Centro de Referência Especializado de | Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI; | Famílias, Crianças, adolescentes, Idosos, PcD, Mulheres, Pessoas em Situação de Rua | Próprio/ Rua Espírito Santo, 2200 – Bairro Nazaré |

| NÍVEIS DE ATENDIMENTO | NOME DO EQUIPAMENTO | SERVIÇOS OFERECIDOS | PÚBLICO-ALVO | SITUAÇÃO/ ENDEREÇO |
|---|---|---|---|---|
| | Assistência Social - CREAS | Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços | | |
| PSE Alta Complexidade | | Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora | Crianças e adolescentes retirados temporariamente do poder familiar, bem como, família de origem e família acolhedora | Próprio/ Rua Espírito Santo, 2200 – Bairro Nazaré |

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2020.

Em complemento aos serviços oferecidos pela assistência social da rede governamental, o município ainda conta com outras 11 entidades socioassistenciais não governamentais. Destas 6 são destinadas ao atendimento de serviços da Proteção Social Básica, referenciadas ao CRAS, 4 destinadas ao atendimento de serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade e 2 destinadas ao atendimento de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, todas referenciadas ao CREAS, conforme **QUADRO 48**.

A Proteção Social Básica, é composta pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes e Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho realizado pela Sociedade Filantrópica SEMEAR; o Benefício Socioassistencial – Auxílio natalidade pela APMIF; o SCFV para adultos, pela Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira; Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, pelo CIEE/PR; e a Promoção da Defesa de Direitos, pelo SOS Vida.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade na Rede Não Governamental, é composta por Serviços voltados às Pessoas com Deficiência, nas entidades AMOA, AMESFI, AMEDEF e APAE. Estes serviços têm como equipe de referência o CREAS, ou seja, havendo uma necessidade de apoio técnico é a equipe de média complexidade municipal que é acionada.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade na Rede Não Governamental, é composta por Serviços voltados ao Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, crianças e adolescentes executado pela Fundação Jandira Aurea Zílio e pela entidade O Bom Samaritano, respectivamente, além do Serviço de Acolhimento Modalidade Casa de Passagem e da Abordagem Social, executada pela entidade O Bom Samaritano, referenciado ao CREAS, com Fluxo e o Protocolo de Atendimento elaborado e consolidado.

**QUADRO 48: REDE NÃO-GOVERNAMENTAL EM FUNCIONAMENTO**

| NÍVEIS DE ATENDIMENTO | NOME DO EQUIPAMENTO | SERVIÇO DESENVOLVIDO | PÚBLICO-ALVO | SITUAÇÃO/ ENDEREÇO |
|---|---|---|---|---|
| PSB Básico | Sociedade Filantrópica SEMEAR | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes faixa etária 6 a 15 anos; Aprendizagem; | Crianças, Adolescentes e jovens | Próprio/ Rua Mario Lorenzoni, 71 – Bairro Belo Horizonte |

| NÍVEIS DE ATENDIMENTO | NOME DO EQUIPAMENTO | SERVIÇO DESENVOLVIDO | PÚBLICO-ALVO | SITUAÇÃO/ ENDEREÇO |
|---|---|---|---|---|
| | | Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho | Adolescentes e Jovens | Próprio/ Rua Mario Lorenzoni, 71 – Bairro Belo Horizonte |
| | Associação de proteção a Maternidade Infância e Família - APMIF | Benefício Socioassistencial– Auxílio natalidade | Mulheres e crianças | Alugado/ Rua Paraguai, 2029 – Bairro Centro |
| | Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para adultos | Adultos e idosos | Próprio/ Linha Sol e Ouro (fora da área urbana) |
| | Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR | Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho | Adolescentes, jovens e Família | Alugado/ Rua Paraná, 1910 – Bairro Centro |
| | Sociedade de Organização Social Vida – SOS Vida | Promoção da Defesa de Direitos | Crianças, Adolescentes, Família | Alugado/ Av. Lagoa Vermelha, 1163 – Bairro Nazaré |
| PSE Média complexidade | Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados - AMESFI | Serviço de PSE para pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias | Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos com algum grau de Deficiência | Alugado/ Rua Santa Catarina, 1160 – Bairro Centro |
| | AMOA - Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem | Serviço de PSE para pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias | Crianças, Adolescentes e Adultos com algum grau de Deficiência | Próprio/ Rua Paulinho Valiati, 1260 – Bairro Itaipu |
| | APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais | Serviço de PSE para pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias | Crianças, Adolescentes, Adultos com Deficiência e com algum grau de deficiência e suas famílias | Próprio/ Av. Rio Grande do Sul, 1250 – Bairro Centro |
| | AMEDEF – Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos | Serviço de PSE para pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias | Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos com Deficiência e com algum grau de deficiência e suas famílias, idosos com algum grau de dependência sem deficiência | Cedido/ Rua Goiás, 180 – Bairro Nazaré |
| PSE Alta Complexidade | Fundação Jandira Aurea Zílio | Serviço de Acolhimento Institucional para idosos | Idosos | Próprio/ Rua Goiás, 200 – Bairro Nazaré |
| | | Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes | Crianças e Adolescentes, bem como família de origem e família extensa | Rua Gualachos, 2511 – Bairro Condá |

| NÍVEIS DE ATENDIMENTO | NOME DO EQUIPAMENTO | SERVIÇO DESENVOLVIDO | PÚBLICO-ALVO | SITUAÇÃO/ ENDEREÇO |
|---|---|---|---|---|
| | Entidade Filantrópica O Bom Samaritano | Serviço de Acolhimento Modalidade Casa de Passagem | Adultos e Famílias | Rua Paraguai, 880 - Bairro Centro |
| | | Serviço Especializado de Abordagem Social | Adultos e Idosos em situação de rua, excepcionalidade adolescentes e mulheres em situação de violência | Rua Paraguai, 880 – Bairro Centro |

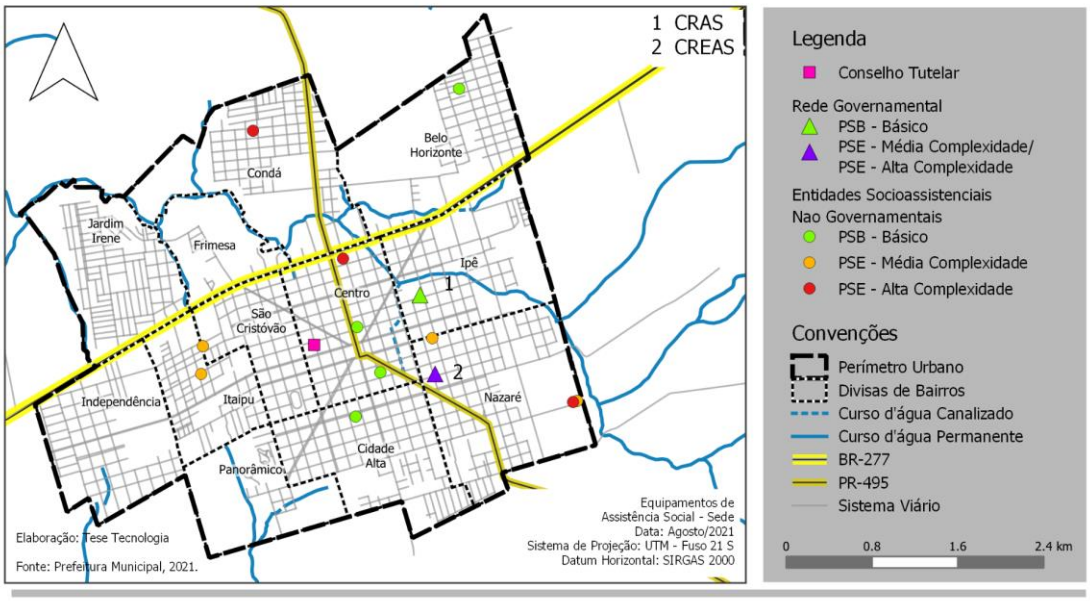
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2020.

As entidades socioassistenciais não-governamentais estão mapeadas na **FIGURA 82** conforme os níveis de complexidade de atendimento, juntamente aos equipamentos de assistência social governamentais. Conforme já salientado anteriormente, o Conselho Tutelar não é um equipamento da Assistência Social, e sim da rede de proteção da criança e do adolescente, porém como está vinculado administrativamente a Assistência Social.

As necessidades da política da Assistência Social no município, conforme Prefeitura Municipal (2020), abrangem a edificação de obras para o funcionamento de serviços e além da implementação da estruturação dos recursos humanos que compõem as equipes dos serviços em conformidade com a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS.

Atualmente, o CRAS Medianeira está localizado em espaço público, porém, conforme SMAS não adequado às necessidades de atendimentos do CRAS, sendo necessária uma ampla reforma do espaço ou a edificação do CRAS em área central de fácil acesso a toda a população devido à característica de espalhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social no município, além de uma segunda unidade de CRAS no Bairro Jardim Irene.

**FIGURA 82: EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2020**




Fonte: PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.
Siglas:

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) teve sua sede própria construída e inaugurada em dezembro de 2020 localizada na Rua Espírito Santo, 2200, bairro Nazaré. No entanto, ressalta-se a necessidade da construção de um equipamento específico como sede do Serviço de Acolhimento Familiar, o qual hoje é executado nas dependências do CREAS.

O Conselho Tutelar, apesar de órgão autônomo, é vinculado administrativamente à política de Assistência Social municipal, e não possui sede própria atualmente, no entanto existem recursos previstos da emenda parlamentar nº 202140740001 advinda do Ministério da Economia, de autoria do Deputado Federal Vermelho, no valor de R$ 300.000,00 a serem destinados para este fim, devendo a construção do mesmo estar contemplada como meta na presente Revisão do Plano Diretor.

Existe também a necessidade de construir edificações destinadas à Proteção Social Especial de Média Complexidade (Centros Dia para idosos e pessoas com deficiência) e de Alta Complexidade (espaço para o acolhimento de idosos). Este foco na população idosa é extremamente necessário, especialmente ao considerar o envelhecimento populacional previsto nas projeções populacionais e a alteração da pirâmide etária da cidade, demonstrando um aumento de cerca de 15% no número de idosos até 2040 (IPARDES, 2018). Portanto devem ser previstos novos serviços, programas, equipamentos voltados ao atendimento à população idosa. Ainda na Proteção Social Especial de Alta Complexidade além da previsão de construir ou ampliar edificações para atendimento ao acolhimento de idosos e pessoas com deficiência, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para ambos os públicos também deverá ser prioritário para a implantação.

Já com foco nas Crianças e adolescentes também são sugeridas a implantação do Programa de Guarda Subsidiada, serviço de orientação e apoio sociofamiliar às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades sociais com vínculos ameaçados ou fragilizados, e do Programa de Apadrinhamento Afetivo e Financeiro, voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional ou familiar.

### 5.4.4. Equipamentos de Lazer, Recreação, Cultura e Esportes

Os critérios analíticos dos equipamentos de Lazer, Recreação, Cultura e Esportes, descritos por Romanini (2007), consideram para cultura a área construída e para esportes e lazer, a área ocupada e raio de influência ou abrangência, conforme disposto no **QUADRO 49**.

**QUADRO 49: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE E ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO**

| EQUIPAMENTO | CRITÉRIOS |
|---|---|
| Cultura | **Centros culturais**<br>400 m² área construída p/ cada 6.000 habitantes |

| EQUIPAMENTO | CRITÉRIOS |
|---|---|
| Esportes | **Equipamentos de esportes**<br>Área construída 4,00 ha para recreação ativa<br>Área construída 2,00 ha para recreação passiva<br>Raio de influência máximo: 2.400 metros<br>1 há de campo atende até 15.000 habitantes |
| Lazer | **Jardins públicos e praças**<br>1,00 m²/habitante<br>Raio máximo de abrangência: 800 metros |
| Áreas Verdes | **Parques e Bosques**<br>12 m² / habitante |

Fonte: Anicoli Romanini, 2007.

Assim, as características dos equipamentos existentes em Medianeira estão caracterizadas pelo critério de áreas ocupadas, conforme a seguir:

**QUADRO 50: ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA, ESPORTES E LAZER PELO CRITÉRIO DE ÁREA**

| EQUIPAMENTO | CRITÉRIOS |
|---|---|
| **Cultura**<br>Centros Culturais | **Centro Cultural Arandura**<br>1.756 m² de área total construída |
| **Esportes**<br>Ginásios, Módulos Esportivos, Quadras de Esportes | **Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga**<br>Área total construída 1.750 m2²<br>**Ginásio de Esportes Somis Fellini**<br>Área total construída 1.100 m²<br>**Módulo Esportivo Teotônio Villela**<br>Área total construída 14.400 m2<br>**Ginásio de Esportes do Bairro Nazaré**<br>Área construída 1.100 m²<br>**Ginásio de Esportes Wádis Dallóglio**<br>Área total construída 1.200 m²<br>**Quadra de Esportes**<br>Área de 1.100 m² |
| **Lazer**<br>Parques Urbanos<br>Praças | **Parque Ambiental da Frimesa**<br>271.591,61 m² (27,16 ha)<br>**Parque Municipal 25 de Junho**<br>16.529,67 m² (1,65 ha)<br>**Parque Municipal Sepe Tiaraju**<br>8.179,71 m² (0,81 ha) |

| EQUIPAMENTO | CRITÉRIOS |
|---|---|
| | **Parque Municipal Tupã-Mbae**<br>34.410,63 m² (3,44 ha)<br>**Praça Ângelo Darolt**<br>11.296 m² (1,13 ha) |

Fonte: Prefeitura Municipal, 2020.

Em relação à cultura, as principais deficiências apontadas no PDUR 2007 foram a falta de incentivos na área cultural, o baixo número de eventos e falta de espaço físico para a oferta de cursos, a falta de um museu e biblioteca, além da falta de espaço físico apropriado para a administração da Fundação de Amparo à Cultura (FUNDACEM).

Os principais equipamentos destinados à cultura em Medianeira são a Biblioteca Pública Municipal e o Centro Cultural Arandura. Conforme o critério de análise em relação ao atendimento para centros culturais (ROMANINI, 2007), de 400 m² de área construída para cada 6.000 habitantes, seriam necessários 2.782 m² de área construída para a população urbana de 41.743 pessoas prevista para 2021 (na sede). O atual Centro Cultural apresenta 1.756 m² e conforme a prefeitura municipal (2020), existe a necessidade de reforma estrutural. Além desse aspecto, ressalta-se a necessidade em reativação da Fundacem, para maior fortalecimento das ações destinadas à cultura no município.

Ainda em relação à cultura, no PDUR 2007 constam 4 ações específicas, dentre elas a construção de Museu da Cidade e a Casa da Memória que ainda não foram implementadas. Para execução de novos programas voltados a cultura, o município está em constante busca de parcerias público-privadas ou aportes de outras esferas governamentais para viabilizá-los.

Em 2006, os equipamentos esportivos eram considerados bons ou regulares pela comunidade. Existiam 10 ginásios de esportes, 6 campos de futebol, 7 canchas de bocha, 2 canchas de bolão e 2 pistas de atletismo localizados conforme Mapa de Equipamentos de Esportes no PDUR 2007. Atualmente na sede, os equipamentos comunitários esportivos municipais são 5 ginásios de esportes e um módulo esportivo.

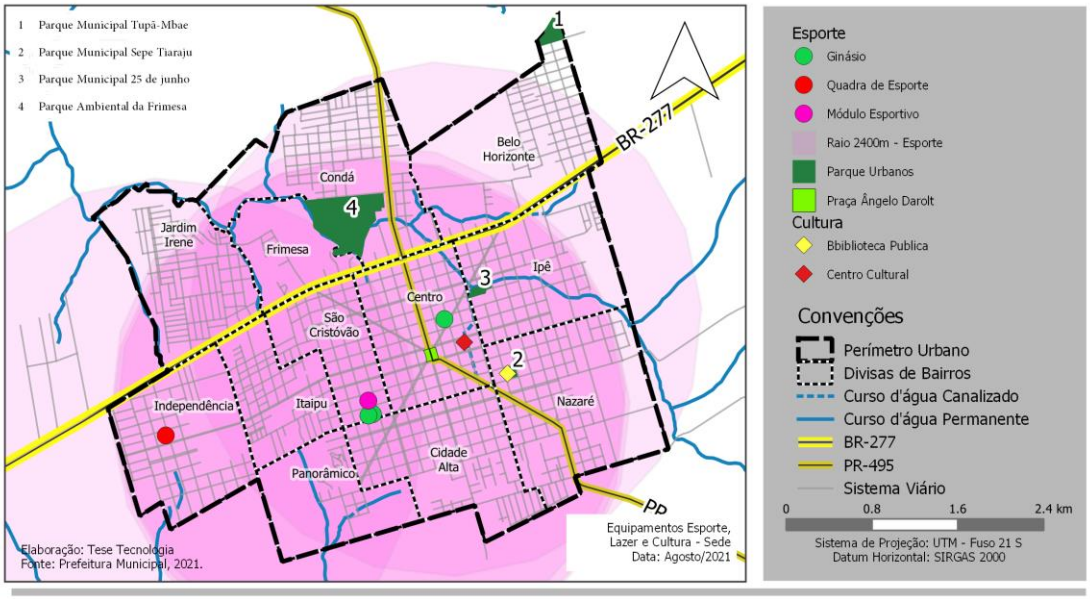
Conforme os critérios de análise de atendimento definidos por Romanini 2007, de pelo menos 1 ha de área esportiva para cada 15.000 habitantes, seriam necessários minimamente 2,8 ha para a população urbana estimada para 2021 de 41.743 habitantes (na sede). Atualmente os equipamentos comunitários esportivos municipais totalizam a área de 20.650 m² (2,06 ha), somando recreação ativa e passiva (com o ideal indicado de 6 ha, Romanini, 2007).

Além destes equipamentos comunitários exclusivos de esportes, as escolas, clubes, comunidades, áreas privadas complementam a capacidade de atendimento (Prefeitura Municipal, 2020). A relação destas áreas é a seguinte: 24 campos de futebol, 11 canchas de bocha, 9 ginásios de esportes, 1 pista de Bolão, 8 quadras cobertas, 1 quadra de voleibol e futevôlei. Sendo assim, há suficiência na capacidade de atendimento em áreas esportivas no município.

Os equipamentos públicos de lazer e recreação tais como jardins públicos, praças e áreas verdes, apontados pelo PDUR 2007, foram considerados insuficientes por 50,9% dos cidadãos que integraram o processo participativo referente à avaliação do tema na leitura da realidade de então.

Em relação ao critério de análise de atendimento em lazer ativo para jardins públicos e praças, de 1,00 m² por habitante (ROMANINI, 2007), para a população urbana de 41.743 habitantes prevista para a sede em 2021, seriam necessários 41.743 m², ou seja, 4,74 ha. Atualmente a sede dispõe da Praça Ângelo Darolt, com área de 11.296 m² (1,13 ha), que é o ponto nodal de encontros sociais e de lazer da sede que também atrai eventos variados imprimindo vitalidade à vida urbana. Em função do critério de área, o aspecto jardins públicos e praças encontra-se 3,61 ha aquém do recomendado.

**FIGURA 83: EQUIPAMENTOS DE LAZER, RECREAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Quanto à análise da capacidade de atendimento em áreas verdes de parques e bosques, o recomendado conforme Romanini (2007) seriam 12 m² por habitante, e considerando-se a população urbana da sede de 41.743 habitantes prevista para a sede em 2021, seriam necessários 494.724 m² (50,09ha). As áreas verdes destinadas ao lazer ativo são os parques urbanos Parque Ambiental da Frimesa (27,16 ha), Parque Municipal 25 de Junho (1,65 ha), Parque Municipal Sepe Tiaraju (0,81 ha), Parque Municipal Tupã-Mbae (3,44 ha) que somam 33,06ha, portanto 17,03 ha abaixo do recomendado.

As áreas verdes, conforme o PDUR 2007, também estão distribuídas entre outros elementos que compõem a arborização urbana, tais como reservas de matas nativas, áreas de reflorestamento, na arborização pública e nas áreas de uso público, estas que atualmente representam 5897,48ha no perímetro urbano sede. O índice de arborização por habitante na sede para a população estimada em 2021 de 41.743 habitantes é de aproximadamente 0,14 ha por habitante. Entretanto, as áreas verdes vinculadas ao lazer representam apenas 0,5%

das áreas verdes da sede, indicando que há possibilidade em ampliar as alternativas de espaços vegetados vinculados ao lazer beneficiando a população com novos elementos para apropriação da paisagem local.

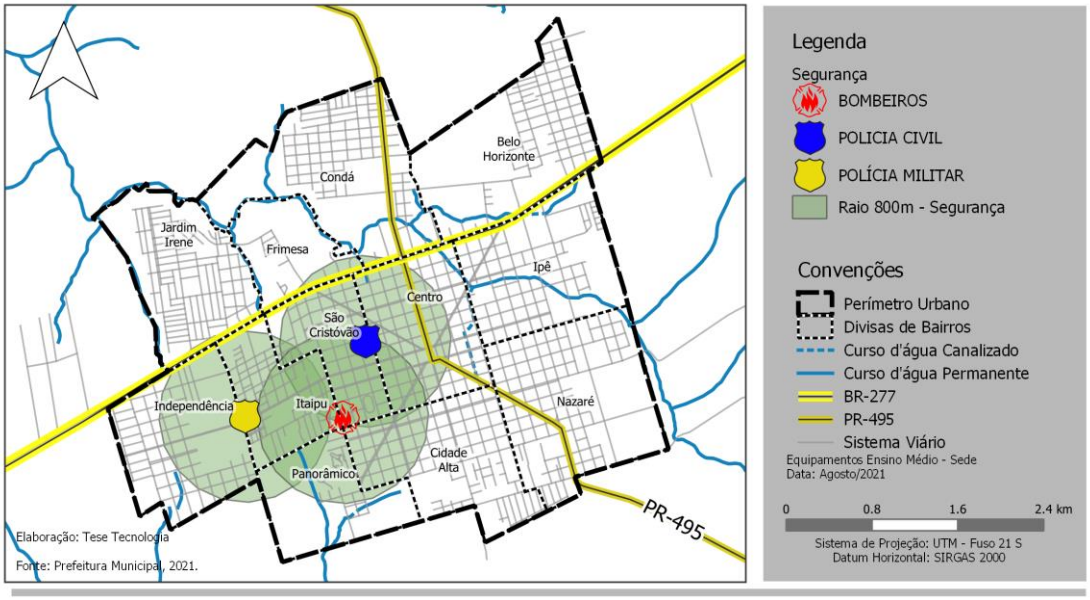
Os equipamentos de lazer/recreação, cultura e esportes estão mapeados na figura a seguir. Esses equipamentos são de jurisdição municipal e de uso exclusivo, não associados a outras finalidades, estando localizados nas áreas mais populosas da sede.

Em relação à capacidade de distribuição na sede, os equipamentos esportivos possuem boa cobertura, já os equipamentos de lazer ativo (que apresentam suficiência em área) e os de cultura (insuficientes em área), estão concentrados apenas na área central, desfavorecendo áreas mais periféricas.

### 5.4.5. Equipamentos de Segurança Pública

O critério analítico dos equipamentos de segurança, descrito por Romanini (2007), considera que sua localização deve ter raio de abrangência de 800 metros, cobrindo a área urbana. Conforme o PDUR 2007, em 2006 os principais problemas detectados em relação à segurança foram o aumento da criminalidade, a carência de policiais e a falta de patrulhamento nos bairros e áreas rurais, sendo que todos esses problemas estão interligados. Os equipamentos de segurança pública existentes em Medianeira são a 12ª Delegacia Regional de Polícia Civil e a Cadeia Pública. Conta também como reforço da segurança, com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros (1° SGBI/ 3ª SB), localizados na **FIGURA 84** a seguir.

**FIGURA 84: EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL**




Fonte: PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Como apoio à segurança o município dispõe ainda da Defesa Civil que, no entanto, ainda não possui postos de guarda municipal ou núcleo/delegacia das mulheres.

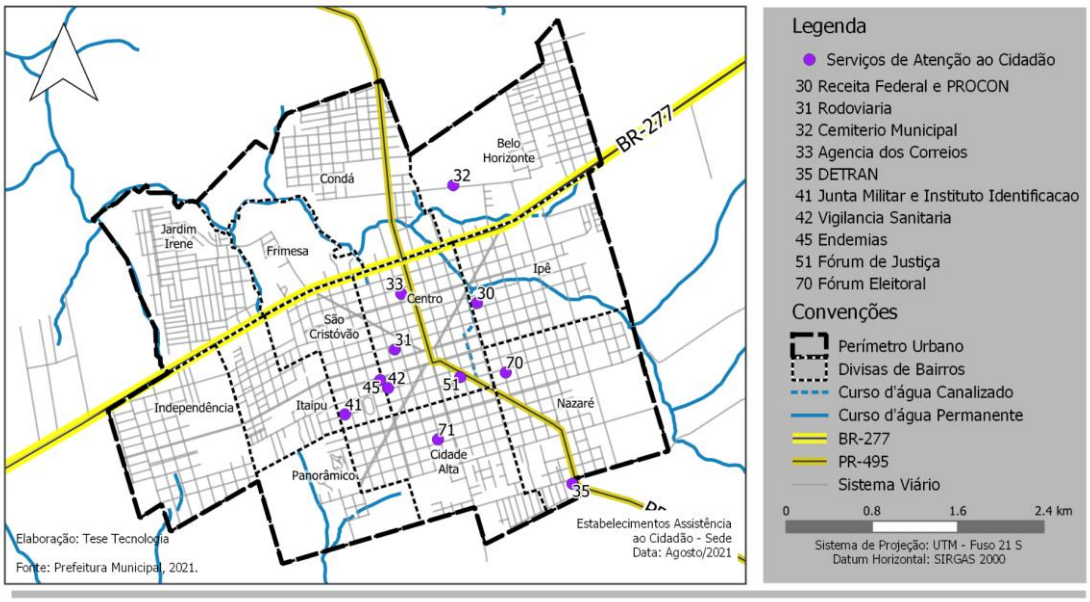
Em relação ao critério de análise, a distribuição territorial de tais equipamentos deve cobrir todas as áreas urbanas com os raios de abrangência de 800 metros. Entretanto, os equipamentos de segurança estão concentrados apenas na porção Centro-Oeste do distrito Sede, próximos a alguns dos setores censitários mais populosos da Sede, de 768 a 1.533 habitantes. Entretanto, ainda há carência na porção norte, especialmente os bairros Condá e Belo Horizonte, igualmente populosas, e evidencia-se a falta de cobertura nos demais distritos urbanos.

## 5.4.6. Estabelecimentos Serviços Municipais de Assistência ao Cidadão

Em relação à localização dos serviços de assistência ao cidadão, estão concentrados na parte central da Sede e também atendem aos demais distritos. O município possui o cemitério municipal, ao Norte da BR-277 e a Rodoviária no centro da Sede, mapeados na **FIGURA 85**. Adicionalmente possui Receita Federal e PROCON, Agência dos Correios, DETRAN, Junta Militar, Endemias, Fórum de Justiça e Fórum Eleitoral. Ressalta-se a existência da Agência do trabalhador, voltada ao amparo ao cidadão e sua inclusão no desenvolvimento econômico do município.

Este elenco de serviços corrobora para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, fato este reconhecido por 40,7% dos habitantes que integraram o processo participativo, conforme PDUR 2007. No entanto, já existia então, uma demanda por maior abrangência dos serviços, com equipamentos específicos como postos policiais para a área de segurança.

**FIGURA 85: EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO**




Fonte: PDUR 2007. Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Face a localização da Sede no entroncamento de duas rodovias, a acessibilidade aos serviços é muito grande, na escala do município, propiciando um bom atendimento à população pelos serviços públicos ali localizados.

### 5.4.7. Conclusão quanto aos equipamentos urbanos

**SAÚDE**

Com relação aos equipamentos de atendimento básico à saúde, estes possuem boa distribuição territorial no distrito Sede e Maralúcia. Em relação ao distrito Industrial, mais próximo à sede, apesar da inexistência de uma Unidade Básica de Saúde, a acessibilidade é alta, em função da rodovia BR-277 e face à distância a ser percorrida. Os demais equipamentos, responsáveis pelos atendimentos mais especializados, requerem deslocamentos em direção à sede, visto o porte dos distritos serem incompatíveis com a instalação localizada de tais equipamentos.

**EDUCAÇÃO**

Conforme Prefeitura Municipal, a educação básica não apresenta taxa de evasão escolar, além disso, as taxas de aprovação estão acima dos índices apresentados no estado do Paraná com os percentuais de 93,3% para o Ensino Fundamental e 84,8% para o Ensino Médio. Tais indicadores apontam para a boa qualidade no ensino básico existente. Apesar disso, conforme a Prefeitura Municipal (2020) há nas áreas urbanas carência em relação ao número de salas de aula, insuficientes para atender a demanda.

Em relação aos equipamentos de educação, considerando os critérios de análise por raios de abrangência, a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio apresentam boa distribuição territorial na Sede. No distrito de Maralúcia há um estabelecimento que oferta educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Os alunos residentes na área rural e distrito industrial necessitam se deslocar até a sede por meio do transporte escolar que é terceirizado, com a execução dos serviços prestada pelas empresas Paloma e Dawel.

Em relação ao atendimento dos estudantes com necessidades especiais, além de haver oferta de Educação Especial, na maior parte dos estabelecimentos de ensino municipal e estadual, Medianeira também conta com as instituições e entidades de apoio à pessoa com deficiência.

No entanto, existem programas municipais que são descontinuados, a partir da quinta série, pelas escolas estaduais. Tal fato é preocupante pois acontece justamente quando os alunos ainda estão em idade que necessita maior atenção do sistema educacional.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Os equipamentos de assistência social e serviços municipais de assistência ao cidadão estão todos localizados no distrito Sede, mas atendem aos demais distritos urbanos e às localidades rurais. Ressalta-se a necessidade em complementação da rede de Assistência Social do município e providenciar Sede própria para o CRAS, bem como a ampliação de mais um CRAS, a sede própria do Conselho Tutelar, Centros Dia para idosos e Pessoas com Deficiência, espaço para o acolhimento de idosos, além da implementação dos Programas de Guarda Subsidiada e de Apadrinhamento Afetivo e Financeiro, destinado às crianças e adolescentes, e da implementação da estruturação dos recursos humanos conforme a NOB-RH/SUAS.

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Os equipamentos de segurança pública existentes, no interstício de 2006 a 2019, são insuficientes para garantir a segurança da população. Encontram-se concentrados na região Centro-Oeste da Sede e, conforme a análise por raios de abrangência, a distribuição territorial mesmo na Sede é insuficiente. A falta de equipamentos de segurança complementares tais como delegacia da mulher e módulos de guarda municipal agravam os problemas de segurança, também recorrentes na área rural do município.

**LAZER E RECREAÇÃO**

Atualmente, como equipamentos municipais de lazer e recreação a sede dispõe da Praça Ângelo Darolt, que é o ponto de encontro da população e dos parques urbanos. A existência dos parques urbanos e demais áreas verdes influencia positivamente a qualidade de vida dos munícipes. Entretanto, salienta-se que ainda há poucas áreas verdes vinculadas ao lazer e recreação das áreas urbanas levando em conta os critérios de análise adotados para verificação da capacidade de distribuição e atendimento.

**CULTURA**

Em relação à cultura, as principais necessidades apontadas atualmente estão voltadas à carência de recursos para eventos e de equipamentos culturais. Para suprir tais necessidades, as demandas são por ampliação dos espaços existentes destinados à cultura e complementação da oferta por meio da construção de novos. Além disso, para fortalecimento do acesso à cultura, o município busca formação de parcerias com a iniciativa privada.

**ESPORTES**

A oferta por equipamentos de esportivos em Medianeira é bastante variada e bem distribuída territorialmente. Além dos equipamentos públicos municipais, as áreas urbanas ainda dispõem de estabelecimentos privados para suprir as demandas dos munícipes.

## MAPA 13: SÍNTESE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS


186000.000E
187500.000E
189000.000E
190500.000E
7201500.000N
7200000.000N
7198500.000N
7197000.000N
Distrito Maralúcia
Área Industrial
Av. 14 de Outubro
BR-277
Conda
Belo Horizonte
Frimesa
Jardim Iriene
Ipê
Centro
São Cristóvão
Itaipu
Nazaré
Independência
Cidade Alta
Panorâmico
Av. Primo Tacca
Av. João XXIII
Av. Rio Grande do Sul
R. Paraíba
R. Ceará
R. Goiás
R. Piauí
R. Amazonas
R. Rondônia
R. Mato Grosso
R. Pernambuco
R. Alagoas
R. Sergipe
R. Maranhão
R. Rio Grande do Norte
R. Minas Gerais
R. Espírito Santo
R. Rio de Janeiro
R. São Paulo
R. Paraná
R. Santa Catarina
R. Rio Grande do Sul
R. Mato Grosso do Sul
R. Goiás
R. Tocantins
R. Amapá
R. Roraima
R. Amazonas
R. Rondônia
R. Acre
R. Pará

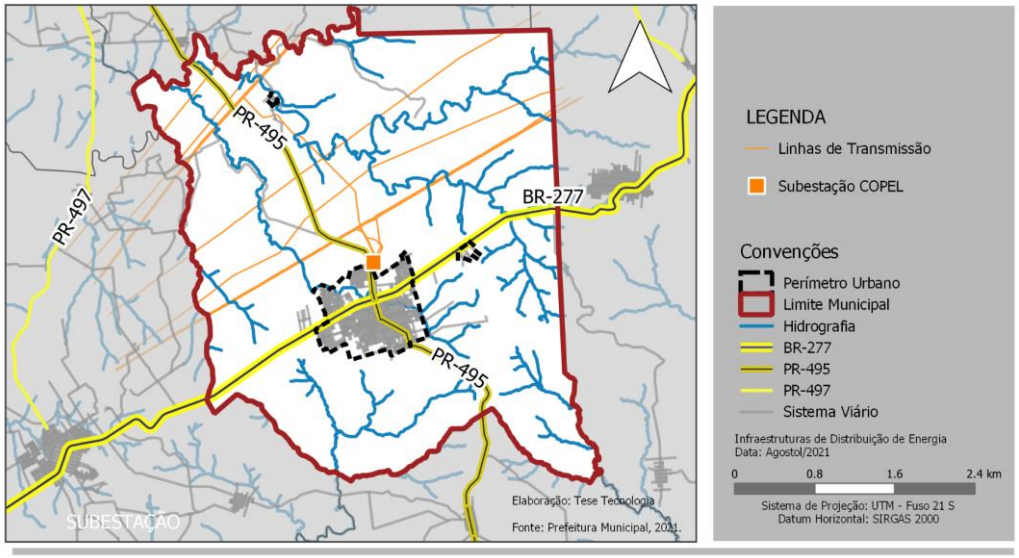
## 5.5. ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE, ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Quanto aos serviços públicos, serão analisados os seguintes: Distribuição de Energia Elétrica, Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos, de acordo com classificação do IBGE dos dados por setor censitário. Além destes dados, estão sendo considerados os obtidos junto ao Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS).

### 5.5.1. Distribuição Energia Elétrica

A concessão do serviço de distribuição de energia elétrica em Medianeira é da Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL). A infraestrutura instalada de distribuição de energia elétrica é realizada por meio da subestação Medianeira Oeste, interligada à subestação Foz do Iguaçu (PDUR 2007, pág. 132). A subestação municipal encontra-se limítrofe ao perímetro urbano da sede, conforme ilustra **FIGURA 86**. As linhas de transmissão existentes estão instaladas nas áreas rurais, não interferindo nas áreas urbanas.

**FIGURA 86: INFRAESTRUTURA INSTALADA - ENERGIA ELÉTRICA**

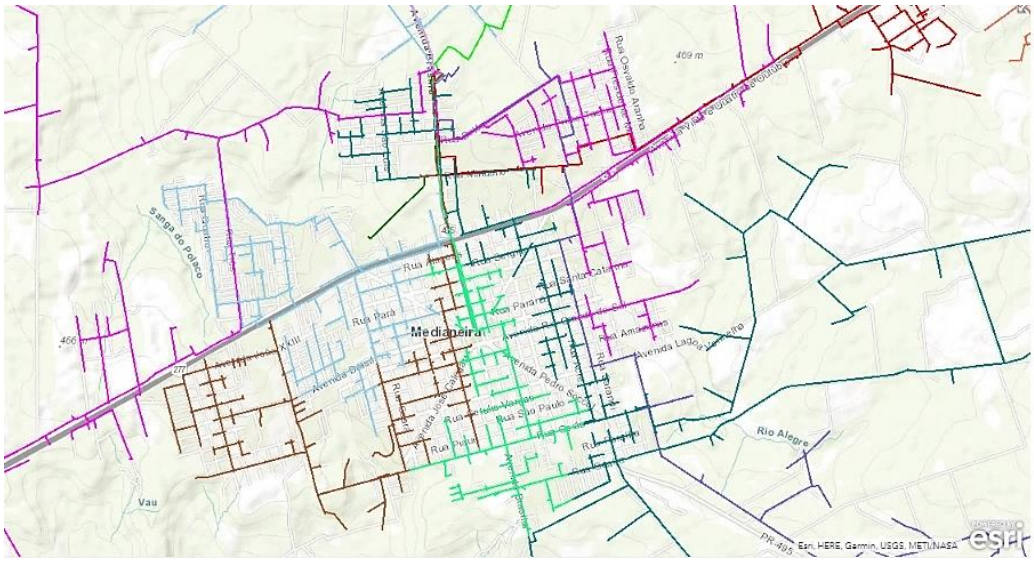



Fonte: ANEEL. PDUR 2007. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Os principais problemas relativos ao fornecimento de energia identificados no PDUR 2007 foram as quedas e oscilações, o atendimento à área rural e o alto custo da energia elétrica.

Em 2017 a maior parte dos logradouros apresentou cobertura por rede elétrica básica, excetuando-se por alguns localizados externamente à área central deste distrito. Os demais distritos também apresentaram cobertura por rede elétrica básica, satisfatória, sendo que as infraestruturas se distribuem a partir das principais vias de acesso, sendo no Distrito Industrial a BR-277 e em Maralúcia a PR-495. A distribuição da rede básica de energia elétrica na sede encontra-se mapeada conforme ilustra a **FIGURA 87** e nos demais distritos, na **FIGURA 88**.

**FIGURA 87: REDE ELÉTRICA BÁSICA – DISTRITO SEDE 2017**




Fonte: COPEL, 2017.

OBS: Não foi possível obter da COPEL a legenda deste mapa. Infere-se que sejam a setorização energética urbana.

**FIGURA 88: REDE ELÉTRICA BÁSICA – DISTRITOS INDUSTRIAL E DE MARALÚCIA 2017**

| DISTRITO INDUSTRIAL | DISTRITO DE MARALÚCIA |
|---|---|
|  |  |



Fonte: COPEL, 2017.

Até o ano de 2019, o conjunto elétrico[23] de Medianeira atendido pela COPEL – DIS possuía o total de consumidores no conjunto elétrico de Medianeira de 40.864 e índice de 12,47 em Frequência Equivalente de Interrupção Total (FECTOTAL), indicador coletivo de continuidade da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A média do índice FECTOTAL para conjuntos elétricos com número igual ou superior à 40.884 consumidores foi de 8,98, portanto até 2019 verificou-se no conjunto elétrico de Medianeira frequência de interrupções acima da média apresentada por seus pares.

[23] A continuidade do fornecimento é avaliada pela ANEEL através de subdivisões das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Conjuntos elétricos podem ter abrangência variada, sendo que os maiores podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto (ANEEL, 2016).

O maior número de consumidores[24] de energia elétrica é a categoria residencial, com 17.163 consumidores e o consumo de 40 Mwh, seguido pelo setor comercial que possui 1.728 consumidores e o consumo de 21.378 Mwh. Em relação à categoria industrial, esta representa o consumo de 11.581 Mwh demandados por 267 unidades consumidoras, conforme disposto na **TABELA 16**. Porém existem os consumidores atendidos por outros fornecedores ou parcela atendida pela COPEL, sendo 194.027 Mwh o consumo energético total em Medianeira.

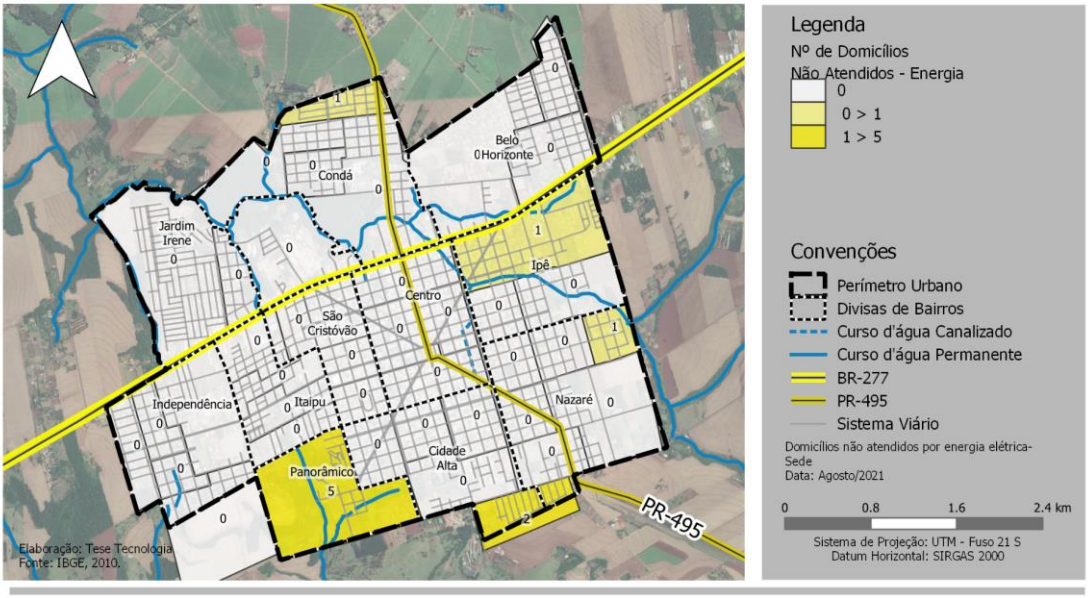
**TABELA 16: CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES ENERGIA ELÉTRICA – 2018**

| CATEGORIAS | CONSUMO (Mwh) | Nº DE CONSUMIDORES |
|---|---|---|
| Residencial | 40.225 | 17.163 |
| Setor secundário (Indústria) | 11.581 | 267 |
| Setor comercial | 21.378 | 1.728 |
| Rural | 13.098 | 1.425 |
| Outras classes* | 11.239 | 209 |
| Consumo livre (na indústria) (uso do sistema)** | 96.507 | 6 |
| **TOTAL** | **194.027** | **20.798** |

Fonte: COPEL e Concessionárias CELESC, COCEL, CFLO. CPFL e FORCEL. IPARDES, 2018.
Observações:
* Inclui as categorias consumo próprio, iluminação pública, poder público e serviço público.
** Refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da industria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor.

Na **FIGURA 89** a seguir estão mapeados os domicílios não atendidos por energia elétrica, conforme o Censo 2010.

**FIGURA 89: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

[24] Entende-se por consumidor as unidades consumidoras de energia elétrica (relógios) – IPARDES, 2018.

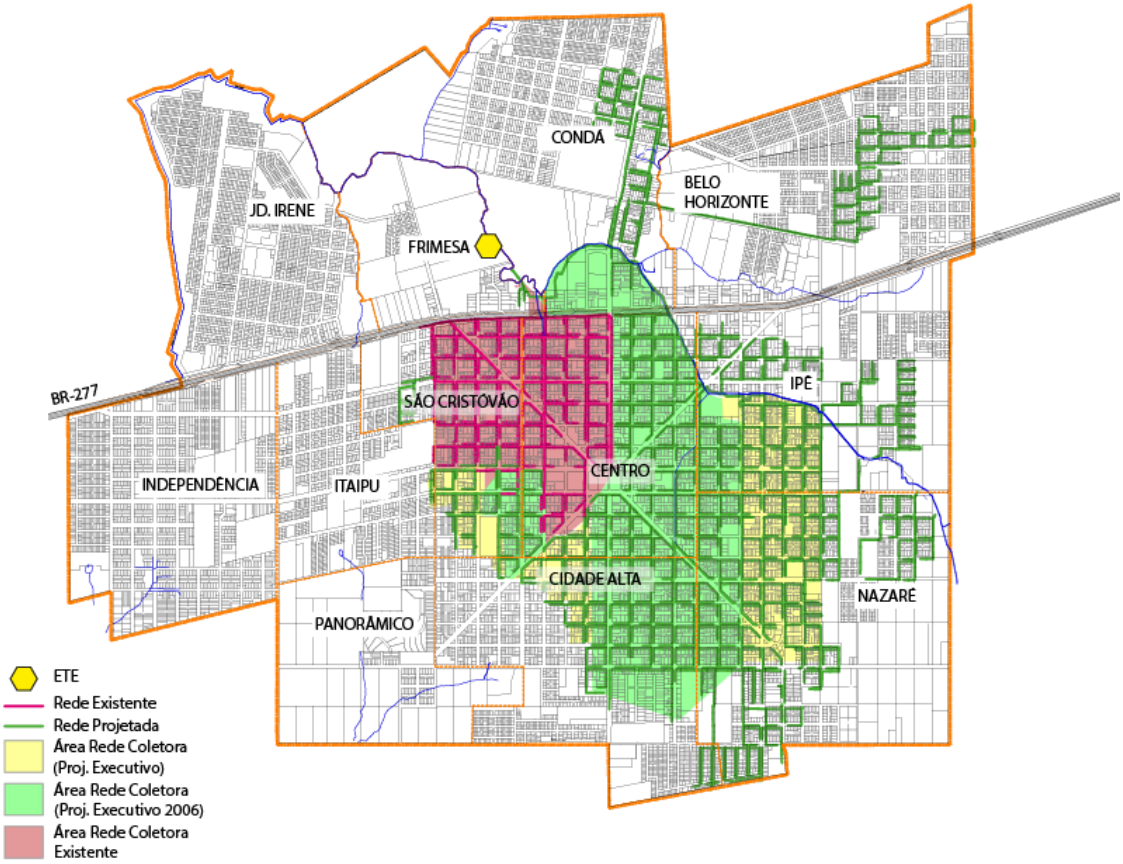
De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede em logradouros não atendidos por distribuição de energia elétrica foi de 0,06%, equivalentes a 7 domicílios. O maior número de domicílios sem identificação de logradouros na sede estava localizado nos setores da faixa de 1 a 5 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 8 domicílios.

Em 2010 todos os domicílios nos distritos Industrial e de Maralúcia estiveram atendidos por energia elétrica. Após insistentes solicitações não foi possível obter o mapa de fornecimento atualizado de energia da COPEL.

### 5.5.2. Serviço de Esgotamento Sanitário

O serviço de esgotamento sanitário é de concessão da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), cujo contrato possui duração até 2035 e está voltado à coleta e tratamento dos esgotos domésticos (PDUR 2007).

**FIGURA 90: INFRAESTRUTURA INSTALADA - ESGOTAMENTO SANITÁRIO**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2020; SANEPAR, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.
Siglas:
ETE Estação de Tratamento de Esgoto

Conforme o PDUR 2007, os principais problemas apontados dizem respeito à extensão da rede coletora de esgotos que não atendia a maioria da população e o despejo de esgotos em

galerias pluviais e leitos de corpos d'água. Também foram identificados problemas com esgotamento sanitário por fossas sépticas, como vazamento de efluentes em logradouros e mau cheiro.

O sistema de esgotamento sanitário de Medianeira é composto pela Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Alegria, interceptores e rede coletora de esgoto conforme ilustra a **FIGURA 90**. A capacidade de tratamento da ETE-01 é de uma vazão de 70 l/s.

Atualmente a rede coletora se concentra na área central e existem áreas demarcadas para projetos executivos, conforme legenda de cores apresentada na FIGURA 97. O atendimento abrange atualmente 6.833 ligações atendidas com a coleta e tratamento de esgoto no município. O Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto (IARCE) é de 40,83% (SANEPAR, junho/2021), com previsão de ampliação para 65% até 2024 (MEDIANEIRA, 2021).

Em relação às categorias de consumo, com maior número de ligações está a residencial, que no ano de 2019 abrangeu 6.125 unidades, seguida dos comércios com 1.068 unidades atendidas (**TABELA 17**).

**TABELA 17: ATEDIMENTO POR REDE DE ESGOTOS SANITÁRIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS DE CONSUMIDORES – 2019**

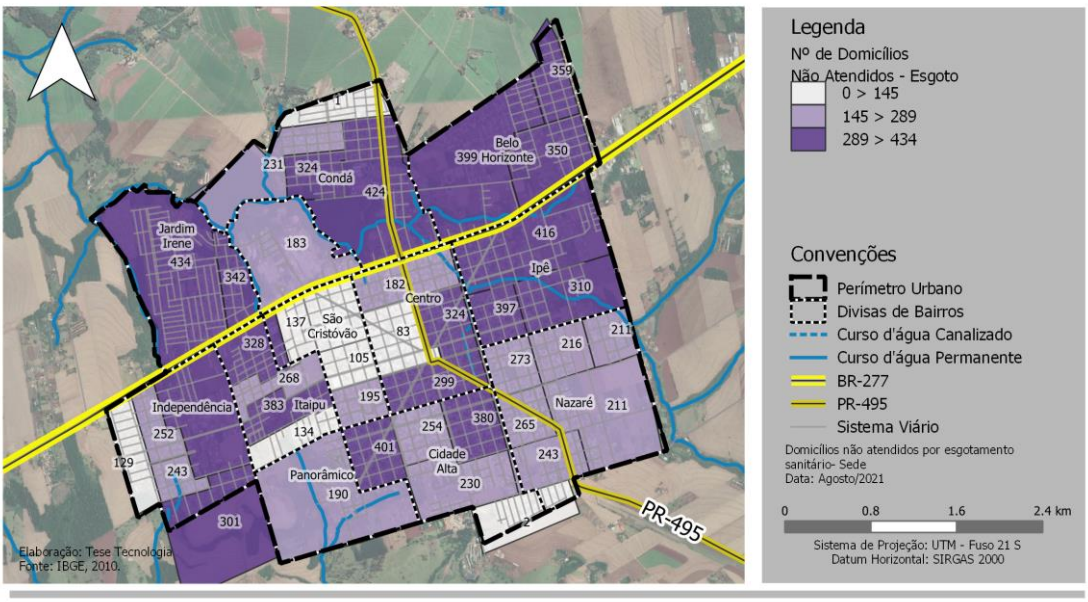
| CATEGORIAS | UNIDADES ATENDIDAS | LIGAÇÕES |
|---|---|---|
| Residenciais | 6.125 | 4.673 |
| Comerciais | 1.068 | 753 |
| Industriais | 7 | 7 |
| Utilidade Pública | 47 | 47 |
| Poder Público | 39 | 39 |
| **TOTAL** | **7.286** | **5.519** |

Fonte: SANEPAR, CAGEPAR, CASAN, DEMAE, SAAE, SAAEM, SAEMA e SAMAE, Prefeitura Municipal. IPARDES, 2019.
Observação:
*Unidades atendidas: Economias. É todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

O número de domicílios não atendidos por esgotamento sanitário na sede em 2010 foi mapeado conforme ilustra a **FIGURA 91**. Comparando os dados do Censo 2010 (**FIGURA 91**) com o mapa do atendimento atual (**FIGURA 97**), pode-se perceber o acréscimo da rede coletora existente na porção central da sede e a existência de projetos executivos para ampliação das redes nos setores que apresentaram maior carência no atendimento. Desse modo houve melhora significativa da abrangência desse serviço.

De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede não atendidos por esgotamento sanitário foi de 90%, equivalentes a 10.858 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, resultaria em 12.188 domicílios. O maior número de domicílios sem esgotamento sanitário, na sede, estava localizado nos setores da faixa de 289 a 434 domicílios.

**FIGURA 91: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR REDE DE ESGOTOS SANITÁRIOS**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Conforme o SNIS 2018 a população urbana atendida com esgotamento sanitário era de 14.981, e considerando a média de 3,08 habitantes por domicílios, 4.864 domicílios estariam atendidos no mesmo ano. Levando em conta o crescimento médio anual de 1,11% de 2010 a 2021, no ano de 2018 haveria 45.543 habitantes urbanos dos quais aproximadamente 33% estariam atendidos com esgotamento sanitário.

Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial não existiam domicílios ligados à rede de esgotamento sanitário. Em 2021 estima-se que 100% dos domicílios desses distritos ainda não estejam atendidos. Conforme o PMSB (2018) nos distritos de Maralúcia e Industrial há utilização e fossas sépticas.

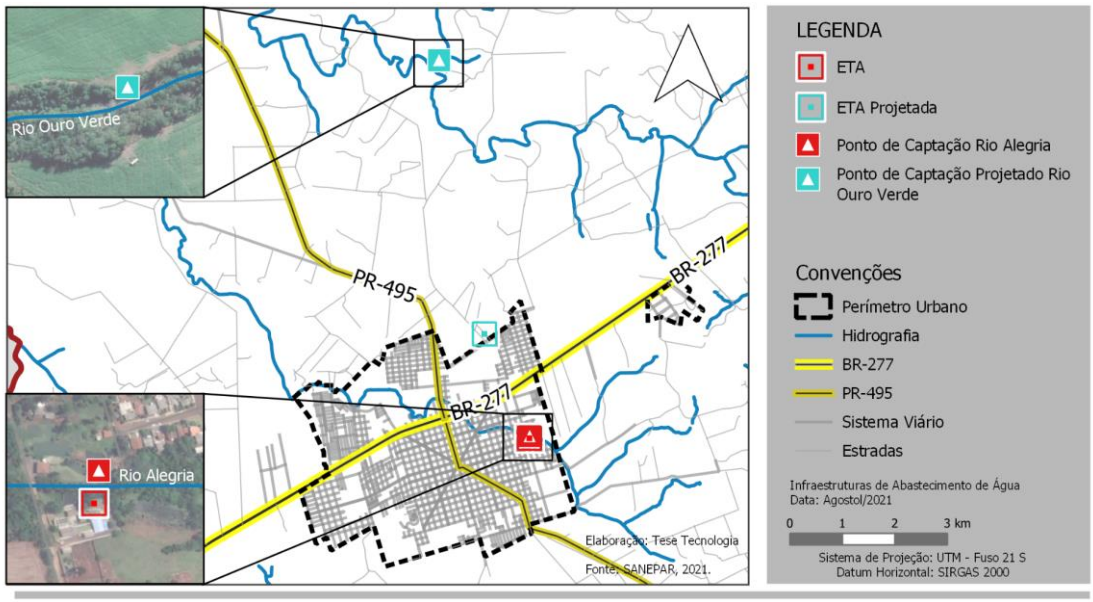
## 5.5.3. Serviço de Abastecimento de Água

O serviço de abastecimento de água também é de concessão da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), através do mesmo contrato com duração até 2035. Conforme o PDUR 2007, a situação do manancial de captação de água bruta (Rio Alegria) em 2006 se mostrava crítica, visto que a demanda máxima era superior ou muito próxima do volume (vazão máxima) disponível no rio, principalmente nos períodos de estiagem.

O sistema de produção é composto por uma (01) captação superficial localizada no Rio Alegria e 04 (quatro) captações subterrâneas e uma ETA (SANEPAR, 2021). Ressalta-se que existe previsão de execução de uma nova ETA e novo ponto de captação no Rio Ouro Verde, conforme demonstra a figura abaixo.

Conforme PMSB 2018, o manancial superficial de captação supriu a demanda em abastecimento público da população até então, no entanto não será suficiente para a população futura.

**FIGURA 92: INFRAESTRUTURA INSTALADA – ÁGUA TRATADA**




Fonte: SANEPAR, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.
Siglas: **ETA** Estação de Tratamento de Água

A Bacia do Rio Alegria é dividida em três compartimentos: nascente e captação no Alto Alegria; Médio Alegria, que compreende toda a área urbana da Sede; e Baixo Alegria na área rural. O Rio Alegria, tem suas águas muito poluídas na zona do Médio Alegria que é formada por quatro nascentes. Suas águas chegam praticamente limpas à área urbana, onde por cerca de cinco quilômetros, recebe sedimentos das vias públicas, das galerias pluviais (maioria deságua antes da bacia de captação), do despejo de esgoto de indústrias e domésticos, de postos de combustível, de oficinas mecânicas, dentre outras fontes de poluição. Tal fato é agravado pela ausência de preservação de suas margens. Por esses motivos, ele chega a ser cerca de 70% mais poluído na área urbana do que na área rural, segundo relatos da Secretaria do Meio Ambiente e EMATER.

A SANEPAR afirma que o município de Medianeira conta com um índice de abastecimento e de rede de distribuição de água de 100%, da área urbana, com um total de 17.585 ligações de água atualmente (SANEPAR, junho/2021). Entretanto, conforme Prefeitura Municipal (2021) há ainda alguns domicílios no bairro Panorâmico que não são atendidos.

As categorias que apresentaram maior número de ligações foram as residenciais que totalizavam 15.296, seguidas das comerciais com 1.219 ligações, conforme disposto na **TABELA 18**.

**TABELA 18: ATENDIMENTO ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2019**

| CATEGORIAS | UNIDADES ATENDIDAS | LIGAÇÕES |
|---|---|---|
| Residenciais | 17.713 | 15.296 |
| Comerciais | 1.554 | 1.219 |
| Industriais | 52 | 52 |

| CATEGORIAS | UNIDADES ATENDIDAS | LIGAÇÕES |
|---|---|---|
| Utilidade Pública | 116 | 115 |
| Poder Público | 101 | 101 |
| **TOTAL** | **19.536** | **16.783** |

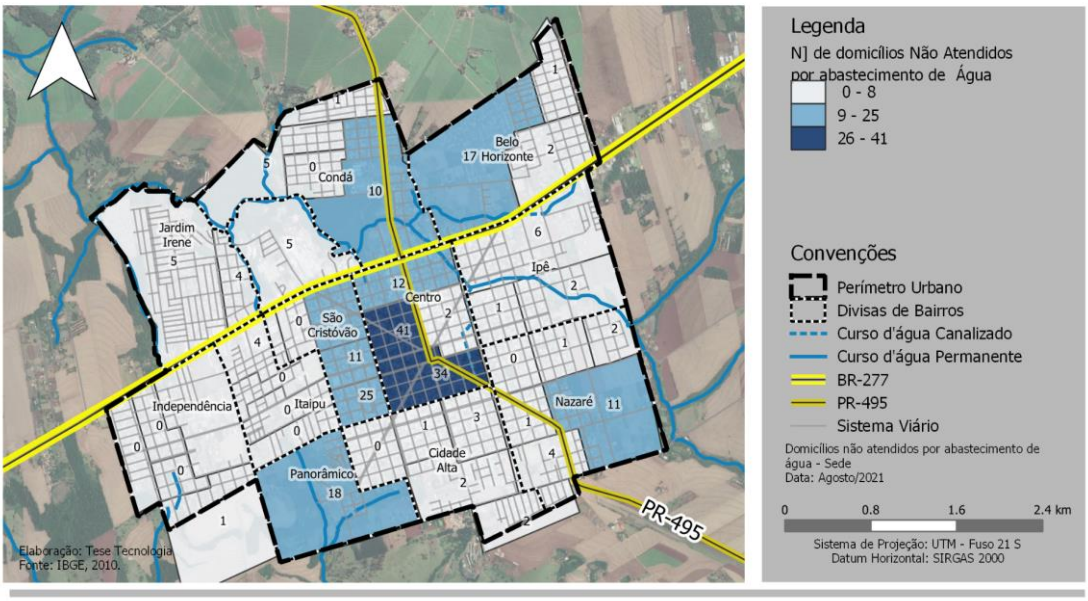
Fonte: SANEPAR, CAGEPAR, CASAN, DEMAE, SAAE, SAAEM, SAEMA e SAMAE, Prefeitura Municipal. IPARDES, 2019.
Observação:
*Unidades atendidas: Economias. É todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

Na Sede em 2010, as principais concentrações de domicílios não atendidos por rede de abastecimento de água estavam ao longo da PR-495 e na porção centro-sul da área urbana da sede conforme ilustra a **FIGURA 100**.

De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede não atendidos por abastecimento de água foi de 2%, equivalentes a 256 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, redundaria em 287 domicílios. O maior número de domicílios não atendidos por rede de água, na sede, estava localizado nos setores da faixa de 26 a 41 domicílios. Comparando os dados do IBGE com os dados da SANEPAR e Prefeitura Municipal, pode-se notar evolução no atendimento para toda a Sede urbana.

Em 2010 nos distritos de Maralúcia e Industrial, respectivamente 41 e 2 domicílios não eram atendidos pela rede de água. Em 2021 estima-se que 100% e 8% dos domicílios dessas localidades não estavam atendidos. Conforme o PMSB (2018), no distrito Industrial o principal problema apresentado foi a falta de água, já no distrito de Maralúcia as precariedades apontadas foram a falta de água, falta no tratamento da água, falta de instrução para o tratamento de água dos poços, falta de análises de água nos poços e baixa vazão de água.

**FIGURA 93: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

### 5.5.4. Serviço de Coleta de Lixo

Atualmente a empresa CORAE realiza a coleta convencional e os serviços de limpeza urbana, contemplando os distritos urbanos. Já coleta seletiva é de reponsabilidade da Associação dos Agentes do Meio Ambiente de Medianeira – ASSAMA e abrange as áreas urbana e rural (PMSB, 2018).

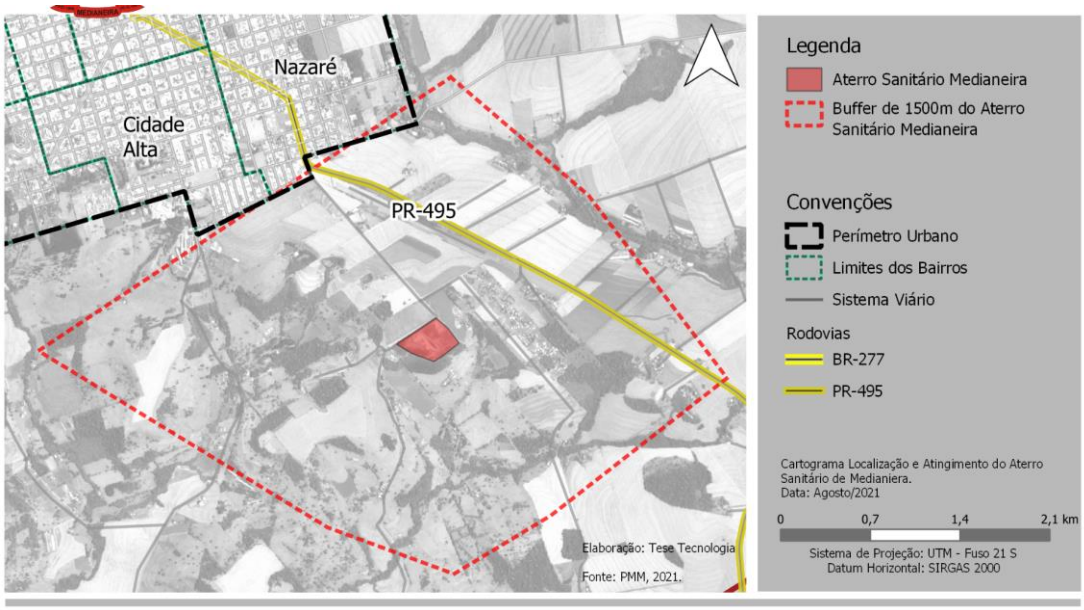
Com relação à coleta de lixo nas áreas urbanas, no PDUR 2007, a maior parte dos munícipes que integrou os processos participativos na fase da análise temática, consideraram o serviço adequado.

A coleta de resíduos sólidos em 2005 na Sede era mais frequente do que nos distritos. Porém mesmo com a coleta, o problema do lixo urbano ainda não foi resolvido em todos os aspectos que envolvem este serviço. Um deles é em relação ao local de deposição final dos resíduos sólidos, que até 2005 esta era feita em "lixão" aberto com acesso precário. Em 2006 foi inaugurado o Aterro Sanitário do município que fica fora da área urbana e possui capacidade prevista para até 5 anos, ou seja, possui somente um ano de vida útil a partir de 2020. Sendo assim, atualmente há necessidade em ampliação do atual aterro sanitário.

Os resíduos são depositados em aterro sanitário, fora da bacia de captação de água, os resíduos hospitalares são coletados por uma empresa terceirizada D. Lanzarim. As células onde são despejados os resíduos recebem uma cobertura de solo uma vez por semana. O acesso ao aterro é controlado, todo material coletado é depositado no aterro e pesado.

A **FIGURA 94** ilustra a localização do aterro sanitário municipal, a sudeste da sede urbana. Ressalta-se que de acordo com a Resolução CEMA n. 94/2014 (PARANÁ, 2014), em seu artigo 15, consta a necessidade do respeito à distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros do perímetro do aterro a núcleos populacionais.

**FIGURA 94: ATERRO SANITÁRIO E DISTÂNCIA LEGAL MÍNIMA DE NÚCLEOS POPULACIONAIS**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Conforme Prefeitura Municipal (2021) está em andamento a ampliação do aterro sanitário, juntamente com a elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) e licenciamento junto ao IAT. A vida útil do aterro sanitário com as ampliações irá se estender até aproximadamente o ano de 2033. Em 2018 o município possuía 100% de atendimento de coleta de lixo na sede e demais distritos (SNIS, 2018).

**TABELA 19: INDICADORES COLETA DE LIXO SEDE E LOCALIDADES - 2018**

| INDICADORES | |
|---|---|
| CO164 - População total atendida no município | 40.962 |
| CO165 - População urbana atendida pelo serviço de coleta domiciliar direta, ou seja, porta a porta | 40.962 |
| População Urbana Atendida por Coleta Domiciliar (%) | 100% |
| CA004 - Existem catadores de materiais recicláveis que trabalham dispersos na cidade? | Sim |

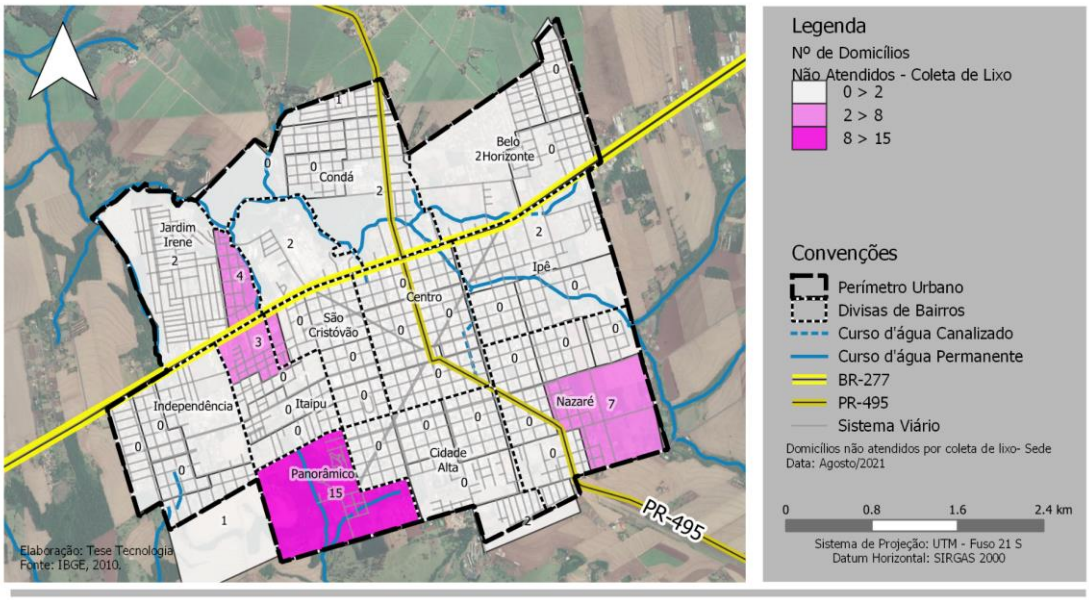
Fonte: SNIS, 2018.

O processo de coleta seletiva de resíduos sólidos (recicláveis) é realizado em todos os bairro e município, em parceria com a (Associação dos Agentes do meio ambiente) ASSAMA, associação conta hoje 41 associados, através da parceria o município fornece ajuda financeira: Manutenção do centro de triagem (barracão), luz, água e equipamentos.

Na Sede a coleta de lixo domiciliar é feita diariamente nos bairros Centro e Cidade Alta, já nos demais é feita em dias alternados. Não são inclusos na coleta domiciliar os resíduos recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos de serviço de saúde, resíduos industriais, agrotóxicos e radioativos. Conforme Empresa CORAE, para o manejo destes resíduos específicos devem ser contratadas empresas habilitadas para essa coleta.

Na Sede em 2010 as maiores concentrações de domicílios desatendidos por coleta de resíduos sólidos estavam na porção sul do perímetro urbano, distantes da área central, conforme ilustra a **FIGURA 95** a seguir.

**FIGURA 95: DOMICÍLIOS NÃO ATENDIDOS POR COLETA DE LIXO**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

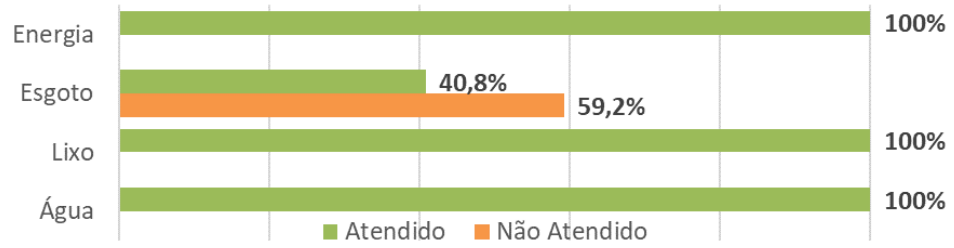
De acordo com o IBGE, em 2010, o percentual de domicílios da sede não atendidos por coleta de lixo foi de 0,3%, equivalente a 40 domicílios. Este percentual aplicado à estimativa de domicílios para 2021, resultaria em 45 domicílios. O maior número de domicílios sem coleta de resíduos na sede estava localizado nos setores da faixa de 8 a 15 domicílios. Entretanto, na sede 100% dos domicílios são atualmente atendidos por coleta domiciliar (SNIS, 2018), fato esse que reverteu a estimativa tendencial.

Em 2010, nos distritos de Maralúcia e Industrial, respectivamente 8 e 5 domicílios não foram atendidos por coleta de lixo. Em 2021 estima-se que respectivamente a partir da análise tendencial, 20% e 19% dos domicílios dessas localidades não estariam atendidos por coleta de lixo. Entretanto, atualmente a coleta de lixo nesses distritos já abrange 100%, conforme SNIS (2018).

### 5.5.5. Conclusão Serviços Urbanos

Dentre os serviços urbanos a maior carência é o esgotamento sanitário, como ilustra o **GRÁFICO 2**, a seguir. Comparando os dados do IBGE e a atual capacidade de atendimento e distribuição descrita pela SANEPAR, pode-se observar melhora significativa na oferta deste serviço. Porém, ainda apresenta situação de precariedade, impactando a qualidade de vida e a saúde da população, além de possivelmente causar danos ambientais graves como o comprometimento da qualidade hídrica dos corpos d'água e do lençol freático, que é superficial, agravado pelo lançamento inadequado de efluentes sem tratamento. Os demais serviços atendem mais de 100% dos domicílios urbanos.

**GRÁFICO 2: PANORAMA GERAL SERVIÇOS ÁREAS URBANAS - 2019**




Fonte: IBGE, 2010; SNIS, 2018; SANEPAR, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Na sede o serviço com maior carência continua sendo o esgotamento sanitário, desde o censo de 2010, quando 10.858 dos 12.021 domicílios não eram atendidos. Para os anos subsequentes a estimativa de não atendimento de domicílios e habitantes foi de 90%, como disposto na **TABELA 20** a seguir.

**TABELA 20: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS EM 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 – SEDE (IBGE)**

| POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS | Distrito Sede | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2021 | 2030 | 2010 | 2021 | 2030 | ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E HABITANTES (%) |
| Total População Urbana | - | - | - | 37.187 | 41.743 | 45.927 | |

| Total Domicílios Urbanos | 12.024 | 13.556 | 14.915 | - | - | - | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SERVIÇO | Nº domicílios urbanos não atendidos | | | Nº habitantes urbanos não atendidos | | | N/AT | AT |
| Água | 256 | 287 | 316 | 788 | 885 | 974 | 2% | 98% |
| Lixo | 40 | 45 | 49 | 123 | 138 | 152 | 0,3% | 100% |
| Esgoto | 10.858 | 12.188 | 13.410 | 33.443 | 37.540 | 41.303 | 90% | 10% |
| Energia | 7 | 8 | 9 | 22 | 24 | 27 | 0,06% | 100% |

Fonte: IBGE – Infraestruturas Urbanas - características de entorno dos domicílios, 2010.

Observações:

* A população adotada é estimativa populacional do IBGE para 2021, que resultou no incremento populacional equivalente a 12,25% em relação ao Censo 2010.

** O número de domicílios considera os "domicílios particulares permanentes" de situação urbana

*** A projeção populacional para 2030 foi obtida aplicando-se a média anual de 1,11%.

**Legenda**

N/AT Não atendido AT Atendido

No entanto, com a extensão da rede de coleta, este cenário se modificou positivamente e tende a melhorar com a implementação dos projetos executivos existentes para ampliação da rede.

O serviço que apresentou melhor desempenho foi o de fornecimento de energia elétrica, cuja rede cobre quase toda a área urbana. No entanto ainda há problemas de qualidade da distribuição, com interrupções acima da média de outros conjuntos elétricos.

Os demais distritos apresentam maior heterogeneidade nas carências por infraestruturas, possuindo maior deficiência quanto ao esgotamento sanitário, pois não existem redes de coleta. Em tais áreas, conforme aponta o PMSB 2018, era recorrente o uso de sistemas individuais de tratamento como fossas sépticas, com problemas de mau cheiro e vazamentos de efluentes.

No Distrito de Maralúcia não existiam até 2010 ligações com rede de abastecimento de água, sendo necessário o uso sistemas individuais de tratamento de água.

Até então, os distritos de Maralúcia e Industrial possuíam os serviços de limpeza urbana. No entanto, em aproximadamente um quarto dos domicílios, não havia coleta de lixo. Para melhoria no atendimento da coleta de resíduos recicláveis, foi apontada pela Prefeitura Municipal a necessidade em ampliação da infraestrutura do atual barracão de reciclagem. Tais áreas ainda apresentam precariedade em água e esgoto, mas, no entanto, estão atendidas 100% por coleta de lixo. Nestes distritos a energia elétrica apresentou atendimento em 100%, conforme disposto na **TABELA 21** a seguir.

**TABELA 21: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS EM 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 – DISTRITOS (IBGE)**

| POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS | Maralúcia | | | | Industrial | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2021 | 2030 | ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E | 2010 | 2021 | 2030 | ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E |
| Total População Urbana distritos | 127 | 143 | 157 | | 76 | 85 | 94 | |
| Total Domicílios Urbanos distritos | 41 | 46 | 51 | | 26 | 30 | 33 | |

| | | | | HABITANTES (%) | | | | | HABITANTES (%) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INFRAESTRUTURA | Nº domicílios urbanos não atendidos | | | N/AT | AT | Nº domicílios urbanos não atendidos | | | N/AT | AT |
| **Água** | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 2 | 2 | 2 | 8% | - |
| **Lixo** | 8 | 9 | 10 | 20% | - | 5 | 6 | 6 | 19% | - |
| **Esgoto** | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 26 | 29 | 32 | 100% | 0% |
| **Energia** | 0 | 0 | 0 | 0% | - | 0 | 0 | 0 | 0% | 100% |

Fonte: IBGE – Infraestruturas Urbanas - características de entorno dos domicílios, 2010.

Observações:

* A população adotada é estimativa populacional do IBGE para 2021, que resultou no incremento populacional equivalente a 12,25% em relação ao Censo 2010.

** O número de domicílios considera os “domicílios particulares permanentes” de situação urbana

*** A projeção populacional para 2030 foi obtida aplicando-se a média anual de 1,11%.

**Legenda**

N/AT Não atendido AT Atendido

# 6. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

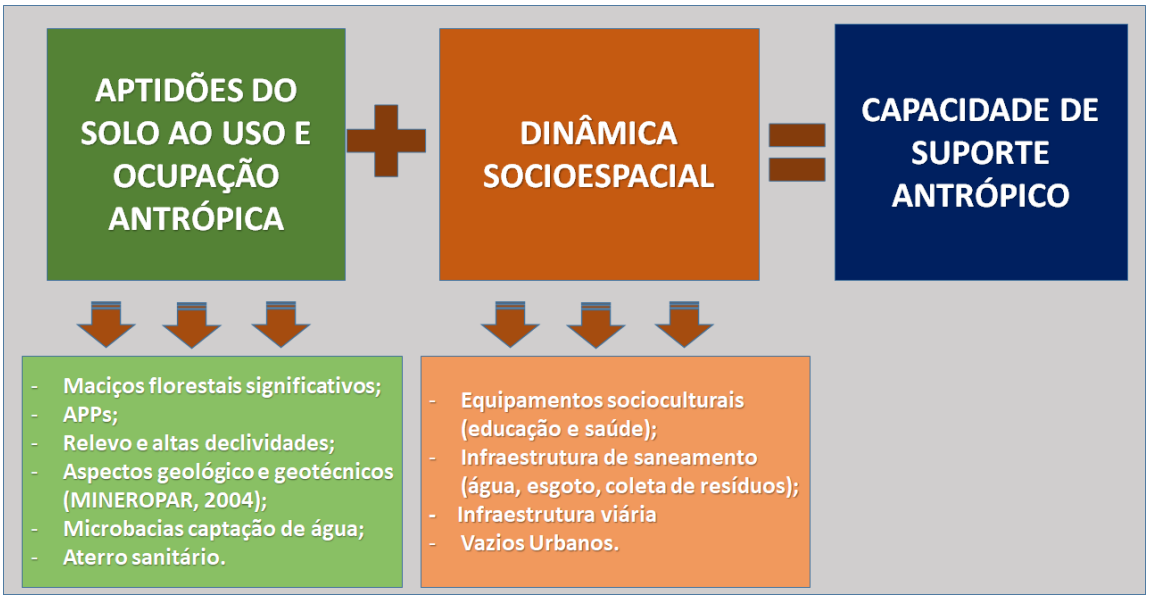
## 6.1. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Para a avaliação da adequação do uso e ocupação do solo atual *versus* as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos desenvolveu-se uma metodologia específica de avaliação por meio de uma matriz quali-quantitativa, semelhante às utilizadas nas avaliações de impacto ambiental. Os resultados do somatório de dados ambientais e antrópicos da matriz, deram origem às **capacidades de suporte antrópico para cada bairro**, demonstrando o mais adequado ao uso e ocupação antrópica, tendo em vista os diversos temas avaliados.

Os temas antrópicos foram analisados por meio de uma categorização específica que resultou na dinâmica socioespacial. Por sua vez, a dinâmica socioespacial foi cruzada com as Aptidões do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica (Capítulo 3), para então se chegar às **Capacidades de Suporte Antrópico para cada Bairro**, conforme esquema abaixo.

Tendo em vista que o bairro Frimesa trata-se de local com características industriais específicas, não sendo voltado à ocupação residencial, foi excluído das análises de capacidade de suporte antrópico, uma vez que não se pretende incentivar uso habitacional e tão pouco instalação de equipamentos públicos.

**FIGURA 96: ESQUEMA DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO POR BAIRRO**




Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Os temas antrópicos, aqui denominados de “componentes antrópicos” que resultam na dinâmica socioespacial, são os seguintes:

- **Equipamentos socioculturais** – considerando-se educação e saúde;
- **Infraestrutura de saneamento** – considerando-se redes de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos;
- **Infraestrutura viária** – considerando de forma empírica o atendimento predominante por pavimentação (asfáltica e poliédrica) dos arruamentos;
- **Vazios urbanos** – considerando a quantidade de lotes vagos (vazios) em cada loteamento aprovado, por bairro da sede urbana.

Estes componentes foram avaliados e somados ao componente ambiental:

- **Aptidão do solo ao uso e ocupação antrópica** – considerando-se as áreas aptas, aptas com restrições e áreas inaptas.

Assim sendo, a **Capacidade de Suporte Antrópico** refere-se às condições necessárias para o suporte territorial sustentável do desenvolvimento social, econômico e ambiental. Para tanto, partiu-se de informações já analisadas e produzidas em etapas anteriores – Capítulos 3, 4 e 5 deste trabalho, as quais foram reagrupadas e ponderadas por meio da categorização em 05 (cinco) classes de avaliação. Para cada uma dessas classes foi aferido um peso, sendo o peso 5 a maior pontuação (para a melhor situação avaliada) e o peso 1 a menor pontuação (para a pior situação avaliada), como segue (**QUADRO 51**):

**QUADRO 51: CLASSIFICAÇÃO POR AFERIÇÃO DE PESOS**

| CLASSES | PESOS |
|---|---|
| Classe ALTA: | peso 5 |
| Classe MÉDIA-ALTA: | peso 4 |
| Classe MÉDIA: | peso 3 |
| Classe MÉDIA-BAIXA: | peso 2 |
| Classe BAIXA | peso 1 |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

O resultado da maior pontuação para o bairro, reflete qual deles tem a maior **capacidade de suporte antrópico**. Tal análise possibilitará a previsão de estratégias de desenvolvimento futuro municipal, contemplando a sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como subsidiará o estabelecimento e definição das diretrizes e propostas do zoneamento e plano de ação e investimentos.

De acordo com estimativa populacional, para o ano de 2021, o município de Medianeira apresenta o total de 46.940 habitantes representando 12,25% de acréscimo populacional em relação à população do Censo 2010. No entanto, destaca-se que a Prefeitura fez recente levantamento populacional e o número de habitantes estaria chegando perto de 68.000 pessoas. Ressalta-se que este total estará considerado quando da elaboração das diretrizes e

propostas. Contudo, as análises deste documento se baseiam em dados oficiais disponibilizados pelo IBGE em função do **número de domicílios por setor censitário**, bem como dados atualizados dos equipamentos públicos disponibilizadas pela Prefeitura, e da existência das redes de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário segundo a SANEPAR (2021).

### 6.1.1. Equipamentos Socioculturais

A componente equipamentos socioculturais correspondeu a presença das estruturas de educação e saúde para a área da sede urbana.

Para a classificação foi considerada a presença dessas estruturas, por meio de dados do setor censitário, para cada bairro em que incidem, levando em consideração o raio de abrangência de atendimento de cada equipamento analisado.

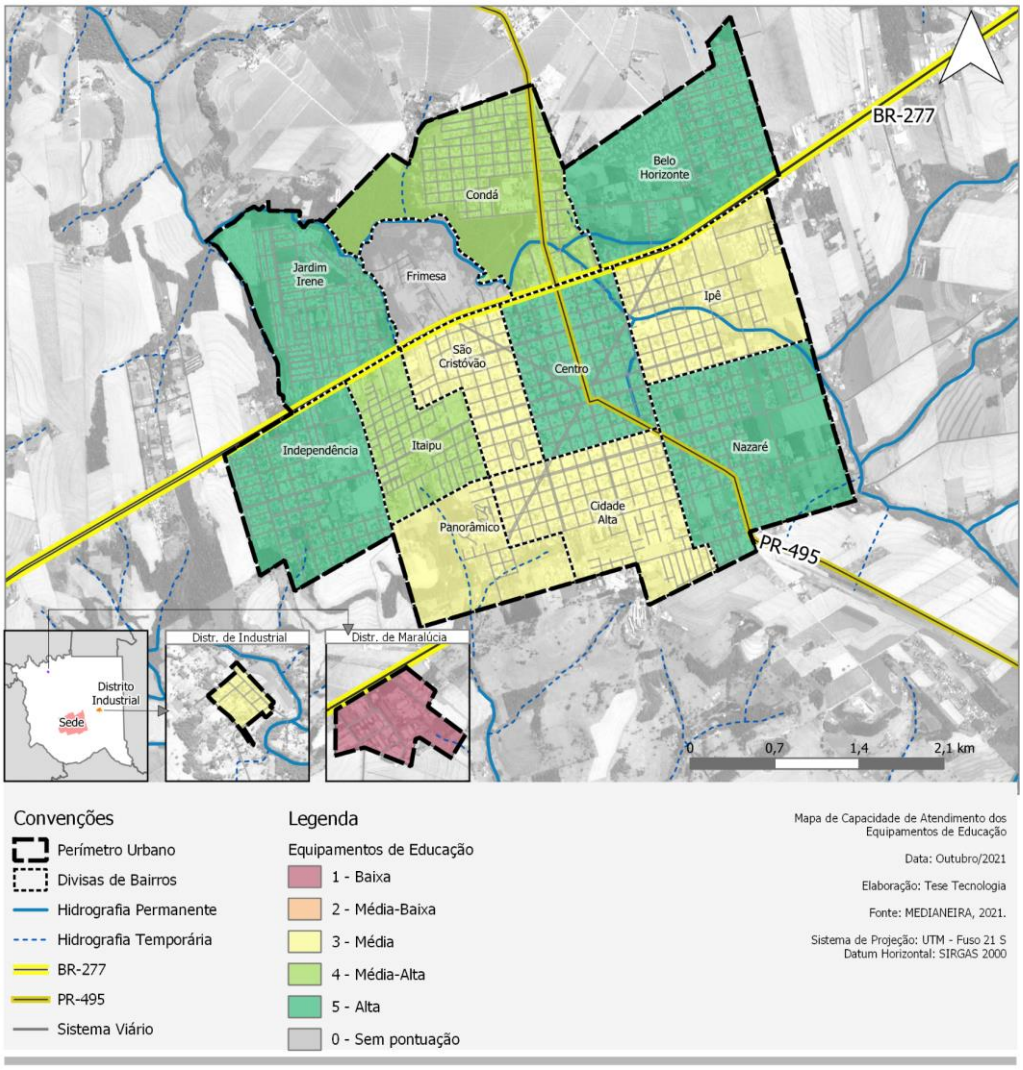
A análise do tema educação se deu pela categorização em 5 classes, variando de 1 a 5. A inexistência do equipamento ou sua presença em pequena quantidade recebeu o peso 1 e a maior quantidade de equipamento por setor censitário recebeu peso 5, conforme o quadro de classificação abaixo. Desse modo, a maior representatividade dos equipamentos de educação demonstra melhor capacidade de suporte local para o uso antrópico.

**QUADRO 52: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO**

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Inexistência ou presença de apenas 1 equipamento sociocultural ou ausência de equipamentos, mas cobertura pelos raios de abrangência | 1 (BAIXA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: escola municipal e colégio estadual (sem o CMEI) | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: colégio estadual e CMEI ou 3 equipamentos de educação | 3 (MÉDIA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: escola municipal e CMEI | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: colégio estadual, escola municipal e CMEI | 5 (ALTA) |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.
Nota:
Escola Municipal - considerando-se o ensino fundamental.
Colégio Estadual - considerando-se o ensino médio.

**FIGURA 97: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

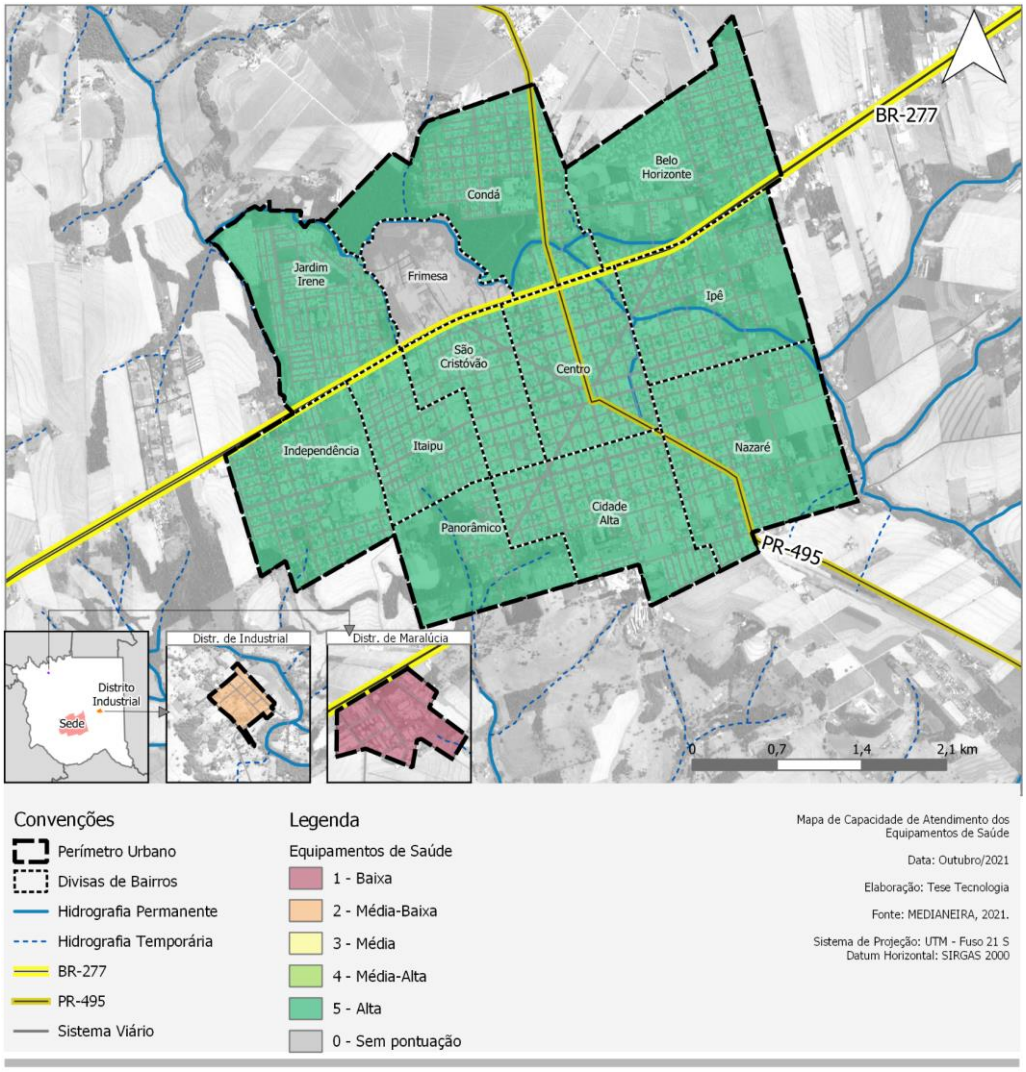
A análise do tema saúde se deu pela categorização em 5 classes. A inexistência do equipamento no bairro em análise, porém com cobertura pelo raio de abrangência, visto que todos os bairros são abrangidos pelo raio de atendimento de saúde, recebeu o peso 1, conforme apresentado no quadro abaixo, que elucida sobre os outros 4 critérios analíticos. Assim, a maior representatividade dos equipamentos de saúde demonstra melhor capacidade de suporte para o uso antrópico.

**QUADRO 53: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Inexistência de equipamento de saúde | 1 (BAIXA) |
| Presença do equipamento de saúde: Existência de 1 equipamento de saúde | 2 (MEDIA-BAIXA) |
| Presença do equipamento de saúde: UBS e UPA | 3 (MÉDIA) |
| Presença do equipamento de saúde: UBS e Hospital | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: Hospital, UBS e UPA | 5 (ALTA) |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**FIGURA 98: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## 6.1.2. Infraestrutura de Saneamento

A componente infraestrutura de saneamento correspondeu a presença das redes de abastecimento de água, redes coletoras de esgoto e coleta de resíduos sólidos.

A classificação considerou o percentual de domicílios atendidos por essas infraestruturas, a partir de dados dos setores censitários, para cada bairro em que incidem na sede urbana, com análise a partir da categorização em 5 classes, a inexistência ou sua presença em pequenas porcentagens recebeu o peso 1 (pior situação) e os maiores percentuais de atendimento receberam peso 5 (melhor situação), conforme quadros de classificação e figuras a seguir.

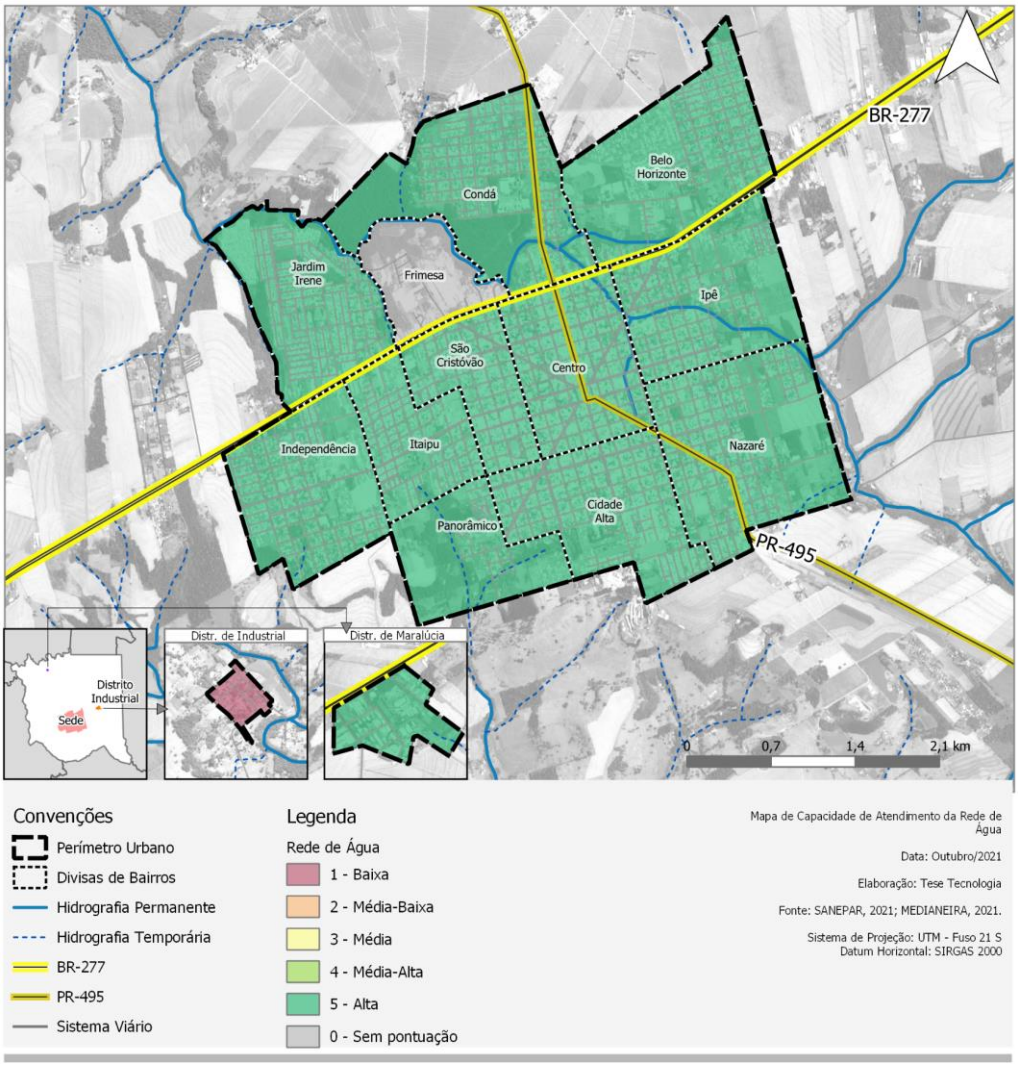
Destaca-se que no caso da rede de abastecimento de água e coleta de resíduos há atendimento para toda a sede e assim as classificações ficaram altas. Já no caso da rede coletora de esgoto, tendo em vista o baixo atendimento da sede urbana, cuja rede existente concentra-se na porção central da sede, as classificações ficaram baixas.

## QUADRO 54: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ÁGUA

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Atendimento de 0 a 2% dos domicílios | 1 (BAIXA) |
| Atendimento de 2 a 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Atendimento de 25 a 50% dos domicílios | 3 (MÉDIA) |
| Atendimento entre 50 e 90% dos domicílios | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Atendimento acima de 90% dos domicílios | 5 (ALTA) |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## FIGURA 99: COMPONENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



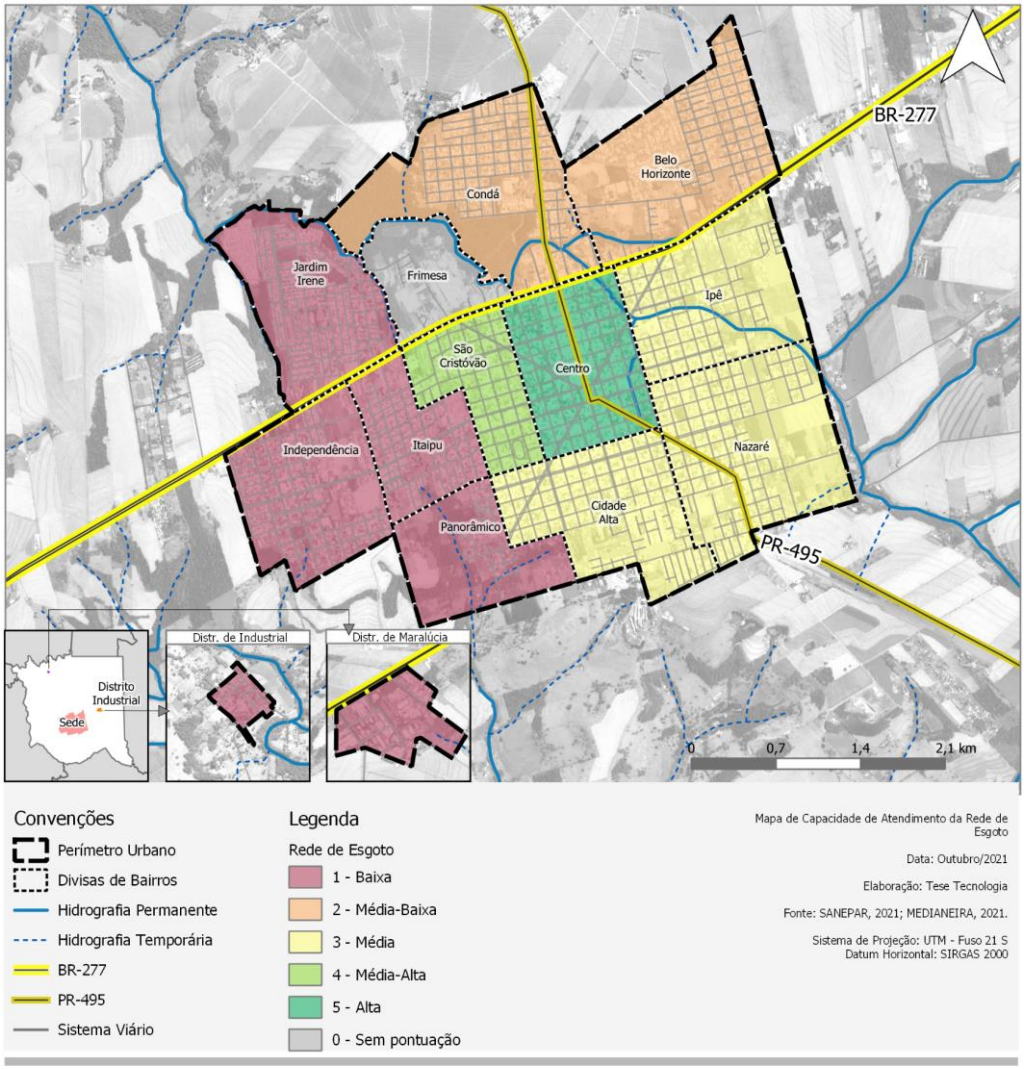

Fonte: IBGE, 2010; SANEPAR, 2021; Prefeitura Municipal, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## QUADRO 55: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ESGOTO

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Atendimento de 0 a 2% dos domicílios | 1 (BAIXA) |
| Atendimento de 2 a 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Atendimento de 25 a 50% dos domicílios | 3 (MÉDIA) |
| Atendimento entre 50 e 90% dos domicílios | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Atendimento acima de 90% dos domicílios | 5 (ALTA) |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## FIGURA 100: COMPONENTE REDE COLETORA DE ESGOTO



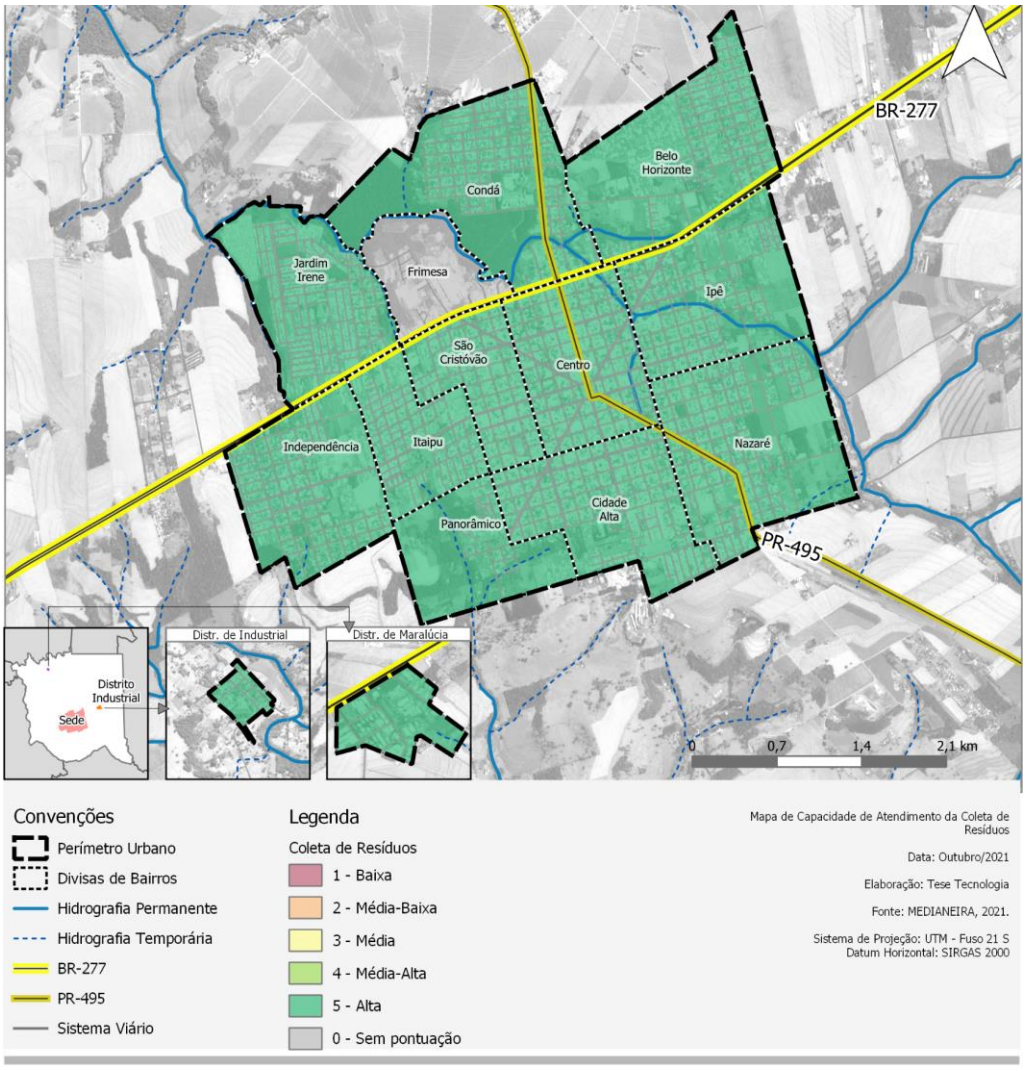

Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**QUADRO 56: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – COLETA DE RESÍDUOS**

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Atendimento de 0 a 2% dos domicílios | 1 (BAIXA) |
| Atendimento de 2 a 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Atendimento de 25 a 50% dos domicílios | 3 (MÉDIA) |
| Atendimento entre 50 e 90% dos domicílios | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Atendimento acima de 90% dos domicílios | 5 (ALTA) |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**FIGURA 101: COMPONENTE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## 6.1.3. Infraestrutura Viária

A infraestrutura viária faz parte da construção do espaço pela ação humana, permitindo a movimentação de pessoas, bens, serviços e capitais, que permitem avaliar níveis da qualidade de vida. Dessa forma, a componente infraestrutura viária (**FIGURA 102**) correspondeu à análise da presença dos arruamentos pavimentados em percentuais estimativos, por bairro, de acordo com as coberturas por pavimentação fornecidas pela Prefeitura Municipal (2021).

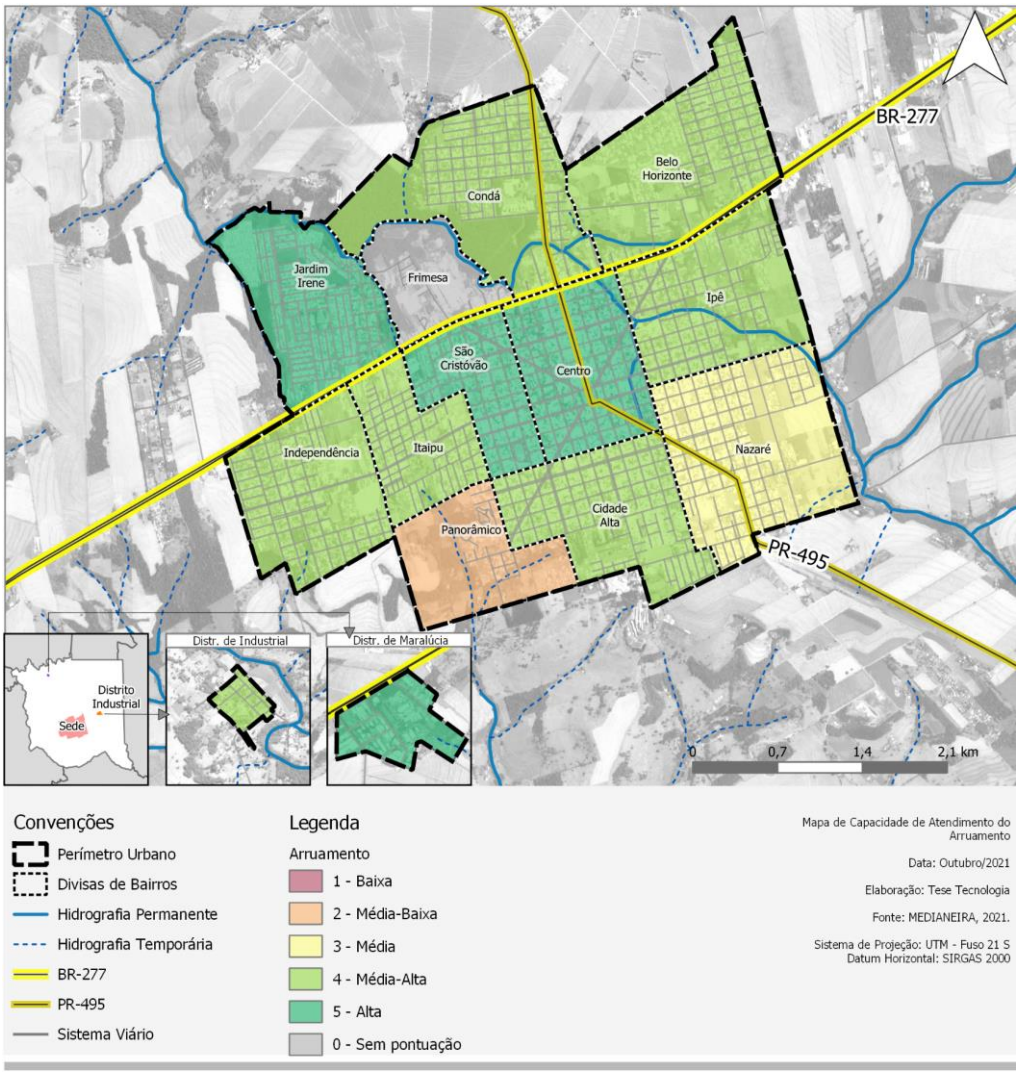
Da mesma forma que para as demais componentes citadas acima, fez-se uma subdivisão em 5 diferentes níveis. A inexistência de arruamento ou presença em apenas 10% do bairro recebeu o peso 1, já o maior percentual de arruamento asfáltico no bairro recebeu o peso 5, conforme quadro de classificação abaixo.

**QUADRO 57: COMPONENTE INFRAESTRUTURA VIÁRIA**

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Inexistente e até 10% de cobertura | 1 (BAIXA) |
| Pavimentação de 10% a 25% de cobertura | 2 (MEDIA-BAIXA) |
| Pavimentação de 25% a 50% de cobertura | 3 (MÉDIA) |
| Pavimentação de 50% a 90% de cobertura | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Pavimentação de 90 até 100% de cobertura | 5 (ALTA) |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**FIGURA 102: COMPONENTE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - SEDE**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021.

Ressalta-se que este item analisa especificamente a existência ou não de pavimentação urbana. Contudo, a questão das facilidades de deslocamento e acesso, são componentes importantes, que estão contempladas no Capítulo 7, em função das possibilidades de expansão urbana, tendo em vista a divisão do município (norte e sul), por uma rodovia, o que traz conflitos viários de deslocamentos.

### 6.1.4. Vazios Urbanos

O componente "vazios urbanos" referiu-se à quantidade de lotes vagos (vazios) em cada loteamento aprovado, por bairro da sede urbana, tendo em vista dados disponibilizados pelo Sistema de Tributação da Prefeitura Municipal de Medianeira (2020), bem como análise do mapeamento da base cadastral de loteamentos e vazios urbanos da prefeitura, cujos detalhamentos acerca deste tema encontram-se no próximo capítulo.

A análise deste tema se deu em função da subdivisão das quantidades de lotes vagos por bairro em 5 classes, sendo o peso 1 para os bairros que apresentarem o menor número de vazios urbanos e o peso 5 para aqueles com maior número de vazios urbanos. Assim, quanto mais áreas vazias, maior é a capacidade de suportar novos indivíduos (**FIGURA 103**).

**QUADRO 58: COMPONENTE INFRAESTRUTURA SOCIAL**

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Baixo número de lotes vazios no bairro (menos de 20%) | 1 (BAIXA) |
| Médio número de lotes vazios no bairro (entre 20% e 50%) | 3 (MÉDIA) |
| Alto número de lotes vazios no bairro (acima de 50%) | 5 (ALTA) |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**TABELA 22: QUANTITATIVO DE LOTES VAZIOS NOS BAIRROS DA SEDE URBANA**

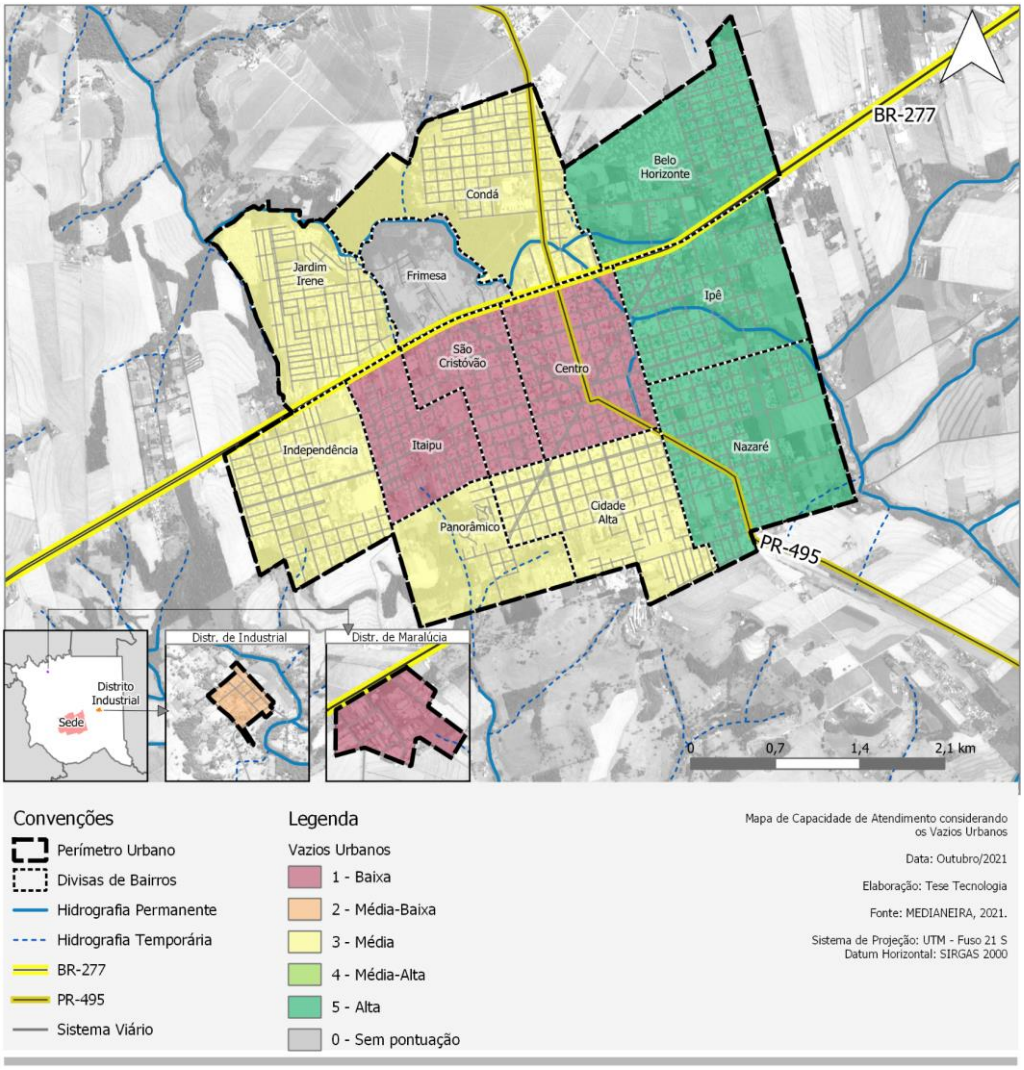
| BAIRRO | TERRITORIAL (BALDIO/VAZIO) |
|---|---|
| Belo Horizonte | **661** |
| Centro | **88** |
| Cidade Alta | **416** |
| Condá | **357** |
| Frimesa * | **8 *** |
| Independência | **267** |
| Ipê | **255** |
| Jardim Irene | **192** |
| Itaipu | **115** |
| Nazaré | **90** |
| Panorâmico | **57** |
| São Cristóvão | **103** |
| **TOTAL** | **2.609** |

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021 (Sistema de Tributação).

NOTA:

* O bairro Frimesa não foi utilizado na análise de vazios urbanos, tendo em vista sua área ser destinada ao uso industrial e, portanto, fora do estudo de capacidade de suporte antrópico.

**FIGURA 103: COMPONENTE VAZIOS URBANOS – SEDE**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por TESE Tecnologia, 2021.

## 6.1.5. Aptidão do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica

A componente aptidão do solo ao uso e ocupação antrópica foi objeto do Capítulo 3 e referiu-se às áreas da sede urbana aptas ou inaptas à ocupação (**FIGURA 104**). Considerou aspectos do meio físico como as unidades de terreno da MINEROPAR (2004) e declividades, bem como os maciços florestais significativos, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as microbacias de captação de água da sede urbana. Enfatiza-se que em função da escala de detalhe do mapa, o enquadramento de inaptidão demonstra que se trata de área que necessitará de certos cuidados quando das propostas e diretrizes de zoneamento, especialmente da confirmação por laudo geológico da área quanto ao adequado uso e ocupação antrópicos.

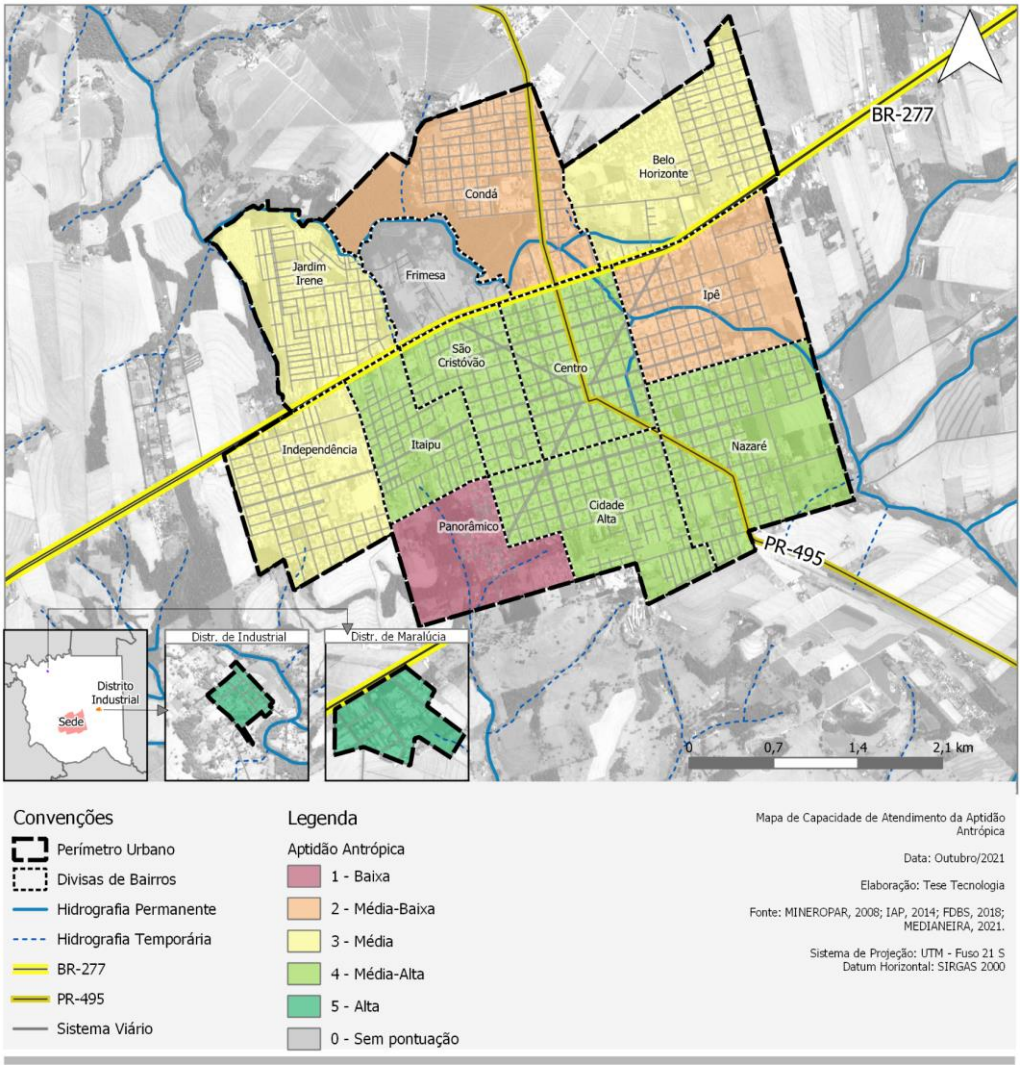
A análise se deu em função da subdivisão das aptidões em 5 classes, sendo o peso 1 para as áreas inaptas à ocupação e o peso 5 para as áreas aptas à ocupação, sem qualquer restrição.

**QUADRO 59: COMPONENTE APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA**

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Área inapta à ocupação | 1 (BAIXA) |
| Área apta com elevada restrição à ocupação | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Área apta com restrição à ocupação | 3 (MÉDIA) |
| Área apta com pequena restrição à ocupação | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| Área apta à ocupação (sem qualquer restrição) | 5 (ALTA) |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**FIGURA 104: APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA**




Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## 6.1.6. Resultados

Cabe destacar que este documento analisou a existência ou não dos equipamentos ou infraestruturas nos bairros, sem minuciar a questão da adequabilidade dos atendimentos ou necessidades de ampliações ou reformas, os quais serão objeto do Capítulo 12 (Síntese),

Capítulo 16 (Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável) e tratados no Plano de Ação e Investimentos (PAI) - Capítulo 18.

Com base na classificação de cada uma das componentes acima, foi elaborada a matriz quali-quantitativa, exposta na **TABELA 23** e gráfico da **FIGURA 105**, para obtenção da **capacidade de suporte por bairro**. Ressalta-se que o bairro Frimesa não foi objeto das análises de capacidade de suporte antrópico, por se tratar de um bairro com características industriais específicas, uma vez que não se pretende incentivar uso habitacional e tão pouco instalação de equipamentos públicos.

Concluiu-se, portanto, que o bairro Centro foi o que apresentou a maior capacidade de suporte para o uso antrópico, tendo em vista as altas pontuações acerca da existência de equipamentos e infraestruturas. Em segundo lugar os bairros Belo Horizonte e Nazaré. Na sequência os bairros Cidade Alta, Ipê, Jardim Irene e São Cristóvão. Já o bairro com a menor capacidade de suporte antrópico foi o bairro Panorâmico, seguido do bairro Itaipu, demonstrando maior necessidade de aporte de investimentos públicos para melhorias de suas infraestruturas de saneamento, viárias e alguns equipamentos comunitários. Obviamente os demais bairros também necessitam de investimentos, melhorias e manutenção de suas infraestruturas.

Destaca-se que apesar do bairro Cidade Alta ter recebido algumas pontuações baixas, em razão do baixo atendimento de equipamentos de educação e da necessidade de ampliação da rede de esgotamento sanitário, é um bairro que se destaca pelo alto poder aquisitivo dos seus moradores, os quais tem fácil acesso aos equipamentos da área central da cidade, como escolas particulares e atendimento de saúde particular.

**TABELA 23: MATRIZ AVALIATIVA DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA**

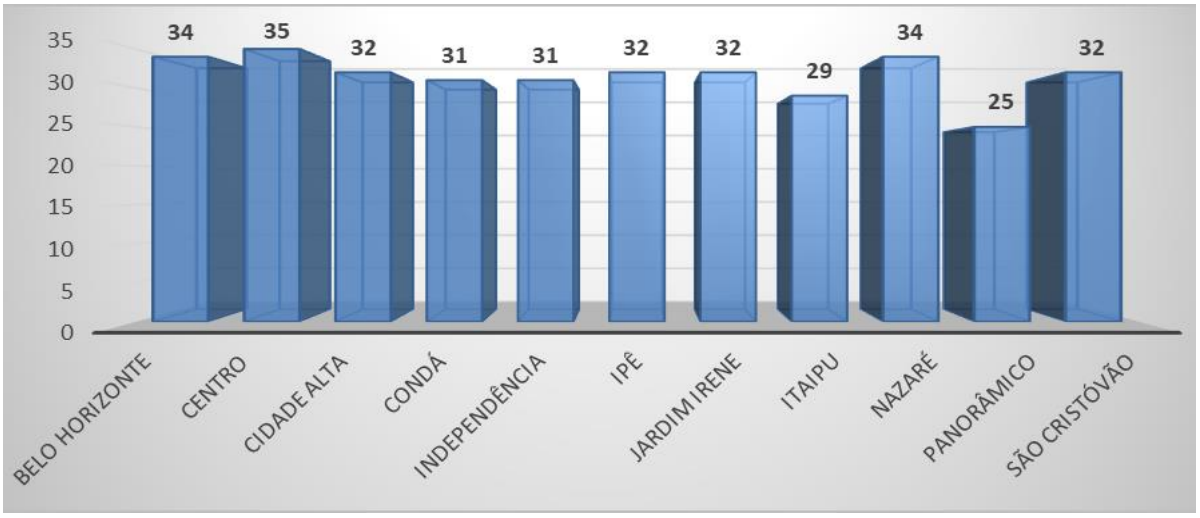
| MATRIZ AVALIATIVA - CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO | | EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO | EQUIPAMENTOS SAÚDE | REDE DE ÁGUA | REDE DE ESGOTO | COLETA RESÍDUOS | ARRAUMENTO | VAZIOS URBANOS | APTIDÃO ANTRÓPICA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BAIRROS | BELO HORIZONTE | 5 | 5 | 5 | 2 | 5 | 4 | 5 | 3 | 34 |
| | CENTRO | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 1 | 4 | 35 |
| | CIDADE ALTA | 3 | 5 | 5 | 3 | 5 | 4 | 3 | 4 | 32 |
| | CONDÁ | 5 | 5 | 5 | 2 | 5 | 4 | 3 | 2 | 31 |
| | INDEPENDÊNCIA | 5 | 5 | 5 | 1 | 5 | 4 | 3 | 3 | 31 |
| | IPÊ | 3 | 5 | 5 | 3 | 5 | 4 | 5 | 2 | 32 |
| | JARDIM IRENE | 5 | 5 | 5 | 1 | 5 | 5 | 3 | 3 | 32 |
| | ITAIPU | 4 | 5 | 5 | 1 | 5 | 4 | 1 | 4 | 29 |

| MATRIZ AVALIATIVA - CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO | | EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO | EQUIPAMENTOS SAÚDE | REDE DE ÁGUA | REDE DE ESGOTO | COLETA RESÍDUOS | ARRAUMENTO | VAZIOS URBANOS | APTIDÃO ANTRÓPICA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | NAZARÉ | 4 | 5 | 5 | 3 | 5 | 3 | 5 | 4 | 34 |
| | PANORÂMICO | 3 | 5 | 5 | 1 | 5 | 2 | 3 | 1 | 25 |
| | SÃO CRISTÓVÃO | 3 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 1 | 4 | 32 |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

NOTA: O bairro Frimesa não foi utilizado na análise de capacidade de suporte antrópico, tendo em vista sua área ser destinada ao uso industrial.

**FIGURA 105: GRÁFICO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA**




Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

A **TABELA 24** apresenta o "ranking" da capacidade de suporte antrópico dos bairros da sede urbana, de acordo com as componentes avaliadas neste documento.

**TABELA 24: RANKING DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA**

| Bairro | Pontuação | Posição |
|---|---|---|
| CENTRO | 35 | 1º |
| BELO HORIZONTE | 34 | 2º |
| NAZARÉ | 34 | 2º |
| CIDADE ALTA | 32 | 3º |
| IPÊ | 32 | 3º |
| JARDIM IRENE | 32 | 3º |
| SÃO CRISTÓVÃO | 32 | 3º |
| INDEPENDÊNCIA | 31 | 4º |
| CONDÁ | 31 | 4º |
| ITAIPU | 29 | 5º |

| Bairro | Pontuação | Posição |
|---|---|---|
| PANORÂMICO | 24 | 6º |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

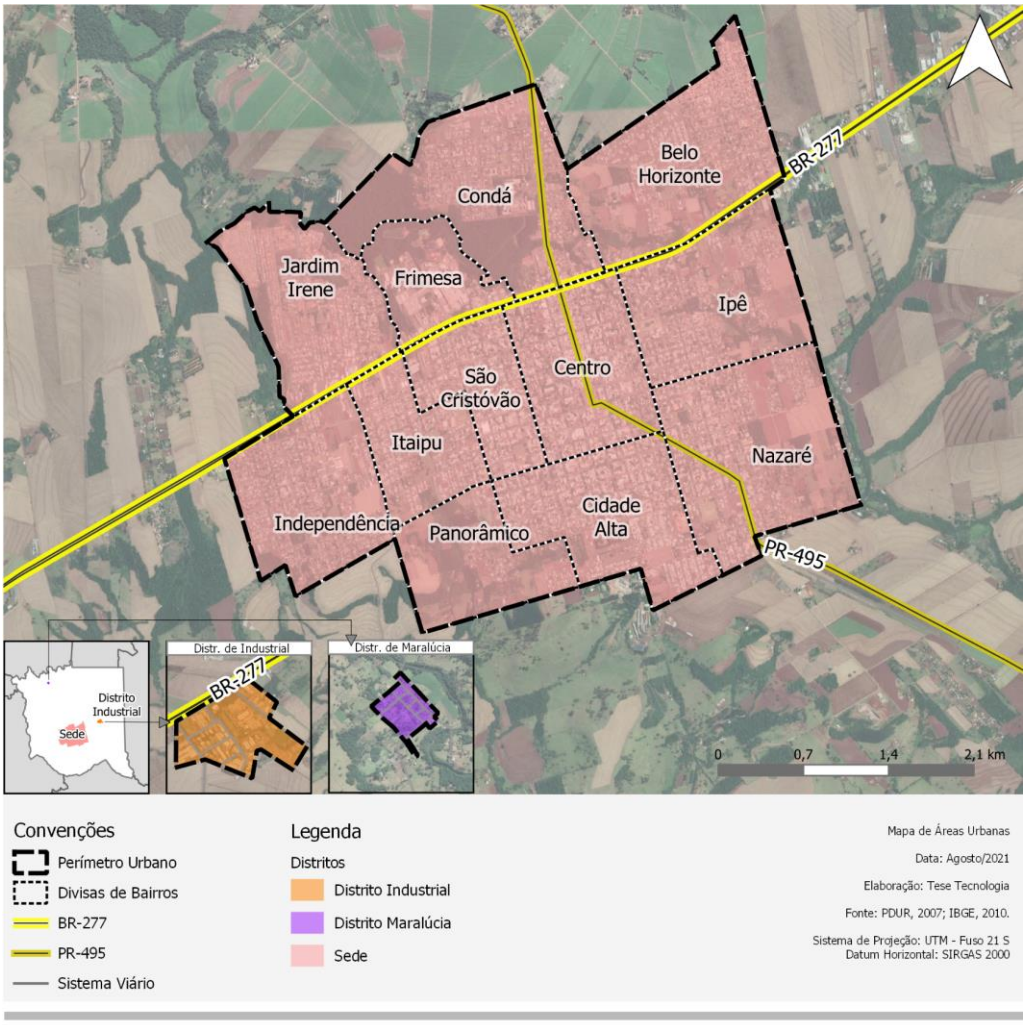
NOTA: O bairro Frimesa não foi utilizado na análise de capacidade de suporte antrópico, tendo em vista sua área ser destinada ao uso industrial.

## 6.2. PERTINÊNCIA DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES QUANTO ÀS CAPACIDADES DE SUPORTE TERRITORIAL

### 6.2.1. Lei de Perímetro Urbano e Expansão Urbana

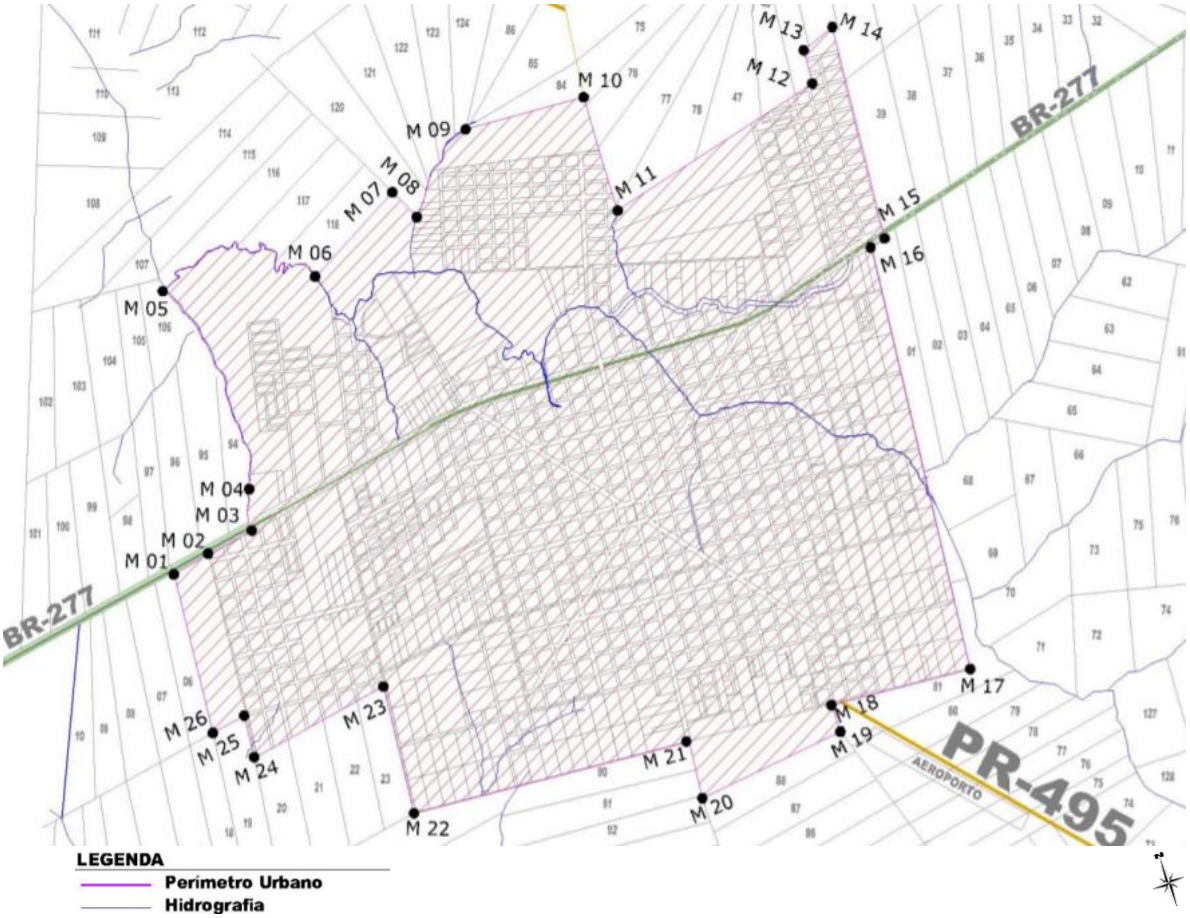
Os perímetros urbanos do município de Medianeira são definidos pela Lei Municipal nº 068 de 26 de junho de 2007 (MEDIANEIRA, 2007a), que subdivide o município em três porções urbanas, quais sejam: Sede Urbana, Distrito Administrativo de Maralúcia e Distrito Industrial, conforme ilustra a **FIGURA 106**. No ano subsequente, a lei vigente sofreu alteração em apenas um artigo, por meio da Lei Municipal nº 66/2008.

**FIGURA 106: PERÍMETROS URBANOS DE MEDIANEIRA**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2007; IBGE, 2010. Elaborado por TESE Tecnologia, 2021.

**FIGURA 107: PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA (LEI N. 68/2007)**




Fonte: Lei Municipal n. 068/2007.

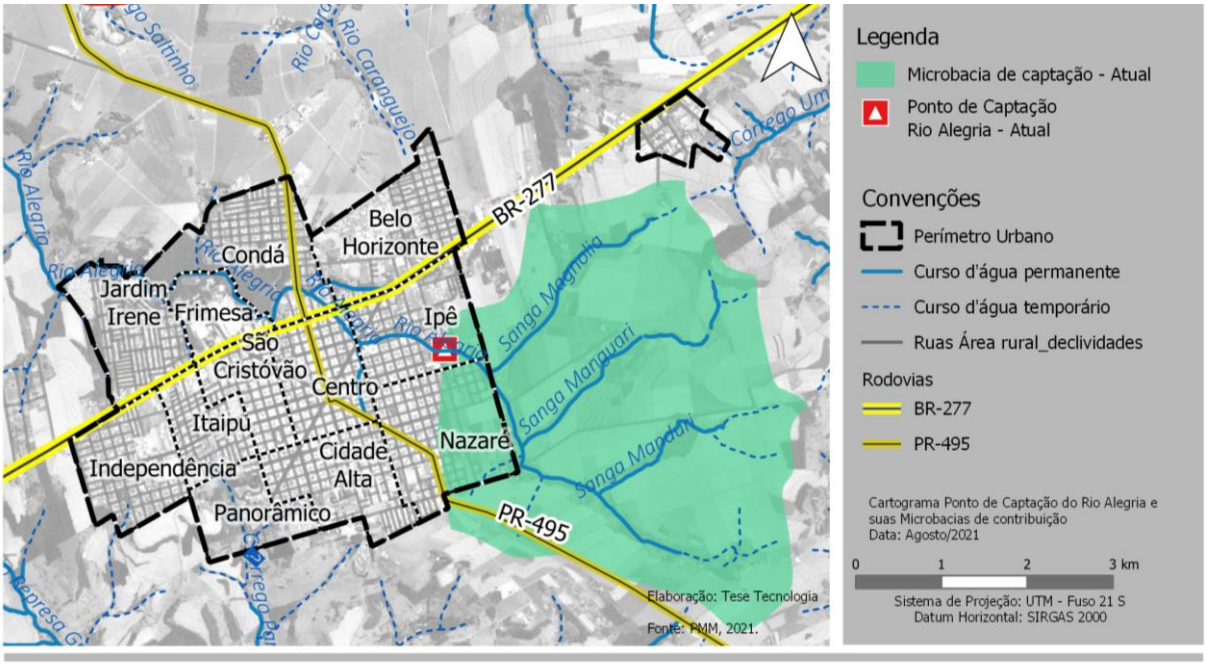
A pertinência legal do perímetro da sede urbana vigente se faz adequada, de maneira geral, à medida que engloba as ocupações urbanas e loteamentos aprovados dentro de seus limites.

Para a direção sudeste o limite do perímetro serve como uma barreira contendo o avanço de ocupações sobre a atual microbacia de captação de água para abastecimento público (Rio Alegria), conforme ilustra a **FIGURA 108**. Da mesma forma que estanca o avanço de ocupações residenciais em direção ao aterro sanitário (**FIGURA 109**), uma vez que se deve respeitar a distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros do perímetro de aterros sanitários a núcleos populacionais, de acordo com a Resolução CEMA n. 94/2014 (artigo 15).

Entretanto, há locais fora do perímetro urbano, que acabaram de forma irregular recebendo ocupações não rurais, como é o caso da ocupação à oeste do perímetro (ocupação denominada Pedreira – Linha Bom Jesus) e outras ao sul e nordeste, evidenciadas por círculos demonstrados na **FIGURA 110.**

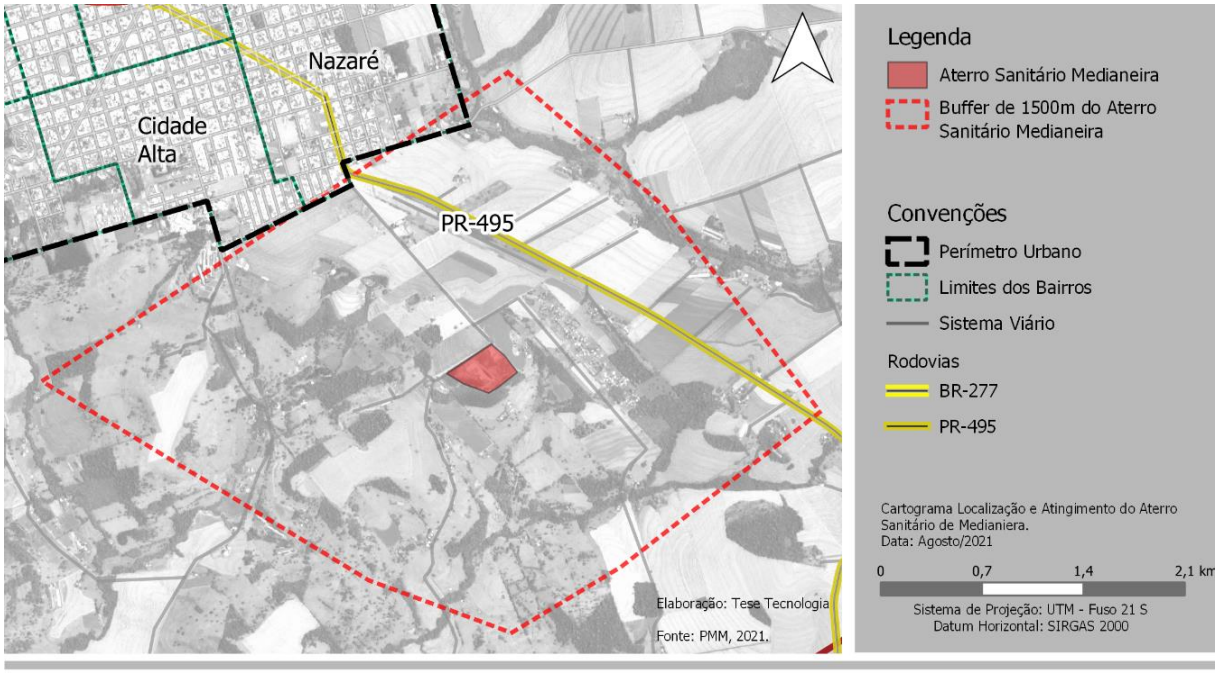
A **FIGURA 110** demonstra ainda as direções sobre as quais seriam viáveis possíveis expansões urbanas, dentre as quais destaca-se a direção norte, já constante na lei atual como área de expansão urbana. Por sua vez, há porções territoriais sobre as quais não se deve ter ampliação do perímetro, como em áreas de solos impróprios e altas declividades (**FIGURA 110**). Maiores detalhamentos sobre as áreas de expansão urbana encontram-se no Capítulo 7.

**FIGURA 108: MICROBACIAS DE CAPTAÇÃO ATUAL DE ÁGUA DE MEDIANEIRA**



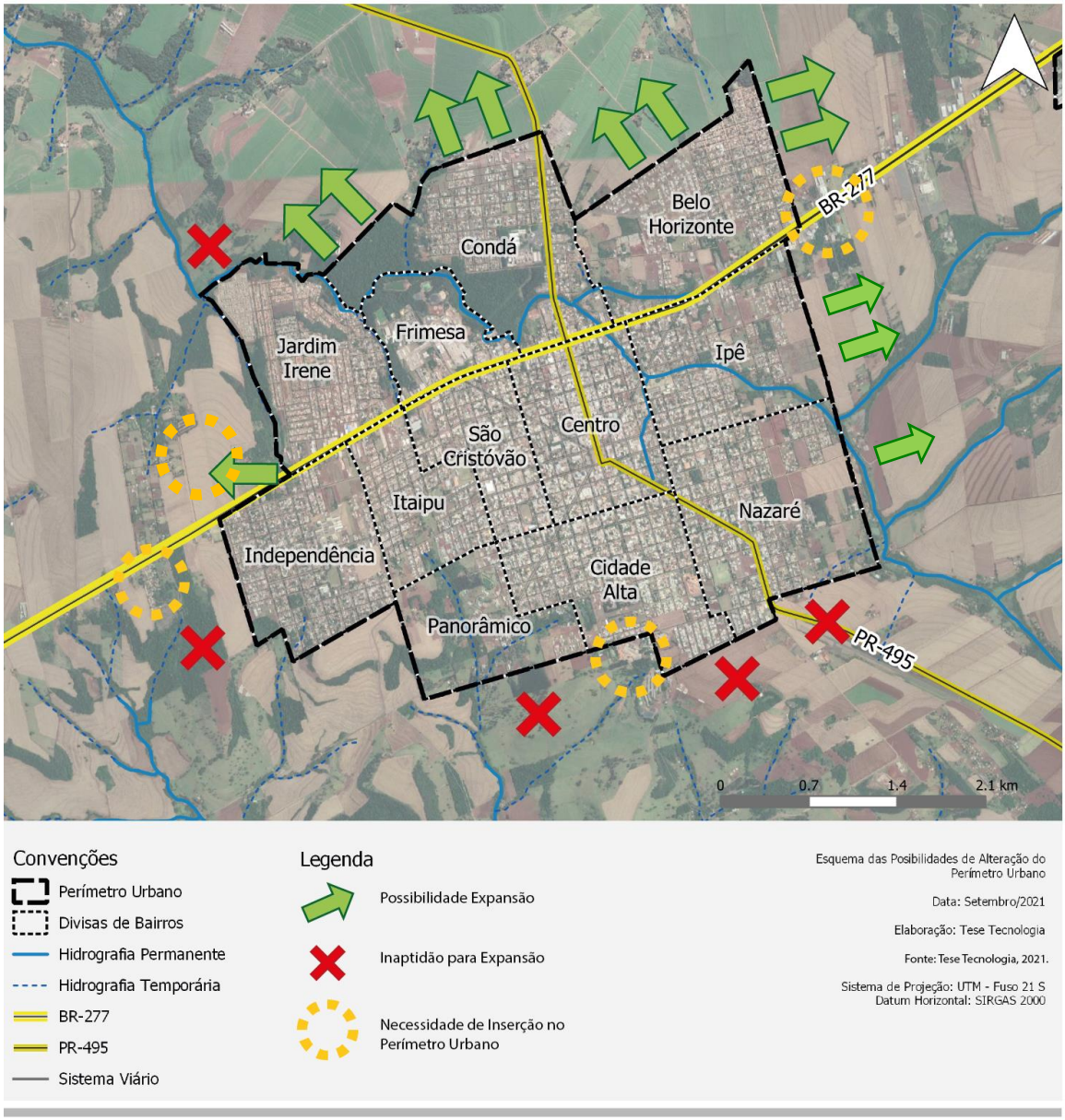

Fonte: AGUASPARANÁ, 2014; SANEPAR, 2021; PMM, 2021.

**FIGURA 109: ATERRO SANITÁRIO DE MEDIANEIRA E RAIO DE ABRANGÊNCIA**




Fonte: Google Earth, 2019; PMM, 2021.

**FIGURA 110: ESQUEMA DAS POSSIBILIDADES PARA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE**

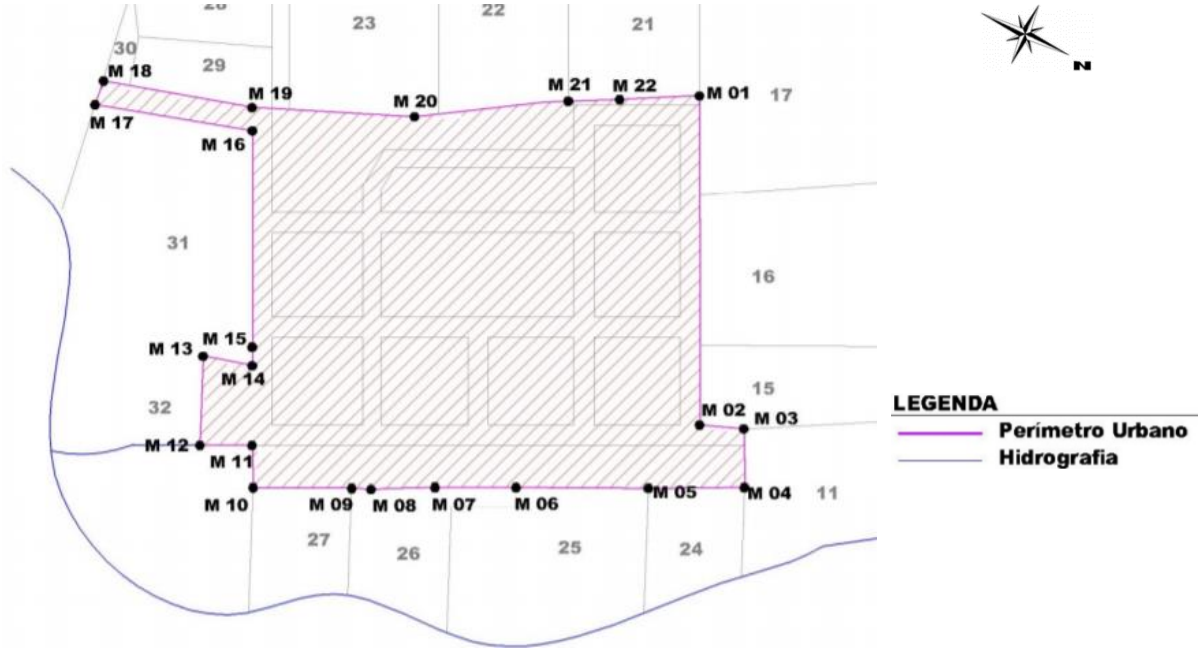



Fonte: Tese Tecnologia, 2021.

O Distrito de Maralúcia, atualmente apresenta pertinência quanto aos seus limites legais (**FIGURA 111**), tendo em vista o pequeno crescimento populacional projetado. Contudo, há que se rever seu ordenamento territorial vislumbrando um incremento ordenado.

O perímetro legal do Distrito Industrial (**FIGURA 112**), conforme apontado nos capítulos anteriores deste trabalho, está com sua capacidade de suporte no limite, sem possibilidade de implantação de novos empreendimentos de médio e grande porte, vislumbrando-se um horizonte de 10 anos. Ainda, tendo em visto a existência de alguns lotes vazios ou subutilizados, há que se fazer uso de instrumentos urbanísticos que garantam a função social da propriedade, além da adequação de alguns usos ali praticados.

**FIGURA 111 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARALÚCIA (LEI N. 68/2007)**




Fonte: Lei Municipal n. 068/2007.

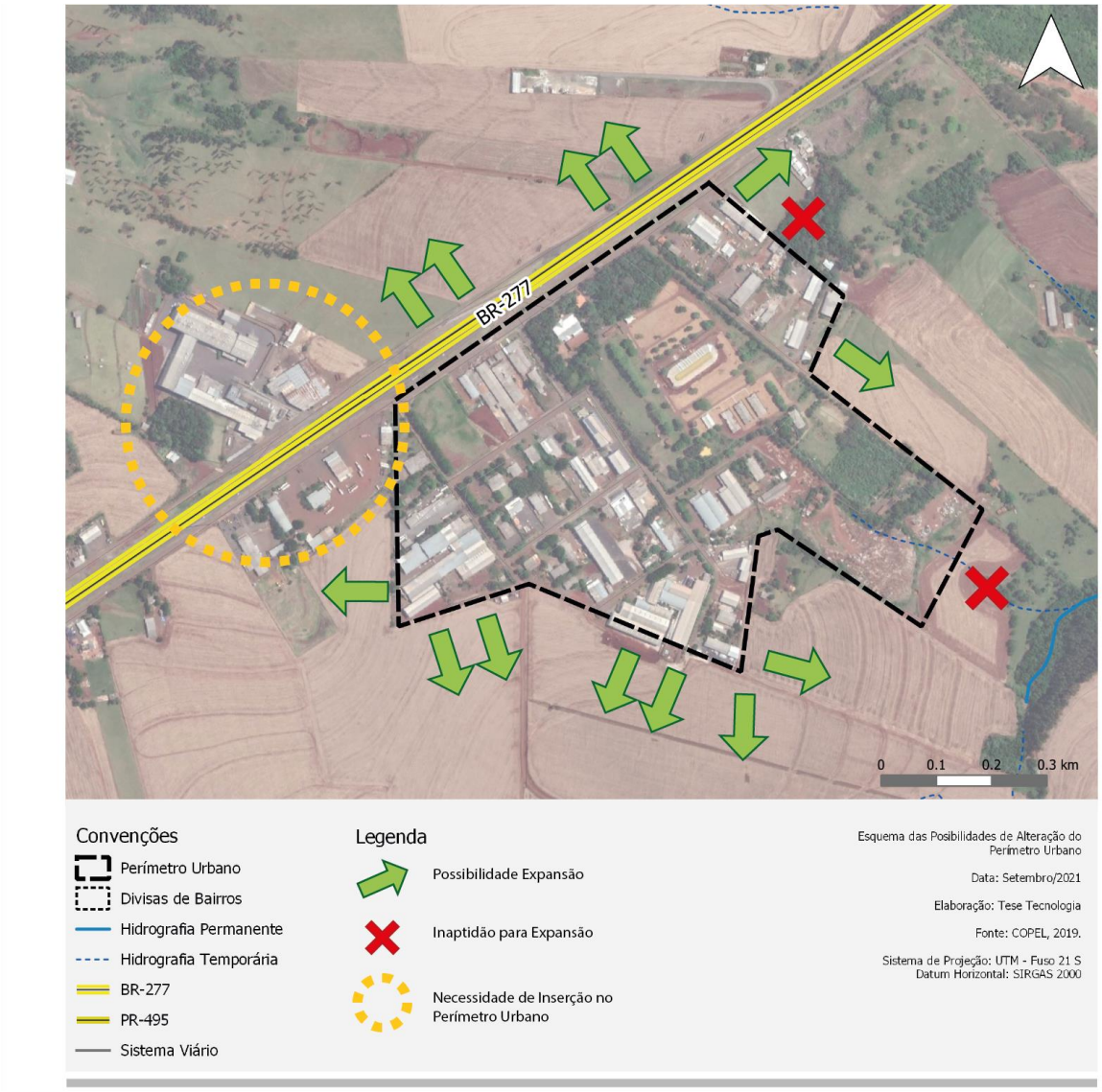
**FIGURA 112 – PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO INDUSTRIAL (LEI N. 68/2007)**




Fonte: Lei Municipal n. 068/2007.

A **FIGURA 113**, a seguir, demonstra de maneira esquemática as direções possíveis para uma futura ampliação de perímetro do Distrito Industrial. Além disso, destaca-se a oeste e noroeste do perímetro ocupações com características industriais que deverão ser analisadas, quando das propostas, para que sejam englobadas dentro dos limites do perímetro industrial.

**FIGURA 113 – ESQUEMA DAS POSSIBILIDADES PARA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL**




Fonte: Tese Tecnologia, 2021.

## 6.2.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo

O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira é disciplinado pela Lei Municipal nº 382 de 15 de julho de 2014 (MEDIANEIRA, 2014a) e conforme o Artigo 42, divide o município nas seguintes zonas municipais ou macrozonas:

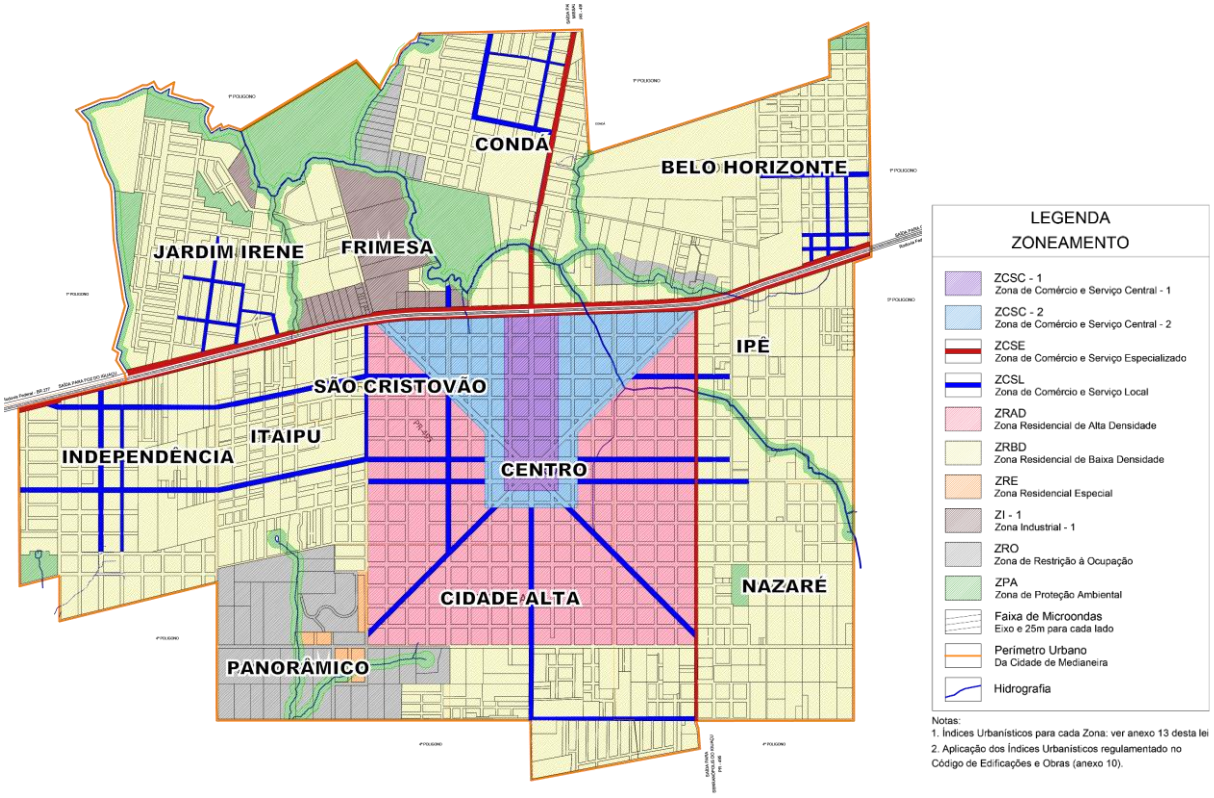
- I. O Distrito Sede;
- II. O Distrito Administrativo de Maralúcia;
- III. Perímetro Urbano da Cidade – Sede do Município;
- IV. Perímetro Urbano da Área Industrial;
- V. Perímetro Urbano de Maralúcia;
- VI. A Zona de Produção Rural;
- VII. A Zona de Potencial Turístico;
- VIII. A Zona de Preservação Permanente;

- IX. A Zona de Transição;
- X. A Zona de Especial Interesse Público.

O zoneamento da sede urbana é estabelecido no Artigo 48 (anexo 3 - Lei n° 382/2014), que a subdividiu nas seguintes zonas, como ilustra a **FIGURA 114**:

- I – ZCSC-1 - Zona de Comércio e Serviço Central-1;
- II – ZCSC-2 - Zona de Comércio e Serviço Central-2;
- III - ZCSE - Zona de Comércio e Serviço Especializado;
- IV – ZCSL - Zona de Comércio e Serviço Local;
- V – ZRAD - Zona Residencial de Alta Densidade;
- VI - ZRBD - Zona Residencial de Baixa Densidade;
- VII - ZRE - Zona Residencial Especial;
- VIII – ZRO - Zona de Restrição à Ocupação;
- IX - ZI 1 - Zona Industrial I;
- X – ZPA - Zona de Proteção Ambiental.

**FIGURA 114: ZONEAMENTO URBANO**




Fonte: Lei n° 382/2014 – Anexo 3.

Tendo em vista a análise minuciosa do Uso e Ocupação do Solo Urbano, nos capítulos anteriores, acerca de cada uma das zonas urbanas estabelecidas no zoneamento vigente, este documento se ateve apenas à análise dos lotes mínimos e médios dos loteamentos aprovados e dos recuos disciplinados legalmente.

## FIGURA 115: ÍNDICES URBANÍSTICOS

**CIDADE DE MEDIANEIRA – ÁREA URBANA**
Ver zoneamento no anexo 03

| ZONAS | ÁREA LOTE MÍNIMO (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO | TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO PAVTO | COEFICIENTE APROVEITAMENTO BÁSICO IA.(b) | COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA (máx) | RECUO FRONTAL MÍNIMO (m) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ZCSC-1 (A) | 250 | 10 | 85% | 10% | 12 pavto | 5,0 | 7,0 | isento (ver nota a.6) (ver nota R) |
| ZCSC-2 (B) | 250 | 10 | 75% | 10% | 12 pavto (De 9 a 12 pavto ver nota b.11) e (Até 2 pavto ver nota b.12) (*) (ver nota O) (*) *Dispositivo revogado pela Lei 470/2015 de 17 de junho de 2015* | 5,0 | 7,0 | isento (ver nota b.13) (ver nota R) |
| ZCSE (C) | 250 (para lote mínimo 210m² ver nota c.4) | 10 (para testada mínima 7m ver nota c.4) | 75% | 10% | 4 pavto (De 5 a 8 pavto ver nota c.5) | 3,0 | 4,0 | 4 e isento (ver nota c.6 recuo 4m) (ver nota c.7 sem recuo) (ver nota R) |
| ZCSL (D) | 250 (para lote mínimo com 210 m² ver nota d.33) | 10 (para testada mínima 7m ver nota d.33) | 75% | 10% | 8 e 4 pavto (Até 8 pavto ver nota d.34) (De 9 a 12 pavto ver nota d.35) (Até 04 pvto ver nota d.36) (De 5 a 8 pvto ver nota d.37) (Até 2 pvto ver nota d.38) (*) (ver nota O) (*) *Dispositivo revogado pela Lei 470/2015 de 17 de junho de 2015* | 4,0 (ver nota d.39 para IA 5,0) | 6,0 (ver nota d.39 para IA 7,0) | isento (ver nota d.40) (ver nota R) |
| ZRAD (E) | 250 | 10 | 70% | 20% | 8 pavto (Até 8 pavto ver nota e.1) (De 9 a 12 pavto ver nota e.2) (*) (ver nota O) (*) *Dispositivo revogado pela Lei 470/2015 de 17 de junho de 2015* | 4,0 | 5,0 | 4 e isento (ver nota e.3 recuo 4m) (ver nota e.4 sem recuo) (ver nota R) |
| ZRBD (F) | 210 (exceto terrenos descritos na nota f.1) | 7 (exceto terrenos descritos na nota f.1) | 60% (exceto terrenos descritos na nota f.1) | 30% (exceto terrenos descritos na nota f.1) | 4 pavto (exceto terrenos descritos na nota f.1) (*) (ver nota O) (*) *Dispositivo revogado pela Lei 470/2015 de 17 de junho de 2015* | 2,0 (exceto terrenos descritos na nota f.1) | 3,0 (exceto terrenos descritos na nota f.1) | 4 e isento (ver nota f.2 recuo 4m) (ver nota f.3 sem recuo) (ver nota s.1. recuo 2m) (ver nota R) |
| ZRE (G) | 210 | 7 | 50% | 30% | 2 pavto + subsolo | 2,0 | 2,0 | 4 |
| ZRO (H) | 3.000 | 30 | 25% | 60% | 2 pavto. + subsolo | 0,5 | 0,5 | 4 |
| ZI1 (i) | 1.000 | 20 | 75% | 10% | 2 pavto | 1,0 | 1,0 | 5 |

**CIDADE DE MEDIANEIRA – ÁREA URBANA**
Ver zoneamento no anexo 03

| ZONAS | ÁREA LOTE MÍNIMO (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO | TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO PAVTO | COEFICIENTE APROVEITAMENTO BÁSICO IA.(b) | COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA (máx) | RECUO FRONTAL MÍNIMO (m) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ZPA (J) | - | - | - | 100% | - | - | - | - |

**ÁREA INDUSTRIAL – ÁREA URBANA**
Ver zoneamento no anexo 05

| ZONAS | ÁREA LOTE MÍNIMO (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO | TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO PVTO | COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA | RECUO FRONTAL MÍNIMO (m) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ZI 2 (K) | 1.500 1.000 (20%) 500 (20%) (ver nota k.1) (ver nota k.2) | 20 15 (ver nota k.1) (ver nota k.2) | 75% | 10% | 4 pvto | 1,0 | 10 e 5 (ver nota k.3 recuo 10m) (ver nota k.4 recuo 5m) |
| ZE (L) | – | – | 20% | 50% | 4 pvto | 0,2 | 10 e 5 (ver nota L.1 recuo 10m) (ver nota L.2 recuo 5m) |

**MARALÚCIA – ÁREA URBANA**
Ver zoneamento no anexo 06

| ZONAS | ÁREA LOTE MÍNIMO (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO | TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO. | COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA | RECUO FRONTAL MÍNIMO (m) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ZR (M) | 250 | 10 | 50% | 30% | 4 pvto | 1,0 | 4 |

**ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO**
Excluídas as áreas dos perímetros urbanos do Município

| ZONAS | ÁREA LOTE MÍNIMO (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA TO | TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO MÍNIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO. | COEFICIENTE APROVEITAMENTO MÁXIMO IA | RECUO FRONTAL MÍNIMO (m) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Zona Rural (N) | Incra | Incra | 25% | 60% | 2 pvto + Subsolo | 0,5 | Rodovias e Estradas Municipais (ver nota n.2) (ver nota n.3) |

Fonte: Lei n° 382/2014 – Anexo 13.

Os índices urbanísticos para o lote mínimo, conforme **FIGURA 115** acima, estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na maior parte das zonas urbanas é de 250 m², exceção para a Zona Residencial de Baixa Densidade (ZRBD) e Zona Residencial Especial (ZRE), cujo lote mínimo é de apenas 210 m²; Zona de Restrição à Ocupação (ZRO - lote mínimo de 3.000 m²) e Zonas Industriais (ZI - 1000 a 1500m²).

Apesar da Prefeitura Municipal de Medianeira (PMM, 2021) informar que a área média dos lotes urbanos praticados na sede urbana ser de 281m², apresenta-se a análise do tamanho do lote médio implantado, legalmente estabelecido. Tendo em vista a área urbana consolidada e dados dos loteamentos regulares aprovados, procedeu-se a classificação dos tamanhos dos

lotes médios em 04 (quatro) categorias de tamanhos, conforme expõe a **TABELA 25** e **FIGURA 116**, especializadas na FIGURA 117, permitindo-se assim, a obtenção do panorama atual de ocupação da sede em termos de lotes médios, legalmente estabelecidos.

**TABELA 25: CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS**

| Classe do lote médio ($m^2$) | Quantidade de lotes * | Classificação |
|---|---|---|
| Até 250m² | 4.217 | Classe I – Lote pequeno |
| De 251 a 500m² | 6.946 | Classe II – Lote médio1 |
| De 501 a 1000m² | 3.413** | Classe III – Lote médio2 |
| De 1001 a 3003m² | 76 | Classe IV – Lote grande |
| **Total** | **14.652** | |

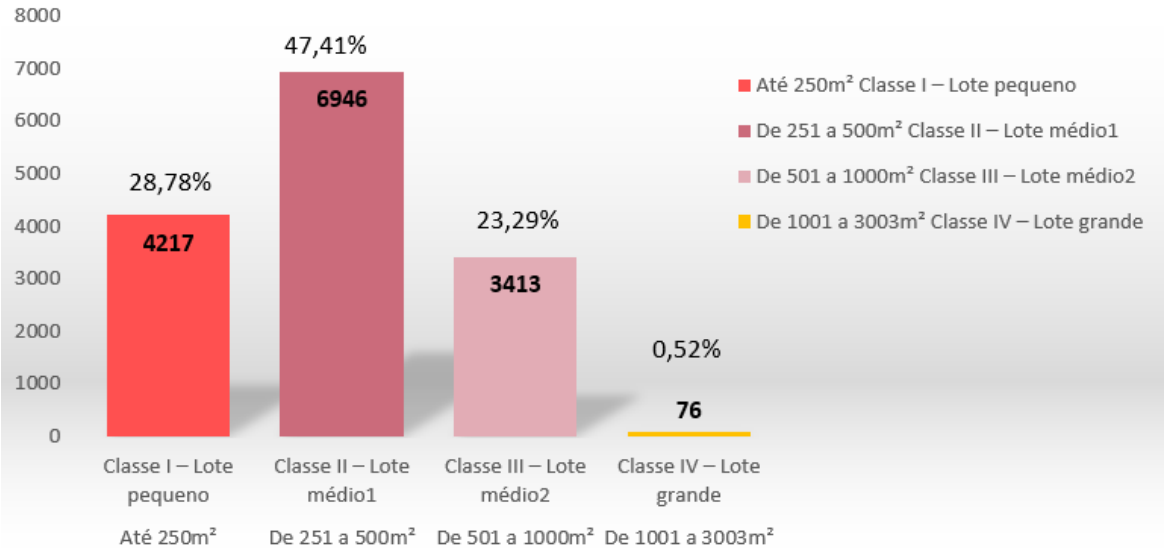
Fonte: TESE, 2020, com base em Prefeitura Municipal, 2020.

NOTA:

* Considerando os loteamentos regulares aprovados.

** Possui 1 Loteamento aprovado, porém irregular (Condomínio Residencial Ecoville com 16 lotes).

**FIGURA 116: GRÁFICO DA CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS**

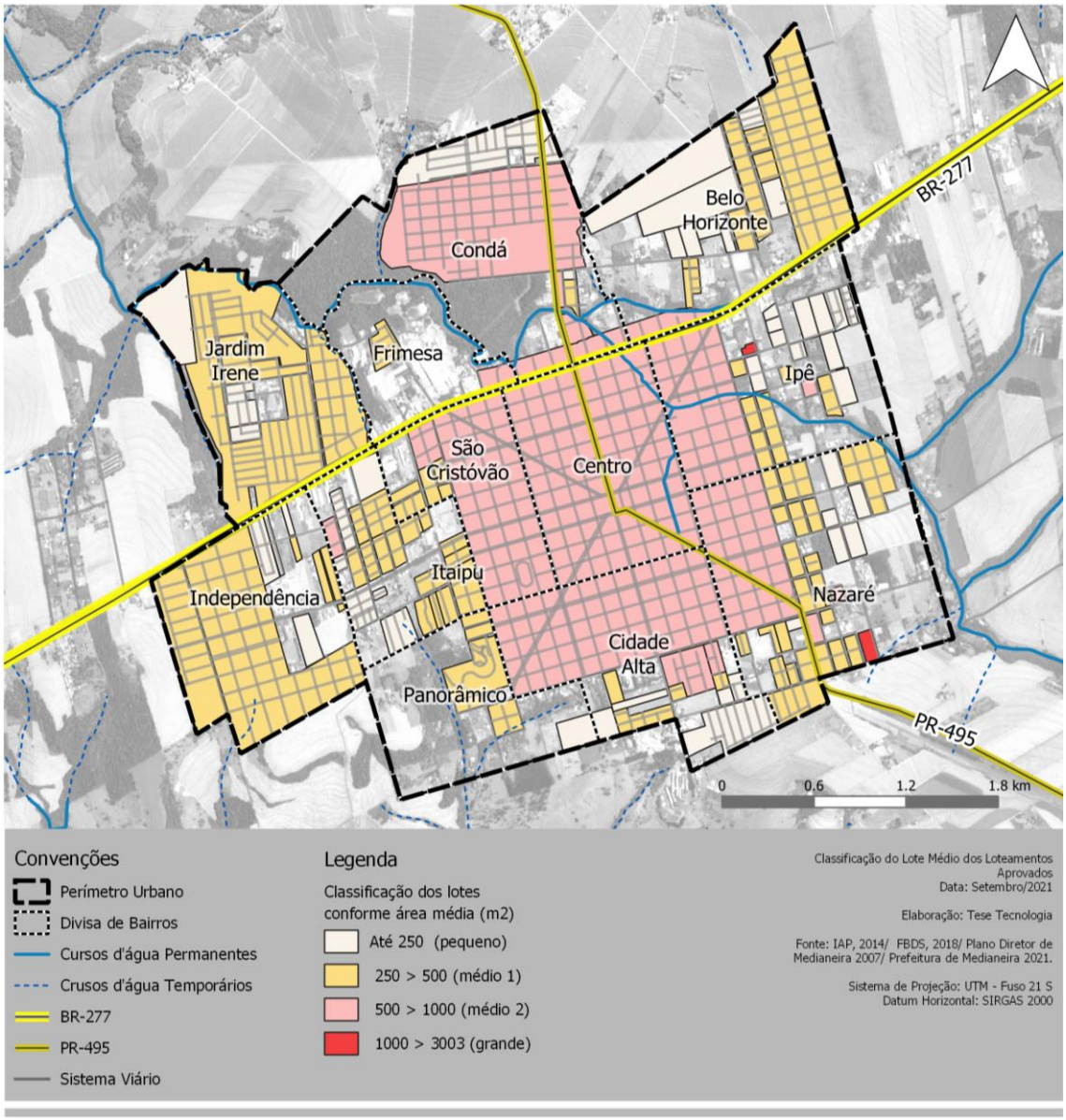



Fonte: TESE Tecnologia, 2021, com base em Prefeitura Municipal, 2020.

Verifica-se que o lote médio predominante na sede urbana de Medianeira possui área entre 251 e 500 m², correspondendo a 47,41% do total de lotes existentes em loteamentos aprovados. Estão localizados na maior parte nas direções: nordeste (parte do Bairro Belo Horizonte), noroeste (Bairro Jardim Irene) e oeste (Bairro Independência), da sede urbana, em que incide a Zona Residencial de Baixa Densidade (ZRBD), cujo lote mínimo é de 210m².

Os lotes médios inferiores a 250 m² correspondem a 28,78% do total e se localizam ao norte (Bairros Belo Horizonte e Condá), extremo noroeste do Bairro Jardim Irene e sul da sede urbana, parte do Bairro Cidade Alta, também sob o zoneamento.

**FIGURA 117: CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

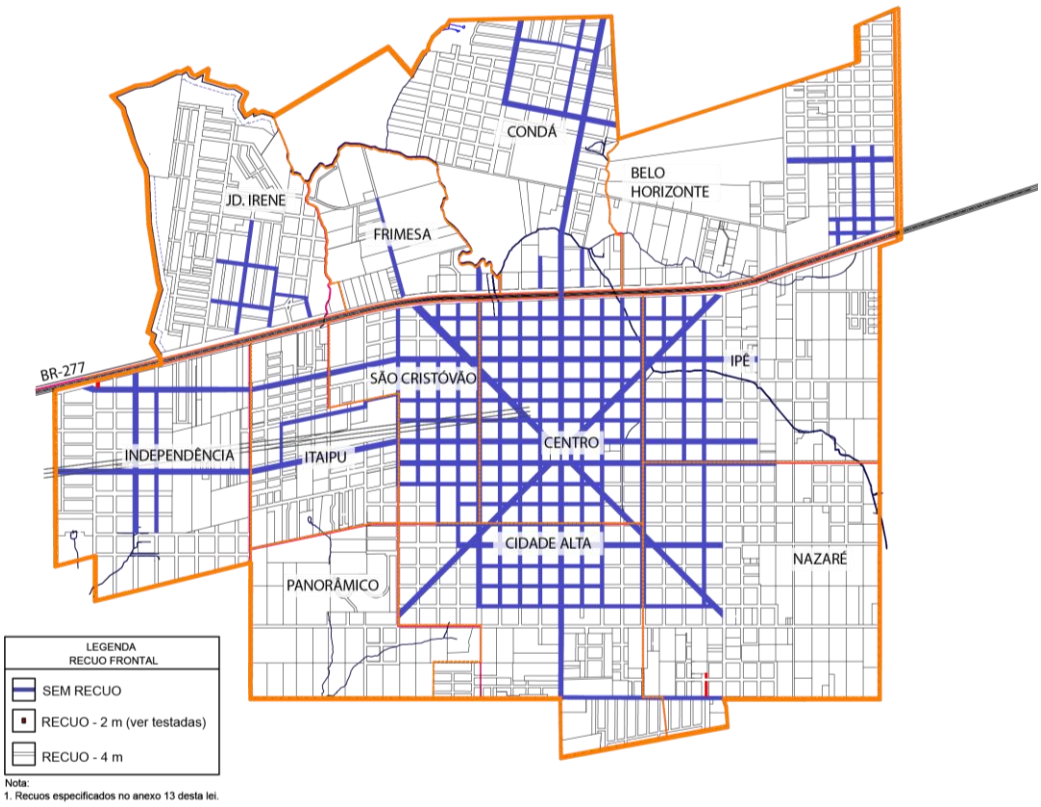
Os lotes médios de 501 a 1.000 m² equivalem a 23,92% e estão em sua maioria no quadrilátero central da sede, cujo zoneamento incidente é o da Zona Residencial de Alta Densidade (ZRAD - lote mínimo de 250m²) e ao norte no Bairro Condá (ZRBD).

Já os lotes médios acima de 1.000 m² perfazem 0,57% do total e referem-se a loteamentos na porção sudeste da sede urbana (Bairro Nazaré) e porção leste (Bairro Ipê), em que incide a ZRBD. Contudo, a realidade demonstra algumas alterações em loteamentos aprovados, com subdivisões irregulares por parte de loteadores.

Tais informações são importantes como balizadoras para quando do estabelecimento do novo zoneamento e seus índices urbanísticos, de modo às proposições urbanísticas estarem mais próximas da realidade dos loteamentos já consolidados e das características pretendidas para os novos parcelamentos.

Quanto aos recuos frontais, conforme mencionado nos índices urbanísticos (Anexo 03 da lei e análise) e **FIGURA 118**, abaixo, nota-se que em praticamente todo o quadrilátero central os terrenos estão isentos do recuo frontal obrigatório. Situação replicada para algumas vias e avenidas de diversos bairros periféricos ao centro e ao longo da rodovia PR-495 (continuidade da Avenida Brasília), que atravessa o bairro Condá na direção norte da sede urbana. Muitas destas vias referem-se às hierarquizações viárias determinadas pela Lei de Sistema Viário Municipal.

**FIGURA 118: RECUOS FRONTAIS**




Fonte: Lei n° 382/2014 – Anexo 04.

## 6.2.3. Lei de Parcelamento do Solo Urbano

O Parcelamento do Solo Urbano do Município de Medianeira foi instituído pela Lei Municipal nº 070, de 26 de junho de 2007 (MEDIANEIRA, 2007). Sofreu alterações em alguns de seus artigos, nos anos subsequentes, mas mantendo-se vigente, por meio das leis: Lei nº 020/2009, Lei nº 032/2009, Lei nº 290/2013, Lei nº 383/2014 e Lei nº 495/2015.

Em seu Artigo 5º estabelece a proibição de parcelamento do solo, dentre outras nas seguintes áreas:

> X - em áreas cobertas por mata nativa, declarada para preservação permanente, principalmente as localizadas nos lotes rurais nº 75 e 87 do Iº polígono, do Bairro Condá e a área do Bosque Municipal Sepé Tiaraju, quadra nº 190;

> XI - na área da bacia de captação do Rio Alegria, na forma de desmembramento e reparcelamento.

Já no Artigo 6° menciona-se que *"Na bacia de captação do Rio Alegria, atendidos os requisitos urbanísticos a que se refere o artigo 19 da presente Lei, somente será permitido loteamento obedecendo áreas e testadas mínimas conforme o estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo"*.

O Artigo 18 disciplina que "todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade". Já no Artigo 22 o "loteador fica obrigado a dar continuidade às vias contíguas à área a ser loteada, principalmente, se forem vias do Sistema Viário Principal estabelecidas pela Lei do Sistema Viário e aquelas que deverão ter continuidade conforme for estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal". No entanto, verificam-se certas impossibilidades de continuidade do traçado ortogonal, como por exemplo, pela delimitação de propriedades adjacentes, barreiras naturais e físicas, transposição de rodovia federal, que intercepta transversalmente toda a sede urbana, dentre outros, que levaram a descontinuidades viárias e de infraestrutura instalada, além do surgimento de novos vazios urbanos em locais distantes daqueles já consolidados. O comprimento máximo das quadras deverá ser de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) (Artigo 27).

O Artigo 30 ao 32 apresenta as exigências para loteamentos para habitações populares, dentre elas a instalação das infraestruturas de saneamento: drenagem (escoamento das águas superficiais), rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto. Destaca-se no Anexo 1 da lei, de maneira bastante especificada as etapas e as documentações necessárias para o parcelamento do solo (aprovação de loteamentos).

O Artigo 52 ou 54 trata das disposições penais e a aplicação de multas em casos de não cumprimento das determinações estabelecidas na lei.

De maneira geral, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano vigente é bastante abrangente e detalhada, contemplando as Unidade Fiscal do Município de Medianeira (UFIME), exigências necessárias para parcelamentos adequados do solo. Acrescenta-se a necessidade de algumas atualizações, tendo em vista o ano de sua publicação, frente às alterações ocorridas na legislação federal posterior à sua aprovação, tais como a Lei Federal nº 11.977/2009 (BRASIL, 2009), Lei nº 12.424/2011 (BRASIL, 2011) e Lei n° 13.465/2017 (BRASIL, 2017), Lei n° 14.188/2021 (BRASIL, 2021), que tratam de regularização fundiária e do Programa Casa Verde e Amarela; e ao Código Florestal - Lei nº 12.651/2012 (BRASIL, 2012a) e Lei nº 12.727/2012 (BRASIL, 2012b).

### 6.2.4. Lei de Sistema Viário

A Lei Municipal Nº 071, de 26 de junho de 2007 (MEDIANEIRA, 2007c), instituiu o Sistema Viário do Município de Medianeira, cuja finalidade é disciplinar e estabelecer normas gerais e padrões sobre o dimensionamento e hierarquização do sistema viário municipal.

Dentre os objetivos pode-se destacar a continuidade do sistema viário principal, a otimização do potencial de acessibilidade da rede viária existente e a promoção da implantação de ciclovias, dentre outros.

No Artigo 2º menciona-se a obrigatoriedade da adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário a todo o empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a se executar dentro do perímetro urbano do Município. Questão bastante importante, para promover a continuidade do traçado viário existente, de modo a evitar ou minimizar as interrupções de vias.

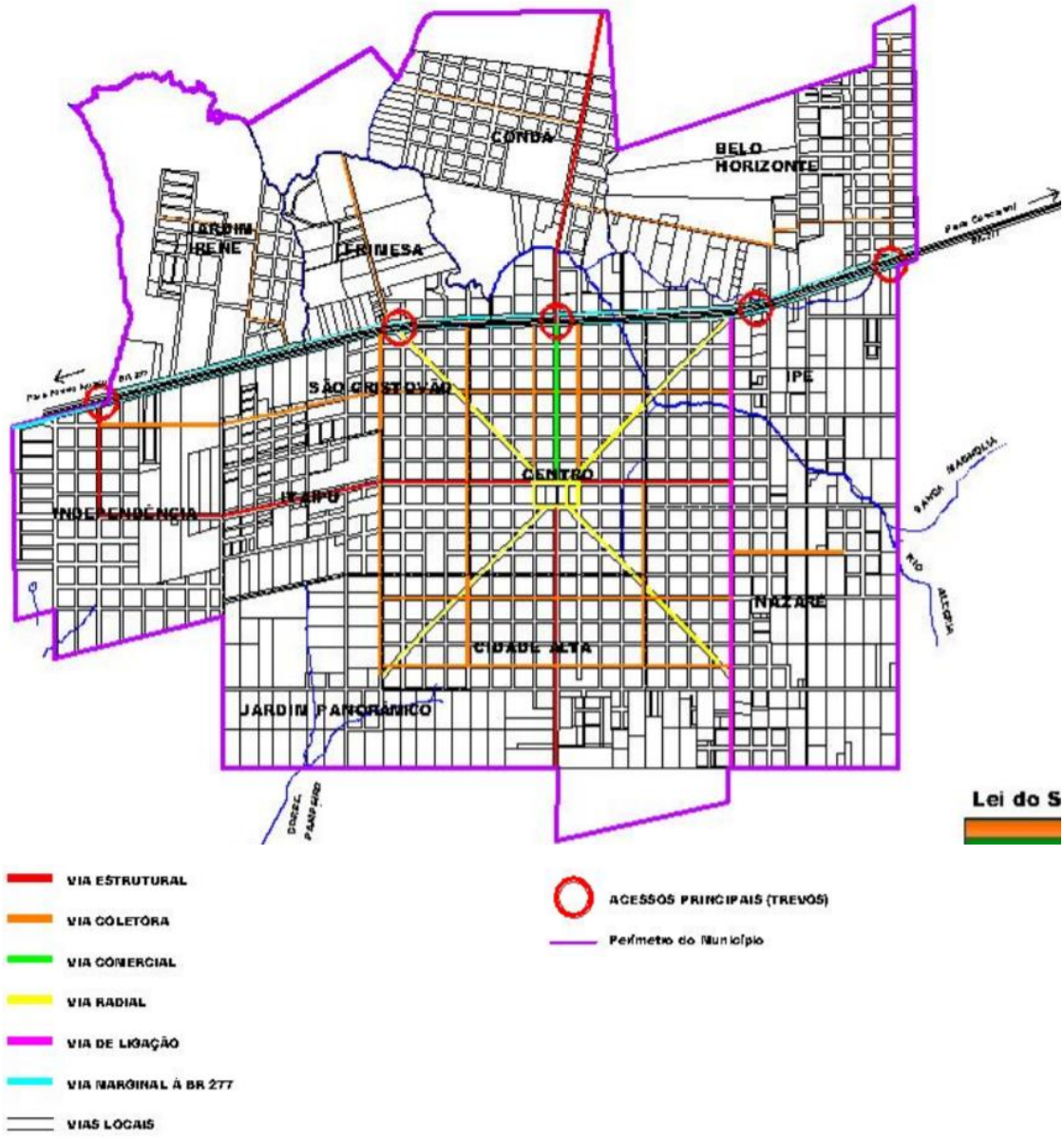
As vias da sede urbana apresentam a seguinte hierarquização viária (Artigo 4 º), como demonstra a **FIGURA 119**:

- I - RODOVIA - permite a ligação entre as diversas zonas urbanas do Município e a ligação desta com as demais regiões do país, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- II - MARGINAL - via que percorre as margens da BR 277 na área urbana;
- III - ESTRUTURAL – interliga os diversos setores da cidade distribuindo os fluxos e estruturando o Sistema Viário;
- IV - RADIAL - vias que partem do núcleo central em direção as áreas periféricas. A principal função é portanto, a de ligar o centro da cidade com as áreas em seu redor;
- V - COLETORA - destina-se a coletar o tráfego originado nas vias locais e distribuí-lo para as vias principais e vice-versa;
- VI - LOCAL - destina-se a circulação no interior dos bairros e permite o acesso direto aos lotes;
- VII - DE LIGAÇÃO - tem como função ligar dois pontos de interesse, definidos quando da estruturação do sistema - como função secundária serve de via coletora;
- VIII - COMERCIAL - especial para pedestres - é a principal via de comércio lojista da cidade de Medianeira, onde foi implantado "Calçadão" destinado preferencialmente à circulação de pessoas, sendo dotada de mobiliário e equipamentos coletivos urbanos (bancos, floreiras, telefone público, etc);
- IX - CICLOVIA - São vias destinadas somente ao uso de ciclistas.

A pertinência legal da Lei de Sistema Viário quanto a sua hierarquização viária, apesar de datar do ano de 2007, mostra-se adequada, uma vez que corresponde com a realidade atual das vias urbanas e em consonância com a Lei de Uso e Ocupação do Solo. No entanto, com a presente atualização do Plano Diretor, novas hierarquizações viárias poderão ocorrer, bem como a demarcação de novas diretrizes viárias e mesmo alternativas de tráfego, para futuras conectividades de fluxos viários.

Merece destaque a preocupação deste dispositivo legal (mencionada no Artigo 25) com a reorganização dos acessos principais à cidade de Medianeira e a articulação entre os dois lados da BR 277, bem como a restrição do trânsito de caminhões apenas às vias marginais, estrutural, radial, de ligação e coletora onde houver uso que demanda caminhões de carga (Artigo 27).

**FIGURA 119: HIERARQUIA VIÁRIA**




Fonte: Lei n° 071/2007 – Anexo 3.

Mesmo com a atual duplicação da BR-277 e transposições (como trincheiras e viaduto), esta acaba representando uma barreira física significativa que afeta a conectividade das áreas intraurbanas havendo, pois, a necessidade da implantação de novas transposições voltadas especialmente para pedestres e ciclistas. Ademais, no sentido norte-sul, há necessidade de se estudar a implantação de um anel viário, de modo a desviar o fluxo das rodovias estaduais com a BR-277 (Missal-Serranópolis), sem interceptar o centro da cidade de Medianeira, uma vez que o fluxo rodoviário de passagem acaba sobrecarregando os viadutos, além de provocar conflitos de a circulação viária.

O Artigo 29 faz menção à implantação de anel viário para circulação de transporte coletivo entre bairros na Sede do Município. Verifica-se a necessidade de construção do novo terminal rodoviário, ainda não implantado, o qual foi objeto do PDUR (2007).

Quanto às ciclovias, são existentes apenas em pequeno trecho da Avenida Brasil, interligando a Rua Bahia até a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), enquanto no citado dispositivo legal indica-se que sejam implantadas preferencialmente nos canteiros centrais das avenidas (Artigo 32). A sede urbana, possui vários trajetos viários que conectam núcleos polarizadores de tráfego e possuem características favoráveis ao deslocamento por bicicleta, uma vez que a topografia é pouco acentuada (abaixo de 10%), e as distâncias próximas (até 5 km). No entanto, esta potencialidade é pouco aproveitada. Dentre os locais que geram demanda para a implantação de ciclovias pode-se citar o Distrito Industrial e a porção norte da sede, sendo uma das propostas não implantadas do PDUR, 2007.

O Artigo 34 trata da promoção dos procedimentos necessários para a abertura da Avenida João XXIII. Esta possui um estreitamento da pista em função do avanço irregular de residências, conforme ilustra a **FIGURA 120**.

**FIGURA 120: DETALHE DE OCUPAÇÕES IRREGULARES SOBRE A AVENIDA JOÃO XXIII**




Fonte: Google Earth, 2019.

## 6.2.5. Código de Edificações e Obras

O Código de Edificações e Obras do município é instituído pela Lei Municipal n° 384 de 15 de julho de 2014 (MEDIANEIRA, 2014b) e sua alteração - Lei Municipal n° 390/2014. Houve revogação da Lei Municipal n° 072/2007.

Tem por finalidade o estabelecimento de normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras (construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição) e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais para todas as zonas urbanas, de modo que a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto sejam assegurados.

Destaca-se a necessidade da consulta prévia de projeto que avalia em caráter principal a Lei do Código de Obras onde são observados índices urbanísticos, recuos, taxa de ocupação, taxa

de permeabilidade, passeios e as faixas de calçadas, gramas, rebaixos de meio-fio, rampas; acessibilidade na obra, vagas de garagem, poços de luz.

Quanto às penas pecuniárias contidas no presente código registra-se que são tratadas a partir do Artigo 245, que vão desde multas, apreensões de materiais, embargo de obras, interdição até demolição. As multas vinculam-se a Unidade Fiscal do Município de Medianeira (UFIME).

Portanto, quanto à pertinência legal deste Código, trata-se de uma lei bastante atual e abrangente, que contém os disciplinamentos adequados a serem seguidos para as edificações e obras do município, devendo haver algumas atualizações em função das novas legislações urbanísticas decorrentes da presente revisão do Plano Diretor.

### 6.2.6. Código de Posturas

O Código de Posturas do município é instituído pela Lei Municipal n° 385 de 15 de julho de 2014 (MEDIANEIRA, 2014c) e suas alterações - Lei Municipal n° 416/2014 e Lei Municipal n° 433/2014. Houve revogação da Lei Municipal n° 073/2007.

Trata das medidas de polícia administrativa e fiscalização a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Entre outros artigos relevantes, dispõe em seu Artigo 17 que as habitações e construções em geral deverão obedecer aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários, conforme o disposto no Código de Saúde Vigente do Estado do Paraná e demais normas pertinentes. Já o Artigo 20 proíbe o comprometimento, por qualquer forma a potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Quanto ao sossego público reforça a observância do respeito ao silêncio (por fontes ruidosas) após as 22 horas. Outro importante disciplinamento é quanto ao comércio de ambulantes. As penalidades também são em Unidade Fiscal do Município de Medianeira (UFIME).

Da mesma forma como para o Código de Edificações e Obras, o Código de Posturas também se apresenta pertinente legalmente, tratando-se de conteúdo amplo e atual às questões do município, necessitando de atualizações decorrentes das novas legislações urbanísticas da presente revisão do Plano Diretor.

O **QUADRO 60** a seguir, demonstra o resumo da pertinência legal quanto aos aspectos positivos e negativos das legislações vigentes, apontados pela Equipe Técnica Municipal, os quais serão de grande valia para a fase das Diretrizes e Proposições Legais da presente revisão do Plano Diretor Municipal.

**QUADRO 60: PERTINÊNCIA DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS VIGENTES**

| LEGISLAÇÃO | Pontos Positivos | Pontos negativos |
|---|---|---|
| Lei do Perímetro urbano (Lei Mun. nº 068/2007) | ▪ Áreas consolidadas e agrupadas;<br>▪ perímetro Urbano supria a necessidade do município no período de vigência da Lei | ▪ Poucos vazios urbanos em áreas apropriadas para loteamentos urbanos;<br>▪ Chácaras de Recreio Paraíso em área rural com parcelamento fora da fração;<br>▪ Incluir no Perímetro Urbano as chácaras do Recreio Paraíso e determinar um zoneamento específico para tal;<br>▪ Vila Rural com terrenos de até 5 000m2;<br>▪ Requerimentos de Munícipes para expansão do perímetro urbano;<br>▪ Necessita de atualização para incluir novas áreas ao perímetro urbano;<br>▪ Perímetro urbano de Maralúcia limita o crescimento e desenvolvimento da região, bem como, da Área Industrial, se fazendo necessária a expansão. |
| Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural (Lei Mun. nº 382/2014) | ▪ Zonas do Município estão bem definidas;<br>▪ Testada e tamanho mínimos dos lotes urbanos são condizentes com a realidade do município; | ▪ Requerimentos de Munícipes para mudança de uso (principalmente no entorno do bairro panorâmico).<br>▪ Atividades não são definidas pelo CNAE, podendo assim causar confusões em relação a liberação de alvarás;<br>▪ Não exigência de um gabarito mínimo de edificação nas áreas centrais;<br>▪ Compatibilizar Lei Municipal com a Lei Federal em relação a áreas de rios canalizados/consolidados;<br>▪ Viabilizar a Outorga onerosa (pessoas interessadas em construir mais pavimentos / maior coeficiente de aproveitamento na área central);<br>▪ Rever demarcação de ZEIS, novas áreas para futuros assentamentos<br>▪ Corrigir ou dimensionar ZRO as margens do Rio Alegria no Belo Horizonte.<br>▪ Corrigir zoneamento no mapa, tipo ZRO no loteamento Paglia, que virou ZRBD. |

| LEGISLAÇÃO | Pontos Positivos | Pontos negativos |
|---|---|---|
| | | ▪ Verificar a prática de concessão de isenção de IPTU das chácaras dentro do perímetro urbano. Analisar a possibilidade de compulsoriedade, que afeta a alteração do perímetro urbano (rever lei 130/2009);<br>▪ A análise de utilização do solo para atividades permissíveis torna a decisão muito subjetiva;<br>▪ Art. 57, § 2º, prevê que a área dos triângulos, formados pela confluência de três vias públicas, somente tem sua destinação para lazer e ajardinamento. (Sugere-se a inclusão da possibilidade de o Município poder fazer concessão, via concorrência pública, à iniciativa privada, por exemplo, ter quiosque, ou inserir food truck, como forma de atrair mais pessoas para utilizarem o espaço público, gerar renda e emprego, bem como passar para o concessionário a responsabilidade pela manutenção, limpeza e ajardinamento da praça).<br>▪ Rever anexo 13 para casas geminadas; |
| Lei de Parcelamento de Solo Urbano<br>(Lei Mun. nº 070/2007) | ▪ Permanecer com a área máxima de 5.000,00m² para desmembramento | ▪ Atualizar processos de loteamentos,<br>▪ Rever exigências mínimas de áreas públicas,<br>▪ Falta de normas para condomínios (ver lei federal e de registros)<br>▪ Loteamentos populares promovidos pelo setor público e particulares<br>▪ Liberação gradativa de lotes em caução, pode levar o loteador a não executar toda infra prevista;<br>▪ Não há previsão de servidão de passagem;<br>▪ Esclarecer melhor o que é fracionamento, regulamentar e diferenciar de desmembramento;<br>▪ Questão da rede de esgoto, exigência para loteamentos novos, conforme Resolução SEMA Nº 34 DE 14/12/2017; |

| LEGISLAÇÃO | Pontos Positivos | Pontos negativos |
|---|---|---|
| | | ▪ Informar a declividade dos terrenos a serem loteados;<br>▪ Definir procedimentos para loteamentos com lotes maiores que 5.000m²;<br>▪ Regulamentações de condomínios horizontais rurais (“tendência”);<br>▪ Rever totalmente o processo de isenção de chácaras;<br>▪ Art. 21, § 3º, tem que ser revisto, pois no caso de novo loteamento não ser possível abrir a via com largura total, não pode ser imputado ao Município ou ao adquirente da fração do loteamento o futuro custo de pavimentação;<br>▪ Rever Art. 27, para quadras com comprimento máximo serem abaixo de 200m2 |
| Lei de Sistema Viário (Lei Mun. nº 071/2007) | ▪ Caixas de Rua bem definidas e esquematizadas | ▪ Atualizar fluxos viários, hierarquias;<br>▪ Projetar futuras vias para agilizar trânsito no entorno do perímetro urbano;<br>▪ Prever anel viário;<br>▪ Prever ligação das PR para a BR sem passar pelo perímetro urbano atual;<br>▪ Melhorar ligações entre lados da rodovia;<br>▪ Falta de ciclovias, ciclofaixas;<br>▪ Necessário definição de legislação quanto a abertura de canteiros;<br>▪ Avenida Primo Tacca poderia já estar definida como Comércio Local;<br>▪ Definir se haverá ou não o alargamento da Avenida Brasília na região do Hospital.<br>▪ Acrescentar sobre a arborização nos passeios. Existe um trabalho desenvolvido por professores da UTFPR especificando quais são os ideais; |

| LEGISLAÇÃO | Pontos Positivos | Pontos negativos |
|---|---|---|
| | | ▪ Rever localização da faixa livre (junto ao meio-fio), devido a grande quantidade de terrenos com muita inclinação na cidade. A faixa de serviço hoje com 1,00m não permite satisfatoriamente o plantio de árvores. As placas podem prever afastamento de 1,20m para passagem. As lixeiras podem ficar na faixa de acesso;<br>▪ Largura da faixa livre: Código de Obras diz que deve seguir a norma de padronização dos passeios (não elaborada) e NBR 9050 exige mínimo de 1,20m para faixa livre. Especificar largura de 1,50m se for o caso;<br>▪ Requerimento devolvido – rever elaboração para que possa ser mais facilmente encontrado / levado em consideração. |
| go de Edificações e Obras<br>(Lei Mun. nº 384/2014) | ▪ Processos de aprovação são muito bem definidos | ▪ Necessária a compatibilização com a Legislação Federal;<br>▪ Verificar a viabilidade de desburocratização do processo de aprovação de imóveis de pequeno porte;<br>▪ Rever legislação de edificações suspensas (sacadas) sobre o passeio público;<br>▪ Complementar com o Termo de Responsabilidade Técnica que está sendo exigido como anexo no processo de Alvarás de Construção;<br>▪ Falta elaborar cartilha da calçada padrão – ver obrigatoriedade do piso tátil;<br>▪ Comissão Permanente de Acessibilidade, levantou a questão de estipular multa ou taxa mensal, dependendo o caso, como por exemplo quando a execução da obra não atendeu a norma e executa-se rampa ou escada utilizando o passeio público; |

| LEGISLAÇÃO | Pontos Positivos | Pontos negativos |
|---|---|---|
| | | ▪ Fixar que prazo é considerado para matrícula atualizada, considerando tempo decorrido entre consulta prévia e licença de construção;<br>▪ (atualizar nomenclaturas e exigências conforme novo código dos bombeiros;<br>▪ Art. 52 necessidade de inclusão de cronograma de conclusão de obra e realização de vistorias; |
| Código de Posturas (Lei Mun. nº 385/2014) | ▪ A Lei está bem estruturada nas Seções, facilitando a compreensão da mesma | ▪ Falta de uma posição da prefeitura em relação à responsabilidade do morador para com o passeio do imóvel onde reside, o mesmo deveria mantê-lo em condições que não oferecem risco aos transeuntes;<br>▪ Necessidade de ordenação dos eventos;<br>▪ Questão de veículos abandonados nas vias públicas, ocupando estacionamento. Caracterizar: número de dias, situação do veículo... (Lei Municipal 871/2020);<br>▪ Citar Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e logística-reversa;<br>▪ Proibir caminhões de transportes de terra, areia e pedra andar sem lona no perímetro urbano (queda de materiais nas vias);<br>▪ Rever valor de multas, está muito baixo;<br>▪ Incluir sobre a Lei antifumo 12.546/2011;<br>▪ Barulho vindos das celebrações/cultos. Verificar exigência de proteção acústica;<br>▪ Tirar exigência de testemunhas para a notificação do fiscal.<br>▪ Proposta de estudo para mobiliário urbano padronizado que possa ter propagandas patrocinadas pelo comércio (muitos pedidos de instalação de totens); |

| LEGISLAÇÃO | Pontos Positivos | Pontos negativos |
|---|---|---|
| | | • Rever regulamentação, devido ao aumento de pedidos de fixação de propagandas comerciais no passeio e possibilidade de obstrução do mesmo ou risco de excesso de distração nas vias;<br>• Art. 11 queima de resíduos. Inclusão de telefone para denúncias;<br>• Cap. V atualizar texto de acordo com a Lei de Liberdade Econômica<br>• Art. 51, §º 7º, rever autorização para uso do espaço público;<br>• Art. 180 – É incoerente com a função do Fiscal. |
| LEI Nº 431/2014, de 23 de dezembro de 2014 (Autoriza a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares no perímetro urbano da cidade de Medianeira e dá outras providências)) | | ▪ Verificar validade.<br>▪ Rever texto, analisar casos que podem ser consertados.<br>▪ Casos de recuo lateral menor do que 1,50m com aberturas, poderia ser solicitado a construção de parede cega na divisa |
| LEI Nº 074/2007, de 26 de junho de 2007 (Política de Meio Ambiente) | | ▪ IPTU verde: site http://cidadeseficientes.cbcs.org.br/<br>▪ Incentivo ao uso de placa solares - eficiência energética |

Fonte: TESE, 2021, com base em Prefeitura Municipal, 2021.

## 6.3. CONCLUSÃO

Este documento trouxe duas importantes análises distintas, que foram: a avaliação da adequação do uso e ocupação do solo e a avaliação da pertinência das legislações vigentes.

Para a avaliação da adequação do uso e ocupação do solo foi elaborada uma matriz quali-quantitativa, que visou a obtenção da capacidade de suporte antrópico por bairro, com base em dados dos domicílios por setores censitários do IBGE (2010). Diante do resultado foi possível concluir que o bairro Centro foi o que apresentou a maior capacidade de suporte para o uso antrópico, seguido pelos bairros Belo Horizonte e Nazaré, Cidade Alta, Ipê, Jardim Irene e São Cristóvão. Já o bairro com a menor capacidade de suporte antrópico foi o bairro Panorâmico, em função de suas barreiras naturais e poucas infraestruturas e equipamentos instalados, sendo seguido pelos bairros Itaipu e Condá. Este cenário permitiu concluir que os últimos bairros citados foram os que apresentaram maior necessidade de gestão e investimentos públicos voltados a implementações e realização de melhorias de infraestruturas de saneamento, viárias e de equipamentos comunitários.

Quanto à avaliação das pertinências legais dos dispositivos urbanísticos vigentes demonstraram-se, no caso da lei de perímetro urbano, as áreas viáveis para possíveis expansões, dentre as quais se destacam a direção norte e nordeste, bem como as áreas não viáveis para expansão, como a porção noroeste, sul e sudeste.

Com relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo, enfatizou-se, dentre outros, a necessidade de reavaliação dos parâmetros e índices urbanísticos de modo a se aproximar da nova dinâmica urbana, bem como das características pretendidas para os novos parcelamentos. A Lei de Sistema Viário voltou atenção às ciclovias, as quais deverão ter especial tratamento e diretrizes de implantação, bem como à resolução das interrupções viárias ocorridas na Avenida João XXIII.

Para as demais legislações de Parcelamento do Solo, Código de Edificações e Obras e Código de Posturas ratificaram-se suas pertinências legais e foram indicadas atualizações de modo a estarem em consonância com as novas legislações urbanísticas que resultarão da presente revisão do Plano Diretor.

# 7. EXPANSÃO URBANA VERSUS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Este capítulo trata da avaliação da adequação das áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao perímetro urbano.

Inicialmente são tratadas as áreas não urbanizadas, também denominadas de vazios urbanos **internos** ao perímetro vigente (Lei Municipal nº 068/2007 – MEDIANEIRA, 2007), por meio da avaliação da capacidade de suporte de lotes. Posteriormente traz a avaliação das áreas **externas** ao perímetro vigente, dentre elas a área de expansão definida legalmente, bem como as demais áreas externas que circundam o perímetro atual, que poderiam ser potenciais para uma futura expansão.

Para a avaliação das áreas não urbanizadas INTERNAS ao perímetro utilizou-se uma metodologia que teve por base dados numéricos reais, sendo possível sua quantificação, uma vez que a qualificação dessas áreas já foi demonstrada por meio da avaliação do bairro onde se inserem, apresentada no Capítulo 6 (*Uso e ocupação do solo atual x capacidades de suporte ambiental e de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos)*.

Já para as áreas EXTERNAS ao perímetro foi utilizada uma metodologia de qualificação empírica, que resultou em uma matriz qualitativa, que possibilitou a verificação da direção mais viável para uma possível expansão urbana. Para esta última, foi utilizada a mesma metodologia explicitada no Capítulo 6.

Por fim, apresenta a análise da viabilidade de investimentos para as ampliações das infraestruturas e equipamentos, considerando a metodologia de análise aplicada.

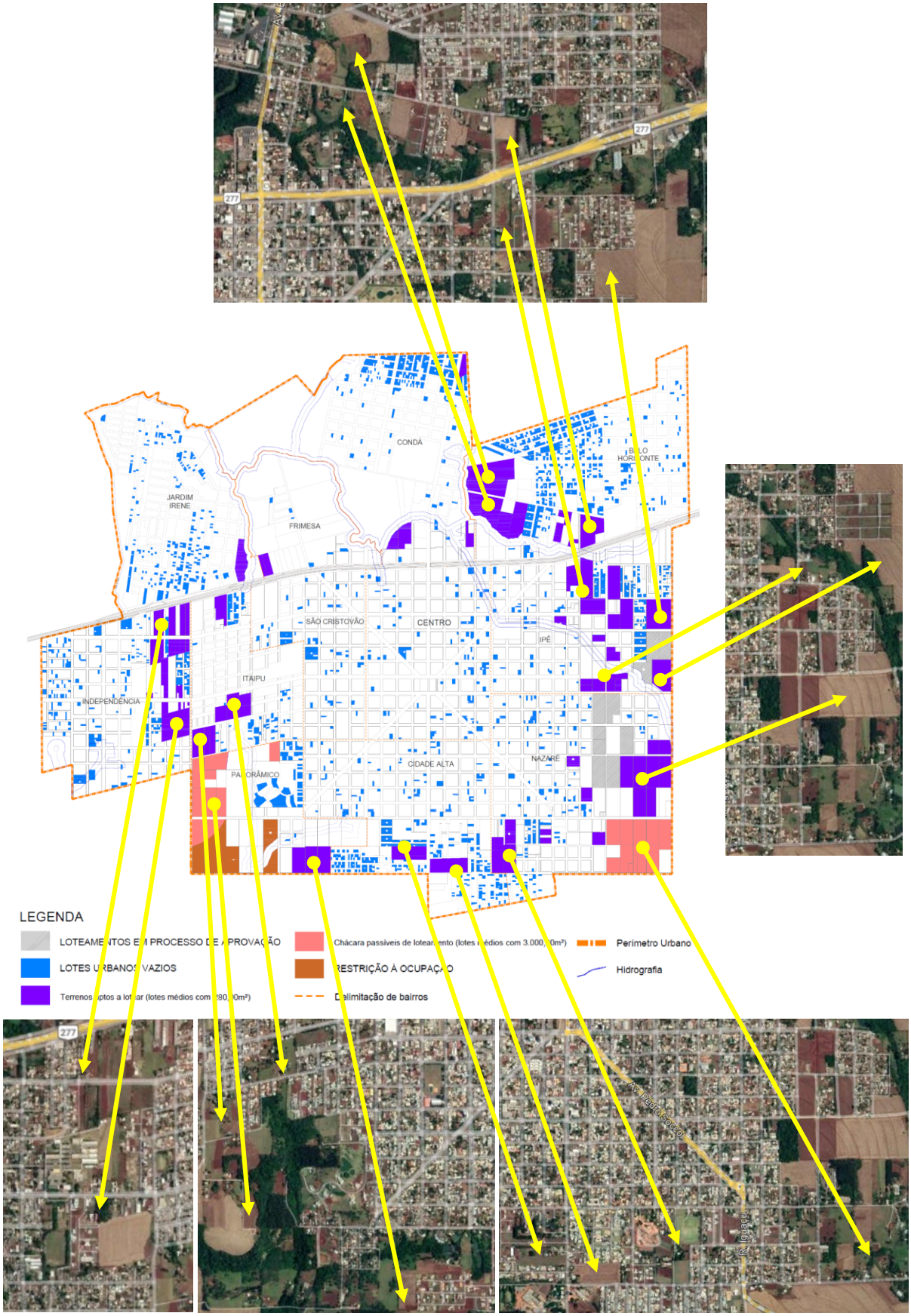
## 7.1. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS NÃO URBANIZADAS INTERNAS AO PERÍMETRO URBANO

A sede urbana de Medianeira possui algumas áreas não urbanizadas, também denominadas de vazios urbanos, muitos dos quais se encontram em lotes esparsos na malha urbana consolidada, como também em grandes glebas periféricas a esta malha consolidada.

As áreas “vazias” ou mesmo loteamentos parcialmente implantados, conforme já mencionado no capítulo anterior, ocorrem nas porções nordeste (bairro Belo Horizonte); leste e sudeste (bairros Ipê e Nazaré) e sudoeste (bairro Panorâmico), de maneira periférica à área urbana consolidada e distantes da área central **FIGURA 121**.

De maneira geral estão sob o zoneamento residencial de baixa densidade (ZRBD), em lotes com tamanhos mínimos de 210m² (conforme índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei n. 382/2014-MEDIANEIRA, 2014), exceção da porção sudoeste onde os lotes apresentam conotação de chácaras (lotes de 3.000m²) e possuem algumas restrições físico-ambientais.

**FIGURA 121: LOCALIZAÇÃO DAS GLEBAS E VAZIOS URBANOS**



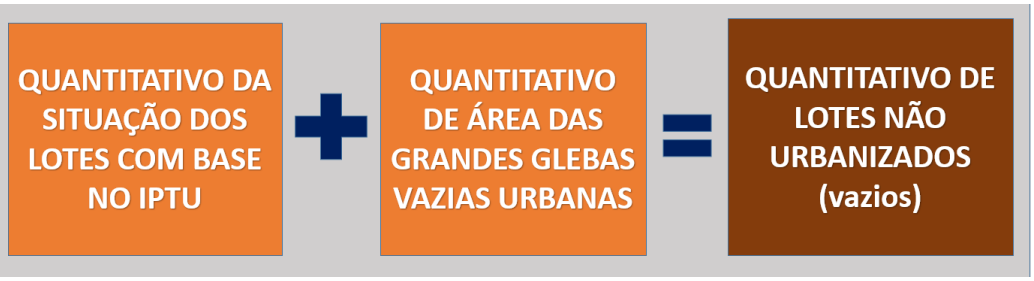

Fonte: PDUR 2007; Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021; Google Earth, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

Estes grandes vazios urbanos acabam dificultando a organização do tecido urbano e gerando maiores gastos na implantação de infraestrutura urbana e serviços de transporte quando ocupados de maneira esparsa e descontínua. Além disso, propiciam ocupações irregulares e especulação imobiliária, à medida que ficam aguardando a valorização do preço da terra ao longo do tempo. Tema este recorrente desde o PDUR 2007.

### 7.1.1. Metodologia

Para o quantificar os vazios urbanos tomou-se por base duas tipologias de informações, detalhadas abaixo, quais foram: situação dos imóveis (lotes), com base no cadastro do IPTU e estimativa de área das grandes glebas vazias urbanas, conforme esquema apresentado na **FIGURA 122**. Apesar da Prefeitura Municipal sinalizar que existem diversas construções clandestinas (sem aprovação de projetos e emissão de alvará), as quais podem superar os 30% da quantidade de obras regulares, não estão sendo computadas na presente análise, uma vez que a análise se baseia em números reais disponibilizados pela Prefeitura, além das citadas ocupações clandestinas poderem estar localizadas em locais inaptos à ocupação e, portanto, não podem ser consideradas na análise de vazios urbanos potenciais.

**FIGURA 122: METODOLOGIA DE QUANTIFICAÇÃO DOS VAZIOS URBANOS**




Fonte: Tese Tecnologia, 2020.

### 7.1.2. Análise dos lotes urbanos vazios e esparsos (com base no IPTU)

De acordo com dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Medianeira (2021), advindos do Sistema de Tributação que emite os carnês para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), utilizou-se como parâmetro a avaliação quali-quantitativa da diferenciação entre imposto predial e imposto territorial. O primeiro trata de imóveis (lotes) com edificação, já o segundo, trata de imóveis vazios. Ressalta-se que a última atualização integral do cadastro imobiliário foi em 2013. No entanto, toda vez que há emissão do Certificado de Conclusão de Obras (CVCO/Habite-se) há atualização no sistema de tributação e o imóvel passa de territorial para predial. O mesmo acontece com as demolições, no sentido inverso, de predial para territorial.

A partir da **TABELA 26**, a seguir, pode-se verificar a situação territorial ou predial dos imóveis da sede urbana por bairro. De um universo de 21.204 imóveis urbanos, tem-se **2.764** imóveis cadastrados na base de IPTU municipal como objeto de imposto territorial, os quais

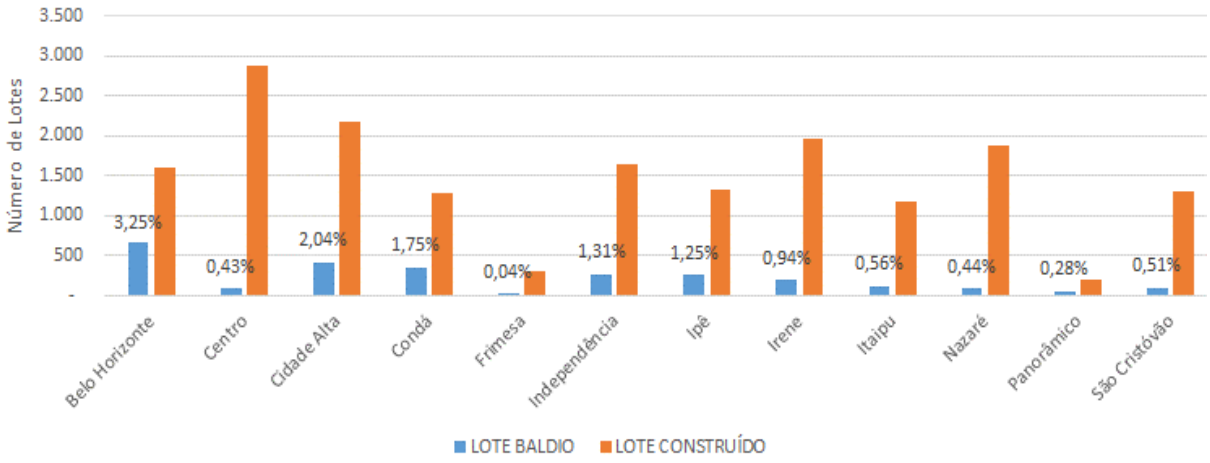
representam **13,04%** do total. Cadastrados na categoria de imposto predial há um total de 18.440 imóveis urbanos, equivalendo a 86,96% do total.

**TABELA 26: SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS/LOTES COM BASE NA DIFERENCIAÇÃO ENTRE IMPOSTO TERRITORIAL E IMPOSTO PREDIAL DA BASE DE DADOS DO IPTU POR BAIRRO**

| BAIRRO | TERRITORIAL (BALDIO/VAZIO) | PREDIAL (CONSTRUÍDO) |
|---|---|---|
| **Belo Horizonte** | 661 | 1.768 |
| **Centro** | 88 | 2.948 |
| **Cidade Alta** | 416 | 2.223 |
| **Condá** | 357 | 1.307 |
| **Frimesa** | 8 | 311 |
| **Independência** | 267 | 1.764 |
| **Ipê** | 255 | 1.342 |
| **Irene** | 192 | 1.994 |
| **Itaipu** | 115 | 1.189 |
| **Nazaré** | 90 | 1.905 |
| **Panorâmico** | 57 | 212 |
| **São Cristóvão** | 103 | 1.310 |
| **TOTAL** | **2.609** | **18.440** |

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021 (Sistema de Tributação).

**FIGURA 123: GRÁFICO DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS/LOTES COM BASE NA DIFERENCIAÇÃO ENTRE IMPOSTO TERRITORIAL E IMPOSTO PREDIAL DA BASE DE DADOS DO IPTU**




Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021 (Sistema de Tributação). Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

Observa-se que o Bairro Belo Horizonte é o que apresenta a maior quantidade de lotes vazios (3,25% do total de lotes urbanos), seguido pelo Bairro Cidade Alta (2,04%), Condá (1,75%), Independência (1,31%) e Ipê (1,25%), conforme demonstra o gráfico da **FIGURA 123**. Já o bairro com a maior parte dos lotes já parcelados e ocupados é o Frimesa.

Da mesma forma procedeu-se à análise para o Distrito de Maralúcia, dos quais 35 dos 85 lotes urbanos (41,1%) encontram-se vazios, e para o Distrito Industrial dos quais 22 dos 139 lotes urbanos (15,82%) encontram-se vazios (PMM, 2021).

### 7.1.3. Análise das grandes glebas vazias urbanas

Com relação à análise das grandes glebas urbanas, localizadas nas porções periféricas da sede urbana (conforme já demonstrado e ampliada no **MAPA 14**, essas somam área aproximada de 4,738 km², as quais não estão com sua totalidade disponível para ocupação, uma vez que há em certos locais já existe área destinada para uso institucional, áreas de reserva ambiental, loteamentos em processo de aprovação, áreas com restrições físico-ambientais (APPs e solos inadequados para parcelamentos). Cabe destacar ainda que apesar do **MAPA 14** ser o último dado disponível no sistema da Prefeitura Municipal, sabe-se que há muitas obras irregulares, sem o habite-se.

Procedeu-se à realização de uma simulação da capacidade de lotes possíveis que ainda poderiam ser implantados, desconsiderando aqueles que não servirão para ocupação. Assim, descontou-se **48,10%** do total da área útil a ser ocupada, as quais serão destinadas às áreas públicas e sistema viário. A partir da elaboração da **TABELA 27**, tem-se que o total possível de lotes a serem criados nos vazios urbanos, de acordo com a área média dos lotes urbanos do município de 281m², totalizam 2.396 lotes. Considerando apenas um domicílio por lote, esses lotes têm a capacidade de comportar uma população estimada de 7.380 habitantes urbanos, de acordo com o número médio de 3,209 habitantes por domicílio (PMM, 2021). Caso fosse considerada a altura máxima para a ZRBD que é de 04 (quatro pavimentos), esse número chegaria a pouco mais de 30.750 habitantes.

**TABELA 27: CAPACIDADE DE ADENSAMENTO DOS VAZIOS URBANOS**

| | Área (m²) (1) | Área Ocupável (m²) (2) | Nº de Lotes possíveis (3) | Nº Estimado de habitantes (4) | Densidade (hab./ha) | Nº Estimado de habitantes (4 andares) (5) | Densidade (hab./ha) com ocupação máxima da zona |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ZRBD | 1.196.890,77 | 621.186,31 | 2.211 | 7.095 | 114,22 | 28.380 | 456,87 |
| ZRO | 100.341,73 | 52.077,36 | 185 | 594 | 114,00 | 2.375 | 455,99 |
| **Total** | **1.297.232,50** | **673.263,67** | **2.396** | **7.689** | **114,20** | **30.755** | **456,81** |

Obs.:
(1) Corresponde a áreas aproximadas de ocupação possível, conforme dados (PMM, 2021), excluindo-se as áreas de risco, áreas de proteção ambiental, áreas institucionais e loteamentos aprovados e em aprovação.
(2) Corresponde a área da zona descontados os 48,10% destinados a áreas públicas, áreas de preservação e sistema viário.
(3) Tendo em vista o lote médio no município de 281m2 (calculado com base nos loteamentos urbanos existentes no Município).
(4) para o cálculo de nº estimado de habitantes, foi calculada a média ponderada de habitantes por domicílio de 3,209 (PMM, 2021).
(5) Tendo em vista a altura máxima permitida pela legislação vigente.

De acordo com o último Censo de 2021, a população de Medianeira somaria **46.940 habitantes.** Contudo, cabe destacar que a Prefeitura fez recente levantamento populacional, com base em dados da SANEPAR, CAGED e população migratória e o número de habitantes é de 68.104 pessoas, sendo 18.430 domicílios urbanos (PMM, 2021).

Projetando a população estimada para um horizonte de 10 anos, até 2031, considerando a taxa de crescimento populacional de 4,53% a.a. (PMM, 2021), tem-se a população estimada de 106.074 habitantes e 33.148 domicílios urbanos. Verifica-se assim, um aumento estimado de 37.970 pessoas e cerca de 11.865 domicílios ao longo desses 10 anos.

Somando-se os vazios dos lotes esparsos dentro dos loteamentos da sede (2.609 lotes), considerando a situação do imóvel em função do IPTU (disponibilizados pela PMM, 2021), com o total de lotes calculados em função das áreas vazias das glebas não parceladas (2.396 lotes), tem-se o montante total de **5.005 lotes não urbanizados** (**FIGURA 124**).

Assim sendo, haverá necessidade de grande incremento de áreas para atender à população projetada, sendo aconselhável considerar a ampliação do Perímetro Urbano em certas porções, além da revisão dos parâmetros construtivos em certas porções do município visando o adensamento de áreas que já dispõem de infraestruturas e serviços próximos.

Tal cenário requer também uma atenção muito grande em relação ao desenvolvimento urbano principalmente considerando-se a estruturação e implantação de infraestrutura e sistema viário, portanto a revisão do zoneamento deve proceder aos ajustes necessários de modo a equilibrar o crescimento e desenvolvimento urbano de forma dinâmica e ordenada.

**FIGURA 124: RESULTADO DO QUANTITIVO DE LOTES NÃO URBANIZADOS**

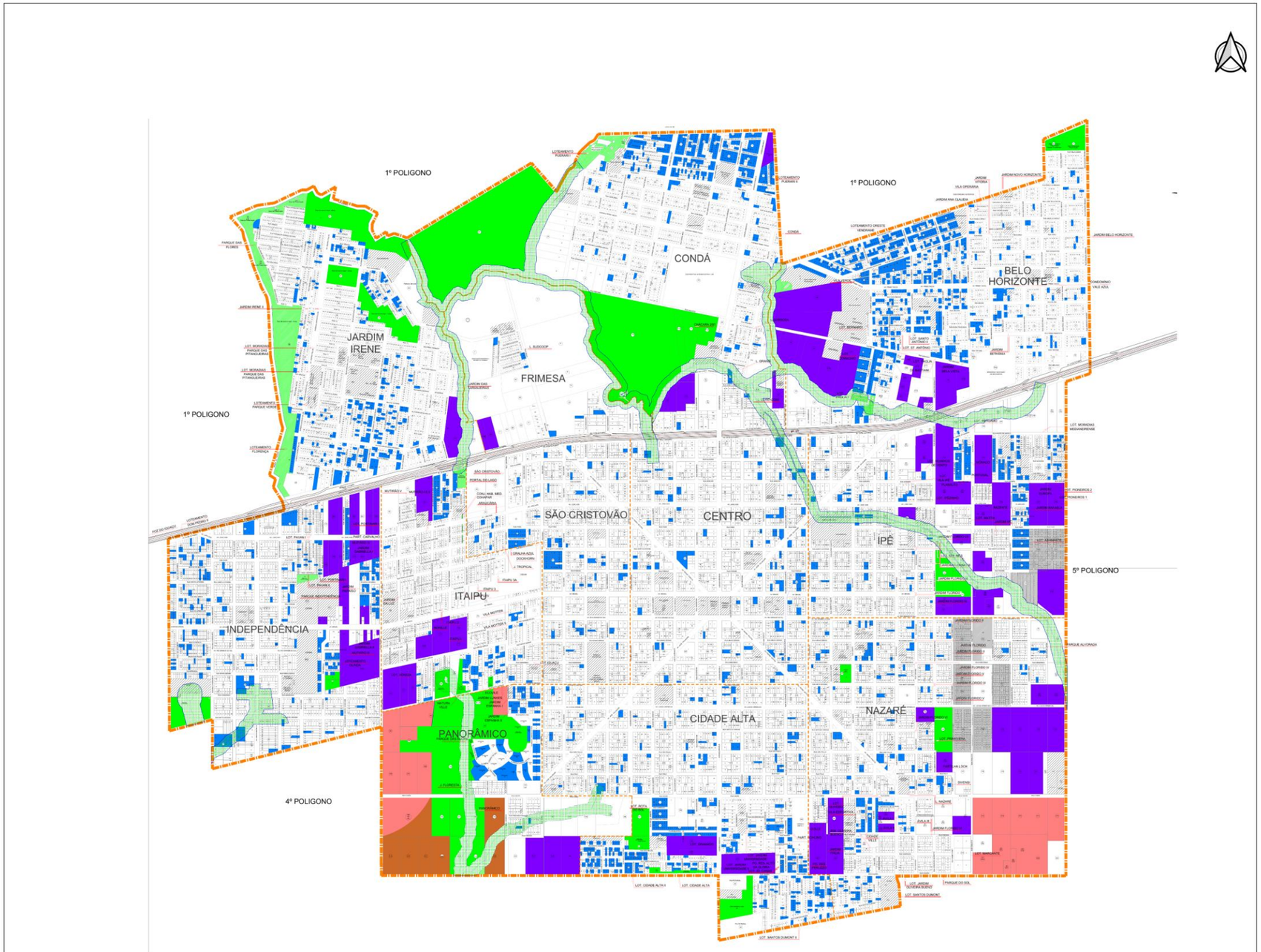



Fonte: Tese Tecnologia, 2021.

Para o Distrito de Maralúcia, considerando dados demográficos do IBGE (2019), a estimativa populacional é de 140 pessoas e 45 domicílios e a projeção para o ano de 2030 é de apenas 158 pessoas e 51 domicílios. Crescimento populacional inexpressivo, além de também possuir em seu perímetro diversos vazios urbanos (42% do total de lotes encontra-se não urbanizados, conforme informação já exposta acima), com potencial para serem ocupados. Trata-se de local com elevado potencial turístico a ser explorado, especialmente quanto a possibilidade de atração de empreendimentos voltados a atividades turísticas, abrindo possibilidade para adensamentos.

Já o Distrito Industrial está com seu perímetro estagnado, impossibilitando a instalação de novos empreendimentos industriais e de serviços ora pela saturação de áreas, ora pela existência de áreas subutilizadas ou mal utilizadas, sem destinação para o uso industrial. Evidenciaram-se também várias empresas de reciclagem, muitas das quais irregulares, sendo plausível a indicação de sua ampliação.

## MAPA 14: GRANDES GLEBAS URBANAS VAZIAS




LEGENDA

- ÁREAS OCUPADAS
- PRESERVAÇÃO - MATA CILIAR
- PRESERVAÇÃO - ÁREAS PÚBLICAS
- ÁREAS PÚBLICAS/INSTITUCIONAIS
- LOTEAMENTOS EM PROCESSO DE APROVAÇÃO
- LOTES URBANOS VAZIOS
- Terrenos aptos a lotear (lotes médios com 250,00m²)
- Chácara passíveis de loteamento (lotes médios com 3.000,00m²)
- RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO
- Delimitação de bairros Da Cidade de Medianeira
- Perímetro Urbano Da Cidade de Medianeira
- Hidrografia

0 100 200 300 400 m

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

MAPA 14: GRANDES GLEBAS URBANAS VAZIAS

ESCALA URBANA Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico

Elaboração: MEDIANEIRA, 2021. Adaptado por Tese Tecnologia
Fonte: MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021.

## 7.2. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS NÃO URBANIZADAS (EXTERNAS AO PERÍMETRO URBANO)

Este item apresenta a análise de todas as porções externas ao perímetro urbano, com o intuito de retratar uma análise avaliativa das áreas mais propícias para futuras expansões, focando tanto nos aspectos ambientais (por meio do mapa de aptidões do solo, apresentado no Capítulo 3 (*Áreas aptas, não aptas e aptas com restrição aos usos antrópicos*), quanto nos aspectos antrópicos, que considera dados demográficos de densidade, equipamentos comunitários (educação e saúde), infraestrutura de saneamento (redes de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos) e vazios urbanos. Trata-se da mesma metodologia de avaliação utilizado no capítulo anterior (Capítulo 6 - *Uso e ocupação do solo atual x capacidades de suporte ambiental e de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos*), porém extrapolando os limites do perímetro urbano.

Sob o enfoque de infraestrutura urbana (saneamento) e equipamentos comunitários, foram consideradas informações censitárias do bairro ligeiramente adjacente à possível área para expansão urbana. Essa análise considera satisfatória, para uma possível expansão urbana, a conectividade dessas infraestruturas existentes com a possível área de expansão, minimizando gastos públicos e evitando a formação de novos vazios urbanos.

### 7.2.1. Metodologia

Estão sendo consideradas 5 (cinco) direções extra perímetro urbano vigente para avaliação, quais sejam: direção Norte; direção Nordeste; direção Leste; direção Sudeste, Sul e Noroeste e direção Oeste.

Inicialmente é demonstrada a avaliação da capacidade de suporte ambiental da direção analisada, ou seja, a aptidão do solo, tendo em vista o resultado decorrente do Capítulo 3 (mapa de Aptidão do Solo). Em seguida, com base em informações dos Capítulos anteriores do diagnóstico deste trabalho, elaborou-se um quadro avaliativo de qualificação da capacidade de suporte antrópico das áreas do entorno do perímetro vigente, com base em dados censitários do bairro ligeiramente adjacente.

As avaliações se deram por meio de uma classificação com aferição de pesos, para 05 (cinco) classes de avaliação, sendo o peso 5 a maior pontuação (para a melhor situação avaliada) e o peso 1 a menor pontuação (para a pior situação avaliada), conforme exposto no **QUADRO 51.** A metodologia foi a mesma utilizada no Capítulo 6.

**QUADRO 61: CLASSIFICAÇÃO POR AFERIÇÃO DE PESOS**

| CLASSES | PESOS |
|---|---|
| Classe ALTA: | ▪ peso 5 |
| Classe MÉDIA-ALTA: | ▪ peso 4 |
| Classe MÉDIA: | ▪ peso 3 |

| | |
|---|---|
| Classe MÉDIA-BAIXA: | ▪ peso 2 |
| Classe BAIXA | ▪ peso 1 |

Fonte: Tese Tecnologia, 2021.

Ao final da avaliação de todas as possíveis direções de expansão foi elaborada uma matriz avaliativa, que se assemelhou aquela utilizada nas matrizes de avaliação de impacto ambiental, cujo resultado demonstrou a direção (porção territorial) mais viável para uma possível expansão urbana, tendo em vista informações dos bairros (por meio dos setores censitários do IBGE, 2010), adjacentes à área avaliada. Exceção da análise de aptidão do solo, que trata exatamente da área avaliada. Os temas utilizados foram os seguintes:

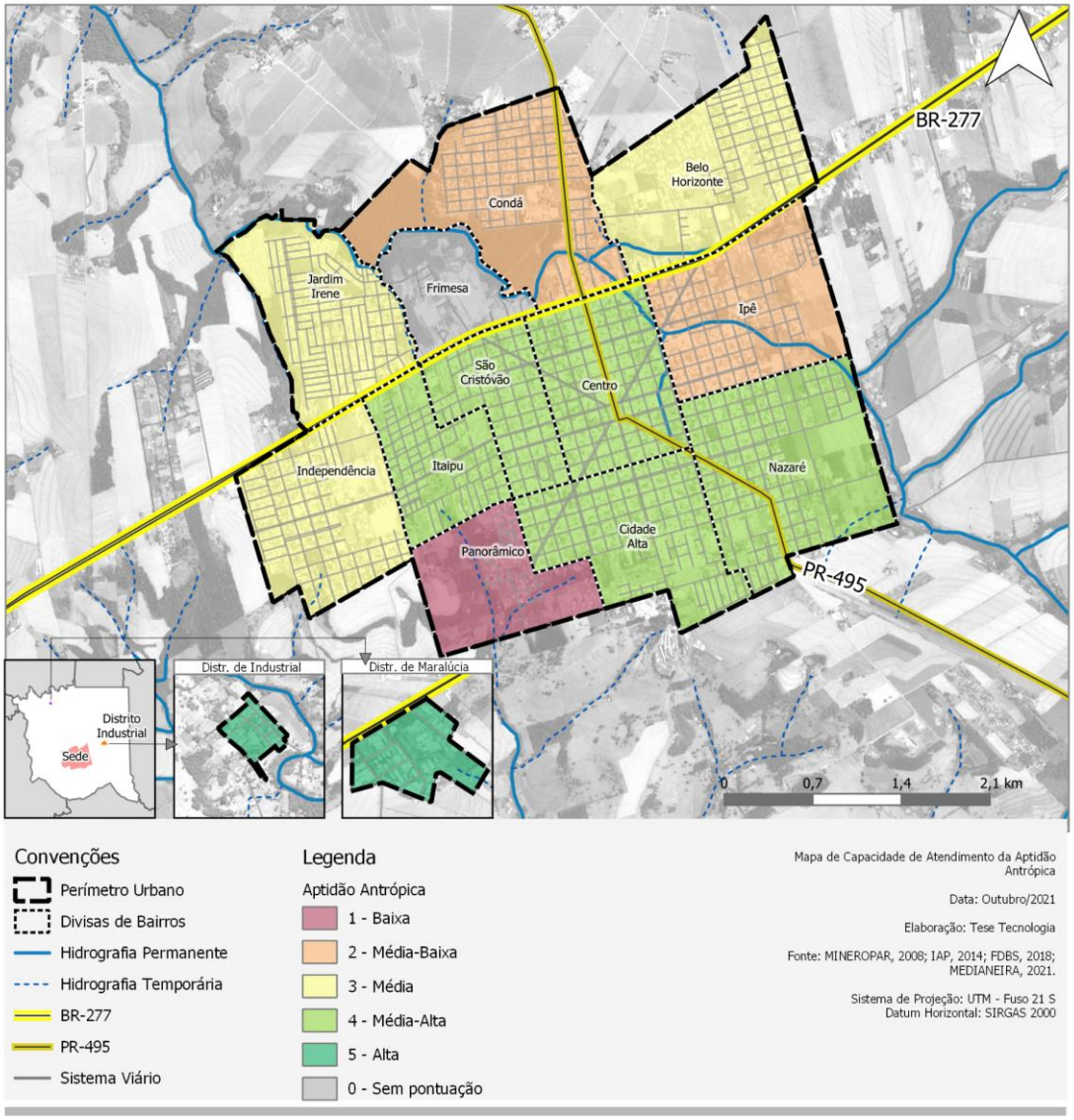
- **Aptidão do solo ao uso e ocupação antrópica** – considerando-se as áreas aptas, aptas com restrições e áreas com alguma inaptidão, embasadas no estudo da MINEROPAR (2004), do IAP (2014), da FBDS (2018) e da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021);
- **Equipamentos socioculturais** – considerando-se educação e saúde, com base em dados censitários do IBGE (2010) e nas informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Medianeira (2021);
- **Infraestrutura de saneamento** – considerando-se redes de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos, de acordo com dados censitários do IBGE (2010), e nas informações fornecidas pela SANEPAR (2021) e Prefeitura Municipal de Medianeira (2021);
- **Infraestrutura viária** – considerando de forma empírica o atendimento predominante por pavimentação dos arruamentos e a eficiência das conexões viárias existentes, segundo informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Medianeira (2021).

Os quadros a seguir demonstram a classificação utilizada para cada um dos temas avaliados.

## QUADRO 62: APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Área com alguma inaptidão* à ocupação | 1 (BAIXA) |
| Área apta com elevada restrição à ocupação | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Área apta com restrição à ocupação | 3 (MÉDIA) |
| Área apta com pequena restrição à ocupação | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| Área apta à ocupação (sem qualquer restrição) | 5 (ALTA) |

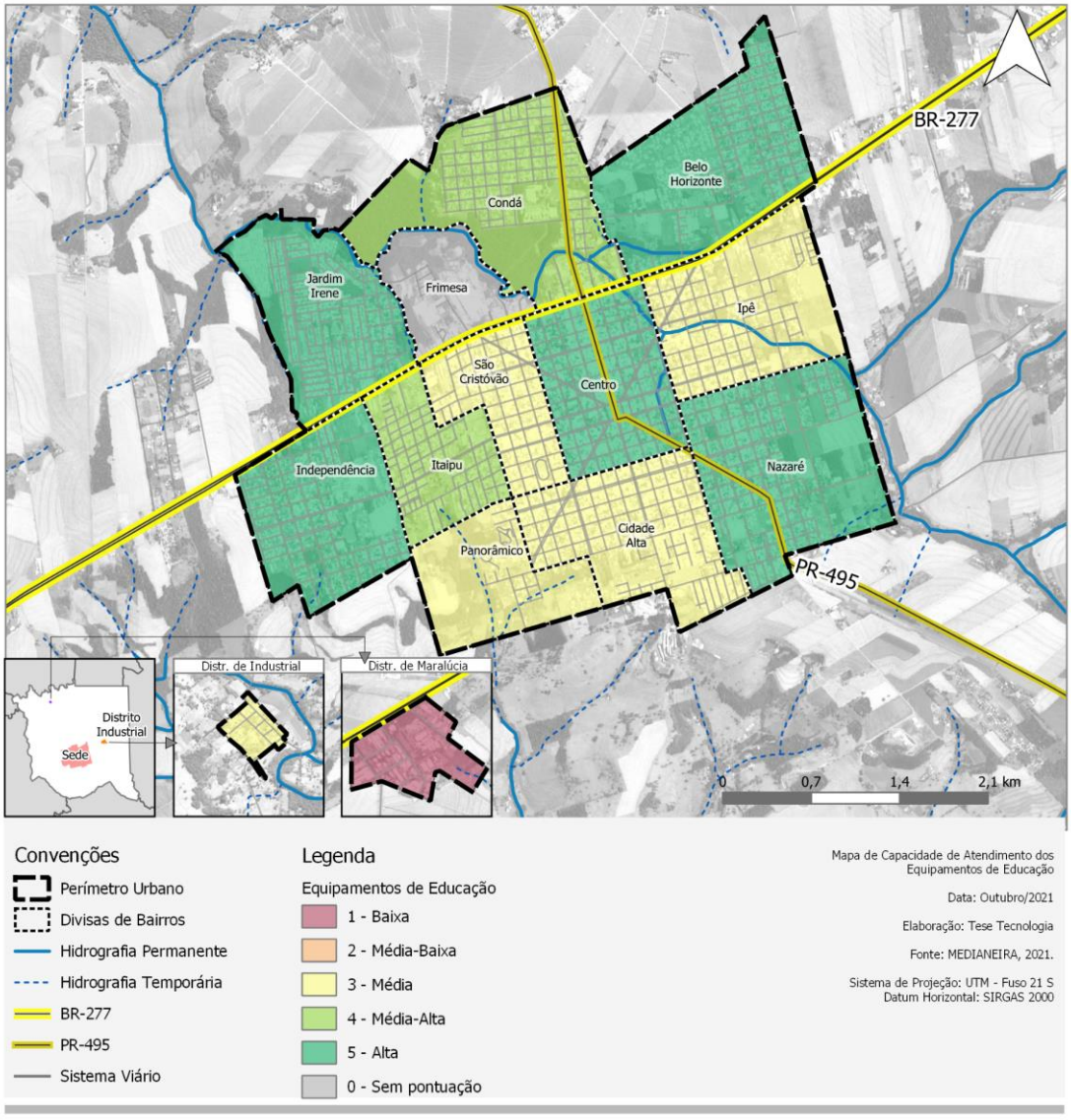
Nota:
* As áreas com alguma inaptidão deverão ser objeto de avaliação e levantamento *in loco* (laudo geológico), o qual emitirá parecer específico e em escala adequada de detalhe para permitir ou impossibilitar a ocupação antrópica.




Fonte: MINEROPAR (2004); IAP (2014); FBDS (2018); Prefeitura Municipal (2021). Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

## QUADRO 63: EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

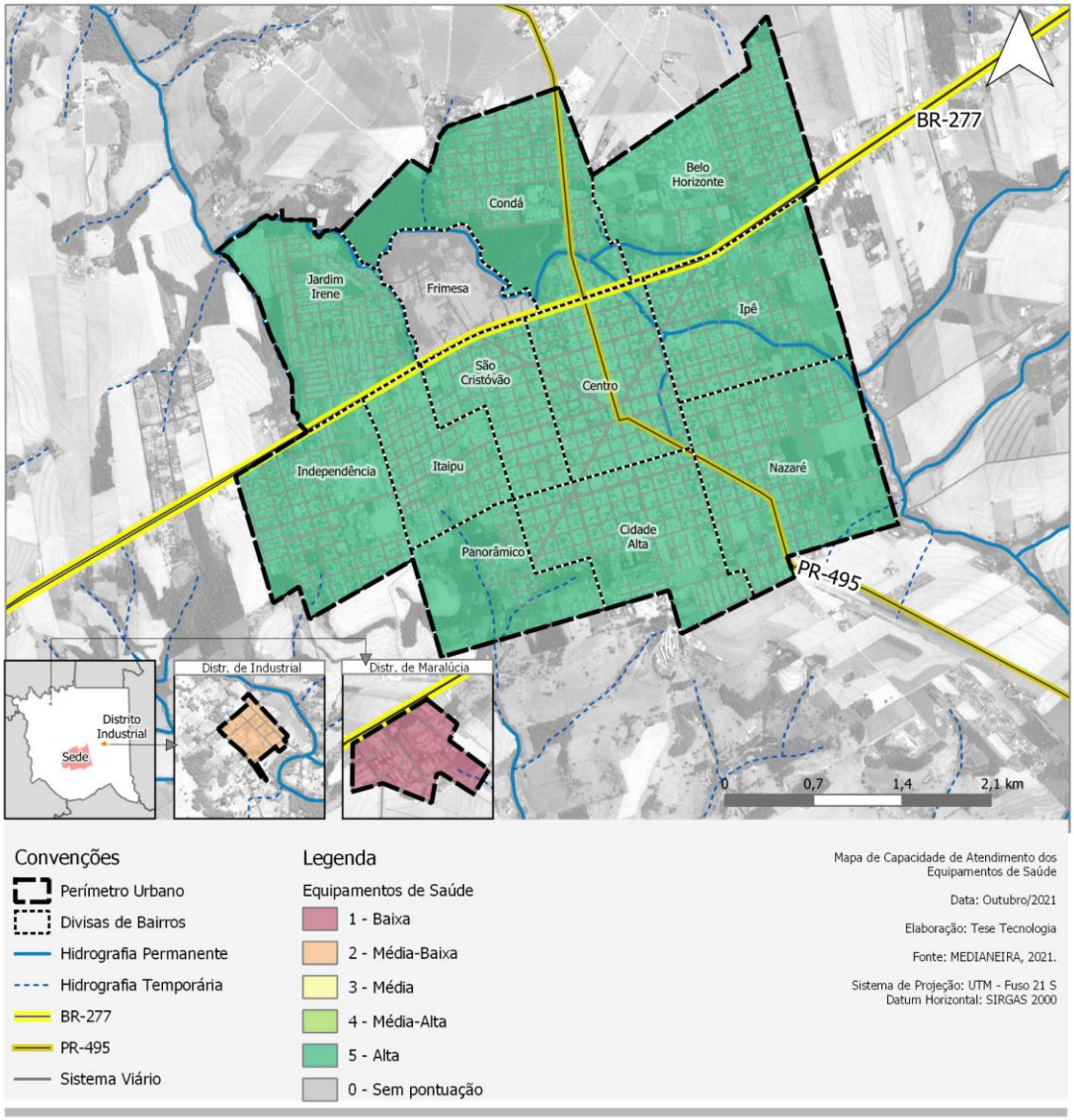
| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Inexistência ou presença de apenas 1 equipamento sociocultural ou ausência de equipamentos, mas cobertura pelos raios de abrangência | 1 (BAIXA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: escola municipal e colégio estadual (sem o CMEI) | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: colégio estadual e CMEI ou 3 equipamentos de educação | 3 (MÉDIA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: escola municipal e CMEI | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: colégio estadual, escola municipal e CMEI | 5 (ALTA) |




Fonte: IBGE, 2010; Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

## QUADRO 64: EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

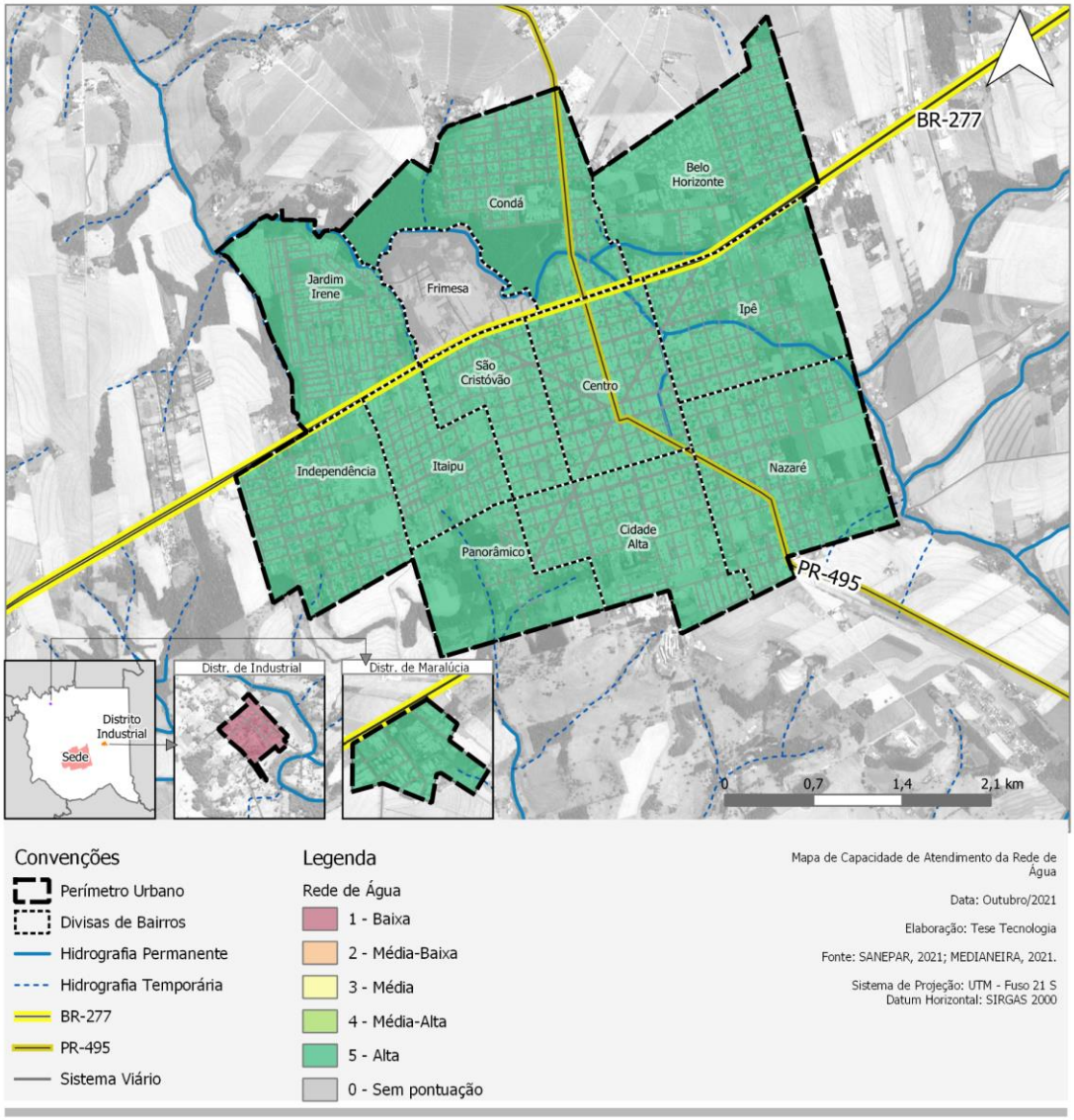
| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Inexistência de equipamento de saúde | 1 (BAIXA) |
| Presença do equipamento de saúde: Existência de 1 equipamento de saúde | 2 (MEDIA-BAIXA) |
| Presença do equipamento de saúde: UBS e UPA | 3 (MÉDIA) |
| Presença do equipamento de saúde: UBS e Hospital | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Presença dos equipamentos socioculturais: Hospital, UBS e UPA | 5 (ALTA) |




Fonte: IBGE, 2010; Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

## QUADRO 65: INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ÁGUA

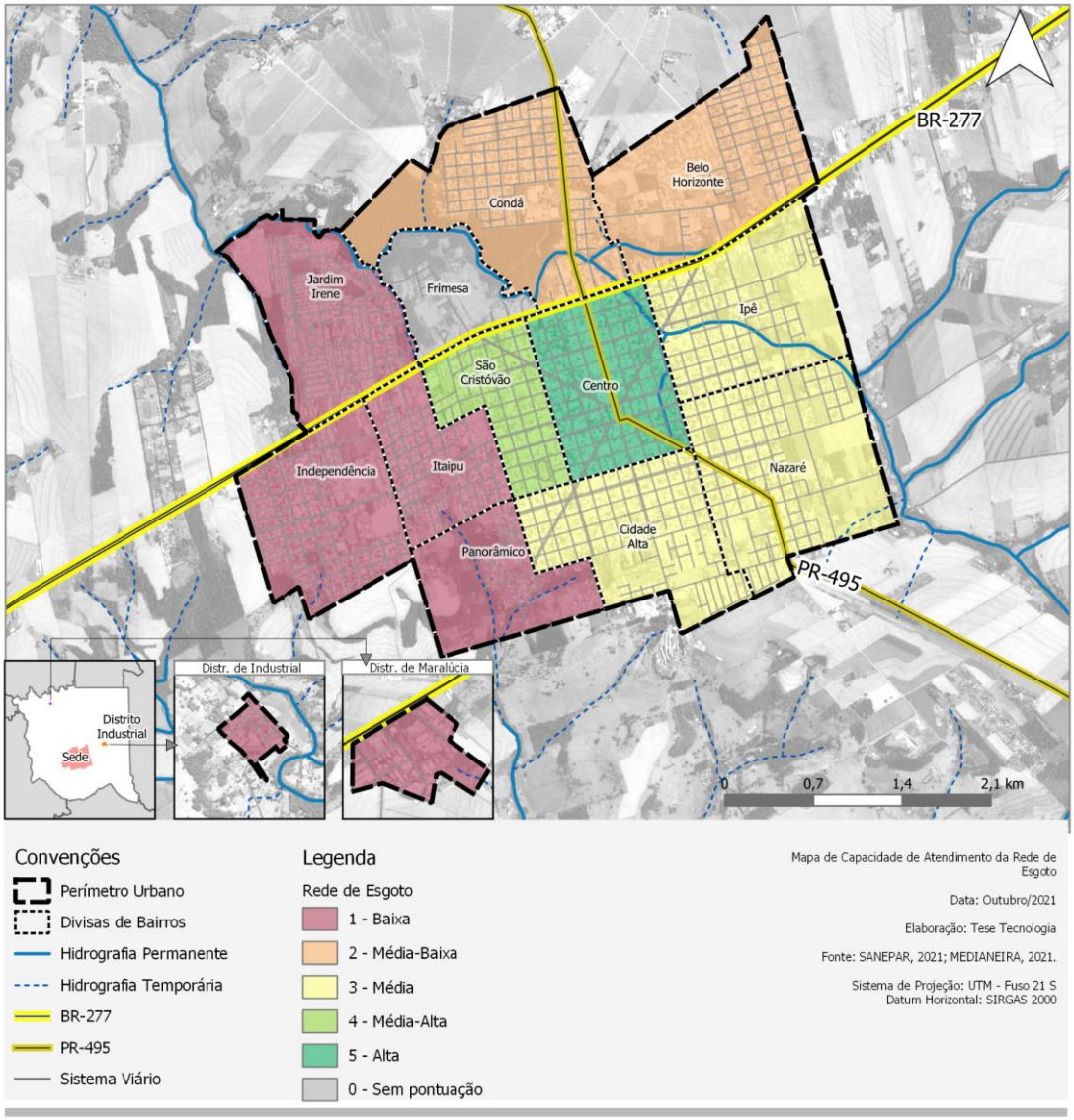
| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Atendimento de 0 a 2% dos domicílios | 1 (BAIXA) |
| Atendimento de 2 a 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Atendimento de 25 a 50% dos domicílios | 3 (MÉDIA) |
| Atendimento entre 50 e 90% dos domicílios | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Atendimento acima de 90% dos domicílios | 5 (ALTA) |




Fonte: SANEPAR, 2021; Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

## QUADRO 66: INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ESGOTO

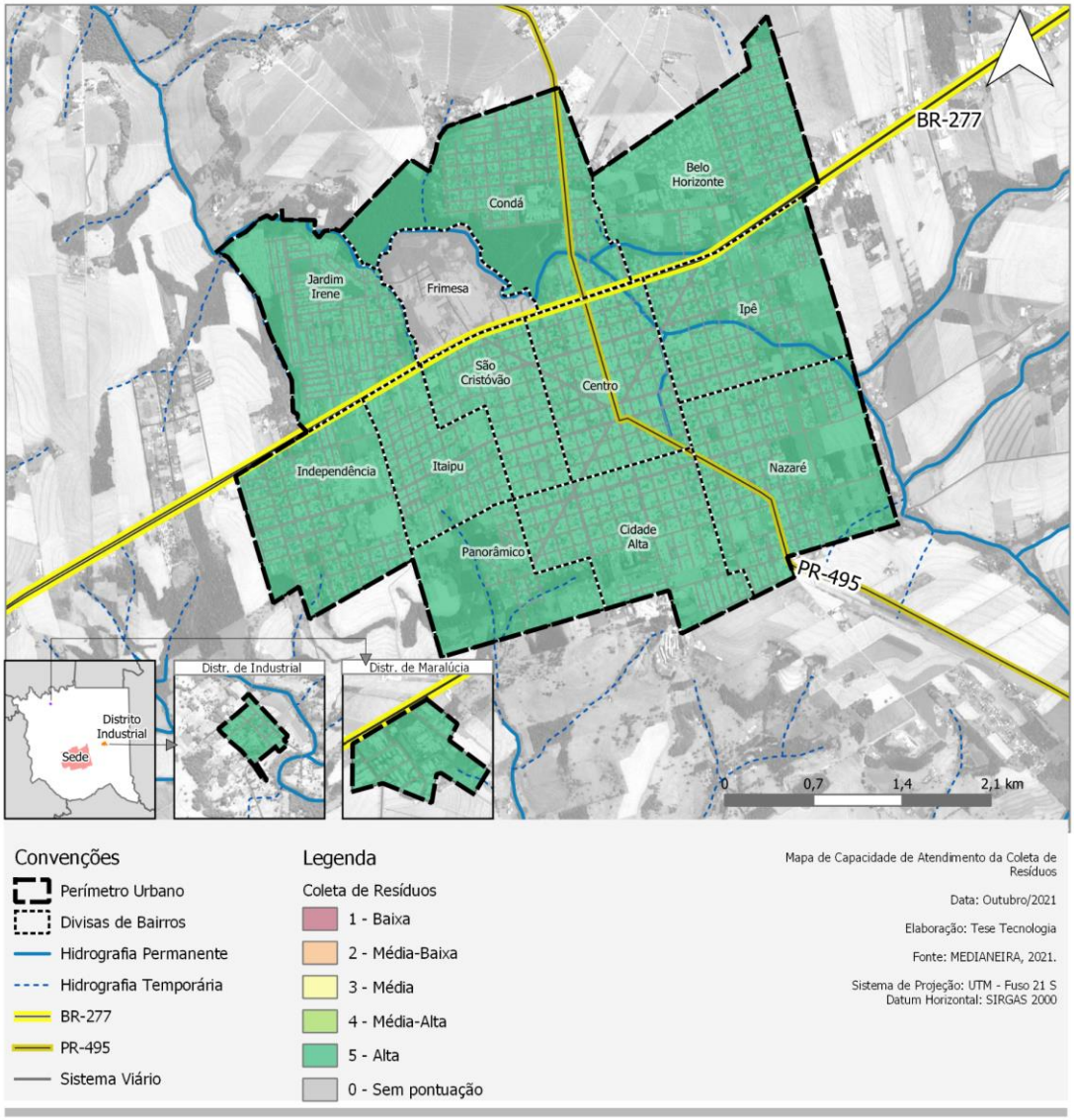
| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Atendimento de 0 a 2% dos domicílios | 1 (BAIXA) |
| Atendimento de 2 a 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Atendimento de 25 a 50% dos domicílios | 3 (MÉDIA) |
| Atendimento entre 50 e 90% dos domicílios | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Atendimento acima de 90% dos domicílios | 5 (ALTA) |




Fonte: SANEPAR, 2021; Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

## QUADRO 67: INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

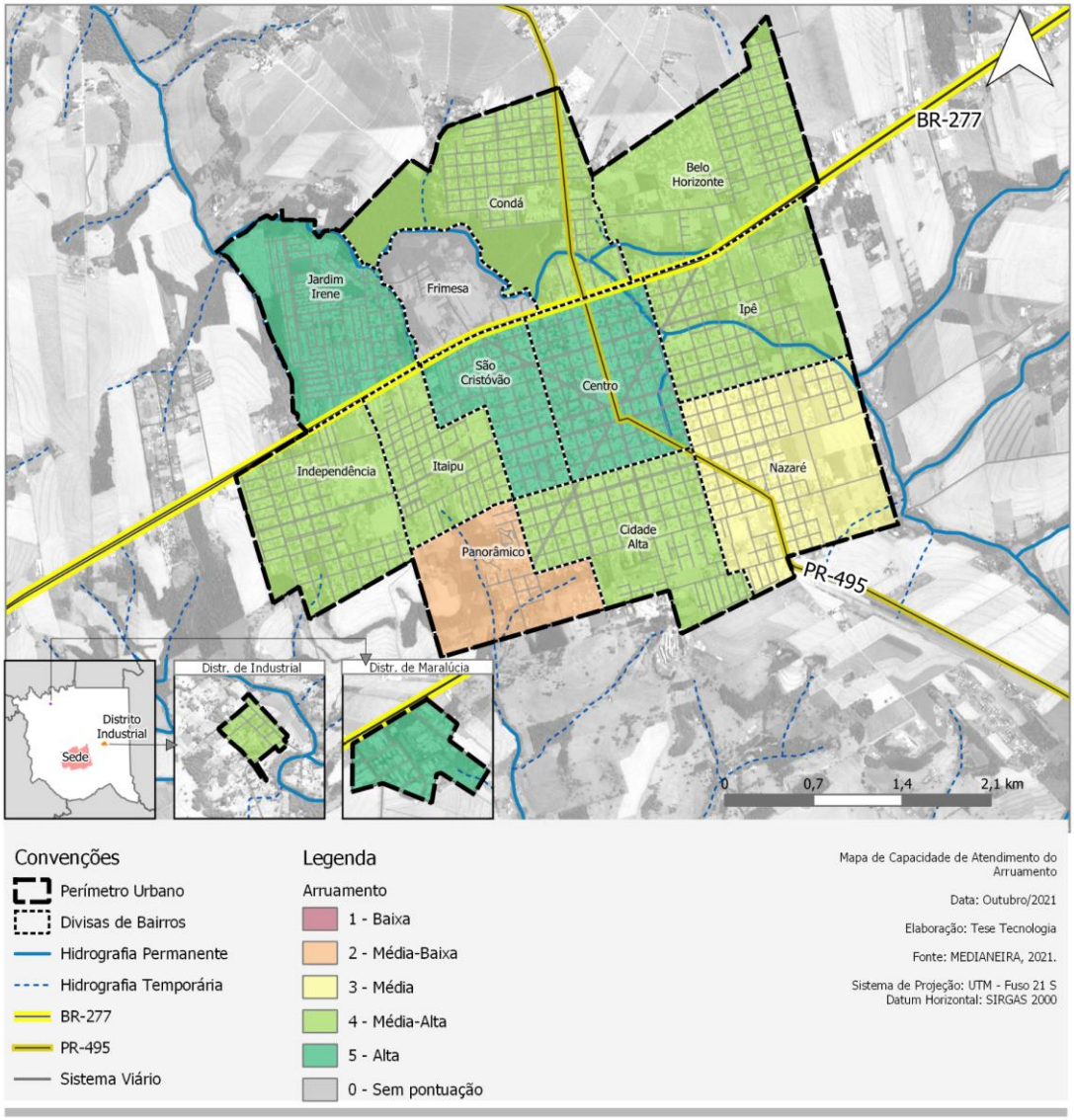
| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Atendimento de 0 a 2% dos domicílios | 1 (BAIXA) |
| Atendimento de 2 a 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| Atendimento de 25 a 50% dos domicílios | 3 (MÉDIA) |
| Atendimento entre 50 e 90% dos domicílios | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Atendimento acima de 90% dos domicílios | 5 (ALTA) |




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

## QUADRO 68: INFRAESTRUTURA VIÁRIA (ARRUAMENTO - PAVIMENTAÇÃO)

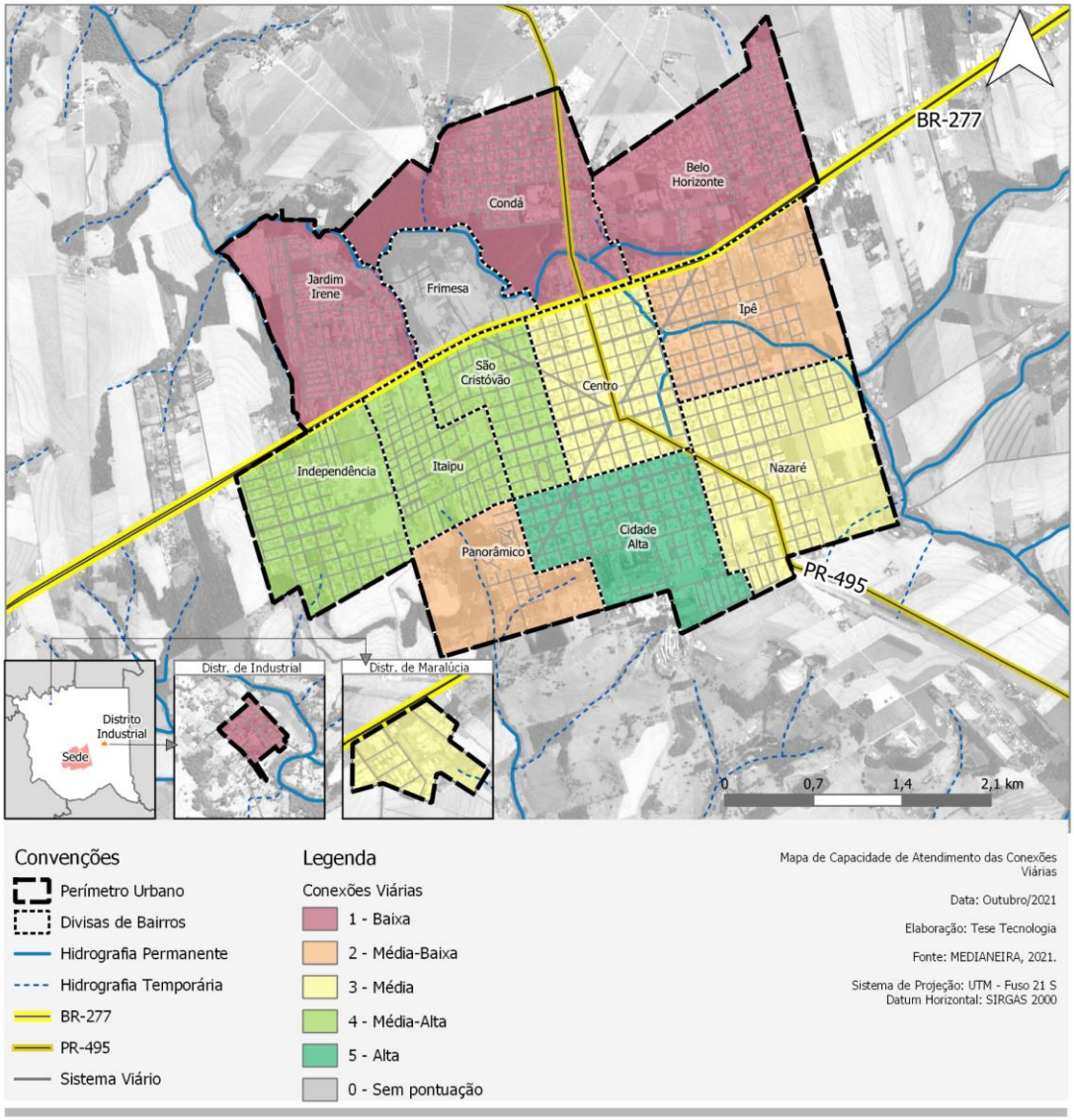
| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Inexistente e até 2% de cobertura | 1 (BAIXA) |
| Pavimentação de 2% a 25% de cobertura | 2 (MEDIA-BAIXA) |
| Pavimentação de 25% a 50% de cobertura | 3 (MÉDIA) |
| Pavimentação de 50% a 90% de cobertura | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Pavimentação de 90 até 100% de cobertura | 5 (ALTA) |




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

## QUADRO 69: INFRAESTRUTURA VIÁRIA (CONEXÕES VIÁRIAS)

| TEMAS | CLASSES |
|---|---|
| Conflito viário devido à transposição da Rodovia BR-277 (Trincheiras, viadutos) | 1 (BAIXA) |
| Conflito viário devido à transposição de corpos hídricos (Pontes) | 2 (MEDIA-BAIXA) |
| Alto número de conflitos viários em cruzamentos viários urbanos (Diagonais) | 3 (MÉDIA) |
| Médio número de conflitos viários em cruzamentos viários urbanos | 4 (MEDIA-ALTA) |
| Baixo número de conflitos viários em cruzamentos viários urbanos | 5 (ALTA) |



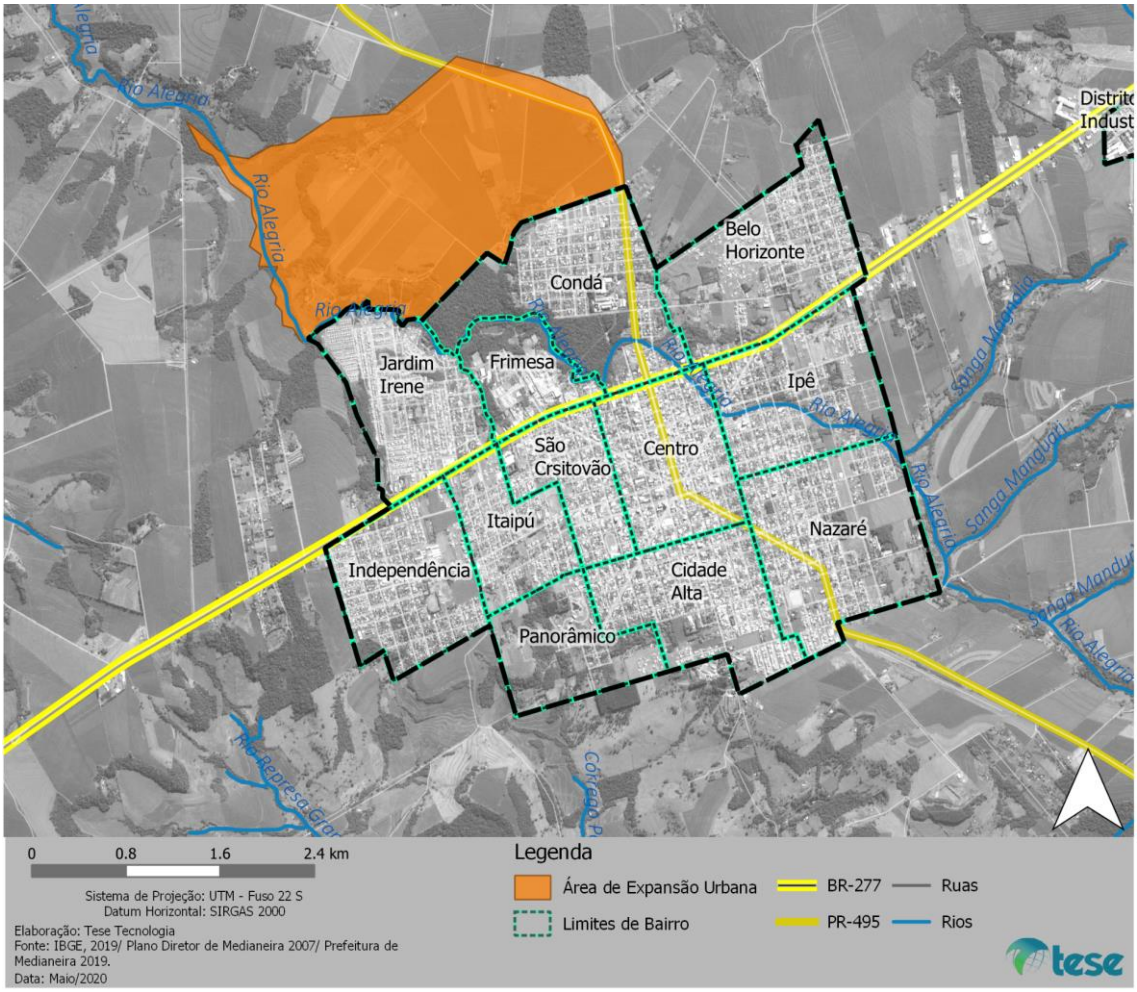

Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

### 7.2.2. Avaliação da Direção NORTE

A direção norte já consta como porção **definida em lei** para expansão futura do perímetro urbano, estabelecida inicialmente no PDUR 2007 e reforçado na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei Municipal n. 382/2014 – MEDIANEIRA, 2014). Possui área de 4,65 km², conforme demonstra a **FIGURA 125**, abaixo.

A área de expansão, de acordo com a **citada lei** tem por finalidade a "inibição temporária da ocupação urbana e o controle da ocupação rural" (**Artigo 8°, Lei Municipal n. 382/2014**).

**FIGURA 125: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

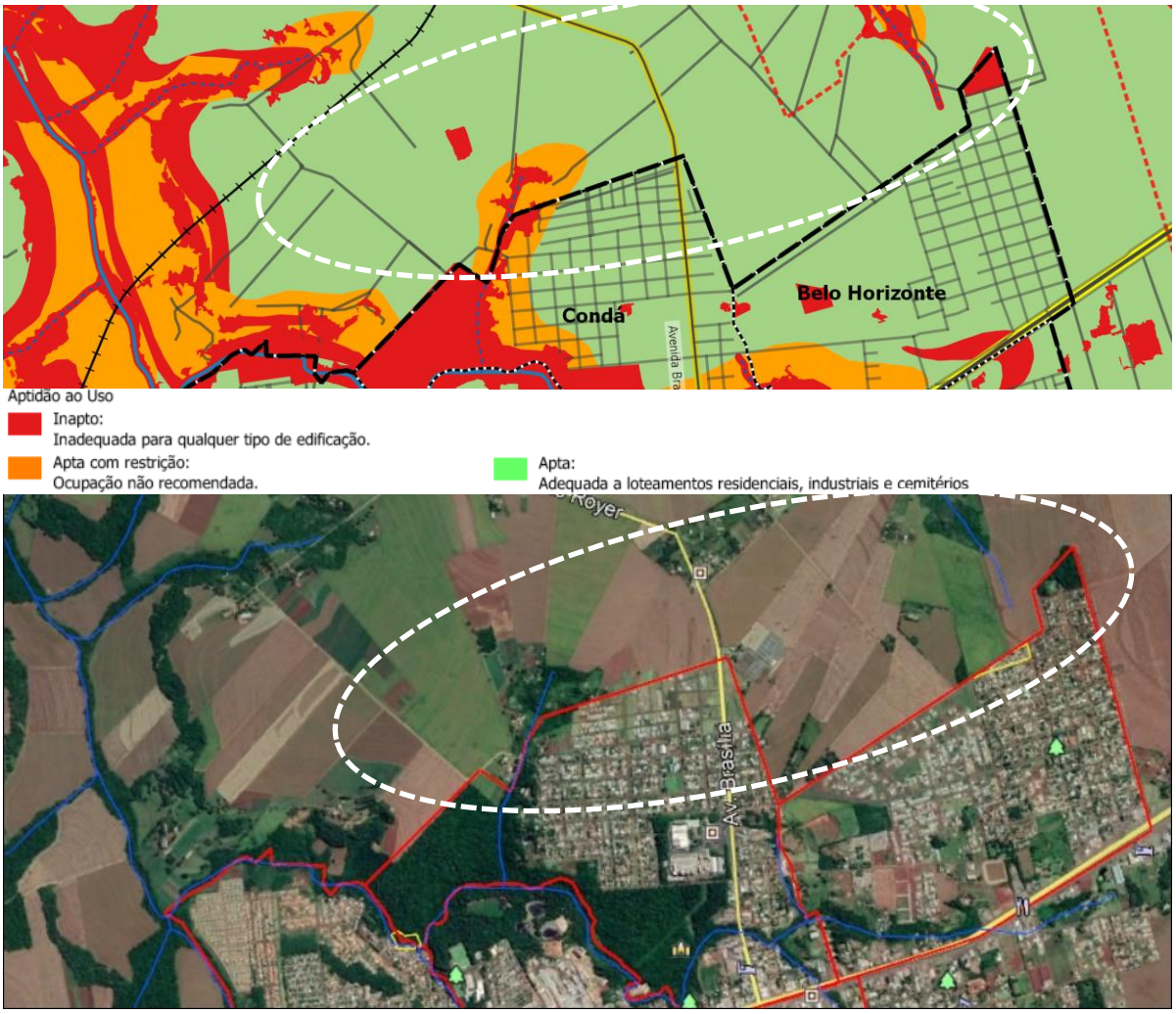



Fonte: elaborado com base na Lei Municipal n. 382/2014.

Sob o ponto de vista físico-ambiental, a maior parte da área de expansão trata-se de local adequado à ocupação, com pouca rede hídrica e nascentes, baixas declividades e maciços florestais não significativos (**FIGURA 126**) exceção de todo o limite noroeste que foi enquadrado na classificação de "área inapta ou apta com restrição" em mapa elabora pela TESE Tecnologia (2021), demonstrado na figura abaixo, de acordo com dados da MINEROPAR (2004). Contudo, ressalta-se também que a porção abrange uma área significativamente agrícola e importante para o município.

A capacidade de suporte antrópico nesta direção norte, considerando os bairros Condá e Belo Horizonte como adjacentes a esta possível área de expansão, conforme aponta o **QUADRO 70**, apesar de satisfatória sob os aspectos socioculturais e de infraestrutura (saneamento), apresenta sérias restrições de mobilidade urbana, em função da necessidade de transposição da rodovia BR-277, que inibe conexões viárias adequadas, bem como propicia diversos conflitos viários.

**FIGURA 126: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO NORTE**




Fonte: Google Earth, 2021. Elaborado por TESE Tecnologia, 2021.

Além disso, esta porção é recortada pela rodovia estadual PR-495, cujas transposições à BR-277 já se encontram saturadas em horários de alto fluxo de veículos, sendo essencial a implantação do anel viário para a PR-495, com caixa que suporte as ligações entre bairros, além da ampliação do número de transposições existentes na citada rodovia federal, não apenas para veículos como para pedestres e ciclistas.

**QUADRO 70: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS ADJACENTES À DIREÇÃO NORTE (BAIRROS CONDÁ E PARTE DO BELO HORIZONTE)**

| COMPONENTES | | AVALIAÇÃO** | CLASSIFICAÇÃO*** |
|---|---|---|---|
| **Capacidade de Suporte Ambiental – APTIDÃO DO SOLO*** | | Sim | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| **Capacidade de Suporte Antrópico** | | | |
| Equipamentos de Educação | CMEI | Sim | 5 (ALTA) |
| | Escola Municipal | Sim | |
| | Colégio Estadual | Sim | |
| Equipamentos de Saúde | UBS | Sim | 5 (ALTA) |
| | UPA | Sim | |
| Saneamento | Rede de Água | Atendimento de 100% dos domicílios | 5 (ALTA) |
| | Rede de Esgoto | Atendimento abaixo de 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| | Coleta de Resíduos | Sim (100%) | 5 (ALTA) |
| Infraestrutura Viária | Arruamento | Pavimentação de 50% a 90% de cobertura. | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| | Conexões Viárias | Restrição devido à transposição da BR-277 | 1 (BAIXA) |

Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

NOTA:

*Resultante do Mapa de Aptidões do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica elaborado no Capítulo 3, em que houve o cruzamento de informações físico-ambientais.

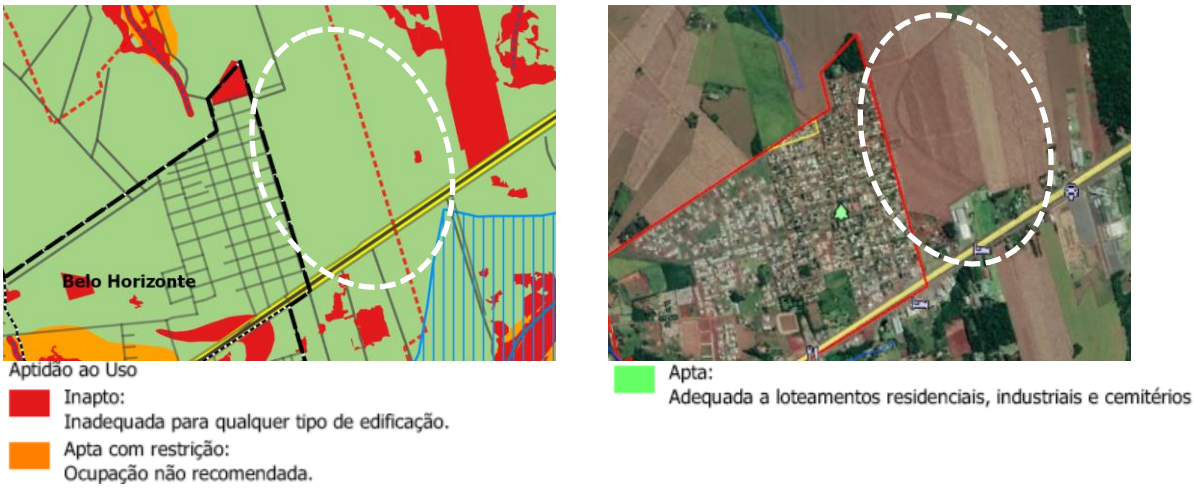
** Os dados avaliados são dos bairros adjacentes à área de expansão em análise, conforme metodologia, exceção da aptidão do solo que se trata exatamente da área avaliada.

*** A classificação é subdividia em 5 classes (cujo peso 5 é para a melhor situação avaliada e o peso 1 para a pior situação), conforme explicação no item de metodologia, também utilizada no Capítulo 6.

## 7.2.3. Avaliação da Direção NORDESTE

A adequação para uma possível ampliação urbana na direção nordeste se faria adequada sob o enfoque físico-ambiental, uma vez que não há restrições geotécnicas e maciços florestais, conforme aponta a **FIGURA 127**.

**FIGURA 127: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO NORDESTE**




Fonte: Google Earth, 2021. Elaborado por TESE Tecnologia, 2021.

A capacidade de suporte antrópico na direção nordeste, considerando o bairro Belo Horizonte como adjacente a esta possível área de expansão é satisfatória de maneira geral, conforme aponta o **QUADRO 71**. Há equipamentos de educação básica, fundamental e média e uma unidade básica de saúde (UBS) no bairro em questão, além de estar no raio de abrangência da UPA.

No entanto, vale ressaltar que em uma futura expansão, há que se considerar se os raios de abrangência de todos estes equipamentos atendem a nova área. No tocante à infraestrutura de saneamento faz-se satisfatória a rede de abastecimento de água e a coleta de resíduos sólidos tem cobertura total no bairro. O aspecto negativo está na rede de esgotamento sanitário que se encontra parcialmente implantada e atende menos de 25% dos domicílios do bairro Belo Horizonte, sendo necessária a sua ampliação. O arruamento viário é satisfatório, com possibilidade para abertura de novas vias. No entanto, assim como anteriormente citado para a direção Norte, a principal deficiência para a direção Nordeste é relativa às conexões e entroncamentos viários, decorrentes da transposição da rodovia BR-277.

**QUADRO 71: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CONTÍGUAS À DIREÇÃO NORDESTE (BAIRRO BELO HORIZONTE)**

| COMPONENTES | | AVALIAÇÃO** | CLASSIFICAÇÃO*** |
|---|---|---|---|
| **Capacidade de Suporte Ambiental – APTIDÃO DO SOLO*** | | Sim | 5 (ALTA) |
| **Capacidade de Suporte Antrópico** | | | |
| Equipamentos de Educação | CMEI | Sim | 5 (ALTA) |
| | Escola Municipal | Sim | |
| | Colégio Estadual | Sim | |
| Equipamentos de Saúde | UBS | Sim | 5 (ALTA) |
| | UPA | Sim | |
| Saneamento | Rede de Água | Atendimento de 100% dos domicílios | 5 (ALTA) |
| | Rede de Esgoto | Atendimento de abaixo de 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| | Coleta de Resíduos | Sim (100%) | 5 (ALTA) |
| Infraestrutura Viária | Arruamento | Pavimentação de 50% a 90% de cobertura. | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| | Conexões Viárias | Restrição devido à transposição da BR-277 | 1 (BAIXA) |

Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

NOTA:

*Resultante do Mapa de Aptidões do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica elaborado no Capítulo 3, em que houve o cruzamento de informações físico-ambientais.

** Os dados avaliados são dos bairros adjacentes à área de expansão em análise, conforme metodologia, exceção da aptidão do solo que se trata exatamente da área avaliada.

*** A classificação é subdividia em 5 classes (cujo peso 5 é para a melhor situação avaliada e o peso 1 para a pior situação), conforme explicação no item de metodologia, também utilizada no Capítulo 6.

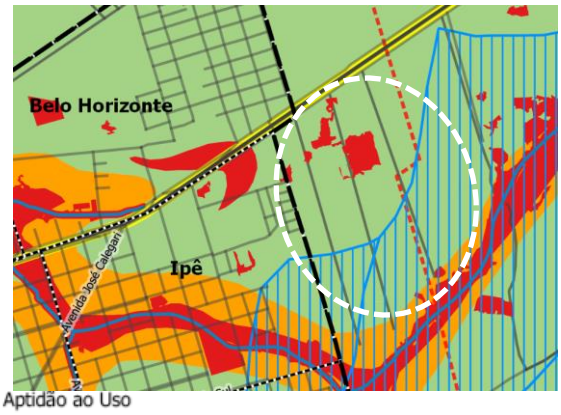
## 7.2.4. Avaliação da Direção LESTE

A possível expansão para a direção leste, considera apenas a porção entre a rodovia federal BR-277 até a drenagem natural (rio) ao sul e se reporta ao bairro Ipê como adjacente.

Trata-se de área com suporte ambiental adequado e apta ao uso e ocupação do solo (**FIGURA 128**). No tocante ao suporte antrópico acerca dos equipamentos de educação não é satisfatório, não existindo nenhum equipamento educacional no bairro, sendo atendido o ensino fundamental e médio apenas pelo raio de abrangência daqueles localizados em bairros vizinhos, não tendo atendimento de nenhum CMEI, devendo ser dada atenção especial a este aspecto. Na área de saúde o bairro é dotado apenas de uma UBS, sendo atendido pelo raio de abrangência da UPA. No entanto, vale ressaltar que em uma futura expansão, há que se considerar se os raios de abrangência de todos estes equipamentos atendem a nova área. Outro fator não satisfatório refere-se à rede coletora de esgotamento sanitário, que apesar de ser implantada em parte da porção a oeste do bairro Ipê deve ser ampliada, especialmente para a porção leste, assim como o arruamento, o qual está parcialmente presente no bairro (**QUADRO 72**), em função de vários vazios urbanos decorrentes de glebas ainda não parceladas e loteamentos não ocupados.

Esta porção acaba tendo alguns limitadores físicos como a rodovia e o rio Alegria, que acabam restringindo algumas conectividades viárias. Por outro lado, a ligação da sede urbana ao Distrito Industrial, acaba sendo indutora de crescimento, com forte pressão de ocupação, além de ter uma boa proximidade com a área central e com bairros vizinhos.

**FIGURA 128: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO LESTE**







Fonte: Google Earth, 2021. Elaborado por TESE Tecnologia, 2021.

**QUADRO 72: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CONTÍGUAS À DIREÇÃO LESTE (BAIRRO IPÊ)**

| COMPONENTES | | AVALIAÇÃO ** | CLASSIFICAÇÃO*** |
|---|---|---|---|
| **Capacidade de Suporte Ambiental – APTIDÃO DO SOLO*** | | Sim | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| **Capacidade de Suporte Antrópico** | | | |
| Equipamentos de Educação | CMEI | Não | 3 (MÉDIA) |
| | Escola Municipal | Sim | |
| | Colégio Estadual | Sim | |
| Equipamentos de Saúde | UBS | Sim | 5 (ALTA) |
| | UPA | Sim | |

| COMPONENTES | | AVALIAÇÃO ** | CLASSIFICAÇÃO*** |
|---|---|---|---|
| Saneamento | Rede de Água | Atendimento de 100% dos domicílios | 5 (ALTA) |
| | Rede de Esgoto | Atendimento de 50 a 90% dos domicílios | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| | Coleta de Resíduos | Sim (100%) | 5 (ALTA) |
| Infraestrutura Viária | Arruamento | Pavimentação de 50% a 90% de cobertura | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| | Conexões Viárias | Restrição devido aos conflitos viários em cruzamentos e as transposições existentes do Rio Alegria | 3 (MÉDIA) |

Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

NOTA:

*Resultante do Mapa de Aptidões do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica elaborado no Capítulo 3, em que houve o cruzamento de informações físico-ambientais.

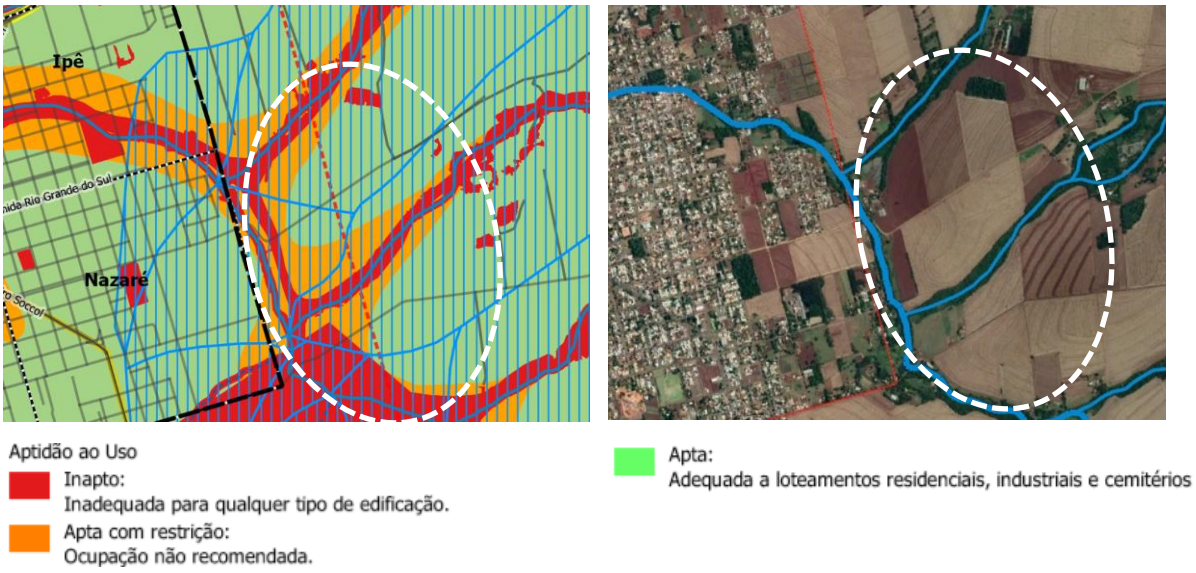
** Os dados avaliados são dos bairros adjacentes à área de expansão em análise, conforme metodologia, exceção da aptidão do solo que se trata exatamente da área avaliada.

*** A classificação é subdividia em 5 classes (cujo peso 5 é para a melhor situação avaliada e o peso 1 para a pior situação), conforme explicação no item de metodologia, também utilizada no Capítulo 6.

## 7.2.5. Avaliação da Direção SUDESTE

A possível expansão para a direção sudeste, seria parcialmente adequada sob o enfoque da capacidade de suporte ambiental, uma vez que nesta direção há restrições ambientais como inúmeras nascentes e corpos hídricos, além de áreas de extravasão hídrica. A área está localizada sobre a Microbacia do ponto de captação de água do Rio Alegria, no entanto a mesma será desativada e deixará de ser uma restrição, mas ainda assim devem ser tomadas medidas preventivas tendo em vista os corpos d'água presentes na região. A aptidão do solo ao uso e ocupação antrópica seria possível ao a leste do Rio Alegria. No entanto, haveria problemas de conectividades viárias e de infraestrutura de saneamento, por exemplo, em função da necessidade de transposição dos corpos hídricos (**FIGURA 129**).

**FIGURA 129: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO SUDESTE**




Fonte: Google Earth, 2021. Elaborado por TESE Tecnologia, 2021.

No tocante ao suporte antrópico reporta-se ao bairro Nazaré como adjacente, dispondo de atendimento satisfatório de equipamentos de educação com um CMEI, duas escolas fundamentais e estando no raio de abrangência várias escolas de ensino médio. Na área de saúde o bairro é dotado de uma UBS e está no raio de abrangência da UPA. No entanto, vale ressaltar que em uma futura expansão, há que se considerar se os raios de abrangência de todos estes equipamentos atendem a nova área. No aspecto de saneamento o atendimento por abastecimento de água e coleta de resíduos é satisfatório, enquanto a rede coletora de esgotamento sanitário é praticamente inexistente na maior parte do bairro. O sistema viário é presente parcialmente no bairro (**QUADRO 73**), em função de vários vazios urbanos decorrentes de glebas ainda não parceladas e loteamentos não ocupados.

Como já mencionado, esta porção tem alguns limitadores físicos como o rio Alegria e seus córregos contribuintes, que acabam impedindo muitas conexões viárias, além das áreas reservadas para a preservação da mata ciliar. Vale ressaltar que as áreas que não são diretamente afetadas pelos corpos d'água e suas restrições, possuem boa aptidão geológica e já não possuem vegetação nativa no local, no entanto são de acesso mais restrito.

**QUADRO 73: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CONTÍGUAS À DIREÇÃO SUDESTE (BAIRRO NAZARÉ)**

| COMPONENTES | | AVALIAÇÃO ** | CLASSIFICAÇÃO*** |
|---|---|---|---|
| **Capacidade de Suporte Ambiental – APTIDÃO DO SOLO*** | | Parcial. Aptidão do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica**** | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| **Capacidade de Suporte Antrópico** | | | |
| Equipamentos de Educação | CMEI | Sim | 5 (ALTA) |
| | Escola Municipal | Sim | |
| | Colégio Estadual | Sim | |
| Equipamentos de Saúde | UBS | Sim | 5 (ALTA) |
| | UPA | Sim | |
| Saneamento | Rede de Água | Atendimento de 100% dos domicílios | 5 (ALTA) |
| | Rede de Esgoto | Atendimento de 50 a 90% dos domicílios | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| | Coleta de Resíduos | Sim (100%) | 5 (ALTA) |
| Infraestrutura Viária | Arruamento | Pavimentação de 25% a 50% de cobertura | 3 (MÉDIA) |
| | Conexões Viárias | Restrição devido aos conflitos viários em cruzamentos (diagonal) e as transposições existentes do Rio Alegria e afluentes | 2 (MÉDIA-BAIXA) |

Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

NOTA:

*Resultante do Mapa de Aptidões do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica elaborado no Capítulo 3, em que houve o cruzamento de informações físico-ambientais.

** Os dados avaliados são dos bairros adjacentes à área de expansão em análise, conforme metodologia, exceção da aptidão do solo que se trata exatamente da área avaliada.

*** A classificação é subdividia em 5 classes (cujo peso 5 é para a melhor situação avaliada e o peso 1 para a pior situação), conforme explicação no item de metodologia, também utilizada no Capítulo 6.

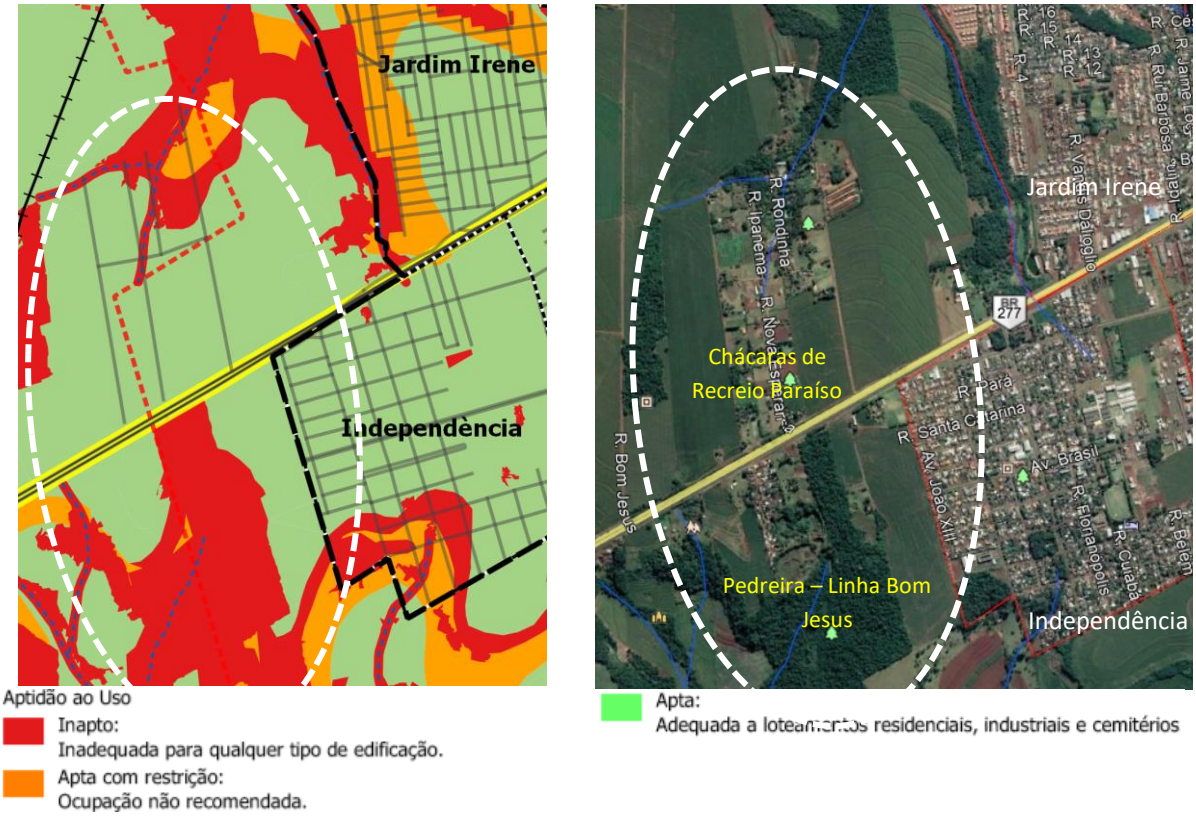
## 7.2.6. Avaliação da Direção OESTE

A direção oeste, para uma possível ampliação de perímetro, sob o enfoque da capacidade de suporte ambiental seria parcialmente adequada, uma vez que nesta direção há restrições

ambientais como inúmeras nascentes e corpos hídricos, altas declividades, além de maciços florestais relevantes. A aptidão do solo ao uso e ocupação antrópica seria possível ao norte da rodovia federal BR-277. No entanto, haveria problemas de conectividades viárias e de infraestrutura de saneamento, por exemplo, em função da necessidade de transposição de corpo hídrico, presente em toda a face oeste do bairro Jardim Irene (atualmente, divisor de perímetro urbano).

Conforme já mencionado, nesta região, há uma ocupação irregular com cerca de 140 famílias (**FIGURA 130**), denominada de Pedreira - Linha Bom Jesus (ao sul da rodovia BR-277), distante cerca de 600 metros do perímetro atual, que necessita de ações de realocação, uma vez que há moradias em locais de elevada declividade. Também nesta direção há as chácaras de Recreio Paraíso, que possuem dimensões inferiores ao módulo rural do INCRA.

**FIGURA 130: DETALHE DA ÁREA AVALIADA NA DIREÇÃO OESTE**




Fonte: Google Earth, 2021. Elaborado por TESE Tecnologia, 2021.

A capacidade de suporte antrópico na direção oeste, considerando os bairros Jardim Irene e Independência como adjacentes a estas possíveis áreas de expansão, conforme aponta o

**QUADRO** 74, é medianamente satisfatória. Existem equipamentos de educação e unidade básica de saúde (UBS) nos bairros em questão e estão no raio de atendimento da UPA.

No entanto, vale ressaltar que em uma futura expansão, há que se considerar se os raios de abrangência de todos estes equipamentos atendem a nova área. No tocante à infraestrutura de saneamento há atendimento satisfatório da rede de abastecimento de água e coleta de

resíduos sólidos, sendo necessária a implantação da rede de esgotamento sanitário, que hoje é inexistente e insatisfatória. O arruamento viário predominante nos bairros em análise é a pavimentação poliédrica, sendo parcialmente presente em algumas porções em função de alguns vazios urbanos decorrentes de glebas ainda não parceladas, e a conexão viária fica comprometida em alguns trechos devido a necessidade de transposição do Rio Alegria, como anteriormente mencionado, além da transposição da rodovia BR-277 e alguns pequenos conflitos locais.

**QUADRO 74: AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CONTÍGUAS À DIREÇÃO OESTE (BAIRROS JARDIM IRENE E INDEPENDÊNCIA)**

| COMPONENTES | | AVALIAÇÃO ** | CLASSIFICAÇÃO*** |
|---|---|---|---|
| **Capacidade de Suporte Ambiental – APTIDÃO DO SOLO*** | | Parcial. Aptidão do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica**** | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| **CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO** | | | |
| Equipamentos de Educação ***** | CMEI | Sim | 5 (ALTA) |
| | Escola Municipal | Sim | |
| | Colégio Estadual | Sim | |
| Equipamentos de Saúde | UBS | Sim | 5 (ALTA) |
| | UPA | Sim | |
| Saneamento | Rede de Água | Atendimento de 100% dos domicílios | 5 (ALTA) |
| | Rede de Esgoto | Atendimento de 2 a 25% dos domicílios | 2 (MÉDIA-BAIXA) |
| | Coleta de Resíduos | Sim (100%) | 5 (ALTA) |
| Infraestrutura Viária | Arruamento | Pavimentação de 50% a 90% de cobertura | 4 (MÉDIA-ALTA) |
| | Conexões Viárias | Restrição devido aos conflitos viários em cruzamentos e as transposições existentes do Rio Alegria (Jardim Irene) e conexão entre os bairros (BR-277) | 2 (MÉDIA-BAIXA) |

Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

NOTA:

*Resultante do Mapa de Aptidões do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica elaborado no Capítulo 3, em que houve o cruzamento de informações físico-ambientais.

** Os dados avaliados são dos bairros adjacentes à área de expansão em análise, conforme metodologia, exceção da aptidão do solo que se trata exatamente da área avaliada.

*** A classificação é subdividia em 5 classes (cujo peso 5 é para a melhor situação avaliada e o peso 1 para a pior situação), conforme explicação no item de metodologia, também utilizada no Capítulo 6.

**** Apesar de haver trechos na região oeste em análise com a classe “apta”, há porções classificadas como inaptas, especialmente a adjacência oeste do bairro Jardim Irene e próximas ao bairro Independência.

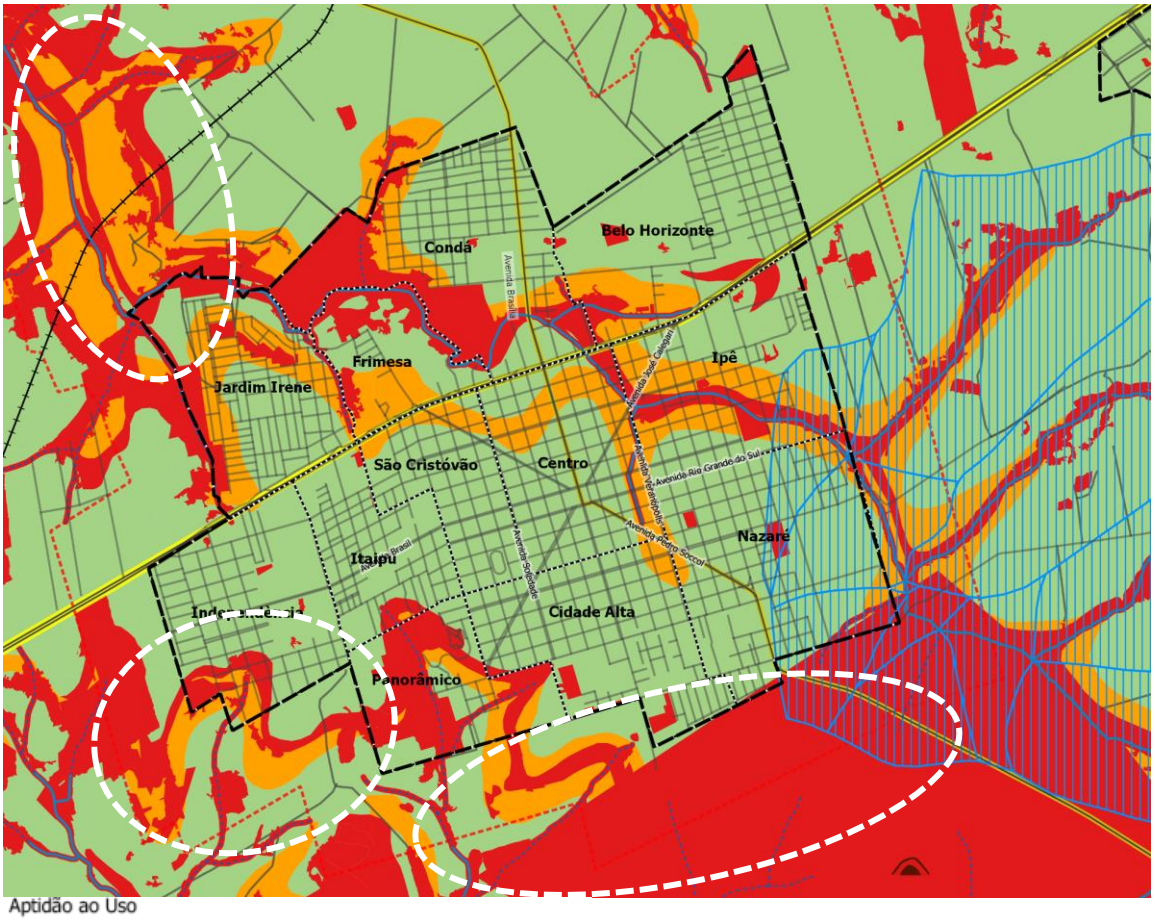
***** Destaca-se no bairro Independência a universidade UTFPR.

## 7.2.7. Avaliação da Direção SUL, SUDOESTE E NOROESTE

As direções sul, sudoeste e noroeste são inadequadas para uma possível expansão urbana, sobretudo sob o enfoque de aptidão do solo, conforme demonstra a **FIGURA 131**.

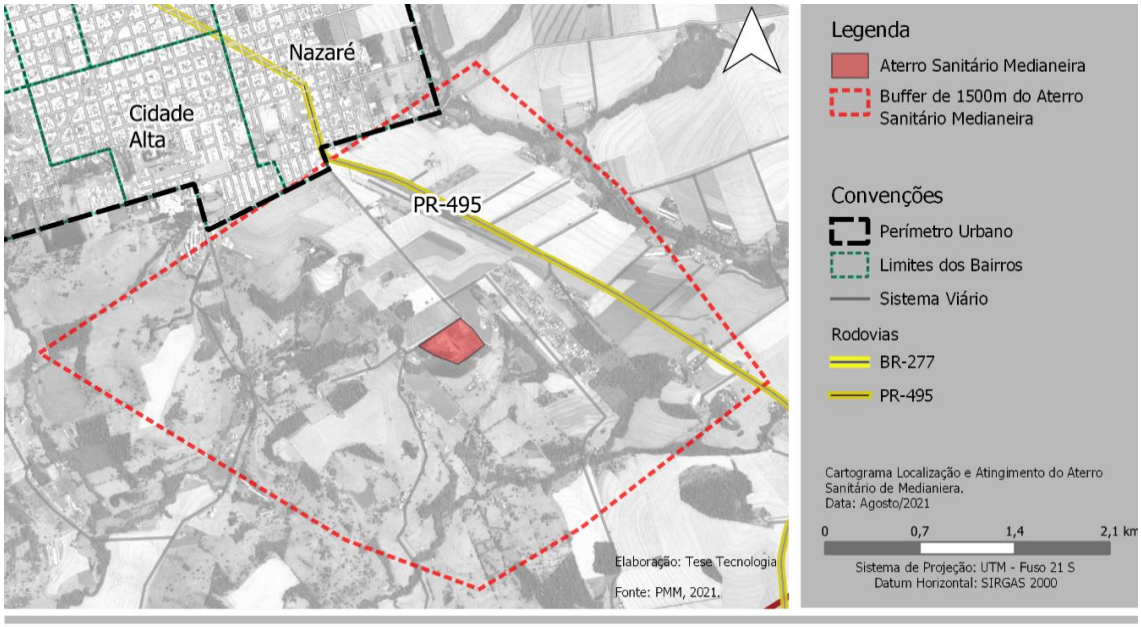
Ao sul, apesar de grande parte ser apta em quesito geológicos e de declividades, ela torna-se inapta ao uso e ocupação antrópica devido à presença do Aterro Sanitário, cuja localização é incompatível com núcleos populacionais, havendo restrição das áreas a menos de 1.500 metros do perímetro do aterro (**FIGURA 132**).

**FIGURA 131: DETALHE DAS ÁREAS AVALIADAS NAS DIREÇÕES SUL, SUDOESTE E NOROESTE**




Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

**FIGURA 132: DETALHE DA ZONA DE ATINGIMENTO DO ATERRO SANITÁRIO**




Fonte: Resolução CEMA n. 94/2014 – Art. 15. Elaborado por TESE Tecnologia, 2021.

Destaca-se que um possível estudo de alternativa locacional para o aterro sanitário em outro local é uma solução interessante, porém só viável após o encerramento e recuperação da área atual afetada, conforme estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e processe de licenciamento ambiental do aterro. A inviabilidade da porção sudoeste e noroeste ocorrem em função das grandes áreas de fragilidade geológica e hídrica identificadas com base nos dados da MINEROPAR (2004), classificando as áreas como inaptas ou aptas com restrições à ocupação. Sendo assim, não se elaborou a matriz avaliativa para estas direções.

### 7.2.8. Resultado das Avaliações

A partir dos quadros avaliativos, expostos acima, de cada direção para possível expansão adjacente à malha urbana existente, elaborou-se a matriz de avaliação qualitativa, demonstrada na **TABELA 28**, a seguir, semelhante à realizada no Capítulo anterior (Capítulo 6), em que cada tema (componente) avaliado recebeu um peso, dividido em 05 classes de categorização, sendo o peso 5 para a melhor situação e o peso 1 para a pior situação.

**TABELA 28: MATRIZ AVALIATIVA DAS ÁREAS CONTÍGUAS À MALHA URBANA CONSOLIDADA**

| | | APTIDÃO ANTRÓPICA | EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO | EQUIPAMENTOS SAÚDE | REDE DE ÁGUA | REDE DE ESGOTO | COLETA RESÍDUOS | ARRUAMENTO | CONEXÕES VIÁRIAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DIREÇÕES AVALIADAS | NORTE | 4 | 5 | 5 | 5 | 2 | 5 | 4 | 1 | 31 |
| | NORDESTE | 5 | 5 | 5 | 5 | 2 | 5 | 4 | 1 | 32 |
| | LESTE | 4 | 3 | 5 | 5 | 4 | 5 | 4 | 3 | 33 |
| | SUDESTE | 2 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 3 | 2 | 31 |
| | OESTE | 2 | 5 | 5 | 5 | 1 | 5 | 4 | 2 | 29 |
| | SUL, SUDOESTE, NOROESTE | INAPTO | | | | | | | | |

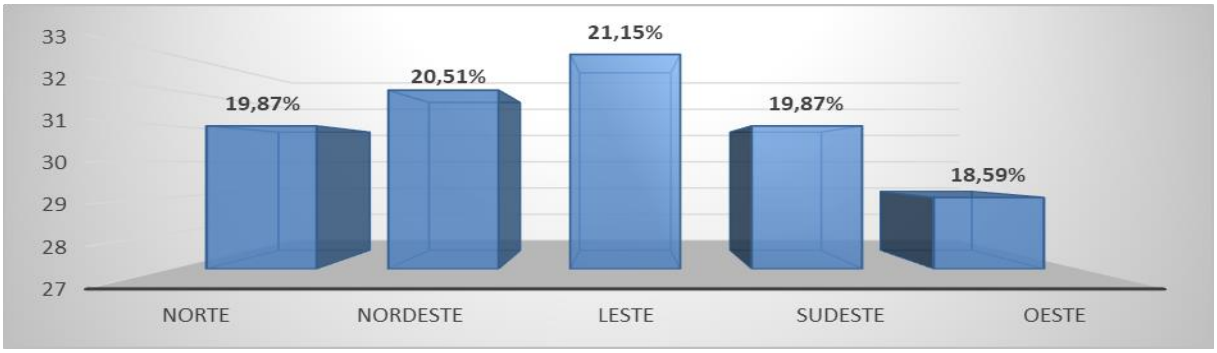
Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

Desse modo, a direção mais apropriada para uma possível expansão, considerando as componentes avaliadas, que estão intimamente ligadas às viabilidades de investimentos, tratadas no item a seguir, seria a direção Leste, em que as capacidades de suporte ambiental e antrópico (infraestrutura e equipamentos) estariam mais satisfatórias, uma vez que possíveis ampliações de perímetros nesta direção se daria contígua à infraestrutura instalada, tanto em relação às infraestruturas de saneamento, viárias e de equipamentos socioculturais. Em segundo lugar estaria a direção Nordeste, sendo bastante atendida por infraestrutura e equipamentos, tendo como deficiência a insuficiência no atendimento da rede de esgoto e as

conexões viárias devido à necessidade de transposição da BR-277 (para interligação do bairro ao centro da cidade e demais bairros urbanos). Em terceiro lugar ficaram a direção Norte e Sudeste, e por último a direção oeste, como ilustra o gráfico da **FIGURA 133,** sendo que o somatório de todas as componentes teve um peso decisivo nos resultados. Por exemplo, ao se levar em consideração apenas o contexto ambiental, a direção Sudeste seria pior que a direção Norte.

As direções Sul, Sudoeste e Noroeste em função da inaptidão à ocupação foram descartadas das análises antrópicas.

**FIGURA 133: GRÁFICO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE DAS POSSÍVEIS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA**




Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

## 7.3. VIABILIDADE DE INVESTIMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FRENTE ÀS DINÂMICAS ATUAIS

Este item apresenta o referencial teórico acerca do tema viabilidade de investimentos, a partir das políticas públicas urbanas, bem como a análise da porção territorial mais viável para aporte de investimentos, tendo em vista uma possível expansão urbana, com base nas análises avaliativas realizadas no item acima.

### 7.3.1. Referencial Teórico

De acordo com o Projeto PIB (Perspectivas do Investimento no Brasil) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP, 2010), no atual cenário de carência de investimentos para a infraestrutura de transportes, que indica aos governos a necessidade de maior participação da iniciativa privada, as modalidades de concessão e os modelos de financiamento devem ser revisados a fim de evitar que a infraestrutura se torne um ponto de estrangulamento do crescimento e do desenvolvimento econômico e social.

A compreensão da “lógica de expansão urbana” exige que se atente para o poder do capital imobiliário sobre a dinâmica das cidades. Os interesses em torno da geração da renda imobiliária e do lucro da construção são fortemente determinantes do espraiamento das

cidades. Correlacionam-se os investimentos públicos em infraestrutura urbana e a valorização imobiliária, enquanto certos territórios passam a sofrer degradação. Expande-se a periferia de baixa densidade através da implantação de loteamentos populares (UNICAMP, 2010).

A oferta de água potável, a coleta e o tratamento de esgoto e do lixo, assim como a adequada drenagem urbana, constituem serviços essenciais para a minimização das desigualdades sociais, com repercussões intensas no campo da saúde pública. Além disso, abrem imenso leque de oportunidades de investimentos públicos e privados, envolvendo as cadeias produtivas da construção civil e de máquinas e equipamentos do setor de saneamento. Portanto, saneamento básico e transportes urbanos agregam valor a outras atividades, como a produção imobiliária e o turismo. Por essas razões, os projetos de infraestrutura são difíceis de negociar e implantar. Como se trata de relações duradouras entre os agentes, é preciso que se tenha noção da tendência do comportamento estratégico dos atores durante o ciclo de vida do projeto. A formalização de acordos financeiros, a propriedade e controle que o governo terá ao longo de todo o projeto, são mecanismos que envolvem um grande número de condições durante um período longo (15 a 30 anos), alocando entre as várias partes os riscos do empreendimento, o reajuste de preços e as garantias contratuais. Mudanças políticas, demográficas e tecnológicas podem influenciar o ambiente operacional do projeto durante sua vida útil e muitos projetos têm de ser renegociados em resposta à variação da demanda, tanto pública como privada (UNICAMP, 2010).

As políticas de governo na área de transporte urbano, para expansão da malha viária e implantação de sistemas de transporte coletivo em determinadas regiões da cidade, são também vetores de atração de investimentos para edificações comerciais, de turismo e de lazer, que dependem da infraestrutura instalada no entorno e da qualidade dos serviços urbanos disponíveis (UNICAMP, 2010).

Segundo o Instituto de Pesquisa WRIBRASIL (2020), a viabilidade econômica e as alternativas de financiamento dessas soluções são uma grande barreira enfrentada pelas cidades para tornar os projetos realidade. Tal dificuldade é potencializada devido ao endividamento dos municípios, que restringe a participação do orçamento público municipal nesses investimentos, sendo necessária a busca de novas fontes de receitas públicas e a atração de investimento privado.

Com recursos limitados, os investimentos em soluções sustentáveis disputam com outras áreas prioritárias o orçamento tributário das cidades. Para que tais soluções sejam implementadas, é crucial que novas formas de receitas municipais sejam buscadas (WRIBRASIL, 2020).

O Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) prevê uma série de instrumentos urbanísticos que permitem a obtenção de receitas não-tributárias para projetos relacionados ao uso do solo e à qualificação do ambiente urbano. Dentre eles estão a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e os Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC). Baseados na recuperação da valorização imobiliária, estes instrumentos permitem não apenas o

financiamento de melhorias urbanas, como também desempenham papel estratégico no desenvolvimento da cidade ao direcionar a gestão do território e ao induzir o crescimento urbano (WRIBRASIL, 2020).

Além disso, o governo federal lançou recentemente, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), o programa Cidades Inovadoras. O programa disponibilizará até R$ 1 bilhão em dois anos para projetos focados em inovação urbana, com o objetivo de "descentralizar o financiamento de atividades de inovação em prol do desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras" (WRIBRASIL, 2018).

Bancos de desenvolvimento, agências de fomento e outras instituições financeiras repassarão recursos a prefeituras, governos estaduais e empresas de economia mista ou empresas privadas interessadas em desenvolver projetos de inovação em quatro setores: saneamento e recursos hídricos, mobilidade urbana, eficiência energética e energia renováveis. No âmbito do saneamento, os projetos podem incluir, por exemplo, tratamento, compostagem e aproveitamento da água da chuva. Na área da mobilidade, podem ser contempladas a implantação de sistemas de transporte e circulação que visem à eficiência e à redução de gases poluentes. Quanto aos setores de eficiência energética e energias renováveis, podem incluir propostas sobre instrumentações, processos, programas, tecnologias e sistemas para energia fotovoltaica, eólica e biomassa (WRIBRASIL, 2018).

### 7.3.2. Análise da Viabilidade de Investimentos

Análise da Viabilidade econômica de um projeto significa estimar e analisar as perspectivas de desempenho financeiro do produto/serviço resultante do projeto. Essa análise é de certa forma iniciada na fase de Planejamento Estratégico de Projetos (PEP), pois, ao escolher um projeto para ser desenvolvido, acredita-se, até então, na viabilidade econômico-financeira do mesmo. A estimativa de orçamentos para o projeto, resultante da atividade anterior, serve para trazer uma estimativa dos níveis de retorno econômico ou social que o tornaria viável e cobriria os custos envolvidos. Os gestores necessitam de informações para tomarem decisões racionais e fundamentadas na avaliação e escolha de investimentos que apresentem melhor benefício x custo, no caso dos entes públicos, investimentos que gerem maior retorno social a população. Pois em ambientes onde normalmente os recursos são limitados, tais informações são de fundamental importância, tendo em vista as múltiplas necessidades públicas para sanar e uma infinidade de projetos, que normalmente disputarão os recursos disponíveis (USP, 2014).

Quanto aos investimentos de capital, a melhor maneira de se planejar é identificar investimentos potenciais, fazer um estudo prévio da viabilidade dos projetos de investimento e compará-los, levando em conta os índices de viabilidade e o custo de oportunidade a fim de se mensurar custos para tomar a decisão estratégica que traga o melhor resultado econômico. A relação benefício-custo é frequentemente usada como um dos indicadores na análise de viabilidade de projetos/investimentos, avaliando os efeitos/consequências das decisões de investimentos sobre a economia em estudo (USP, 2014).

De maneira específica à cidade de Medianeira, elaborou-se o **QUADRO 75**, exposto a seguir, que demonstra a viabilidade de investimentos, a partir do resultado das classificações das possíveis áreas de expansão urbana demonstrado no item anterior. A porção territorial (direção) que recebeu a maior classificação foi também a considerada a mais viável para a realização de investimentos e, por sua vez, a que recebeu a menor classificação foi considerada a de menor viabilidade de investimentos.

Assim sendo, a porção leste foi a que apresentou maior viabilidade para possível expansão e consequentemente, para investimentos, tendo em vista a análise do bairro adjacente a esta área de expansão (bairro Ipê). No entanto, este bairro é desprovido de equipamento de educação infantil (CMEI), além de ser importante a implantação de equipamentos de ensino fundamental e médio nas proximidades e a ampliação da rede de esgotamento sanitário e do sistema viário, além de possibilitar uma satisfatória conectividade dessas infraestruturas com a possível área de expansão nesta direção, minimizando gastos além dos necessários. Conforme já apontado, considera-se como a situação ideal, a implantação das infraestruturas das áreas de expansão contínuas às existentes, desonerando gastos públicos e evitando que se formem novos vazios urbanos.

Em seguida tem-se a direção nordeste, com seu desafio em relação à transposição da BR-277, tendo em vista as poucas conexões existentes que conectam as porções Norte e Sul da sede urbana, além da necessidade de ampliação da rede de esgotamento sanitário. As direções Norte e Sudeste vêm em seguida, sendo que a primeira dispõe de dificuldades semelhantes a direção Nordeste, e a segunda possui obstáculos relacionados à aptidão ambiental, em face do Rio da Alegria e seus afluentes, bem como a dificuldade de transposição dos mesmos. Dentre as cinco, a direção Oeste se mostrou a menos viável sob os temas analisados, principalmente pelos obstáculos adicionais que uma possível expansão naquela direção traria, como a existência da drenagem natural (rio) ao longo de todo o limite do bairro Jardim Irene, que além da necessidade de diversas transposições para realizar conectividades do sistema viário, necessitaria a implementação de diversas infraestruturas de saneamento, além da limitação das áreas de restrição ambiental.

Já as direções Sul, Sudoeste e Noroeste são as que não apresentaram viabilidades de investimentos, uma vez que se tratam de locais inaptos ao uso e ocupação antrópica.

O **QUADRO 75** demonstra além das classificações das viabilidades, com base nos resultados das análises do item anterior (matriz avaliativa), as necessidades do bairro avaliado, contíguo à possível área de expansão.

Além das análises com apontamentos de investimentos citados acima, cita-se como importante investimento a ser realizado, a elaboração de estudos de alternativas de traçado do anel viário para a rodovia PR-495, interligando Missal/Serranópolis do Iguaçu, de modo a evitar a passagem do tráfego pesado rodoviário dentro da sede urbana de Medianeira.

**QUADRO 75: ANÁLISE DAS VIABILIDADES DE INVESTIMENTO PARA AS ÁREAS DE EXPANSÃO PRETENDIDAS COM BASE NOS BAIRROS ADJACENTES**

| DIREÇÃO PARA POSSÍVEL EXPANSÃO | VIABILIDADE DE INVESTIMENTO NA ÁREA DE EXPANSÃO PRETENDIDA * | NECESSIDADES DO BAIRRO CONTÍGUO À POSSÍVEL EXPANSÃO |
|---|---|---|
| **LESTE** | Alta | Bairro Ipê:<br>✓ Implantação de equipamentos de educação (em especial CMEI);<br>✓ Ampliação da rede de esgotamento sanitário;<br>✓ Ampliação do arruamento. |
| **NORDESTE** | Média-Alta | Bairro Belo Horizonte:<br>✓ Ampliação da rede de esgotamento sanitário;<br>✓ Ampliação do Sistema Viário Principal (vias estruturais e de ligação);<br>✓ Implantação do anel viário Norte-Sul;<br>✓ Implantação de novas transposições da BR-277. |
| **NORTE** | Média | Bairros Condá e parte do Belo Horizonte:<br>✓ Ampliação da rede de esgotamento sanitário;<br>✓ Ampliação do Sistema Viário Principal;<br>✓ Implantação do anel viário Norte-Sul;<br>✓ Implantação de novas transposições da BR-277. |
| **SUDESTE** | Média-Baixa | Bairro Nazaré:<br>✓ Ampliação da rede de esgotamento sanitário;<br>✓ Ampliação do Sistema Viário Principal (vias estruturais e de ligação);<br>✓ Necessidade de transposição de drenagem natural (Rio Alegria e córregos contribuintes), para conectividades do sistema viário e demais infraestruturas existentes.<br>✓ Implantação de sistema de drenagem eficiente. |
| **OESTE** | Baixa | Bairros Jardim Irene e Independência:<br>✓ Implantação de rede de esgotamento sanitário;<br>✓ Ampliação do Sistema viário;<br>✓ Ampliação da pavimentação;<br>✓ Necessidade de transposição de drenagem natural (Rio Alegria) (Jardim Irene), para conectividades do sistema viário e demais infraestruturas existentes.<br>✓ Necessidade de implantação de transposições da BR-277. |
| **SUDESTE, SUL E NOROESTE** | Inexistente | - |

Fonte: TESE Tecnologia, 2021.

NOTA:

* Classificação proveniente dos resultados da matriz avaliativa (TABELA 28), exposta no item anterior.

## 7.4. CONCLUSÃO

Com relação às áreas não urbanizadas INTERNAS ao perímetro, por meio de metodologia específica, chegou-se à quantificação de lotes vazios internos ao perímetro vigente e dos bairros com o maior número de lotes vagos. Na primeira condição enquadrou-se o bairro Belo Horizonte, seguido pelo Cidade Alta e pelos bairros Condá, Independência Jardim Irene. Já os bairros com a maior quantidade de glebas não parceladas foram os bairros Ipê, Nazaré,

Independência e Belo Horizonte, existindo algumas áreas de chácara também no bairro Panorâmico.

Tendo em vista o expressivo crescimento populacional projetado, de acordo com dados da Prefeitura Municipal, haverá necessidade de ampliação do perímetro urbano atual, para comportar novas áreas de adensamento antrópico. Da mesma forma, será necessária a utilização de instrumentos urbanísticos, previstos no Estatuto da Cidade, de indução de ocupação urbana, especialmente dos vazios urbanos ociosos, à medida que incentivem a ocupação ordenada e evitem a especulação imobiliária, por meio da valorização do espaço vazio ao longo do tempo.

Já para as áreas EXTERNAS ao perímetro, foi realizada uma metodologia de qualificação empírica das direções prováveis para uma futura expansão. Os resultados trouxeram dados que possibilitaram a conclusão de que a direção mais viável, considerando tanto questões ambientais, antrópicas e de viabilidade econômica para investimentos, seria a direção Leste. Em segundo lugar seria a direção Nordeste, seguida pelas direções Sudeste e Norte. A menos viável seria a direção Oeste. A direção onde não deveria ocorrer ampliação de perímetro seria a sudoeste, sul e noroeste, tendo em vista a inaptidão por fatores predominantemente ambientais.

Nas várias situações analisadas mereceu destaque os problemas de mobilidade e acessos em decorrência da existência da rodovia federal BR-277 (sentido Leste-Oeste), que divide a cidade de Medianeira em duas partes, trazendo problemas de transposições e conflitos viários, bem como da rodovia PR-495 (sentido norte-sul), que também intercepta a cidade, sendo importante a realização de estudos para implantação de anel viário e desvio de tráfego.

# 8. CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS

Este Capítulo discorre inicialmente sobre os aspectos socioeconômicos do município de Medianeira. No capítulo seguinte demonstram-se as condições gerais de moradia do município e, de maneira específica as ocupações irregulares (invasões) da sede urbana, sendo abordados aspectos de habitabilidade como padrões construtivos dos domicílios, condições das infraestruturas existentes, atendimento por equipamentos comunitários e possibilidades de intervenção.

## 8.1. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

### 8.1.1. Crescimento Populacional e Demografia

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia de Estatística (IBGE, 2017) Medianeira localiza-se na Mesorregião do Oeste Paranaense, a qual coincide com a Região Geográfica Oeste do Estado do Paraná segundo a Lei Estadual nº 15.825/08. O município integra a Microrregião Geográfica de Foz do Iguaçu (IBGE, 2017), composta por onze municípios, sendo eles: Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste

Conforme o Censo 2010, Medianeira é o segundo município mais populoso na microrregião, precedido por Foz do Iguaçu e o 40° no estado do Paraná. Medianeira está a aproximadamente 570 km de Curitiba, capital do estado do Paraná. Desmembrado em 31 de julho de 1952 do município de Foz do Iguaçu, elevado à autonomia de Distrito pela Lei nº 99/52 e transformado em município em 25 de julho de 1960 pela Lei Estadual n° 4.245, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 119 de 28/07/1960.

A população residente na região imediata de Foz do Iguaçu era composta por 399.487 habitantes no ano de 2000, passando a 408.800 habitantes em 2010. Já no ano de 2021 o total de habitantes estimados pelo IBGE para os 11 municípios da região foi de 426.315. A microrregião tem apresentado tendência de incremento populacional, representada pelo acréscimo demográfico de 2,33% entre os anos de 2000 e 2010 e 4,28% entre 2010 e 2021.

O município de Medianeira tem o total de **46.940 habitantes** estimados para 2021, representando 12,25% de acréscimo populacional em relação à população do Censo 2010, tal qual disposto na **TABELA 29**. No entanto, cabe destacar que a Prefeitura fez recente levantamento populacional e o número de habitantes estaria chegando perto de 68.000 pessoas. Ressalta-se que este total estará considerado quando da elaboração das diretrizes e propostas.

**TABELA 29: POPULAÇÃO TOTAL RESIDENTE NA MICRORREGIÃO – 2000, 2010, 2021**

| Municípios | População Residente | | | Acréscimo Populacional (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Ano 2000 | Ano 2010 | Ano 2021 | 2000-2010 | 2010-2021 |
| Céu Azul | 10.445 | 11.032 | 11.872 | 5,62% | 7,61% |
| Foz do Iguaçu | 258.543 | 256.088 | 257.971 | -0,95% | 0,74% |

| Municípios | População Residente | | | Acréscimo Populacional (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Ano 2000 | Ano 2010 | Ano 2021 | 2000-2010 | 2010-2021 |
| Itaipulândia | 6.836 | 9.026 | 11.588 | 32,04% | 28,38% |
| Matelândia | 14.344 | 16.078 | 18.266 | 12,09% | 13,61% |
| **Medianeira** | **37.827** | **41.817** | **46.940** | **10,55%** | **12,25%** |
| Missal | 10.433 | 10.474 | 10.706 | 0,39% | 2,22% |
| Ramilândia | 3.868 | 4.134 | 4.500 | 6,88% | 8,85% |
| Santa Terezinha de Itaipu | 18.368 | 20.841 | 23.927 | 13,46% | 14,81% |
| São Miguel do Iguaçu | 24.432 | 25.769 | 27.696 | 5,47% | 7,48% |
| Serranópolis do Iguaçu | 4.740 | 4.568 | 4.460 | -3,63% | -2,36% |
| Vera Cruz do Oeste | 9.651 | 8.973 | 8.389 | -7,03% | -6,51% |
| **Microrregião** | **399.487** | **408.800** | **426.315** | **2,33%** | **4,28%** |

Fonte: IBGE, 2000, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

A composição da população residente possui predominantemente habitantes urbanos, desde o Censo 2000 e as densidades demográficas mais altas evidenciam-se nos municípios de Foz do Iguaçu (4,15 hab./Ha) e Medianeira (1,27hab./Ha), conforme elucidado na **TABELA 30**.

**TABELA 30: POPULAÇÃO URBANA E RURAL RESIDENTE NA MICRORREGIÃO – 2000 E 2010**

| Municípios e Estado | 2000 | | | 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total | | | Total | | | | |
| | Total | Urbana | Rural | Total | Urbana | Rural | Área (Ha) | Densidade Demográfica (Hab./Ha) |
| Céu Azul | 10.445 | 7.197 | 3.248 | 11.032 | 8.387 | 2.645 | 117.940 | 0,09 |
| Foz do Iguaçu | 258.543 | 256.524 | 2.019 | 256.088 | 253.962 | 2.126 | 61.770 | 4,15 |
| Itaipulândia | 6.836 | 3.757 | 3.079 | 9.026 | 4.741 | 4.285 | 33.130 | 0,27 |
| Matelândia | 14.344 | 10.151 | 4.193 | 16.078 | 11.613 | 4.465 | 63.970 | 0,25 |
| **Medianeira** | **37.827** | **33.246** | **4.581** | **41.817** | **37.390** | **4.427** | **32.873** | **1,27** |
| Missal | 10.433 | 4.972 | 5.461 | 10.474 | 5.420 | 5.054 | 32.440 | 0,32 |
| Ramilândia | 3.868 | 1.827 | 2.041 | 4.134 | 2.043 | 2.091 | 23.720 | 0,17 |
| Santa Terezinha de Itaipu | 18.368 | 16.299 | 2.069 | 20.841 | 18.837 | 2.004 | 25.940 | 0,80 |
| São Miguel do Iguaçu | 24.432 | 14.260 | 10.172 | 25.769 | 16.485 | 9.284 | 85.130 | 0,30 |
| Serranópolis do Iguaçu | 4.740 | 1.928 | 2.812 | 4.568 | 2.322 | 2.246 | 48.370 | 0,09 |
| Vera Cruz do Oeste | 9.651 | 6.966 | 2.685 | 8.973 | 6.863 | 2.110 | 32.710 | 0,27 |
| **Microrregião** | **399.487** | **357.127** | **42.360** | **408.800** | **368.063** | **40.737** | **557.993** | **0,73** |

Fonte: IBGE, 2000, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Na **TABELA 31** segue-se o total de população residente no município de Medianeira nas áreas urbanas e rurais ao longo das 6 últimas décadas.

Na década de 1970 a região Oeste do Paraná apresentou grande destaque econômico no setor primário, no estado e no país, através da produção agrícola, o que se reflete na predominância da população rural deste período. Na época havia incentivos e subsídios governamentais

destinados principalmente às obras de infraestrutura viária com a melhoria no escoamento da produção e modernização de práticas produtivas (IIBAMA, 1999). Tais fatores coincidem com o grande percentual da população rural em Medianeira.

**TABELA 31: POPULAÇÃO RESIDENTE URBANA E RURAL EM MEDIANEIRA**

| Ano | Total* | Urbana** | | Rural** | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Absoluto | % | Absoluto | % |
| 1970 | 31.142 | 7.289 | 23% | 23.853 | 77% |
| 1980 | 49.367 | 24.368 | 49% | 24.999 | 51% |
| 1991 | 38.665 | 29.572 | 76% | 9.093 | 24% |
| 2000 | 37.827 | 33.246 | 88% | 4.581 | 12% |
| 2010 | 41.817 | 37.390 | 89% | 4.427 | 11% |
| 2021 | 46.940 *** | 41.971 | 89% | 4.969 | 11% |

Fonte: IBGE 1991, 2000, 2010, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**Observações**

* A população total é a contabilização da população residente recenseada pelo IBGE e estimada pelo IBGE para 2021.

** A população residente urbana e rural foi estimada para 2021 mantendo a mesma proporção do Censo 2010.

*** A Prefeitura Municipal fez recente levantamento populacional e o número de habitantes estaria chegando perto de 68.000 pessoas. Ressalta-se que este total estará considerado quando da elaboração das diretrizes e propostas.

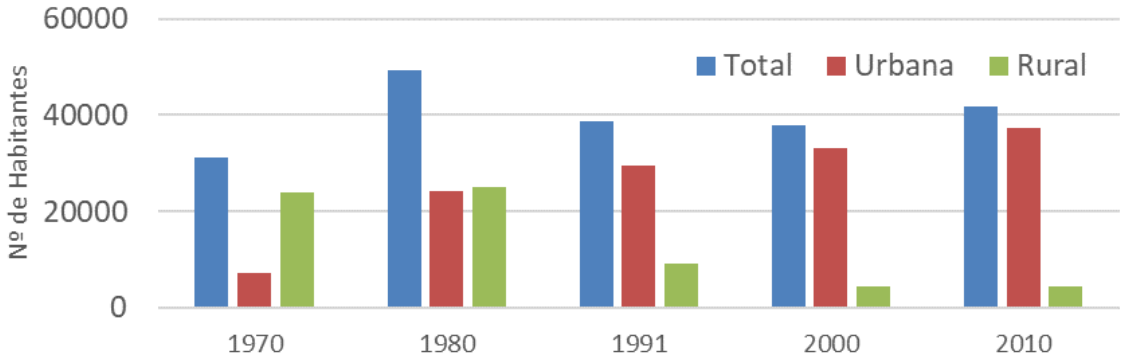
Até a década de 1980, Medianeira apresentou crescimento demográfico, fato associado às dinâmicas populacionais entre o meio urbano e rural e o contexto sociopolítico da região. Entre 1980 e 1991, houve queda no número de habitantes em Medianeira que coincide com o período do grande crescimento demográfico de Foz do Iguaçu, com o aumento de 39,4% da sua população, em grande parte devido à implantação da usina hidrelétrica (UHE) Itaipu Binacional.

Na segunda metade da década de 80, com o corte dos recursos subsidiados pelo governo voltados à agricultura, parte das atividades agrícolas, principalmente de pequenos produtores (IBAMA, 1999), ficaram inviáveis. Outro aspecto impactante na dinâmica demográfica foi a interdição da Estrada do Colono (PR-495), importante eixo de ligação com as regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, dificultando as conexões territoriais.

Em meados de 1990, com a população predominantemente urbana (89%), o município conquistou a implantação do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Desse modo, começou a desenvolver o perfil técnico-científico na cidade. Tais influências do cenário socioeconômico culminaram na mudança da estrutura fundiária municipal e regional, provocando o êxodo da população rural de Medianeira, que resultou na composição demográfica com predominância urbana dos anos 2000 e 2010 (**FIGURA 134**).

A composição populacional por sexo em 2010 era de 51,82% de mulheres e 49,18% de homens. Quanto às faixas etárias, 21,95% possuíam de 0 a 14 anos, na condição de dependentes e 70,99% integravam a população potencialmente ativa, de 15 a 64 anos. Os idosos, acima de 64 anos, eram 7,06% da população, conforme **TABELA 32**.

**FIGURA 134: GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM MEDIANEIRA**




Fonte: IBGE, 1970, 1980, 1991, 2000, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**TABELA 32: POPULAÇÃO POR SEXO E IDADE (CENSO 2010)**

| Quantidade | | | | Porcentagem (%) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Faixa Etária** | **Homens** | **Mulheres** | **Total** | **Homens** | **Mulheres** | **Total** | **Classificação** |
| **0 a 4** | 1.419 | 1.361 | 2.780 | 3,39 | 3,25 | 6,65 | **21,95%** |
| **5 a 9** | 1.469 | 1.443 | 2.912 | 3,51 | 3,45 | 6,96 | Dependentes: Crianças/Adolescentes |
| **10 a 14** | 1.753 | 1.734 | 3.487 | 4,19 | 4,15 | 8,34 | |
| **15 a 19** | 2.004 | 1.887 | 3.891 | 4,79 | 4,51 | 9,30 | **70,99%** |
| **20 a 24** | 2.013 | 1.933 | 3.946 | 4,81 | 4,62 | 9,44 | população potencialmente ativa |
| **25 a 29** | 1.738 | 1.789 | 3.527 | 4,16 | 4,28 | 8,43 | |
| **30 a 34** | 1.619 | 1.625 | 3.244 | 3,87 | 3,89 | 7,76 | |
| **35 a 39** | 1.554 | 1.655 | 3.209 | 3,72 | 3,96 | 7,67 | |
| **40 a 44** | 1.588 | 1.691 | 3.279 | 3,80 | 4,04 | 7,84 | |
| **45 a 49** | 1.441 | 1.520 | 2.961 | 3,45 | 3,63 | 7,08 | |
| **50 a 54** | 1.071 | 1.272 | 2.343 | 2,56 | 3,04 | 5,60 | |
| **55 a 59** | 953 | 950 | 1.903 | 2,28 | 2,27 | 4,55 | |
| **60 a 64** | 657 | 727 | 1.384 | 1,57 | 1,74 | 3,31 | |
| **65 a 69** | 507 | 574 | 1.081 | 1,21 | 1,37 | 2,59 | **7,06%** |
| **70 a 74** | 376 | 477 | 853 | 0,90 | 1,14 | 2,04 | Dependentes: idosos |
| **75 a 79** | 227 | 313 | 540 | 0,54 | 0,75 | 1,29 | |
| **80 ou +** | 178 | 299 | 477 | 0,43 | 0,72 | 1,14 | |
| **TOTAL** | **20.567** | **21.250** | **41.817** | **49,18** | **50,82** | **100,00** | - |

Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Com relação à estrutura etária, verifica-se no intervalo de 1991 a 2000 (**FIGURA 135**

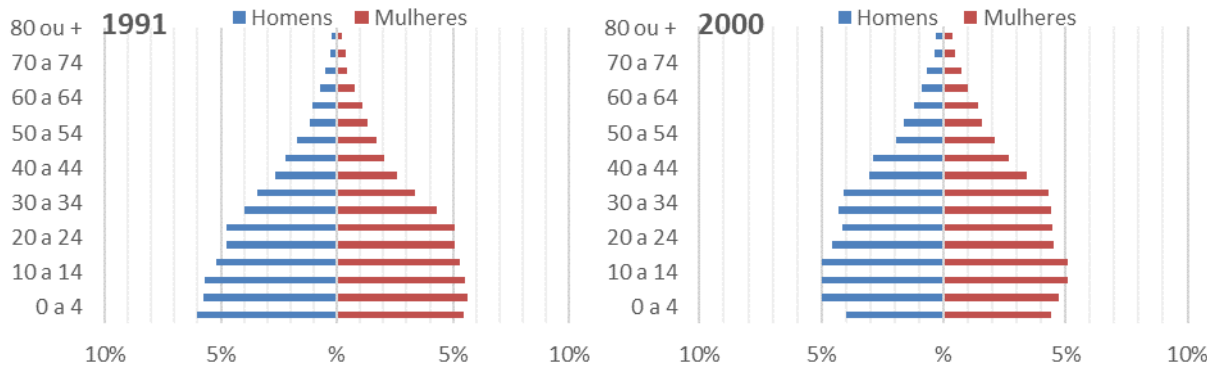
De 2000 a 2010 a composição etária da população continuou apresentando diminuição nas faixas de base e aumento nas faixas mais elevadas acima de 64 anos. A estrutura etária de 2010 apresentou a maior concentração populacional na faixa de 15 a 29 anos, conforme ilustra a **FIGURA 136,** modificando o formato da pirâmide, com a base menos achatada. A população censitária é formada por 50,82% de mulheres e 49,18% de homens.

FIGURA 135), a diminuição das faixas de idade de base, indicando decréscimo no total de dependentes de 0 a 14 anos. No ínterim 1991 a 2000 observa-se e o aumento da população

potencialmente ativa, na faixa etária de 15 a 64 anos e nas faixas mais com idades mais avançadas, acima de 64 anos.

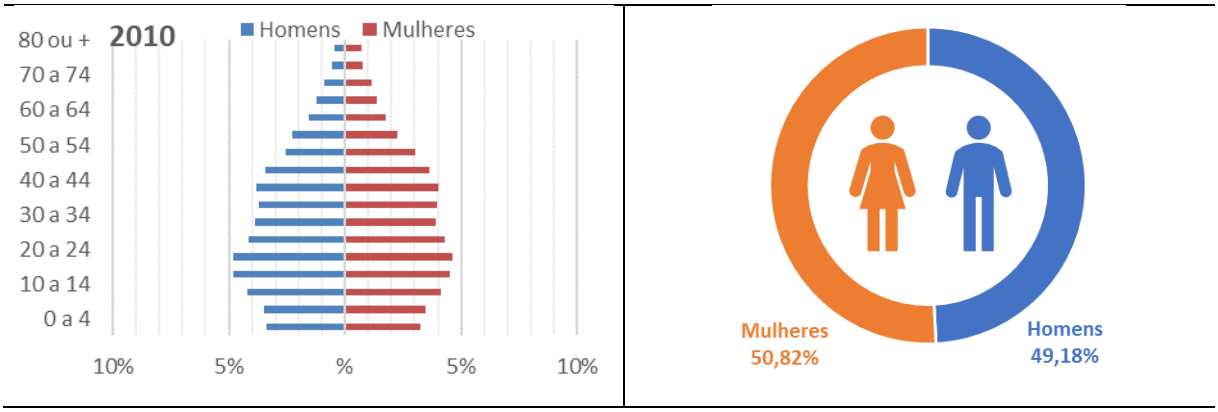
De 2000 a 2010 a composição etária da população continuou apresentando diminuição nas faixas de base e aumento nas faixas mais elevadas acima de 64 anos. A estrutura etária de 2010 apresentou a maior concentração populacional na faixa de 15 a 29 anos, conforme ilustra a **FIGURA 136,** modificando o formato da pirâmide, com a base menos achatada. A população censitária é formada por 50,82% de mulheres e 49,18% de homens.

**FIGURA 135: POPULAÇÃO POR SEXO E IDADE EM MEDIANEIRA - 1991 E 2000**




Fonte: IBGE, 1991, 2000. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**FIGURA 136: POPULAÇÃO POR SEXO E IDADE EM MEDIANEIRA - 2010**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

O munícipio de Medianeira, com área de 328, 732 Km² (IBGE, 2020), equivalentes a 32.873ha, possuía em 2010, densidade demográfica de 1,27 hab./ha. Já a área urbana correspondente aos perímetros urbanos dos distritos, que abrangem os setores censitários urbanos do Censo 2010, totaliza 1.759,7ha.

Na **TABELA 33** a seguir consta a população urbana residente em domicílios particulares permanentes e a área dos perímetros urbanos dos distritos para comparação entre as diferentes densidades. O distrito sede teve em 2010 a densidade demográfica aproximada de 22 hab./ha, já os distritos Industrial e de Maralúcia tiveram no mesmo ano densidades expressivamente inferiores comparadas à sede.

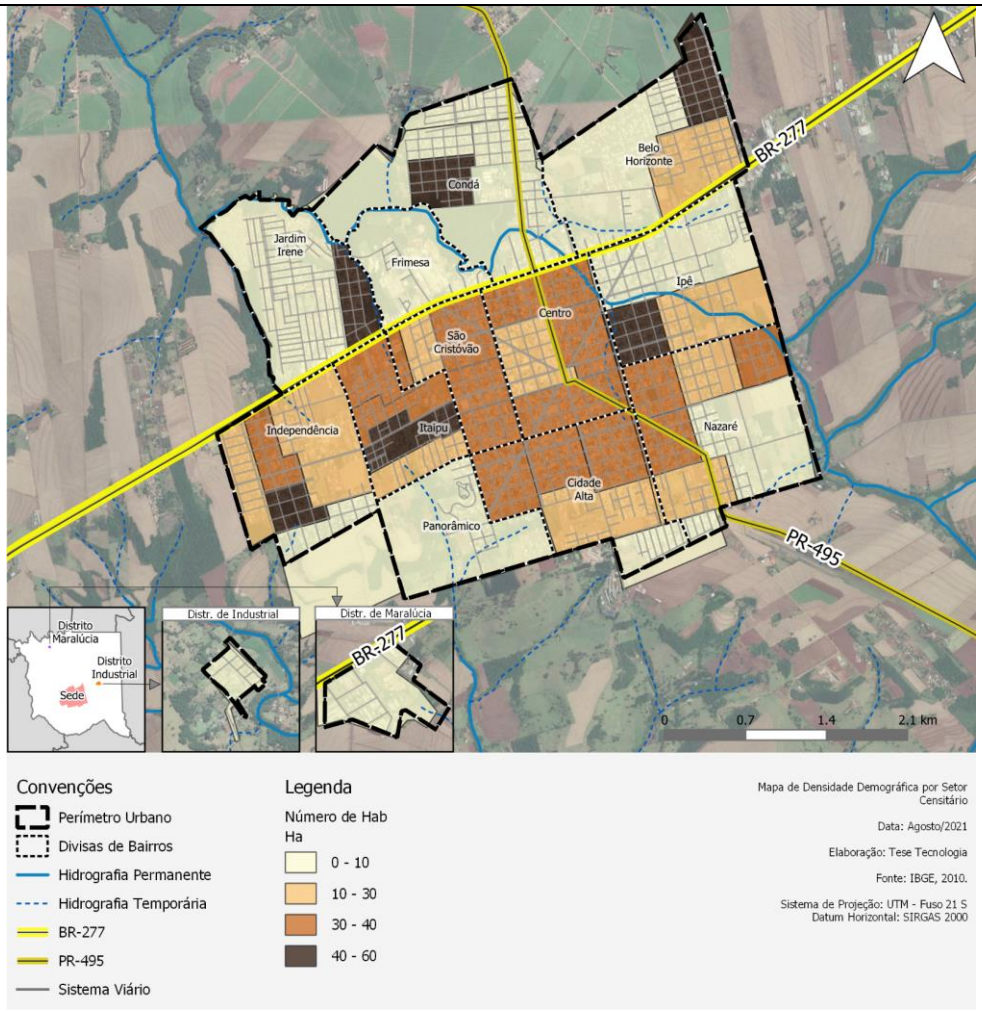
**TABELA 33: DENSIDADES POPULACIONAIS URBANAS 2010**

| DISTRITO | ÁREA (Ha) | População Residente (Geral) | |
|---|---|---|---|
| | | Nº HABITANTES | Densidade (hab./Ha) |
| Distrito Sede | 1.689,9 | 37.187 | 22,0 |
| Distrito Industrial | 53,5 | 76 | 1,4 |
| Distrito Maralúcia | 16,3 | 127 | 7,8 |
| **TOTAL** | **1.759,7** | **37.390** | - |

Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2010.

Com relação aos setores censitários urbanos, para o ano de 2010, de acordo com o IBGE (2010), verificou-se que as mais altas densidades populacionais estiveram localizadas em porções dos bairros Belo Horizonte, Condá, Jardim Irene, Independência e Itaipu, abrangendo até 60 hab./ha. Já as menores densidades demográficas, encontraram-se nos bairros mais afastados do centro, conforme demonstra a **FIGURA 137**.

**FIGURA 137: DENSIDADE POPULACIONAL POR SETOR CENSITÁRIO URBANO (IBGE-2010)**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Cabe destacar que o Plano Diretor, de acordo com o Termo de Referência, faz uso de fontes oficiais de informações, especialmente para os setores censitários. Como se pode observar na figura abaixo, alguns setores extrapolam (nas porções sudoeste e sul) os limites dos bairros. A

nova dinâmica de crescimento populacional ocorrida na cidade, será considerada na fase das diretrizes e propostas, como é o caso do Bairro Jardim Irene, que teve crescimento expressivo nos últimos anos, com a implantação de novos loteamentos, destacando-se o Loteamento Florença.

Entre os anos de 2000 e 2010, o sub índice *Renda per capita bruta* evoluiu de R$ 547,46 para R$ 914,67, contribuindo expressivamente para a elevação do componente Renda (PNUD; IPEA; FJP, 2013). Na sede urbana os menores rendimentos foram de 0 a 510 reais *per capita* e os maiores estiveram no intervalo de 2.550 a 4.060 reais *per capita*. Na área rural, a renda *per capita* por setores censitários foi de 2 a 4 salários-mínimos (IBGE 2010). Nos distritos de Maralúcia e Industrial, a faixa de renda *per capita* foi de 510 a 1.020 reais.

Contudo, nos períodos de 1991 a 2000 e 2010 houve progressão na distribuição de renda, refletindo na melhora do Índice de Gini[25] que passou de 0,56 para 0,50 e por último 0,49, respectivamente.

### 8.1.2. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD 2013), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida comparativa entre três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O IDH é o índice utilizado para avaliar itens como a pobreza, a alfabetização, a educação, a esperança de vida, a natalidade e outros fatores, podendo ser aplicado a países, estados e municípios.

Segundo o PNUD (2013), é uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população, especialmente do bem-estar infantil. Os dados avaliados para a composição do IDH são o índice de alfabetização de adultos, os níveis de escolarização da população em geral, esperança de vida ao nascer e a renda per capita.

O índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) até 1 (desenvolvimento humano total). É classificado em: ***i Baixo*** - *entre 0 e 0,499*; ***ii Médio*** - *entre 0,500 e 0,799*; ***iii Alto*** - *entre 0,800 e 1*. O IDHM pode ser calculado somente com componentes comparativos, ou seja: renda, longevidade e educação. Através de uma média aritmética simples desses quesitos é obtido o valor municipal (PNUD, 2013).

No ínterim de 1991 a 2010 em Medianeira, o componente que apresentou maior evolução foi educação elevando o índice de 0,345 em 1991, para 0,686 em 2010, no qual se destaca o percentual de crianças de 5 a 6 anos na escola, que em 1991 era de 42,76% e em 2010 passou a ser de 98,64% (**TABELA 34**). Por outro lado, o índice de escolarização da faixa etária de 18 a 20 anos em 2010, era de apenas 47,41% dos jovens que possuíam ensino médio completo, provavelmente decorrente da necessidade de sustento familiar.

[25]Instrumento para aferição do grau de concentração de renda que indica a diferença entre o valor dos mais ricos com relação aos mais pobres. O índice varia de zero a 1, em que 0 representa situação de total igualdade na distribuição de renda e 1, total desigualdade apontando a concentração de renda em poucas pessoas (PNUD; IPEA; FJP, 2013).

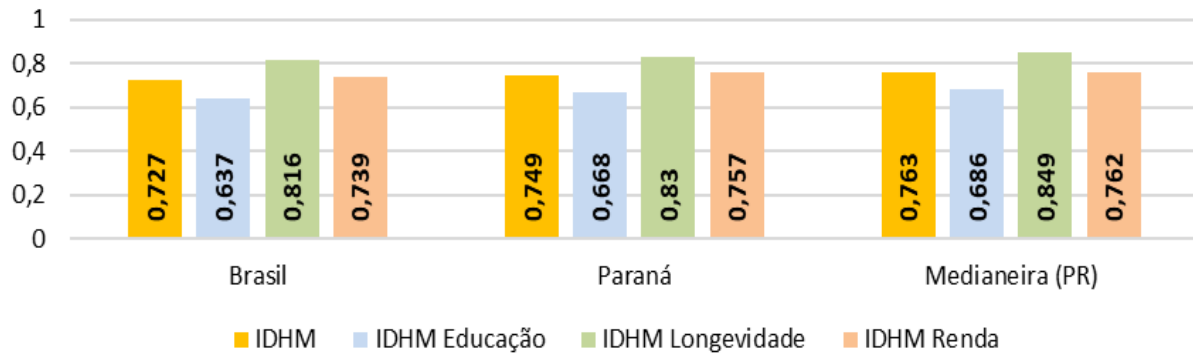
**TABELA 34: COMPONENTES IDHM MEDIANEIRA**

| COMPONENTES | 1991 | 2000 | 2010 |
|---|---|---|---|
| **IDHM Educação** | **0,345** | **0,538** | **0,686** |
| % de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo | 30,53 | 39,39 | 54,55 |
| % de 5 a 6 anos na escola | 42,76 | 71,76 | 98,64 |
| % de 11 a 13 anos nas séries finais do ensino fundamental | 58,11 | 85,75 | 96,47 |
| % de 15 a 17 anos com fundamental completo | 28,12 | 60,93 | 65,22 |
| % de 18 a 20 anos com médio completo | 17,89 | 33,02 | 47,41 |
| **IDHM Longevidade** | **0,736** | **0,804** | **0,849** |
| Esperança de vida ao nascer | 69,17 | 73,26 | 75,96 |
| **IDHM Renda** | **0,636** | **0,679** | **0,762** |
| Renda per capita | 417,54 | 547,46 | 914,67 |

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

No ano de 2010 o IDHM em Medianeira foi de 0,763, acima do apresentado nas médias nacional e estadual. A dimensão com valor mais elevado é a variável Longevidade, com índice 0,849, seguida de Renda, com 0,762 e Educação, com 0,686, conforme ilustra a **FIGURA 138**.

**FIGURA 138: ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM 2010**




Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## 8.1.3. Oferta de Emprego

Medianeira possui um total de 17.370 empregos formais (pessoal ocupado assalariado), de acordo com o Cadastro Central de Empresas do IBGE (2019) e um total de 2.286 unidades locais geradoras de emprego IBGE (2019).

**TABELA 35: ÍNDICE DE EMPREGABILIDADE POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM MEDIANEIRA - 2017**

| SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA | EMPREGOS | PORCENTAGEM % |
|---|---|---|
| Indústria de Transformação | 6.600 | 38,8 |
| Comércio | 3.770 | 22,2 |
| Administração Pública | 1.310 | 7,7 |
| Atividades Administrativas | 983 | 5,8 |
| Transporte e Correio | 628 | 3,7 |
| Construção | 608 | 3,6 |
| Educação | 563 | 3,3 |
| Saúde e Serviços Sociais | 553 | 3,3 |

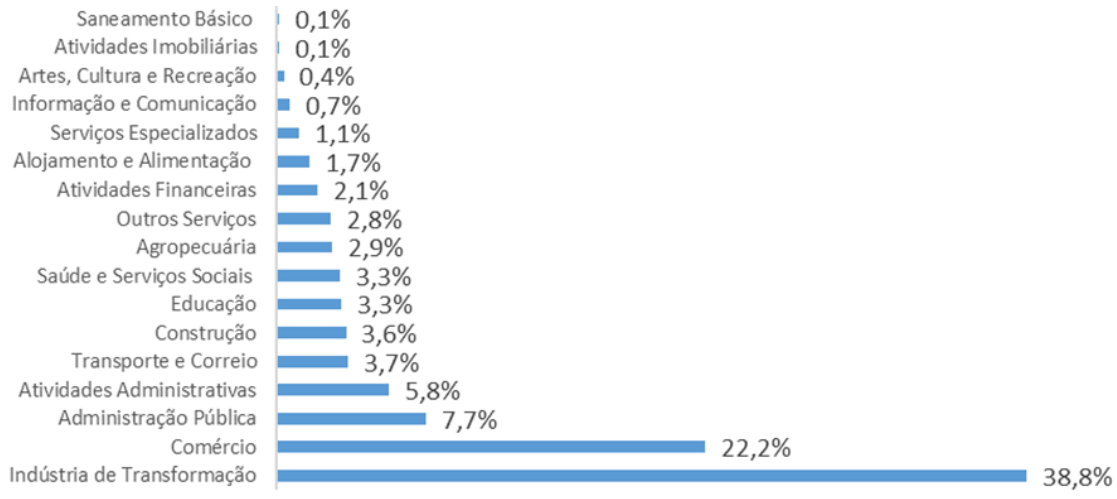
| SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA | EMPREGOS | PORCENTAGEM % |
|---|---|---|
| Agropecuária | 485 | 2,9 |
| Outros Serviços | 471 | 2,8 |
| Atividades Financeiras | 354 | 2,1 |
| Alojamento e Alimentação | 282 | 1,7 |
| Serviços Especializados | 195 | 1,1 |
| Informação e Comunicação | 114 | 0,7 |
| Artes, Cultura e Recreação | 60 | 0,4 |
| Atividades Imobiliárias | 20 | 0,1 |
| Saneamento Básico | 16 | 0,1 |
| **Total** | **17.000** | **100** |

Fonte: DATAVIVA, 2020 apud Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério da Economia (2017).

O setor econômico com o maior índice de empregabilidade é o da indústria da transformação, responsável por 6.600 empregos, que representam quase 40% do total de empregos, conforme dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério da Economia (2017), compilados por DATAVIVA (2020). A principal atividade econômica neste setor é o de abate de suínos e aves.

A atividade comercial corresponde a 22,2% dos empregos e a administração pública vem em terceiro lugar com 7,7% dos empregos e as atividades administrativas com 5,8% dos empregos. Os demais setores da economia, são responsáveis por 25,6 % dos empregos, sendo que a construção civil gera 3,6% e a agropecuária apenas 2,8% dos empregos, como demonstra a **TABELA 35** e gráfico da **FIGURA 139** (DATAVIVA, 2020).

**FIGURA 139: GRÁFICO DO ÍNDICE DE EMPREGABILIDADE POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2017**




Fonte: DATAVIVA, 2020 apud Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério da Economia (2017).

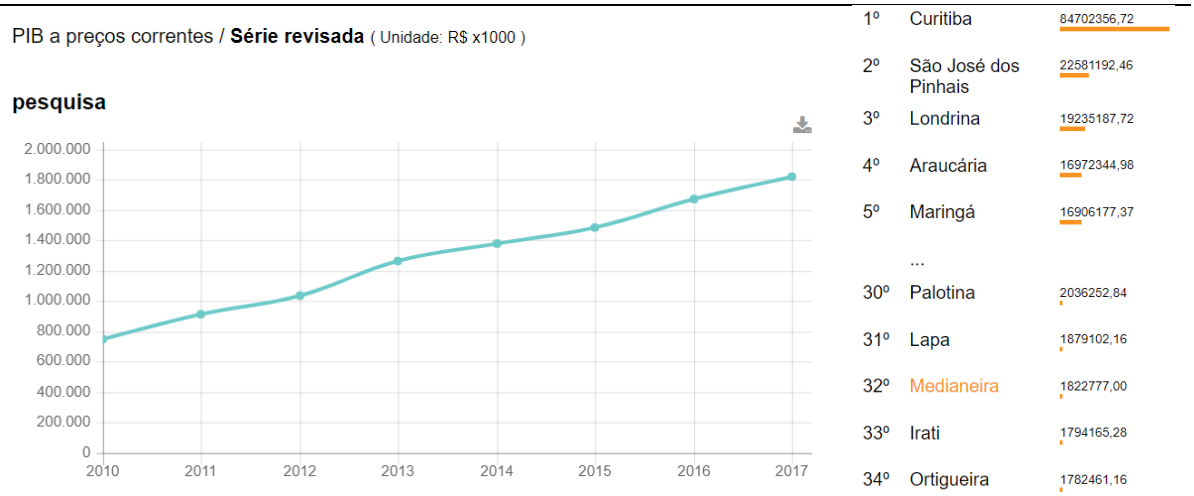
## 8.1.4. Distribuição do Produto Interno Bruto (PIB)

Conforme IBGE (2020), o Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma de todos os bens e serviços produzidos e caracteriza indicador de fluxo da produção local. Sendo assim, o mesmo é a soma dos Valores Adicionados acrescidos dos impostos.

O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia, e tem o objetivo principal mensurar a atividade econômica de uma região ou município. No dimensionamento do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo todos os bens de consumo intermediários.

O gráfico da **FIGURA 140**, apresenta o crescimento do PIB após o ano de 2010, quando o PIB era de R$ 750.258.000,00 passando, em 2017, para R$ 1.822.777.000,00 (IBGE, 2017). Medianeira ocupava 32° posição (ranking) no estado do Paraná, em 2017. A capital Curitiba liderava o ranking com quase R$ 8.500.000.000,00, seguida por São José dos Pinhais e Londrina. Nota-se que o PIB da cidade da Lapa (Região Metropolitana de Curitiba) está bastante próximo ao de Medianeira (IBGE, 2017).

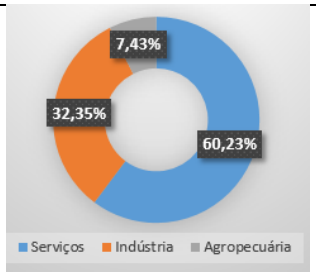
**FIGURA 140: OSCILAÇÃO DO PIB DE MEDIANEIRA (2000 – 2017) E RANKING EM RELAÇÃO AO ESTADO DO PARANÁ (2017)**




Fonte: IBGE, 2017.

A distribuição do PIB por setor econômico no período de 2000 a 2017 (**FIGURA 141**), apresenta o predomínio econômico do setor serviços, principal gerador de riqueza do município (IBGE, 2017). No entanto, este foi sofrendo ligeiro decréscimo ao logo da década analisada, quando o setor industrial obteve maior expressividade. O setor agropecuário manteve-se praticamente estável, com representatividade em torno de 7% da distribuição do PIB.

**FIGURA 141: GRÁFICO DA DISTRIBUIÇÃO DO PIB POR SETOR ECONÔMICO (2000 A 2017)**

| 2000 | 2010 | 2017 |
|---|---|---|
|  |  |  |



Fonte: IBGE, 2017.

De acordo com o mencionado levantamento socioeconômico, realizado em 2021, há validação do predomínio dos índices econômicos do setor de serviços. O Valor Bruto de Produção (VBP), em índices gerais ou arrecadação do município por setor é expressivo para a indústria. Contudo, em termos de número de contribuintes há o predomínio do setor de comércio e serviços, seguido pelo setor da produção primária, conforme demonstrado na **TABELA 36.**

**TABELA 36: VALOR BRUTO DE PRODUÇÃO (VBP) – ÍNDICES GERAIS E/OU ARRECADAÇAO DO MUNICÍPIO POR SETOR**

| SETOR | CONTRIBUINTES | VALOR |
|---|---|---|
| **Indústria** | 224 | 762.197.987 |
| **Comércio/Serviços** | 4.295 | 379.318.592 |
| **Produção Primária** | 1.890 | 325.246.266 |
| **TOTAL/ano** | - | 1.466.762.854,00 |

Fonte: Levantamento socioeconômico municipal, 2021.

O agronegócio vem despontado no município, havendo um total de 1.890 propriedades, sendo 1.692 produtores (fornecedores de produtos agrícolas), cadastrados no Cadastro de Produtor Rural (CADPRO) e 87 produtos da agricultura familiar voltados a merenda escolar, conforme o citado levantamento socioeconômico (PMM, 2021).

A produção de milho destaca-se como predominante na agricultura, seguido da soja. Na pecuária o maior número de cabeças é representado pelo frango de corte, seguido por suínos.

## 8.1.5. Potencial Turístico

O Estado do Paraná é dividido em 15 regiões turísticas, sendo que o município de Medianeira integra na porção oeste, com mais outros 18 municípios, a região denominada como *Região das Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu* (**FIGURA 142**), local de belezas naturais e riqueza cultural, especialmente para o Turismo Rural, por meio de trilhas, pesca, cavalgadas, visita a cachoeiras e o Turismo Religioso.

**FIGURA 142: SUBDIVISÃO DAS REGIÕES TURÍSTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**




Fonte: Paraná Turismo, 2021.

A paisagem, em conceito amplo, pode ser interpretada como a combinação dinâmica de elementos naturais (físico-químicos e biológicos) e antrópicos, inter-relacionados e interdependentes, que em determinado tempo, espaço e momento social, formam um conjunto único e indissociável, em equilíbrio ou não, e em permanente evolução, produzindo percepções mentais e sensações estéticas como um "ecossistema visto" (HARDT, 2000).

O reconhecimento e a preservação de referências históricas e culturais contribuem para a construção heterogênea da identidade de um povo (**FIGURA 143**).

**FIGURA 143: PAISAGEM DA CIDADE DE MEDIANEIRA**



Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira / Viaje Paraná, 2021.



Fonte: https://www.radioculturafoz.com.br, 2016.

No município de Medianeira é possível encontrar diferentes atrativos naturais e paisagísticos, representados por acidentes geográficos, mirantes naturais, intensa malha de rios e cachoeiras, com enorme potencial para o turismo rural, radical, ecoturismo, contemplativo, além do turismo religioso, com potencial para exploração de peregrinações religiosas e retiros espirituais, dentre outros. A seguir são detalhados alguns dos principais atrativos turísticos do município.

No **Distrito de Maralúcia** destaca-se a paisagem cênica e acidentes geográficos, importantes rios como: Rio Ocoy, Rio Ouro Verde e Rio Feijão Verde. Local este, em função dos acessos como a PR-495 e por se tratar de área urbana, há potencial para conformação de eixo turístico e atração de empreendimentos como pousadas, restaurantes rurais, campings e chácaras de descanso.

O **Morro da Salete** apresenta apelo para peregrinações religiosas, romarias, retiros espirituais e contemplação. Há atração dos visitantes pela Trilha e Escadaria com 234 degraus, cuja beleza cênica do alto dos seus 548 metros possibilita belas paisagens além das imagens de Nossa Senhora da Salete (**FIGURA 144**). São oferecidos almoços típicos da gastronomia italiana.

**FIGURA 144: MORRO DA SALETE**



Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira / Viaje Paraná, 2021.

O **Morro Espigão do Norte** é o ponto mais alto do município com 610m de altitude e oferece uma belíssima vista da região, sendo ideal para o turismo de aventura, com a prática de voo livre (asa delta ou parapentes) (**FIGURA 145**), além do potencial histórico-cultural que a região possui quanto aos conflitos de "grileiros" e "jagunços" da época da colonização da pequena comunidade rural.

**FIGURA 145: MORRO ESPIGÃO DO NORTE**



Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira / Viaje Paraná, 2021.

A **Pedreira Municipal** é um local com forte potencial ao crescimento da atividade turística na região. Há possibilidades de realização de atividades na natureza, trilhas, caminhadas e esportes radicais como rapel e escalada. Ainda poderá se tornar um local para receber grandes eventos a céu aberto, a exemplo de outras pedreiras desativadas que se tornaram referência.

## 8.1.6. Preço da Terra

A Lei Municipal nº 145/2009 (MEDIANEIRA, 2009) teve alterações pelas Leis n° 181/2011, 421/2014, 599/2016, 664/2017 e 768/2018, que regulamentam a Planta Genérica de Valores (PGV), com definição do valor do metro quadrado de terrenos urbanos e preços básicos da

construção, para apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

A Lei Municipal nº 145/2009, através da PGV, subdividiu as áreas urbanas em 15 setores, conforme **QUADRO 76** a seguir, assim como as subsequentes, modificando o número de setores e valores por setor, sendo que atualmente, conforme Prefeitura Municipal (2020) está incluso o setor de número 16 do loteamento de habitação de interesse social Parque das Flores. Para o setor do Parque das Flores não foram encontradas normativas de regulamentação do valor da terra urbana junto às regulamentações da Planta Genérica de Valores.

De acordo com a última atualização da PGV– Lei Municipal nº 768/2018 (MEDIANEIRA, 2018), em seu artigo 2º ficou estabelecido que:

> "O valor básico do metro quadrado dos terrenos da Cidade de Medianeira de que trata o Art. 7º da Lei 145/2009, ficam majorados em 5% (cinco por cento), sem prejuízo das atualizações monetárias e financeiras ocorridas e aplicadas para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da atualização da UFIME – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA para o próximo exercício".

No interim de 2009 a 2018 o valor básico do metro quadrado dos terrenos urbanos conforme as legislações que normatizam a PGVs nas faixas de R$143, 00/m² a R$1,18/m² (2009) e R$ 189,94 a R$1,36 (2018), conforme disposto no **QUADRO 76** a seguir.

**QUADRO 76: EVOLUÇÃO DO VALOR BÁSICO METRO QUADRADO DOS TERRENOS URBANOS**

| Leis Municipais (nº) | Compartimentação setorial | Faixas de Valores Básicos dos terrenos (R$)/m² |
|---|---|---|
| 145 / 2009 | Setores **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13 da sede** | 143,00 a 4,75 |
| | Setor 10 – **Terrenos do Distrito Industrial** | 11,89 |
| | **Distrito de Maralúcia** | 3,92 a 1,18 |
| 181 / 2011 | Acréscimo dos **setores 14 e 15** | 31,15 a 10,37 |
| 421 / 2014 | Majoração em do metro quadrado dos terrenos dos setores **01, 02 e 03** em **15% da sede** | 164,45 a 5,46 |
| 599 / 2016 | Alteração valor metro quadrado edificado | - |
| 664 / 2017 | Majoração valor do metro quadrado terrenos dos **setores 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 da sede** em **10%** | 180,90 a 6,01 |
| | Majoração valor do metro quadrado terrenos do **setor 10 – Lotes do Distrito Industrial** em **10%** | 13,08 |
| | Majoração valor do metro quadrado dos terrenos no **Distrito de Maralúcia** em **10%** | 4,31 a 1,30 |
| 768 / 2018 | Majoração valor do metro quadrado terrenos dos **setores 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15** da sede em **5%** | 189,94 a 6,31 |
| | Majoração valor do metro quadrado terrenos do **setor 10 – Terrenos do Distrito Industrial** em **5%** | 13,73 |
| | Majoração valor do metro quadrado dos terrenos no **Distrito de Maralúcia** em **5%** | 4,53 a 1,36 |

Fonte: Medianeira, 2009, 2011, 2014, 2016, 2017 e 2018.

Observações:

* Setor 09 – Chácaras do Recreio Paraíso: preço do terreno por metro quadrado de R$1,18 (2009), R$1,30 (2017, majoração 10%) e RS1,36 (2018, majoração 5%);

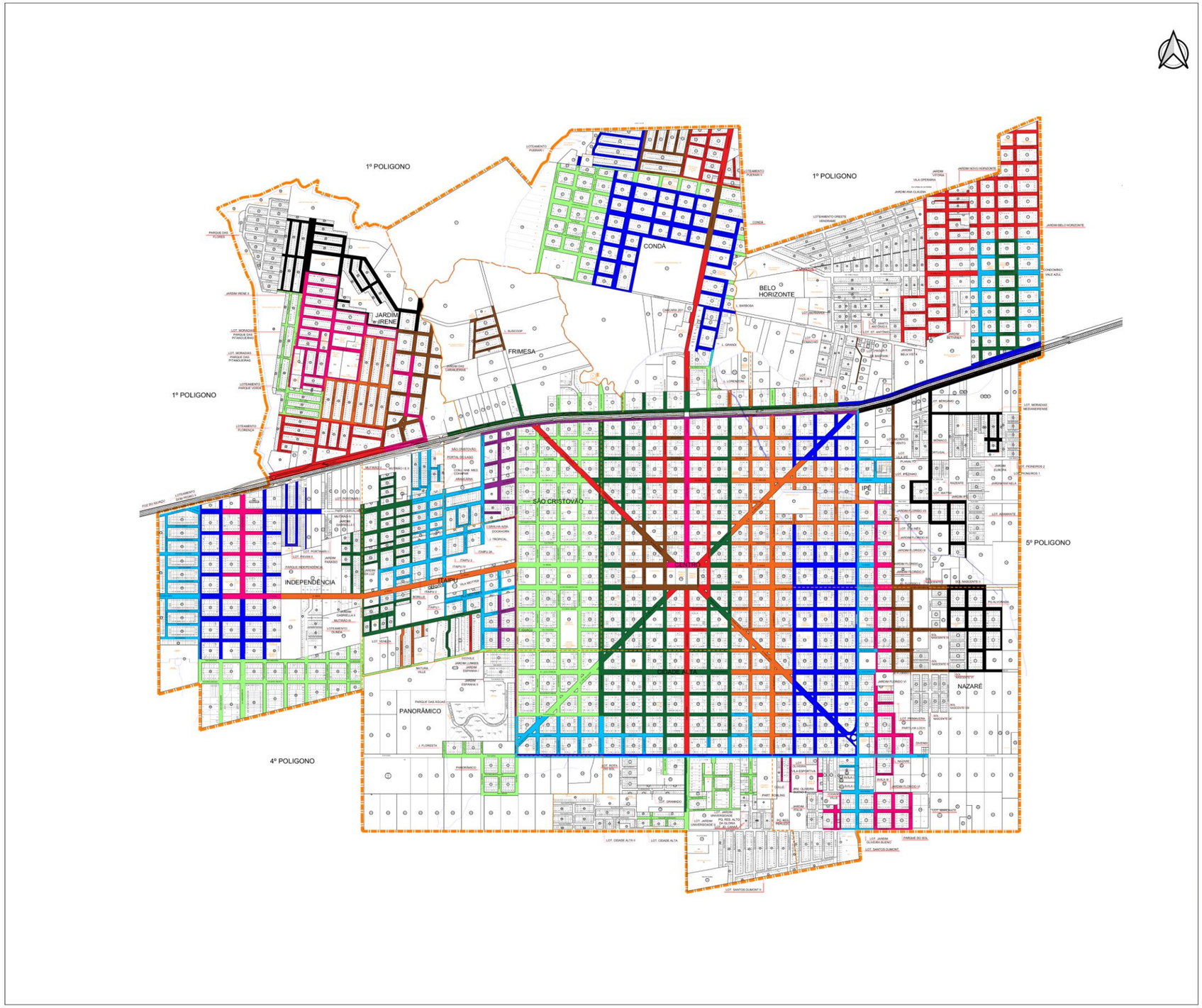
**Setor de Chácaras do perímetro urbano: preço do terreno nas faixas de R$2,35 a R$ 1,18 (2009), R$2,59 a R$1,30 (2017, majoração 10%) e R$2,71 a R$1,36 (2018, majoração 5%).

Conforme o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, a pesquisa junto às imobiliárias locais, no ano de 2011 o custo da terra praticado pelo mercado imobiliário variou de R$90,00/m² a R$450,00/m². Observa-se que o custo da terra urbana instituído na Planta Genérica de Valores e o valor praticado em mercado apresentam discrepâncias quando comparados, sendo que o custo de mercado é expressivamente mais alto, conforme comparação a seguir:

- Centro – em média R$ 450,00/m²
- Bairro Cidade Alta – em média R$ 380,00/m²
- Bairro Nazaré – em média R$ 140,00/m²
- Bairro Belo Horizonte – em média R$ 90,00/m²
- Bairro Ipê – em média R$ 120,00/m²
- Bairro São Cristóvão – em média R$ 400,00 /m²
- Parque das Pitangueiras – em média de R$ 80,00/m²
- Bairro Condá – em média de R$ 150,00/m²

Os 16 setores que segmentam os valores básicos do metro quadrado do terreno estão mapeados conforme ilustra o **MAPA 15**. Nestes estão delimitados os compartimentos que constituem a Planta Genérica de Valores utilizada para apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (Lei Municipal nº 145/2009.

## MAPA 15: IPTU 2021 – PLANTA GENÉRICA DE VALORES




LEGENDA

- Delimitação de bairros Da Cidade de Medianeira
- Perímetro Urbano Da Cidade de Medianeira
- Hidrografia

**SETOR 1 e 2**
01 - MAGENTA
02 - MARROM
03 - ROXO
04 - VERDE ESCURO
05 - VERMELHO
06 - VERDE CLARO
07 - AZUL ESCURO
08 - AZUL CLARO
09 - LARANJA

**SETOR 3**
01 - VERDE CLARO
02 - AZUL ESCURO
03 - MAGENTA
04 - MARROM
05 - PRETO

**SETOR 4**
01 - LARANJA
02 - AZUL ESCURO
03 - AZUL CLARO
04 - VERDE ESCURO
05 - VERDE CLARO
06 - VERMELHO

**SETOR 5**
01 - LARANJA
02 - MAGENTA
03 - AZUL ESCURO
04 - VERDE CLARO

**SETOR 6**
01 - MAGENTA
02 - MARROM
03 - PRETO

**SETOR 7**
01 - VERMELHO
02 - MARROM
03 - AZUL CLARO
04 - VERDE CLARO

**SETOR 8**
01 - AZUL ESCURO
02 - VERDE CLARO
03 - AZUL CLARO
04 - VERMELHO

**SETOR 9**
Chácaras do Recreio Paraíso

**SETOR 10**
Lotes de Área Industrial

**SETOR 12**
01 - AZUL CLARO

**SETOR 13**
Novos loteamentos

**SETOR 14**
01 - VERMELHO - 41,18/m²
02 - AMARELO - 30,89/m²
03 - VERDE - 17,15/m²
04 - PRETO - 13,71/m²

**SETOR 15**
01 - VERMELHO - 41,18/m²
02 - MARROM - 30,89/m²
03 - AZUL - 24,91/m²

**SETOR 16**
PARQUE DAS FLORES

0 100 200 300 400 m

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

MAPA 15: IPTU 2021 – PLANTA GENÉRICA DE VALORES

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: MEDIANEIRA, 2021. Adaptado por Tese Tecnologia. Fonte: MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021.

## 8.2. PANORAMA GERAL DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

Este item aborda o panorama geral das condições de moradia do município. Inicialmente há um referencial teórico. Em seguida aborda-se, de maneira sucinta, o déficit habitacional de Medianeira e os programas habitacionais já implementados. Por fim, discorre-se de maneira específica sobre as ocupações irregulares (invasões) na sede urbana, em que são abordados aspectos de habitabilidade (padrões construtivos dos domicílios, condições das infraestruturas existentes, atendimento por equipamentos comunitários) e possibilidades de intervenção nestas áreas.

### 8.2.1. Referencial Teórico

Como objetivo da Política de Desenvolvimento Urbano, estabelecido no artigo 182 da Constituição Brasileira, está a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988). Diante disso, bem como do fato de que a população brasileira vive predominantemente nas cidades, adquire importância o conceito de direito à cidade, definido pelo sociólogo francês Henri Lefebvre como um direito de não exclusão da sociedade urbana das qualidades e benefícios decorrentes da vida urbana. O direito à cidade implica em uma recuperação coletiva do espaço urbano por grupos marginalizados, principalmente aqueles cuja moradia se localiza em áreas periféricas da cidade (ISENSEE, 2013 apud FILHO, 2019).

A fim de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental foi elaborada a Lei Federal nº 10.257/2001 (BRASIL, 2001), conhecido como Estatuto da Cidade, que é tido como uma das leis urbanísticas mais avançadas do planeta (MARICATO, 2009). Outro marco legal é a Lei Federal nº 11.481/2007 (BRASIL, 2007), que prevê medidas para regularização fundiária de interesse social em imóveis da união.

Em 2005 entrou em vigor a Lei Federal nº 11.124 (BRASIL, 2005), que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e instituiu o Conselho Gestor do FNHIS. Em seu artigo 2º foi estabelecido como um dos objetivos do SNHIS a viabilização para a população de menor renda de acesso à habitação digna e sustentável. E foi precisamente para centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, destinados a implementar políticas habitacionais para a população de menor renda, que o FNHIS foi criado (BRASIL, 2005).

Como um importante instrumento para implementação da Política Nacional de Habitação, a Lei nº 11.124/2005 previu a elaboração do Plano Nacional de Habitação (PlanHab), o que foi realizado em 2009 pelo Ministério das Cidades, que o considera como um pacto nacional pela moradia digna. No documento é formulada uma estratégia de longo prazo, estruturada em quatro eixos: financiamento e subsídio; política urbana e fundiária; arranjos institucionais e

cadeia produtiva da construção civil; que estão articulados a fim de universalizar o acesso à moradia digna para a população Brasileira (BRASIL, 2010).

O tema habitação mereceu tornou-se tema de direitos humanos uma vez que um local adequado para viver possibilita a própria dignidade, além de possibilitar o gozo de outros benefícios de natureza jurídica. Evidencia-se, por exemplo, o caráter de necessidade básica tanto do abastecimento de água potável quanto do saneamento, que são questões diretamente relacionadas à habitação (ONU-Habitat, 2010).

Assim como outros direitos econômicos, sociais e culturais, o direito à habitação imputa aos Estados uma série de obrigações. Aos governos cabe adotar medidas para que aquilo que está juridicamente assegurado se transforme em realidade para os beneficiários (ONU-Habitat, 2010). E não basta a mera afetação de recursos ao setor. As obrigações dos Governos para com o direito à habitação digna são aquelas disciplinadas no inciso I do artigo 2º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e as de reconhecer, respeitar, proteger e satisfazer este e outros direitos (FILHO, 2019).

### 8.2.2. Condições Gerais de Moradia em Medianeira

Tendo em vista certa defasagem do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), que data do ano de 2013 foram utilizados dados secundários do IBGE e COHAPAR, por meio do Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná (SISPEHIS), contidas no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (PEHIS-PR) e, dados primários atualizados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Medianeira (PMM, 2021).

Em 2010 o município de Medianeira possuiu um total de 12.091 domicílios urbanos, sendo 12.024 na sede urbana e 41 domicílios no Distrito de Maralúcia (IBGE, 2010). Entre os anos de 2010 e 2021, houve o acréscimo de 12,25% no total de habitantes (IBGE, 2021), percentual que aplicado ao total de domicílios particulares permanentes, resulta em 13.632 domicílios. Ressalta-se que conforme levantamento realizado pela Prefeitura Municipal, em 2021 o total de domicílios é 13.773, que em comparação com a estimativa para 2021, disposta na **TABELA 37**, difere em apenas 141 domicílios.

Já, vislumbrando-se um horizonte de cerca de 10 anos haverá no ano de 2030 o total de 14.998 domicílios particulares permanentes urbanos, conforme demonstram a **TABELA 37** e gráfico exposto na **FIGURA 146**.

**TABELA 37: EVOLUÇÃO DOS DOMICÍLIOS URBANOS EM MEDIANEIRA**

| DISTRITOS | CENSO 2010 | | ESTIMATIVAS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | população residente (2010) | domicílios particulares permanentes (2010) | população estimada (2020) | domicílios particulares permanentes estimados (2021) | população estimada (2030) | domicílios particulares permanentes estimados (2030) |
| Sede | 37.187 | 12.024 | 41.743 | 617 | 45.927 | 14.915 |
| Maralúcia | 127 | 41 | 143 | 46 | 157 | 51 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Industrial | 76 | 26 | 85 | 30 | 94 | 33 |
| **TOTAL** | **37.390** | **12.091** | **41.971** | **13.632** | **46.178** | **14.998** |

Fonte: IBGE, 2010, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

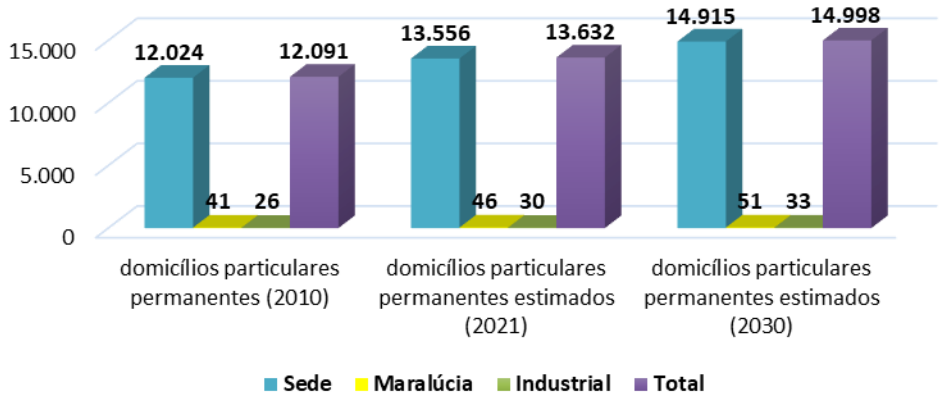
Nota

Domicílio Particular Permanente: local construído para servir, exclusivamente, à habitação.

Observações

* Estimativas com base no acréscimo populacional de 12,25% estimado pelo IBGE entre os anos de 2010 e 2021 que resulta no crescimento anual de 1,11% ao ano.

**FIGURA 146: GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES EM MEDIANEIRA – 2010 A 2030**




Fonte: IBGE 2010, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Com relação às características dos domicílios urbanos relacionadas às categorias de construção urbana, tanto na sede, quanto distritos, a Prefeitura Municipal de Medianeira (PMM), realizou recente levantamento no ano de 2020, em que foram consideradas as seguintes categorias de construção: *casa, apartamentos, galpão, telheiro, sala ou loja e especiais*, cujos resultados retratam com exatidão a realidade atual.

Na sede urbana, conforme citado levantamento compilado na **TABELA 38**, há o predomínio de casas, sendo de 13.793 domicílios, que representam 77,64% do total das categorias analisadas no estudo. Em menores proporções estão as tipologias em apartamentos (8,03%) e salas ou lojas (6,30%). Os galpões representam 3,74% do total e os especiais 3,30%. A categoria telheiro equivale a apenas 1,00%, porém presente em todos os bairros urbanos (PMM, 2020).

No Distrito Industrial há o predomínio de galpões, que equivalem a quase 60% das tipologias de construção analisadas, possuindo pouco menos de 16% de construção do tipo casa. Já no Distrito de Maralúcia a tipologia casa representa quase 80%, sendo que em ambos os distritos não há a tipologia apartamento (PMM, 2020).

**TABELA 38: TIPO DE CONSTRUÇÃO POR BAIRRO**

| BAIRRO | CASA | APARTAMENTO | GALPÃO | TELHEIRO | SALA/LOJA | ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **BELO HORIZONTE** | 1480 | 15 | 57 | 8 | 28 | 29 | 1617 |
| **CENTRO** | 1059 | 796 | 125 | 47 | 714 | 142 | 2883 |
| **CIDADE ALTA** | 1735 | 190 | 71 | 24 | 71 | 73 | 2164 |
| **CONDA** | 1092 | 17 | 73 | 19 | 40 | 41 | 1282 |

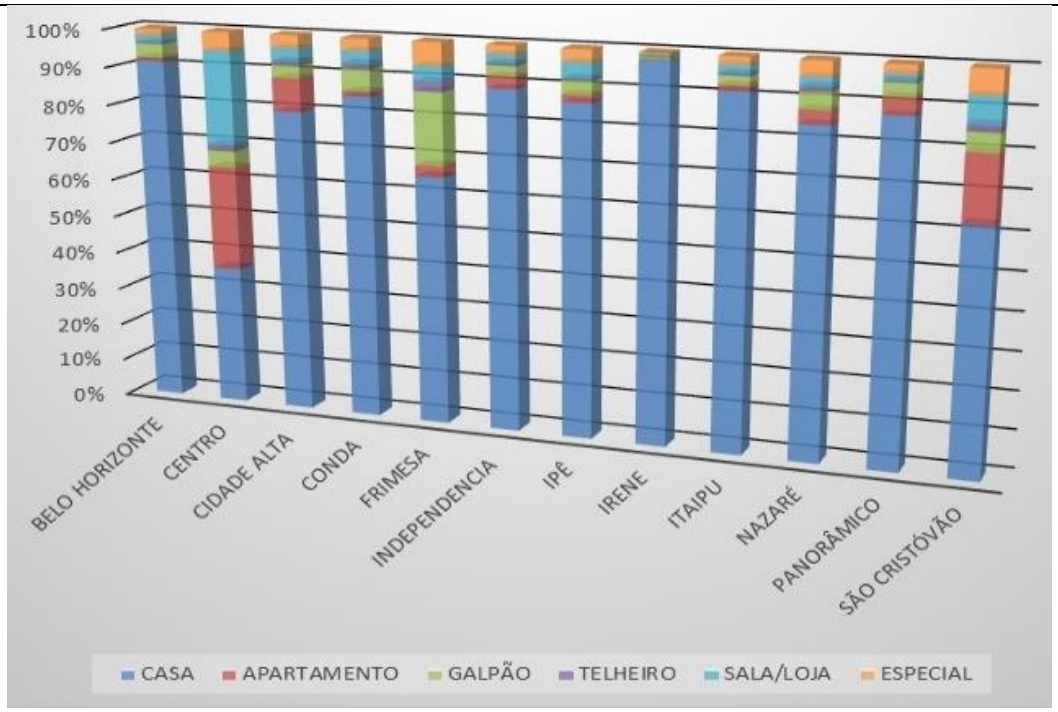
| BAIRRO | CASA | APARTAMENTO | GALPÃO | TELHEIRO | SALA/LOJA | ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FRIMESA | 204 | 9 | 59 | 8 | 12 | 19 | 311 |
| INDEPENDENCIA | 1466 | 51 | 43 | 12 | 34 | 38 | 1644 |
| IPÊ | 1147 | 25 | 47 | 6 | 53 | 44 | 1322 |
| JARDIM IRENE | 1923 | 4 | 11 | 1 | 11 | 11 | 1961 |
| ITAIPU | 1079 | 16 | 27 | 6 | 24 | 25 | 1177 |
| NAZARÉ | 1595 | 68 | 81 | 21 | 43 | 76 | 1884 |
| PANORÂMICO | 183 | 9 | 7 | 1 | 3 | 5 | 208 |
| SÃO CRISTÓVÃO | 830 | 226 | 63 | 24 | 87 | 83 | 1313 |
| Subtotal | 13793 | 1426 | 664 | 177 | 1120 | 586 | 17766 |
| DISTRITO INDUSTRIAL | 19* | 0 | 70 | 17 | 5 | 8 | 119 |
| DISTRITO DE MARALÚCIA | 38 | 0 | 4 | 2 | 1 | 3 | 48 |
| **TOTAL** | **13850** | **1426** | **738** | **196** | **1126** | **597** | **17933** |

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020.

NOTA: Tendo em vista o Distrito Industrial não ser destinado à habitação residencial, o número de casas refere-se a moradias de caseiros.

Analisando-se os bairros urbanos, conforme as tipologias de construção em análise, o bairro Jardim Irene é o que apresenta a maior quantidade de casas, seguido pelo bairro Cidade Alta. O bairro Panorâmico é o que apresenta a menor quantitativo de casas, seguido pelo bairro Frimesa. Com relação ao predomínio de apartamentos estes se concentram no bairro Centro, da mesma forma que a tipologia sala ou loja e especiais, como se pode observar no gráfico da **FIGURA 147.**

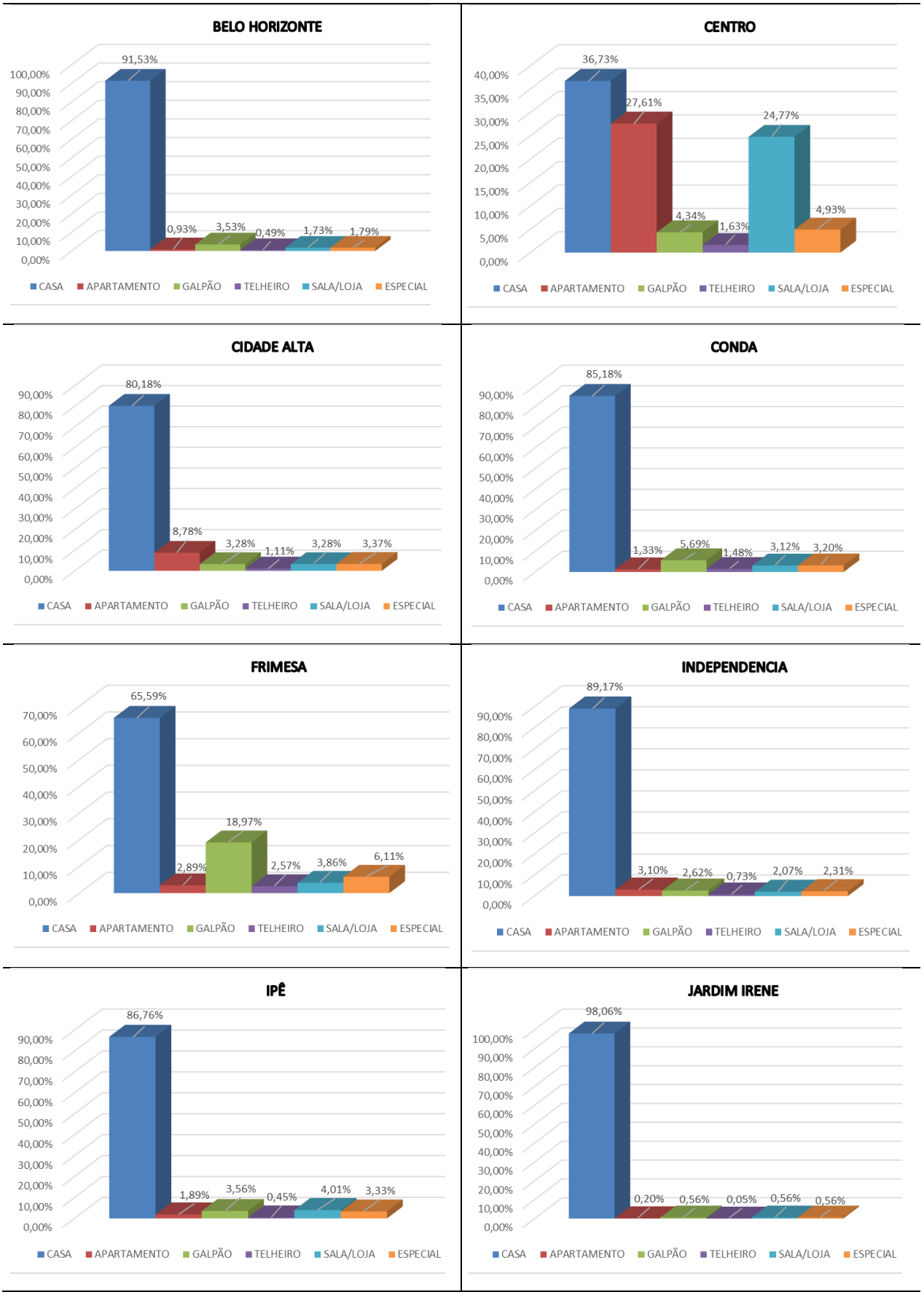
**FIGURA 147: GRAFICO DAS TIPOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE URBANA**

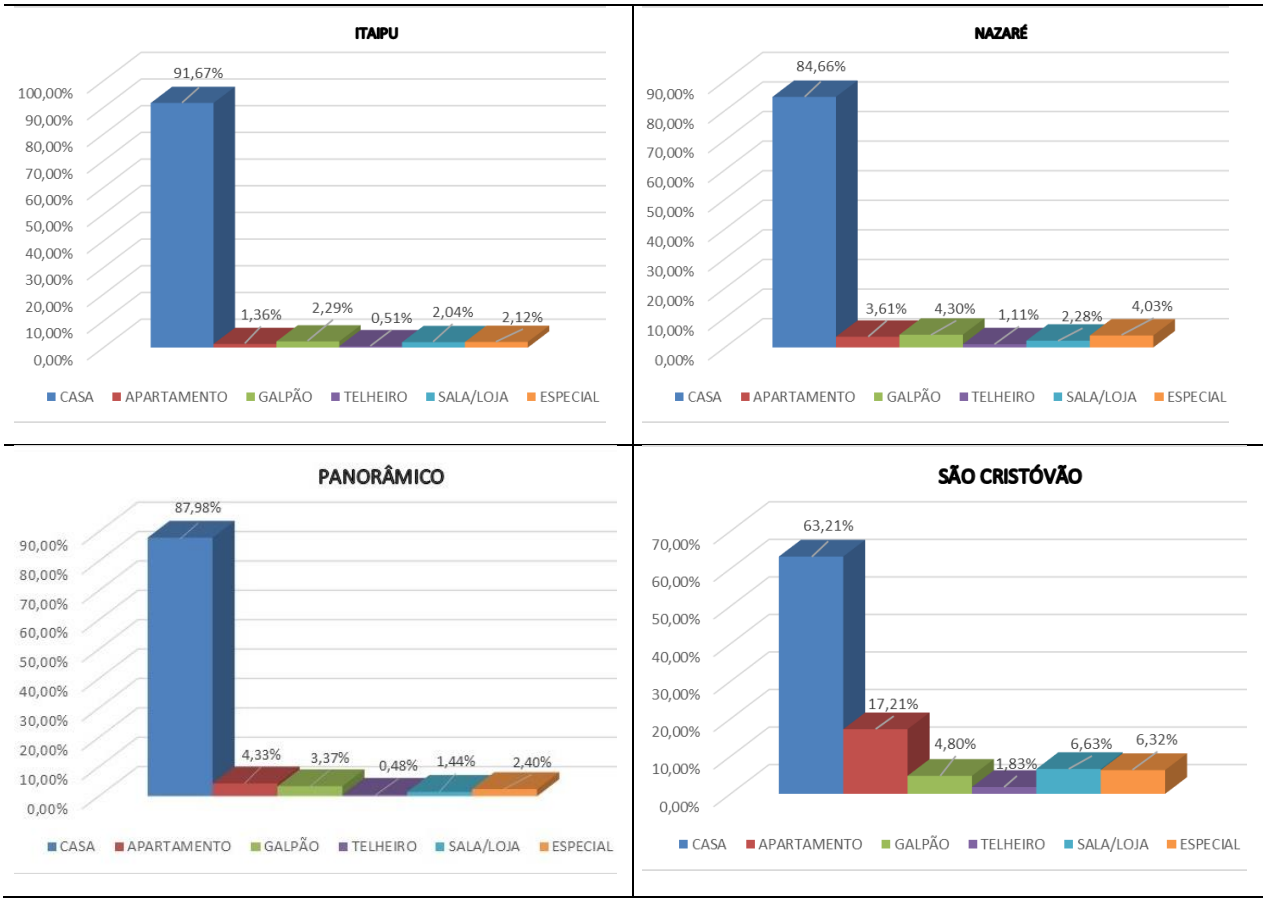



Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020.

A **FIGURA 148** e **FIGURA 149** demonstram, respectivamente, as tipologias construtivas para cada um dos bairros da sede urbana, bem como para os distritos Maralúcia e Industrial.

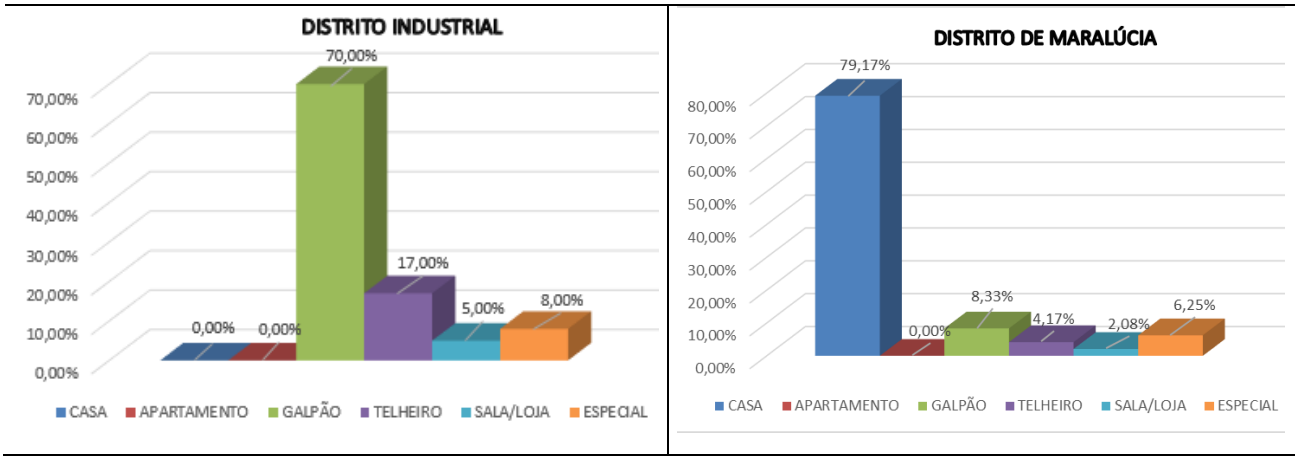
## FIGURA 148: TIPOPOLOGIAS CONSTRUTIVAS POR BAIRRO DA SEDE URBANA






Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020.

**FIGURA 149: TIPOPOLOGIAS CONSTRUTIVAS NOS DISTRITOS**



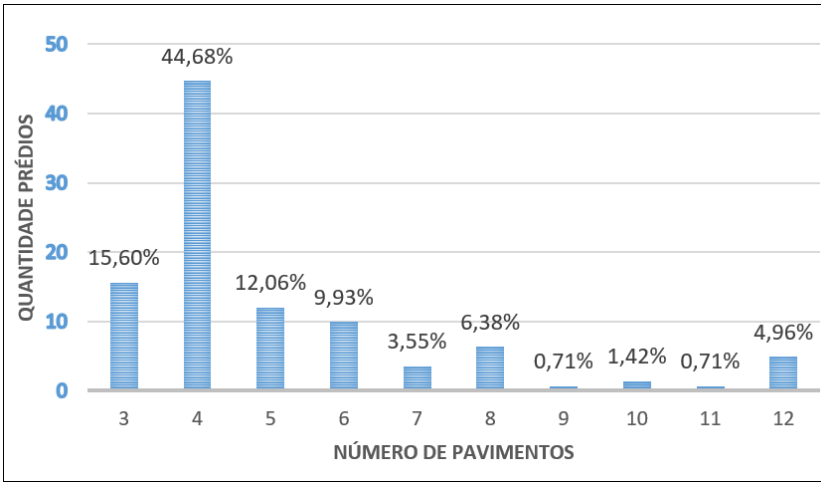

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020.

Com relação aos apartamentos, estes concentram-se predominantemente em prédios de 4 pavimentos, cujo processo de verticalização teve início na década de 80.

A partir do levantamento da Prefeitura (PMM, 2020), a sede urbana possui um total de 63 prédios de quatro pavimentos que representam quase 45% do total de verticalização (**TABELA 39**). Calculou-se a média de apartamentos nestes prédios de 4 pavimentos e chegou-se ao índice de 2,6 domicílios por andar. O maior número de pavimentos é representado por prédios de até 12 andares que representam quase 5% do total.

**TABELA 39: QUANTITATIVO DE VERTICALIZAÇÃO DA SEDE URBANA DE MEDIANEIRA**

| NÚMERO DE PAVIMENTOS | TOTAL DE PRÉDIOS |
|---|---|
| 03 | 22 |
| 04 | 63 |
| 05 | 17 |
| 06 | 14 |
| 07 | 05 |
| 08 | 09 |
| 09 | 01 |
| 10 | 02 |
| 11 | 01 |
| 12 | 07 |
| Total | **141** |




Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021.

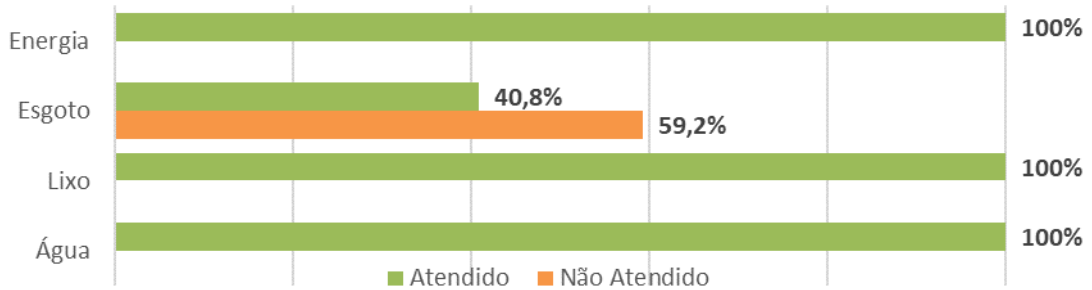
NOTA:

Na década de 70 havia inúmeros edifícios de 2 a 3 pavimentos.

Com relação às infraestruturas que acabam afetando direta ou indiretamente as condições de moradia, com base no Capítulo 5 (*Capacidade de Atendimento e Distribuição das Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos*), apresentam os gráficos que ilustram o atendimento (**FIGURA 150** e **FIGURA 151**), que demonstram a compilação dos resultados dos domicílios urbanos atendidos pelas principais infraestruturas e serviços públicos de rede de abastecimento de água e coleta de esgoto, coleta de resíduos sólidos e energia elétrica em 2021.

O desempenho do atendimento em serviços urbanos é de 100% na oferta por distribuição de energia elétrica, coleta de lixo e abastecimento de água. A maior carência atualmente é o serviço de esgotamento sanitário, cujo índice de atendimento é de cerca de 40% (SANEPAR, junho/2021), conforme ilustrado na **FIGURA 150**.

**FIGURA 150: GRÁFICO DOS PERCENTUAIS DOS DOMICÍLIOS URBANOS ATENDIDOS POR SERVIÇOS**



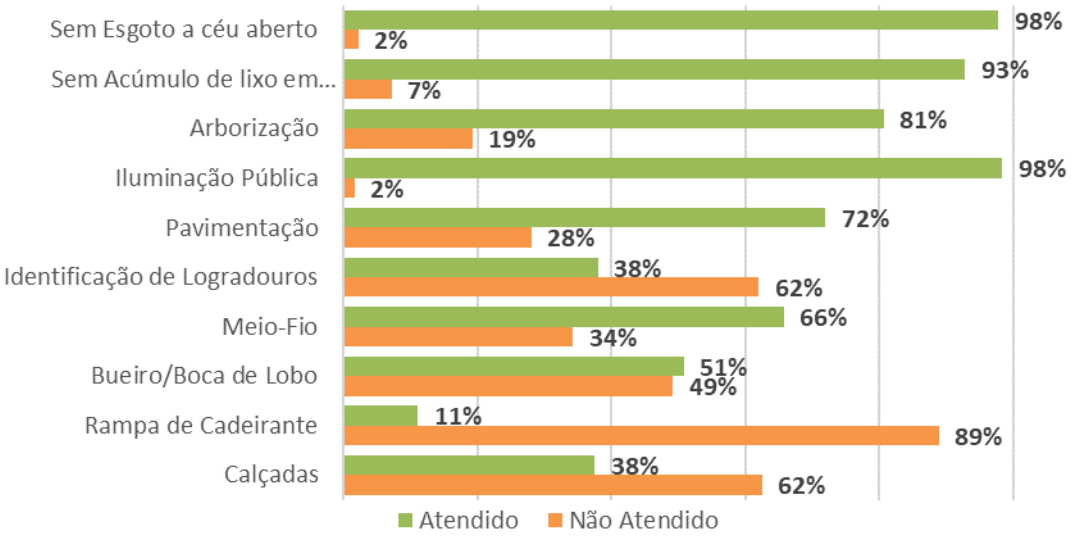

Fonte: IBGE, 2010; SNIS, 2018; SANEPAR, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Na **FIGURA 151** estão ilustradas as estimativas de atendimento das infraestruturas baseadas no Censo 2010. O desempenho em relação às infraestruturas urbanas apresenta situação mais heterogênea do que os serviços. As condições sanitárias de limpeza urbana (esgoto a céu

aberto e acúmulo de lixo em logradouros), arborização e iluminação pública foram as infraestruturas com melhor desempenho. Já aquelas infraestruturas voltadas à caminhabilidade (como existência de calçadas e rampas de cadeirante) foram as com menor capacidade de atendimento, conforme ilustra a **FIGURA 151**.

Salienta-se que a cobertura da infraestrutura de pavimentação melhorou e abrange quase a totalidade das vias urbanas (Prefeitura Municipal, 2021), sendo acompanhada da ampliação das infraestruturas de caminhabilidade.

**FIGURA 151: GRÁFICO DOS PERCENTUAIS DOS DOMICÍLIOS URBANOS ATENDIDOS POR INFRAESTRUTURAS**




Fonte: IBGE, 2010. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## 8.2.3. Déficit Habitacional

Este item apresenta o déficit habitacional quali-quantitativo que corresponde às necessidades habitacionais da população, tendo por base dados do IBGE compilados pela Fundação João Pinheiro[26] (FJP).

O déficit se agrupa em dois componentes: o quantitativo (que se refere à reposição e incremento de moradias) e o qualitativo (corresponde a habitações que não dispõem de condições de habitabilidade). O déficit habitacional visa dimensionar a deficiência do estoque de moradias, ou seja, a quantidade de habitações necessárias para repor o estoque e atender a demanda criada por uma população que não se encaixa nas condições do mercado imobiliário atual (tanto público quanto privado).

[26] A Fundação João Pinheiro é um órgão público oficial de estatística no Estado de Minas Gerais, vinculado à secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Atua na área de ensino e pesquisas em administração pública, avaliação de políticas públicas e na produção de indicadores estatísticos, econômicos, demográficos e sociais. A FJP presta serviços para diversas instituições, dentre elas: governos estaduais, federais, prefeituras, câmaras municipais, órgãos nacionais e internacionais, universidades e entidades representativas de diversos segmentos sociais. Esta fundação desenvolveu um método específico a partir do detalhamento de dados secundários da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE (FJP, 2013).

A partir da **TABELA 40**, verifica-se que no interim de 2000 a 2010 o município de Medianeira apresentou aumento no déficit habitacional urbano, elevando a demanda por habitações de 697 para 1.078. Já o número de domicílios vagos caiu de 760 para 492 nesse recorte de tempo. Em 2000 a capacidade em suprir o déficit de habitações apresentava suficiência, no entanto no ano de 2010 foi de 45,64% em virtude do déficit de 1.078 habitações para 492 domicílios vagos. As dinâmicas referentes ao meio rural são de decréscimo das demandas (FJP, 2013).

**TABELA 40: DÉFICIT HABITACIONAL**

| ANO | DOMICILICIOS PARTICULARES PERMANENTES | | DÉFICIT HABITACIONAL | | DOMICÍLIOS VAGOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2000 | 2010 | 2000 | 2010 | 2000 | 2010 |
| URBANO | 9.411 | 12.091 | 697 | 1.078 | 760 | 492 |
| RURAL | 1.193 | 1.310 | 108 | 96 | 172 | 165 |
| **TOTAL** | **10.604** | **13.401** | **805** | **1.174** | **932** | **657** |

Fonte: IBGE, 2000, 2010. FJP 2001, 2013.

Entre os anos de 2000 e 2010 Medianeira aumentou o número de domicílios particulares permanentes urbanos de 9.411 para 12.091, apresentando crescimento de 28,47%. Os domicílios urbanos totalmente adequados no ano de 2000 foram 2.817 (apenas 29,93% do total das habitações permanentes urbanas), já em 2010 o número foi 3.749 (31% do total das habitações permanentes urbanas).

Os domicílios podem apresentar mais de uma inadequação simultaneamente, na **TABELA 41** estão relacionados os percentuais referentes às habitações urbanas permanentes em situação de precariedade no atendimento de infraestruturas urbanas (iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo).

**TABELA 41: INADEQUAÇÕES DE ATENDIMENTO DE INFRAESTRUTURAS NOS DOMICÍLIOS URBANOS**

| ATENDIMENTO | 2000 | | 2010 | |
|---|---|---|---|---|
| | nº domicílios inadequados | % dos domicílios urbanos | nº domicílios inadequados | % dos domicílios urbanos |
| energia elétrica | 32 | 0,34 | 0 | 0,00 |
| abastecimento água | 341 | 3,62 | 303 | 2,51 |
| esgotamento sanitário | 6.325 | 67,21 | 8.144 | 67,40 |
| coleta lixo | 160 | 1,70 | 18 | 0,15 |

Fonte: IBGE, 2000, 2010. FJP 2001, 2013.

**Notas**

Critérios considerados pela FJP para determinação de domicílios inadequados segundo o componente infraestrutura:

**Abastecimento de água:** Poço ou nascente na propriedade; Poço ou nascente fora da propriedade; Carro-pipa; Água da chuva armazenada em cisterna; Água da chuva armazenada de outra forma; Rios, açudes, lagos e igarapés; Outra; Poço ou nascente na aldeia; Poço ou nascente fora da aldeia.

**Esgotamento sanitário:** Fossa rudimentar; Vala; Rio, lago ou mar; Outro.

**Coleta de Lixo:** Queimado (na propriedade); Enterrado (na propriedade); Jogado em terreno baldio ou logradouro; Jogado em rio, lago ou mar; Tem outro destino.

**Energia Elétrica (Existência):** Sim, de outras fontes; Não existe energia elétrica.

Quanto ao atendimento em infraestruturas urbanas, a que apresentou evolução mais expressiva foi a de iluminação elétrica, que no ano de 2000 deixava de atender

adequadamente 0,34% dos domicílios urbanos permanentes, mas em 2010 passou a abranger toda a área urbana. O esgotamento sanitário apresenta as maiores deficiências desde 2000, com 67,21% de inadequação crescendo em 2010 para 67,40%, o que aponta emergência em ações e projetos para melhoria da qualidade de vida da população.

### 8.2.4. Vulnerabilidade Social

A vulnerabilidade social é caracterizada pela suscetibilidade à pobreza e pode ser analisada através das relações entre renda, à educação, ao trabalho e à moradia das pessoas e famílias em situação vulnerável (Atlas Brasil, 2021). No **QUADRO 77** a seguir estão dispostos os indicadores para análise de vulnerabilidade social definidos pelo Atlas Brasil:

**QUADRO 77: INDICADORES DE VULNERABILIDADE SOCIAL – 2000 A 2010**

| Indicador | Ano | Medianeira | Paraná | Brasil |
|---|---|---|---|---|
| **Crianças** | | | | |
| % de crianças de 0 a 5 anos de idade que não frequentam a escola | 2000 | 79,81 | 79,99 | 76,21 |
| | 2010 | 54 | 57,42 | 56,85 |
| % de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham em domicílios vulneráveis à pobreza | 2000 | 11,31 | 13,12 | 15,4 |
| | 2010 | 4,57 | 6,35 | 11,61 |
| % de crianças com até 14 anos de idade extremamente pobres | 2000 | 4,47 | 10,1 | 20,19 |
| | 2010 | 1,79 | 3,51 | 11,47 |
| **Adultos** | | | | |
| % de pessoas de 18 anos ou mais sem ensino fundamental completo e em ocupação informal | 2000 | 46,15 | 44,52 | 48,71 |
| | 2010 | 27,43 | 31,55 | 35,24 |
| % de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade | 2000 | 7,91 | 11,51 | 14,66 |
| | 2010 | 13,45 | 14,47 | 17,23 |
| % de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos | 2000 | 1,18 | 2,31 | 3,41 |
| | 2010 | 0,74 | 1,31 | 2,42 |
| % de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e que gastam mais de uma hora até o trabalho | 2000 | - | - | - |
| | 2010 | 0,03 | 0,68 | 1,42 |
| **Condição de Moradia** | | | | |
| % da população que vive em domicílios com banheiro e água encanada | 2000 | 96.70 | - | - |
| | 2010 | 98.71 | - | - |

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Em um panorama geral, no nível municipal entre os anos de 2000 e 2010, Medianeira apresentou melhora nos indicadores, exceto por *"% de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade"*, que passou de 7,91% em 2000 para 13,45% em 2010, mas encontrou-se próximo do percentual apresentado pelo Paraná. Os percentuais apresentados pelo município equivalem-se aos percentuais apresentados nos níveis estadual e nacional, apresentando ainda desempenho superior ao Paraná e Brasil.

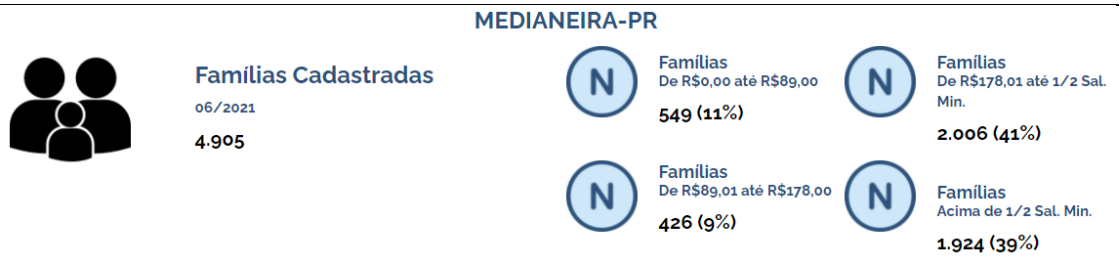
### 8.2.4.1. Cadastros Municipais

A base de dados do Governo Federal em que estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, com renda mensal de até ½ salário-mínimo por pessoa (baixa renda) é o Cadastro Único, também conhecido por CADÚNICO.

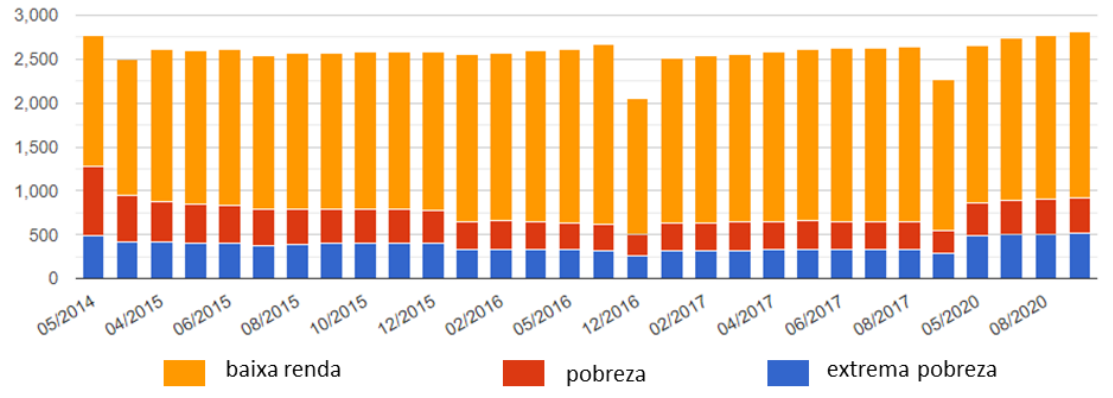
De acordo com dados do Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (MC/SENARC, 2021), constantes da Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD de junho, 2021), a quantidade de famílias cadastradas em Medianeira, com perfil familiar *per capita* de até meio salário-mínimo é de 2.981 famílias. Dentre elas, há 975 famílias consideradas na faixa de "pobreza" e "extrema pobreza", ou seja, com renda per capita de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), de um total de 4.905 famílias cadastradas no CadÚnico, totalizando 11.221 pessoas (MC/SENARC, 2021), conforme demonstra a **FIGURA 152.**

**FIGURA 152: FAIXAS DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA**

**FAMÍLIAS CADASTRADAS (JUNHO/2021)**




**SÉRIE HISTÓRICA – DISTRIBUIÇÃO FAMILIAS POR FAIXA DE RENDA (2014-2020) ATÉ MEIO SALÁRIO-MÍNIMO**




Fonte: CECAD, 2021.

Notas

**Distribuição das famílias por faixa de renda per capita:** Famílias cuja renda per capita calculada pelo Sistema de Cadastro Único se encontra nas seguintes faixas de renda:

- **Extrema pobreza:** Renda por pessoa até R$ 89,00 (oitenta e nove reais);
- **Pobreza:** Renda por pessoa entre R$ 89,00 (oitenta e nove reais) e R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);
- **Baixa renda:** Renda por pessoa entre R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e ½ salário-mínimo;
- **Acima de ½ salário-mínimo:** Renda por pessoa acima de R$ ½ salário-mínimo.

Cabe destacar que o Governo Federal utiliza os dados do CadÚnico para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continua (BCP), Programa Bolsa Família, entre outros.

Conforme dados disponibilizados pela prefeitura segundo folha de pagamento do mês de junho/2021, Medianeira possui 925 famílias beneficiárias do programa Bolsa Família, uma cobertura de 86,1% em relação a estimativa de famílias de baixa renda no município. O valor total transferido em benefício às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no município é de R$ 74.829,00 no mês, sendo o valor médio pago as famílias de R$ 80,90 mês. No Brasil, o valor médio pago as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família é de R$ 83,15 mês com referência também o mês de junho/2021.

Em relação aos dados de pessoas beneficiárias com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas idosas incluindo Renda Mensal Vitalícia (RMV), conforme dados de maio/2021 do Ministério da Cidadania, Medianeira possui 1.279 beneficiários recebendo um salário-mínimo nacional mensal, perfazendo um total geral em valor mensal pago as pessoas beneficiárias de Medianeira de R$ 1.406,900,00 (SMAS, 2021).

Outra característica singular que se pode destacar do Diagnostico Social é o deslocamento da população de baixa renda dentro do território municipal, no território regional e internacional, sendo muitas famílias provenientes da região norte do país, em busca de melhores condições de vida.

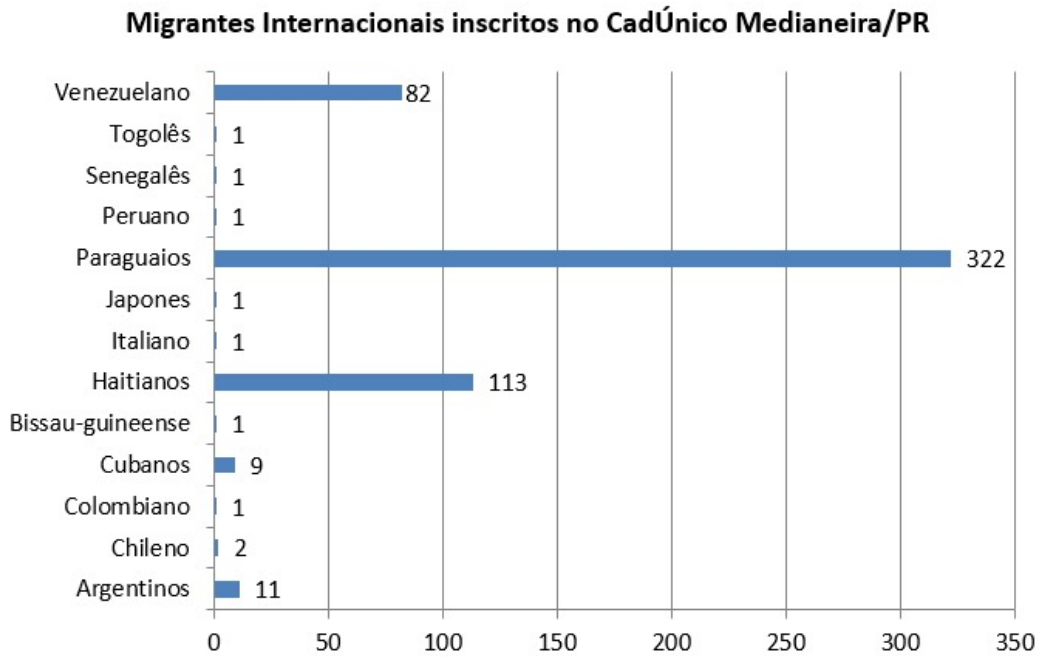
A localização geográfica de Medianeira, às margens da rodovia BR-277, entre dois polos regionais, Cascavel e Foz do Iguaçu, distante 60 km da fronteira do país, torna o município destino de muitas famílias brasileiras que retornam dos países vizinhos, assim como estrangeiros que buscam nas políticas sociais um sistema de proteção social inexistente, principalmente no Paraguai e Haiti.

Conforme registros municipais, desde 2014 o município de Medianeira tem recebido imigrantes haitianos. Em junho de 2018 a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) realizou um levantamento em que se verificou alta mobilidade dessa população no município e em municípios vizinhos. Foram entrevistados 67 haitianos e contabilizados 84 haitianos residindo em Medianeira. O levantamento também identificou aproximadamente 15 famílias que fixaram residência em Medianeira, que já trouxeram filhos, esposas/maridos para residirem juntos no município (SMAS, 2021).

Com relação aos estrangeiros, inscritos na base de dados do CadÚnico de Medianeira referente ao mês de abril/2021, constatou-se 546 estrangeiros (**FIGURA 153**).

O deslocamento de famílias de outros municípios e Estados para Medianeira ocorre com frequência, pois vêm em busca de trabalho e, consequentemente, condições de vida melhor. De acordo com dados municipais, no ano de 2020 o setor do CadÚnico realizou 504 cadastros novos e 160 transferências para Medianeira, sendo que 44 famílias foram oriundas de outros Estados.

**FIGURA 153: ESTRANGEIROS INSCRITOS NO CADÚNICO EM MEDIANEIRA**




Fonte: Cadastro Único, abril/2021. SMAS, 2021.

Somente no primeiro semestre de 2021 foram registrados no Cadúnico 323 famílias novas e 159 transferências, ou seja, famílias que já possuíam Cadúnico em outros municípios e que passaram a residir em Medianeira, sendo 58 famílias advindas de outros Estados. Cabe salientar que esses são dados de famílias que procuram o CRAS, não estando considerados casos de subnotificação pelas famílias que não buscaram a política de assistência social.

### 8.2.4.2. Programas Habitacionais em Medianeira

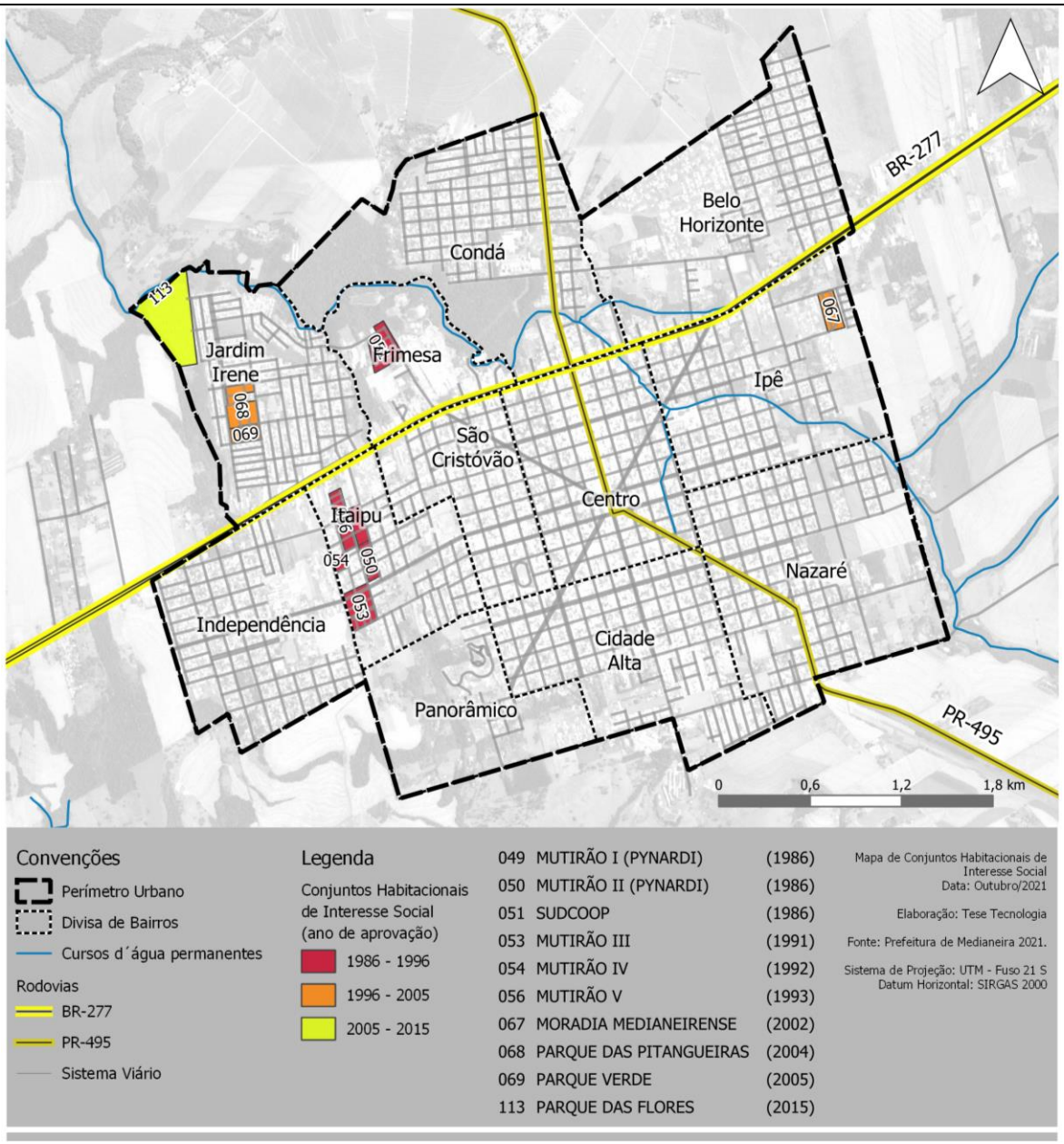
A fim de elucidar algumas demandas habitacionais, decorrentes de invasões e assentamentos precários, foram implantados no município conjuntos residenciais, com domicílios em alvenaria e infraestrutura básica, por meio de programas habitacionais, em parcerias com a COHAPAR.

Os primeiros conjuntos habitacionais de Medianeira foram implantados em 1986, com 280 unidades no total. A maior parte deles no bairro Itaipu, sendo o conjunto Sudcoop instalado no bairro Frimesa. Nos anos subsequentes também foram implantados novos conjuntos habitacionais, um deles no bairro Ipê e os demais no bairro Jardim Irene (PMM, 2020).

Foram implantados em Medianeira 11 (onze) empreendimentos habitacionais em um total de 931 unidades, como demonstra a **TABELA 42** e **FIGURA 154**.

De acordo com dados da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), estão sendo implantadas mais 20 unidades habitacionais no bairro Jardim Irene, por meio de uma parceria com a Itaipu Binacional (COHAPAR, 2019).

## FIGURA 154: CONJUNTOS HABITACIONAIS DE MEDIANEIRA




Fonte: com base em IBGE, 2000 e 2019.

NOTA: Os códigos dos conjuntos habitacionais estão relacionados aos códigos dos loteamentos elaborado no Capítulo 4 da presente Revisão do Plano Diretor.

## TABELA 42: LOTEAMENTOS PROVENIENTES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

| Nome do Loteamento | Área m² | Lei/Alvará nº | Data Lei/Alvará | Local do Empreendimento | Unidades |
|---|---|---|---|---|---|
| Conjunto Habitacional Medianeira | 46.868 | 007/86 | 09.04.86 | Chác. nº 52 e 53 | 92 |
| L. Sudcoop (Cohapar) * para funcionários da indústria | 41.245,08 | Autoriz. Prefeito | 06.11.86 | Parte da Chácara 4,5,7 | 100 |
| Mutirão I (Pynandi I) | 23.340 | 60/86 | 15.04.86 | Chác. nº 51 | 42 |
| Mutirão II (Pynandi II) | 22.654 | | 1986 | Chác. nº 60 | 46 |
| L. Mutirão III Conj. Hab. Medianeira III | 46.888 | RI 17.162 | Sem lei Nomeação 1991 | Chácaras 67 e 68 | 76 |

| Nome do Loteamento | Área m² | Lei/Alvará nº | Data Lei/Alvará | Local do Empreendimento | Unidades |
|---|---|---|---|---|---|
| L. Mutirão IV | 9.259,63 | 037/92 | 03.07.92 | Parte Chác. nº 58 | 18 |
| L. Mutirão V | 36.300,00 | 010/93 | 08.06.93 | Chác. 41 e 50 | 80 |
| L. Moradia Medianeirense | 27.239,00 | Alvará 001/02 | 26.03.02 | Chácara nº 118 | 56 |
| L. Moradia Parque das Pitangueiras | 48.812,50 | Alvará 2004 | 16.02.04 | Lote Rural nº 90-A | 90 |
| L. Parque Verde | 14.043,00 | Alvará 001/05 | 17.05.05 | Lote Rural nº 90-B | 27 |
| Parque das Flores | 134.800,00 | Alvará 10/2015 | 24/11/15 | Parte do lote 93 | 304 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020.

### 8.2.5. Condições de Moradia das Ocupações Irregulares

As ocupações irregulares são também denominadas de “aglomerados subnormais” (favelas ou similares), de acordo com definição do IBGE (2010) e correspondem ao conjunto constituído de, no mínimo, 51 unidades habitacionais (barracos, casas, etc.) carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) e estando dispostas, em geral, de forma desordenada e/ou densa. Problema enfrentado pela administração pública de Medianeira há pelo menos 30 anos.

De acordo com dados do diagnóstico do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) (MEDIANEIRA, 2013), o crescimento excessivo das ocupações irregulares no município se deu, especialmente, a partir da década de 90. Ocorrem em vários pontos isolados da cidade, decorrentes de ocupações de loteamentos clandestinos, bem como da subdivisão irregular de lotes, ou seja, lotes regulares receberam mais de uma unidade residencial à medida que a família crescia, ou com a chegada de parentes e amigos do interior, como forma de ampliar a renda familiar.

De acordo com informações da Prefeitura Municipal (2021), as ocupações irregulares, também denominadas de “invasões” da sede urbana correspondem a 09 (nove) áreas urbanas totalizando **617 famílias** e uma invasão na área rural, com mais **160 famílias**, conforme se pode visualizar no **MAPA 16**, nesta condição de ocupação e em situação de precariedade de moradia, quais sejam:

1) Ipezinho;
2) Área institucional Loteamento Santa Inês;
3) Loteamento Moradias Medianeirenses;
4) Vila Operária;
5) Jardim Novo Horizonte;
6) Vila Alegria;
7) Vila Parma;
8) Jardim da Luz;
9) Final da Cidade Alta;
10) Pedreira - Linha Bom Jesus (área rural).

## MAPA 16: LOCALIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES/INVASÕES




LEGENDA

Ocupações Irregulares

1 Ipêzinho
2 Área Institucional Lot. Sta. Ines
3 Loteamento Moradias Medianeirenses
4 Vila Operária
5 Jardim Novo Horizonte
6 Vila Alegria
7 Vila Parma
8 Jd. da Luz
9 Cidade Alta
10 Pedreira - Linha Bom Jesus

CONVENÇÕES

- Perímetro Urbano Vigente
- Limites de Bairros
- Corpos D'água Permanentes
- Corpos D'água Temporários
- Sistema viario
- Rodovia BR-277
- Rodovia PR-495
- Estradas Municipais
- Ferroeste - Sugestão GOV
- Ferroeste - Sugestão Prefeitura

Travessias BR 277

- Trincheira
- Viaduto
- Travessia de/Pedestre
- Areas Verdes
- Parque Urbano
- Área de Preservação Permanente
- Areas de alagamento

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

0 100 200 300 400 m

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

MAPA 16: LOCALIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES / INVASÕES

ESCALA URBANA — Data: 20/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: Tese Tecnologia
Fontes: PDUR, 2007; IAT, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2021.

Verificam-se que as áreas de invasão se encontram nas porções mais periféricas dos bairros urbanos: Ipê, Belo Horizonte, Jardim Irene, Itaipu e Cidade Alta. Ambas se encontram em áreas de propriedade pública, pertencentes ao município (PMM, 2021). Em algumas delas, houve a implantação de infraestrutura pelo município, como rede de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de resíduos e pavimentação. De acordo com o PLHIS (MEDIANEIRA, 2013), em função da escassez de recursos financeiros, a administração pública não possui sistema ou pessoal para fiscalizar novas invasões, tendo difícil controle no uso e ocupação do solo municipal.

Merece destaque, uma das áreas de invasão, que está em área rural, a oeste da sede urbana, distante apenas cerca de 600 metros do perímetro urbano, denominada de ocupação Pedreira – Linha Bom Jesus. É a mais antiga dentre as ocupações e também a com maior quantidade de domicílios, 140. Está sobre a faixa de domínio da rodovia federal BR-277 e em encosta íngreme, correndo risco de deslizamento.

A **TABELA 43** demonstra a caracterização geral das 09 (nove) ocupações irregulares/invasões da sede urbana e uma na área rural, cujo detalhamento de cada uma consta a seguir.

**TABELA 43: CARACTERIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES IRREGULARS (INVASÕES) EM MEDIANEIRA**

| OCUPAÇÃO IRREGULAR | | LOCALIZAÇÃO | TEMPO DE EXISTÊNCIA (anos) | TOTAL DE DOMICÍLIOS | FONTE DAS INFORMAÇÕES | CARACTERÍSTICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **IPEZINHO** | Bairro Ipê | 18 | 98 | In loco e CadÚnico | - Em área de APP<br>- Alto risco de inundação |
| 2 | **ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO SANTA INÊS** | Bairro Ipê | - | 57 | In loco e CadÚnico | - Área Institucional<br>- Parcialmente em área de APP<br>- Médio risco de inundação |
| 3 | **VILA NOVA (LOTEAMENTO MORADIAS MEDIANEIRENSES)** | Bairro Ipê | 10 | 50 | In loco e CadÚnico | - Área Institucional e via pública |
| 4 | **VILA OPERÁRIA** | Bairro Belo Horizonte | | 15 | In loco e Cadastro SUS | - Área Institucional e via pública |
| 5 | **JARDIM NOVO HORIZONTE** | Bairro Belo Horizonte | 25 | 82 | In loco e Cadastro SUS | - Área Institucional |
| 6 | **VILA ALEGRIA** | Bairro Jardim Irene (Final da R. Jaime Loch com R. César Varner) Lot. Jardim das Laranjeiras | 30 | 60 | In loco e CadÚnico | - Em área de APP<br>- Alto risco de inundação |
| 7 | **VILA PARMA** | Bairro Jardim Irene Loteamento Florença | 07 | 160 | In loco e CadÚnico | - Área Institucional |
| 8 | **JARDIM DA LUZ - ITAIPU** | Bairro Itaipu | 30 | 50 | In loco e CadÚnico | - Adensamento excessivo |
| 9 | **FINAL DA CIDADE ALTA** | Bairro Cidade Alta | 30 | 45 | In loco e CadÚnico | - Adensamento excessivo |
| 10 | **PEDREIRA - LINHA BOM JESUS** | Área rural | 32 | 160 | In loco | - Em área de APP<br>- Em faixa de domínio rodoviário<br>- Em encosta íngreme |

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021.

Dentre as famílias, integrantes das citadas áreas de invasão, cadastradas no CADÚNICO como área de risco, constam apenas 241 famílias, do total de 617 famílias da sede urbana, o que corresponde a 39% do total, conforme demonstra a **TABELA 44**, de acordo com dados da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (2019).

A ocupação Ipezinho é a que possui o maior número de famílias cadastradas no CADÚNICO, com cerca de 87% das famílias. Do total de famílias irregulares da sede urbana, cerca de 50% estão cadastradas no CADÚNICO, conforme apontado na tabela a seguir.

**TABELA 44: FAMÍLIAS CADÚNICO - ÁREA DE RISCO**

| Ocupação irregular/invasão | | Quantidade de famílias cadastradas | Total de famílias na ocupação |
|---|---|---|---|
| 1 | **Ipezinho** | 85 | 98 |
| 2 | **Área institucional Lot. Santa Inês** | 19 | 57 |
| 3 | **Vila Nova** | 25 | 50 |
| 4 | **Vila Operária** | 15 | 15 |
| 5 | **Jardim Novo Horizonte** | 33 | 82 |
| 6 | **Vila Alegria** | 26 | 60 |
| 7 | **Vila Parma** | 72 | 160 |
| 8 | **Jardim Da Luz** | 18 | 50 |
| 9 | **Cidade Alta** | 15 | 45 |
| | **TOTAL (ocupações sede urbana)** | **308** | **617** |
| 10 | **Pedreira – Linha Bom Jesus (área rural)** | 69 | 160 |

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 2021.

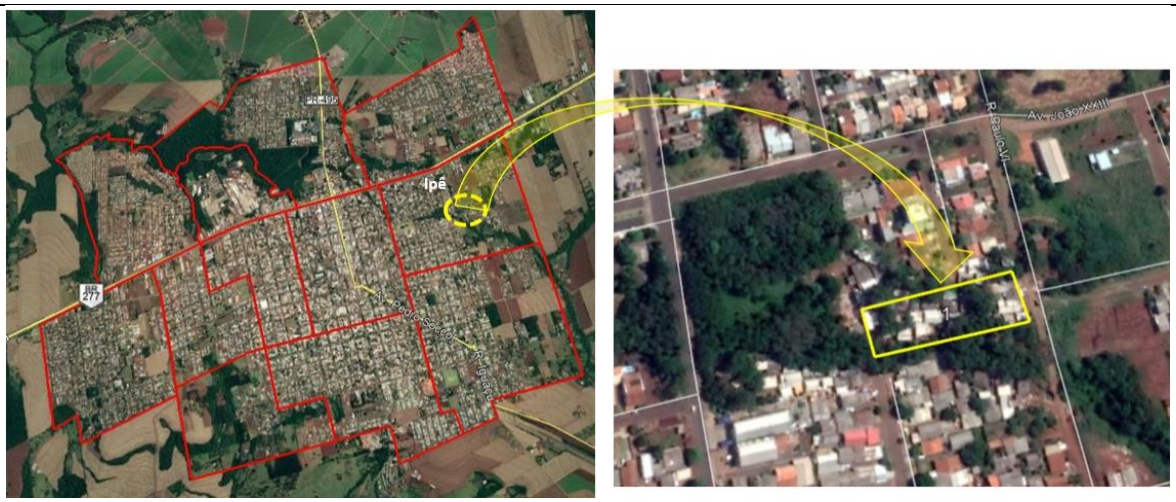
Apresenta-se a caracterização geral de cada uma das ocupações irregulares/invasões citadas na **TABELA 45**. Para algumas delas há informações adicionais disponíveis no SISPEHIS (COHAPAR, 2019), como o padrão construtivo das moradias, condições de infraestrutura, existência de equipamentos comunitários, além da previsão de possibilidade de intervenção.

### 8.2.5.1. Ipezinho

A ocupação irregular Ipezinho localiza-se na porção central do bairro Ipê, como demonstra a **FIGURA 155**. Está instalada há aproximadamente 18 anos e possui um total de 98 domicílios, os quais estão sobre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Alegria, com elevado risco de inundações, necessitando de realocação das famílias, conforme informações cadastrais da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021). Destaca-se que as famílias desta área foram realocadas por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (Fundo de Arrendamento Residencial - FAR I), porém houve nova invasão.

De acordo com dados do SISPEHIS/COHAPAR (2019), o padrão construtivo dos domicílios é em madeira e alvenaria, sendo que ambos representam de 30 a 60% dos domicílios. Verificam-se também cerca de 30% das moradias em material reaproveitado de construção civil. A condição de inabitabilidade pela precariedade dos domicílios atinge até 30% das moradias e também cerca de 30% das moradias encontram-se em bom estado de conservação, conforme ilustra a FIGURA 156.

**FIGURA 155: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR IPEZINHO**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

**FIGURA 156: PADRÃO CONSTRUTIVO DAS MORADIAS DO IPEZINHO**



Fonte: SISPEHIS - COHAPAR, 2019.

As infraestruturas viárias e de saneamento são inexistentes, uma vez que o local da ocupação irregular está em área de preservação permanente (APP) de rio. Não há iluminação pública, a rede elétrica é precária e há lixo acumulado no rio, apesar de haver coleta de resíduos da Prefeitura. Verificam-se algumas valetas a céu aberto (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

Os equipamentos comunitários como posto de saúde, escola e centro comunitário são ofertados no bairro onde a ocupação se insere e, portanto, os moradores podem usufruir

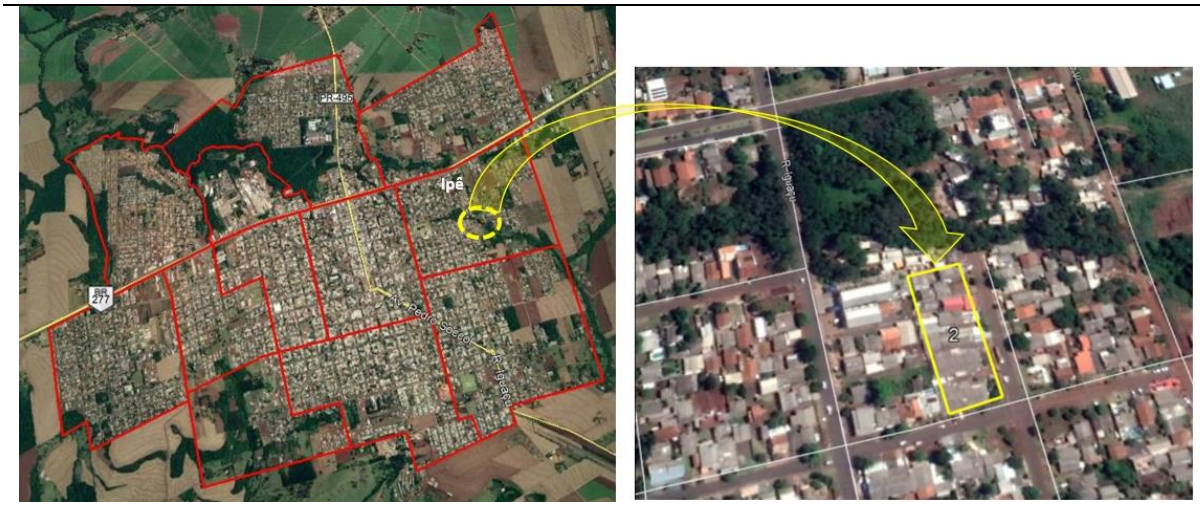
dessas estruturas, exceção de CMEI e área de lazer que são inexistentes, conforme dados do (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

A possibilidade de intervenção necessária é o reassentamento total das famílias para uma área segura, sem riscos de inundação e fora das margens de rios.

### 8.2.5.2. Área Institucional Loteamento Santa Inês

A ocupação irregular conhecida por Área Institucional Loteamento Santa Inês localiza-se na porção central do bairro Ipê, próxima à citada ocupação Ipezinho, como demonstra a FIGURA 157. Possui um total de 57 domicílios que ocupam a área institucional do Loteamento Santa Inês, os quais estão parcialmente sobre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Alegria, com médio risco de inundações, conforme informações cadastrais da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021).

**FIGURA 157: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO SANTA INÊS**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

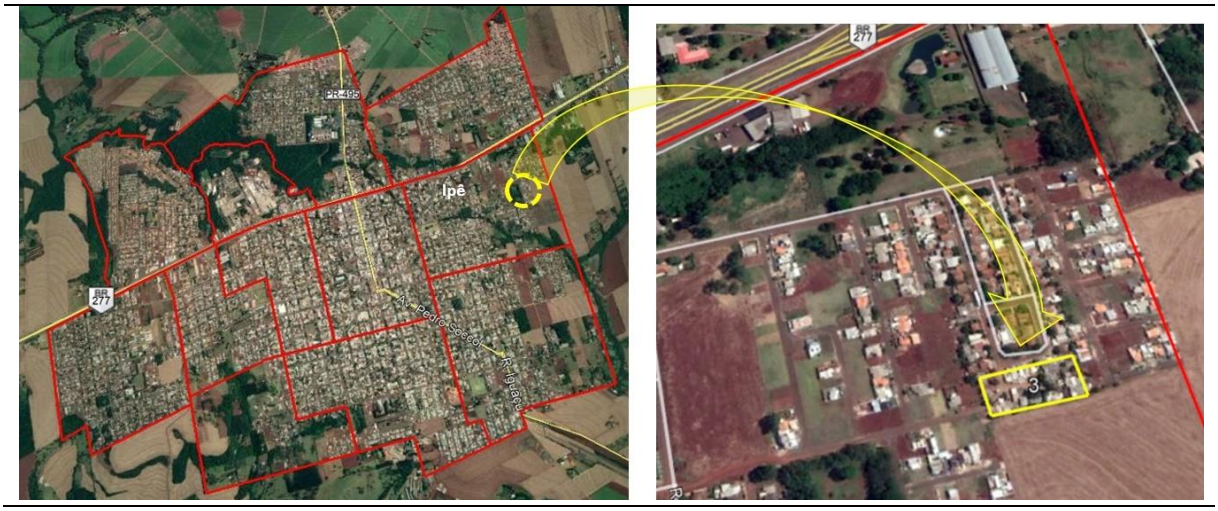
### 8.2.5.3. Vila Nova

A ocupação irregular denominada Vila Nova também se encontra no bairro Ipê, instalada há aproximadamente 10 anos, sob área institucional do Loteamento Moradias Medianeirenses e via pública, nas proximidades da ocupação irregular Ipezinho, como demonstra a **FIGURA 158**.

Possui um total de 50 domicílios, conforme dados da Prefeitura Municipal (2021), necessitando de reassentamento parcial de unidades.

O padrão construtivo das moradias predominante é em madeira (de 30% a 60%), sendo cerca de 30% em alvenaria e 30% de material reaproveitado de construção, como evidencia a **FIGURA 159**. A condição de inabitabilidade pela precariedade dos domicílios atinge de 30% a 60% das moradias (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

**FIGURA 158: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA NOVA**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

**FIGURA 159: PADRÃO CONSTRUTIVO DAS MORADIAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA NOVA**



Fonte: SISPEHIS - COHAPAR, 2019.

De acordo com dados disponíveis no SISPEHIS/COHAPAR (2019), há precariedade tanto no arruamento, passeio para pedestres quanto rede de energia elétrica. A iluminação pública se faz presente em apenas parte do loteamento. Com relação ao saneamento, há rede de abastecimento de água e as soluções de esgotamento sanitário são precárias. Há coleta regular de resíduos sólidos. Em função do bairro Ipê ser dotado de equipamentos comunitários como posto de saúde, escola e centro comunitário esta ocupação pode ser atendida.

As possibilidades de intervenção seriam regularização fundiária, reassentamento parcial de algumas famílias e a urbanização complexa. Também haveria necessidade de reforma de moradias e construção de novos domicílios (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

### 8.2.5.4. Vila Operária

A ocupação irregular Vila Operária se localiza na porção norte do bairro Belo Horizonte, próxima (**FIGURA 160**). Possui um total de 15 domicílios que ocupam a área institucional de loteamento e sobre via pública, as quais necessitam ser realocadas, sendo a menor em quantidade de famílias, das áreas de invasão da sede urbana, conforme dados da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021).

**FIGURA 160: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA OPERÁRIA**

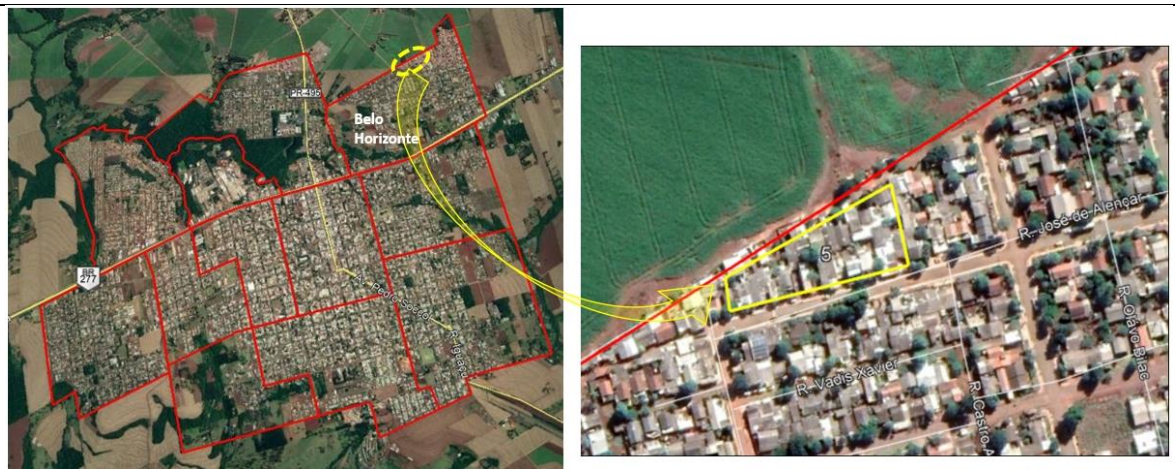



Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

### 8.2.5.5. Jardim Novo Horizonte

A ocupação irregular Jardim Novo Horizonte localiza-se na porção norte do bairro Belo Horizonte, próxima à citada ocupação Vila Operária, conforme evidencia a FIGURA 161, em um local bastante violento, com tráfico de drogas e assaltos. Está instalada há aproximadamente 25 anos e possui um total de 82 domicílios, de acordo com informações da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021).

**FIGURA 161: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR JARDIM NOVO HORIZONTE**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

O padrão construtivo dos domicílios predominante é em madeira e de material reaproveitado de construção civil, representando de 30% a 60% das moradias. Verificam-se até 30% de moradias em alvenaria. O estado de conservação dos domicílios varia entre estado precário (aproximadamente 30% dos domicílios) e em bom estado de conservação (até 30%), de acordo com dados do SISPEHIS/COHAPAR (2019).

**FIGURA 162: VISTAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR JARDIM NOVO HORIZONTE**





Fonte: SISPEHIS - COHAPAR, 2019.

O arruamento desta ocupação é precário e sem passeio para pedestres. A rede de energia elétrica também é precária e há iluminação pública em apenas parte da ocupação. Com relação à infraestrutura de saneamento, existe rede de abastecimento de água e soluções de esgotamento sanitário precárias. Também se verificam algumas valetas a céu aberto. Há coleta de resíduos sólidos conforme informações do SISPEHIS/COHAPAR (2019).

O bairro Belo Horizonte dispõe de equipamentos comunitários como posto de saúde, escola, centro comunitário e área de lazer, sendo que a comunidade da ocupação nele inserida pode fazer uso dessas estruturas (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

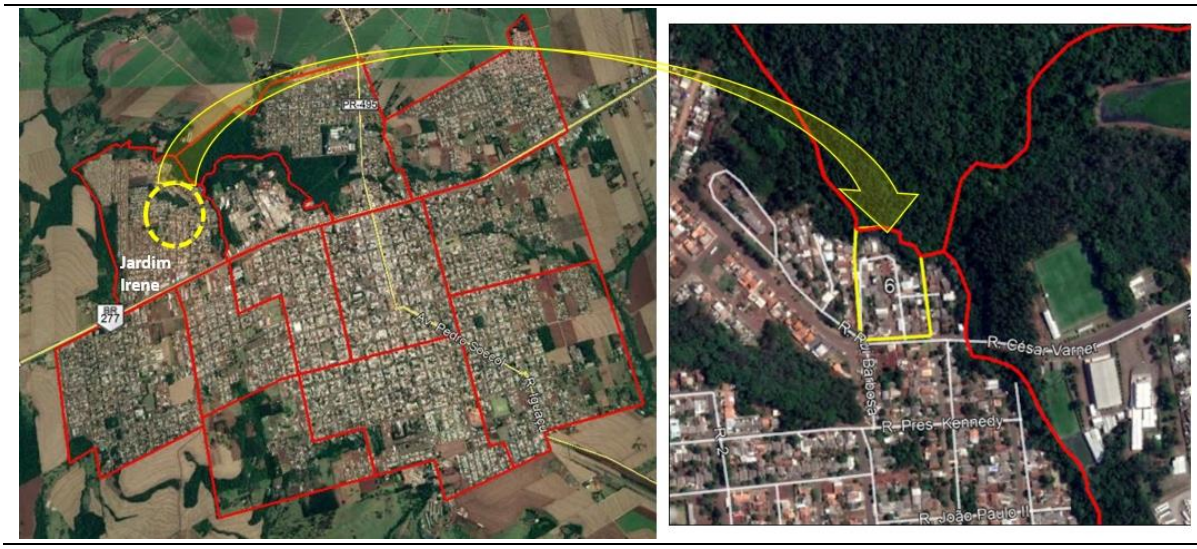
Dentre as possibilidades de intervenção, há necessidade de regularização fundiária, reassentamento parcial de famílias, além de urbanização complexa. Ainda, verifica-se a necessidade de reforma e construção de moradias.

### 8.2.5.6. Vila Alegria

A ocupação VILA ALEGRIA localiza-se na porção nordeste do bairro Jardim Irene (final da Rua Jaime Loch com rua César Varner), oriunda do Loteamento Jardim das Laranjeiras, conforme localização demonstrada na **FIGURA 163**. Está instalada há aproximadamente 30 anos e possui um total de 60 domicílios, muitos dos quais se encontram sobre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Alegria, com alto risco de inundação conforme informações cadastrais da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021), limítrofe a importante remanescente florestal.

Com relação ao padrão construtivo dos domicílios, exposto na **FIGURA 164**, verifica-se o predomínio de moradias em alvenaria, sendo aproximadamente 30% dos domicílios em madeira e de material reaproveitado de construção. A condição de inabitabilidade pela precariedade dos domicílios atinge até 30% das moradias (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

**FIGURA 163: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA ALEGRIA**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

**FIGURA 164: PADRÃO CONSTRUTIVO DAS MORADIAS DA VILA ALEGRIA**




Fonte: SISPEHIS - COHAPAR, 2019.

No tocante a infraestrutura viária e de saneamento, os arruamentos desta ocupação irregular são precários, sem passeio para pedestres, mas contam com serviço de transporte público, que é ofertado no bairro Jardim Irene. Há rede elétrica, porém a iluminação pública atende parcialmente a ocupação. Existe rede de abastecimento de água e coleta de resíduos, porém verifica-se lixo acumulado no rio/córrego. Não há soluções de esgotamento sanitário e observam-se algumas valetas a céu aberto (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

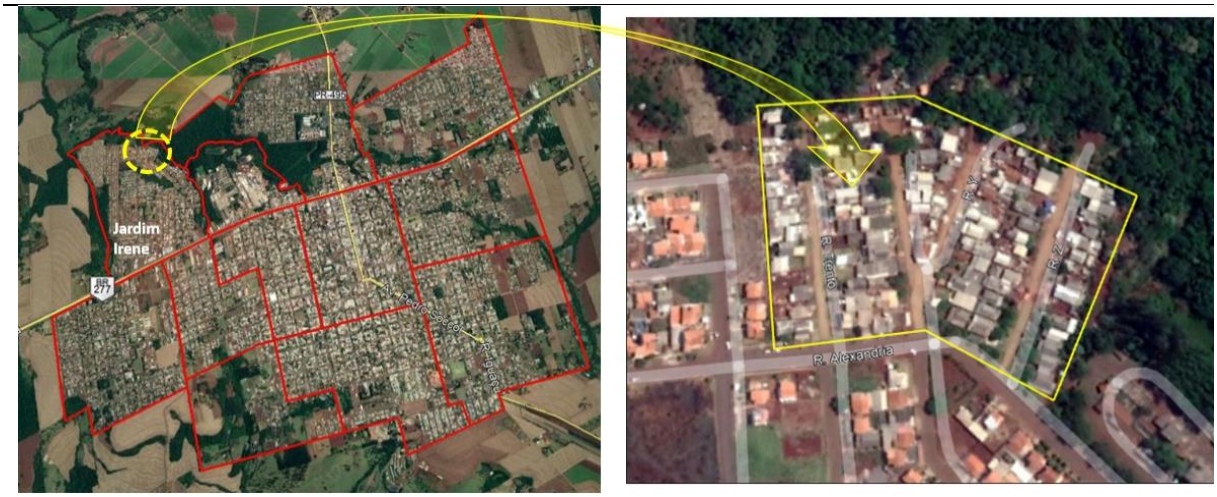
Os equipamentos comunitários como: posto de saúde, escola, CMEI, centro comunitário e área de lazer são ofertados no bairro onde a ocupação se insere e, portanto, os moradores podem usufruir dessas estruturas (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

Quanto às possibilidades de intervenção, há necessidade de reassentamento de cerca de 25 famílias, que estão em área de preservação permanente, necessidade de regularização fundiária e urbanização complexa, ou seja, ampliação e implementação de infraestruturas como rede de água, esgoto, galerias pluviais, pavimentação e obras de contenção.

### 8.2.5.7. Vila Parma

A ocupação irregular Vila Parma, localizada sobre a área institucional do Loteamento Florença, na porção nordeste do bairro Jardim Irene (**FIGURA 165**), próxima à ocupação irregular Vila Alegria. É uma das áreas irregulares mais recentes da sede urbana, instalada há cerca de 7 anos. Entretanto, apresenta elevado número de domicílios, total de 160, de acordo com informações da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021), necessitando de reassentamento parcial de unidades, bem como regularização de lotes.

**FIGURA 165: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA PARMA**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

Quanto ao padrão construtivo das moradias há o predomínio da madeira (de 30% a 60%), sendo cerca de 30% em alvenaria e 30% de material reaproveitado de construção, conforme **FIGURA 166**. A maior parte dos domicílios está avaliada no estado de conservação precária (de 30% a 60%) pelo SISPEHIS/COHAPAR (2019), havendo até 30% dos domicílios na condição de inabitabilidade.

De acordo com SISPEHIS/COHAPAR (2019), o arruamento é precário e não há passeio para pedestres. A rede de energia elétrica também é precária e não há iluminação pública. No tocante ao saneamento, há rede de abastecimento de água, mas não existe soluções de esgotamento sanitário. Há coleta regular de resíduos sólidos e mesmo assim, verifica-se, ainda que em pequenas quantidades, lixo acumulado nos córregos.

**FIGURA 166: VISTAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR VILA PARMA**








Fonte: SISPEHIS - COHAPAR, 2019.

Devido ao bairro Jardim Irene, onde a citada ocupação se insere, ser dotado de equipamentos comunitários como posto de saúde, escola, CMEI, centro comunitário e área de lazer, os moradores podem usufruir dessas estruturas.

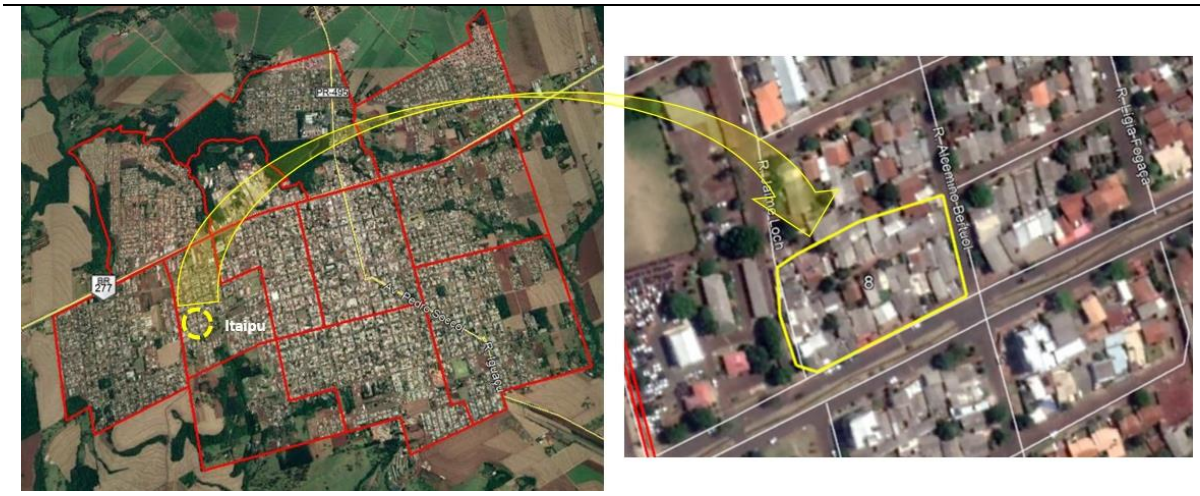
Quanto às possibilidades de intervenção, há necessidade de regularização fundiária, reassentamento parcial de famílias e urbanização complexa, além da reforma e construção de domicílios (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

### 8.2.5.8. Jardim Da Luz

A ocupação irregular Jardim da Luz localiza-se na porção oeste do bairro Itaipu, conforme ilustra a **FIGURA 167**. Está instalada há aproximadamente 30 anos e possui um total de 50 domicílios, caracterizando-se por adensamento excessivo, segundo informações da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021).

O padrão construtivo dos domicílios predominante é em alvenaria (cerca de 30% a 60% dos domicílios). Verificam-se também moradias em madeira (cerca de 30% das moradias) e de material reaproveitado de construção civil.

**FIGURA 167: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR JARDIM DA LUZ**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

Com relação ao estado de conservação dos domicílios, grande parte está em estado precário (de 30% a 60% dos domicílios), mas também há aproximadamente 30% das moradias em bom estado de conservação, de acordo com dados disponibilizados pelo SISPEHIS/COHAPAR (2019).

**FIGURA 168: VISTAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR JARDIM DA LUZ**



Fonte: SISPEHIS - COHAPAR, 2019.

O arruamento desta ocupação é precário e não há passeio para pedestres. A rede de energia elétrica também é precária e há iluminação pública em parte da ocupação. Quanto ao saneamento, a rede de abastecimento de água existente é precária e não há soluções de esgotamento sanitário. Há coleta de resíduos sólidos (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

O bairro Itaipu dispõe de equipamentos comunitários como: posto de saúde, escola, CMEI e centro comunitário e assim, a ocupação nele inserida pode fazer uso dessas estruturas (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

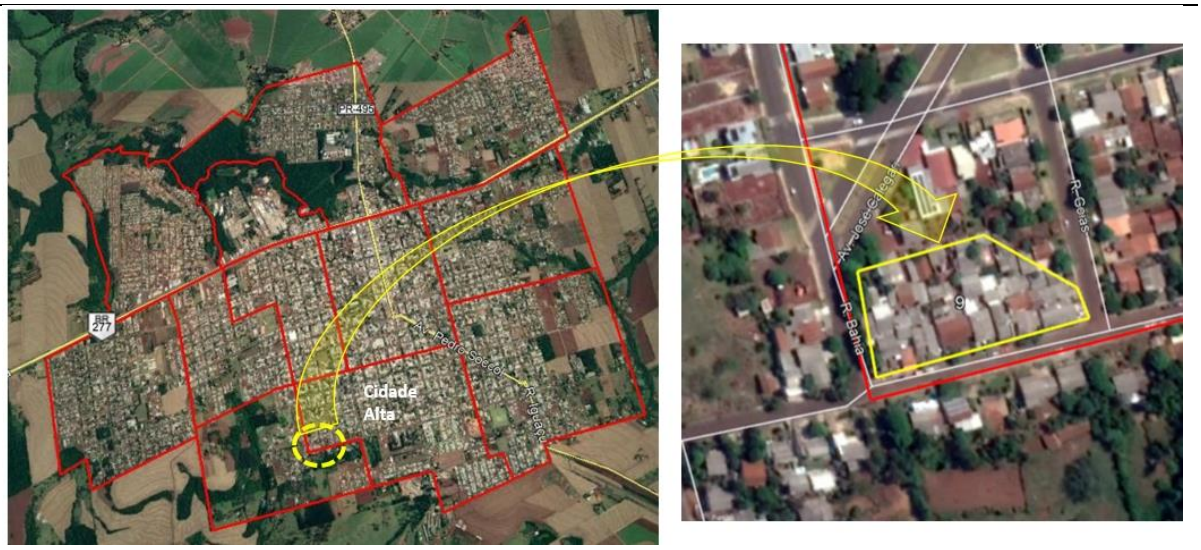
As possibilidades de intervenção são: regularização fundiária, reassentamento parcial de moradias, urbanização simples, além de reforma e construção de moradias (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

### 8.2.5.9. Final da Cidade Alta

A ocupação irregular denominada Final da Cidade Alta localiza-se no bairro Cidade Alta, conforme ilustra a **FIGURA 169**. Está instalada há aproximadamente 30 anos e possui um total de 45 domicílios em situação de adensamento excessivo, segundo informações cadastrais da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021).

O padrão construtivo dos domicílios predominante é em madeira, representando cerca de 60% das moradias. Também há cerca de 30% das moradias em material reaproveitado de construção civil. Com relação ao estado de conservação dos domicílios, aproximadamente 30% estão em estado precário e igualmente 30% em bom estado de conservação, de acordo com SISPEHIS/COHAPAR (2019).

**FIGURA 169: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR FINAL DA CIDADE ALTA**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

A infraestrutura viária, composta por arruamento e passeio para pedestres é precária. A rede de energia elétrica é satisfatória e há iluminação pública em parte da ocupação. Quanto ao

saneamento, a rede de abastecimento de água existente é precária e não há soluções de esgotamento sanitário. Verifica-se coleta de resíduos sólidos (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

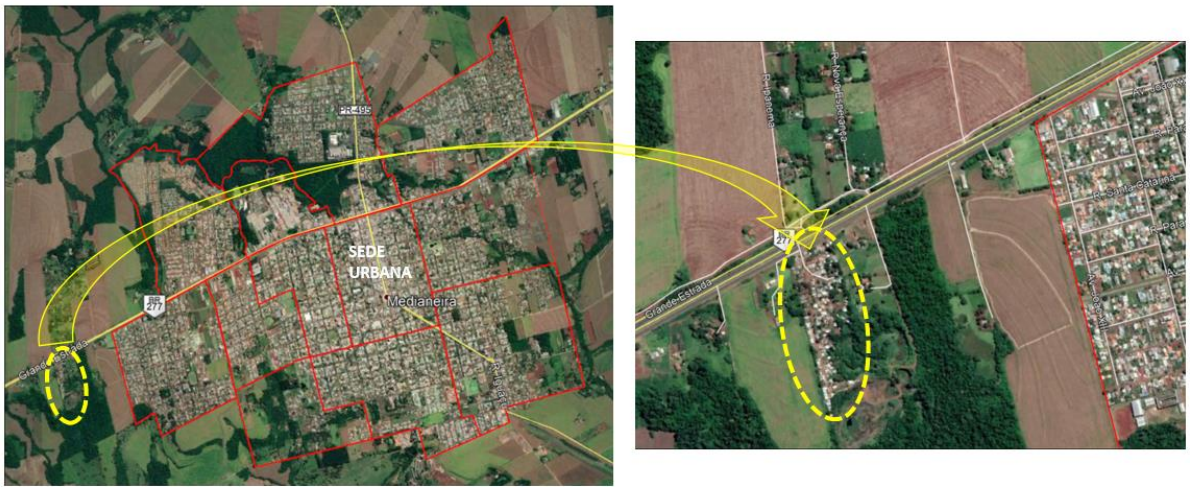
Em função do bairro Cidade Alta ser atendido por equipamentos comunitários como posto de saúde, escola, CMEI e centro comunitário, a ocupação nele inserida pode usufruir dessas estruturas (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

Quanto às possibilidades de intervenção, há necessidade tanto de regularização fundiária, quanto do reassentamento parcial de 20 famílias, além de urbanização simples. Ainda, verifica-se a necessidade de reforma e construção de moradias.

### 8.2.5.10. Pedreira - Linha Bom Jesus

A ocupação irregular denominada de Pedreira – Linha Bom Jesus insere-se na área rural, direção oeste da sede urbana, distante cerca de 600 metros do perímetro urbano, conforme demonstra a **FIGURA 170**. Esta ocupação encontra-se em área de elevadas declividades e sob a faixa de domínio rodoviário da BR-277. Está instalada há cerca de 32 anos e possui um total de 160 domicílios, de acordo com informações da Prefeitura Municipal de Medianeira (2021).

**FIGURA 170: LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PEDREIRA – LINHA BOM JESUS**




Fonte: com base em SISPEHIS - COHAPAR, 2019; PMM, 2021; Google Earth, 2019.

O padrão construtivo dos domicílios é predominantemente em madeira, que corresponde a mais de 60% dos domicílios havendo, no entanto, moradias tanto em material reaproveitado de construção civil quanto de lona, plásticos e arame (até 30% das moradias). O estado de conservação dos domicílios é inabitável e precário (de 30% a 60% dos domicílios), havendo cerca de 30% das construções em bom estado de conservação, de acordo com SISPEHIS/COHAPAR (2019).

Observa-se a inexistência de arruamento e passeio para pedestres. A rede de energia elétrica é precária e não há iluminação pública. Com relação ao saneamento, a rede de abastecimento de água existente é precária e não existem soluções de esgotamento sanitário. Verificam-se

algumas valetas a céu aberto, bem como lixo acumulado em córrego. A coleta de resíduos sólidos é eventual (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

Por se tratar de área rural e de ocupação irregular não há equipamentos comunitários. No entanto, há transporte público para atendimento desta comunidade (SISPEHIS/COHAPAR, 2019).

**FIGURA 171: VISTAS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PEDREIRA – LINHA BOM JESUS**






Fonte: SISPEHIS - COHAPAR, 2019.

As possibilidades de intervenção seriam regularização fundiária, reassentamento parcial de famílias, reforma e construção de moradias.

### 8.2.5.11. Síntese das Ocupações Irregulares

A **TABELA 45**, apresenta a síntese dos dados compilados sobre a caracterização geral das ocupações irregulares de Medianeira, disponíveis no SISPEHIS/COHAPAR (2019). Para algumas delas não constam dados detalhados.

## TABELA 45: SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS OCUPAÇÕES IRREGUARES (INVASÕES) DA SEDE URBANA DE MEDIANEIRA

| | | | Caracterização Geral | | | | | | Padrão Médio dos Domicílios | | | | Conservação dos Domicílios | | | Infraestrutura | | | | | | | | | | Equipamentos comunitários | | | | | Possibilidades de intervenção | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | LOCALIZAÇÃO | TOTAL DE DOMICÍLIOS | TEMPO DE EXISTÊNCIA | PROPRIEDADE DA TERRA | SOBRE APP | SOBRE VIA PÚBLICA | MADEIRA | ALVENARIA | MATERIAL REAPROVEITADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL | LONAS PLÁSTICOS ARAME | INABITÁVEL | PRECÁRIO | BOM ESTADO | ARRUAMENTO | PASSEIO PEDESTRE | TRANSPORTE PÚBLICO | REDE ELÉTRICA | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | REDE ABASTECIMENTO ÁGUA | COLETA DE RESÍDUOS | LIXO ACUMULADO EM CÓRREGO | SOLUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | VALET A CÉU ABERTO | POSTO DE SAÚDE | ESCOLA | CMEI | CENTRO COMUNITÁRIO | ÁREA DE LAZER | REGULARIAÇÃO FUNDIÁRIA | REASSENTAMENTO TOTAL | REASSENTAMENTO PARCIAL | URBANIZAÇÃO SIMPLES | URBANIZAÇÃO COMPLEXA | TOTAL DE MORADIA PARA REFORMA | TOTAL DE MORADIA PARA CONSTRUÇÃO |
| OCUPAÇÕES IRREGULARES / INVASÕES | 1 | IPEZINHO | Bairro Ipê | 98 | 18 | APP | Sim | Não | De 30% a 60% | De 30% a 60% | Até 30% | Não | Até 30% | De 30% a 60% | Até 30% | Não | Não | Sim | Precária | Não | Não | Sim | Não | Não | Em parte | Sim | Sim | Não | Sim | Não | | Sim | | | | | |
| | 2 | ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO SANTA INÊS | Bairro Ipê | 57 | - | Área Institucional | Parte | Não | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Sim | | | | | |
| | 3 | VILA NOVA (LOTEAMENTO MORADIAS MEDIANEIRENSES) | Bairro Ipê | 50 | 10 | Área Institucional e Via Pública | Não | Sim | De 30% a 60% | Até 30% | Até 30% | Não | De 30% a 60% | De 30% a 60% | Não | Precário | Precário | Sim | Precária | Em parte | Boa | Sim | Não | Precária | Não | | | | | | Sim | Não | 10 | Não | Sim | 15 | 10 |
| | 4 | VILA OPERÁRIA | Bairro Belo Horizonte | 15 | - | Área Institucional e Via Pública | Não | sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 5 | JARDIM NOVO HORIZONTE | Bairro Belo Horizonte | 82 | 25 | Área Institucional | Não | Não | De 30% a 60% | Até 30% | De 30% a 60% | Não | Não | Até 30% | Até 30% | Precário | Não | Sim | Precária | Em parte | Boa | Sim | Não | Precária | Em parte | Sim | Sim | Não | Sim | Sim | Sim | Não | 20 | Não | Sim | 70 | 30 |
| | 6 | VILA ALEGRIA | Bairro Jardim Irene | 60 | 30 | Área Institucional | Sim | Não | Até 30% | De 30% a 60% | Até 30% | Não | Até 30% | Até 30% | Até 30% | Precário | Não | Sim | Boa | Em parte | Boa | Sim | Pouco | Não | Em parte | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | 20 | Não | Sim | 0 | 20 |
| | 7 | VILA PARMA | Bairro Jardim Irene | 160 | 7 | Área Institucional | Não | Não | De 30% a 60% | Até 30% | Até 30% | Não | Até 30% | De 30% a 60% | Não | Precário | Não | Sim | Precária | Não | Boa | Sim | Pouco | Não | Não | | | | | | Sim | Não | 30 | Não | Sim | 50 | 25 |
| | 8 | JARDIM DA LUZ | Bairro Itaipu | 50 | 30 | Pública | Não | Sim | | De 30% a 60% | Até 30% | Não | Não | De 30% a 60% | Até 30% | Precário | Não | Sim | Precária | Em parte | Precária | Sim | Não | Não | Não | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | Não | 25 | Sim | Não | 15 | 10 |
| | 9 | FINAL DA CIDADE ALTA | Bairro Cidade Alta | 45 | 30 | Pública | Não | Não | Mais de 60% | De 30% a 60% | Até 30% | Não | Não | Até 30% | Até 30% | Precário | Precário | Sim | Boa | Em parte | Precária | Sim | Não | Não | Não | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | Não | 20 | Sim | Não | 15 | 20 |
| | 10 | PEDREIRA - LINHA BOM JESUS | Área Rural | 160 | 32 | APP e faixa de domínio rodoviário | Sim | Sim | Mais de 60% | Até 30% | Até 30% | Até 30% | De 30% a 60% | De 30% a 60% | Até 30% | Não | Não | Sim | Precária | Não | Precária | Eventual | Pouco | Não | Em parte | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Não | 30 | Não | Não | 40 | 20 |

Fonte: com base em SISPEHIS/COHAPAR, 2019.

### 8.3.1. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que de maneira geral na sede urbana de Medianeira há o predomínio de edificações unifamiliares residenciais do tipo “casa”, responsáveis pela maior parte das tipologias construtivas analisadas, conforme levantamento realizado pela Prefeitura Municipal de Medianeira, no ano de 2020 (PMM, 2020), em que foram consideradas as categorias construtivas do tipo: *casa, apartamentos, galpão, telheiro, sala ou loja e especiais*. Os apartamentos representaram 8% das tipologias construtivas, havendo o predomínio, nesta categoria, de prédios de 4 pavimentos. Ainda, na sede urbana, os galpões representaram 3,74% do total e as tipologias especiais 3,30%.

No Distrito Industrial verificou-se situação inversa, cujos galpões detiveram o predomínio das tipologias construtivas analisadas. Já no Distrito de Maralúcia a tipologia casa representou quase 80%. Em ambos os distritos não houve a ocorrência da tipologia apartamentos (PMM, 2020).

Com relação aos aspectos construtivos das moradias, a grande maioria é em alvenaria e em boas condições de habitabilidade, incluindo-se os atendimentos por infraestruturas urbanas (arruamento, iluminação pública e saneamento básico) e equipamentos comunitários. No entanto, há importante parcela da população em condições de inabitabilidade, ou seja, em situação de precariedade na condição da moradia e atendimento por infraestruturas e serviços e por vezes em situação de risco e vulnerabilidade social, representada pelas ocupações irregulares, também denominadas de invasões. Estas somam um total de 777 domicílios em condições de irregularidade (617 urbanos e 160 rurais), (PMM, 2021), perfazendo cerca de 4,5% dos domicílios particulares permanentes da sede urbana, conforme demonstrado sinteticamente na **TABELA 45**.

Portanto, torna-se urgente ações e políticas públicas voltadas à população de interesse social, de modo a terem melhores condições de habitabilidade, com moradias dignas e maior qualidade de vida. Concomitantemente são necessários projetos específicos e trabalhos técnicos sociais de modo a conscientizar os moradores diretamente afetados quanto aos processos de intervenção como: regularização fundiária, urbanizações complexas ou mesmo realocação de moradias, por situarem-se em áreas de risco (como alagamentos, margens de rios – APPs - encostas íngremes), ou sobre áreas institucionais, vias públicas ou mesmo sobre faixa de domínio rodoviário.

# 9. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

O presente capítulo parte da análise dos aspectos relacionados com a acessibilidade e mobilidade no Plano Diretor Urbano de Rural de Medianeira (PDUR) de 2007 atualizando as informações quanto à sua adequação à realidade atual e as diretrizes preconizadas para o horizonte do Plano. Trata-se de informações relativas ao sistema viário nas escalas municipal e urbana, abordando os sistemas de transporte de passageiros que atendem o município, o deslocamento individualizado não motorizado realizado pelos seus habitantes, bem como um panorama geral do transporte de cargas.

Importante ressaltar que a mobilidade urbana, além do conjunto de serviços e meios de deslocamento de pessoas e bens, é o resultado da interação entre esses e a cidade através da infraestrutura de suporte, compreendendo os deslocamentos intraurbanos, municipais e intermunicipais e, no aspecto mais amplo, colaborando para a universalização do direito à cidade.

## 9.1. Análise Temática do PDUR 2007

Como já abordado em análises anteriores, o PDUR 2007 adotou a metodologia de CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, como base de sistematização e categorização de dados e informações sobre a realidade de então. A presente análise retoma as Deficiências apontadas em 2007 quanto à mobilidade e acessibilidade no município, visando detectar sua pertinência e status em 2021, relacionadas no **QUADRO 78** a seguir.

**QUADRO 78: DEFICIÊNCIAS APONTADAS NO PDUR 2007 QUANTO À MOBILIDADE**

| | |
|---|---|
| **SISTEMA VIÁRIO** | Falta de continuidade das vias do sistema viário principal, como as margeantes à BR-277 e a Avenida João XXIII. |
| | Rodovia Federal BR-277 como barreira física entre bairros e de riscos para a população e o meio ambiente. |
| | Falta de duplicação da BR-277 no perímetro urbano e até o Distrito Industrial, sem transposições. |
| | Falta de contorno da Rodovia 495 de acesso para os Municípios de Missal e Serranópolis do Iguaçu. |
| | Mão única em grande parte das margeantes, dificultando a interligação dos bairros. |
| | Acesso precário aos bairros e ao Distrito Industrial. |
| | Pontos de conflitos ao longo das Avenidas diagonais, margeantes e principais acessos da cidade. |
| | Cruzamento da área central. |
| | Falta de regulamentação de estacionamento para motos, bicicletas e pessoas com deficiência física. |
| **PAVIMENTAÇÃO** | Falta de pavimentação urbana, galerias, sinalização viária, especialmente em trechos do sistema viário principal, como as margeantes à BR-277. |
| | Falta de melhorias e conservação no trecho Urbano da PR-495 (Avenida Brasília e Rua Iguaçu). |
| | Pouco aproveitamento de algumas avenidas, aumentando os custos de pavimentação e manutenção. |
| | Desgaste de pavimentação existente. |
| | Má trafegabilidade das estradas de acesso aos empreendimentos turísticos. |

| | |
|---|---|
| **ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA VIÁRIA E MOBILIDADE NÃO MOTORIZADA** | Inexistência ou má qualidade da pavimentação em passeios públicos, principalmente em vias de elevado movimento e que integram o sistema viário principal da cidade. |
| | Falta de acessibilidade urbana na maior parte da cidade. |
| | Falta de ciclovia ligando a cidade até o distrito industrial, e para outros locais que geram demanda. |
| | Falta de conscientização e reeducação de motoristas quanto ao respeito aos sinais de trânsito existentes e normas de trânsito, gerando conflitos viários. |
| **TRANSPORTE COLETIVO E INTERMUNICIPAL** | Deficiência no transporte coletivo (pontos de ônibus, rotas e horários). |
| | Localização do Terminal Rodoviário incompatível com tráfego local. |
| **TRANSPORTE DE CARGA** | Falta uma rota para equipamentos pesados e caminhões. |
| | Falta de readequação das estradas, pontes, bueiros e obras de arte, para o tráfego de equipamentos pesados. |
| | Falta de regulamentação de estacionamento para carga e descarga de mercadorias. |
| **ARBORIZAÇÃO URBANA** | Falta de adequação e sistematização da arborização urbana. |
| | Existência de espécies não adequadas embaixo de fiação. |

Fonte: PDUR, 2007. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

Para sanar tais deficiências o PDUR 2007 propôs ações relativas aos temas relacionadas no Plano de Ações e Investimentos (PAI) para serem implementadas no horizonte até 2016. Tais ações foram submetidas à apreciação das distintas secretarias da Prefeitura Municipal através da ETM, quanto à pertinência da continuidade das mesmas atualmente e o status de sua implantação em termos percentuais, conforme descritas no **QUADRO 79** a seguir.

**QUADRO 79: AÇÕES DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE – PAI - PDUR 2007**

| **MATRIZ VERIFICAÇÃO EFETIVAÇÃO AÇÕES DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO DO PDUR 2007** | | | |
|---|---|---|---|
| **POLÍTICA A - Desenvolvimento Urbano e Municipal** | | | |
| **CÓD.** | **STATUS** | **PERTINÊNCIA** | **AÇÕES** |
| **1.2** | **Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário;** | | |
| **1.2.1** | **Elaborar e implantar Programa para melhoria do sistema viário;** | | |
| 1.2.1.1 | 100% | SIM | Promover parcerias para transposição da BR-277 |
| 1.2.1.2 | 70% | SIM | Promover a continuidade das vias do sistema viário principal, como as margeantes e a Av. João XXIII |
| 1.2.1.3 | 100% | NÃO | Promover parcerias para duplicação da BR-277 no perímetro urbano até o Distrito Industrial |
| 1.2.1.4 | 70% | SIM | Promover parcerias para melhoria e conservação na PR-495 (Av. Brasília, no trecho entre as margeantes até a saída para Missal, e Rua Iguaçu, que passam dentro do perímetro urbano) |
| 1.2.1.5 | 0% | SIM | Promover parcerias para execução de contorno da PR-495, de acesso para os Municípios de Missal e Serranópolis do Iguaçu |
| 1.2.1.6 | 10% | SIM | Promover estudos para otimização viária de avenidas |
| **1.6** | **Fomentar e ampliar os investimentos;** | | |
| **1.6.2** | **Melhorar a infraestrutura viária;** | | |
| 1.6.2.1 | 20% | SIM | Estabelecer programa de qualidade nas estradas e vias de acesso |
| 1.6.2.2 | 0% | SIM | Estabelecer programa de pavimentação em passeios públicos de elevado movimento e que integram o sistema viário principal da cidade |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.6.2.3 | 100% | SIM | Estabelecer programa de pavimentação urbana, galerias e sinalização viária |
| 1.6.2.4 | 70% | SIM | Estabelecer programa de pavimentação do sistema viário principal, como as margeantes |
| 1.6.2.5 | 0% | SIM | Estabelecer programa de acessibilidade urbana |
| 1.6.2.6 | 70% | SIM | Estabelecer programa de manutenção de vias já pavimentadas. |
| 1.6.2.7 | 10% | SIM | Promover a execução de ciclovia ligando a cidade até o Distrito Industrial, e para outros locais que geram demanda. |
| **1.6.3** | **Adequar equipamentos urbanos à demanda;** | | |
| 1.6.3.20 | 0% | SIM | Construção de novo Terminal Rodoviário |
| **POLÍTICA B - Sistemática Permanente de Planejamento** | | | |
| **2.1** | **Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços, etc.) para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador;** | | |
| **2.1.2** | **Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário;** | | |
| **2.1.2.1** | 0% | SIM | Estabelecer programa de otimização do transporte público. |
| **2.1.2.2** | 30% | SIM | Melhorar a trafegabilidade de algumas estradas que dão acesso aos empreendimentos turísticos. |
| **2.5** | **Identificar novas potencialidades no município através de pesquisas utilizando as Universidades/ Faculdades;** | | |
| **2.5.3** | **Adequar entroncamentos viários - nós de conflitos;** | | |
| **2.5.3.1** | 30% | SIM | Promover estudos viários para adequação dos sentidos das vias margeantes que interligam os bairros. |
| **2.5.3.2** | 70% | SIM | Promover estacionamento regulamentado para motos, bicicletas, pessoas com deficiência física, idosos e gestantes. |
| **2.5.3.3** | 50% | SIM | Promover e implantar a regulamentação para carga e descarga de mercadorias. |
| **2.5.3.4** | 0% | SIM | Adequar estradas, pontes, bueiros e obras de arte, para o tráfego de equipamentos pesados. |
| **2.5.3.5** | 15% | SIM | Estabelecer rota para equipamentos pesados e caminhões. |
| **2.5.4** | **Adequar e sistematizar a arborização urbana;** | | |
| **2.5.4.1** | 10% | SIM | Estabelecer programa de arborização urbana em vias públicas com espécies adequadas a calçadas e a fiação elétrica. |
| **POLÍTICA C- Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas** | | | |
| **3.1.2** | **Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário;** | | |
| **3.1.2.1** | 40% | SIM | Estabelecer programa de otimização dos entroncamentos rodoviários. |
| **3.5** | **Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados;** | | |
| **3.5.1** | **Adequar a infraestrutura municipal para a mobilidade de pessoas, cargas e serviços;** | | |
| **3.5.1.1** | 40% | SIM | Estruturar a Rua Iguaçu para que se torne uma via de comércio (execução de passeios, faixas para estacionamento, e galerias pluviais). |
| **3.5.1.2** | 30% | SIM | Estabelecer programa de adequação de estradas rurais - (acessibilidade e trafegabilidade) |
| | | | |

Fonte: Plano de Ação e Investimentos - PDUR, 2007. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

Conforme pode ser constatado no **QUADRO 2** acima, quanto à efetivação das ações de mobilidade e acessibilidade, das 25 ações previstas 3 foram 100% executadas, dentre elas a duplicação da BR-277 no trecho entre Matelândia e Medianeira, 16 foram parcialmente executadas e 6 não foram executadas. A análise do município considerou todas as ações pertinentes atualmente, o que foi constatado mais adiante, no escopo da presente revisão.

As obras de transposição e duplicação da BR-277 foram realizadas pela concessionária da rodovia em parceria com o governo do estado e a implantação do programa de pavimentação urbana, galerias e sinalização viária no município. Ressalta-se que apesar das ações relativas às transposições da BR-277 terem sido executadas, são necessárias novas transposições, especialmente para pedestres e ciclistas e, assim sendo, o programa de pavimentação e galerias é uma ação que deve ter caráter continuado, razão pela qual algumas das ações parcialmente executadas terem relação direta com este programa. São 16 ações parcialmente executadas, conforme relacionadas no **QUADRO 80**.

**QUADRO 80: AÇÕES PARCIALMENTE EXECUTADAS DO PAI – PDUR 2007**

| Nº | AÇÃO | EXECUTADO |
|---|---|---|
| **1** | Continuidade das vias do sistema viário principal, como margeantes e a Av. João XXIII. | 70% |
| **2** | Parcerias para melhoria e conservação da PR-495. | 70% |
| **3** | Estudos para otimização viária de avenidas. | 10% |
| **4** | Programa de qualidade nas estradas e vias de acesso. | 20% |
| **5** | Programa de pavimentação do sistema viário principal, como as margeantes. | 70% |
| **6** | Programa de manutenção de vias já pavimentadas. | 70% |
| **7** | Execução de ciclovia ligando a Sede ao Distrito Industrial | 10% |
| **8** | Melhoria da trafegabilidade das estradas de acesso aos empreendimentos turísticos. | 30% |
| **9** | Estudos viários para adequação dos sentidos das vias, especialmente nas margeantes. | 30% |
| **10** | Regulamentar estacionamento para motos, bicicletas e deficientes físicos. | 70% |
| **11** | Regulamentar estacionamento para carga e descarga de mercadorias. | 50% |
| **12** | Estabelecer rota para veículos pesados. | 15% |
| **13** | Programa de arborização urbana em vias públicas. | 10% |
| **14** | Programa de otimização dos entroncamentos rodoviários. | 40% |
| **15** | Estruturar a Rua Iguaçu como via de comércio. | 40% |
| **16** | Programa de adequação de estradas rurais. | 30% |

Fonte: Plano de Ação e Investimentos - PDUR, 2007. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

Ressalta-se que diversas ações são contínuas nos municípios, como os programas de pavimentação, por exemplo, e por isso a importância dos critérios de priorização das mesmas, que devem obedecer à especificação constante no Plano Diretor, que contempla o sistema viário básico. Quanto a continuidade das vias do Sistema Viário algumas obras foram realizadas nos últimos anos, no entanto ainda são necessárias algumas intervenções em trechos obstruídos, especialmente na Av. João XXIII entre a R. Paulino Valiatti e a R. Londrina, bem como o Cruzamento com a Av. José Callegari e a continuação a leste a partir da R. Iguaçu.

São 7 as ações não executadas:

- Contorno da PR-495;
- Programa de pavimentação de passeios públicos;

- Programa de acessibilidade urbana;
- Programa de otimização do transporte público;
- Construção do novo Terminal Rodoviário;
- Adequação das estradas e pontes para o tráfego de veículos pesados;
- Execução de ciclovias em locais de demanda.

Essas ações são de grande importância para a mobilidade urbana, especialmente o contorno da PR-495, cujo tráfego pesado de passagem, com veículos de grande porte, atravessa a cidade, impactando o tráfego urbano, a segurança e gerando ruídos ao longo das vias pelas quais transita, além de deteriorar o pavimento das vias urbanas. Soma-se a isso a falta de área de estacionamento para veículos de carga, os quais acabam estacionando nas vias públicas, causando estreitamento das passagens e deteriorando o pavimento no local e no percurso em que circulam pela cidade, os quais extrapolam os limites da rota de transporte de carga, adentrando em vias centrais do município.

Quanto ao cuidado com os passeios, a acessibilidade e o transporte público, esses são componentes importantes no sentido de gerar alternativas para o transporte individual motorizado, criando condições de circulação e incentivando o uso de modais não motorizados, andar a pé e de bicicleta, tornando a mobilidade urbana mais sustentável. Ressalta-se que o município deve sempre buscar alinhar as obras de pavimentação e sinalização viária (vertical e horizontal) com as obras de pavimentação de passeios públicos e acessibilidade universal, como já são feitos nas obras financiadas com recursos oriundos do Governo do Estado, através do Paranacidade, cujos editais já exigem a execução destas infraestruturas em conjunto com a pavimentação ou recapeamento das vias.

As ações constantes no Plano de Ação e Investimento (PAI) de 2007 diretamente relacionadas à acessibilidade e mobilidade, descritas no **QUADRO 79**, corresponderam a um investimento estimado de R$23.065.000,00, em valores de 2007, durante 13 anos. Vale ressaltar que neste valor não estão inclusos os custos de ações institucionais como articulação de parcerias, que abrangem algumas das propostas ali relacionadas.

Ao considerar as ações executadas e o percentual das ações em andamento, verifica-se que apenas 41,32%[27] das ações foram implementadas ao longo de 13 anos, o que significa que 59,68% das ações, que correspondiam a um investimento de R$12.818.500,00, não foram executadas, ou seja, mais da metade do valor total estimado das ações constantes no PAI e relacionadas com a mobilidade.

Vale também resgatar as análises relacionadas à mobilidade e acessibilidade constantes no Capítulo 5 da presente revisão, relativo à Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, que são apresentadas nas **TABELA 46** e **TABELA 47** e no **QUADRO 81** a seguir.

[27] O cálculo percentual foi feito considerando o percentual de execução informado pela Prefeitura Municipal de Medianeira

Dentre essas análises, ressalta-se a importância de melhorias na qualidade do revestimento e acessibilidade dos passeios, visto que a estimativa para o ano de 2021 é de que 11.978 domicílios da sede (89%) não estejam atendidos por rampas de cadeirantes e 8.406 domicílios particulares permanentes (62%) não possuam calçadas em suas faces de quadra, pois mesmo com a pavimentação de muitas ruas nos últimos anos, a maioria das obras não incluiu a execução de calçadas e rampas acessíveis. Ressalta-se que segundo a Prefeitura de Medianeira (2021) todos os projetos atualmente aprovados com habite-se tem calçada executada, tendo vista que esta condição é exigida para sua aprovação e a sua execução é de responsabilidade do proprietário fronteiriço.

**TABELA 46: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 2010, ESTIMATIVA PARA 2021 E PROJEÇÕES PARA 2030 - SEDE**

| POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS | Distrito Sede | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2021 | 2030 | 2010 | 2021 | 2030 | ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E HABITANTES (%) | |
| Total População Urbana | - | - | - | 37.187 | 41.743 | 45.927 | | |
| Total Domicílios Urbanos | 12.024 | 13.556 | 14.915 | - | - | - | | |
| INFRAESTRUTURA | Nº domicílios urbanos não atendidos | | | Nº habitantes urbanos não atendidos | | | N/AT | AT |
| Calçadas | 7.489 | 8.406 | 9.249 | 23.066 | 25.892 | 28.487 | 62% | 38% |
| Rampa de Cadeirante | 10.671 | 11.978 | 13.179 | 32.867 | 36.893 | 40.591 | 89% | 11% |
| Pavimentação | 3.367 | 3.779 | 4.158 | 10.370 | 11.641 | 12.808 | 28% | 72% |
| Arborização | 2.311 | 2.594 | 2.854 | 7.118 | 7.990 | 8.791 | 19% | 81% |

Fonte: IBGE – Infraestruturas Urbanas - características de entorno dos domicílios, 2010.

Obs.: * A população adotada é estimativa populacional do IBGE para 2021, que resultou no incremento populacional equivalente a 12,25% em relação ao Censo 2010.

** O número de domicílios considera os "domicílios particulares permanentes" de situação urbana

*** A projeção populacional para 2030 foi obtida aplicando-se a média anual de 1,11%.

**Legenda:** N/AT Não atendido AT Atendido

Em relação à pavimentação, o cenário atual diverge da estimativa de que 28% dos domicílios particulares permanentes da sede não seriam atendidos. Atualmente, a infraestrutura de pavimentação abrange praticamente todas as vias da sede (Prefeitura Municipal, 2021), sendo que os bairros com menor cobertura são Nazaré, Frimesa e Panorâmico, os quais possuem menos vias abertas que os outros bairros do município.

Nos Distritos Industrial e de Maralúcia as calçadas e rampas para cadeirante inexistem, sendo estas as maiores deficiências, seguidas da arborização urbana. Tal como na sede, atualmente a pavimentação contempla quase a totalidade das vias (Prefeitura Municipal, 2021), indicando melhoria se comparado ao atendimento do ano de 2010.

**TABELA 47: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 2010, ESTIMATIVA PARA 2019 E PROJEÇÕES PARA 2030 – DISTRITOS**

| POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS | Maralúcia | | | | Industrial | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2021 | 2030 | ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E HABITANTES (%) | 2010 | 2021 | 2030 | ATENDIMENTO DOMICÍLIOS E HABITANTES (%) |
| Total População Urbana distritos | 127 | 143 | 157 | | 76 | 85 | 94 | |
| Total Domicílios Urbanos distritos | 41 | 46 | 51 | | 26 | 30 | 33 | |

| INFRAESTRUTURA | Nº domicílios urbanos não atendidos | | | N/AT | AT | Nº domicílios urbanos não atendidos | | | N/AT | AT |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Calçadas** | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 26 | 29 | 32 | 100% | - |
| **Rampa de Cadeirante** | 41 | 46 | 51 | 100% | - | 26 | 29 | 32 | 100% | - |
| **Pavimentação** | 14 | 16 | 17 | 34% | 66% | 10 | 11 | 12 | 38% | 62% |
| **Arborização** | 8 | 9 | 10 | 20% | 80% | 17 | 19 | 21 | 65% | 35% |

Fonte: IBGE – Infraestruturas Urbanas - características de entorno dos domicílios, 2010.

Obs.: * A população adotada é estimativa populacional do IBGE para 2021, que resultou no incremento populacional equivalente a 12,25% em relação ao Censo 2010.

** O número de domicílios considera os "domicílios particulares permanentes" de situação urbana

*** A projeção populacional para 2030 foi obtida aplicando-se a média anual de 1,11%.

**Legenda:** N/AT Não atendido AT Atendido

## QUADRO 81: ANÁLISE DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE RELATIVA ÀS INFRAESTRUTURAS

| | |
|---|---|
| **PASSEIOS** | Grande parte da área central possui passeios públicos, ainda que não tenham sido requalificados nos últimos anos. O mesmo não acontece nas áreas periféricas, apresentando também deficiência na acessibilidade nos espaços públicos urbanos. O total de domicílios em logradouros sem calçadas na sede foi estimado para 2019 em 8.275 (62%), equivalentes a 25.488 pessoas. Quanto aos distritos nenhum dos domicílios possui calçadas. Para suprir essa deficiência, há que implantar um programa continuado de requalificação dos passeios. |
| **ACESSIBILIDADE** | O total de domicílios na Sede estimado para 2019, localizados em logradouros sem rampas para cadeirantes foi de 11.791 (89%), equivalentes a 36.318 pessoas. Quanto ao distrito de Maralúcia nenhum dos domicílios possui calçadas. No caso do Distrito Industrial possuem calçadas apenas os empreendimentos mais novos, que solicitaram habite-se e estão em vias asfaltadas e com meio-fio pois é cobrado na liberação do habite-se. |
| **PAVIMENTAÇÃO** | A maior concentração de vias com pavimentação asfáltica na Sede é na área central. Os setores contíguos ao Centro possuem, em sua grande maioria, pavimentação com pedras poliédricas e as principais vias de acesso asfaltadas, com exceção dos novos loteamentos em que a pavimentação asfáltica tem sido implantada.<br>As áreas com maior quantidade de domicílios em logradouros sem pavimentação estão na periferia, próximas ao Perímetro Urbano da Sede, coincidentes com setores de médias a altas concentrações de domicílios do tipo casa.<br>A pavimentação em blocos poliédricos com pedras irregulares e blocos sextavados pode ser uma alternativa mais econômica, no entanto pode dificultar a acessibilidade em função da sua irregularidade, maior gasto com manutenção e limitação na circulação de ônibus e acesso aos bairros, sendo sugerida a modificação na legislação vigente de forma a exigir que para novos loteamentos seja implantada pavimentação asfáltica. |
| **NÚCLEOS POLARIZADORES DE TRÁFEGO** | Obra prioritária prevista no PDUR 2007 a construção do novo terminal rodoviário, fora da área central da Sede, não foi implementada, sendo necessária mantê-la nas propostas da atual revisão. Na atual localização, por ser um polo gerador de tráfego de ônibus, gera efeitos negativos sobre o trânsito urbano. |
| **ARBORIZAÇÃO** | De acordo com o PDUR 2007 boa parte da arborização urbana se concentra na área central da Sede, com arborização em ao menos uma das faces dos logradouros ou em canteiros centrais e em diversas áreas periféricas ao centro. No entanto segundo a Prefeitura de Medianeira (2021) os bairros já possuem |

| | |
|---|---|
| | arborizações mais densas que o centro, além de ser necessária a adequação da arborização urbana e a substituição de espécies indesejadas. Ressalta-se que em muitas vias a arborização se torna prejudicada devido ao posicionamento da rede elétrica. |

Fonte: Tese Tecnologia, 2020.

Ao compatibilizar com as análises de infraestruturas verifica-se que algumas das deficiências apontadas no PDUR 2007 quanto a mobilidade ainda se mantém, especialmente no quesito acessibilidade e mobilidade a pé.

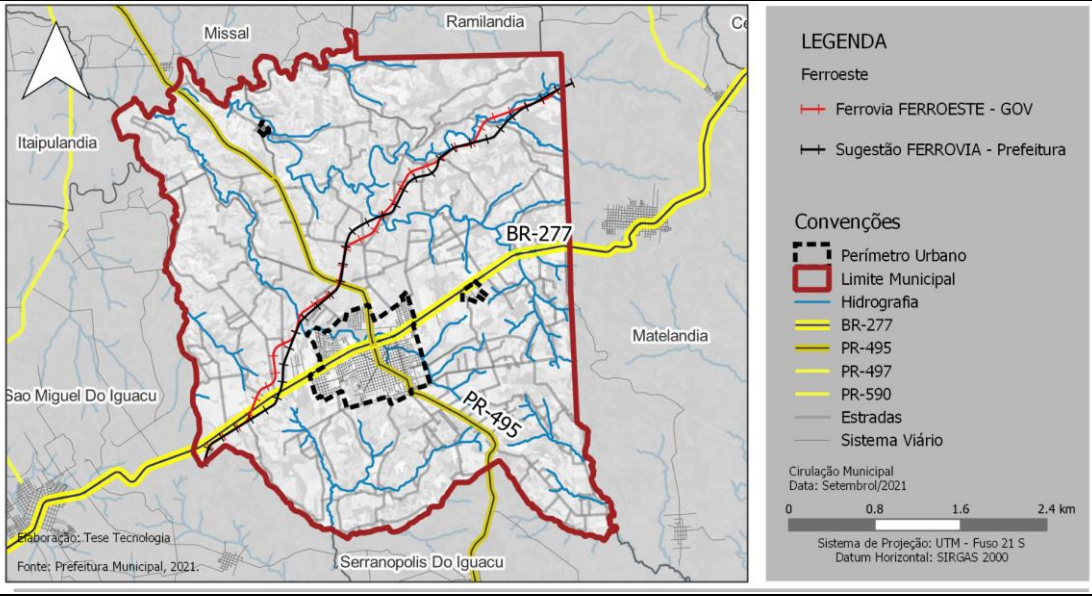
Atualmente a pavimentação asfáltica é mais difusa na sede, do que em 2007 e maior parte das vias já é pavimentada com revestimentos alternativos (pavimentação poliédrica e bloco sextavado). Os aspectos levantados no PDUR 2007 relacionados à melhoria das conexões viárias e novos estudos para otimização viária, todavia são extremamente pertinentes para o desenvolvimento do município.

## 9.2. Circulação Municipal

No diagnóstico do PDUR 2007 sobre a realidade de então, na escala municipal, o tema foi abordado de maneira superficial, sendo a principal deficiência constatada, a falta de pavimentação das estradas vicinais, em sua maioria revestidas de cascalho, sendo poucas em leito natural, apesar das boas condições para o trânsito de veículos.

Como o município de Medianeira terá que contratar o Plano de Mobilidade, este certamente fará um diagnóstico municipal mais aprofundado sobre a situação atual quanto à mobilidade, para compreender sua dinâmica e, em especial, quanto aos principais fluxos de origem e destino municipais.

**FIGURA 172: CIRCULAÇÃO MUNICIPAL**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

O município de Medianeira localizado no extremo oeste do Paraná, caracteriza-se, do ponto de vista do sistema viário, pelo cruzamento da BR-277 e da PR-495 na área urbana da sede, sendo que a PR-495, atravessa o município no sentido norte/sul, ligando a sede ao Distrito de Maralúcia e possibilitando também maior acessibilidade ao mesmo e às localidades rurais.

Salienta-se a intenção do Governo do Estado em integrar Medianeira no Plano Estadual Ferroviário, com a proposta de ampliação do ramal ferroviário da Ferroeste de Cascavel até Foz do Iguaçu com a possibilidade de implantação de terminal ferroviário em Medianeira[28]. Na **FIGURA 172** a seguir estão ilustrados as rodovias e o traçado da futura Ferroeste (incluindo a proposta do Governo do Estado e a sugestão da Prefeitura Municipal).

### 9.2.1. Caracterização do Sistema Viário Municipal

A BR-277, rodovia de grande importância estadual e nacional, que conecta o Porto de Paranaguá, Curitiba e Foz do Iguaçu, cruza o município no sentido leste/oeste, é também uma via de ligação intramunicipal que concentra grande parte do fluxo de veículos urbanos no município. Acessa diretamente o Distrito Industrial, possibilitando o fácil escoamento da produção, dos insumos e da matéria-prima das indústrias, comércios e serviços (AEN-PR 2016). No entanto, apesar de possuir a Avenida 24 de Outubro como via marginal no trecho urbano, a BR-277 é uma barreira física significativa que afeta a conectividade das áreas intraurbanas.

Alguns dos principais problemas apontados no PDUR 2007 eram a falta de duplicação da BR-277 e de transposições de ligassem o município. Entre 2010 e 2016 a Ecocataratas, concessionária que administra o trecho entre Guarapuava (Km 344,0) e Foz do Iguaçu (Km 731,1), realizou em parceria como Governo do Estado do Paraná, a duplicação da rodovia entre Medianeira e Matelândia, juntamente com a construção de algumas travessias. Estas obras foram custeadas com recursos oriundos da arrecadação do pedágio da Rodovia (AEN-PR 2013) e fizeram parte do programa de modernização do Anel de Integração, visando aumentar a competitividade do Paraná e oferecer mais segurança aos motoristas.

A duplicação da BR-277 foi executada a partir do eixo da via apenas nas áreas próximas ao viaduto existente da Av. Brasília (construído em 1987), na Sede de Medianeira. No restante do trecho dentro do município a concessionária optou por manter as duas faixas existentes para o sentido Cascavel/Foz do Iguaçu e implantar as duas faixas sentido Foz do Iguaçu/Cascavel no lado sul da via. No entanto esta opção diminui a área livre deste lado da rodovia, impedindo a execução de futuras obras de ampliação da via marginal, bem como a implantação de ciclovia na parte sul que possui fluxo intenso de bicicletas.

Atualmente, Medianeira conta com 7 travessias urbanas, sendo elas: o viaduto da Av. Brasília (PR-495), quatro trincheiras ao longo da área urbana da sede (uma cruzando do bairro Jardim

[28] MEDIANEIRA. Prefeito cumpre agenda em Curitiba onde participa de reunião para discutir o projeto de ampliação da Ferroeste e busca de recursos para o município. Disponível em: < https://www.medianeira.pr.gov.br/?noticia=8005>. Acesso em: set. 2021.

Irene para o Independência, uma do bairro Jardim Irene para o Itaipu, uma do bairro Belo Horizonte para o Ipê e uma em frente ao Distrito Industrial) além de duas passagens subterrâneas para pedestres implantadas em 2014 pelo governo do Estado (uma no km 670, entre o viaduto da Avenida Brasília e o acesso a Serranópolis do Iguaçu e outra no km 672, entre o bairro Frimesa e o viaduto da Avenida Brasília) (AEN-PR, 2014).

É importante ressaltar que apenas o viaduto e as passagens subterrâneas para pedestres possuem espaço para a circulação de pedestres e ciclistas. Nas quatro trincheiras não foi previsto alargamento lateral para tal finalidade, com dimensões que possibilitam apenas as duas faixas de rolamento, o que gerou a necessidade de novas transposições ao longo da rodovia apenas para esta finalidade.

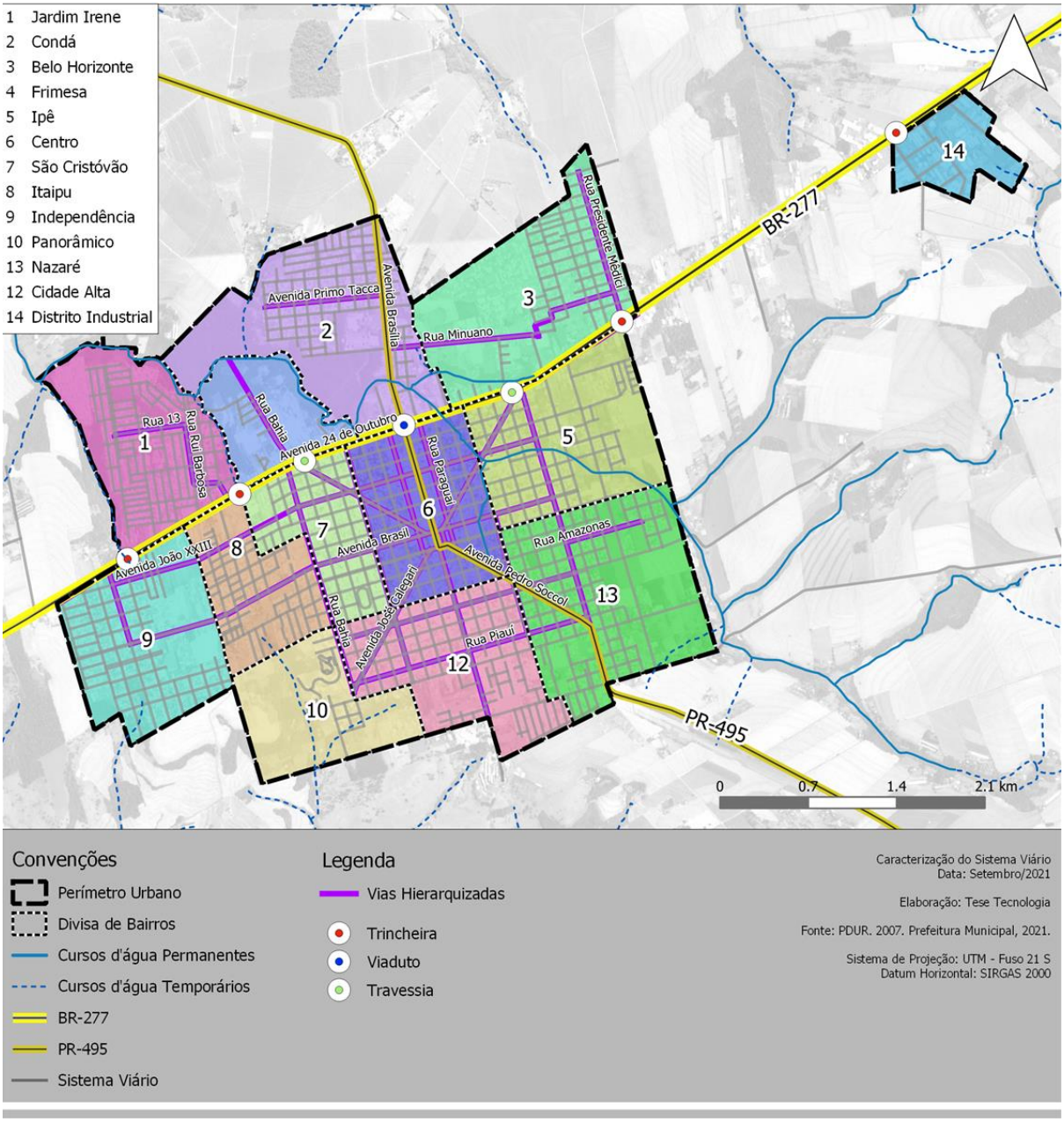
A PR-495 é o principal acesso ao Distrito de Maralúcia e à Vila Rural, além de ligar Medianeira aos municípios de Missal e Serranópolis do Iguaçu. No trecho entre Missal e Medianeira ela é denominada Rodovia Prefeito Vandelino Royer e quando cruza a sede urbana de Medianeira é continuada através dos trechos da Avenida Brasília e da Rua Iguaçu.

O anel rodoviário mencionado para deslocar o tráfego da PR-495 da malha urbana ligando também à BR-277, facilitará o escoamento direto da produção de Missal e Serranópolis do Iguaçu. Vale ressaltar que tais obras impactam significativamente a dinâmica econômica do município, sobretudo o comércio que depende do tráfego rodoviário.

Para viabilizar a implantação deste anel viário uma parceria com a concessionária Ecocataratas, o Governo do Estado do Paraná e o Governo Federal seria uma alternativa, no entanto vale ressaltar que a concessão finaliza do mês de dezembro, devendo ser articulada com a empresa que for ganhadora da administração deste trecho da Rodovia. Para instrumentar tal iniciativa, realizou-se uma estimativa da arrecadação média diária das cinco praças de pedágio do trecho da BR-277 entre Guarapuava e Foz do Iguaçu, que totalizou R$741.056,53 por dia, em valores de 2020, cobrando pedágios de R$9,00 (Céu Azul), R$9,80 (Candói, Laranjeiras do Sul e Cascavel) e R$11,90 (São Miguel do Iguaçu). Considerando que o trecho da BR-277 que cruza Medianeira é de 18,7 Km, equivalente a 5,91% do trecho total de 316,3 Km da rodovia sob a concessão da Ecocataratas, este valor poderia ser revertido para obras de mitigação do impacto da rodovia sobre a área urbana. Tal montante equivale, no ano de 2020 à R$43.812,07 por dia, totalizando R$ 15.991.404,76 em um ano para o trecho mencionado. Para este cálculo foram utilizados dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT, 2018) referentes a estimativa do volume médio diário anual (VMDA) de tráfego e da Ecocataratas referentes aos valores dos pedágios, acrescidos do percentual referente ao Acordo de Leniência, para o ano de 2020.

Quanto a Circulação municipal também é importante ressaltar as obras de pavimentação poliédrica realizadas nos últimos anos na área rural, sendo realizada entre 2018 e 2019 a estrada que liga Maralúcia a comunidade de Santa Rita, e em 2014 e 2015 10.000 metros de estrada divididas como mostra a **TABELA 48**.

**FIGURA 173: CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**




Fonte: MEDIANEIRA, 2020; AEN-PR, 2014. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

**TABELA 48: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS ESTRADAS VICINAIS ENTRE 2014 E 2015**

| COMUNIDADE | EXTENSÃO (m) |
|---|---|
| Acesso da Linha São Brás (Avenida 24 De Outubro) | 1.950,00 |
| Linha Ouro Verde | 1.500,00 |
| Linha São Brás | 700,00 |
| Linha Rosso | 1.000,00 |
| Linha Graça Aranha | 300,00 |
| Linha Vila Rural | 1.500,00 |
| Entre Linha São Brás e Linha Mazzola | 300,00 |
| Linha Javali | 500,00 |
| Linha Alegria | 950,00 |
| Linha Salete | 800,00 |
| Linha Espigão Do Norte | 500,00 |

Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Medianeira, 2020.

Nos últimos anos foram realizadas melhorias no sistema viário municipal, no entanto muitas delas são melhorias continuadas, especialmente quanto a manutenção da pavimentação rural das vias utilizadas para o escoamento da produção e acesso a empreendimentos turísticos, assim como na manutenção da pavimentação PR-495. Algumas intervenções relevantes seriam a implantação do contorno viário e de novas travessias da BR-277 para pedestres e ciclistas, reduzindo diversos dos conflitos viários existentes atualmente no entorno da BR-277 e da PR-495.

## 9.3. Circulação Urbana

### 9.3.1. Infraestrutura e hierarquia do sistema viário urbano

O sistema viário municipal, conforme análise contida no PDUR 2007, é basicamente ortogonal no quadrilátero central, com vias radiais, que ligam o centro do quadrilátero (desenho original da cidade) aos extremos da malha urbana, suportando, em conjunto com a BR-277 e suas vias marginais, os principais fluxos de veículos. As vias radiais permitem uma fácil ligação aos bairros e os pontos geradores de tráfego, como escolas e serviços públicos.

Desde 2007, as vias do sistema viário principal integrantes do quadrilátero central e os acessos principais aos bairros e aos Distritos já eram asfaltadas, sendo que na sede, os bairros de São Cristóvão, Cidade Alta, Jardim Irene, Frimesa e Nazaré eram os que possuíam mais vias pavimentadas. Nos demais bairros, como Condá, Belo Horizonte, Independência, Itaipu e Ipê, o revestimento da maioria das vias eram de pedras poliédricas ou não pavimentadas.

Atualmente o número de vias pavimentadas aumentou significativamente, através de obras de pavimentação realizadas nos últimos anos, abrangendo diversos bairros pouco atendidos anteriormente como Jardim Irene, Condá, Belo Horizonte, Independência e Itaipu.

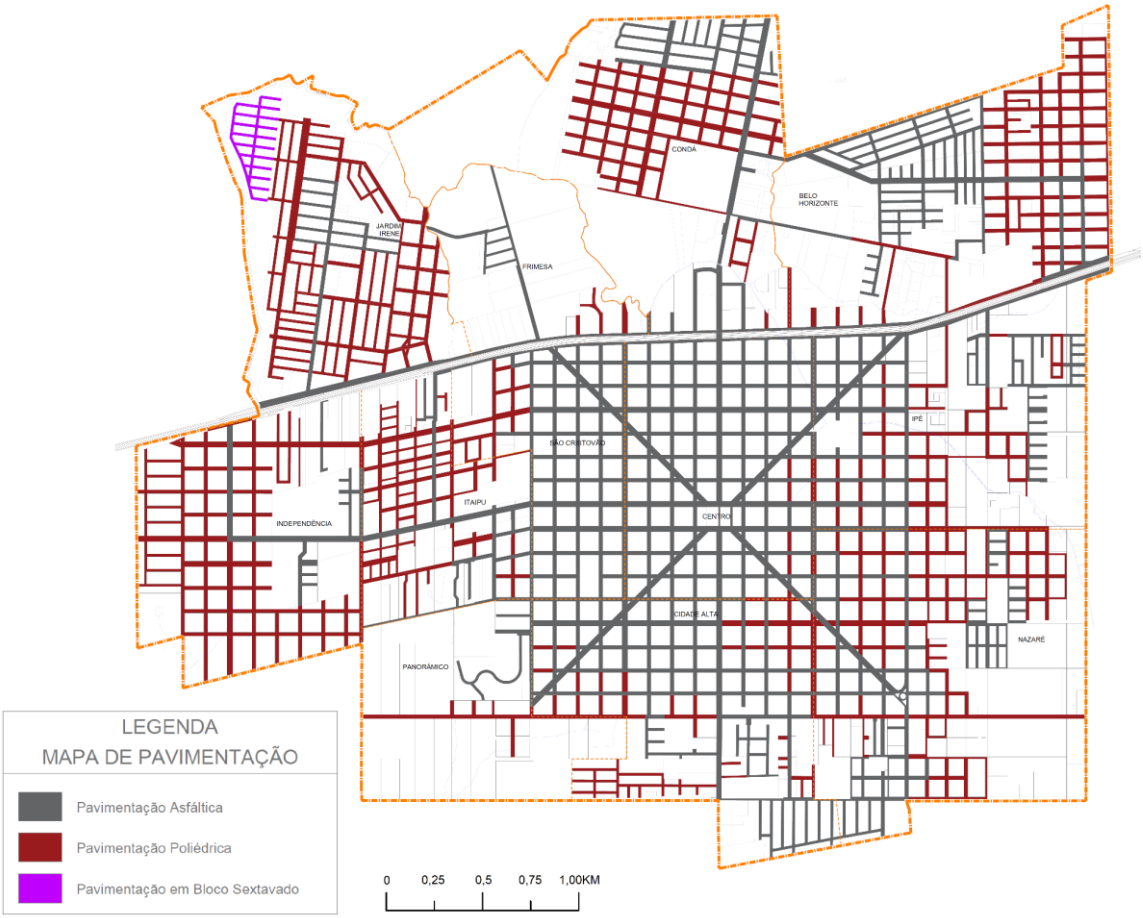
No Capítulo 5 que aborda a capacidade do atendimento das infraestruturas são apresentadas as comparações entre as pavimentações existentes em 2007 e 2020. Quanto aos Distritos Industrial e Maralúcia a pavimentação, quando existente, é majoritariamente em pedras poliédricas, com as vias de acesso asfaltadas. Seu mapeamento também já foi anteriormente apresentado no Capítulo 5.

Além da pavimentação asfáltica, poliédrica e com blocos sextavados, também foram feitos recapeamentos em muitas vias, especialmente naquelas que fazem parte do Sistema Viário principal.

As vias do quadrilátero central e dos loteamentos Independência, Condá e Belo Horizonte possuem 20 metros de caixa e as avenidas 30 metros. Nos demais loteamentos não existia essa padronização, com caixas de vias que variavam de 5 a 20 metros, o que desencadeou alguns problemas ao longo dos anos, sentidos atualmente, como a impossibilidade de circulação de veículos como caminhões de lixo e bombeiros, além de limitar a implantação de infraestrutura viária completa com rua, calçada, vegetação, mobiliário, entre outros componentes essenciais para os deslocamentos. Com a lei de sistema viário n. 071/2007 -

artigo 6° (MEDIANEIRA, 2007), ficou estabelecida a caixa mínima para as vias locais de 14 metros, mas ainda assim, foi necessária uma atualização, por meio do Decreto Municipal n. 269/2013 - artigo 3° (MEDIANEIRA, 2013), exigindo que as vias “a serem abertas no entorno dos loteamentos deviam prever a pavimentação da caixa de rolamento em toda a sua largura", sendo uma forma de evitar o problema da geração de "meia-rua", com largura insuficiente.

**FIGURA 174: PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA URBANA DE MEDIANEIRA**




Fonte: Medianeira, 2021.

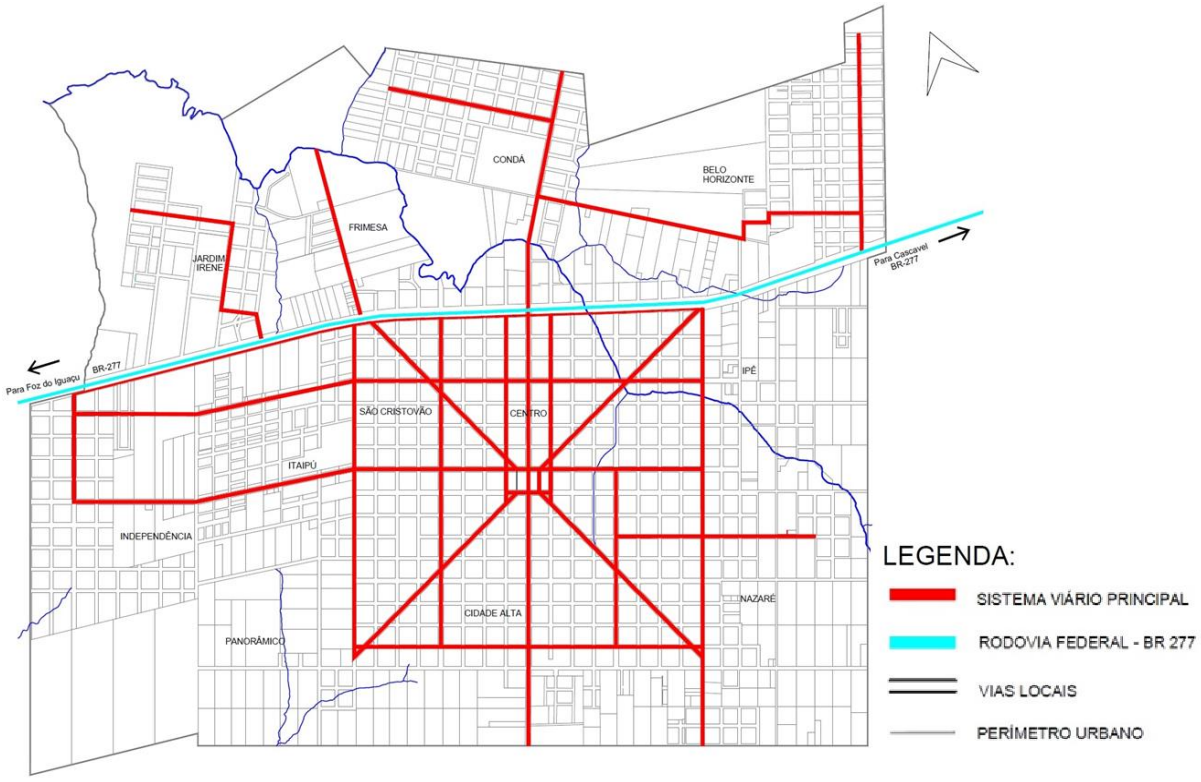
Durante a elaboração do PDUR 2007 a Legislação Municipal que regulamentava o sistema viário era a Lei nº 025/93, alterada e substituída pela Lei nº 071/2007, atualmente em vigor, que classifica no Art. 4 as vias urbanas existentes e a serem projetadas, da seguinte forma:

> “Art. 4. As vias urbanas existentes e a serem projetadas são classificadas como:
> I - RODOVIA - permite a ligação entre as diversas zonas urbanas do Município e a ligação desta com as demais regiões do país, podendo ser municipal, estadual ou federal;
> II - MARGINAL - via que percorre as margens da BR-277 na área urbana;
> III - ESTRUTURAL – interliga os diversos setores da cidade distribuindo os fluxos e estruturando o Sistema Viário;
> IV - RADIAL - vias que partem do núcleo central em direção as áreas periféricas. A principal função é, portanto, a de ligar o centro da cidade com as áreas em seu redor;

V - COLETORA - destina-se a coletar o tráfego originado nas vias locais e distribuí-lo para as vias principais e vice-versa;
VI - LOCAL - destina-se a circulação no interior dos bairros e permite o acesso direto aos lotes;
VII - DE LIGAÇÃO - tem como função ligar dois pontos de interesse, definidos quando da estruturação do sistema - como função secundária serve de via coletora;
VIII - COMERCIAL - especial para pedestres - é a principal via de comércio lojista da cidade de Medianeira, onde foi implantado "Calçadão" destinado preferencialmente à circulação de pessoas, sendo dotada de mobiliário e equipamentos coletivos urbanos (bancos, floreiras, telefone público, etc.);
IX - CICLOVIA - São vias destinadas somente ao uso de ciclistas."
Fonte: LEI nº 071/2007, de 26 de junho de 2007, Medianeira.

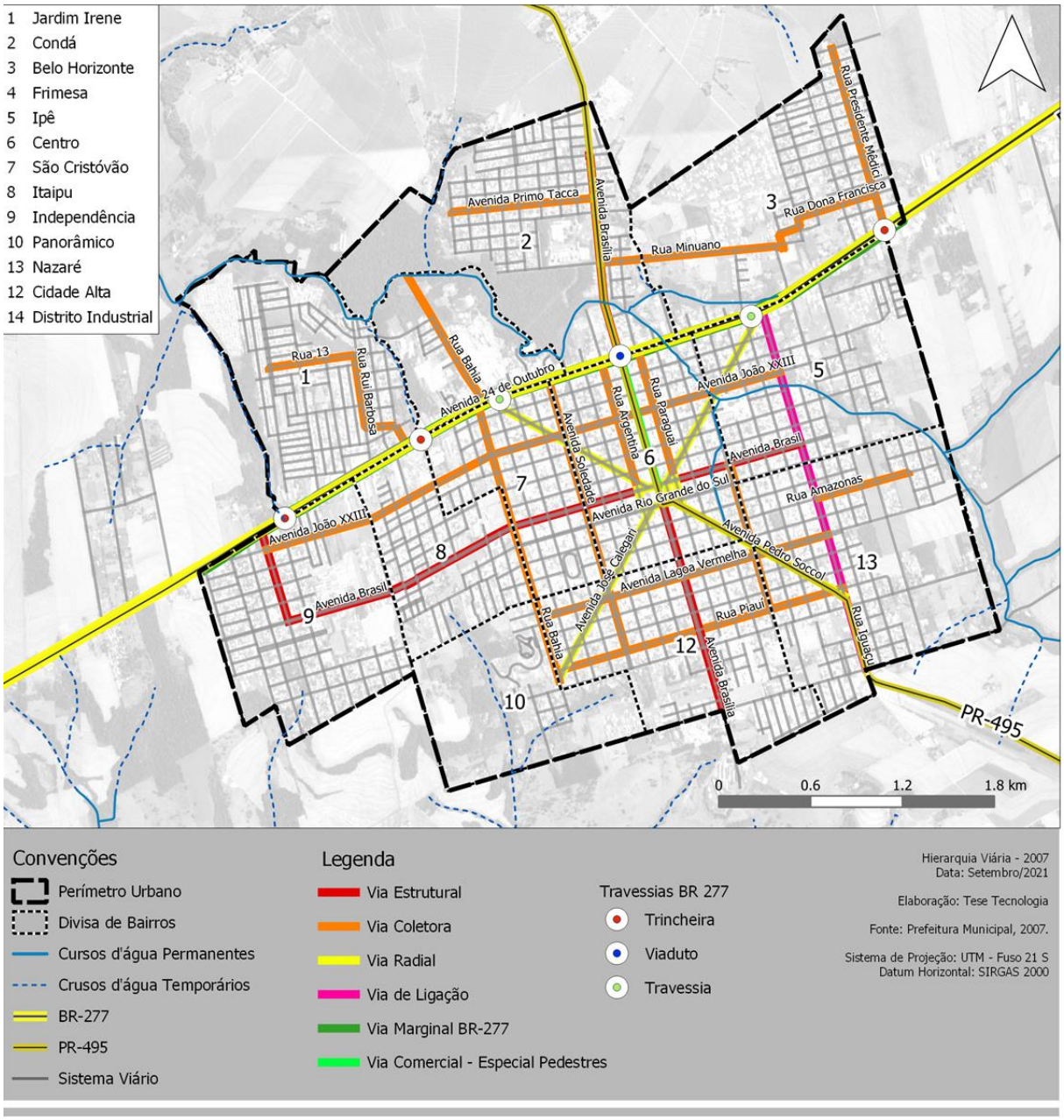
A Lei nº 071/2007 estabelece as vias que compõem o Sistema Viário Principal da cidade e a hierarquia das vias urbanas, como apresentado nas figuras abaixo, e relacionadas no **QUADRO 82**. No entanto ressalta-se que algumas das vias apresentadas no ANEXO 3 da Lei, não estão listadas no Artigo nº 24, tais como a Avenida Brasília, a Rua Iguaçu, a Avenida Pedro Soccol, a Avenida Independência, as ruas Idalina Bonato, Treze, Argentina, Paraguai, a Rua Bahia, a Avenida Rio Grande do Sul e a Travessa Karol Wojtyla.

**FIGURA 175: SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL DA SEDE DE MEDIANEIRA**




Fonte: Lei nº 071/2007, Medianeira. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

**FIGURA 176: HIERARQUIA VIÁRIA DE MEDIANEIRA**




Fonte: Lei nº 071/2007, Medianeira. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

Todas as vias não listadas abaixo são consideradas vias locais segundo a legislação vigente do sistema viário. As vias que compõem o sistema viário principal são responsáveis pela ordenação da circulação urbana de veículos e pelas diretrizes para a abertura de vias em novos parcelamentos. Ressalta-se a necessidade de revisão destas vias para verificar se as características atuais condizem com a sua hierarquia, bem como se há a necessidade de inserção ou subtração de vias no Sistema Viário Principal, como por exemplo a Rua Treze que não possui, atualmente, características de via coletora, apesar de ser classificada como uma.

**QUADRO 82: VIAS DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL E SUA HIERARQUIA**

| NOME DA VIA | HIERARQUIA VIÁRIA |
|---|---|
| Avenida 24 de Outubro (perímetro da Sede até o Distrito Industrial); | Via Marginal da BR-277 |

| NOME DA VIA | HIERARQUIA VIÁRIA |
|---|---|
| Avenida José Callegari; | Via Radial |
| Rua Bahia; | Via Coletora |
| Avenida Soledade; | Via Coletora |
| Avenida Veranópolis; | Via Coletora |
| Avenida João XXIII; | Via Coletora |
| Avenida Brasil; | Via Estrutural e Radial |
| Avenida Lagoa Vermelha; | Via Coletora |
| Rua Piauí; | Via Coletora |
| Rua Rui Barbosa; | Via Coletora |
| Rua João M. Madalozzo; | Via Coletora |
| Avenida Primo Tacca; | Via Coletora |
| Rua Minuano; | Via Coletora |
| Rua Tapuias; | Via Coletora |
| Rua Marginal Oeste; | Via Coletora |
| Rua Dona Francisca; | Via Coletora |
| Rua Presidente Médici; | Via Coletora |
| Rua Amazonas; | Via Estrutural |
| Avenida Brasília; | Via Estrutural e Via Comercial |
| Rua Iguaçu; | Via de Ligação |
| Avenida Pedro Soccol | Via Radial |
| Avenida Independência; | Via Estrutural |
| Rua Idalina Bonato; | Via Coletora |
| Rua Treze | Via Coletora |
| Rua Argentina; | Via Coletora e Radial |
| Rua Paraguai; | Via Coletora e Radial |
| Rua Bahia; | Via Coletora |
| Avenida Rio Grande do Sul; | Via Radial |
| Travessa Karol Wojtyla; | Via Radial |

Fonte: Lei nº 071/2007, Medianeira. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

Ressalta-se que segundo a Prefeitura Municipal muitas vias que hoje fazem parte do Sistema Viário principal não possuem esta característica enquanto outras que não constam na legislação vigente devem ser incluídas na Revisão da Lei.

A Lei do Sistema Viário também explicita as definições de cada componente do sistema viário assim como dimensionamento mínimo das vias urbanas a serem implantadas em novos loteamentos, como a largura mínima para a caixa de via, caixa de rolamento, faixa de rolamento, faixa de estacionamento e passeio no Município, definidas no Art. 5.

> "Art. 5. Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições, conforme detalhe 01 do Anexo 04, parte integrante desta Lei:
> I - Caixa de Via (a) - é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos Prediais e frontais;
> II - Caixa de Rolamento (b) - é a distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento;
> III - Faixa de Rolamento (c) - é a faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento;
> IV - Faixa de Estacionamento (d) - é a faixa usada para o estacionamento de veículos;
> V - Passeio (e) - é a faixa entre o alinhamento predial e o início da Caixa de rolamento para a circulação de pedestres." Lei nº 071/2007.

Atualmente a caixa mínima das vias é de 14,00m (vias locais), dimensão que possibilita a implantação de calçada em ambos os lados, duas faixas de rolamento e uma faixa de estacionamento. Tais dimensões variam de acordo com a tipologia viária, detalhadas no **QUADRO 83**. Contudo, ainda foram abertas vias com 12 m, especialmente de conjuntos habitacionais da COHAPAR. É importante ressaltar a divergência existente na Legislação atual quanto a dimensão mínima do estacionamento: conforme art. 6º de 2,00m e art. 18 de 2,50m, devendo ser corrigido, pois a dimensão deve ser mesma em todos os artigos da Lei.

**QUADRO 83: DIMENSÃO MÍNIMA PARA CADA TIPO DE VIA EM MEDIANEIRA**

| HIERARQUIAS | TIPOLOGIAS | LARGURA MÍNIMA (m) |
|---|---|---|
| **VIAS LOCAIS** | Caixa Da Via | 14,00 |
| | Caixa De Rolamento | 8,00 |
| | Faixa De Rolamento | 3,00 |
| | Estacionamento | 2,00 |
| | Passeio | 3,00 |
| **VIAS LOCAIS EXISTENTES COM 20M DE CAIXA** | Caixa Da Via | 20,00 |
| | Caixa De Rolamento | 13,00 |
| | Faixa De Rolamento | 3,50 |
| | Estacionamento | 3,00 |
| | Passeio | 3,50 |
| **VIAS COLETORAS E DE LIGAÇÃO** | Caixa Da Via | 20,00 |
| | Caixa De Rolamento | 13,00 |
| | Faixa De Rolamento | 3,50 |
| | Estacionamento | 3,00 |
| | Passeio | 3,50 |
| **VIAS ESTRUTURAIS** | Caixa Da Via | 30,00 |
| | Caixa De Rolamento | 2 x 7,00 |
| | Faixa De Rolamento | 4,00 |
| | Estacionamento | 3,00 |
| | Passeio | 5,00 |
| | Canteiro Central | 6,00 |
| **RODOVIAS E MARGINAIS** | Caixa Da Via | 60,00 (Faixa de domínio) |
| | Caixa De Rolamento | Rodovia: 14,00<br>Marginal: 2 x 10,00 |
| | Faixa De Rolamento | Rodovia: 3,50<br>Marginal: 3,50 |
| | Estacionamento | Rodovia: 3,50<br>Marginal: 3,00 |
| | Passeio | 4,00 |
| | Canteiro | 9,00 |
| **RUAS PARANÁ, SANTA CATARINA, PARÁ, SERGIPE E ALAGOAS**<br>Trecho em sentido único entre as Ruas Argentina e Paraguai | Caixa Da Via | 20,00 |
| | Caixa De Rolamento | 13,00 |
| | Faixa De Rolamento | 3,50 |
| | Estacionamento | 3,00 |
| | Passeio | 3,50 |
| **VIAS COM CAIXA DE 20 METROS ONDE SERÁ EXECUTADA A CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA** | Caixa Da Via | 20,00 |
| | Caixa De Rolamento | 2 x 4,25 |
| | Faixa De Rolamento | 4,25 |
| | Passeio | 2,50 |
| | Faixa de canalização | variável |
| | Passeio lateral à faixa de canalização | variável |
| | Caixa Da Via | 30,00 |

| HIERARQUIAS | TIPOLOGIAS | LARGURA MÍNIMA (m) |
|---|---|---|
| VIAS COM CAIXA DE 30 METROS ONDE SERÁ EXECUTADA A CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA | Caixa De Rolamento | 2 x 7,00 |
| | Faixa De Rolamento | 4,00 |
| | Estacionamento (opcional) | 3,00 |
| | Passeio | 4,00 |
| | Faixa de canalização | variável |
| | Passeio lateral à faixa de canalização | variável |

Fonte: Art. 6º da Lei nº 071/2007, Medianeira. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

O **QUADRO 84** apresenta a largura mínima das vias em Medianeira. É importante observar que a dimensão das faixas de rolamento e estacionamento podem variar de acordo com o percurso de ônibus, bem como o controle da velocidade na via.

**QUADRO 84: DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS EM MEDIANEIRA**

| TIPOLOGIA | | LARGURA MÍNIMA (m) |
|---|---|---|
| CAIXA DA VIA | | 14,00 |
| FAIXA DE ROLAMENTO | - Vias sem tráfego de ônibus | 3,00 |
| | - Vias com tráfego de ônibus e velocidade controlada | 3,50 |
| | - Vias com tráfego de ônibus e sem velocidade controlada | 3,75 |
| FAIXA DE ACOSTAMENTO / ESTACIONAMENTO | - Vias sem tráfego de ônibus | 2,50 |
| | - Vias com tráfego de ônibus e velocidade controlada | 3,00 |
| | - Vias com tráfego de ônibus e sem velocidade controlada | 3,00 |
| PASSEIO | - Passeios nas vias urbanas | 3,00 |
| | - Vias em que passarão canalizações dos cursos d'água | 2,50 |
| VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE | | 4,00 |

Fonte: Art. 18 da Lei nº 071/2007, de 26 de junho de 2007, Medianeira. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

No PDUR 2007 e na Lei do Sistema viário, trata-se passeio como calçada, citando em vários trechos da Lei de Sistema Viário a possibilidade plantio de grama e árvores na área destinada ao passeio. No entanto segundo o Código Brasileiro de Trânsito (CTB), a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, é necessário fazer a diferenciação entre eles, pois o passeio é destinado exclusivamente a circulação de pedestres, podendo apenas em situações específicas ser compartilhado com ciclistas, conforme como consta no trecho abaixo:

> "ANEXO I
> DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
> Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:
> (...)
> CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
> (...)
> PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas."
> Fonte: CTB. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Para tanto, é necessária a readequação das terminologias empregadas na atual Lei do Sistema Viário quanto a passeios e calçadas no município, bem como de suas características e dimensões mínimas. Ressalta-se que esta terminologia é empregada incorretamente em

outras duas leis municipais, como na **Lei nº 384/2014, de 15 de julho de 2014**, que institui o Código de Edificações e Obras do Município e **a Lei nº 074/2007, de 26 de junho de 2007**, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município, devendo ser ajustada em ambas. Outro aspecto importante é a revisão e atualização das vias do Sistema Viário Principal e suas respectivas hierarquias, ajustando as mesmas de acordo com a sua utilização atual.

#### 9.3.1.1. Sinalização Urbana

O Departamento de Trânsito de Medianeira (Medtran) é o setor responsável pela fiscalização e sinalização viária no município, seguindo as normas do CTB e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, tanto para sinalização vertical quanto horizontal. De acordo com o PDUR 2007 a sinalização viária do município era muito deficiente, ressaltando que, segundo a Secretaria de Planejamento, existia na época um projeto de sinalização aprovado, mas que ainda aguardava recursos para sua implementação, que contemplava também a implantação de quatro novos semáforos na Sede.

Para a atualização destes dados foram verificadas as despesas do Medtran no Portal da Transparência entre 2015 e março de 2020, constatando que foram realizados investimentos nos últimos 5 anos em sinalização urbana. Os gastos do Departamento totalizaram R$1.111.267,26 no período observado, dos quais R$843.398,00 corresponderam a melhorias na sinalização viária e R$267.869,26 corresponderam a instalação e manutenção dos semáforos para veículos e pedestres. Existem atualmente 12 semáforos na área central do perímetro urbano de Medianeira (Prefeitura Municipal, 2020).

No entanto ressalta-se que ainda são necessários investimentos continuados na sinalização viária municipal, pois em muitos cruzamentos importantes, quanto ao volume de tráfego, não existem, em especial aquelas voltadas à segurança dos pedestres como placas de sinalização.

#### 9.3.1.2. Conexões viárias

Outro aspecto essencial ao analisar o sistema viário são as conexões viárias, essenciais para a melhoria da dinâmica no município, especialmente para a conectividade entre os bairros. O PDUR 2007 apontava a falta de conectividade de algumas vias especialmente da João XXIII e as margeantes.

No caso específico da João XXIII, a via possuía trechos interrompidos ao longo do seu trajeto, além de sofrer estreitamentos em sua caixa de via devido a parcelamentos irregulares, nos quais as edificações foram construídas sobre parte da via. Devido a necessidade de desviar parte do fluxo da Av. 24 de Outubro, foram necessárias intervenções que proporcionassem a avenida exercesse sua função como Via Coletora. Em 2016 a prefeitura realizou a abertura da via no trecho anteriormente interrompido entre a Rua Santa Rita e a Rua Curitiba, no bairro Independência, regularizando através da retificação e desmembramento dos terrenos, bem como a interrupção que existia antes do cruzamento com a Av. José Calegari, que foi solucionada através de um prolongamento desviado, de forma a não afetar a vegetação e

curso do rio. No entanto, ainda se faz necessária a elaboração de projeto, execução de orçamento e captação de recursos para implementar a ponte sobre o Rio Alegria, de forma a possibilitar ligação direta da avenida João XXIII.

Atualmente ainda existem alguns pontos conflituosos, como o estreitamento da via ocorre entre a Rua Paulino Valatti e a Rua Londrina devido a um parcelamento irregular com construções sobre a via, e o estreitamento a leste da via a partir do cruzamento com a R. Iguaçu, como apresentam a **FIGURA 177** e **FIGURA 178** a seguir.

**FIGURA 177: ESTREITAMENTO DA JOÃO XXIII ENTRE R. PAULINO VILATTI E R. LONDRINA**




Fonte: Google Streetview, 2020.

**FIGURA 178: ESTREITAMENTO DA AV. JOÃO XXIII A LESTE A PARTIR DA R. IGUAÇU**




Fonte: Google Streetview, 2020.

Outra deficiência apontada pelo PDUR 2007 era quanto ao sentido das vias margeantes, as quais possuíam sentido único, dificultando as possibilidades de conexões viárias através das vias que contornam o quadrilátero original do município, e melhorias da conexão viária entre os bairros, em especial o Condá e o Jardim Irene. Nos últimos anos foram adequados vários trechos na área do quadrilátero central, ficando somente mão única na primeira quadra de cada lado do viaduto e da rodovia e um pequeno trecho no lado norte da marginal, entre a Rua Pernambuco e a Rua Bahia.

Portanto, visando a melhoria das conexões viárias no município são medidas importantes a abertura de vias no sentido Leste-Oeste como dos trechos anteriormente mencionados da Av. João XXIII, a ampliação da conexão viária nos bairros, em especial Condá-Jardim Irene e Ipê-Distrito Industrial, o alargamento e revitalização de vias importantes no município, como a Av. Brasília, R. Iguaçu e Av. 24 de Outubro, modificações na hierarquia viária e melhoria das condições da via, auxiliando desta forma o escoamento do fluxo de trânsito na região da Sede.

#### 9.3.1.3. Estacionamento Rotativo

O serviço de estacionamento rotativo, comumente denominado ZONA AZUL, existe nas áreas com concentração de comércio e serviços, onde há grande demanda de vagas de curta duração e pouca oferta de estacionamento fora da via.

O estacionamento rotativo foi instituído através da Lei nº 415/2014, de 11 de novembro de 2014, no entanto sua implantação, operação e gestão ainda não foi regulamentada por Decreto. Em março de 2020 foi realizada uma Audiência Pública para apresentar o Caderno de Especificações dos Requisitos Funcionais e Técnicos a ser licitado para implantação do estacionamento rotativo pago, no entanto devido a pandemia do Covid-19 não foi dado início ao processo licitatório.

O serviço será administrado, controlado e explorado por delegação a terceiros, através de concessão onerosa de serviços públicos nos moldes da Lei 8987/1995 e Lei 8.666/1993, por no mínimo 5 anos. Segundo o município existe previsão de implantação da Zona Azul de acordo com a **TABELA 49** e a **FIGURA 179** a seguir.

**TABELA 49: PREVISÃO DE LOCAIS E NÚMEROS DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

| ESTACIONAMENTO ROTATÍVO - MEDIANEIRA / PR | | |
|---|---|---|
| **LOGRADOURO** | **VAGAS AUTOMÓVEIS** | **VAGAS MOTOCICLETAS** |
| 1 - RUA PARAGUAI | 209 | 60 |
| 2 - AVENIDA BRASÍLIA | 189 | 108 |
| 3 - RUA ARGENTINA | 194 | 65 |
| 4 - RUA RIO BRANCO | 243 | 76 |
| 5 - RUA RIO DE JANEIRO | 87 | 8 |
| 6 - AVENIDA BRASIL | 186 | 14 |
| 7 - RUA PARANÁ | 129 | 39 |
| 8 - RUA SANTA CATARINA | 169 | 44 |
| 9 - RUA PARÁ | 147 | 37 |
| 10 - AVENIDA JOÃO XXIII | 151 | 43 |
| 11 - RUA SERGIPE | 164 | 53 |
| 12 - RUA ALAGOAS | 150 | 27 |
| 13 - TRAVESSA CAROL WOJTYLA | 48 | 9 |
| 14 - AVENIDA PEDRO SOCCOL | 132 | 13 |
| 15 - AVENIDA JOSÉ CALLEGARI | 43 | 0 |
| **TOTAL** | **2241** | **596** |

Fonte: Medianeira, 2020.

**FIGURA 179: PRÉ PROJETO DAS ÁREAS AZUIS**




Fonte: Medianeira, 2020.

A sugestão apresentada na época pela Prefeitura era a operação de segunda a sexta das 8h00 às 18h00 e sábados das 8h00 às 13h00, com valor para automóveis de R$ 1,00 por 30 minutos e R$ 2,00 por 1 hora, e para motos R$ 0,50 por 30 minutos e R$ 1,00 por 1 hora.

### 9.3.2. Polos geradores de tráfego

O tráfego nas cidades resulta dos deslocamentos realizados pelas pessoas a trabalho, negócios, educação, saúde e lazer em função do uso e ocupação do solo em diferentes regiões da cidade associados aos polos geradores de tráfego e destinos específicos. A garantia ao cidadão do seu direito de ir e vir, de forma segura e preservando sua qualidade de vida, está diretamente relacionada à somatória e a complementaridade das ações em mobilidade.

Segundo o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) polos geradores de tráfego são: "*empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres*."

A fim de identificar os principais polos geradores de tráfego no município, foram analisados os principais locais de residência, trabalho, equipamentos e serviços. O PDUR 2007 aponta a existência de conflitos viários nos acessos principais da cidade, ao longo das avenidas radiais (por gerar cruzamentos com muitas esquinas) e nas vias que margeiam o quadrilátero central (por serem de mão única), além de constatar a inexistência de rota para veículos pesados e caminhões. Identifica-se também o conflito de fluxos decorrentes da localização central da estação rodoviária de Medianeira (Rua Paraná, s/n°), tornando o fluxo de veículos mais conturbado. Aponta também o PDUR 2007 para um supermercado próximo à rodoviária como polo gerador de tráfego, intensificando ainda mais o movimento local de veículos, especialmente devido a carga e descarga das mercadorias.

Conforme o Censo 2010, os bairros mais populosos do município são Nazaré com 4.531 habitantes, Independência com 4.269 habitantes, Centro com 4.031 habitantes, Cidade Alta com 4.001 habitantes e Belo Horizonte com 3.719 habitantes (**TABELA 50**). Os referidos bairros geram deslocamentos mais intensos no eixo Leste-Oeste, bem como na porção norte da Sede até os seus locais de interesse.

**TABELA 50: POPULAÇÃO POR BAIRRO EM MEDIANEIRA EM 2010 E ESTIMATIVA PARA 2021**

| Bairros | Área (Ha) | Censo 2010 | | Estimativa 2021* | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | População Residente | Densidade Demográfica (Hab./Ha) | População Residente | Densidade Demográfica (Hab./Ha) |
| Nazaré | 202,86 | 4.531 | 22 | 5.086 | 25 |
| Independência | 147,13 | 4.269 | 29 | 4.792 | 33 |
| Centro | 135,17 | 4.031 | 30 | 4.525 | 33 |
| Cidade Alta | 150,84 | 4.001 | 27 | 4.491 | 30 |
| Belo Horizonte | 185,60 | 3.719 | 20 | 4.175 | 22 |
| Ipê | 157,03 | 3.550 | 23 | 3.985 | 25 |
| Itaipu | 91,60 | 3.495 | 38 | 3.923 | 43 |
| Condá | 203,28 | 3.056 | 15 | 3.430 | 17 |
| Jardim Irene | 146,79 | 2.696 | 18 | 3.026 | 21 |
| São Cristóvão | 86,82 | 2.589 | 30 | 2.906 | 33 |
| Panorâmico | 105,49 | 657 | 6 | 737 | 7 |
| Frimesa | 76,95 | 593 | 8 | 666 | 9 |

Fonte: IBGE, 2010, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Observação

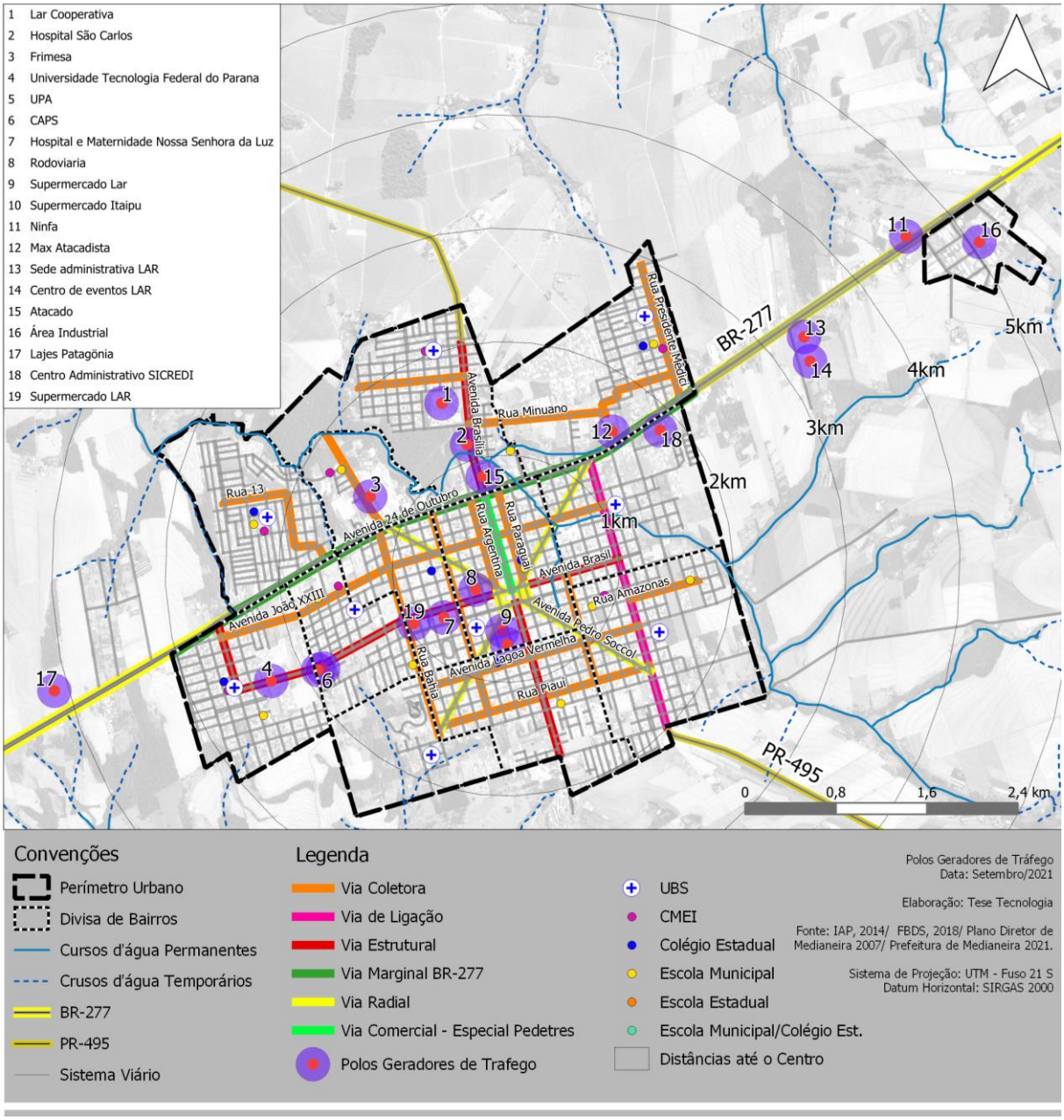
* A população adotada é estimativa populacional do IBGE para 2021, que resultou no incremento populacional equivalente a 12,25% em relação ao Censo 2010.

Conforme ressaltado anteriormente no Capítulo 5, os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI e as Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB, além das Unidades Básicas de Saúde - UBS encontram-se bem distribuídos geograficamente na Sede. Ressalta-se que existe no município apenas uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, um Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, e uma Universidade pública, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, gerando tráfego específico para estes locais.

Também devem ser considerados como polos geradores de tráfego os empreendimentos de grande porte, como as grandes empresas como a Frimesa, Ninfa, Lar e Lages Patagônia, dois

novos atacadistas (Max e LAR) e os centros administrativos da Lar e futuro Sicredi (**FIGURA 180**), bem como a concentração de significativo número de estabelecimentos comerciais na área central que atraem muitas pessoas gerando grande volume de deslocamentos.

**FIGURA 180: POLOS GERADORES DE TRÁFEGO**




Fonte: PDUR, 2007. Prefeitura Municipal, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Portanto, os locais acima mencionados e ilustrados na devem ser tratados prioritariamente com complementaridade de ações, que permitam a fluidez do tráfego, a segurança dos pedestres e ciclistas e acessibilidade da população. Note-se que a confluência entre polos geradores de tráfego e equipamentos urbanos localiza-se predominantemente no raio de 1km em relação ao centro, contemplando especialmente o transporte de passageiros (rodoviária) e o comércio. Nas porções entre 2km até 5km em relação ao centro estão os hospitais e indústrias.

### 9.3.3. Deslocamento Individual não motorizado

Uma das principais diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/12, é a priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público sobre o transporte individual motorizado, visando garantir o acesso universal da cidade através do desenvolvimento sustentável.

#### 9.3.3.1. Passeios públicos, calçadas e acessibilidade

No que se refere ao calçamento, a situação atual da sede urbana coincide com os apontamentos feitos no PDUR 2007, quando indicavam que a qualidade dos passeios, da pavimentação e da sinalização era boa nas vias mais centrais. Entretanto, as condições tendem a piorar conforme se afasta do Centro, constatado nas análises de existência de meio fio, calçada e rampa de acessibilidade do Capítulo 5, no qual foram feitas as análises da infraestrutura existente por domicílios nos setores censitários. Bairros como Belo Horizonte e Ipê, que concentram maior população, são os que menos dispõem dessas infraestruturas.

Tais problemas são o estado de conservação do calçamento, a descontinuidade, os obstáculos, a largura incompatível com o mínimo exigido em legislação e a inexistência de passeios, dificultando a circulação a pé. Ressalta-se também que em muitas das calçadas não existe acessibilidade, seja pela ausência de pavimento adequado ou de rampas acessíveis de acordo com a NBR 9050/2015, o que infringe o Art. 35, da lei do Sistema Viário de Medianeira, que estipula:

> "Art. 35. Os espaços externos e o ambiente urbano deverão ser adaptados à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência no que se refere:
> I - a calçada;
> II - passeios;
> III - calçadões;
> IV - rampas e escadarias;
> V - estacionamentos;
> VI - mobiliário urbano;
> VII - sinalização de circulação e de travessia de vias públicas.
> Parágrafo único. As referências deste Artigo devem atender a NBR - 9050 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas."[29]

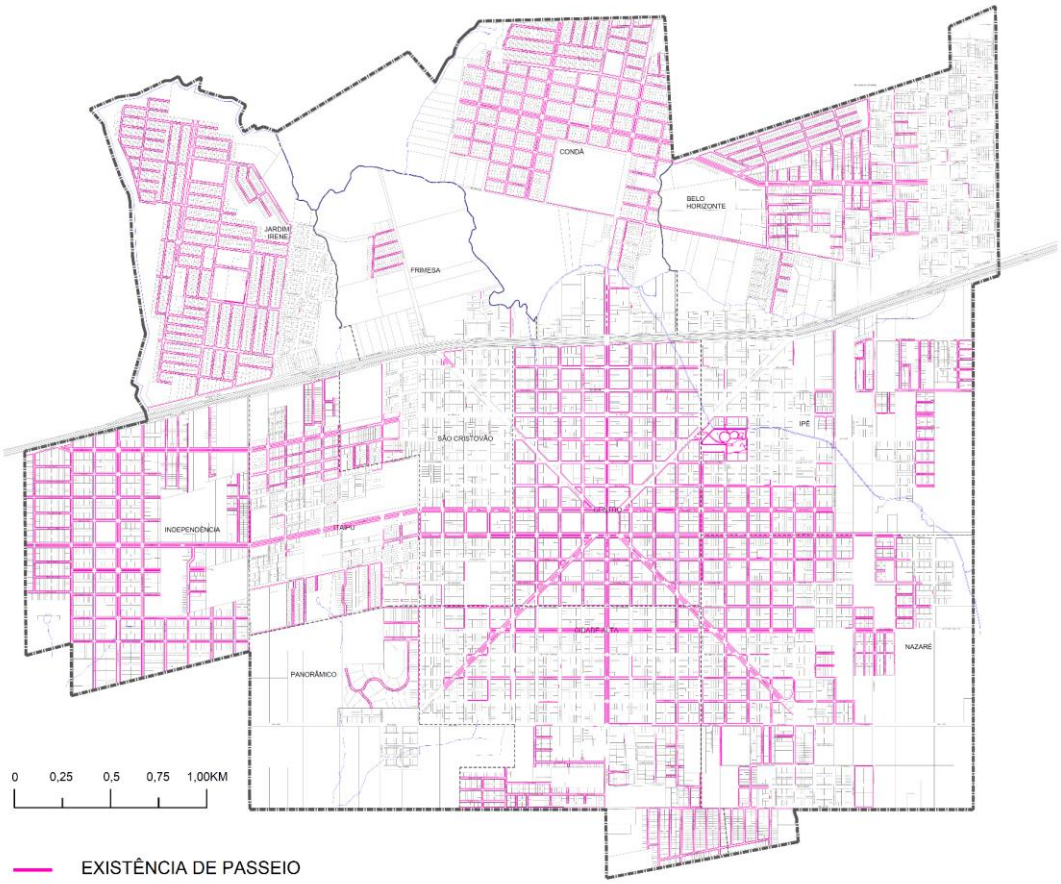
O PDUR 2007 realizou levantamento in loco relativo à existência de calçadas, através do qual foi possível verificar que na época a maior parte das vias da Sede não possuía calçadas, sendo os trechos melhor atendidos aqueles compreendidos na área central em especial nas vias do Sistema Viário principal.

Atualmente, de acordo com mapeamento disponibilizado pela Secretaria de Obras (**FIGURA 181**), é possível verificar ampliação significativa de calçadas na Sede Urbana, principalmente

[29] LEI nº 071/2007, de 26 de junho de 2007, Medianeira.

nos bairros Jardim Irene, Condá, Independência e Belo Horizonte. Ainda se verificam demais porções da sede, ainda não atualizadas no mapeamento abaixo, atendidas satisfatoriamente por calçadas para pedestres.

**FIGURA 181: EXISTÊNCIA DE CALÇADAS EM MEDIANEIRA SEGUNDO O PDUR 2007**




Fonte: Medianeira, 2021. Adaptado por Tese Tecnologia, 2021.

Ressalta-se que apesar da ampliação ainda persistem situações de vias com calçadas em condições precárias do pavimento ou inexistentes e falta de acessibilidade, principalmente por ausência de rampas de acessibilidade e calçamento acessível e padronizado.

As condições atuais do revestimento das calçadas em vias importantes como a Av. Brasília, que em vários trechos não possui pavimentação e não dispõe de piso e rampas acessíveis (**FIGURA 182**); o cruzamento da Av. Rio Grande do Sul com a Av. Pedro Soccol com o calçamento danificado prejudicando a circulação a pé e a acessibilidade (**FIGURA 183**); a ausência de revestimento nas calçadas em diversos trechos da Rua Iguaçu e carros estacionados na calçada (**FIGURA 184**); e obstáculos nas calçadas prejudicando a continuidade do passeio e a acessibilidade na mesma (**FIGURA 185**).

Situações como estas se repetem em vários pontos da cidade, afinal duas das seis ações não executadas propostas do PDUR 2007 são relacionadas ao tema: "*Estabelecer programa de pavimentação em passeios públicos de elevado movimento e que integram o sistema viário*

*principal da cidade, e estabelecer programa de acessibilidade urbana*". Ressalta-se a necessidade de manter tais propostas na presente revisão pois os problemas ainda persistem.

**FIGURA 182: AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA CALÇADA DA AV. BRASÍLIA**




Fonte: Acervo da Consultoria, 2021.

**FIGURA 183: CALÇADA ENTRE AS AV. RIO GRANDE DO SUL E PEDRO SOCCOL**



Fonte: Acervo da Consultoria, 2021.

**FIGURA 184: AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA CALÇADA DA RUA IGUAÇU**




Fonte: Acervo da Consultoria, 2021.

**FIGURA 185: EXISTÊNCIA DE OBSTÁCULOS NA CALÇADA DA RUA MATO GROSSO**



Fonte: Acervo da Consultoria, 2021.

A acessibilidade urbana não se limita aos portadores de necessidades especiais. Abrange todas as pessoas que, por diversas razões, vivem situações de restrições de acesso às infraestruturas urbanas, na perspectiva do acesso amplo e democrático à cidade, tanto pela ausência de transporte público, quanto da acessibilidade.

Mesmo com muitas obras realizadas entre 2007 e 2021, ainda é notável a necessidade de maiores investimentos voltados aos pedestres e de melhorias relacionadas a acessibilidade universal em Medianeira, especialmente nas vias do sistema viário principal, que em muitos trechos não dispõem de calçamento adequado e rampas acessíveis, e que possuem um fluxo intenso de pedestres e veículos.

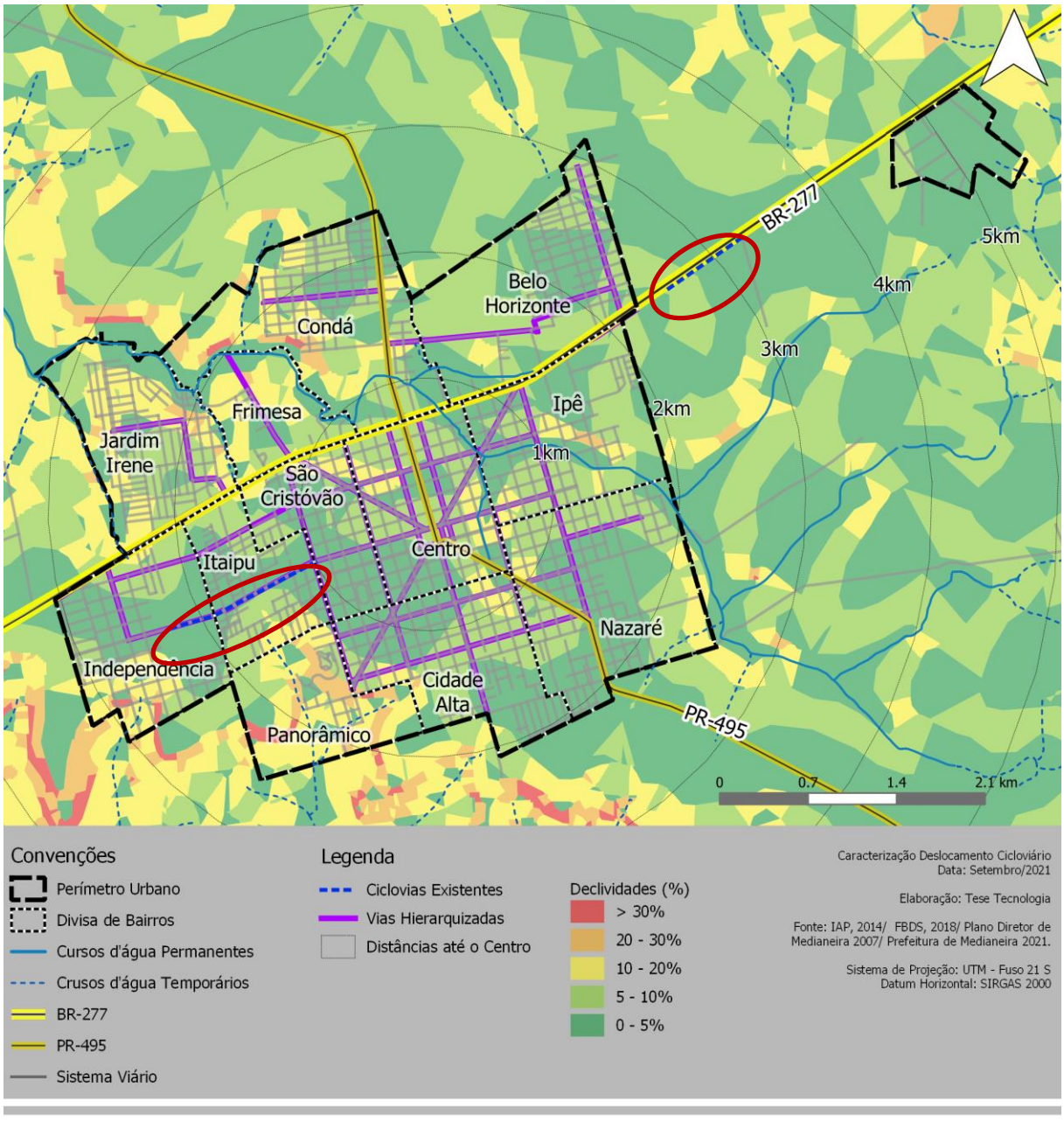
Também devem ser feitas adequações nas rampas e sinalizações existentes na Sede de acordo com as determinações da NBR 9050, que dispõe sobre as normas de acessibilidade, bem como estabelecer uma padronização da tipologia de piso nas calçadas para uniformizar e garantir a acessibilidade.

### 9.3.3.2. Outros modais não-motorizados e as ciclovias

Além do caminhar a pé, outros modais de transporte não motorizados como a bicicleta, skate e patinetes, demandam infraestruturas mínima para circulação, garantida a segurança dos

usuários, sendo a ciclovia a principal delas. Neste aspecto, destaca-se o Programa Bicicleta Brasil (PBB), instituído pela Lei Federal nº 13.724, de 04 de outubro de 2018, que incentiva o uso da bicicleta nas cidades, visando a melhoria das condições de mobilidade urbana em substituição ao uso de veículos individuais motorizados.

**FIGURA 186: CARACTERIZAÇÃO DO DESLOCAMENTO CICLOVIÁRIO**




Fonte: MEDIANEIRA, 2020. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

Atualmente existe apenas uma ciclovia na Sede, localizada na Av. Brasil entre a Rua Bahia e a UTFPR, e uma ciclofaixa na porção Sul da Av. 24 de Outubro, entre o Country Clube e Sede Administrativa da LAR, a qual se encontra em estado precário e mal dimensionado para ciclofaixa dupla. A ausência de infraestrutura somada a falta de respeito dos motoristas aos sinais e normas de trânsito, ocasiona conflitos, gerando insegurança para pedestres e ciclistas.

Na **FIGURA 186** acima estão ilustradas as características favoráveis ao deslocamento cicloviário e ciclovias existentes em Medianeira.

A bicicleta funciona como um meio de deslocamento eficiente para deslocamentos de curta e média distâncias. Possui baixo custo, proporciona benefícios à saúde e é um meio de transporte complementar para distâncias maiores. No entanto, com a inexistência de ciclovias e infraestruturas complementares, deixa de ser uma opção para muitos usuários, em função da segurança, pois se sentem inseguros circulando entre os carros, optando por utilizar incorretamente pelas calçadas ou desistir do uso da bicicleta.

Medianeira possui diversos trajetos viários com características favoráveis ao deslocamento de bicicleta, com topografia pouco acentuada (abaixo de 10%), distâncias próximas (até 5 km) do centro e amplas caixas de vias em diversos trechos da cidade (superior a 20m), que conectam diversos fluxos de origens e destinos importantes. No entanto esta condição não é aproveitada na Sede. As declividades mais acentuadas estão localizadas nos bairros Panorâmico, Condá, alguns trechos nos bairros Independência, Jardim Irene e nas divisas do bairro Centro com os bairros Ipê e Nazaré, em função dos fundos de vale do rio Alegria e Córrego Bolinha.

As vias do Sistema Viário principal possuem, majoritariamente, declividades máximas de 10%, com pequenos trechos da Av. Brasil, Rua Argentina, Rua 13, Av. Pedro Soccol e Av. Brasília (Condá) com declividades de até 15%, o que é ainda administrável para o ciclismo.

Portanto verifica-se a necessidade de ampliar a rede de ciclovias na Sede estabelecendo uma rede de conexão cicloviária que atenda os maiores destinos, como o Distrito industrial, a Frimesa, a Lar, que concentram grande número de trabalhadores, a UTFPR pelo número de alunos e os bairros Nazaré, Independência, Centro, Cidade Alta, e Belo Horizonte, devido a maior concentração populacional sendo origem dos deslocamentos.

Como mencionado anteriormente na análise Temática do PDUR 2007 esta foi uma das propostas não implantadas, sendo de extrema importância a sua manutenção na presente Revisão do Plano Diretor, e sua efetivação ao longo dos próximos anos.

### 9.3.3.3. Segurança viária

De acordo com dados do Denatran, Medianeira possui atualmente uma frota de 40.252 veículos registrados em 2020, dos quais 53,07% são automóveis (21.360), 21,82% motos (8.781) e 13,57% camionetes (5.464), conforme apresentado na **TABELA 51**.

**TABELA 51: NÚMERO DE VEÍCULOS POR TIPO EM MEDIANEIRA ENTRE 2016 E 2020**

| TIPO DE VEÍCULO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Automóvel | 18.106 | 18.865 | 19.714 | 20.395 | 20.569 | 21.360 |
| Caminhão/Caminhão Trator | 2.019 | 2.069 | 2.087 | 2.127 | 2.159 | 2.320 |
| Caminhonete/Camioneta | 4.156 | 4.475 | 4.741 | 5.055 | 5.109 | 5.464 |
| Motocicleta/Motoneta/Ciclomotor | 7.780 | 7.944 | 8.156 | 8.329 | 8.362 | 8.781 |
| Ônibus/Micro-ônibus | 214 | 224 | 230 | 240 | 239 | 253 |
| Reboque/Semirreboque | 1.288 | 1.332 | 1.401 | 1.455 | 1.463 | 1.648 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Triciclo/Side-car | 11 | 11 | 13 | 12 | 12 | 11 |
| Trator Rodas | 2 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Utilitário | 230 | 266 | 300 | 320 | 318 | 400 |
| Outros | 4 | 4 | 7 | 7 | 6 | 12 |
| **TOTAL** | **33.810** | **35.193** | **36.652** | **37.943** | **38.240** | **40.252** |

Fonte: DENATRAN, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/frota-de-veiculos-2021>. Acesso em set. 2021.

De 2016 a 2021 houve um crescimento de 19,05% no número total de veículos, que em valor percentual foi muito acima ao crescimento populacional para o mesmo período, que foi 3,76%[30], que resultou na elevada taxa de motorização no município, com 1 veículo para cada 1,17 habitantes e 1 automóvel (incluindo camionetes) para cada 1,75 habitantes o que reflete o uso individual dos veículos para os deslocamentos.

Se formos considerar a estimativa populacional feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal (68.369), esta proporção cai para 1 veículo para cada 1,7 habitantes e 1 automóvel (incluindo camionetes) para cada 2,55 habitantes.

**TABELA 52: TAXA DE MOTORIZAÇÃO**

| Ano | População | | Veículos | | | Taxa de Motorização | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Nº de Habitantes | Aumento | Total | Aumento | Automóveis* | Hab./Total Veículos | Hab./ Automóveis |
| 2016 | 45.239 | - | 33.810 | - | 22.262 | 1,34 | 2,03 |
| 2017 | 45.586 | 0,77% | 35.193 | 4,09% | 23.340 | 1,30 | 1,95 |
| 2018 | 45.812 | 0,50% | 36.652 | 4,15% | 24.455 | 1,25 | 1,87 |
| 2019 | 46.198 | 0,84% | 37.943 | 3,52% | 25.450 | 1,22 | 1,82 |
| 2020 | 46.574 | 0,81% | 38.240 | 0,78% | 25.678 | 1,22 | 1,81 |
| 2021 | 46.940 | 0,79% | 40.252 | 5,26% | 26.824 | 1,17 | 1,75 |

Fonte: DENATRAN, 2021. IBGE, 2016-2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

OBS: Percentuais calculados de acordo com as estimativas populacionais do IBGE para 2016 (45.239) e 2021 (46.940), no entanto ressalta-se que a estimativa populacional feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal é de 68.369 habitantes para 2021.

Os óbitos resultantes de acidentes de trânsito é um fator que preocupa países ao redor do mundo, sendo sua mitigação um importante objetivo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Em Medianeira, o número de feridos em acidentes de trânsito teve um grande decréscimo em 2017 (297 vítimas) mas voltando a subir significativamente em 2018 (469 vítimas), e voltando a ter uma leve queda nos anos de 2020 e 2021 (428 vítimas) conforme **TABELA 53**.

Apesar do decréscimo do número de feridos em 2017, este foi o ano com maior número de óbitos devido a acidentes de trânsito entre os anos de 2015 e 2021 (**TABELA 54**). Dados como estes evidenciam a necessidade de medidas de educação no trânsito, campanhas de conscientização dos motoristas e relativas à segurança viária, visando aumentar a segurança

[30] Percentual calculado de acordo com as estimativas populacionais do IBGE para 2016 (45.239) e 2021 (46.940).

no trânsito através do respeito às leis, limites de velocidade, sinalizações viárias e respeito aos pedestres e ciclistas.

**TABELA 53: NÚMERO DE FERIDOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO EM MEDIANEIRA**

| TIPO DE ACIDENTE | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Feridos em acidente de trânsito | 527 | 491 | 297 | 469 | 467 | 428 | 428 |

Fonte: SYSBM - Sistema de Registro de Ocorrências do Corpo de Bombeiros do Paraná, 2015-2021. Consulta: 15 dez. 2021.
Responsável: Cap. QOBM Jonatas Barironuevo Theodoro

Nota-se que a quantidade de feridos em acidentes de trânsito oscila entre 2015 e 2018, cabendo pensar em observatório que localize pontualmente as ocorrências dos acidentes, permitindo implantar ações prioritárias integradas nos mesmos.

**TABELA 54: NÚMERO DE ÓBITOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO EM MEDIANEIRA**

| TIPO DE VEÍCULO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| Óbitos de pedestres | 3 | 1 | 2 | 2 | 2 |
| Óbitos de ciclistas | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| Óbitos de motociclistas | 4 | 7 | 3 | 2 | 2 |
| Óbitos de ocupante de veículo motorizado | 5 | 4 | 9 | 5 | 7 |
| Total de óbitos por acidente de trânsito | 13 | 12 | 14 | 10 | 11 |

Fonte: DATASUS. Número de Óbitos por Ocorrência por Grupo CID10 segundo Município, 2015-2019. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10br.def>. Acesso em 20 ago. 2021.

Além de investimentos em educação de trânsito é necessário complementar a sinalização viária horizontal e vertical na sede, sanar os pontos de conflito viários existentes, especialmente nos cruzamentos das avenidas radiais e das margeantes.

### 9.3.4. Arborização urbana

A análise quanto a arborização urbana é relevante para a mobilidade e acessibilidade por interferir diretamente na qualidade dos passeios e das vias, além contribuir para a melhoria do conforto térmico no município tendo em vista que as temperaturas no verão são elevadas, sendo o capítulo VI da Lei do Sistema Viário destinado ao tema, dispondo sobre: ***i*** normas para arborização; ***ii*** cortes e podas; ***iii*** responsabilidade da arborização na testada dos lotes; e ***iv*** fixação e proteção do solo.

A Lei nº 071/2007 recomenda padrões para que a arborização das vias urbanas não danifique as calçadas e proporcione bom sombreamento, seja resistente, com crescimento lento evitando podas contínuas e utilizando espécies arbóreas adequadas.

A Lei nº 074/2007, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município traz alguns artigos específicos sobre arborização urbana. O Art. 58 que determina que a arborização Urbana é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente e só poderá ser feita:

I – nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;
II – quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.[5]

O Art. 59 trata da destinação de parte do passeio para vegetação visando aumentar o conforto ambiental e a permeabilidade da área urbana, bem como a proporção de arborização indicada para cada tipo de via. Ressalta-se que nessa lei assim como na Lei do Sistema Viário, devem ser feitas substituições nas terminologias utilizadas em compatibilidade com o CTB, pois o passeio é destinado exclusivamente à circulação de pedestres, e calçada poderá ter parte destinada à arborização.

"Art. 59. Salvo o disposto no § 2° deste artigo, os passeios deverão ampliar a permeabilidade da área urbana pública destinando parte de sua largura para o plantio de vegetação de porte adequado e grama, no mínimo:
I - 1/4 da largura do passeio de vias estruturais e as marginais;
II - 1/3 da largura do passeio de vias coletoras, radial e de ligação;
III - 1/3 da largura do passeio de vias locais.
§ 1° Os passeios das vias locais poderão utilizar até o máximo de 2/3 da largura total do passeio para o plantio de vegetação e nas demais vias não poderão utilizar mais do que 1/2 (metade) da largura do passeio, respeitando sempre o mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de largura para a parte do passeio pavimentada para acessibilidade.
§ 2º É facultativa a destinação de parte do passeio para o plantio de vegetação rasteira nos passeios das vias onde há maior circulação de pedestres principalmente em vias coletoras, a juízo da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, todavia, deverão ser previstos canteiros intercalados sem muretas acima do nível do passeio, para o plantio de vegetação de porte compatível com o local.". Lei nº 074/2007, de 26 de junho de 2007.

O Art. 56 aborda os requisitos básicos das árvores a serem utilizadas na arborização urbana.

"Art.56 São requisitos para uso de espécies de árvores na arborização urbana:
I – Frutos devem ser leves e de pequeno volume;
II – A raiz deve ser profunda para não arrebentar calçadas;
III – Tronco sem espinhos;
IV – As mudas das árvores ornamentais quando do plantio deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e meio).". Lei nº 074/2007, de 26 de junho de 2007.

O Art. 62 da mesma lei determina que o Município deverá, através da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, selecionar as espécies de plantio de acordo com as características, os fatores físicos e ambientais e o espaçamento, além de indicar algumas espécies adequadas.

"Art.62 Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente selecionar as espécies para a arborização, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais, bem como o espaçamento para o plantio.

§ 1º – São espécies sugeridas para serem utilizadas na arborização das vias, adequadas para o lado da rua com baixa fiação:

a) Manacá da Serra (Brunsfelsia Pauciflora Calycina);
b) Flor de Natal (Resedá) – (Lagerstroemia indica v.);
c) Quaresmeira – (Tibouchina granulosa cogn);
d) Grevílea de Jardim (ou anã) – (Grevillea Banskssi);
e) Escovinha (Callistemon Citrinus ou C. Lanceolatus);
f) Ipê Amarelo do Cerrado (Tabebuia Chrysitricha) (mart. exdc.)
g) Dedaleiro – (Dlonix Regia).

§ 2º São espécies sugeridas para serem utilizadas na arborização das vias adequadas para o lado da rua que não houver fiação:

a) Sibipiruna – (Caesalpinia Peltophoroides Benth);
b) Acácia "chuva de ouro" – (Cassia Fistula L.);
c) Ipê Roxo – (Tabebuia Impetiginosa);
d) Pata de Vaca – (Bauhinea sp.);
e) Eventualmente Mangueira – (Mangifera indica L.).

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, quando da implantação da vegetação urbana, tomar as medidas necessárias, para que não fiquem prejudicadas os elementos da infraestrutura urbana existentes (rede de abastecimento de água, de esgoto, galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede telefônica, pavimentação...) e não dificultem a visibilidade dos motoristas nos locais de cruzamento das vias.

§ 4º Cabe a Prefeitura readequar a arborização urbana atual, com substituição gradual das árvores inadequadas pelas espécies citadas nos parágrafos anteriores." Lei nº 074/2007, de 26 de junho de 2007.

Por fim os Art. 63 e 64 apontam que o ajardinamento nos passeios públicos deverá obedecer às larguras previstas na Lei do Sistema Viário e que o zelo pela arborização e ajardinamento existente na via pública é de responsabilidade do proprietário do terreno, em toda a extensão da sua testada.

As principais espécies plantadas no município eram: Ligustro (*ligustrum vulgare*), Aroeira Salsa ou Falso Chorão (*Schinus molle*), Extremosa, também conhecida como Resedá (L*agerstroemia Indica L*), Pata-de-vaca (*Bauhinia cupulata*), Fícus, Mangueira (*Mangifera indica L.*), Ipê Amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Ipê Roxo (*Tabebuia impetiginosa*), Flamboyant (*Delonix regia*), Chuva de Ouro (*Senna bicapsularis*), Tipuana (*Tipuana tipu*), Magnólia (*Magnolia grandiflora*), Grevílea (*Grevillea robusta*), Sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*) e Palmeira (*Pelagodoxa*).

A análise da existência ou não de arborização urbana em Medianeira já foi abordada no Capítulo 5. Ademais, salienta-se a existência do Plano Municipal De Arborização Urbana De Medianeira (PMAUM), que conforme a Divisão de Meio Ambiente (DMA), ainda não foi executado, além da necessidade de substituição de espécies não indicadas, como as mangueiras e a atualização da listagem da arborização municipal.

Ressalta-se que os principais problemas apontados no PDUR 2007, como a falta de adequação e sistematização da arborização urbana e a existência de espécies não adequadas nas vias públicas, se mantêm, devendo constituir proposta na presente Revisão, visando a melhoria da qualidade e do conforto ambiental, através da sua adequação às calçadas e passeios. Salienta-

se também a necessidade da obrigatoriedade em legislação, quando de sua revisão, quanto ao plantio de ao menos 01 (uma) árvore no passeio pelo proprietário fronteiriço do imóvel, respeitando as espécies recomendadas, também na lei atualizada.

## 9.4. Sistema de transportes

### 9.4.1. Transporte público coletivo de passageiros

Segundo a política Nacional de Mobilidade Urbana o transporte coletivo tem prioridade sobre o transporte individual motorizado. Conforme o PDUR 2007, o sistema de transporte público urbano de Medianeira atendia em média apenas 10% da população da sede. Apresentava problemas relativos às rotas insuficientes para atendimento das áreas urbanas, horários, tarifa cara e inexistência de pontos de ônibus para suprir as demandas.

Medianeira conta com duas empresas de transporte coletivo: a Empresa Transportes Coletivos Paloma Ltda. e a Empresa Dawel de Transportes Coletivos Ltda. Deverá contratar, a curto prazo, o Plano de Mobilidade Urbana do município. Assim sendo, cabe à presente revisão estabelecer apenas diretrizes gerais neste aspecto que será detalhado no escopo daquele plano.

A lei do Sistema viário vigente rege, no Art. 28, o ordenamento do trânsito do transporte coletivo na Cidade de Medianeira, estabelecendo que as rotas devem utilizar preferencialmente as vias do Sistema Viário Principal, para atender os locais com maior demanda de toda a área urbana ocupada, não sendo permitido o trânsito de ônibus na Avenida Brasília, no trecho compreendido entre as Avenidas 24 de Outubro e Brasil.

A empresa Paloma opera 6 linhas de transporte na área urbana, sendo que algumas delas percorrem rotas variadas de acordo com o horário e o dia da semana. São 12 veículos em operação no transporte coletivo urbano, sendo 2 deles veículos reservas, sendo que a empresa renovou a frota em 2020 com veículos que dispõem de elevadores para acessibilidade e ar-condicionado. Atualmente o serviço atende em média 49.429 usuários/mês, além de operar em conjunto com a empresa Dawel o transporte escolar.

A seguir estão listadas as linhas atuais de transporte coletivo operadas pela empresa Paloma:

**Linha 001 – NAZARÉ**

Possui 3 rotas distintas, com trajeto comum a conexão do Loteamento Santos Dumont até o Distrito Industrial, passando pelos bairros Nazaré, Cidade Alta e Centro, com saídas na R. Guaíra.

Rota 01 – Opera de segunda a sábado, iniciando seu trajeto na R. Guaíra às 6h20 de segunda a sexta e 7h30 aos sábados, passando pelos Bairro Nazaré, Cidade Alta e Centro, até a Av. 24 de Outubro (marginal da BR-277) em direção a Comunidade Ocoy, passando pelo Distrito Industrial, e retornando pelos mesmos bairros da ida até a R. Guaíra. Horários de saída: segunda a sexta (6h20; 9h30; 13h30; 16h30; 17h45) e sábado (7h30; 11h30).

Rota 02 - Opera de segunda a sábado, iniciando seu trajeto na R. Guaíra (Loteamento Santos Dumont) às 7h30 de segunda a sexta e 6h20 aos sábados, passando pelos Bairro Nazaré, Cidade Alta e Centro, até pegar a Av. 24 de Outubro (marginal da BR-277) até o Distrito Industrial, retornando pelos mesmos bairros da ida até a R. Guaíra. Horários de saída: segunda a sexta (7h30; 8h30; 10h30; 14h30; 15h30) e sábado (6h20; 8h30; 9h30; 10h30).

Rota 03 – Opera de segunda a sábado, com uma única saída por dia, às 18h30 de segunda a sexta e 12h30 aos sábados, com trajeto de ida semelhante ao da rota 2, diferenciando apenas o retorno ao passar pelo bairro Belo Horizonte.

**Linha 002 – PARQUE INDEPENDÊNCIA**

Possui 2 rotas distintas, com saída da garagem da empresa na R. São Paulo (bairro Nazaré), passando pelos bairros Centro, São Cristóvão, Itaipu e Independência.

Rota 01 – Opera de segunda a sexta com dois horários às 6h45 e 12h45, saindo da R. São Paulo, passando pela R. Iguaçu, R. Piauí, R. Argentina, Av. Rio Grande do Sul, R. Paraguai, Av. 24 de Outubro até o bairro Independência, retornando pela R. Florianópolis, R. Minas Gerais, R. Curitiba, Av. Brasil, Av. Rio Grande do Sul, R. Argentina, R. Piauí e R. Iguaçu.

Rota 02 – Opera de segunda a sexta, iniciando seu trajeto na R. São Paulo às 7h35, passando pela Av. Pedro Soccol, R. Riachuelo, R. Paraguai, Av. 24 de Outubro até o bairro Itaipu, R. Ligia Fogassa, Av. João XXIII, Av. Independência e Av. Brasil, retornando pela R. da Música, Av. Brasil, R. Florianópolis, R. Minas Gerais, R. Curitiba, Av. Brasil, R. Bahia, Av. 24 de Outubro até a R. Argentina, Av. Rio Grande do Sul, R. Riachuelo e Av. Pedro Soccol. Horários de saída de segunda a sexta (7h35; 8h35; 9h35; 10h35; 11h30; 13h35; 14h35; 15h35; 16h35; 7h30; 18h40).

**Linha 003 – BNH**

Possui apenas uma rota que opera de segunda a sexta, saindo da garagem da empresa na R. São Paulo (bairro Nazaré) em direção ao bairro Jardim Irene, passando pelo centro de Medianeira e retornando ao bairro Nazaré, com a primeira saída as 6h40 e a última as 18h40. Horários de saída (6h40; 7h30; 8h30; 9h30; 10h30; 11h30; 12h40; 13h30; 14h30; 15h30; 16h30; 17h30; 18h40).

**Linha 004 - BELO HORIZONTE**

Rota 1 – Opera de segunda a sexta, com uma única saída por dia, às 6h40 da garagem da empresa no bairro Nazaré. Inicia seu trajeto pela R. Iguaçu, passando pela Av. 24 de Outubro (marginal da BR-277), cruzando a BR pelo viaduto do bairro Belo Horizonte e seguindo pela R. Presidente Médici, R. Érico Veríssimo, R. Olavo Bilac, R. Ângelo D'Rolt, R. Marginal Oeste, R. Tapuias, R. Minuano, Av. Brasília e Av. 24 de Outubro até o viaduto da Frimesa e retornando pelo sentido contrário da Av. 24 de Outubro até a R. Argentina e seguindo pela Av. Rio Grande do Sul e Av. Pedro Soccol até a R. Iguaçu.

Rota 2 – Opera de segunda a sexta, com uma única saída por dia, às 14h00 da garagem da empresa no bairro Nazaré, possuindo trajeto semelhante a Rota 1, com alteração apenas no

trajeto inicial, chegando na Av. 24 de Outubro pela Av. Pedro Soccol e R. Paraguai, ao invés da R. Iguaçu, atendendo um trecho da Av. 24 de Outubro que a Rota 1 não passa.

Rota 3 – Opera de segunda a sábado, com primeira saída as 12h00 durante a semana e as 9h00 aos sábados. Possui trajeto semelhante a Rota 2 com a única alteração de não retornar pela Av. 24 de Outubro até a Frimesa, e sim cruzando a BR-277 pela trincheira da Av. Brasília, passando pela R. Alagoas para seguir pela R. Argentina. Horário de saída da garagem da empresa no bairro Nazaré de segunda a sexta (12h00; 18h00; 19h00) e sábado (9h00; 10h00; 11h00; 11h30).

Rota 4 – Opera de segunda a sexta, com primeira saída as 9h00, com trajeto semelhante a rota 3, com a alteração de atender parte do bairro Condá ao subir pela Av. Brasília até a R. Krao, retornando para a Av. Brasília pela Av. São Luís e Av. Primo Tacca, e em seu trecho final passar pela Av. Brasil e R. Paraguai ao invés da Av. Rio Grande do Sul. Horário de saída da garagem da empresa no bairro Nazaré de segunda a sexta (9h00; 10h00; 11h00; 15h00; 16h00; 17h00).

**Linha 005 – ÁREA INDUSTRIAL/BELO HORIZONTE**

Rota 1 – Opera de segunda a sábado com apenas um horário de saída, às 6h30 da garagem da empresa, no bairro Nazaré, seguindo pela Av. Pedro Soccol em direção ao bairro Independência pela Av. Rio Grande do Sul, Av. Soledade e Av. Brasil, circulando pelo bairro pela R. Curitiba, R. Mato Grosso e R. Florianópolis, seguindo para o bairro Jardim Irene pela Av. Independência, Av. João XXIII e R. Santo André até a Av. 24 de Outubro, cruzando a BR-277 pelo viaduto Jardim Irene/Independência. Depois de circular pelo bairro pelas R. Wadis Dalloglio, R. Doze, R. Rui Barbosa, R. J. M. Madalozzo e R. Idalina Bonato, retorna ao centro pela R. Argentina até a Av. Rio Grande do Sul, seguindo então em direção ao Distrito Industrial pela R. Paraguai, Av. José Calegari e Av. 24 de Outubro. Depois de circular pelo Distrito a linha cruza a BR-277 pelo viaduto do distrito industrial em direção ao bairro Belo Horizonte pela Av. 24 de Outubro até a R. Pres. Médici e seguindo em direção ao bairro Condá pela R. Érico Verissimo, R. Olavo de Bilac, R. Ângelo D'Rolt, R. Marginal do Oeste, R. Minuano e Av. Brasília. A linha retorna ao bairro Nazaré depois de seguir pela Av. 24 de Outubro até o Viaduto da Frimesa, retornando pelo sentido oposto da Av. 24 de Outubro até a R. Argentina, finalizando seu trajeto pela Av. Rio Grande do Sul e Av. Pedro Soccol.

Rota 2 – Opera de segunda a sexta com apenas um horário de saída, às 17h30 da garagem da empresa, no bairro Nazaré, seguindo então em direção ao Distrito Industrial pela R. Paraguai e Av. 24 de Outubro. Depois de circular pelo Distrito o ônibus cruza a BR-277 pelo viaduto do distrito industrial em direção ao bairro Belo Horizonte pela Av. 24 de Outubro até a R. Sebastião Bonato. Depois de circular pelo bairro, segue pela R. Pres. Médici até a Av. 24 de Outubro, cruzando a BR pelo viaduto Belo Horizonte/Ipê, seguindo em direção ao centro pela Av. José Calegari. A linha segue seu trajeto em direção ao bairro Jardim Irene pela Av. Pedro Soccol e Av. 24 de Outubro, cruzando a BR-277 pelo viaduto da Frimesa. Depois de circular pelo bairro, segue em direção ao bairro Independência pela R. Wadis Dalloglio, cruzando a BR-

277 pelo viaduto Jardim Irene/Independência e pegando a R. Santo André, R. João XXIII e Av. Independência. Depois de circular pelo bairro pelas R. Florianópolis, R. Mato Grosso e R. Curitiba, retorna ao bairro Nazaré pela Av. Brasil, R. Rio Branco, R. Rio Grande do Sul e Av. Pedro Soccol.

**Linha 006 – FINAIS DE SEMANA**

Rota 1 – Opera aos sábados e domingos, com saída da garagem da empresa no bairro Nazaré, seguindo pela Av. Pedro Soccol em direção ao bairro Belo Horizonte pela R. Paraguai, Av. 24 de Outubro, cruzando a BR-277 pelo viaduto do Belo Horizonte e seguindo pela R. Pres. Médici, R. Érico Veríssimo, R. Olavo Bilac, R. Ângelo D'Rolt, R. Marginal Oeste e R. Minuano, retornando pela Av. Brasília, R. Alagoas, R. Argentina e Av. Rio Grande do Sul até a Av. Pedro Soccol. Horários de saída da garagem da empresa no bairro Nazaré no sábado (14h00; 15h00; 16h00; 17h00; 18h00) e domingo (9h00; 10h00; 11h00; 15h00; 17h00; 18h00).

Rota 2 – Opera aos sábados e domingos, com saída da garagem da empresa no bairro Nazaré, seguindo pela Av. Pedro Soccol em direção ao bairro Jardim Irene pela R. Paraguai, R. Alagoas e Av. Brasília até cruzar a BR-277 e entrar na Av. 24 de Outubro até o Jardim Irene. Depois de circular pelo bairro cruza BR-277 pelo viaduto Jardim Irene/Independência atendendo parte do bairro Independência antes de retornar para o bairro Nazaré pela Av. Brasil. Horários de saída da garagem da empresa no bairro Nazaré no sábado (13h30; 14h30; 15h30; 16h30; 17h30; 18h30) e domingo (8h30; 9h30; 10h30; 14h30; 15h30; 17h30; 18h30).

Rota 3 – Opera apenas aos sábados com saídas às 6h40 e às 12h10, inicia seu trajeto na garagem da empresa no bairro Nazaré. Possui trajeto semelhante a rota 2, no entanto segue pela R. Piauí até o Cidade Alta, subindo para o centro pela R. Argentina e Av. Rio Grande do Sul até pegar a R. Paraguai. O restante do trajeto é igual exceto pelo trecho final em que depois de seguir pela Av. Brasil pega a R. Maranhão, Av. Rio Grande do Sul, R. Argentina e R. Piauí, para retornar para o bairro Nazaré, passando pelos bairros Itaipu, São Cristóvão e Cidade Alta.

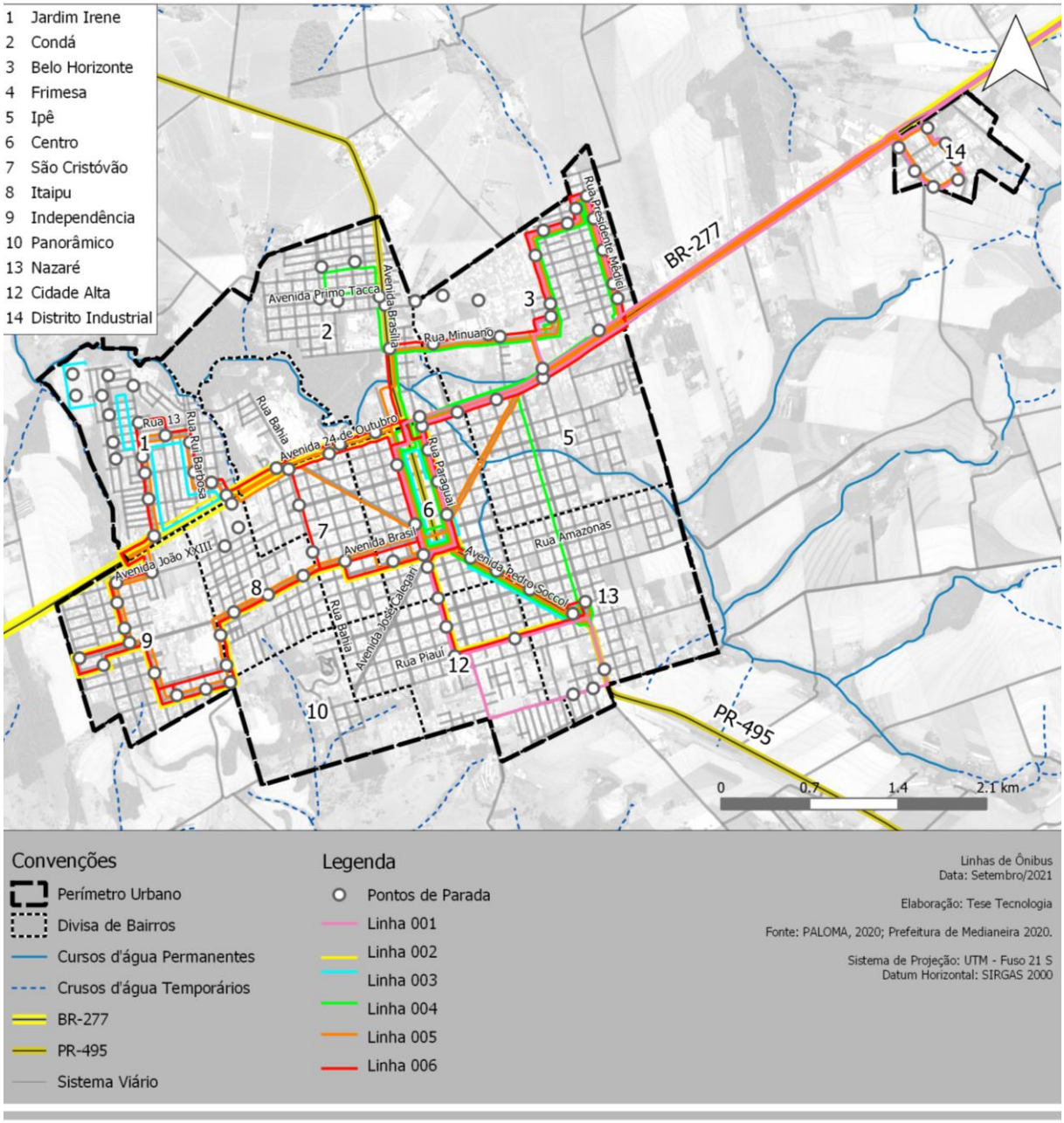
Rota 4 – Opera apenas aos sábados de manhã com horários a cada 1h com a primeira saída às 7h30 e a última às 11h30. Possui trajeto semelhante a Rota 3, com a modificação de atender a parte norte do bairro São Cristóvão e do centro, ao seguir pela R. Bahia até a AV. 24 de Outubro e retornar até o bairro Nazaré pela R. Argentina e R. Piauí. Horários de saída da garagem da empresa no bairro Nazaré no sábado (7h30; 8h30; 9h30; 10h30; 11h30).

São, portanto, 6 linhas de transporte público coletivo de passageiros, sendo elas Nazaré, Parque Independência, BNH, Belo Horizonte, Área Industrial/Belo Horizonte e Finais de Semana, estando suas rotas especializadas na **FIGURA** abaixo. Elas cobrem grande parte do território da sede, atendendo todos os bairros com maior densidade populacional, bem como os principais destinos de trabalho e escolas, passando sempre pelo centro da cidade. No entanto sua frequência é problemática.

O bairro Panorâmico é o único da Sede não atendido por nenhuma das rotas atuais do transporte público, pois possui a menor densidade de ocupação populacional, o que reduz o número de passageiros e não viabiliza a extensão da quilometragem, conforme depoimento

da empresa. No bairro Cidade Alta, há linhas que atendem a população, mas existe uma grande área sem atendimento na porção oeste. Apesar da boa cobertura e da quantidade de rotas em cada linha, as restrições de horários e o valor da passagem desestimulam o uso do transporte público de passageiros.

**FIGURA 187: LINHAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**




Fonte: MEDIANEIRA; PALOMA, 2020. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

Os valores das tarifas de ônibus sofrem reajustes anuais, sendo que em 2007 a tarifa era R$ 1,60 e a atual de R$4,00, representando um aumento de 137,5% no período, equivalente a 9,82%/ano, o que é bem acima da média da inflação no período entre 2007 e 2020, que foi de 5,63%/ano.

Atualmente os estudantes que cursam o ensino superior, têm direito a vale transporte com desconto de 50% do valor da tarifa. O transporte é gratuito para os estudantes do ensino público, da pré-escola ao ensino médio, que morem a mais de 2 km de distância da escola e para os idosos a partir de 65 anos e pessoas com deficiência física, conforme Lei Federal, devendo estar cadastrados no Departamento de Ação Social do município e na Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF.

É necessário que o sistema de transporte seja revisto e reestruturado a partir da elaboração do Plano de Mobilidade Municipal, visando atender uma faixa maior da população, com maior abrangência de subsídios, para que seu uso se torne uma alternativa viável, em substituição ao transporte individual motorizado.

### 9.4.2. Transporte Escolar

As empresas Paloma e Dawel são detentoras das concessões para o transporte escolar no município. Disponibilizam 6 ônibus e 5 vans para esta finalidade na Sede, e 15 ônibus e 5 vans transportam estudantes da área rural.

A estimativa da Secretaria de Educação é de que cerca de 2384 estudantes da rede pública de ensino utilizam o transporte escolar em 2020, sendo 908 da área rural e 1476 da área urbana. São atendidas 53 localidades da área rural e toda a área da Sede.

### 9.4.3. Transporte privado compartilhado

Medianeira possui o serviço de táxi com 27 motoristas registrados, sendo a tabela de preços para cobrança estipulada pelo Conselho Municipal Rodoviário e de Trânsito e regulamentada pelo prefeito municipal. O município também conta com o serviço de mototáxi, com 8 motoristas. Desde 2019 operam na cidade também os aplicativos de mobilidade urbana Garupa e Uber ainda não regulamentados pelo governo municipal.

### 9.4.4. Transporte intermunicipal

Rodoviária

O transporte intermunicipal passageiros de Medianeira conta com um terminal rodoviário onde, atualmente, 10 empresas de viação funcionam, divididas em 5 guichês – alguns são compartilhados. Existem 13 salas comerciais na rodoviária, das quais 4 são ocupadas por estabelecimentos particulares (lanchonetes e salão de beleza), 9 por órgãos da prefeitura e nenhuma está vaga. A estação Rodoviária possui o ponto de Taxi nº 1, o qual possui 12 vagas[31].

A Prefeitura cede em regime de concessão, os imóveis de propriedade do município, na estação rodoviária. A concessão dura 12 meses podendo ser renovada sucessivamente até o período máximo de 60 meses. A última foi cedida através de processo de licitação, na

[31] DECRETO Nº 547/2011, de 21 de dezembro de 2011

modalidade pregão presencial em 2017. A limpeza e manutenção da pista para os ônibus e dos sanitários são de responsabilidade da prefeitura.

Atualmente a Rodoviária localiza-se na Rua Paraná s/n, na área central do município (FIGURA 188), sendo um polo gerador de tráfego conforme anteriormente mencionado, o que amplia o interesse em realocar o Terminal de ônibus para próximo da entrada do município evitando que a circulação de ônibus intensifique o fluxo de veículos na porção central.

**FIGURA 188: LOCALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL**




Fonte: Google Earth, 2021.

Atualmente as principais empresas que atuam no transporte regional (Medianeira, 2020) são:

Empresa Expresso Princesa dos Campos S/A, realiza o transporte intermunicipal de passageiros de Medianeira a Santa Helena (diário, uma vez ao dia); Medianeira a Entre Rios (diário, cinco vezes ao dia); Medianeira a Marechal Cândido Rondon (diário, duas vezes ao dia); e Medianeira a Palotina (diário, uma vez ao dia). Além disso, outras linhas realizadas dentro do Estado pela Empresa Expresso Princesa dos Campos passam por Medianeira diariamente.

A Empresa Catarinense faz a linha Foz do Iguaçu-Curitiba, com parada em Medianeira, com saídas três vezes por dia de ida e de volta, sendo aos sábados apenas dois horários de ida e dois de volta.

A Empresa Cattani Sul realiza transporte intermunicipal de passageiros entre Foz do Iguaçu e Pato Branco (diário, uma vez ao dia), Foz do Iguaçu e Realeza (diário, uma vez ao dia), Foz do Iguaçu e Barracão diário (uma vez ao dia), todas as linhas têm parada em Medianeira.

A Empresa Expresso Maringá faz o transporte de passageiros entre Foz do Iguaçu e Londrina (diário, uma vez ao dia) e Foz do Iguaçu e Maringá (diário, uma vez ao dia), todas as linhas têm parada em Medianeira.

Além dessas, outras empresas atendem o município com transporte interestadual:

Unesul: Porto Alegre, Passo Fundo, São Miguel do Oeste, Chapecó e municípios da região oeste do Paraná (diário, duas vezes ao dia);

Helios: Carazinho, Porto Alegre, Caxias do Sul e região serrana dos estados de Santa Catarina e Paraná;

Viação Garcia: Londrina, São Paulo (diário, uma vez ao dia) e Araraquara (3 vezes por semana);

Nordeste: Campinas (três vezes por semana, uma vez ao dia) e Americanas (três vezes por semana, uma vez ao dia);

Pluma: São Paulo (quatro vezes por semana) e Belo Horizonte (uma vez por semana);

Eucatur: Campo Grande (diário, uma vez ao dia) e Cuiabá (diário, uma vez ao dia).

### 9.4.5. Transporte de cargas

Segundo dados do DENATRAN, em 2020 o município contava com uma frota de 2.401 veículos pesados, entre eles, caminhões, caminhões tratores, tratores e ônibus, como apresentado anteriormente na **TABELA 51**. Além dos veículos registrados no município devem ser considerados também aqueles que realizam a passagem pelas rodovias no município, pois além de atraírem serviços ligados a essa área, tais como mecânicas, borracharias, auto elétrica, abastecimento e afins, geram um impacto direto na área urbana da Sede.

Dados do DNIT (2018), de acordo com a Estimativa do Volume Médio Diário Anual, informam que a média de circulação diária de caminhões na BR-277, nas estações de pedágio de Céu Azul e São Miguel do Iguaçu é de 728 e 1525 respectivamente. Tal situação demonstra que parte do fluxo de caminhões se divide entre os municípios localizados entre os dois postos de pedágio, ou seja, Medianeira, Missal, Serranópolis do Iguaçu, Matelândia e Ramilândia. No caso de Medianeira é importante estudar a possibilidade de implantação do contorno viário da PR-495, que liga o município com Missal e Serranópolis do Iguaçu, o qual atualmente atravessa a área urbana de Medianeira.

Segundo dados do Cadastro Central de Empresas (CEMPRE, 2019) o município possui, 716 empregados e 216 empresas registradas que atuam no ramo de Transporte de Carga. Os endereços registrados dessas transportadoras se distribuem de forma esparsa na sede urbana, com predominância na BR-277/Av. 24 de outubro, R. Iguaçu, Av. Pedro Soccol.

A Lei do Sistema Viário atual determina que a circulação de caminhões de carga só é permitida nas vias marginais, estruturais, radiais, de ligação e coletoras, que demandam o uso dos mesmos para transporte de mercadorias.

Apesar de existir regulamentação quanto aos horários permitidos para carga e descarga nas vias centrais, de segunda a sexta feira entre às 17h e 10h (Decreto nº 313/2014), eles não são cumpridos. Surgem assim conflitos de trânsito, especialmente na Avenida Brasília (trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Avenida Brasil). Devido ao número reduzido

de fiscais municipais, especialmente na Secretaria Municipal de Finanças, torna-se difícil a efetiva fiscalização, aplicação dos autos de infração e respectivas sanções previstas no Decreto.

Ademais, é necessária a definição de rotas para o tráfego pesado para evitar sua distribuição indiscriminada pelas vias urbanas, danificando os pavimentos. Há necessidade de proposições para resolver a questão dos caminhões estacionados em áreas residenciais, uma vez as empresas são de pequeno porte e não há local específico para estacionamento desses veículos. Além da readequação e manutenção das estradas vicinais assim como pontes, bueiros e obras de arte, para o tráfego pesado na área rural.

## 9.5. CONCLUSÃO

**SÍNTESE DA CIRCULAÇÃO MUNICIPAL**

A análise quanto a Circulação Municipal remete em especial a interferência do tráfego pesado de passagem, no perímetro da Sede, sendo identificados encaminhamentos de soluções, através de ações estratégicas, como:

Implantação de um contorno viário, eliminando o tráfego de passagem da PR-495 que atravessa a cidade pela Rua Iguaçu e Av. Brasília.

Implantação de novas transposições da BR-277 para pedestres e ciclistas, aumentando a conectividade urbana;

Construção de mais um viaduto para transposição da BR-277, possivelmente na R. Paraguai;

Salienta-se a existência da proposta do traçado da Ferroeste cuja implantação elevaria a relação de Medianeira no aspecto regional;

Implementação de local adequado para estacionamento de veículos de carga/veículos pesados, evitando que ocorram nas vias dos bairros residenciais.

**SÍNTESE DA CIRCULAÇÃO URBANA**

A regulamentação da Circulação Urbana está contida na legislação vigente do Sistema Viário Municipal, Lei nº 071/2007. Ali foram identificados alguns aspectos que devem ser revistos e/ou complementados, quanto aos diversos aspectos que envolvem o tráfego na cidade. Adicionalmente ações planejadas deverão ser analisadas de forma integrada no escopo do Plano de Mobilidade a ser contratado proximamente pela Prefeitura Municipal de Medianeira.

A relação a seguir, são constatações da Leitura da Realidade, no que diz respeito às Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, classificadas por temas.

***SISTEMA VIÁRIO***

Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade;

Readequação das terminologias empregadas nas Leis nº 071/2007 (Sistema Viário Municipal) e nº 074/2007 (Política de Meio Ambiente do Município), quanto a passeios e calçadas no

município, bem como de suas características e dimensões mínimas, de acordo com a definição do CTB;

Padronização das dimensões mínimas de estacionamentos e implementação das vagas mínimas/pessoas com deficiência/idosos/gestantes;

Revisão e atualização da hierarquia das vias do Sistema Viário Principal;

Abertura de vias no sentido Leste-Oeste, possibilitando desafogar o trânsito nas margeantes da BR-277, como por exemplo a Av. João XXIII;

Implantação de via que conecte os Bairros Condá e Jardim Irene;

Alargamento da Av. Brasília, da R. Celia da Costa Rodrigues até a R. Minuano, possibilitando o estacionamento de veículos nas laterais da via;

Revitalização da Av. Brasília através da implantação de canteiros centrais e solução para o estreitamento da sua caixa, no acesso ao bairro Condá;

Revitalização da Rua Iguaçu com solução para o trânsito, com faixa de estacionamento e requalificação de calçadas;

Prolongamento de vias para ligação com a Área Industrial;

Revitalização e solução para o trânsito na Avenida 24 de outubro em toda a sua extensão;

Segurança para o tráfego intenso sobre viaduto da BR-277e PR-495.

***DESLOCAMENTO INDIVIDUAL NÃO MOTORIZADO***

Implantação de programa de Revitalização de calçadas;

Melhorias e manutenção das calçadas nas vias do Sistema Principal do município, bem como a implantação de calçadas nos bairros;

Revisão dos passeios (calçamento) na área central uniformizando os tipos de calçadas e melhorando a acessibilidade;

Criação de rede cicloviária abrangendo a área central, Distrito Industrial e bairros com maior densidade (Nazaré, Independência, Cidade Alta e Belo Horizonte) com padronização e dimensionamento adequado de suas infraestruturas;

***SEGURANÇA VIÁRIA***

Investimentos continuados em sinalização das vias, em especial voltadas aos pedestres, pois não existe sinalização em muitos cruzamentos importantes, quanto ao volume de tráfego. São necessárias também melhorias na sinalização no Distrito Industrial quanto a identificação dos logradouros;

Implantação de programas de educação de trânsito.

**SÍNTESE DO SISTEMA DE TRANSPORTES**

A análise quanto ao Sistema de Transportes abrange o transporte público, o individual, o intermunicipal e o de cargas, sendo identificadas algumas ações necessárias:

Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade;

Construção de um novo terminal rodoviário próximo a entrada do município evitando o conflito de tráfego na área central, com localização a ser definida no Plano de Mobilidade;

Construção de mais pontos de ônibus e desenvolvimento de estudos para verificar a possibilidade de integração das linhas urbanas em terminal para aumentar a flexibilidade do sistema, com mais opções de deslocamentos;

Melhorias na fiscalização dos horários de Carga e Descarga na área central;

Estabelecer rotas para o tráfego pesado e local adequado de estacionamento, evitando a circulação e parada dos mesmos nas vias urbanas;

Readequação e manutenção das estradas vicinais assim como pontes, bueiros e obras de arte.

# 10. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO

Segundo a literatura de Finanças Públicas, existem três fundamentos clássicos do governo que são as funções alocativa, estabilizadora e redistributiva, sendo a função alocativa a que mais influencia o endividamento de um governo.

Um dos principais objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de maio de 2000, foi o controle de gastos e endividamento por parte dos governos estaduais e municipais. Por exemplo, a LRF estipulou um limite de gastos com pessoal de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) e para evitar o endividamento excessivo, determina uma relação de 1,2 entre dívida consolidada líquida sobre receita corrente líquida para os municípios. O objetivo é implantar um sistema de finanças públicas municipal que visa um regime fiscal sólido e estável.

O não cumprimento da LRF implica em improbidade fiscal, mas o maior problema está na gestão pública municipal que fica completamente comprometida, impossibilitando a mesma de atender as necessidades mais urgentes dos munícipes, bem como promover melhorias na cidade ou avançar em termos de qualidade de vida e infraestrutura urbana e social, em especial na implementação de um Plano Diretor Municipal.

Uma boa saúde financeira por parte de um governo, ou seja, contas públicas superavitárias, demonstra uma eficiência alocativa que traz consigo, além do cumprimento da LRF, benefícios para uma gestão pública focada em diretrizes e programas estabelecidos em seu Plano Diretor, bem como em programas de desenvolvimento local, possibilitando o avanço da capacidade empresarial e da geração de emprego e renda.

Medir e analisar a situação das contas públicas municipais é refletir as possibilidades regionais no que tange o desenvolvimento econômico local, bem como a ampliação da liberdade individual da população.

Para a análise das finanças públicas municipais foi desenvolvido um plano tabular tomando-se como referência os dados fornecidos pela Prefeitura através dos Balanços Anuais e as Informações municipais disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do sistema FINBRA (Finanças do Brasil). A análise dos dados disponíveis gerou a necessidade de construção de alguns indicadores que proporcionassem um melhor diagnóstico das contas públicas.

É muito importante a análise das finanças públicas e a compreensão da natureza dos tributos próprios e das transferências. Cabe ao município o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis (ITBI), além de taxas sobre serviços.

Verifica-se que parte significava da arrecadação municipal é oriunda de transferências intergovernamentais do Estado e da União. Deve-se evitar a elevada dependência dessas transferências governamentais que podem propiciar o descuido com a aplicação dos tributos municipais, sendo necessária a promoção de uma gestão eficiente das receitas e despesas do município.

O ISS é um dos tributos mais difíceis de ser arrecadado, pois exige uma estrutura técnica e fiscalizatória mais sofisticada, por se tratar de um imposto fruto de uma atividade econômica intangível. Os municípios pequenos também têm dificuldade com o ISS porque a atividade Terciária, em especial os Serviços de maior valor adicionado, são inexpressivas.

Mas promover uma ação de cobranças e/ou elevar a carga tributária municipal pode inibir a atividade econômica, bem como criar "contratos de gaveta" nos casos de ITBI, por exemplo.

## 10.1. ANÁLISE A PARTIR DA BASE DE DADOS DA FIRJAN

O Sistema FIRJAN (Federação das Indústrias do Rio de Janeiro) desenvolveu o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF), um instrumento de controle social que tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa: trata-se do Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF).

O principal objetivo do índice, que foi calculado para Medianeira para os exercícios a partir de 2006, é avaliar a forma como os tributos pagos pela sociedade são administrados pelas prefeituras, sendo o índice construído a partir dos resultados fiscais das próprias prefeituras, disponibilizados anualmente pela STN, sendo seu recorte exclusivamente municipal.

O índice é composto por quatro indicadores:

i. Autonomia;
ii. Gastos com Pessoal;
iii. Liquidez;
iv. Investimentos.

O IFGF permite a comparação relativa e absoluta, não se restringindo a uma fotografia anual, o que permite ser comparado ao longo dos anos. Com isso, é possível especificar, com precisão, se uma melhoria relativa de posição em um ranking se deve a fatores específicos de um determinado município ou à piora relativa dos demais.

O resultado do IFGF é distribuído em quatro estratos numa escala de pontuação que varia entre 0 e 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município no ano em observação – no estrato de 0 a 0,4 o índice demonstra que há uma situação Crítica nas finanças municiais (conceito D); de 0,4 a 0,6 as finanças apresentam Dificuldade de Gestão (conceito C); de 0,6 a 0,8 uma Boa Gestão (conceito B) e de 0,8 a 1 Excelência (conceito A), conforme **QUADRO 85**.

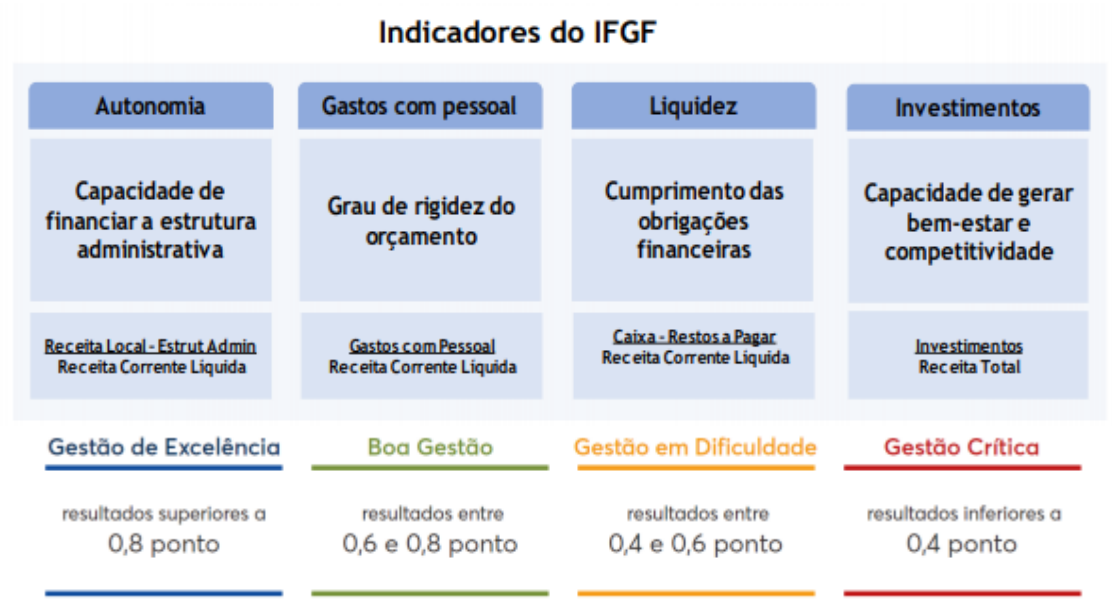
**QUADRO 85: ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL (IFGF)**

| CONCEITO | GESTÃO | RESULTADO |
|---|---|---|
| A | Excelência | > 0,8 |
| B | Boa | 0,6 a 0,8 |
| C | Em Dificuldade | 0,4 a 0,6 |
| D | Crítica | < 0,4 |

FONTE: FIRJAN, 2018.

Para melhor compreensão do índice, será apresentado a composição do IFGF, que é dada por cinco índices grupais, cada um com fórmula e ponderação específica (**FIGURA 189**).

**FIGURA 189: COMPOSIÇÃO DO IFGF**




FONTE: FIRJAN, 2018.

A interpretação de cada índice grupal se dá, conforme a FIRJAN (2013, p. 5), da seguinte forma:

i. IFGF Autonomia: mede se as prefeituras geram recursos suficientes para arcar com seus custos. O índice verifica a relação entre as Receitas, fruto da dinâmica econômica do município e os Custos com a Câmara de Vereadores e o quadro administrativo;

ii. IFGF Gastos com Pessoal: representa quanto os municípios gastam com pagamento de pessoal, em relação ao total da receita corrente líquida (RCL). Tendo em vista que esse é o gasto com maior participação na despesa total de um município, este indicador mede o grau de rigidez do orçamento, ou seja, o espaço de manobra da prefeitura para execução das políticas públicas, em especial dos investimentos;

iii. IFGF Liquidez: verifica a relação entre o total de restos a pagar acumulados no ano e os ativos financeiros disponíveis para cobri-los no exercício seguinte, ou seja, se as prefeituras estão postergando pagamentos de despesas para o exercício seguinte sem deixar recursos suficientes para cobri-los;

iv. IFGF Investimentos: acompanha o total de investimentos, em relação à receita corrente líquida (RCL). Ruas pavimentadas, iluminação pública de qualidade, transporte eficiente, escolas e hospitais bem equipados são exemplos de investimentos municipais capazes de aumentar a produtividade do trabalhador e promover o bem-estar da população.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STF) apresenta algumas recomendações em seu site para os gestores públicos que embasam o método selecionado: O administrador público responsável busca a plena arrecadação de suas receitas. Constituem requisitos essenciais

dessa responsabilidade a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do município (art. 156 da Constituição Federal). Além disso, deve manter uma postura fiscal responsável, levando em consideração que a renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária);
II. estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Toda despesa pública deve estar prevista nesta Lei, sendo a realização da despesa precedida do respectivo empenho. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei veta ao gestor público, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Outro quesito extremamente importante é a Capacidade de Endividamento (Operações de Crédito), devendo ser observado rigorosamente o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal (por meio de Resolução) e, quando este for eventualmente extrapolado, adotar as medidas definidas na legislação para sua recondução nos prazos estabelecidos.

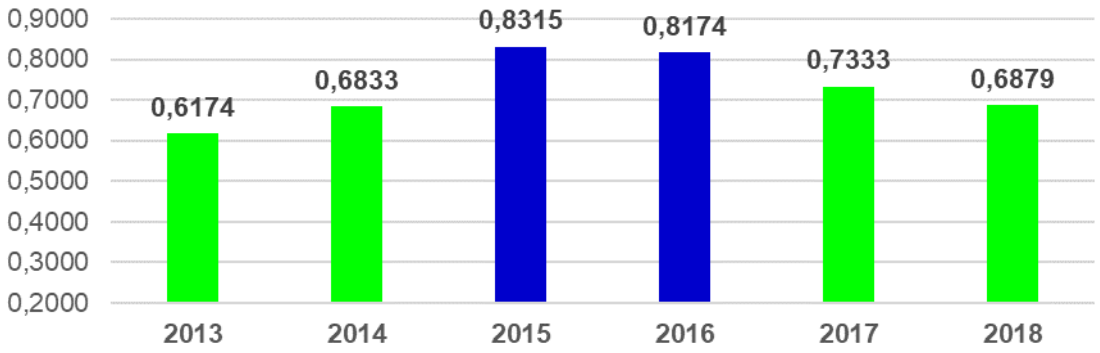
No período de 2013 a 2018 (último dado disponível) o índice geral (IFGF) foi superior a 0,8 apenas em dois exercícios, 2015 e 2016, Excelência em Gestão; nos exercícios 2013, 2014, 2017 e 2018, foram classificados como Boa Gestão, como apresentados na **TABELA 55** e **GRÁFICO 3**.

**TABELA 55: EVOLUÇÃO DO IFGF DE MEDIANEIRA ENTRE 2013 E 2018**

| ANO | IFGF |
|---|---|
| 2013 | 0,6174 |
| 2014 | 0,6833 |
| 2015 | 0,8315 |
| 2016 | 0,8174 |
| 2017 | 0,7333 |
| 2018 | 0,6879 |

FONTE: FIRJAN, 2013-2018.

**GRÁFICO 3: EVOLUÇÃO DO IFGF DE MEDIANEIRA**




FONTE: FIRJAN, 2013-2018.

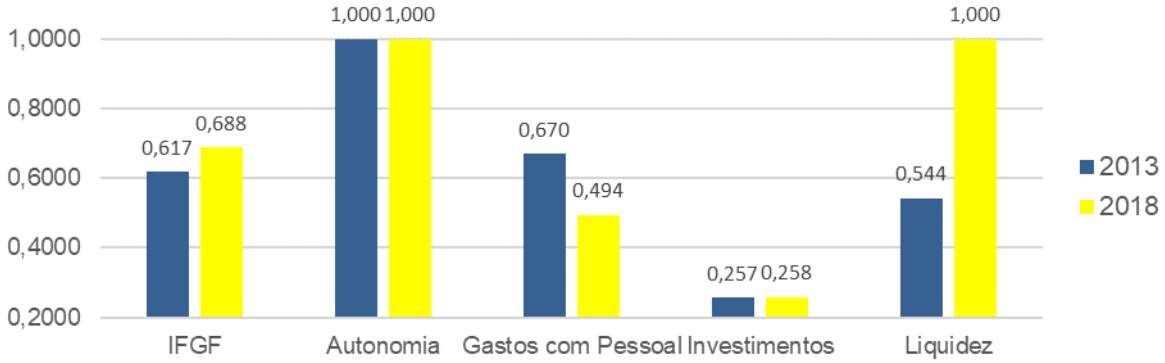
Os exercícios do extremo da série (2013 e 2018), apresentam resultados preocupantes, pois se aproximam da classificação Em Dificuldade. Inclusive, vale destacar, que os dois últimos exercidos a situação vêm piorando. Este resultado ranqueado coloca Medianeira na posição 124º no estado do Paraná e 728º no Brasil. A **TABELA 56** e o **GRÁFICO 4** apresentam o IFGF e seus componentes para os anos de 2013 e 2018.

**TABELA 56: IFGF E COMPONENTES DE MEDIANEIRA - 2013 E 2018**

| COMPONENTES | 2013 | 2018 |
|---|---|---|
| **IFGF** | **0,6174** | **0,6879** |
| Autonomia | 1,0000 | 1,0000 |
| Gastos com Pessoal | 0,6697 | 0,4936 |
| Investimentos | 0,2566 | 0,2582 |
| Liquidez | 0,5435 | 1,0000 |

FONTE: FIRJAN, 2013-2018.

**GRÁFICO 4: IFGF DE 2013 E 2018**

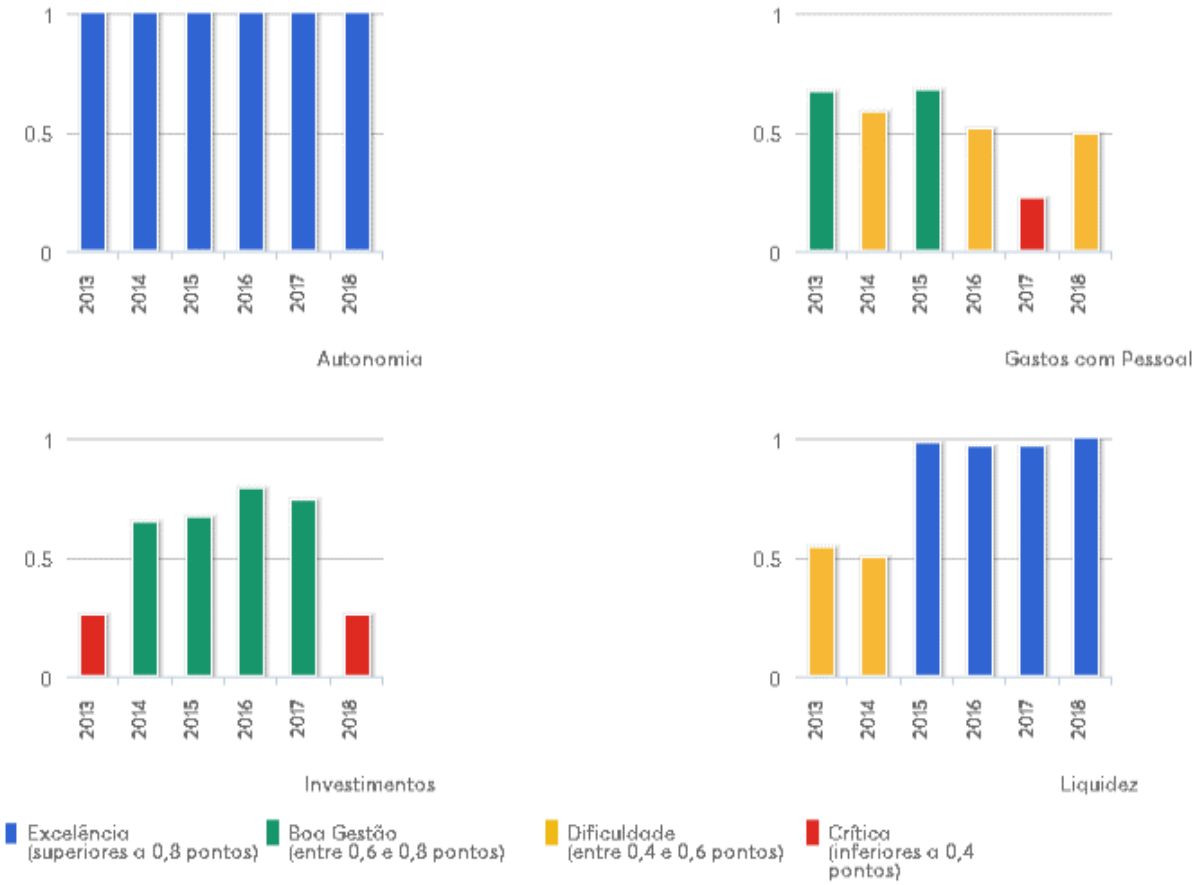



FONTE: FIRJAN, 2013-2018.

Entre o período de 2013 a 2018 é importante destacar a recessão de 2015/2016/2017, que jogou para baixo a arrecadação do setor privado e, consequentemente, do setor público. Entretanto, o indicador Investimentos apresentou resultado expressivamente baixo desde o início da série, classificado como Risco, demonstrando a falta de atendimento, por parte da Prefeitura, de questões de infraestrutura básica para os munícipes. Outro indicador preocupante é o Gasto com Pessoal que em 2013 estava no estrato de Boa Gestão, mas em

2018 entrando no estrato de situação Crítica. A **FIGURA 190** apresenta a série histórica dos componentes do IFGF.

**FIGURA 190: EVOLUÇÃO DOS COMPONENTES DO IFGF**




FONTE: FIRJAN, 2013-2018.

De forma geral a saúde financeira de Medianeira é delicada, apesar de nos estratos Autonomia e Liquidez estarem com performance de Excelência, Investimentos e Gasto com Pessoal precisam de uma atenção especial, situando-se na performance de Dificuldade e Crítica.

Se utilizando da proposta metodológica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), através dos dados da Dívida Consolidada Líquida (DCL), que representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros, e da Receita Corrente Líquida (RCL), somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente Federativo, pode-se medir o endividamento do município.

A relação entre a DCL e a RCL (DCL/RCL), ou seja, os limites desta relação estão previstos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, sendo que para os municípios o resultado deve ser inferior a 1,2 (< 1,2). Nos anos de 2018 e 2019 o município de Medianeira apresentou resultados de 0,1538 e 0,1717 respectivamente, demonstrando estar abaixo do limiar da Resolução que regulamente as diretrizes das Finanças Públicas Municipais (**QUADRO 86**).

## QUADRO 86: ICONFI DE 2018 E 2019

| Exercício: 2019 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Período: 2o. semestre | | | | |
| Escopo: Municípios | | | | |
| Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | | | | |
| Tabela: Dívida Consolidada Líquida | | | | |
| Instituição | UF | Coluna | Conta | Valor |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 20.094.942,15 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Dívida Contratual | 15.934.295,96 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Financiamentos | 12.493.326,11 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Internos | 12.493.326,11 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 3.440.969,85 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | De Contribuições Previdenciárias | 1.470.058,97 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | De Demais Contribuições Sociais | 1.970.910,88 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos | 4.160.646,19 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | DEDUÇÕES (II) | 10.628.933,19 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Disponibilidade de Caixa | 10.628.933,19 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Disponibilidade de Caixa Bruta | 18.072.618,63 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | (-) Restos a Pagar Processados | 7.443.685,44 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Demais Haveres Financeiros | 0,00 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | 9.466.008,96 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 130.698.802,55 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | % da DC sobre a RCL (I/RCL) | 15,38 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | % da DCL sobre a RCL (III/RCL) | 7,24 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 156.838.563,06 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1o do art. 59 da LRF) | 141.154.706,75 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Passivo Atuarial | 30.013.164,98 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Depósitos e Consignações Sem Contrapartida | 744.879,30 |
| Prefeitura | PR | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | RP Não-Processados | 8.420.855,15 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 24.794.179,89 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Dívida Contratual | 21.380.974,23 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Financiamentos | 18.607.037,10 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Internos | 18.607.037,10 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 2.773.937,13 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | De Contribuições Previdenciárias | 1.090.006,38 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | De Demais Contribuições Sociais | 1.683.930,75 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos | 3.413.205,66 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | DEDUÇÕES (II) | 23.614.290,75 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Disponibilidade de Caixa | 23.614.290,75 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Disponibilidade de Caixa Bruta | 31.274.257,33 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | (-) Restos a Pagar Processados | 7.659.966,58 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Demais Haveres Financeiros | 0,00 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I -II) | 1.179.839,14 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL | 144.425.245,92 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | % da DC sobre a RCL (I/RCL) | 17,17 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | % da DCL sobre a RCL (III/RCL) | 0,82 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 173.310.295,10 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1o do art., S9 da LRF) | 155.979.265,59 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Passivo Atuarial | 34.260.445,25 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | Depósitos e Consignações Sem Contrapartida | 797.716,64 |
| Prefeitura | PR | Até o 2o Semestre | RP Não-Processados | 15.905.643,20 |

FONTE: BRASIL. Secretaria de Tesouro Nacional (STN). Brasília, 2019.

## 10.2. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL E FINANÇAS PÚBLICAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

A condição financeira do Município de Medianeira apresenta-se bastante robusta, para os exercícios fiscais de 2017 a 2019, conforme a **TABELA 57**, com crescentes e expressivos superávits, mesmo com expressiva expansão no nível de investimentos. Em termos reais, descontando a inflação, o nível de investimentos entre 2017 e 2019 cresceu 28,2%. A acumulação de superávits garante uma posição de disponibilidade de caixa líquido (depois de Restos a Pagar) importante, fechando 2019 com uma poupança de R$ 24,2 milhões, ou 17% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). E a Disponibilidade de Caixa é crescente no período analisado, em termos reais (descontada a inflação) e evoluiu mais de 5 vezes no período.

A evolução da RCL de Medianeira, cresceu cerca de 10% acima da inflação (em termos per capita o crescimento real foi de 8,8%) comandada principalmente pela maior arrecadação de Impostos Municipais (incremento real de 27,3% no período). Mesmo com a compreensão do que deve ocorrer em 2020, dada a Pandemia do Covid-19, o município acumulou reservas para enfrentar a queda de transferências e receitas próprias que devem ocorrer.

Ainda que as Transferências Correntes (FPM e Cota Parte do ICMS e IPVA), sejam a principal fonte de receita do município, (68,5% da RCL), o município vem conseguindo adicionar suas receitas correntes próprias obtendo um bom nível de autonomia financeira. O total de receitas correntes próprias evoluiu de 29,6% para 31,5% da RCL nos últimos 2 anos, com um crescimento real próximo a 30%.

**TABELA 57: RESULTADO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, 2017 A 2019 (VALORES EM R$ CORRENTES)**

| RESULTADO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (A)** | 127.984.799,77 | 140.866.549,71 | 154.987.556,63 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 27.004.830,16 | 32.696.228,25 | 37.024.060,66 |
| IMPOSTOS | 22.453.033,45 | 27.442.868,22 | 30.889.125,49 |
| IPTU | 5.542.921,14 | 7.721.861,92 | 9.006.814,49 |
| ISS | 9.239.999,35 | 10.630.263,53 | 11.955.282,82 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ITBI | 2.961.980,12 | 3.260.024,07 | 3.594.997,75 |
| TAXAS E CONTR MELHORIAS | 4.551.796,71 | 5.319.824,12 | 6.128.883,33 |
| CONTRIBUIÇÕES | 4.609.775,094 | 9.326.013,94 | 10.290.056,29 |
| OUTRAS RECEITAS CORR MUNICIPAIS | 4.262.134,554 | 5.292.896,57 | 8.762.033,81 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 85.248.840,56 | 90.342.829,94 | 98.911.405,87 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (B)** | 10.624.938,74 | 5.927.702,86 | 13.184.842,01 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.428.510,13 | 4.858.386,66 | 4.572.342,01 |
| **SOMA RECEITAS EXECUTADAS** (A) + (B) | **138.609.738,51** | **146.794.252,57** | **168.172.398,64** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUST. (LRF)** | 121.061.868,95 | 130.698.802,55 | 144.425.245,92 |
| **DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS (D)** | 118.093.378,81 | 123.962.876,80 | 133.318.790,62 |
| DESPESAS LÍQUIDAS COM PESSOAL | 70.537.475,48 | 74.519.771,25 | 77.535.462,65 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC) | 45.921.746,76 | 48.053.428,10 | 54.379.290,64 |
| **DESPESAS DE CAPITAL EMPENHADAS (E)** | 18.854.071,97 | 15.687.128,41 | 22.635.155,89 |
| INVESTIMENTOS | 13.486.964,97 | 11.358.504,69 | 18.711.018,09 |
| **SOMA DAS DESPESAS** (D) + (E) | **136.947.450,78** | **139.650.005,21** | **155.953.946,51** |
| **RESULTADO – SUPERÁVIT** | **1.662.287,73** | **7.138.963,53** | **12.284.741,83** |
| **DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDO** | 4.389.184,37 | 11.371.580,13 | 24.412.007,39 |
| **PRODUTO INTERNO BRUTO** | 1.822.777.000 | | |
| **POPULAÇÃO PROJETADA** | 45.586 | 45.812 | 46.198 |

FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional - SICONFI/FINBRA: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Anexos 01, 03 e 06) e IBGE: Contas Regionais e Projeção Populacional. Elaboração própria.

Os dados da **TABELA 58** (Indicadores Fiscais) revelam um fato importante. o incremento no Investimento per capita, que saltou de R$ 295,86 (2017) para R$ 405,02 (2019) deveu-se principalmente ao acréscimo do esforço fiscal, quando a receita com os Tributos Municipais saiu de R$ 592,39 para R$ 801,42, no período.

**TABELA 58: INDICADORES FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, 2017-2019**

| INDICADORES | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| RCL per capita | 2.655,68 | 2.852,94 | 3.126,22 |
| RCL/PIB | 6,6% | | |
| Receita Tributária per capita | 592,39 | 713,70 | 801,42 |
| IPTU per capita | 121,59 | 168,56 | 194,96 |
| Receita Tributária/RCL | 22,3% | 25,0% | 25,6% |
| Transferências Correntes/RCL | 70,4% | 69,1% | 68,5% |
| Despesa Corrente/RCL | 59,7% | 60,1% | 58,2% |
| Transferências de Capital/Investimento | 25,4% | 42,8% | 24,4% |
| Investimento per capita | 295,86 | 247,94 | 405,02 |
| Disponibilidade de Caixa Líquido/RCL | 3,6% | 8,7% | 16,9% |

FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional - SICONFI/FINBRA: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Anexos 01, 03 e 06) e IBGE: Contas Regionais e Projeção Populacional. Elaboração própria.

Isso mostra que a ampliação da capacidade de atendimento à população com a expansão do patrimônio público ocorre por meio das receitas próprias. Notar que no período as transferências de capital para financiar investimento cresceram entre 2017 e 2018, mas depois recuaram novamente em 2019, mantendo-se no mesmo patamar (24%), muito por conta da nova gestão do governo federal, que reduziu convênios e parceria de projetos com os governos municipais.

Cabe destacar o esforço da Prefeitura em promover acréscimos reais na Receita Tributária Própria com ganhos, acima da inflação, de 50% na Receita real do IPTU, com correção dos valores na Planta Genérica de Valores (Leis Municipais nºs 559/2016, 664/2017 e 768/2018). Mas também há crescimento, acima da inflação, importante na arrecadação do ISS, (20%) e ITBI (12%), o que demonstra alinhamento da estrutura da receita municipal para atendimento das demandas sociais crescentes da população de Medianeira.

A autonomia adequada da arrecadação do município para enfrentar suas despesas correntes, mantém um bom nível disponibilidade de poupança corrente do município, bem como o reduzido endividamento e adequada liquidez, propiciam, segundo a avaliação do Tesouro Nacional, apurado com dados de 2018, uma excelente avaliação de capacidade de pagamento, portanto de realização operações de crédito (**FIGURA 191**), com aval da União, por apresentar classificação de risco de crédito Nota CAPAG A.

**FIGURA 191: NOTA DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO – CAPAG DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA EM 2018**




FONTE: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional - CAPAG. Brasília, 2018.

Outro indicador bastante satisfatório para cumprir condições previstas na LRF, e a provisão de serviços à população, é o atendimento pleno aos índices de gastos mínimos efetuados em Educação e Saúde. Conforme observado na **TABELA 59**, com dados auditados pelo Tribunal de Contas, o município mantém plenamente a aptidão para receber transferências voluntárias do Estado e da União, com os resultados de 2017 a 2019.

**TABELA 59: LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA ENTRE 2017 E 2019**

| Índices Analisados | Mínimo Legal | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 25% | 26,6% | 27,5% | 25,4% |
| Serviços Públicos de Saúde | 15% | 27,1% | 24,75% | 25,87% |

FONTE: TCE-PR: Análise da Gestão Fiscal, 2017-2019.

Os dados revelam que o município compromete mais de 50% de sua RCL nessas duas áreas, ultrapassando o mínimo legal em Saúde.

Por outro lado, a provisão adequada de recursos para essas duas áreas sociais, acaba não comprometendo outras frentes importantes de atuação da política pública municipal, como habitação, promoção econômica e gestão urbana, por exemplo. Na realidade, a boa capacidade de arrecadação do município, associada a capacidade de articular fontes de transferências de capital, acabam por permitir cumprir as metas de gastos em Saúde e Educação com eficácia em seus resultados, e atender outras demandas sociais.

Para avaliar a eficácia e eficiência das despesas em Educação e Saúde, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR aderiu à sistemática de calcular os Indicadores de Desempenho da Gestão Municipal - IDGM.

Os indicadores de desempenho da educação municipal desenvolvidos pelo TCE-PR, são:

i. o **Índice de Eficácia da Educação Municipal**, que mensura o grau de cumprimento das metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação por parte dos municípios, naquelas etapas que estão sob sua responsabilidade, a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, conforme metas estabelecidas pelo Plano Nacional da Educação e Plano Estadual da Educação (PNE/PEE), as quais estão descritas na **TABELA 60**;

ii. o **Índice de Eficiência da Despesa Municipal em Educação**, que é a mensuração do "custo- resultado" da educação, ao comparar o resultado obtido pelos municípios no Índice de Eficácia com a despesa corrente por aluno na função Educação. Os resultados obtidos, em 2016, último ano de apuração pelo TCE-PR, com índice para as metas a serem alcançadas na próxima década estão apresentados na **TABELA 61**.

**TABELA 60: ÍNDICE DE EFICÁCIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA CONFORME AS METAS ESTABELECIDAS NO PNE E PEE, 2016**

| INDICADOR | DESCRIÇÃO | RESULTADO DO MUNICÍPIO | ÍNDICE DO MUNICÍPIO | MÉDIA DO ESTADO |
|---|---|---|---|---|
| ÍNDICE GERAL | Média simples dos subíndices de educação, a seguir listados. É uma medição do grau de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação (0,000 = 0% do cumprimento das metas; 1,000 = 100% de cumprimento). | **75,7%** | **0,757** | 0,693 |
| SUBÍNDICE EDUCAÇÃO INFANTIL | Quantidade de alunos com 0 a 5 anos de idade dividida pela população estimada com 0 a 5 anos de idade (Meta = 65% em 2025). | **76,8%** | **1,000** | 0,832 |
| SUBÍNDICE ADEQUAÇÃO IDADE-SÉRIE | Taxa de adequação idade-série nas primeiras séries do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de ensino (Meta=95% em 2025). | **92,9%** | **0,978** | 0,962 |
| SUBÍNDICE EDUCAÇÃO INTEGRAL | Porcentual de alunos matriculados das séries iniciais da educação fundamental da rede municipal de ensino que estudam em tempo | **10,2%** | **0,169** | 0,175 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | integral (7 horas ou mais) (Meta = 60% em 2025). | | | |
| SUBÍNDICE QUALIDADE | Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do 5o ano do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino (Meta = 6,5 em 2021). | **7,1** | **1,000** | 0,895 |
| SUBÍNDICE ESTRUTURA | Média simples do percentual de escolas das séries iniciais da rede municipal de ensino, modalidade regular, que possuem cancha esportiva, biblioteca, instalações acessíveis aos portadores de necessidades especiais e acesso à internet banda larga (Meta = 100% em 2025). | **71,2%** | **0,712** | 0,588 |
| SUBÍNDICE FORMAÇÃO DO PROFESSOR | Porcentual dos docentes das séries iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino que possuem ensino superior (Meta = 100% em 2025) | **68,40%** | **0,684** | 0,712 |

FONTE: TCE-PR: Indicadores de Desempenho da Gestão Municipal – IDGM.

Para todos os indicadores avaliados, Medianeira só não supera a média do Paraná na cobertura de Educação Integral e no nível de formação dos professores, áreas prioritárias nas ações para elevar a qualidade da educação do município, mas também atendendo as metas do Plano Nacional e do Plano Estadual da Educação.

**TABELA 61: ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA DESPESAS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL em 2016**

| INDICADOR | DESCRIÇÃO | ÍNDICE DO MUNICÍPIO | MÉDIA DO ESTADO |
|---|---|---|---|
| **EFICÁCIA** | Mensuração do grau de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação (0,000 = 0% do cumprimento das metas; 1,000 = 100% de cumprimento). | 0,757 | 0,693 |
| **DESPESA CORRENTE POR ALUNO** | Despesa corrente liquidada nas funções-programa relacionadas a educação por aluno. | R$ 5.814,55 | R$ 7.631,16 |
| **EFICIÊNCIA** | Índice de eficiência da despesa em relação ao índice de eficácia (quanto mais próximo 1, mais eficiente tende a ser o município). | 0,843 | 0,608 |

FONTE: TCE-PR: Indicadores de Desempenho da Gestão Municipal – IDGM.

A eficácia de Medianeira é tão favorável, que mesmo que o município fique aquém da média do Paraná na despesa corrente por aluno (R$ 5.814 por aluno em Medianeira contra R$ 7.631 por aluno na média dos municípios paranaenses), tem uma eficiência na utilização dos recursos ainda maior. Gasta menos, tem resultados superiores, e assim gasta de forma mais eficiente.

Em relação ao resultado do atendimento à saúde, o TCE-PR avalia a performance do município em seis indicadores do “Pacto pela Saúde” relacionados com a qualidade do acesso à atenção básica no município, conforme disposto na **TABELA 62**.

**TABELA 62: INDICADORES DE RESULTADO NA SAÚDE MUNICIPAL DE MEDIANEIRA CONFORME AS METAS ESTABELECIDAS PELO PACTO DA SAÚDE, 2015**

| OBJETIVO/INDICADOR | META PACTUADA | RESULTADO ATINGIDO |
|---|---|---|
| 1. Aumentar a Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica | 55% | 58,70% |
| 2. Reduzir a Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica | 25% | 30,63% |
| 3. Aumentar a Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família | 80% | 88,81% |
| 4. Aumentar a Cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde Bucal | 60% | 60,11% |
| 5. Aumentar a Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada | 5 | 5,15 |
| 6. Reduzir o Percentual de exodontia em relação aos procedimentos | 7% | 4,14% |

FONTE: TCE-PR: Indicadores de Desempenho da Gestão Municipal – IDGM.

Os resultados apurados em 2016 revelam que, se o município possui despesas em saúde que superam em quase 50% o índice mínimo de gastos indicado pela LRF, a Prefeitura possui uma ação em saúde eficaz, pois cumpriu 100% das metas pactuadas na área.

Os resultados aferidos pelo TCE-PR atestam a eficácia e eficiência nos gastos sociais municipais principalmente em saúde.

Outro índice da LRF que o município vinha enfrentando problemas em atender adequadamente, eram os limites de Despesas com Pessoal. Em 2016 a 2018 atingiu o limite de alerta, sendo que 2017 quase superou o limite máximo de 54%. Em 2019, em função da melhora na arrecadação de impostos, conseguiu evoluir a RCL, conseguindo retornar a uma condição de normalidade nos gastos de pessoal (**TABELA 63**). Entre 2015 e 2019 as despesas com pessoal cresceram cerca de 32%.

A expansão do quadro de pessoal, para atender as áreas de saúde e educação, explicam grande parte desse crescimento. Mas além do esforço de promover ganhos na área tributária, a Prefeitura adotou uma maior racionalização de gastos de pessoal que ficaram praticamente estagnados entre 2017 e 2019, crescendo praticamente de acordo com a inflação, permitindo que os ganhos fiscais restabelecessem o município à condição de atendimento plenos às exigências da LRF.

**TABELA 63: DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL E ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, MEDIANEIRA, 2015 A 2019**

| Data Base | Receita Corrente Líquida Ajust. | Despesa com Pessoal | % Despendido | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 31/12/15 | 98.201.332,75 | 47.308.223,64 | 48,17% | Normal |
| 31/12/16 | 109.877.215,92 | 61.510.748,52 | 50,65% | Alerta |
| 31/12/17 | 121.220.171,19 | 70.214.786,64 | 53,55% | Alerta |
| 31/12/18 | 130.698.802,55 | 66.230.621,14 | 50,77% | Alerta |
| 31/12/19 | 144.425.245,92 | 69.976.164,65 | 48,45% | Normal |

FONTE: TCE-PR: Análise da Gestão Fiscal, 2015-2019.

## 10.3. ANÁLISE DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO A LONGO PRAZO

Retornando à normalidade, superada a crise da pandemia e a contração econômica, a médio prazo, Medianeira deverá manter uma boa capacidade financeira, o que deverá permitir o município ampliar sua capacidade de investimento. Ainda que Medianeira tenha contraído em 2019, uma operação de crédito de R$ 8,5 milhões, permitindo que expandisse os investimentos, mesmo com a contração nas transferências de capital, ainda há espaço para novas operações financeiras, restabelecida a condição de pagamento e normalidade na arrecadação. O município vinha amortizando suas dívidas na ordem de R$ 4 milhões ano e encerra 2019 em uma situação de Dívida Corrente Líquida (DCL) negativa, ou seja, sua Dívida Bruta é inferior à disponibilidade de caixa, descontados os restos a pagar (**TABELA 64**).

**TABELA 64: RELAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM MEDIANEIRA, CONFORME A LRF, 2015 A 2019**

| DATA BASE | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | % DCL | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 31/12/15 | 98.201.332,75 | 12.822.615,97 | 13,06 | Normal |
| 30/06/16 | 103.422.415,05 | 11.238.617,78 | 10,87 | Normal |
| 31/12/16 | 109.877.215,92 | 16.094.014,91 | 14,65 | Normal |
| 30/04/17 | 115.223.157,57 | 11.383.994,26 | 9,88 | Normal |
| 31/08/17 | 118.461.110,28 | 14.726.082,64 | 12,43 | Normal |
| 31/12/17 | 121.220.171,19 | 19.428.079,29 | 16,03 | Normal |
| 30/04/18 | 124.527.652,74 | 8.811.813,68 | 7,08 | Normal |
| 31/08/18 | 128.223.017,49 | 6.621.286,78 | 5,16 | Normal |
| 31/12/18 | 130.745.980,11 | 9.466.008,96 | 7,24 | Normal |
| 30/06/19 | 133.123.284,00 | -332.808,21 | -0,25 | Normal |
| 31/12/19 | 143.888.919,51 | 1.179.889,14 | 0,82 | Normal |

FONTE: TCE-PR: Análise da Gestão Fiscal, 2015-2019.

Segundo os dados da **TABELA 57**, a Receita de Capital menor na série recente foi em 2018, mesmo com a manutenção de um bom patamar de transferências de capital. Em 2017 houve a alienação de imóveis (R$ 5 milhões) e a realização de operação de crédito (R$ 1,7 milhão). Em 2019 a operação de crédito já indicada, permitindo superar os patamares de R$ 10 e R$ 13 milhões de receita de capital, respectivamente. A média atingiu R$ 9 milhões/ano. Por outro lado, os investimentos atingiram uma média de R$ 14,5 milhões ano, com forte expansão em 2019. Em 2020 essa média deverá cair, por conta da contração de investimentos no primeiro semestre, exceto em saúde. A retomada da economia urbana deverá depender de um programa de investimentos públicos, para fomentar a economia local e permitir a absorção da mão de obra, além de preparar adequadamente o município às novas exigências sanitárias.

Para isso, sustentada nas metas do Plano Diretor, o município poderá ampliar sua capacidade de investimento em duas frentes principais: a médio prazo (primeiros 5 anos do Plano) realização de novas operações de crédito, muito abaixo da capacidade de endividamento do município e depois, sustentar um novo patamar com base no esforço de arrecadação.

Importante salientar que o município possui ainda uma condição bastante favorável para obtenção de recursos adicionais por meio de alavancagem de financiamentos, para enfrentar o plano de investimentos decorrente do Plano Diretor para efetivar as ações do PAI, permitindo abrir uma média de expansão de receita de capital na ordem de R$ 6 milhões por ano em 5 anos (acréscimo da dívida em R$ 30 milhões).

**TABELA 65: DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA E LÍQUIDA, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DE MEDIANEIRA, 2017 A 2019**

| VARIÁVEL | DEZ/2017 | DEZ/2018 | DEZ/2019 |
|---|---|---|---|
| **Receita Corrente Líquida** | 121.220.171,19 | 130.698.802,55 | 144.425.245,92 |
| **Dívida Consolidada** | 23.821.792,74 | 20.094.942,15 | 24.794.179,89 |
| Reneg. de Dívida Previdenciária | 1.808.206,33 | 1.470.058,97 | 1.090.006,38 |
| Precatórios | 5.086.321,37 | 4.160.646,19 | 3.413.205,66 |
| % DC/RCL | 19,65 | 15,38 | 17,17 |
| Deduções (Caixa - Haveres Fin) | 4.393.713,45 | 10.628.933,19 | 23.614290,75 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | **19.428.079,29** | **9.466.008,96** | **1.179.889,14** |
| % DCL/RCL | 16,03 | 7,24 | 0,82 |
| Limite para DCL – Resolução Senado Federal (120% da RCL) | 145.464.205,43 | 156.838.563,06 | 173.310.295,10 |
| Limite de Alerta para DCL - LRF (108% da RCL) | 130.917.784,89 | 141.154.706,75 | 155.979.265,59 |
| **Possibilidade de Endividamento Máximo: (120% RCL – DCL)** | **126.036.126,14** | **147.372.554,1** | **172.130.405,96** |
| Possibilidade de Endividamento Responsável: (Limite Alerta – DC) | 107.095.992,15 | 121.059.764,6 | 131.185.085,7 |

FONTE: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI/FINBRA: Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Medianeira, Portal da Transparência.

Por outro lado, pode-se esperar que ocorra alguma contração nas transferências de capital, os governos federal e estadual vão precisar adequar-se às novas condições financeiras pós pandemia do Covid-19, e a liberação de recursos, sobretudo voluntários, para outras áreas, exceto em saúde, devem diminuir. Essa queda, a longo prazo, pode ser compensada com melhoria da arrecadação de tributos, tanto no ITBI, como no ISS e na atualização da base de cálculo do IPTU e atualização da base cadastral de imóveis com a utilização do sistema de Geoprocessamento.

Com o desempenho observado na capacidade de arrecadação, inclusive cobrança de dívida ativa, pode-se estimar, a médio prazo um acréscimo de receita fiscal em até R$ 5 milhões ano, inclusive para suportar eventuais contrapartidas demandadas pelas operações de crédito.

Assim:

- Manutenção do piso de Investimento em R$ 12 milhões/ano (pior ano da série, com valores atualizados) – Total R$ 120 milhões;
- Acréscimo por novas Operações de Crédito: Ano 1 a 5: R$ 6 milhões/ano – Total R$ 30 milhões;
- Acréscimo da Capacidade Fiscal: Ano 3 a 5: R$ 5 milhões/ano e Ano 5 a 10: R$ 7 milhões/ano – Total R$ 50 milhões.
- Totalizando a capacidade de Investimento em R$ 200 milhões em 10 anos.

# 11. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES

O presente capítulo identifica os conselhos municipais que estão instituídos legalmente e relacionados, direta ou indiretamente, à temática do desenvolvimento urbano, verificando sua base legal, vinculação administrativa, origem dos recursos para sua manutenção ou eventuais fundos sob sua responsabilidade. Analisa a sinergia entre conselhos, com vistas a uma possível unificação ou especialização. Identifica também a importância dos conselhos das áreas sociais, cujas atribuições são estruturantes do desenvolvimento. As análises aqui desenvolvidas pretendem chegar o mais próximo possível, nos limites das informações disponibilizadas, das respectivas naturezas, atribuições, composição e funcionamento dos conselhos municipais visando melhor integração das ações institucionais e a eficiente gestão do território com otimização dos recursos públicos em consonância com o Plano Diretor Municipal (PDM).

## 11.1. AVALIAÇÃO DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Lei Municipal nº 597/2016 de 27 de dezembro de 2016, dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira. De acordo com o Art. 9º, a Estrutura Básica Administrativa do Município de Medianeira possui órgãos subordinados ao PODER EXECUTIVO que, conforme § 1º, são Órgãos de Aconselhamento, categoria na qual estão inseridos os conselhos, objeto da presente análise.

Os conselhos possuem as competências de "*colaborar e aconselhar o Poder Executivo na definição de prioridades administrativas e na política de atuação da administração municipal nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o desenvolvimento econômico e social*" (Capítulo III). Portanto, os conselhos, enquanto órgãos de aconselhamento possuem somente caráter colaborativo e consultivo, na estrutura da administração municipal.

Conforme Capítulo 2 - Planejamento e Gestão Urbana do Município da presente revisão do Plano Diretor Urbano e Rural de 2007- PDUR 2007, a Lei nº 597/2016, elenca 30 conselhos a seguir listados, muitos dos quais foram objeto de regulamentações, através de instrumentos legais específicos, além de listar o Conselho tutelar (em azul), que é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não sendo apenas um órgão de aconselhamento.

Adicionalmente foram acrescentadas observações obtidas junto à Prefeitura Municipal relacionadas abaixo do **QUADRO 87**, a seguir.

**QUADRO 87: CONSELHOS MUNICIPAIS LEI Nº 597/2016**

| CONSELHOS | SIGLA | VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA |
|---|---|---|
| Conselho Municipal de Previdência | CMP | |

| CONSELHOS | SIGLA | VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA |
|---|---|---|
| Conselho Fiscal de Previdência | CFP | Instituto de Previdência do Município de Medianeira |
| Conselho Municipal de Saúde | CMS | Secretaria Municipal da Saúde |
| Conselho Municipal de Planejamento[1] | CMP | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento |
| Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS | CG / FHIS* | |
| Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira[2] | COMUR | |
| Conselho Municipal do Meio Ambiente[3] | COMAM | Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente |
| Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | COMSEA | |
| Conselho Municipal dos Direitos da Mulher | CMDM | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | CMDCA | |
| Conselho Municipal dos Direitos do Idoso | CMDI | |
| Conselho Municipal de Assistência Social | CMAS | |
| **Conselho Tutelar**[4] | - | |
| Conselho Municipal das Relações do Trabalho[5] | CMT* | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico |
| Conselho Municipal de Turismo de Medianeira | COMTURMED | |
| Conselho Municipal Sobre Drogas | CMSD | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| Conselho de Alimentação Escolar | CAE | |
| Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação | CACS/Fundeb | |
| Conselho Municipal de Educação | CMEM | |
| Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | CON / PNATE* | **** |
| Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável[6] | CMDRS | |
| Conselho Municipal de Serviços Funerários | CMSFUN* | |
| Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito[7] | CMRT* | |
| **Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (FUNREBOM)** | **CD / FUNREBOM*** | - |
| **Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável**[8] | CMADRS* | |
| **Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento do Trânsito** | CM / FUNRESTRAN* | |
| **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Medianeira**** | CMDUM | |
| **Conselho Consultivo de Desenvolvimento Municipal***** | CCDM* | |
| **Conselho Municipal de Desenvolvimento***** | CMD* | |
| **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico***** | CMDSE* | |
| **Conselho Tutelar** | Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional | |

Fonte: Lei Municipal nº 597/2016; Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Observações:

* Sigla atribuída pela consultoria

** Substituído pelo Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR)

*** Substituído pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira (CODEMED)

**** Conselho ativo no qual não se encontrou vinculação administrativa

Observações:

1 Criado pela Lei do Plano Diretor – Lei 01/2007 e última nomeação para a revisão do Plano Diretor em 2019 pelo Decreto 516/2019
2 Criado pela Lei nº 069/2007 atual Lei 382/2014 com Decreto atual de nomeação Decreto nº 002/2014 e 173/2017
3 Criado pela Lei do Meio Ambiente – Lei 074/2007 e alterada pela Lei 138/2010 com Decreto 162/2011 de nomeação
4 Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional
5 Mudou no nome para Conselho Municipal do Trabalho pela Lei 706/2018
6 Criado pela Lei 029/2004 e último Decreto de nomeação Decreto Municipal nº 220/2009.
7 Criado pela Lei 13/1987, organização e funcionamento pelo Decreto 111/1989 e última nomeação pelo Decreto 187/2014
8 Nunca foi criado (consta como sendo conselho que apoiará o COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente, mas não foi encontrada nenhuma legislação que cria/nomeia)

Há 3 Conselhos Municipais **inativos** (em **vermelho** no **QUADRO 1**) que não foram implementados ou incorporados a outros. São eles:

- Conselho Diretor do FUNREBOM Fundo Municipal e Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (CD / FUNREBOM)
- Conselho Municipal do FUNRESTRAN
- Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável (CMADRS)

Há 4 conselhos que foram substituídos (em **roxo** no **QUADRO 87**), 3 dos quais integram atualmente o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira (CODEMED), criado pela Lei Municipal nº 674/2017 e 1(um) incorporado ao Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR), já existente na estrutura administrativa de 2016. Os conselhos substituídos são os seguintes:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Medianeira
- Conselho Consultivo de Desenvolvimento Municipal
- Conselho Municipal de Desenvolvimento
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

A Lei nº 838/2019, de 11 de dezembro de 2019 cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CMSA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente. Portanto, a administração municipal dispõe de 23 conselhos ativos relacionados na Lei nº 597/2016, do CODEMED e do CMSA, totalizando 25 conselhos em atividade na atual gestão municipal. Sua vinculação administrativa é a seguinte:

**QUADRO 88: VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHOS MUNICIPAIS**

| Vinculação Administrativa | Quantidade de Conselhos Vinculados |
|---|---|
| IPREMED[1] | 2 |
| Secretaria Municipal da Saúde | 1 |
| Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | 3 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente | 3 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 5 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 3 |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura | 4 |
| Não se encontrou vinculação administrativa | 4 |

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia.
Observações:
1 O Conselho Municipal de Previdência (CMP) e Conselho Fiscal de Previdência (CFP) possuem vinculação administrativa ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira (IPREMED).

No **QUADRO 89** a seguir estão relacionados os 25 conselhos municipais existentes, sua composição e atribuições conforme as normativas que os regulamentaram, sendo **Leis ou Decretos Municipais**. O objetivo é identificar sua relação com o Plano Diretor- PDM, selecionando as atribuições pertinentes ao mesmo, além da possibilidade de fusão entre eles. Suas atribuições legais em relação ao PDM, foram classificadas, conforme a legenda a seguir:

LEGENDA

Relação Indireta  Relação direta  Atribuição específica

**QUADRO 89: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ATIVOS EM MEDIANEIRA**

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| Lei Municipal nº 228/2011 (revogou a Lei Municipal nº 029/96) | Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) | Representantes da sociedade civil; representantes poder público municipal | **I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;** |
| | | | II - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social no Município; |
| | | | III - Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuante no Município; |
| | | | IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social; |
| | | | V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município; |
| | | | VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal; |
| | | | VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social; |
| | | | **VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;** |
| | | | IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social; |
| | | | X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social; |
| | | | XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas, que prestem serviços de Assistência Social no âmbito municipal; |
| | | | XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; |
| | Conselho Municipal de | | XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas; |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | Assistência Social (CMAS) | | XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno; |
| | | | XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos. |
| Lei Municipal nº 075/2009 | Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) | 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal | I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional. A serem implementadas pelo governo; |
| | | | II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Medianeira; |
| | | | III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades; |
| | | | IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional; |
| | | | V – A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional. |
| Lei Municipal nº 162/2010 | Conselho Tutelar[32] | Cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município | "Art. 38 Compete ao Conselho Tutelar exercer e fiscalizar as atribuições constantes nos Arts. 95, 101, 112 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90. |
| | | | **Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.** |
| Lei Municipal nº 534/2016 / Lei Municipal nº 736/2018 e Lei Municipal nº 850/2020) | Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) | 11 representantes entidades governamentais; 11 representantes entidades não governamentais | **I - Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;** |
| | | | II - Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher; |
| | | | III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero; |
| | | | IV - Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política; |
| | | | V - Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente; |
| | | | VI - Incentivar a criação de redes sociais de apoio a mulher e à criança, tais como casas abrigo, creches, centros de referência e assemelhados; |
| | | | VII - Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher; |

[32] O Conselho Tutelar, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, são regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis, não sendo apenas um órgão normativo e consultivo.

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) | | VIII - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos; |
| | | | IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher; |
| | | | X - Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político cultural do Município de Medianeira, objetivando a eliminação de preconceitos; |
| | | | XI - Estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais, destinados as políticas de atenção a mulher; |
| | | | **XII - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;** |
| | | | XIII - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas; |
| | | | XIV - Avocar, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher; |
| | | | XV - Propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher; |
| | | | XVI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher; |
| | | | XVII - Incentivar e apoiar a realização de evento, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher; |
| | | | XVIII - Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse conselho; |
| | | | XIX - Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher; |
| | | | XX - Aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho; |
| | | | XXI - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa o qual o objeto da referida é o desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis; |
| | | | XXII - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher; |
| | | | XXIII - Eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora; |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) | | XXIV - Encaminhar ao Poder Legislativos projetos que contemplam a questão de gênero; |
| | | | XXV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho; |
| | | | XXVI - Estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres; |
| | | | XXVII - Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município; |
| | | | XXVIII - Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher. |
| Lei Municipal nº 005/94 | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) | 4 representantes entidades governamentais; 4 representantes sociedade civil | **I - Formular a política de promoção, proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 165 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;** |
| | | | **II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.** |
| | | | III - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes; |
| | | | IV - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. |
| | | | V - Avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis; |
| | | | VI - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude; |
| | | | VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes; |
| | | | VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento; |
| | | | IX - Proceder a inscrição de todos os programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei N. 9.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento; |
| | | | X - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) | | adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; |
| | | | XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude; |
| | | | XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos; |
| | | | XIII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes; |
| | | | XIV - Solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato; |
| | | | XV - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes; |
| | | | XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; |
| | | | XVII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo. |
| Lei Municipal nº 302/2013 | Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) | 6 representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal; 6 representantes do Poder Público Municipal | **I – A formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Medianeira e visará à eliminação de preconceitos;** |
| | | | II – O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos; |
| | | | **III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;** |
| | | | IV – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso; |
| | | | V – A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso; |
| | | | VI – A proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso; |
| | | | VII – O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis; |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) | | VIII – O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; |
| | | | IX – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos; |
| | | | X – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso; |
| | | | XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o referido Conselho; |
| | | | XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis; |
| Lei Municipal nº 924/2021 | Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB | Representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, servidores públicos, pais, estudantes, conselhos e sociedade civil organizada | **I – Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;** |
| | | | **II – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;** |
| | | | III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA; |
| | | | IV - Receber e analisar prestações de contas referentes aos programas nacionais do inciso III, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE; |
| | | | V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados<br>relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; |
| | | | VI – Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei. |
| Lei Municipal nº 168/2010 | | 6 representantes de entidades governamentais; 6 representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada | **I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMSD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível nacional e estadual;** |
| | | | II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Nacional Sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições; |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | Conselho Municipal Sobre Drogas (CMSD) | | III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação; |
| | | | IV - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município; |
| | | | V - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares; |
| | | | VI - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; |
| | | | VII - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes; |
| | | | VIII - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência; |
| | | | IX - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar; |
| | | | X - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União; |
| | | | XI - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas; |
| | | | XII - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas; |
| | | | XIII - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação; |
| | | | XIV - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica; |

| LEI/DECRETO<br>NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | V Conselho Municipal Sobre Drogas (CMSD) | | XV - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas e substâncias entorpecentes; |
| | | | XVI - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes; |
| | | | XVII - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Sobre Drogas; |
| | | | XVIII - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades sobre |
| | | | Drogas e de recuperação; |
| | | | XIX - Propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas; |
| | | | XX - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMSD; |
| | | | XXI - Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário; |
| | | | XXII - Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas; |
| | | | XXIII - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei; |
| | | | XXIV - Exercer atividades correlatas na área de sua atuação. |
| Lei Municipal nº 872/2020 | Conselho Municipal de Educação (CMEM) | I - Conselho Pleno;<br>II - Câmara da Educação Infantil;<br>III - Câmara do Ensino Fundamental. | I - Do Conselho Pleno: |
| | | | a) elaborar o seu Regimento; |
| | | | b) exercer as funções consultivas que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Orgânica do Município de Medianeira; |
| | | | c) regular as atribuições do seu pessoal; |
| | | | d) zelar pelo funcionamento do órgão, segundo normas gerais do Estado; |
| | | | **e) deliberar sobre medidas que visem a organização e o aperfeiçoamento da rede pública municipal de ensino e instituições conveniadas com órgãos da educação municipal, nos diferentes níveis e modalidades de ensino desde que estejam no âmbito de sua competência;** |
| | | | **f) subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;** |
| | | | g) emitir pareceres sobre assuntos da área educacional por inciativa dos seus conselheiros ou quando solicitado por autoridades governamentais do Estado; |
| | | | h) manter iniciativas de colaboração e de intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação; |
| | | | i) emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito a oferta e |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | Conselho Municipal de Educação (CMEM) | | organização das instituições de ensino sob a sua responsabilidade; |
| | | | j) analisar as estatísticas da educação, anualmente, apresentando aos demais órgãos de ensino, subsídios para elaboração de políticas educacionais do âmbito do município de Medianeira; |
| | | | k) assessorar quando solicitado, os demais órgãos da educação e instituições educacionais no diagnóstico de situações conflitantes e deliberar a respeito de medidas protetivas a crianças e adolescentes; |
| | | | l) examinar questões relativas a Educação do Campo e a Educação Especial e Inclusão; |
| | | | m) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente a Educação do Campo e a Educação Especial e Inclusão; |
| | | | n) dar publicidade aos seus atos e respectivas câmaras e comissões. |
| | | | II - Da Câmara da Educação Infantil: |
| | | | a) examinar questões relativas à Educação Infantil; |
| | | | b) analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução no âmbito de sua competência; |
| | | | c) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Infantil. |
| | | | III - da Câmara do Ensino Fundamental: |
| | | | a) examinar questões relativas ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos; |
| | | | b) analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução no âmbito de sua competência; |
| | | | c) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos. |
| Lei Municipal nº 023/2000 | Conselho de Alimentação Escolar (CAE) | 3 representantes do Poder Público Municipal; 4 representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada | I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; |
| | | | II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; |
| | | | III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-20, de 29 de junho de 2000. |
| Lei Municipal nº 01/2007 Decreto Municipal nº | Conselho Municipal de Planejamento (CMP) | 5 representantes do Poder Público Municipal e Estadual; 5 representantes da sociedade civil organizada | **I - Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;** |
| | | | **II - Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo, dirigente e supervisor;** |
| | | | **III - Organizar anualmente audiência pública, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;** |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | | | **IV - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;** |
| | | | **V - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;** |
| | | | **VI - Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM;** |
| | | | **VII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM;** |
| | | | **VIII - Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;** |
| | | | **IX - Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;** |
| | | | **X - Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMP;** |
| | | | **XI - Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.** |
| Lei Municipal Nº 383/2019 | Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER)<br><br>Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) (CMT)* | I - Representantes indicados pelo Poder Público; II - Representantes indicados pelas entidades de trabalhadores; III - Representantes indicados pelas entidades patronais. | I – Deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Medianeira, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; |
| | | | II - Aprovar o seu Regimento Interno, observando os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; |
| | | | III – Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE – Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a proposta orçamentária da Política do Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações e respectivos encaminhamentos; |
| | | | IV - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e pelo Ministério da Economia; |
| | | | V - Orientar e controlar o Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos, ad referendum da Administração Municipal; |
| | | | VI - Exercer a fiscalização dos recursos destinados ao SINE – Sistema Nacional de Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho; |
| | | | VII - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução ações do SINE – Sistema Nacional de Emprego, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem; |
| | | | VIII - Aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho; |
| | | | IX - Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; |

| LEI/DECRETO<br>NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | | | X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho; |
| Lei Municipal nº 025/2001 e Lei nº 786/2019 | Conselho Municipal de Turismo de Medianeira (COMTURMED) | Representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município | **I – Formular as diretrizes básicas a serem utilizadas na implementação da Política Municipal de Turismo, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual;** |
| | | | **II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício da Política Municipal de Turismo;** |
| | | | III – Deliberar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo municipal e os seus segmentos ou que adotem medidas que neste possam ter implicações; |
| | | | **IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas, em conjunto com o Órgão Oficial Municipal de Turismo;** |
| | | | V – Participar e fazer-se representar em eventos e ações de planejamento estratégico, relacionados ao turismo; |
| | | | VI – Programar e executar conjuntamente com Órgão Oficial Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico; |
| | | | VII – Apoiar, conjuntamente com o Órgão Oficial Municipal de Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município e estudos de mercado turístico; |
| | | | VIII – Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo; |
| | | | IX – Apoiar, em conjunto com o Município, a realização de congressos, seminários, e outros eventos de interesse para o turismo local e regional; |
| | Conselho Municipal de Turismo de Medianeira (COMTURMED) | | X – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; |
| | | | XI – Acompanhar e deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Órgão Oficial Municipal de Turismo; |
| | | | XII – Elaborar o seu Regimento Interno. |
| Lei Municipal nº 074/2007 | Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) | Representantes do Poder Público Municipal e Estadual e representantes da sociedade civil organizada | **I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;** |
| | | | **II – Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município;** |
| | | | III – Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, observadas a legislação federal e estadual; |
| | | | IV – Homologar os termos de compromissos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; |
| | | | V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria; |
| | | | VI – Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município, mediante depósito prévio, se a penalidade for de multa, e, bem assim sobre a concessão de licença; |
| | | | **VII – Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental.** |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| Lei Municipal nº 032/91 | Conselho Municipal de Saúde (CMS) | 4 representantes do governo municipal, 2 prestadores de serviços públicos e privados, 3 Trabalhadores do SUS, 9 representantes dos usuários | I - Definir as prioridades de saúde; |
| | | | **II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprovar e controlar sua execução segundo diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde;** |
| | | | III - Atuar na formulação de estratégias, fiscalizar e avaliar os resultados das ações e serviços de saúde; |
| | | | IV - **Propor critérios para programação e para execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;** |
| | | | V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas Integrantes do SUS no Município; |
| | | | VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS, e divulgar dados e estatísticas relacionadas a saúde com bases em padrões definidos; |
| | | | VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, rio que tanger à prestação de ser viços de saúde e apreciá-los previamente; |
| | | | **VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;** |
| | | | IX - Participar da formulação e execução da política de recursos humanos; |
| | | | X - Estimular e garantir a participação popular; |
| | | | XI - Participar na elaboração de Programas de Educação em Saúde, Meio Ambiente e Ambiente de Trabalho; |
| | Conselho Municipal de Saúde (CMS) | | XII - Constituir comissões técnicas de apoio e de estudos; |
| | | | XIII - Organizar as Conferências Municipais de Saúde; |
| | | | XIV- Elaborar seu Regimento interno; |
| | | | XV - Promover e acompanhar os trabalhos de vigilância sanitária e epidemiológica, caso o Município tenha assumido a municipalização desses setores; |
| | | | XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares. |
| Lei nº 081/2005 | Conselho Municipal de Previdência (CMP) | 2 (dois) representantes do Governo Municipal, 2 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, 1 (um) representante da sociedade civil | I – Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social; |
| | | | II – Apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios; |
| | | | III – Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira; |
| | | | IV – Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o (IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, na forma da Lei; |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | | | V – Definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência; |
| | | | VI – Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária; |
| | | | VII - Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social; |
| | | | VIII – Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social; |
| | | | IX – Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social; |
| | | | X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social; |
| | | | XI – Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas; |
| | | | XII – Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; |
| | | | XIII – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social; |
| Lei Municipal nº 081/2005 | Conselho Fiscal de Previdência (CFP) | 3 participantes e contribuintes do IPREMED | "Art. 147. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência (...)" |
| Lei Municipal nº 029/2004 | Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) | Representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil organizada (mínimo de 50% representantes rurais) | **I – Identificar os principais problemas e suas causas, detectando os limites e as potencialidades do Município;** |
| | | | **II – Identificar as pendências socioeconômicas e culturais do município e microrregião;** |
| | | | **III – Discutir e definir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural sustentável;** |
| | | | **IV – Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;** |
| | | | V – Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; |
| | | | VI – Participar do processo de elaboração e execução da proposta orçamentária para o desenvolvimento municipal; |
| | | | VII – Gerir os programas da união e estado para área rural devidamente conveniado com o município; |
| | | | **VIII – Promover o desenvolvimento rural sustentável do município; e** |
| | | | IX – Elaborar o regimento interno do conselho com as suas normas e funcionamento. |
| Lei Municipal nº 132/2008 | Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS (CG / FHIS)* | Poder Público Municipal e sociedade civil organizada | **I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (municipal) de habitação;** |
| | | | **II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;** |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | | | **III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;** |
| | | | IV – Deliberar sobre as contas do FHIS; |
| | | | V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; |
| | | | VI – aprovar seu regimento interno. |
| Decreto Municipal nº 088/2004 | Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (CON / PNATE )* | - | **Art. 2º O Conselho deverá acompanhar e fiscalizar a execução do PNATE, podendo requisitar ao Poder Executivo informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.** |
| | | | Parágrafo único. Os Conselhos analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta do Programa, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos |
| Lei Municipal nº 013/1987 Decreto nº 111/89 | Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito (CMRT)* | Representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais e sociedade civil organizada | **"Art. 1º (...) apreciação plenária do programa do setor, elaboração de normas consideradas essenciais de seu alcance, opinar e emitir pareceres sobre o sistema de trânsito do município; elaborar normas, regulamentos e emitir pareceres sobre os assuntos relacionados aos Serviços Municipais de Transportes Coletivos e de Passageiros em Carros de Aluguel - Táxi."** |
| Lei Municipal nº 069/2007 e Lei Municipal nº 382/2014 | Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR) | 6 Representantes do Poder Público Municipal e Estadual e 6 representantes da sociedade civil organizada | **I – Fazer cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município;** |
| | | | **II – Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira;** |
| | | | **III – Priorizar a questão da sustentabilidade ambiental no Município de Medianeira;** |
| | | | **IV – Poderá estabelecer índices urbanísticos diferenciados para casos específicos, principalmente, recuos frontais obrigatórios para as respectivas zonas, se comprovadamente houver necessidade e não prejudicar a paisagem urbana;** |
| | | | **V – Poderá reenquadrar usos do solo previstos nos Anexos 09 e 12 e enquadrar usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos;** |
| | | | **VI – Poderá estabelecer normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade;** |
| | | | **VII – Poderá estabelecer diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno;** |
| | | | **VIII - Decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;** |
| | | | **IX – Decidir sobre casos não previstos na Lei Complementar do Plano Diretor e leis pertinentes;** |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | | | **X – Assessorar o CMP – Conselho Municipal de Planejamento vigente ou o que vier a substituí-lo e o COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente;** |
| | | | **XI – Formular e emitir pareceres sobre alterações necessárias das Leis do Plano Diretor do Município;** |
| | | | **XII – Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;** |
| | | | **XIII – Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município e sobre as concessões de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, anuências prévias, licenças de construções, entre outros;** |
| | | | **XIV– Assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.** |
| Lei Municipal nº 674/2017 | Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira (CODEMED) | Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, entidades governamentais e sociedade civil organizada | I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico; |
| | | | II - Coordenar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDES –, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos; |
| | | | **III - Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;** |
| | | | **IV - Buscar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMDES ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;** |
| | | | **V - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;** |
| | | | VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos; |
| | | | VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; |
| Lei Municipal º 799/2019 | Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária (CMSA) | Um membro titular e um membro suplente de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa | I – coordenar e colaborar na execução de todas as atividades ligadas a Defesa Sanitária no seu âmbito de atuação; |
| | | | II - efetuar o planejamento estratégico das atividades, para sua atuação e auxiliar o equivalente no nível estadual; |
| | | | III - formular o plano anual de trabalho, contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano; |
| | | | IV – acompanhar o cumprimento das normas de Sanidade; |

| LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO | | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|---|
| | | no município e entidades privadas com relação direta ou indireta com o agronegócio. | V - propor ao Conselho Estadual de (CONESA) através de suas Câmaras Técnicas, a alteração da Legislação atinente à Defesa Sanitária ou que afetem a execução de medidas sanitárias; |
| | | | VI - efetuar a avaliação e o controle das ações programadas no plano anual de trabalho, tomando as medidas necessárias para garantir a consecução dos objetivos e metas programadas; |
| | | | VII - propor programa (s) de conscientização dos participantes do sistema unificado de defesa, objetivando atingir o máximo de compromisso de cada uma das entidades que compõem o Sistema; |
| | | | VIII - propor programa (s) de educação sanitária, treinamento de mão de obra, gerenciamento em administração rural, objetivando o preparo da sociedade em geral; |
| | | | IX - analisar e discutir as prioridades de trabalho na área de Sanidade Agropecuária para sua área de atuação; |
| | | | X - solicitar a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade, aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária. |
| *** | Conselho Municipal de Serviços Funerários (CMSFUN) | - | - |

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.
Observações:
* Sigla atribuída pela consultoria
*** Não foi localizada a legislação adicional à Lei Municipal nº 597/2016

LEGENDA

Relação Indireta  Relação direta  Atribuição específica

Em relação ao Conselho Municipal de Serviços Funerários (CMSFUN), não foi encontrada legislação específica que institui o mesmo. No entanto, existe no município a Comissão Municipal de Serviços Funerários (conforme a Portaria Municipal nº 082/2018, de 23 de fevereiro de 2018) que tem por objetivo examinar e deliberar sobre assuntos ligados aos serviços funerários no Município de Medianeira.

Quanto ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, sua relação com o PDM, deve ser dar através das diretrizes do respectivo plano afeto à área rural.

Assim dos 25 conselhos, existem 7 cujas atribuições são relacionadas com relevância ao PDM, 13 que possuem relação direta e indireta e 5 que não possuem relação com o Plano Diretor. Essa análise visa prover os conselhos das diretrizes estabelecidas pelo PDM e pelo PAI, que se relacionam com suas atribuições visando a harmonização da gestão municipal, principalmente em relação àqueles que gerenciam Fundos.

O **QUADRO 90** a seguir, relaciona os 12 **Conselhos com competências específicas e seus respectivos Fundos,** que guardam relações com o PDM e cujas atribuições foram definidas por distintas normativas, sendo 10 Leis Municipais e 2 decretos. Dos conselhos elencados a seguir, 4 deles apresentam relações diretas e indiretas com o PDM e 7 apresentam apenas relações indiretas.

**QUADRO 90: CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATRIBUIÇÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E/OU INDIRETA COM O PDM E RESPECTIVOS FUNDOS**

| FUNDO | SIGLA DO CONSELHO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|
| Fundo Municipal de Assistência Social | CMAS | I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social; |
| | | VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social; |
| Não | Conselho Tutelar | Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.” |
| Não | CMDM | I - Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária; |
| | | XII - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho; |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | CMDCA | I - Formular a política de promoção, proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 165 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente; |
| | | II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada. |
| Fundo Municipal dos Direitos do Idoso | CMDI | I – A formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Medianeira e visará à eliminação de preconceitos; |
| | CMDI | III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho; |
| Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) | CACS / FUNDEB | I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; |
| | | II – Acompanhar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; |

| FUNDO | SIGLA DO CONSELHO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|
| Não | CMSD | I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMSD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível nacional e estadual; |
| Não | CMEM | e) deliberar sobre medidas que visem a organização e o aperfeiçoamento da rede pública municipal de ensino e instituições conveniadas com órgãos da educação municipal, nos diferentes níveis e modalidades de ensino desde que estejam no âmbito de sua competência; |
| | | f) subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação; |
| Não | CMT* | IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população. |
| Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira | CMS | II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprovar e controlar sua execução segundo diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde; |
| | | IV - Propor critérios para programação e para execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos; |
| | | VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS; |
| Não | CON / PNATE* | Art. 2º O Conselho deverá acompanhar e fiscalizar a execução do PNATE, podendo requisitar ao Poder Executivo informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos. |
| Não | CODEMED | III - Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município; |
| | | IV - Buscar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMDES ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local; |
| | | V - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município; |
| Não | CMSA | I - agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal, produtos transformados de origem animal e vegetal; |
| | | II - apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de doenças contagiosas para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas contra doenças que lhes dificultem a comercialização e que provocam perdas econômicas para o produtor e para a sociedade; |
| | | V -participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito de sua área; |
| | | VI - acompanhar a execução das atividades de Defesa e Vigilância e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas; |
| | | X - acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal, vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio. |

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.
Observações:
* Sigla atribuída pela consultoria ao Conselho
CMT Conselho Municipal do Trabalho CON / PNATE Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar

LEGENDA

Relação Indireta  Relação direta

Os conselhos relacionados no **QUADRO 90** possuem atribuições, representadas em azul, parcialmente relacionadas com o PDM e as categorias em vermelho, que se refletem sobre território, requerendo alinhamento com o mesmo. Note-se que dos 12 conselhos, 5 gerenciam fundos específicos o que é particularmente importante para a consecução do PDM, quanto as diretrizes afetas às normativas de aplicação de recursos dos mesmos. Exemplo: Se com os recursos do Fundeb ou municipais será construída uma nova escola, o PDM pode colaborar com a seleção do melhor lugar para localizá-la.

O **QUADRO 91** analisa os **7 Conselhos ativos cujas atribuições possuem relação direta e fundamental com o PDM**, instituídos por 5 leis municipais e 2 decretos. Desses somente o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS possui um conselho específico para gerenciá-lo.

**QUADRO 91: CONSELHOS MUNICIPAIS QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E FUNDAMENTAL COM O PLANO DIRETOR**

| FUNDO | SIGLA DO CONSELHO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|
| Não | CMP | I - Acompanhar a Implementação e Execução do PDM; |
| | | II - Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo, dirigente e supervisor; |
| | | III - Organizar anualmente audiência pública, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município; |
| | | IV - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM; |
| | | V - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município; |
| | | VI - Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM; |
| | | VII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM; |
| | | VIII - Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística; |
| | | IX - Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM; |
| | | X - Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMP; |
| | | XI - Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento. |
| Não | COMAM | I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município; |
| | | II – Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município; |
| | | III – Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, observadas a legislação federal e estadual; |
| | | IV – Homologar os termos de compromissos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; |

| FUNDO | SIGLA DO CONSELHO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|
| | COMAM | V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria; |
| | | VI – Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município, mediante depósito prévio, se a penalidade for de multa, e, bem assim sobre a concessão de licença; |
| | | VII – Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental. |
| Não | CMDRS | I – Identificar os principais problemas e suas causas, detectando os limites e as potencialidades do Município; |
| | | II – Identificar as pendências socioeconômicas e culturais do município e microrregião; |
| | | III – Discutir e definir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural sustentável; |
| | | IV – Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; |
| | | V – Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; |
| | | VI – Participar do processo de elaboração e execução da proposta orçamentária para o desenvolvimento municipal; |
| | | VII – Gerir os programas da união e estado para área rural devidamente conveniado com o município; |
| | | VIII – Promover o desenvolvimento rural sustentável do município; e |
| Não | CMRT | Lei nº 013/1987 |
| | | "Art. 1º (...) apreciação plenária do programa do setor, elaboração de normas consideradas essenciais de seu alcance, opinar e emitir pareceres sobre o sistema de trânsito do município; elaborar normas, regulamentos e emitir pareceres sobre os assuntos relacionados aos Serviços Municipais de Transportes Coletivos e de Passageiros em Carros de Aluguel - Táxi." |
| Não | COMUR | I – Fazer cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município; |
| | | II – Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira; |
| | | III – Priorizar a questão da sustentabilidade ambiental no Município de Medianeira; |
| | | IV – Poderá estabelecer índices urbanísticos diferenciados para casos específicos, principalmente, recuos frontais obrigatórios para as respectivas zonas, se comprovadamente houver necessidade e não prejudicar a paisagem urbana; |
| | | V – Poderá reenquadrar usos do solo previstos nos Anexos 09 e 12 e enquadrar usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos; |
| | | VI – Poderá estabelecer normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade; |
| | | VII – Poderá estabelecer diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno; |
| | | VIII - Decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos; |
| | | IX – Decidir sobre casos não previstos na Lei Complementar do Plano Diretor e leis pertinentes; |
| | | X – Assessorar o CMP – Conselho Municipal de Planejamento vigente ou o que vier a substituí-lo e o COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente; |

| FUNDO | SIGLA DO CONSELHO | ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
|---|---|---|
| | | XI – Formular e emitir pareceres sobre alterações necessárias das Leis do Plano Diretor do Município; |
| | | XII – Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria; |
| | | XIII – Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município e sobre as concessões de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, anuências prévias, licenças de construções, entre outros; |
| | | XIV– Assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador. |
| Não | COMTURMED | I – Formular as diretrizes básicas a serem utilizadas na implementação da Política Municipal de Turismo, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual; |
| | | II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício da Política Municipal de Turismo; |
| | | IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas, em conjunto com o Órgão Oficial Municipal de Turismo; |
| Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS | CG / FHIS* | I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (municipal) de habitação; |
| | | II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS; |
| | | III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações; |

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.
Observações:
* Sigla atribuída pela consultoria
CG / FHIS Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS

LEGENDA

Relação Indireta Relação direta

O Conselho Gestor do FHIS permanece nesta listagem de relacionamento direto com o PDM, face a importância da localização das ZEIS na Legislação de Uso e Ocupação do Solo, espinha dorsal do PDM, assim como das ocupações irregulares, visando sua regularização. Quanto ao CMRT existe o FUNRESTRAN que é diretamente afeto à sua área de atuação quanto ao provimento de equipamentos para o trânsito e que está vinculado diretamente ao gabinete do prefeito.

A categoria dos conselhos que possuem relação direta com o PDM, destaca-se pela importância das suas atribuições para a consolidação das diretrizes ali estabelecidas. Dos 7 conselhos destacados no **QUADRO 91**, 2 deles possuem competências mais específicas, no entanto são fundamentais à sinergia da gestão urbana, são eles: COMTURMED e CG / FHIS. Os 5 restantes no mesmo quadro apresentam maior parte ou todas as atribuições fundamentais com relação direta ao PDM.

A síntese disposta no **QUADRO 92** a seguir evidencia os **25 Conselhos Municipais ativos em Medianeira**, e destes 7 possuem relação direta fundamental com o PDM, 5 possuem relação direta e indireta, 8 possuem relação exclusivamente indireta e 5 são voltados a atribuições específicas que não possuem necessariamente relações com o PDM. Adicionalmente estão elencados também os Fundos vinculados aos respectivos conselhos, que totalizam 7, tendo em vista a elaboração do PAI para a consecução das diretrizes do PDM.

**QUADRO 92: SÍNTESE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (2021)**

| SIGLA | RELAÇÃO COM PDM | | FUNDOS / VERBAS ESPECÍFICAS |
|---|---|---|---|
| | DIRETA | INDIRETA | |
| CMP | - | - | - |
| CFP | - | - | - |
| CMS | - | | Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira |
| CMP | | - | - |
| COMAM | | - | - |
| CMDM | - | | - |
| Conselho Tutelar | - | | - |
| CMDCA | - | | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| CMDI | - | | Fundo Municipal dos Direitos do Idoso |
| CMAS | - | | Fundo Municipal de Assistência Social |
| CMTER | - | | Fundo Municipal do Trabalho do Municipio ee Medianeira |
| COMTURMED | | - | - |
| CMSD | - | | - |
| CAE | - | - | Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) |
| CACS/Fundeb | - | | Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) |
| CMEM | | | - |
| COMSEA | - | - | - |
| CON / PNATE* | - | | - |
| CMDRS | | - | - |
| CG / FHIS* | | | Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS |
| CMSFUN* | - | - | - |
| CMRT* | | - | - |
| COMUR | | - | - |
| CODEMED | - | | - |
| CMSA | - | | - |

Fonte: Medianeira, 2021. Elaboração Tese Tecnologia 2021.

Observações:

* Sigla atribuída pela consultoria

LEGENDA

Relação Indireta  Relação direta

Conforme a estrutura administrativa municipal criada pela Lei nº 597/016, Medianeira dispõe, portanto, de 9 fundos, sendo que 7 são vinculados a conselhos e 1(um) ao respectivo secretário da Secretaria Municipal pertinente e 1(um) diretamente ao gabinete do poder executivo, como disposto no **QUADRO 93** a seguir. Além dos fundos citados há o Programa

Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), provendo verba específica afeta à educação no município.

**QUADRO 93: CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUA VINCULAÇÃO**

| Institucionalização Nome do Fundo | | Vinculação Administrativa | Receitas do Fundo |
|---|---|---|---|
| Leis Municipais nº 597/2016 e nº 392/2014 | Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná FUNREBOM[1] | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | **Lei Municipal nº 392/2014:**<br>I – As transferências oriundas do Orçamento Fiscal;<br>II – Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;<br>III – O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, subvenções, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias com entidades de direito privado;<br>IV – O produto da arrecadação da Taxa de Combate a Incêndio e da dívida ativa respectiva, previstas na legislação municipal;<br>V – As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o FUNREBOM tenha direito por força de lei;<br>VI – As doações recebidas em espécie;<br>VII – Os recursos resultantes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis. |
| Leis Municipais nº 597/2016 e nº 228/2011 | Fundo Municipal de Assistência Social | Secretaria Municipal de Assistência social e ao ***Conselho Municipal de Assistência Social*** | **Lei Municipal nº 228/2011:**<br>I – Os recursos originários do orçamento do Município de Medianeira;<br>**II – Os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;**<br>III – As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;<br>IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;<br>V – As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;<br>VI – Outros recursos que lhe forem destinados. |
| Leis Municipais nº 597/2016 e nº 091/2005 | Fundo Municipal dos Direitos do Idoso | Secretarias Municipal de Finanças Públicas e de Assistência Social e ao ***Conselho Municipal dos Direitos do Idoso*** | **Lei Municipal nº 091/2005:**<br>I – As transferências do Município;<br>**II – As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;**<br>III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;<br>IV – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;<br>V – As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. |

| Institucionalização Nome do Fundo | | Vinculação Administrativa | Receitas do Fundo |
|---|---|---|---|
| Leis Municipais nº 597/2016 e nº 162/2010 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Secretaria Municipal de Finanças Públicas e ao ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*** | **Lei Municipal nº 162/2010:**<br>I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;<br>II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Artigo 260 da Lei 8.069 de 13.07.90;<br>III- Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;<br>**IV- Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;**<br>V - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;<br>VI - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;<br>VII- Outros recursos que porventura lhe forem destinadas. |
| Leis Municipais nº 597/2016 e nº 132/2008 | Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS) | Secretaria de Administração e Planejamento e Gestão e ao ***Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS (CG – FHIS)*** | **Lei Municipal nº 132/2008:**<br>I – Dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;<br>II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;<br>IIII – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;<br>**IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;**<br>V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;<br>VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados. |

| Institucionalização Nome do Fundo | | Vinculação Administrativa | Receitas do Fundo |
|---|---|---|---|
| Leis Municipais nº 597/2016 e nº 110/2007 | Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira | Vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde sob acompanhamento do ***Conselho Municipal de Saúde (CMS)*** | **Lei Municipal nº 110/2007:**<br>**I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, Item VII da Constituição da república;**<br>II - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;<br>III - O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias público-privadas;<br>IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir;<br>V - As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei;<br>VI - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;<br>VII - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especificas a serem abertas e mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde em agência de estabelecimento oficial de crédito;<br>VIII - Os recursos disponíveis enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados no mercado financeiro com o objetivo de auferir rendimentos, cujo produto deverá obrigatoriamente ser aplicados no mesmo objeto. |
| Lei Federal nº 11.494/2007 [2] | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) | Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ***Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/Fundeb)*** | **Ministério da Educação (FNDE, 2017a):**<br>• Fundo de Participação dos Estados – FPE;<br>• Fundo de Participação dos Municípios – FPM;<br>• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;<br>• Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp;<br>• Desoneração das Exportações (LC nº 87/96);<br>• Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;<br>• Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;<br>• Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios;<br>• Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas;<br>• **Ainda, no âmbito de cada estado, onde a arrecadação não for suficiente para garantir o valor mínimo nacional por aluno ao ano, haverá o aporte de recursos federais, a título de complementação da União.** |

| Institucionalização Nome do Fundo | | Vinculação Administrativa | Receitas do Fundo |
|---|---|---|---|
| Lei Estadual nº 6.262/1972[3] Lei Municipal nº 004/98 | Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN | Gabinete do Poder Executivo | **Lei Estadual nº 6.262/1972**<br>Art. nº 2 (...) Taxas de Segurança Pública, e de produto das multas por infrações ao trânsito de sua jurisdição e constantes do Código Nacional de Trânsito<br><br>Art. nº 2<br>§ 1º Constituem ainda recursos do "FUNRESTRAN": (Renumerado pela Lei 19413 de 08/01/2018)<br>**a) auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundos de convênios celebrados pelo "DETRAN";**<br>b) o produto da alienação de equipamento ou material inservível;<br>c) juros de seus depósitos bancários;<br>d) outras rendas eventuais. |
| Lei Municipal nº 879/2020 | Fundo Municipal do Trabalho do Município de Medianeira | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.** | **Lei Municipal nº 879/2020:**<br><br>Instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política municipal de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais legislações vigentes.<br><br>Parágrafo único. O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Medianeira será orientado, controlado e fiscalizado pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. |

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia 2020.

Observações:

1 Conforme organograma institucional de 2017 apresentado no Capítulo 2 - Planejamento e Gestão Urbana do Município, o FUNREBOM encontra-se desvinculado do respectivo conselho descrito pela Lei 597/2016

2 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. É um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal, estadual ou federal (MEC, 2009).

3 Alteração por meio da Lei Estadual nº 19.413, 08 de janeiro de 2018.

Conforme a Constituição Federal de 1988, os municípios contam com cooperação técnica e recursos financeiros da União para manter, organizar e prestar serviços de educação básica e saúde à população (Art. 30, itens V e VI).

Em Medianeira os fundos advindos de recursos da União destinados à educação básica (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb) e saúde (Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira) estão vinculados às secretarias das respectivas áreas sob acompanhamento de conselhos específicos. Em relação ao Fundeb, é importante destacar que o mesmo financia as demandas de todas as etapas da educação básica, assim como reserva recursos para a educação de jovens e adultos (MEC, 2018). Parte dos recursos do

Fundeb que é recebida pelos municípios está vinculada ao número de alunos matriculados nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, e outra parte dos recursos é recebida pelos estados, sendo vinculada ao número de alunos matriculados no ensino fundamental e ensino médio (FNDE, 2017a).

Destaca-se que o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná FUNREBOM, outrora vinculado ao *Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (CD / FUNREBOM)* atualmente é institucionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através de conselho específico, porém está inativo. Dos fundos existentes, apenas o FUNREBOM conta com fontes de recursos exclusivamente municipais. Os demais possuem fontes de recursos provenientes do Governo do Estado e/ou União.

Já o Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN, cujo repasse é proveniente do Estado possui aplicação dos recursos em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos municípios (Lei Estadual nº 19.413). O respectivo órgão consultivo do mesmo, o Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento do Trânsito (CM / FUNRESTRAN), se encontra inativo atualmente.

Ainda em relação à vinculação dos Conselhos a verbas específicas, Medianeira conta com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), vinculado ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE). A origem desses recursos é da União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o repasse é feito aos estados e municípios com base no Censo Escolar (FNDE, 2017b). A normativa que regulamenta essa verba é a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, foca a alimentação escolar de alunos da educação básica.

## 11.2. POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE CONSELHOS

A partir das atribuições dos conselhos ativos constatou-se que os **conselhos municipais de relação direta e indireta com o Plano Diretor**, não apresentam possibilidade em unificação, visto sua vinculação a verbas específicas e/ou ímpares devido à singularidade de suas atribuições.

Quanto aos 9 conselhos municipais ativos e de relação direta fundamental com o PDM, alguns deles não são factíveis de unificação em função de suas funções muito amplas e relevantes, tais como: o COMAM, Conselho Municipal de Meio Ambiente que abrange toda a área ambiental, inclusive fiscalização; o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira, que guarda grande sinergia com o PDM, mas que envolve basicamente as múltiplas atividades inerentes ao Turismo, principalmente quanto à sua característica de dinamizar a economia municipal; o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, visto a sua grande interação com a área social e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), cujas atribuições incluem a gestão do Plano e Desenvolvimento Rural Sustentável e

o Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito (CMRT) que, além de sua vinculação a fundo específico, possui atribuições específicas muito extensas.

Assim sendo, restam apenas dois conselhos factíveis de unificação que são o Conselho Municipal de Planejamento (CMP) e o Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR). O CMP administra o PDM, sua implementação para todo o município. O COMUR possui competências voltadas a adaptação de parâmetros urbanísticos de uso do solo e pareceres sobre modificações ou excepcionalidades referentes as leis do Plano Diretor. Constata-se a complementaridade entre ambos, já que, em especial da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de fundamental importância para a implementação do Plano Diretor.

Quanto ao Conselho da Cidade, mencionado no Termo de Referência, e de acordo com informação da prefeitura, ele ainda não existe. Sua criação é fundamental para a gestão democrática do PDM.

# 12. SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

A presente síntese da análise temática integrada está pautada nas quatro dimensões da sustentabilidade, quais sejam: **AMBIENTAL**, **SOCIAL**, **ECONÔMICA** e **INSTITUCIONAL**, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável[33], detalhada no próximo capítulo.

O **QUADRO 94** abaixo, demonstra os componentes-síntese analisados sistematicamente para cada dimensão da sustentabilidade.

**QUADRO 94: DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE E COMPONENTES ANALISADOS**

| DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE | COMPONENTES- SÍNTESE ANALISADOS |
|---|---|
| **AMBIENTAL** | ▪ Áreas Aptas, Aptas com Restrições e Inaptas<br>(Áreas de Preservação Permanente, Declividades acima de 30%, áreas verdes significativas e unidades de conservação, Unidades de Terreno (MINEROPAR, 2004) e microbacias de abastecimento público de água. |
| **SOCIOESPACIAL** | ▪ uso e ocupação do solo (usos, terrenos vazios, ocupações irregulares e localização do aterro sanitário);<br>▪ equipamentos comunitários (educação, saúde, cultura, esporte e lazer);<br>▪ infraestrutura de energia elétrica e saneamento (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos);<br>▪ infraestrutura viária (mobilidade, acessibilidade e arruamento/pavimentação). |
| **ECONÔMICA** | ▪ crescimento populacional e demografia;<br>▪ emprego e renda<br>▪ distribuição do PIB e índice FIRJAN;<br>▪ capacidade de endividamento;<br>▪ gestão fiscal e finanças públicas. |
| **INSTITUCIONAL** | ▪ conselhos municipais. |

## 12.1. ASPECTOS AMBIENTAIS

A análise dos Aspectos Ambientais foi embasada no cruzamento das principais restrições ambientais incidentes sobre a área municipal e urbana do município de Medianeira, tais como: áreas verdes significativas e de preservação permanente (APPs); altas declividades; Unidades de Terreno (MINEROPAR, 2004); localização do aterro sanitário e microbacias de

[33] Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável consiste em um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, para ser alcançado até 2030, propondo elevar o desenvolvimento do mundo e melhorar a qualidade de vida das pessoas (CNM, 2016). Foi oficialmente elaborada por 193 Estados-membros das Nações Unidas, em setembro de 2015, durante a Cúpula sobre o Desenvolvimento Sustentável.

abastecimento público de água, compiladas por meio de um mapa síntese, cuja sobreposição e cruzamento dos dados por geoprocessamento, resultou nas **Áreas aptas**, **Áreas aptas com restrições** e **Áreas inaptas** ao uso e ocupação (**FIGURA 192**), explicitadas no Capítulo 3.

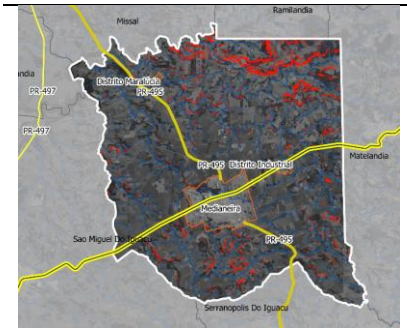
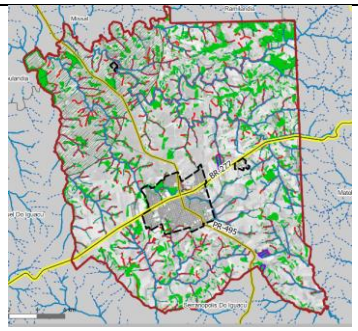
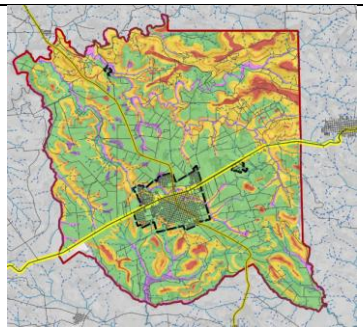
Medianeira apresenta um território de solos férteis com boa aptidão agrícola, evidenciando-se extensas áreas de lavouras e pecuária, exceção para a porção norte do município, em que as terras não são agricultáveis. Há poucas extensões com elevadas declividades, as quais estão concentradas na porção nordeste do município e em menor magnitude na porção sul do município.

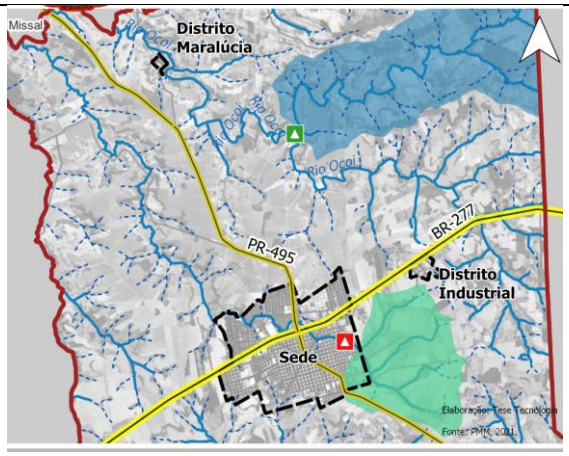
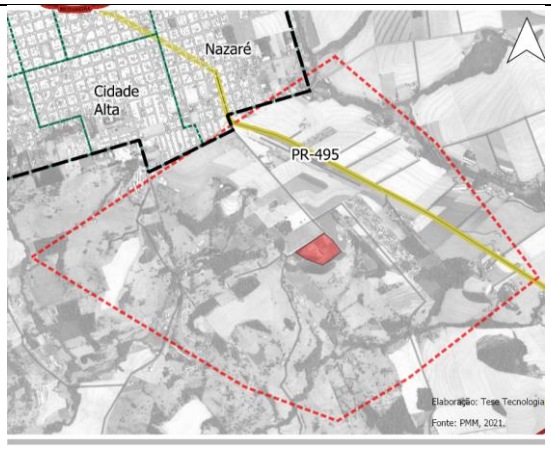
As porções territoriais “aptas ao uso e ocupação antrópica” concentram-se principalmente na porção central do território. Dentro do perímetro da sede urbana grande parte do território está apto ao uso e ocupação antrópica, da mesma forma que para os distritos de Maralúcia e Industrial.

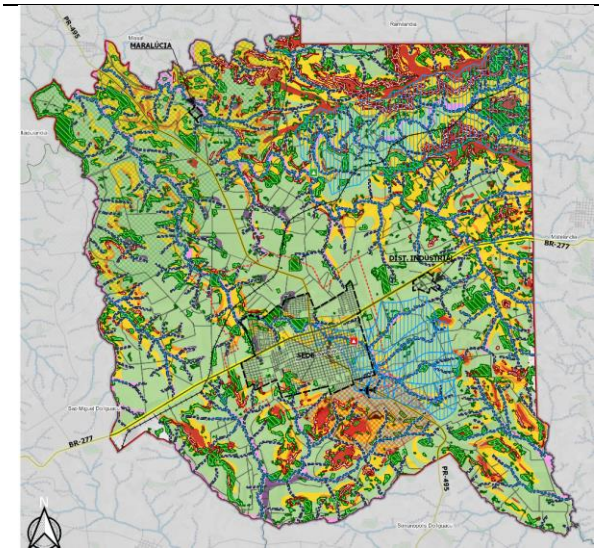
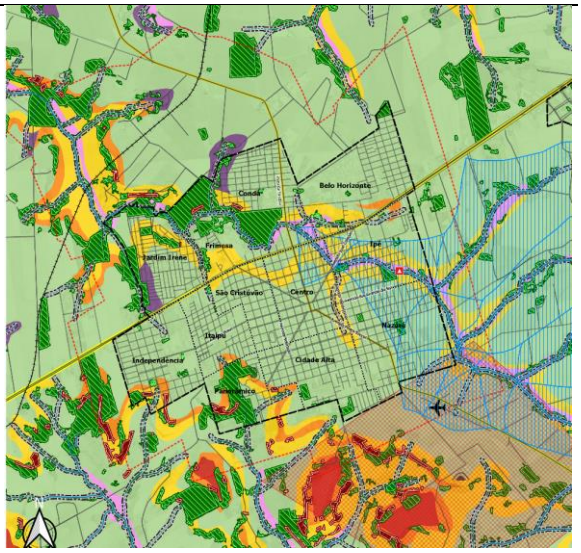
As áreas “inaptas” municipais ocorrem na porção norte, nordeste e mais esparsas ao sul, configurando-se na maior parte em maciços florestais significativos, como as áreas de interesse de conservação do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) (mais relevantes na porção nordeste do município e norte da sede urbana) e áreas de elevadas declividades com suscetibilidade a movimentos de massa e escorregamentos. Na sede urbana, as áreas inaptas concentram-se em grande parte na porção sul e sudeste, em função da localização do aterro sanitário e da microbacia de captação para abastecimento público de água do Rio Alegria (cuja desativação da captação superficial está prevista para o ano de 2024, quando nova captação entrará em operação no rio Ouro Verde, conforme dados as SANEPAR (2021). De modo específico à localização do aterro sanitário, de acordo com a Resolução CEMA n. 94/2014 (PARANÁ, 2014), deve estar a uma distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro de sua área. Quando de sua desativação e encerramento, cuja vida útil projetada e licenciada é de 15 anos, o zoneamento desta porção deverá ser revisto, tratando-se de área nobre para futuras ocupações, o que denota a importância de sua fiscalização, de modo a evitar ocupações irregulares.

As áreas classificadas como “aptas com restrições” encontram-se especialmente no bairro Jardim Irene, partes dos bairros Frimesa, Condá e Centro (ao longo da Avenida Veranópolis). Apesar de já estarem ocupadas por edificações residenciais e até industriais, de acordo com MINEROPAR (2004), o nível freático é sub-aflorante, com suscetibilidade a enchentes e inundações, além dos solos apresentarem baixa capacidade de suporte de carga.

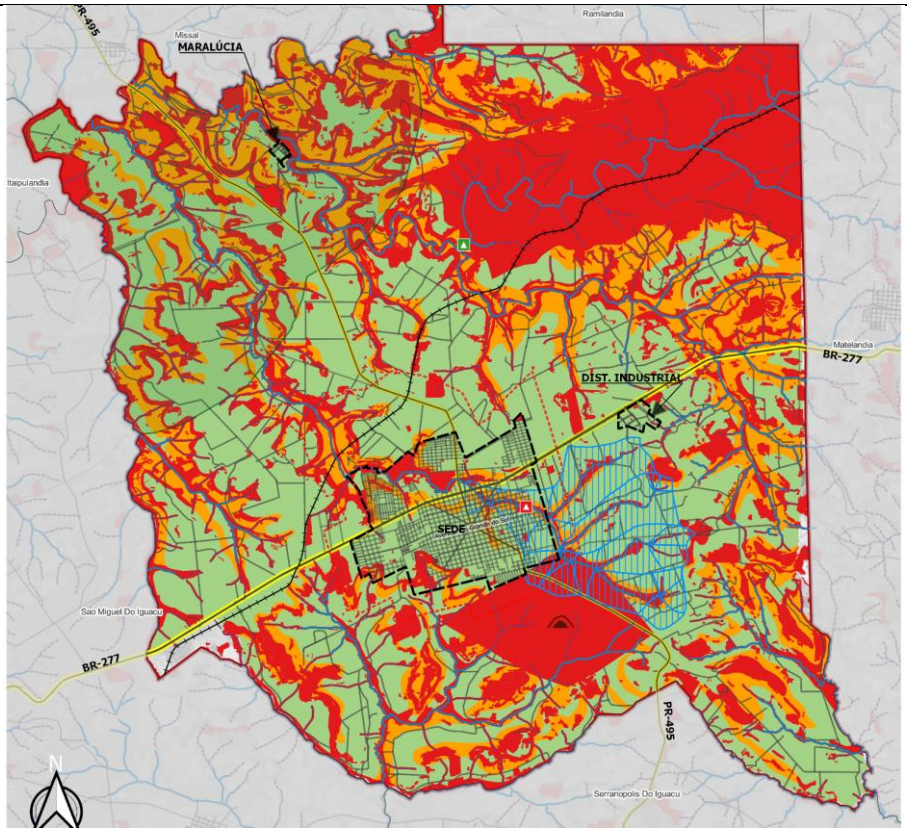
## FIGURA 192: SÍNTESE DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

| DECLIVIDADES | ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E MACIÇOS FLORESTAIS | ASPECTOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS |
|---|---|---|
|  |  |  |

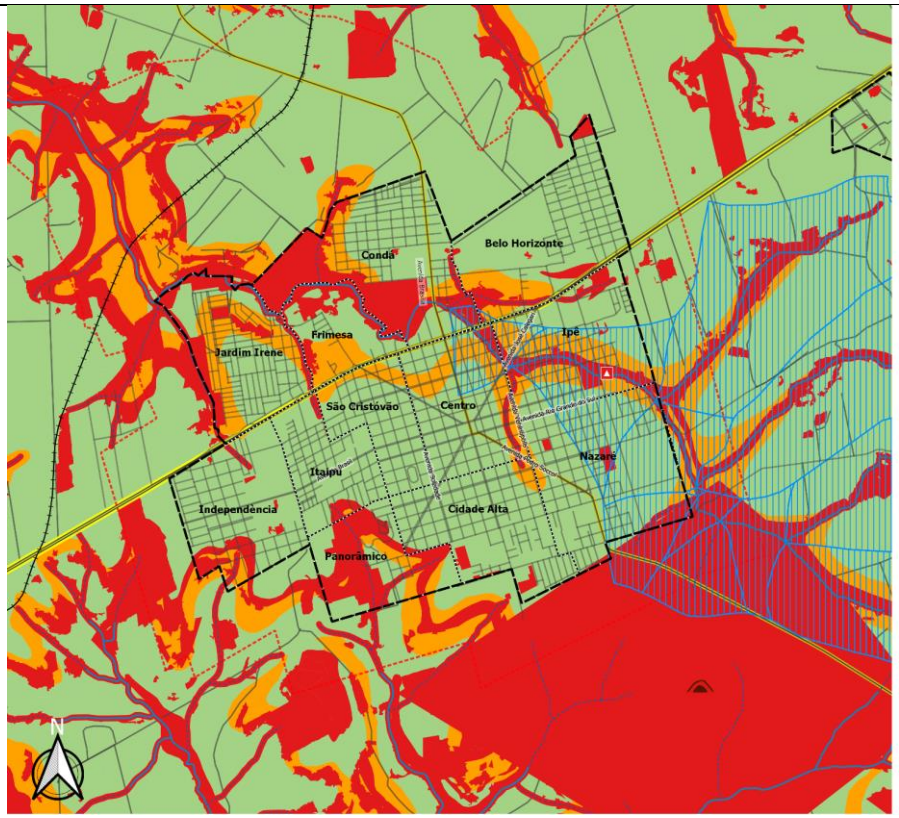
| MICROBACIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA | LOCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO |
|---|---|
|  |  |

| SÍNTESE DA RESTRIÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL | SÍNTESE DA RESTRIÇÃO AMBIENTAL URBANA |
|---|---|
|  |  |

**APTIDÃO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA MUNICIPAL**




**APTIDÃO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA – SEDE URBANA**




Fonte: Compilado por Tese Tecnologia de diversas fontes, 2021.

## 12.2. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS

Os Aspectos Socioespaciais foram sintetizados a partir de dados relativos ao uso e ocupação do solo (usos, áreas consolidadas, parcelamentos do solo e ocupações irregulares); equipamentos comunitários (educação, saúde, cultura, esporte e lazer); infraestrutura de energia elétrica e saneamento (água, esgoto e coleta de resíduos sólidos) e de infraestrutura viária (mobilidade, acessibilidade e pavimentação).

### 12.2.1. Uso e Ocupação do Solo

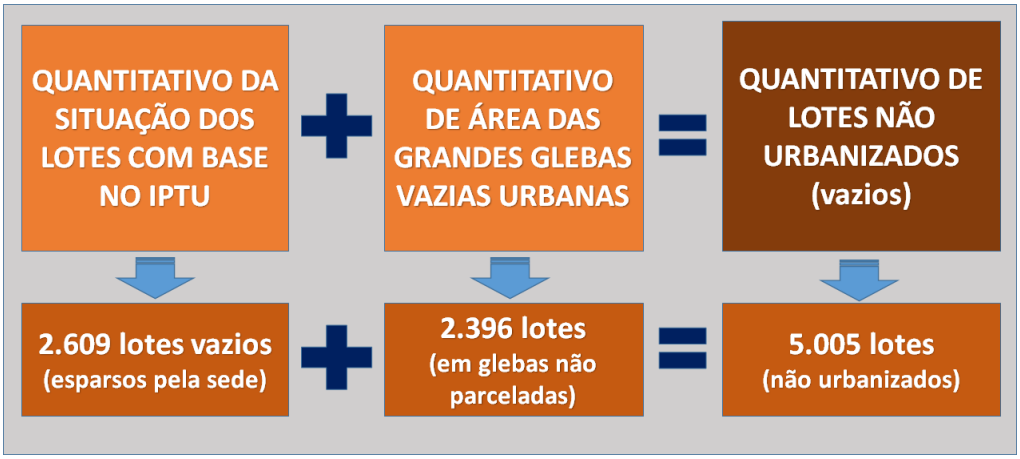
O **uso e ocupação do solo** de Medianeira, apresentado no Capítulo 4, é configurado, de maneira geral, por edificações residenciais unifamiliares e de até 04 pavimentos, havendo um núcleo central bastante consolidado (quadrilátero central). Os primeiros parcelamentos se deram nas décadas de 70 e 80, sendo que as primeiras regulamentações legais e exigências para aprovação de loteamentos se deram a partir de 1992-1994. Os loteamentos atuais, após o ano de 2010, demonstraram tendência de crescimento da sede urbana para as porções norte (bairros Condá e Belo Horizonte), noroeste (bairro Jardim Irene), em menor escala para o sul (bairro Cidade Alta) e as últimas aprovações a leste. Ao longo dos anos, o planejamento urbano passou por certas dificuldades, tais como a impossibilidade de continuidade do traçado ortogonal, como por exemplo pela delimitação de propriedades adjacentes, barreiras naturais e físicas, transposição de rodovia federal, que intercepta transversalmente toda a sede urbana, dentre outros, que levou a descontinuidades viárias e de infraestrutura instalada, além do surgimento de novos vazios urbanos em locais distantes daqueles já consolidados.

Com relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo verifica-se a divisão da sede urbana em zonas de acordo com os adensamentos pretendidos, sendo necessária em sua revisão a otimização das ocupações das áreas urbanas, especialmente dos vazios urbanos ociosos, desde que aptos à ocupação. As Áreas de Preservação Permanente (APPs), bem como demais áreas verdes e parques urbanos estão consideradas no zoneamento vigente, entretanto, merecem ampliações, fiscalizações pelo poder público e ações específicas que propiciem sua preservação e conservação. Ainda, necessita-se de previsão no zoneamento de áreas específicas para Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) futuras, como novas áreas de produção de moradia de interesse social, a fim de suprir a demanda estimada de déficit habitacional.

Quanto ao Distrito Industrial, este não apresenta capacidade de suporte para instalação de novos empreendimentos industriais, visto a saturação ou subutilização de áreas. Há problemas de uso, decorrentes de recentemente ocupação por empresas de reciclagem, muitas das quais irregulares. Um dos poucos lotes vazios encontra-se na porção sudeste do perímetro, porém há impedimentos ambientais como a existência de drenagem hídrica e nascente, sendo plausível a indicação de ampliação de seus limites. Situação facilitada por seu entorno imediato apresentar áreas aptas ao uso e ocupação, sem restrições físico-ambientais.

Para o Distrito de Maralúcia, apesar do crescimento populacional previsto para 2030 ser inexpressivo, há necessidade de adequações de seu uso e ocupação, de modo a otimizar a ocupação dos vazios urbanos existentes, bem como promover a alavancagem do potencial turístico, tanto do distrito quanto de seu entorno, evidenciado principalmente pela beleza cênica da paisagem natural, acidentes geográficos, cachoeiras, locais de banho, além da intensa rede hídrica que conforma percursos de rios com cachoeiras, destacando-se os rios Ocoy, Ouro Verde, Feijão Verde, dentre outros. Local que se torna bastante atrativo para a implantação de empreendimentos voltados a atividades turísticas, como pousadas, restaurantes rurais, campings e chácaras de descanso, desde que estruturado para tal.

Os **vazios urbanos** da sede de Medianeira (detalhados no Capítulo 7*),* referem-se a lotes esparsos na malha urbana consolidada, além de grandes glebas periféricas a esta malha consolidada, estando a maior parte sobre o zoneamento residencial de baixa densidade (ZRBD). Para a análise dos lotes esparsos procedeu-se à verificação da situação dos imóveis (lotes), com base no cadastro do IPTU de imóveis territoriais, os quais somaram cerca de 2.600 lotes vazios. Já para as grandes glebas vazias realizou-se a estimativa de áreas que resultou na capacidade aproximada de cerca 2.400 lotes vazios. Assim, concluiu-se que a sede urbana de Medianeira apresenta um total de cerca de 5.000 lotes vazios.




Fonte: Tese Tecnologia, 2021.

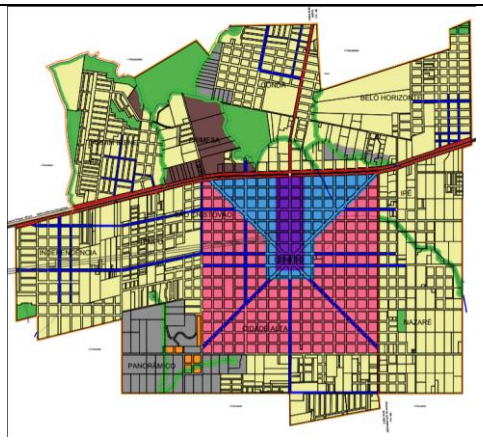
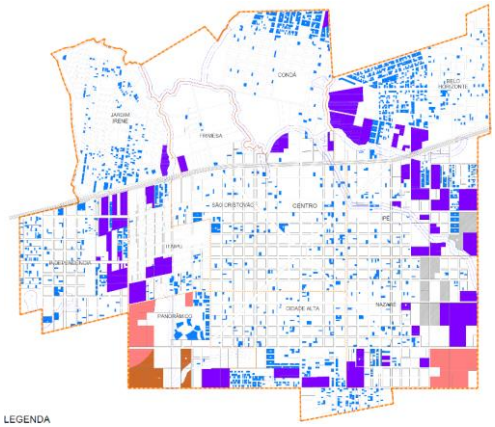
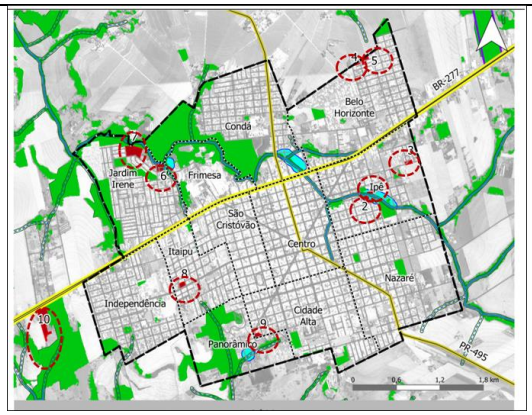
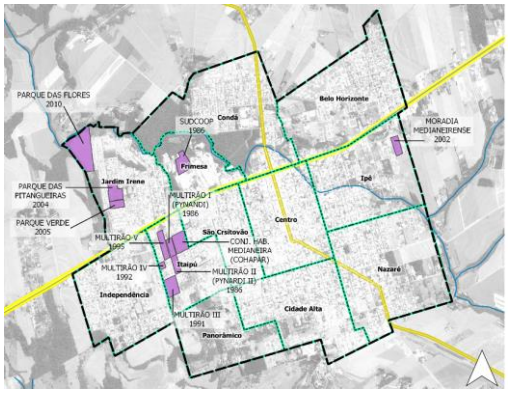
Considerando a população urbana atual de 68.104 habitantes e 18.430 domicílios urbanos (a partir de recente levantamento populacional, com base em dados da SANEPAR, CAGED e população migratória - PMM, 2021), e sua projeção para um horizonte de 10 anos, até 2031, considerando a taxa de crescimento populacional de 4,53% a.a. (PMM, 2021), tem-se a população estimada de 106.074 habitantes e 33.148 domicílios urbanos. Verifica-se assim, um aumento estimado de 37.970 pessoas e cerca de 11.865 domicílios ao longo desses 10 anos. Portanto, havendo necessidade de grande incremento de áreas para atender à população projetada, sendo aconselhável considerar a ampliação do Perímetro Urbano em certas porções, além da revisão dos parâmetros construtivos, visando o adensamento de áreas que já dispõem de infraestruturas e serviços próximos.

As **condições de moradia** da sede urbana de Medianeira predominantes, detalhadas no Capítulo 8, são de edificações unifamiliares residenciais do tipo “casa” (77,64%) em alvenaria

e em boas condições de habitabilidade. No entanto, cerca de 4,5% dos domicílios urbanos estão em condições de inabitabilidade, ou seja, precariedade na condição da moradia e no atendimento por infraestruturas e serviços. Estes referem-se a ocupações irregulares (invasões) que somam um total de 617 domicílios urbanos, em 09 (nove) áreas de ocupações irregulares, isto é de invasões (Ipezinho; Área institucional Loteamento Santa Inês; Loteamento Moradias Medianeirenses; Vila Operária; Jardim Novo Horizonte; Vila Alegria; Vila Parma; Jardim da Luz e Final da Cidade Alta). Também há uma área rural com invasão, distante cerca de 600 metros do perímetro urbano, composta por 160 domicílios, denominada de Pedreira - Linha Bom Jesus.

Com relação aos programas habitacionais do município, os primeiros conjuntos habitacionais surgiram no ano de 1986, sendo o último deles realizado no ano de 2015. Há um total de 11 empreendimentos habitacionais, com 931 unidades construídas (PMM, 2021). Atualmente estão sendo construídos mais 20 unidades no bairro Jardim Irene, por meio de uma parceria com a Itaipu Binacional (COHAPAR, 2019).

**FIGURA 193: SÍNTESE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

| USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZONEAMENTO) | VAZIOS URBANOS (LOTES E GLEBAS VAZIAS) |
|---|---|
|  |  |
| **OCUPAÇÕES IRREGULARES – SEDE URBANA** | **CONJUNTOS HABITACIONAIS – SEDE URBANA** |
|  |  |

Fonte: TESE Tecnologia, 2021, com base em Prefeitura Municipal, 2021.

No Capítulo 6, foi abordada a **Capacidade de Suporte Antrópico** referindo-se às condições necessárias para o suporte territorial sustentável do desenvolvimento social, econômico e

ambiental. Procedeu-se a uma metodologia específica que resultou na elaboração de uma matriz quali-quantitativa, através do agrupamento de dados e ponderações, de índices e classes avaliativas. Foram 05 (cinco) classes analisadas para cada tema e aferido um peso, sendo o peso 5 a maior pontuação (para a melhor situação avaliada) e o peso 1 a menor pontuação (para a pior situação avaliada). Diante do resultado da matriz foi possível concluir que o bairro Centro foi o que apresentou a maior capacidade de suporte para o uso antrópico, seguido pelos bairros Belo Horizonte e Nazaré, Cidade Alta, Ipê, Jardim Irene e São Cristóvão. Já o bairro com a menor capacidade de suporte antrópico foi o bairro Panorâmico, em função de suas barreiras naturais e poucas infraestruturas e equipamentos instalados, sendo seguido pelos bairros Itaipu e Condá. Este cenário permitiu concluir que os últimos bairros citados foram os que apresentaram maior necessidade de gestão e investimentos públicos voltados a implementações e realização de melhorias de infraestruturas de saneamento, viárias e de equipamentos comunitários.

**TABELA 66: MATRIZ AVALIATIVA DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA**

| MATRIZ AVALIATIVA - CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO | | EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO | EQUIPAMENTOS SAÚDE | REDE DE ÁGUA | REDE DE ESGOTO | COLETA RESÍDUOS | ARRAUMENTO | VAZIOS URBANOS | APTIDÃO ANTRÓPICA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BAIRROS | BELO HORIZONTE | 5 | 5 | 5 | 2 | 5 | 4 | 5 | 3 | 34 |
| | CENTRO | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 1 | 4 | 35 |
| | CIDADE ALTA | 3 | 5 | 5 | 3 | 5 | 4 | 3 | 4 | 32 |
| | CONDÁ | 5 | 5 | 5 | 2 | 5 | 4 | 3 | 2 | 31 |
| | INDEPENDÊNCIA | 5 | 5 | 5 | 1 | 5 | 4 | 3 | 3 | 31 |
| | IPÊ | 3 | 5 | 5 | 3 | 5 | 4 | 5 | 2 | 32 |
| | JARDIM IRENE | 5 | 5 | 5 | 1 | 5 | 5 | 3 | 3 | 32 |
| | ITAIPU | 4 | 5 | 5 | 1 | 5 | 4 | 1 | 4 | 29 |
| | NAZARÉ | 4 | 5 | 5 | 3 | 5 | 3 | 5 | 4 | 34 |
| | PANORÂMICO | 3 | 5 | 5 | 1 | 5 | 2 | 3 | 1 | 25 |
| | SÃO CRISTÓVÃO | 3 | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 | 1 | 4 | 32 |

Fonte: Tese Tecnologia, 2020.

No Capítulo 7, fez-se uma análise detalhada sobre as áreas não urbanizadas INTERNAS ao perímetro, ou seja, os vazios urbanos, chegando-se à quantificação de lotes vazios esparsos nos loteamentos aprovados e nas glebas não parceladas. Os bairros com maior número de lotes vagos, na primeira condição, foram o Belo Horizonte, seguido pelo bairro Cidade Alta. Para a análise das possíveis expansões urbanas, EXTERNAS ou perímetro utilizou-se a mesma

metodologia realizada no Capítulo 6, através de matriz quali-quantitativa, com agrupamento de dados e ponderações através de índices e classes avaliativas, o que resultou na qualificação empírica das direções prováveis para uma futura expansão. Conclui-se que a direção mais viável para uma possível expansão urbana, considerando tanto questões ambientais, antrópicas e também de viabilidade econômica para investimentos, seria a direção Leste. Em segundo lugar seria a direção Nordeste. A menos viável seria a direção Oeste. A direção onde não deverá ocorrer ampliação de perímetro seria a sudeste, sul e noroeste, tendo em vista a inaptidão por fatores predominantemente ambientais.

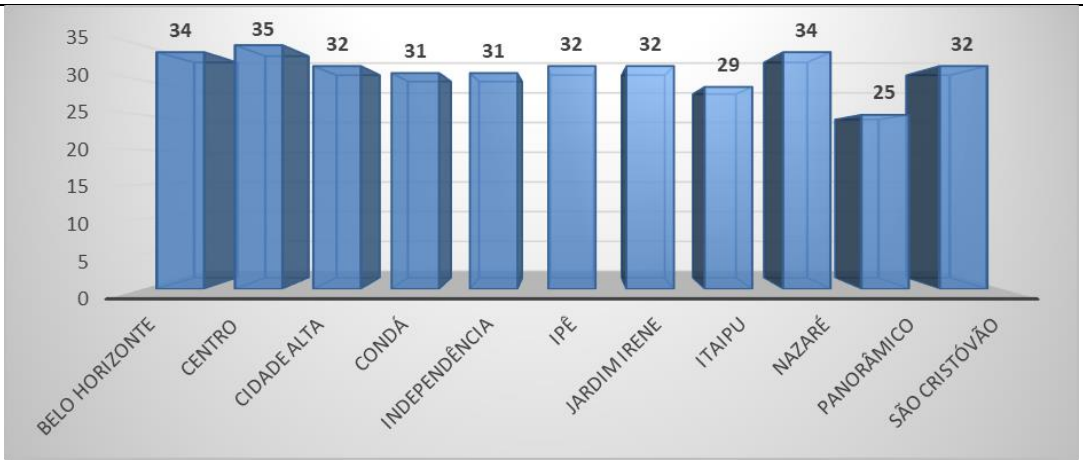
**TABELA 67: MATRIZ AVALIATIVA DAS ÁREAS CONTÍGUAS À MALHA URBANA CONSOLIDADA**

| | | APTIDÃO ANTRÓPICA | EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO | EQUIPAMENTOS SAÚDE | REDE DE ÁGUA | REDE DE ESGOTO | COLETA RESÍDUOS | ARRUAMENTO | CONEXÕES VIÁRIAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DIREÇÕES AVALIADAS | NORTE | 4 | 5 | 5 | 5 | 2 | 5 | 4 | 1 | 31 |
| | NORDESTE | 5 | 5 | 5 | 5 | 2 | 5 | 4 | 1 | 32 |
| | LESTE | 4 | 3 | 5 | 5 | 4 | 5 | 4 | 3 | 33 |
| | SUDESTE | 2 | 5 | 5 | 5 | 4 | 5 | 3 | 2 | 31 |
| | OESTE | 2 | 5 | 5 | 5 | 1 | 5 | 4 | 2 | 29 |
| | SUL, SUDOESTE, NOROESTE | INAPTO | | | | | | | | |

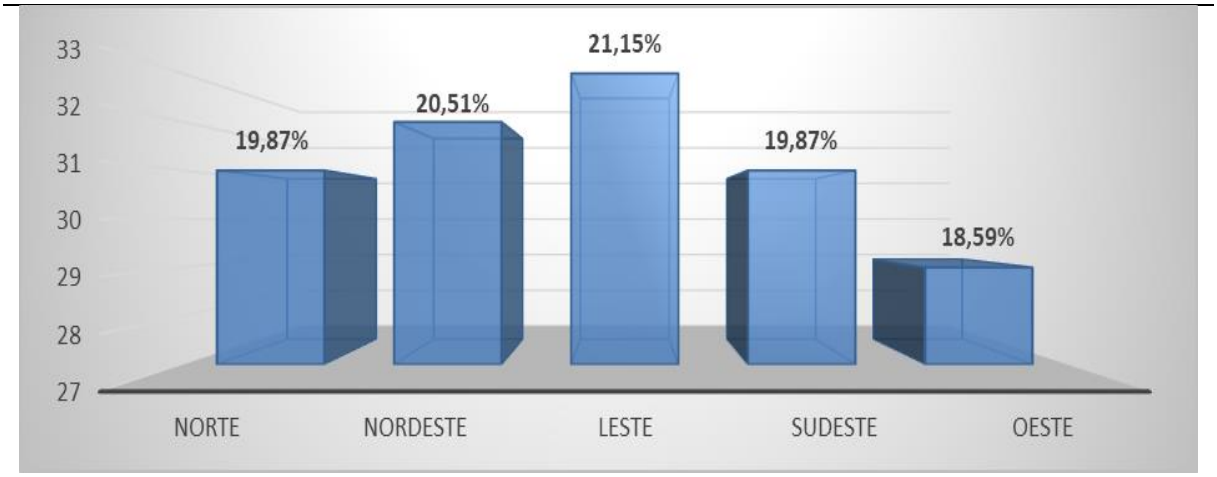
Fonte: Tese Tecnologia, 2021.

**FIGURA 194: SÍNTESE DOS RESULTADOS DAS CAPACIDADES DE SUPORTE**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA**



RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE DAS POSSÍVEIS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA




Fonte: Tese Tecnologia, 2021.

## 12.2.2. Equipamentos Comunitários

De acordo com o Capítulo 5, referente ao tema **saúde**, os equipamentos de atendimento básico se apresentam com satisfatória distribuição territorial. Há um total de 149 estabelecimentos de saúde, entre públicos e privados, dentre os quais: 09 Unidades Básicas de Saúde (UBS), sendo uma delas no distrito de Maralúcia; 01 Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e 02 hospitais gerais particulares, sendo o Hospital e Maternidade Nossa Sra. da Luz com atendimento ao SUS (PMM, 2021).

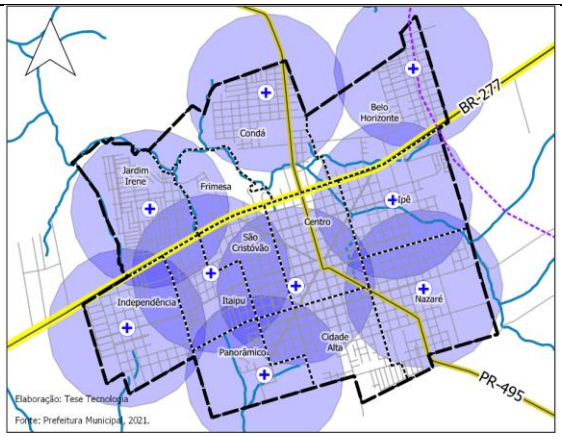
Com relação à análise do raio de abrangência dos equipamentos de saúde UBS (conforme critérios, considerando uma unidade para cada 3.000 habitantes e o raio de abrangência de 1.000 metros, em função do deslocamento dos usuários, há satisfatória distribuição, sendo que apenas os bairros Frimesa e o Cidade Alta não possuem UBS. Contudo, considerando o elevado crescimento populacional da cidade, ampliações em suas capacidades de atendimento seriam desejáveis.

**FIGURA 195: SÍNTESE DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE



**RAIOS DE ABRANGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (UBS)**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

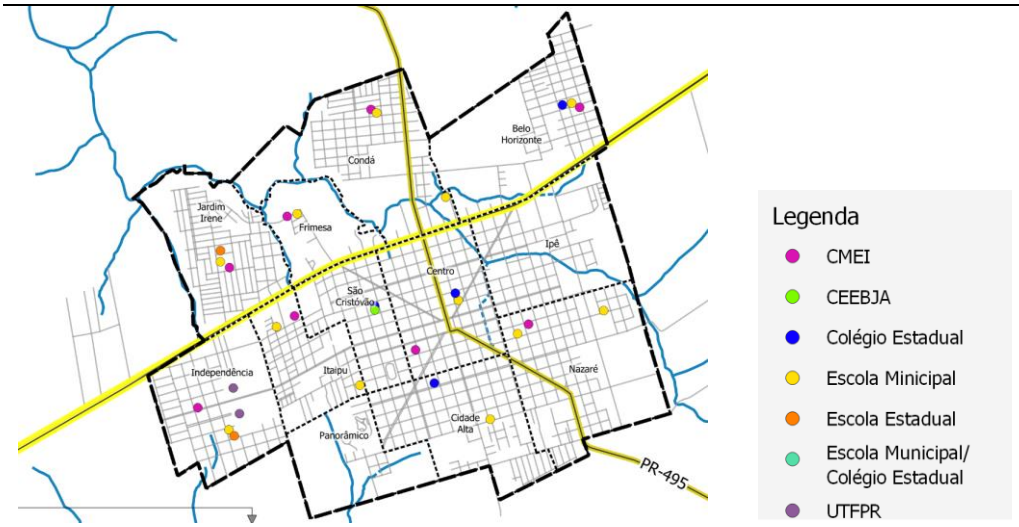
Com relação a **educação básica** as taxas de aprovação estão acima dos índices apresentados no estado do Paraná com os percentuais de 93,3% para o Ensino Fundamental e 84,8% para o Ensino Médio, não havendo evasão escolar. Tais indicadores apontam para a boa qualidade no ensino básico existente. Há um total de 34 **estabelecimentos de ensino**, sendo: 11 centros de educação infantil, 8 municipais e 3 particulares; 13 escolas municipais com Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais; 8 escolas estaduais e 2 escolas particulares com ensino fundamental, anos finais e médio. Ainda, dispõe de instituições de ensino universitário, representada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), situada no bairro Independência e pela União Dinâmica das Cataratas (UDC), além das modalidades de ensino à distância – EAD – por meio das instituições UNICESUMAR, UNIP e Cruzeiro do Sul Virtual.

Atualmente, as principais demandas municipais, segundo a Prefeitura Municipal, são a construção de salas de aula para ampliar e melhorar o atendimento aos alunos e professores; equipar as escolas com mobília adaptada para crianças com deficiência fisiconeuromotora e equipar as salas de Ambiente Tecnológico Educacional (ATE), em cinco escolas. Além disso existe a necessidade de contratação de novos professores e auxiliares devido ao aumento da demanda de alunos.

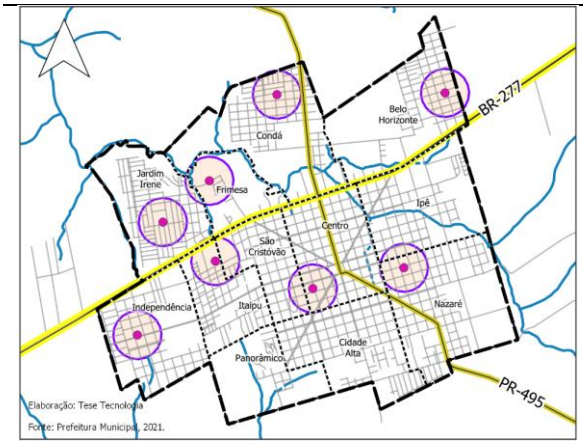
Com relação à análise dos raios de abrangência para os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), segundo critérios estabelecidos por GOUVEA (2008), sendo de 300 metros de abrangência, em função do deslocamento dos usuários, há distribuição territorial equilibrada com cobertura nas áreas de maior densidade demográfica. No entanto, existem ainda lacunas, com algumas áreas não atendidas pelo critério de distância. Já para o Ensino Fundamental, cujo raio de abrangência é de 1.500 metros, a distribuição territorial cobre todo o perímetro urbano da sede, da mesma forma para o Ensino Médio, com raio de abrangência de 3.000 metros.

**FIGURA 196: SÍNTESE DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO**

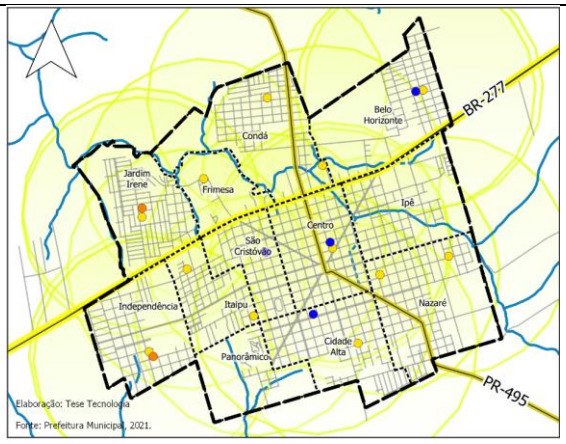
**EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO**




**RAIOS DE ABRANGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO (CMEI)**




**RAIOS DE ABRANGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)**



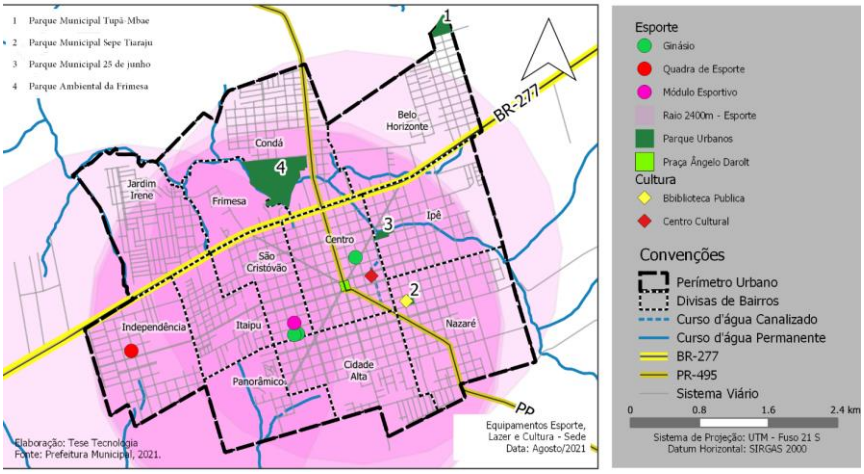

Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

No tocante ao **esporte**, Medianeira conta com um conjunto poliesportivo, um ginásio de esportes, um módulo esportivo e uma quadra de esportes municipais. Além desses, o município possui 24 campos de futebol, 11 canchas de bocha, 9 ginásios de esportes, 1 módulo esportivo, 1 pista de bolão, 8 quadras cobertas, 1 quadra de voleibol e futevôlei. A capacidade de suporte dos equipamentos de esporte foi baseada em ROMANINI (2007) e a sede urbana está atendida satisfatoriamente.

Os principais equipamentos destinados à **cultura** em Medianeira são a Biblioteca Pública Municipal e o Centro Cultural Arandura. Conforme levantamento junto à Prefeitura Municipal (2021), existe a necessidade de reforma estrutural do Centro Cultural Arandura e a reativação da FUNDACEM. É também necessária a ampliação dos espaços culturais existentes para abrigar mais oficinas e eventos culturais além da construção de novos equipamentos culturais complementares.

**FIGURA 197: SÍNTESE DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER, RECREAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EQUIPAMENTOS LAZER, RECREAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

Diante do exposto acerca dos equipamentos comunitários municipais tem-se o satisfatório atendimento básico à saúde face a sua distribuição territorial. No caso do distrito Industrial, a acessibilidade aos equipamentos da sede urbana é alta, em função da rodovia BR-277 e pequena distância a ser percorrida. A educação básica municipal não apresenta taxa de evasão escolar e os índices de aprovação estão acima da média estadual, o que demonstra a boa qualidade no ensino básico ofertado. Apesar disso, conforme a Prefeitura Municipal (PMM, 2021), há carência nas áreas urbanas de maior oferta de vagas em função da demanda existente e futura. Considerando os critérios de análise por raios de abrangência, verificou-se a necessidade de instalação de equipamentos de educação infantil em alguns bairros. No caso do Ensino Médio, os alunos dos distritos necessitam se deslocar até a sede por meio do transporte escolar terceirizado.

As áreas públicas de lazer do município estão concentradas no centro da sede urbana e em seu entorno, influenciando positivamente na qualidade de vida dos munícipes. No entanto, deveriam ser estendidas para outros bairros mais periféricos, especialmente ampliação de áreas verdes e parques urbanos. Há carência de recursos públicos para realização de eventos municipais, bem como equipamentos culturais, fazendo-se necessária a ampliação dos espaços existentes e construção de novos. Quanto aos equipamentos esportivos, a oferta é bastante variada e bem distribuída territorialmente. Além dos equipamentos públicos municipais, as áreas urbanas ainda dispõem de estabelecimentos privados para suprir as demandas da população.

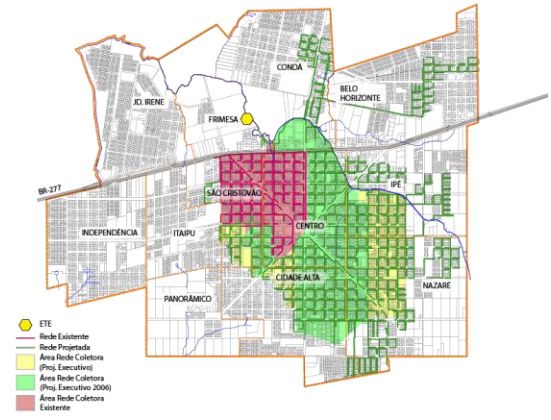
### 12.2.3. Infraestrutura de Energia Elétrica e Saneamento

A Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) é responsável pela concessão do serviço de distribuição de **energia elétrica** em Medianeira, realizada por meio da subestação Medianeira Oeste, a qual se localiza limítrofe ao perímetro norte da sede urbana. De maneira geral, o atendimento por energia elétrica no município é bastante satisfatório, cujo indicador

coletivo de continuidade da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), denominado de Frequência Equivalente de Interrupção Total (FECTOTAL) é de 12,47, ou seja, acima da média (8,98), para o ano de 2019. O consumo energético total de Medianeira é de 194.027 Mwh, sendo os maiores consumidores a categoria residencial, seguido pela categoria comercial e industrial (IPARDES, 2018).

O serviço de **esgotamento sanitário** é de concessão da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), cujo contrato possui duração até 2035 e está voltado à coleta e tratamento dos esgotos domésticos. Na sede urbana 40,83% dos domicílios são atendidos por rede coletora de esgotamento sanitário, que se concentra na porção central, bairro São Cristóvão e porções dos bairros Ipê e Nazaré, de acordo com dados da SANEPAR (2021). Há projetos de ampliação da rede para os demais bairros, com cobertura para chegar a 65% dos domicílios atendidos até 2024 (SANEPAR, 2021). Em ambos os distritos Industrial e Maralúcia, não há rede de esgotamento sanitário.

**FIGURA 198: SÍNTESE DA INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

| INFRAESTRUTURA INSTALADA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO |
|---|---|
|  |  |



Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

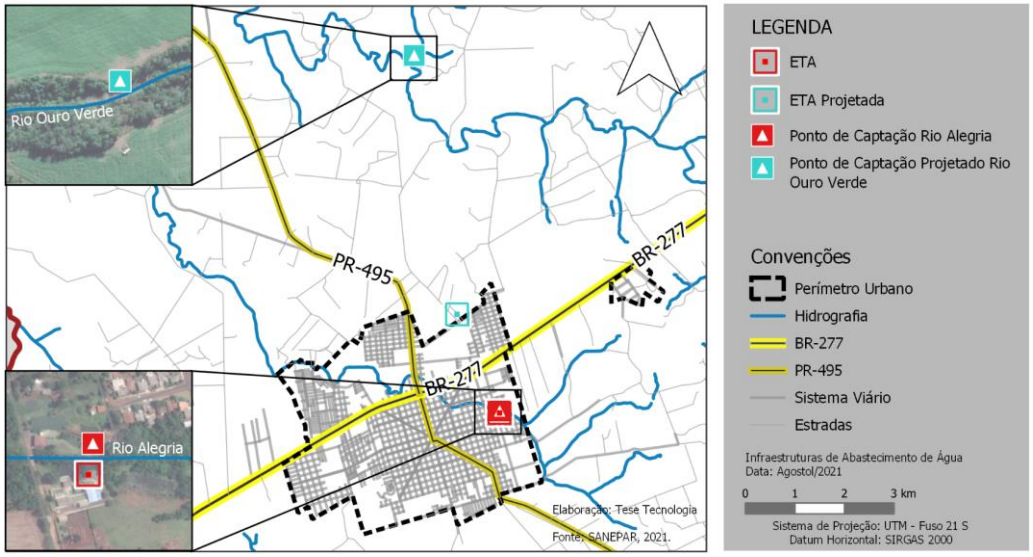
A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) é concessionária, através de contrato com vigência até 2035, do serviço de **abastecimento de água** e esgotamento sanitário. O atual manancial de captação de água bruta da sede urbana é o Rio Alegria, cujo ponto de captação superficial se localiza bastante próximo ao limite urbano, em sua porção sudeste. Conforme o SANEPAR (2021), este manancial não apresenta suporte suficiente para suprir a demanda futura de abastecimento público da população, estando prevista uma nova captação superficial no rio Ouro Verde, com previsão de operação para o ano de 2024. A área rural e algumas porções da sede urbana, são abastecidas por captação subterrânea do Aquífero Serra Geral.

O maior número de ligações é residencial, seguida pela categoria comercial, sendo o abastecimento atual considerado satisfatório, ou seja, 100% de atendimento, de acordo com o SNIS (2018), apesar de haver algumas unidades domiciliares não atendidas. No distrito

Industrial, conforme o PMSB (2018), o principal problema é a falta de água, que ocorre eventualmente. Já no distrito de Maralúcia as precariedades apontadas são: falta de água, falta no tratamento da água, falta de instrução para o tratamento de água dos poços, falta de análises de água nos poços e baixa vazão de água.

**FIGURA 199: SÍNTESE DA INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

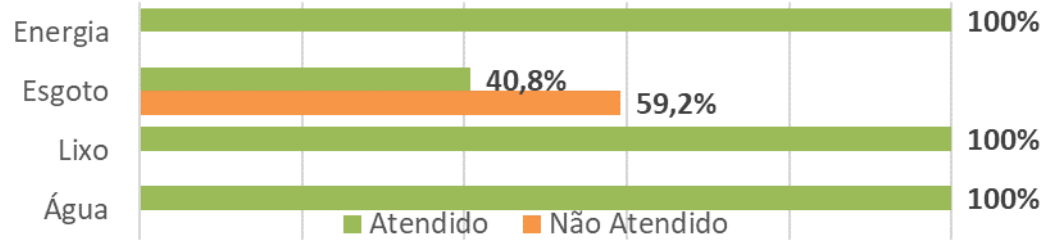
**INFRAESTRUTURA INSTALADA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PROJETADA**




Fonte: SANEPAR, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

A coleta convencional de **resíduos sólidos** e os serviços de limpeza urbana são realizados pela empresa CORAE, contemplando a sede urbana e distritos. O município também dispõe de coleta seletiva, cuja reponsabilidade é da Associação dos Agentes do Meio Ambiente de Medianeira (ASSAMA) e abrange as áreas urbana e rural (PMSB, 2018). Os resíduos de serviços de saúde (RSS), também conhecidos por resíduos hospitalares são coletados por empresa terceirizada (D. Lanzarim). A coleta de resíduos sólidos atende a totalidade da sede urbana e distritos e os resíduos são depositados em aterro sanitário, o qual, segundo PMM (2021) está em processo de ampliação de suas células, juntamente com a elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) e licenciamento junto ao IAT. A vida útil do aterro sanitário com as ampliações irá se estender até aproximadamente o ano de 2033.

**FIGURA 200: GRÁFICO DA SÍNTESE DO PANORAMA GERAL DE SANEAMENTO**




Fonte: IBGE, 2010; SNIS, 2018; SANEPAR, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

Portanto, a maior carência dos serviços de saneamento é em relação a insuficiência da rede coletora de esgotamento sanitário, conforme ilustra a FIGURA 200 . Esta situação impacta a qualidade de vida e saúde da população, além de causar danos ambientais graves como comprometimento da qualidade hídrica dos corpos d'água e do lençol freático, pelo descarte inadequado e sem tratamento dos efluentes.

### 12.2.4. Infraestrutura Viária - Mobilidade e Acessibilidade

De acordo com o exposto no Capítulo 5 e Capítulo 9, que discorre sobre as características do sistema viário municipal e urbano, considerando os sistemas de transporte de passageiros que atendem o município, o deslocamento individualizado não motorizado realizado pelos seus habitantes, bem como um panorama geral do transporte de cargas.

O sistema viário básico do município de Medianeira é constituído pelo cruzamento de duas rodovias; a **BR 277** que intercepta o município e sede urbana no sentido leste/oeste, interligando a sede urbana ao Distrito Industrial e a **PR 495** que atravessa o município longitudinalmente (sentido norte/sul), ligando a sede ao Distrito de Maralúcia e localidades rurais. Destaca-se que a BR 277 está duplicada ao longo de toda a extensão municipal, havendo 07 (sete) travessias urbanas. Apenas o viaduto e as passagens subterrâneas para pedestres possuem espaço para a circulação de pedestres e ciclistas. Nas quatro trincheiras não foi previsto alargamento lateral para tal finalidade.

Merece destaque a obra do anel rodoviário, objeto do PDUR (2007), que até o presente não se concretizou, com a finalidade de deslocar o tráfego da PR 495 da malha urbana ligando também à BR 277, o que facilitará o escoamento direto da produção de Missal e Serranópolis do Iguaçu. Terá impacto significativo na dinâmica econômica do município, sobretudo o comércio que depende do tráfego rodoviário. Ressalta-se a necessidade da melhoria das conexões viárias na sede urbana, como a abertura de vias no sentido Leste-Oeste, a exemplo de trechos da Avenida João XXIII; a ampliação da conexão viária nos bairros Condá-Jardim Irene e Ipê-Distrito Industrial e o alargamento e revitalização de vias importantes no município, como a Avenida Brasília, R. Iguaçu e Avenida 24 de Outubro.

Verificou-se nos últimos 10 anos grande ampliação de pavimentação asfáltica de vias urbanas na sede. No distrito há predomínio da pavimentação poliédrica. As calçadas para pedestres estão presentes de maneira geral em grande parte da sede urbana, contudo há situações de pavimento precário ou inexistentes, bem como falta de acessibilidade, principalmente por ausência de rampas e calçamento acessíveis e padronizados. Na área industrial e Distrito de Maralúcia as calçadas para pedestres são praticamente inexistentes.

O estacionamento rotativo foi instituído através da Lei nº 415/2014, de 11 de novembro de 2014, no entanto sua implantação, operação e gestão ainda não foi regulamentada por Decreto, porém, há previsão de sua implementação.

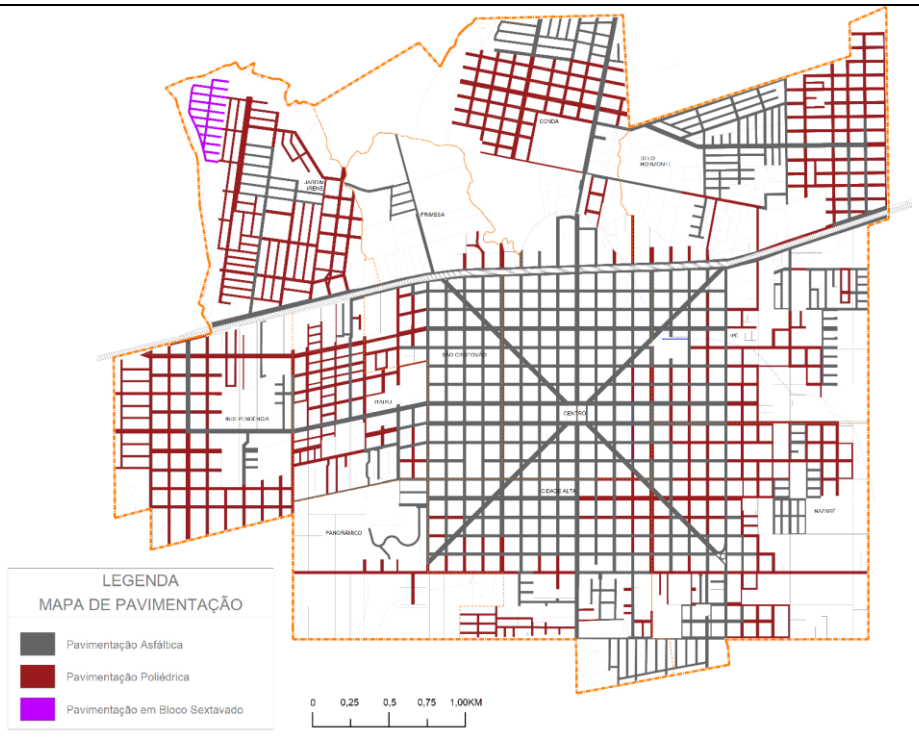
Quanto às ciclovias, o município dispõe de apenas uma na sede urbana, localizada na Avenida Brasil (entre a Rua Bahia e a universidade UTFPR) e uma ciclofaixa na porção Sul da Avenida

24 de Outubro, entre o Country Clube e sede administrativa da LAR, a qual se encontra em estado precário e mal dimensionado para ciclofaixa dupla. A ausência de infraestrutura cicloviária somada à falta de consciência dos motoristas aos sinais e normas de trânsito, ocasiona conflitos, gerando insegurança para pedestres e ciclistas.

O transporte público de passageiros é operado por duas empresas de transporte coletivo: a Empresa Transportes Coletivos Paloma Ltda. e a Empresa Dawel de Transportes Coletivos Ltda., atendendo em média quase 50.000 usuários/mês. Apesar da boa cobertura e da quantidade de rotas em cada linha, as restrições de horários e o valor da passagem desestimulam o uso do transporte público de passageiros. Faz-se necessário que o sistema de transporte seja revisto e reestruturado a partir da elaboração do Plano de Mobilidade Municipal (cuja contratação está prevista a curto prazo), visando atender uma faixa maior da população, com maior abrangência de subsídios, para que seu uso se torne uma alternativa viável, em substituição ao transporte individual motorizado. Para o transporte intermunicipal, o município dispõe do terminal rodoviário, com atuação de 10 empresas de viação. A localização do terminal rodoviário é incompatível com o tráfego local, sendo necessária a construção de um novo terminal rodoviário próximo a entrada do município evitando o conflito de tráfego na área central.

O aeródromo de Medianeira (localizado à sudeste da sede urbana), foi fechado para o tráfego aéreo no ano de 2015, não fazendo mais parte do cadastro da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme PORTARIA ANAC N. 652/SIA de 2015.

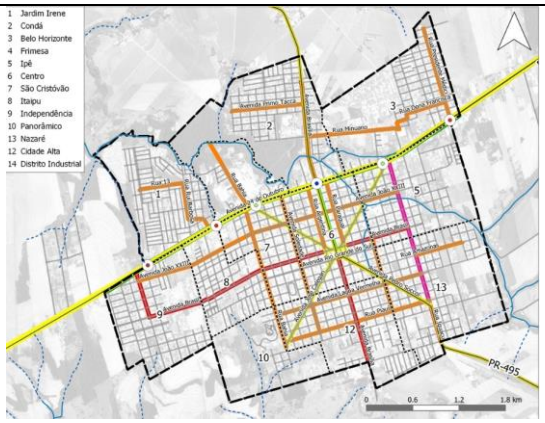
**FIGURA 201: SÍNTESE DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA - PAVIMENTAÇÃO**



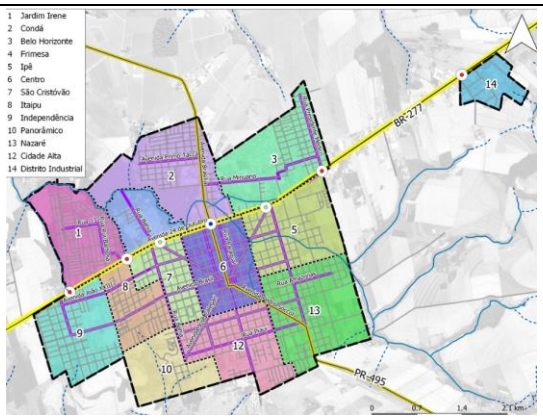

Fonte: Prefeitura Municipal, 2021.

**FIGURA 202: SÍNTESE DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA – MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE**

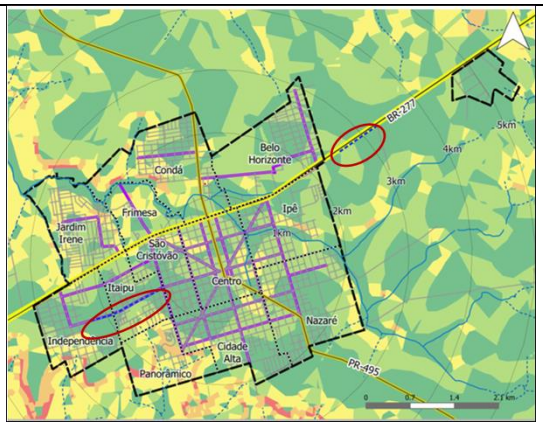
**HIERARQUIA VIÁRIA DA SEDE URBANA**



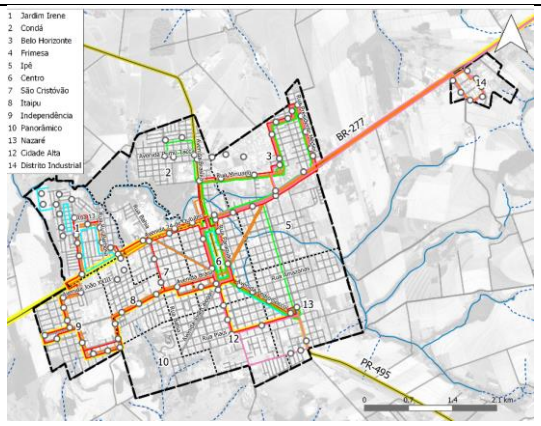

**TRANSPOSIÇÕES DA RODOVIA BR-277**




**DESLOCAMENTOS CICLOVIÁRIOS**




**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**




Fonte: Prefeitura Municipal, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

## 12.3. ASPECTOS ECONÔMICOS

Este item sistematiza os Aspectos Socioeconômicos abordados nos Capítulos 5, 8 e 10 (*Capacidade de investimento do munícipio*), referindo-se aos temas: crescimento populacional e demografia; emprego e renda; distribuição do PIB e índice FIRJAN de gestão fiscal (IFGF), capacidade de endividamento e finanças públicas.

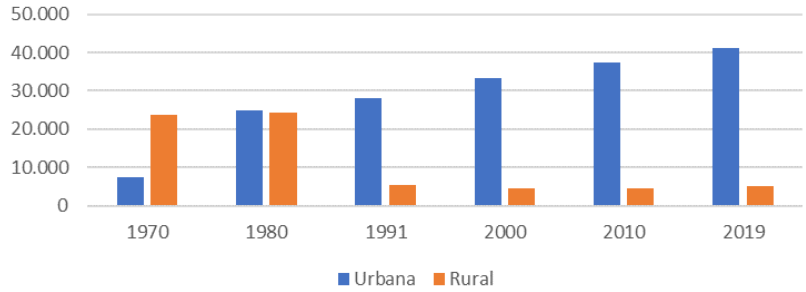
### 12.3.1. Crescimento Populacional e Demografia

Medianeira integra a Microrregião Geográfica de Foz do Iguaçu, distante 570km da capital Curitiba. É o segundo município mais populoso, precedido por Foz do Iguaçu, com população estimada para o ano de 2019 de 46.198 habitantes, sendo predominantemente urbano, com apenas 11% dos habitantes (5.078) na área rural (IBGE, 2019). Cabe destacar, no entanto, que a Prefeitura fez recente levantamento populacional e o número de habitantes estaria chegando perto de **68.000 pessoas**.

A composição demográfica municipal é decorrente do contexto das mudanças no cenário socioeconômico, que influenciaram na mudança da estrutura fundiária e econômica municipal

e regional, provocando o êxodo da população rural de Medianeira, na década de 80 até 1991 quando se tornou estável até os dias de hoje, em patamar muito inferior ao da população urbana.

**FIGURA 203: GRÁFICO DA DINÂMICA POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**




Fonte: IBGE, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010, 2019.

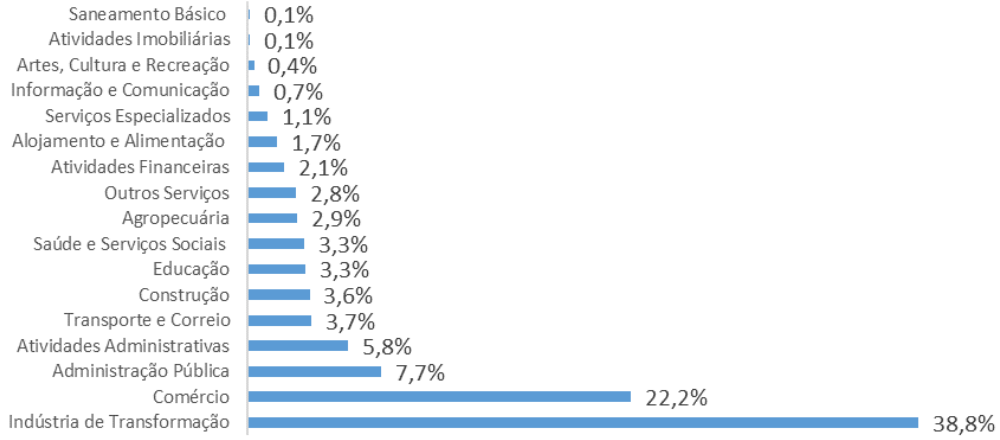
O munícipio possui área territorial de 329,93 km², com densidade demográfica de 1,27 hab./ha. Na sede urbana a densidade era de 21,9 hab./ha (IBGE, 2010). Atualmente, a densidade urbana é muito maior da oficial retratada pelo IBGE. Já nos distritos de Maralúcia e Industrial as densidades demográficas eram, respectivamente, de 1,4 hab. /ha e 7,8 hab./ha.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Medianeira foi de 0,763, em 2010, o que o enquadrava como município de desenvolvimento humano alto. A componente com valor mais elevado é a variável Longevidade, com índice 0,849, seguida de Renda, com 0,762 e Educação, com 0,686 (PNUD, 2013).

## 12.3.2. Emprego e Renda

Entre 2000 e 2010 a *Renda per capita bruta* de Medianeira evoluiu de 547,46 para 914,67 reais (PNUD, 2013). A maior renda per capita na área rural foi de 2 a 4 salários-mínimos e nas áreas urbanas, tanto sede quanto distritos predominam as faixas salariais de 510 a 1.020 reais *per capita* (IBGE, 2010).

**FIGURA 204: ÍNDICE DE EMPREGABILIDADE POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2017**




DATAVIVA, 2020.

Medianeira possui um total de cerca de 17.000 empregos formais, sendo o setor econômico com o maior índice de empregabilidade - o da indústria da transformação - responsável por 6.600 empregos, que representam quase 40% do total de empregos, tendo como principal atividade econômica, neste setor, o abate de suínos e aves (DATAVIVA, 2020 apud RAIS, 2017). As atividades comerciais representam 22,2% dos empregos e a administração pública 7,7% dos empregos.

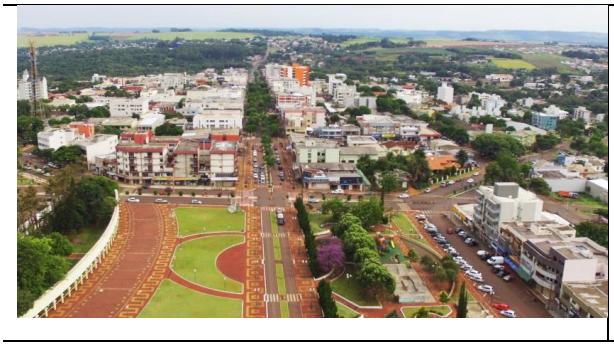
### 12.3.3. Potencial Turístico

Medianeira integra na porção oeste, com mais outros 18 municípios, a região denominada como *Região das Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu,* local de belezas naturais e riqueza cultural, especialmente para o Turismo Rural, por meio de trilhas, pesca, cavalgadas, visita a cachoeiras e o Turismo Religioso.

Especificamente em Medianeira, é possível encontrar diferentes atrativos naturais e paisagísticos, representados por acidentes geográficos, mirantes naturais, intensa malha de rios e cachoeiras, com enorme potencial para o turismo rural, radical, ecoturismo, contemplativo, além do turismo religioso, com potencial para exploração de peregrinações religiosas e retiros espirituais, dentre outros. Destacam-se os seguintes atrativos: Distrito de Maralúcia; Morro da Salete; Morro Espigão do Norte, Pedreira Municipal, dentre outros.

**FIGURA 205: SÍNTESE DA DO POTENCIAL TURÍSTICO DE MEDIANEIRA**

**PAISAGENS URBANAS**





**PAISAGENS RURAIS**



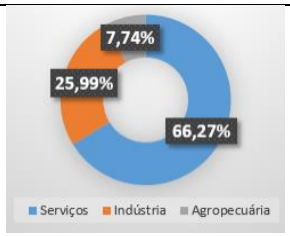
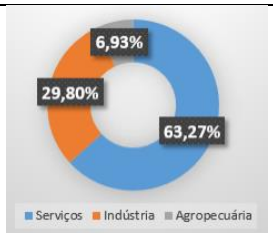
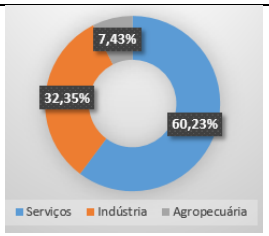


Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira / Viaje Paraná, 2021. Rádio Cultura Foz, 2016

### 12.3.4. Distribuição do PIB e Índice FIRJAN

Verificou-se no município importante crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) após o ano de 2010, quando este era de R$ 750.258.000,00 passando em 2017, para R$ 1.822.777.000,00 (IBGE, 2017). O principal setor econômico gerador de riquezas do município foi o setor serviços, de acordo com análise da distribuição do PIB no período de 2000 a 2017 (IBGE, 2017). No entanto, este foi sofrendo ligeiro decréscimo ao logo das décadas analisadas, quando o setor industrial obteve maior expressividade. O setor agropecuário manteve-se praticamente estável, com representatividade em torno de 7% da distribuição do PIB.

**FIGURA 206: GRÁFICO DA DISTRIBUIÇÃO DO PIB POR SETOR ECONÔMICO (2000 A 2017)**

| 2000 | 2010 | 2017 |
|---|---|---|
|  |  |  |



Fonte: IBGE, 2017.

O Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF), cujo resultado é distribuído em quatro estratos numa escala de pontuação que varia entre 0 e 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município no ano em observação. Em Medianeira, o IFGF analisado no período de 2013 a 2018 (último dado disponível) foi superior a 0,8 apenas nos exercícios dos anos 2015 e 2016, Excelência em Gestão; nos exercícios 2013, 2014, 2017 e 2018, foram classificados como Boa Gestão. Apesar dos estratos Autonomia e Liquidez estarem com performance de Excelência, Investimentos e Gasto com Pessoal precisam de uma atenção especial, situando-se na performance de Dificuldade e Crítica.

Utilizando-se a proposta metodológica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (DCL/RCL), cujos limites estão previstos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001 (BRASIL, 2001), para o município de Medianeira, nos anos de 2018 e 2019, os resultados demonstraram estar muito acima do limiar da Resolução que regulamenta as diretrizes das Finanças Públicas Municipais.

### 12.3.5. Capacidade de Endividamento

A Receita Corrente Líquida (RCL) de Medianeira, para o ano de 2019 foi de R$ 144.425.245,92, sendo a principal fonte de receitas as Transferências Correntes (composta pela FPM, Cota Parte, ICMS e IPVA), que representaram 68,5% da RCL. Verificou-se sua expressiva evolução ao longo dos últimos anos e cerca de 10% acima da inflação, principalmente pela maior arrecadação de impostos municipais (incremento de 27,3% no período). Fator este bastante positivo, uma vez que acumulou reservas e terá melhores condições para enfrentar a queda de transferências e receitas próprias em função da Pandemia do COVID-19.

A autonomia adequada da arrecadação do município para enfrentar suas despesas correntes, mantém um bom nível de disponibilidade de poupança corrente do município, bem como o reduzido endividamento e adequada liquidez, propiciam, segundo a avaliação do Tesouro Nacional, apurado com dados de 2018, uma excelente avaliação de capacidade de pagamento, portanto de realização operações de crédito, com aval da União.

Outro indicador bastante satisfatório para cumprir condições previstas na LRF e a provisão de serviços à população é o atendimento pleno aos índices de gastos mínimos efetuados em Educação e Saúde. Apesar do município ultrapassar os gastos mínimos legais com a área da saúde, a boa capacidade de arrecadação do município, associada a capacidade de articular fontes de transferências de capital, acabam por permitir cumprir as metas de gastos em Saúde e Educação com eficácia em seus resultados, e atender outras demandas sociais.

### 12.3.6. Gestão Fiscal e Finanças Públicas

A condição financeira do Município de Medianeira apresenta-se bastante robusta, conforme demonstrado no Capítulo 10, com crescentes e expressivos superávits para os exercícios fiscais de 2017 a 2019, cujos níveis de investimentos cresceram 28,2%. O município fechou o ano de 2019 com uma poupança de R$ 24,2 milhões, ou 17% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Cabe destacar o aumento na arrecadação de Impostos Municipais e também incremento no Investimento per capita, que se deveu principalmente ao acréscimo do esforço fiscal municipal. Isso mostra que a ampliação da capacidade de atendimento à população com a expansão do patrimônio público ocorre por meio das receitas próprias. O município apresenta bom nível de disponibilidade de poupança corrente, bem como reduzido endividamento e adequada liquidez. Em 2019, em função da melhora na arrecadação de impostos e evolução da RCL, o município conseguiu retornar à condição de normalidade nos gastos de pessoal, até então com níveis acima do adequado. Em 2016 e 2018 havia atingido o limite de alerta para as Despesas com Pessoal.

Concluiu-se que a médio prazo, Medianeira deverá manter boa capacidade financeira, o que permitirá ao município ampliar sua capacidade de investimento, havendo espaço para novas operações financeiras, restabelecida a condição de pagamento e normalidade na arrecadação, em função da superação da crise da pandemia do Covid-19 e da contração econômica. A retomada da economia urbana deverá depender de um programa de investimentos públicos, para fomentar a economia local e permitir a absorção da mão de obra, além de preparar adequadamente o município às novas exigências sanitárias.

## 12.4. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Conforme apresentado no Capítulo 11, o Município de Medianeira possui sua estruturação organizacional e administrativa disciplinada pela Lei Municipal nº 597/2016 (MEDIANEIRA, 2016). O Artigo 9º da citada lei dispõe sobre os conselhos municipais, os quais são

enquadrados como órgãos de aconselhamento com caráter colaborativo e consultivo ao Poder Executivo municipal.

Atualmente o município dispõe de 23 conselhos ativos, sendo o último deles criado no ano de 2017 e trata-se do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira (CODEMED). Ao longo do Capítulo 11são apresentados vários quadros analíticos, com as atribuições de cada um dos conselhos municipais, bem como daqueles com vinculação direta ou indireta ao PDM.

O município possui um total de 9 fundos municipais dentre os quais se destaca de maior relevância ao Plano Diretor o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS). O único fundo que conta exclusivamente com fontes de recursos municipais é o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (FUNREBOM), os demais possuem fontes de recursos provenientes do Governo do Estado e/ou União. Dentre os fundos que recebem recursos da União destacam-se os destinados às áreas de educação e saúde - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira.

Quanto à possibilidade de unificação de conselhos, no Capítulo 11 é apontado que a grande maioria dos conselhos ativos não apresenta tal possibilidade, visto sua vinculação a verbas específicas e/ou ímpares em função da singularidade de suas atribuições. Vislumbra-se, pois, a possibilidade de unificação entre apenas dois conselhos - o Conselho Municipal de Planejamento (CMP) e o Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR). O CMP administra o PDM, sua implementação para todo o município, já o COMUR possui competências voltadas a adaptação de parâmetros urbanísticos de uso do solo e pareceres sobre modificações ou excepcionalidades referentes as leis do Plano Diretor. Constata-se, portanto, a complementaridade entre ambos, sendo necessária a validação ou não de tal unificação do decorrer das propostas do presente trabalho.

# 13. SÍNTESE DA LEITURA COMUNITÁRIA

O processo participativo da revisão do Plano Diretor foi desenhado de forma a garantir a gestão democrática, um direito assegurado pela carta magna Constituição Federal de 1988, e reforçada no Estatuto da Cidade (Lei Federal n°. 10.257/2001).

A participação popular nos processos decisórios é importante para que as duas esferas de poder (público e privado) possam criar significado conjuntamente, possibilitando a indicação de políticas públicas que prezam pela convergência de interesses. É importante lembrar que o diálogo entre cidadãos, bem como entre eles e seus representantes, constitui o instrumento que legitima e atribui validade à prática democrática.

Além disso, os participantes vão sendo conduzidos passo a passo às informações referentes à cada etapa, interagem com diferentes "stakeholders" (atores sociais) ao longo dos espaços participativos, e vão munindo a equipe técnica responsável pela elaboração da revisão do PDM com informações importantes sobre a vivência de quem habita o município. Portanto, os espaços participativos se configuram num processo formativo, capacitando os participantes a seguirem participando nas etapas de implementação do Plano Diretor Municipal, posteriores ao processo de revisão.

Foram realizadas 03 (três) oficinas técnicas e comunitárias para a FASE 2, dividida cada uma delas em dois blocos. O primeiro bloco consistiu em uma explanação técnica, por meio da apresentação de slides do conteúdo a ser debatido. O segundo bloco consistiu em uma dinâmica de grupo, em que os participantes foram agrupados em 5 grupos e convidados a debater sobre os problemas/deficiência e suas respectivas soluções/propostas para o tema em questão. Cada uma das oficinas teve temas diferentes, conforme segue abaixo, mas com a mesma metodologia de trabalho, a fim de garantir um espaço deliberativo entre os presentes. Na sequência são expostas as planilhas dos resultados de cada grupo.

- Oficina Parte 1: Tema - APTIDÃO AMBIENTAL;
- Oficina Parte 2: Tema – USO DO SOLO E ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS;
- Oficina Parte 3: Tema – INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**FIGURA 207: ESQUEMA DA DINÂMICA DE GRUPO DAS OFICINAS**



# OFICINA 1 – ASPECTOS AMBIENTAIS – HIDROGRAFIA

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| HIDROGRAFIA | **GRUPO 1** | |
| | 1) Falta de mata ciliar nos rios;<br>2) Preservação das nascentes existentes;<br>3) Poluição dos rios. | 1) Incentivo e parceria com as entidades, poder público, poder privado para adequar as matas ciliares conforme as normas vigentes;<br>2) Criar uma equipe juntamente com a secretaria municipal do meio ambiente para executar essa proteção e preservação;<br>Maior conscientização integrada entre a municipalidade, escolas e entidades sociais |
| | **GRUPO 2** | |
| | 1) Há 7 anos estamos com problemas no abastecimento de água;<br>2) Falta gestão para contingenciamento;<br>3) Falta de levantamento das nascentes do município. | 1) Município absorver para resolver o problema, através da gestão e monitoramento;<br>2) Implementar a SAAE Medianeira -Serviço Autônomo de Água e Esgoto;<br>3) Implantar um sistema de captação na Linha Sávio;<br>4) Cuidado com as nascentes, verificando loteamentos novos, não autorizar a canalização e fazer cumprir a legislação federal. |
| | **GRUPO 3** | |
| | 1) Falta de água e problema na captação;<br>2) Falta de reservatório;<br>3) Rios sem mata ciliar ou deficitária – problemas de conservação;<br>4) Mata ciliar na área urbana – problemas que impedem a expansão imobiliária;<br>5) Limites de rio canalizado – problemas que impedem a expansão imobiliária. | 1) Mapear e proteger nascentes nas zonas urbana e rural;<br>2) Conscientização da população ribeirinha;<br>3) Preservação das matas ciliares;<br>4) Verificar o volume para fornecimento de água nos rios utilizados para captação visando a melhora do processo e evitar a falta. |
| | **GRUPO 4** | |

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| | 1) Ausência da faixa de vegetação para preservação de rios e nascentes;<br>2) Rios e nascentes assoreados;<br>3) Enchente do Rio Bolinha (trecho canalizado);<br>4) Lançamento de esgoto em galerias pluviais;<br>5) Não escoamento do Rio (Trecho São Carlos). | 1) Desenvolvimento de projeto de mata ciliar integrado com parque urbano com trilhas conectadas;<br>2) Criação de bacia de retenção nas depressões (Ipezinho e terrenos anteriores);<br>3) Alargamento do encontro dos rios, reforma na ponte (trecho São Carlos) e aumento do canal;<br>4) Aumento da área de infiltração do Rio canalizado;<br>5) Conscientizar e multar os lançamentos irregulares de esgoto. |

## OFICINA 1 – ASPECTOS AMBIENTAIS – VEGETAÇÃO

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| VEGETAÇÃO | **GRUPO 1** | |
| | 1) Falta de arborização urbana e plantio adequado de espécies;<br>2) Preocupação com as mangueiras e outras árvores frutíferas na área urbana;<br>3) Deficiência de arborização em praças públicas, passeios e ciclovias. | 1) Criação e divulgação do plano de arborização urbana, reativação do horto municipal para criação e distribuição de mudas adequadas, e elaboração de cartilha orientativa com as espécies adequadas e forma correta de plantio;<br>2) Substituição das espécies frutíferas por espécies adequadas;<br>3) Parcerias com empresas e entidades para a melhoria da arborização. |
| | **GRUPO 2** | |
| | 1) Matas ciliares não são respeitadas conforme a Lei Federal;<br>2) Horto municipal inexistente;<br>3) Pouca árvore na cidade e árvores existentes inadequadas para a utilização ou área plantada. | 1) Fiscalizar a implementação das medidas do Plano Água Boa – Itaipu, através de visitas técnicas;<br>2) Reestruturação do horto municipal;<br>3) Elaboração do Plano de Arborização Urbana e replantio de árvores adequadas;<br>4) Habite-se vinculado a arborização. |
| | **GRUPO 3** | |

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| | 1) Tipos de vegetação na área urbana – impedimento de expansão imobiliária ou reforma de construções – segurança comprometida – impedem a instalação de câmeras de longo alcance;<br>2) Falta de arborização e arborização inadequada;<br>3) Ocupação inadequada de áreas em zona de mata ciliar (urbana e rural). | 1) Atualização do plano de arborização do município – definição de espécies adequadas ao desenvolvimento urbano a longo prazo - (plantio e replantio de espécies permitidas);<br>2) Remoção das ocupações e conscientização da população urbana e rural |
| | **GRUPO 4** | |
| | 1) Pé de manga e outras espécies frutíferas em passeio público;<br>2) Arborização inadequada (raízes superficiais e copas na rede elétrica);<br>3) Falta de pulmões verdes (parques urbanos). | 1) Substituição gradual das espécies inadequadas (criar programa);<br>2) Exigência da execução do Plano de arborização em novos loteamentos (plantio prévio);<br>3) Desenvolver programa de plantio de maciços verdes e recuperação de áreas verdes. |

# OFICINA 1 – ASPECTOS AMBIENTAIS – SOLO

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| SOLO | **GRUPO 1** | |
| | - | - |
| | **GRUPO 2** | |
| | 1) Rigidez do zoneamento dificultando a ocupação e fiscalização. | 1) Incluir no Plano os critérios de possibilidade de alteração pontual do zoneamento apresentando análise de projeto. |
| | **GRUPO 3** | |
| | 1) Problemas na execução de políticas de preservação do solo – falta de conscientização da população;<br>2) Aterro sanitário – localização e tamanho é problema para expandir a área do perímetro urbano - próximo à área de nascentes. | 1) Mudança do local do aterro e aumento do tamanho de acordo a projeção de expansão do município;<br>2) Implantação de uma usina regional (consorcio intermunicipal) para tratamento dos resíduos sólidos;<br>3) Conscientizar a população quanto a necessidade de separar o lixo para preservação e manutenção do aterro (capacidade a longo prazo). |
| | **GRUPO 4** | |
| | 1) Ocupações irregulares em áreas de altas declividades (Panorâmico, Condá);<br>2) Ocupação / Zoneamento (Industrial / Residencial);<br>3) Escoamento Irregular de águas pluviais em áreas rurais. | 1) Práticas conservacionistas de uso do solo (área rural);<br>2) Rever o zoneamento;<br>3) Realocação das moradias em áreas de risco para locais próximos (programas habitacionais). |

# OFICINA 2 - USO DO SOLO E ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS – ASPECTOS ECONÔMICOS E TURÍSTICOS

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| | **GRUPO 1** | |
| ECONOMIA MUNICIPAL | 1) Organização da Área Industrial;<br>2) Necessidade de novas áreas industriais;<br>3) Setor de comércio e serviço ser concentrado na área central;<br>4) Avenidas centrais com pouco espaço para estacionamento. | 1) Setorizar os tipos de indústrias e realocar atividades não compatíveis;<br>2) Implementar um eixo industrial ao longo da BR-277 para grandes indústrias (da fronteira com São Miguel até a fronteira com Matelândia), além de incentivar outras atividades econômicas;<br>3) Descentralizar o comércio e serviço e ampliar os usos permitidos e permissíveis em áreas fora do centro;<br>4) Elaborar o Plano de Mobilidade. |
| TURISWMO MUNICIPAL | 1) Turismo Rural não consegue se expandir por conta do módulo e tamanho na propriedade;<br>2) Município precisa captar novos investidores para o setor. | 1) Implementar as Zonas de Interesse Turístico (Maralúcia, Salete, Espigão do Norte e Linha Mineira);<br>2) Chácaras de Lazer e Turismo;<br>3) Mudar o padrão de medidas dos terrenos destas áreas de Interesse Turístico. |

# OFICINA 2 - USO DO SOLO E ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS – USO DO SOLO URBANO E RURAL

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| ZONEAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, ETC | **GRUPO 2** | |
| | 1) Subdivisão de chácaras da Vila Rural;<br>2) Localização do Aterro municipal;<br>3) Perímetro Urbano com área insuficiente;<br>4) Zoneamento das Áreas de comércio e indústria;<br>5) Parâmetros construtivos em loteamentos inexistentes inadequados;<br>6) Muita burocracia, custos e rigor;<br>7) Problemas ao instituir condomínios horizontais fechados. | 1) Criação de Zoneamento Especial para a Vila Rural / Transformar em Distrito;<br>2) Mudança de local do aterro sanitário;<br>3) Ampliação do perímetro urbano;<br>4) Propor em novos loteamentos a destinação para lotes comerciais;<br>5) Rever recuos, afastamentos e parâmetros em vias com vocação comercial em loteamentos existentes;<br>6) Regras mais claras e acessíveis de flexibilidade;<br>7) Esclarecimento de regras para condomínios. |
| | **GRUPO 3** | |
| | 1) Falta de legislação para condomínios horizontais (diretrizes) – Decreto no 212/2007 e Lei 11.095/2004;<br>2) Falta de terrenos industriais e falta de fiscalização das áreas existentes;<br>3) Estagnação do perímetro urbano devido ao aterro sanitário;<br>4) Cemitério municipal;<br>5) Índices urbanísticos defasados. | 1) Criar a regulamentação dos condomínios horizontais;<br>2) Criar mecanismos de desapropriação de terrenos inapropriados na área industrial, expansão da área existente e criação de faixa comercial e industrial margeante a BR-277;<br>3) Nova instalação do aterro em local adequado visando novas expansões urbanas (buscar novas soluções);<br>4) Buscar novas soluções e novas áreas mais distantes da área urbana, além de estudo para novas concessões para crematórios;<br>5) Aumentar os índices urbanísticos, criar incentivos para maior utilização do terreno, criar mecanismos de análise de aprovação conforme a utilização do terreno (não exclusivamente do zoneamento). |
| | **GRUPO 4** | |

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| | 1) Expansão urbana para a área rural;<br>2) Espaços urbanos com ruas muito estreitas e calçadas muito largas. | 1) Mapeamento e planejamento das áreas em que há a possibilidade de expansão (fornecimento de serviços básicos: água, energia, esgoto, acesso viário, coleta de lixo);<br>2) Reduzir a largura das calçadas e ampliar a pista para a passagem dos veículos. |

## OFICINA 2 - USO DO SOLO E ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS – USO DO SOLO URBANO E RURAL

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| HABITAÇÃO E MORADIA | **GRUPO 2** | |
| | 1) Limitação de quantidade de pavimentos (gabarito);<br>2) Lei de regularização fundiária;<br>3) Poucas unidades / oferta de terrenos e moradias. | 1) Aumento da quantidade de pavimentos;<br>2) Lei de Regularização;<br>3) Criar loteamentos que atendam a população de baixa-renda (muita demanda) e incentivar a verticalização nas áreas centrais. |
| | **GRUPO 3** | |
| | 1) Invasão de áreas públicas e loteamentos irregulares;<br>2) Construções clandestinas irregulares;<br>3) Limitação de maior número de pavimentos para edificações verticais. | 1) Criação de ZEIS próximas as áreas de ocupações existentes;<br>2) Melhorar a fiscalização e aumentar o efetivo;<br>3) Permitir a construção de edificações verticais com pavimentos ilimitados em todos os zoneamentos (até 12 pavimentos ou mais em todo o perímetro urbano). |
| | **GRUPO 4** | |
| | 1) Preenchimento de vazios urbanos antes de aumentar o perímetro urbano. | 1) Imposto progressivo para incentivar o uso devido do espaço vazio além de rever o uso dos espaços com políticas que facilitem a ocupação. |

# OFICINA 2 - USO DO SOLO E ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS – ASPECTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| ASPECTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | **GRUPO 5** | |
| | 1) Fluxo de processos inadequado para fazer frente às demandas dos munícipes e do próprio executivo municipal;<br>2) Falta de sistema de informação integrado com todas as secretarias para que os processos ocorram uniformemente e de forma cadenciada;<br>3) Falta de planejamento que leva a fazer serviços corretivos (retrabalho);<br>4) Legislação municipal e decretos regulamentadores desatualizados ou inadequados com a legislação federal e estadual; (lei da liberdade econômica x legislação tributária, de uso do solo, etc.);<br>5) Falta um canal único e adequado (intuitivo) de comunicação do administrado com a administração – atualmente são utilizados diversos meios que confundem e retardam o atendimento das demandas, além de não estabelecer um registro histórico oficial do que foi tratado/respondido. | 1) Organizar e descrever os fluxos corretamente de acordo cada secretaria e dos processos gerais que são afetos a todas as pastas;<br>2) Contratar empresa que forneça um sistema que atenda todas as necessidades do executivo municipal – do início ao final dos processos;<br>3) Com o gerenciamento das demandas será possível organizar os fluxos corretamente evitando retrabalho;<br>4) Estabelecer um plano de trabalho para revisão da legislação municipal em conjunto com a câmara de vereadores – não confundir com o estudo e a aprovação do novo plano diretor;<br>5) Definir somente um canal de comunicação para todas as demandas – setorizando corretamente por assunto e definindo cada responsável por cada setor. |

# OFICINA 3 - INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS – EDUCAÇÃO E CULTURA E SEGURANÇA PÚBLICA

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| EDUCAÇÃO E CULTURA | **GRUPO 1** | |
| | 1) CMEI para atendimento da população do bairro Panorâmico e Loteamento Santos Dumont;<br>2) Necessidade de ampliação de atendimento e possibilidade de atendimento em tempo integral dos alunos no bairro Belo Horizonte e bairro Ipê;<br>3) Necessidade de melhoria nos espaços destinados às aulas de educação física;<br>4) Necessidade de ampliação de novas salas de aula para atender ao aumento da população municipal (em quase todas as escolas municipais);<br>5) Deficiência no atendimento para a descentralização da cultura nos bairros;<br>6) Falta de espaços destinados a lazer e cultura nos bairros. | 1) Já está cadastrado no PAR (Plano de Ações articuladas do Governo Federal) um novo CMEI para atendimento no bairro Panorâmico e região e mais um CMEI no bairro Jardim Irene e região;<br>2) Construção de uma nova escola municipal no bairro Belo Horizonte e no bairro Ipê;<br>3) Construção de uma nova quadra de esportes na escola Plínio Tourinho (já há recurso previsto);<br>4) Cadastrado módulos de educação infantil em várias escolas e também ampliações com recursos próprios;<br>5) Ampliar o atendimento das oficinas culturais nos bairros;<br>6) Criação e construção de espaços para oferecer lazer e cultura à população nos bairros;<br>7) Além disso hoje construção de Educação Infantil no bairro Jardim Irene e região e ampliação da Escola Idalina e adequações da quadra da escola Semíramis. |

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| SEGURANÇA PÚBLICA | 1) Baixo efetivo forças policiais;<br>2) Equipamentos deficitários;<br>3) Muitos pontos com baixa luminosidade – arborização e ausência de iluminação;<br>4) Não tem sistema de monitoramento que atenda às necessidades do município;<br>5) Ocupações indevidas que criam locais com pessoas vivendo marginalizadas;<br>6) Segurança do trânsito comprometida – alto índice de acidentes, principalmente envolvendo motociclistas. | 1) Aumento do efetivo das forças policiais;<br>2) Substituição com melhoria dos equipamentos;<br>3) Implantação das luminárias de led, realização de poda e promover um plano de arborização com vistas a atender também as questões pertinentes a segurança pública;<br>4) Implantação de sistema de monitoramento -parceria público privada;<br>5) Planejamento visando impedir invasões e consequente criação de locais com pessoas vivendo marginalizadas e mais propensas a ações criminosas; e paralelamente, desenvolver ações nos bairros mais simples da cidade levando estrutura e presença do estado;<br>6) Atualizar o plano de mobilidade urbana, promover o aumento de campanhas de conscientização e fiscalização. |

# OFICINA 3 - INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS – INFRAESTRUTURA VIÁRIA

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| INFRAESTRUTURA VIÁRIA | **GRUPO 2** | |
| | 1) Deslocamento para a área industrial (LAR, porção a leste);<br>2) Acessibilidade (Vias, construções, comércio e calçadas);<br>3) Excesso de carros e falta de estacionamento;<br>4) Invasão das vias rurais pelas plantações;<br>5) Não regulamentação das vias rurais;<br>6) Mobilidade de ciclistas;<br>7) Pontos de ônibus inadequados e sem acessibilidade;<br>8) Arborização inadequada (pé de manga);<br>9) Fiscalização desses problemas;<br>10) Foco de serviços no centro;<br>11) Passeios públicos em loteamentos novos mal executados;<br>12) Sistema viário de loteamentos;<br>13) Excesso de lombadas;<br>14) Segurança do pedestre;<br>15) Falta de sinalização viária (identificações);<br>16) Travessia de pedestres através da BR;<br>17) Localização da rodoviária. | 1) Expandir o perímetro urbano a leste até a LAR, abrir a rua João XXIII até a LAR/área industrial, aproveitando a ligação de esgoto que será implantada;<br>2) Criar um plano/programa de adaptação da acessibilidade existente, exigir a execução e trabalhar a conscientização dos proprietários/construtores (ação da ACIME);<br>3) Incentivar o transporte coletivo, ciclovias, caminhadas e implantar o estacionamento rotativo;<br>4) Trabalhar a faixa de domínio e faixa non-aedificandi das vias rurais;<br>5) Mapear e categorizar as estradas rurais;<br>6) Utilizar as diagonais para inserção de ciclovias criando uma conexão entre as áreas da cidade;<br>7) Adaptação e renovação dos pontos de ônibus e de suas localizações;<br>8) Elaborar o Plano de Arborização;<br>9) Aumentar a quantidade de fiscais no município;<br>10) Estimular a descentralização dos serviços e comércios (centralidades nos bairros);<br>11) Exigir do loteador a execução dos passeios;<br>12) Exigir a utilização de asfalto como pavimentação em novos loteamentos;<br>13) Instalação de radares em pontos da cidade;<br>14) Implantar faixas elevadas para pedestres em pontos estratégicos;<br>15) Instalar nova sinalização viária através de PPP (pagamento por parte das empresas em troca de anúncios nas placas);<br>16) Construção de passarela elevada (PPP);<br>17) Adaptação da atual rodoviária para um terminal urbano e nova rodoviária próximo ao acesso da cidade. |
| | **GRUPO 3** | |

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| | 1) Falta de estacionamento;<br>2) Fluxo intenso e congestionamentos no viaduto da Av. Brasília (BR-277 / PR-495);<br>3) Rodoviária (Local inadequado);<br>4) Tráfego de veículos intenso, congestionamento na trincheira da Frimesa principalmente em horários de pico;<br>5) Falta de conexão da UTFPR com o Parque Tecnológico (área industrial);<br>6) Deficiência em passeios, arborização e ciclovia;<br>7) Praças nos triângulos abandonadas;<br>8) Falta de sinalização viária (ruas, bairros, equipamentos, etc.)<br>9) Arborização inadequada;<br>10) Estacionamento da Rua Minuano (caixa viária estreita, dificuldade de estacionamento). | 1) Implantação da Zona azul (estacionamento rotativo e elaboração e implantação do Plano de Mobilidade Urbana);<br>2) Implantação do Anel viário;<br>3) Prever instalação e realocação da rodoviária para local apropriado;<br>4) Prever mão dupla entre o posto Capri e a Frimesa (alargamento de via);<br>5) Criar novo acesso (conexão com ligação direta e ciclovia);<br>6) Criação de projeto modelo com cartilhas explicativas (calçadas, arborização e ciclovias);<br>7) Revitalização das praças triângulos nas diagonais com propostas de estacionamento e arborização;<br>8) Instalação e adequação da sinalização viária (nome de vias, indicativa com nomes de bairro, paço, ...);<br>9) Substituição de arborização por espécies adequadas conforme a necessidade observando instalações elétricas;<br>10) Estudo e adequação da Rua Minuano para melhorar a circulação e estacionamento. |

## OFICINA 3 - INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS – INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO (ÁGUA)

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| ÁGUA | **GRUPO 4** | |
| | 1) Falta de água distribuída. | 1) Programa de recuperação de nascentes;<br>2) Programas de reuso de água (água cinza);<br>3) Mais exigências na licitação do serviço. |
| | **GRUPO 5** | |
| | 1) Alta demanda, oferta deficitária e valor final da conta;<br>2) Pontos da cidade que mesmo no rodízio não são atendidos. | 1) Preservação de matas ciliares;<br>2) Exigência de cisternas e reuso de água (projetos);<br>3) Campanha de uso racional de água (bônus para os que economizarem);<br>4) IPTU verde (redução no consumo de água, comprovado);<br>5) Projeto Sanepar (cronograma para atendimento da cidade com 106 mil habitantes – Política 2022). |

## OFICINA 3 - INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS – INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO (ESGOTO)

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| ESGOTO | **GRUPO 4** | |
| | 1) Pouca rede de esgoto;<br>2) Baixa qualidade do esgoto tratado. | 1) Aumentar a abrangência de atendimento;<br>2) Melhorar a ETE. |
| | **GRUPO 5** | |
| | 1) Baixa cobertura;<br>2) Falta de estrutura da ETE;<br>3) Contaminação do lençol freático;<br>4) Falta de investimentos se comparado a demanda. | 1) Análise do contrato com a Sanepar (SAE) e estudo de viabilidade para implantação de uma autarquia municipal;<br>2) Cobrança política (eleição 2022)<br>3) Planejamento visando 2030 atendimento de 100% (estimativa de 106 mil habitantes). |

## OFICINA 3 - INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS – INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO (DRENAGEM)

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| DRENAGEM | **GRUPO 4** | |
| | 1) Alagamentos;<br>2) Enchentes (UTFPR, Posto Ipê, Rua Paraná, etc.). | 1) Implantar jardins drenantes nas avenidas, praças e calçadas largas;<br>2) Revitalização da rede de drenagem municipal (contínuo). |
| | **GRUPO 5** | |
| | 1) Falta permeabilidade, passivo de loteamentos antigos (infra). | 1) Estudo criterioso de permeabilidade e redefinição de índices urbanísticos (aumento da cobertura vegetal);<br>2) Recuperação do sistema de drenagem na cidade. |

# OFICINA 3 - INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS – INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO (RESÍDUOS SÓLIDOS)

| | PROBLEMA / DEFICIÊNCIA | SOLUÇÃO / PROPOSTA |
|---|---|---|
| RESÍDUOS SÓLIDOS | **GRUPO 4** | |
| | 1) Coleta de recicláveis;<br>2) Metodologia do sistema de coleta. | 1) Melhoria no cronograma de coleta;<br>2) Implantação de programa de educação ambiental;<br>3) Aplicação da logística reversa no município;<br>4) Coleta de resíduos no meio rural;<br>5) Consórcio entre municípios. |
| | **GRUPO 5** | |
| | 1) Sem incentivo à separação;<br>2) Aterro sanitário (local/ interferência/ obstáculo);<br>3) Coleta (Materiais sobrando não destinados);<br>4) Problemas com resíduos / destinação. | 1) Novo marco civil – como se faz uso? (oportunidade 100/500);<br>2) Implantação de usina de reciclagem (separação – Regional/custo compartilhado);<br>3) Desativação do aterro em 2023 (02 anos) e alocação e novo local mais afastado;<br>4) Plano de incentivo para práticas de separação (selo);<br>5) Bônus para catadores, evitando os atravessadores.<br><br>*Itaipu<br>*12 empresas de reciclagem (organização/diretrizes/associação). |

# 14. OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

O presente documento tem como objetivo definir, a partir da Síntese da Análise Temática Integrada, objetivos para o desenvolvimento municipal, visando à garantia dos direitos contidos na Lei Federal nº 10.257/2001 (**Estatuto da Cidade**) - tais como o direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e à gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Além do Estatuto da Cidade, os objetivos definidos consideram o contido na **Agenda 21, Agenda 2030** e na **Nova Agenda Urbana**, visando aportar inovação, inteligência e sustentabilidade ao Município de Medianeira.

Neste contexto retoma-se aqui o conteúdo sintético[34] dos esforços internacionais que culminaram na Agenda 21, sua evolução até a Agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana.

## 14.1. CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO

Na década de 80, Sachs introduz o conceito de desenvolvimento baseado em três princípios: eficiência econômica, justiça social e prudência ecológica (SACHS, 1986). Segundo ele, *"É uma visão do desenvolvimento em que os objetivos são sempre os sociais, existe uma condicionalidade ambiental e, para que as coisas aconteçam, é preciso dar às propostas uma viabilidade econômica*" (2012)[35].

A compreensão sistêmica de desenvolvimento deve atrelar estas dimensões em qualquer análise, considerando que são partes indissociáveis do contexto. Ao apontar as dimensões da sustentabilidade, Sachs (2002) abre um caminho para compreender que cada ação em determinada dimensão, invade as outras dimensões, em maior ou menor proporção, mas nunca sem provocar mudanças, ainda que imperceptíveis a curto prazo. Aponta ainda, que o desenvolvimento sustentável obedece ao duplo imperativo ético da solidariedade com gerações presentes e futuras, e exige a explicitação de critérios de sustentabilidade social e ambiental e de viabilidade econômica. Portanto, apenas as soluções que considerem esses três elementos, isto é que promovam o crescimento econômico com impactos positivos em termos sociais e ambientais, merecem a denominação de desenvolvimento (SACHS, 2004, p.36).

Sustentável é a sociedade ou o planeta que produz o suficiente para si e para os seres dos ecossistemas onde se situa; que toma da natureza somente o que ela pode repor; que mostra

[34] LOBO, Mirna Luiza Cortopassi. Tese de doutorado: **A sinergia entre Planos de Bacias Hidrográficas e Plano Diretores**, 2014.
[35] Em entrevista concedida à Agência Brasil (2012).

um sentido de solidariedade generacional ao preservar para as sociedades futuras os recursos naturais de que elas precisarão (BOFF, 1999, p.137).

O termo desenvolvimento sustentável, introduzido na "*Estratégia Mundial para a Conservação"*, estabelecia que*, "para alcançar a conservação dos recursos naturais do planeta se fazia necessário o desenvolvimento, para aliviar a pobreza que aflige milhões de pessoas em todo o mundo*". (IUCN/UNEP/WWF, 1980)

A definição de desenvolvimento sustentável, publicada no relatório de Brundtland[36], como o "*desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades*" (ONU, 1987), é a que ficou consagrada. Por mais que tenha sido imediatamente criticada como vaga, esta definição traz o pressuposto de que o desenvolvimento deve considerar o equilíbrio entre economia e os recursos do meio ambiente, num sistema global interdependente. Contribuiu para elevar a consciência de que conservação e desenvolvimento não poderiam mais continuar a ser tratados como polos opostos e deviam ser metas permanentes da humanidade.

O Relatório de Brundtland, (ONU, 1987) também conhecido como "Nosso Futuro Comum", propôs que desenvolvimento sustentável passasse a ser definido como: *"Desenvolvimentos econômicos e sociais que atendam às necessidades das gerações atuais sem comprometer a habilidade das gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades"*. (ONU, 1987)

Fica claro, nessa nova visão das relações homem/meio ambiente, que não existe apenas um limite mínimo para o bem-estar da sociedade: há também um limite máximo para a utilização dos recursos naturais, de modo que sejam preservados e perpetuados.

Na Convenção – Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (ECO 92) - a meta do desenvolvimento sustentável passou a ganhar comprometimento e reconhecimento mundiais, já decorridos vinte anos da primeira reunião em Estocolmo realizada em 1972.

Desta forma, a presente revisão do PDUR 2007 trilha o caminho do desenvolvimento sustentável, como aqui conceituado, no sentido de garantir as necessidades das gerações futuras, em seus aspectos econômicos, sociais e ambientais, como detalhado na Agenda 21, através de princípios ali publicados.

## 14.2. A AGENDA 21

Nessa ocasião (1992) foi publicada a "Agenda 21" (BRASIL, 2012), como documento consensual firmado entre os países participantes com a intenção de mudança em suas políticas, através das quais predominasse o equilíbrio ambiental e a justiça social entre as nações. Este documento definiu vinte e sete princípios, onde estão presentes o direito ao desenvolvimento sustentável, atendendo equitativamente as necessidades de

[36] Gro Harlem Brundtland era ministra da Noruega e recebeu a solicitação da Assembleia Geral da ONU que elaborasse o Relatório para propor estratégia a longo prazo para chegar ao desenvolvimento estratégico por volta do ano 2000 em diante.

desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras, além de recomendar aos Estados a tarefa de erradicar a pobreza. Para todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável seria cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo, como estabelece o princípio cinco da Agenda 21.

A "Agenda 21" é mais que um resultado das discussões da Eco-92. Trata-se de um documento consensual firmado entre os países, resgatando o termo "agenda" no seu sentido de intenções de mudanças para um modelo de civilização em que predomine o equilíbrio ambiental e a justiça social entre as nações. Mais do que um documento, a "Agenda 21" é um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual de um País, Estado, Município e Região, e planeja o futuro de forma sustentável. Esse processo de planejamento deve envolver todos os atores sociais na discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos.

É parte integrante dos princípios estabelecidos pela "Agenda 21" oferecer a todas as pessoas habitação adequada, lembrando que o acesso à habitação segura e saudável é essencial para o bem-estar físico, social e econômico da população. Portanto, os esforços para diminuir seu déficit habitacional nas áreas urbanas e rurais devem ser parte fundamental das estratégias de ação dos países.

Todos os setores da sociedade, após a publicação desse documento, iniciaram um processo de reinterpretação da "Agenda 21" nos contextos específicos das diversas agendas locais e setoriais. Políticas públicas passaram a impor requisitos ambientais a inúmeras atividades econômicas e a demanda por produtos ambientalmente menos agressivos cresceu em paralelo.

Desta forma, o conceito principal de sustentabilidade, incorporado na "Agenda 21", tem como premissa básica a busca do desenvolvimento aliado à conservação ambiental para as atuais e futuras gerações.

No entanto, decorridos vinte anos após a Conferência, na realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Rio+20, os resultados não são satisfatórios. A prevalência do conceito de sustentabilidade deve assumir dimensões muito mais amplas do que apenas aquelas de cunho ambiental (ONU, 2012).

Segundo a Agenda 21: "*Para uma cidade ser considerada sustentável, devem ser mudadas as rotinas existentes hoje. Deve-se planejar o futuro, sem agredir os recursos naturais nem os patrimônios culturais. Nos países subdesenvolvidos, a tendência é de não-sustentabilidade*". (AGENDA 21, 1992, p.47).

Considerando a importância da sustentabilidade da água para o planeta, a Assembleia Geral da ONU, estabeleceu uma série de agendas para catalisar ações positivas globais. Entre aquelas atualmente em vigor estão a Década das Nações Unidas da Educação para o

Desenvolvimento Sustentável (2005-2014) e a Década Internacional "Água para a Vida", que foi divulgada em 22 de março de 2005. Adicionalmente a comunidade mundial observou o Ano Internacional das Fibras Naturais, em 2009, o Ano Internacional da Biodiversidade, em 2010, e o Ano Internacional das Florestas, em 2011.

A ONU considera que a cooperação relativa à água, nos níveis nacionais e globais, deve ser uma prioridade na agenda de desenvolvimento sustentável, para assegurar o acesso de milhões de pessoas a este recurso precioso. Esta prioridade foi reforçada pela declaração de Rebeca Grysman, na Conferência Internacional de Alto Nível, sobre esta cooperação, realizada em Dushand, Tajikistão, em 21 de agosto de 2013: "*Não só o mundo está experimentando crescimento explosivo da demanda por recursos hídricos, mas, o desperdício da água e a poluição ameaçam a integridade dos ecossistemas aquático e agronômico, vitais para a segurança da vida e alimentos*".[37] (ONU, 2013).

Em programas como do UNEP[38] - *United Nations Environmental Program* - (UNEP, 2013 - http://www.ucc-water.org/) consta que, a cada ano, o mundo rural absorve água além da capacidade de reposição natural. Como a água é empregada de forma ineficiente, existe um surto de tentativas de conservação da água, nos níveis globais até os níveis individuais. Este fato é muito importante para os planos diretores municipais, ressaltando a necessidade de sinergia com os planos de recursos hídricos, que possuem o cadastro dos consumidores, com vistas a controlar a outorga das águas.

O crescimento do movimento de conservação da água, de acordo com o UNEP tem pressupostos específicos, a saber: "O planeta possui uma quantidade finita de água. O bombeamento de água diretamente do solo conduz essencialmente a perdas massivas de energia. Esta pode servir para um compartilhamento irrestrito do total da energia empregada numa área fixa". (UNEP, 2013)

A evolução desse movimento ensejou a criação de mecanismos de aproveitamento da água no mundo. Criou-se o financiamento antecipado *online* para consumidores que se interessem por pesquisas para manter os suprimentos de água potável nas florestas e outros habitats naturais, partindo do pressuposto que esta iniciativa garante a conservação da flora e fauna circunvizinhas. (UNEP, 2013)

Nas áreas urbanas o instrumento de criação de parques lineares é apontado pela bibliografia atual e planos municipais[39] como uma medida sustentável de uso e ocupação das áreas de fundos de vales nos âmbitos ambientais, sociais, econômicos e culturais. Estas áreas são consideradas pela legislação ambiental como APP – Área de Preservação Permanente, o que facilita sua fiscalização. Em realidade caracterizam-se como espaços residuais da paisagem

[37] Tradução da autora.
[38] O Centro de Colaboração na Água e Ambiente é um centro de expertise do Programa Ambiental das Nações Unidas (United Nations Environmental Programme - UNEP). Foi fundado pelo UNEP, a DANIDA (Danish International Development Assistance) e pelo DHI Water & Environment).
[39] Em São José dos Pinhais, PR, foi adotada esta solução.

natural remanescente, quando existente, e, mesmo assim, ainda estão sujeitas a invasões e degradação, em função do modelo de urbanização adotado até hoje no País. Nesse modelo as populações mais pobres são expulsas para as periferias, onde a terra é mais barata para implantar os programas habitacionais.

Em função do crescimento do número de municípios brasileiros que buscam implantar este instrumento como medida de prevenção ou remediação do estado degradante em que se encontram as áreas urbanas marginais aos cursos d'água, ressalta-se a importância da implantação de parques lineares. Esta solução compatibiliza os aspectos relativos à conservação dos recursos naturais e de promoção do uso público destas áreas para o lazer, cultura, educação e circulação não motorizada, além e fornecer subsídios para um melhor planejamento ambiental. (FRIEDRICH, 2007)

O Uso da Taxa de Impermeabilização nos lotes urbanos, para permitir a absorção da água da chuva, é discutido por Kaufmann e Silva (2005) como um recurso para a implementação da bacia hidrográfica como unidade de planejamento urbano integrado à gestão dos recursos hídricos. Outro mecanismo já adotado em cidades brasileiras é o aproveitamento obrigatório das águas pluviais definido nas leis de uso e ocupação do solo, como é o caso de Curitiba.

Marta Romero (2006) aborda o tema da sustentabilidade nas cidades como uma perspectiva processual, trazendo o conceito para a cidade, ampliando a visão além da simples dimensão ecológica. Propõe um "urbanismo sustentável", baseado em premissas de desenho participativo, arquitetura da paisagem e eficiência energética:

> "A construção da sustentabilidade nas cidades brasileiras significa enfrentar várias questões desafiadoras, como a concentração de renda e a enorme desigualdade econômica e social, o difícil acesso à educação de boa qualidade e ao saneamento ambiental além da degradação dos meios construídos e natural e dos acentuados problemas de mobilidade e acessibilidade" (ROMERO, 2006, p. 55).

Partindo-se da compreensão das interações complexas entre a cidade e o meio ambiente natural, é importante considerar que ela própria é um recurso que necessita de proteção, em função de aglutinar maiores contingentes populacionais e, consequentemente, maior pobreza.

Assim incrementam-se exponencialmente as demandas necessárias para sua manutenção e para a sustentabilidade do seu desenvolvimento.

Essa premissa estabelece a propriedade do uso do termo "desenvolvimento urbano sustentável" que desloca a ênfase do debate sobre o desenvolvimento sustentável para o meio ambiente construído. Por conseguinte, entende-se a cidade como um recurso socioambiental crítico e as alternativas para seu planejamento devem ser encontradas na sua sustentabilidade.

Na complexidade deste quadro, parâmetros como o consumo de energia, a conservação da água, a distribuição de renda com pleno emprego com vistas à homogeneidade social além

das aspirações por qualidade de vida, devem ser considerados e analisados simultaneamente. Alguns destes temas até bem pouco tempo não eram tratados como parte integrante dos planos urbanos.

Sendo assim, o planejamento municipal sustentável aborda os problemas socioambientais, econômicos, e territoriais para possibilitar o gerenciamento ambiental do município que impacta a gestão dos recursos hídricos, em harmonia com as políticas de setoriais de uso do solo, educação e saúde, dentre outras.

Este é o grande desafio da gestão municipal: transformá-la em instrumento do desenvolvimento social e econômico da população, em consonância com os princípios de sustentabilidade.

## 14.3. O ESTATUTO DA CIDADE

No Brasil, a partir do estabelecido na Constituição Federal de 1988, no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) do Brasil, e no Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), o desenvolvimento urbano sustentável entrou na pauta do planejamento municipal e das bacias hidrográficas, dentre outras tipologias de planejamentos setoriais que foram progressivamente incorporando o princípio. Em ambos os instrumentos legais, observa-se a busca pela eliminação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a preocupação com a sustentabilidade dos recursos naturais.

O artigo 2º do Estatuto cita diretrizes gerais da política urbana, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, sendo algumas delas:

- Garantia do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;
- Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

No entanto, na grande parte dos municípios brasileiros, nota-se que as políticas públicas não são integradas, resultando numa grande ineficiência da máquina administrativa, inclusive quanto à sustentabilidade financeira, com baixa arrecadação de tributos próprios, garantidos constitucionalmente. Esta circunstância gera a dependência de transferências dos governos federal e estadual, permanecendo as administrações locais num equilíbrio instável quanto ao planejamento do desenvolvimento, que resultam em planos de ação restritos e, na maioria das vezes, inoperantes, pois atendem parcialmente às demandas.

## 14.4. AGENDA 2030

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, conforme já abordado no Capítulo 2 desta revisão, consiste em um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, para ser alcançado até 2030, que propõe elevar o desenvolvimento do mundo e melhorar a qualidade de vida das pessoas (CNM, 2016). Foi oficialmente elaborada por 193 Estados-membros das Nações Unidas, em setembro de 2015, durante a Cúpula sobre o Desenvolvimento Sustentável.

Com 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) (**QUADRO 95**) estruturados através de 169 metas, a Agenda 2030 está pautada em cinco áreas de importância ou 5 Ps:

**1 - Pessoas** – erradicar a pobreza e a fome de todas as maneiras e garantir a dignidade e a igualdade;

**2 - Prosperidade** – garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza;

**3 - Paz** – promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas;

**4 - Parcerias** – implementar a agenda por meio de uma parceria global sólida; e

**5 - Planeta** – proteger os recursos naturais e o clima do nosso planeta para as gerações futuras.

Os ODS deverão orientar as políticas globais, nacionais e locais nos próximos anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM[40]).

**QUADRO 95: AGENDA 2030 - OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

| | | | |
|---|---|---|---|
|  | ODS 1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares |  | ODS 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável |
|  | ODS 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades |  | ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos |
|  | ODS 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas |  | ODS 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos |

[40] Os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), adotados pelos Estados-membros da ONU em 2000, foram o primeiro arcabouço global de políticas para o desenvolvimento e contribuíram para orientar a ação dos governos nos níveis internacional, nacional e local por 15 anos (PLATAFORMA AGENDA 2030, 2020).

| | | | |
|---|---|---|---|
|  | ODS 7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos |  | ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos |
|  | ODS 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação |  | ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles |
|  | ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis |  | ODS 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis |
|  | ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos |  | ODS 14: Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável |
|  | ODS 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade |  | ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis |
|  | ODS 17: Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável | | |

Fonte: CNM, 2016.

Ademais, com vistas a promover o desenvolvimento humano, a Agenda 2030 agrega as três dimensões da sustentabilidade: **economia**, **meio ambiente** e **sociedade** e ainda uma quarta dimensão: a **institucional**, as quais relacionam-se com os ODS conforme apresentado no **QUADRO 96**.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (2016), para que as metas estabelecidas pelos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) sejam disseminadas e alcançadas, e para que os efeitos das ações sejam integrados e sustentáveis, os governantes e gestores locais devem atuar a partir de acordos e articulação com outros atores territoriais. “Os governos locais devem incluir a sociedade civil e o setor privado de forma efetiva na implementação da agenda” (CNM, 2016, p.15).

**QUADRO 96: DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE VERSUS OS ODS**

| DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE | ODS RELACIONADOS |
|---|---|
| 1 - Econômica |   |
| 2 - Ambiental |   |
| 3 - Social |   |
| 4 - Institucional |   |

Fonte: CNM, 2016.

De acordo com o "Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável", "os governos locais exercem um papel fundamental na adequação das metas e indicadores nacionais à realidade local, com ações que considerem as metas dos ODS em seus planejamentos e orçamentos, incluindo participação e engajamento da sociedade civil." (BRASIL, 2017).

Nesse sentido, o **PAI- Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor** tem grande relevância no cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente os ODS 9 e 11 - Indústria, Inovação e Infraestrutura e Cidades e Comunidades Sustentáveis, respectivamente. É ele que determina como será utilizado o patrimônio físico e financeiro do município de modo que atenda melhor às necessidades da população, de maneira sustentável[41] sem que ocorra degradação ambiental (MATTOS; ANTONIAZZI, 2016, p.73).

A seguir, será apresentada a situação atual de Medianeira frente às ODS, de modo a possibilitar a adequação ou reformulação dos objetivos constantes no Plano Diretor vigente (Lei Complementar nº 01, de 26 de junho de 2007).

[41] Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), **desenvolvimento sustentável** é definido como "aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

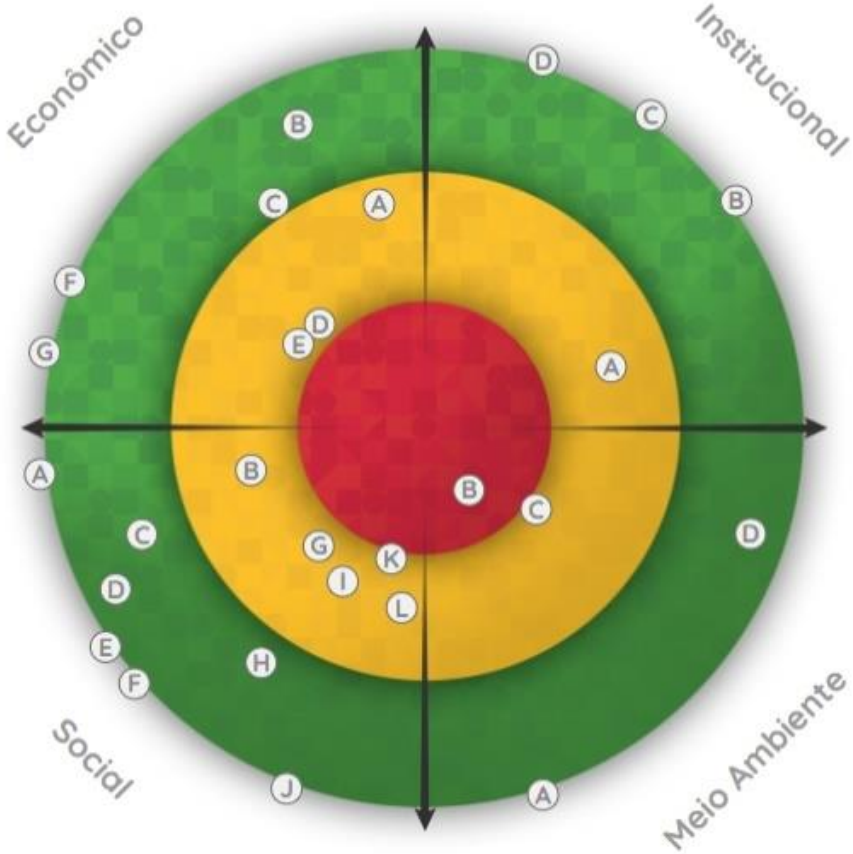
### 14.4.1. Situação de Medianeira Frente às ODS

#### 14.4.1.1. Mandala de Desempenho Municipal

De acordo com a Mandala de Desempenho Municipal, aplicativo disponibilizado aos gestores públicos municipais e à sociedade, o qual avalia o município segundo as dimensões **institucional**, **econômica**, **social** e **ambiental** através de 28 indicadores, o município de Medianeira apresenta um desempenho mediano com relação ao cumprimento dos ODS. Apesar de estar inserido no cluster de Grupo 5 pelo sistema CNM (2019), cujo enquadramento é para municípios com alto IDH e menos de 50 mil habitantes, Medianeira apresentou elevado crescimento populacional nos últimos anos, chegando a perto de 70 mil habitantes e portanto, deveria integrar o cluster de Grupo 6.

A figura abaixo ilustra, por meio de um gráfico do tipo "radar" o grau de desenvolvimento municipal de Medianeira, conforme metodologia adotada pela Confederação Nacional dos Municípios, através da qual verifica-se uma melhor atuação na dimensão social (**FIGURA 208**).

**FIGURA 208: DESEMPENHO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**[42]




Fonte: CNM, 2021.

[42] As variáveis correspondentes a cada uma das quatro dimensões podem ser visualizadas na página da CNM: https://cidados.cnm.org.br/mandala/exportar/ano/2021/uf/PR/codIbge/4115804/codMunicipio/4423.

Esse gráfico indica a necessidade de o município priorizar em seus objetivos os indicadores situados na porção vermelha, considerados de baixo desempenho, os quais foram:

- Dimensão institucional: (A) - Gastos com Pessoal[43], (B) - Índice de Equilíbrio Fiscal;
- Dimensão econômica: (A) - PIB per capita, (F) - Evolução dos Empregos Formais (%);
- Dimensão ambiental: (A) - Participação em políticas de Conservação Ambiental, (C) - Índice de Coleta de esgoto - urbano.

**GASTOS COM PESSOAL**

De acordo com o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Despesa com pessoal em cada período de apuração não deve exceder o limite de 60% da RCL (Receita Corrente Líquida[44]) municipal. Medianeira obteve, em 2020 o valor de 55,97%, conforme dados da FINBRA (Finanças do Brasil). Para melhorar esse índice o município deve garantir sua eficiência econômica, reduzindo os custos operacionais e de investimentos do setor público.

**ÍNDICE DE EQUILÍBRIO FISCAL**

O equilíbrio fiscal é dado pela diferença entre as receitas e as despesas para se atingir o equilíbrio econômico-financeiro, e está relacionado aos orçamentos municipal, distrital federal ou estadual. Em 2020, Medianeira obteve um índice de Equilibro Municipal equivalente a 21,65 (FINBRA, 2020), acima do desempenho considerado satisfatório de 13,82 (CNM, 2016). Tal como os gastos com pessoal, o município pode contribuir para a melhoria desse índice através da redução dos custos operacionais e de investimentos do setor público.

**PIB PER CAPITA**

O PIB (Produto Interno Bruto) per capita determina a disponibilidade de renda para cada habitante dos municípios. Medianeira obteve, em 2018, o valor de 42.116,01 (IBGE). Para obter um bom desempenho na mandala municipal, esse número deve ser superior a 50.013,6 (CNM, 2016). Uma das medidas que podem ser tomadas pelo município para aumentar o PIB pode ser o estímulo à inovação e ao empreendedorismo, bem como a atração de empresas ao município, geradoras de empregos de maior qualificação e, portanto, de maio remuneração.

**EVOLUÇÃO DOS EMPREGOS FORMAIS**

Essa variável considera a evolução relativa dos empregos formais no exercício em relação ao exercício anterior. Medianeira teve uma evolução mediana em 2019, de 1,10%. Para ser considerado bom, esse índice deve ser superior a 11,04%. Estimular a inovação, o

[43] É a despesa com o pagamento pelo exercício de cargo/emprego ou função no setor público, seja civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador (CNM, 2019).
[44] É o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

empreendedorismo e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território também são maneiras de contribuir para a evolução do número de empregos formais.

**PARTICIPAÇÃO EM POLÍTICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

As políticas de conservação compreendem o manejo do uso humano da natureza, incluindo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que se possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral (CNM, 2016). De acordo com o ICMBIO, Medianeira teve, para esse indicador, o valor igual máximo 1,00, apresentando importante participação na política relacionada ao tema. Contudo, o município deve aumentar ações de preservação, conservação e recuperação dos ambientes naturais, através da participação em políticas para tal.

**ÍNDICE DE COLETA DE ESGOTO**

O índice que mede a quantidade coletada de esgoto no Município de Medianeira foi, em 2019, equivalente a 36,02 (SNIS), muito abaixo do que a CNM considera como alto desempenho: acima de 100. O município pode contribuir para a universalização do abastecimento de água e a coleta e o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos, de modo a melhorar esse índice.

### 14.4.1.2. Panorama ODS: Medianeira em Números

Segundo documento intitulado “Panorama ODS: Medianeira em números”, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em conjunto com a Itaipu Binacional (PNUD, 2018), Medianeira avançou em termos do ODS 1, através da redução dos índices de pobreza no município.

> “Em 2010, Medianeira alcançou um baixo percentual de pessoas em situação de extrema pobreza (0,9%), menor que o percentual dos municípios da região Oeste do Paraná de mesmo porte e que a média do Oeste do Paraná e do estado do Paraná (ambos por volta de 2%)”. (PNUD, 2018)

Medianeira também demonstrou melhoria com relação ao ODS 2, com uma redução do número de crianças de até 2 anos desnutridas de 2010 a 2015, de 124 crianças para 29, o que indica uma melhoria no acesso à alimentação pela população mais pobre e em situação vulnerável. O desenvolvimento rural e a valorização da agricultura familiar podem contribuir ainda mais para tal.

Com relação ao ODS 3, no que diz respeito à redução da mortalidade materna e redução da mortalidade neonatal e de crianças menores de 5 anos, não houve variação significativa entre 2010 e 2015. No entanto, a meta 3.3, que trata de epidemias como a AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais, apresentou piora, devido ao aumento no número de novos casos de Aids. Quanto à meta 3.4, que trata de doenças não transmissíveis e saúde mental, o

município apresentou o melhor resultado do oeste do estado. E quanto aos acidentes de trânsito, relacionados à meta 3.6, o município atingiu o menor número de mortes em 2010 e 2015. Uma das maneiras de agir na prevenção de acidentes e doenças em geral pode se dar através da diminuição das desigualdades e da exclusão social, ampliando o acesso aos equipamentos sociais e serviços urbanos.

Sobre o ODS 4, o município apresentou bons resultados quando analisado o acesso a água, eletricidade e instalações sanitárias nas escolas, com dados em 100%. Contudo, necessita aplicar políticas públicas de conscientização e de ações e investimentos na proteção de nascentes e rios urbanos e municipais. No que se refere à infraestrutura adequada a pessoas com deficiência no ensino fundamental, “Medianeira está entre os cinco municípios do Oeste do Paraná com maior acesso, atingindo 72,7% em 2016, mas ainda é preciso avançar para se garantir uma educação inclusiva”, (PNUD, 2018) através de iniciativas que promovam a universalização da acessibilidade e a inclusão social.

O ODS 5 demonstrou singelos avanços. Apesar de a população feminina representar mais da metade da população total, 03 (três) vereadores do município são do sexo feminino. Com relação à raça/cor, 88,9% dos vereadores são pertencentes à raça/cor branca. Isso indica, dentre outras questões, a necessidade de promover incentivos à participação de mulheres nas tomadas de decisões. É preciso também estimular a reestruturação do Clubes de Mães para as mulheres do interior, e desenvolver políticas públicas de estímulo ao empreendedorismo para as mulheres, associações e cooperativas, bem como apoiar ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Quanto ao ODS 6, apesar da previsão de novos investimentos e ampliações de redes, há necessidade de melhoria no atendimento do esgotamento sanitário. Atualmente, 40,82% da população total é atendida com esgotamento sanitário (SANEPAR, 2021), com previsão de ampliação para 65% de atendimento até 2024. Ainda, há necessidade de aumentar a eficiência do uso da água, cujos índices de perdas na distribuição chegam a 10%. Atualmente a SANEPAR está promovendo a troca de antigas tubulações por materiais mais resistentes para diminuir essas perdas. É dever do município contribuir para a universalização do tratamento ambientalmente adequado dos esgotos.

Com relação ao acesso aos serviços de energia, relacionado ao ODS 7, Medianeira apresentou um bom resultado, com 93% de domicílios com energia. Entretanto, o município pode propor iniciativas que incentivem seu consumo sustentável, através do uso de painéis solares, por exemplo, como já vem ocorrendo na iniciativa privada.

Sobre o ODS 8, o município apresentou queda na taxa de crescimento do PIB real per capita em 2015, em comparação com 2010, além da perda de postos formais de trabalho em 2016. Incentivar a inovação, o empreendedorismo e a redistribuição das oportunidades de trabalho podem ser uma saída para promover a geração de novos empregos.

Quanto ao ODS 16 Medianeira apresentou avanços na redução da violência e das taxas de mortalidade relacionada, passando de 7 para 5 casos de homicídios entre 2010 e 2015.

> "A violência não é um evento isolado. Ela se relaciona a diversos fatores, como desigualdade, racismo, tráfico de drogas e pessoas, pobreza, entre outros, que também devem ser trabalhados para que a violência possa ser reduzida de maneira acentuada. Dessa maneira, a segurança deve ser considerada em todas as suas dimensões e por diferentes perspectivas, levando em consideração que os grupos sociais precisam de políticas e ações de segurança que considerem suas especificidades." (PNUD, 2018)

Já no caso dos ODS 9 a 15, e o 17, de acordo com o relatório, verificou-se a necessidade de mais dados para avaliar a situação (PNUD, 2018).

## 14.5. A NOVA AGENDA URBANA

A Nova Agenda Urbana (NAU) foi assinada durante a Habitat III[45], em outubro de 2017, por cerca de 170 países e constitui um quadro de ação global que irá transformar a estratégia de urbanização sustentável das Nações Unidas nos próximos vinte anos.

Documento extenso, com 175 itens, muitos com significados semelhantes, e uma linguagem diplomática, a Nova Agenda Urbana "apresenta uma mudança de paradigma na ciência das cidades e estabelece padrões e princípios para o planejamento, construção, desenvolvimento, administração e melhora das áreas urbanas, ao longo de seus cinco principais pilares de implantação: **políticas nacionais urbanas**; **legislação e regulação urbanas**; **planejamento e desenho urbano**; **economia local e finança municipal**; e **implantação local**" (ONU, 2017). Ela "estabelece, também, uma visão de longo prazo, integrada e centrada nas pessoas, alinhada com os ODS e o Acordo de Paris" (CEBDS, 2016), dialogando especialmente com o ODS 11, que busca "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis".

Tal como a Agenda 30, a NAU prevê, dentre outras questões, que as cidades alcancem a igualdade de gênero, garantindo a participação plena e efetiva das mulheres, a igualdade de direitos em todos os níveis, a prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação e violência em espaços públicos e privados.

> "Também nos comprometemos a tomar medidas para assegurar que as nossas instituições locais promovam o pluralismo e a coexistência pacífica nas sociedades cada vez mais heterogêneas e multiculturais." (ONU, 2017).

São princípios da Nova Agenda Urbana:

> "(a) não deixar ninguém para trás, **eliminando a pobreza em todas suas formas e dimensões**, incluindo a erradicação da pobreza extrema; assegurando direitos e oportunidades iguais, diversidade socioeconômica e

[45] Conferência da ONU para a Habitação e o Desenvolvimento Urbano Sustentável que aconteceu na cidade de Quito.

cultural e integração ao espaço urbano; melhorando a habitabilidade, a educação, a segurança alimentar e a nutrição, a saúde e o bem-estar, inclusive por meio da eliminação de epidemias de HIV/AIDS, tuberculose e malária; promovendo a segurança e eliminando a discriminação e todas as formas de violência; garantindo a participação pública ao proporcionar acesso seguro e igualitário a todos e todas à infraestrutura física e social e aos serviços básicos, bem como à moradia adequada e economicamente acessível;
(b) **assegurar economias sustentáveis e inclusivas**, aproveitando os benefícios de aglomeração da urbanização bem planejada, incluindo alta produtividade, competitividade e inovação; promovendo emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; garantir a criação de empregos decentes e acesso igualitário para todos a oportunidades e recursos econômicos e produtivos; e impedir a especulação fundiária; promover a posse da terra segura e gerenciar a perda de densidade urbana, quando necessário;
(c) garantir a **sustentabilidade ambiental**, promovendo o uso de energias limpas e o uso sustentável da terra e dos recursos no desenvolvimento urbano; protegendo ecossistemas e a biodiversidade, favorecendo a adoção de estilos de vida saudáveis em harmonia com a natureza; promovendo padrões de consumo e produção sustentáveis; fortalecendo a resiliência urbana; reduzindo o risco de desastres; e propiciando a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas." (ONU, 2017).

## 14.6. OS OBJETIVOS

De acordo com o dicionário Michaelis, a palavra desenvolvimento é sinônimo de "**adiantamento, aumento, crescimento, expansão, progresso** [...]". Apesar de o termo ainda ser confundido muitas vezes com crescimento econômico, uma série de discussões sobre o meio ambiente e desenvolvimento nos últimos anos tem mostrado que é possível desenvolver sem um alto consumo de energia e recursos naturais. Os objetivos para o desenvolvimento municipal, devem, portanto, buscar satisfazer as necessidades presentes ao mesmo tempo em que não compromete a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, atendendo aos princípios da sustentabilidade.

A definição dos objetivos a seguir consolidou-se a partir da análise da leitura técnica elaborada na presente revisão, da leitura comunitária realizada ao longo do processo participativo e ainda a partir dos documentos norteadores internacionais analisados sucintamente neste relatório.

A **FIGURA 2** a seguir ilustra as etapas a serem desenvolvidas desde a formulação dos objetivos para o desenvolvimento municipal até a definição das propostas, que correspondem, no PAI (Plano de Ação e Investimentos), às ações e investimentos prioritários para a implantação do PDM.

**FIGURA 209: ETAPAS PARA A DEFINIÇÃO DE PROPOSTAS DO PLANO DIRETOR**




Fonte: Elaborado por Tese Tecnologia, 2019.

Tais ações serão subsídio para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) do município - principal instrumento de planejamento de médio prazo das ações de governo, que abrange as diretrizes da administração pública para um período de quatro anos.

Foi relacionada uma série de objetivos para o desenvolvimento municipal, que representam os direcionamentos identificados nas distintas bases norteadoras para se chegar às transformações desejadas no período 2020-2030. Todos os objetivos estão, portanto, alinhados com a Agenda 21, a Agenda 2030, Estatuto da cidade e a Nova Agenda Urbana, como descrito a seguir.

### 14.6.1. Objetivos em Compatibilidade com a Agenda 21

1- Instaurar o processo participativo no âmbito de todas as políticas públicas e envolvendo todos os atores sociais na discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos.
2- Oferecer a todos os cidadãos habitação adequada, segura e saudável e envidar esforços para diminuir seu déficit habitacional nas áreas urbanas e rurais o bem-estar físico, social e econômico das pessoas.
3- Estabelecer Políticas públicas que imponham requisitos ambientais a inúmeras atividades econômicas e a adoção de produtos ambientalmente menos agressivos.
4- Criar programas de cooperação relativa à água com a criação de mecanismos de reaproveitamento da água pluvial.
5- Criação de parques lineares.
6- Gerenciamento ambiental do município em harmonia com as políticas de setoriais de uso do solo, educação e saúde, dentre outras.
7- Integração das Políticas Públicas.
8- Promover a sustentabilidade financeira, com aumento da eficiência na arrecadação de tributos próprios, garantidos constitucionalmente.

### 14.6.2. Objetivos em Compatibilidade com o Estatuto Da Cidade

No contexto do Estatuto da Cidade podem se destacar 3 macro objetivos relacionados a seguir:

1- Busca pela eliminação da pobreza
2- Redução das desigualdades sociais
3- Sustentabilidade dos recursos naturais

Especificamente ao contemplado no artigo 2º, o direito à cidade sustentável que compreende os seguintes objetivos:

1- Implantação de políticas habitacionais que garantam o direito à terra urbana e à moradia
2- Implantação de políticas de saneamento ambiental

3- Universalização da infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos e lazer
4- Promover o acesso ao trabalho
5- Participação da população e associações representativas da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
6- Garantir a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico
7- Promover a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

### 14.6.3. Objetivos em Compatibilidade com a Agenda 2030

1- Estimular a inovação, o empreendedorismo e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural e privilegiando também as comunidades carentes e o saber das pessoas.
2- Promover a preservação, conservação e a recuperação dos ambientes naturais, através da participação em políticas que visem a proteção das APPs e outras áreas de importância ambiental com programas específicos voltados à educação ambiental.
3- Contribuir para a universalização do abastecimento de água da coleta e o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos através de programas conjuntos com a Sanepar.
4- Promover o desenvolvimento rural e a valorização da agricultura familiar através de estudos com a comunidade relativos aos principais problemas que afetam o setor.
5- Promover a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo as desigualdades e a exclusão social, e garantindo o acesso à equipamentos sociais e serviços urbanos.
6- Promover a universalização da mobilidade e da acessibilidade.
7- Promover a inclusão social, em especial de pessoas com deficiência e mulheres na educação, trabalho e nas tomadas de decisão.
8- Fortalecer iniciativas para o uso racional do consumo de energia.
9- Garantir a eficiência econômica do Município, através da redução dos custos operacionais e de investimentos do setor público também identificando iniciativas na área de Economia criativa.

### 14.6.4. Objetivos em Compatibilidade com a Nova Agenda Urbana

1- Incentivar a contribuição do setor privado no desenvolvimento sustentável municipal.
2- Reconhecer a importância das empresas como incentivadoras da urbanização sustentável aplicando seu potencial inovador e recursos na sua implementação através de parcerias.
3- Fortalecimento do papel do governo local na liderança do desenvolvimento urbano.
4- Implantar métricas ou mecanismos de monitoramento de progresso e implementação.

5- Adotar uma postura proativa para reforçar a resiliência e englobando conceitos como eficiência de recursos, economia circular e abordagens baseadas em ecossistemas.

### 14.6.5. Objetivos em Compatibilidade com a Análise Temática Integrada e da Leitura Técnica da Realidade Municipal

1- Ordenar o processo de adensamento e expansão urbana, de forma a maximizar a utilização da infraestrutura e equipamentos urbanos já implantados e orientar a adequada distribuição dos investimentos públicos.
2- Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.
3- Promover a realocação de famílias em áreas de vulnerabilidade e de restrições ambientais, como as áreas de preservação permanente (margens de rios e nascentes e locais de elevadas declividades);
4- Ordenar o uso e ocupação do solo, em conformidade com a função socioeconômica da propriedade, garantindo-se a segurança física e ambiental.
5- Garantir a recuperação dos investimentos do Poder Público, em razão da valorização dos imóveis.
6- Reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia.
7- Reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais em áreas de risco e aumentar a resiliência do município perante eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas.
8- Promover o desenvolvimento do Município através de ações integradas com os órgãos estaduais e federais.

## 14.7. CONCLUSÃO

Nota-se que existe um denominador comum entre as referências aqui analisadas para estabelecer os objetivos de desenvolvimento para o Município de Medianeira, que é o desenvolvimento sustentável. De fato, desde a década de 80 e a Agenda 21, entra na pauta da gestão e do planejamento urbanos a sustentabilidade do desenvolvimento, quando estabelece suas 3 dimensões – social (sociocultural), econômica e ambiental - hoje acrescidas dos aspectos institucionais.

Em verdade foi uma evolução, tornando holístico o conceito, incorporando distintas áreas que compõem o desenvolvimento. No entanto, o caráter genérico das orientações, não chegaram a definições específicas de ações que pudessem ser tomadas. Os ODS entraram em maiores especificidades e existe a preocupação quanto ao grau de interligação da NAU- Nova Agenda Urbana com os ODS e o Acordo de Paris (https://nacoesunidas.org/acordodeparis/), particularmente em relação à sua capacidade de fornecer um roteiro claro para a

implementação desses dois acordos-chave nas cidades, restringindo-se a alguns mecanismos iniciais de acompanhamento e revisão.

Apesar de não ser um acordo legalmente vinculante, tal como o Acordo de Paris, a NAU prevê alguns mecanismos iniciais de acompanhamento e revisão, através de relatórios quadrienais elaborados pela Secretaria Geral das Nações Unidas (UNSG) e coordenados pela ONU-Habitat. Além disso, propõe a aproximação de Estados-Membros, organizações multilaterais, governos locais, setor privado e da sociedade civil para o desafio de implementar estratégias de urbanização sustentável a nível global, comprometendo-se a capacitar os governos locais na liderança do desenvolvimento sustentável.

Com objetivos claramente definidos e alinhados com o Estatuto da Cidade, a Agenda 21, Agenda 2030 e Nova Agenda Urbana, o desafio será contar com estruturas sólidas de governança e financiamento, engajar e alinhar múltiplos atores com interesses diversos, além de reunir as diferentes esferas de governo para atingi-los.

O quadro a seguir apresenta a síntese dos objetivos propostos para o Plano Diretor de Medianeira, através da presente revisão, relacionando-os com as quatro dimensões da sustentabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

## QUADRO 97: SÍNTESE DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

| ODS/DIMENSÕES DA SUSTENTA-BILIDADE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | OBJETIVOS PD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Econômica | | | | | | | | | ■ | | | | | | | | | Garantir a recuperação dos investimentos do Poder Público, em razão da valorização dos imóveis. |
| | | | | | | | | | | | ■ | ■ | ■ | | | | | Estabelecer Políticas públicas que imponham requisitos ambientais a inúmeras atividades econômicas e a adoção de produtos ambientalmente menos agressivos. |
| | | | | | | | | | | ■ | | | | | | | | **Redução das desigualdades sociais.** |
| | | | | | | | | | ■ | ■ | ■ | | | | | | | Universalização da infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos e lazer. |
| | ■ | | | | | | | ■ | | ■ | | | | | | | | Promover o acesso ao trabalho. |
| | ■ | | | ■ | | | | ■ | | ■ | | | | | | | | Estimular a inovação, o empreendedorismo e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural e privilegiando também as comunidades carentes e o saber das pessoas. |
| | | | | | | | | | ■ | | ■ | ■ | ■ | | | | | Adotar uma postura proativa para reforçar a resiliência e englobando conceitos como eficiência de recursos, economia circular e abordagens baseadas em ecossistemas. |
| 2 - Ambiental | | | | | | ■ | | | | | | ■ | ■ | | | | | Criar programas de cooperação relativa à água com a criação de mecanismos de reaproveitamento da água pluvial. |
| | | | ■ | | | | | | | | ■ | | | ■ | ■ | | | Criação de parques lineares. |
| | | | | | | | | | | | ■ | | | | | | | Gerenciamento ambiental do município em harmonia com as políticas de setoriais de uso do solo, educação e saúde, dentre outras. |
| | ■ | ■ | | | | ■ | | | | | | | | | | | | Implantação de políticas de saneamento ambiental. |
| | | | | | | | | | | | | ■ | ■ | ■ | ■ | | | Garantir a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico através da participação em políticas que visem a proteção das APPs e outras áreas de importância ambiental com programas específicos voltados à educação ambiental. |
| | ■ | | | | | | | | | | ■ | | ■ | | | | | Reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais em áreas de risco e aumentar a resiliência do município perante eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas. |
| 3 - Social | | | | | | | | | | | | | | | | | | Instaurar o processo participativo no âmbito de todas as políticas públicas e envolvendo todos os atores sociais na discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos. |

| ODS/DIMENSÕES DA SUSTENTA-BILIDADE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | OBJETIVOS PD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ■ | | ■ | | | | | | | ■ | ■ | | | | | | | Oferecer a todos os cidadãos habitação adequada, segura e saudável e envidar esforços para diminuir seu déficit habitacional nas áreas urbanas e rurais o bem-estar físico, social e econômico das pessoas. |
| | ■ | | | | | | | | | | | | | | | | | **Busca pela eliminação da pobreza.** |
| | | | ■ | | | ■ | | | | | ■ | ■ | | | | | | Contribuir para a universalização do abastecimento de água da coleta e o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos através de programas conjuntos com a Sanepar. |
| | | ■ | | | | | | | ■ | | | | | | | | | Promover o desenvolvimento rural e a valorização da agricultura familiar através de estudos com a comunidade relativos aos principais problemas que afetam o setor. |
| | ■ | | ■ | | | | ■ | | | ■ | ■ | | | | | ■ | | Promover a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo as desigualdades e a exclusão social, e garantindo o acesso à equipamentos sociais e serviços urbanos. |
| | | | | ■ | ■ | | | | | ■ | | | | | | ■ | | Promover a inclusão social, em especial de pessoas com deficiência e mulheres na educação, trabalho e nas tomadas de decisão. |
| | | | | | | | ■ | | | | | | | | | | | Fortalecer iniciativas para o uso racional do consumo de energia. |
| | | | | | | | | | ■ | | ■ | | | | | | | Ordenar o processo de adensamento e expansão urbana, de forma a maximizar a utilização da infraestrutura e equipamentos urbanos já implantados e orientar a adequada distribuição dos investimentos públicos. |
| | ■ | | | | | | | | | ■ | ■ | | | | | | | Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda. |
| | ■ | | | | | | | | | ■ | ■ | | | | | | | Promover a realocação de famílias em áreas de vulnerabilidade e de restrições ambientais, como as áreas de preservação permanente (margens de rios e nascentes e locais de elevadas declividades). |
| | | | | | | | | | | | ■ | | | | | | | Ordenar o uso e ocupação do solo, em conformidade com a função socioeconômica da propriedade, garantindo-se a segurança física e ambiental. |
| | | | | | | | | | | ■ | ■ | | | | | | | Reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia. |
| **4 - Institucional** | | | | | | | | | | | | | | | | | ■ | Integração das Políticas Públicas. |
| | | | | | | | | ■ | | | | | | | | | ■ | Promover a sustentabilidade financeira, com aumento da eficiência na arrecadação de tributos próprios, garantidos constitucionalmente. |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | ■ | Promover a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social. |

| ODS/DIMENSÕES DA SUSTENTA-BILIDADE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | OBJETIVOS PD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | ■ | | | | ■ | ■ | Garantir a eficiência econômica do Município, através da redução dos custos operacionais e de investimentos do setor público também identificando iniciativas na área de Economia criativa. |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | ■ | Incentivar a contribuição do setor privado no desenvolvimento sustentável municipal. |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | ■ | Reconhecer a importância das empresas como incentivadoras da urbanização sustentável aplicando seu potencial inovador e recursos na sua implementação através de parcerias. |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | ■ | Implantar métricas ou mecanismos de monitoramento de progresso e implementação. |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | ■ | Fortalecimento do papel do governo local na liderança do desenvolvimento urbano. |

# 15. REORDENAMENTO TERRITORIAL

## 15.1. DIRETRIZES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

O Plano Diretor enquanto instrumento básico do ordenamento territorial deve conter as diretrizes para o desenvolvimento do município, bem como as definições de quais serão os usos e a ocupação de cada porção do território municipal. O principal objetivo com a definição destes parâmetros é assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e da cidade, princípio preconizado pelo parágrafo 2° do Art. 182 da Constituição de 1988. Desta forma, é o Plano Diretor que deve orientar o desenvolvimento municipal, pautado por princípios de sustentabilidade e equidade.

A definição das diretrizes e propostas do município de Medianeira estão pautadas na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável[46] da ONU (Organização das Nações Unidas) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ali contidos. Destaca-se o cumprimento do Objetivo 11 da ODS e seus desdobramentos, a fim de tornar Medianeira um município:

> "inclusivo, seguro, resiliente e sustentável, através da garantia do acesso à habitação segura; acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis e sustentáveis; aumento da urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão participativos, integrados e sustentáveis; fortalecimento dos esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural; redução do impacto ambiental negativo per capita, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros; acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência; apoio a relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais; adoção e implementação de políticas e planos integrados para a inclusão, eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; incentivo ao uso de materiais e técnicas sustentáveis nas construções" (ONU - Agenda 2030 pág. 30 e 31).

Assim sendo, as diretrizes e proposições consideram as quatro dimensões da sustentabilidade: **AMBIENTAL**, **SOCIAL**, **ECONÔMICA** e **INSTITUCIONAL**, em consonância com a Agenda 2030, aqui denominadas de EIXOS DE SUSTENTABILIDADE, em que para cada qual foram estabelecidas as Diretrizes.

[46] Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável consiste em um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, para ser alcançado até 2030, propondo elevar o desenvolvimento do mundo e melhorar a qualidade de vida das pessoas (CNM, 2016). Foi oficialmente elaborada por 193 Estados-membros das Nações Unidas, em setembro de 2015, durante a Cúpula sobre o Desenvolvimento Sustentável.




O Município, portanto, é responsável por formular a política urbana e fazer cumprir, através do Plano Diretor, as funções sociais da cidade, possibilitando acesso e garantindo o direito, a todos que nela vivem, à moradia, aos serviços e equipamentos urbanos, ao transporte público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura e ao lazer, todos eles direitos intrínsecos aos que vivem na cidade. As diretrizes possibilitam que a política urbana alcance o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Os quadros a seguir demonstram as diretrizes para os quatro eixos: Ambiental, Socioespacial, Econômico e Institucional.

### 15.1.1. Diretrizes do Eixo Ambiental

Tendo em vista a extensão territorial do município de Medianeira, sua rede hídrica, seus maciços florestais significativos e algumas restrições ambientais, que somados à dinâmica de crescimento e desenvolvimento municipal, geram dificuldades à administração pública fiscalizar todo seu território e implantar algumas infraestruturas básicas como saneamento. Por conta disso e especialmente pelo descumprimento de algumas legislações vigentes verificam-se situações de danos ambientais, como por exemplo, ocupação das margens de rio, poluição das águas e solo pela inexistência de tratamento de esgotos domésticos, entre outros, que deverão ser recuperados ambientalmente, em especial a restauração das Áreas de Preservação Permanente – APP degradadas. Somado a isso, o município não dispõe de significativa cobertura vegetal preservada, em especial grandes maciços florestais, devendo ser incentivada a demarcação das áreas preservadas existentes como Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), servindo como fonte de recursos bem como uma importante ferramenta de preservação da vegetação nativa, além da demarcação de Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento. Por outro lado, também é importante pensar na implementação de novas áreas verdes, tais como a construção de Parques Urbanos e praças vegetadas.

Assim sendo, o **QUADRO 98**

, apresenta as diretrizes propostas para o Eixo Ambiental.

**QUADRO 98: DIRETRIZES DO EIXO AMBIENTAL**

| EIXO AMBIENTAL |
|---|
| ▪ Proteger o patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade municipal; |

| EIXO AMBIENTAL |
| --- |
| ▪ Proteger e preservar as matas ciliares municipais, nascentes, corpos d'água, bacias hidrográficas e mananciais de abastecimento público de água;<br>▪ Promover programa de recuperação de nascentes no território do Município;<br>▪ Promover a recuperação das microbacias municipais (áreas urbanas e rurais), em especial a do Rio Alegria e Rio Ouro Verde;<br>▪ Fomentar o desenvolvimento de pesquisas sobre a biodiversidade local;<br>▪ Fomentar o aumento de áreas protegidas no município, bem como a implantação de corredores ecológicos e de biodiversidade;<br>▪ Promover a implementação de corredores ecológicos e de biodiversidade por meio da conformação e preservação de áreas contínuas significativas;<br>▪ Garantir a conservação das unidades de conservação municipais, bem como das Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR), delimitadas pela Resolução conjunta SEMA/IAP 005/2009;<br>▪ Apoiar o produtor rural a transformar as reservas de matas nativas existentes em sua propriedade em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);<br>▪ Restringir a ocupação em áreas de vulnerabilidade ambiental, sujeitas à inundação, áreas de declividades acentuadas e áreas verdes significativas;<br>▪ Garantir a elaboração de Planos de Manejo para as Unidades de Conservação municipais, especialmente os Parques Urbanos;<br>▪ Promover o manejo sustentável do solo no município (envolvendo questões sociais, ambientais e econômicas);<br>▪ Garantir práticas de desenvolvimento sustentável no município, através do manejo correto dos recursos naturais;<br>▪ Promover o desenvolvimento tecnológico para geração de fontes alternativas de energia sustentáveis (energia solar, energia eólica, veículos elétricos, dentre outros);<br>▪ Incentivar a agricultura sustentável orgânica;<br>▪ Incentivar a exploração sustentável dos potenciais turísticos municipais;<br>▪ Promover o adequado manejo dos resíduos sólidos municipais, especialmente sua destinação em Aterro Sanitário licenciado, além da realização de coleta seletiva eficiente;<br>▪ Elaborar e implementar o Plano de Drenagem Urbana;<br>▪ Elaborar Programa Municipal de Arborização Urbana contemplando espécimes adequadas, normas de plantio e critérios de acessibilidade.<br>▪ Reduzir e controlar o uso de agroquímicos;<br>▪ Ampliar o sistema de tratamento coletivo de esgoto nas áreas urbanas do município (Sede e Distrito de Maralúcia);<br>▪ Garantir a gestão ambiental adequada do município, por meio de ações efetivas de fiscalização ambiental;<br>▪ Implementar Programas de Educação Ambiental no município, inclusive nas escolas, com a criação de eventos específicos como a limpeza dos rios, como uma forma de garantir a consciência ambiental para as futuras gerações;<br>▪ Realizar programas de estímulo e campanhas de conscientização da população focados no consumo consciente de água e na preservação do lençol freático. |

### 15.1.2. Diretrizes do Eixo Socioespacial

Este item demonstra as diretrizes do Eixo Socioespacial (**QUADRO 99**) em que se busca a garantia de qualidade de vida e bem-estar da população. Esta, está vinculada a vários fatores

relacionados à disponibilidade de infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade, saneamento básico, acesso aos serviços e estruturas de educação, saúde, esporte, lazer, cultura e comunicação.

O ordenamento territorial deve visar o máximo aproveitamento dos espaços urbanos, em especial daqueles ociosos e passíveis de ocupação, de modo a aproveitar a infraestrutura instalada e otimizar a instalação de novos arruamentos. A organização físico-territorial da sede urbana do município de Medianeira, bem como da consolidação do zoneamento proposto está pautada na estruturação do sistema viário, em que foram propostas diversas diretrizes viárias, de modo a evitar que novos parcelamentos sejam instalados sem seguir o padrão de continuidade viária.

Busca-se potencializar a vocação logística e industrial no município, aproveitando o importante entroncamento rodoviário da BR-277 e também da PR-495, em que se propõe a criação de setores de serviço ao longo destes, ordenando assim, os locais mais favoráveis para instalação de indústrias e serviços de grande e médio porte. Também para a porção norte da sede urbana pretende-se incentivar a conformação de um Eixo Turístico, de modo a interligar a sede até o Distrito de Maralúcia, pela rodovia PR-495.

Quanto à ocupação dos espaços ociosos (vazios urbanos), em especial em locais de restrição à ocupação uma das soluções é o incentivo à ocupação por condomínios residenciais, desonerando um pouco os cofres públicos com instalação de infraestrutura, sendo esta uma das obrigações dos empreendedores desses condomínios.

**QUADRO 99: DIRETRIZES DO EIXO SOCIOESPACIAL**

| EIXO SOCIOESPACIAL |
|---|
| ▪ Promover a adequação do uso e ocupação do solo dos espaços urbanos municipais;<br>▪ Promover a requalificação do espaço urbano do Distrito de Maralúcia;<br>▪ Fomentar a ocupação dos vazios urbanos da sede urbana;<br>▪ Estabelecer política tributária específica para incentivar a ocupação dos vazios urbanos ociosos da sede urbana e dotados de infraestrutura;<br>▪ Adequar o código tributário quanto à isenção de terrenos/chácaras/lotes rurais onde foi previsto o parcelamento compulsório, uma vez que a isenção vai na contramão da ocupação dos vazios urbanos;<br>▪ Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário viabilizando a vocação industrial, logística e de tecnologia da inovação, favoráveis à implantação de significativos empreendimentos;<br>▪ Identificar novas potencialidades do município através de pesquisas utilizando as Universidades/faculdades;<br>▪ Potencializar a integração intersetorial, parcerias e consórcios intermunicipais;<br>▪ Promover habitação de interesse social para atender à demanda existente e futura;<br>▪ Proibir a destinação de áreas institucionais e de proteção ambiental para outros usos diferentes daqueles previamente estabelecidos;<br>▪ Promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município (licenças ambientais, plano de controle ambiental e de contingência, e outros).<br>▪ Promover a regularização fundiária e a realocação de famílias que ocupam áreas inadequadas ambientalmente e de risco; |

| EIXO SOCIOESPACIAL |
| --- |
| ▪ Promover a continuidade da Programação Ambiental, bem como a instrumentalização e viabilização da política municipal de preservação do meio ambiente;<br>▪ Fortalecer a promoção de estudos de integração e participação do município em projetos de desenvolvimento regional entre os municípios que compõem a paisagem cultural da região;<br>▪ Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de cidade Polo ou aglomerado urbano regional;<br>▪ Impulsionar e desenvolver os eixos turísticos e exploração de roteiros de turismo rural e de aventura no município;<br>▪ Salvaguardar os bens de patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município;<br>▪ Promover melhorias na infraestrutura viária e na mobilidade urbana por meio da reestruturação e implantação de sistema viário, hierarquia das vias e fluxos de circulação, bem como implementar programa de manutenção anual;<br>▪ Promover a implantação de anel rodoviário da PR-495, interligando Cascavel a Foz do Iguaçu, bem como Missal e Serranópolis do Iguaçu, de modo a desviar o fluxo rodoviário da sede urbana de Medianeira;<br>▪ Garantir a mobilidade e acessibilidade dos pedestres e pessoas com deficiência nos espaços urbanos, áreas públicas, passeios e acesso das edificações;<br>▪ Promover melhoria na sinalização viária urbana e na sinalização viária das estradas rurais, em especial a sinalização indicativa e denominação de vias públicas;<br>▪ Garantir condições adequadas de trafegabilidade das estradas municipais e pontes;<br>▪ Garantir saneamento adequado e extensivo à toda a população (abastecimento público de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário);<br>▪ Garantir o manejo adequado dos resíduos sólidos orgânicos (coleta e destinação final) e dos resíduos de construção civil, industrial e de serviços de saúde;<br>▪ Elaborar e implementar o Plano Diretor de Drenagem Urbana;<br>▪ Elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana;<br>▪ Viabilizar a adequação da situação quanto ao licenciamento ambiental dos cemitérios e incentivar a implantação de crematórios, cemitérios jardins e outras formas sustentáveis ambientalmente;<br>▪ Propiciar aos cidadãos acesso aos equipamentos e serviços públicos de maneira eficaz e eficiente;<br>▪ Fomentar o estabelecimento de parcerias para implantação de cursos técnicos e profissionalizantes;<br>▪ Garantir qualidade, atualidade e continuidade de ensino às crianças do município;<br>▪ Promover a inclusão social e programas de encaminhamento ao emprego e combate à pobreza;<br>▪ Investir na melhoria da qualidade de vida da população (saúde preventiva);<br>▪ Garantir o respeito às normas sociais de convívio e cuidados com o patrimônio público, conforme determinações do Código de Obras e Posturas;<br>▪ Garantir boas condições na Segurança Pública Municipal;<br>▪ Ofertar atividades culturais para a população, incentivo à leitura e ao esporte;<br>▪ Dotar o município de espaços para o desenvolvimento do lazer, para todas as idades;<br>▪ Otimizar as áreas de preservação ambiental implementando parques urbanos para o lazer da população de todas as faixas etárias;<br>▪ Incentivar a participação da população na discussão e gestão da cidade;<br>▪ Garantir qualidade no sistema de comunicação municipal, (rádio, jornal, TV, celular e internet);<br>▪ Garantir moradia digna para todos, bem como a função social da propriedade;<br>▪ Garantir saneamento adequado (abastecimento público de água, sistema de tratamento e coleta de esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial e manejo adequado dos resíduos sólidos). |

| EIXO SOCIOESPACIAL |
| --- |
| ▪ Garantir que a prestação de serviços públicos seja realizada por profissionais capacitados. |

### 15.1.3. Diretrizes do Eixo Econômico

As diretrizes do Eixo Econômico estão balizadas na dinamização da economia municipal, elencadas no **QUADRO 100**.

Assim, torna-se imprescindível a consolidação das zonas industriais, voltadas à indústria e logística e dos setores de comércio e serviços ao longo das rodovias BR-277 e PR-495, voltados a todo tipo de serviços e indústrias de médio e grande porte. Consórcios intermunicipais também são estratégicos para o estabelecendo de vínculos e parcerias por interesses comuns.

Especial atenção também deve voltar-se ao meio rural de modo a incentivar e fortalecer o setor primário, quer seja fomentando práticas mais avançadas de plantio, que garantam a melhoria constante da produtividade ou diversificação de culturas e, obviamente o fortalecimento das associações de produtores, visando sempre o desenvolvimento sustentável de suas práticas. Outra opção importante é a atração de agroindústrias para o município, uma vez que além de representar geração de empregos e renda, significa a criação de oportunidades aos produtores rurais do município ao agregar valor à matéria-prima produzida e a consequente valorização de seus produtos e a promoção do turismo rural.

Tratando-se de turismo, há que se apoiar o Grupo de Turismo Rural e o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira (COMTURMED), criado recentemente pelo Decreto Municipal n.140/2019 (MEDIANEIRA, 2019), bem como os proprietários rurais em geral, a fim de dinamizar as potencialidades turísticas do município, voltadas especialmente ao turismo rural, de aventura, de peregrinação e contemplação, turismo gastronômico e de consumo de produtos da agroindústria local, dentre outros.

**QUADRO 100: DIRETRIZES DO EIXO ECONÔMICO**

| EIXO ECONÔMICO |
| --- |
| ▪ Fomentar e ampliar os investimentos;<br>▪ Otimizar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços, etc.), para a geração de outros, num efeito cascata, multiplicador;<br>▪ Promover ações integradas com a comunidade;<br>▪ Identificar novas potencialidades do município através de pesquisas utilizando as Universidades/faculdades;<br>▪ Promover Medianeira como “Cidade Polo” ou aglomerado urbano regional, receptora e emissora dos principais aspectos do desenvolvimento humano (social e econômico): educação, trabalho, saúde, segurança e lazer;<br>▪ Fomentar a centralização de ações de negócios;<br>▪ Fomentar investimentos na melhoria da infraestrutura municipal (estradas, sinalização, iluminação, restaurantes, hotéis, pousadas) e na capacitação de pessoal, visando atividades econômicas e geração de emprego e renda no município;<br>▪ Atualizar e implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal; |

- Apoiar o Grupo de Turismo Rural e o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira (COMTURMED);
- Promover a divulgação (publicidade) do município voltado às potencialidades turísticas, das culturas tradicionais locais, da gastronomia, etc.;
- Incentivar os proprietários rurais a abrirem suas propriedades para atividades turísticas;
- Dinamizar e ampliar as atividades econômicas;
- Dinamizar o setor de comércio e serviços no município
- Incentivar a diversificação de culturas e capacitação do pequeno produtor rural;
- Promover o fortalecimento das associações de produtores rurais.

### 15.1.4. Diretrizes do Eixo Institucional

As diretrizes do Eixo Institucional (**QUADRO 101**) são pautadas na organização da estrutura administrativa municipal, tendo em vista o alinhamento das funções para a efetividade das ações perante o atendimento à comunidade, bem como o atendimento dos demais órgãos municipais. Assim, considerando as diversas questões urbanísticas e ambientais as quais necessitam urgentemente de ações efetivas para o ordenamento do espaço territorial do município, sugere-se a existência de órgãos municipais específicos responsáveis por estas pastas, como profissionais habilitados e capacitados. Ainda, torna-se imperativo a implementação do Sistema de Informações de Geoprocessamento (SIG) para formulação de um banco de dados integrado a todas as áreas administrativas.

**QUADRO 101: DIRETRIZES DO EIXO INSTITUCIONAL**

| EIXO INSTITUCIONAL |
|---|
| ▪ Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações voltadas ao município e suas características de cidade polo;<br>▪ Promover a Gestão pública com Gestão democrática;<br>▪ Promover a ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados (inter-relacionados), gerando informações estratégicas para a tomada de decisão;<br>▪ Democratizar dados e informações;<br>▪ Promover o enriquecimento da Base de Dados de Gestão Tributária municipal, por meio da atualização cadastral dos imóveis, bem como da atualização cadastral do contribuinte de tributos mobiliários e imobiliários;<br>▪ Investir continuamente nas políticas públicas: sociais e econômicas;<br>▪ Propiciar atendimento eficaz e eficiente aos cidadãos;<br>▪ Promover a capacitação contínua dos recursos humanos, garantindo a qualificação de pessoal;<br>▪ Atualizar e melhorar o sistema de avaliação anual de desempenho dos funcionários, ampliando a avaliação também para os cargos de comissão;<br>▪ Promover articulação com atores municipais e esferas estaduais e federais;<br>▪ Promover a ativa participação dos conselhos municipais na gestão municipal;<br>▪ Promover a unificação dos conselhos com funções similares;<br>▪ Fomentar a ampliação da Arrecadação Própria, por meio de ações de incentivo à emissão de notas fiscais dentre os munícipes, além da atração de novos investimentos privados para o município. |

## 15.2. PROPOSTAS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO E MUNICIPAL

### 15.2.1. Perímetros Urbanos

O município de Medianeira possui três núcleos urbanos: a sede urbana, o Distrito Industrial e o Distrito de Maralúcia, estabelecidos por meio da Lei Municipal nº 068 de 26 de junho de 2007 (MEDIANEIRA, 2007).

#### 15.2.1.1. Perímetro urbano da Sede Municipal

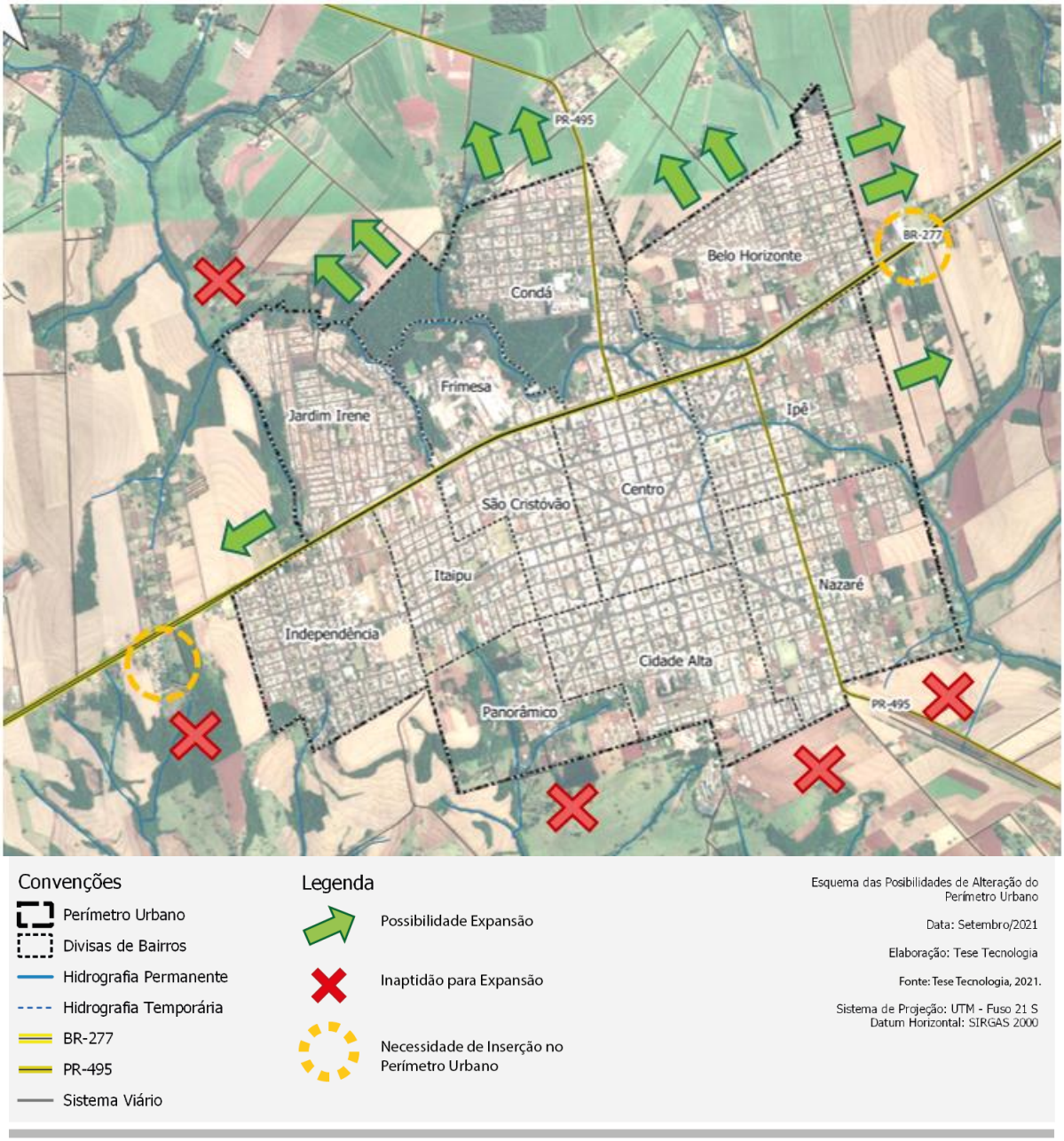
O perímetro urbano vigente da sede municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 068/2007 (MEDIANEIRA, 2007), possui área aproximada de 16,88 km². O traçado é bastante semelhante daquele estabelecido há quase 30 anos, pela lei municipal de 1992, onde sofreu pequenas alterações de traçado nas porções sul e sudoeste.

Tendo em vista o expressivo crescimento populacional urbano, nos últimos anos, retratado por recente estudo elaborado pela Prefeitura, o número de habitantes estaria chegando perto de **68.000 pessoas**. Assim sendo, há necessidade da ampliação do perímetro urbano, para atender essa demanda, bem como a demanda projetada para os próximos 10 anos, que estaria próxima aos 100.000 habitantes. Além disso, faz-se necessária a utilização de instrumentos urbanísticos de indução urbana para ocupação dos vazios urbanos ociosos, os quais, de acordo com o Capítulo 7, é de cerca de 5.000 lotes.

Com base no estudo das possibilidades de alteração e ampliação do perímetro, anteriormente apresentados, considerando as restrições físico-ambientais e socioespaciais, propõe-se a inclusão de áreas urbanizadas que estavam fora do perímetro, bem como ajustes de traçado e a inclusão de novas áreas a nordeste, leste e oeste (**FIGURA 210)**. Além disso, propõe-se a inclusão da área industrial[47] em um único perímetro urbano da Sede, passando a ter a área total de 35,591 km$^2$, sendo 18,71 km$^2$ de área ampliada.

[47] A área industrial foi criada no ano de 1981 pela Lei Municipal n. 07/1981, englobando o loteamento da Área Industrial e do atual Parque Tecnológico (antigo Parque de Exposições do Município de Medianeira). Posteriormente sofreu alterações em seu perímetro por meio da Lei Municipal n. 027/1995 e Lei Municipal n. 041/1996.

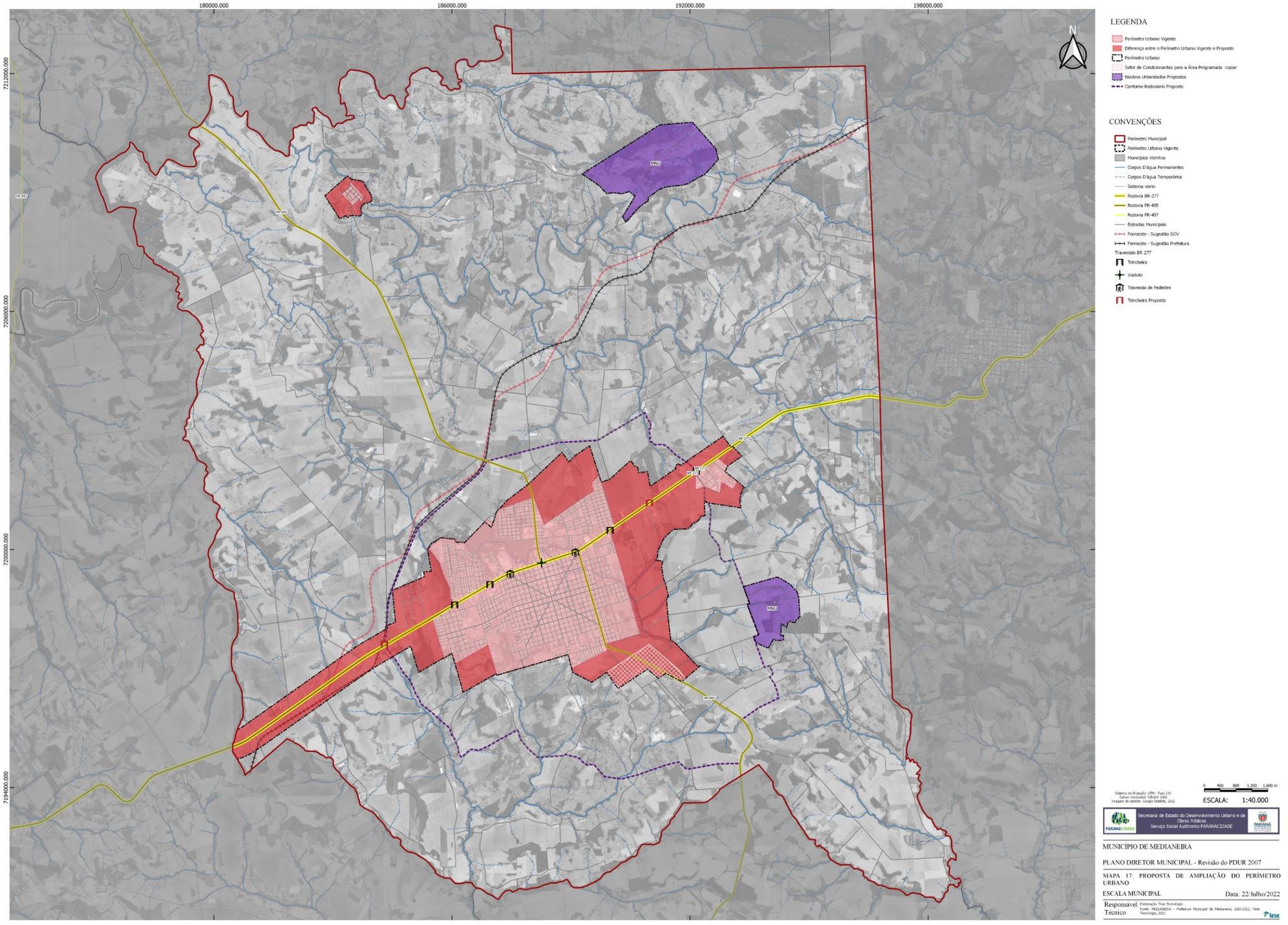
**FIGURA 210: ESQUEMA DAS POSSIBILIDADES PARA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE**




Fonte: com base em Google Earth, 2019.

Assim sendo, o perímetro proposto para a sede urbana de Medianeira está apresentado no **MAPA 17**, evidenciando-se a área de ampliação.

## MAPA 17: PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE



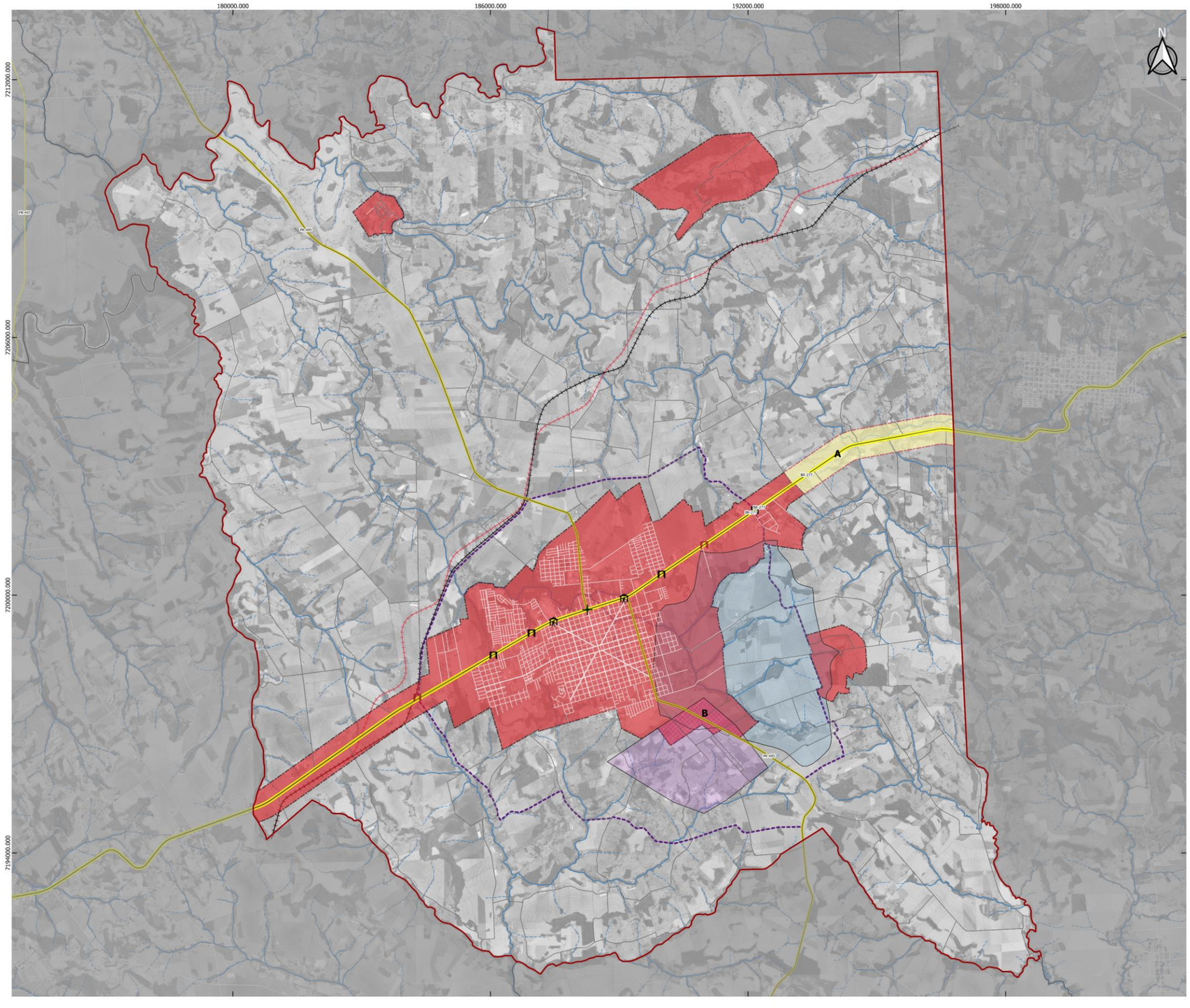
#### 15.2.1.2. Área de Expansão Urbana

Foram previstas 02 (duas) **áreas de expansão urbana**, sendo uma delas na direção leste (A), ao longo do eixo rodoviário da BR-277 até a divisa de município com Matelândia e a outra área de expansão está na direção sudeste (sentido Serranópolis), incidindo sobre parte da **área de influência do aterro sanitário** (B), demonstrado pelo polígono na cor roxa, conforme ilustra o **MAPA 18**.

No caso da atual área de influência do aterro sanitário deve-se respeitar a distância de 1.000 (um mil) metros dos limites externos do aterro sanitário, conforme delimitação indicada no **MAPA 18**, abrangendo porções que estão impedidas de receber projetos urbanos de qualquer natureza, em razão das circunstâncias de salubridade e meio ambiente equilibrado. Tal área fica condicionada até o encerramento do aterro (previsto para o ano de 2033, cuja vida útil é de 15 anos) ou mesmo sua possível realocação, isto é, depois de desconstituída a condicionante, a Área Programada estará sob o zoneamento Zona de Baixa Densidade (ZBD) considerando os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos para esta zona, detalhados no item 2.3 deste documento.

Verifica-se ainda no **MAPA 18**, a porção leste (cor roxa), abrangida pelo manancial atual de captação de água para abastecimento púbico, cuja desativação está prevista para o ano de 2024, que deverá ser dotado de adequado sistema de saneamento e drenagem a fim de evitar possíveis contaminações do manancial. De acordo com a Lei Estadual nº 8.935/1989 (PARANÁ, 1989) artigo 3° são proibidas instalações, nas bacias mananciais destinadas ao abastecimento público, de atividades ou empreendimentos que possam agravar o problema da poluição, como parcelamento do solo de alta densidade demográfica (loteamento, desmembramento e conjunto habitacional). Ademais, ressalta-se o compromisso da recuperação e preservação da Bacia do Rio Alegria, firmado entre o Ministério Público, SANEPAR e Município em parceria com outras entidades, para a elaboração e execução do Programa de Revitalização da Bacia do Rio Alegria, bem como realização de fiscalizações e monitoramentos.

## MAPA 18: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E ZONEAMENTO PROGRAMADO

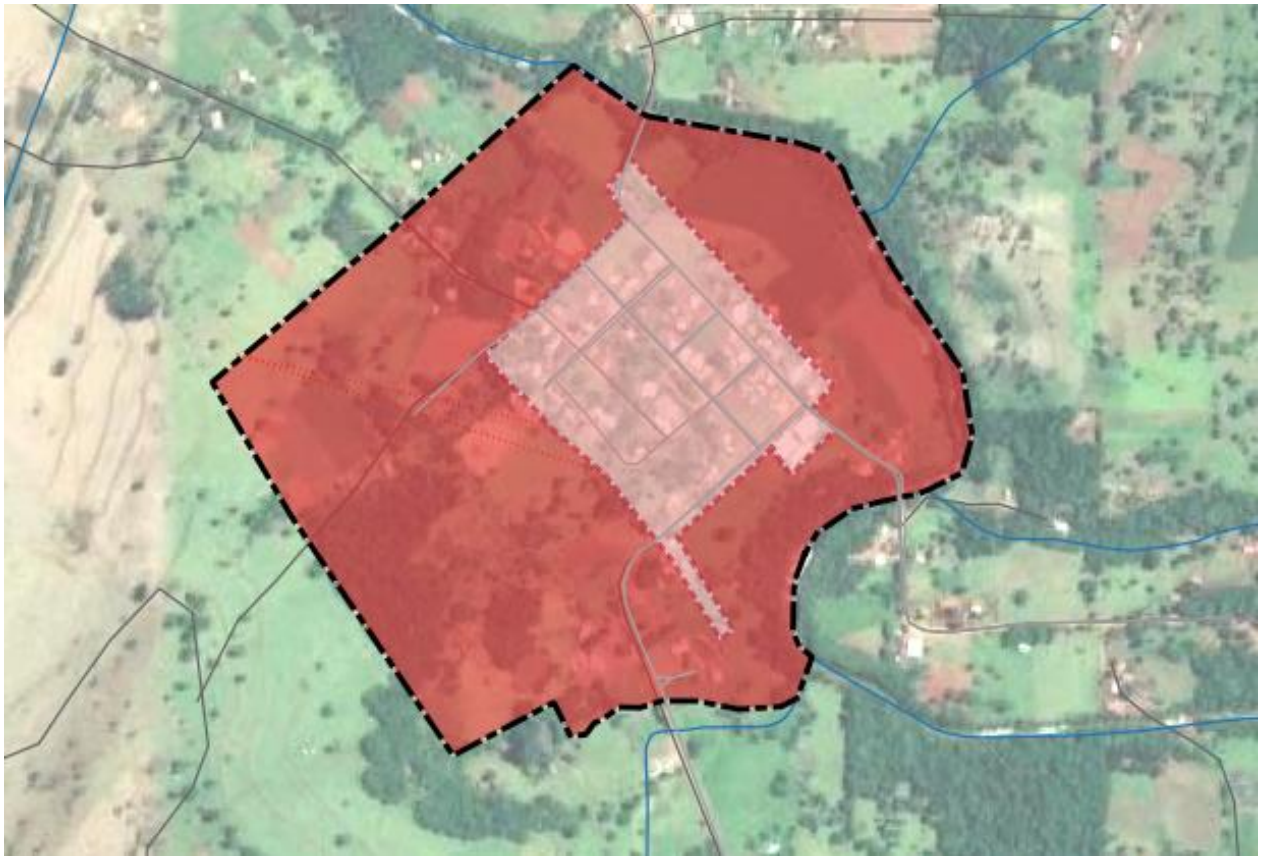


### 15.2.1.3. Perímetro Urbano do Distrito de Maralúcia

O perímetro urbano do Distrito de Maralúcia, localizado na região noroeste do município, possui 0,16 km² de área, conforme a Lei Municipal nº 068 de 26 de junho de 2007 (MEDIANEIRA, 2007).

Apesar da sua elevada capacidade de suporte de áreas, ou seja, diversos vazios urbanos para ocupações residenciais, comerciais e de serviços, não possui locais previstos para alavancar uma de suas maiores potencialidades que se trata da exploração turística. Neste sentido, foi proposta a ampliação do perímetro do Distrito, passando a ter 0,777 km², conforme **FIGURA 211**, para possibilitar o parcelamento de lotes amplos, viabilizando assim, a atração de empreendimentos turísticos e afins.

**FIGURA 211: PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO MARALÚCIA**



Fonte: Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

### 15.2.1.4. Perímetros das Urbanizações Específicas de Interesse Turístico

Propõe-se para o município de Medianeira a criação de 02 (duas) áreas de urbanização específica: o Núcleo de Urbanização Específica Espigão (**FIGURA 212**) e o Núcleo de Urbanização Específica Morro da Salete (**FIGURA 213**), destinados à realização de atividades

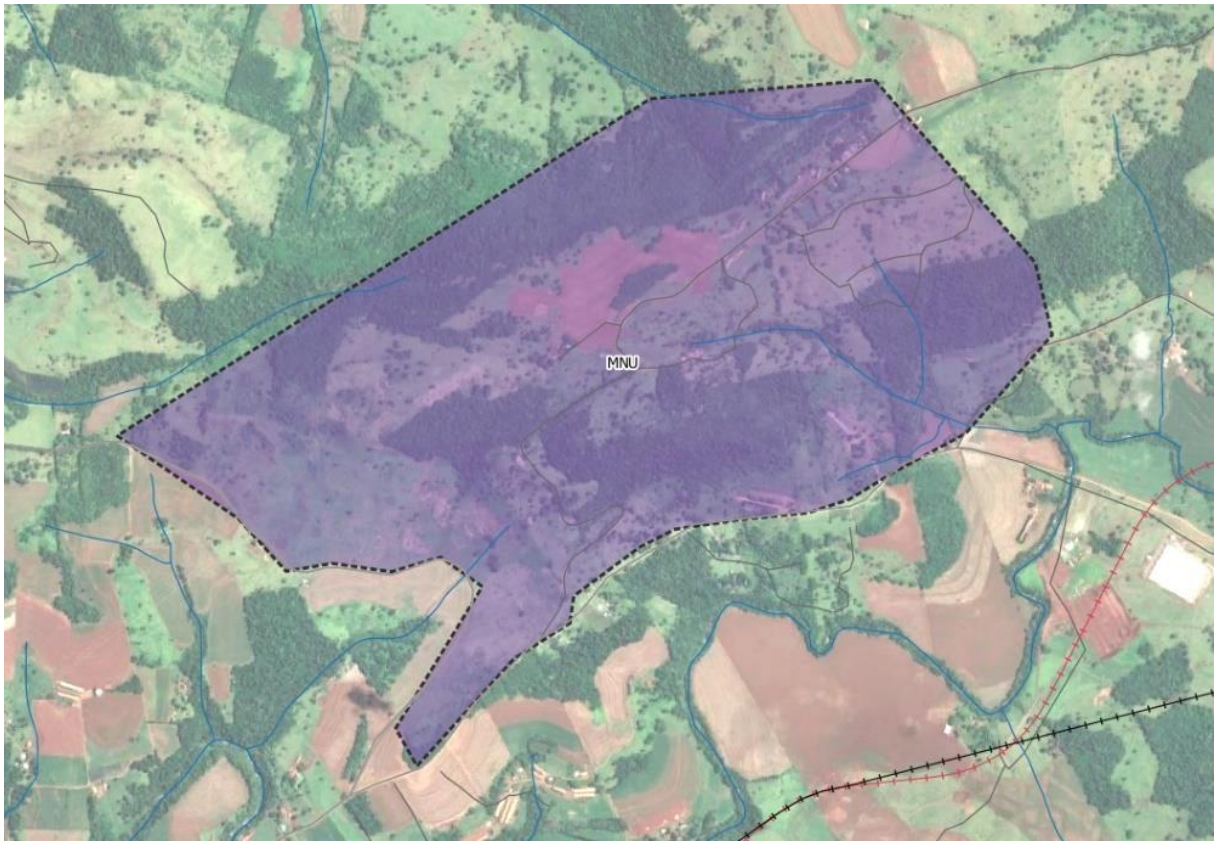
turísticas e/ou culturais locais, bem como a implantação de empreendimentos voltados ao turismo e lazer.

Cada núcleo possui um perímetro urbano definido, conforme figuras abaixo, cuja delimitação partiu de um raio de cerca de 500 metros, mas com divisas físicas ajustadas, em que são permitidos parcelamentos do solo, com lotes mínimos de 2.500m².

Tal situação se faz possível tendo por embasamento legal o Artigo 3º, da Lei Federal nº 6.766/79 (BRASIL, 1979), com redação alterada pela Lei Federal n. 9785/1999 (BRASIL, 1999), que dispõe que *somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana* ***ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal***.

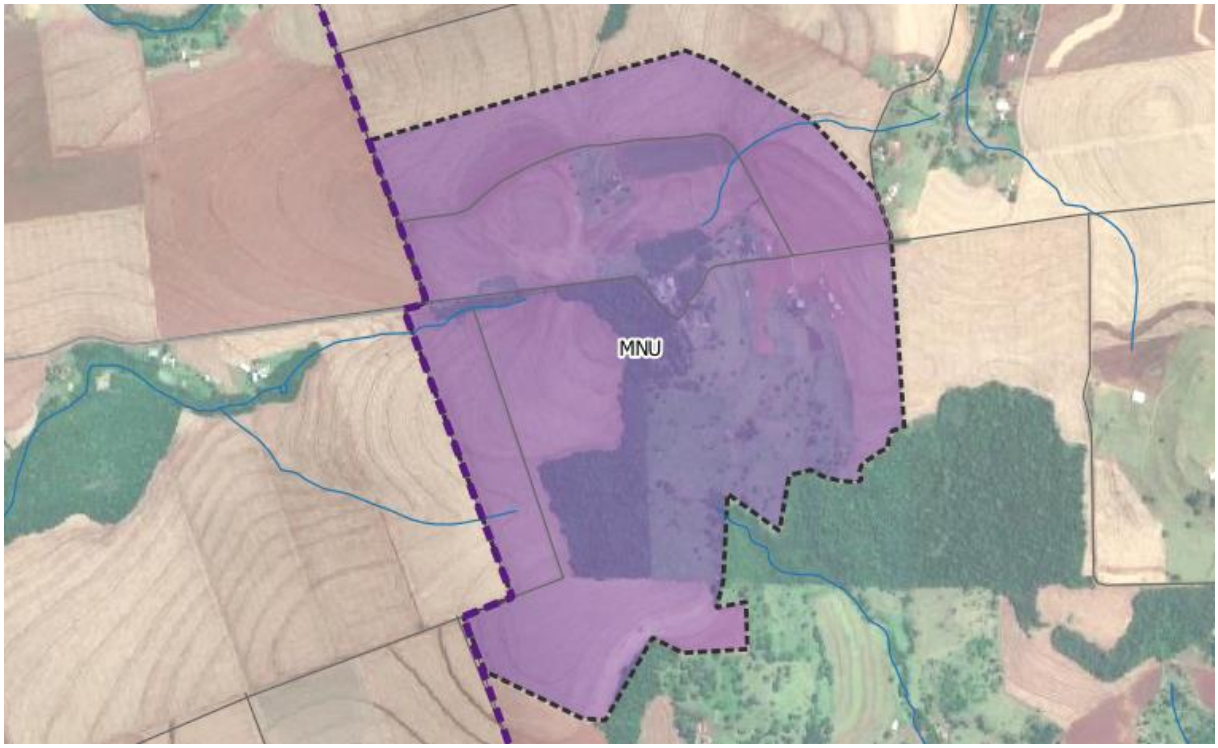
Operada a publicação da lei municipal que altera o zoneamento, o Município deverá comunicar a transformação da área rural em urbana ao INCRA, para que de forma gradativa, à medida que sejam implantadas as infraestruturas urbanas e os imóveis até então rurais, deixem de ter destinação rural (atividade extrativa, pecuária, agrícola ou agroindustrial), passem a ter destinação urbana e então, sejam cadastrados junto ao Registro de Imóveis competente para a retificação da qualificação da zona alterada pela lei municipal, passando o Poder Público Municipal a ter a prerrogativa de ordenar e coordenar a ordenação territorial daquela zona, dentre elas a cobrança de IPTU.

**FIGURA 212: PROPOSTA DO PERÍMETRO DO NÚCLEO DE URBANIZAÇAO ESPECÍFICA ESPIGÃO**




Fonte: Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

**FIGURA 213: PROPOSTA DO PERÍMETRO DO NÚCLEO DE URBANIZAÇAO ESPECÍFICA MORRO DA SALETE**




Fonte: Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## 15.2.2. Macrozoneamento Municipal

O Macrozoneamento Municipal pode ser entendido como o mecanismo de planejamento que visa caracterizar formas de uso e ocupação do solo, estabelecendo áreas/macrozonas com funções específicas, de modo a orientar e organizar o desenvolvimento territorial de maneira sustentável. Em outras palavras, tem como objetivo fixar regras básicas de ordenamento do território e fundamentar o princípio da sustentabilidade - que considera quatro questões principais: o desenvolvimento local ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e culturalmente diverso, que visa o constante melhoramento do bem-estar de toda a população e de cada indivíduo das presentes e futuras gerações, pilares estes preconizados pela Declaração da ONU sobre o Direito dos Povos no Desenvolvimento (ONU, 1993). Adicionalmente os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2016) estão presentes nas diretrizes aqui preconizadas.

O Macrozoneamento consiste na definição de grandes diretrizes de ocupação do município. É a base para aplicação dos instrumentos de regulação urbanística e organização territorial.

Diferentemente do zoneamento urbano, o macrozoneamento não interfere em questões de vizinhança ou nas normas de ocupação de cada lote, mas no grau de conveniência ou inconveniência que se considera adequados para estimular a ocupação e uso das áreas já urbanizadas ou passíveis de urbanização, bem como daquelas de uso rural, que são a maioria absoluta no município.

A proposta do macrozoneamento municipal de Medianeira teve por principais condicionantes e restrições: as declividades do terreno (relevo), áreas de fragilidade e/ou suscetíveis a erosões e escorregamentos de massa, áreas de maciços florestais significativos, as áreas recomendadas para ocupação urbana e atividades agrícolas e áreas potenciais para o desenvolvimento turístico. Assim, originou-se, a partir da sobreposição dessas condicionantes e restrições resultantes em áreas aptas, áreas aptas com restrições e áreas inaptas ao uso e ocupação humana, objeto do Capítulo 3 deste PDM.

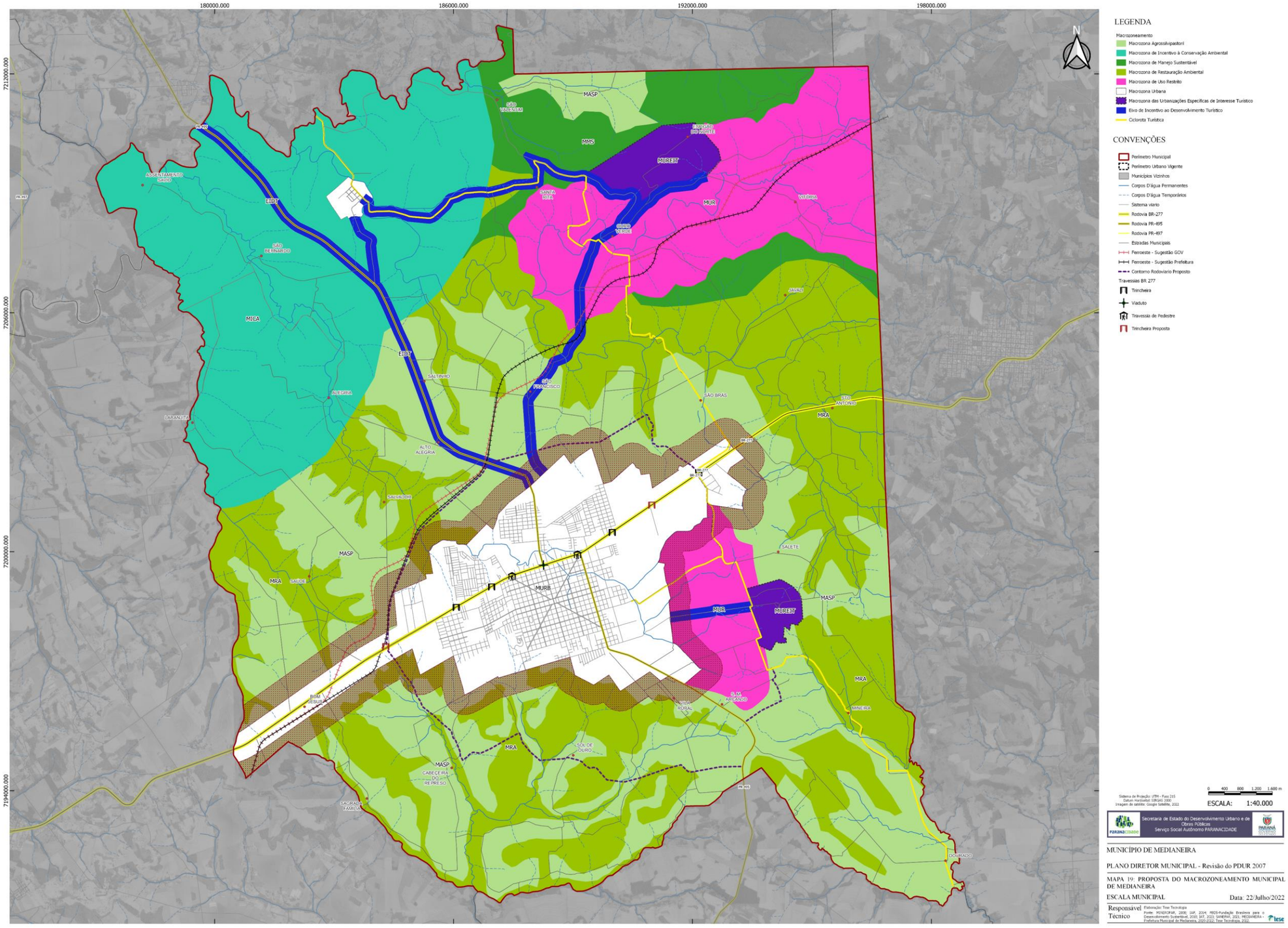
As porções territoriais que merecem maiores cuidados no uso e ocupação do solo são as porções norte, nordeste e mais esparsas ao sul, em função de inaptidões e restrições pela presença de maciços florestais significativos, áreas de elevadas declividades com suscetibilidade a movimentos de massa e escorregamentos. Ressalta-se ainda à noroeste a presença das Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR), estabelecidas por meio da Resolução conjunta SEMA/IAP n. 005/2009 e a sudeste e nordeste da sede urbana, as microbacias de captação de água para abastecimento público, atual e futura, respectivamente.

Assim foram definidas as seguintes macrozonas para a área territorial de Medianeira, especializadas no **MAPA 19:**

- Macrozona Agrossilvipastoril (MASP);
- Macrozona de Incentivo à Conservação Ambiental (MICA);
- Macrozona de Manejo Sustentável (MMS);
- Macrozona de Restauração Ambiental (MRA);
- Macrozona de Uso Restrito (MUR);
- Macrozona Urbana (MURB);
- Macrozona das Urbanizações Específicas de Interesse Turístico (MUREIT);
- Eixo de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico (EIDT);
- Zona de Transição.

As definições e características de cada uma das macrozonas, bem como os objetivos e diretrizes estão descritos nos itens a seguir. As macrozonas urbanas constituem uma categoria específica que contempla os distritos urbanos da sede, de Maralúcia e das urbanizações específicas.

## MAPA 19: PROPOSTA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA



### 15.2.2.1. Macrozona Agrossilvipastoril (MASP)

A Macrozona Agrossilvipastoril (MASP) corresponde às porções territoriais propícias ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris.

Nesta macrozona, tendo em vista a ausência de restrições ambientais, sobretudo geológicas, é adequada para instalação de aterro sanitário. Ainda, esta macrozona é recortada pelas principais rodovias do município (BR-277 e PR-495). Contudo, serão necessários estudos específicos para a melhor alternativa locacional, bem como, a realização do licenciamento ambiental pertinente.

**Objetivos**

Incentivar o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris no município, bem como atrair agroindústrias.

**Diretrizes Gerais**

- Incentivar a produção pecuária e bacia leiteira;
- Promover o desenvolvimento do agronegócio e da agroindustrialização, tendo em vista o potencial logístico da BR-277;
- Fortalecer a agricultura familiar por meio da transformação de produtos locais de forma individual, associativa e/ou cooperativada;
- Promover maior integração entre as localidades rurais e sede municipal;
- Incentivar o desenvolvimento de atividades turísticas, a partir da consolidação de eixos turísticos;
- Promover o desenvolvimento da silvicultura a partir de práticas conservacionistas e com manejo adequado;
- Comportar a instalação de aterro sanitário (devidamente licenciado).

### 15.2.2.2. Macrozona de Incentivo à Conservação Ambiental (MICA)

A Macrozona de Incentivo à Conservação Ambiental (MICA) corresponde à porção noroeste do território municipal onde se localizam as Áreas Estratégicas Para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR), estabelecidas por meio da Resolução conjunta SEMA/IAP n. 005/2009.

**Objetivos**

Garantir a conservação ambiental.

**Diretrizes Gerais**

- Controlar o uso do solo de modo a proporcionar a preservação e conservação dos recursos naturais, das Áreas Estratégicas Para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR);
- Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes;
- Incentivar a instituição de Reserva Particular de Preservação Natural – RPPN;

- Desenvolver práticas e atividades econômicas sustentáveis.

### 15.2.2.3. Macrozona de Manejo Sustentável (MMS)

A Macrozona de Manejo Sustentável (MMS) corresponde às porções territoriais de maior vulnerabilidade ambiental em função de altas declividades, maciços florestais significativos e solos suscetíveis a movimentos de massa e escorregamentos, localizadas na porção nordeste do território.

**Objetivos**

Promover a sustentabilidade ambiental, com manejo do solo por meio da utilização de práticas conservacionistas.

**Diretrizes Gerais**

- Promover a proteção dos maciços florestais significativos;
- Evitar ocupações desordenadas em solos suscetíveis;
- Desenvolver práticas econômicas sustentáveis e novas alternativas para a agricultura familiar;
- Incentivar a instituição de Reserva Particular de Preservação Natural – RPPN.

### 15.2.2.4. Macrozona de Restauração Ambiental (MRA)

A Macrozona de Restauração Ambiental (MRA) corresponde ao predomínio das áreas de preservação permanente (APPs) dos principais corpos hídricos municipais e seus entornos.

**Objetivos**

Incentivar a restauração ambiental das APPs aliada a práticas econômicas sustentáveis em seus entornos.

**Diretrizes Gerais**

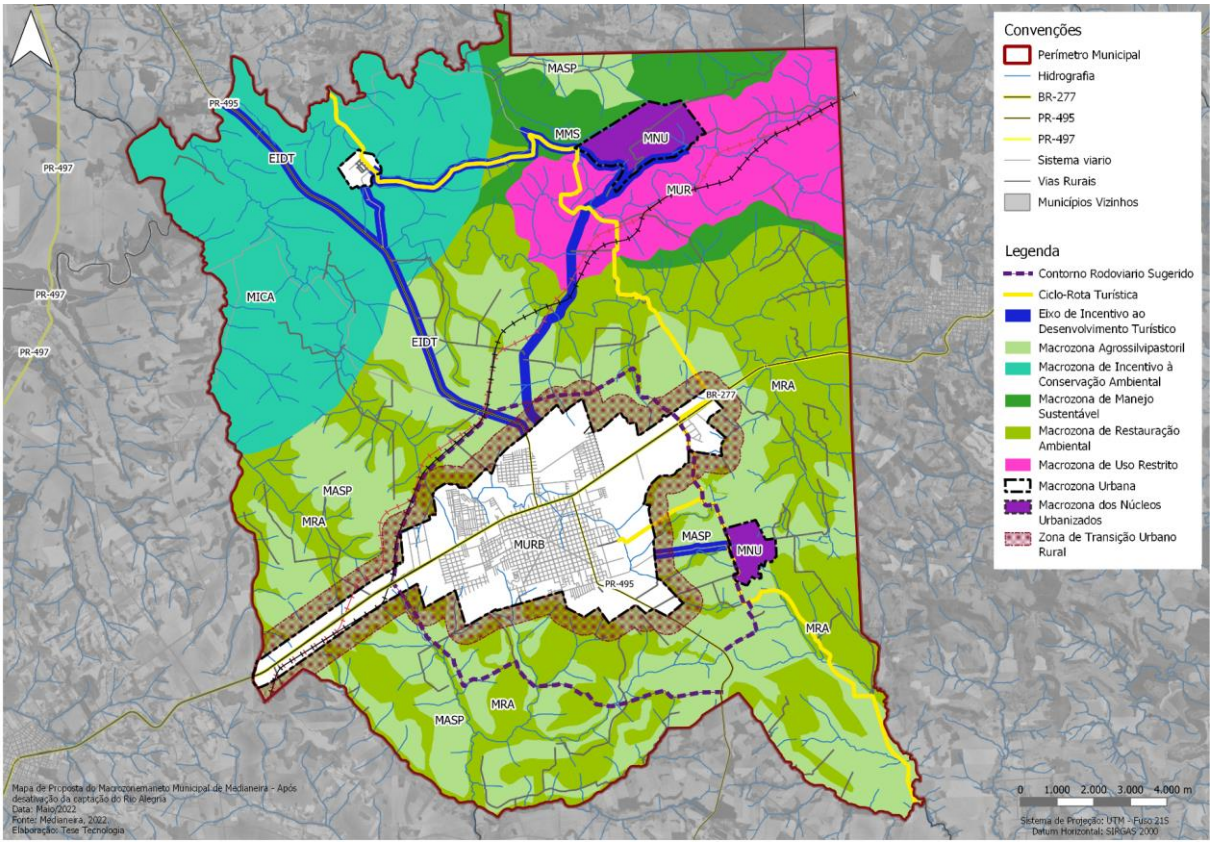
- Garantir a restauração dos corpos hídricos e nascentes;
- Promover a consolidação de corredores de biodiversidade;
- Desenvolver práticas econômicas sustentáveis no entorno das principais APPs municipais;
- Incentivar o desenvolvimento do ecoturismo.

### 15.2.2.5. Macrozona de Uso Restrito (MUR)

A Macrozona de Uso Restrito (MUR) corresponde às microbacias de captação de água para abastecimento público, atual (Rio Alegria) e futuro (Rio Ouro Verde), localizada respectivamente, na porção sudeste da sede urbana e nordeste do município. Também contempla a “área programada” para uso futuro após o encerramento do aterro sanitário.

Quando a captação atual no rio Alegria for desativada (cuja previsão é o ano de 2024), esta macrozona passará a integrar a Macrozona Agrossilvipastoril (MASP), conforme a **FIGURA 214.**

**FIGURA 214: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA MACROZONA DE USO RESTRITO APÓS DESATIVAÇÃO DA MICROBACIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO ALEGRIA**




Fonte: SANEPAR, 2021; MEDIANEIRA, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

**Objetivos**

Controlar e restringir o uso do solo, de modo a garantir a preservação e conservação dos recursos naturais da microbacia hidrográfica do Rio Alegria.

**Diretrizes Gerais**

- Garantir a qualidade ambiental do Rio Alegria, manancial de abastecimento público de água atual e do Rio Ouro Verde (manancial de abastecimento público futuro);
- Difundir práticas e atividades econômicas sustentáveis;
- Incentivar alternativas de cultivos agrícolas, especialmente orgânicos;
- Promover o manejo adequado dos resíduos sólidos e saneamento ambiental;
- Coibir o uso de agrotóxicos e agroquímicos;
- Proibir a instalação de empreendimentos considerados potencialmente poluidores.

### 15.2.2.6. Macrozona Urbana (MURB)

A Macrozona Urbana consiste nas áreas urbanas consolidadas da sede urbana municipal e do distrito de Maralúcia.

**Objetivos**

Ordenar e garantir o desenvolvimento urbano em locais planejados e adequados, de maneira sustentável.

**Diretrizes Gerais**

- Promover áreas adequadas para a expansão urbana dentro do perímetro legal, evitando ocupações irregulares sobre a área rural do município;
- Garantir a preservação dos maciços florestais adjacentes ao perímetro urbano legal;
- Frear a ocupação urbana na direção sudeste, onde se localiza o manancial de abastecimento público de água da cidade;
- Garantir que as solicitações para a implantação de loteamentos, instalação de novos empreendimentos urbanos e aprovações se deem em locais planejados para tal.

### 15.2.2.7. Macrozona das Urbanizações Específicas de Interesse Turístico (MUREIT)

As Macrozonas das Urbanizações Específicas de Interesse Turístico correspondem a 02 (duas) áreas potenciais de interesse turístico, no entorno dos principais atrativos turísticos municipais, localizados à leste e a norte do munícipio, sendo elas: Urbanização Específica de Interesse Turístico Morro da Salete e Espigão.

**Objetivos**

Incentivar e alavancar o desenvolvimento turístico em locais potenciais, de maneira planejada e sustentável.

**Diretrizes Gerais**

- Promover áreas adequadas para o desenvolvimento de atividades turísticas (turismo rural, contemplativo, de aventura e religioso);
- Possibilitar o parcelamento do solo de forma ordenada e planejada;
- Promover a implantação de empreendimentos relacionados ao turismo;
- Garantir a preservação das nascentes e corpos hídricos;
- Promover a fiscalização do solo, evitando ocupações irregulares.

### 15.2.2.8. Eixo de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico (EIDT)

O Eixo de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico (EIDT) corresponde ao eixo viário de ligação da sede urbana ao Distrito de Maralúcia (pela rodovia estadual PR-495) e aos locais de potencialidades turísticas (Espigão e Morro da Salete), formado por estradas rurais.

**Objetivos**

Incentivar que ao longo da rodovia PR-495 e estradas de acesso ao distrito de Maralúcia e às urbanizações específicas de interesse turístico se consolidem eixos turísticos.

**Diretrizes Gerais**

- Incentivar a consolidação de empreendimentos turísticos, comerciais, religioso, de contemplação e de negócios (gastronomia e hospedagem), chácaras de lazer e de descanso, ao longo da rodovia PR-495 e estradas rurais de ligação aos núcleos de urbanização específica (morro da Salete e Espigão);

- Promover maior integração do Distrito de Maralúcia com a sede urbana;
- Promover o desenvolvimento dos potenciais turísticos do Distrito de Maralúcia;
- Incentivar que os proprietários rurais abram suas propriedades para atividades turísticas (venda de produtos artesanais, cultivos agrícolas direto do produtor, almoços ou cafés coloniais, cachoeiras, entre outros);
- Promover a melhoria de infraestrutura neste eixo de ligação, em especial uma ciclovia que ligue o Morro da Salete ao Bairro Nazaré;
- Promover a consolidação da ciclorota turística.

#### 15.2.2.9. Zona de Transição

A Zona de Transição (ZT) é destinada a atividades rurais, constituída por faixa de 500 metros de largura circundando as áreas urbanas da Sede Municipal e do Distrito de Maralúcia, conforme o **MAPA 19** e **FIGURA 214**.

**Objetivos**

Restringir os usos rurais incompatíveis com os usos urbanos, ou incômodos aos moradores das áreas urbanas.

Na Zona de Transição é proibido o uso de agrotóxicos, agroquímicos, pesticidas, dentre outros.

As características de ocupação do solo municipal devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que possui a competência de legislar sobre áreas rurais. Atualmente, segundo o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), definido pelo INCRA, o módulo rural mínimo de Medianeira é de **2 hectares/20.000 metros quadrados** e o módulo fiscal equivale a **18 hectares** (INCRA, 2013).

### 15.2.3. Uso e Ocupação do Solo Urbano

O zoneamento é o mecanismo de planejamento urbano que estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo, através da delimitação de **zonas**, visando promover a função social da propriedade, orientar os investimentos públicos e privados na construção da cidade e disciplinar as atividades.

Este item apresenta o zoneamento proposto da Sede Urbana e Distrito de Maralúcia. Para cada zona consta sua definição e objetivos, além de parâmetros de uso e ocupação do solo, detalhados em tabelas específicas.

As atividades são classificadas pelo **uso do solo**, as quais têm as seguintes definições:

- **Permitidas:** Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente;

- **Permissíveis:** Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise específica para cada caso, pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e/ou respectiva Câmara Técnica;
- **Proibido** - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

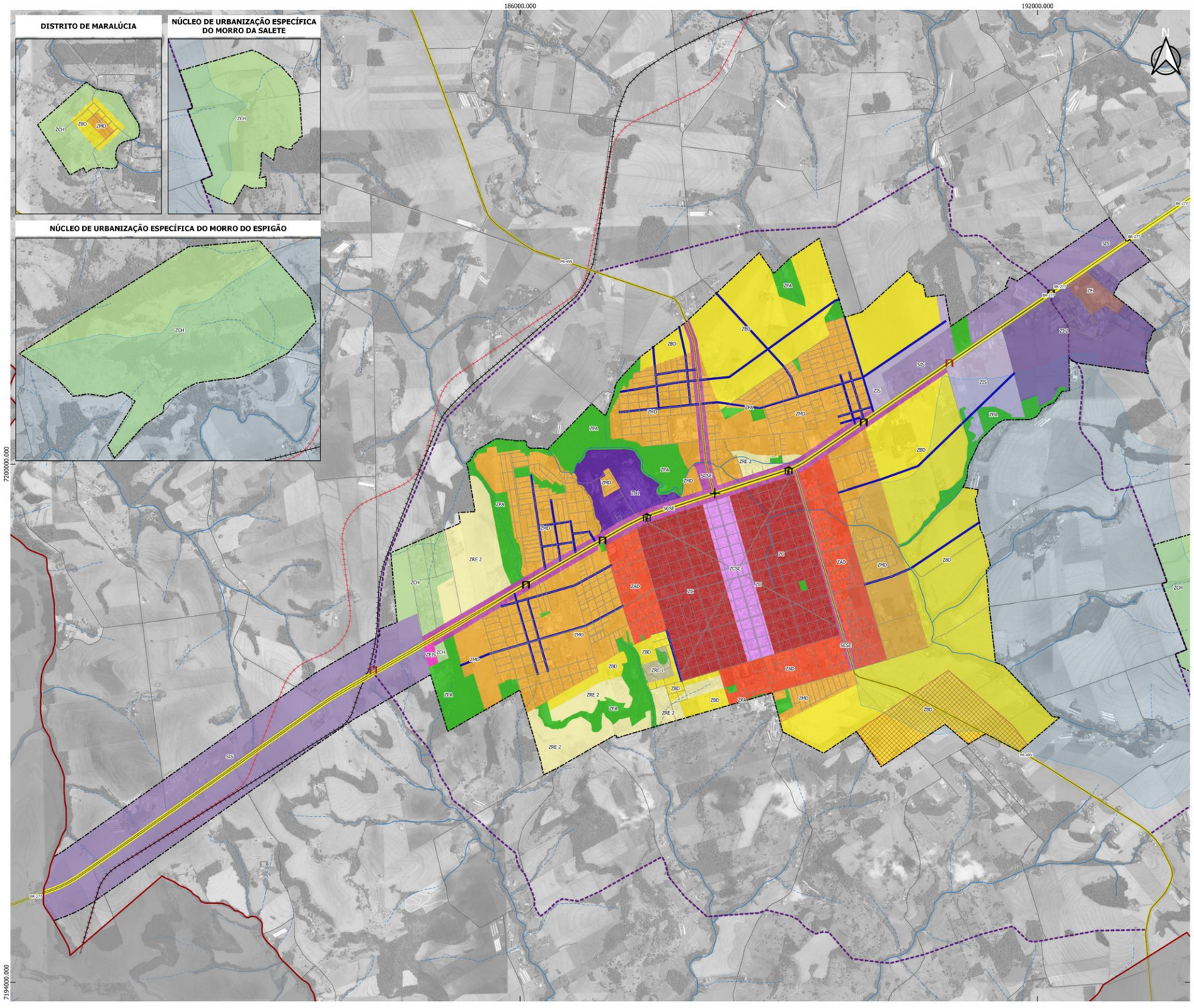
#### 15.2.3.1. Uso e Ocupação do Solo Urbano – ZONEAMENTO DA SEDE URBANA

A proposta de zoneamento para a sede urbana de Medianeira, levou em consideração o zoneamento vigente, mas principalmente a dinâmica atual de ordenamento territorial, assim como as restrições ambientais resultantes do mapa de aptidão e inaptidão elaborado no Capítulo 3.

Foram definidas, para a sede urbana de Medianeira, **zonas** (correspondentes a polígonos) e **setores** (correspondentes a lotes que fazem testada para uma determinada via), conforme segue abaixo e ilustrado no **MAPA 20**:

- Setor de Comércio e Serviço Especializado (SCSE);
- Setor de Comércio e Serviço Local (SCSL);
- Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP);
- Setor de Indústria e Serviço (SIS);
- Zona de Indústria e Serviço (ZIS);
- Zona Industrial 1 (ZI-1);
- Zona Industrial 2 (ZI-2);
- Zona Especial (ZE);
- Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC);
- Zona Central (ZC);
- Zona de Alta Densidade (ZAD);
- Zona de Média Densidade (ZMD);
- Zona de Baixa Densidade (ZBD);
- Zona Residencial Especial 1 (ZRE 1);
- Zona Residencial Especial 2 (ZRE 2);
- Zona de Chácaras (ZCH);
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- Zona de Proteção Ambiental (ZPA).

## MAPA 20: PROPOSTA DE ZONEAMENTO URBANO



## Setor de Comércio e Serviços Especializado (SCSE)

O Setor de Comércio e Serviços Especializado corresponde aos lotes com testada para as vias margeantes da rodovia BR-277 (Avenida 24 de outubro); testada para a PR-495 (Avenida Brasília-trecho entre viaduto e saída para Missal) e testada para a Rua Iguaçu.

Este setor é destinado à consolidação de serviços e indústrias ao longo das principais rodovias que interceptam o perímetro urbano (BR-277 e PR-495), servindo como uma área de transição ou mesmo barreira entre a ocupação residencial e a rodovia propriamente dita. Usos habitacionais são permissíveis, porém não indicados.

Este setor também se destina ao ordenamento dos serviços ao longo dos lotes que fazem testada para a Rua Iguaçu, atualmente utilizada pelo tráfego rodoviário de passagem da PR-495, até que o contorno seja implantado.

O lote mínimo é de 250 m², com até 06 pavimentos. Ressalta-se que caso necessário o acréscimo de pavimentos, será possibilitado pelo instrumento urbanístico “outorga onerosa do direito de construir”, ou seja, compra de potencial construtivo.

## Setor de Comércio e Serviço Local (SCSL)

O Setor de Comércio e Serviço Local corresponde aos lotes que fazem testada para as avenidas Brasil, João XXIII, Independência, Bahia, Avenida Primo Tacca, entre outras, considerando as diretrizes viárias de continuidade da via, quando não existentes. Grande parte das vias componentes do SCSL correspondem a vias estruturais.

Este setor destina-se à consolidação de atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte, com possibilidade de adensamento e crescimento em altura mesmo fora do quadrilátero central ao longo de suas extensões, desde que com infraestruturas compatíveis.

O lote mínimo é de 250 m², com altura de até 12 pavimentos.

As vias estruturais (Av. Brasil e João XXIII) deverão seguir o zoneamento por elas atravessado (zona de alta densidade – ZAD e zona central - ZC).

## Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP)

O Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP) corresponde à incidência sobre o zoneamento da condicionante que impede ou condiciona qualquer tipo de licenciamento de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos enquanto não for inteiramente desconstituída.

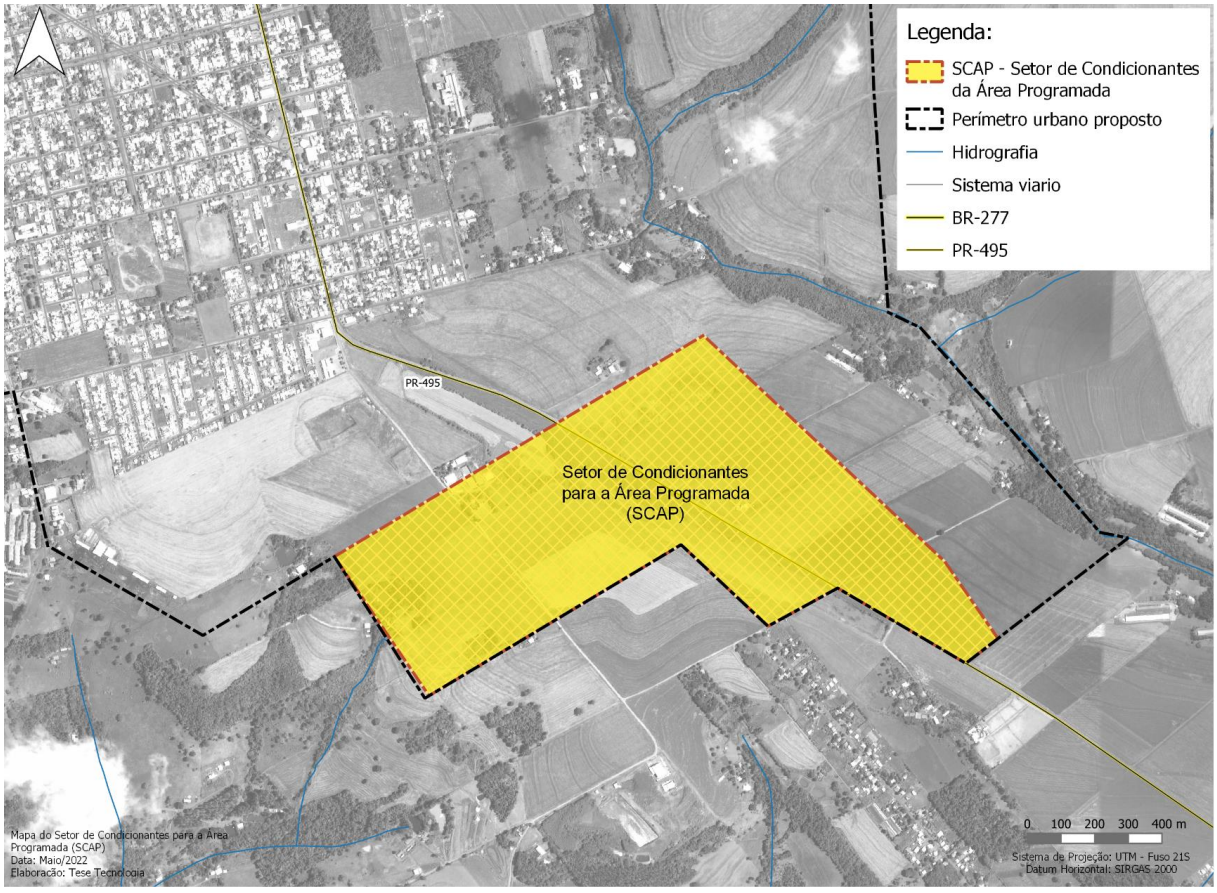
A condicionante do SCAP corresponde à área situada à distância de 1.000 (um mil) metros dos limites externos do aterro sanitário, conforme delimitação indicada no **MAPA 20** e **FIGURA 215**.

, abrangendo porções do perímetro urbano que estão impedidas de receber projetos urbanos de qualquer natureza em razão das circunstâncias de salubridade e meio ambiente

equilibrado, exceto se, comprovadamente por estudo técnico que conclua pela ocupação sem qualquer risco à saúde humana, que seja aprovado pelos órgãos competentes, examinado pelo órgão técnico municipal, que decidirá, técnica e motivadamente pela anuência e acolhimento, ou não, das conclusões do estudo, em deliberação publicada por meio de Decreto Municipal com a íntegra do teor do estudo técnico que a fundamenta, houver autorização para a implantação de projetos urbanos a distância inferior a 1.000 metros, mas nunca inferior a 500 metros.

Despois de desconstituída a condicionante, o Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP) estará sob o zoneamento Zona de Baixa Densidade (ZBD), com lotes mínimos de 250 m² e construções de até 04 pavimentos.

**FIGURA 215: SETOR DE CONDICIONANTE PARA A ÁREA PROGRAMADA (SCAP)**




Fonte: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## Setor de Indústria e Serviço (SIS)

O Setor de Indústria e Serviços (SIS) corresponde aos lotes que fazem testada para a rodovia BR-277 na porção ampliada do perímetro, para oeste (até a divisa com o município de São Miguel do Iguaçu) e para leste, nas proximidades da área industrial (porção norte da BR-277). A profundidade deste setor é de 300 metros, de cada lado da rodovia, a fim de que a edificação se inicie dentro desta testada necessariamente, otimizando os acessos com a rodovia.

O SIS é destinado predominantemente aos serviços e atividades industriais de médio e grande porte, com o objetivo de consolidar um eixo logístico e industrial, aproveitando a infraestrutura ao longo da rodovia. Caracteriza-se pelo intenso tráfego pesado e geração de ruídos. Usos habitacionais não são permitidos.

O lote mínimo é de 1.000m², com até 06 pavimentos. Ressalta-se que caso necessário o acréscimo de pavimentos, será possibilitado pelo instrumento urbanístico "outorga onerosa do direito de construir", ou seja, compra de potencial construtivo.

### Zona de Indústria e Serviço (ZIS)

A zona de Indústria e Serviço (ZIS) corresponde a uma área de transição entre os usos industriais de maior porte e incomodidade e os usos residenciais, de modo a minimizar impactos decorrentes desses usos antagônicos.

Encontra-se a oeste da área industrial (ZI-2) e uma faixa de transição a leste do bairro Belo Horizonte, na porção ampliada do perímetro. Destina-se a serviços e atividades industriais menos incômodos em razão de ruídos, odor e material particulado em comparação ao SIS. Usos habitacionais são permissíveis, porém não indicados.

O lote mínimo é de 500m², com até 06 pavimentos. Ressalta-se que caso necessário o acréscimo de pavimentos, será possibilitado pelo instrumento urbanístico "outorga onerosa do direito de construir", ou seja, compra de potencial construtivo.

### Zona Industrial 1 (ZI-1)

Corresponde à área urbana consolidada, formada pelo bairro Frimesa, destinada a atividades industriais tendo em vista a proximidade da rodovia BR-277 e alternativas de acesso.

O lote mínimo é de 1000 m², com altura de até 06 pavimentos. Ressalta-se que caso necessário o acréscimo de pavimentos, será possibilitado pelo instrumento urbanístico "outorga onerosa do direito de construir", ou seja, compra de potencial construtivo.

### Zona Industrial 2 (ZI-2)

Corresponde ao loteamento da Área Industrial destinada exclusivamente à instalação de indústrias e serviços de grande porte, cujo objetivo é a consolidação das atividades industriais já existentes, bem como incentivar a instalação de novos empreendimentos, sendo vedado o uso habitacional. Busca-se que nesta zona os serviços e indústrias sejam reorganizados conforme seus usos.

A qualidade ambiental dos recursos hídricos e dos maciços florestais existentes deve ser garantida, de acordo com as legislações pertinentes.

O lote mínimo é de 1500 m², com altura de até 06 pavimentos. Ressalta-se que caso necessário o acréscimo de pavimentos, será possibilitado pelo instrumento urbanístico "outorga onerosa do direito de construir", ou seja, compra de potencial construtivo.

## Zona Especial

Corresponde à área do atual Parque Tecnológico do município, sendo destinada ao incentivo à pesquisa científica e profissional.

## Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC)

A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) corresponde às quadras que fazem frente para a Avenida Brasília e aos lotes que fazem testada com o entorno dessas quadras (rua Argentina – ambas as testadas e rua Paraguai – ambas as testadas) e suas transversais, trecho entre a avenida 24 de outubro e avenida Rio Grande do Sul), a qual classifica-se pela hierarquia viária como via comercial, destinada à consolidação de atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte.

Corresponde a uma área indutora de crescimento urbano, em uma faixa do pela possibilidade de adensamento e de crescimento em altura. Portanto, as infraestruturas deverão ser compatíveis e ter capacidade de suporte. Trata-se da zona em que é permitida a maior verticalização, ou seja, edificações de até 20 pavimentos, com lote mínimo de 250 m².

## Zona Central (ZC)

A Zona Central corresponde à área formada pelo quadrilátero central, da qual a sede urbana teve origem, destinada a usos residenciais e mistos de alta densidade.

Busca-se a consolidação da área do quadrilátero central onde já existe a concentração de usos vinculados a atividades comerciais e de serviços, buscando a compatibilidade com o uso residencial, bem como a verticalização das edificações.

Nesta zona deve ser priorizada a circulação de pessoas, com amplas calçadas, estacionamento de veículos regulamentado, espaços de jardins, arborização pública que amenize o clima nos dias ensolarados, paisagem atraente, o que, em seu conjunto, induz sua ocupação e a permanência das atividades que ali se desenrolam, com qualidade.

A Zona Central concentra importantes vias do sistema viário, como as vias radiais (compostas pelas avenidas diagonais); vias estruturais e coletoras.

O lote mínimo é de 250 m², com altura de até 16 pavimentos. Ressalta-se que caso necessário o acréscimo de pavimento (com o máximo de 20 pavimentos), será possibilitado pelo instrumento urbanístico “outorga onerosa do direito de construir”, ou seja, compra de potencial construtivo.

## Zona de Alta Densidade (ZAD)

Corresponde às áreas urbanas no entorno do quadrilátero central, igualmente de alta densidade, destinadas ao uso residencial e misto, com lotes mínimos de 250 m² e construções de até 12 pavimentos.

Objetiva-se promover a compatibilização da infraestrutura urbana das áreas já consolidadas e das áreas com vazios urbanos ociosos.

### Zona de Média Densidade (ZMD)

Corresponde às áreas urbanas de média densidade, destinadas ao uso predominantemente residencial, mas também comportando usos mistos, com lotes mínimos de 210 m² e construções de até 08 pavimentos.

Esta zona visa incentivar a ocupação dos vazios urbanos ociosos de forma ordenada, respeitando os índices urbanísticos, com provimento de infraestrutura e continuidade viária.

Deve-se realizar a implementação de esgotamento sanitário, para as porções desta zona, especialmente daquelas que incidem sobre a microbacia de captação de água do rio Alegria (enquanto estiver em operação).

### Zona de Baixa Densidade (ZBD) e Área Programada

Corresponde às áreas urbanas da ampliação do perímetro urbano, destinadas ao uso predominantemente residencial, com lotes mínimos de 250 m² e construções de até 04 pavimentos, sendo considerada uma zona de baixa densidade.

Deve-se buscar a continuidade do sistema viário evitando-se descontinuidades de vias pela instalação de novos parcelamentos ou edificações que obstruam a fluidez das vias existentes, de modo que as diretrizes viárias definidas sejam respeitadas.

A ZBD incidirá sobre a área programada (SCAP), considerando, portanto, seus parâmetros de uso e ocupação do solo, cabendo fiscalização municipal quanto a situações adversas, especialmente usos proibidos. A efetiva ocupação (edificação) na área programada SCAP, só será possível resolvida a situação atual de restrição – a desativação/encerramento (considerando o tempo de recuperação da área, conforme licenciamento ambiental e normas pertinentes) ou realocação do aterro sanitário.

### Zona Residencial Especial 1 (ZRE 1)

A Zona Residencial Especial 1 (ZRE 1) corresponde ao Loteamento Parque das Águas, cuja área apresenta restrições físico-ambientais significativas em função da geologia e topografia do solo (solos litólicos pedregosos, saturados e declividades acentuadas), devendo ter restrições de uso e ocupação do solo.

Objetiva-se a manutenção das ocupações existentes de forma ordenada e controlada, em observância aos parâmetros mais restritivos do solo.

É permitida apenas 01 (uma) habitação unifamiliar por lote, sendo o lote mínimo de 1.200m2 e máximo de 2 (dois) pavimentos.

### Zona Residencial Especial 2 (ZRE 2)

Corresponde às áreas de restrições físico-ambientais, destinadas predominantemente ao uso residencial de baixíssima densidade, localizadas no bairro Panorâmico (porção sudoeste da sede) e porção sul do bairro Jardim Belo Horizonte, que devido as características geológicas e condições topográficas do solo (solos litólicos pedregosos, saturados e declividades acentuadas), não devem ser adensadas.

Objetiva-se o controle das ocupações com lote mínimo de 360 m² e edificações de até 02 (dois) pavimentos, buscando-se a baixa densidade e a preservação dos maciços florestais existentes e das condições topográficas e geológicas restritivas, de modo a incentivar ocupações sustentáveis e integradas ao espaço, como por exemplo condomínios horizontais.

A implementação de novas moradias ou parcelamentos deverá estar condicionada necessariamente ao laudo geológico-geotécnico.

### Zona de Chácaras (ZCH)

Corresponde às áreas localizadas na porção oeste da sede urbana, com características rurais de ocupação ou de lazer.

Tem por objetivo o controle do adensamento de uma região com características rurais, cujo lote mínimo e de 2.500m², proporcionando ocupações de baixíssima densidade, de modo que os novos empreendimentos urbanos, em especial de lazer, ocorram com provimento de infraestrutura (a qual deve ocorrer, inicialmente, contígua à existente).

### Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Corresponde às áreas urbanas de ocupação irregular (invasão), de interesse social, as quais deverão ser objeto de Plano Específico de Regularização Fundiária, Urbanização e Realocação de Famílias, bem como do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Os parâmetros urbanísticos deverão ser definidos de acordo com o citado Plano específico, mediante aprovação dos órgãos competentes.

A ZEIS tem por objetivo promover a adequação da ocupação existente (área invadida), a partir da adoção de parâmetros de ocupação mais flexíveis para as situações a serem regularizadas, bem como para as situações a serem realocadas, sobretudo aquelas situadas sobre Área de Preservação Permanente (APP).

À medida que se atualize o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e a Política Municipal de Habitação de Medianeira, novas áreas de ZEIS deverão ser previstas, especialmente para produção futura de moradias de interesse social por meio de legislação municipal específica. Estas serão destinadas ao aumento da oferta de terras propícias a atender às demandas sociais por moradia e aos mercados adicionais, compatíveis com programas municipais, estaduais e federais, mediante provisão de infraestruturação adequada, dotação de equipamentos e serviços urbanos integrados à malha urbana existente.

### Zona de Proteção Ambiental (ZPA)

Compreende aos espaços destinados ao desenvolvimento de funções ecológicas, paisagísticas e de biodiversidade, como as áreas de preservação permanente (APPs) dos rios e nascentes urbanas (em conformidade com o Código Florestal vigente) e parques municipais urbanos. Estes espaços cumprem a função relacionada ao equilíbrio natural do ambiente urbano, considerado como reservas de áreas verdes urbanas e como locais que realçam a identidade local, bem como minimizando os impactos da urbanização.

Tem por finalidade proporcionar áreas verdes abertas e incorporadas à estrutura urbana existente e consolidada.

Ressalta-se que apesar da hidrografia - corpos hídricos e nascentes - terem sido mapeados nos mapas temáticos da presente revisão do PDM (disponibilizada pela Prefeitura Municipal e SEDU/PARANACIDADE), sobretudo no mapa de zoneamento (ZPA), pode haver alguma imprecisão de traçado, em função da escala das bases cartográficas e alguns deles não terem sido demarcados ou mesmo terem sofrido, ao longo dos anos, modificações em sua morfologia original, ainda assim, deverão ter suas Áreas de Preservação Permanente (APPs) preservadas, em cumprimento à Lei Federal – Código Florestal vigente.

## 15.2.3.2. SÍNTESE dos Parâmetros Urbanísticos

Este item apresenta, por meio da **TABELA 68**, a seguir, os parâmetros urbanísticos, de forma simplificada, contemplando: testada mínima; lote mínimo e altura máxima. Os demais parâmetros urbanísticos estão em processo de elaboração.

Ainda, destacam-se as vias urbanas (**MAPA 21**), que não necessitam de recuos frontais, tendo em vista sua importância no contexto urbano.

# TABELA 68: PARÂMETROS URBANÍSTICOS

| ZONAS | TESTADA MÍNIMA (m) x LOTE MÍNIMO (m²) | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | | TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%) (a) | ALTURA MÁXIMA (pav) (b) (c) | PERMEABILIDADE MÍNIMA (%) (d) | RECUO MÍNIMO FRONTAL (e) | AFASTAMENTO LATERAL (m) (f) | AFASTAMENTO FUNDOS (m) (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | BÁSICO | MÁXIMO | | | | | | |
| **SETORES DE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS** | | | | | | | | | |
| **SCSE** (Av. 24 de Outubro, Rua Iguaçu e parte da Av. Brasília) | 10 x 250 | 4 | - | 75,00% | 6 * | 10% | Embasamento - Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **SIS** (Porção ampliada do perímetro ao longo da BR-277) | 20 x 1.000 | 3 | - | 60,00% | 6 * | 20% | 10 | 1,5 | 1,5 |
| **ZIS** (Transição entre SIS e as zonas residenciais e de uso misto) | 12,5 x 500 | 3 | - | 60,00% | 6 * | 20% | 5 | 1,5 | 1,5 |
| **SCSL** (Av. Brasil, João XXII, Bahia, Soledade, Rio Grande do Sul, Bahia e Avenida Primo Tacca e outras vias de menor porte) | 10 x 250 | 5 | 7 | 75,00% | 12 | 10% | Emabasamento - Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **ZONAS INDUSTRIAIS** | | | | | | | | | |
| **ZI-1** (Zona Industrial do Bairro Frimesa) | 20 x 1000 | 2 | 4 | 75,00% | 6 * | 10% | 5 | 1,5 | 1,5 |
| **ZI-2** (Zona Industrial da antiga área industrial e ampliação) | 20 x 1.500 | 2 | 4 | 75,00% | 6 * | 10% | 5 | 1,5 | 1,5 |
| **ZE** (Parque Tecnológico) | - | 0,5 | - | 50,00% | 4 | 50% | 5 | 4 | 4 |
| **ZONAS MISTAS (COMERCIAIS E RESIDENCIAIS)** | | | | | | | | | |
| **ZCSC** (Av. Brasília - calçadão central) | 10x250 | 7 | 10 | 85,00% | 20 | 10% | Embasamento - Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **ZC** (quadrilátero central e diagonais) | 10x250 | 6 | 9 | 75,00% | 16 /20* | 10% | Embasamento - Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **ZAD** (Antiga Zona de Média Densidade) | 10x 250 | 5 | 7 | 70,00% | 12 | 20% | Embasamento - Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **ZMD** (Antiga Zona de Baixa Densidade) | 7 x 210 | 3 | 5 | 60,00% | 8 | 30% | Embasamento - Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **ZBD e SCAP** (Setor de Condicionantes para as Áreas Programadas) | 10x250 | 2 | - | 60,00% | 4 | 30% | 4 | 1,5 | 1,5 |
| **ZRE 1** (Áreas com restrições geológica, hidrológicas ou viárias nas quais devem ser tomados cuidados - Parque das Águas) | 20x1200 *** | 0,6 | - | 30,00% | 2 | 60% | 4 | 1,5 | 1,5 |
| **ZRE 2** (Áreas com restrições geológica, hidrológicas ou viárias nas quais devem ser tomados cuidados | 15x360 | 1 | - | 50,00% | 2 | 30% | 4 | 1,5 | 1,5 |
| **ZCH** (Áreas de pequenas chácaras) | 25x2.500 | 0,5 | - | 25,00% | 2 | 50% | 4 | 1,5 | 1,5 |
| **ZONAS DE INTERESSE SOCIAL** | | | | | | | | | |
| **ZEIS 1** ** (áreas de ocupação irregular que deverão ser objeto de Plano de Regularização Fundiária Específico) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** | | | | | | | | | |
| **ZPA** (Remanescentes florestais significativos, bosques, parques, RPPNs e APPs) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

(a) São considerados como embasamento o piso Térreo e os 03 (três) primeiros pavimentos destinados a usos comerciais, estacionamentos e áreas comunitárias (salão de festas, de jogos; quadras, playgraund, academias, cooworking)

(b) Não serão considerados como pavimentos os áticos e sótãos desde que:
• sótão: compartimento de residência unifamiliar, que surge dos desvãos do telhado, entre este telhado e a última laje de uma edificação, sem paredes, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento. Desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;
• Ático: desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;

(c) Acima de quatro (04) pavimentos as edificações deverão estar necessariamente conectadas à rede coletora de esgotamento sanitário;

(d) Obrigatório, para edificações acima de 100m2 de área construída, o dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais do telhado e demais superfícies, com utilização da água e/ou dispositivo de infiltração para recarga do lençol freático;

(e) Ficam dispensados do recuo frontal os embasamentos que possuam compartimentos de uso não residencial (escritórios, consultórios, lojas, salões, etc.) na ZCSC, ZC, ZAD, ZMD, SCSE e SCSL, além das vias demarcadas no **ANEXO 7**. Quando na construção houver torres, as mesmas devem respeitar o recuo frontal estipulado na Zona.

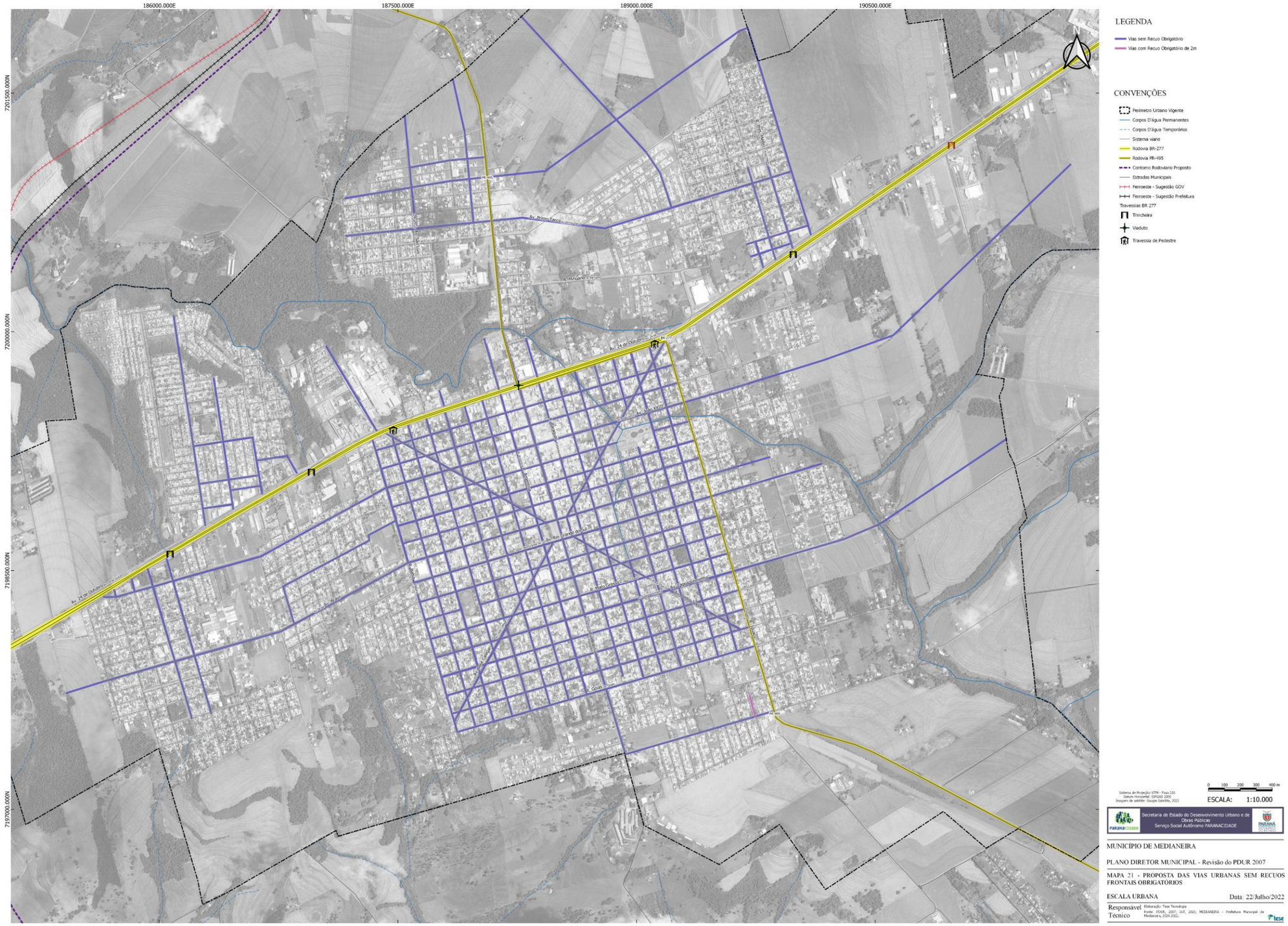
(f) Fica facultado os afastamentos das divisas laterais e fundo quando não houver abertura;

* Para empreendimentos que necessitem maior altura, deverão adquirir potencial construtivo, por meio do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, definido em lei específica.

** Parâmetros a serem definidos pelo Plano de Regularização Fundiária específico.

*** Apenas 01 (uma) habitação por lote

## MAPA 21: PROPOSTA DAS VIAS URBANAS SEM RECUOS FRONTAIS OBRIGATÓRIOS


186000.000E
187500.000E
189000.000E
190500.000E
7201500.000N
7200000.000N
7198500.000N
7197000.000N
N
LEGENDA
Vias sem Recuo Obrigatório
Vias com Recuo Obrigatório de 2m
CONVENÇÕES
Perímetro Urbano Vigente
Corpos D'água Permanentes
Corpos D'água Temporários
Sistema viário
Rodovia BR-277
Rodovia PR-495
Contorno Rodoviário Proposto
Estradas Municipais
Ferroeste - Sugestão GOV
Ferroeste - Sugestão Prefeitura
Travessias BR 277
Trincheira
Viaduto
Travessia de Pedestre
Av. 14 de Outubro
Av. 25 de Outubro
Av. Rio Grande do Sul
Av. Rio Grande do Norte
Av. Rio de Janeiro
Av. Rio Grande
Av. Rio Paraná
Av. Rio Paraíba
Av. Rio Amazonas
Av. Rio Paraguai
Av. Rio Paraná do Sul
Av. Rio Grande

### 15.2.3.3. Uso e Ocupação do Solo Urbano – DISTRITO DE MARALÚCIA

A proposta de zoneamento para o Distrito de Maralúcia é composta por zonas de média e baixa densidades, no intuito de consolidar um eixo central principal. No entorno foi prevista uma zona de chácaras para atração de empreendimentos turísticos e afins, conforme demostra a **FIGURA 216**.

#### Zona de Média Densidade (ZMD)

Corresponde às áreas urbanas de média densidade, destinadas ao uso misto e residencial, com lotes mínimos de 250 m² e construções de até 06 pavimentos.

Esta zona visa o desenvolvimento de um eixo central para concentração de atividades de uso misto e maior densidade do que as demais.

#### Zona de Baixa Densidade (ZBD)

Corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade, com lotes mínimos de 360 m² e construções de até 04 pavimentos.

#### Zona de Chácaras (ZCH)

Corresponde às áreas de ampliação do perímetro vigente, com características rurais e importantes potencialidades turísticas.

Tem por objetivo o controle do adensamento e o incentivo à ocupação por empreendimentos turísticos e de lazer, cujo lote mínimo é de 2.500m², proporcionando ocupações de baixíssima densidade. Deve haver provimento de infraestrutura adequada, de modo a garantir a conservação e sustentabilidade ambiental da área.

**FIGURA 216: ZONEAMENTO URBANO PROPOSTO – DISTRITO MARALÚCIA**




Fonte: Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## 15.3. SISTEMA VIÁRIO PROPOSTO

O planejamento da mobilidade urbana deve prever soluções adequadas para garantir acesso à população aos diversos equipamentos que a cidade oferece e outros pontos de interesse relacionando as características dos terrenos; tratamento físico dado às vias e aos passeios; existência de redes regulares de transporte urbano; qualidade dos seus serviços e o preço dos mesmos; sinalização e sistemas de controle do uso do sistema viário e as calçadas; e, existência ou inexistência de ciclovias (CREA, 2006).

Todos os municípios com mais de 20.000 habitantes necessitam elaborar seu Plano de Mobilidade Urbana (PMU), sendo obrigatório desde o ano de 2012, com prorrogação até 12 de abril de 2023, para municípios com até 250.000 habitantes, por meio da Lei Federal nº 14.000/2020 (BRASIL, 2020). Devem ser abordados temas como: transporte público coletivo, circulação de carros e pedestres, acessibilidade para pessoas com deficiência e integração do transporte público com o privado. O PMU deve ser integrado e compatível com o respectivo Plano Diretor municipal e quando couber, com os planos regionais de transporte e mobilidade urbana.

Os itens que seguem apresentam a hierarquização viária proposta para as vias rurais e para as vias urbanas do município de Medianeira.

### 15.3.1. Hierarquização das Vias Rurais

Para as vias rurais, também denominadas estradas municipais, propõe-se a hierarquização baseada na função, volume de tráfego e características geométricas conforme categorias relacionadas na **TABELA 69** e no **MAPA 22** a seguir:

- **Rodovias:** estradas pavimentadas para a circulação do tráfego rodoviário, com velocidade alta, usos variados, constituindo elemento estruturante do eixo Industrial e de Serviços do município. As Rodovias são construídas de acordo com legislações estaduais e federais específicas.
- **Estradas Municipais Principais:** são as estradas que promovem a circulação de veículos no interior do município através de conexões importantes entre as localidades rurais, conectando os principais pontos do território municipal, e, por esse motivo são as vias que suportam maior tráfego, advindo do escoamento da produção agrícola e também por onde trafegam os veículos de transporte escolar;
- **Estradas Locais:** também caracterizada pelo do tráfego local, com percursos mais curtos e, portanto, baixa velocidade. As faixas de domínio são menores e não possuem acostamento. São as vias de acesso às propriedades rurais.
- **Eixo Turístico:** corresponde aos trechos viários, localizados na porção rural do município, que possuem atrativos paisagísticos de interesse turístico, em conexão com os eixos que acessam os atrativos naturais, tais como rios e cachoeiras, que potencializam a atividade turística impactando a dinâmica economia nas áreas rurais.

**TABELA 69: CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS RURAIS**

| Categorias das estradas | Seção normal da via (m) | Pista de rolamento (m) | Acostamento (m) | Raio mínimo de curva horizontal (m) | Rampa máxima(%) |
|---|---|---|---|---|---|
| **Rodovias** | (1) (2) (3) | (1) | (1) | (1) | (1) |
| **Estrada Municipal Principal** | 11,00 | 7,00 (cada faixa 3,50m) | 2,00 (de cada lado) | 100,00 | 12% |
| **Estrada Municipal Secundária** | 7,00 | 5,00 (cada faixa 2,50m) | 1,00 (de cada lado) | 25,00m | 20% |

Fonte: Elaborado por Tese Tecnologia, 2021.

NOTA:

(1) Características geométricas estabelecidas pelo DNIT ou DER, dependendo se rodovia federal ou estadual, respectivamente.

(2) A Faixa de domínio de rodovias é a área onde está instalada a pista ou faixa de rolamento e espaços laterais, que pertencem ao respectivo ente governamental (patrimônio público municipal, estadual ou federal), sendo de sua responsabilidade exclusiva.

(3) Além da faixa de domínio torna-se obrigatória uma reserva de mais **10,00 m** (10 metros) para cada lado da faixa de domínio (faixa "non-aedificandi") na qual não se pode construir (de acordo com a Lei Federal 13.913/2019, desde que aprovada por lei municipal o instrumento do planejamento territorial).

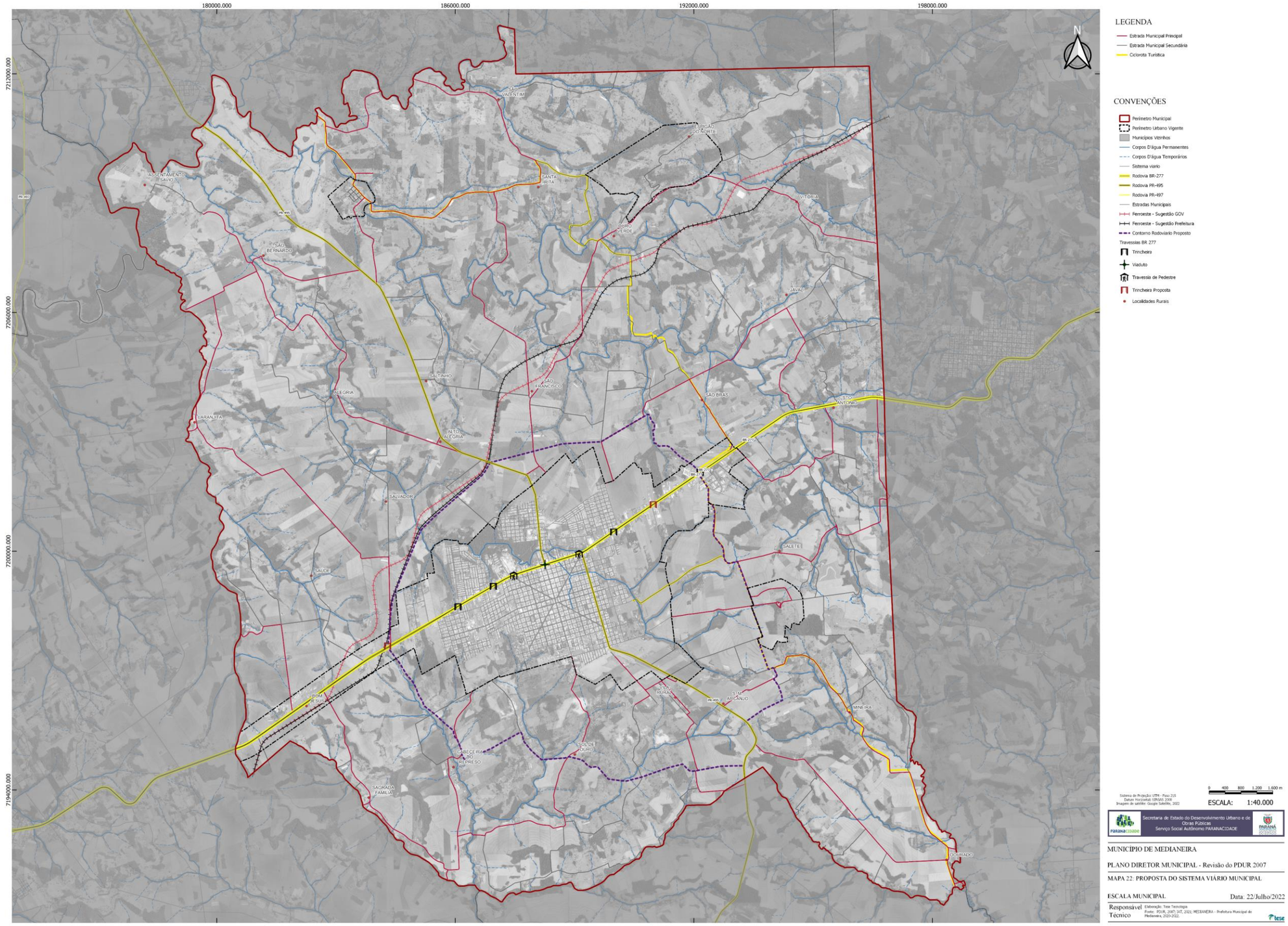
No caso das **rodovias** BR-277 e PR-495, com a Lei Federal n. 13.913/2019 (BRASIL, 2019), o limite mínimo de 15 metros para a faixa não edificável (além da faixa de domínio), como ilustra a figura abaixo, será reduzido para 10 m (dez metros) de cada lado, por lei municipal. Portanto, os Municípios estão autorizados a modificar a reserva de faixa não edificável, a partir de alterações das leis urbanas e do Plano Diretor e conforme a Lei de Parcelamento do Solo. Vale destacar que continua sendo obrigatória a distância de 15 metros em relação às águas correntes e dormentes das ferrovias.

**FIGURA 217: ILUSTRAÇÃO ESQUEMÁTICA DA FAIXA DE DOMÍNIO E FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE RODOVIAS**




Fonte: ECOCATARATAS, 2022.

## MAPA 22: PROPOSTA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



### 15.3.2. Hierarquização das Vias Urbanas

Segundo o artigo 61 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as vias urbanas devem ser classificadas em quatro categorias: via de trânsito rápido, via arterial, via coletora e via local, com limites de velocidade fixados – quando não sinalizado – em: 80km/h; 60km/h; 40 km/h e 30km/h, respectivamente. A primeira não possui travessia de pedestres em nível ou acesso direto aos lotes lindeiros, tem fluxo intenso e rápido. A segunda possibilita a conexão entre os pontos da cidade, faz ponte entre vias locais e lotes lindeiros. A terceira tem papel de distribuir o trânsito rápido ou das vias arteriais. As vias locais permitem acesso às áreas restritas ou locais (CTB Digital, 2021).

O Sistema Viário de Medianeira é disciplinado pela Lei Municipal nº 071/2007 (MEDIANEIRA, 2007), com a finalidade de disciplinar e instituir normas gerais e padrões sobre o dimensionamento e hierarquização do Sistema Viário do Município, conforme diretrizes da Lei do Plano Diretor.

A presente proposta fundamenta-se na lei vigente, buscando sua atualização, fluidez de tráfego e especialmente estabelecimento de diretrizes viárias, no sentido de garantir as conectividades das vias existentes, evitando que parcelamentos do solo futuros sejam implantados livremente, e sim, conforme um planejamento pré-estabelecido, adotando a seguinte classificação, demostrada na **TABELA 70** e espacializadas no **MAPA 23**:

- **RODOVIA** - permite a ligação entre as diversas zonas urbanas do Município e a ligação desta com as demais regiões do país, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- **MARGINAL** - via que percorre as margens da BR 277 na área urbana (Av. 24 de Outubro);
- **ESTRUTURAL** - interliga os diversos setores da cidade distribuindo os fluxos e estruturando o Sistema Viário. Corresponde à Av. Brasil; Av. João XXIII (sentido Leste-Oeste, considerando a diretriz viária na área de ampliação do perímetro); a porção a sul da Av. Brasília (trecho entre a Av. 24 de Outubro e R. Zandir Zanela, e trecho entre a Av. Rio Grande do Sul até a R. Goiás), Av. Independência, Av. Primo Tacca, Rua Bahia, (trecho entre a Av. 24 de Outubro e a R. Goiás) e Rua Osvaldo Aranha;
- **RADIAL** - vias que partem do núcleo central em direção as áreas periféricas, estruturadas pelas vias diagonais. A principal função é ligar o centro da cidade às áreas do entorno. Corresponde às diagonais: Av. Pedro Soccol e Av. José Calegari, e os trechos de quadra nos quais as diagonais convergem: Tv. Karol Wojtyla, R. Paraguai, R. Argentina, Av. Brasil e Av. Rio Grande do Sul;
- **COLETORA** - destina-se a coletar o tráfego originado nas vias locais e distribuí-lo para as vias principais e vice-versa. Corresponde as Avenidas Brasília (trecho entre a rua Goiás e o limite do perímetro urbano); Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, São Luís, Soledade, Veranópolis, prolongamento sul da Rua Marginal Oeste, Rua Minuano (até seu término como diretriz viária). Ainda, toda a extensão das vias e suas diretrizes de continuidade onde não tem trecho aberto, quais sejam: ruas Argentina, Avelino Conti,

Bahia, Campos Verdes, César Varner, da Alegria, Doze, Guaíra (trecho entre a Av. Brasília e o Rio Alegria), Idalina Bonato, J M Madalozzo, Krao (incluindo diretriz viária), Dona Francisca, Goiás, Krao, Mato Grosso, Paraguai, Piauí, Presidente Médici, Rui Barbosa, Tapuias, Wadis Dalloglio, a via de acesso ao centro de eventos da LAR e diretrizes viárias (trechos de continuação das ruas Curitiba, Goiás, Iguaçu, Jaime Canet e Presidente Médice);

- **DE LIGAÇÃO** - tem a função de interligar os fluxos intermunicipais provenientes da Rodovia Estadual PR-495 (trecho norte da Av. Brasília) e Rua Iguaçu, de modo a retirar o fluxo pesado (caminhões) do centro da cidade. A intenção é que futuramente seja implantado um contorno rodoviário para desvio de todo o fluxo pesado do perímetro urbano da sede;
- **COMERCIAL** – principal via de comércio lojista da cidade de Medianeira, na Av. Brasília, onde foi implantado o "Calçadão" (entre Av. 24 de outubro e Av. Rio Grande do Sul), destinado preferencialmente à circulação de pedestres, sendo dotada de mobiliário e equipamentos coletivos urbanos (bancos, floreiras, luminárias, lixeiras, etc.);
- **LOCAL** - destina-se a circulação no interior dos bairros e permite o acesso direto aos lotes;
- **CICLOVIA:** pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
- **CICLOFAIXA:** parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

A **TABELA 70** demonstra as características geométricas mínimas das vias urbanas.

## TABELA 70: CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS

| Categorias das vias (1) | Seção normal da via (m) | Caixa de Rolamento (m) | Número de faixas de rolamento | Faixa de rolamento (m) | Número de faixas de estacionamento | Faixa de estacionamento (m) | Calçadas (m) | Ciclovia | Canteiro central |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Marginal** | (2) | (2) | 2 | 4,50 | 1 | 2,00 (D) | 4,00 | 2,00 | - |
| **Via Estrutural** | 30,00 | 22,00 | 4 | 3,50 (D)<br>3,00 (E) | 2 | 2,50 (E)<br>2,50 (D) | 4,00 (E)<br>4,00 (D) | 2,50 | 4,00 |
| **Via Radial** | 30,00 | 20,00 | 2 | 5,00 (E)<br>5,00 (D) | - | - | 5,00 (E)<br>5,00 (D) | 2,00 (E)<br>2,00 (D) | 6,00 |
| **Via Coletora (existente)** | 20,00 | 13,00 | 2 | 3,50 (E)<br>3,50 (D) | 2 | 3,00 (E)<br>3,00 (D) | 3,50 (E)<br>3,50 (D) | - | - |
| **Via Coletora (projetada)** | 25,00 | 17,00 | 3<br>(binário) | 3,50 (1 - D)<br>3,00 (2) | 2 | 2,30 (E)<br>2,30 (D) | 4,00 (E)<br>4,00 (D) | 2,50 | - |
| **Via Ligação** | 20,00 | 8,00 | 2 | 4,00 (E)<br>4,00 (D) | - | - | 6,00 (E)<br>6,00 (D) | - | - |
| **Via Comercial** | 30,00 | 15,00 | 2 | 4,00 (E)<br>4,00 (D) | 2 | 2,50 (E)<br>2,50 (D) | 6,00 (E)<br>6,00 (D) | - | 2,00 |
| **Vias Locais** | 15,00 | 9,00 | 2 | 3,00 (D)<br>3,00 (E) | - | - | 3.00 (E)<br>3.00 (D) | - | - |

Fonte: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

**OBS.** As dimensões expressas no quadro acima são mínimas, sendo admitida a implantação de faixas com larguras superiores e de infra estruturas como ciclovias, canteiros e estacionamentos quando não previstas.

**NOTA:**

(1) Características geométricas mínimas, considerando situações atuais. O projeto de intervenção e implantação de novas vias deverá buscar o atendimento das normas técnicas pertinentes e legislações de acessibilidade.

(2) Características geométricas estabelecidas pelo DNIT.

## MAPA 23: PROPOSTA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA


184500.000E
186000.000E
187500.000E
189000.000E
190500.000E
192000.000E
193500.000E
7203000.000N
7201500.000N
7200000.000N
7198500.000N
7197000.000N
7195500.000N
N
LEGENDA
Hierarquia Viária Proposta
Via estrutural
Via estrutural - diretriz
Via coletora
Via coletora - diretriz
Via comercial
Via radial
Via de ligação
Via marginal à BR-277
Via marginal à BR-277 - diretriz
CONVENÇÕES
Perímetro Urbano Vigente
Corpos D'água Permanentes
Corpos D'água Temporários
Sistema viário
Rodovia BR-277
Rodovia PR-495
Contorno Rodoviario Proposto
Estradas Municipais
Ferroeste - Sugestão GOV
Ferroeste - Sugestão Prefeitura
Travessias BR 277
Trincheira
Viaduto
Travessia de Pedestre
Av. 24 de Outubro
Av. Rio Grande do Sul
Av. Rio Branco
Av. Brasília
Av. Independência
Av. Maringá
Av. Paraná
Av. Goiás
Av. Rio Grande do Norte
Av. Rio Grande do Sul
Av. Rio Grande do Norte
Av. Rio Grande do Sul
Av. Rio Grande do Norte
Av. Rio Grande do Sul

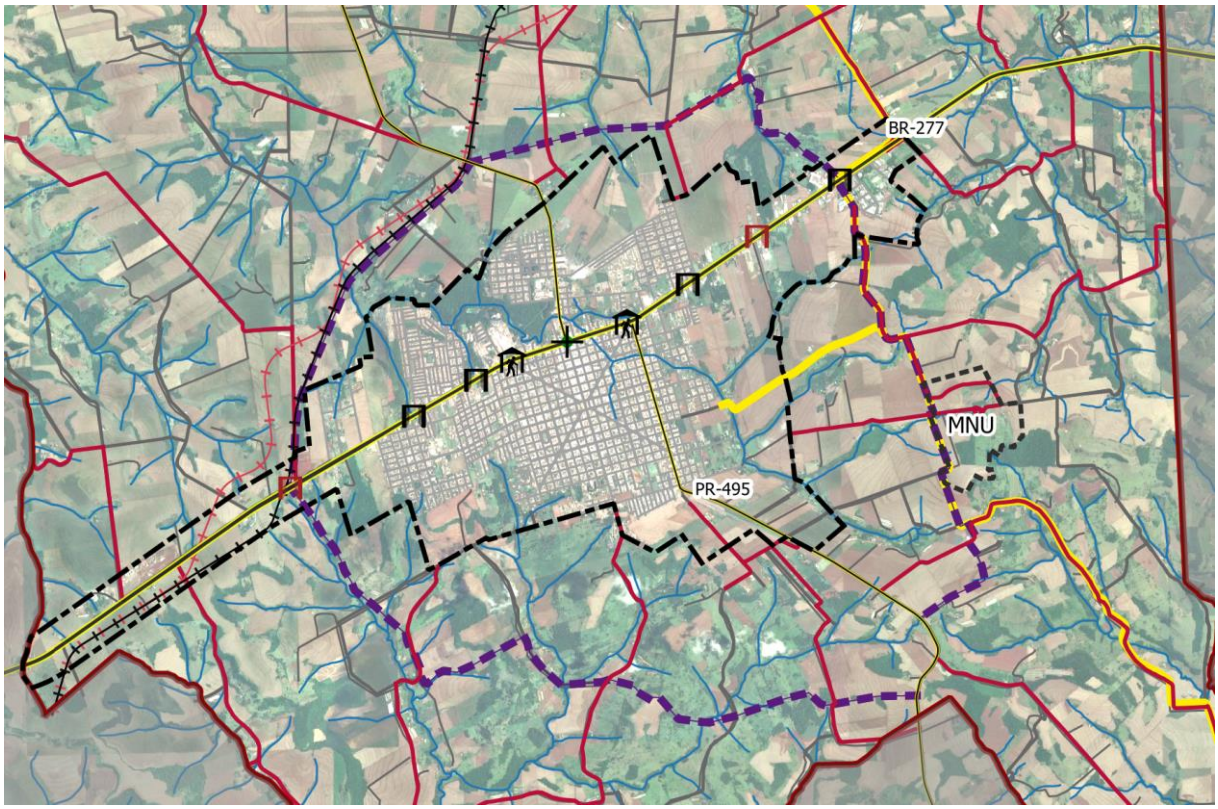
### 15.3.3. Contorno/Anel Rodoviário

Sugere-se a implementação de um Contorno/Anel Rodoviário em torno da sede urbana, de modo a evitar o fluxo rodoviário de passagem por dentro do perímetro urbano.

O contorno proposto trata-se de um esboço de traçado, que terá a função de desviar o fluxo rodoviário tanto no sentido norte-sul, provenientes da PR-495 (Missal a Serranópolis do Iguaçu) quanto no sentido Leste-Oeste, provenientes da BR-277 (Foz do Iguaçu/São Miguel do Iguaçu a Matelândia), conforme ilustrado na **FIGURA 218**.

Ressalta-se a necessidade de estudos e projetos executivos específicos para o estabelecimento do traçado de maneira precisa, os quais estarão indicados no Plano de Ação e Investimentos, sendo necessárias articulações municipais e parcerias junto ao governo do Estado do Paraná (DER-PR).

**FIGURA 218: CONTORNO RODOVIÁRIO PROPOSTO (ESBOÇO)**




Fonte: Medianeira, 2021. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

### 15.3.4. Ciclovias e Ciclofaixas

Em 2018 o governo federal instituiu o Programa Bicicleta Brasil (PBB), por meio da Lei Federal nº 13.724, de 04 de outubro de 2018 (BRASIL, 2018), que incentiva o uso da bicicleta nas cidades, visando a melhoria das condições de mobilidade urbana em substituição ao uso de veículos individuais motorizados.

A bicicleta funciona como um meio de deslocamento eficiente para deslocamentos de curta e média distâncias. Possui baixo custo, proporciona benefícios à saúde, é um meio de transporte complementar para distâncias maiores, além de ser um transporte sem impacto ambiental, isto é, sem emissão de gases poluentes para a atmosfera. No entanto, com a inexistência de ciclovias e infraestruturas complementares, a bicicleta deixa de ser uma opção para muitos usuários, em função da insegurança por circular entre os carros, fazendo com que optem por transitar incorretamente pelas calçadas ou desistir do uso da bicicleta.

No Estado do Paraná a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao Uso da Bicicleta foi atualizada recentemente por meio da Lei nº 20146/2020 (PARANÁ, 2020). Dentre os objetivos destaca-se o estímulo ao uso seguro da bicicleta como meio de transporte preferencial, utilizado nas atividades do cotidiano, tais como trabalho, escola e lazer.

Propõe-se para Medianeira diretrizes cicloviárias que possibilitem a interligação dos principais polos geradores de demanda desse modal. O principal deles, seria a interligação das atividades industriais (zona industrial no bairro Frimesa), com a Área Industrial ao longo da rodovia BR-277. Ainda, no sentido Leste-Oeste, propõe-se a interligação da universidade UTFPR (bairro Independência), com os demais bairros da sede urbana, ao longo de toda a Avenida Brasil, locais de grande fluxo e demandas já evidenciadas atualmente.

A **FIGURA 219** apresenta as diretrizes cicloviárias propostas, que estão ao longo das vias elencadas a seguir:

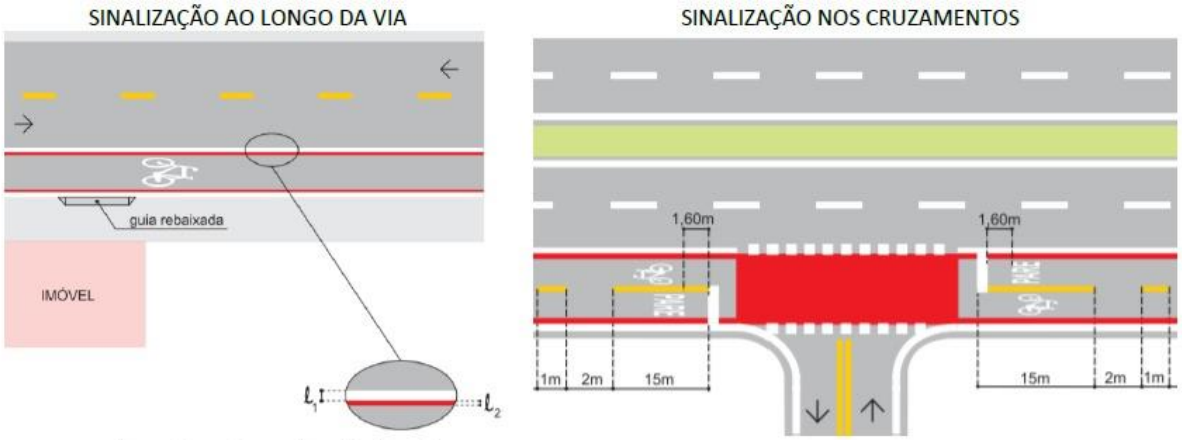
- Av. João XXIII
- Av. Brasil
- Av. 24 de Outubro (marginal)
- Av. Lagoa Vermelha
- Av. Primo Tacca
- Av. Independência
- Av. São Luis
- Av. Bahia
- Av. Pedro Soccol
- Av. José Calegari
- Rua Osvaldo Aranha
- Av. Brasília
- R. Ligia Fogassa
- R. Paulo VI
- R. Argentina (entorno da Praça Ângelo Darolt);
- Tv. Karol Wojtyla
- Av. Osório Fellini
- R. Severino David Endrigo
- R. Idalina Bonato
- Rua de acesso ao centro de eventos da LAR, bem como seus prolongamentos a norte (após a BR-277) e a sul (conectando com o prolongamento da João XXIII)

Contudo, há que se analisar a proposição de outras ciclovias, especialmente no sentido norte-sul, de modo a conformar um circuito cicloviário de atendimento amplo à cidade, uma vez que a topografia urbana é bastante favorável a esse modal.

Segundo o Manual do CONTRAN (2007) é recomendada que as Ciclofaixas de sentido único tenham largura mínima de 1,50m, conforme o **MAPA 24**. Para ciclofaixa de sentido duplo a largura mínima é de 2,50m. Já o Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana – Transporte ativo (BRASIL, 2016) elaborado pelo Ministério das cidades e a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SeMob) com apoio do WRI Brasil, estipula que as ciclovias e ciclofaixas

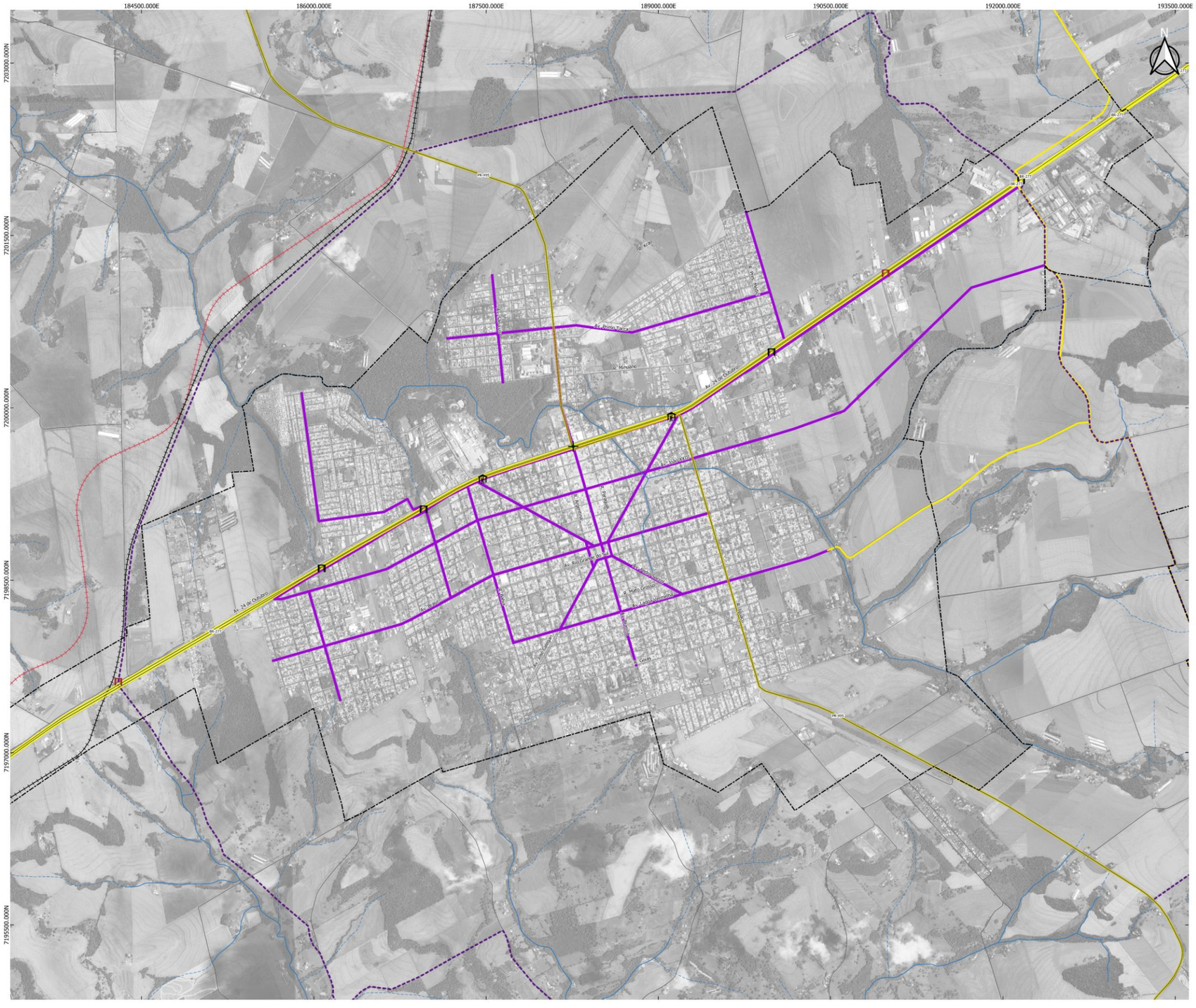
unidirecionais devem ter largura mínima de 1,20m e as ciclovias e ciclofaixas bidirecionais devem ter largura mínima de 2,50m. No entanto ressaltam que estas medidas consideram exclusivamente a largura para a movimentação de ciclistas, não incluindo as dimensões relativas à segregação física (tachões e/ou pintura) nem a sarjeta da via. Estas determinações se baseiam no fato de que “uma bicicleta em movimento requer uma largura média de 1m. No entanto é importante que a infraestrutura dedicada leve em consideração uma folga de 10cm de cada lado”.

**FIGURA 219: DETALHE DE SINALIZAÇÃO PARA AS CICLOFAIXAS**




Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN, 2007.

## MAPA 24: DIRETRIZES DE TRAÇADO CICLOVIÁRIO


184500.000E
186000.000E
187500.000E
189000.000E
190500.000E
192000.000E
193500.000E
7203000.000N
7201500.000N
7200000.000N
7198500.000N
7197000.000N
7195500.000N
BR-277
PR-495
Av. 24 de Outubro
Av. Brasília
Av. Rio Grande do Sul
Av. Santos Dumont
R. Paraná
R. Amazonas
R. Rio de Janeiro
R. Maringá
R. Goiás
R. Mato Grosso
R. Minas Gerais
R. Mato Grosso do Sul
R. Rondônia
R. Roraima
R. Tocantins
R. Acre
R. Alagoas
R. Piauí
R. Ceará
R. Rio Grande do Norte
R. Paraíba
R. Pernambuco
R. Sergipe
R. Bahia
R. Espírito Santo
R. Rio de Janeiro
R. Minas Gerais
R. São Paulo
R. Paraná
R. Santa Catarina
R. Rio Grande do Sul
R. Mato Grosso do Sul
R. Mato Grosso
R. Goiás
R. Tocantins
R. Amazonas
R. Roraima
R. Rondônia
R. Acre
R. Alagoas
R. Sergipe
R. Bahia
R. Piauí
R. Ceará
R. Rio Grande do Norte
R. Paraíba
R. Pernambuco
R. Espírito Santo
R. São Paulo
R. Santa Catarina
R. Rio Grande do Sul
R. Maringá
R. Mineiro
R. Antônio Carlos Jobim
R. Antônio Carlos Jobim
R. Antônio Carlos Jobim

### 15.3.5. Rotas Acessíveis

A partir da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015 e suas modificações), o principal diploma legal que trata de planejamento urbano, denominado Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) passou também a exigir, dos municípios que possuam Plano Diretor Municipal-PDM, a elaboração de Plano de Rotas Acessíveis.

O Plano de Rotas Acessíveis deve ser compatível com o PDM no qual está inserido, e deve dispor sobre os passeios a serem implantados ou reformados pelo poder público com vistas a garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos locais de concentração de pedestres como "órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros" (CAETANO, 2020). Ressalta-se que segundo a NBR 9050/2015 (ABNT, 2015), a rota acessível deve ser um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que cumpra os critérios mínimos relativos à: largura da faixa livre, a faixa de serviço, sinalizações visuais e táteis obrigatórias.

O Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, entidade estatal vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano desenvolveu um método técnico, para apoiar grande parte dos municípios do Paraná na definição de rotas acessíveis nas calçadas de suas cidades, iniciando pelas áreas centrais onde, em tese, concentram-se as prioridades de implantação de rotas acessíveis (CAETANO, 2020). O método proposto, constante do documento intitulado *Método para elaboração de estudo de rotas acessíveis prioritárias - Áreas centrais* trata-se de um estudo preliminar remoto, utilizando ferramentas tecnológicas e banco de dados disponíveis, sem necessariamente fazer levantamento de campo, sendo composto por 05 (cinco) etapas, quais sejam:

1) Definição da Área Central da Cidade (que pode ser ou não o bairro centro);
2) Identificação de Pontos ou Áreas Atratoras de Pedestres (unidades comerciais e prestadoras de serviço, públicas e privadas) localizadas na área central;
3) Proposta de um Circuito (Rota) de ruas que conectem os pontos ou áreas atratoras de pedestres identificadas, de forma a torná-los acessíveis;
4) Levantamento remoto (Auditoria Virtual) de algumas das condições físicas das calçadas e partes das vias onde ocorrem o trânsito regulamentado de pedestres (faixa de pedestre), integrantes desse circuito proposto;
5) Proposta de Intervenções necessárias com Planilha de Serviços preliminar para adequação físicas das rotas de forma a garantir a acessibilidade universal, utilizando 3 alternativas de pavimento das calçadas/passeios: I - Concreto moldado in loco (tradicional e/ou poroso); II – Bloco Intertravado – Paver; e III - Asfalto - CBUQ.

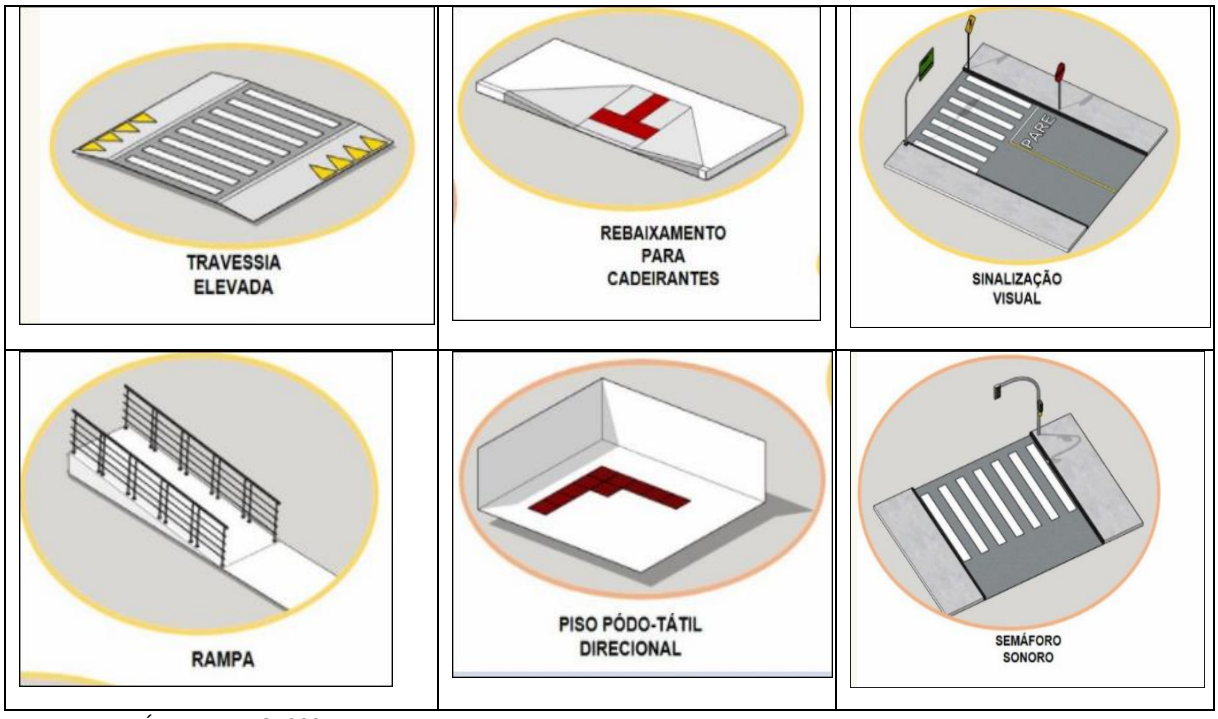
Após avaliação das condições físicas das calçadas do circuito proposto, constante do Plano de Rotas Acessíveis, ficarão definidas as intervenções necessárias, especialmente quanto aos locais estratégicos onde deverão ser implantadas as travessias elevadas, rampas de acessibilidade nas calçadas, redimensionamento de calçadas e, sobretudo considerando suas

inclinações; implantação de semáforos para pedestres; melhorias em iluminação pública, sinalizações, dentre outros.

Assim, as principais diretrizes a serem consideradas nas vias pertencentes ao circuito (detalhadas no Plano de Rotas Acessíveis), de forma a identificar a adoção de soluções adequadas para corrigir os problemas verificados em cada local, são as seguintes:

- Largura e tipo de revestimento da faixa livre da calçada (passeio);
- Declividades longitudinal e transversal do passeio;
- Locação do mobiliário urbano na faixa de serviço da calçada;
- Tipo de arborização na faixa de serviço da calçada;
- Sinalização viária horizontal e vertical na faixa de serviço da calçada;
- Abrigo de ônibus na faixa livre da calçada (passeio);
- Dispositivos de drenagem;
- Iluminação pública para pedestres;
- Meio de travessia entre vias (faixa carroçável).
- Outras condições que impeçam a acessibilidade (como rampas e degraus em meio ao passeio) ou limitem a circulação.

**FIGURA 220: EXEMPLOS DE SOLUÇÕES ACESSÍVEIS QUE PODERÃO SER IMPLANTADAS NO CIRCUITO DAS ROTAS ACESSÍVEIS**




Fonte: PARANÁINTERATIVO, 2021.

Destaca-se que a necessidade de elaboração do Plano de Rotas Acessíveis para o município de Medianeira estará indicada no Plano de Ação e Investimentos (PAI) e deverá igualmente, ser contemplado pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

# 16. PROPOSTAS PARA GARANTIR O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL

Marta Romero (2006) aborda o tema da sustentabilidade nas cidades como uma perspectiva processual, trazendo o conceito para a cidade, ampliando a visão além da simples dimensão ecológica. Propõe um "urbanismo sustentável", baseado em premissas de desenho participativo, arquitetura da paisagem e eficiência energética:

> "A construção da sustentabilidade nas cidades brasileiras significa enfrentar várias questões desafiadoras, como a concentração de renda e a enorme desigualdade econômica e social, o difícil acesso à educação de boa qualidade e ao saneamento ambiental além da degradação dos meios construídos e natural e dos acentuados problemas de mobilidade e acessibilidade" (ROMERO, 2006, p. 55).

Sendo assim, o planejamento municipal sustentável aborda os problemas socioambientais, econômicos, e territoriais para possibilitar o gerenciamento ambiental do município que impacta a gestão dos recursos hídricos, em harmonia com as políticas setoriais de uso do solo, educação e saúde, dentre outras.

O desenvolvimento urbano sustentável entrou na pauta do planejamento municipal, buscando a eliminação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a preocupação com a sustentabilidade dos recursos naturais.

O princípio do direito à cidade ganha novos contornos com o Estatuto da Cidade e amplia sua abrangência, incorporando o direito à terra urbana, ao saneamento, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Durante os anos 2000, houve um avanço na institucionalização e na execução de políticas públicas de infraestrutura urbana no Brasil, com o reconhecimento jurídico e o aumento dos investimentos nessas políticas. A criação do Ministério das Cidades (MCidades), em 2003, passou a concentrar o financiamento e a execução de políticas relacionadas à habitação, à regularização fundiária, ao planejamento urbano, ao transporte, à mobilidade e ao saneamento (CAFRUNE, 2016). Foi estabelecido também um processo de gestão democrática das políticas urbanas federais, por meio das Conferências das Cidades e do Conselho das Cidades (ConCidades).

No entanto, a institucionalização das políticas urbanas com participação social, que implicou a ampliação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, não se traduziu em transformações urbanas capazes de reverter os processos de urbanização dominantes. A reunião das políticas setoriais no Ministério das Cidades não significou sua maior integração no território, nem se materializou no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (Cafrune (2016, apud IPEA, s.d.).

O descolamento entre o processo de construção do espaço urbano e as necessidades das pessoas (Rolnik, 2016) ou, ainda, as novas demandas por cidade (Maricato, 2016) ou a reivindicação do exercício do direito à cidade (CAFRUNE, 2016) podem ser explicações para os movimentos que aconteceram no Brasil, a partir de 2013. As cidades passaram a vivenciar

manifestações por direitos de viver, usar e produzir o espaço urbano, que, na visão de Cafrune (2016), representam expressões da luta urbana que trazem outra perspectiva do direito à cidade.

A ocupação dos espaços públicos (Movimento Passe Livre) ou de espaços de acesso público ("rolezinhos" nos shopping centers) para reivindicar novas formas de construção e de vivência do espaço urbano deixa explícita a importância e a necessidade da apropriação desses espaços por todos os habitantes da cidade. A apropriação dos espaços públicos pela sociedade, enquanto espaços da diversidade, do exercício das relações comunitárias, do lazer e do exercício da cidadania, é um dos temas estruturantes da Nova Agenda Urbana (Cafrune, 2016).

A expectativa de que o desenho e a gestão de espaços públicos socialmente inclusivos e seguros contribuam para a redução das desigualdades urbanas e da criminalidade é tão expressiva, que uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 "Construir cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis" da ONU é "até 2030, garantir acesso universal a espaços verdes e públicos seguros, inclusivos e acessíveis, especialmente para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência" (IPEA, s.d).

Com vistas a promover o desenvolvimento e o direito à cidade sustentável de Medianeira, este documento apresenta Propostas Específicas, as quais estão enquadradas às dimensões da sustentabilidade: ambiental, socioespacial, econômica e institucional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Agenda 2030 (**QUADRO 128**). As ações das propostas específicas serão objeto do Plano de Ação e Investimentos.

**QUADRO 102: RELAÇÃO DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE COM OS "ODS"**

| DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE | ODS RELACIONADOS |
|---|---|
| **1 - Ambiental** |  |
| **2 – Socioespacial**<br>Uso e Ocupação do Solo<br>Serviços Públicos<br>Saneamento Ambiental<br>Infraestrutura Urbana e Transporte |  <br>  |
| **3 - Econômica** |  |

| DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE | ODS RELACIONADOS |
|---|---|
| **4 - Institucional** |  |



Fonte: CNM, 2016.

## 16.1. PROPOSTAS DO EIXO AMBIENTAL

As propostas para o Eixo Ambiental consistem na determinação de programas e projetos que objetivam adequar as condições ambientais do município de Medianeira, considerando a configuração atual dos recursos naturais existentes e a projeção de melhorias da qualidade ambiental no município.

Estas têm como principal objetivo incentivar a conservação e a preservação dos recursos naturais, especialmente os relacionados aos recursos hídricos e remanescentes florestais, bem como a valorização da paisagem e arborização urbana.
Nos quadros que seguem, estão apresentadas as proposições para o Eixo Ambiental, com as justificativas, localizações e interrelações com as dimensões de sustentabilidade (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS), e com as diretrizes previstas para a conservação e preservação ambiental, assim como a conscientização e valorização do meio ambiente, considerando as características do município de Medianeira.

## QUADRO 103: CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P1 - CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Tendo em vista a extensa rede hídrica do município, destacando-se importantes rios de importância municipal e regional, há que se buscar a conservação da qualidade ambiental destes, por meio de conscientização, fiscalização e realização de obras estruturais, tais como de drenagem, para evitar erosões e assoreamento dos leitos dos rios, de saneamento, dentre outras. Atualmente, verificam-se impactos ambientais negativos decorrentes da ocupação do entorno do manancial de abastecimento público de água do Rio Alegria, com ocupação de suas margens e possível contaminação das águas e solo por esgotamento sanitários doméstico, ausência de fiscalização dos efluentes de empresas e indústrias poluentes, dentre outros, que deverão ser recuperados ambientalmente. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, Distrito de Maralúcia e área rural). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE/ ODS** | **AMBIENTAL** |  |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Instituir a Política Municipal de Recursos Hídricos estabelecendo normas e diretrizes para a conservação e preservação dos recursos hídricos, através da criação do sistema municipal de gerenciamento dos recursos hídricos. |
| **2** | Elaborar e implementar programa de conservação e proteção dos recursos hídricos municipais que contemple ações para a preservação dos fundos de vale, proteção das nascentes, recomposição das APPs, entre outras. |
| **3** | Elaborar e implementar Programa de Revitalização da Bacia do Rio Alegria, contemplando o inventário florestal da bacia hidrográfica, avaliação das condições das nascentes, identificação das regiões mais fragilizadas ou degradadas, proposição de ações para sua recuperação, prazos, metas e investimentos necessários, com apoio da Itaipu Binacional e Lindeiros do Lago de Itaipu. |
| **4** | Estabelecer sistema de monitoramento e acompanhamento sistemático da qualidade hídrica dos mananciais que abastecem o município em parceria com a SANEPAR. |
| **5** | Realizar rígida fiscalização dos usos e ocupação do solo na sede urbana, especialmente sobre área de manancial de abastecimento público de água. No caso da área rural sobre manancial, proceder à conscientização dos proprietários ali assentados para adoção de práticas sustentáveis em suas atividades produtivas, como por exemplo os cultivos orgânicos. |
| **6** | Elaborar estudo sobre a necessidade de criação e implementação da bacia de retenção nas depressões dos rios Ipezinho e terreno anteriores, para evitar alagamentos, bem como alargar o encontro dos rios, reformar ponte (trecho São Carlos) e aumentar o canal do rio canalizado para aumentar as áreas de infiltração. |
| **7** | Elaborar estudos em parceria com instituições acadêmicas (UTFPR e outras), sobre a possibilidade de outras fontes de captações de água para abastecimento público, contemplando a qualidade, capacidade hídrica, capacidade de armazenamento e distribuição das águas. |
| **8** | Promover a fiscalização, por meio de parcerias com universidades (UTFPR e outras), das ligações clandestinas de esgoto nas águas pluviais. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 104: CONSERVAÇÃO DOS REMANESCENTES FLORESTAIS

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P2 - CONSERVAÇÃO DOS REMANESCENTES FLORESTAIS** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | O município possui importante cobertura vegetal preservada em seu território, com potencial para sua otimização através da conformação de importantes corredores ecológicos de biodiversidade ou mesmo criação de unidades de conservação como as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), dentre outros mecanismos legais que integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).<br>Na sede urbana, há alguns importantes remanescentes florestais e Parques Urbanos enquadrados na categoria de Unidade de Conservação (Sepé-Tiaraju e Tupa-Mbae), que merecem destaque, pela necessidade de preservação, conservação e utilização sustentável. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, Distrito de Maralúcia e área rural). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE/ ODS** | **AMBIENTAL** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Readequar o horto florestal, revitalizar área degradada[48] e estabelecer parcerias entre setor público e privado, por meio de apoio técnico, serviços de manutenção e fornecimento de mudas para a implantação e manutenção de áreas verdes, atendendo aos critérios de uso e preservação dessas áreas. | |
| **2** | Identificar e categorizar pontos de coletas de dados ambientais, com a demarcação dos maciços florestais e áreas verdes públicas do território municipal de modo a implementar corredores ecológicos e de biodiversidade. | |
| **3** | Promover incentivos junto aos proprietários particulares municipais para instituição de unidades de conservação na categoria Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN). | |
| **4** | Promover o enquadramento dos Parque Urbanos e Lineares ao longo dos rios (a serem criados), na categoria de unidade de conservação Parque Urbano, visando o recebimento de ICMS Ecológico. | |
| **5** | Instituir e incorporar no Município um sistema de parceria e apoio aos produtores rurais, com o objetivo de ampliar o interesse do homem do campo em conservar os recursos naturais, buscando a coexistência da preservação ambiental e da atividade rural, sem que haja redução da renda da pequena propriedade. | |
| **6** | Promover a fiscalização contínua dos maciços florestais, unidades de conservação (Sepé-Tiaraju e Tupa-Mbae) e áreas verdes do território municipal, garantindo sua preservação e conscientizando da população quanto à importância de sua manutenção e preservação. | |
| **7** | Padronizar a nomenclatura/termos dados às áreas verdes registradas nas matrículas dos imóveis, por meio de parceria com os cartórios municipais. | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

[48] Área hoje utilizada como bota fora que deverá ser restaurada para ampliação do horto municipal.

## QUADRO 105: RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P3 - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | As Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes no território municipal (tanto na área urbana quanto na rural) devem ser preservadas e recompostas mediante incentivo do poder público, quer seja por ações de conscientização e educação ambiental, quer seja por programas de doação de mudas ou mesmo fiscalização, visto a extensa rede hídrica do município e, por conseguinte, de APPs. A recuperação e manutenção das APPs visa a garantia da qualidade hídrica, dos solos e da paisagem bem como a regeneração da biota, por meio da redução dos efeitos de borda nos remanescentes florestais, formação de corredores ecológicos e especialmente, no caso das áreas urbana, na redução de ocorrências de movimentos de massas e inundações.<br>Esta proposição visa implantar ações e programas sistemáticos de monitoramento e controle ambiental das áreas de preservação permanente dos recursos hídricos e topos de morro, buscando sua recuperação e manutenção dos padrões de qualidade ambiental, especialmente na sede urbana, com vistas a minimizar os eventos de movimentos de massa e inundações. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, Distrito de Maralúcia e área rural). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE/ ODS** | **AMBIENTAL** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Inventariar todas as APPs e nascentes urbanas através de levantamento *in loco*, para análise do atual estado de conservação das mesmas, com criação de banco de dados digital, integrado à base cartográfica urbana digital e cadastro técnico, com atualizações anuais. | |
| **2** | Desenvolver programa de limpeza e desassoreamento nos fundos de vale, rios, córregos e suas margens, em especial rios em trechos urbanos. | |
| **3** | Cadastrar as edificações irregulares em APPs, sobretudo aquelas localizadas em áreas de risco. | |
| **4** | Distribuir mudas produzidas no horto municipal, aos interessados, para recompor as matas ciliares (APPs) dos rios municipais | |
| **5** | Realizar fiscalizações periódicas nas APPs municipais. | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 106: CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E DA PAISAGEM

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P4 - CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E DA PAISAGEM** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Esta proposição visa compatibilizar os aspectos relativos à conservação dos recursos naturais e de promoção do uso público destas áreas para sua valorização ambiental, lazer, cultura, educação e circulação não motorizada, além de fornecer subsídios para um melhor planejamento ambiental. Busca-se implantar projetos e ações de ampliação da quantidade de áreas verdes públicas no município e área urbana, bem como a preservação e conservação das já existentes proporcionando a valorização ambiental e da paisagem por meio da educação ambiental sistemática, de forma a ampliar a conscientização ambiental da população e dos sistemas de fiscalização e controle ambiental. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, Distrito de Maralúcia e área rural) | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE/ ODS** | **AMBIENTAL** |  |

| | **AÇÕES ESPECÍFICAS** |
|---|---|
| **1** | Elaborar e implementar Plano de Arborização Urbana que estabeleça critérios e procedimentos de renovação permanente da vegetação das vias e espaços públicos urbanos, inclusive no Centro, que contemple: a utilização das espécies adequadas, a **substituição das espécies frutíferas** (mangueiras, principalmente), poda, plantio, replantio da vegetação localizada nas vias públicas do Município (árvores, arbustos, forração); manutenção, intervenção ou modificação em áreas verdes (parques, praças, jardins e canteiros das avenidas). |
| **2** | Elaborar e distribuir cartilha orientativa do Plano de Arborização Urbana aos munícipes quanto às **espécies adequadas a serem plantadas** e as formas corretas de plantio, indicando o prazo gradual para a substituição das espécies frutíferas ou outras que não constem na listagem de espécies adequadas. |
| **3** | Instituir e implementar novas áreas verdes, tais como parques públicos e praças, distribuídas em diferentes setores de interesse ambiental e de lazer, considerando o conforto climático, sonoro e visual, pelo aumento da permeabilidade do solo, e que se constituam em marcos de referência dotados de valores cênicos e simbólicos, vinculados à imagem da cidade. |
| **4** | Estabelecer parcerias entre os loteadores e o Poder Público Municipal para a implantação das áreas verdes e/ou praças nos loteamentos. |
| **5** | Ampliar e aprofundar a educação ambiental junto às instituições formais de educação, à sociedade civil organizada, aos servidores públicos, aos produtores rurais e à comunidade em geral, através de divulgação e promoção de campanhas, compreendendo preservação do meio ambiente, recuperação de áreas de preservação permanente (APPs), uso racional da água, solo e remanescentes florestais, além de temas relacionadas aos sistemas de coleta, manejo e tratamento dos resíduos sólidos, fortalecendo princípios essenciais para a seleção e reciclagem dos resíduos reaproveitáveis |
| **6** | Implantar estruturas de valorização ambiental e da paisagem nas áreas de interesse turístico (Pedreira, Espigão, Morro da Salete, Maralúcia e igrejinhas das comunidades rurais). |
| **7** | Implementar Parques Linear Urbanos (com implantação de trilhas ou calçada ecológica e ciclovia, etc.) |
| **8** | Promover a participação de empreendimentos no enquadramento e certificações de sustentabilidade, por meio de Selos Verdes, tanto para construções quanto para gestões sustentáveis, voltados a empresas em geral. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 107: MANEJO DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P5 - MANEJO DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS PERIGOSOS** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Os produtores rurais devem seguir as normas técnicas e legislações vigentes quanto ao uso, manejo e descarte correto das embalagens vazias de agrotóxicos. Propõe-se a realização, por parte do poder público, de ações conjuntas de incentivo e instalação de barracões comunitários para recebimento de embalagens de defensivos agrícolas, com apoio de instituições afins e revendedores, para o recolhimento, armazenamento, manuseio e envio aos órgãos de reciclagem, conforme legislação federal e estadual existente. Em paralelo, necessita-se da constante fiscalização municipal quanto ao cumprimento das restrições legais acerca do uso dos agrotóxicos e produtos perigosos em geral, sobretudo nas áreas de manancial de abastecimento público, cujos usos são proibidos. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município. | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE/ ODS** | **AMBIENTAL** |  |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Restringir o uso de agrotóxicos nas áreas de mananciais de abastecimento público de água |
| **2** | Proibir a instalação de estabelecimentos como barracões e depósitos de pesticidas, agrotóxicos, defensivos agrícolas, todo e qualquer produto químico que possa gerar algum tipo de toxidade nas áreas urbanizadas do Município. |
| **3** | Fiscalizar e monitorar os agentes poluidores dos solos e cursos d'água na área urbana e rural, tais como: resíduos sólidos dispostos inadequadamente e não tratados, ferros-velhos, oficinas mecânicas, atividades econômicas - agropecuárias, industriais e agroindustriais - potencialmente poluidoras, disposição inadequada de resíduos na área rural (agrotóxicos, defensivos agrícolas, fertilizantes, esgotos domiciliares das comunidades rurais), entre outros. |
| **4** | Incentivar a instalação no município, de barracões comunitários de recebimento de embalagens de defensivos agrícolas, com apoio de revendedores, para o recolhimento, armazenamento, manuseio e envio aos órgãos de reciclagem, conforme legislação federal e estadual existente. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## 16.2. PROPOSTAS DO EIXO SOCIOESPACIAL

As propostas do Eixo Socioespacial consistem na determinação de programas e projetos que objetivam adequar os Equipamentos, Moradias, Infraestruturas e Serviços públicos ofertados aos seus habitantes, buscando sua a ampliação e otimização tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e a prospecção para os próximos 10 anos.

As proposições que seguem visam a adequação dos diversos sistemas que integram a rede de serviços e os equipamentos públicos disponíveis à população, sendo subdivididas para o Eixo Socioespacial, da seguinte forma:

- Propostas para garantir os direitos à terra urbana e moradia (habitação);
- Propostas para os serviços públicos (saúde, educação, cultura, esporte, lazer, serviços sociais, segurança);
- Propostas de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos);
- Propostas de infraestrutura urbana e transporte (circulação, transporte, acessibilidade, energia elétrica, iluminação pública e comunicação).

Nos quadros a seguir, estão relacionadas as justificativas, localizações e interrelações com as dimensões de sustentabilidade (ODS), e com as diretrizes previstas.

### 16.2.1. Propostas para Garantir os Direitos à Terra Urbana e Moradia

Nos últimos anos, o conceito de direito à moradia adequada tem estado integrado ao conceito de cidade sustentável. O direito humano à cidade sustentável é estabelecido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras (DEHSCA BRASIL, 2008).

O município necessita de ações efetivas de produção de moradia para minimizar os índices de Déficit Habitacional. Por outro lado, apresenta diversos vazios urbanos, não cumprindo com a função social da propriedade, tendo imensas glebas ainda não parceladas, potenciais para produção de moradia a todas as faixas salariais ou outra função social da propriedade. Assim, o parcelamento compulsório, seguido do IPTU Progressivo no Tempo, configuram-se em importantes instrumentos urbanísticos para minimizar ou mesmo evitar lotes ociosos e a especulação imobiliária.

## QUADRO 108: PROPOSIÇÃO PARA A GARANTIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - SUSTENTABILIDADE E ESTRUTURAÇÃO SOCIOESPACIAL** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P6- GARANTIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | O acesso à moradia adequada deve estar integrado ao conceito de cidade sustentável. Desse modo, Medianeira necessita promover mudanças estruturais tanto físicas quanto conceituais a fim de ampliar o direito a seus munícipes, à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos de maneira adequada e integrada. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, distritos e localidades rurais. | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE ODS** | **SOCIOESPACIAL (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)** |  |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Controlar a dinâmica do mercado imobiliário através da aplicação da legislação de uso e ocupação do solo, bem como dos instrumentos urbanísticos, que induzirão o crescimento ordenado da cidade, valorizando setores diversos para parcelamentos, negócios e edificações. |
| **2** | Promover a ocupação dos vazios urbanos, por meio da implantação das diretrizes e conexões viárias propostas. |
| **3** | Promover a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) por meio de legislação específica, possibilitando inclusive parcerias e benefícios aos proprietários de terras que queriam criar ZEIS. |
| **4** | Elaborar Plano de Regularização Fundiária para as áreas de ocupação irregular, passíveis de regularização, contemplando a urbanização e realocação parcial de famílias, quando necessário. |
| **5** | Elaborar a revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). |
| **6** | Realizar a realocação das famílias em áreas de risco, vulnerabilidade ambiental e/ou em áreas de preservação permanente (APPs). |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

### 16.2.2. Propostas para Serviços Públicos

A dimensão sociocultural pode ser considerada como um aspecto fundamental para o desenvolvimento das cidades. Além de permitir a interação das comunidades por meio de políticas culturais, esteja intimamente ligada à formação da identidade de indivíduos e comunidades e ao senso de pertencimento das pessoas em relação ao meio em que vivem.

Esta dimensão permite a humanização das cidades, uma vez que seus diversos movimentos estimulam: a união de comunidades diferentes; a criação e a preservação do patrimônio urbano material e intangível; o combate aos estigmas que permeiam a exclusão social; o respeito a comunidades tradicionais; o estímulo ao desenvolvimento econômico – seja pelo patrimônio já existente, seja pela cultura criativa; a queda da violência pelo estímulo ao sentimento de identidade coletiva; a preservação do ambiente por iniciativas da própria comunidade; o fortalecimento dos mecanismos de resistência e pressão política; a promoção da saúde; o desenvolvimento de condições de convivência e mobilidade nas cidades, entre outros exemplos.

Assim, a seguir estão dispostas as proposições vinculadas à diretriz “ampliação e otimização dos serviços públicos”, para os temas: Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Esportes, Lazer, Recreação e Cultura.

## QUADRO 109: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P7 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | De acordo com a Prefeitura Municipal (MEDIANEIRA, 2021), ainda não há cobertura total da população pela rede que atende à Saúde da Família, além da necessidade de contratação de mais profissionais de saúde. Há carência de profissionais concursados em diversas funções. A distribuição das UBS nas áreas urbanas é satisfatória, em relação à razão de uma UBS para 4.000 habitantes, o ideal para a população urbana prevista para 2021 (68.104 habitantes) seriam 17 ESF. De acordo com dados da Prefeitura, considerando os próximos 05 anos (médio prazo) a construção de mais 03 Unidades Básicas de Saúde, a serem implantadas nas áreas de ampliação de perímetro supriria a demanda, devendo ser revista na próxima revisão do PAI, em função do incremento populacional previsto e novas necessidades. Além disso, se faz necessária a reforma e readequação de algumas unidades básicas existentes. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Toda a sede urbana (em especial as porções a norte e a leste, nas quais o perímetro foi ampliado e demais adequações e/ou ampliação das UBS existentes conforme mapeamento e diagnóstico local futuro da secretaria da Saúde). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE ODS** | **SOCIOESPACIAL** |  |

| | **AÇÕES ESPECÍFICAS** |
|---|---|
| **1** | Adequar as estruturas de prestação dos serviços de saúde à demanda a partir da ampliação e/ou reformas das unidades existentes, bem como ampliação do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, proporcionando melhor atendimento na área da saúde e qualidade de vida da população. |
| **2** | Estruturar e equipar as 03 novas UBS em processo de construção. |
| **3** | Construir mais 03 UBS nos bairros em que se propõe a ampliação do perímetro (Belo Horizonte, Ipê e Panorâmico). |
| **4** | Realizar concursos públicos para contratação de novos profissionais de saúde, de modo a suprir as carências e especializar os serviços prestados, conforme a demanda. |
| **5** | Realizar estudos sobre os principais aspectos locais que geram riscos à saúde da população de Medianeira, com o objetivo de identificar as deficiências e as potencialidades para resolução destas. |
| **6** | Manter o sistema da Secretaria Municipal de Saúde e seu banco de dados atualizado e informatizado, a fim de subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços, bem como sua interligação com o sistema de informação em saúde (Municipal, Estadual e Federal). |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 110: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P8 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | As maiores demandas na oferta de estabelecimentos de ensino público estão ligadas à educação infantil (atendimento de crianças de 0 a 3 anos) nos bairros Panorâmico e Jardim Irene, necessidade de ampliação de atendimento e possibilidade de atendimento em tempo integral dos alunos no bairro Belo Horizonte e bairro Ipê. Com relação à análise por raios de abrangência (metodologia baseada em GOUVÊA, 2008), os Centros de Educação Infantil (CMEI), apesar de distribuídos por toda a área urbana, acabam sendo insuficientes em alguns bairros, uma vez que sua cobertura deve considerar o raio de abrangência de 300 metros. Segundo a Secretaria de educação são necessárias melhorias nos espaços destinados às aulas de educação física e ampliação de novas salas de aula para atender ao aumento da população municipal (em quase todas as escolas municipais). | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Toda a sede urbana (em especial Panorâmico, Jardim Irene, Belo Horizonte, Ipê, Centro e Cidade Alta). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE ODS** | **SOCIOESPACIAL** |  |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Construir e equipar novos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) com o objetivo de ampliar o atendimento nos bairros Panorâmico, Jardim Irene e Ipê. |
| **2** | Construir e equipar novas Escolas Municipais nos bairros Belo Horizonte e Ipê. |
| **3** | Ampliar estruturas físicas e número de salas nas unidades escolares conforme a demanda. |
| **4** | Manter a qualidade da estrutura de todas as unidades escolares (CMEIs e escolas de ensino fundamental), bem como dos seus equipamentos e aparelhamentos. |
| **5** | Construir uma nova quadra de esportes na escola Plínio Tourinho no bairro Cidade Alta. |
| **6** | Reformar e adequar os espaços destinados às aulas de educação física nas Escolas Municipais. |
| **7** | Viabilizar a implantação de turno integral dos alunos de todas as Escolas Municipais e CMEIs |
| **8** | Proporcionar atenção especial aos profissionais que atuam na rede pública de educação, valorizando-os e capacitando-os para o exercício de suas atividades, assegurando profissionais habilitados, em nível superior, para todas as áreas e níveis escolares. |
| **9** | Implantar o Processo Digital - Modernização do sistema. |
| **10** | Ampliar o quadro técnico pedagógico da educação de acordo com a demanda atual e o seu crescimento. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 111: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P9 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Segundo a Prefeitura Municipal (2021) são necessidades da Assistência Social no município a construção e reforma de edificações para o melhor funcionamento dos serviços, além da estruturação dos recursos humanos que compõem as equipes dos serviços em conformidade com a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS. Atualmente, o CRAS Medianeira necessita de uma ampla reforma do espaço ou a realocação do CRAS para uma edificação em área central de fácil acesso a toda a população devido à característica de espalhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social no município, além de uma segunda unidade de CRAS no Bairro Jardim Irene. Se ressalta a necessidade de um equipamento específico para sede do Serviço de Acolhimento Familiar e para a sede do Conselho Tutelar (com recursos previstos da emenda parlamentar nº 202140740001 advinda do Ministério da Economia, de autoria do Deputado Federal Vermelho, no valor de R$ 300.000,00 a serem destinados para este fim). Também se destaca a necessidade de edificações destinadas à Proteção Social Especial de Média Complexidade (Centros Dia para idosos e pessoas com deficiência) e de Alta Complexidade (espaço para o acolhimento de idosos), especialmente ao considerar o envelhecimento populacional previsto nas projeções populacionais e a alteração da pirâmide etária da cidade, demonstrando um aumento de cerca de 15% no número de idosos até 2040 (IPARDES, 2018), além de implantar os Programas de Guarda Subsidiada e de Apadrinhamento Afetivo, voltados ao atendimento das Crianças e adolescentes. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Toda a sede urbana (em especial Jardim Irene, Centro e Ipê). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE ODS** | **SOCIOESPACIAL** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Ampliar e reformar a sede do CRAS e implantar uma nova unidade no bairro Jardim Irene. | |
| **2** | Construir e aparelhar uma edificação para a sede do Conselho Tutelar. | |
| **3** | Construir e aparelhar uma edificação para a sede do Serviço de Acolhimento Familiar (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) em Família Acolhedora prioritário para idosos e pessoas com deficiência e para Crianças e adolescentes. | |
| **4** | Construir estabelecimentos municipais de Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo eles: Centro Dia para atendimento de idosos e Centro Dia para atendimento de pessoas com deficiência. | |
| **5** | Manter a qualidade da estrutura dos equipamentos de assistência social, bem como dos seus equipamentos e aparelhamentos. | |
| **6** | Implantar o Programa de Guarda Subsidiada, serviço de orientação e apoio sociofamiliar às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades sociais com vínculos ameaçados ou fragilizados. | |
| **7** | Implantar o Programa de Apadrinhamento Afetivo e Financeiro, voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional ou familiar. | |
| **8** | Elaborar programas e projetos voltados ao atendimento à população idosa. | |
| **9** | Manter os programas e projetos para inclusão social das pessoas com deficiência e para geração de renda das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco, com encaminhamento para emprego na Agência do Trabalhador do município. | |

| | |
|---|---|
| **10** | Elaborar programas e projetos de atenção à primeira infância. |
| **11** | Promover capacitação dos profissionais municipais para a realização de serviço especializado no atendimento de pessoas com deficiência, idosos e suas famílias. |
| **12** | Estruturar e ampliar os recursos humanos que compõem as equipes dos serviços em conformidade com a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, através de concurso público. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 112: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P10 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Conforme dados repassados pela prefeitura e pelo Conselho de Segurança de Medianeira as principais deficiências da segurança pública são o aumento da criminalidade, o baixo efetivo forças policiais, a falta de patrulhamento nos bairros e áreas rurais, equipamentos deficitários, diversos pontos da cidade com baixa luminosidade, inexistência de sistema de monitoramento remoto, quantidade elevada de ocupações irregulares criando locais em que as pessoas vivem marginalizadas e o alto índice de acidentes, principalmente envolvendo motociclistas, comprometendo significativamente a segurança do trânsito. Considerando o raio de abrangência de 800 metros (vinculado à caminhabilidade da população para o acesso do serviço de segurança pública), os equipamentos de segurança estão concentrados estão concentrados apenas na porção Centro-Oeste da Sede, onde se localizam diversos bairros populosos, no entanto demais porções urbanas, especialmente na região norte e leste não possuem cobertura, bem como no Distrito de Maralúcia e na Área Industrial. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, distrito e área rural). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE ODS** | **SOCIOESPACIAL** |   |

| | **AÇÕES ESPECÍFICAS** |
|---|---|
| **1** | Intervir junto ao Governo do Estado e Federal para a reforma e melhoria dos equipamentos existentes e construção de novos postos policiais ou de apoio nos bairros Condá/Belo Horizonte, Centro, Ipê/Nazaré e Jardim Irene/Frimesa. |
| **2** | Intervir junto ao Governo do Estado e Federal para o aumento do efetivo das forças policiais no município. |
| **3** | Intervir junto ao Governo do Estado e Federal para construir postos policiais ou de apoio no Distrito de Maralúcia, na Área Industrial e nas principais comunidades rurais. |
| **4** | Intervir junto ao Governo do Estado e priorizar recursos de modo a intensificar o policiamento através de patrulhamento nas áreas mais críticas do Município |
| **5** | Implantar a Sistema de Segurança monitorado (câmeras de segurança) em pontos estratégicos, através de parceria público privada. |
| **6** | Substituir as luminárias públicas por tecnologia LED, realizar poda constante das árvores e promover a elaboração e implementação do plano de arborização para melhorar os pontos com baixa luminosidade, além de reestruturar os espaços urbanos que transmitam insegurança a população. |
| **7** | Planejamento visando impedir invasões e consequente criação de locais com pessoas vivendo marginalizadas e mais propensas a ações criminosas. |
| **8** | Promover campanhas de conscientização de segurança no trânsito, distribuição de manuais de educação no trânsito, além de aumentar a fiscalização. |
| **9** | Realizar, através do Conselho Municipal de Segurança Pública, palestras e atividades educativas com a população com conteúdo sobre questões de segurança. |
| **10** | Promover, através do Conselho Municipal de Segurança Pública, a distribuição de manuais de orientação e proteção do cidadão dos diversos tipos de ação criminosa, reduzindo as vulnerabilidades, bem como orientações na prevenção ao uso de drogas. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 113: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P11 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ESPORTE-LAZER-RECREAÇÃO** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | No tocante ao esporte, Medianeira conta com um conjunto poliesportivo, um ginásio de esportes, um módulo esportivo e uma quadra de esportes municipais. Além desses, o município possui 24 campos de futebol, 11 canchas de bocha, 9 ginásios de esportes, 1 módulo esportivo, 1 pista de bolão, 8 quadras cobertas, 1 quadra de voleibol e futevôlei. Segundo informações da Secretaria de Educação são necessárias melhorias nos espaços destinados às aulas de educação física nas escolas. Conforme a análise por raios de abrangência, os equipamentos de esportes (que possuem ampla oferta e variedade) apresentam distribuição boa territorial e está atendida satisfatoriamente com base nos critérios de ROMANINI (2007). A capacidade de suporte dos equipamentos de esporte foi e a sede urbana. As áreas públicas de lazer do município estão concentradas no centro da sede urbana e em seu entorno, influenciando positivamente na qualidade de vida dos munícipes. No entanto, deveriam ser estendidas para outros bairros mais periféricos, especialmente ampliação de áreas verdes e parques urbanos. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, distrito e área rural). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE ODS** | **SOCIOESPACIAL** |   |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Manter a qualidade da estrutura dos equipamentos destinados à prática esportiva, bem como dos seus equipamentos e aparelhamentos. |
| **2** | Reformar e readequar estabelecimentos e equipamentos municipais lazer e recreação visando promover a adequação para o acesso das pessoas com deficiências. |
| **3** | Implantar Parques Urbanos e Lineares ao longo dos rios com equipamentos destinados ao lazer e recreação da população (Rio Alegria e sangas na Sede). |
| **4** | Ampliar investimentos e valorizar o setor de lazer e recreação através da construção e/ou implantação de novas praças ou áreas públicas que sejam seguras e acessíveis a toda a comunidade. |
| **5** | Instalar aparelhos de ginástica (academias ao ar livre) em locais estratégicos e viabilizar a manutenção e conservação através de programa em que as empresas adotem e mantenham esses espaços. |
| **6** | Promover e diversificar as atividades esportivas, de lazer e recreação no Município, de forma que auxiliem no desenvolvimento físico e social da comunidade. |
| **7** | Elaborar programas e projetos para planejamento do espaço urbano voltado à primeira infância, promovendo especialmente espaços de lazer e recreação para os pequenos. |
| **8** | Incentivar o desenvolvimento do esporte profissional e a realização de eventos esportivos com o objetivo de divulgar o Município e desenvolver o turismo local, especialmente os esportes aquáticos e o ciclismo. |
| **9** | Incrementar as atividades esportivas locais com o objetivo de divulgar o Município, através do setor de esportes, em nível regional, estadual, federal e internacional. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 114: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CULTURA

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P12 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CULTURA** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Os principais equipamentos destinados à cultura em Medianeira são a Biblioteca Pública Municipal e o Centro Cultural Arandura. Conforme o critério de análise em relação ao atendimento para centros culturais (ROMANINI, 2007), de 400 m² de área construída para cada 6.000 habitantes, seriam necessários 2.782 m² de área construída para a população urbana de 41.743 pessoas prevista para 2021 (na sede). O atual Centro Cultural apresenta 1.756 m². Além desse aspecto, ressalta-se a necessidade de ampliação da Fundação de Amparo à Cultura e Educação de Medianeira (FUNDACEM), para maior fortalecimento das ações destinadas à cultura no município. Os equipamentos culturais existentes possuem diversidade de funções, ofertam cursos e palestras e contemplam diversificadas alternativas culturais para o lazer urbano, tais como exposições permanentes e itinerantes. Quanto à distribuição, os equipamentos culturais concentram-se no centro, havendo a carência de equipamentos de menor porte nos bairros.<br>Conforme levantamento junto à Prefeitura Municipal (2021), existe a necessidade de reforma estrutural do Centro Cultural Arandura, destinação de um espaço físico apropriado para a administração da FUNDACEM, ampliação dos espaços culturais existentes para abrigar mais oficinas e eventos culturais, além da construção de novos equipamentos culturais complementares, principalmente de espaços de lazer e cultura nos bairros, auxiliando no atendimento cultural descentralizado. Somado a isso verifica-se a necessidade de aumentar os programas e projetos de incentivo na área cultural, de forma a aumentar o número de eventos, festivais e oficinas organizados no município. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | **Ações focais:** Bairros descentralizados (Belo Horizonte, Jardim Irene, Independência, Itaipu, Nazaré, Ipê)<br>**Ações institucionais:** todo o município (sede urbana, distritos e área rural). | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE ODS** | **SOCIOESPACIAL** |  |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Construir ou adaptar edificações existentes para instalação de pequenos equipamentos culturais nos bairros tais como pontos de cultura[49]. |
| **2** | Realizar a reforma estrutural do Centro Cultural Arandura. |
| **3** | Reformar, ampliar, manter, equipar, reestruturar, requalificar e promover a democratização do acesso aos bens, serviços e equipamentos artísticos e culturais, através da aquisição de novos equipamentos, reforma, conservação e adequação da acessibilidade nos espaços culturais. |
| **4** | Construir, implementar e manter a Casa da Memória, com acervo digitalizado, a fim de estimular a preservação, documentação e restauração de bens móveis, acervos museológicos, arquivísticos e bibliográficos e de bens integrados. |
| **5** | Construir ou adaptar edificações existentes para instalação de pequenos equipamentos culturais nos bairros tais como pontos de cultura[50]. |

[49] Pontos de cultura são projetos financiados e apoiados institucionalmente pelo Ministério da Cultura e implementados por entidades governamentais ou não governamentais. Visam à realização de ações de impacto sociocultural nas comunidades (IBGE, MUNIC – Perfil dos Municípios, 2018).

[50] Pontos de cultura são projetos financiados e apoiados institucionalmente pelo Ministério da Cultura e implementados por entidades governamentais ou não governamentais. Visam à realização de ações de impacto sociocultural nas comunidades (IBGE, MUNIC – Perfil dos Municípios, 2018).

| | |
|---|---|
| **6** | Promover a realização do mapeamento do patrimônio cultural municipal e da disponibilização dos dados existentes em conteúdo multimídia. |
| **7** | Promover ações de educação para a preservação do patrimônio histórico artístico e cultural, material e imaterial, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural, através de parcerias com instituições de ensino e outras entidades. |
| **8** | Elaborar programas e projetos para o crescimento cultural e incentivo à realização de eventos, festivais e oficinas no município. |
| **9** | Fomentar o Festival Nacional de Teatro, música, dança e eventos voltados à valorização da cultura local. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

### 16.2.3. Propostas de Saneamento Ambiental

As propostas para o Saneamento Ambiental de Medianeira consistem na determinação de proposições que objetivam adequar os sistemas de saneamento ambiental ofertados aos seus habitantes, buscando sua a melhoria, ampliação e otimização tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e a prospecção para os próximos 10 anos.

Tem como principal objetivo a adequação e garantia universal dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos. Nos quadros a seguir estão relacionadas às justificativas, localizações e interrelações com as dimensões de sustentabilidade (ODS), e com as diretrizes previstas para a otimização e ampliação do sistema de saneamento existentes.

Reforça-se, contudo, a necessidade de implementação das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2018).

## QUADRO 115: PROPOSIÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D3 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P13 - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | A rede de **abastecimento de água** no município abrange aproximadamente 100% da área urbana. No entanto, há necessidade de adequações no sistema existente, já previstos pela SANEPAR (2021), como substituição da captação atual no rio Alegria pela captação no Rio Ouro Verde, reformas e ampliações das Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações Elevatórias (EET), dentre outros. O atendimento por água potável nas localidades rurais também necessita de melhorias e adequações. Assim, esta proposta visa promover o atendimento universal de água potável a todos os munícipes, conforme as ações abaixo. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **SOCIOESPACIAL** |  |

| | **AÇÕES ESPECÍFICAS** |
|---|---|
| **1** | Acompanhar e fiscalizar junto ao órgão responsável pelo sistema de saneamento básico (SANEPAR), a efetivação das propostas previstas de melhoria e ampliação da rede de distribuição de água, melhorias na captação atual, reformas e ampliação nas ETAS, EETs, dentre outros, visando o atendimento da demanda atual e projetada, em conformidade com o disposto na Lei Federal N 14.026/2020. |
| **2** | Monitorar a qualidade do serviço de abastecimento de água, com a utilização dos seguintes parâmetros: abrangência; frequência do atendimento; qualidade da água que chega ao consumidor, utilizando os parâmetros institucionalizados (normas e resoluções federais); satisfação do usuário por meio de pesquisa de opinião. |
| **3** | Promover a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2018), que contêm as principais metas, ações, prazos e investimentos. |
| **4** | Auxiliar as associações distritais (distrito e localidades rurais), para a regulamentação e monitoramento dos poços e do sistema de abastecimento de água. |
| **5** | Realizar reparos e melhorias emergenciais para evitar as perdas de água tratada e, consequentemente, redução de gastos com energia e desperdício de água e recursos financeiros, visando melhorias em todo o sistema de abastecimento de água. |
| **6** | Controlar e monitorar a qualidade e a captação da água subterrânea, principalmente na área rural, para que as atividades agropecuárias e efluentes com potencial poluidor não comprometam a qualidade da água. |
| **7** | Elaborar programa de IPTU Verde, apontando os indicadores e parâmetros de medição de redução na utilização do consumo de água pelo munícipe (redução no consumo de água comprovado). |
| **8** | Elaborar campanhas para o uso racional da água bem como para o reuso da água (água cinza), com aplicação de bônus para os que economizarem (IPTU Verde). |
| **9** | Elaborar estudo sobre a viabilidade de implantação de uma autarquia municipal de serviços de abastecimento de água e esgoto. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO PROPOSIÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D3 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P14 - AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Quanto ao **esgotamento sanitário**, de acordo com informações repassadas pela SANEPAR (2021), o atendimento é de cerca de 41% da população urbana, com obras já em andamento e previsão para o ano de 2024, chegar a 65% de atendimento da população urbana da sede. A proposição de ampliação do sistema de esgotamento sanitário é imprescindível tendo em vista o elevado risco de contaminação do lençol freático municipal, bem como da microbacia de captação de água atual e a consequente minimização de problemas ambientais e de saúde à população. Além disso, o município necessita de um banco de dados atualizado, com cadastro técnico da rede coletora e seus dispositivos, o que auxilia na eficiência da gestão e do planejamento de ações de curto, médio e longo prazo para alcançar a universalização do sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos, como prevê a Lei Federal 14.026/2020. Em relação ao Distrito de Maralúcia e localidades rurais, há necessidade da realização de cadastro das soluções individuais de esgoto (grande maioria fossas sépticas), por meio de parcerias municipais junto à SANEPAR, EMBRAPA e FUNASA, visando à implantação de sistemas comunitários de esgotamento sanitário ou soluções individuais nas áreas rurais não atendidas. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **SOCIOESPACIAL** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Acompanhar e fiscalizar junto ao órgão responsável (SANEPAR), pelo sistema de esgotamento sanitário (rede de coleta e tratamento de esgoto), a efetivação das propostas previstas de ampliação da rede coletora (para chegar ao atendimento de 65% em curto prazo), especialmente na porção leste da sede, onde se encontra a captação atual de água, para abastecimento público), melhorias e implantação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), dentre outros, visando o atendimento da demanda atual e projetada, em conformidade com o disposto na Lei Federal N 14.026/2020. | |
| **2** | Implantar programa em conjunto com a SANEPAR, FUNASA, Vigilância Sanitária e universidades (UTFPR), para controlar e orientar a desativação de fossas sépticas, à medida que forem implantadas as redes públicas de esgoto, dentro de prazo estipulado em lei, assim como combater as ligações irregulares na sede urbana. | |
| **3** | Estabelecer parcerias com a Vigilância Sanitária e Universidades (UTFPR e outras), EMBRAPA e/ou IAT e FUNASA para viabilizar projetos de implantação, monitoramento e fiscalização dos sistemas comunitários e/ou individuais de esgoto na área rural e Distrito de Maralúcia. | |
| **4** | Monitorar os corpos receptores de efluentes da ETE, para adoção de medidas preventivas e corretivas, evitando a alteração das características naturais dos corpos d'água. Esse processo se faz através da criação de um banco de dados das análises. | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 116: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL NA ÁREA URBANA

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D3 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P15 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL NA ÁREA URBANA** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Quanto à **drenagem pluvial**, em decorrência da impermeabilização excessiva nas áreas urbanas; insuficiência dos sistemas existentes, das baixas declividades de terreno, que impedem o eficiente escoamento das águas superficiais, além da ocupação urbana às margens de importantes rios como o Alegria, são fatores que contribuem para a ocorrência de alagamentos, alertando para a necessidade de melhoria dos sistemas de micro e macrodrenagem.<br>Ademais, a inexistência de um cadastro atualizado e integrado ao SIG municipal quanto à rede existente de microdrenagem, dificulta a identificação pontual dos principais problemas, sejam estes decorrentes do subdimensionamento ou até mesmo da inexistência de dispositivos, sendo necessário o mapeamento dos mesmos.<br>Para um eficiente manejo das águas pluviais faz-se necessária a implantação de medidas sustentáveis que busquem o controle do escoamento na fonte, seja por meio de infiltração ou detenção no próprio lote ou loteamento das águas advindas das chuvas, sendo extremamente relevante a revisão dos índices de permeabilidade, assim como a definição e obrigatoriedade de instalação de mecanismos de controle, retenção e captação da água de chuva. Ainda para otimizar a estrutura existente e aquelas ainda a serem instaladas, faz-se necessário implementar um cronograma de manutenção preventiva da rede de drenagem de água pluvial, visando eliminar riscos de obstrução nas tubulações e do escoamento eficiente. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **SOCIOESPACIAL** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Elaborar cadastro georreferenciado da rede de drenagem do município, contemplando todos os dispositivos do sistema de drenagem urbana. | |
| **2** | Realizar a implantação e recuperação do sistema de drenagem da sede urbana (macro e microdrenagem) para reduzir problemas de insuficiência e deficiência das redes existentes e das bocas de lobo. | |
| **3** | Promover a captação, armazenamento e utilização das águas pluviais na sede urbana, pelas edificações cuja área total construída por unidade seja igual ou superior a 100m², de acordo com lei específica. | |
| **4** | Fiscalizar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário em galerias pluviais e corpos hídricos. | |
| **5** | Intensificar a fiscalização com relação às áreas de risco, ocupações irregulares, de fundos de vale. | |
| **6** | Realizar ações periódicas de limpeza e/ou dragagem de córregos urbanos. | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 117: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E LIMPEZA PÚBLICA

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P16 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E LIMPEZA PÚBLICA** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | O sistema de **coleta de resíduos sólidos** no município atende amplamente a população municipal quanto à coleta, destinação e descarte no aterro sanitário municipal. No entanto, a gestão e manejo dos serviços necessita ser otimizada, sobretudo quanto às frequências de coleta na sede urbana e distrito, além de pontos específicos para a coleta dos resíduos nas localidades rurais.<br>Além disso, o Aterro Sanitário apesar de licenciado e com vida útil para os próximos 10 anos, localiza-se em área bastante nobre para expansão urbana, sendo estratégica a elaboração de estudos de alternativas locacionais para sua realocação ou mesmo integração de consórcios intermunicipais, em parceria com a Itaipu Binacional.<br>Também há a necessidade de implementar mecanismos eficientes para o monitoramento e a fiscalização dos terrenos baldios particulares existentes na cidade, buscando a manutenção e limpeza periódica por parte de seus proprietários, reduzindo riscos à segurança e à saúde pública.<br>Por fim, vislumbra-se a necessidade de promoção de incentivos às cooperativas e associações de reciclagem do município. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **SOCIOESPACIAL** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Cobrar da empresa responsável, melhorias no sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, mediante otimização do cronograma e dos setores de coleta. | |
| **2** | Treinar servidores públicos e membros das cooperativas/associações para manejo adequado dos resíduos sólidos: recicláveis, poda de vegetação, orgânicos, entre outros. | |
| **3** | Elaborar campanhas e Programa de Coleta Seletiva, de modo a incentivar à prática de separação de resíduos recicláveis, com identidade visual. | |
| **4** | Reestruturar o Centro de Triagem/Reciclagem (que poderá ser integrada a nova área do aterro pelo Consórcio Municipal de Resíduos). | |
| **5** | Implantar sistemas de compostagem e composteiras no município, que além de reduzir o volume dos resíduos de alimentos, por exemplo, evita desperdícios, resultando em produtos reutilizáveis como adubos e fertilizantes, corretores de solo, matéria-prima para geração de energia, dentre outros. | |
| **6** | Elaborar estudo para geração de energia por meio dos resíduos sólidos urbanos, como o biogás e biometano dos resíduos, que poderão servir como fontes de energia térmica, energia elétrica e combustível para automóveis. | |
| **7** | Acompanhar o cumprimento da logística reversa[51] no município, por meio de legislação e fiscalização, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.12.305/2010). | |

[51] A logística reversa trata do redirecionamento das embalagens e de materiais pós-consumo (pilhas, pneus e lâmpadas) ao setor empresarial, a partir da restituição pelo consumidor, para reaproveitamento no ciclo da própria empresa ou de outro ciclo produtivo.

| | |
|---|---|
| **8** | Elaborar estudo de alternativa locacional para novo Aterro Sanitário e de viabilidade econômica para Medianeira integrar um Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos. |
| **9** | Implantar recipientes próprios para materiais recicláveis na sede, em locais estratégicos e prédios públicos (escolas, repartições públicas, ginásios de esporte), bem como em ponto central no Distrito de Maralúcia. |
| **10** | Implantar pontos de entrega voluntária (PEV, ao longo de rodovias e nas proximidades das comunidades rurais), para atender à população rural na destinação adequada dos resíduos sólidos. |
| **11** | Estimular a implantação de empresas que desenvolvam atividades recicladoras no Município. |
| **12** | Estabelecer parceria com as associações e cooperativa de reciclagem de resíduos sólidos existente para ampliação de suas atividades. |
| **13** | Otimizar os serviços de limpeza pública, ampliando a cobertura do serviço de varrição e estabelecendo cronograma para os demais serviços (poda, capina, roçagem, coleta de resíduos volumosos e limpeza das bocas de lobo e galerias pluviais). |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 118: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE SAÚDE E DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2- AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P17 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE SAÚDE E DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | Esta proposição justifica-se pela necessidade de estruturação dos sistemas de coleta de resíduos da construção civil, de saúde e de atividades agropecuárias, os quais podem resultar em significativos contaminantes da qualidade ambiental, caso não ocorra o manejo, acondicionamento, transporte, destinação final e gestão adequados | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **SOCIOESPACIAL** |  |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Elaborar e regulamentar o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, definir conceitos de grande e pequeno geradores e implementar instrumentos de: regulação, acordo setorial e termo de compromisso com os consumidores, revendedores e fabricantes, direcionando as responsabilidades de cada setor. |
| **2** | Implantar 2 ECOPONTOS para receber resíduos da construção civil, recicláveis volumosos, pneus, entre outros resíduos que não forem coletados na coleta convencional ou seletiva em até 1 m³ por descarga. |
| **3** | Fiscalizar o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, bem como a prática de logística reversa. |
| **4** | Fomentar reaproveitamento adequado dos entulhos provenientes da construção civil. |
| **5** | Fiscalizar o gerenciamento dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos de saúde. |
| **6** | Promover e apoiar campanhas de sensibilização sobre o recolhimento de embalagens de produtos defensivos agrícolas e agrotóxicos. |
| **7** | Implantar e manter medidas de controle sobre a destinação final das embalagens de defensivos agrícolas. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

### 16.2.4. Propostas de Infraestrutura Urbana e Transporte

As propostas para Infraestrutura Urbana e Transporte de Medianeira consistem na determinação de proposições que objetivam adequar os serviços ofertados aos seus habitantes, buscando sua a melhoria, ampliação e otimização tendo em vista o incremento da qualidade de vida da população e a prospecção para os próximos 10 anos.

Nos quadros a seguir estão relacionadas às justificativas, localizações e interrelações com as dimensões de sustentabilidade (ODS), e com as diretrizes previstas para a adequação dos diversos sistemas que integram infraestrutura municipal disponível à população.

## QUADRO 119: ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTE AÉREO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D4 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO INFRAESTRUTURA DE CIRCULAÇÃO, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P18 - ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO** |
| **JUSTIFICATIVA:** | Ao longo dos últimos anos alguns novos loteamentos externos ao quadrilátero central, ocupações irregulares e o não parcelamento de algumas chácaras, geraram descontinuidades no sistema viário, dificultando a circulação direta em alguns pontos da cidade, sendo importante a implantação de novas ligações viárias, de maneira planejada e a abertura destas vias descontinuadas.<br>A circulação de veículos de carga nas rodovias BR-277 e PR-495, que necessitam acessar e encurtar caminho, geram alguns conflitos no sistema viário, especialmente no viaduto da Av. Brasília, nas marginais da BR-277 (Av. 24 de outubro), na Rua Iguaçu e nas trincheiras do centro, sendo necessária a implantação do anel rodoviário contornando a sede urbana, mediante elaboração de estudo de alternativa de traçado e projeto executivo.<br>Atualmente a circulação urbana deve ser revista e reorganizada sendo essencial a elaboração do Plano de Mobilidade Municipal. Na sede urbana a priorização e manutenção de pavimentos deverá ocorrer com base nas características da via, conforme hierarquia, fluxo, importância de ligação entre bairros e comunidades com escoamento de produção, de forma a otimizar os recursos investidos. Adicionalmente verifica-se a ausência de sinalização vertical em grande parte da sede.<br>Ainda, a circulação de pedestres deve ser garantida pela acessibilidade universal, a partir da adequação das rampas e passeios de acordo com a norma de acessibilidade, NBR 9050, além da definição de mecanismos efetivos de fiscalização na legislação municipal e a elaboração e implementação do Plano de Rotas Acessíveis na área central. Somado a isso existem diversas espécies arbóreas indesejáveis as quais devem ser substituídas conforme indicar o Plano de Arborização a ser elaborado e implementado. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, distritos e localidades rurais. |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **SOCIOESPACIAL**  |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana segundo as diretrizes gerais da Lei 12.587/2012 e efetivar o seu cumprimento. |
| **2** | Elaborar e implementar o Plano de Rotas Acessíveis. |
| **3** | Implementar programa de requalificação das calçadas urbanas, de forma a adequar pisos, desníveis, obstáculos e rampas segundo a NBR9050, além de padronizar os semáforos de travessia de pedestres e aumentar a fiscalização de calçadas, passeios e acessibilidade em logradouros públicos, em compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana. |
| **4** | Implantar faixas elevadas para pedestres em pontos estratégicos. |
| **5** | Revitalizar trecho de 1km da Av. Brasil, entre a Rua Belo Horizonte e a Rua Rui Barbosa, visando estimular a vitalidade local no entorno da UTFPR e do Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP) de Medianeira |
| **6** | Revitalizar as praças triangulares existentes nos encontros das Avenidas em diagonais – Avenida José Callegari e Avenida Pedro Soccol. |

| | |
|---|---|
| **7** | Implementar alterações e adaptações no ordenamento do sistema viário, sinalização urbana e acessibilidade, com o objetivo de facilitar o trânsito de pedestres e veículos, principalmente nas regiões centrais da sede urbana. |
| **8** | Viabilizar a implantação de sinalização viária vertical através de Parcerias Público Privadas. |
| **9** | Implantar as diretrizes e conexões viárias propostas (32,88 km) e garantir com que a aprovação dos novos parcelamentos/loteamentos siga as diretrizes viárias previstas na Lei de Sistema Viário, especialmente o prolongamento da Rua João XXIII até a área industrial (3,6 km), além de exigir que sejam realizados em pavimentação asfáltica. |
| **10** | Regulamentar e implementar a Zona azul (estacionamento rotativo) na área central e vias de maior fluxo, em especial as vias comerciais. |
| **11** | Priorizar a pavimentação e manutenção segundo as características da via, tais como: hierarquia, fluxo, importância de ligação entre bairros e comunidades com escoamento de produção, dentre outros fatores técnicos. |
| **12** | Elaborar estudos e projeto executivo para a alternativa do Anel Viário (contornando a sede urbana), a fim de promover a interligação das rodovias BR-277 com PR-495. |
| **13** | Promover a implantação de vias marginais na BR-277 para consolidação dos setores industriais e de serviços na sede urbana de Medianeira e atração de empreendimentos industriais, logísticos e de serviços (16,57 km). |
| **14** | Promover a identificação, hierarquização e a sinalização das ruas, avenidas, bairros e estabelecimentos de serviços públicos da sede e distritos urbanos, bem como das estradas e comunidades rurais, conforme o Plano de Mobilidade. |
| **15** | Fomentar a implantação de pelo menos duas passarelas elevadas e duas novas trincheiras com caixa para 2 pistas, ciclovia e passeio, para transpor a BR-277. |
| **16** | Estruturar o Departamento de Trânsito Municipal, com atividades integradas ao SIG, viabilizando fiscalização e adequada gestão da mobilidade e acessibilidade no município, além de melhorias no sistema de comunicação vinculados a mobilidade e monitoramento, controle e avaliação da mobilidade através de parâmetros baseados no Índice de Mobilidade Urbana Sustentável (IMUS). |
| **17** | Aumentar a quantidade de fiscais de trânsito e obras no município. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 120: MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA CICLOVIÁRIO

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D4 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO INFRAESTRUTURA DE CIRCULAÇÃO, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P19 - MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA CICLOVIÁRIO** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | O sistema de transporte coletivo municipal necessita de nova configuração baseada na racionalização de itinerários, proporcionando a redução de quilometragem e tempo de viagem, além de contribuir para o entendimento da população dos destinos das linhas, através da setorização da área urbana e nova identificação das linhas, além de melhorias nos aspectos operacionais, no sistema de informação visual, no atendimento ao usuário, na organização administrativa e no regulamento do transporte coletivo.<br>Pela sede urbana apresentar declividades planas e, portanto, satisfatória para a implantação de uma rede cicloviária, propõe-se sua estruturação e conexão com as poucas ciclovias e ciclofaixas existentes. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Território Municipal. | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **SOCIOESPACIAL** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Implantar rede cicloviária (53,564 Km) para incentivar deslocamentos por bicicleta, através da implantação de novas ciclovias e ciclofaixas conectadas, conforme diretrizes da Lei de Sistema Viário. | |
| **2** | Estabelecer padrões dos elementos do sistema cicloviário como ciclovias/ciclofaixas, bicicletários, paraciclos e sinalizações viárias, assim como instituir a política para o incentivo ao uso de bicicletas e um Programa de Educação de Trânsito. | |
| **3** | Elaborar cartilhas educativas e orientativas quanto a segurança viária para ciclistas e pedestres e educação viária para motoristas, além de aumentar o número de ações educativas e de fiscalização no trânsito. | |
| **4** | Reconfigurar o transporte coletivo urbano baseado na racionalização de itinerários, redução de quilometragem e tempo de viagem, nova identificação de linhas, além de melhorias nos aspectos operacionais, no sistema de informação visual, no atendimento ao usuário, na organização administrativa e no regulamento do transporte coletivo, bem como a renovação dos pontos de ônibus e revisão das suas localizações. | |
| **5** | Implantar a nova rodoviária próxima dos acessos da cidade evitando a circulação pelo centro da cidade. | |
| **6** | Elaborar estudo/projeto e implementar o terminal intermodal. | |
| **7** | Regulamentar novos tipos de transporte compartilhado (Garupa, UBER, 99, etc.). | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 121: IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA E OTIMIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D5 - OTIMIZAÇÃO INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P20 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA E OTIMIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | O sistema de energia elétrica de atendimento na área urbana é bastante satisfatório com elevado nível de atendimento, sendo interessante a promoção de energias alternativas. Já o atendimento na área rural precisa de melhorias, possuindo quedas e oscilações, além da necessidade de ampliação da rede e facilitar o acesso de instalações de energia elétrica nas comunidades rurais.<br>O sistema de iluminação pública atende praticamente toda a sede urbana, sendo importante promover a substituição gradativa das lâmpadas convencionais por LED. Quanto ao sistema de comunicação verifica-se como necessidade a melhoria da infraestrutura. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, distrito e localidades rurais. | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **SOCIOESPACIAL** |  |

| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | |
|---|---|
| **1** | Fomentar o uso de energia alternativa no município. |
| **2** | Utilizar fontes alternativas de geração de energia nas edificações públicas, em especial painéis solares, dentre outros. |
| **3** | Realizar a substituição na iluminação pública por meio de tecnologia LED, bem como para os novos loteamentos, nas mesmas especificações técnicas. |
| **4** | Elaborar estudos para viabilizar o transporte elétrico no município, com suas respectivas estações de abastecimento. |
| **5** | Melhorar infraestrutura da rede lógica das edificações públicas, promovendo uso de wi-fi naquelas onde ainda não há. |
| **6** | Acompanhar a revolução tecnológica para viabilização da nova tecnologia 5G[52], adequando o município às regras normativas da Lei Geral de Antenas (Lei 13.116/2015). |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

[52] A Anatel elaborou uma minuta básica para os municípios aprovarem nas Câmaras Municipais, como forma de adaptar leis locais à nacional. A nova legislação permite um licenciamento seguro e menos burocrático, como a permissão de instalação de antenas de pequeno porte, em pontos estratégicos da cidade, além de pacificar o tema sobre a radiação eletromagnética, que não ameaça a saúde da população.

## 16.3. PROPOSTAS DO EIXO ECONÔMICO (TRABALHO E LAZER)

Dentre as atividades desenvolvidas no município, as com maior impacto econômico são a Indústria de transformação, seguida pelo agronegócio e pelos setores de comércio e serviço.

O setor Primário é representado majoritariamente pela pecuária e criação de outros animais (galináceos, suínos e bovinos) e pelas lavouras temporárias (soja, milho e trigo). No setor primário é importante estimular a produção agropecuária através de práticas agroecológicas, além de estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores familiares. É importante incentivar a diversificação da produção, especialmente a agricultura orgânica na porção nordeste do município (bacia do Rio Ouro Verde), além de disponibilizar auxílio técnico e novos equipamentos e maquinários para auxiliar na produção local (hora/máquina) e desenvolver selos de origem para valorizar os produtos oriundos da agroindústria familiar.

No setor secundário há a necessidade de ampliar as áreas de usos industriais e serviços de forma a alavancar as atividades existentes, bem como atrair novos empreendedores e consolidar fortes cadeias produtivas e arranjos produtivos locais, logísticos e de negócios, aproveitando a infraestrutura viária existente (importantes ligações rodoviárias – BR 277 e PR 495) e implantando a continuidade das vias marginais.

O setor do turismo tem demonstrado potencial de desenvolvimento em diversos âmbitos (ecoturismo/radical/cachoeiras/parques ambientais, cultural, religioso, rural/cicloturismo), entretanto este setor necessita maior impulsionamento e implantação de infraestruturas de apoio, para alavancar a economia local. Ainda, há necessidade de capacitação da mão de obra local através de parcerias e convênios com instituições, órgãos de pesquisa e assistência técnica.

As propostas para o Eixo Econômico de Medianeira consistem na determinação de proposições que objetivam alavancar a economia local (trabalho e lazer) dos seus habitantes. Nos quadros a seguir estão relacionadas às justificativas, localizações e interrelações com as dimensões de sustentabilidade (ODS), e com as diretrizes previstas para dinamização dos setores produtivos e turísticos do município, bem como para o desenvolvimento tecnológico e capacitação da mão-de-obra local.

## QUADRO 122: DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E3 - ECONÔMICO** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - DINAMIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P21 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | No setor primário é importante estimular a produção agropecuária através de práticas agroecológicas, além de estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores. Nas terras destinadas à agricultura é importante incentivar a diversificação da produção, bem como a agricultura orgânica, além de disponibilizar novos equipamentos e maquinários para auxiliar na produção local (hora/máquina) e desenvolver selos de origem para valorizar os produtos oriundos da agroindústria familiar. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Território municipal (área rural). | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **ECONÔMICO** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores (associações e cooperativas), apoiando formas alternativas de comercialização de insumos e produtos, facilitando também o acesso ao crédito agrícola de custeio e investimento. | |
| **2** | Incentivar a diversificação da produção agrícola, principalmente nas pequenas propriedades rurais (agricultura familiar), promovendo rotação de culturas para recuperação e manejo adequado dos solos, através do acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná[53] (IDR-PR – IAPAR/EMATER), cooperativas, entidades organizadas e iniciativa privada. | |
| **3** | Desenvolver a agricultura orgânica, especialmente na porção leste do município sobres a microbacias de abastecimento público de água (Rio Alegria e Rio Ouro Verde), promovendo a articulação e a associação dos produtores no processo de certificação da produção. | |
| **4** | Criar selos de origem para os produtos oriundos da agroindústria familiar. | |
| **5** | Adquirir máquinas, veículos e equipamentos para apoio às atividades rurais. | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

[53] O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar - Emater (IDR-Paraná) foi criado pela Lei Estadual n. 20.121/2019. Ele é resultado da incorporação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR) e Centro Paranaense de Referência de Agroecologia (CPRA) pelo Instituto Agropecuário do Paraná (IAPAR). Os quatro órgãos deixaram de existir como instituições autônomas, formando uma única entidade vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

## QUADRO 123: DESENVOLVIMENTO SETORES SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E3 - ECONÔMICO** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - DINAMIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P22 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR SEDUNDÁRIO E TERCIÁRIO** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | O planejamento espacial, por meio da criação de setores específicos em locais estratégicos no município, como ao longo das rodovias BR-277 e PR-495 (para a atração e desenvolvimento de indústrias e serviços de pequeno, médio e grande), além de uma área industrial específica. Também, a estruturação de áreas planejadas para atração de serviços comerciais, empresariais e de negócios, passa a ter um caráter ativo na criação de um ambiente de negócios favorável, com o surgimento de polos de crescimento e centros dinâmicos de desenvolvimento que possibilitam maior ligação pelo entrelaçamento de preços, fluxos e expectativas.<br>Ainda, a consolidação de cadeias produtivas e arranjos produtivos locais ou mesmo a formação de complexos industriais localizados, com no mínimo uma indústria motriz, está no conceito de aglomerações econômicas geradas nos polos urbanos/industriais. As pequenas empresas, sobretudo, procuram a proximidade das indústrias motrizes por causa das economias externas de aglomeração territorial e do acesso aos mercados e serviços (APD, 2018). | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana e Distrito de Maralúcia | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **ECONÔMICO** |  |

| | **AÇÕES ESPECÍFICAS** |
|---|---|
| **1** | Elaborar estudo para alternativa locacional de área, a ser adquirida e devidamente licenciada pelo município para realocar as empresas recicladoras instaladas irregularmente na sede urbana. |
| **2** | Viabilizar a implantação dos setores e zonas industriais, respeitados os parâmetros de uso e ocupação definidos na Lei de Zoneamento |
| **3** | Promover incentivos à agropecuária e à implantação de agroindústrias através da garantia de fornecimento de infraestrutura de malha viária. |
| **4** | Promover a implantação da Arranjos Produtivos Locais (APLs). |
| **5** | Fomentar o sistema de incubadoras de empresas, por meio de parceria com as universidades. |
| **6** | Promover a realização de eventos comerciais e de negócios periódicos no município, com organização de calendário anual. |
| **7** | Organizar e consolidar polos tecnológicos específicos aplicados ao desdobramento de atividades já existentes no município. |
| **8** | Aumentar o número de novos negócios no município, por meio da diversificação setorial de polos empresariais/industriais/ tecnológicos e formação de novos complexos industriais localizados, em torno de no mínimo uma indústria motriz. |
| **9** | Organizar de maneira efetiva a integração entre as empresas municipais e as universidades e demais instituições afins. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 124: DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E3 - ECONÔMICO** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - DINAMIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P23 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | O principal elemento que contribui para o desenvolvimento de uma região é o perfil da sua mão de obra. A vantagem competitiva das empresas está associada à disponibilidade de mão de obra especializada no ambiente de negócios. Por outro lado, tal especialização impõe o desafio de manter e reter estes talentos dentro dos limites das empresas, visto que pessoas qualificadas demandam maiores salários e melhores condições de trabalho. Busca-se assim, dotar o município de capacidade e desenvolvimento tecnológico para produzir localmente mão de obra qualificada para suas atividades industriais e serviços, realizar pesquisa e desenvolvimento, treinar funcionários e contratar profissionais com formação mais avançada, como pós-graduação, mestrados e doutorados. Para tal, faz-se necessária a presença de instituições de ensino e pesquisa, assim como atividades públicas ou privadas de incentivo à pesquisa. O parque produtivo então passa a ser beneficiado pelo sistema de ciência e tecnologia, podendo incorporar avanços de técnica e produtividade, agregando mais valor à produção e elevando o potencial de atração de investimento em áreas intensivas em tecnologia. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, distrito de Maralúcia e localidades rurais. | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **ECONÔMICO** |  |
| **AÇÕES ESPECÍFICAS** | | |
| **1** | Elaborar estudo, em parceria com instituições como o SENAI, SESI, SEBRAE, para avalizar as dotações internas municipais de mão de obra, dinâmica econômica e assim reavaliar as ofertas de cursos técnicos no município e promover o redirecionamento para os setores alvo. | |
| **2** | Alavancar o Parque Tecnológico do município para desenvolvimento de novas tecnologias, incubadoras e principalmente qualificar a mão de obra local. | |
| **3** | Fortalecer a articulação entre a Prefeitura e as instituições e/ou órgãos de pesquisa e assistência técnica como Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PR – IAPAR/EMATER), Sistema Nacional de Emprego (SINE), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), Sindicatos, Associações e Conselhos Municipais e Universidades com o objetivo de potencializar e conferir maior racionalidade em suas ações, principalmente àquelas relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação de empreendedores e profissionais das mais diversas áreas econômicas. | |
| **4** | Firmar convênios com instituições e outros órgãos governamentais e não governamentais para facilitar cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra local mais qualificada, formando trabalhadores capazes de criar conhecimento, difundi-los na sociedade, utilizá-lo para assegurar inovação, produtividade, qualidade e, consequentemente, competitividade. | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 125: DESENVOLVIMENTO DO SETOR TURÍSTICO

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E3 - ECONÔMICO** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - DINAMIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P24 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR TURÍSTICO** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | O potencial turístico de Medianeira, evidencia-se por importantes atrativos naturais: ecológico, ambiental e de aventura e religioso-cultural, que denota a importância da realização de ações de preservação e valorização destes. Para tanto, torna-se imprescindível a realização do inventário detalhado de todas essas potencialidades, contemplado em um Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico atualizado, assim como o perfil da demanda turística, os roteiros e circuitos potenciais, bem como as ações necessárias para dotar os atrativos turísticos com as infraestruturas e estruturas de apoio necessárias.<br>Além disso, o município deve aumentar sua participação em projetos de desenvolvimento regional; promover ações de comercialização com público final e operadoras de turismo; potencializar a realização de eventos com capacidade de atração de fluxo turístico; incrementar a integração com SEBRAE, SENAC, SENAR para alavancar ações em desenvolvimento; promover políticas públicas específicas de empreendedorismo turístico voltadas à instalação de hotéis, pousadas e restaurantes, ampliando assim, a participação do turismo no orçamento municipal. Em paralelo, são necessárias ações de sensibilização e conscientização da comunidade, por meio de ampla discussão e estabelecimento de estratégias de gestão, qualificação e capacitação de mão-de-obra voltada à área turística. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede Urbana (Pedreira), Distrito de Maralúcia e Núcleos de Urbanização Específica (Morro da Salete e Espigão). | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **ECONÔMICO** |  |

| | **AÇÕES ESPECÍFICAS** |
|---|---|
| **1** | Elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, contendo o inventário detalhado dos componentes turísticos municipais, bem como as ações, prazos e custos necessários e sua viabilização efetiva. |
| **2** | Promover a articulação, integração e parcerias entre a Prefeitura e instituições como o SEBRAE, SENAC, SENAR, MTUR, para promover políticas públicas específicas de empreendedorismo turístico. |
| **3** | Valorizar e difundir os cinco pilares do turismo municipal: Turismo ecológico, ambiental e de aventura; Turismo religioso-cultural; Turismo de convenções e eventos e o Turismo Gastro-rural e hoteleiro e de estímulo às agroindústrias. |
| **4** | Implementar os Núcleos de Urbanização Específica de Interesse Turístico (Morro da Salete e Espigão), de modo a desenvolver as regiões rurais, com políticas voltadas ao aproveitamento do potencial econômico e turístico. |
| **5** | Apoiar a consolidação dos Eixos de Desenvolvimento Turístico, mediante a permissão legal para implantação de empreendimentos turísticos como pousadas, hotéis, restaurantes, bem como instalação de pontos de venda de comercialização dos produtos artesanais e agrícolas da região, elaborando estudo locacional para instalação de pontos de venda ao longo desses eixos. |
| **6** | Implantar infraestrutura acessível (acessos e sinalizações) aos atrativos turísticos municipais e comunidades do interior. |
| **7** | Elaborar e aprovar legislação municipal de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental, complementando leis já existentes. |

| | |
|---|---|
| **8** | Promover a atração de eventos turísticos, culturais com grupos de teatro, música, corais e religiosos, gastronômico, bem como de negócios, convenções e eventos (por meio do uso do complexo Lar Centro de Eventos). |
| **9** | Apoiar e implementar o percurso cicloturístico de Medianeira (cerca de 37,8km).<br>Trecho conexão sede – Morro da Salete, cerca de 2,65 km<br>Trecho conexão sede – Distrito Maralúcia – Espigão, cerca de 35,15 km |
| **10** | Incrementar o Plano de Comunicação e Marketing Turístico de Medianeira (marca turística, redes sociais, website inteligente, material de divulgação, mapa turístico e calendário de participação em feiras, eventos e fóruns). |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## 16.4. PROPOSTAS DO EIXO INSTITUCIONAL

As propostas Institucionais e de Administração Pública consistem na melhoria dos processos e tramitações internas, pautadas sobretudo em um sistema de informações integrado – cuja ferramenta é o Sistema de Informações de Geoprocessamento (SIG), bem como em periódicos treinamentos e capacitações dos recursos humanos.

Há necessidade de adequações no quadro de servidores além de melhorias nas fiscalizações municipais. Por fim, deve-se ampliar a participação dos conselhos municipais, viabilizando a efetiva participação da sociedade no planejamento e na gestão urbana.

Nos quadros a seguir estão relacionadas às justificativas, localizações e interrelações com as dimensões de sustentabilidade (ODS), e com as diretrizes previstas para a adequação dos diversos sistemas que integram infraestrutura municipal disponível à população.

## QUADRO 126: ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

| | | |
|---|---|---|
| **EIXO (E)** | **E4 - INSTITUCIONAL** | |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO INSTITUCIONAL** | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P25 - ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL** | |
| **JUSTIFICATIVA:** | A administração pública necessita de servidores e técnicos municipais em quantidades suficientes e com capacitações periódicas, bem como de um eficiente sistema de fiscalizações.<br>O município expandiu-se notavelmente nos últimos anos e não conseguiu manter seus cadastros internos atualizados, acarretando uma capacidade menor de arrecadação tributária. Torna-se imperativa, portanto, a atualização do Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário/Multifinalitário, a fim da melhoria destes processos. Outra importante ferramenta é o Sistema de Informações de Geoprocessamento (SIG), integrado a todas as secretarias municipais, propiciando a melhoria do acesso às informações dos técnicos das diversas áreas da administração pública, através da organização e integração das bases de dados. Informações estas como, por exemplo: os principais serviços utilizados pelos munícipes, os equipamentos sociais oferecidos pela prefeitura, enfim dados gerais sobre o uso do solo e tipologia das famílias residentes no município, bem como as tributações pagas por cada cidadão, o que possibilitará à prefeitura maior controle e gestão dos recursos públicos.<br>Por fim, há que se estimular a participação dos diversos conselhos municipais. | |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o Município | |
| **ODS / DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE** | **INSTITUCIONAL** |  |

| | **AÇÕES ESPECÍFICAS** |
|---|---|
| **1** | Promover treinamento, capacitação e atualização dos recursos humanos Administração Municipal, em função do perfil necessário para cada unidade e um programa de capacitação acompanhado pelas medidas institucionais necessárias, como adaptação de cargos às novas funções. |
| **2** | Implantar Sistema de Informação Geográfica - SIG que utilize as tecnologias de mapeamentos disponíveis como ambiente gerencial de apoio a decisão, integrando os Sistemas Gerenciais ao Controle Espacial e ao Sistema de Administração de Dados Geográficos Legais assim como ao de Política Cidadã. |
| **3** | Criar equipes responsáveis pela manutenção das informações do SIG em cada secretaria, com equipamentos e treinamentos, visando a ampliação da gestão da Secretaria de Administração e Planejamento. |
| **4** | Atualizar a base de dados do cadastro imobiliário, inclusive efetivando o recadastramento imobiliário, mantendo o mesmo sempre atualizado e integrado ao SIG, bem como da Planta Genérica de Valores – PGV. |
| **5** | Ampliar o quadro de servidores para o exercício da fiscalização municipal em geral: tributária (empresas clandestinas e sonegação de impostos), de posturas, de obras (movimentação de terra, bota-fora, edificações, parcelamentos e loteamentos, cadastro de imóveis), sanitária (saúde pública, saneamento básico), de mobilidade (trânsito) e ambiental. |
| **6** | Aprimorar o sistema de Atendimento ao Cidadão e munir o Portal de Transparência com o maior volume de informações possíveis |
| **7** | Consolidar a estrutura administrativa proposta por meio da implementação do GTP e CONCIDADE (fusão do CMP+COMUR) e criação dos fundos municipais da cultura e desportivo (FMC e FMDES). |

| | |
|---|---|
| **8** | Estimular a dinamização dos vários conselhos comunitários, associações e terceiro setor, bem como associação com caráter regional, como Comitês de Bacias, Consórcios de serviços de interesse comum e outros, viabilizando a efetiva participação da sociedade no planejamento e na gestão urbana, especialmente no que se refere ao controle social sobre a alocação de recursos públicos e a qualidade dos serviços urbanos. |
| **9** | Operacionalizar o sistema de indicadores e instrumentalizar o GTP e CONCIDADE quanto ao acompanhamento e monitoramento do PDM (por meio de um profissional vinculado ao GTP, destinada a este fim, preferencialmente um arquiteto), tanto quanto a suas legislações quanto à execução das ações previstas no PDM e no seu Plano de Ação e Investimento. |
| **10** | Realizar concurso público para contratação de profissionais de nível superior para integração da equipe técnica municipal (por exemplo: arquiteto, engenheiro, conforme necessidade), tendo em vista a implementação do PDM, dentre outras demandas. |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

# 17. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001 (BRASIL, 2001) - em seu artigo 4º, define um extenso conjunto de instrumentos capazes de fornecer aos municípios as condições necessárias para concretizar uma política urbana pautada pela garantia da função social da propriedade e o direito de todos à cidade. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os instrumentos são classificados em geral, quando forem úteis para toda e qualquer cidade, e específicos quando atenderem às situações particulares de cada cidade.

As leis municipais que instituem os Planos Diretores Municipais estabelecem os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação. Legislam, também, sobre os instrumentos de planejamento, jurídicos, urbanísticos e de regularização fundiária. Adicionalmente, regulamentam os instrumentos tributários e financeiros, considerados pela política urbana, estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, assim como os demais instrumentos de desenvolvimento não mencionados na Lei Nacional.

De acordo com o Estatuto da Cidade, são considerados instrumentos da política urbana:

- Os planos (nacionais, regionais e municipais), dentre eles o Plano Diretor, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento Ambiental, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, Gestão Orçamentária Participativa, Planos, Programas e Projetos Setoriais, Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Institutos tributários e financeiros, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Contribuição de Melhoria, Incentivos Fiscais e Financeiros;
- Institutos jurídicos e políticos, os quais são: a Desapropriação, Servidão Administrativa, Limitações Administrativas, tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano, instituição de Unidades de Conservação, instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Concessão de Direito Real de Uso, Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), Usucapião Especial de Imóvel Urbano, Direito de Superfície, Direito de Preempção, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e de Alteração de Uso, Transferência do Direito de Construir (TDC), Operações Urbanas Consorciadas (OUC), Regularização Fundiária, assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, referendo popular e plebiscito;
- Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Os instrumentos podem ser absorvidos total ou parcialmente pelos Planos Diretores, sendo opcionalmente regulamentados em legislação específica e, posteriormente, aplicados no prazo máximo definido em lei. Contudo, de acordo com IPEA (2014), um maior detalhamento *a priori*, sem a necessidade de regulamentações futuras, permitiria a operacionalização dos Planos Diretores, dentro do contexto da política urbana municipal.

A escolha dos instrumentos deve corresponder àqueles que, de certa forma, estão mais presentes no ideário urbano, possuir caráter tácito pretendido e possibilitar a atuação de forma integrada ou integradora de outros instrumentos. Tal integração, poderia ser analisada a partir da construção, previsão e detalhamento de um circuito de intervenção no espaço urbano, que traria os instrumentos urbanísticos como ferramenta transformadora da cidade, considerando especialmente, o ordenamento do espaço urbano, a recuperação das mais-valias fundiárias urbanas e a provisão habitacional e a capacidade efetiva de ação transformadora do Plano Diretor Municipal (IPEA, 2014).

Segundo IPEA (2014) entende-se que os instrumentos utilizados de maneira isolada não seriam mecanismos suficientes para transformar com profundidade a realidade das cidades. Isto porque, no processo de urbanização brasileiro, articulam-se a ocupação desordenada do solo urbano, a injusta distribuição de ônus e benefícios da urbanização e a insuficiente provisão habitacional, à qual se soma a desigualdade de oportunidades no acesso à terra. Portanto, devido a sua complexidade, a aplicação e implementação efetiva dos citados instrumentos demandam uma capacidade técnica por parte dos técnicos municipais, de forma que possam compreendê-los e operacionalizá-los no âmbito do município.

Vale lembrar também que estes instrumentos são ferramentas para garantir uma resposta aos pactos globais, como a Agenda 2030 e os ODS, de forma a buscar a redução das desigualdades socioespaciais e da pobreza, reforçando a importância do acesso à terra com infraestrutura e o direito à moradia digna.

O IPEA (2014) também ressalta que os instrumentos urbanísticos podem ser classificados em três grupos (Brasil, 2001), sendo eles: i) aqueles designados a institucionalizar o processo de gestão democrática da cidade; ii) os destinados a induzir o uso e a ocupação do solo; e iii) os destinados à regularização de áreas urbanas. Com base nesta classificação aborda-se a seguir os instrumentos de interesse de utilização e aplicação no Município de Medianeira.

## 17.1. INSTRUMENTOS DESTINADOS A INSTITUCIONALIZAR O PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

A Lei do Plano Diretor nº 01/2007 (MEDIANEIRA, 2007) prevê em seu Artigo 98 e Anexo VI, instrumentos de democratização da gestão urbana e municipal, aqueles instituídos pelos Arts. 2º, 43 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e salvaguardados pelos princípios fundamentais da Constituição Federal (BRASIL, 1988), quais sejam:

- Debates, audiências e consultas públicas;
- Conferências e fóruns;
- Conselhos;
- Estudos Prévios de impacto de vizinhança;
- Iniciativa popular de planos, programas e projetos de lei;
- Orçamento participativo.

O Poder Público Municipal de Medianeira poderá estimular, ainda, a criação de outros espaços de participação popular, conforme se fizer necessário.

## 17.2. INSTRUMENTOS DESTINADOS A INDUZIR O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

A Lei do Plano Diretor Municipal, conforme mencionado, estabeleceu a aplicação de alguns instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, inclusive com a regulamentação e leis específicas.

Tendo em vista a realidade e as necessidades municipais, além das discussões em reuniões e oficinas técnicas, propõe-se a utilização dos seguintes instrumentos urbanísticos:

1) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo; e Desapropriação com Títulos da Dívida Pública;
2) Direito de Preempção;
3) Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
4) Consórcio Imobiliário;
5) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
6) Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
7) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
8) Assistência Técnica Pública e Gratuita para Construção de Habitação de Interesse Social.

A seguir são definidos cada um destes instrumentos elencados acima, sendo estabelecido os locais, formas, prazos e mecanismos para a aplicação dos mesmos no território municipal, sempre em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

### 17.2.1. PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC) E IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

A retenção especulativa de imóvel urbano ocorre quando o respectivo proprietário não investe em seu terreno e também não o vende, esperando que seu valor de mercado aumente ao longo do tempo, em virtude dos investimentos feitos na vizinhança pelo poder público e, também, por agentes privados.

O prejuízo que a ociosidade de imóveis pode causar à população de uma cidade é o alto custo, por habitante, de equipamentos e serviços públicos. Isso acontece quando muitos terrenos permanecem baldios no interior de bairros já consolidados e quando, ao redor da cidade, se multiplicam loteamentos e conjuntos residenciais, dispersos, em área ainda não urbanizada e distantes dos locais onde há oferta de empregos, comércio e serviços urbanos.

Na sede urbana e área industrial de Medianeira já há a previsão legal e utilização da **Compulsoriedade** do Aproveitamento do solo urbano por meio da Lei Nº 589/2016

(MEDIANEIRA, 2016), que prevê a aplicação do instrumento **Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios** do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, seguido do **Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo**[54] e **desapropriação-sanção**.

Destaca-se que se considera como subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior a 0,25 do coeficiente de aproveitamento do imóvel. Busca-se assim, otimizar os investimentos públicos realizados e penalizar o uso inadequado, fazendo com que a propriedade urbana cumpra a sua função social.

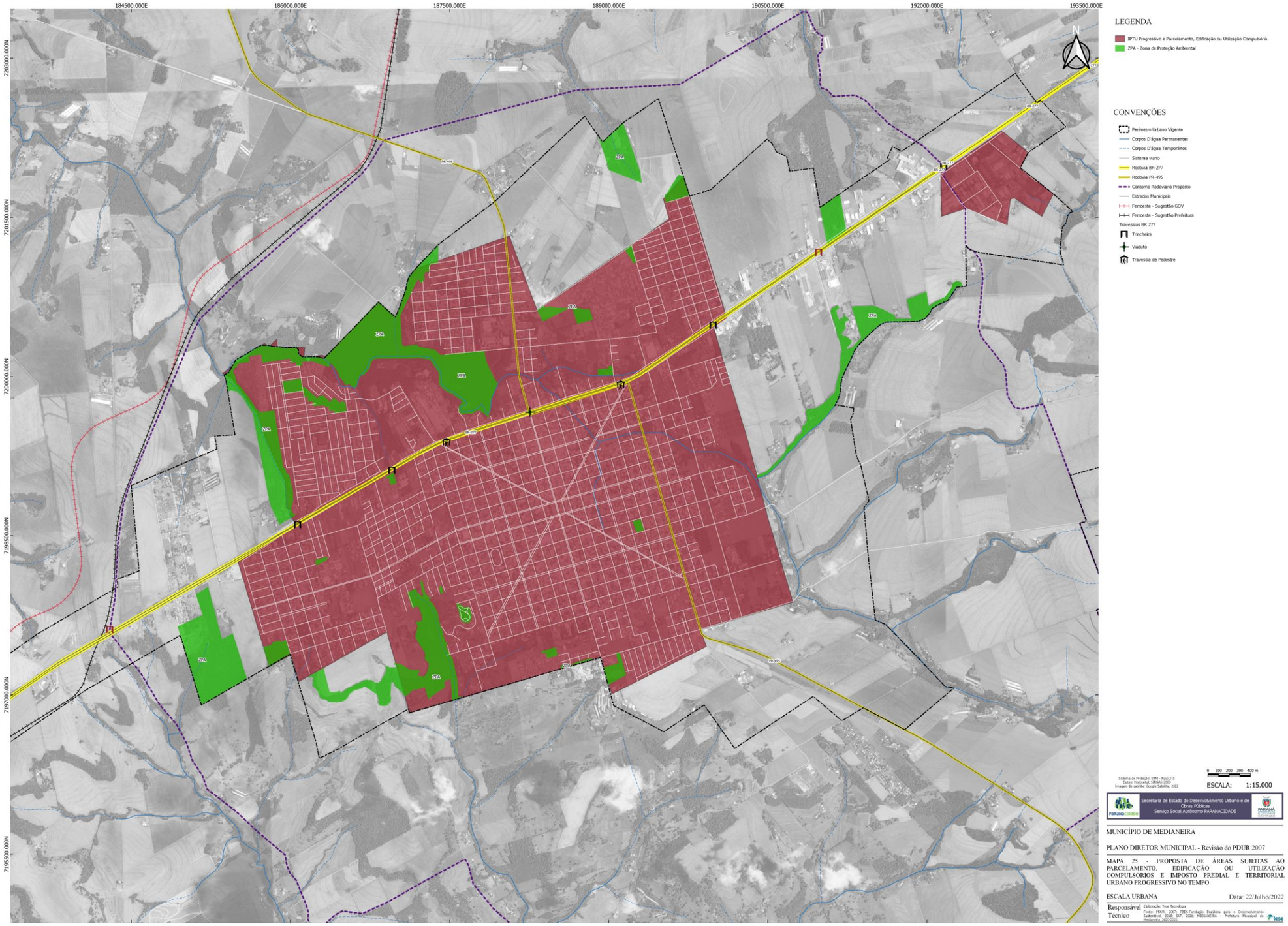
Propõe-se a manutenção das áreas de aplicação deste instrumento na sede urbana (perímetro vigente e área industrial), conforme **MAPA 25**.

O proprietário do imóvel que tenha sido constatado não parcelado, não edificado, não utilizado ou subutilizado será notificado, na forma do art. 5º, §2º e 3º, da Lei Federal 10.257/01, para, no prazo de 1 (um) ano, realizar o projeto para parcelamento ou edificação de sua propriedade/imóvel com a obediência dos parâmetros urbanísticos, comprometendo-se a iniciar as obras no prazo de até 2 (dois) anos de sua aprovação e concluí-las no prazo de até 5 (cinco) anos, sob pena de, vencido qualquer dos prazos, haverá a punição por meio de tributo de valor crescente, ano a ano, denominada de **imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo**[55]. O IPTU progressivo no tempo se dará mediante majoração da alíquota ao dobro daquela aplicada no ano anterior, e assim sucessivamente, limitada à alíquota máxima de 15%, iniciando em 3% no primeiro ano, sendo aumentado para 6% o segundo 12% no terceiro e passando para 15% a partir do quarto ano, pelo prazo de cinco anos consecutivos. Findado o prazo de cinco anos, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o poder público municipal poderá proceder à **desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública**, na forma do art. 8º da Lei Federal 10.257/01. Caso o proprietário cumpra as obrigações exigidas, o município voltará a cobrar a alíquota normal.

Ressalta-se que as melhores perspectivas de efetividade do IPTU progressivo no tempo ocorrerão proporcionalmente a um adequado e atualizado sistema de cobrança, em especial a atualização do cadastro imobiliário.

[54] O IPTU progressivo no tempo está na sequência das sanções previstas pelo art. 182 da Constituição Federal, que se vincula ao não cumprimento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
[55] O IPTU progressivo no tempo está na sequência das sanções previstas pelo art. 182 da Constituição Federal, que se vincula ao não cumprimento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

## MAPA 25: PROPOSTA DE ÁREAS SUJEITAS AO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO



### 17.2.2. DIREITO DE PREEMPÇÃO

O instrumento Direito de Preempção garante ao Poder Público Municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Significa que o proprietário que intenciona vender seu imóvel deve, em primeiro lugar, comunicar ao Poder Público, o qual, caso seja viável e tenha interesse, poderá adquirir o bem nas condições apresentadas por oferta feita por terceiros.

O proprietário que possua qualquer área contida dentro dos limites especificados que estão sujeitos a aplicação deste instrumento, deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, tendo o Poder Público o prazo de 30 dias a partir da notificação para exercer o seu direito de preferência. Esta notificação deverá ser anexada proposta de compra, assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade. Após o recebimento da notificação o município terá 15 dias para providenciar a avaliação do valor do imóvel e apresentar a decisão do Prefeito Municipal quanto a aquisição ou não do imóvel ofertado. Decorrido o prazo de 30 dias corridos, contados da protocolização da notificação mencionada e sem manifestação definitiva da parte do Poder Público, o proprietário poderá alienar o imóvel ao terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação, devendo apresentar em 30 dias corridos a cópia do documento público de alienação do imóvel. Caso o proprietário venha a alienar algum dos imóveis demarcados sem notificar o município, ou o fizer em condições diversas daquelas notificadas, será nula de pleno direito, podendo o Município adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação da Planta Genérica de Valores, ou pelo valor indicado na notificação, sendo aplicado o que for menor.

O Direito de Preempção deve ser regulamentado por legislação específica, na qual constem as áreas de interesse do Poder Público, bem como a vigência do instrumento, que não deve ultrapassar 5 anos, podendo ser renovável após decorrido um ano de seu termo, conforme § 1º do Art. 25º da Lei Federal nº 10.257/2001. Também devem ser explícitas as intenções do Município com esses terrenos, criando a obrigatoriedade de cumprimento das mesmas. O instrumento é desejável para que o Município adquira terras que possam ser destinadas a equipamentos de uso comunitário, infraestrutura, áreas verdes e parques ou ainda habitação de interesse social. Caso o Poder Público exercite o direito de preempção em desacordo com às finalidades listadas para o imóvel, estará sujeito às sanções administrativas estabelecidas pelo inciso III do Art. 52 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Propõe-se a aplicação do direito de preempção na sede urbana de Medianeira para as áreas indicadas no **MAPA 26**. Trata-se de áreas potenciais para implantação de equipamentos públicos, como por exemplo o novo terminal rodoviário e/ou o terminal intermodal. Contudo, podem-se estabelecer novas áreas cuja destinação seja: produção de habitação social, melhorias no sistema viário urbano, implantação de parques públicos, dentre outros.

## MAPA 26: PROPOSTA DE ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO




LEGENDA

Direito de Preempção

CONVENÇÕES

- Perímetro Urbano
- Corpos D'água Permanentes
- Corpos D'água Temporários
- Sistema viario
- Rodovia BR-277
- Rodovia PR-495
- Contorno Rodoviario Proposto
- Estradas Municipais

Travessias BR 277

- Trincheira
- Viaduto
- Travessia de Pedestre
- Trincheira Proposta

0 100 200 300 400 m

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satelite, 2022

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Municipio de Medianeira

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

MAPA 26: PROPOSTA DE ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: Tese Tecnologia

Fonte: PDUR, 2007; IAT, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2022.

### 17.2.3. OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é a concessão emitida pelo Município, nos termos da Lei, que permite ao proprietário de um imóvel edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos, mediante contrapartida financeira, de forma a induzir o desenvolvimento urbano através do adensamento de determinadas áreas providas de infraestrutura, de forma a promover um melhor aproveitamento do investimento público, ao mesmo tempo em que recupera para a coletividade a valorização imobiliária gerada por ações públicas, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

O instrumento segue as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade sobre a "justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização" e a "recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos" (incisos IX e XI do artigo 4º - Lei Federal nº 10.257/2001 – BRASIL, 2001). Além disso, ressalta a separação do direito de construir do direito de propriedade e o cumprimento da função social da propriedade, premissas que sustentam o argumento da legitimidade de o Poder Público recuperar para a coletividade o efeito da valorização imobiliária proporcionada por investimentos públicos.

Sua aplicação demanda a definição na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto ao coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente máximo de aproveitamento, bem como do número máximo de pavimentos. Essas definições implicam na concordância entre as possibilidades de adensamento com a capacidade de suporte da infraestrutura e atendimento de serviços públicos, evitando sua sobrecarga. Para exercer o coeficiente de aproveitamento máximo, no caso da OODC, o proprietário ou incorporador deverá adquirir o potencial junto à Prefeitura Municipal.

A OODC altera apenas os parâmetros relativos ao coeficiente de aproveitamento (CA) e a altura da edificação, sendo mantidas as exigências de recuos, taxa de ocupação e taxa de impermeabilização definidas na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano para cada zona.

Para Medianeira, propõe-se a utilização da OODC nos setores e zonas elencados abaixo e ilustrados no **MAPA 27**, de forma a possibilitar maior verticalização e densificação de áreas que já dispões de significativa infraestrutura instalada, para possibilizar o incremento de número de pavimentos:

- Setor de Comércio e Serviço Especializado (SCSE);
- Setor de Indústria e Serviço (SIS);
- Zona Industrial 1 (ZI-1);
- Zona Industrial 2 (ZI-2);
- Zona Central (ZC);
- Zona de Alta Densidade (ZAD);
- Zona de Média Densidade (ZMD);
- Zona de Baixa Densidade (ZBD).

O cálculo da contrapartida deve considerar o valor por metro quadrado do terreno (valor venal, podendo ser aquele utilizado como base para cálculo do IPTU) do proprietário que está solicitando potencial construtivo e o coeficiente de aproveitamento básico do mesmo, definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo adotada a seguinte fórmula:

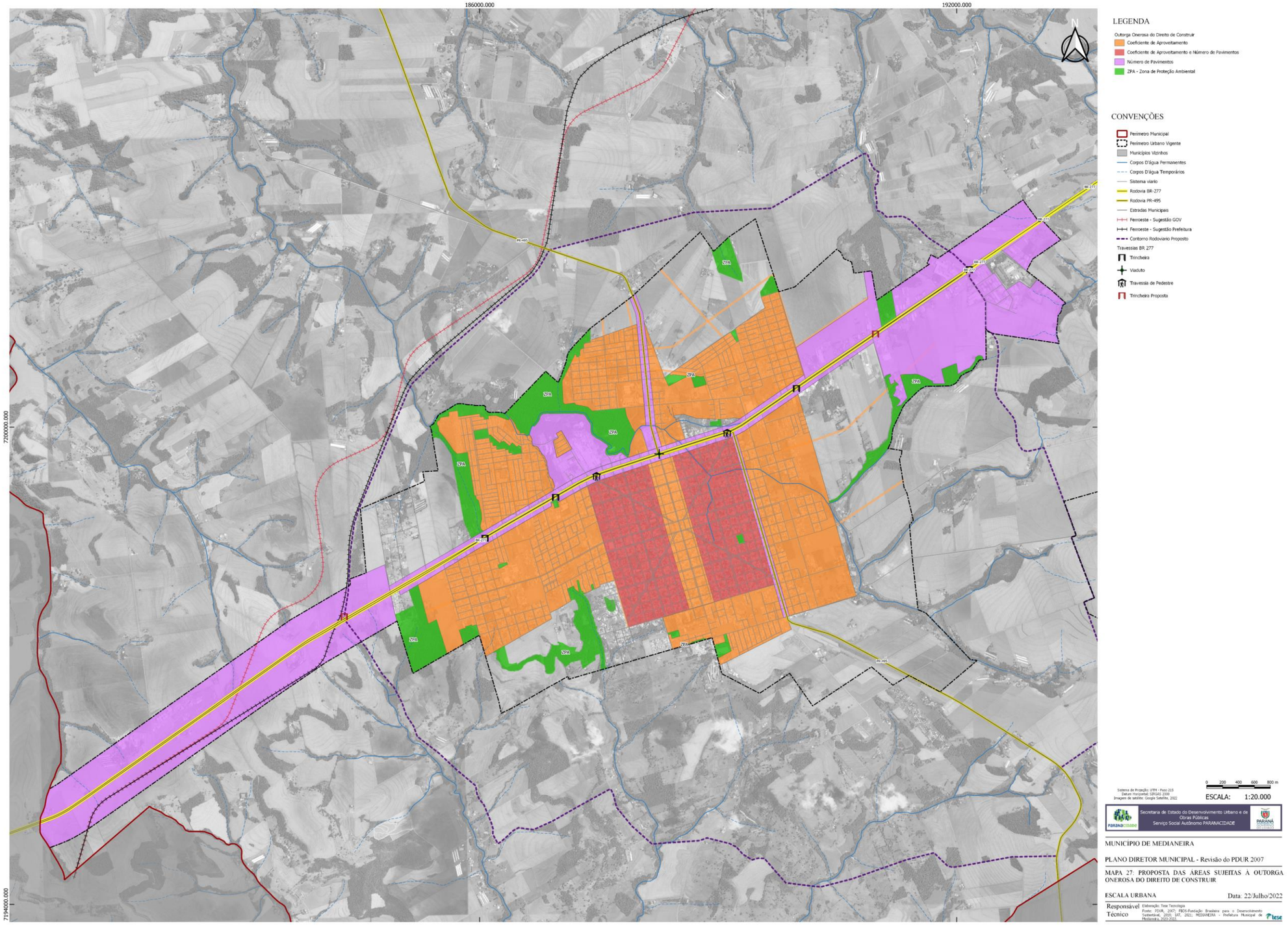
- **CF = ACO x (2 x VPGV)**, na qual o CF corresponde à contrapartida financeira pelo potencial construtivo adicional, o ACO à Área Construtiva Outorgada e o VPGV ao valor do metro quadrado da Planta Genérica de Valores do Município.

As contrapartidas serão pagas em espécie, sendo estes recursos destinados pelo Poder Público, o qual definirá anualmente a aplicação dos recursos para as seguintes finalidades:

- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social (através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS);
- execução de programas de regularização fundiária (reserva fundiária);
- promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, histórico, cultural ou paisagístico;
- implantação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
- implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Para obter a permissão de edificar, o interessado deve comprovar a transferência de recursos em dinheiro, no montante calculado segundo a fórmula anteriormente mencionada. Após esta etapa será entregue um Certificado de Potencial Construtivo, com validade de cinco anos, expressando a área adicional outorgada, incluindo a permissão para aumentar a altura máxima da construção segundo o definido na zona. No caso de entidades públicas e empresas estatais de qualquer nível de governo, a outorga do direito de construir será gratuita, mantida a obrigação de comprovar as pré-condições anteriormente mencionadas.

## MAPA 27: PROPOSTA DE ÁREAS SUJEITAS À OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR




LEGENDA

Outorga Onerosa do Direito de Construir
- Coeficiente de Aproveitamento
- Coeficiente de Aproveitamento e Número de Pavimentos
- Número de Pavimentos
- ZPA - Zona de Proteção Ambiental

CONVENÇÕES
- Perímetro Municipal
- Perímetro Urbano Vigente
- Municípios Vizinhos
- Corpos D'água Permanentes
- Corpos D'água Temporários
- Sistema viario
- Rodovia BR-277
- Rodovia PR-495
- Estradas Municipais
- Ferroeste - Sugestão GOV
- Ferroeste - Sugestão Prefeitura
- Contorno Rodoviario Proposto

Travessias BR 277
- Trincheira
- Viaduto
- Travessia de Pedestre
- Trincheira Proposta

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

0 200 400 600 800 m
ESCALA: 1:20.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

MAPA 27: PROPOSTA DAS ÁREAS SUJEITAS À OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: Tese Tecnologia
Fonte: FOUR, 2007; FBDS-Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável, 2020; SAT, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2002-2021

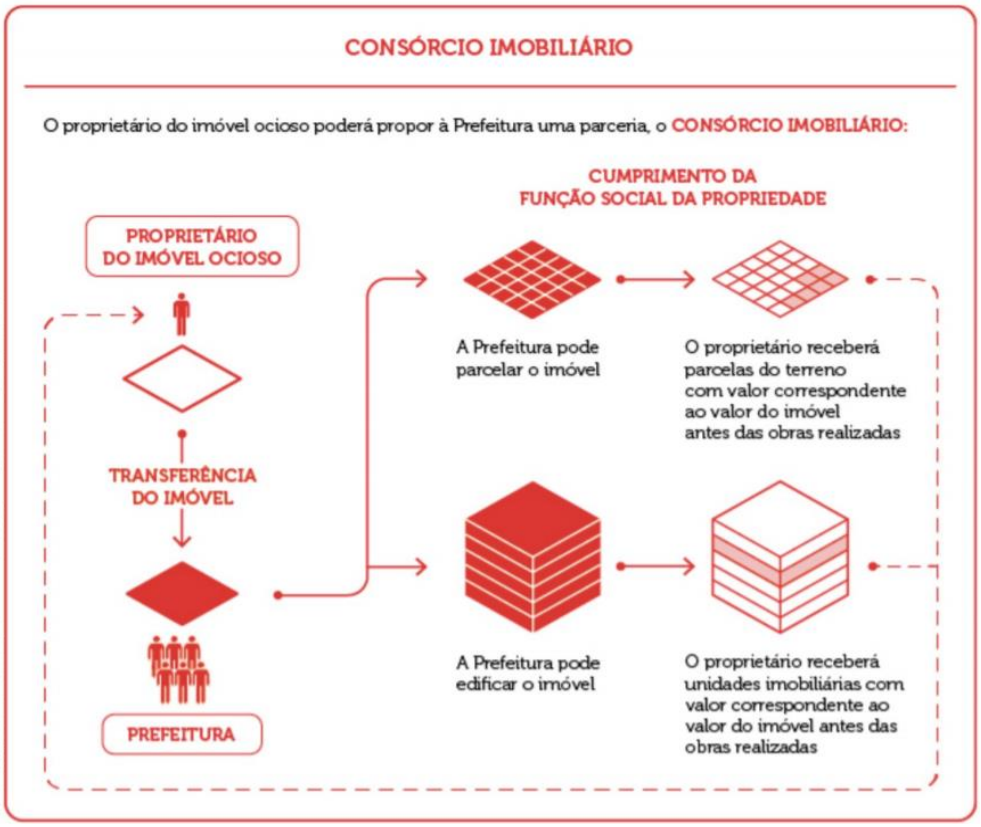
### 17.2.4. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

O consórcio Imobiliário é uma forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio da qual o proprietário, pode propor transferir ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, receber como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas. Para isto o poder público deverá executar em até 15 dias, um estudo de viabilidade financeira, quanto ao valor do imóvel, e das obras e construções necessárias, de forma a determinar o percentual estimado de unidades imobiliárias cabíveis ao Poder Público e ao proprietário da área.

O Consórcio Imobiliário será aplicado como instrumento de cooperação entre o poder público municipal de Medianeira e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que:

I. Tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos;
II. Contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados, sujeitos à notificação para o parcelamento ou edificação compulsórios (PEUC).

**FIGURA 221: FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO**




Fonte: Plano Diretor Estratégico de São Paulo - Lei Municipal 16.050/2014.

### 17.2.5. ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Sabe-se que qualquer atividade na cidade gera impactos ao seu redor, sendo eles levados em consideração quando são definidos os parâmetros de uso e ocupação do solo, diferenciados para cada zona da cidade.

Entretanto, existem atividades que interferem na dinâmica urbana de tal forma a Lei de Uso e Ocupação do Solo sozinha não é suficiente para a indução ao desenvolvimento urbano. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) constitui um instrumento de avaliação individual e cuidado prévio a instalação de empreendimentos de grande impacto, que embasa à tomada de decisões dentro do escopo da gestão democrática da cidade, sendo sua elaboração obrigatória para a concessão de alvarás de construção e localização nos casos estabelecidos pela Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Sua elaboração e aprovação consiste em processo democrático participativo que permite a avaliação comunitária dos resultados impactantes da implantação de determinado empreendimento, sendo obrigatória a participação popular, geralmente por meio da realização de audiência pública para avaliação coletiva da viabilidade ou não de empreendimentos de impacto.

É um documento público destinado a apreciar os efeitos da implantação de um empreendimento de qualquer natureza sobre sua vizinhança, imediata ou distante, o qual será elaborado por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, avaliado por equipe capacitada da gestão pública, podendo ser um conselho específico, comissão ou câmara técnica para sua avaliação, o qual versa, no mínimo, sobre os seguintes temas:

- descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
- localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, comportando ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1000m do local;
- relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção inclusive do número de empregos diretos e indiretos, sendo neste último caso obrigatória a justificativa e cálculo detalhados;
- apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
- proposta de medidas mitigadoras dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;
- proposta de medidas compensatórias à comunidade.

Ressalta-se que o EIV não substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerido conforme termos da legislação ambiental.

Em Medianeira, propõe-se a apresentação de EIV às atividades inseridas no perímetro urbano, que se enquadrarem nos seguintes parâmetros:

- Edificações destinadas a uso não habitacional com área construída igual ou superior a 10.000 m²;

- Atividades industriais, de comércio ou de serviços consideradas de natureza perigosa, nociva ou incômoda[56], independente do porte.

## 17.3. INSTRUMENTOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

### 17.3.1. ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

A expressão “interesse social” está intimamente ligada ao atendimento das necessidades das camadas mais vulneráveis da população, ou seja, à redução das desigualdades econômicas e sociais, promovendo o direito à vida digna, acesso à moradia, serviços básicos de saúde, cultura e lazer.

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são um instrumento de política urbana e habitacional que surgiu na década de 80 em alguns municípios brasileiros, como forma de associar ações de melhoria da infraestrutura em assentamentos precários, com a legalização e garantia da posse aos moradores.

A definição de um tipo especial de zoneamento tem por principal objetivo a inclusão da população de menor renda no direito à cidade e à terra urbana servida de equipamentos e infraestrutura. A delimitação de ZEIS pode incluir áreas com ocupações irregulares ou que englobem regiões com imóveis vazios e/ou subutilizados, onde seja possível a implementação de programas habitacionais. Além disso, a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo mais restritivos asseguram um menor interesse do mercado imobiliário nestas regiões, possibilitando a permanência das classes mais baixas nessas áreas, sem que estas sofram com os efeitos da gentrificação. Portanto, a instituição de ZEIS serve para garantir a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente, bem como prover o município de áreas passíveis de produção de unidades de interesse social (loteamentos ou habitações).

Contudo, a qualidade e a efetividade das ZEIS dependerão fundamentalmente do compromisso político e técnico, de uma gestão urbana eficiente, da participação popular e da dotação de recursos públicos, destinados à adoção de medidas corretivas e integrativas para a efetivação da requalificação dessas áreas (CALDAS, 2009).

Em Medianeira ocorrem duas situações, existem as áreas que demandam da Regularização Urbanística Fundiária, incluindo a realocação das moradias que estão sobre APPs e as áreas vazias ou subutilizadas podem servir para produção futura de moradias e atendimento do déficit habitacional do município. Tendo em vista a necessidade de maiores aprofundamentos e articulações da gestão pública para definições adequadas de áreas de ZEIS, estas serão definidas e criadas posteriormente ao PDM em legislação específica. Porém, todo o embasamento dado pelo presente PDM deverá ser levado em consideração. Sugerem-se duas opções de ZEIS, a saber:

[56] De acordo com a classificação da natureza das atividades constantes no Anexo da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

As **ZEIS 1 - voltadas à regularização fundiária**, denotam a expressão de uma **intenção** de regularização fundiária de área total ou parcial que, para efetivamente ocorrer, necessitará de ações jurídicas do poder público, somadas a gestões ou investimentos diretos para a dotação de infraestruturas e serviços previamente inexistentes ou precários. Além de aplicação de diversas vertentes de trabalho social com a população beneficiária, uma vez que o processo de regularização, conforme o conceito ampliado, não se resume apenas à integração física dos assentamentos à cidade formal.

As **ZEIS 2 - voltadas à produção de moradia** (estoque de áreas), referem-se a espaços planejados, com diferenciação de parâmetros urbanísticos para a área, mais flexíveis que o lote mínimo padrão da cidade, limitando o interesse dos empreendedores imobiliários formais sobre esse espaço urbano, condicionando-o à provisão habitacional com características de interesse social.

Assim, a **ZEIS 1 para regularização fundiária**, está prevista para as áreas de invasão, passíveis de regularização, conforme demonstra a **TABELA 71** e no **MAPA 28**, as quais necessitarão de Planos Específicos de Regularização, Urbanização e Realocação parcial de famílias. Ressalta-se a necessidade de atualização e compatibilização do Plano de Habitação de Interesse Social (PLHIS) para as adequadas delimitações. Em momento oportuno, o município procederá à definição, demarcação e regulamentação legal de áreas de ZEIS, especialmente áreas vazias e potenciais para produção futura de moradias.

**TABELA 71: ÁREAS DE INVASÃO PASSÍVEIS DE CRIAÇÃO DE ZEIS 1**

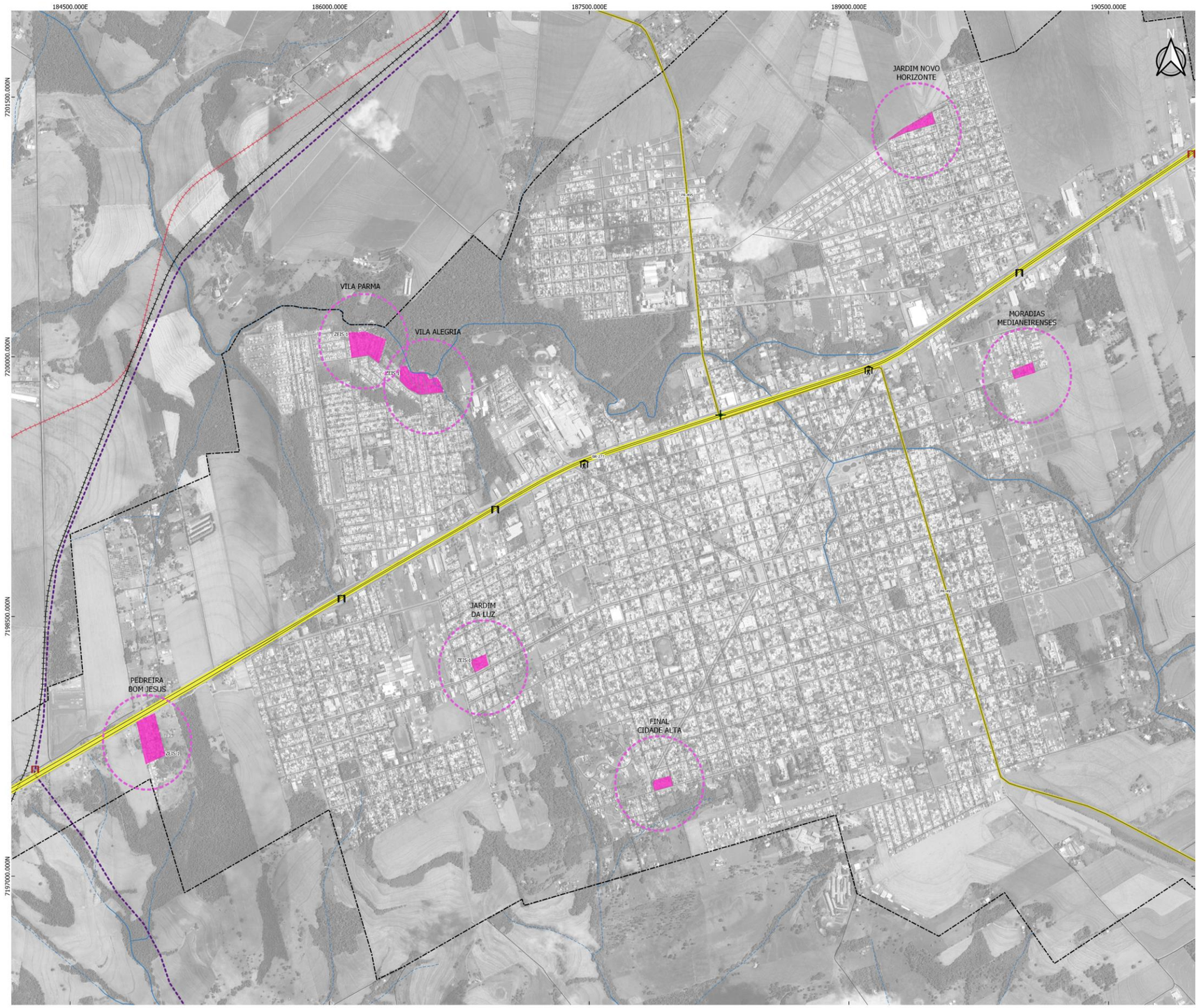
| | OCUPAÇÃO IRREGULAR | TOTAL DE DOMICÍLIOS | FONTE DAS INFORMAÇÕES | ENCAMINHAMENTOS * |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **IPEZINHO** | 98 | - Em área de APP<br>- Alto risco de inundação | REASSENTAMENTO TOTAL |
| 2 | **ÁREA INSTITUCIONAL LOTEAMENTO SANTA INÊS** | 57 | - Área Institucional<br>- Parcialmente em área de APP<br>- Médio risco de inundação | REASSENTAMENTO TOTAL |
| 3 | **VILA NOVA (LOTEAMENTO MORADIAS MEDIANEIRENSES)** | 50 | - Área Institucional e via pública | REASSENTAMENTO PARCIAL DE 10 FAMÍLIAS. |
| 4 | **VILA OPERÁRIA** | 15 | - Área Institucional e via pública | Em discussão |
| 5 | **JARDIM NOVO HORIZONTE** | 82 | - Área Institucional | REASSENTAMENTO PARCIAL DE 20 FAMÍLIAS. |
| 6 | **VILA ALEGRIA** | 60 | - Em área de APP<br>- Alto risco de inundação | REASSENTAMENTO PARCIAL DE 20 FAMÍLIAS. |
| 7 | **VILA PARMA** | 160 | - Área Institucional | Em discussão |
| 8 | **JARDIM DA LUZ - ITAIPU** | 50 | - Adensamento excessivo | REASSENTAMENTO PARCIAL DE 25 FAMÍLIAS. |
| 9 | **FINAL DA CIDADE ALTA** | 45 | - Adensamento excessivo | REASSENTAMENTO PARCIAL DE 20 FAMÍLIAS. |
| 10 | **PEDREIRA - LINHA BOM JESUS** | 160 | - Em área de APP<br>- Em faixa de domínio rodoviário<br>- Em encosta íngreme | REASSENTAMENTO PARCIAL DE 30 FAMÍLIAS. |

Fonte: Prefeitura Municipal de Medianeira, 2021

NOTA:

* Os encaminhamentos se deram com base no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS / COHAPAR, 2019), validados pela PMM (2021).

## MAPA 28: LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INVASÃO PASSÍVEIS DE CRIAÇÃO DE ZEIS 1




LEGENDA

ZEIS 1 - Zona Especial de Interesse Social 1
Regularização Fundiária, Urbanização e/ou Realocação

CONVENÇÕES

- Perímetro Urbano Vigente
- Corpos D'água Permanentes
- Corpos D'água Temporários
- Sistema viario
- Rodovia BR-277
- Rodovia PR-495
- Contorno Rodoviario Proposto
- Estradas Municipais
- Ferroeste - Sugestão GOV
- Ferroeste - Sugestão Prefeitura

Travessias BR 277

- Trincheira
- Viaduto
- Travessia de Pedestre
- Trincheira Proposta

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

0 100 200 300 400 m

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

MAPA 28 - LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INVASÃO PASSÍVEIS DE CRIAÇÃO DE ZEIS 1

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: Tese Tecnologia
Fonte: PDUR, 2007; IAT, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2022.

### 17.3.2. CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Mecanismo de assegurar a posse da terra àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que até 22 de dezembro de 2016, possuíram como seu, no mínimo por 5 anos ininterruptos e sem oposição, até 250m² de imóvel público urbano, com uso de moradia própria, desde que não sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural. A concessão poderá ser extinta caso:

- o concessionário der ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
- o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural

Tanto o ato da concessão quanto à extinção desta serão averbadas no cartório de registro de imóveis.

### 17.3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

A Assistência Técnica Pública e Gratuita para Construção de Habitação de Interesse Social (ATHIS) é regulamentada pela Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008), segundo a qual assegura o direito das famílias com renda mensal de até 3 salários-mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, à assistência técnica pública e gratuita para construção, reforma ou ampliação de sua casa. Além de garantir o direito à moradia, o instrumento busca:

> I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
> II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
> III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
> IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental. (BRASIL, 2008).

Ainda conforme esta lei, os serviços de assistência técnica têm como prioridade as iniciativas implantadas sob regime de mutirão, e em zonas habitacionais de interesse social (ZEIS), podendo, também, ser utilizados para qualificação do espaço público em áreas urbanas de comunidades de baixa renda, que estejam dentro dos critérios de atendimento do programa.

No caso de Medianeira, deverá ser realizado um cadastro dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para prestar serviço às famílias que buscam a assistência, sendo necessário a aquisição de recursos federais para sua implementação (art. 3º da Lei Federal nº 11.888/2008). A Caixa Econômica Federal e o governo federal pagam pelo trabalho dos profissionais, que por sua vez elaboram os projetos e acompanham as obras.

# 18. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DE MEDIANEIRA

O Plano de Ação e Investimentos (PAI) é o elemento balizador para permitir aos municípios o atendimento à Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006 (PARANÁ, 2006), que torna a existência de Plano Diretor pré-requisito para obtenção de recursos junto ao Governo do Estado:

> "Art. 3°. Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de:
>
> IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA (PARANÁ, 2006)".

O Plano de Ação e Investimentos indica as proposições/ações e projetos prioritários, tendo em vista as estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos 05 (cinco) anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento do município. Deve, pois, ser avaliado anualmente o ano anterior e incluído mais um ano para mantê-lo sempre com 5 anos de forma a ser subsídio para o Plano Plurianual (PPA) que é elaborado a cada 4 anos, e anualmente para subsidiar as leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA). A avaliação do ano anterior e a definição das novas ações e investimentos deverão ser objetos de apreciação do Conselho do PDM, ou similar, existente no município, observadas as prerrogativas do mesmo, asseguradas em lei municipal.

O PAI proposto para Medianeira segue o modelo estabelecido no Termo de Referência (**QUADRO 127**), da presente Revisão, com algumas adaptações, constando de maneira geral: Órgão Responsável, "Dimensão / Função / Subfunção" (extraídos da Portaria MPOG n° 42, de 14 de abril de 1999 - BRASIL, 1999); ações (projetos/atividades), investimento previsto, prazos, indicadores, metas e fontes de recursos.

Quanto aos prazos, cabe destacar que estes têm início no ano de aprovação do PDM, devendo haver certa flexibilidade em relação às atividades e prazos, que dependem da captação de recursos do município, entre outros, sendo imprescindível a avaliação constante do PAI. Os períodos temporais definidos para os prazos são os seguintes:

- prazo imediato: ano 1 - início da ação após aprovação do Plano Diretor Municipal;
- prazo curto: 01 a 03 anos - início da ação após aprovação do Plano Diretor Municipal;
- prazo médio: 03 a 05 anos - início da ação após aprovação do Plano Diretor Municipal.

**QUADRO 127: COMPOSIÇÃO DA MATRIZ DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS, SEGUNDO TERMO DE REFERÊNCIA**

| Responsável (órgão / unidade orçamentária) | Direitos à cidade sustentável | Dimensão (função / subfunção) | Objetivo (programa) | Tema – ação (projeto / atividade) | Localização (especificar) | Meta (programação física): 1-Prevista 2-Realizada | Custo (despesa orçamentária) | Prazo | Indicador de Resultado | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

Fonte: SEDU/PARANACIDADE, 2019 – Termo de Referência

A seguir, apresentam-se os quadros de detalhamento das ações propostas para o PAI de Medianeira, vinculadas a cada um dos Eixos de Desenvolvimento, diretamente relacionados às dimensões da sustentabilidade: ambiental, socioespacial, econômica e institucional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Agenda 2030, conforme retoma o **QUADRO 128**, a seguir. As ações tiveram origem a partir das *Propostos para garantir o direito à cidade sustentável* apresentadas no Capítulo 16 da presente Revisão.

**QUADRO 128: RELAÇÃO DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE COM OS "ODS"**

| DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE | ODS RELACIONADOS |
|---|---|
| **1 - Ambiental** |  |
| **2 – Socioespacial**<br>Uso e Ocupação do Solo<br>Serviços Públicos<br>Saneamento Ambiental<br>Infraestrutura Urbana e Transporte |  <br>  |
| **3 - Econômica** |  |
| **4 - Institucional** |  |

Fonte: CNM, 2016.

## 18.1. AÇÕES REFERENTES AO EIXO AMBIENTAL

**QUADRO 129: CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - CONSERAÇÃO AMBIENTAL** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P1 - CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS** |
| **OBJETIVO** | Buscar a conservação da qualidade ambiental da rede hídrica municipal, por meio de conscientização, fiscalização e realização de obras estruturais, tais como de drenagem, para evitar erosões e assoreamento dos leitos dos rios, de saneamento, dentre outras. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, Distrito de Maralúcia e área rural). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento (Divisão de Meio Ambiente) | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental / 544 – Recursos Hídricos.<br><br>04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização. | Instituir a Política Municipal de Recursos Hídricos estabelecendo normas e diretrizes para a conservação e preservação dos recursos hídricos, através da criação do sistema municipal de gerenciamento dos recursos hídricos. | CURTO | Implantação da política e do sistema municipal de gerenciamento | Política e sistema municipal de gerenciamento implantado | - | Recursos próprios. |
| 2 | | | Elaborar e implementar programa de conservação e proteção dos recursos hídricos municipais que contemple ações para a preservação dos fundos de vale, proteção das nascentes, recomposição das APPs, entre outras. | IMEDIATO | % do programa implementado | 100% das ações previstas no Programa de preservação dos recursos hídricos implementadas | R$ 1.500.000,00 | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB-PR); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| 3 | | | Elaborar e implementar Programa de Revitalização da Bacia do Rio Alegria, contemplando o inventário florestal da bacia hidrográfica, avaliação das condições das nascentes, identificação das regiões mais fragilizadas ou degradadas, proposição de ações para sua recuperação, prazos, metas e | CURTO | % do programa implementado | 100% das ações previstas no Programa de revitalização implementadas | R$ 800.000,00 (1) | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB-PR); Secretaria |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | investimentos necessários, com apoio da Itaipu Binacional e Lindeiros do Lago de Itaipu. | | | | | do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios; Itaipu Binacional. |
| **4** | | | Estabelecer sistema de monitoramento e acompanhamento sistemático da qualidade hídrica dos mananciais que abastecem o município em parceria com a SANEPAR. | CONTÍNUO | quantidade de análises e relatórios da qualidade da água realizadas | análises e relatórios trimensais | R$ 10.000,00 /ano | Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **5** | | | Realizar rígida fiscalização dos usos e ocupação do solo na sede urbana, especialmente sobre área de manancial de abastecimento público de água. No caso da área rural sobre manancial, proceder à conscientização dos proprietários ali assentados para adoção de práticas sustentáveis em suas atividades produtivas, como por exemplo os cultivos orgânicos. | CONTÍNUO | % de área municipal fiscalizada | 80% da área municipal fiscalizada | R$ 20.000,00 /ano | Recursos próprios. |
| **6** | | | Elaborar estudo sobre a necessidade de criação e implementação da bacia de retenção nas depressões dos rios Ipezinho e terreno anteriores, para evitar alagamentos, bem como alargar o encontro dos rios, reformar ponte (trecho São Carlos) e aumentar o canal do rio canalizado para aumentar as áreas de infiltração. | CURTO | elaboração de estudo sobre: bacia de retenção; alargamento dos rios; reforma de ponte e aumento do canal do rio | estudo sobre bacia de retenção; alargamento dos rios; reforma de ponte e aumento do canal do rio elaborado. | R$ 850.000,00 | Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **7** | | | Elaborar estudos em parceria com instituições acadêmicas (UTFPR e outras), sobre a possibilidade de outras fontes de captações de água para abastecimento público, contemplando a qualidade, capacidade hídrica, capacidade de armazenamento e distribuição das águas. | MÉDIO | elaboração de estudo sobre outas fontes de captações de água | estudo sobre outas fontes de captações de água elaborado. | - | Parceria com a UTFPR e outras instituições de ensino. |
| **8** | | | Promover a fiscalização, por meio de parcerias com universidades (UTFPR e outras), das ligações clandestinas de esgoto nas águas pluviais. | CURTO | % de ligações clandestinas fiscalizadas | 80% de ligações clandestinas fiscalizadas | - | Parceria com a UTFPR e outras instituições de ensino. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **3.180.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado, que varia em função do Programa de Revitalização a ser elaborado. Trata-se de parcerias público-privadas determinado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre a Prefeitura e Ministério Público.

## QUADRO 130: CONSERVAÇÃO DOS REMANESCENTES FLORESTAIS

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P2 - CONSERVAÇÃO DOS REMANESCENTES FLORESTAIS** |
| **OBJETIVO** | Promover a criação de corredores ecológicos de biodiversidade ou mesmo criação de unidades de conservação como as RPPNs. Na sede alguns morros merecem destaque e deve-se buscar sua preservação e conservação. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, Distrito de Maralúcia e área rural). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 18-Gestão Ambiental / 543 – Recuperação de Áreas Degradadas | Readequar o horto florestal, revitalizar área degradada[57] e estabelecer parcerias entre setor público e privado, por meio de apoio técnico, serviços de manutenção e fornecimento de mudas para a implantação e manutenção de áreas verdes, atendendo aos critérios de uso e preservação dessas áreas. | CURTO | Readequação do horto florestal e revitalização da área degradada | Horto florestal readequado e área degradada revitalizada | R$ 200.000,00 | Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB-PR); Recursos próprios. |
| **2** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental | Identificar e categorizar pontos de coletas de dados ambientais, com a demarcação dos maciços florestais e áreas verdes públicas do território municipal de modo a implementar corredores ecológicos e de biodiversidade. | CURTO | % de maciços florestais identificados e categorizados | 100% dos maciços florestais identificados e categorizados | R$ 15.000,00 | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **3** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental | Promover incentivos junto aos proprietários particulares municipais para instituição de unidades de conservação na categoria Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN). | MÉDIO | Número de novas UCs – RPPNs instituídas | 03 novas UCs-RPPNs instituídas em 5 anos | - | Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **4** | | 18-Gestão Ambiental / 542 – Controle Ambiental e 04-Administração / | Promover o enquadramento dos Parque Urbanos e Lineares ao longo dos rios (a serem criados), na categoria de unidade de conservação Parque Urbano, visando o recebimento de ICMS Ecológico. | MÉDIO | % de Parques Urbanos e Lineares | 80% de Parques Urbanos e Lineares enquadrados na categoria de UC | R$ 250.000,00 (1) | Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do |

[57] Área hoje utilizada como bota fora que deverá ser restaurada para ampliação do horto municipal.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 125 – Normatização e Fiscalização | | | enquadrados na categoria de UC | | | Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **5** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental 04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização | Instituir e incorporar no Município um sistema de parceria e apoio aos produtores rurais, com o objetivo de ampliar o interesse do homem do campo em conservar os recursos naturais, buscando a coexistência da preservação ambiental e da atividade rural, sem que haja redução da renda da pequena propriedade. | CURTO | % de produtores rurais com parceria e apoio | 100% de produtores rurais com parceria e apoio | - | Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB-PR); Recursos próprios. |
| **6** | | 18-Gestão Ambiental / 542 – Controle Ambiental 04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização | Promover a fiscalização contínua dos maciços florestais, unidades de conservação (Sepé-Tiaraju e Tupa-Mbae) e áreas verdes do território municipal, garantindo sua preservação e conscientizando da população quanto à importância de sua manutenção e preservação. | CONTÍNUO | % de maciços florestais e áreas verdes fiscalizados | 100% de maciços florestais e áreas verdes fiscalizados | R$ 20.000,00 | Recursos próprios. |
| **7** | | 04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização | Padronizar a nomenclatura/termos dados às áreas verdes registradas nas matrículas dos imóveis, por meio de parceria com os cartórios municipais. | IMEDIATO | firmação de parceria com os cartórios municipais | parceria com os cartórios municipais firmada | - | Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **3.165.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado considerando a elaboração de estudos ambientais para embasar o enquadramento ambiental junto ao órgão competente.

## QUADRO 131: RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P3 - RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)** |
| **OBJETIVO** | Preservar e recompor as Áreas de Preservação Permanente (APPs), tanto na área urbana quanto na rural, visando a garantia da qualidade hídrica, dos solos e da paisagem bem como a regeneração da biota, por meio da redução dos efeitos de borda nos remanescentes florestais, formação de corredores ecológicos e especialmente, no caso das áreas urbanas, na redução de ocorrências de movimentos de massas e inundações. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, Distrito de Maralúcia e área rural). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | - Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>- Secretaria de Administração e Planejamento | 18-Gestão Ambiental/ 542 – Controle Ambiental e 19-Ciência e Tecnologia / 572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | Inventariar todas as APPs e nascentes urbanas através de levantamento *in loco*, para análise do atual estado de conservação das mesmas, com criação de banco de dados digital, integrado à base cartográfica urbana digital e cadastro técnico, com atualizações anuais. | CURTO | % de APPs e nascentes urbanas inventariadas | 100% de APPs e nascentes urbanas inventariadas | R$ 250.000,00 (1) | Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **2** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental / 543-Recuperação de Áreas Degradadas | Desenvolver programa de limpeza e desassoreamento nos fundos de vale, rios, córregos e suas margens, em especial rios em trechos urbanos. | IMEDIATO | Desenvolvimento de programa de limpeza e desassoreamento | Programa de limpeza e desassoreamento desenvolvido | R$ 550.000,00 | Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB-PR); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **3** | | 18-Gestão Ambiental / 542 – Controle Ambiental e 16-Habitação / 482-Habitação Urbana | Cadastrar as edificações irregulares em APPs, sobretudo aquelas localizadas em áreas de risco. | CURTO | % de cadastro das edificações irregulares em APP e áreas de risco | 100% de cadastro das edificações irregulares em APP e áreas de risco | R$ 150.000,00 (1) | Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU-PR) - COHAPAR; Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | | 18-Gestão Ambiental / 543-Recuperação de Áreas Degradadas | Distribuir mudas produzidas no horto municipal, aos interessados, para recompor as matas ciliares (APPs) dos rios municipais | CONTÍNUO | % de mudas necessárias distribuídas | 80% de mudas necessárias distribuídas | R$ 250.000,00 | Recursos próprios. |
| **5** | | 18-Gestão Ambiental / 542 – Controle Ambiental e 04-Administração / 125-Normatização e Fiscalização | Realizar fiscalizações periódicas nas APPs municipais. | CONTÍNUO | % de APPs fiscalizadas | 100% de APPs fiscalizadas | R$ 20.000,00 | Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **1.220.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado considerando averiguações em campo (in loco) para maiores detalhamentos.

## QUADRO 132: CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E DA PAISAGEM

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P4 - CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E DA PAISAGEM** |
| **OBJETIVO** | Compatibilizar a conservação dos recursos naturais com o uso público destas áreas visando sua valorização ambiental, lazer, cultura, educação e circulação não motorizada, além de fornecer subsídios para um melhor planejamento ambiental. Ainda, buscar soluções quanto aos aspectos de arborização urbana. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, Distrito de Maralúcia e área rural). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | - Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br>- Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br>- Secretaria de Administração e Planejamento | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental | Elaborar e implementar Plano de Arborização Urbana que estabeleça critérios e procedimentos de renovação permanente da vegetação das vias e espaços públicos urbanos, inclusive no Centro, que contemple: a utilização das espécies adequadas, a **substituição das espécies frutíferas** (mangueiras, principalmente), poda, plantio, replantio da vegetação localizada nas vias públicas do Município (árvores, arbustos, forração); manutenção, intervenção ou modificação em áreas verdes (parques, praças, jardins e canteiros das avenidas). | CURTO | Elaboração e Implementação do Plano de Arborização Urbana | Plano de Arborização Urbana elaborado e implementado | R$ 350.000,00 | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Recursos próprios. |
| **2** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental | Elaborar e distribuir cartilha orientativa do Plano de Arborização Urbana aos munícipes quanto às **espécies adequadas a serem plantadas** e as formas corretas de plantio, indicando o prazo gradual para a substituição das espécies frutíferas ou outras que não constem na listagem de espécies adequadas. | CURTO | Elaboração de cartilha orientativa do Plano de Arborização Urbana | Cartilha orientativa do Plano de Arborização Urbana elaborada | R$ 50.000,00 | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **3** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental e 04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização | Instituir e implementar novas áreas verdes, tais como parques públicos e praças, distribuídas em diferentes setores de interesse ambiental e de lazer, considerando o conforto climático, sonoro e visual, pelo aumento da permeabilidade do solo, e que se constituam em marcos de referência dotados de valores cênicos e simbólicos, vinculados à imagem da cidade. | MÉDIO | Quantidade de novas áreas verdes públicas implantadas | Novas 3 áreas verdes públicas implantadas em 5 anos. | R$ 1.200.000,00 | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 04-Administração / 127 – Ordenamento Territorial | Estabelecer parcerias entre os loteadores e o Poder Público Municipal para a implantação das áreas verdes e/ou praças nos loteamentos. | MÉDIO | Estabelecimento de parcerias público-privadas | Parcerias público-privadas estabelecidas | - | Recursos próprios. |
| **5** | | 04-Administração / 127 – Ordenamento Territorial | Ampliar e aprofundar a educação ambiental junto às instituições formais de educação, à sociedade civil organizada, aos servidores públicos, aos produtores rurais e à comunidade em geral, através de divulgação e promoção de campanhas, compreendendo preservação do meio ambiente, recuperação de áreas de preservação permanente (APPs), uso racional da água, solo e remanescentes florestais, além de temas relacionadas aos sistemas de coleta, manejo e tratamento dos resíduos sólidos, fortalecendo princípios essenciais para a seleção e reciclagem dos resíduos reaproveitáveis | CURTO | Quantidade de campanhas e atividades educacionais realizadas | Realizar ao menos uma campanha ou atividade educacional por trimestre | R$ 20.000,00 | Ministério da Educação (MEC); Recursos próprios. |
| **6** | | 15- Urbanismo / 451- Infraestrutura Urbana e 13-Cultura / 391-Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | Implantar estruturas de valorização ambiental e da paisagem nas áreas de interesse turístico (Pedreira, Espigão, Morro da Salete, Maralúcia e igrejinhas das comunidades rurais). | MÉDIO | Quantidade de estruturas de valorização ambiental e da paisagem implantadas | Implantação de ao menos 01 estrutura de valorização ambiental e da paisagem ao ano (em 5 anos) | R$ 800.000,00 (1) | Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **7** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental e 15-Urbanismo/ 451 - Infraestrutura Urbana | Implementar Parques Lineares Urbanos (com implantação de trilhas ou calçada ecológica e ciclovia, etc.) | MÉDIO | Implementação de Parques Lineares Urbanos | Parques Lineares Urbanos implementados | R$ 1.000.000,00 (2) | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **8** | | 18-Gestão Ambiental/ 541 – Preservação e Conservação Ambiental. | Promover a participação de empreendimentos no enquadramento e certificações de sustentabilidade, por meio de Selos Verdes, tanto para construções quanto para gestões sustentáveis, voltados a empresas em geral. | MÉDIO | % de empreendimentos com certificações de sustentabilidade (Selo Verde) | 70% dos empreendimentos com certificações de sustentabilidade (Selo Verde) | - | Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB-PR); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **3.420.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022..

NOTA:
(1) Custo estimado, que varia em função da tipologia de estrutura a ser implantada.
(2) Custo estimado, que varia em função de um projeto específico. Deve-se iniciar pela implantação de Parque Linear ao longo do Rio Alegria.

## QUADRO 133: MANEJO DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E1 - AMBIENTAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P5 - MANEJO DE AGROTÓXICOS E PRODUTOS PERIGOSOS** |
| **OBJETIVO** | Conscientizar os produtores rurais a seguir as normas técnicas e legislações vigentes quanto ao uso, manejo e descarte correto das embalagens vazias de agrotóxicos, mediante implementação de ações conjuntas de incentivo e constante fiscalização municipal quanto ao cumprimento das restrições legais, sobretudo nas áreas de manancial de abastecimento público. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento | 18-Gestão Ambiental/ 542 – Controle Ambiental. 3 – Cultura/ 391- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | Restringir o uso de agrotóxicos nas áreas de mananciais de abastecimento público de água | MÉDIO | Implantação da legislação | Legislação implantada | - | Recursos próprios. |
| **2** | | 18-Gestão Ambiental/ 542 – Controle Ambiental. 04-Administração/ 125 – Normatização e Fiscalização | Proibir a instalação de estabelecimentos como barracões e depósitos de pesticidas, agrotóxicos, defensivos agrícolas, todo e qualquer produto químico que possa gerar algum tipo de toxidade nas áreas urbanizadas do Município. | IMEDIATO | Implantação da legislação e fiscalização | Legislação implantada e fiscalização realizada | - | Recursos próprios. |
| **3** | | 18-Gestão Ambiental/ 542 – Controle Ambiental. 04-Administração/ 125 – Normatização e Fiscalização | Fiscalizar e monitorar os agentes poluidores dos solos e cursos d'água na área urbana e rural, tais como: resíduos sólidos dispostos inadequadamente e não tratados, ferros-velhos, oficinas mecânicas, atividades econômicas - agropecuárias, industriais e agroindustriais - potencialmente poluidoras, disposição inadequada de resíduos na área rural (agrotóxicos, defensivos | CONTÍNUO | % de fiscalização dos potenciais agentes poluidores | Fiscalizar 100% dos agentes poluidores | R$ 20.000,00 | Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB-PR); Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | agrícolas, fertilizantes, esgotos domiciliares das comunidades rurais), entre outros. | | | | | |
| **4** | | 18-Gestão Ambiental/ 542 – Controle Ambiental.<br><br>04-Administração/ 125 – Normatização e Fiscalização | Incentivar a instalação no município, de barracões comunitários de recebimento de embalagens de defensivos agrícolas, com apoio de revendedores, para o recolhimento, armazenamento, manuseio e envio aos órgãos de reciclagem, conforme legislação federal e estadual existente. | CURTO | Quantidade de barracões comunitários de recolhimento de embalagens de defensivos agrícolas | Implantação de 02 barracões comunitários de recolhimento de embalagens de defensivos agrícolas | R$ 220.000,00 (1) | Ministério da Agricultura; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB-PR); Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **240.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado considerando a construção de 02 barracões com dimensão 10x10m cada. Considerou-se o CUB/m² de R$ 1.100,00 (SINDUSCON-PR, 2022).

## 18.2. AÇÕES REFERENTES AO EIXO SOCIOESPACIAL

### 18.2.1. DIREITOS À TERRA URBANA E MORADIA

**QUADRO 134: PROPOSIÇÃO PARA A GARANTIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE**

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EIXO (E)** | | | **E2 - SOCIOESPACIAL** | | | | | |
| **DIRETRIZ (D)** | | | **D1 - SUSTENTABILIDADE E ESTRUTURAÇÃO SOCIOESPACIAL** | | | | | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | | | **P6 - GARANTIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE** | | | | | |
| **OBJETIVO** | | | Promover mudanças estruturais tanto físicas quanto conceituais a fim de ampliar o direito aos munícipes à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos de maneira adequada e integrada. | | | | | |
| **LOCALIZAÇÃO** | | | Sede urbana, distrito de Maralúcia e localidades rurais. | | | | | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** | | |  | | | | | |
| **#** | **Responsável (órgão/unidade orçamentária)** | **Dimensão (Função) Portaria 42/1999** | **Tema - ação (projeto/atividade)** | **Prazo** | **Indicadores de resultados** | **Meta** | **Custo (despesa orçamentária)** | **Fonte de recursos (recursos orçamentários)** |
| **1** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 15- Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana e 452 – Serviços Urbanos | Controlar a dinâmica do mercado imobiliário através da aplicação da legislação de uso e ocupação do solo, bem como dos instrumentos urbanísticos, que induzirão o crescimento ordenado da cidade, valorizando setores diversos para parcelamentos, negócios e edificações. | CURTO | Aplicação da legislação do Uso e ocupação do solo e de instrumentos de indução urbana | Legislação aplicada. Induzir o crescimento ordenado da cidade | - | Recursos próprios. |
| **2** | | 15- Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana | Promover a ocupação dos vazios urbanos, por meio da implantação das diretrizes e conexões viárias propostas. | MÉDIO | % de vazios urbanos ociosos ocupados | 50% dos vazios urbanos ociosos ocupados (em 5 anos) | (1) | Recursos próprios. |
| **3** | | 15- Urbanismo / 452-Serviços Urbanos<br>16- Habitação / 482 – Habitação Urbana | Promover a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) por meio de legislação específica, possibilitando inclusive parcerias e benefícios aos proprietários de terras que queriam criar ZEIS. | CURTO | Implantação das ZEIS | ZEIS implantadas | - | Recursos próprios. |
| **4** | | 15- Urbanismo / 452-Serviços Urbanos | Elaborar Plano de Regularização Fundiária para as áreas de ocupação irregular, passíveis de regularização, contemplando a urbanização e realocação parcial de famílias, quando necessário. | CURTO | Elaboração do Plano de Regularização Fundiária | Plano de Regularização Fundiária elaborado | R$ 800.000,00 (2) | Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 16- Habitação / 482 – Habitação Urbana | | | | | | (SEDU-PR) - COHAPAR; Recursos próprios. |
| **5** | | 15- Urbanismo / 452-Serviços Urbanos<br>16- Habitação / 482 – Habitação Urbana | Elaborar a revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). | CURTO | Elaboração do PLHIS | PLHIS elaborado | R$ 300.000,00 | Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU-PR) - COHAPAR; Recursos próprios. |
| **6** | | 15- Urbanismo / 452-Serviços Urbanos | Realizar a realocação das famílias em áreas de risco, vulnerabilidade ambiental e/ou em áreas de preservação permanente (APPs). | MÉDIO | % de levantamento das áreas ocupadas irregularmente | Levantamento de 100% das áreas ocupadas irregularmente | R$ 23.250.000,00 (3) | Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU-PR) - COHAPAR; Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 24.350.000,00** | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Os custos de infraestrutura para implantação das diretrizes e conexões viárias já estão computados na ação 8 da P18 - ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO.

(2) Considerando o Plano de Regularização das seguintes áreas, necessitando algumas delas de realocação parcial de famílias: Vila Nova (Loteamento Moradias Medianeirenses); Vila Operária; Jardim Novo Horizonte; Vila Alegria; Vila Parma; Jardim da Luz Itaipu; Final da Cidade Alta e Pedreira Linha Bom Jesus. Custo estimado de elaboração de plano em R$ 100.000,00 por área.

(3) Considerando a realocação famílias das ocupações: Ipezinho e Área Institucional Loteamento Santa Inês. Custo estimado em R$ 150.000,00 por família (total de 155 famílias), que dependerá de levantamentos in loco específicos, também objeto do PLHIS a ser revisado.

## 18.2.2. SERVIÇOS PÚBLICOS

**QUADRO 135: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE**

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P7 - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO DE SAÚDE** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal através da estruturação dos serviços e equipamentos de saúde. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Toda a sede urbana (em especial as porções a norte e a leste, nas quais o perímetro foi ampliado e demais adequações e/ou ampliação das UBS existentes conforme mapeamento e diagnóstico local futuro da secretaria da Saúde). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria da Saúde | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana, 10 - Saúde / 301 – Atenção Básica e 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | Adequar as estruturas de prestação dos serviços de saúde à demanda a partir da ampliação e/ou reformas das unidades existentes, bem como ampliação do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, proporcionando melhor atendimento na área da saúde e qualidade de vida da população. | MÉDIO | % de execução da obra | 100% da execução da obra | R$ 450.000,00 (2) | Ministério da Saúde; SES-PR; Recursos Próprios. |
| **2** | | 10 - Saúde / 301 – Atenção Básica e 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | Estruturar e equipar as 03 novas UBS em processo de construção. | CURTO | % das UBS em construção equipadas e estruturadas | 100% das UBS em construção estarem equipadas e estruturadas | (3) | Ministério da Saúde; SES-PR; Recursos Próprios. |
| **3** | | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Construir mais 03 UBS nos bairros em que se propõe a ampliação do perímetro (Belo Horizonte, Ipê e Panorâmico). | MÉDIO | % de execução da obra | 100% da execução da obra | R$ 2.565.000,00 (4) | Ministério da Saúde; SES-PR; Recursos Próprios. |
| **4** | | 11 - Saúde / 301 – Atenção Básica e 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | Realizar concursos públicos para contratação de novos profissionais de saúde, de modo a suprir as carências e especializar os serviços prestados, conforme a demanda. | CONTÍNUO | Nº de novos profissionais da saúde contratados | Contratar pelo menos 24 novos profissionais da saúde (1) | (5) | Ministério da Saúde; SES-PR; Recursos Próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | | 12 - Saúde / 305 – Vigilância Epidemiológica | Realizar estudos sobre os principais aspectos locais que geram riscos à saúde da população de Medianeira, com o objetivo de identificar as deficiências e as potencialidades para resolução destas. | MÉDIO | % de realização do estudo | Estudo realizado 100% | R$50.000,00 (6) | Ministério da Saúde; SES-PR; Recursos Próprios. |
| **6** | | 19 – Ciência e Tecnologia / 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | Manter o sistema da Secretaria Municipal de Saúde e seu banco de dados atualizado e informatizado, a fim de subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços, bem como sua interligação com o sistema de informação em saúde (Municipal, Estadual e Federal). | CONTÍNUO | % de unidades de saúde interligadas com o sistema de saúde | 100% das unidades de saúde devem estar interligadas com o sistema | R$ 3.240.000,00 (7) | Ministério da Saúde; SES-PR; Recursos Próprios |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 6.305.000,00** | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Quantidade de profissionais considerando 6 equipes completas de Estratégia Saúde da Família – ESF (https://aps.saude.gov.br/ape/esf/);

(2) Custo estimado para a ampliação de 150m² em duas UBS, com o custo médio de R$2.966,95/m² (R$ 450.000,00) com referência no estipulado pelo programa Requalifica – UBS (http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Cartilha_FNS_2020_15_5_2020.pdf), e considerando a ampliação do Programa ESF uma ação institucional;

(3) Custo já computado no orçamento municipal quando foi iniciado a execução do projeto;

(4) Custo estimado para a construção de três unidades UBS I (R$ 855.000,00) com referência no estipulado pelo programa Requalifica – UBS (http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Cartilha_FNS_2020_15_5_2020.pdf);

(5) Ação institucional;

(6) Estimado em gasto de R$ 10.000,00/ano para realização do estudo;

(7) Estimativa de custo mensal de cinco anos nas 9 UBSs existentes e de três anos nas 3 novas UBS propostas, tendo como base o Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS) - R$ 5.000,00/unidade/mês.

## QUADRO 136: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P8 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal através da estruturação dos serviços e equipamentos de educação. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Toda a sede urbana (em especial Panorâmico, Jardim Irene, Belo Horizonte, Ipê, Centro e Cidade Alta). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria Municipal da Educação e Cultura | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Construir e equipar novos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) com o objetivo de ampliar o atendimento nos bairros Panorâmico, Jardim Irene e Ipê. | CURTO | Número de novos CMEIs construídas | Construir 3 novos CMEIs | R$ 6.000.000,00 (2) | FUNDEB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; MEC; Proinfância; SEE-PR; Recursos Próprios. |
| **2** | | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Construir e equipar novas Escolas Municipais nos bairros Belo Horizonte e Ipê. | MÉDIO | Número de novas Escolas Municipais construídas | Construir 2 novas Escolas Municipais | R$ 4.000.000,00 (2) | FUNDEB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios. |
| **3** | | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Ampliar estruturas físicas e número de salas nas unidades escolares conforme a demanda. | CONTÍNUO | Número de unidades escolares ampliadas | Ampliar a estrutura física de 2 CMEIS e 2 Escolas Municipais | (3) | FUNDEB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Plano de Ações Articuladas; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios. |
| **4** | | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana e 12 – Educação / 368 – Educação Básica | Manter a qualidade da estrutura de todas as unidades escolares (CMEIs e escolas de ensino fundamental), bem como dos seus equipamentos e aparelhamentos. | CONTÍNUO | % das unidades escolares com boa estrutura e equipamentos | 100% das unidades escolares com boa estrutura e equipamentos | R$840.000,00 (4) | FUNDEB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Construir uma nova quadra de esportes na escola Plínio Tourinho no bairro Cidade Alta. | CURTO | % de construção da quadra de esportes | Quadra de esportes 100% construída | R$ 400.000.00 (5) | FUNDEB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios |
| **6** | | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Reformar e adequar os espaços destinados às aulas de educação física nas Escolas Municipais. | MÉDIO | Número de espaços destinados às aulas de educação reformados e adequados | 13 espaços destinados às aulas de educação reformados e adequados | R$ 390.000,00 (6) | FUNDEB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios. |
| **7** | | 12 – Educação / 368 – Educação Básica | Viabilizar a implantação de turno integral dos alunos de todas as Escolas Municipais e CMEIs | MÉDIO | Número de escolas com período integral implantado | Ter 2 escolas com período integral implantado | (7) | FUNDEB; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios. |
| **8** | | 19 – Ciência e Tecnologia / 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | Proporcionar atenção especial aos profissionais que atuam na rede pública de educação, valorizando-os e capacitando-os para o exercício de suas atividades, assegurando profissionais habilitados, em nível superior, para todas as áreas e níveis escolares. | CONTÍNUO | Número de capacitações realizadas por semestre com os profissionais da educação | Realizar ao menos uma capacitação por semestre | (7) | FUNDEB; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios. |
| **9** | | 19 – Ciência e Tecnologia / 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | Implantar o Processo Digital - Modernização do sistema. | CURTO | % de implantação do processo digital | Implantar 100% do processo digital | (7) | FUNDEB; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios. |
| **10** | | 12 – Educação / 368 – Educação Básica | Ampliar o quadro técnico pedagógico da educação de acordo com a demanda atual e o seu crescimento. | CONTÍNUO | Número de alunos/ professor da rede pública municipal | 100% das salas de aula com nº adequado de alunos/professor para cada unidade educacional (1) | (7) | FUNDEB; MEC; SEE-PR; Recursos Próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 11.630.000,00** | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Tendo como referência o máximo de alunos/professor para a educação infantil até 4 anos (15) e até 6 anos (25), e para a educação básica até o 5º ano (25) e até o 9º (35);

(2) Custo estimado considerando um gasto de R$ 2.000.000,00 por unidade (1.000 m²);
(3) Custo deverá ser contabilizado conforme a demanda;
(4) Custo estimado considerando um gasto de R$ 40.000 por escola/CMEI para adequar manter a qualidade das 21 Unidades Escolares do município;
(5) Custo estimado considerando o valor médio entre R$ 240 mil a R$ 500 mil para a quadra e R$ 120 mil a R$ 240 mil para a cobertura (http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/quadras-esportivas#:~:text=A%20indica%C3%A7%C3%A3o%20das%20escolas%20deve,mil%20a%20R%24%20240%20mil.);
(6) Custo estimado considerando um gasto de R$ 30.000 por escola para adequar os espaços de educação física das 13 Escolas Municipais;
(7) Ação institucional.

## QUADRO 137: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P9 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal através da estruturação dos serviços e equipamentos de Assistência Social. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Toda a sede urbana (em especial Jardim Irene, Centro e Ipê). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretaria Municipal de Assistência Social | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana e 08 – Assistência Social / 241 – Assistência ao Idoso, 242 – Assistência ao Portador de Deficiência, 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente e 244 – Assistência Comunitária | Ampliar e reformar a sede do CRAS e implantar uma nova unidade no bairro Jardim Irene. | CURTO | % de execução das obras | 100% da execução das obras | R$ 800.000,00 (1) | Ministério da cidadania; Recursos próprios |
| 2 | | | Construir e aparelhar uma edificação para a sede do Conselho Tutelar. | CURTO | % de execução das obras e aparelhamento | 100% da execução das obras e aparelhamento | R$ 400.000,00 (2) | Ministério da cidadania; Recursos próprios |
| 3 | | | Construir e aparelhar uma edificação para a sede do Serviço de Acolhimento Familiar (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) em Família Acolhedora prioritário para idosos e pessoas com deficiência e para Crianças e adolescentes. | LONGO | % de execução das obras e aparelhamento | 100% da execução das obras e aparelhamento | R$ 750.000,00 (3) | Ministério da cidadania; Recursos próprios |
| 4 | | | Construir estabelecimentos municipais de Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo eles: Centro Dia para atendimento de idosos e Centro Dia para atendimento de pessoas com deficiência. | MÉDIO | % de execução das obras | 100% da execução das obras | R$ 800.000,00 (4) | Ministério da cidadania; Recursos próprios |
| 5 | | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Manter a qualidade da estrutura dos equipamentos de assistência social, bem como dos seus equipamentos e aparelhamentos. | CONTÍNUO | % dos equipamentos de assistência social com boa estrutura e equipamentos | 100% dos equipamentos de assistência social com boa estrutura e equipamentos | R$ 1.300.000,00 (5) | Ministério da cidadania; Recursos próprios |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **6** | Secretaria Municipal de Assistência Social | 08 – Assistência Social / 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente | Implantar o Programa de Guarda Subsidiada, serviço de orientação e apoio sociofamiliar às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades sociais com vínculos ameaçados ou fragilizados. | CURTO | Nº de programas e projetos implantados/ano | Implantar ao menos 2 projetos por ano | (3) | Recursos próprios |
| **7** | | | Implantar o Programa de Apadrinhamento Afetivo e Financeiro, voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional ou familiar. | IMEDIATO | Nº de programas e projetos implantados/ano | Implantar ao menos 2 projetos por ano | (3) | Recursos próprios |
| **8** | | 08 – Assistência Social / 241 – Assistência ao Idoso | Elaborar programas e projetos voltados ao atendimento à população idosa. | CURTO | Nº de programas e projetos implantados/ano | Implantar ao menos 2 projetos por ano | (3) | Recursos próprios |
| **9** | | 08 – Assistência Social / 242 – Assistência ao Portador de Deficiência e 244 – Assistência Comunitária | Manter os programas e projetos para inclusão social das pessoas com deficiência e para geração de renda das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco, com encaminhamento para emprego na Agência do Trabalhador do município. | CONTÍNUO | Nº de programas e projetos implantados/ano | Implantar ao menos 2 projetos por ano | (3) | Recursos próprios |
| **10** | | 08 – Assistência Social / 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente | Elaborar programas e projetos de atenção à primeira infância. | CURTO | Nº de programas e projetos implantados/ano | Implantar ao menos 2 projetos por ano | (3) | Recursos próprios |
| **11** | | 04 – Administração / 128 – Formação de Recursos Humanos e 19 – Ciência e Tecnologia / 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | Promover capacitação dos profissionais municipais para a realização de serviço especializado no atendimento de pessoas com deficiência, idosos e suas famílias. | IMEDIATO | Nº de capacitações realizadas por semestre | Realizar ao menos uma capacitação por semestre | (3) | Recursos próprios |
| **12** | | 04 – Administração / 128 – Formação de Recursos Humanos | Estruturar e ampliar os recursos humanos que compõem as equipes dos serviços em conformidade com a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, através de concurso público. | CURTO | % de estruturação e ampliação da equipe de assistência social | 100% da equipe de assistência social estruturada e ampliada | (3) | Recursos próprios |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **4.050.000.00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado considerando a reforma e ampliação do atual CRAS e uma construção de 200m² para o novo CRAS, tendo como base o CUB/m² de R$ 2.302,25 para projetos padrão Residencial Normal R-1 (março - SINDUSCON-PR, 2022), bem como a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais necessários;

(2) Custo estimado considerando uma construção de 150m², tendo como base o CUB/m² de R$ 2.302,25 para projetos padrão Residencial Normal R-1 (março - SINDUSCON-PR, 2022), bem como a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais necessários;

(3) Custo estimado considerando uma construção de 300m² com área externa para abrigar 20 crianças/adolescentes, tendo como base o CUB/m² de R$ 2.302,25 para projetos padrão Residencial Normal R-1 (março - SINDUSCON-PR, 2022), bem como a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais necessários;

(4) Custo estimado em para a construção dois estabelecimentos de 150m², tendo como base o CUB/m² de R$ 2.318,49 para projetos padrão comercial CAL (SINDUSCON-PR, 2022), bem como a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais necessários;

(5) Custo estimado considerando um gasto de R$ 20.000 ao ano por cinco anos para cada um dos equipamentos de assistência social, considerando 13 equipamentos;

(6) Ação Institucional.

## QUADRO 138: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P10 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal através da estruturação dos serviços e equipamentos de segurança pública. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, distrito e área rural). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |   |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Administração e Planejamento<br><br>Conselho Municipal de Segurança Pública | 06 – Segurança Pública / 181 – Policiamento | Intervir junto ao Governo do Estado e Federal para a reforma e melhoria dos equipamentos existentes e construção de novos postos policiais ou de apoio nos bairros Condá/Belo Horizonte, Centro, Ipê/Nazaré e Jardim Irene/Frimesa. | CURTO | Nº de postos policiais ou de apoio construídos na área urbana | Construir ao menos 4 postos policiais ou de apoio na área urbana | (1) | Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fundo Nacional de Segurança Pública; Polícia militar; Polícia civil. |
| **2** | | | Intervir junto ao Governo do Estado e Federal para o aumento do efetivo das forças policiais no município. | IMEDIATO | Nº de novos efetivos das forças policiais no município | Ter novos 16 efetivos das forças policiais no município | (1) | Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fundo Nacional de Segurança Pública; Polícia militar; Polícia civil. |
| **3** | | | Intervir junto ao Governo do Estado e Federal para construir postos policiais ou de apoio no Distrito de Maralúcia, na Área Industrial e nas principais comunidades rurais. | LONGO | Nº de novos postos policiais na área rural | Construir ao menos 3 postos policiais na área rural | (1) | Ministério da Justiça e Segurança Pública; Polícia militar; Polícia civil. |
| **4** | | | Intervir junto ao Governo do Estado e priorizar recursos de modo a intensificar o policiamento através de patrulhamento nas áreas mais críticas do Município | CURTO | % de ampliação do policiamento nas áreas críticas | Ampliar em 50% o policiamento nas áreas críticas | (1) | Fundo Nacional de Segurança Pública; Polícia militar; Polícia civil. |
| **5** | | 06 – Segurança Pública / 181 – Policiamento e 183 – Informação e Inteligência | Implantar a Sistema de Segurança monitorado (câmeras de segurança) em pontos estratégicos, através de parceria público privada. | MÉDIO | % de Implantação do monitoramento nos pontos estratégicos | implantar o monitoramento em 100% dos pontos estratégicos | R$ 720.000.00 (2) | Fundo Nacional de Segurança Pública; Parceria Público Privada; Recursos Próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **6** | Secretaria de Administração e Planejamento<br><br>Conselho Municipal de Segurança Pública | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Substituir as luminárias públicas por tecnologia LED, realizar poda constante das árvores e promover a elaboração e implementação do plano de arborização para melhorar os pontos com baixa luminosidade, além de reestruturar os espaços urbanos que transmitam insegurança a população. | IMEDIATO | % das luminárias públicas com lâmpada de LED, frequência de poda das árvores ao ano e % implementação do plano de arborização | Ter 100% das luminárias públicas com lâmpada de LED, 2 podas ao ano das árvores e 100% implementação do plano de arborização | R$ 450.000,00 (3) | SEDU-PR; COPEL; Pró-Cidades; Recurso próprio. |
| **7** | | | Planejamento visando impedir invasões e consequente criação de locais com pessoas vivendo marginalizadas e mais propensas a ações criminosas. | CONTÍNUO | Fiscalização das áreas de maior vulnerabilidade social | Áreas de maior vulnerabilidade social fiscalizadas. | (1) | SEDU-PR; COPEL; Pró-Cidades; Recurso próprio. |
| **8** | | 06 – Segurança Pública / 183 – Informação e Inteligência | Promover campanhas de conscientização de segurança no trânsito, distribuição de manuais de educação no trânsito, além de aumentar a fiscalização. | CONTÍNUO | Nº de campanhas realizadas por semestre | Realizar ao menos uma campanha por semestre | R$ 50.000,00 | Polícia Militar; Recurso próprio. |
| **9** | | | Realizar, através do Conselho Municipal de Segurança Pública, palestras e atividades educativas com a população com conteúdo sobre questões de segurança. | CONTÍNUO | Nº de palestras/ atividades educativas realizadas por semestre | Realizar ao menos uma palestra/ atividade educativa por semestre | R$ 25.000,00 | Polícia Militar; Recurso próprio |
| **10** | | | Promover, através do Conselho Municipal de Segurança Pública, a distribuição de manuais de orientação e proteção do cidadão dos diversos tipos de ação criminosa, reduzindo as vulnerabilidades, bem como orientações na prevenção ao uso de drogas. | CONTÍNUO | Elaboração e distribuição das cartilhas de orientação e proteção | Elaborar e distribuir ao menos 5.000 cartilhas de orientação e proteção | R$ 15.000,00 | Polícia Militar; Recurso próprio |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **1.260.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Ação Institucional.

(2) Custo estimado considerando R$ 1.000,00 por mês por ponto monitorado e 12 pontos instalados na cidade.

(3) Custo estimado considerando R$ 300.000,00 para elaboração e implementação do Plano de Arborização e a realização de podas semestrais das árvores e R$ 150.000,00 para a requalificação de espaços urbanos que transmitam insegurança. O custo para a substituição das lâmpadas por LED está computado na Ação 4 da P20 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA E OTIMIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.

## QUADRO 139: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P11 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ESPORTE-LAZER-RECREAÇÃO** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal através da estruturação dos serviços e equipamentos de esporte, lazer e recreação. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município (sede urbana, distrito e área rural). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana<br><br>27 – Desporto e Lazer / 812 – Desporto Comunitário e 813 – Lazer | Manter a qualidade da estrutura dos equipamentos destinados à prática esportiva, bem como dos seus equipamentos e aparelhamentos. | CONTÍNUO | % de equipamentos em boas condições | Manter 100% dos equipamentos em boas condições | R$ 690.000,00 (1) | Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná - SEED-PR; Recursos Próprios; Parcerias privadas (manutenção) |
| **2** | | | Reformar e readequar estabelecimentos e equipamentos municipais lazer e recreação visando promover a adequação para o acesso das pessoas com deficiências. | CURTO | % de equipamentos precisam de reformas ou readequações | Manter todos os equipamentos reformados ou readequados | R$ 300.000,00 | Ministério da Cidadania; SEED-PR; Recursos Próprios; |
| **3** | | | Implantar Parques Urbanos e Lineares ao longo dos rios com equipamentos destinados ao lazer e recreação da população (Rio Alegria e sangas na Sede). | MÉDIO | Nº de parques urbanos/lineares implantados | Implantar ao menos 2 parques urbanos/lineares | (2) | MMA; SEDEST; SEDU/PARANACIDADE; IAT; Recursos próprios |
| **4** | | | Ampliar investimentos e valorizar o setor de lazer e recreação através da construção e/ou implantação de novas praças ou áreas públicas que sejam seguras e acessíveis a toda a comunidade. | MÉDIO | Nº de novas praças ou áreas públicas implantadas | Implantar pelo menos 10 novas praças ou áreas públicas | R$1.000.000,00 (3) | SEDEST; SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios |
| **5** | | | Instalar aparelhos de ginástica (academias ao ar livre) em locais estratégicos e viabilizar a manutenção e conservação através de programa em que as empresas adotem e mantenham esses espaços. | CURTO | Nº de academias ao ar livre implantados | Implantar 15 de academias ao ar livre em pontos estratégicos | R$225.000,00 (4) | Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná - SEED-PR; Recursos Próprios; Parcerias privadas (manutenção) |
| **6** | | | Promover e diversificar as atividades esportivas, de lazer e recreação no Município, de forma que auxiliem no desenvolvimento físico e social da comunidade. | CONTÍNUO | Nº de atividades esportivas e de lazer | Ofertar pelo menos 10 atividades | (4) | Ministério da Cidadania; SEED-PR; Recursos Próprios |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | diferentes ofertadas para a população | esportivas e de lazer diferentes | | |
| **7** | | | Elaborar programas e projetos para planejamento do espaço urbano voltado à primeira infância, promovendo especialmente espaços de lazer e recreação para os pequenos. | CONTÍNUO | Nº de programas e projetos implantados/ano | Implantar ao menos 2 projetos por ano | (4) | SEED-PR; Recursos Próprios |
| **8** | | 27 – Desporto e Lazer / 811 – Desporto de Rendimento | Incentivar o desenvolvimento do esporte profissional e a realização de eventos esportivos com o objetivo de divulgar o Município e desenvolver o turismo local, especialmente os esportes aquáticos e o ciclismo. | CONTÍNUO | Nº de eventos esportivos realizadas por semestre | Realizar pelo menos 5 eventos esportivos por semestre | (4) | Ministério da Cidadania; SEED-PR; Recursos Próprios |
| **9** | | | Incrementar as atividades esportivas locais com o objetivo de divulgar o Município, através do setor de esportes, em nível regional, estadual, federal e internacional. | CONTÍNUO | Nº de atividades esportivas locais realizadas por semestre | Realizar pelo menos 5 atividades esportivas locais por semestre | (4) | Ministério da Cidadania; SEED-PR; Recursos Próprios |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **2.215.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado considerando um gasto de R$ 30.000 por dos equipamentos esportivos, considerando 23 equipamentos;

(2) Custo já computado na Ação 7 da P4 - CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E DA PAISAGEM;

(3) Custo estimado considerando R$100.000,00 para o projeto e execução de cada nova praça ou área pública implantada, bem como a instalação de mobiliário e equipamentos;

(4) Custo estimado considerando R$15.000,00 para cada academia ao ar livre.

(5) Ação Institucional.

## QUADRO 140: PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CULTURA

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P12 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CULTURA** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal através da estruturação dos serviços e equipamentos de cultura. |
| **LOCALIZAÇÃO** | **Ações focais:** Bairros descentralizados (Belo Horizonte, Jardim Irene, Independência, Itaipu, Nazaré, Ipê)<br>**Ações institucionais:** todo o município (sede urbana, distritos e área rural). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |   |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria Municipal de Educação e Cultura<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 15 - Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana<br><br>13 – Cultura / 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | Construir ou adaptar edificações existentes para instalação de pequenos equipamentos culturais nos bairros tais como pontos de cultura[58]. | CURTO | Nº de novos equipamentos culturais implantados nos bairros | Implantar ao menos 8 novos equipamentos culturais nos bairros | R$2.300.000,00 (1) | Ministério da Cultura; Secretaria da Comunicação Social e da Cultura - SECC; Recursos próprios. |
| **3** | | | Realizar a reforma estrutural do Centro Cultural Arandura. | MÉDIO | % de execução da obra de reforma estrutural | Reforma 100% concluída | R$ 3.512.000,00 (3) | Ministério da Cultura; Secretaria da Comunicação Social e da Cultura - SECC; Recursos próprios. |
| **4** | | | Reformar, ampliar, manter, equipar, reestruturar, requalificar e promover a democratização do acesso aos bens, serviços e equipamentos artísticos e culturais, através da aquisição de novos equipamentos, reforma, conservação e adequação da acessibilidade nos espaços culturais. | MÉDIO | % de equipamentos precisam de reformas ou readequações | Manter 100% dos equipamentos reformados ou readequados | R$ 400.000,00 (4) | IPHAN; Ministério da Cultura; PRONAC; SECC; Recursos próprios. |
| **5** | | 13 – Cultura / 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico<br>392 – Difusão Cultural | Construir, implementar e manter a Casa da Memória, com acervo digitalizado, a fim de estimular a preservação, documentação e restauração de bens móveis, acervos museológicos, arquivísticos e bibliográficos e de bens integrados. | LONGO | % de implementação da casa da memória e de digitalização do acervo | Casa da Memória 100% implementada e acervo 100% digitalizado | (5) | IPHAN; Ministério da Cultura; PRONAC; SECC; Recursos próprios. |

[58] Pontos de cultura são projetos financiados e apoiados institucionalmente pelo Ministério da Cultura e implementados por entidades governamentais ou não governamentais. Visam à realização de ações de impacto sociocultural nas comunidades (IBGE, MUNIC – Perfil dos Municípios, 2018).

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **6** | Secretaria Municipal de Educação e Cultura<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | Promover a realização do mapeamento do patrimônio cultural municipal e da disponibilização dos dados existentes em conteúdo multimídia. | CURTO | % do mapeamento do patrimônio cultural e em multimídia | Possuir 100% do patrimônio cultural mapeado e em multimídia | 20.000,00 | IPHAN; Ministério da Cultura; PRONAC; SECC; Recursos próprios. |
| **7** | | | Promover ações de educação para a preservação do patrimônio histórico artístico e cultural, material e imaterial, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural, através de parcerias com instituições de ensino e outras entidades. | CONTÍNUO | Nº de ações direcionadas à preservação do patrimônio histórico por semestre | Realizar uma ação direcionada a preservação do patrimônio histórico por semestre | R$ 100.000,00 (7) | IPHAN; Ministério da Cultura; PRONAC; SECC; Recursos próprios. |
| **8** | | | Elaborar programas e projetos para o crescimento cultural e incentivo à realização de eventos, festivais e oficinas no município. | CONTÍNUO | Nº de programas e projetos implantados /ano | Implantar ao menos 2 projetos por ano | 30.000,00 | Recursos próprios. |
| **9** | | | Fomentar o Festival Nacional de Teatro, música, dança e eventos voltados à valorização da cultura local. | CONTÍNUO | Nº de festivais e eventos culturais realizados / ano | Realizar pelo menos 6 festivais e eventos culturais / ano | 100.000,00 | Ministério da Cultura; PRONAC, Fundo Nacional da Cultura – FNC; Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **6.462.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado considerando a construção de 8 espaços com 100m², tendo como base o CUB/m² de R$ 2.318,49 para projetos padrão comercial CAL (SINDUSCON-PR, 2021), bem como a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais necessários para cada local;

(2) Custo estimado considerando uma ampliação de 100m², tendo como base o CUB/m² de R$ 2.318,49 para projetos padrão comercial CAL (SINDUSCON-PR, 2021), bem como a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais necessários para a área da sede administrativa.

(3) Custo estimado considerando o valor médio de R$ 2.000/m² para reforma estrutural e a estrutura de 1.756 m² do Centro Cultural Arandura;

(4) Custo estimado considerando R$ 50.000,00 para cada um dos 8 equipamentos culturais;

(5) Ação de Longo Prazo não sendo computada no presente Plano de Ação e Investimentos – PAI, porém segundo informações da Prefeitura de Medianeira seu custo estimado é de R$2.000.000,00.

(6) Ação institucional;

(7) Custo estimado de R$ 20.000,00/ano.

## 18.2.3. PROPOSTAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

**QUADRO 141: PROPOSIÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D3 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P13 - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** |
| **OBJETIVO** | Promover o atendimento de água potável a todos os munícipes das áreas urbanas do município e otimizar o sistema. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |    |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano e 511-Saneamento Básico Rural<br>04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização. | Acompanhar e fiscalizar junto ao órgão responsável pelo sistema de saneamento básico (SANEPAR), a efetivação das propostas previstas de melhoria e ampliação da rede de distribuição de água, melhorias na captação atual, reformas e ampliação nas ETAS, EETs, dentre outros, visando o atendimento da demanda atual e projetada, em conformidade com o disposto na Lei Federal N 14.026/2020. | IMEDIATO | % de efetivação das propostas previstas | 100% de efetivação das propostas previstas | R$ 20.000,00 (1) | FUNASA; SANEPAR; Recursos próprios. |
| **2** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano | Monitorar a qualidade do serviço de abastecimento de água, com a utilização dos seguintes parâmetros: abrangência; frequência do atendimento; qualidade da água que chega ao consumidor, utilizando os parâmetros institucionalizados (normas e resoluções federais); satisfação do usuário por meio de pesquisa de opinião. | IMEDIATO | Acesso da Administração Pública ao monitoramento realizado | Acesso da Administração Pública ao monitoramento realizado | R$ 20.000,00 (2) | Ministério da Saúde; SANEPAR. |
| **3** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano e 511-Saneamento Básico Rural<br>04-Administração / 127 – Ordenamento Territorial. | Promover a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2018), que contêm as principais metas, ações, prazos e investimentos. | CURTO | Implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico | Plano Municipal de Saneamento Básico implementado | (3) | Ministério do Desenvolvimento Regional; Recursos próprios; Fontes previstas no PMSB (2018). |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | | 17-Saneamento / 511-Saneamento Básico Rural | Auxiliar as associações distritais (distrito e localidades rurais), para a regulamentação e monitoramento dos poços e do sistema de abastecimento de água. | MÉDIO | % de associações distritais auxiliadas | 100% de associações distritais auxiliadas | R$5.000,00 | Recursos próprios. |
| **5** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano | Realizar reparos e melhorias emergenciais para evitar as perdas de água tratada e, consequentemente, redução de gastos com energia e desperdício de água e recursos financeiros, visando melhorias em todo o sistema de abastecimento de água. | CONTÍNUO | % de minimização de perdas de água tratada, por meio de reparos e melhorias. | 100% de minimização de perdas de água tratada, por meio de reparos e melhorias. | (3) | SANEPAR; Recursos Próprios. |
| **6** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano e 511-Saneamento Básico Rural | Controlar e monitorar a qualidade e a captação da água subterrânea, principalmente na área rural, para que as atividades agropecuárias e efluentes com potencial poluidor não comprometam a qualidade da água. | CONTÍNUO | % de monitoramento da qualidade da água na área rural | 70% de monitoramento da qualidade da água na área rural | (3) | SANEPAR; Recursos Próprios. |
| **7** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano | Elaborar programa de IPTU Verde, apontando os indicadores e parâmetros de medição de redução na utilização do consumo de água pelo munícipe (redução no consumo de água comprovado). | CURTO | Elaboração do Programa de IPTU Verde | Programa de IPTU Verde elaborado | R$ 25.000,00 | Recursos Próprios. |
| **8** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano | Elaborar campanhas para o uso racional da água bem como para o reuso da água (água cinza), com aplicação de bônus para os que economizarem (IPTU Verde). | CURTO | Elaboração de campanhas para uso racional da água e reuso (água cinza) | Campanhas para uso racional da água e reuso (água cinza) elaborado | R$ 25.000,00 | Ministério do Desenvolvimento Regional; Recursos Próprios. |
| **9** | | 04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização. | Elaborar estudo sobre a viabilidade de implantação de uma autarquia municipal de serviços de abastecimento de água e esgoto. | CURTO | Elaboração de estudo sobre viabilidade de autarquia municipal | Estudo sobre viabilidade de autarquia municipal elaborado | R$ 10.000,00 | Recursos Próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **105.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo de fiscalização. Contudo, as obras de ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de água (rede de distribuição de água, captação de água, reformas e ampliação nas ETAS e EEs), de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB (2018), previstas para longo prazo, ultrapassam R$ 13.000.000,00.

(2) Custo considerando um sistema de monitoramento ao sistema de abastecimento de água. De acordo com o PMSB (2018) deverá ser mantida a realização das análises de água pela Vigilância Sanitária, em parceria com o Laboratório Central do Estado do Paraná - LACEN - Unidade de Fronteira, de acordo com a Portaria de Consolidação n. 5/2017 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2017).

(3) Custos já previstos no PMSB (2018) a serem implementados pela equipe de gestão.

## QUADRO 142: PROPOSIÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D3 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P14 - AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** |
| **OBJETIVO** | Promover a implantação da rede coletora de esgotamento sanitário e seus dispositivos em toda a sede urbana, de forma a garantir a universalização do sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos, além da implantação de sistemas comunitários de esgotamento ou soluções individuais nas áreas rurais do município. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano 04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização. | Acompanhar e fiscalizar junto ao órgão responsável (SANEPAR), pelo sistema de esgotamento sanitário (rede de coleta e tratamento de esgoto), a efetivação das propostas previstas de ampliação da rede coletora (para chegar ao atendimento de 65% em curto prazo), especialmente na porção leste da sede, onde se encontra a captação atual de água, para abastecimento público), melhorias e implantação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), dentre outros, visando o atendimento da demanda atual e projetada, em conformidade com o disposto na Lei Federal N 14.026/2020. | IMEDIATO | % de atendimento de esgotamento sanitário | 65% de atendimento de esgotamento sanitário (1) | R$ 20.000,00 (2) | SANEPAR; Recursos Próprios. |
| **2** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano e 511-Saneamento Básico Rural 04-Administração / 121 – Planejamento e Orçamento. | Implantar programa em conjunto com a SANEPAR, FUNASA, Vigilância Sanitária e universidades (UTFPR), para controlar e orientar a desativação de fossas sépticas, à medida que forem implantadas as redes públicas de esgoto, dentro de prazo estipulado em lei, assim como combater as ligações irregulares na sede urbana. | CURTO | % de ampliação nas ligações à rede de esgotamento sanitário | 30% de ampliação nas ligações à rede de esgotamento sanitário | R$ 25.000,00 | FUNASA; Secretaria de Saúde do Paraná/Vigilância Sanitária; Parceria com a UTFPR; Recursos próprios. |
| **3** | | 04-Administração / 121 – Planejamento e Orçamento e 125 – Normatização e Fiscalização. | Estabelecer parcerias com a Vigilância Sanitária e Universidades (UTFPR e outras), EMBRAPA e/ou IAT e FUNASA para viabilizar projetos de implantação, monitoramento e fiscalização dos sistemas comunitários e/ou individuais de esgoto na área rural e Distrito de Maralúcia. | CURTO | N° de parcerias firmadas | 02 parcerias firmadas (ao ano) | - | Secretaria de Saúde do Paraná/Vigilância Sanitária; Parceria com a UTFPR; Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano 04-Administração / 125 – Normatização e Fiscalização. | Monitorar os corpos receptores de efluentes da ETE, para adoção de medidas preventivas e corretivas, evitando a alteração das características naturais dos corpos d'água. Esse processo se faz através da criação de um banco de dados das análises. | IMEDIATO | criação de um banco de dados das análises. | banco de dados das análises criado | R$ 10.000,00 | Parceria com a UTFPR; Recursos Próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **55.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo de fiscalização. Contudo, as obras de implantação e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB (2018), eram em torno de R$ 20.000.000,00. De acordo com SANEPAR, em função das obras em andamento (ampliações), pretende-se chegar ao atendimento de 65% da população em 2024.

## QUADRO 143: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL NA ÁREA URBANA

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D3 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P15 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL NA ÁREA URBANA** |
| **OBJETIVO** | Promover a melhoria dos sistemas de micro e macrodrenagem para o escoamento eficiente das águas superficiais, bem como o mapeamento georreferenciado da rede |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento<br><br>Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 15- Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana | Elaborar cadastro georreferenciado da rede de drenagem do município, contemplando todos os dispositivos do sistema de drenagem urbana. | MÉDIO | % de cadastro georreferenciado atualizado da rede de drenagem | 60% de cadastro georreferenciado atualizado da rede de drenagem | R$ 1.200.000,00 | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU-PR); Recursos próprios |
| **2** | | 15- Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana. 04-Administração/ 121-Planejamento e Orçamento. | Realizar a implantação e recuperação do sistema de drenagem da sede urbana (macro e microdrenagem) para reduzir problemas de insuficiência e deficiência das redes existentes e das bocas de lobo. | CURTO | % da drenagem urbana recuperada | 40% da drenagem urbana recuperada | R$ 7.500.000,00 (1) | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU-PR); Recursos próprios. |
| **3** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental. 04-Administração/ 125-Normatização e Fiscalização. | Promover a captação, armazenamento e utilização das águas pluviais na sede urbana, pelas edificações cuja área total construída por unidade seja igual ou superior a 100m², de acordo com lei específica. | IMEDIATO | % de fiscalização do cumprimento à exigência de cisternas para edificações acima de 100m² | 80% de fiscalização do cumprimento à exigência de cisternas para edificações acima de 100m² | - | Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano 04-Administração/ 125- Normatização e Fiscalização. | Fiscalizar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário em galerias pluviais e corpos hídricos. | CONTÍNUO | % de ligações clandestinas fiscalizadas | 80% de ligações clandestinas fiscalizadas | R$ 160.000,00 | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Recursos próprios. |
| **5** | | 18-Gestão Ambiental / 542 – Controle Ambiental. 04-Administração/ 125- Normatização e Fiscalização. | Intensificar a fiscalização com relação às áreas de risco, ocupações irregulares, de fundos de vale. | CONTÍNUO | % de áreas fiscalizadas | 80% de áreas fiscalizadas | (2) | Recursos próprios. |
| **6** | | 15- Urbanismo / 452-Serviços Urbanos. 18-Gestão Ambiental / 542 – Controle Ambiental. | Realizar ações periódicas de limpeza e/ou dragagem de córregos urbanos. | CONTÍNUO | Quantidade de limpeza periódica e dragagens | Limpeza periódica semestralmente e dragagens anualmente | R$ 1.500.000,00 | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **10.360.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA: (1) Custo estimado, de acordo com ações de longo prazo previstas no PMSB (2018).

(2) Custo já computado em ações anteriores.

## QUADRO 144: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E LIMPEZA PÚBLICA

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P16 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E LIMPEZA PÚBLICA** |
| **OBJETIVO** | Otimizar a gestão e manejo dos serviços de coleta de resíduos sólidos e da limpeza pública urbana |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Obras e Serviços Públicos<br><br>Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento (Divisão de Meio Ambiente) | 04-Administração/ 121-Planejamento e Orçamento. | Cobrar da empresa responsável, melhorias no sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, mediante otimização do cronograma e dos setores de coleta. | IMEDIATO | Fiscalizar/ cobrar das empresas responsáveis otimização dos serviços | Serviços das empresas responsáveis fiscalizados e otimizados | - | Recursos próprios. |
| **2** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano. 04-Administração / 128 – Formação de Recursos Humanos. | Treinar servidores públicos e membros das cooperativas/associações para manejo adequado dos resíduos sólidos: recicláveis, poda de vegetação, orgânicos, entre outros. | CONTÍNUO | Realização de cursos de capacitação | Realizar pelo menos um curso de capacitação por ano | R$ 10.000,00 | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Recursos próprios. |
| **3** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental e 04-Administração / 121-Planejamento e Orçamento. | Elaborar campanhas e Programa de Coleta Seletiva, de modo a incentivar à prática de separação de resíduos recicláveis, com identidade visual. | CURTO | Elaboração de campanhas e Programa de Coleta Seletiva | Campanhas e Programa de Coleta Seletiva elaborada | R$ 25.000,00 | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **4** | | 04-Administração/ 121-Planejamento e Orçamento. | Reestruturar o Centro de Triagem/Reciclagem (que poderá ser integrada a nova área do aterro pelo Consórcio Municipal de Resíduos). | CURTO | Reestruturação do Centro de Triagem/ Reciclagem | Centro de Triagem/ Reciclagem reestruturado | R$ 200.000,00 | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | Secretaria de Obras e Serviços Públicos<br><br>Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento (Divisão de Meio Ambiente) | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental.<br>04-Administração/ 121-Planejamento e Orçamento. | Implantar sistemas de compostagem e composteiras no município, que além de reduzir o volume dos resíduos de alimentos, por exemplo, evita desperdícios, resultando em produtos reutilizáveis como adubos e fertilizantes, corretores de solo, matéria-prima para geração de energia, dentre outros. | CURTO | Implantação do sistema de compostagem | Sistema de compostagem implantado | R$ 700.000,00 | Ministério do Meio Ambiente (MMA); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **6** | | 04-Administração/ 121-Planejamento e Orçamento.<br>18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental. | Elaborar estudo para geração de energia por meio dos resíduos sólidos urbanos, como o biogás e biometano dos resíduos, que poderão servir como fontes de energia térmica, energia elétrica e combustível para automóveis. | CURTO | Elaboração de estudo para geração de energia através de resíduos sólidos | Estudo para geração de energia através de resíduos sólidos elaborado | R$ 80.000,00 | Universidades (UTFPR e outras); Recursos próprios. |
| **7** | | 18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental.<br>04-Administração/ 125-Normatização e Fiscalização. | Acompanhar o cumprimento da logística reversa[59] no município, por meio de legislação e fiscalização, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.12.305/2010). | IMEDIATO | % de comerciantes fiscalizados quanto à realização da logística reversa | 80% de comerciantes fiscalizados quanto à realização da logística reversa | R$ 10.000,00 | Recursos próprios. |
| **8** | | 15- Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana.<br>17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano.<br>18-Gestão Ambiental / | Elaborar estudo de alternativa locacional para novo Aterro Sanitário e de viabilidade econômica para Medianeira integrar um Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos. | IMEDIATO | Elaboração de estudo de alternativa locacional para o Aterro ou Consórcio | estudo de alternativa locacional para o Aterro ou Consórcio elaborado | R$ 250.000,00 (1) | Ministério do Meio Ambiente (MMA). Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Recursos próprios. |

[59] A logística reversa trata do redirecionamento das embalagens e de materiais pós-consumo (pilhas, pneus e lâmpadas) ao setor empresarial, a partir da restituição pelo consumidor, para reaproveitamento no ciclo da própria empresa ou de outro ciclo produtivo.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Secretaria de Obras e Serviços Públicos<br><br>Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento (Divisão de Meio Ambiente) | 542 – Controle Ambiental. | | | | | | |
| **9** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano e 04-Administração/ 121-Planejamento e Orçamento. | Implantar recipientes próprios para materiais recicláveis na sede, em locais estratégicos e prédios públicos (escolas, repartições públicas, ginásios de esporte), bem como em ponto central no Distrito de Maralúcia. | CURTO | quantidade de lixeiras de materiais recicláveis implantadas | 30 lixeiras de materiais recicláveis implantadas | R$ 30.000,00 (2) | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **10** | | 17-Saneamento / 511-Saneamento Básico Rural 04-Administração/ 121 - Planejamento e Orçamento. | Implantar pontos de entrega voluntária (PEV, ao longo de rodovias e nas proximidades das comunidades rurais), para atender à população rural na destinação adequada dos resíduos sólidos. | CURTO | quantidade de PEVs para atender às comunidades rurais implantados | 20 PEVs implantados para atender às comunidades rurais | R$ 200.000,00 (3) | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST-PR); Recursos próprios. |
| **11** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano 04-Administração/ 121-Planejamento e Orçamento. | Estimular a implantação de empresas que desenvolvam atividades recicladoras no Município. | CURTO | % de resíduos recicláveis enviados a empresas recicladoras | 60% de resíduos recicláveis enviados a empresas recicladoras | - | Recursos próprios. |
| **12** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano 04-Administração / 121 – Planejamento e Orçamento. | Estabelecer parceria com as associações e cooperativa de reciclagem de resíduos sólidos existente para ampliação de suas atividades. | IMEDIATO | Estabelecimento de parceria com associações e cooperativas de reciclagem | Parceria com associações e cooperativas de reciclagem estabelecida | - | Recursos próprios. |
| **13** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano e 511-Saneamento Básico Rural | Otimizar os serviços de limpeza pública, ampliando a cobertura do serviço de varrição e estabelecendo cronograma para os demais serviços (poda, capina, roçagem, coleta de resíduos volumosos e limpeza das bocas de lobo e galerias pluviais). | IMEDIATO | % de otimização dos serviços e estabelecimento de cronograma | 100% de otimização dos serviços e cronograma estabelecido | - | Empresa responsável. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **1.505.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado, que depende da complexidade e tipologia do estudo a ser realizado.

(2) Custo estimado em R$ 1.000,00 por conjunto de lixeira para coleta seletiva de 100 litros, sendo prevista a implantação de 30 lixeiras materiais recicláveis, segundo o PMSB, 2018.

(3) Custo estimado em R$ 10.000,00 por PEV (segundo o PMSB, 2018), para container e adequação do local para acomodação do container. Foi considerada a implantação de 20 PEVs.

## QUADRO 145: PROPOSIÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE SAÚDE E DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D2- AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P17 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE SAÚDE E DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS** |
| **OBJETIVO** | Realizar o manejo, acondicionamento, transporte, destinação final e gestão adequados dos resíduos da construção civil, de saúde e de atividades agropecuárias, através da estruturação do sistema de coleta. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, Distrito de Maralúcia e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | - Secretaria de Administração e Planejamento<br>- Secretaria de Obras e Serviços Públicos<br>- Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano.<br>18-Gestão Ambiental / 541 – Preservação e Conservação Ambiental.<br>04-Administração / 121 – Planejamento e Orçamento. | Elaborar e regulamentar o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, definir conceitos de grande e pequeno geradores e implementar instrumentos de: regulação, acordo setorial e termo de compromisso com os consumidores, revendedores e fabricantes, direcionando as responsabilidades de cada setor. | IMEDIATO | Criação e implementação do Programa Municipal | Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil criado e implementado | R$ 180.000,00 | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Recursos próprios. |
| 2 | | 15- Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana. | Implantar 2 ECOPONTOS para receber resíduos da construção civil, recicláveis volumosos, pneus, entre outros resíduos que não forem coletados na coleta convencional ou seletiva em até 1 m³ por descarga. | CURTO | N. de ecopontos implantados | 02 ecopontos implantados | R$ 300.000,00 (1) | Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Recursos próprios. |
| 3 | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano<br>04-Administração / 125 –Normatização e Fiscalização. | Fiscalizar o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, bem como a prática de logística reversa. | CONTÍNUO | % de fiscalização dos grandes geradores da construção civil | 100% de fiscalização dos grandes geradores da construção civil | R$ 25.000,00 | Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano 04-Administração / 121 – Planejamento e Orçamento. | Fomentar reaproveitamento adequado dos entulhos provenientes da construção civil. | CURTO | % reaproveitado de entulhos da construção civil | 60% de reaproveitado dos entulhos da construção civil | - | Recursos próprios. |
| **5** | | 17-Saneamento / 512-Saneamento Básico Urbano 04-Administração / 121 – Planejamento e Orçamento. | Fiscalizar o gerenciamento dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos de saúde. | CONTÍNUO | % de fiscalização dos grandes geradores da construção civil | Fiscalizar 100% dos grandes geradores da construção civil | R$ 15.000,00 | Recursos próprios. |
| **6** | | 17-Saneamento / 511-Saneamento Básico Rural 04-Administração / 131 – Comunicação Social. | Promover e apoiar campanhas de sensibilização sobre o recolhimento de embalagens de produtos defensivos agrícolas e agrotóxicos. | CONTÍNUO | Quantidade de campanhas realizadas | Realizar uma campanha por semestre | R$ 25.000,00 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Recursos próprios |
| **7** | | 17-Saneamento / 511-Saneamento Básico Rural 04-Administração / 121 – Planejamento e Orçamento. | Implantar e manter medidas de controle sobre a destinação final das embalagens de defensivos agrícolas. | CONTÍNUO | % de embalagens recolhidas | 100% das embalagens recolhidas | R$ 5.000,00 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Recursos próprios |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 550.000,00** | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado em R$ 150.000,00 por Ecoponto (segundo o PMSB, 2018), a ser instalado em locais estratégicos do município.

## 18.2.4. PROPOSTAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E TRANSPORTE

### QUADRO 146: ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D4 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO INFRAESTRUTURA DE CIRCULAÇÃO, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P18 - ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SINALIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal através da estruturação do sistema viário, visando a melhoria das conexões e sinalizações viárias e a garantia da acessibilidade universal. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, distritos e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Administração e Planejamento<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Obras | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana segundo as diretrizes gerais da Lei 12.587/2012 e efetivar o seu cumprimento. | IMEDIATO | % de elaboração e implementação do Plano | Plano 100% elaborado e implantado | (1) | Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (6); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| 2 | | | Elaborar e implementar o Plano de Rotas Acessíveis. | IMEDIATO | % de elaboração e implementação do Plano | Plano 100% elaborado e implantado | R$150.000,00 (2) | SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| 3 | | | Implementar programa de requalificação das calçadas urbanas, de forma a adequar pisos, desníveis, obstáculos e rampas segundo a NBR9050, além de padronizar os semáforos de travessia de pedestres e aumentar a fiscalização de calçadas, passeios e acessibilidade em logradouros públicos, em compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana. | MÉDIO | % das calçadas requalificadas segundo as normas técnicas | Requalificar 50% das calçadas segundo as normas técnicas | R$1.500.000,00 (2) | Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (6); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| 4 | | | Implantar faixas elevadas para pedestres em pontos estratégicos. | CURTO | Número de faixas elevadas implantadas | Implantar 4 faixas elevadas | R$ 60.000,00 (2) | Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (6); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| 5 | | | Revitalizar trecho de 1km da Av. Brasil, entre a Rua Belo Horizonte e a Rua Rui Barbosa, visando estimular a vitalidade | MÉDIO | % de revitalização do | Revitalizar 100% do trecho da Av. Brasil | R$1.500.000,00 (2) | Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (6); |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Secretaria de Administração e Planejamento<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Obras | | local no entorno da UTFPR e do Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP) de Medianeira | | trecho da Av. Brasil | | | SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| **6** | | | Revitalizar as praças triangulares existentes nos encontros das Avenidas em diagonais – Avenida José Callegari e Avenida Pedro Soccol. | CURTO | Número de praças triangulares revitalizadas | Revitalizar pelo menos 18 praças triangulares (1/3) | R$ 900.000,00 | SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| **7** | | | Implementar alterações e adaptações no ordenamento do sistema viário, sinalização urbana e acessibilidade, com o objetivo de facilitar o trânsito de pedestres e veículos, principalmente nas regiões centrais da sede urbana. | CURTO | Nº de ocorrências de trânsito na região central | Reduzir em 30% o nº de ocorrências de trânsito na área central | R$ 800.000,00 (2) | Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (6); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios |
| **8** | | | Viabilizar a implantação de sinalização viária vertical através de Parcerias Público Privadas. | CURTO | % das vias devidamente sinalizadas com placas | 100% das vias devidamente sinalizadas com placas | 200.000,00 (4) | Recursos próprios; Investimentos privados. |
| **9** | | | Implantar as diretrizes e conexões viárias propostas (32,88 km) e garantir com que a aprovação dos novos parcelamentos/loteamentos siga as diretrizes viárias previstas na Lei de Sistema Viário, especialmente o prolongamento da Rua João XXIII até a área industrial (3,6 km), além de exigir que sejam realizados em pavimentação asfáltica. | MÉDIO | % Km implantados e de novos loteamentos seguindo as diretrizes viárias | 50% das diretrizes viárias implantadas e de novos loteamentos seguindo as diretrizes viárias | R$ 24.660.000,00 (3) | Recursos próprios; Investimentos privados dos empreendedores. |
| **10** | | | Regulamentar e implementar a Zona azul (estacionamento rotativo) na área central e vias de maior fluxo, em especial as vias comerciais. | CURTO | % de regulamentação e implementação da zona azul | zona azul 100% regulamentada e implementada | - (4) | Recursos próprios. |
| **11** | | | Priorizar a pavimentação e manutenção segundo as características da via, tais como: hierarquia, fluxo, importância de ligação entre bairros e comunidades com escoamento de produção, dentre outros fatores técnicos. | CONTÍNUO | % vias abertas pavimentadas e com obras de manutenção | 100% das vias abertas pavimentadas e com obras de manutenção | - (4) | Recursos próprios. |
| **12** | | 26 – Transporte / 782 – Transporte Rodoviário | Elaborar estudos e projeto executivo para a alternativa do Anel Viário (contornando a sede urbana), a fim de promover a interligação das rodovias BR-277 com PR-495. | MÉDIO | % de elaboração dos estudos e do projeto executivo | 100% de elaboração dos estudos e projeto executivo | R$300.000,00 | Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (6); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| **13** | | | Promover a implantação de vias marginais na BR-277 para consolidação dos setores industriais e de serviços na sede urbana de Medianeira e atração de empreendimentos industriais, logísticos e de serviços (16,57 km). | MÉDIO | % de implantação das vias marginais e % dos lotes com | 100% das vias marginais implantadas e 75% dos lotes | - (5) | Investimentos privados; Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | usos industriais e de serviços | com usos industriais e de serviços | | |
| **14** | | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Promover a identificação, hierarquização e a sinalização das ruas, avenidas, bairros e estabelecimentos de serviços públicos da sede e distritos urbanos, bem como das estradas e comunidades rurais, conforme o Plano de Mobilidade. | CURTO | % de ruas, avenidas, bairros, estabelecimentos públicos identificados e sinalizados | 100% das ruas, avenidas, bairros e estabelecimentos públicos identificados e sinalizados | R$ 1.500.000,00 (2) | Recursos próprios. |
| **15** | | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana e 26 – Transporte / 782 – Transporte Rodoviário | Fomentar a implantação de pelo menos duas passarelas elevadas e duas novas trincheiras com caixa para 2 pistas, ciclovia e passeio, para transpor a BR-277. | LONGO | Número de passarelas elevadas e trincheiras implantadas | Implantar 2 passarelas elevadas e 2 trincheiras | - (5) | DER; Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (6); SEDU/PARANACIDADE; Concessionárias do trecho rodoviário. |
| **16** | | 19 – Ciência e Tecnologia / 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | Estruturar o Departamento de Trânsito Municipal, com atividades integradas ao SIG, viabilizando fiscalização e adequada gestão da mobilidade e acessibilidade no município, além de melhorias no sistema de comunicação vinculados a mobilidade e monitoramento, controle e avaliação da mobilidade através de parâmetros baseados no Índice de Mobilidade Urbana Sustentável (IMUS). | CURTO | % de estruturação do departamento e de integração com o SIG | Departamento 100% estruturado e integrado com o SIG | - (5) | Recursos próprios. |
| **17** | | 04 – Administração / 128 – Formação de Recursos Humanos | Aumentar a quantidade de fiscais de trânsito e obras no município. | IMEDIATO | Número de novos fiscais de trânsito e obras contratados | Contratar pelo menos 1 fiscal de trânsito e 1 fiscal de obras | - (5) | Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **31.570.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) O Plano já foi licitado e seu recurso disponibilizado, não sendo computado no presente Plano de Ação e Investimentos - PAI;
(2) Custo Estimado;
(3) Custo estimado considerando R$ 1.500.000,00/km pavimentado para vias urbanas e a implantação de 50% dos 32,88km de Diretrizes Viárias propostas;
(4) Custo vinculado à Ação 8 da Proposição;
(5) Ação Institucional;
(6) Em especial através da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e dos Programas Avançar Cidades, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-apoio-tecnico-e-financeiro-para-elaboracao-de-projetos-de-mobilidade-urbana);

## QUADRO 147: MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA CICLOVIÁRIO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D4 - AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO INFRAESTRUTURA DE CIRCULAÇÃO, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P19 - MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA CICLOVIÁRIO** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal com a mobilidade sustentável através da restruturação do sistema de transporte coletivo e implantação da rede cicloviária no município. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, distritos e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |    |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Administração e Planejamento<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Obras | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana | Implantar rede cicloviária (53,564 Km) para incentivar deslocamentos por bicicleta, através da implantação de novas ciclovias e ciclofaixas conectadas, conforme diretrizes da Lei de Sistema Viário. | MÉDIO | Km implantados de novas ciclovias e ciclofaixas implantadas | Implantar 13,4 Km de novas ciclovias e ciclofaixas conectadas | R$ 4.020.000,00 (1) | Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (5); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| **2** | | | Estabelecer padrões dos elementos do sistema cicloviário como ciclovias/ciclofaixas, bicicletários, paraciclos e sinalizações viárias, assim como instituir a política para o incentivo ao uso de bicicletas e um Programa de Educação de Trânsito. | CURTO | % de criação e implementação da padronização, da política e do programa | Implementação completa da padronização e efetivação da política e do programa | R$ 300.000,00 (2) | Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (5); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| **3** | | 04 – Administração/ 131- Comunicação Social e 06 – Segurança Pública / 183 – Informação e Inteligência | Elaborar cartilhas educativas e orientativas quanto a segurança viária para ciclistas e pedestres e educação viária para motoristas, além de aumentar o número de ações educativas e de fiscalização no trânsito. | IMEDIATO | Elaboração e distribuição das cartilhas de orientação e número de ações educativas/ano | Elaborar e distribuir ao menos 5.000 cartilhas de orientação e realizar 2 ações educativas/ano | R$80.000,00 (3) | Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (5); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios |
| **4** | | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana e 453 – | Reconfigurar o transporte coletivo urbano baseado na racionalização de itinerários, redução de quilometragem e tempo de viagem, nova identificação de linhas, além de melhorias nos aspectos operacionais, no sistema de informação visual, no atendimento ao usuário, na organização administrativa e no regulamento do transporte | MÉDIO | % de implementação do novo sistema de transporte público coletivo | novo sistema de transporte público coletivo 100% implementado | R$ 1.500.000,00 (3) | Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (5); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios; Instituições privadas |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Transportes Coletivos Urbanos | coletivo, bem como a renovação dos pontos de ônibus e revisão das suas localizações. | | | | | |
| **5** | | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana e 453 – Transportes Coletivos Urbanos | Implantar a nova rodoviária próxima dos acessos da cidade evitando a circulação pelo centro da cidade. | MÉDIO | % de construção do novo terminal rodoviário | novo terminal rodoviário 100% construído | R$ 6.000.000,00 (3) | MDR (5); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| **6** | | | Elaborar estudo/projeto e implementar o terminal intermodal. | CURTO | % de elaboração do estudo/ projeto | Estudo/ projeto 100% elaborado | R$ 300.000,00 (3) | MDR (5); SEDU/PARANACIDADE; Recursos próprios. |
| **7** | | | Regulamentar novos tipos de transporte compartilhado (Garupa, UBER, 99, etc.). | IMEDIATO | % de elaboração da legislação | Legislação 100% elaborada | (4) | Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **12.200.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

(1) Custo estimado considerando o custo médio de R$300.000,00/km de ciclovia/ciclofaixa executada e a execução de 25% das ciclovias propostas (13,4 km);

(2) Custo estimado considerando o custo de R$30.000,00 ao ano para implantação de sinalização viária, paraciclos e bicicletários, somado ao custo de R$20.000,00 ao ano para o programa de educação no trânsito e R$50.000,00 para instituir a política de incentivo ao uso de bicicletas.

(3) Custo estimado;

(4) Ação Institucional;

(5) Em especial através da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, e dos Programas Avançar Cidades, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-apoio-tecnico-e-financeiro-para-elaboracao-de-projetos-de-mobilidade-urbana);

## QUADRO 148: IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA E OTIMIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E2 - SOCIOESPACIAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D5 - OTIMIZAÇÃO INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P20 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, MELHORIAS NA REDE ELÉTRICA E OTIMIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO** |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade de vida da população municipal através da implantação de energias alternativas, melhorias na rede elétrica e otimização da iluminação pública e do sistema de comunicação. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, distritos e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Administração e Planejamento<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Obras | 25 – Energia / 751 – Conservação de Energia<br>752 – Energia Elétrica | Fomentar o uso de energia alternativa no município. | CURTO | Nº de edificações que utilizam fontes de energia alternativa | Ampliar em 20% o nº de edificações que utilizam fontes de energia alternativa | -<br>(1) | Recursos próprios. |
| 2 | | | Utilizar fontes alternativas de geração de energia nas edificações públicas, em especial painéis solares, dentre outros. | MÉDIO | % de edificações públicas que utilizam fontes alternativas de geração de energia | Ter 20% de das edificações públicas com fontes alternativas de geração de energia | R$ 160.000,00<br>(2) | COPEL; Pró-Cidades; Recursos próprios. |
| 3 | | | Realizar a substituição na iluminação pública por meio de tecnologia LED, bem como para os novos loteamentos, nas mesmas especificações técnicas. | CURTO | número de luminárias públicas existentes | Substituir 2.500 luminárias públicas do município | R$ 500.000,00<br>(3) | COPEL; Pró-Cidades; Recursos próprios. |
| 4 | | | Elaborar estudos para viabilizar o transporte elétrico no município, com suas respectivas estações de abastecimento. | MÉDIO | % de elaboração dos estudos | Estudos 100% elaborados | R$ 150.000,00 | COPEL; Pró-Cidades; Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | | 19 – Ciência e Tecnologia / 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | Melhorar infraestrutura da rede lógica das edificações públicas, promovendo uso de wi-fi naquelas onde ainda não há. | CURTO | % de edificações públicas com acesso de wi-fi | 100% das edificações públicas com acesso de wi-fi | R$ 300.000,00 (4) | Pró-cidades; COPEL; Recursos próprios |
| **6** | | | Acompanhar a revolução tecnológica para viabilização da nova tecnologia 5G[60], adequando o município às regras normativas da Lei Geral de Antenas (Lei 13.116/2015). | IMEDIATO | % de adequação do município às regras | Município 100% adequado às regras | (1) | Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 1.110.000,00** | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Ação institucional;

(2) Custo estimado para instalação de 50 painéis solares no paço municipal e outros 30 distribuídos nas demais edificações públicas, a um custo unitário de R$ 2.000,00 por painel;

(3) Estimativa para a substituição de 2.500 luminárias a um custo unitário de R$200,00;

(4) Custo estimado.

[60] A Anatel elaborou uma minuta básica para os municípios aprovarem nas Câmaras Municipais, como forma de adaptar leis locais à nacional. A nova legislação permite um licenciamento seguro e menos burocrático, como a permissão de instalação de antenas de pequeno porte, em pontos estratégicos da cidade, além de pacificar o tema sobre a radiação eletromagnética, que não ameaça a saúde da população.

## 18.3. PROPOSTAS DO EIXO ECONÔMICO (TRABALHO E LAZER)

### QUADRO 149: DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EIXO (E)** | | | **E3 - ECONÔMICO** | | | | | |
| **DIRETRIZ (D)** | | | **D1 - DINAMIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS** | | | | | |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | | | **P21 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO** | | | | | |
| **OBJETIVO** | | | Estimular a produção agropecuária através de práticas agroecológicas, além de e estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores. | | | | | |
| **LOCALIZAÇÃO** | | | Todo o município | | | | | |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** | | |  | | | | | |
| **#** | **Responsável (órgão/unidade orçamentária)** | **Dimensão (Função) Portaria 42/1999** | **Tema - ação (projeto/atividade)** | **Prazo** | **Indicadores de resultados** | **Meta** | **Custo (despesa orçamentária)** | **Fonte de recursos (recursos orçamentários)** |
| **1** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 20 – Agricultura/ 601 – Promoção da Produção Vegetal/ 606 – Extensão Rural. | Estimular e fortalecer os processos de organização dos agricultores (associações e cooperativas), apoiando formas alternativas de comercialização de insumos e produtos, facilitando também o acesso ao crédito agrícola de custeio e investimento. | CURTO | % de assessorias / ações de apoio aos agricultores | Ampliar em 30% as assessorias / ações de apoio aos agricultores | R$ 100.000,00 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; EMATER; Recursos próprios. |
| **2** | | 20 – Agricultura/ 601 – Promoção da Produção Vegetal/ 606 – Extensão Rural. | Incentivar a diversificação da produção agrícola, principalmente nas pequenas propriedades rurais (agricultura familiar), promovendo rotação de culturas para recuperação e manejo adequado dos solos, através do acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná[61] (IDR-PR – IAPAR/EMATER), cooperativas, entidades organizadas e iniciativa privada. | CURTO | % das propriedades agropecuárias com acompanhamento técnico | Proporcionar acompanhamento técnico para 100% das propriedades agropecuárias | R$ 60.000,00 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; EMATER; Recursos próprios; Parcerias privadas. |
| **3** | | 20 – Agricultura/ | Desenvolver a agricultura orgânica, especialmente na porção leste do município sobres a microbacias de | CURTO | % de produtores de | 70% dos produtores | R$ 35.000,00 | Ministério da |

[61] O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar - Emater (IDR-Paraná) foi criado pela Lei Estadual n. 20.121/2019. Ele é resultado da incorporação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR) e Centro Paranaense de Referência de Agroecologia (CPRA) pelo Instituto Agropecuário do Paraná (IAPAR). Os quatro órgãos deixaram de existir como instituições autônomas, formando uma única entidade vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 601 – Promoção da Produção Vegetal/ 606 – Extensão Rural. | abastecimento público de água (Rio Alegria e Rio Ouro Verde), promovendo a articulação e a associação dos produtores no processo de certificação da produção. | | orgânicos certificados | de orgânicos certificados | | Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; EMATER; Recursos próprios; Parcerias privadas. |
| **4** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento | 20 – Agricultura/ 603 – Defesa Sanitária Vegetal/ 604 – Defesa Sanitária Animal | Criar selos de origem para os produtos oriundos da agroindústria familiar. | MÉDIO | % de produtores credenciados | 100% dos produtores credenciados | R$ 100.000,00 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Recursos próprios. |
| **5** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 20 – Agricultura/ 606 – Extensão Rural. | Adquirir máquinas, veículos e equipamentos para apoio às atividades rurais. | MÉDIO | Número de novas máquinas e equipamentos adquiridos | 03 novas de máquinas e equipamentos adquiridos | R$ 1.500.000,00 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Pronaf; BNDES; Crédito rural; Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **1.795.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 150: DESENVOLVIMENTO SETORES SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E3 - ECONÔMICO** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - DINAMIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P22 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR SEDUNDÁRIO E TERCIÁRIO** |
| **OBJETIVO** | Proporcionar planejamento espacial, por meio da estruturação de áreas planejadas para atração de serviços comerciais, empresariais e de negócios, bem com criação de setores industriais e de serviços em locais estratégicos no município, para a atração e desenvolvimento dos atuais e novos empreendimentos. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana e Distrito de Maralúcia |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 22 – Indústria/ 661 – Promoção Industrial.<br>18 - Gestão Ambiental/ 542 – Controle Ambiental. | Elaborar estudo para alternativa locacional de área, a ser adquirida e devidamente licenciada pelo município para realocar as empresas recicladoras instaladas irregularmente na sede urbana. | CURTO | % do parque industrial preparado para implantação e licenciado | 100% do parque industrial preparado para implantação e licenciado | R$ 500.000,00 (1) | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Recursos Privados; Recursos próprios. |
| **2** | | 22 – Indústria/ 661 – Promoção Industrial / 664 – Propriedade Industrial | Viabilizar a implantação dos setores e zonas industriais, respeitados os parâmetros de uso e ocupação definidos na Lei de Zoneamento | CONTÍNUO | Viabilização da implantação dos setores e zonas industriais | Setores e zonas industriais viabilizadas | - | Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL); Recursos próprios. |
| **3** | | 20 – Agricultura/ 606 – Extensão Rural.<br>22 – Indústria/ 661 – Promoção Industrial | Promover incentivos à agropecuária e à implantação de agroindústrias através da garantia de fornecimento de infraestrutura de malha viária. | MÉDIO | % de vias rurais principais com infraestrutura de malha viária adequada. | 80% de vias rurais principais com infraestrutura de malha viária adequada. | R$ 8.000.000,00 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Recursos próprios. |
| **4** | | 22 – Indústria/ 661 – Promoção Industrial.<br>11 – Trabalho/ 334 – Fomento ao Trabalho | Promover a implantação da Arranjos Produtivos Locais (APLs). | MÉDIO | % de empresas ligadas à produção e beneficiamento de produtos municipais | Ampliar em 30% a quantidade de empresas ligadas à produção e beneficiamento | R$ 20.000,00 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | instalados no município | de produtos municipais | | |
| **5** | Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento<br><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 22 – Indústria/ 661 – Promoção Industrial.<br>23 – Comércio e Serviços/691 – Promoção Comercial | Fomentar o sistema de incubadoras de empresas, por meio de parceria com as universidades. | CURTO | % de incubadoras a serem implantadas no município por meio de parceria com as universidades | Ampliar em 30% o número de incubadoras por meio de parceria com as universidades | - | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL); Recursos próprios. |
| **6** | | 23 – Comércio e Serviços/691 – Promoção Comercial. | Promover a realização de eventos comerciais e de negócios periódicos no município, com organização de calendário anual. | CONTÍNUO | Quantidade de eventos realizados e criação de calendário anual | Realizar 04 eventos ao ano e calendário anual criado | R$ 120.000,00 | Recursos próprios. |
| **7** | | 19 – Ciência e Tecnologia/ 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | Organizar e consolidar polos tecnológicos específicos aplicados ao desdobramento de atividades já existentes no município. | MÉDIO | % de polos tecnológicos específicos a serem consolidados no município | Ampliar em 30% a consolidação de polos tecnológicos específicos | - | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Recursos próprios. |
| **8** | | 22 – Indústria/ 661 – Promoção Industrial.<br>23 – Comércio e Serviços/691 – Promoção Comercial | Aumentar o número de novos negócios no município, por meio da diversificação setorial de polos empresariais/industriais/ tecnológicos e formação de novos complexos industriais localizados, em torno de no mínimo uma indústria motriz. | CONTÍNUO | Quantidade de novos negócios | Ampliar ao menos 02 novos negócios ao ano | - | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Recursos próprios. |
| **9** | | 11 – Trabalho/ 332 – Relações de Trabalho | Organizar de maneira efetiva a integração entre as empresas municipais e as universidades e demais instituições afins. | CONTÍNUO | Quantidade de novas integrações | 02 novas integrações ao ano | - | Universidades; Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **8.640.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

(1) Estimativa do custo considera os valores para elaboração do Estudo, EIA-RIMA e Licenciamento da área.

## QUADRO 151: DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E3 - ECONÔMICO** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - DINAMIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P23 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA** |
| **OBJETIVO** | Fomentar a geração de mão de obra qualificada e avanços tecnológicos, ampliando a vantagem competitiva das empresas e indústrias municipais. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede urbana, distrito de Maralúcia e localidades rurais. |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 11 – Trabalho/ 334 – Fomento ao Trabalho | Elaborar estudo, em parceria com instituições como o SENAI, SESI, SEBRAE, para avalizar as dotações internas municipais de mão de obra, dinâmica econômica e assim reavaliar as ofertas de cursos técnicos no município e promover o redirecionamento para os setores alvo. | CURTO | Elaboração de estudo específico | Estudo específico elaborado | R$ 50.000,00 | SENAI, SESI, SEBRAE; Recursos Próprios. |
| **2** | | 11 – Trabalho/ 334 – Fomento ao Trabalho | Alavancar o Parque Tecnológico do município para desenvolvimento de novas tecnologias, incubadoras e principalmente qualificar a mão de obra local. | CURTO | % de incremento de novas tecnologias e incubadoras no Parque Tecnológico municipal | Acréscimo de 30% de incremento de novas tecnologias e incubadoras no Parque Tecnológico municipal | R$ 200.000,00 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Recursos próprios. |
| **3** | | 11 – Trabalho/ 334 – Fomento ao Trabalho | Fortalecer a articulação entre a Prefeitura e as instituições e/ou órgãos de pesquisa e assistência técnica como Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PR – IAPAR/EMATER), Sistema Nacional de Emprego (SINE), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), Sindicatos, Associações e Conselhos Municipais e Universidades com o objetivo de potencializar e conferir maior racionalidade em suas ações, principalmente àquelas relacionadas ao desenvolvimento | CONTÍNUO | Número de instituições e órgãos que participam dos Conselhos e Programas / Projetos Municipais | Garantir a participação das principais instituições e órgãos nos Conselhos e Programas / Projetos Municipais | - | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; SEBRAE, IDR-PR (IAPAR/EMATER), SENAC, SESI, SENAI, SENAR, SEST/SENAT; Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | tecnológico e à capacitação de empreendedores e profissionais das mais diversas áreas econômicas. | | | | | |
| **4** | | 11 – Trabalho/ 334 – Fomento ao Trabalho | Firmar convênios com instituições e outros órgãos governamentais e não governamentais para facilitar cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra local mais qualificada, formando trabalhadores capazes de criar conhecimento, difundi-los na sociedade, utilizá-lo para assegurar inovação, produtividade, qualidade e, consequentemente, competitividade. | CURTO | Quantidade de convênios firmados | Firmar ao menos dois convênios | - | EMBRAPA, SEBRAE, IDR-PR (IAPAR/EMATER), SENAC, SESI, SENAI, SENAR, SEST/SENAT; Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **250.000,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

## QUADRO 152: DESENVOLVIMENTO DO SETOR TURÍSTICO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E3 - ECONÔMICO** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - DINAMIZAÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P24 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR TURÍSTICO** |
| **OBJETIVO** | Otimizar o potencial turístico do município (atrativos naturais: ecológico, ambiental e de aventura) e religioso-cultural, bem como promover a atração e realização de eventos com fluxo turístico e de negócios ao município. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Sede Urbana (Pedreira), Distrito de Maralúcia e Núcleos de Urbanização Específica (Morro da Salete e Espigão). |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| # | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 3 – Cultura/ 391- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico e 23 – Comércio e Serviços/ 695 – Turismo | Elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, contendo o inventário detalhado dos componentes turísticos municipais, bem como as ações, prazos e custos necessários e sua viabilização efetiva. | CURTO | Implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico | Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico implementado | R$ 100.000,00 | Ministério do Turismo (Mtur); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); Recursos próprios. |
| **2** | | 04-Administração/ 125 – Normatização e Fiscalização | Promover a articulação, integração e parcerias entre a Prefeitura e instituições como o SEBRAE, SENAC, SENAR, MTUR, para promover políticas públicas específicas de empreendedorismo turístico. | IMEDIATO | Quantidade de parcerias com instituições | 02 novas parcerias com instituições | - | Ministério do Turismo (Mtur); SEBRAE, SENAC, SENAR; Recursos próprios. |
| **3** | | 3 – Cultura/ 392- Difusão Cultural 23 – Comércio e Serviços/695 – Turismo | Valorizar e difundir os cinco pilares do turismo municipal: Turismo ecológico, ambiental e de aventura; Turismo religioso-cultural; Turismo de convenções e eventos e o Turismo Gastro-rural e hoteleiro e de estímulo às agroindústrias. | CURTO | % de divulgação do patrimônio cultura material e imaterial | Ampliar em 60% a divulgação do patrimônio cultural material e imaterial | R$ 60.000,00 | Ministério do Turismo (Mtur); Recursos próprios. |
| **4** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 04-Administração/ 125 – Normatização e Fiscalização e 23 – Comércio e Serviços/695 – Turismo | Implementar os Núcleos de Urbanização Específica de Interesse Turístico (Morro da Salete e Espigão), de modo a desenvolver as regiões rurais, com políticas voltadas ao aproveitamento do potencial econômico e turístico. | IMEDIATO | Regulamentação legal dos Núcleos de Urbanização Específica | Núcleos de Urbanização Específica regulamentados legalmente | - | Ministério do Turismo (Mtur); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Administração e Planejamento | 23 – Comércio e Serviços/ 691 – Promoção Comercial / 695 – Turismo e 04-Administração/ 125 - Normatização e Fiscalização | Apoiar a consolidação dos Eixos de Desenvolvimento Turístico, mediante a permissão legal para implantação de empreendimentos turísticos como pousadas, hotéis, restaurantes, bem como instalação de pontos de venda de comercialização dos produtos artesanais e agrícolas da região, elaborando estudo locacional para instalação de pontos de venda ao longo desses eixos. | IMEDIATO | Aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo que contempla os Eixos de Desenvolvimento Turístico no macrozoneamento | Lei de Uso e Ocupação do Solo (macrozoneamento) aprovada, que contempla os Eixos de Desenvolvimento Turístico | - | Ministério do Turismo (Mtur); Recursos próprios. |
| **6** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Obras | 09 - Urbanismo/ 451-Infraestrutura Urbana | Implantar infraestrutura acessível (acessos e sinalizações) aos atrativos turísticos municipais e comunidades do interior. | CURTO | % de infraestrutura acessível implantada nos atrativos turísticos e culturais municipais | 50% de implantação de infraestrutura acessível nos atrativos turísticos e culturais municipais | R$ 1.500.000,00 (1) | Ministério do Turismo (Mtur); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); Recursos próprios. |
| **7** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Educação e Cultura | 03 – Cultura/ 391- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico e 04-Administração/ 125 - Normatização e Fiscalização | Elaborar e aprovar legislação municipal de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental, complementando leis já existentes. | IMEDIATO | Elaboração e aprovação de legislação municipal de proteção ao patrimônio | Legislação municipal de proteção ao patrimônio elaborada e aprovada. | - | Recursos próprios. |
| **8** | | 3 – Cultura/ 392- Difusão Cultural e 23 – Comércio e Serviços/ 695 – Turismo | Promover a atração de eventos turísticos, culturais com grupos de teatro, música, corais e religiosos, gastronômico, bem como de negócios, convenções e eventos (por meio do uso do complexo Lar Centro de Eventos). | CURTO | % de ampliação na atração de eventos turísticos e culturais | Ampliar em 30% a atração de eventos turísticos e culturais | R$ 20.000,00 | Ministério do Turismo (Mtur); Recursos próprios. |
| **9** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico<br><br>Secretaria de Obras | 15 – Urbanismo/ 452 – Serviços Urbanos e 27 – Desporto e Lazer/ 813 – Lazer | Apoiar e implementar o percurso cicloturístico de Medianeira (cerca de 37,8km).<br>Trecho conexão sede – Morro da Salete, cerca de 2,65 km<br>Trecho conexão sede – Distrito Maralúcia – Espigão, cerca de 35,15 km | CURTO | Km de percurso cicloturístico implantado | 10 km de percurso cicloturístico implantado (conexão sede ao Morro da Salete) | R$ 397.500,00 (2) | Ministério do Turismo (Mtur); Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); Recursos próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **10** | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 3 – Cultura/ 391- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico e 392- Difusão Cultural e 23 – Comércio e Serviços/ 695 – Turismo | Incrementar o Plano de Comunicação e Marketing Turístico de Medianeira (marca turística, redes sociais, website inteligente, material de divulgação, mapa turístico e calendário de participação em feiras, eventos e fóruns). | CURTO | % de incremento no Plano de comunicação e marketing turístico | 40% de incremento no Plano de comunicação e marketing turístico implantado | R$ 50.000,00 | Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); Operação de crédito com instituição financeira; FMT; Recursos próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** | **2.127.500,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Considerou-se a pavimentação e sinalização para cerca de 10km, sendo previsto o montante de R$ 150.000,00/km (considerando revestimento primário compactado ou pedras poliédricas).

(2) Considerou-se o valor de R$ 150.000,00/km por percurso cicloturístico (considerando revestimento primário compactado ou pedras poliédricas). Incialmente, a curto prazo, seria efetivado o percurso da sede ao Morro da Salete (cerca de 2,65km). Posteriormente deverão ser implantados mais 35,15km para interligação de outro percurso da sede ao Distrito de Maralúcia e Espigão.

## 18.4. PROPOSTAS DO EIXO INSTITUCIONAL

### QUADRO 153: ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, INSTITUCIONAL E DE FISCALIZAÇÃO

| | |
|---|---|
| **EIXO (E)** | **E4 - INSTITUCIONAL** |
| **DIRETRIZ (D)** | **D1 - ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO INSTITUCIONAL** |
| **PROPOSIÇÃO (P)** | **P25 - ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO** |
| **OBJETIVO** | Dotar a administração pública de servidores e técnicos municipais em quantidades suficientes e com capacitações periódicas, bem como de um eficiente sistema de operacionalização dos sistemas municipais e fiscalizações efetivas. |
| **LOCALIZAÇÃO** | Todo o município |
| **DIMENSÃO SUSTENTABILIDADE - ODS DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL** |  |

| A# | Responsável (órgão/unidade orçamentária) | Dimensão (Função) Portaria 42/1999 | Tema - ação (projeto/atividade) | Prazo | Indicadores de resultados | Meta | Custo (despesa orçamentária) | Fonte de recursos (recursos orçamentários) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | - Secretaria de Finanças<br>- Secretaria de Administração e Planejamento | 04 – Administração / 124 – Controle Interno e 128 – Formação de Recursos Humanos | Promover treinamento, capacitação e atualização dos recursos humanos Administração Municipal, em função do perfil necessário para cada unidade e um programa de capacitação acompanhado pelas medidas institucionais necessárias, como adaptação de cargos às novas funções. | CONTÍNUO | Nº de cursos/ treinamentos realizados | Realizar pelo menos 1 curso semestral de capacitação | R$ 50.000,00 (1) | Recursos Próprios. |
| 2 | | 19 – Ciência e Tecnologia / 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 04 – Administração / 124 – Controle Interno e 126 – Tecnologia da Informação | Implantar Sistema de Informação Geográfica - SIG que utilize as tecnologias de mapeamentos disponíveis como ambiente gerencial de apoio a decisão, integrando os Sistemas Gerenciais ao Controle Espacial e ao Sistema de Administração de Dados Geográficos Legais assim como ao de Política Cidadã. | CURTO | % do Sistema de Informação Geográfica – SIG implantado | Implantar 100% do Sistema de Informação Geográfica – SIG | R$ 400.000,00 | Recursos Próprios; Parcerias Privadas. |
| 3 | | 04 – Administração 126 – Tecnologia da Informação e 127 – Ordenamento Territorial | Criar equipes responsáveis pela manutenção das informações do SIG em cada secretaria, com equipamentos e treinamentos, visando a ampliação da gestão da Secretaria de Administração e Planejamento. | CURTO | % das secretarias com equipes responsáveis pela manutenção das | Possuir 100% das secretarias com equipe responsável pela manutenção das | R$ 30.000,00 (2) | Recursos Próprios; Parcerias Privadas. |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | informações do SIG | informações do SIG | | |
| **4** | 04 – Administração / 124 – Controle Interno e 126 – Tecnologia da Informação | Atualizar a base de dados do cadastro imobiliário, inclusive efetivando o recadastramento imobiliário, mantendo o mesmo sempre atualizado e integrado ao SIG, bem como da Planta Genérica de Valores – PGV. | CURTO | % de atualização da PGV | PGV 100% atualizada | R$ 150.000,00 (3) | Recursos próprios. |
| **5** | 04 – Administração / 124 – Controle Interno | Ampliar o quadro de servidores para o exercício da fiscalização municipal em geral: tributária (empresas clandestinas e sonegação de impostos), de posturas, de obras (movimentação de terra, bota-fora, edificações, parcelamentos e loteamentos, cadastro de imóveis), sanitária (saúde pública, saneamento básico), de mobilidade (trânsito) e ambiental. | CURTO | Nº de fiscais contratados | Contratação de 2 fiscais | R$ 90.000,00 (4) | Recursos Próprios. |
| **6** | 04 – Administração / 124 – Controle Interno e 131 – Comunicação Social | Aprimorar o sistema de Atendimento ao Cidadão e munir o Portal de Transparência com o maior volume de informações possíveis | CURTO | % de aprimoramento do sistema de Atendimento ao Cidadão | 50% de aprimoramento do sistema de Atendimento ao Cidadão | R$ 50.000,00 | Recursos Próprios. |
| **7** | 04 – Administração / 124 – Controle Interno e 127 – Ordenamento Territorial | Consolidar a estrutura administrativa proposta por meio da implementação do GTP e CONCIDADE (fusão do CMP+COMUR) e criação dos fundos municipais da cultura e desportivo (FMC e FMDES). | CURTO | Conselhos e Fundos implementados | Ter implementado todos os Conselhos e Fundos propostos | - (5) | Recursos Próprios. |
| **8** | 04 – Administração / 131 – Comunicação Social<br><br>14 – Direitos da Cidadania / 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | Estimular a dinamização dos vários conselhos comunitários, associações e terceiro setor, bem como associação com caráter regional, como Comitês de Bacias, Consórcios de serviços de interesse comum e outros, viabilizando a efetiva participação da sociedade no planejamento e na gestão urbana, especialmente no que se refere ao controle social sobre a alocação de recursos públicos e a qualidade dos serviços urbanos. | CONTÍNUO | n°. de reuniões ou audiências públicas ou conferência municipal para debate e divulgação da gestão urbana e municipal | 01 evento público ao ano, para debate e divulgação da gestão urbana e municipal | - (5) | Recursos Próprios. |
| **9** | 04 – Administração / 124 – Controle Interno e 127 – | Operacionalizar o sistema de indicadores e instrumentalizar o GTP e CONCIDADE quanto ao acompanhamento e monitoramento do PDM (por meio de um profissional vinculado ao GTP, destinada a | CONTÍNUO | Nº de reuniões trimestrais para acompanhamento | Realizar ao menos 1 reunião trimestral para | - (2) | Recursos Próprios. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ordenamento Territorial | este fim, preferencialmente um arquiteto), tanto quanto a suas legislações quanto à execução das ações previstas no PDM e no seu Plano de Ação e Investimento. | | e monitoramento do cumprimento das metas e a aplicação do PDM | acompanhar e monitorar o cumprimento das metas e a aplicação do PDM | | |
| **10** | | 04 – Administração / 124 – Controle Interno e 128 – Formação de Recursos Humanos | Realizar concurso público para contratação de profissionais de nível superior para integração da equipe técnica municipal (por exemplo: arquiteto, engenheiro, conforme necessidade), tendo em vista a implementação do PDM, dentre outras demandas. | IMEDIATO | Nº de profissionais de nível superior contratados por concurso público para esta área | Contratação de 02 profissionais de nível superior por concurso público | - (5) | Recursos Próprios. |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 770.000,00** | |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

NOTA:

(1) Custo estimado em R$ 25.000,00 por semestre.

(2) Custo estimado em R$ 7.500,00 ao ano para treinamentos e R$ 22.500,00 para aquisição de novos equipamentos.

(3) Custo estimado, que depende da tipologia de atualização realizada ou contratada.

(4) Salário do fiscal municipal estimado em R$ 2.500,00 mensal, além dos encargos.

(5) Ação institucional.

## 18.5. SÍNTESE DAS AÇÕES DO PAI

Este item apresenta a síntese das ações totais do PAI por Eixo de Desenvolvimento Sustentável (**QUADRO 154**). O montante total, considerando o período de 05 (cinco) anos é da ordem de R$ 134.484.500,00 sendo o Eixo Socioespacial - Infraestrutura Urbana e Transporte o que apresentou as ações mais onerosas e o Eixo Institucional as menos onerosas.

**QUADRO 154: SÍNTESE DAS AÇÕES POR EIXO**

| EIXOS DE SUSTENTABILIDADE | | CUSTO TOTAL DAS AÇÕES |
|---|---|---|
| **1 - Ambiental** | | **R$ 11.225.000,00** |
| **2 – Socioespacial** | R$ 24.350.000,00 | **R$ 24.350.000,00** |
| | R$ 27.872.000,00 | **R$ 27.872.000,00** |
| | R$ 12.575.000,00 | **R$ 12.575.000,00** |
| | R$ 47.780.000,00 | **R$ 44.880.000,00** |
| **3 - Econômica** | | **R$ 12.812.500,00** |
| **4 - Institucional** | | **R$ 770.000,00** |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 134.484.500,00** |

FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

# 19. CONCLUSÃO - CAPACIDADE MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS

De acordo com informações já apontadas na FASE 2 da presente revisão (Produto 2.11 - Capacidade de investimento do munícipio), em 2019 a operação de crédito permitia superar os patamares de R$ 10 e R$ 13 milhões de receita de capital, respectivamente. A média atingiu R$ 9 milhões/ano. Por outro lado, os investimentos atingiram uma média de R$ 14,5 milhões ano, com forte expansão em 2019. Em 2020 essa média diminuiu, por conta da contração de investimentos no primeiro semestre, exceto em saúde. A retomada da economia urbana ficou na dependência de um programa de investimentos públicos, para fomentar a economia local e permitir a absorção da mão de obra, além das adequações às novas exigências sanitárias.
Salienta-se que o município possui ainda condição bastante favorável para obtenção de recursos adicionais, bem como apresenta satisfatória capacidade de endividamento, o que possibilita ao município assumir novas dívidas de características onerosas ou não.

Tendo em vista a capacidade de pagamento municipal, para efeito da análise da viabilidade de implantação do Plano de Ação e Investimentos (PAI), principalmente porque neste está previsto fontes de recursos próprios como contrapartida do Município, pode-se entender que o superávit primário deverá cobrir as parcelas da dívida e o montante das contrapartidas necessárias conforme a fonte de recurso que foi acionada.

Portanto, a situação mais desfavorável ao Município é a realização de Empréstimos e Financiamentos na maior parte do montante total do Plano de Ação e Investimentos (PAI), uma vez que nesta condição, o município gerará gastos superiores de juros e encargos sobre a dívida contraída (novos empréstimos e financiamentos) em vários anos. Além disso, a maior parte destas linhas de crédito exige a participação do município através da contrapartida de recursos próprios. Nas outras formas de financiamento do PAI, poderá ou não existir a contrapartida, mas nunca ocorrerá a necessidade de gastos com juros e encargos da dívida.

Como peça fundamental para tomada decisória da tipologia de fonte de recurso a ser utilizada, o cálculo das capacidades de endividamento e pagamento deve ser realizado sistematicamente.

A **TABELA 72**, a seguir, apresenta a simulação dos indicadores de endividamento e de pagamento da dívida existente no Município, de acordo com dados disponíveis. Verifica-se que o custo total das ações propostas no PAI **em 5 anos** é de **R$ 134.484.500,00**. Há que se considerar as possibilidades de fontes secundárias para captação de recursos, não sendo em sua totalidade necessários recursos próprios. Constata-se, portanto, que Medianeira **tem** capacidade de endividamento para efetivar as ações do PAI.

Nesta simulação os custos são estimados dentro do que se prevê como sendo necessário para a realização das ações do PAI. É importante que a administração pública e o Grupo Técnico Permanente (GTP) realizem ajustes periódicos no PAI e proceda a revisão/atualização constante das ações, a fim de fazer a gestão dos prazos e investimentos propostos, de modo que o saldo fique de acordo com a realidade de execução. Além de constantemente buscar captar recursos junto as esferas estaduais e federais.

**TABELA 72: CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA CONTRAÇÃO DE NOVAS DÍVIDAS**

| VARIÁVEIS | DEZ/2019 (R$) |
|---|---|
| **Receita Corrente Líquida** | 144.425.245,92 |
| **Dívida Consolidada** | 24.794.179,89 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | **1.179.889,14** |
| % DCL/RCL | 0,82 |
| Limite para DCL – Resolução Senado Federal (120% da RCL) (1) | 173.310.295,10 |
| Limite de Alerta para DCL - LRF (108% da RCL) | 155.979.265,59 |
| **Possibilidade de Endividamento Máximo: (120% RCL – DCL)** | **172.130.405,96** |
| **Possibilidade de Endividamento Responsável: (Limite Alerta – DC)** | **131.185.085,70** |
| **Montante Total para Execução do Plano de Ação do PDM (2)** | **134.484.500,00** |

FONTE: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI/FINBRA: Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Medianeira, Portal da Transparência.

NOTA:

(1) Limite estabelecido no inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, cuja condição máxima permitida para o endividamento líquido é não ser superior a 1,2 vezes a sua geração de receita corrente líquida (RCL).

(2) Montante total das ações do PAI em 05 (cinco) anos (prazo: imediato, curto e médio).

# 20. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM

## 20.1. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

LEI Nº , DE DE DE 2022.

Institui o Plano Diretor do Município de Medianeira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1. Esta Lei institui a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Medianeira, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, a Constituição Estadual, os dispositivos da Lei Estadual nº 15.229/2006 e a Lei Orgânica Municipal.

§1º. Ficam estabelecidas as Normas, os Objetivos, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com a legislação vigente.

§2º. Esta Lei do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando-se também o Plano de Ações e Investimentos, produto integrante do Plano Diretor Municipal, nas condições a seguir:

I. o Plano de Ação e Investimento (PAI), integrante do Plano Diretor Municipal e deverá ser constantemente revisado com anuência do Conselho da Cidade (CONCIDADE) e do Grupo Técnico Permanente (GTP), aprovado em Ata;

II. cada ação deverá ser tratada dentro do prazo indicado, seguindo as prioridades apontadas no Plano de Ações e Investimentos, de forma flexível, permitindo a implementação das referidas ações, de acordo com disponibilização de recursos, na forma desta lei;

III. os valores dos investimentos sugeridos no referido Plano de Ações e Investimentos, serão adequados por ocasião da implementação das respectivas ações.

§3º. Toda a legislação municipal que apresentar conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor Municipal, assim como a legislação que trata do uso, parcelamento e ocupação

do solo deverá obedecer às disposições estabelecidas no conteúdo do Plano Diretor Municipal.

Art. 2. O PDM é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e as políticas, planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

## TITULO I

## DA FUNDAMENTAÇÃO

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3. O Plano Diretor Municipal aplica-se em toda a extensão territorial do Município de Medianeira.

Art. 4. O PDM é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana do Município e definirá:

I. a função social da cidade e da propriedade;

II. as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações de desenvolvimento municipal;

III. o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;

IV. o traçado do perímetro urbano da Sede municipal, do Distrito de Maralúcia e dos Núcleos de Urbanização Específica;

V. o uso e ocupação do solo urbano e municipal;

VI. o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e regularização fundiária;

VII. a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;

VIII. os códigos de obras e posturas no município;

IX. a estruturação de instrumentos urbanísticos e fundiários;

X. as zonas especiais de interesse social (ZEIS).

Art. 5. Integram o Plano Diretor Municipal de Medianeira, instituídas por esta Lei, as seguintes leis:

I. Lei do Perímetro Urbano da Sede, do Distrito de Maralúcia e dos Núcleos de Urbanização Específica;

II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;

III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV. Lei de Sistema Viário;

V. Lei do Código de Obras;

VI. Lei do Código de Posturas.

§1º. As políticas públicas municipais deverão, ainda, atender aos requisitos estabelecidos nesta lei quanto à outorga onerosa do direito de construir; ao direito de preempção; aos critérios para a edificação e utilização compulsórias, bem como para imposição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo e à desapropriação realizada mediante o pagamento com títulos da dívida pública.

§2º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. ANEXO 1 - Áreas sujeitas ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

II. ANEXO 2 - Áreas sujeitas ao direito de preempção;

III. ANEXO 3 - Áreas sujeitas à outorga onerosa do direito de construir.

§3º. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal, desde que, cumulativamente:

I. tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal, desde que em acordo com as leis citadas no art. 5º;

II. mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor Municipal;

III. definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos dispositivos legais das demais leis.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

Art. 6. São objetivos do Plano Diretor Municipal de Medianeira:

I. Promover a interação harmônica entre os ambientes urbano e rural;

II. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

III. Garantir a preservação e a recuperação do patrimônio ambiental e cultural localizado no Município;

IV. Assegurar condições de desenvolvimento para os setores econômicos de forma integrada ao desenvolvimento social, à prestação dos serviços públicos, à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população;

V. Ordenar o processo de adensamento e expansão urbana, de forma a maximizar a utilização da infraestrutura e equipamentos urbanos já implantados e orientar a adequada distribuição dos investimentos públicos;

VI. Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VII. Definir os indicadores da função social da propriedade urbana, apontando os meios e as áreas para intervenção, com vistas à justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras de infraestrutura e serviços urbanos e a recuperação, para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

VIII. Garantir a plena oferta dos serviços de saneamento ambiental a toda a sede urbana: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos;

IX. Promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e transporte coletivos.

X. Promover a recuperação e conservação das áreas verdes e matas ciliares;

XI. Assegurar o bem-estar de seus habitantes;

XII. Promover a constituição de um sistema efetivo de mobilidade urbana, que priorize o transporte coletivo, o pedestre e outras formas de deslocamento não motorizado, com base nos preceitos da acessibilidade e do desenho universal, incluindo os equipamentos de apoio ao sistema, para a equiparação das oportunidades de acesso entre os diferentes tipos de usuários, especialmente das pessoas com restrição na capacidade de locomoção;

XIII. Promover a minimização da geração de resíduos sólidos urbanos, implementando a prática da reciclagem de resíduos e/ou outras formas de redução;

XIV. Definir diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais;

XV. Elencar proposições para os aspectos físico-espaciais e de infraestrutura e serviços públicos.

## CAPÍTULO III

## DOS PRINCÍPIOS

Art. 7. O Plano Diretor Municipal tem por princípios:

I. a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

II. a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos e especialistas dos setores públicos, privados e de universidades, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;

III. o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;

IV. a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

V. o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;

VI. a garantia da qualidade ambiental, tendo em vista áreas de manancial de abastecimento público municipal;

VII. o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço urbano;

VIII. a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos;

IX. a integração das diretrizes deste Plano Diretor com os planos de desenvolvimento regionais.

## SEÇÃO I

## DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 8. A função social da cidade se dará pelo exercício pleno de todos os direitos relacionados à cidade, entendidos estes como direito à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento em seus quatro eixos, ao transporte público, ao lazer, à informação e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 9. A função social da cidade será garantida através:

I. Da promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;

II. Da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

III. Da fiscalização do uso e ocupação do espaço urbano, atendidos os preceitos estabelecidos nesta lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo para cada zona;

IV. Da priorização na elaboração e execução de planos, programas e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco e/ou vulnerabilidade;

V. Da integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

VI. Do incentivo à cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural do município e sua integração na região;

VII. Da gestão democrática e participativa;

VIII. Da parceria público-privada nas ações.

Art. 10. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, nos termos estabelecidos no Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11. A função social da propriedade urbana, pública ou privada, será cumprida quando o exercício dos direitos inerentes a estas, submeterem-se aos interesses coletivos, em consonância com as disposições do Plano Diretor Municipal de Medianeira e das demais leis urbanísticas básicas do PDM, no mínimo quanto seguintes requisitos:

I. atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

II. compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;

III. preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;

IV. compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§3º. Haverá descumprimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação quando o proprietário não preencher as condições determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar à presente Lei.

§4º. No caso de descumprimento da função social da propriedade urbana poderão ser aplicados os dispositivos do artigo 182 da Constituição Federal, Art. 5º ao Art. 8º e Art. 52 do Estatuto da Cidade, além dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal.

Art. 12. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

I. o aproveitamento racional e adequado do solo;

II. a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV. a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Parágrafo Único. A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas em normas ambientais de âmbito federal e estadual.

## SEÇÃO III

## DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 13. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos no processo de planejamento, tomada de decisão e fiscalização das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público Municipal partilha o seu direito de decisão.

Art. 14. Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, na formulação e implementação das políticas públicas, planos, programas, projetos, diretrizes e proposições contidas nesta lei e nas demais leis urbanísticas básicas do PDM de Medianeira, de modo a garantir a fiscalização das ações e o pleno exercício da cidadania.

Art. 15. A gestão democrática é apresentada no Título IV da presente lei.

## SEÇÃO IV

## DA SUSTENTABILIDADE

Art. 16. O princípio do desenvolvimento sustentável é componente fundamental do desenvolvimento municipal, pelo qual os cidadãos são o centro das preocupações e têm o direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, conforme dispõe o princípio 1 da Declaração do Rio (Agenda 21) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

Art. 17. O desenvolvimento municipal será considerado sustentável se estiver voltado para eliminar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais. O princípio da sustentabilidade constitui o elo fundamental que relaciona todas as estratégias de desenvolvimento estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Medianeira.

Art. 18. É dever da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da comunidade zelar pela sustentabilidade ambiental no Município de Medianeira.

## SEÇÃO V

## DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 19. O princípio da igualdade e da justiça social do PDM de Medianeira ocorrerá quando tal plano:

I. Atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;

II. As ações forem voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

III. Oportunizar a recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

IV. Promover e auxiliar a promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;

V. Orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI. Promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

## CAPÍTULO IV

## DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 20. Ordenamento físico-territorial será pautado nos seguintes objetivos:

I. implantar sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;

II. estabelecer critérios de uso e ocupação do solo que garantam a ocupação adequada com relação aos recursos ambientais, principalmente em Áreas de Preservação Permanente - APPs inseridas nos perímetros urbanos;

III. induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, pela compatibilização coerente entre circulação e zoneamento, uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

IV. manter e preservar as áreas verdes e as áreas de proteção dos mananciais, visando ao equilíbrio ambiental;

V. aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

VI. controlar a expansão e a ocupação urbana, buscando equilibrar a distribuição das atividades e aperfeiçoar o aproveitamento das potencialidades territoriais e da infraestrutura instalada;

VII. adequar a rede viária às proposições do sistema viário, determinando categorias de uso predominantemente produtivas nos eixos principais da malha urbana, respeitadas as diretrizes gerais do estudo sobre o trânsito desenvolvido para a sede municipal de Medianeira;

VIII. hierarquizar as vias urbanas, bem como programar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a promover segurança e conforto, respeitando as diretrizes gerais do estudo sobre o trânsito desenvolvido para a sede municipal de Medianeira;

IX. adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades e limitações.

Art. 21. Os elementos básicos da política municipal de desenvolvimento e ordenamento físico-territorial de Medianeira são:

I. Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano;

II. Ordenamento do Sistema Viário Urbano.

Art. 22. O macrozoneamento e zoneamento têm como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.

Art. 23. O macrozoneamento municipal e zoneamento urbano, definidos em lei complementar de Uso e Ocupação do Solo, subdivide o Município em macrozonas e zonas específicas.

§1º. As definições e objetivos de cada macrozona e zona estão definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, integrante da legislação que compõe o Plano Diretor Municipal.

§2º. Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como Setores Especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

Art. 24. O parcelamento do solo para fins urbanos e as normas edilícias, posturas municipais e o disciplinamento do sistema viário básico, bem como a delimitação do perímetro urbano são regidos por lei específica complementar a presente Lei.

## TITULO II

## DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 25. As diretrizes e proposições para uma cidade sustentável considera as quatro dimensões da sustentabilidade, em consonância com a Agenda 2030.

§1º. As dimensões de sustentabilidade são também denominadas de Eixos de Sustentabilidade, compostos por diretrizes de desenvolvimento municipal, construídas por intermédio de um processo participativo voltado à identificação de proposições.

§2º. São eixos de sustentabilidade no âmbito do Plano Diretor Municipal de Medianeira:

I. Eixo Ambiental;

II. Eixo Socioespacial;

III. Eixo Econômico;

IV. Eixo Institucional.

Art. 26. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir o atendimento ao Plano Diretor Municipal.

## CAPÍTULO I

## DO EIXO AMBIENTAL

Art. 27. O Eixo Ambiental refere-se à necessidade de proteção, conservação e preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento público de água, bem como a restauração das áreas de preservação permanente, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal e do solo municipal, conforme as seguintes diretrizes:

I. Proteger o patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade municipal;

II. Proteger e preservar as matas ciliares municipais, nascentes, corpos d'água, bacias hidrográficas e mananciais de abastecimento público de água;

III. Promover programa de recuperação de nascentes no território do Município;

IV. Promover a recuperação das microbacias municipais (áreas urbanas e rurais), em especial a do Rio Alegria e Rio Ouro Verde;

V. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas sobre a biodiversidade local;

VI. Fomentar o aumento de áreas protegidas no município, bem como a implantação de corredores ecológicos e de biodiversidade;

VII. Promover a implementação de corredores ecológicos e de biodiversidade por meio da conformação e preservação de áreas contínuas significativas;

VIII. Garantir a conservação das unidades de conservação municipais, bem como das Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR), delimitadas pela Resolução conjunta SEMA/IAP 005/2009;

IX. Apoiar o produtor rural a transformar as reservas de matas nativas existentes em sua propriedade em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);

X. Restringir a ocupação em áreas de vulnerabilidade ambiental, sujeitas à inundação, áreas de declividades acentuadas e áreas verdes significativas;

XI. Garantir a elaboração de Planos de Manejo para as Unidades de Conservação municipais, especialmente os Parques Urbanos;

XII. Promover o manejo sustentável do solo no município (envolvendo questões sociais, ambientais e econômicas);

XIII. Garantir práticas de desenvolvimento sustentável no município, através do manejo correto dos recursos naturais;

XIV. Promover o desenvolvimento tecnológico para geração de fontes alternativas de energia sustentáveis (energia solar, energia eólica, veículos elétricos, dentre outros);

XV. Incentivar a agricultura sustentável orgânica;

XVI. Incentivar a exploração sustentável dos potenciais turísticos municipais;

XVII. Promover o adequado manejo dos resíduos sólidos municipais, especialmente sua destinação em Aterro Sanitário licenciado, além da realização de coleta seletiva eficiente;

XVIII. Elaborar e implementar o Plano de Drenagem Urbana;

XIX. Elaborar Programa Municipal de Arborização Urbana contemplando espécimes adequadas, normas de plantio e critérios de acessibilidade.

XX. Reduzir e controlar o uso de agroquímicos;

XXI. Ampliar o sistema de tratamento coletivo de esgoto nas áreas urbanas do município (Sede e Distrito de Maralúcia);

XXII. Garantir a gestão ambiental adequada do município, por meio de ações efetivas de fiscalização ambiental;

XXIII. Implementar Programas de Educação Ambiental no município, inclusive nas escolas, com a criação de eventos específicos como a limpeza dos rios, como uma forma de garantir a consciência ambiental para as futuras gerações;

XXIV. Realizar programas de estímulo e campanhas de conscientização da população focados no consumo consciente de água e na preservação do lençol freático.

## CAPÍTULO II

## DO EIXO SOCIOESPACIAL

Art. 28. O Eixo Socioespacial tem por objetivo reordenar territorialmente as áreas urbanas; promover o cumprimento da função social da terra, tendo em vista o incentivo à ocupação dos grandes vazios urbanos ociosos; prover adequadamente a infraestrutura urbana, mobilidade e serviços públicos, de modo a proporcionar melhoria da qualidade de vida e bem-estar social; valorizar os atrativos turísticos naturais, patrimoniais e culturais, por meio das seguintes diretrizes:

I. Promover a adequação do uso e ocupação do solo dos espaços urbanos municipais;

II. Promover a requalificação do espaço urbano do Distrito de Maralúcia;

III. Fomentar a ocupação dos vazios urbanos da sede urbana;

IV. Estabelecer política tributária específica para incentivar a ocupação dos vazios urbanos ociosos da sede urbana e dotados de infraestrutura;

V. Adequar o código tributário quanto à isenção de terrenos/chácaras/lotes rurais onde foi previsto o parcelamento compulsório, uma vez que a isenção vai na contramão da ocupação dos vazios urbanos;

VI. Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário viabilizando a vocação industrial, logística e de tecnologia da inovação, favoráveis à implantação de significativos empreendimentos;

VII. Identificar novas potencialidades do município através de pesquisas utilizando a contribuição das Universidades/faculdades;

VIII. Potencializar a integração intersetorial, parcerias e consórcios intermunicipais;

IX. Promover habitação de interesse social para atender à demanda existente e futura;

X. Proibir a destinação de áreas institucionais e de proteção ambiental para outros usos diferentes daqueles previamente estabelecidos;

XI. Promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município (licenças ambientais, plano de controle ambiental e de contingência, e outros).

XII. Promover a regularização fundiária e a realocação de famílias que ocupam áreas inadequadas ambientalmente e de risco;

XIII. Promover a continuidade da Programação Ambiental, bem como a instrumentalização e viabilização da política municipal de preservação do meio ambiente;

XIV. Fortalecer a promoção de estudos de integração e participação do município em projetos de desenvolvimento regional entre os municípios que compõem a paisagem cultural da região;

XV. Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações com foco em Medianeira e suas características de cidade Polo ou aglomerado urbano regional;

XVI. Impulsionar e desenvolver os eixos turísticos e exploração de roteiros de turismo rural e de aventura no município;

XVII. Salvaguardar os bens de patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município;

XVIII. Promover melhorias na infraestrutura viária e na mobilidade urbana por meio da reestruturação e implantação de sistema viário, hierarquia das vias e fluxos de circulação, bem como implementar programa de manutenção anual;

XIX. Promover a implantação de anel rodoviário da PR-495, interligando Cascavel a Foz, bem como Missal e Serranópolis do Iguaçu, de modo a desviar o fluxo rodoviário da sede urbana de Medianeira;

XX. Garantir a mobilidade e acessibilidade dos pedestres e pessoas com deficiência nos espaços urbanos, áreas públicas, passeios e acesso das edificações;

XXI. Promover melhoria na sinalização viária urbana e na sinalização viária das estradas rurais, em especial a sinalização indicativa e denominação de vias públicas;

XXII. Garantir condições adequadas de trafegabilidade das estradas municipais e pontes.

XXIII. Garantir saneamento adequado e extensivo à toda a população (abastecimento público de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário);

XXIV. Garantir o manejo adequado dos resíduos sólidos orgânicos (coleta e destinação final) e dos resíduos de construção civil, industrial e de serviços de saúde;

XXV. Elaborar e implementar o Plano Diretor de Drenagem Urbana;

XXVI. Elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana;

XXVII. Viabilizar a adequação da situação quanto ao licenciamento ambiental dos cemitérios e incentivar a implantação de crematórios, cemitérios jardins e outras formas sustentáveis ambientalmente;

XXVIII. Propiciar aos cidadãos acesso aos equipamentos e serviços públicos de maneira eficaz e eficiente;

XXIX. Fomentar o estabelecimento de parcerias para implantação de cursos técnicos e profissionalizantes;

XXX. Garantir qualidade, atualidade e continuidade de ensino às crianças do município;

XXXI. Promover a inclusão social e programas de encaminhamento ao emprego e combate à pobreza;

XXXII. Investir na melhoria da qualidade de vida da população (saúde preventiva);

XXXIII. Garantir o respeito às normas sociais de convívio e cuidados com o patrimônio público, conforme determinações do Código de Obras e Posturas;

XXXIV. Garantir boas condições na Segurança Pública Municipal;

XXXV. Ofertar atividades culturais para a população, incentivo à leitura e ao esporte;

XXXVI. Dotar o município de espaços para o desenvolvimento do lazer, para todas as idades;

XXXVII. Otimizar as áreas de preservação ambiental implementando parques urbanos para o lazer da população de todas as faixas etárias;

XXXVIII. Incentivar a participação da população na discussão e gestão da cidade;

XXXIX. Garantir qualidade no sistema de comunicação municipal, (rádio, jornal, TV, celular e internet);

XL. Garantir moradia digna para todos, bem como a função social da propriedade;

XLI. Garantir saneamento adequado (abastecimento público de água, sistema de tratamento e coleta de esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial e manejo adequado dos resíduos sólidos).

XLII. Garantir que a prestação de serviços públicos seja realizada por profissionais capacitados.

## CAPÍTULO III

## DO EIXO ECONÔMICO

Art. 29. O Eixo Econômico tem por objetivo o fortalecimento do setor primário, das associações de produtores rurais; o fomento à ampliação do comércio e prestação de serviços, a potencialização do setor turístico, industrial, logístico e tecnológico, por meio das seguintes diretrizes:

I. Fomentar e ampliar os investimentos;

II. Otimizar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços, etc.), para a geração de outros, num efeito cascata, multiplicador;

III. Promover ações integradas com a comunidade;

IV. Identificar novas potencialidades do município através de pesquisas utilizando a contribuição das Universidades/faculdades;

V. Promover Medianeira como “Cidade Polo” ou aglomerado urbano regional, receptora e emissora dos principais aspectos do desenvolvimento humano (social e econômico): educação, trabalho, saúde, segurança e lazer;

VI. Fomentar a centralização de ações de negócios;

VII. Fomentar investimentos na melhoria da infraestrutura municipal (estradas, sinalização, iluminação, restaurantes, hotéis, pousadas) e na capacitação de pessoal, visando atividades econômicas e geração de emprego e renda no município;

VIII. Atualizar e implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

IX. Apoiar o Grupo de Turismo Rural e o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira (COMTURMED);

X. Promover a divulgação (publicidade) do município voltado às potencialidades turísticas, das culturas tradicionais locais, da gastronomia, etc.;

XI. Incentivar os proprietários rurais a abrirem suas propriedades para atividades turísticas;

XII. Dinamizar e ampliar as atividades econômicas;

XIII. Dinamizar o setor de comércio e serviços no município

XIV. Incentivar a diversificação de culturas e capacitação do pequeno produtor rural;

XV. Promover o fortalecimento das associações de produtores rurais.

## CAPÍTULO IV

## DO EIXO INSTITUCIONAL

Art. 30. O Eixo Institucional tem como objetivo a implantação do sistema de gestão e planejamento municipal; a reorganização da estrutura administrativa municipal; o aprimoramento do sistema de informações por geoprocessamento, por meio das seguintes diretrizes:

I. Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade das ações voltadas ao município e suas características de cidade polo;

II. Promover a Gestão pública com Gestão democrática;

III. Promover a ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados (inter-relacionados), gerando informações estratégicas para a tomada de decisão;

IV. Democratizar dados e informações;

V. Promover o enriquecimento da Base de Dados de Gestão Tributária municipal, por meio da atualização cadastral dos imóveis, bem como da atualização cadastral do contribuinte de tributos mobiliários e imobiliários;

VI. Investir continuamente nas políticas públicas: sociais e econômicas

VII. Propiciar atendimento eficaz e eficiente aos cidadãos;

VIII. Promover a capacitação contínua dos recursos humanos, garantindo a qualificação de pessoal;

IX. Atualizar e melhorar o sistema de avaliação anual de desempenho dos funcionários, ampliando a avaliação também para os cargos de comissão;

X. Promover articulação com atores municipais e esferas estaduais e federais;

XI. Promover a ativa participação dos conselhos municipais na gestão municipal.

XII. Promover a unificação dos conselhos com funções similares;

XIII. Fomentar a ampliação da Arrecadação Própria, por meio de ações de incentivo à emissão de notas fiscais dentre os munícipes, além da atração de novos investimentos privados para o município.

## TITULO III

## DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO

### CAPÍTULO I

### DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 31. O Município adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana, abaixo transcritos, que se fizerem necessários, especialmente os previstos no Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional, estadual e regional de desenvolvimento:

I. Instrumentos de Planejamento:

a) Plano Plurianual Anual - PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

c) Lei Orçamentária Anual - LOA;

d) Lei do Plano Diretor Municipal - PDM;

e) Planos, programas e projetos elaborados em nível local.

II. Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

b) desapropriação;

c) servidão e limitações administrativas;

d) tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

e) concessão de direito real de uso;

f) concessão de uso especial para fim de moradia;

g) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

h) usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;

i) direito de preempção;

j) operações urbanas consorciadas;

k) outorga onerosa do direito de construir;

l) transferência do direito de construir;

m) direito de superfície;

n) outorga onerosa de alteração de uso;

o) regularização fundiária;

p) assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

q) relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;

r) termo de ajustamento e conduta;

s) fundo de desenvolvimento territorial;

t) sistema municipal de informações.

III. Instrumentos Tributários e Financeiros:

a) IPTU progressivo;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

d) tributos municipais diversos;

e) taxas e tarifas públicas específicas.

IV. Instrumentos de Democratização da Gestão:

a) conselhos municipais;

b) fundos municipais;

c) audiências e consultas públicas;

d) gestão orçamentária participativa;

e) conferências municipais.

## CAPÍTULO II

## DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

### SEÇÃO I

### DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 32. Fica estabelecido o instrumento Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios na sede urbana de Medianeira, a incidir sob os imóveis localizados nas áreas demarcadas no ANEXO 1 desta Lei.

§1º. Este instrumento será regulamentado por legislação municipal específica.

§2º. Este instrumento será aplicado a imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

§3º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida ou em processo judicial.

§4º. Considera-se subutilizado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior a 0,25 do cálculo definido no Código de Obras e na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

§5º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput deste artigo os imóveis:

I. utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II. que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III. de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV. ocupados por clubes ou associações de classe;

V. de propriedade de cooperativas habitacionais;

VI. imóveis de domínio municipal.

### SEÇÃO II

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 33. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o Direito de Preempção ou preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts. 25 a 27 do Estatuto da Cidade e conforme regulamentação em lei municipal específica.

Parágrafo Único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para as seguintes finalidades:

I. regularização fundiária;

II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. constituição de reserva fundiária;

IV. ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;

V. implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;

VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 34. As áreas demarcadas no ANEXO 2 da presente Lei, incidirá o Direito de Preempção, para implantação de equipamentos públicos, como por exemplo o novo terminal rodoviário e/ou o terminal intermodal. Contudo, podem-se estabelecer novas áreas cuja destinação seja: produção de habitação social, melhorias no sistema viário urbano, implantação de parques públicos, dentre outros.

Art. 35. Novas áreas poderão ser delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade de o Município utilizar o direito de preferência para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas nessa seção.

SEÇÃO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 36. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação nas áreas delimitadas no ANEXO 3, onde o coeficiente básico poderá ser ultrapassado, conforme disposições dos arts. 28 a 31 do Estatuto da Cidade, além do acréscimo em altura, de acordo com os critérios e procedimentos definidos na presente Lei.

§1º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) altera apenas os parâmetros relativos ao coeficiente de aproveitamento (CA) e a altura da edificação, sendo mantidas as exigências de recuos, taxa de ocupação e taxa de impermeabilização definidas na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano para cada zona.

§2º. O exercício do direito de construir adicional, adquirido pela outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento e número de pavimentos de cada zona urbana onde será utilizado, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 37. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado a lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo e número de pavimentos máximo, definido para os respectivos setores e zonas urbanas:

I. Setor de Comércio e Serviço Especializado (SCSE);

II. Setor de Indústria e Serviço (SIS);

III. Zona Industrial 1 (ZI-1);

IV. Zona Industrial 2 (ZI-2);

V. Zona Central (ZC);

VI. Zona de Alta Densidade (ZAD);

VII. Zona de Média Densidade (ZMD);

VIII. Zona de Baixa Densidade (ZBD).

Parágrafo Único. Este instrumento será regulamentado por legislação municipal específica.

## SEÇÃO IV

## DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 38. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no art. 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas ZEIS.

§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 39. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 40. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 41. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

## SEÇÃO V

## DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 42. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:

I. concessão do direito real de uso;

II. concessão de uso especial para fins de moradia;

III. assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;

IV. desapropriação.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:

I. Ministério Público;

II. Poder Judiciário;

III. Cartórios de Registro;

IV. Governo Estadual;

V. grupos sociais envolvidos.

Parágrafo Único. O Município poderá celebrar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

## SEÇÃO VI

## DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 44. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição,

imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§1º. É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo caso o possuidor:

I. seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;

II. tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação a imóvel público de qualquer entidade administrativa.

§2º. Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§3º. O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.

Art. 45. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município, previstas nesta Lei, com mais de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.

§1º. A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§2º. Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.

§3º. A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§4º. Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:

I. pequenas atividades comerciais;

II. indústria doméstica;

III. artesanato;

IV. oficinas de serviços;

V. agricultura familiar.

§5º. O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

§6º. Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

Art. 46. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

## SEÇÃO VII

## DAS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

Art. 47. As Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) são porções territoriais destinadas à produção e manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, por intermédio de um processo gradativo e permanente compreendendo as seguintes situações:

I. áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerando a demanda habitacional prioritária, permitindo a promoção de parcerias e incentivos;

II. áreas delimitadas pelo Poder Executivo visando à regularização de ocupações irregulares e clandestinas incorporando-as à cidade e promovendo a inclusão social das famílias que as ocupam;

III. loteamentos de interesse social que atendam a padrões de qualidade de vida e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica.

IV. áreas voltadas à produção futura de moradia (estoque de áreas), planejadas, com diferenciação de parâmetros urbanísticos, mais flexíveis que o lote mínimo padrão da cidade, limitando o interesse dos empreendedores imobiliários formais sobre esse espaço urbano, condicionando-o à provisão habitacional com características de interesse social.

Art. 48. A área de ZEIS quando instituída integrará os programas de regularização fundiária e urbanística, previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com a possibilidade de utilização de alguns instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, a serem instituídos, oportunamente, por leis especificas:

V. transferência do direito de construir;

VI. consorcio imobiliário;

VII. desapropriação.

Art. 49. Ficam instituídas as áreas de ZEIS na sede urbana municipal de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 50. O Município poderá instituir Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), na medida em que forem identificadas demandas de regularização fundiária e necessidades de novos parcelamentos de interesse social.

## SEÇÃO VIII

## DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 51. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ou renovação de Alvarás de Funcionamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Será exigido o EIV para todos os empreendimentos urbanos que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I. Edificações destinadas a uso não habitacional com área construída igual ou superior a 10.000 m²;

II. Atividades industriais, de comércio ou de serviços consideradas de natureza perigosa, nociva ou incômoda, de grande porte (acima de 1.500m²).

a) Perigosa: assim consideradas as atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

b) Nociva: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;

c) Incômoda: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 52. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, abordando aspectos relacionados à qualidade de vida da população residente no entorno da área de abrangência do empreendimento ou atividade, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I. descrição detalhada do empreendimento;

II. delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:

a) o porte e a natureza do empreendimento ou atividade;

b) o adensamento populacional;

c) equipamentos urbanos e comunitários;

d) uso e ocupação do solo;

e) valorização imobiliária;

f) geração de tráfego e demanda por transporte público;

g) ventilação e iluminação;

h) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

i) descrição detalhada das condições ambientais, principalmente relacionada aos aspectos geológicos.

III. identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

IV. medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.

Parágrafo Único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 53. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), ou qualquer outro estudo ambiental exigido pelo Órgão competente.

Art. 54. O EIV será exigido e analisado pelo órgão municipal competente, o qual deverá estar com sua estrutura administrativa, legal e operacional, compatível com as exigências contidas nesta lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias de sua vigência.

## TITULO IV

## DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### CAPÍTULO I

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 55. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é o conjunto de órgãos e entidades públicas e representantes da sociedade civil voltados para propiciar o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

Art. 56. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão com os seguintes objetivos:

I. implementar e manter atualizado um Sistema de Informações Municipais;

II. proporcionar condições para a participação da sociedade civil na gestão municipal;

III. introduzir processo permanente de planejamento nas formas de decisão e organização da Administração Pública;

IV. promover a integração das políticas públicas setoriais;

V. instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal das políticas urbanas;

VI. buscar a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos de interesse público;

VII. instituir processos de formulação, implementação e acompanhamento dos planos, programas e projetos urbanos;

VIII. viabilizar a articulação, otimização e estruturação administrativa;

IX. buscar reestruturação tributária, financeira e legal.

Art. 57. São diretrizes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I. ampliar a rede institucional envolvida com o planejamento e a gestão da política urbana para promover maior articulação e integração entre as áreas;

II. promover a clareza na definição das competências de cada órgão envolvido com a política urbana, bem como as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;

III. fortalecer os canais de comunicação intersetorial, intergovernamental e com os municípios vizinhos;

IV. estabelecer parcerias com entidades e associações, públicas e privadas, em programas e projetos de interesse da política urbana;

V. interagir com lideranças comunitárias;

VI. otimizar os recursos técnicos, humanos e materiais disponíveis;

VII. promover o aprimoramento constante dos servidores responsáveis pelo planejamento e gestão do desenvolvimento territorial, com ênfase na atualização do conhecimento dos conteúdos relativos à gestão urbana e à perspectiva de abordagem integrada do ambiente urbano;

VIII. sistematizar o sistema de informação de modo a favorecer o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental;

IX. integrar as bases de dados municipais.

Art. 58. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é constituído pelo:

I. Conselho da Cidade (CONCIDADE);

II. demais conselhos existentes

III. Grupo Técnico Permanente (GTP);

IV. Sistema de Acompanhamento e Controle;

V. estrutura administrativa da Prefeitura;

VI. Poderes Legislativo e Executivo;

Art. 59. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será gerenciado pelo órgão de planejamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. O Grupo Técnico Permanente prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho da Cidade.

## CAPÍTULO II

## DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 61. Este fundo tem por objetivo fornecer suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano relacionadas à:

I. constituição de reserva fundiária;

II. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VI. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 62. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 63. A gestão dos recursos do FMDU caberá ao seu Comitê Gestor, regulamentado por lei específica.

Art. 64. Constituirão recursos deste fundo:

I. receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

II. Juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;

III. Recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

## CAPÍTULO III

## DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 65. O Sistema de Acompanhamento e Controle da Política de Desenvolvimento do Município tem por objetivos:

I. garantir a gestão democrática;

II. acompanhar a implantação da Política de Desenvolvimento Municipal.

Art. 66. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I. Assembleias Regionais de Política Municipal;

II. Audiências, Conferências Municipais e Consultas Públicas;

III. Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

IV. Conselhos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;

V. Conselho Municipal da Cidade;

VI. Assembleias e reuniões de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;

VII. Programas e projetos com gestão popular;

VIII. Sistema Municipal de Informações.

Art. 67. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação e seu fácil acesso, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal da Cidade, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em consulta aberta no portal de acesso à informação;

II. o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, assim compreendidos como instrumentos de planejamento orçamentário, incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal;

III. a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;

IV. o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;

V. os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

SEÇÃO I

DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 68. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

§1º. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

§2º. Este instrumento deverá ser utilizado para aprovação e alterações que se pretendam realizar na legislação municipal correlata ao Plano Diretor.

Art. 69. As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade.

Art. 70. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

§1º. As audiências públicas deverão ser registradas por meio de gravação em vídeo-áudio.

§2º. Os documentos referidos neste artigo, serão inseridos no portal de acesso à informação para fins de consulta pública aberta e irrestrita.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DA CIDADE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 71. Fica criado o Conselho da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira, órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória com competências de controle, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único. Para a implementação e funcionamento do Conselho da Cidade será disponibilizado suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 72. O Conselho da Cidade é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo por atribuições:

I. Acompanhar e controlar a Implementação do PDM, em parceria com o Grupo Técnico Permanente (GTP), cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município;

II. Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município e assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;

III. Estabelecer ações prioritárias municipais alinhadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV. Incentivar o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano em Medianeira;

V. Promover a cooperação entre agentes governamentais e não-governamentais para identificação de sistemas de indicadores voltados ao estabelecimento de metas e procedimentos para monitoramento e aplicação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano em Medianeira;

VI. Acompanhar o desenvolvimento urbano do Município e a proposição pelo GTP, de ações de correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no espaço urbano municipal;

VII. Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;

VIII. Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CONCIDADE, do GTP e do órgão gestor;

IX. Atender às convocações do órgão gestor do Sistema de Planejamento;

X. Acompanhar o GTP na implantação dos instrumentos de Política Urbana e de Democratização de Gestão instituídos pela Lei do Plano Diretor Municipal, bem como sobre outros que venham a ser criados por leis municipais, estaduais e federais;

XI. Buscar junto ao GTP a formulação de políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres;

XII. Fortalecer a comunicação do planejamento urbano com as dimensões econômicas, sociais e ambientais de modo a criar relações positivas entre áreas urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento;

XIII. Elaborar, aprovar e aprimorar seu regimento interno a partir de diretrizes estabelecidas nesta lei;

XIV. Assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município e garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal;

XV. Promover e participar de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos públicos e privados;

XVI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, buscando integração com a rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável em Medianeira;

XVII. Promover publicidade e divulgação de suas atividades e decisões fortalecendo a gestão urbana participativa;

XVIII. Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável por meio da gestão de conhecimento junto ao GTP e Órgão Gestor de Planejamento Urbano;

XIX. Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;

XX. Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, junto ao GTP;

XXI. Avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor, e decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;

XXII. Acompanhar o cumprimento dos ritos estabelecidos pelo Estatuto da Cidades, quanto a alterações nos instrumentos legais necessários à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

XXIII. Acompanhar ações de regularização fundiária e urbanística;

XXIV. Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira;

XXV. Propor e acompanhar junto ao GTP, o reenquadramento de usos do solo previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e o enquadramento de usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos, bem como o estabelecimento de normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade;

XXVI. Propor, acompanhar junto ao GTP e realizar o reenquadramento de parâmetros urbanísticos (não excedendo os parâmetros da Zona Central), em casos especiais e voltados a empreendimentos para fins de desenvolvimento social, cultural e econômico, com área construída a partir de 10.000 $m^2$ (dez mil metros quadrados), desde que não afete os demais instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade.

XXVII. Opinar quando solicitado, junto ao GTP, quanto ao estabelecimento de diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno;

XXVIII. Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XXIX. Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 73. O Conselho da Cidade deverá ter seu Regimento Interno revisado ou ratificado por decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei.

Parágrafo Único. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção de grupos de trabalhos específicos.

Art. 74. O Conselho da Cidade será composto de 24 (vinte e quatro) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil da seguinte forma:

I. Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, na proporção de 40% do total, sendo 10 (dez) vagas;

a) 06 (seis) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;

b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;

c) 02 (dois) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II. Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, na proporção de 60% do total, sendo 14 (quatorze) vagas:

a) 06 (seis) representantes do segmento empresarial, de serviços, indústrias ou cooperativas;

b) 02 (dois) representantes para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA);

c) 02 (dois) representantes para do conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU-PR);

d) 01 (um) representante da área de meio ambiente;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

f) 02 (dois) representantes dos Associações de Moradores ou Movimentos Populares ou Segmento dos Trabalhadores.

Art. 75. O requisito para participação no CONCIDADE é que a entidade esteja oficialmente constituída.

§1º. O mandato dos conselheiros será de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a renomeação.

§2º. A nomeação dos membros do conselho, não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do município.

§3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados previamente em reuniões preparatórias, sendo apresentados e empossados na primeira sessão ordinária.

§4º. Os representantes do CONCIDADE devem residir no município, salvo os representantes do poder público municipal e estadual.

§5º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos. ¨

§6º. O Presidente do Conselho da Cidade será eleito na primeira reunião de cada mandato.

§7º. Os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 76. Poderão ser convocados os seguintes representantes, quando houver necessidade e em função do tema em pauta, a participar do Conselho da Cidade, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I. demais representantes dos órgãos colegiados do Município;

II. representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III. representantes de municípios limítrofes;

IV. representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 77. O quórum mínimo de instalação das reuniões do CONCIDADE é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto, observada a paridade de no mínimo cinquenta por cento.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho da Cidade serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião, observada a paridade de no mínimo cinquenta por cento.

Art. 78. O Conselho da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos conforme suas necessidades de trabalho.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho das Cidades.

Parágrafo Único. O suporte técnico, operacional e financeiro deverá ser garantido no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

SEÇÃO III

## DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 80. Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Medianeira.

Art. 81. O Grupo Técnico Permanente (GTP) deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e será composto por servidores efetivos do corpo técnico do executivo municipal, sem prejuízo nas demais atribuições do cargo que ocupam.

§1º. Os representantes do poder executivo serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos.

§2º. O Grupo Técnico Permanente será preferencialmente, e majoritariamente, composto por servidores do poder executivo que tenham participado das atividades do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Medianeira.

Art. 82. O Grupo Técnico Permanente será composto de 07 (sete) membros (servidores efetivos), com direito a voto:

I. 01 (um) representante da Procuradoria Geral,

II. 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças

III. 04 (quatro) representantes da Secretaria de Administração e Planejamento

Parágrafo Único. A coordenação geral do Grupo Técnico Permanente (GTP) ocorrerá por eleição dos membros.

Art. 83. O Grupo Técnico Permanente (GTP) possui caráter estritamente técnico, será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 84. Caberá ao Grupo Técnico Permanente:

I. Elaborar e aprovar cronograma físico de atividades com identificação de ações, produtos, prazos e datas, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE.

II. Promover e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e conduzir o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação.

III. Deliberar sobre Leis Complementares do Plano Diretor e realizar propostas de alteração da legislação urbanística pertinente, junto ao CONCIDADE, cumprindo os ritos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, dentre eles: a) Lei de Uso e Ocupação do Solo; b) Lei do Sistema Viário; c) Lei de Parcelamento do Solo Urbano; d) Código Tributário; e) Código de Obras; f) Código de Posturas.

IV. Auxiliar tecnicamente o CONCIDADES em alterações específicas, no reenquadramento de parâmetros urbanísticos, para casos especiais e voltados para grandes empreendimentos, desde que não afete os demais instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade.

V. Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual nos aspectos relacionados às diretrizes do Plano Diretor Municipal.

VI. Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Municipal e remetê-lo ao Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira.

VII. Avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, e dos programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, assim como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

VIII. Promover a aplicação dos instrumentos urbanísticos instituídos pelo Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano em Medianeira.

IX. Dar publicidade quanto ao PDM e quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico Permanente (GTP).

X. Convocar e organizar, em conjunto com o CONCIDADE, Prefeitura Municipal de Medianeira e a Câmara Municipal de Medianeira, a Conferência Municipal de Política Urbana;

XI. Produzir, consolidar, atualizar e divulgar as informações municipais, concernentes aos aspectos físico-territoriais, ambientais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município.

XII. Promover a articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do GTP.

XIII. Orientar o órgão municipal de planejamento urbano nas decisões relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

XIV. Auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Medianeira.

XV. Implementar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações.

XVI. Criar grupos técnicos e temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de planos, projetos e ações específicos relacionados à implementação do Plano Diretor Municipal.

## TITULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. A legislação decorrente do Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade.

§1º. Para fins de revisão, considerar-se-á como prazo inicial a data de aprovação da primeira lei complementar relacionada com o Plano Diretor Municipal.

§2º. Os processos revisionais, serão iniciados, necessariamente, por intermédio de diagnósticos prévios, onde serão considerados todos os aspectos pertinentes às adequações pretendidas que constem na análise temática integrada.

Art. 86. Qualquer alteração nesta Lei ou nas leis decorrentes do Plano Diretor deverá contar com a aprovação do CONCIDADE, após a sua respectiva apresentação em Audiência Pública.

Art. 87. Fica assegurado, por parte do Poder Público, o atendimento quanto ao conteúdo previsto no Plano de Ações e Investimentos, o qual é parte integrante desta lei, devendo ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 88. Fica assegurada a execução de ações, programas e projetos em andamento, sem prejuízo da implementação do que consta nesta lei.

Art. 89. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

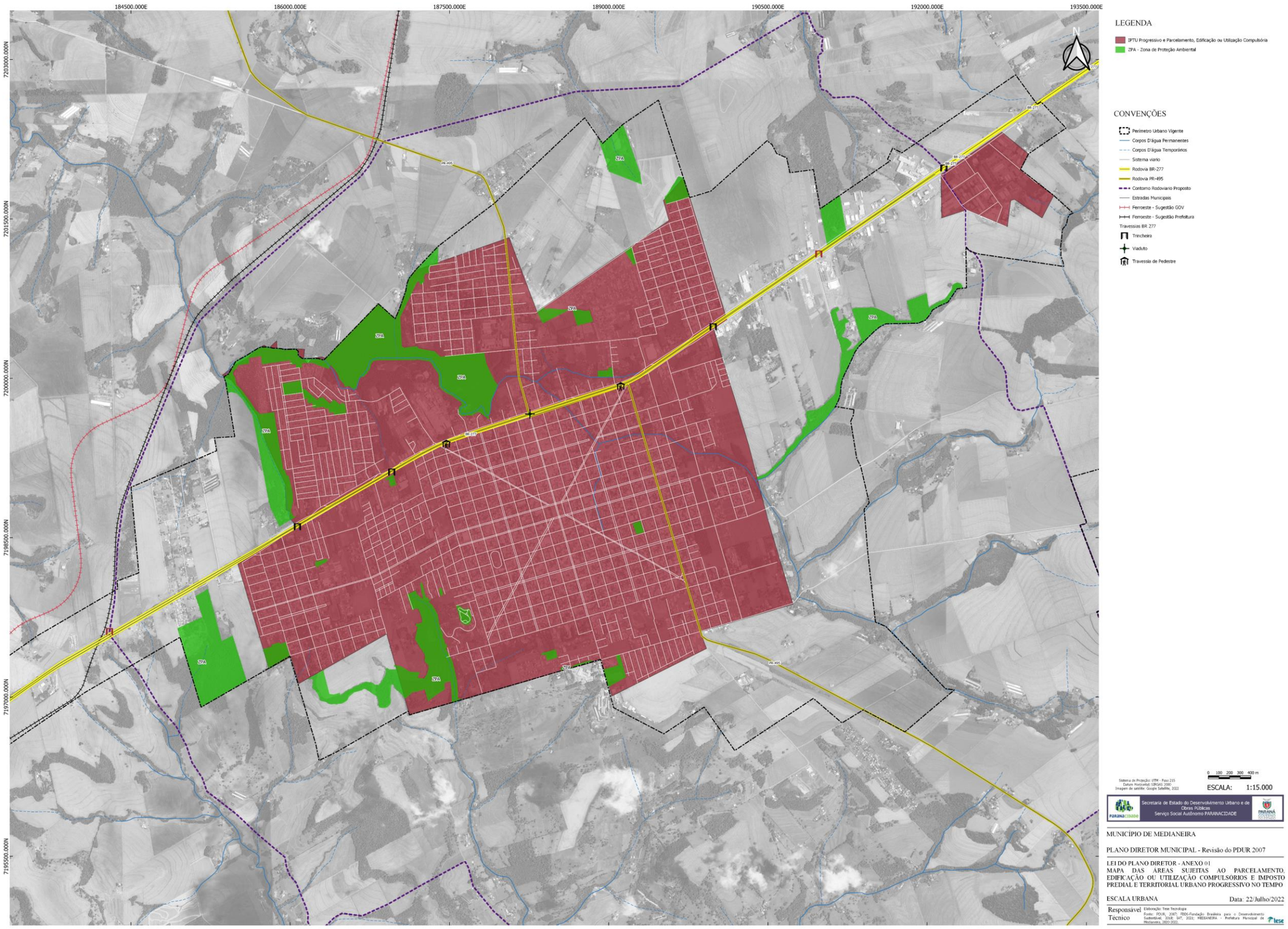
Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá atender aos requisitos desta lei e da legislação correlata ao Plano Diretor Municipal.

Art. 90. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n° 076/2007 e demais disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO 01 – MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS AO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO



## ANEXO 02 – MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO




LEGENDA

Direito de Preempção

CONVENÇÕES

Perímetro Urbano
Corpos D'água Permanentes
Corpos D'água Temporários
Sistema viario
Rodovia BR-277
Rodovia PR-495
Contorno Rodoviario Proposto
Estradas Municipais

Travessias BR 277

Trincheira
Viaduto
Travessia de Pedestre
Trincheira Proposta

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

0 100 200 300 400 m

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município de Medianeira

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

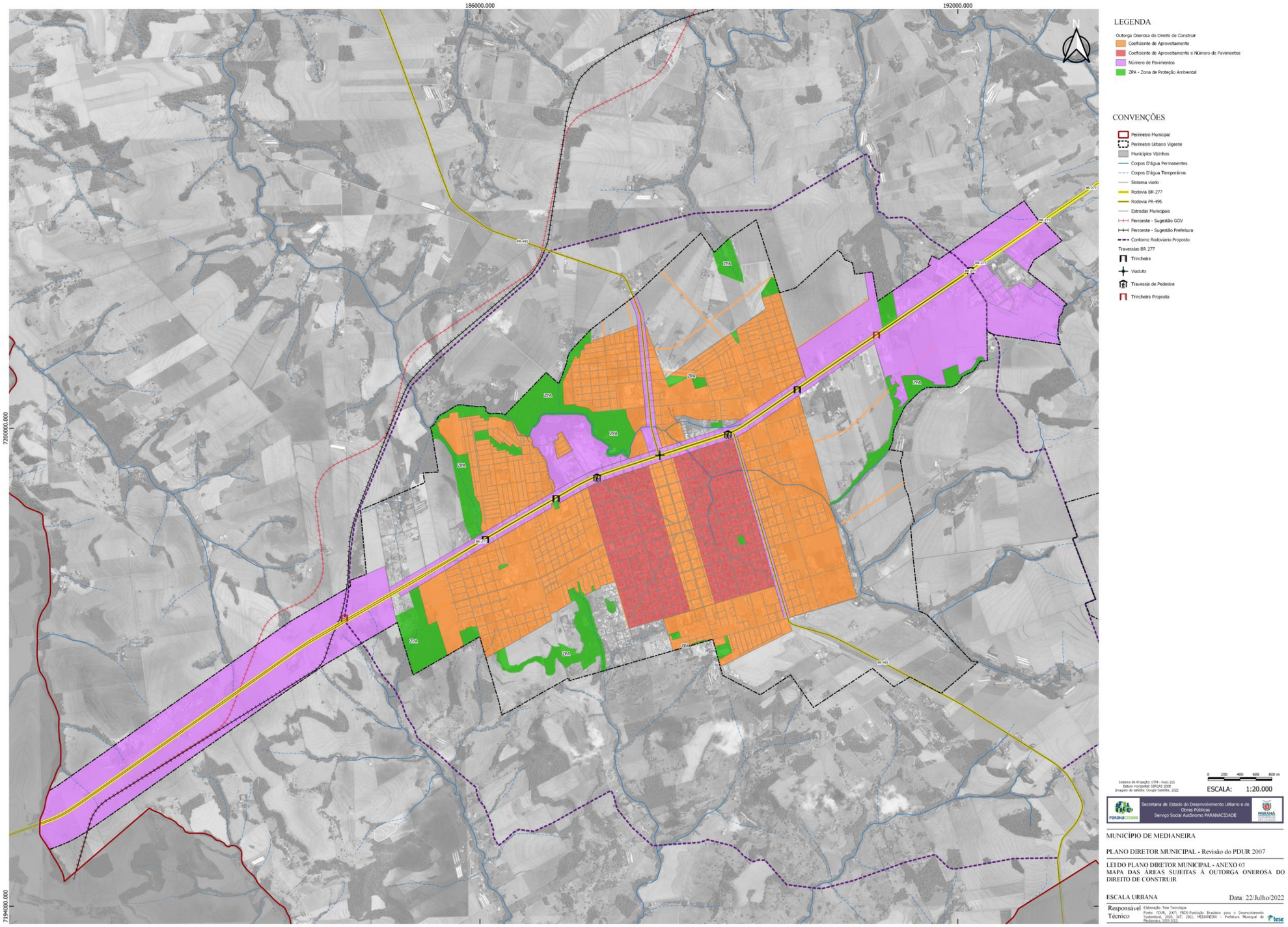
LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - ANEXO 02
MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: Tese Tecnologia

Fonte: PDUR, 2007; IAT, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2022.

# ANEXO 03 – MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS À OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR



## 20.2. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

LEI Nº , DE DE DE 2022.

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de MEDIANEIRA e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A presente lei dispõe sobre o regime urbanístico e demais disposições que regularão o uso, a ocupação do solo do Município de Medianeira.

Parágrafo Único. Esta lei observa os critérios gerais estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 2007) e Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766, de 1979 e alterações posteriores).

Art. 2. As normas estabelecidas nesta lei têm como pressuposto o atendimento às disposições previstas no Plano Diretor Municipal e à legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, tendo como diretrizes:

I. promoção da ocupação e do uso do território municipal de acordo com as dinâmicas existentes, as características físico-ambientais, a distribuição de equipamentos, infraestrutura, transporte e serviços urbanos, considerando as possibilidades de investimentos públicos;

II. aproveitamento sustentável das áreas não urbanas, com potencial para o desenvolvimento de atividades econômicas, sejam elas agropecuárias, extrativas, de pesca artesanal, de apicultura, de artesanato e turísticas;

III. compatibilização da política municipal com a preservação das áreas de proteção ambiental instituídas;

IV. proteção das áreas de preservação e de fragilidade ambiental.

Art. 3. São partes integrantes desta lei:

I. ANEXO 1 - Mapa do Macrozoneamento Municipal;

II. ANEXO 2 - Mapa do Macrozoneamento Municipal (após desativação da captação de abastecimento público de água no Rio Alegria);

III. ANEXO 3 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Sede Urbana;

IV. ANEXO 4 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Distrito de Maralúcia;

V. ANEXO 5 - Mapa dos Setor de Condicionante para a Área Programada;

VI. ANEXO 6 - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano;

VII. ANEXO 7 – Mapa dos recuos frontais não obrigatórios;

VIII. ANEXO 8 - Parâmetros de Uso do Solo Urbano;

IX. ANEXO 9 – Classificação dos Usos do Solo Urbano – Segundo CNAE.

Art. 4. Os requisitos estabelecidos nesta Lei deverão ser observados obrigatoriamente:

I. na concessão de alvarás de construção de áreas urbanas e rurais;

II. na concessão de alvarás de localização e funcionamento de áreas urbanas e rurais;

III. na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV. na urbanização de áreas;

V. nos empreendimentos imobiliários, parcelamentos e remembramentos do solo.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 5. Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Afastamento mínimo das divisas: distância entre os limites extremos da edificação e as divisas laterais e de fundos do imóvel;

II. Altura máxima da edificação: número de pavimentos a partir do térreo;

III. Alinhamento predial: linha divisória entre o imóvel e a via ou logradouro público;

IV. Alvará de construção e alvará de demolição: documento expedido pelo órgão municipal competente responsável por autorizar a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

V. Alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;

VI. Área de preservação permanente: área protegida nos termos da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VII. Área de Expansão Urbana: área prevista para orientar e direcionar o crescimento e urbanização futura da cidade

VIII. Áreas Verdes Urbanas: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, destinados aos propósitos de recreação, repouso, lazer, parques urbanos, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades e a atividades esportivas, desde que abertas e permeáveis;

IX. Áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos, comunitários, de educação, cultura, saúde, lazer, esporte, segurança, assistência social e outras de interesse público;

X. CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

XI. Coeficiente de aproveitamento: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do imóvel para se obter a área máxima computável a construir;

XII. Embasamento: Parte da edificação coletiva composta por pavimento térreo e até mais três pavimentos, destinados a usos não residenciais, como comércios, serviços, garagens, áreas comuns nas edificações multifamiliares, cujas dimensões horizontais excedem a projeção dos pavimentos superiores, respeitada a taxa de ocupação máxima;

XIII. Equipamentos comunitários: equipamentos públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer, esporte, segurança, assistência social e outras de interesse público;

XIV. Gleba: é a porção de terra que não tenha sido submetida a parcelamento sob a égide da Lei Federal n° 6.766/79, ou seja, porção de terra que não foi loteada ou desmembrada sob a vigência da nova Lei.

XV. Habitação coletiva ou multifamiliar: conjunto de edificações que comportam mais de 2 (duas) unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns.

XVI. Habitação unifamiliar: uma única edificação residencial isolada/geminada/agrupada no imóvel, destinada a servir de moradia a uma só família, com acesso individual;

XVII. Habitação em série: agrupamentos residenciais constituídos por habitações unifamiliares implantadas em um mesmo lote (transversais ou paralelos ao alinhamento predial);

XVIII. Habitação transitória: caracterizada por edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso temporário, ou seja, a receber hóspedes mediante remuneração;

XIX. Lote padrão: porção do imóvel, resultante de loteamento, desmembramento, condomínio de lotes, com testada para a via e área mínima determinada pelo zoneamento;

XX. Macrozoneamento: divisão territorial do espaço em macrozonas tendo como subsídio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos.

XXI. Manancial superficial: é aquele que pode ser constituído por córregos, rios, riachos, lagos, represas, açudes, barramentos e que pertence à bacia hidrográfica definida a partir do local de captação de água para abastecimento público;

XXII. Ocupação do solo: forma como a edificação ocupa o imóvel, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre eles;

XXIII. Recuo do alinhamento predial: distância entre o limite frontal da edificação e o alinhamento predial;

XXIV. Recuo lateral/fundos: distância entre o limite lateral/fundos da edificação e o terreno vizinho, podendo ter aberturas ou não conforme parâmetros estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XXV. Setor: compreendem as áreas que fazem testadas para o sistema viário ou apresentam condicionantes, para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e ocupação do solo;

XXVI. Taxa de ocupação máxima: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o imóvel e sua área total;

XXVII. Taxa de permeabilidade mínima: proporção entre o total de área permeável do imóvel e sua área total;

XXVIII. Testada mínima: largura mínima do imóvel voltada para a via pública.

XXIX. Zoneamento: divisão do território em macrozonas, zonas e setores para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor.

## TITULO II

## DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

### CAPÍTULO I

### DA SUBDIVISÃO TERRITORIAL

Art. 6. O território municipal de Medianeira fica dividido em:

I. Área Rural:

a) Macrozonas.

II. Áreas Urbanas:

a) Zonas Urbanas;

b) Setores Urbanos;

c) Núcleos de Urbanização Específica.

III. Área de Expansão Urbana.

§1º. A Área Rural do município é integrada pelas macrozonas, destinada ao desenvolvimento de atividades do setor primário (agropecuária e silvicultura); atividades turísticas; de extração de recursos naturais de forma sustentável e de proteção / conservação do meio ambiente; de modo a ser garantida sua sustentabilidade, por ser estruturadora das atividades econômicas no Município.

§2º. A Área Urbana corresponde a porção territorial delimitada pelo perímetro urbano, legalmente instituído, subdividida em zonas e setores urbanos, destinada ao uso e ocupação por atividades urbanas; ao atendimento às diretrizes de estruturação do Município e à otimização da utilização da infraestrutura e serviços públicos de qualidade, correspondendo à Sede do Município e ao Distrito de Maralúcia.

I. As zonas correspondem às diversas áreas da cidade, dadas pelo ordenamento das densidades e paisagem;

II. Os setores correspondem a uma demarcação dada por uma circunstância especial: em função de eixos ou diretrizes viárias ou em função de condicionante ambiental (estabelecida no Art. 36).

§3º. Os Núcleos de Urbanização Específica do Espigão e do Morro da Salete correspondem a porções territoriais, delimitadas por perímetro urbano legalmente instituído, destinadas à realização de atividades turísticas e/ou culturais locais, bem como a implantação de empreendimentos voltados ao turismo e lazer.

§4º. As Áreas de Expansão urbana são locais previstos para orientar e direcionar o crescimento e urbanização futura da cidade, incidindo ao longo do eixo rodoviário da BR-277 (porção nordeste do perímetro urbano, sentido Matelândia).

Art. 7. Após a alteração do perímetro urbano e zoneamento os imóveis até então rurais poderão de forma gradativa deixar de ter destinação rural e passar a ter destinação urbana, à medida que as infraestruturas urbanas sejam implementadas, para então proceder ao cadastro junto ao Registro de Imóveis competente para a retificação da qualificação da zona alterada pela lei municipal.

## CAPÍTULO II

## DO MACROZONEAMENTO

Art. 8. O Macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território por meio de macrozonas, com funções específicas para orientar e organizar o desenvolvimento territorial de maneira sustentável.

Parágrafo Único. O macrozoneamento é embasado no princípio da sustentabilidade e suas vertentes: o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, em conformidade com a Agenda 21 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

Art. 9. As macrozonas municipais, que constam no ANEXO 1 dessa lei, são definidas por meio das delimitações das bacias hidrográficas municipais; das áreas de restrições ambientais, impostas pelo relevo (altas declividades do terreno); das áreas de fragilidade e/ou suscetíveis a erosões e escorregamentos de massa; das áreas de maciços florestais significativos; das áreas recomendadas para ocupação urbana e atividades agrícolas e das áreas potenciais para o desenvolvimento turístico:

I. Macrozona Agrossilvipastoril (MASP);

II. Macrozona de Incentivo à Conservação Ambiental (MICA);

III. Macrozona de Manejo Sustentável (MMS);

IV. Macrozona de Restauração Ambiental (MRA);

V. Macrozona de Uso Restrito (MUR);

VI. Macrozona Urbana (MURB);

VII. Macrozona das Urbanizações Específicas de Interesse Turístico;

VIII. Eixo de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico (EIDT);

IX. Zona de Transição.

Art. 10. A Macrozona Agrossilvipastoril (MASP) corresponde às porções territoriais propícias ao incentivo e desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, além da atração de agroindústrias.

§1º. As diretrizes gerais são:

I. Incentivar a produção pecuária e bacia leiteira;

II. Promover o desenvolvimento do agronegócio e da agroindustrialização, tendo em vista o potencial logístico da BR-277;

III. Fortalecer a agricultura familiar por meio da transformação de produtos locais de forma individual, associativa e/ou cooperativada;

IV. Promover maior integração entre as localidades rurais e sede municipal;

V. Incentivar o desenvolvimento de atividades turísticas, a partir da consolidação de eixos turísticos;

VI. Promover o desenvolvimento da silvicultura a partir de práticas conservacionistas e com manejo adequado;

VII. Comportar a instalação de aterro sanitário e afins (devidamente licenciado).

§2º. Esta macrozona é adequada para instalação de aterro sanitário e afins, tendo em vista a ausência de restrições ambientais, sobretudo geológicas, sendo necessários estudos específicos para a melhor alternativa locacional e licenciamento ambiental pertinente.

Art. 11. A Macrozona de Incentivo à Conservação Ambiental (MICA) corresponde à porção noroeste do território municipal onde se localizam as Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR), estabelecidas por meio da Resolução conjunta SEMA/IAP n. 005/2009.

§1º. O objetivo geral desta macrozona é a conservação ambiental.

§2º. As diretrizes gerais são:

I. Controlar o uso do solo de modo a proporcionar a preservação e conservação dos recursos naturais, das Áreas Estratégicas Para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado do Paraná (AECR);

II. Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes;

III. Incentivar a instituição de Reserva Particular de Preservação Natural (RPPN);

IV. Desenvolver práticas e atividades econômicas sustentáveis.

Art. 12. A Macrozona de Manejo Sustentável (MMS) corresponde às porções territoriais de maior vulnerabilidade ambiental em função de altas declividades, maciços florestais significativos e solos suscetíveis a movimentos de massa e escorregamentos, localizadas na porção nordeste do território.

§1º. O objetivo geral desta macrozona é promover a sustentabilidade ambiental, com manejo do solo por meio da utilização de práticas conservacionistas.

§2º. As diretrizes gerais são:

I. Promover a proteção dos maciços florestais significativos;

II. Evitar ocupações desordenadas em solos suscetíveis;

III. Desenvolver práticas econômicas sustentáveis e novas alternativas para a agricultura familiar;

IV. Incentivar a instituição de Reserva Particular de Preservação Natural – RPPN.

Art. 13. A Macrozona de Restauração Ambiental (MRA) corresponde ao predomínio das áreas de preservação permanente (APPs) dos principais corpos hídricos municipais e seus entornos.

§1º. O objetivo geral desta macrozona é incentivar a restauração ambiental das APPs aliada a práticas econômicas sustentáveis em seus entornos.

§2º. As diretrizes gerais são:

I. Garantir a restauração dos corpos hídricos e nascentes;

II. Promover a consolidação de corredores de biodiversidade;

III. Desenvolver práticas econômicas sustentáveis no entorno das principais APPs municipais;

IV. Incentivar o desenvolvimento do ecoturismo.

Art. 14. A Macrozona de Uso Restrito (MUR) corresponde às microbacias de captação de água para abastecimento público, atual (Rio Alegria) e futuro (Rio Ouro Verde), localizada respectivamente, na porção sudeste da sede urbana e nordeste do município.

§1º. Quando a captação atual no rio Alegria for desativada esta macrozona passará a integrar a Macrozona Agrossilvipastoril (MASP), conforme ANEXO 2 desta lei, ou Zona de Baixa Densidade (ZBD) conforme parágrafo § 2º do Art. 46 desta Lei.

§2º. O objetivo geral desta macrozona é controlar e restringir o uso do solo, de modo a garantir a preservação e conservação dos recursos naturais das microbacias hidrográficas de captação de água para abastecimento público.

§3º. As diretrizes gerais são:

I. Garantir a qualidade ambiental do Rio Alegria, manancial de abastecimento público de água atual e do Rio Ouro Verde (manancial de abastecimento público futuro);

II. Difundir práticas e atividades econômicas sustentáveis;

III. Incentivar alternativas de cultivos agrícolas, especialmente orgânicos;

IV. Promover o manejo adequado dos resíduos sólidos e saneamento ambiental;

V. Coibir o uso de agrotóxicos e agroquímicos;

VI. Proibir a instalação de empreendimentos considerados potencialmente poluidores.

Art. 15. A Macrozona Urbana (MURB) consiste nas áreas urbanas consolidadas da sede urbana municipal e do distrito de Maralúcia.

§1º. O objetivo geral desta macrozona é ordenar e garantir o desenvolvimento urbano em locais planejados e adequados, de maneira sustentável.

§2º. As diretrizes gerais são:

I. Promover áreas adequadas para a expansão urbana dentro do perímetro legal, evitando ocupações irregulares sobre a área rural do município;

II. Garantir a preservação dos maciços florestais adjacentes ao perímetro urbano legal;

III. Frear a ocupação urbana na direção sudeste, onde se localiza o manancial de abastecimento público de água da cidade;

IV. Garantir que as solicitações para a implantação de loteamentos, instalação de novos empreendimentos urbanos e aprovações se deem em locais planejados para tal.

Art. 16. As Macrozonas das Urbanizações Específicas de Interesse Turístico correspondem a 02 (duas) áreas potenciais de interesse turístico, no entorno dos principais atrativos turísticos municipais, localizados à leste do munícipio, sendo elas: Urbanização Específica de Interesse Turístico Morro da Salete e Espigão.

§1º. O objetivo geral desta macrozona é incentivar e alavancar o desenvolvimento turístico em locais potenciais, de maneira planejada e sustentável.

§2º. As diretrizes gerais são:

I. Promover áreas adequadas para o desenvolvimento de atividades turísticas (turismo rural, contemplativo, de aventura e religioso);

II. Possibilitar o parcelamento do solo de forma ordenada e planejada;

III. Promover a implantação de empreendimentos relacionados ao turismo;

IV. Garantir a preservação das nascentes e corpos hídricos;

V. Promover a fiscalização do solo, evitando ocupações irregulares.

Art. 17. O Eixo de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico (EIDT) corresponde ao eixo viário de ligação da sede urbana ao Distrito de Maralúcia (pela rodovia estadual PR-495) e aos locais de potencialidades turísticas (Espigão e Morro da Salete), formado por estradas rurais.

§1º. O objetivo geral desta macrozona é incentivar que ao longo da rodovia PR-495 e estradas de acesso ao distrito de Maralúcia e às urbanizações específicas de interesse turístico se consolidem eixos turísticos.

§2º. As diretrizes gerais são:

I. Incentivar a consolidação de empreendimentos turísticos, comerciais, religioso, de contemplação e de negócios (gastronomia e hospedagem), chácaras de lazer e de descanso, ao longo da rodovia PR-495 e estradas rurais de ligação aos núcleos de urbanização específica (morro da Salete e Espigão);

II. Promover maior integração do Distrito de Maralúcia com a sede urbana;

III. Promover o desenvolvimento dos potenciais turísticos do Distrito de Maralúcia;

IV. Incentivar que os proprietários rurais abram suas propriedades para atividades turísticas (venda de produtos artesanais, cultivos agrícolas direto do produtor, almoços ou cafés coloniais, cachoeiras, entre outros);

V. Promover a melhoria de infraestrutura neste eixo de ligação, em especial uma ciclovia que ligue o Morro da Salete ao Bairro Nazaré;

VI. Promover a consolidação da ciclorrota turística.

Art. 18. A Zona de Transição é destinada a atividades rurais, constituída por faixa de 500 metros de largura circundando as áreas urbanas da Sede Municipal e do Distrito de Maralúcia, conforme ANEXO 1 e 2.

§1º. Na Zona de Transição há restrição dos usos rurais incompatíveis com os usos urbanos, ou incômodos aos moradores das áreas urbanas.

§2º. Na Zona de Transição é proibido o uso de agrotóxicos, agroquímicos, pesticidas, dentre outros.

## CAPÍTULO III

## DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

### SEÇÃO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 19. Os objetivos do zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, na presente Lei são:

I. Orientar o crescimento da cidade e a qualificação do ambiente urbano visando:

a) qualidade de vida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;

b) minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

c) estimular à ocupação de vazios urbanos;

d) estimular à geração de emprego e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades;

e) a integração de áreas urbanas periféricas.

II. Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;

III. disciplinar os critérios de uso e ocupação do solo, integrados à política de parcelamento do solo;

IV. Incentivar à dinamização dos centros de comércio de bairros;

V. Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

VI. Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura;

VII. Promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;

VIII. Preservar áreas com valores naturais, culturais e paisagísticos, e do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural existente no Município.

### SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO URBANO

Art. 20. Os usos do solo urbano são subdivididos em diferentes categorias de uso:

I. Usos Permitidos: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente;

II. Usos Permissíveis: Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise específica para cada caso, pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e/ou respectiva Câmara Técnica;

III. Usos proibidos: compreendem as atividades que por seu porte, natureza ou categoria da atividade, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente.

Art. 21. Os diferentes usos do solo, nas zonas, setores e eixos estabelecidos por esta lei, ficam classificados da seguinte forma:

I. quanto ao porte;

II. quanto à natureza;

III. quanto às categorias das atividades.

Art. 22. As atividades urbanas são classificadas quanto a seu porte:

I. Pequeno porte: área de construção até 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);

II. Médio porte: área de construção entre 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) e 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III. Grande porte: área de construção superior a 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 23. As atividades urbanas são classificadas quanto a sua natureza:

I. Perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II. Nociva: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;

III. Incômoda: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 24. As atividades urbanas são classificadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), quanto às categorias das atividades, especificadas no ANEXO 9, em:

I. Usos Habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:

a) Habitação Unifamiliar (H1): Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b) Habitação em série (H2): Agrupamentos residenciais constituídos por habitações unifamiliares implantadas em um mesmo lote, isto é, em série (transversais ou paralelos ao alinhamento predial);

c) Habitação Coletiva (H3): Edificações que comportam mais de 2 unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns.

II. Usos Habitacionais Transitórios: edificações destinadas a receber hóspedes temporariamente, podendo ser:

a) Habitação Transitória 1 (HT1): Edificação destinada a receber hóspedes mediante remuneração, com tempo de permanência superior a 1 (um) dia.

b) Habitação Transitória 2 (HT2): Edificação destinada a receber hóspedes mediante remuneração, com tempo de permanência superior fracionada de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

III. Usos Sociais e Comunitários: espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, podendo ser:

a) Uso Social e Comunitário 1 (E1): atividades de pequeno porte, de atendimento ao uso habitacional;

b) Uso Social e Comunitário 2 (E2): atividades de médio porte que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais.

c) Uso Social e Comunitário 3 (E3): atividades de grande porte, que impliquem em significativa concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao entorno residencial sujeitas a controle específico.

IV. Comércio e Serviço: edificações destinadas ao desenvolvimento de atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias (comércio), ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual (serviço), subclassificadas em:

a) Comércio e Serviço Vicinal 1 (CS1): Atividade comercial varejista e de prestação de serviço de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial, de abrangência local, utilização imediata e cotidiana.

b) Comércio e Serviço de Centralidade (CS2): Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona.

c) Comércio e Serviço Regional: (CS3): Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de atendimento específico, podendo atrair deslocamentos de abrangência maior que o bairro ou zona.

d) Comércio e Serviço Geral: (CS4): Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam área específica para atender diretamente o equipamento e não voltada ao público geral (docas, depósitos, armazenamentos temporários), como comércios atacadistas, serviços de transporte, aluguel de máquinas, gestão de resíduos, etc.

V. Comércio e Serviço Específico (CSE): Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial para parâmetros urbanísticos específicos para diferentes zonas e setores, tais como posto de abastecimento e serviços, crematórios ou submissão à legislação específica para seu funcionamento, como cemitério.

VI. Uso de Infraestrutura Urbanas: Conjunto de serviços básicos indispensáveis a uma cidade cujos equipamentos englobam entre outros: Mobilidade urbana terrestre, transporte aéreo, abastecimento de gás natural, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicações, estação transmissora de radiocomunicação (ETR), e saneamento básico.

VII. Uso Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, divididas em três tipos, de acordo com seu potencial poluidor e de impacto de vizinhança:

a) Indústria Caseira (I1): atividades industriais compatíveis com o uso residencial, de pequeno porte, não incômodas ao entorno como Indústria de Produtos Alimentares, do Vestuário, Têxtil, Editorial e Gráfica;

b) Indústria Incômoda (I2): atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos do eixo, zona ou setor especial, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, como Indústria de Material Elétrico e de Comunicações, de Produtos de Matéria Plástica, de Papel e Papelão e de Produtos Alimentares Primária;

c) Indústria Nociva (I3): atividades industriais cuja natureza e porte implicam na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, como Indústria de Bebidas, do Fumo, de Couro e Peles e Produtos Similares, de Madeira, do Mobiliário, Química, da Perfumaria, de Produtos Farmacêuticos e Veterinário, da Borracha, de Produtos de Minerais não Metálicos, do Material de Transporte, Mecânica e Metalúrgica.

VIII. Atividades Especiais: atividades que envolvem usos agropecuários e extrativistas.

a) Atividade Especial 1 (AE1): Edificações ou atividades caracterizadas pela produção de plantas, criação de animais e piscicultura;

b) Atividade Especial 2 (AE2): edificação ou atividades de extração mineral e vegetal.

§1º. A classificação, definição e a relação completa de usos do solo se encontram ANEXO 9 desta Lei.

§2º. As atividades não contempladas ou classificadas no ANEXO 9 desta Lei, se apontarem similaridade ou equivalência a outra listada, poderão ser enquadradas por analogia, desde

que com a anuência do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), submetendo-se às mesmas normas da categoria equivalente.

Art. 25. É admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitido ou permissível, devendo ser atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei.

## SEÇÃO III

## DOS ALVARÁS

Art. 26. A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas e parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidas nesta Lei, na Lei Municipal do Código de Obras e nas demais leis pertinentes.

Parágrafo Único. Serão proibidas obras de ampliação ou construção nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei, admitindo-se somente as obras necessárias à sua manutenção.

Art. 27. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos desde que observadas às normas e parâmetros estabelecidos nesta Lei quanto ao uso e ocupação do solo previsto para cada zona, bem como na lei Municipal do Código de Obras, legislação ambiental e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 28. É garantido o uso e a atividade aos proprietários de estabelecimentos que já possuam alvará de localização e funcionamento em vigência na data da publicação desta Lei.

§1º. O órgão municipal competente poderá exigir adequações dos usos e das atividades às novas zonas ou setores a critério do Conselho Municipal competente ou órgão municipal competente.

§2º. Compete ao órgão municipal estabelecer os procedimentos para regulamentar o disposto neste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal competente.

Art. 29. As renovações de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, prestação de serviço ou industrial serão concedidas desde que a atividade não demonstre impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sistema viário.

Art. 30. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, poderão ser cassados caso a atividade, depois de licenciada, venha a demonstrar impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sistema viário.

§1º. Manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá motivar a instauração do processo de cassação do alvará.

§2º. Os alvarás a que se refere o presente artigo poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização.

Art. 31. A O alvará de localização para atividade considerada perigosa, nociva ou incômoda está sujeito a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), aprovado pelo órgão municipal competente, conforme prescrições legais.

Art. 32. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

## SEÇÃO IV

## DOS SETORES E ZONAS DA SEDE URBANA

Art. 33. As áreas urbanas da sede do Município de Medianeira ficam divididas em setores e zonas urbanas, conforme ANEXO 3 (Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Sede Urbana), parte integrante desta Lei, cujos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo constam do ANEXO 8 (Parâmetros de Uso do Solo) e ANEXO 6 (Parâmetros de Ocupação do Solo), respectivamente com as seguintes denominações:

I. Setor de Comércio e Serviço Especializado (SCSE);

II. Setor de Comércio e Serviço Local (SCSL);

III. Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP);

IV. Setor de Indústria e Serviço (SIS);

V. Zona de Indústria e Serviço (ZIS);

VI. Zona Industrial 1 (ZI 1);

VII. Zona Industrial 2 (ZI 2);

VIII. Zona Especial (ZE);

IX. Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC);

X. Zona Central (ZC);

XI. Zona de Alta Densidade (ZAD);

XII. Zona de Média Densidade (ZMD);

XIII. Zona de Baixa Densidade (ZBD);

XIV. Zona Residencial Especial 1 (ZRE 1);

XV. Zona Residencial Especial 2 (ZRE 2);

XVI. Zona de Chácaras (ZCH);

XVII. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

XVIII. Zona de Proteção Ambiental (ZPA).

Parágrafo Único. Vias específicas da sede urbana, não necessitam do recuo frontal obrigatório, também denominado de recuo do alinhamento predial, conforme ANEXO 7 e disposições do Código de Obras.

Art. 34. O Setor de Comércio e Serviços Especializado (SCSE) corresponde aos lotes com testada para as vias margeantes da rodovia BR-277 (Avenida 24 de outubro); testada para a PR-495 (Avenida Brasília-trecho entre viaduto e saída para Missal) e testada para a Rua Iguaçu.

§1º. Este setor é destinado à consolidação de serviços e indústrias ao longo das principais rodovias que interceptam o perímetro urbano (BR-277 e PR-495), servindo como uma área de transição ou mesmo barreira entre a ocupação residencial e a rodovia propriamente dita.

§2º. Este setor é destinado ao ordenamento dos serviços ao longo dos lotes que fazem testada para a Rua Iguaçu, atualmente utilizada pelo tráfego rodoviário de passagem da PR-495, até que o contorno seja implantado.

§3º. Neste setor os usos habitacionais são permissíveis, porém não indicados.

§4º. Neste setor é possível a utilização do instrumento urbanístico “outorga onerosa do direito de construir” para que seja viabilizado o acréscimo do número máximo de pavimentos além do permitido no setor.

Art. 35. O Setor de Comércio e Serviço Local (SCSL) corresponde aos lotes que fazem testada para as seguintes vias:

I. Avenida Brasil - trecho entre a R. Paulino Valiatti e a R. 7 de Setembro, e seu prolongamento projetado até o parque da Pedreira;

II. Avenida Independência - trecho entre a Av. 24 de Outubro e a R. Amazonas;

III. Avenida João XXIII - trecho entre a R. Paulino Valiatti e a R. Belo Horizonte, e trecho entre a R. Paulo VI e o prolongamento projetado até a Zona Industrial;

IV. Avenida São Luís - trecho entre a Av. Primo Tacca e a R. dos Canários, e seu prolongamento projetado até o limite do perímetro urbano;

V. Avenida Primo Tacca - toda a sua extensão e prolongamentos projetados;

VI. Rua Bahia - trecho entre a R. Mato Grosso e a R. Goiás;

VII. Rua da Alegria - trecho entre a R. Wadis Dalloglio e Rui Barbosa;

VIII. Rua do Beija Flor - trecho entre a Av. São Luís e a Av. Brasília;

IX. Rua Florianópolis - trecho entre a Av. João XXIII e a R. Amazonas;

X. Rua Idalina Bonato - trecho entre a Av. 24 de Outubro e a R. J. M. Madalozzo;

XI. Rua J. M. Madalozzo - toda sua extensão;

XII. Rua Jaime Canet - trecho entre a Av. Primo Tacca e a R. Avelino Conti, e seu prolongamento projetado até o limite do perímetro urbano;

XIII. Rua Krao - toda a sua extensão e prolongamentos projetados;

XIV. Rua Lagoa Vermelha - trecho entre a R. Paulo VI e o prolongamento projetado até o limite do perímetro urbano;

XV. Rua Maria Vasconcelos - trecho entre a Av. 24 de Outubro e a R. Doze;

XVI. Rua Minuano - trecho entre R. Castro Alves e R. Presidente Médici;

XVII. Rua Olavo Bilac - trecho entre a Av. João XXIII e a R. Cerejeira;

XVIII. Rua Osvaldo Aranha - toda a sua extensão;

XIX. Rua Presidente Castelo Branco - trecho entre a Av. Primo Tacca e a R. dos Canários, e seu prolongamento projetado até o limite do perímetro urbano;

XX. Rua Presidente Médici - trecho entre a Av. João XXIII e a R. Cerejeira;

XXI. Rua Rui Barbosa - trecho entre a Av. 24 de Outubro e a R. da Alegria;

XXII. Rua Severino David Endrigo (trecho entre a R. Wadis Dalloglio e Rui Barbosa;

XXIII. Rua Tapuias - trecho entre R. Castro Alves e R. Presidente Médici;

XXIV. Rua Wadis Dalloglio - trecho entre a Av. 24 de Outubro e a R. Dezessete;

XXV. Diretrizes viárias de continuidade da via, quando ainda não existentes e demarcadas no mapa de zoneamento.

Parágrafo Único. Este setor destina-se à consolidação de atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte, com possibilidade de adensamento e crescimento em altura mesmo fora do quadrilátero central ao longo de suas extensões, desde que com infraestruturas compatíveis, sendo grande parte das vias deste setor estruturais e coletoras.

Art. 36. O Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP) corresponde à incidência sobre o zoneamento da condicionante que impede ou condiciona qualquer tipo de licenciamento de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos enquanto não for inteiramente desconstituída;

§1º. A condicionante do SCAP corresponde à área situada à distância de 1.000 (um mil) metros dos limites externos do aterro sanitário, conforme delimitação indicada no ANEXO 5 desta Lei, abrangendo porções do perímetro urbano que estão impedidas de receber projetos urbanos de qualquer natureza em razão das circunstâncias de salubridade e meio ambiente equilibrado, exceto se, comprovadamente por estudo técnico que conclua pela ocupação sem qualquer risco à saúde humana, que seja aprovado pelos órgãos competentes, examinado pelo órgão técnico municipal, que decidirá, técnica e motivadamente pela anuência e acolhimento, ou não, das conclusões do estudo, em deliberação publicada por meio de Decreto Municipal com a íntegra do teor do estudo técnico que a fundamenta, houver autorização para a implantação de projetos urbanos a distância inferior a 1.000 metros, mas nunca inferior a 500 metros.

§2º. A condicionante deixará de existir no caso de desativação, encerramento ou realocação do Aterro Sanitário Municipal, respeitadas, sempre, as distâncias mínimas de 1.000 (um mil) metros dos limites do aterro, bem como eventuais normas adicionais estabelecidas em Planos de Controle Ambiental ou similares estipulados em caso de encerramento ou desativação do aterro que devem ser demonstradas pelo empreendedor interessado no projeto urbano.

§3º. Despois de desconstituída a condicionante, o Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP) estará sob o zoneamento Zona de Baixa Densidade (ZBD) considerando os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos para esta zona.

Art. 37. O Setor de Indústria e Serviço (SIS) corresponde aos lotes que fazem testada para a rodovia BR-277 na porção ampliada do perímetro, para oeste (até a divisa com o município de São Miguel do Iguaçu) e para leste, nas proximidades da área industrial (porção norte da BR-277).

§1º. Este setor tem profundidade de 300 metros, de cada lado da rodovia, e é destinado predominantemente aos serviços e atividades industriais de médio e grande porte, com o objetivo de consolidar um eixo logístico e industrial, aproveitando a infraestrutura ao longo da rodovia. Caracteriza-se pelo intenso tráfego pesado e geração de ruídos.

§2º. Usos habitacionais não são permitidos.

§3º. Neste setor é possível a utilização do instrumento urbanístico “outorga onerosa do direito de construir” para que seja viabilizado o acréscimo do número máximo de pavimentos além do permitido no setor.

Art. 38. A Zona de Indústria e Serviço (ZIS) corresponde a uma área de transição entre os usos industriais de maior porte e incomodidade e os usos residenciais, de modo a minimizar impactos decorrentes desses usos antagônicos. Encontra-se a oeste da área industrial (ZI 2) e uma faixa de transição a leste do bairro Belo Horizonte, na porção ampliada do perímetro.

§1º. Esta zona destina-se a serviços e atividades industriais menos incômodos em razão de ruídos, odor e material particulado, em comparação ao SIS.

§2º. Usos habitacionais são permissíveis, porém não indicados.

§3º. Nesta zona é possível a utilização do instrumento urbanístico “outorga onerosa do direito de construir” para que seja viabilizado o acréscimo do número máximo de pavimentos além do permitido no setor.

Art. 39. A Zona Industrial 1 (ZI 1) corresponde à área urbana consolidada, formada pelo bairro Frimesa, destinada a atividades industriais tendo em vista a proximidade da rodovia BR-277 e alternativas de acesso.

Parágrafo Único. Nesta zona é possível a utilização do instrumento urbanístico “outorga onerosa do direito de construir” para que seja viabilizado o acréscimo do número máximo de pavimentos além do permitido na zona.

Art. 40. A Zona Industrial 2 (ZI 2) corresponde ao loteamento da Área Industrial destinada exclusivamente à instalação de indústrias e serviços de grande porte, cujo objetivo

é a consolidação das atividades industriais já existentes, bem como incentivar a instalação de novos empreendimentos.

§1º. Busca-se que nesta zona os serviços e indústrias sejam reorganizados conforme seus usos.

§2º. Os usos habitacionais são proibidos.

§3º. A qualidade ambiental dos recursos hídricos e dos maciços florestais existentes deve ser garantida, de acordo com as legislações pertinentes.

§4º. Nesta zona é possível a utilização do instrumento urbanístico "outorga onerosa do direito de construir" para que seja viabilizado o acréscimo do número máximo de pavimentos além do permitido na zona.

Art. 41. A Zona Especial (ZE) corresponde à área do atual Parque Tecnológico do município, sendo destinada ao incentivo à pesquisa científica e profissional.

Art. 42. A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) corresponde às quadras que fazem frente para a Avenida Brasília e aos lotes que fazem testada com o entorno dessas quadras (rua Argentina – ambas as testadas e rua Paraguai – ambas as testadas) e suas transversais, trecho entre a avenida 24 de outubro e avenida Rio Grande do Sul), a qual classifica-se pela hierarquia viária como via comercial, destinada à consolidação de atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte.

§1º. Corresponde a uma área indutora de crescimento urbano, em uma faixa do quadrilátero central com possibilidade de adensamento (acréscimo do CA de 7 até 10), desde que as infraestruturas urbanas sejam compatíveis e tenham capacidade de suporte.

§2º. Corresponde à zona com a maior verticalização dentre as demais.

Art. 43. A Zona Central (ZC) corresponde à área formada pelo quadrilátero central, da qual a sede urbana teve origem, destinada a usos residenciais e mistos de alta densidade.

§1º. Busca-se a consolidação da área do quadrilátero central onde já existe a concentração de usos vinculados a atividades comerciais e de serviços, a partir da compatibilidade do uso residencial e misto.

§2º. Nesta zona deve ser priorizada a circulação de pessoas, com amplas calçadas, estacionamento de veículos regulamentado, espaços de jardins, arborização pública que amenize o clima nos dias ensolarados, paisagem atraente, o que, em seu conjunto, induz sua ocupação e a permanência das atividades que ali se desenrolam, com qualidade.

§3º. Esta zona concentra importantes vias do sistema viário, como as vias radiais (compostas pelas avenidas diagonais); vias estruturais e coletoras.

§4º. Nesta zona é possível a utilização do instrumento urbanístico "outorga onerosa do direito de construir" para que seja viabilizado o acréscimo do CA (de 6 até 9) e do número de pavimentos (de 16 até 20 pavimentos).

Art. 44. A Zona de Alta Densidade (ZAD) corresponde às áreas urbanas no entorno do quadrilátero central, de alta densidade, destinadas ao uso residencial e misto.

§1º. Nesta zona objetiva-se promover a compatibilização da infraestrutura urbana das áreas já consolidadas e das áreas com vazios urbanos ociosos.

§2º. Nesta zona é possível a utilização do instrumento urbanístico "outorga onerosa do direito de construir" para que seja viabilizado o acréscimo do CA (de 5 até 7).

Art. 45. A Zona de Média Densidade (ZMD) corresponde às áreas urbanas de média densidade, destinadas ao uso predominantemente residencial, também comportando usos mistos.

§1º. Esta zona visa incentivar a ocupação dos vazios urbanos ociosos de forma ordenada, respeitando os índices urbanísticos, com provimento de infraestrutura e continuidade viária.

§2º. Nesta zona deve ser implementado sistema de esgotamento sanitário, sobretudo nas áreas que incidem sobre a microbacia atual de captação de água do rio Alegria, sendo proibida a instalação de fossas sépticas ou estação de tratamento de esgoto (ETE) à montante da captação de água.

§3º. Nesta zona é possível a utilização do instrumento urbanístico "outorga onerosa do direito de construir" para que seja viabilizado o acréscimo do CA (de 3 até 5).

Art. 46. A Zona de Baixa Densidade (ZBD) corresponde às áreas urbanas da ampliação do perímetro urbano, destinadas ao uso predominantemente residencial, considerada de baixa densidade.

§1º. Nesta zona deve-se buscar a continuidade do sistema viário evitando-se descontinuidades de vias pela instalação de novos parcelamentos ou edificações que obstruam a fluidez das vias existentes, de modo que as diretrizes viárias definidas na Lei de Sistema Viário sejam respeitadas.

§2º. Nesta zona deve ser implementado sistema de esgotamento sanitário, sobretudo nas áreas que incidem sobre a microbacia atual de captação de água do rio Alegria, sendo proibida a instalação de fossas sépticas ou estação de tratamento de esgoto (ETE) à montante da captação de água.

§3º. Esta zona incorpora o Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP), definido no Art. 36 da presente Lei.

Art. 47. A Zona Residencial Especial 1 (ZRE 1) corresponde ao Loteamento Parque das Águas, cuja área apresenta restrições físico-ambientais significativas em função da geologia e topografia do solo (solos litólicos pedregosos, saturados e declividades acentuadas), devendo ter restrições de uso e ocupação do solo.

§1º. Nesta zona objetiva-se a manutenção das ocupações existentes de forma ordenada e controlada, em observância aos parâmetros mais restritivos do solo.

§2º. Nesta zona é permitida 01 (uma) habitação unifamiliar por chácara (conforme área mínima estabelecida no ANEXO 6).

Art. 48. A Zona Residencial Especial 2 (ZRE 2) corresponde às áreas de restrições físico-ambientais, destinadas predominantemente ao uso residencial de baixíssima densidade, localizadas no bairro Panorâmico (porção sudoeste da sede) e porção sul do bairro Belo Horizonte, que devido as características geológicas e condições topográficas do solo (solos litólicos pedregosos, saturados e declividades acentuadas), não devem ser adensadas.

§1º. Nesta zona objetiva-se o controle das ocupações, buscando-se a baixa densidade e à preservação dos maciços florestais existentes e das condições topográficas e geológicas restritivas, de modo a incentivar ocupações sustentáveis e integradas ao espaço, como por exemplo condomínios horizontais.

§2º. A implementação de novas moradias ou parcelamentos nesta zona, deverá estar condicionada necessariamente à apresentação de laudo geológico-geotécnico.

Art. 49. A Zona de Chácaras (ZCH) corresponde às áreas localizadas na porção oeste da sede urbana, com características rurais de ocupação ou de lazer.

§1º. Esta zona tem por objetivo o controle do adensamento de uma região com características rurais, proporcionando ocupações de baixíssima densidade, de modo que os novos empreendimentos urbanos, em especial de lazer, ocorram com provimento de infraestrutura, a qual deve ocorrer, inicialmente, contígua à existente.

§2º. A Zona de Chácaras corresponde também às áreas dos Núcleos de Urbanização Específica do Espigão e do Morro da Salete.

Art. 50. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde às áreas urbanas de ocupação irregular, de interesse social, as quais deverão ser objeto de Plano Específico de Regularização Fundiária, Urbanização e Realocação de Famílias, bem como do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

§1º. A ZEIS tem por objetivo promover a adequação da ocupação existente (área ocupada irregularmente) e para suprir a demanda de falta de habitação popular, a partir da adoção de parâmetros de ocupação mais flexíveis para as situações a serem regularizadas, bem como para as situações a serem realocadas, sobretudo aquelas situadas sobre Área de Preservação Permanente (APP).

§2º. À medida que se atualize o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e a Política Municipal de Habitação de Medianeira, novas áreas de ZEIS poderão ser previstas, especialmente para produção futura de moradias de interesse social, destinadas ao aumento da oferta de terras propícias a atender às demandas sociais por moradia e aos mercados adicionais, compatíveis com programas municipais, estaduais e federais, mediante provisão de infraestruturação adequada, dotação de equipamentos e serviços urbanos integrados à malha urbana existente, por meio de legislação municipal específica.

§3º. Novas áreas de ZEIS, assim como parâmetros de ocupação mais flexíveis, poderão ser previstos por legislação específica municipal, para execução pelo poder público ou parcerias público-privadas.

Art. 51. A Zona de Proteção Ambiental (ZPA) compreende aos espaços destinados ao desenvolvimento de funções ecológicas, paisagísticas e de biodiversidade, como as áreas de preservação permanente (APPs) dos rios e nascentes urbanas (em conformidade com o Código Florestal vigente) e parques municipais urbanos.

§1º. Estes espaços têm por finalidade proporcionar áreas verdes abertas e incorporadas à estrutura urbana, com função relacionada ao equilíbrio natural do ambiente urbano, considerado como reservas de áreas verdes urbanas e como locais que realçam a identidade local, bem como minimizando os impactos da urbanização.

§2º. Todos os corpos hídricos e nascentes urbanas deverão ter suas Áreas de Preservação Permanente (APPs) preservadas, em cumprimento à Lei Federal – Código Florestal vigente, ainda que porventura não tenham sido mapeados como ZPA, tendo em vista imprecisões de bases cartográfica ou escalas de detalhes.

§3º. A ZPA no que se refere as Áreas de Preservação Permanente (APPs), poderá ser ajustada ou mais bem detalhada a partir de levantamento planialtimétrico específico da área, desde que assinado por responsável técnico e emitida anotação de responsabilidade técnica pelo conselho de classe.

## SEÇÃO V

## DAS ZONAS DO DISTRITO DE MARALÚCIA

Art. 52. As áreas urbanas do Distrito de Maralúcia ficam divididas em zonas urbanas, constante no ANEXO 4 (Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Distrito de Maralúcia), parte integrante desta Lei, cujos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo constam ANEXO 8 (Parâmetros de Uso do Solo) e ANEXO 6 (Parâmetros de Ocupação do Solo), respectivamente, com as seguintes denominações:

I. Zona de Média Densidade (ZMD);

II. Zona de Baixa Densidade (ZBD);

III. Zona de Chácaras (ZCH).

Art. 53. A Zona de Média Densidade (ZMD) corresponde às áreas urbanas de média densidade, destinadas à consolidação de atividades de serviços e comércio e residencial.

Parágrafo Único. Tem por objetivo promover a requalificação urbanística do Distrito e o desenvolvimento de um eixo central para concentração de atividades de uso misto e maior densidade do que as demais.

Art. 54. A Zona de Baixa Densidade (ZBD) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade.

Art. 55. A Zona de Chácaras (ZCH) corresponde às áreas de ampliação do perímetro vigente do Distrito, com características rurais e importantes potencialidades turísticas.

§1º. Esta zona tem por objetivo o controle do adensamento e o incentivo à ocupação por empreendimentos turísticos e de lazer, proporcionando ocupações de baixíssima densidade.

§2º. Nesta zona deve haver provimento de infraestrutura adequada, de modo a garantir a conservação e a sustentabilidade ambiental da área.

## TITULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O uso e ocupação do solo respeitará os requisitos previstos na legislação ambiental municipal, assim como o Código de Obras, de Posturas, Parcelamento do Solo Urbano e legislação pertinente.

Parágrafo Único. Todo cidadão que cometer qualquer infração relacionada ao disposto nesta Lei estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Obras e suas regulamentações, bem como no Código de Posturas do Município.

Art. 57. Para o cálculo da taxa de ocupação das escolas e entidades que possuem como finalidade a educação e a assistência social, nos ambientes da edificação destinada para lazer, circulação, esportes, podendo ser cobertas ou fechadas, poderá ser computável para efeitos da taxa de ocupação, somente 50% dessa área construída, para que no cômputo final da taxa de ocupação de toda área edificada no terreno, não ultrapasse o percentual máximo permitido para a zona onde está inserido o terreno.

Art. 58. Qualquer atividade que não tenha sido especificada na presente lei deverá ser analisada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e/ou pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira.

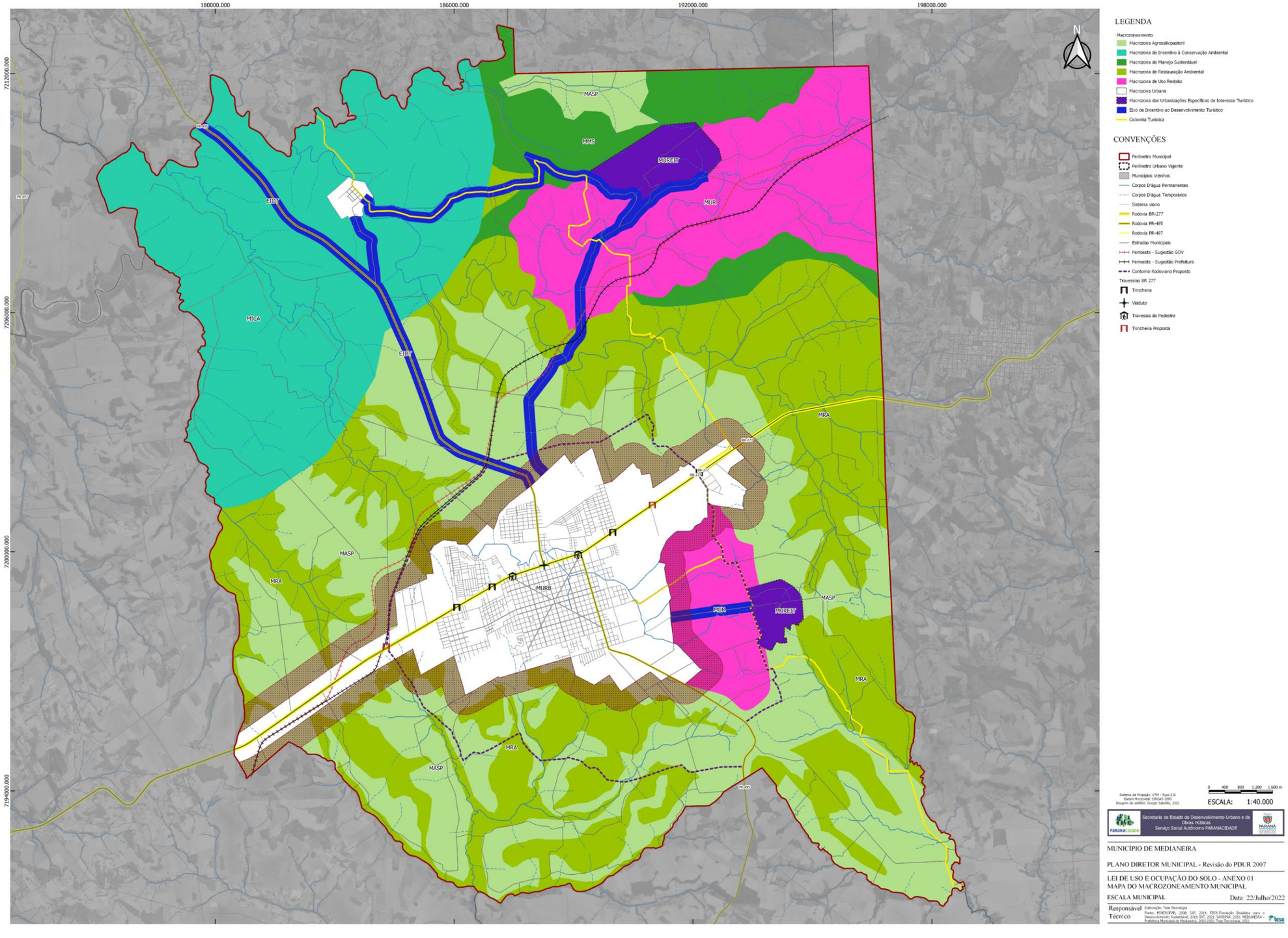
Art. 59. Os empreendimentos enquadrados por legislações estaduais e federal como geradores de impacto ambiental, por sua categoria, porte ou natureza, que possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e licenciamento especial por parte dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 382/2014 e demais disposições em contrário.

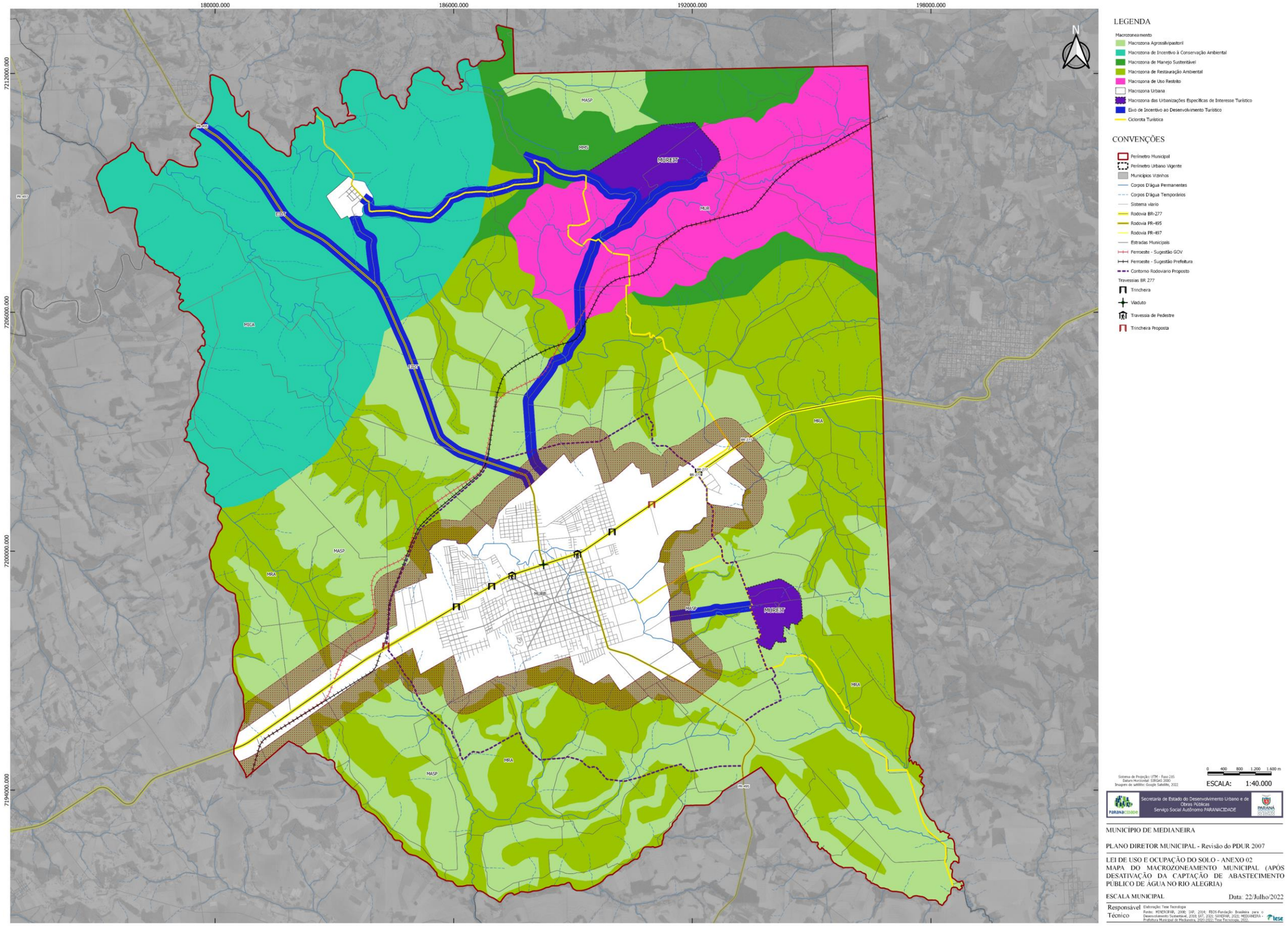
MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

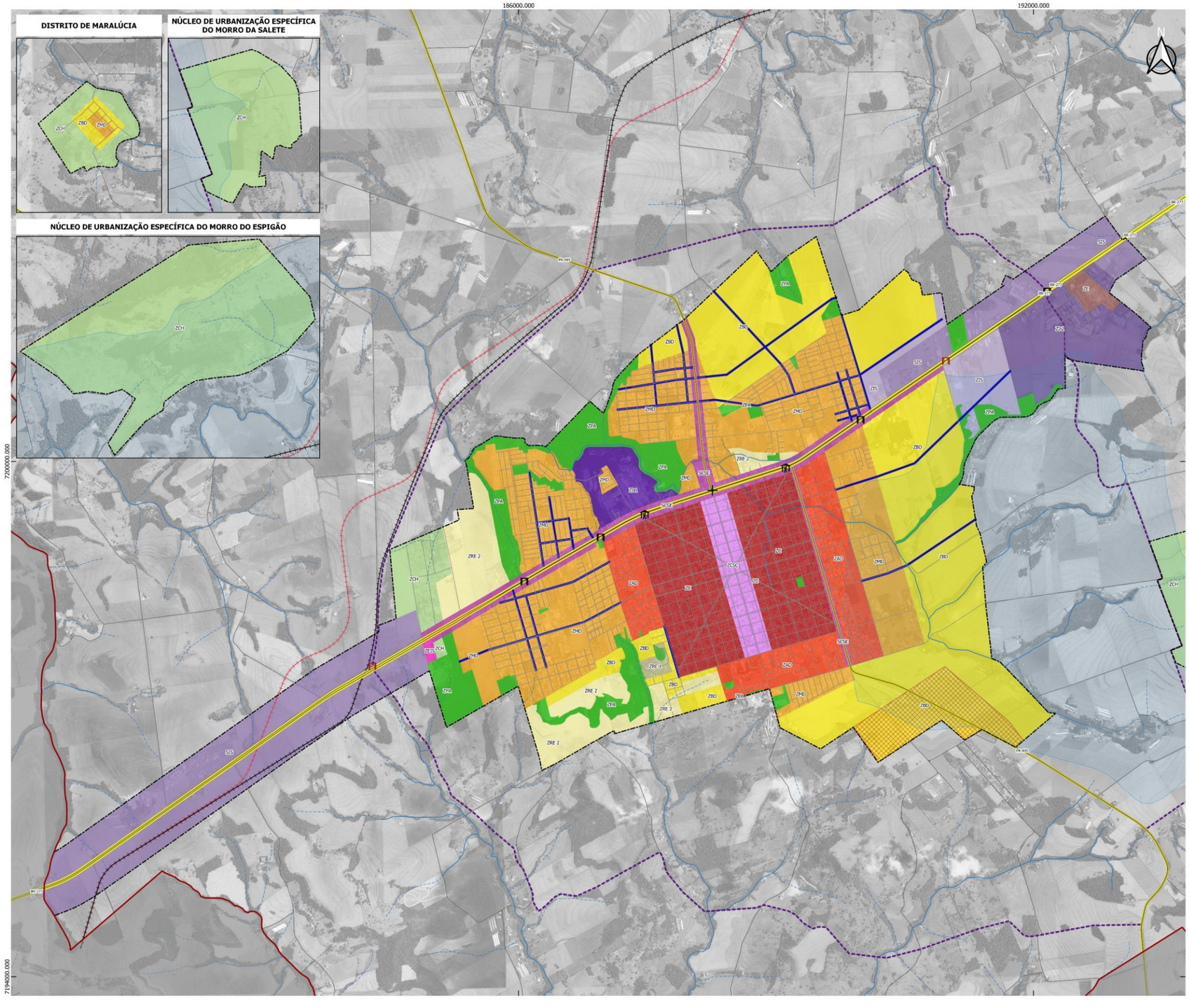
# ANEXO 1 - MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



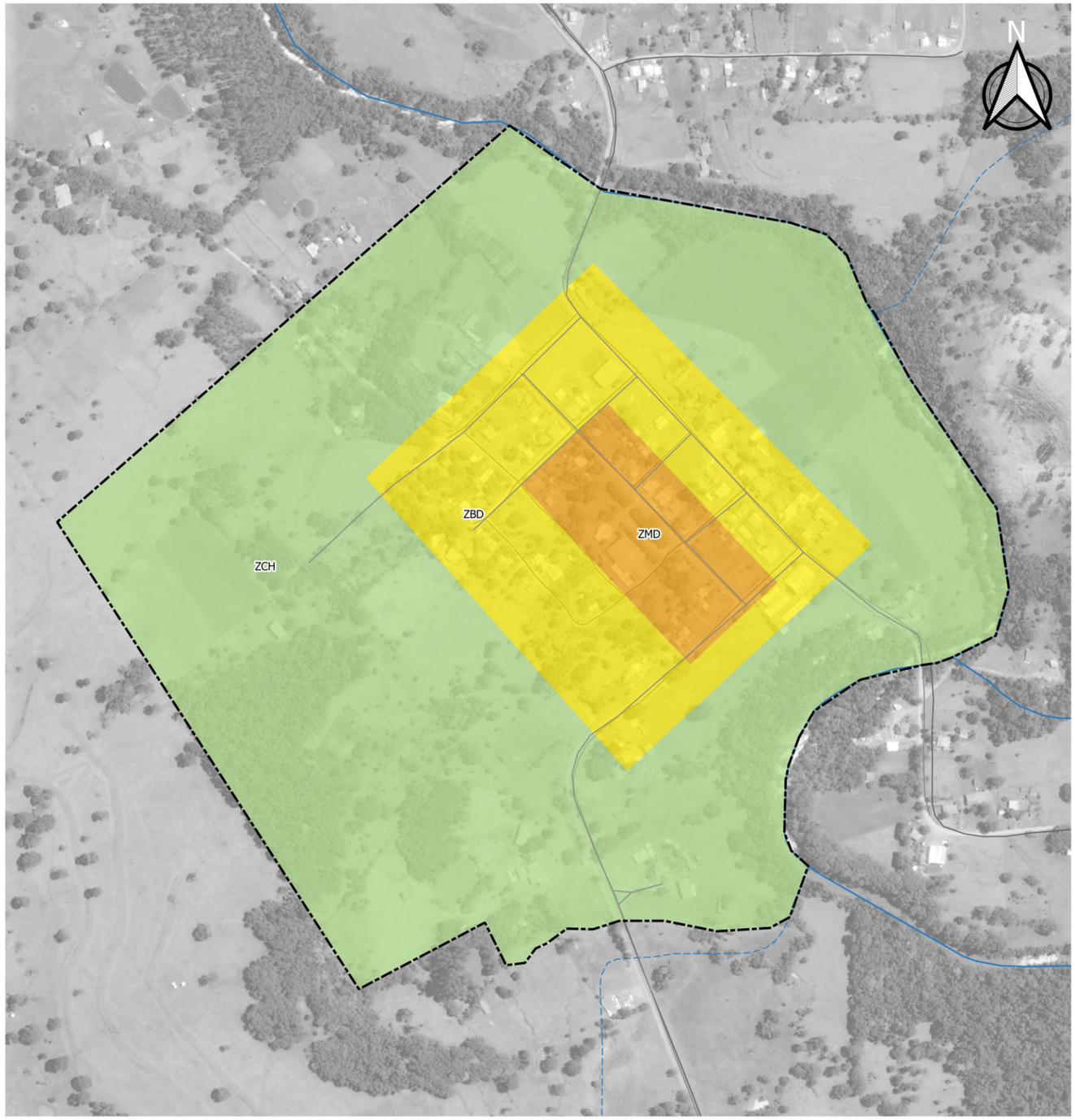
# ANEXO 2 - MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL (APÓS DESATIVAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO RIO ALEGRIA)



# ANEXO 3 - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - SEDE URBANA



# ANEXO 4 - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO DISTRITO DE MARALÚCIA




LEGENDA

Zoneamento de Maralucia
- ZMD - Zona de Média Densidade
- ZBD - Zona de Baixa Densidade
- ZCH - Zona de Chácaras

CONVENÇÕES
- Perímetro Urbano Vigente
- Corpos D'água Permanentes
- Corpos D'água Temporários
- Sistema viario
- Estradas Municipais
- Contorno Rodoviario Proposto

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

0 60 120 180 240 m

ESCALA: 1:5.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

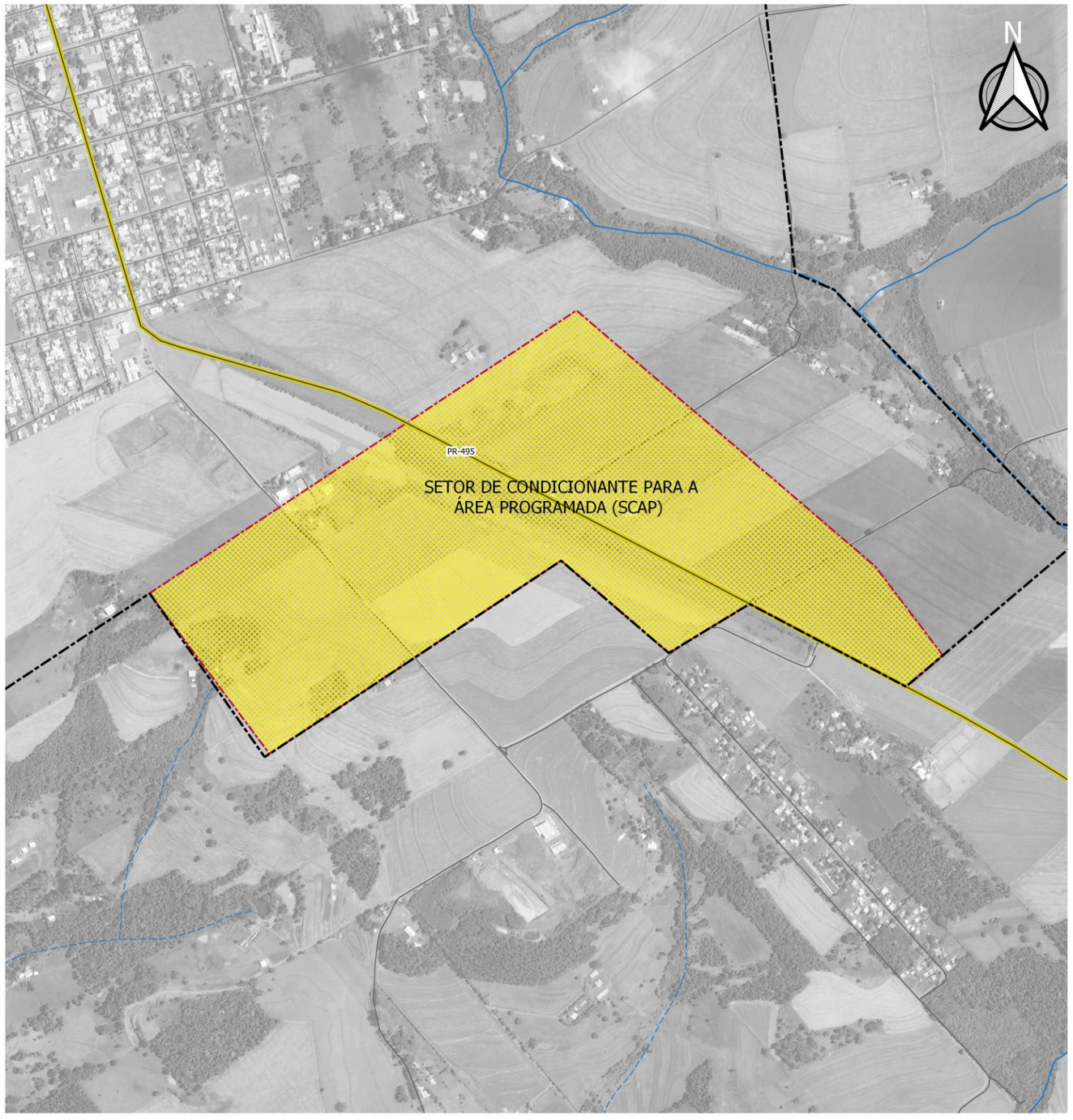
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO 04
MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO DE MARALÚCIA

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: Tese Tecnologia

Fonte: FBDS-Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável, 2018; SEDU/PARANACIDADE, 2020; IAT, 2021; SANEPAR, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2022; Tese Tecnologia, 2022.

# ANEXO 5 - MAPA DO SETOR DE CONDICIONANTE PARA A ÁREA PROGRAMADA (SCAP)




LEGENDA

Setor de Condicionantes para a Área Programada

CONVENÇÕES

- Perímetro Urbano
- Corpos D'água Permanentes
- Corpos D'água Temporários
- Rodovia PR-495
- Sistema viario
- Estradas Municipais

0 100 200 300 400 m

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO 05
MAPA DO SETOR DE CONDICIONANTE PARA A ÁREA PROGRAMADA (SCAP)

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico

Elaboração: Tese Tecnologia

Fonte: SEDU/PARANACIDADE, 2020; IAT, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2022; Tese Tecnologia, 2022.

## ANEXO 6 - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

| ZONAS | TESTADA MÍNIMA (m) x LOTE MÍNIMO (m²) | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | | TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%) (a) | ALTURA MÁXIMA (pav) (b) (c) | PERMEABILIDADE MÍNIMA (%) (d) | RECUO MÍNIMO FRONTAL (e) | AFASTAMENTO LATERAL (m) (f) | AFASTAMENTO FUNDOS (m) (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | BÁSICO | MÁXIMO | | | | | | |
| **SETORES DE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS** | | | | | | | | | |
| **SCSE** (Av. 24 de Outubro, Rua Iguaçu e parte da Av. Brasília) | 10 x 250 | 4 | - | 75,00% | 6 * | 10% | Embasamento - Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **SCSL** (Av. Brasil, João XXII, Primo Tacca Independência Florianópolis e outras vias de menor porte) | 10 x 250 | 5 | 7 | 75,00% | 12 | 10% | Embasamento – Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **SIS** (Ao longo da BR-277) | 20 x 1.000 | 3 | - | 60,00% | 6 * | 20% | 10 | 1,5 | 1,5 |
| **ZONAS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS** | | | | | | | | | |
| **ZIS** (Transição entre SIS e as zonas residenciais e de uso misto) | 12,5 x 500 | 3 | - | 60,00% | 6 * | 20% | 5 | 1,5 | 1,5 |
| **ZI-1** (Zona Industrial do Bairro Frimesa) | 20 x 1000 | 2 | 4 | 75,00% | 6 * | 10% | 5 | 1,5 | 1,5 |
| **ZI-2** (Zona Industrial da antiga área industrial e ampliação) | 20 x 1.500 | 2 | 4 | 75,00% | 6 * | 10% | 5 | 1,5 | 1,5 |
| **ZE** (Parque Tecnológico) | - | 0,5 | - | 50,00% | 4 | 50% | 5 | 4 | 4 |
| **ZONAS MISTAS (COMERCIAIS E RESIDENCIAIS)** | | | | | | | | | |
| **ZCSC** (Av. Brasília - calçadão central) | 10x250 | 7 | 10 | 85,00% | 20 | 10% | Embasamento – Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **ZC** (quadrilátero central e diagonais) | 10x250 | 6 | 9 | 75,00% | 16 /20 | 10% | Embasamento – Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **ZAD** (Antiga Zona de Média Densidade) | 10x 250 | 5 | 7 | 70,00% | 12 | 20% | Embasamento – Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |
| **ZMD** (Antiga Zona de Baixa Densidade) | 7 x 210 | 3 | 5 | 60,00% | 8 | 30% | Embasamento – Isento Torre - 4m | h/12 - mínimo 1,5m | h/12 - mínimo 1,5m |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ZBD e SCAP** (Setor de Condicionantes para a Área Programada) | **10x250** | **2** | **-** | **60,00%** | **4** | **30%** | **4** | **1,5** | **1,5** |
| **ZRE 1 (Áreas com restrições geológicas, hidrológicas ou viárias - Parque das Águas)** | **15x1200 ***** | **0,6** | **-** | **30,00%** | **2** | **60%** | **4** | **1,5** | **1,5** |
| **ZRE 2 (Áreas com restrições geológicas, hidrológicas ou viárias)** | **15x360** | **1** | **-** | **50,00%** | **2** | **30%** | **4** | **1,5** | **1,5** |
| **ZCH (Áreas de pequenas chácaras)** | **25x2.500** | **0,5** | **-** | **25,00%** | **2** | **50%** | **4** | **1,5** | **1,5** |
| **ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL** | | | | | | | | | |
| **ZEIS 1 ** (áreas de ocupação irregular que deverão ser objeto de Plano de Regularização Fundiária Específico)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** | | | | | | | | | |
| **ZPA (Remanescentes florestais significativos, bosques, parques, RPPNs e APPs)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

(a) São considerados como embasamento o piso Térreo e os 03 (três) primeiros pavimentos destinados a usos comerciais, estacionamentos e áreas comunitárias (salão de festas, de jogos, quadras, playground, academias, coworking).

(b) Não serão considerados como pavimentos os áticos e sótãos desde que:

• sótão: compartimento de residência unifamiliar, que surge dos desvãos do telhado, entre este telhado e a última laje de uma edificação, sem paredes, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento. Desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;

• Ático: desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior.

(c) Acima de quatro (04) pavimentos as edificações deverão estar necessariamente conectadas à rede coletora de esgotamento sanitário.

(d) Obrigatório, para edificações acima de 300m² de área construída, o dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais do telhado e demais superfícies, com utilização da água e/ou dispositivo de infiltração para recarga do lençol freático.

(e) Ficam dispensados do recuo frontal os embasamentos que possuam compartimentos de uso não residencial (escritórios, consultórios, lojas, áreas de usos comum nas edificações multifamiliares, etc.) na ZCSC, ZC, ZAD, ZMD, SCSE e SCSL, nas vias demarcadas no **ANEXO 7**. Quando na construção houver torres, as mesmas devem respeitar o recuo frontal estipulado na Zona.

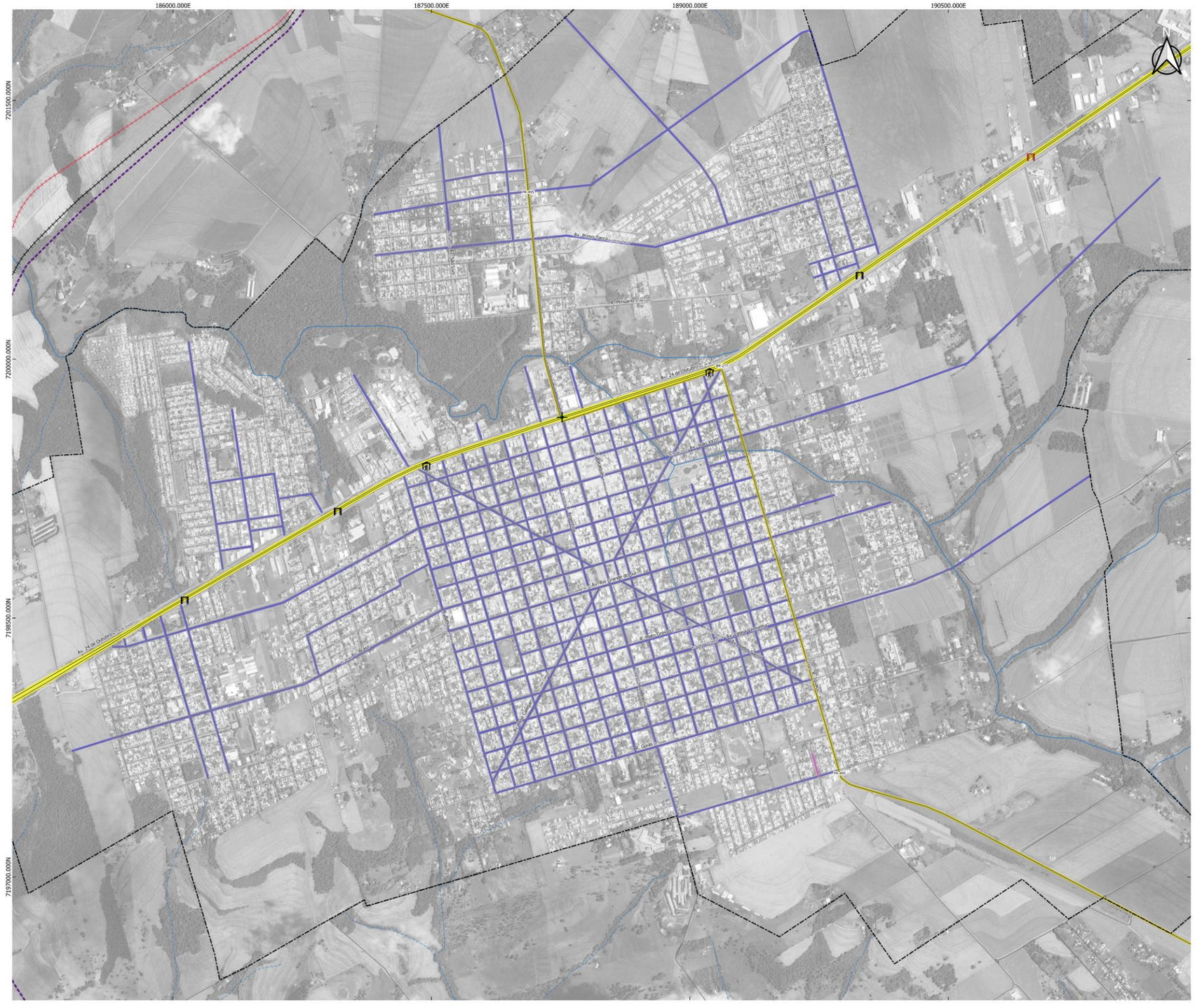
(f) Fica facultado os afastamentos das divisas laterais e fundo quando não houver abertura.

* Para empreendimentos que necessitem maior altura, deverão adquirir potencial construtivo, por meio do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, definido em lei específica.

** Parâmetros a serem definidos pelo Plano de Regularização Fundiária específico.

*** Apenas 01 (uma) habitação por lote.

# ANEXO 7 - MAPA DOS RECUOS FRONTAIS NÃO OBRIGATÓRIOS




LEGENDA

- Vias sem Recuo Obrigatório
- Vias com Recuo Obrigatório de 2m

CONVENÇÕES

- Perímetro Urbano Vigente
- Corpos D'água Permanentes
- Corpos D'água Temporários
- Sistema viário
- Rodovia BR-277
- Rodovia PR-495
- Contorno Rodoviário Proposto
- Estradas Municipais
- Ferroeste - Sugestão GOV
- Ferroeste - Sugestão Prefeitura

Travessias BR 277

- Trincheira
- Viaduto
- Travessia de Pedestre

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

0 100 200 300 400 m

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO 07
MAPA DOS RECUOS FRONTAIS NÃO OBRIGATÓRIOS

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: Tese Tecnologia
Fonte: PDUR, 2007; IAT, 2021; MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2019-2022.

# ANEXO 8 - PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO

| ZONAS | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
|---|---|---|---|
| **SETORES DE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS** | | | |
| **SCSE - Setor de Comércio e Serviço Especial**<br>(Av. 24 de Outubro, Rua Iguaçu e parte da Av. Brasília) | H1 - Habitação Unifamiliar<br>HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>I1 - Indústria Caseira<br>I2 - Indústria Incômoda (Pequeno Porte)<br>I3 - Indústria Nociva (Pequeno Porte) | H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>I2 - Indústria Incômoda (Médio e Grande Porte)<br>I3 - Indústria Nociva (Médio e Grande Porte) | AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |
| **SCSL - Setor de Comércio e Serviço Local**<br>(Av. Brasil, João XXII, Primo Tacca Independência Florianópolis e outras vias de menor porte) | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>I1 - Indústria Caseira | HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1 | HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |
| **SIS - Setor de Indústria e Serviço**<br>(Ao longo da BR-277) | CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>I1 - Indústria Caseira<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva (Pequeno e Médio Porte) | HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>I3 - Indústria Nociva (Grande Porte)<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal |

| ZONAS | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
|---|---|---|---|
| **ZONAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS** | | | |
| **ZIS - Zona de Indústria e Serviço**<br>(Transição entre SIS e as zonas residenciais e de uso misto) | E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>I1 - Indústria Caseira<br>I2 - Indústria Incômoda | H1 - Habitação Unifamiliar<br>HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>I3 - Indústria Nociva (Pequeno e Médio Porte)<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1 | H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>I3 - Indústria Nociva (Grande Porte)<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |
| **ZI1 - Zona Industrial 1**<br>(Zona Industrial do Bairro Frimesa) | I1 - Indústria Caseira<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva | H1 - Habitação Unifamiliar<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>IU - Infraestruturas Urbanas | H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |
| **ZI2 - Zona Industrial 2**<br>(Zona Industrial da antiga área industrial e ampliação) | CSE - Comércio e Serviço Específico<br>I1 - Indústria Caseira<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva | CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>H4 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>H5 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade |
| **ZE - Zona Especial**<br>(Parque Tecnológico) | Usos Permitidos conforme a Lei Municipal nº 816/2019, de 18 de setembro de 2019 | | |

| ZONAS | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
|---|---|---|---|
| **ZONAS MISTAS (COMERCIAIS E RESIDENCIAIS)** | | | |
| **ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central**<br>(Av. Brasília - calçadão central) | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional | E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>I1 - Indústria Caseira | HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |
| **ZC - Zona Central**<br>(Quadrilátero central) | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional | E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>I1 - Indústria Caseira | HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |
| **ZAD - Zona de Alta Densidade**<br>(Antiga Zona de Média Densidade) | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade | E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>I1 - Indústria Caseira | HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ZMD - Zona de Média Densidade**<br><br>**(Antiga Zona de Baixa Densidade)** | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional | E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>I1 - Indústria Caseira | HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |
| **ZONAS** | **PERMITIDO** | **PERMISSÍVEL** | **PROIBIDO** |
| **ZBD - Zona de Baixa Densidade e SCAP - Setor de Condicionantes para a Área Programada**<br><br>**(Novas áreas ampliadas do perímetro e programada)** | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade | HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>I1 - Indústria Caseira | HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |
| **ZRE 1 - Zona Residencial Especial 1**<br><br>**(Áreas com restrições geológicas, hidrológicas ou viárias - Parque das Águas)** | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série | H3 - Habitação Coletiva<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>IU - Infraestruturas Urbanas | HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>I1 - Indústria Caseira<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ZRE 2 - Zona Residencial Especial 2**<br>(Áreas com restrições geológicas, hidrológicas ou viárias) | H1 - Habitação Unifamiliar<br>H2 - Habitação em Série<br>H3 - Habitação Coletiva<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade | HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1 (exceto atividades dos grupos 01.5 e 01.7)<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 | HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>I1 - Indústria Caseira<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1 (atividades dos grupos 01.5 e 01.7) |
| **ZCH - Zona de Chácaras**<br>(Áreas de pequenas chácaras) | H1 - Habitação Unifamiliar<br>E1 - Uso Social e Comunitário 1<br>CS1 - Comércio e Serviço Vicinal<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1 (exceto atividades dos grupos 01.5 e 01.7)<br>AE2 - Atividades Especiais do Grupo 2 | H2 - Habitação em Série<br>HT1 - Habitação Transitória - Grupo 1<br>E2 - Uso Social e Comunitário 2<br>CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade<br>CSE - Comércio e Serviço Específico<br>IU - Infraestruturas Urbanas<br>I1 - Indústria Caseira | H3 - Habitação Coletiva<br>HT2 - Habitação Transitória - Grupo 2<br>E3 - Uso Social e Comunitário 3<br>CS3 - Comércio e Serviço Regional<br>CS4 - Comércio e Serviço Geral<br>I2 - Indústria Incômoda<br>I3 - Indústria Nociva<br>AE1 - Atividades Especiais do Grupo 1 (atividades dos grupos 01.5 e 01.7) |
| **ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL** | | | |
| **ZEIS - Zona Especial de Interesse Social**<br>(áreas de ocupação irregular que deverão ser objeto de Plano de Regularização Fundiária Específico) | * | * | * |
| **ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** | | | |
| **ZPA - Zona de Preservação Ambiental**<br>(Remanescentes florestais significativos, bosques, parques, RPPNs e APPs) | | | |

# ANEXO 9 - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO URBANO – SEGUNDO CNAE

| | | |
|---|---|---|
| **H1** | Habitação Unifamiliar | Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família |
| **H2** | Habitação em Série | Agrupamentos residenciais constituídos por habitações unifamiliares implantadas em um mesmo lote, isto é, em série (transversais ou paralelos ao alinhamento predial) |
| **H3** | Habitação Coletiva | Edificações que comportam mais de 2 unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns. |
| **HT1** | Habitação Transitória 1 | Edificação destinada a receber hóspedes mediante remuneração, com tempo de permanência superior a 1 (um) dia. |
| **HT2** | Habitação Transitória 2 | Edificação destinada a receber hóspedes mediante remuneração, com tempo de permanência superior fracionada de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas. |
| **E1** | Uso Social e Comunitário 1 | Atividades de pequeno porte, de atendimento ao uso habitacional, sendo, dentre outros, assistência social e saúde, educação especial, educação infantil e ensino fundamental. |
| **E2** | Uso Social e Comunitário 2 | Atividades de médio porte que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais |
| **E3** | Uso Social e Comunitário 3 | Atividades de grande porte, que impliquem em significativa concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao entorno residencial sujeitas a controle específico. |
| **CS1** | Comércio e Serviço Vicinal | Atividade comercial varejista e de prestação de serviço de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial, de abrangência local, utilização imediata e cotidiana. |
| **CS2** | Comércio e Serviço de Centralidade | Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro, região ou zona |
| **CS3** | Comércio e Serviço Regional | Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de atendimento específico, podendo atrair deslocamentos de abrangência maior que o bairro ou zona. |
| **CS4** | Comércio e Serviço Geral | Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam área específica para atender diretamente o equipamento e não voltada ao público geral (docas, depósitos, armazenamentos temporários), como comércios atacadistas, serviços de transporte, aluguel de máquinas, gestão de resíduos, etc. |
| **CSE** | Comércio e Serviço Específico | Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial para parâmetros urbanísticos específicos para diferentes zonas e setores, tais como posto de abastecimento e serviços, crematórios ou submissão à legislação específica para seu funcionamento, como cemitério. |
| **IU** | Infraestrutura Urbana | Equipamentos de Mobilidade urbana terrestre, tais como terminais rodoviários interurbanos de transporte de passageiros, terminais de ônibus urbano, estações de metrô, trem, monotrilho e demais modais de transporte público coletivo urbano; transporte aéreo, tais como aeroportos, aeródromos e helipontos; abastecimento de gás natural; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica; rede de telecomunicações; estação transmissora de radiocomunicação (ETR); saneamento básico, tais como infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais. |

| | | |
|---|---|---|
| **I1** | Indústria Caseira | atividades industriais compatíveis com o uso residencial, de pequeno porte, não incômodas ao entorno como Indústria de Produtos Alimentares, do Vestuário, Têxtil, Editorial e Gráfica; |
| **I2** | Indústria Incômoda | atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos do eixo, zona ou setor especial, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, como Indústria de Material Elétrico e de Comunicações, de Produtos de Matéria Plástica, de Papel e Papelão e de Produtos Alimentares Primária; |
| **I3** | Indústria Nociva | atividades industriais cuja natureza e porte implicam na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, como Indústria de Bebidas, do Fumo, de Couro e Peles e Produtos Similares, de Madeira, do Mobiliário, Química, da Perfumaria, de Produtos Farmacêuticos e Veterinário, da Borracha, de Produtos de Minerais não Metálicos, do Material de Transporte, Mecânica e Metalúrgica. |
| **AE1** | Atividades Especiais 1 | Edificações ou atividades caracterizadas pela produção de plantas, criação de animais e piscicultura; |
| **AE2** | Atividades Especiais 2 | edificação ou atividades de extração mineral e vegetal. |

## H - USOS HABITACIONAIS

| HT1 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Edificação destinada a receber hóspedes mediante remuneração, com tempo de permanência superior a 1 (um) dia, tais como hotel, apart-hotel, pensão, pensionato, entre outros. | | | | | | |
| **Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações** | | | | | | |
| **Denominação** | **Seção** | **Divisão** | **Grupo** | **Classe** | **CNAE** | **Descrição** |
| **ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO** | **I** | **55** | **55.1** | **55.10-8** | 5510-8/01 | Hotéis |
| | | | | | 5510-8/02 | Apart-hotéis |
| | | | **55.9** | **55.90-6** | 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais |
| | | | | | 5590-6/02 | Campings |
| | | | | | 5590-6/03 | Pensões (alojamento) |
| | | | | | 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente |

| HT2 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Edificação destinada a receber hóspedes mediante remuneração, com tempo de permanência fracionada de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, como motéis. | | | | | | |
| **Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações** | | | | | | |
| **Denominação** | **Seção** | **Divisão** | **Grupo** | **Classe** | **CNAE** | **Descrição** |
| **ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO** | **I** | **55** | **55.1** | **55.10-8** | 5510-8/03 | Motéis |

## E - USOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS

### E1 - USO SOCIAL E COMUNITÁRIO 1

Serviços Comunitários e Sociais de pequeno porte, de atendimento ao uso habitacional, sendo, dentre outros, assistência social e saúde e educação infantil.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL** | **O** | **84** | **84.3** | 84.30-2 | 8430-2/00 | Seguridade social obrigatória |
| **EDUCAÇÃO** | **P** | **85** | **85.1** | 85.11-2 | 8511-2/00 | Educação infantil - creche |
| | | | | 85.12-1 | 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola |
| | | | **85.9** | 85.92-9 | 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança |
| | | | | | 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente |
| | | | | 85.93-7 | 8593-7/00 | Ensino de idiomas |
| | | | | 85.99-6 | 8599-6/03 | Treinamento em informática |
| | | | | | 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
| | | | | | 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |
| **SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS** | **Q** | **86** | **86.1** | 86.10-1 | 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
| | | **87** | **87.2** | 87.20-4 | 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial |
| | | | | | 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente |
| | | **88** | **88.0** | 88.00-6 | 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento |
| **ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO** | **R** | **90** | **90.0** | 90.02-7 | 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores |
| | | | | | 9002-7/02 | Restauração de obras de arte |
| | | | | 90.03-5 | 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas |
| | | **91** | **91.0** | 91.01-5 | 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos |
| | | | | 91.02-3 | 9102-3/01 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares |
| | | | | | 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos |
| | | **93** | **93.1** | 93.13-1 | 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico |

# E2 - USO SOCIAL E COMUNITÁRIO 2

Serviços Comunitários e Sociais de médio porte que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** | **J** | **59** | **59.1** | 59.14-6 | 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica |
| **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL** | **O** | **84** | **84.1** | 84.11-6 | 8411-6/00 | Administração pública em geral |
| | | | | 84.12-4 | 8412-4/00 | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais |
| | | | | 84.13-2 | 8413-2/00 | Regulação das atividades econômicas |
| | | | **84.2** | 84.21-3 | 8421-3/00 | Relações exteriores |
| | | | | 84.22-1 | 8422-1/00 | Defesa |
| | | | | 84.23-0 | 8423-0/00 | Justiça |
| | | | | 84.24-8 | 8424-8/00 | Segurança e ordem pública |
| | | | | 84.25-6 | 8425-6/00 | Defesa Civil |
| **EDUCAÇÃO** | **P** | **85** | **85.1** | 85.13-9 | 8513-9/00 | Ensino fundamental |
| | | | **85.2** | 85.20-1 | 8520-1/00 | Ensino médio |
| | | | **85.5** | 85.50-3 | 8550-3/01 | Administração de caixas escolares |
| | | | | | 8550-3/02 | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares |
| | | | **85.9** | 85.91-1 | 8591-1/00 | Ensino de esportes |
| | | | | 85.92-9 | 8592-9/01 | Ensino de dança |
| | | | | | 8592-9/03 | Ensino de música |
| | | | | 85.99-6 | 8599-6/01 | Formação de condutores |
| | | | | | 8599-6/02 | Cursos de pilotagem |
| | | | | | 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos |
| **SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS** | **Q** | **86** | **86.1** | 86.10-1 | 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |
| | | | **86.2** | 86.21-6 | 8621-6/01 | UTI móvel |
| | | | | | 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel |
| | | | | 86.22-4 | 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências |
| | | **87** | **87.1** | 87.11-5 | 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas |
| | | | | | 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos |
| | | | | | 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes |
| | | | | | 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS |
| | | | | | 8711-5/05 | Condomínios residenciais para idosos |
| | | | | 87.12-3 | 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio |
| | | | **87.3** | 87.30-1 | 8730-1/01 | Orfanatos |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 8730-1/02 | Albergues assistenciais |
| | | | | | 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente |
| **ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO** | R | 90 | 90.0 | 90.01-9 | 9001-9/01 | Produção teatral |
| | | | | | 9001-9/02 | Produção musical |
| | | | | | 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança |
| | | | | | 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação |
| | | | | | 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente |
| | | 93 | 93.1 | 93.11-5 | 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes |
| | | | | 93.19-1 | 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos |
| | | | | | 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente |
| | | | 93.2 | 93.29-8 | 9329-8/01 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares |
| | | | | | 9329-8/02 | Exploração de boliches |
| | | | | | 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares |
| | | | | | 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos |
| | | | | | 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente |
| **OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS** | S | 94 | 94.1 | 94.11-1 | 9411-1/00 | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais |
| | | | | 94.12-0 | 9412-0/01 | Atividades de fiscalização profissional |
| | | | | | 9412-0/99 | Outras atividades associativas profissionais |
| | | | 94.2 | 94.20-1 | 9420-1/00 | Atividades de organizações sindicais |
| | | | 94.3 | 94.30-8 | 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
| | | | 94.9 | 94.91-0 | 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas |
| | | | | 94.92-8 | 9492-8/00 | Atividades de organizações políticas |
| | | | | 94.93-6 | 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |
| | | | | 94.99-5 | 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente |

# E3 - USO SOCIAL E COMUNITÁRIO 3

Serviços Comunitários e Sociais de grande porte, que impliquem em significativa concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao entorno residencial sujeitas a controle específico.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO** | **H** | **52** | **52.2** | 52.21-4 | 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados |
| | | | | 52.22-2 | 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários |
| **EDUCAÇÃO** | **P** | **85** | **85.3** | 85.31-7 | 8531-7/00 | Educação superior - graduação |
| | | | | 85.32-5 | 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação |
| | | | | 85.33-3 | 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão |
| | | | **85.4** | 85.41-4 | 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico |
| | | | | 85.42-2 | 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico |
| **ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO** | **R** | **90** | **90.0** | 90.00-9 | 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares |
| | | | | | 9001-9/05 | Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares |
| | | **91** | **91.0** | 91.03-1 | 9103-1/00 | Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental |
| | | **92** | **92.0** | 92.00-3 | 9200-3/01 | Casas de bingo |
| | | | | | 9200-3/02 | Exploração de apostas em corridas de cavalos |
| | | | | | 9200-3/99 | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente |
| | | **93** | **93.1** | 93.12-3 | 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares |
| | | | **93.2** | 93.21-2 | 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos |

## CS – USOS DE COMÉRCIO E SERVIÇO

### CS1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

Atividade comercial varejista e de prestação de serviço de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial, de abrangência local, utilização imediata e cotidiana.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO | C | 18 | 18.3 | 18.30-0 | 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte |
| | | | | | 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte |
| | | | | | 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte |
| | | 32 | 32.1 | 32.11-6 | 3211-6/01 | Lapidação de gemas |
| | | | 32.5 | 32.50-7 | 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária |
| COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | G | 45 | 45.1 | 45.12-9 | 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores |
| | | | 45.3 | 45.30-7 | 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores |
| | | | 45.4 | 45.42-1 | 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios |
| | | 46 | 46.1 | 46.11-7 | 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos |
| | | | | 46.12-5 | 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos |
| | | | | 46.13-3 | 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens |
| | | | | 46.14-1 | 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves |
| | | | | 46.15-0 | 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico |
| | | | | 46.16-8 | 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem |
| | | | | 46.17-6 | 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo |
| | | | | 46.18-4 | 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria |
| | | | | | 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares |
| | | | | | 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações |
| | | | | | 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente |
| | | | | 46.19-2 | 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado |
| | | 47 | 47.1 | 47.12-1 | 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns |
| | | | 47.2 | 47.21-1 | 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios |
| | | | | | 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes |
| | | | | 47.22-9 | 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues |
| | | | | | 4722-9/02 | Peixaria |
| | | | | 47.23-7 | 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas |
| | | | | 47.24-5 | 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros |
| | | | | 47.29-6 | 4729-6/01 | Tabacaria |
| | | | | | 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência |
| | | | | | 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| | | | **47.6** | 47.61-0 | 4761-0/01 | Comércio varejista de livros |
| | | | | | 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas |
| | | | | | 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria |
| | | | **47.7** | 47.71-7 | 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas |
| | | | | | 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas |
| | | | | | 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos |
| | | | | | 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários |
| | | | | 47.72-5 | 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| | | | | 47.74-1 | 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica |
| | | | **47.8** | 47.81-4 | 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios |
| | | | | 47.82-2 | 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados |
| | | | | | 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem |
| | | | | 47.83-1 | 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria |
| | | | | | 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria |
| | | | | 47.85-7 | 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades |
| | | | | | 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados |
| | | | | 47.89-0 | 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos |
| | | | | | 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais |
| | | | | | 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte |
| **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | **N** | **81** | **81.3** | 81.30-3 | 8130-3/00 | Atividades paisagísticas |
| | | **82** | **82.1** | 82.11-3 | 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo |
| | | | | 82.19-9 | 8219-9/01 | Fotocópias |
| | | | | | 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |
| **OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS** | **S** | **96** | **96.0** | 96.02-5 | 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure |
| | | | | | 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **SERVIÇOS DOMÉSTICOS** | **T** | **97** | **97.0** | 97.00-5 | 9700-5/00 | Serviços domésticos |

# CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE

Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de pequeno e médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CONSTRUÇÃO** | **F** | **41** | **41.1** | 41.10-7 | 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários |
| | | **43** | **43.9** | 43.99-1 | 4399-1/01 | Administração de obras |
| **COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS** | **G** | **45** | **45.2** | 4520-0 | 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores |
| | | | | | 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores |
| | | | | | 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores |
| | | | | | 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores |
| | | | | | 4520-0/08 | Serviços de capotaria |
| | | **47** | **47.1** | 47.11-3 | 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados |
| | | | | 47.13-0 | 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines |
| | | | **47.5** | 47.51-2 | 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática |
| | | | | | 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática |
| | | | | 47.52-1 | 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação |
| | | | | 47.53-9 | 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo |
| | | | | 47.54-7 | 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis |
| | | | | | 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria |
| | | | | | 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação |
| | | | | 47.55-5 | 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos |
| | | | | | 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armarinho |
| | | | | | 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho |
| | | | | 47.56-3 | 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios |
| | | | | 47.57-1 | 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 47.59-8 | 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas |
| | | | | | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente |
| | | | **47.6** | 47.62-8 | 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas |
| | | | | 47.63-6 | 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos |
| | | | | | 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos |
| | | | | | 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios |
| | | | | | 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping |
| | | | | | 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios |
| | | | **47.7** | 47.73-3 | 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos |
| | | | **47.8** | 47.89-0 | 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação |
| | | | | | 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários |
| | | | | | 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório |
| | | | | | 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem |
| **TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO** | **H** | **49** | **49.2** | 49.23-0 | 4923-0/01 | Serviço de táxi |
| | | **52** | **52.2** | 52.23-1 | 5223-1/00 | Estacionamento de veículos |
| | | **53** | **53.1** | 53.10-5 | 5310-5/01 | Atividades do Correio Nacional |
| | | | | | 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional |
| | | | | | 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida |
| **ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO** | **I** | **56** | **56.1** | 56.11-2 | 5611-2/01 | Restaurantes e similares |
| | | | | | 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares |
| | | | | | 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento |
| | | | | | 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento |
| | | | | 56.12-1 | 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação |
| | | | **56.2** | 56.20-1 | 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas |
| | | | | | 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos |
| | | | | | 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar |
| **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** | **J** | **58** | **58.1** | 58.11-5 | 5811-5/00 | Edição de livros |
| | | | | 58.12-3 | 5812-3/01 | Edição de jornais diários |
| | | | | | 5812-3/02 | Edição de jornais não diários |
| | | | | 58.13-1 | 5813-1/00 | Edição de revistas |
| | | | | 58.19-1 | 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos |
| | | | **58.2** | 58.21-2 | 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros |
| | | | | 58.22-1 | 5822-1/01 | Edição integrada à impressão de jornais diários |
| | | | | | 5822-1/02 | Edição integrada à impressão de jornais não diários |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 58.23-9 | 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas |
| | | | | 58.29-8 | 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos |
| | | **59** | **59.1** | 59.12-0 | 5912-0/01 | Serviços de dublagem |
| | | | | | 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual |
| | | | | 59.13-8 | 5913-8/00 | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão |
| | | | **59.2** | 59.20-1 | 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música |
| | | **62** | **62.0** | 62.01-5 | 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda |
| | | | | | 6201-5/02 | Web design |
| | | | | 62.02-3 | 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis |
| | | | | 62.03-1 | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis |
| | | | | 62.04-0 | 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação |
| | | | | 62.09-1 | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação |
| | | **63** | **63.1** | 63.11-9 | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet |
| | | | | 63.19-4 | 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet |
| **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS** | **L** | **68** | **68.1** | 68.10-2 | 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios |
| | | | | | 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios |
| | | | | | 6810-2/03 | Loteamento de imóveis próprios |
| | | | **68.2** | 68.21-8 | 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis |
| | | | | | 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis |
| **ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS** | **M** | **69** | **69.1** | 69.11-7 | 6911-7/01 | Serviços advocatícios |
| | | | | | 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça |
| | | | | | 6911-7/03 | Agente de propriedade industrial |
| | | | | 69.12-5 | 6912-5/00 | Cartórios |
| | | | **69.2** | 69.20-6 | 6920-6/01 | Atividades de contabilidade |
| | | | | | 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária |
| | | **70** | **70.2** | 70.20-4 | 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
| | | **71** | **71.1** | 71.11-1 | 7111-1/00 | Serviços de arquitetura |
| | | | | 71.12-0 | 7112-0/00 | Serviços de engenharia |
| | | | | 71.19-7 | 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia |
| | | | | | 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos |
| | | | | | 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia |
| | | | | | 7119-7/04 | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente |
| | | **72** | **72.2** | 72.20-7 | 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas |
| | | **73** | **73.1** | 73.11-4 | 7311-4/00 | Agências de publicidade |
| | | | | 7319-0 | 7319-0/04 | Consultoria em publicidade |
| | | | | | 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente |
| | | | **73.2** | 73.20-3 | 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública |
| | | **74** | **74.1** | 74.10-2 | 7410-2/02 | Design de interiores |
| | | | | | 7410-2/03 | Design de produto |
| | | | | | 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente |
| | | | **74.2** | 74.20-0 | 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina |
| | | | | | 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas |
| | | | | | 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos |
| | | | | | 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos |
| | | | | | 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem |
| | | | **74.9** | 74.90-1 | 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e similares |
| | | | | | 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias |
| | | | | | 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |
| | | | | | 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas |
| | | | | | 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| | | **75** | **75.0** | 75.00-1 | 7500-1/00 | Atividades veterinárias |
| **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | **N** | **77** | **77.1** | 77.11-0 | 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor |
| | | | **77.2** | 77.22-5 | 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares |
| | | | | 77.23-3 | 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios |
| | | | | 77.29-2 | 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos |
| | | | | | 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais |
| | | | | | 7729-2/03 | Aluguel de material médico |
| | | | | | 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente |
| | | | **77.3** | 77.33-1 | 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório |
| | | | | 7739-0 | 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador |
| | | **79** | **79.1** | 79.11-2 | 7911-2/00 | Agências de viagens |
| | | | | 79.12-1 | 7912-1/00 | Operadores turísticos |
| | | | **79.9** | 79.90-2 | 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **80.2** | 80.20-0 | 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico |
| | | | | | 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança |
| | | | **80.3** | 80.30-7 | 8030-7/00 | Atividades de investigação particular |
| | | **81** | **81.1** | 81.11-7 | 8111-7/00 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| | | | | 81.12-5 | 8112-5/00 | Condomínios prediais |
| | | | **81.2** | 81.21-4 | 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios |
| | | | | 81.22-2 | 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas |
| | | | | 81.29-0 | 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente |
| | | | **82.9** | 82.91-1 | 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais |
| | | | | 82.99-7 | 8299-7/01 | Medição de consumo de energia elétrica, gás e água |
| | | | | | 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção |
| | | | | | 8299-7/06 | Casas lotéricas |
| | | | | | 8299-7/07 | Salas de acesso à Internet |
| **SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS** | **Q** | **86** | **86.3** | 86.30-5 | 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos |
| | | | | | 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares |
| | | | | | 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |
| | | | | | 8630-5/04 | Atividade odontológica |
| | | | | | 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana |
| | | | | | 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente |
| | | | **86.4** | 86.40-2 | 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica |
| | | | | | 8640-2/02 | Laboratórios clínicos |
| | | | **86.5** | 86.50-0 | 8650-0/01 | Atividades de enfermagem |
| | | | | | 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição |
| | | | | | 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise |
| | | | | | 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia |
| | | | | | 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional |
| | | | | | 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia |
| | | | | | 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral |
| | | | | | 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente |
| | | | **86.9** | 86.90-9 | 8690-9/03 | Atividades de acupuntura |
| | | | | | 8690-9/04 | Atividades de podologia |
| **OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS** | **S** | **95** | **95.1** | 95.11-8 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos |
| | | | | 95.12-6 | 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação |
| | | | **95.2** | 95.21-5 | 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 95.29-1 | 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem |
| | | | | | 9529-1/02 | Chaveiros |
| | | | | | 9529-1/03 | Reparação de relógios |
| | | | | | 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados |
| | | | | | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário |
| | | | | | 9529-1/06 | Reparação de joias |
| | | | | | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente |
| | | **96** | **96.0** | 96.01-7 | 9601-7/01 | Lavanderias |
| | | | | | 9601-7/02 | Tinturarias |
| | | | | | 9601-7/03 | Toalheiros |
| | | | | 96.09-2 | 9609-2/02 | Agências matrimoniais |
| | | | | | 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda |
| | | | | | 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos |
| | | | | | 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing |
| | | | | | 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos |
| | | | | | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente |

## CS3 - COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL

Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de atendimento específico, podendo atrair deslocamentos de abrangência maior que o bairro ou zona.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CONSTRUÇÃO** | **F** | **41** | **41.2** | 41.20-4 | 4120-4/00 | Construção de edifícios |
| | | **42** | **42.1** | 42.11-1 | 4211-1/01 | Construção de rodovias e ferrovias |
| | | | | | 4211-1/02 | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos |
| | | | | 42.12-0 | 4212-0/00 | Construção de obras de arte especiais |
| | | | | 42.13-8 | 4213-8/00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas |
| | | | **42.2** | 42.21-9 | 4221-9/01 | Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica |
| | | | | | 4221-9/02 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica |
| | | | | | 4221-9/03 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica |
| | | | | | 4221-9/04 | Construção de estações e redes de telecomunicações |
| | | | | | 4221-9/05 | Manutenção de estações e redes de telecomunicações |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 42.22-7 | 4222-7/01 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação |
| | | | | | 4222-7/02 | Obras de irrigação |
| | | | | 42.23-5 | 4223-5/00 | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto |
| | | | **42.9** | 42.91-0 | 4291-0/00 | Obras portuárias, marítimas e fluviais |
| | | | | 42.92-8 | 4292-8/01 | Montagem de estruturas metálicas |
| | | | | | 4292-8/02 | Obras de montagem industrial |
| | | | | 42.99-5 | 4299-5/01 | Construção de instalações esportivas e recreativas |
| | | | | | 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente |
| | | **43** | **43.1** | 43.11-8 | 4311-8/01 | Demolição de edifícios e outras estruturas |
| | | | | | 4311-8/02 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno |
| | | | | 43.12-6 | 4312-6/00 | Perfurações e sondagens |
| | | | | 43.13-4 | 4313-4/00 | Obras de terraplenagem |
| | | | | 43.19-3 | 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente |
| | | | **43.2** | 43.21-5 | 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica |
| | | | | 43.22-3 | 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás |
| | | | | | 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração |
| | | | | | 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio |
| | | | | 43.29-1 | 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários |
| | | | | | 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos |
| | | | | | 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração |
| | | | | | 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente |
| | | | **43.3** | 43.30-4 | 4330-4/01 | Impermeabilização em obras de engenharia civil |
| | | | | | 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material |
| | | | | | 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque |
| | | | | | 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral |
| | | | | | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores |
| | | | | | 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção |
| | | | **43.9** | 43.91-6 | 4391-6/00 | Obras de fundações |
| | | | | 43.99-1 | 4399-1/02 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias |
| | | | | | 4399-1/03 | Obras de alvenaria |
| | | | | | 4399-1/04 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras |
| | | | | | 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
| **COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS** | **G** | **45** | **45.1** | 45.11-1 | 4511-1/01 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos |
| | | | | | 4511-1/02 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados |
| | | | | 45.12-9 | 4512-9/02 | Comércio sob consignação de veículos automotores |
| | | | **45.2** | 45.20-0 | 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores |
| | | | **45.3** | 45.30-7 | 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| | | | | | 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar |
| | | | **45.4** | 45.41-2 | 4541-2/03 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas |
| | | | | | 4541-2/04 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas |
| | | | | | 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas |
| | | | | 45.42-1 | 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas |
| | | **47** | **47.1** | 47.11-3 | 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados |
| | | | | 47.13-0 | 4713-0/04 | Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) |
| | | | | | 4713-0/05 | Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres |
| | | | **47.8** | 47.84-9 | 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) |
| | | | | 47.89-0 | 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos |
| | | | | | 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições |
| | | | | | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente |
| **TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO** | **H** | **49** | **49.2** | 49.23-0 | 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista |
| | | | | 49.24-8 | 4924-8/00 | Transporte escolar |
| | | **52** | **52.2** | 52.29-0 | 5229-0/01 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada |
| | | | | | 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos |
| **ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO** | **I** | **56** | **56.2** | 56.20-1 | 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê |
| **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** | **J** | **59** | **59.1** | 59.11-1 | 5911-1/01 | Estúdios cinematográficos |
| | | | | | 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade |
| | | | | | 5911-1/99 | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente |
| | | | | 59.12-0 | 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente |
| | | **60** | **60.1** | 60.10-1 | 6010-1/00 | Atividades de rádio |
| | | | **60.2** | 60.21-7 | 6021-7/00 | Atividades de televisão aberta |
| | | | | 60.22-5 | 6022-5/01 | Programadoras |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 6022-5/02 | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras |
| | | 61 | **61.1** | 61.10-8 | 6110-8/01 | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC |
| | | | | | 6110-8/02 | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT |
| | | | | | 6110-8/03 | Serviços de comunicação multimídia - SCM |
| | | | | | 6110-8/99 | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente |
| | | | **61.2** | 61.20-5 | 6120-5/01 | Telefonia móvel celular |
| | | | | | 6120-5/02 | Serviço móvel especializado - SME |
| | | | | | 6120-5/99 | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente |
| | | | **61.3** | 61.30-2 | 6130-2/00 | Telecomunicações por satélite |
| | | | **61.4** | 61.41-8 | 6141-8/00 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo |
| | | | | 61.42-6 | 6142-6/00 | Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas |
| | | | | 61.43-4 | 6143-4/00 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite |
| | | | **61.9** | 61.90-6 | 6190-6/01 | Provedores de acesso às redes de comunicações |
| | | | | | 6190-6/02 | Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP |
| | | | | | 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente |
| | | 63 | **63.9** | 63.91-7 | 6391-7/00 | Agências de notícias |
| | | | | 63.99-2 | 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente |
| **ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS** | **K** | **64** | **64.1** | 64.10-7 | 6410-7/00 | Banco Central |
| | | | **64.2** | 64.21-2 | 6421-2/00 | Bancos comerciais |
| | | | | 64.22-1 | 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial |
| | | | | 64.23-9 | 6423-9/00 | Caixas econômicas |
| | | | | 64.24-7 | 6424-7/01 | Bancos cooperativos |
| | | | | | 6424-7/02 | Cooperativas centrais de crédito |
| | | | | | 6424-7/03 | Cooperativas de crédito mútuo |
| | | | | | 6424-7/04 | Cooperativas de crédito rural |
| | | | **64.3** | 64.31-0 | 6431-0/00 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial |
| | | | | 64.32-8 | 6432-8/00 | Bancos de investimento |
| | | | | 64.33-6 | 6433-6/00 | Bancos de desenvolvimento |
| | | | | 64.34-4 | 6434-4/00 | Agências de fomento |
| | | | | 64.35-2 | 6435-2/01 | Sociedades de crédito imobiliário |
| | | | | | 6435-2/02 | Associações de poupança e empréstimo |
| | | | | | 6435-2/03 | Companhias hipotecárias |
| | | | | 64.36-1 | 6436-1/00 | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras |
| | | | | 64.37-9 | 6437-9/00 | Sociedades de crédito ao microempreendedor |
| | | | | 64.38-7 | 6438-7/01 | Bancos de câmbio |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 6438-7/99 | Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente |
| | | | **64.4** | 64.40-9 | 6440-9/00 | Arrendamento mercantil |
| | | | **64.5** | 64.50-6 | 6450-6/00 | Sociedades de capitalização |
| | | | **64.6** | 64.61-1 | 6461-1/00 | Holdings de instituições financeiras |
| | | | | 64.62-0 | 6462-0/00 | Holdings de instituições não financeiras |
| | | | | 64.63-8 | 6463-8/00 | Outras sociedades de participação, exceto holdings |
| | | | **64.7** | 64.70-1 | 6470-1/01 | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários |
| | | | | | 6470-1/02 | Fundos de investimento previdenciários |
| | | | | | 6470-1/03 | Fundos de investimento imobiliários |
| | | | **64.9** | 64.91-3 | 6491-3/00 | Sociedades de fomento mercantil - factoring |
| | | | | 64.92-1 | 6492-1/00 | Securitização de créditos |
| | | | | 64.93-0 | 6493-0/00 | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos |
| | | | | 64.99-9 | 6499-9/01 | Clubes de investimento |
| | | | | | 6499-9/02 | Sociedades de investimento |
| | | | | | 6499-9/03 | Fundo garantidor de crédito |
| | | | | | 6499-9/04 | Caixas de financiamento de corporações |
| | | | | | 6499-9/05 | Concessão de crédito pelas OSCIP |
| | | | | | 6499-9/99 | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente |
| | | **65** | **65.1** | 65.11-1 | 6511-1/01 | Sociedade seguradora de seguros vida |
| | | | | | 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral |
| | | | | 65.12-0 | 6512-0/00 | Sociedade seguradora de seguros não vida |
| | | | **65.2** | 65.20-1 | 6520-1/00 | Sociedade seguradora de seguros-saúde |
| | | | **65.3** | 65.30-8 | 6530-8/00 | Resseguros |
| | | | **65.4** | 65.41-3 | 6541-3/00 | Previdência complementar fechada |
| | | | | 65.42-1 | 6542-1/00 | Previdência complementar aberta |
| | | | **65.5** | 65.50-2 | 6550-2/00 | Planos de saúde |
| | | **66** | **66.1** | 66.11-8 | 6611-8/01 | Bolsa de valores |
| | | | | | 6611-8/02 | Bolsa de mercadorias |
| | | | | | 6611-8/03 | Bolsa de mercadorias e futuros |
| | | | | | 6611-8/04 | Administração de mercados de balcão organizados |
| | | | | 66.12-6 | 6612-6/01 | Corretoras de títulos e valores mobiliários |
| | | | | | 6612-6/02 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários |
| | | | | | 6612-6/03 | Corretoras de câmbio |
| | | | | | 6612-6/04 | Corretoras de contratos de mercadorias |
| | | | | | 6612-6/05 | Agentes de investimentos em aplicações financeiras |
| | | | | 66.13-4 | 6613-4/00 | Administração de cartões de crédito |
| | | | | 66.19-3 | 6619-3/01 | Serviços de liquidação e custódia |
| | | | | | 6619-3/02 | Correspondentes de instituições financeiras |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 6619-3/03 | Representações de bancos estrangeiros |
| | | | | | 6619-3/04 | Caixas eletrônicos |
| | | | | | 6619-3/05 | Operadoras de cartões de débito |
| | | | | | 6619-3/99 | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente |
| | | | | 66.21-5 | 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros |
| | | | | | 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial |
| | | | **66.2** | 66.22-3 | 6622-3/00 | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde |
| | | | | 66.29-1 | 6629-1/00 | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente |
| | | | **66.3** | 66.30-4 | 6630-4/00 | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão |
| **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS** | **L** | **68** | **68.2** | 68.22-6 | 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária |
| **ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS** | **M** | **71** | **71.2** | 71.20-1 | 7120-1/00 | Testes e análises técnicas |
| | | **72** | **72.1** | 72.10-0 | 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais |
| | | **73** | **73.1** | 73.12-2 | 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação |
| | | | | 73.19-0 | 7319-0/01 | Criação de estandes para feiras e exposições |
| | | | | | 7319-0/02 | Promoção de vendas |
| | | | | | 7319-0/03 | Marketing direto |
| | | **74** | **74.9** | 74.90-1 | 7490-1/02 | Escafandria e mergulho |
| **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | **N** | **77** | **77.2** | 77.21-7 | 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos |
| | | | **77.4** | 77.40-3 | 7740-3/00 | Gestão de ativos intangíveis não financeiros |
| | | **78** | **78.1** | 78.10-8 | 7810-8/00 | Seleção e agenciamento de mão de obra |
| | | | **78.2** | 78.20-5 | 7820-5/00 | Locação de mão de obra temporária |
| | | | **78.3** | 78.30-2 | 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros |
| | | **80** | **80.1** | 80.11-1 | 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada |
| | | | | | 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda |
| | | **82** | **82.2** | 82.20-2 | 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento |
| | | | **82.3** | 82.30-0 | 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |
| | | | | | 8230-0/02 | Casas de festas e eventos |
| | | | **82.9** | 82.92-0 | 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato |
| | | | | 82.99-7 | 8299-7/02 | Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares |
| | | | | | 8299-7/04 | Leiloeiros independentes |
| | | | | | 8299-7/05 | Serviços de levantamento de fundos sob contrato |
| | | | | | 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente |
| | **Q** | **86** | **86.3** | 86.30-5 | 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS** | | | **86.4** | 86.40-2 | 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia |
| | | | | | 8640-2/04 | Serviços de tomografia |
| | | | | | 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia |
| | | | | | 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética |
| | | | | | 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética |
| | | | | | 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos |
| | | | | | 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos |
| | | | | | 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia |
| | | | | | 8640-2/11 | Serviços de radioterapia |
| | | | | | 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia |
| | | | | | 8640-2/13 | Serviços de litotripsia |
| | | | | | 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos |
| | | | | | 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente |
| | | | **86.6** | 86.60-7 | 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde |
| | | | **86.9** | 86.90-9 | 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana |
| | | | | | 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano |
| | | | | | 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente |
| **OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS** | **S** | **96** | **96.0** | 96.03-3 | 9603-3/04 | Serviços de funerárias |
| | | | | | 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação |
| | | | | 96.09-2 | 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos |
| **ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS** | **U** | **99** | **99.0** | 99.00-8 | 9700-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais |

# CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam área específica para atender diretamente o equipamento e não voltada ao público geral (docas, depósitos, armazenamentos temporários), como comércios atacadistas, serviços de transporte, aluguel de máquinas, gestão de resíduos, etc.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO | E | 36 | 36.0 | 36.00-6 | 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões |
| | | 37 | 37.0 | 37.02-9 | 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes |
| | | 38 | 38.1 | 38.11-4 | 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos |
| | | | 38.2 | 38.21-1 | 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não perigosos |
| | | | | 38.22-0 | 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos |
| | | | 38.3 | 38.31-9 | 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio |
| | | | | | 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio |
| | | | | 38.32-7 | 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos |
| | | | | 38.39-4 | 3839-4/01 | Usinas de compostagem |
| | | | | | 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente |
| | | 39 | 39.0 | 39.00-5 | 3900-5/00 | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos |
| CONSTRUÇÃO | F | 43 | 43.2 | 43.29-1 | 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre |
| | | | | | 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes |
| COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | G | 45 | 45.1 | 45.11-1 | 4511-1/03 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados |
| | | | | | 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados |
| | | | | | 4511-1/05 | Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados |
| | | | | | 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados |
| | | | 45.3 | 45.30-7 | 4530-7/01 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| | | | | | 4530-7/02 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar |
| | | | | | 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores |
| | | | 45.4 | 45.41-2 | 4541-2/01 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas |
| | | | | | 4541-2/02 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas |
| | | | | | 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas |
| | | 46 | 46.2 | 46.21-4 | 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão |
| | | | | 46.22-2 | 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 46.23-1 | 4623-1/01 | Comércio atacadista de animais vivos |
| | | | | | | 4623-1/02 | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal |
| | | | | | | 4623-1/03 | Comércio atacadista de algodão |
| | | | | | | 4623-1/04 | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado |
| | | | | | | 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau |
| | | | | | | 4623-1/06 | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas |
| | | | | | | 4623-1/07 | Comércio atacadista de sisal |
| | | | | | | 4623-1/08 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| | | | | | | 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais |
| | | | | | | 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente |
| | | | | **46.3** | 46.31-1 | 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios |
| | | | | | 46.32-0 | 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados |
| | | | | | | 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas |
| | | | | | | 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| | | | | | 46.33-8 | 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos |
| | | | | | | 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos |
| | | | | | | 4633-8/03 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação |
| | | | | | 46.34-6 | 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados |
| | | | | | | 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados |
| | | | | | | 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar |
| | | | | | | 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais |
| | | | | | 46.35-4 | 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral |
| | | | | | | 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante |
| | | | | | | 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| | | | | | | 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente |
| | | | | | 46.36-2 | 4636-2/01 | Comércio atacadista de fumo beneficiado |
| | | | | | | 4636-2/02 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos |
| | | | | | 46.37-1 | 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel |
| | | | | | | 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar |
| | | | | | | 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras |
| | | | | | | 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares |
| | | | | | | 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias |
| | | | | | | 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes |
| | | | | | | 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| | | | | | 46.39-7 | 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral |
| | | | | | | 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| | | | | **46.4** | 46.41-9 | 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos |
| | | | | | | 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho |
| | | | | | | 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho |
| | | | | | 46.42-7 | 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança |
| | | | | | | 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho |
| | | | | | 46.43-5 | 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados |
| | | | | | | 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem |
| | | | | | 46.44-3 | 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano |
| | | | | | | 4644-3/02 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário |
| | | | | | 46.45-1 | 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios |
| | | | | | | 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia |
| | | | | | | 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos |
| | | | | | 46.46-0 | 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria |
| | | | | | | 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal |
| | | | | | 46.47-8 | 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria |
| | | | | | | 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações |
| | | | | | 46.49-4 | 4649-4/01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico |
| | | | | | | 4649-4/02 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico |
| | | | | | | 4649-4/03 | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos |
| | | | | | | 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria |
| | | | | | | 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas |
| | | | | | | 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures |
| | | | | | | 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos |
| | | | | | | 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar |
| | | | | | | 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 4649-4/10 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas |
| | | | | 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente |
| | | **46.5** | 46.51-6 | 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática |
| | | | | 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática |
| | | | 46.52-4 | 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação |
| | | **46.6** | 46.61-3 | 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças |
| | | | 46.62-1 | 4662-1/00 | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças |
| | | | 46.63-0 | 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças |
| | | | 46.64-8 | 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças |
| | | | 46.65-6 | 4665-6/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças |
| | | | 46.69-9 | 4669-9/01 | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças |
| | | | | 4669-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças |
| | | **46.7** | 46.71-1 | 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados |
| | | | 46.72-9 | 4672-9/00 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas |
| | | | 46.73-7 | 4673-7/00 | Comércio atacadista de material elétrico |
| | | | 46.74-5 | 4674-5/00 | Comércio atacadista de cimento |
| | | | 46.79-6 | 4679-6/01 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares |
| | | | | 4679-6/02 | Comércio atacadista de mármores e granitos |
| | | | | 4679-6/03 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais |
| | | | | 4679-6/04 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente |
| | | | | 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral |
| | | **46.8** | 46.81-8 | 4681-8/01 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) |
| | | | | 4681-8/02 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) |
| | | | | 4681-8/03 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante |
| | | | | 4681-8/04 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto |
| | | | | 4681-8/05 | Comércio atacadista de lubrificantes |
| | | | 46.82-6 | 4682-6/00 | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) |
| | | | 46.84-2 | 4684-2/01 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros |
| | | | | 4684-2/02 | Comércio atacadista de solventes |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente |
| | | | | 46.85-1 | 4685-1/00 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção |
| | | | | 46.86-9 | 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto |
| | | | | | 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens |
| | | | | 46.87-7 | 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão |
| | | | | | 4687-7/02 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão |
| | | | | | 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos |
| | | | | 46.89-3 | 4689-3/01 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis |
| | | | | | 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados |
| | | | | | 4689-3/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente |
| | | | **46.9** | 46.91-5 | 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios |
| | | | | 46.92-3 | 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários |
| | | | | 46.93-1 | 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários |
| | | **47** | **47.3** | 47.32-6 | 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes |
| | | | **47.4** | 47.41-5 | 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura |
| | | | | 47.42-3 | 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico |
| | | | | 47.43-1 | 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros |
| | | | | 47.44-0 | 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas |
| | | | | | 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos |
| | | | | | 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos |
| | | | | | 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas |
| | | | | | 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |
| | | | | | 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento |
| | | | | | 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral |
| **TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO** | **H** | **49** | **49.1** | 49.11-6 | 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga |
| | | | | 49.12-4 | 4912-4/01 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual |
| | | | | | 4912-4/02 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana |
| | | | | | 4912-4/03 | Transporte metroviário |
| | | | **49.2** | 49.21-3 | 4921-3/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal |
| | | | | | 4921-3/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana |
| | | | | 49.22-1 | 4922-1/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 4922-1/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual |
| | | | | | 4922-1/03 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional |
| | | | | 49.29-9 | 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal |
| | | | | | 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional |
| | | | | | 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal |
| | | | | | 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional |
| | | | | | 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente |
| | | | **49.3** | 49.30-2 | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal |
| | | | | | 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| | | | | | 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos |
| | | | | | 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças |
| | | | **49.4** | 49.40-0 | 4940-0/00 | Transporte dutoviário |
| | | | **49.5** | 49.50-7 | 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares |
| | | **50** | **50.1** | 50.11-4 | 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga |
| | | | | | 5011-4/02 | Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros |
| | | | | 50.12-2 | 5012-2/01 | Transporte marítimo de longo curso - Carga |
| | | | | | 5012-2/02 | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros |
| | | | **50.2** | 50.21-1 | 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia |
| | | | | | 5021-1/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia |
| | | | | 50.22-0 | 5022-0/01 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia |
| | | | | | 5022-0/02 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia |
| | | | **50.3** | 50.30-1 | 5030-1/01 | Navegação de apoio marítimo |
| | | | | | 5030-1/02 | Navegação de apoio portuário |
| | | | | | 5030-1/03 | Serviço de rebocadores e empurradores |
| | | | **50.9** | 50.91-2 | 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal |
| | | | | | 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional |
| | | | | 50.99-8 | 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos |
| | | | | | 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente |
| | | **51** | **51.1** | 51.11-1 | 5111-1/00 | Transporte aéreo de passageiros regular |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 51.12-9 | 5112-9/01 | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação |
| | | | | | 5112-9/99 | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular |
| | | | **51.2** | 51.20-0 | 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga |
| | | | **51.3** | 51.30-7 | 5130-7/00 | Transporte espacial |
| | | **52** | **52.1** | 52.11-7 | 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant |
| | | | | | 5211-7/02 | Guarda-móveis |
| | | | | | 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis |
| | | | | 52.12-5 | 5212-5/00 | Carga e descarga |
| | | | **52.2** | 52.21-4 | 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados |
| | | | | 52.29-0 | 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente |
| | | | **52.3** | 52.31-1 | 5231-1/01 | Administração da infraestrutura portuária |
| | | | | | 5231-1/02 | Atividades do Operador Portuário |
| | | | | | 5231-1/03 | Gestão de terminais aquaviários |
| | | | | 52.32-0 | 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo |
| | | | | 52.39-7 | 5239-7/01 | Serviços de praticagem |
| | | | | | 5239-7/99 | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente |
| | | | **52.5** | 52.50-8 | 5250-8/01 | Comissaria de despachos |
| | | | | | 5250-8/02 | Atividades de despachantes aduaneiros |
| | | | | | 5250-8/03 | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo |
| | | | | | 5250-8/04 | Organização logística do transporte de carga |
| | | | | | 5250-8/05 | Operador de transporte multimodal - OTM |
| | | **53** | **53.2** | 53.20-2 | 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional |
| **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | **N** | **77** | **77.1** | 77.19-5 | 7719-5/01 | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos |
| | | | | | 7719-5/02 | Locação de aeronaves sem tripulação |
| | | | | | 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor |
| | | | **77.3** | 77.31-4 | 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador |
| | | | | 77.32-2 | 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |
| | | | | | 7732-2/02 | Aluguel de andaimes |
| | | | | 77.39-0 | 7739-0/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador |
| | | | | | 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| | | | | | 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **80** | **80.1** | 80.12-9 | 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores |

NOTA

* Deverão ser proibidas dentre as atividades enquadradas como CS4 (Comércio e Serviço Geral) a seguinte:

| **Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação** | **Seção** | **Divisão** | **Grupo** | **Classe** | **CNAE** | **Descrição** |
| **COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS** | **G** | **46** | **46.8** | 46.83-4 | 4683-4/00 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo |

# CSE - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO

Atividade Específica cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial - Posto de combustível, cemitérios.

| **Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação** | **Seção** | **Divisão** | **Grupo** | **Classe** | **CNAE** | **Descrição** |
| **COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS** | **G** | **45** | **45.2** | 45.20-0 | 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores |
| | | | | | 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores |
| | | | **45.4** | 45.43-9 | 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas |
| | | **47** | **47.3** | 47.31-8 | 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores |
| **OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS** | **S** | **96** | **96.0** | 96.03-3 | 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios |
| | | | | | 9603-3/02 | Serviços de cremação |
| | | | | | 9603-3/03 | Serviços de sepultamento |
| | | | | | 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente |

## IU – USOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

| IU - INFRAESTRUTURA URBANA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Classificam-se como usos de infraestrutura urbana, entre outros, os equipamentos de Mobilidade urbana terrestre, tais como terminais rodoviários interurbanos de transporte de passageiros, terminais de ônibus urbano, estações de metrô, trem, monotrilho e demais modais de transporte público coletivo urbano; transporte aéreo, tais como aeroportos, aeródromos e helipontos; abastecimento de gás natural; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica; rede de telecomunicações; estação transmissora de radiocomunicação (ETR); saneamento básico, tais como infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais. | | | | | | |
| **Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações** | | | | | | |
| **Denominação** | **Seção** | **Divisão** | **Grupo** | **Classe** | **CNAE** | **Descrição** |
| **ELETRICIDADE E GÁS** | D | 35 | 35.1 | 35.11-5 | 3511-5/01 | Geração de energia elétrica |
| | D | | | | 3511-5/02 | Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica |
| | D | | | 35.12-3 | 3512-3/00 | Transmissão de energia elétrica |
| | D | | | 35.13-1 | 3513-1/00 | Comércio atacadista de energia elétrica |
| | D | | | 35.14-0 | 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica |
| | D | | | | 3520-4/02 | Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas |
| **ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO** | E | 36 | 36.0 | 36.00-6 | 3600-6/01 | Captação, tratamento e distribuição de água |
| | E | 37 | 37.0 | 37.01-1 | 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto |
| **TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO** | H | 52 | 52.2 | 52.22-2 | 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários |
| | | | 52.4 | 52.40-1 | 5240-1/01 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem |
| | | | | | 5240-1/99 | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem |

## I – USOS INDÚSTRIAIS

### I1 - INDÚSTRIA CASEIRA

Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, de pequeno porte, não incômodas ao entorno como Indústria de Produtos Alimentares, do Vestuário, Têxtil, Editorial e Gráfica.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO | C | 10 | 10.1 | 10.13-9 | 1013-9/01 | Fabricação de produtos de carne |
| | | | 10.2 | 10.20-1 | 1020-1/02 | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos |
| | | | 10.3 | 10.31-7 | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas |
| | | | | 10.32-5 | 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito |
| | | | | | 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito |
| | | | | 10.33-3 | 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes |
| | | | | | 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados |
| | | | 10.5 | 10.53-8 | 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis |
| | | | 10.6 | 10.66-0 | 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais |
| | | | 10.8 | 10.81-3 | 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café |
| | | | | 10.82-1 | 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café |
| | | | 10.9 | 10.91-1 | 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial |
| | | | | | 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria |
| | | | | 10.92-9 | 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas |
| | | | | 10.93-7 | 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates |
| | | | | | 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes |
| | | | | 10.94-5 | 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias |
| | | | | 10.95-3 | 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos |
| | | | | 10.96-1 | 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos |
| | | | | 10.99-6 | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum |
| | | | | | 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) |
| | | | | | 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares |
| | | 11 | 11.1 | 11.12-7 | 1112-7/00 | Fabricação de vinho |
| | | | | 11.13-5 | 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes |
| | | 13 | 13.1 | 13.11-1 | 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão |
| | | | | 13.12-0 | 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| | | | | 13.13-8 | 1313-8/00 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas |
| | | | | 13.14-6 | 1314-6/00 | Fabricação de linhas para costurar e bordar |
| | | | 13.2 | 13.21-9 | 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 13.22-7 | 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| | | | | 13.23-5 | 1323-5/00 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas |
| | | | **13.3** | 13.30-8 | 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha |
| | | | **13.4** | 13.40-5 | 1340-5/01 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| | | | | | 1340-5/02 | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| | | | | | 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| | | | **13.5** | 13.51-1 | 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico |
| | | | | 13.52-9 | 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria |
| | | | | 13.53-7 | 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria |
| | | | | 13.54-5 | 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos |
| | | | | 13.59-6 | 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente |
| | | **14** | **14.1** | 14.11-8 | 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas |
| | | | | | 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas |
| | | | | 14.12-6 | 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida |
| | | | | | 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas |
| | | | | | 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas |
| | | | | 14.13-4 | 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida |
| | | | | | 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais |
| | | | | | 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais |
| | | | | 14.14-2 | 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção |
| | | | **14.2** | 14.21-5 | 1421-5/00 | Fabricação de meias |
| | | | | 14.22-3 | 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias |
| | | **15** | **15.2** | 15.21-1 | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material |
| | | | | 15.29-7 | 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente |
| | | | **15.3** | 15.31-9 | 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro |
| | | | | | 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato |
| | | | | 15.32-7 | 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material |
| | | | | 15.33-5 | 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético |
| | | | | 15.39-4 | 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente |
| | | | **15.4** | 15.40-8 | 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material |
| | | **16** | **16.2** | 16.29-3 | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis |
| | | | | | 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 18 | 18.1 | 18.12-1 | 1812-1/00 | Impressão de material de segurança |
| | | | | 18.13-0 | 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário |
| | | | | | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos |
| | | | 18.2 | 18.21-1 | 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão |
| | | | | 18.22-9 | 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação |
| | | | | | 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação |
| | | 21 | 21.2 | 21.21-1 | 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano |
| | | | | | 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano |
| | | 26 | 26.2 | 26.21-3 | 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática |
| | | | | 26.22-1 | 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática |
| | | | | 26.52-3 | 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios |
| | | 32 | 32.1 | 32.11-6 | 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria |
| | | | | 32.12-4 | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes |
| | | | 32.5 | 32.50-7 | 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda |
| | | | | | 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda |
| | | | | | 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos |
| | | | 32.9 | 32.99-0 | 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares |
| | | | | | 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório |
| | | | | | 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos |
| | | | | | 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos |
| | | | | | 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura |
| | | | | | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas |
| | | | | | 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente |

# I2 - INDÚSTRIA INCÔMODA

Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos do eixo, zona ou setor especial, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, como Indústria de Material Elétrico e de Comunicações, de Produtos de Matéria Plástica, de Papel e Papelão e de Produtos Alimentares Primária.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO** | **C** | **10** | **10.1** | 10.11-2 | 1011-2/01 | Frigorífico - abate de bovinos |
| | | | | | 1011-2/02 | Frigorífico - abate de equinos |
| | | | | | 1011-2/03 | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 1011-2/04 | Frigorífico - abate de bufalinos |
| | | | | | 1011-2/05 | Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos |
| | | | | 10.12-1 | 1012-1/01 | Abate de aves |
| | | | | | 1012-1/02 | Abate de pequenos animais |
| | | | | | 1012-1/03 | Frigorífico - abate de suínos |
| | | | | | 1012-1/04 | Matadouro - abate de suínos sob contrato |
| | | | | 13.13-9 | 1013-9/02 | Preparação de subprodutos do abate |
| | | | **10.2** | 10.20-1 | 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos |
| | | | **10.4** | 10.41-4 | 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho |
| | | | | 10.42-2 | 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho |
| | | | | 10.43-1 | 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais |
| | | | **10.5** | 10.51-1 | 1051-1/00 | Preparação do leite |
| | | | | 10.52-0 | 1052-0/00 | Fabricação de laticínios |
| | | | **10.6** | 10.61-9 | 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz |
| | | | | | 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz |
| | | | | 10.62-7 | 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados |
| | | | | 10.63-5 | 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados |
| | | | | 10.64-3 | 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho |
| | | | | 10.65-1 | 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais |
| | | | | | 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto |
| | | | | | 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado |
| | | | | 10.69-4 | 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente |
| | | | **10.7** | 10.71-6 | 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto |
| | | | | 10.72-4 | 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado |
| | | | | | 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba |
| | | | **10.8** | 10.81-3 | 1081-3/01 | Beneficiamento de café |
| | | | **10.9** | 10.99-6 | 1099-6/01 | Fabricação de vinagres |
| | | | | | 1099-6/02 | Fabricação de pós-alimentícios |
| | | | | | 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras |
| | | | | | 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais |
| | | | | | 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| | | **17** | **17.1** | 17.10-9 | 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel |
| | | | **17.2** | 17.21-4 | 1721-4/00 | Fabricação de papel |
| | | | | 17.22-2 | 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão |
| | | | **17.3** | 17.31-1 | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 17.32-0 | 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão |
| | | | | 17.33-8 | 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado |
| | | | **17.4** | 17.41-9 | 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos |
| | | | | | 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório |
| | | | | 17.42-7 | 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis |
| | | | | | 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos |
| | | | | | 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente |
| | | | | 17.49-4 | 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente |
| | | **18** | **18.1** | 18.11-3 | 1811-3/01 | Impressão de jornais |
| | | | | | 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas |
| | | **22** | **22.2** | 22.21-8 | 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico |
| | | | | 22.22-6 | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico |
| | | | | 22.23-4 | 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção |
| | | | | 22.29-3 | 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico |
| | | | | | 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais |
| | | | | | 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios |
| | | | | | 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente |
| | | **26** | **26.1** | 26.10-8 | 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos |
| | | | **26.3** | 26.31-1 | 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios |
| | | | | 26.32-9 | 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios |
| | | | **26.4** | 26.40-0 | 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo |
| | | | **26.5** | 26.51-5 | 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle |
| | | | **26.6** | 26.60-4 | 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| | | | **26.7** | 26.70-1 | 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios |
| | | | | | 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios |
| | | | **26.8** | 26.80-9 | 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas |
| | | **27** | **27.1** | 27.10-4 | 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios |
| | | | | | 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios |
| | | | **27.2** | 27.21-0 | 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores |
| | | | | 27.22-8 | 2722-8/01 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| | | | | | 2722-8/02 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| | | | **27.3** | 27.31-7 | 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| | | | | 27.32-5 | 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo |
| | | | | 27.33-3 | 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados |
| | | | **27.4** | 27.40-6 | 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas |
| | | | | | 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação |
| | | | **27.5** | 27.51-1 | 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios |
| | | | | 27.59-7 | 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios |
| | | | | | 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| | | | **27.9** | 27.90-2 | 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores |
| | | | | | 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme |
| | | | | | 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| | | **32** | **32.1** | 32.11-6 | 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas |
| | | | **32.2** | 32.20-5 | 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios |
| | | | **32.3** | 32.30-2 | 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte |
| | | | **32.4** | 32.40-0 | 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos |
| | | | | | 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação |
| | | | | | 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação |
| | | | | | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente |
| | | | **32.5** | 32.50-7 | 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| | | | | | 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| | | | | | 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia |
| | | | | | 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico |
| | | | **32.9** | 32.91-4 | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras |
| | | | | 32.92-2 | 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional |

# I3 - INDÚSTRIA NOCIVA

Atividades industriais cuja natureza e porte implicam na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, como Indústria de Bebidas, do Fumo, de Couro e Peles e Produtos Similares, de Madeira, do Mobiliário, Química, da Perfumaria, de Produtos Farmacêuticos e Veterinário, da Borracha, de Produtos de Minerais não Metálicos, do Material de Transporte, Mecânica e Metalúrgica.

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA** | **A** | **2** | **02.1** | 02.10-1 | 0210-1/08 | Produção de carvão vegetal - florestas plantadas |
| | | | | | 0210-1/09 | Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas |
| | | | | | 0210-1/99 | Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas |
| | | | **02.2** | 02.20-9 | 0220-9/02 | Produção de carvão vegetal - florestas nativas |
| **INDÚSTRIAS EXTRATIVAS** | **B** | **5** | **05.0** | 05.00-3 | 0500-3/02 | Beneficiamento de carvão mineral |
| | | **7** | **07.1** | 07.10-3 | 0710-3/02 | Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro |
| | | | **07.2** | 07.21-9 | 0721-9/02 | Beneficiamento de minério de alumínio |
| | | | | 07.22-7 | 0722-7/02 | Beneficiamento de minério de estanho |
| | | | | 07.23-5 | 0723-5/02 | Beneficiamento de minério de manganês |
| | | | | 07.24-3 | 0724-3/02 | Beneficiamento de minério de metais preciosos |
| | | | | 07.29-4 | 0729-4/05 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente |
| | | **8** | **08.1** | 08.10-0 | 0810-0/10 | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração |
| | | | **08.9** | 08.92-4 | 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal |
| **INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO** | **C** | **11** | **11.1** | 11.11-9 | 1111-9/01 | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar |
| | | | | | 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas |
| | | | | 11.13-5 | 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque |
| | | | **11.2** | 11.21-6 | 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas |
| | | | | 11.22-4 | 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes |
| | | | | | 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo |
| | | | | | 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas |
| | | | | | 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas |
| | | | | | 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 12 | **12.1** | 12.10-7 | 1210-7/00 | Processamento industrial do fumo |
| | | | **12.2** | 12.20-4 | 1220-4/01 | Fabricação de cigarros |
| | | | | | 1220-4/02 | Fabricação de cigarrilhas e charutos |
| | | | | | 1220-4/03 | Fabricação de filtros para cigarros |
| | | | | | 1220-4/99 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos |
| | | 15 | **15.1** | 15.10-6 | 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro |
| | | 16 | **16.1** | 16.10-2 | 1610-2/03 | Serrarias com desdobramento de madeira em bruto |
| | | | | | 1610-2/04 | Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem |
| | | | | | 1610-2/05 | Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato |
| | | | **16.2** | 16.21-8 | 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada |
| | | | | 16.22-6 | 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas |
| | | | | | 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais |
| | | | | | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção |
| | | | | 16.23-4 | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira |
| | | 19 | **19.1** | 19.10-1 | 1910-1/00 | Coquerias |
| | | | **19.2** | 19.21-7 | 1921-7/00 | Fabricação de produtos do refino de petróleo |
| | | | | 19.22-5 | 1922-5/01 | Formulação de combustíveis |
| | | | | | 1922-5/02 | Rerrefino de óleos lubrificantes |
| | | | | | 1922-5/99 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino |
| | | | **19.3** | 19.31-4 | 1931-4/00 | Fabricação de álcool |
| | | | | 19.32-2 | 1932-2/00 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool |
| | | 20 | **20.1** | 20.11-8 | 2011-8/00 | Fabricação de cloro e álcalis |
| | | | | 20.12-6 | 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes |
| | | | | 20.13-4 | 2013-4/01 | Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais |
| | | | | | 2013-4/02 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais |
| | | | | 20.14-2 | 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais |
| | | | | 20.19-3 | 2019-3/01 | Elaboração de combustíveis nucleares |
| | | | | | 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente |
| | | | **20.2** | 20.21-5 | 2021-5/00 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos |
| | | | | 20.22-3 | 2022-3/00 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras |
| | | | | 20.29-1 | 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente |
| | | | **20.3** | 20.31-2 | 2031-2/00 | Fabricação de resinas termoplásticas |
| | | | | 20.32-1 | 2032-1/00 | Fabricação de resinas termofixas |
| | | | | 20.33-9 | 2033-9/00 | Fabricação de elastômeros |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **20.4** | 20.40-1 | 2040-1/00 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas |
| | | | **20.5** | 20.51-7 | 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas |
| | | | | 20.52-5 | 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários |
| | | | **20.6** | 20.61-4 | 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos |
| | | | | 20.62-2 | 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento |
| | | | | 20.63-1 | 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| | | | **20.7** | 20.71-1 | 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas |
| | | | | 20.72-0 | 2072-0/00 | Fabricação de tintas de impressão |
| | | | | 20.73-8 | 2073-8/00 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins |
| | | | **20.9** | 20.91-6 | 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes |
| | | | | 20.92-4 | 2092-4/01 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes |
| | | | | | 2092-4/02 | Fabricação de artigos pirotécnicos |
| | | | | | 2092-4/03 | Fabricação de fósforos de segurança |
| | | | | 20.93-2 | 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial |
| | | | | 20.94-1 | 2094-1/00 | Fabricação de catalisadores |
| | | | | 20.99-1 | 2099-1/01 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia |
| | | | | | 2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente |
| | | **21** | **21.1** | 21.10-6 | 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos |
| | | | **21.2** | 21.21-1 | 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano |
| | | | | 21.22-0 | 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário |
| | | | | 21.23-8 | 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas |
| | | **22** | **22.1** | 22.11-1 | 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar |
| | | | | 22.12-9 | 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados |
| | | | | 22.19-6 | 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente |
| | | **23** | **23.1** | 23.11-7 | 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança |
| | | | | 23.12-5 | 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro |
| | | | | 23.19-2 | 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro |
| | | | **23.2** | 23.20-6 | 2320-6/00 | Fabricação de cimento |
| | | | **23.3** | 23.30-3 | 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda |
| | | | | | 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| | | | | | 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção |
| | | | | | 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto |
| | | | | | 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção |
| | | | | | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **23.4** | 23.41-9 | 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários |
| | | | | 23.42-7 | 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos |
| | | | | | 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos |
| | | | | 23.49-4 | 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica |
| | | | | | 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente |
| | | | **23.9** | 23.91-5 | 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração |
| | | | | | 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração |
| | | | | | 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras |
| | | | | 23.92-3 | 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso |
| | | | | 23.99-1 | 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal |
| | | | | | 2399-1/02 | Fabricação de abrasivos |
| | | | | | 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente |
| | | **24** | **24.1** | 24.11-3 | 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa |
| | | | | 24.12-1 | 2412-1/00 | Produção de ferroligas |
| | | | **24.2** | 24.21-1 | 2421-1/00 | Produção de semiacabados de aço |
| | | | | 24.22-9 | 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não |
| | | | | | 2422-9/02 | Produção de laminados planos de aços especiais |
| | | | | 24.23-7 | 2423-7/01 | Produção de tubos de aço sem costura |
| | | | | | 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos |
| | | | | 24.24-5 | 2424-5/01 | Produção de arames de aço |
| | | | | | 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames |
| | | | **24.3** | 24.31-8 | 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura |
| | | | | 24.39-3 | 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço |
| | | | **24.4** | 24.41-5 | 2441-5/01 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias |
| | | | | | 2441-5/02 | Produção de laminados de alumínio |
| | | | | 24.42-3 | 2442-3/00 | Metalurgia dos metais preciosos |
| | | | | 24.43-1 | 2443-1/00 | Metalurgia do cobre |
| | | | | 24.49-1 | 2449-1/01 | Produção de zinco em formas primárias |
| | | | | | 2449-1/02 | Produção de laminados de zinco |
| | | | | | 2449-1/03 | Fabricação de ânodos para galvanoplastia |
| | | | | | 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente |
| | | | **24.5** | 24.51-2 | 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço |
| | | | | 24.52-1 | 2452-1/00 | Fundição de metais não ferrosos e suas ligas |
| | | **25** | **25.1** | 25.11-0 | 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 25.12-8 | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal |
| | | | | 25.13-6 | 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada |
| | | | **25.2** | 25.21-7 | 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central |
| | | | | 25.22-5 | 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos |
| | | | **25.3** | 25.31-4 | 2531-4/01 | Produção de forjados de aço |
| | | | | | 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas |
| | | | | 25.32-2 | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal |
| | | | | | 2532-2/02 | Metalurgia do pó |
| | | | | 25.39-0 | 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda |
| | | | | | 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais |
| | | | **25.4** | 25.41-1 | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria |
| | | | | 25.42-0 | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias |
| | | | | 25.43-8 | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas |
| | | | **25.5** | 25.50-1 | 2550-1/01 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate |
| | | | | | 2550-1/02 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições |
| | | | **25.9** | 25.91-8 | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas |
| | | | | 25.92-6 | 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados |
| | | | | | 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados |
| | | | | 25.93-4 | 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal |
| | | | | 25.99-3 | 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção |
| | | | | | 2599-3/02 | Serviço de corte e dobra de metais |
| | | | | | 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente |
| | | **28** | **28.1** | 28.11-9 | 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários |
| | | | | 28.12-7 | 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas |
| | | | | 28.13-5 | 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios |
| | | | | 28.14-3 | 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios |
| | | | | | 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios |
| | | | | 28.15-1 | 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais |
| | | | | | 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos |
| | | | **28.2** | 28.21-6 | 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios |
| | | | | | 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 28.22-4 | 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios |
| | | | | | 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios |
| | | | | 28.23-2 | 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios |
| | | | | 28.24-1 | 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso industrial |
| | | | | | 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial |
| | | | | 28.25-9 | 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios |
| | | | | 28.29-1 | 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios |
| | | | | | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| | | | **28.3** | 28.31-3 | 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios |
| | | | | 28.32-1 | 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios |
| | | | | 28.33-0 | 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação |
| | | | **28.4** | 28.40-2 | 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios |
| | | | **28.5** | 28.51-8 | 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios |
| | | | | 28.52-6 | 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo |
| | | | | 28.53-4 | 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas |
| | | | | 28.54-2 | 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores |
| | | | **28.6** | 28.61-5 | 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta |
| | | | | 28.62-3 | 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios |
| | | | | 28.63-1 | 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios |
| | | | | 28.64-0 | 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios |
| | | | | 28.65-8 | 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios |
| | | | | 28.66-6 | 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios |
| | | | | 28.69-1 | 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| | | **29** | **29.1** | 29.10-7 | 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2910-7/02 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários |
| | | | | | 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários |
| | | | **29.2** | 29.20-4 | 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus |
| | | | | | 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus |
| | | | **29.3** | 29.30-1 | 2930-1/01 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões |
| | | | | | 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus |
| | | | | | 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus |
| | | | **29.4** | 29.41-7 | 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores |
| | | | | 29.42-5 | 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores |
| | | | | 29.43-3 | 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores |
| | | | | 29.44-1 | 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores |
| | | | | 29.45-0 | 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias |
| | | | | 29.49-2 | 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores |
| | | | | | 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente |
| | | | **29.5** | 29.50-6 | 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores |
| | | **30** | **30.1** | 30.11-3 | 3011-3/01 | Construção de embarcações de grande porte |
| | | | | | 3011-3/02 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte |
| | | | | 30.12-1 | 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer |
| | | | **30.3** | 30.31-8 | 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes |
| | | | | 30.32-6 | 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários |
| | | | **30.4** | 30.41-5 | 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves |
| | | | | 30.42-3 | 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves |
| | | | **30.5** | 30.50-4 | 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate |
| | | | **30.9** | 30.91-1 | 3091-1/01 | Fabricação de motocicletas |
| | | | | | 3091-1/02 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas |
| | | | | 30.92-0 | 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios |
| | | | | 30.99-7 | 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente |
| | | **31** | **31.0** | 31.01-2 | 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira |
| | | | | 31.02-1 | 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 31.03-9 | 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal |
| | | | | 31.04-7 | 3104-7/00 | Fabricação de colchões |
| | | 33 | 33.1 | 33.11-2 | 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos |
| | | | | 33.12-1 | 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle |
| | | | | | 3312-1/03 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| | | | | | 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos |
| | | | | 33.13-9 | 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos |
| | | | | | 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos |
| | | | | | 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente |
| | | | | 33.14-7 | 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas |
| | | | | | 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas |
| | | | | | 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais |
| | | | | | 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores |
| | | | | | 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais |
| | | | | | 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas |
| | | | | | 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial |
| | | | | | 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas |
| | | | | | 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório |
| | | | | | 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente |
| | | | | | 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária |
| | | | | | 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas |
| | | | | | 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta |
| | | | | | 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo |
| | | | | | 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo |
| | | | | | 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas |
| | | | | | 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 3314-7/18 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta |
| | | | | | 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo |
| | | | | | 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados |
| | | | | | 3314-7/21 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos |
| | | | | | 3314-7/22 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico |
| | | | | | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente |
| | | | | 33.15-5 | 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários |
| | | | | 33.16-3 | 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista |
| | | | | | 3316-3/02 | Manutenção de aeronaves na pista |
| | | | | 33.17-1 | 3317-1/01 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes |
| | | | | | 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer |
| | | | | 33.19-8 | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente |
| | | | **33.2** | 33.21-0 | 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais |
| | | | | 33.29-5 | 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material |
| | | | | | 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente |
| **ELETRICIDADE E GÁS** | **D** | **35** | **35.2** | 35.20-4 | 3520-4/01 | Produção de gás; processamento de gás natural |
| | | | **35.3** | 35.30-1 | 3530-1/00 | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado |
| **ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO** | **E** | **38** | **38.3** | 38.39-4 | 3839-4/01 | Usinas de compostagem |

## AE - ATIVIDADES ESPECIAIS

| AE1 - ATIVIDADES ESPECIAIS 1 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividades Especiais - Grupo 1 - USO AGROPECUÁRIO | | | | | | |
| **Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações** | | | | | | |
| **Denominação** | **Seção** | **Divisão** | **Grupo** | **Classe** | **CNAE** | **Descrição** |
| **AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO** | **A** | **01** | **01.1** | 01.11-3 | 0111-3/01 | Cultivo de arroz |
| | | | | | 0111-3/02 | Cultivo de milho |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA** | | | | | 0111-3/03 | Cultivo de trigo |
| | | | | | 0111-3/99 | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente |
| | | | | 01.12-1 | 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo |
| | | | | | 0112-1/02 | Cultivo de juta |
| | | | | | 0112-1/99 | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente |
| | | | | 01.13-0 | 0113-0/00 | Cultivo de cana-de-açúcar |
| | | | | 01.14-8 | 0114-8/00 | Cultivo de fumo |
| | | | | 01.15-6 | 0115-6/00 | Cultivo de soja |
| | | | | 01.16-4 | 0116-4/01 | Cultivo de amendoim |
| | | | | | 0116-4/02 | Cultivo de girassol |
| | | | | | 0116-4/03 | Cultivo de mamona |
| | | | | | 0116-4/99 | Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |
| | | | | 01.19-9 | 0119-9/01 | Cultivo de abacaxi |
| | | | | | 0119-9/02 | Cultivo de alho |
| | | | | | 0119-9/03 | Cultivo de batata-inglesa |
| | | | | | 0119-9/04 | Cultivo de cebola |
| | | | | | 0119-9/05 | Cultivo de feijão |
| | | | | | 0119-9/06 | Cultivo de mandioca |
| | | | | | 0119-9/07 | Cultivo de melão |
| | | | | | 0119-9/08 | Cultivo de melancia |
| | | | | | 0119-9/09 | Cultivo de tomate rasteiro |
| | | | | | 0119-9/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |
| | | | **01.2** | 01.21-1 | 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango |
| | | | | | 0121-1/02 | Cultivo de morango |
| | | | | 01.22-9 | 0122-9/00 | Cultivo de flores e plantas ornamentais |
| | | | **01.3** | 01.31-8 | 0131-8/00 | Cultivo de laranja |
| | | | | 01.32-6 | 0132-6/00 | Cultivo de uva |
| | | | | 01.33-4 | 0133-4/01 | Cultivo de açaí |
| | | | | | 0133-4/02 | Cultivo de banana |
| | | | | | 0133-4/03 | Cultivo de caju |
| | | | | | 0133-4/04 | Cultivo de cítricos, exceto laranja |
| | | | | | 0133-4/05 | Cultivo de coco-da-baía |
| | | | | | 0133-4/06 | Cultivo de guaraná |
| | | | | | 0133-4/07 | Cultivo de maçã |
| | | | | | 0133-4/08 | Cultivo de mamão |
| | | | | | 0133-4/09 | Cultivo de maracujá |
| | | | | | 0133-4/10 | Cultivo de manga |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 0133-4/11 | Cultivo de pêssego |
| | | | | | 0133-4/99 | Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente |
| | | | | 01.34-2 | 0134-2/00 | Cultivo de café |
| | | | | 01.35-1 | 0135-1/00 | Cultivo de cacau |
| | | | | 01.39-3 | 0139-3/01 | Cultivo de chá-da-índia |
| | | | | | 0139-3/02 | Cultivo de erva-mate |
| | | | | | 0139-3/03 | Cultivo de pimenta-do-reino |
| | | | | | 0139-3/04 | Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino |
| | | | | | 0139-3/05 | Cultivo de dendê |
| | | | | | 0139-3/06 | Cultivo de seringueira |
| | | | | | 0139-3/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente |
| | | | **01.4** | 01.41-5 | 0141-5/01 | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto |
| | | | | | 0141-5/02 | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto |
| | | | | 01.42-3 | 0142-3/00 | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas |
| | | | **01.5** | 01.51-2 | 0151-2/01 | Criação de bovinos para corte |
| | | | | | 0151-2/02 | Criação de bovinos para leite |
| | | | | | 0151-2/03 | Criação de bovinos, exceto para corte e leite |
| | | | | 01.52-1 | 0152-1/01 | Criação de bufalinos |
| | | | | | 0152-1/02 | Criação de equinos |
| | | | | | 0152-1/03 | Criação de asininos e muares |
| | | | | 01.53-9 | 0153-9/01 | Criação de caprinos |
| | | | | | 0153-9/02 | Criação de ovinos, inclusive para produção de lã |
| | | | | 01.54-7 | 0154-7/00 | Criação de suínos |
| | | | | 01.55-5 | 0155-5/01 | Criação de frangos para corte |
| | | | | | 0155-5/02 | Produção de pintos de um dia |
| | | | | | 0155-5/03 | Criação de outros galináceos, exceto para corte |
| | | | | | 0155-5/04 | Criação de aves, exceto galináceos |
| | | | | | 0155-5/05 | Produção de ovos |
| | | | | 01.59-8 | 0159-8/01 | Apicultura |
| | | | | | 0159-8/02 | Criação de animais de estimação |
| | | | | | 0159-8/03 | Criação de escargô |
| | | | | | 0159-8/04 | Criação de bicho-da-seda |
| | | | | | 0159-8/99 | Criação de outros animais não especificados anteriormente |
| | | | **01.6** | 01.61-0 | 0161-0/01 | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas |
| | | | | | 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras |
| | | | | | 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 0161-0/99 | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente |
| | | | | 01.62-8 | 0162-8/01 | Serviço de inseminação artificial em animais |
| | | | | | 0162-8/02 | Serviço de tosquiamento de ovinos |
| | | | | | 0162-8/03 | Serviço de manejo de animais |
| | | | | | 0162-8/99 | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente |
| | | | | 01.63-6 | 0163-6/00 | Atividades de pós-colheita |
| | | | **01.7** | 01.70-9 | 0170-9/00 | Caça e serviços relacionados |
| | | **02** | **02.1** | 02.10-1 | 0210-1/01 | Cultivo de eucalipto |
| | | | | | 0210-1/02 | Cultivo de acácia-negra |
| | | | | | 0210-1/03 | Cultivo de pinus |
| | | | | | 0210-1/04 | Cultivo de teca |
| | | | | | 0210-1/05 | Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca |
| | | | | | 0210-1/06 | Cultivo de mudas em viveiros florestais |
| | | | **02.2** | 02.20-9 | 0220-9/03 | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas |
| | | | | | 0220-9/04 | Coleta de látex em florestas nativas |
| | | | | | 0220-9/05 | Coleta de palmito em florestas nativas |
| | | | | | 0220-9/06 | Conservação de florestas nativas |
| | | | | | 0220-9/99 | Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas |
| | | | **02.3** | 02.30-6 | 0230-6/00 | Atividades de apoio à produção florestal |
| | | **03** | **03.1** | 03.11-6 | 0311-6/01 | Pesca de peixes em água salgada |
| | | | | | 0311-6/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada |
| | | | | | 0311-6/03 | Coleta de outros produtos marinhos |
| | | | | | 0311-6/04 | Atividades de apoio à pesca em água salgada |
| | | | | 03.12-4 | 0312-4/01 | Pesca de peixes em água doce |
| | | | | | 0312-4/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce |
| | | | | | 0312-4/03 | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce |
| | | | | | 0312-4/04 | Atividades de apoio à pesca em água doce |
| | | | **03.2** | 03.21-3 | 0321-3/01 | Criação de peixes em água salgada e salobra |
| | | | | | 0321-3/02 | Criação de camarões em água salgada e salobra |
| | | | | | 0321-3/03 | Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra |
| | | | | | 0321-3/04 | Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra |
| | | | | | 0321-3/05 | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra |
| | | | | | 0321-3/99 | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente |
| | | | | 03.22-1 | 0322-1/01 | Criação de peixes em água doce |
| | | | | | 0322-1/02 | Criação de camarões em água doce |
| | | | | | 0322-1/03 | Criação de ostras e mexilhões em água doce |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 0322-1/04 | Criação de peixes ornamentais em água doce |
| | | | | | 0322-1/05 | Ranicultura |
| | | | | | 0322-1/06 | Criação de jacaré |
| | | | | | 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce |
| | | | | | 0322-1/99 | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente |

# AE2 - ATIVIDADES ESPECIAIS - GRUPO 2

Atividades Especiais - Grupo 1 - USO EXTRATIVISTA

**Estrutura detalhada da CNAE – Subclasses 2.2: Códigos e denominações**

| Denominação | Seção | Divisão | Grupo | Classe | CNAE | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA** | **A** | **2** | **02.1** | 02.10-1 | 0210-1/07 | Extração de madeira em florestas plantadas |
| | | | **02.2** | 02.20-9 | 0220-9/01 | Extração de madeira em florestas nativas |
| **INDÚSTRIAS EXTRATIVAS** | **B** | **05** | **05.0** | 05.00-3 | 0500-3/01 | Extração de carvão mineral |
| | | **06** | **06.0** | 06.00-0 | 0600-0/01 | Extração de petróleo e gás natural |
| | | | | | 0600-0/02 | Extração e beneficiamento de xisto |
| | | | | | 0600-0/03 | Extração e beneficiamento de areias betuminosas |
| | | **07** | **07.1** | 07.10-3 | 0710-3/01 | Extração de minério de ferro |
| | | | **07.2** | 07.21-9 | 0721-9/01 | Extração de minério de alumínio |
| | | | | 07.22-7 | 0722-7/01 | Extração de minério de estanho |
| | | | | 07.23-5 | 0723-5/01 | Extração de minério de manganês |
| | | | | 07.24-3 | 0724-3/01 | Extração de minério de metais preciosos |
| | | | | 07.25-1 | 0725-1/00 | Extração de minerais radioativos |
| | | | | 07.29-4 | 0729-4/01 | Extração de minérios de nióbio e titânio |
| | | | | | 0729-4/02 | Extração de minério de tungstênio |
| | | | | | 0729-4/03 | Extração de minério de níquel |
| | | | | | 0729-4/04 | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente |
| | | **08** | **08.1** | 08.10-0 | 0810-0/01 | Extração de ardósia e beneficiamento associado |
| | | | | | 0810-0/02 | Extração de granito e beneficiamento associado |
| | | | | | 0810-0/03 | Extração de mármore e beneficiamento associado |
| | | | | | 0810-0/04 | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado |
| | | | | | 0810-0/05 | Extração de gesso e caulim |
| | | | | | 0810-0/06 | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado |
| | | | | | 0810-0/07 | Extração de argila e beneficiamento associado |
| | | | | | 0810-0/08 | Extração de saibro e beneficiamento associado |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 0810-0/09 | Extração de basalto e beneficiamento associado |
| | | | | | 0810-0/99 | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado |
| | | | | 08.91-6 | 0891-6/00 | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos |
| | | | | 08.92-4 | 0892-4/01 | Extração de sal marinho |
| | | | | | 0892-4/02 | Extração de sal-gema |
| | | | **08.9** | 08.93-2 | 0893-2/00 | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) |
| | | | | 08.99-1 | 0899-1/01 | Extração de grafita |
| | | | | | 0899-1/02 | Extração de quartzo |
| | | | | | 0899-1/03 | Extração de amianto |
| | | | | | 0899-1/99 | Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente |
| | | **09** | **09.1** | 09.10-6 | 0910-6/00 | Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural |
| | | | **09.9** | 09.90-4 | 0990-4/01 | Atividades de apoio à extração de minério de ferro |
| | | | | | 0990-4/02 | Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos |
| | | | | | 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos |

## 20.3. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

LEI Nº , DE DE DE 2022.

Institui o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Medianeira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Medianeira destina-se a disciplinar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio urbanístico de lotes para fins urbanos, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal Nº 6.766/1979 e suas alterações e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas especificadas de competência do Município.

Parágrafo Único. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas zonas urbanas e de urbanização específica, definidas pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento remembramento ou condomínio urbanístico de lotes, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Área do parcelamento: é a área total do imóvel objeto do loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio urbanístico;

II. Área do Domínio Público: é a área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, áreas verdes, jardins, parques, bosques e áreas institucionais ou para equipamentos comunitários.

III. Área não Edificante: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

IV. Área Total dos Lotes: é a resultante da diferença entre área do parcelamento e a área de domínio público;

V. Áreas Verdes Urbanas: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, destinados aos propósitos de recreação, repouso, lazer, parques urbanos, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades e a atividades esportivas, desde que abertas e permeáveis;

VI. Arruamento: é o ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

VII. Condomínio urbanístico de lotes: divisão da gleba ou terreno em unidades autônomas com áreas privativas de solo, destinadas à edificação residencial, comercial, empresarial, industrial, de logística e de serviços, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.

VIII. Desmembramento ou Desdobro: é a subdivisão de área/terrenos em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do Sistema Viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

IX. Equipamentos Comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

X. Equipamentos Urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica;

XI. Loteador / empreendedor: é o proprietário ou empresa responsável pelo parcelamento do solo nas modalidades loteamento ou condomínio urbanístico de lotes.

XII. Loteamento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XIII. Gleba: é a porção de terra que não tenha sido submetida a parcelamento sob a égide da Lei Federal n° 6.766/79, ou seja, porção de terra que não foi loteada ou desmembrada sob a vigência da nova Lei.

XIV. Remembramento ou Unificação: é a unificação de dois ou mais terreno/lotes urbanos contíguos em um único imóvel;

XV. Reserva Legal: é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

XVI. Via de Circulação: é a via destinada à circulação de veículos e pedestres.

## CAPÍTULO II

## DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art. 4. O parcelamento do solo para fins urbanos em zona urbana e de urbanização específica devidamente definida em Lei Municipal de Perímetro Urbano somente será admitido se atender às definições da legislação municipal.

Art. 5. Não será permitido o parcelamento do solo:

I. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

II. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

III. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem que tenham sido previamente saneados;

IV. no interior da bacia manancial destinada à abastecimento público, salvo quando os projetos contenham infraestruturas integrais de saneamento ambiental e de drenagem pluvial, conforme art. 56, que assegurem a destinação dos efluentes ao tratamento de esgoto, conforme art. 57, em locais situados à jusante da captação.

Art. 6. O parcelamento do solo deverá respeitar a legislação pertinente no que concerne a:

I. áreas de preservação permanente (APP), assim definidas por lei federal;

II. terrenos situados em fundos de vale, essenciais para o escoamento natural das águas;

III. áreas cobertas por mata nativa, declaradas como de preservação permanente, reserva legal ou instituídas legalmente como unidades de conservação;

IV. faixas marginais às ferrovias, dutos e redes de alta tensão, na largura de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, medidos a partir de cada um dos limites das respectivas faixas de domínio, salvo se a largura maior for determinada em legislação federal ou estadual ou em instrução técnica específica indicada pelas autoridades responsáveis pela instalação dos referidos equipamentos

V. áreas onde as condições geológicas e topográficas não aconselham edificações, tais como solos litólicos pedregosos, solos saturados entre outros;

Art. 7. Nas áreas parceláveis, o parcelamento do solo deverá obedecer aos seguintes distanciamentos:

I. superiores a 50 m (cinquenta metros) da margem das estações de tratamento de esgoto;

II. superiores a 1.000 m (mil metros) de aterros sanitários ativos, de acordo com Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, Lei Municipal de Meio Ambiente, Plano de Controle Ambiental (PCA) do aterro municipal e demais normativas e legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. Além das distâncias estipuladas neste artigo, os parcelamentos do solo devem respeitar outras normas incidentes quanto aos distanciamentos, com vistas a assegurar a salubridade e o equilíbrio ambiental da futura ocupação.

## TITULO II

## DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. O parcelamento do solo se subordinará às diretrizes do Plano Diretor, aos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais exigências da legislação municipal quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.

Art. 9. Em nenhum caso os arruamentos ou loteamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas, devendo as obras necessárias serem executadas nas vias públicas ou em faixas para este fim reservado.

Parágrafo Único. Os cursos d`água perenes e intermitentes não poderão ser desconsiderados, retificados ou canalizados, sem a prévia apresentação da justificativa acompanhada de Laudo Técnico, anotação de responsabilidade técnica e licenciamento ambiental emitido pelos órgãos ambientais competentes acerca da outorga das águas e da proteção da vegetação das áreas de preservação permanente dos respectivos corpos hídricos.

Art. 10. Poderão ser exigidas faixas sanitárias ou de servidão nos parcelamentos na forma de loteamentos ou condomínio urbanísticos de lotes, relativas à infraestrutura urbana (rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e energia elétrica subterrânea), como reserva de faixa não edificável de 5 (cinco) metros, devidamente registrada na matrícula do imóvel.

Art. 11. Os loteamentos deverão atender ao disposto neste capítulo e às exigências da legislação Federal e Estadual pertinentes quanto aos requisitos urbanísticos necessários à sua aprovação.

Art. 12. Fica expressamente proibido qualquer tipo de parcelamento de terrenos urbanos sem aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Medianeira, que deverá estar em acordo com o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei do Sistema

Viário, esta Lei de Parcelamento do Solo Urbano e as normas de registros públicos provenientes da legislação e do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## CAPÍTULO II

## DOS LOTEAMENTOS

Art. 13. O proprietário da área a ser loteada cederá ao Município, sem ônus para este, o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, neste percentual incluídas as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes, bem como de espaços livres para uso público como a seguir específica:

I. No mínimo 5% (cinco por cento) da área da total da gleba para áreas verdes;

II. No mínimo 5% (cinco por cento) da área da total da gleba para uso institucional (equipamentos comunitários), no cômputo das quais não serão incluídas as APPs.

§1º. A Comissão de Parcelamentos apreciará a localização indicada de áreas verdes e de uso institucional, podendo ainda apresentar diretrizes ao proprietário a respeito da sua indicação, e, de forma motivada e técnica, indeferir os projetos que apresentem localizações inconvenientes para áreas verdes e áreas institucionais.

§2º. As áreas verdes e as áreas de uso institucional a serem doadas, deverão ser entregues na vistoria final devidamente cercadas, por meio de alambrados, com altura mínima de 2,00 metros e palanques de concreto.

§3º. Os lotes reservados para os usos referidos neste artigo não poderão ser caucionados para cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§4º. As áreas mencionadas neste artigo deverão ter acesso por via oficial de circulação de veículos, quando não confrontarem com outras áreas públicas.

Art. 14. As edificações a construir nos loteamentos, serão aprovadas pelo órgão competente do Município, posteriormente à emissão do laudo de vistoria do parcelamento e registro do projeto, obedecendo os parâmetros e índices construtivos do zoneamento respectivo, constante na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 15. Quando houver área a ser loteada de “meia chácara” do parcelamento inicial da cidade (perímetro urbano de 1.953, conforme mapa no Anexo 1 desta Lei), com extensão de até 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), com matrícula do Registro de Imóveis com data até a aprovação da presente lei, será exigida a doação ao Município, sem ônus, da área de no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), destinada ao sistema viário e área institucional.

§1º. Caso o percentual necessário ao sistema viário seja inferior a 35% (trinta e cinco por cento), o proprietário deverá destinar o restante à área institucional.

§2º. As áreas a serem doadas para a finalidade institucional devem ter área mínima equivalente ao lote mínimo exigido na zona onde o terreno estiver situado.

§3º. Caso o percentual para o sistema viário for igual ou maior que 35% (trinta e cinco por cento), não será obrigatória a destinação de área institucional.

## CAPÍTULO III

## DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE LOTES

Art. 16. Para efeito de aplicação da presente Lei, considera-se:

I. área privativa: a unidade territorial privativa ou autônoma de uso exclusivo do condômino dentro da gleba condominial;

II. área de uso comum: aquela que for destinada às áreas comuns, construção de vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa.

Art. 17. Nos Condomínios Urbanísticos de Lotes para fins residenciais, localizados na sede ou nos distritos, o empreendedor cederá ao Município, sem ônus para este, a área equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento, para uso público destinada à área institucional.

§1º. A área referida neste artigo deverá localizar-se fora dos limites da área condominial, cuja localização será previamente aprovada pela Comissão de Parcelamentos.

§2º. Deverá ser destinada a área equivalente a, no mínimo 5% (cinco por cento) da área privativa do empreendimento, para implantação de áreas comuns de lazer e/ou edificações de área de convivência internas ao empreendimento.

Art. 18. Quando houver necessidade de continuidade, abertura ou alargamento de vias públicas no entorno, deverão ser executados os projetos de infraestrutura urbana devidamente aprovados, conforme definições na Seção I- Das Vias de Circulação e doadas ao município.

Parágrafo Único. Condomínios Urbanísticos de Lotes em terrenos de até 12.000 (doze mil metros quadrados), citado no art. 16 desta Lei, poderão doar ao Município somente o sistema viário externo, caso houver necessidade.

Art. 19. O sistema viário interno do Condomínio Urbanístico deverá articular-se com o sistema viário público existente ou projetado em pelo menos um ponto ou local.

Art. 20. O Condomínio Urbanístico de Lotes será fechado, sempre assegurado que as eventuais vias de circulação abertas no seu interior se conservem particulares, com restrição de acesso e guarita.

Parágrafo Único. O Município poderá exigir lotes externos ao Condomínio Urbanístico de Lotes para garantir a segurança das vias públicas externas e evitar extensos muros contínuos.

Art. 21. A área das unidades territoriais privativas obedecerá ao disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, sendo vedado o subfracionamento das mesmas, quando as subfrações daí decorrentes não atendam aos parâmetros mínimos para a dimensão dos lotes.

Art. 22. As edificações e os usos realizados sobre as unidades privativas obedecerão às normas e parâmetros da legislação municipal quanto às regras de gabarito, recuos, taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento e demais normas aplicáveis.

Art. 23. Será obrigatória a execução, por parte do proprietário da gleba destinada ao Condomínio Urbanístico de lotes, as obras estabelecidas nesta lei, conforme normas técnicas, acrescidas das obras internas:

I. vias internas deverão ter pista de rolamento de no mínimo 8 m (oito metros) e calçada (s) de 3 m (três metros) em frente aos lotes;

II. sinalização horizontal e vertical das vias internas, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

III. depósito de lixo com acesso direto à via pública, mas não sobre o logradouro público;

IV. caixa de correspondências centralizados na entrada do condomínio;

V. passeios das calçadas no entorno do condomínio fechado, conforme normas técnicas.

§1º. As obras previstas neste artigo deverão ser executadas e concluídas, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão de Parcelamentos, contados a partir da data de aprovação do condomínio, devendo cada etapa ser executada dentro do respectivo prazo previsto no cronograma físico que for aprovado pelo Município.

§2º. A execução das obras previstas neste artigo, bem como as obras de construção das unidades residenciais ou qualquer tipo de obra relacionada à construção civil será, necessariamente, vistoriada pela fiscalização do respectivo órgão competente.

§3º. Em caso de desconformidade, analisada pela Comissão de Parcelamentos, o Município assumirá as obras de infraestrutura e executará a caução dos lotes.

Art. 24. Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio Urbanístico de Lotes, o mesmo tornar-se-á indissolúvel, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:

I. coleta de lixo;

II. manutenção da rede e sistema para abastecimento de água potável e esgoto sanitário, no caso de o mesmo não ser efetuado pela Concessionária, drenagem pluvial;

III. manutenção infraestrutura de iluminação interna;

IV. manutenção do sistema viário e sinalização das áreas destinadas a uso comum;

V. manutenção dos passeios do perímetro externo do condomínio;

VI. manutenção da arborização urbana nas calçadas do entorno (perímetro externo) do condomínio do condomínio;

VII. manutenção do muro no entorno do condomínio.

Parágrafo Único. A responsabilidade dos serviços descritos neste artigo se limita à área do condomínio e não isenta o mesmo e as unidades territoriais privativas das respectivas taxas de manutenção municipal ou de concessionárias.

Art. 25. É vedado ao Município estender qualquer serviço público ao interior de condomínio urbanístico de lotes, cuja responsabilidade é exclusiva dos condôminos.

Art. 26. As edificações a construir nas áreas privadas no Condomínio serão aprovadas pelo órgão competente do Município, posteriormente à emissão do laudo de vistoria do parcelamento e registro do projeto do Condomínio, individualmente, obedecendo os parâmetros e índices construtivos do zoneamento respectivo, constante na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 27. A tramitação dos processos de condomínios, junto aos órgãos municipais, será a mesma estabelecida para os parcelamentos na forma de loteamentos ou desmembramentos, conforme a necessidade de arruamento, com a distinção de que, nos condomínios, o arruamento interno é particular, conforme estabelecido no Título III – Da documentação e aprovação de projetos de parcelamento, desta Lei.

## CAPÍTULO IV

## DAS ÁREAS VERDES

Art. 28. As áreas verdes devem ser entregues ao município devidamente preservadas e cercadas, salvo dispensa do Município no processo de parcelamento para fins de loteamento ou condomínio urbanísticos de lotes, de acordo com a destinação no projeto do Loteamento.

Art. 29. A inserção do imóvel rural no perímetro urbano não desobriga o proprietário ou posseiro na manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, devidamente aprovados pelo Município.

Art. 30. Os imóveis que passaram a pertencer ao perímetro urbano, inscritos no sistema do Cadastro Ambiental Rural (CAR), com área de Reserva Legal instituída na forma da legislação aplicável aos imóveis rurais, devidamente averbada, devem assegurar a preservação das áreas de reserva legal enquanto não houver o registro de projeto de parcelamento do solo para fins urbanos.

§1º. Nos terrenos onde houver reserva legal instituída na forma da legislação aplicável aos imóveis rurais, o projeto de parcelamento indicará a transformação da reserva legal após a sua aprovação, com prioridade para a destinação, na porção da propriedade onde se situava a reserva legal, das áreas verdes exigidas nesta lei, de acordo com a Lei Federal 12.651/2012.

§2º. A área de Reserva Legal, quando da aprovação do parcelamento do solo, passará inteiramente ao domínio Municipal na forma de áreas verdes, em atendimento à previsão da doação exigida por esta lei, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) da área do empreendimento.

§3º. As áreas de Reserva Legal registradas na matrícula do imóvel até a data da aprovação da presente lei, que estejam localizadas fora da gleba onde será aprovado e executado o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento ou condomínio urbanístico de lotes, deverão doar as áreas verdes no interior do empreendimento, no percentual mínimo de 5%, ficando as áreas localizadas externamente de propriedade do loteador, que poderá destinar a seu critério.

Art. 31. O proprietário deve estar em dia com as obrigações previstas pelo órgão ambiental, mediante apresentação de licenças ambientais pertinentes, antes de ter o seu projeto de parcelamento aprovado.

## CAPÍTULO V

## DOS DESMEMBRAMENTOS E UNIFICAÇÕES

Art. 32. Poderá ser aprovado o pedido de desmembramento (ou desdobro) e unificações observadas as seguintes condições e situações:

I. somente poderá se dar em área com acesso direto à via pública, onde as vias de acesso sejam oficiais e estejam devidamente implantadas, ou seja, em conformidade com o sistema viário municipal, excetuando-se as servidões públicas de passagens, estradas rurais e rodovias estaduais e, ou federais;

II. os lotes desmembrados ou unificados deverão observar as dimensões mínimas (área mínima e testada para a via pública), para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, salvo quando a área inferior for imediatamente anexada à terreno contíguo, em processo de unificação aprovado pelo município;

III. quando os terrenos/lotes forem situados em vias e arruamentos públicos oficiais, já consolidados/urbanizados, que não passaram por processo de loteamento, desde que aprovado pelo Município, com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos;

§1º. Havendo necessidade de implantação de qualquer uma das infraestruturas citadas no §2º, deverá realizar o procedimento de aprovação de loteamento.

§2º. A infraestrutura mínima considerada para os terrenos ainda não loteados nas áreas consolidadas/urbanizadas, será:

I. pavimentação asfáltica;

II. sistema de drenagem;

III. iluminação pública;

IV. rede de abastecimento de água;

V. esgotamento sanitário.

§3º. Em casos de construção de empreendimentos de grande porte (exceto habitações residenciais unifamiliares e condomínio urbanístico de lotes), com o respectivo enquadramento definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, o empreendedor deverá destinar o arruamento necessário e executar a infraestrutura no entorno através de desmembramento ou retificação administrativa do terreno, com anuência do Município.

Art. 33. O processo de desmembramento e unificação seguirá os demais procedimentos previstos na presente lei.

§1º. Os desmembramentos e unificações de lotes em loteamentos existentes atenderão, no que couber, às exigências contidas no presente capítulo.

§2º. Não será permitido o desmembramento e a unificação de lotes urbanos em dimensões inferiores às previstas na lei de Uso do Solo, com exceção de zonas especiais de interesse social (ZEIS) e de áreas declaradas de utilidade pública, quando de comprovada necessidade do município e nos casos em que a porção de área será unificada imediatamente com lote contíguo.

§3º. Projetos especiais de desmembramentos e unificações serão admitidos para casos especiais (com problemas de medição de loteamentos antigos), indicando o que poderá ser flexibilizado e quais parâmetros deverão obrigatoriamente ser respeitados, a serem analisados pelo Grupo Técnico Permanente e aprovação por Decreto Municipal.

§4º. Os casos especiais de terrenos especificados no parágrafo anterior são aqueles que, comprovadamente, tiveram problemas de medição no lote e na quadra quando da demarcação dos terrenos dos loteamentos ou invasão pelos vizinhos.

§5º. Projetos especiais de desmembramentos e unificações serão admitidos para situações de interesse público e/ou parcerias público-privadas, a serem analisados pelo Grupo Técnico Permanente (GTP) e aprovados pelos Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE).

## CAPÍTULO VI

## DAS ÁREAS DESTINADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 34. Para Loteamentos com a finalidade de conjuntos de habitações populares promovidas pelo setor público ou situadas em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) os loteamentos deverão visar à adequação do empreendimento à capacidade aquisitiva da população a que se destina, devendo se enquadrar ao que dispõe este Capítulo.

Art. 35. Os loteamentos de interesse social terão as dimensões previstas em legislação específica para esta finalidade e deverão ser devidamente aprovadas de acordo com essa lei.

## CAPÍTULO VII

DAS NORMAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 36. A abertura de qualquer via ou logradouro é de responsabilidade do empreendedor e deverá respeitar a Lei do Sistema Viário e Código de Obras, mediante aprovação prévia da Comissão de Parcelamentos.

Art. 37. Fica o empreendedor obrigado a dar continuidade às vias contíguas à área a ser loteada, principalmente, se forem vias do Sistema Viário Principal estabelecidas pela Lei do Sistema Viário e aquelas que deverão ter continuidade conforme for estabelecido pela Comissão de Parcelamentos.

§1º. As vias do loteamento deverão articular-se a vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

§2º. Situações especiais, em que vias necessitem de algum desvio ou interrupção por localização de condomínio urbanístico de lotes ou algum empreendimento ou outra situação não prevista, o traçado viário deverá ser analisado pelo GTP e aprovados pelo CONCIDADE.

Art. 38. Todas as vias de circulação dos novos loteamentos, deverão receber pavimentação asfáltica ou de concreto, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§1º. Se houver "meia rua" com pavimentação poliédrica ou outra, deverá receber pavimentação asfáltica em toda sua largura;

§2º. Se já houver "meia rua" e necessidade de realocação do meio-fio existente do outro lado da via, devido à adequação da nova via total, deverá ser executado pelo empreendedor.

Art. 39. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender às dimensões e padrões estabelecidos na Lei do Sistema Viário.

§1º. Quando por algum motivo o prolongamento da via não puder manter a largura prevista pelo eixo da via, será mantida a largura prevista pela lei do sistema viário, devendo haver projetos de concordância entre a via existente e seu prolongamento.

§2º. Nos movimentos de terra ocasionados pela implantação das vias, deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.

§3º. Os projetos deverão ser aprovados pela Comissão de Parcelamentos.

§4º. Os custos para execução das obras exigidas serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 40. As vias da circulação do loteamento deverão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver projetado na Lei Municipal do Sistema Viário, ou a critério do órgão competente da Prefeitura, para caso de abertura de novas vias que não integram o sistema viário da cidade.

§1º. No caso de impossibilidade de prolongamento ou ligação com outras vias deverá ser adotado o arremate das vias que permita o retorno de veículos, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal do Sistema Viário.

§2º. As vias de acesso sem saída não poderão ultrapassar 110,00 m (cento e dez metros) de comprimento, deverão ser evitadas, sendo autorizadas somente se providas de praças de retorno, conforme Lei de Sistema Viário.

Art. 41. Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade.

Parágrafo Único. A aprovação do loteamento está condicionada a apresentação do Projeto de Sinalização viária, conforme as normas técnicas pertinentes.

Art. 42. Os loteamentos com testada para rodovias estaduais ou federais deverão ter licença e acessos previamente concedidos e aprovados pelo órgão competente, sob pena de serem indeferidos.

Art. 43. Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco com raio da largura do passeio exigido para o local ou com raio mínimo de 3,00m (três metros).

Art. 44. A denominação dos logradouros públicos deverá ser feita pelo empreendedor quando da aprovação do loteamento, conforme projeto geométrico aprovado.

Parágrafo Único. A implantação das placas de denominação dos logradouros públicos deverá ser executada pelo empreendedor quando da implantação do loteamento, conforme projeto de sinalização aprovado, de acordo com o modelo padrão de placas do município.

Art. 45. A definição da numeração predial das edificações é de atribuição da Municipalidade.

## SEÇÃO II

## DAS QUADRAS E LOTES

Art. 46. Fica o empreendedor obrigado a executar os serviços de demarcação das quadras e lotes, por meio de marcos e pintura no meio-fio.

Art. 47. O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).

Art. 48. As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 49. Os lotes terão obrigatoriamente, testada voltada para a via de circulação ou logradouro público.

Art. 50. Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona, nos novos loteamentos.

Parágrafo Único. Os lotes de esquina deverão ter dimensões maiores que possibilitem a obediência aos afastamentos mínimos estabelecidos sem prejuízo da taxa de ocupação máxima admitida para a zona em que se situar.

Art. 51. Não serão computadas na área mínima do lote as faixas non aedificandi definidas por legislações municipais, estaduais ou federais.

## SEÇÃO III

## DAS FAIXAS NON AEDIFICANDI

Art. 52. Entende-se por áreas non aedificandi, aquelas reservadas dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição ao direito de construir, por razões de interesse urbanístico.

Art. 53. Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas non aedificandi o que segue:

I. faixa paralela à faixa de domínio nas rodovias e ferrovias de 15 metros (quinze metros) para cada lado), conforme definido em legislação específica;

II. faixa de alta tensão da concessionária local de energia elétrica;

III. faixas sanitárias ou servidão para implantação de infraestrutura urbana (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, energia elétrica subterrânea), de 5 (cinco) metros, devidamente registrada na matrícula do imóvel.

Art. 54. As faixas non aedificandi são de posse do proprietário do terreno, podendo este utilizá-las desde que não com edificação.

Parágrafo Único. Na faixa non aedificandi é vedada qualquer edificação, sendo permitida apenas ocupação de caráter reversível e provisório.

## SEÇÃO IV

## DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO, DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 55. Será exigido do empreendedor a apresentação de projetos e a implementação de infraestrutura de saneamento que garantam o abastecimento de água potável, coleta de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais do empreendimento, iluminação, projeto elétrico, independentemente do número de unidades planejadas.

Art. 56. Quanto ao sistema de drenagem será exigida a apresentação de projetos e execução, contemplando:

I. galerias de águas pluviais com bocas de lobo, grelhas para contenção de resíduos sólidos e poço de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente;

II. memoriais de cálculo, de dimensionamento das galerias;

III. memorial descritivo de execução dos serviços de drenagem;

IV. quando a canalização pública de drenagem for insuficiente ou não existir na via onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, deverá ser apresentada solução técnica, a qual será avaliada pela Comissão de Parcelamentos e executada pelo empreendedor.

V. será obrigatória a apresentação de projeto de mecanismos de contenção de cheias, bacias ou reservatórios de retenção, em empreendimentos localizados na Bacia do Rio Alegria, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional.

VI. os empreendimentos localizados na microbacia do Rio Alegria deverão ter os emissários do sistema de drenagem com lançamento das águas à jusante da bacia de captação de água, enquanto esta ainda estiver em operação.

VII. em empreendimentos localizados em outras bacias, poderá ser exigida a apresentação de projeto de mecanismos de contenção de cheias, bacias ou reservatórios de retenção, conforme histórico de cheias, condições topográficas específicas, ou outros aspectos conforme avaliação da Comissão de Parcelamentos.

VIII. para o dimensionamento deverá ser considerada a área destinada ao sistema viário (vias de circulação de veículos, pedestres e passeios).

IX. o dimensionamento do volume necessário para o reservatório de detenção deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula obtida a partir da aplicação simultânea dos coeficientes, intensidade pluviométrica e tempo de retorno conforme Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 57. Quanto ao sistema de distribuição de energia elétrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, deverão ser aprovados pelas respectivas Concessionárias e executados pelo empreendedor contemplando:

I. projeto da rede de distribuição de energia elétrica, aprovado pela Concessionária;

II. projeto de iluminação pública em conformidade com os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Obras;

III. projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável, aprovado pela Concessionária;

IV. projeto do sistema de esgotamento sanitário, aprovado pela Concessionária.

§1º. Inexistindo rede pública a uma distância de até 250 metros (duzentos e cinquenta metros), ou houver impossibilidade de ligação por declividade, poderá ser utilizada uma estação de tratamento individual ou do empreendimento ou estação elevatória, obedecendo às exigências determinadas no licenciamento ambiental.

§2º. Nos casos em que não existir rede pública de esgoto e não for utilizada a estação de tratamento individual ou do empreendimento ou estação elevatória, deverá ser projetada e executada rede seca pelo loteador e utilizado esgotamento sanitário através de fossa séptica

e sumidouro (mediante teste de percolação conforme NBR 7229 da ABNT e aprovação dos órgãos ambientais competentes).

§3º. Quando o sistema de tratamento de efluentes for efetuado por meio de sistema individual (fossa séptica e sumidouro), tal obrigação ficará a cargo do adquirente do imóvel, no momento da aprovação do projeto da edificação, sendo ele responsável pela instalação, funcionamento e manutenção do sistema individual.

## CAPÍTULO VIII

## DAS OBRAS DOS LOTEAMENTOS E DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE LOTES E GARANTIAS

Art. 58. Constitui condição à aprovação de qualquer loteamento, condomínio urbanístico de lotes e habitações em série, a execução das seguintes obras e benfeitorias pelo interessado, proprietário ou loteador, após aprovação do respectivo projeto:

I. demarcação dos lotes com marcos e pintura de meio-fio, conforme padrão estabelecido pela Comissão de Parcelamentos;

II. abertura, terraplenagem e pavimentação com meio-fio, vias de circulação de veículos, conforme especificações fornecidas pela Comissão de Parcelamentos, com os respectivos alinhamentos e nivelamentos;

III. sinalização viária (horizontal e vertical);

IV. placas de identificação dos logradouros;

V. rede de coleta de águas pluviais, compreendendo aterros, arrimos, pontes, pontilhões, bueiros e bocas de lobo que se fizerem necessários, com grelhas fechadas para contenção de resíduos, conforme diretrizes do Plano de Drenagem e padrões definidos pela Comissão de Parcelamentos;

VI. sistema de abastecimento de água;

VII. sistema/rede de esgotamento sanitário, respeitadas as exigências do Art. 57;

VIII. rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em LED, conforme padrão estabelecido em legislação específica;

IX. entregar as áreas públicas cercadas;

X. quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei.

Art. 59. Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida por esta lei, ficará caucionado um percentual da área total de lotes do projeto no ato da sua aprovação, cujo valor corresponda ao custo dos serviços e obras, acrescido de 10% (dez por cento), a título de administração da obra, sendo o valor dos imóveis caucionados calculado de acordo o valor venal da gleba, conforme a base de cálculo do IPTU.

§1º. Os lotes a serem dados em garantia deverão estar localizados de acordo com as diretrizes definidas pela Comissão de Parcelamentos.

§2º. O valor dos serviços e obras a serem executados no loteamento deverão ser apurados mediante apresentação dos orçamentos das obras considerando os valores praticados nas tabelas referenciais (SINAPI e SICRO).

§3º. O instrumento de caução de lotes do empreendimento deve ser registrado na matrícula, correndo as custas pelo empreendedor.

§4º. Enquanto não houver parecer favorável no laudo de vistoria final do empreendimento, os lotes caucionados serão inalienáveis.

## TITULO III

## DA DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO

### CAPÍTULO I

### DA COMISSÃO DE PARCELAMENTOS

Art. 60. Fica criada a Comissão de Parcelamentos, a ser regulamentada por decreto municipal, com a finalidade de aprovação de projetos de parcelamento do solo no município de Medianeira.

Parágrafo Único. A Comissão de Parcelamentos será composta por equipe multidisciplinar do corpo técnico da Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO II

### DA CONSULTA PRÉVIA DE ARRUAMENTO

Art. 61. O interessado em qualquer projeto de parcelamento na modalidade de loteamento e condomínio urbanístico de lotes deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I. Protocolo on-line no site da prefeitura, tendo como anexo a matrícula do Registro de Imóveis atualizada (comprovação da propriedade) e contendo os elementos discriminados no Anexo II da presente lei;

II. Levantamento planialtimétrico do terreno a ser parcelado, em uma via impressa, na escala 1:1000 (um por mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:

a) Divisas da propriedade perfeitamente definidas;

b) Medidas reais, azimutes, projeção das vias contíguas e cursos d´água a 30 metros de distância e 50 metros de distância de nascentes, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) Arruamento contíguo a todo o perímetro, a localização de vias de comunicação, das vias livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.500 m (um mil e quinhentos metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteadas;

d) Croqui do desenho geométrico desejado para análise, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.

III. Especificação da finalidade do parcelamento a que se destina;

IV. Planta de situação da área a ser parcelada, em uma via na escala de 1:5000 (um por cinco mil), com indicação do norte magnético, da área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência.

Art. 62. Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais Legislações Superiores, após reunião técnica e administrativa, indicará na Consulta Prévia:

I. As vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o Sistema Viário da cidade e do Município, relacionadas com o parcelamento pretendido, a serem respeitadas;

II. A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III. Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários das áreas livres de uso público e áreas verdes, podendo tal localização ser descontínua, a critério da Comissão de Parcelamentos;

IV. As faixas sanitárias do terreno necessárias para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não- edificáveis;

V. Relação de equipamentos urbanos que deverão ser projetadas e executadas pelo interessado.

§1º. O prazo máximo para análise e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias úteis, neles não sendo computado o tempo dispendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada;

§2º. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano, após o qual deverá ser solicitada nova consulta prévia;

§3º. A aceitação da consulta prévia não implica no aceite da proposta do parcelamento.

## CAPÍTULO III

## DA CONSULTA PRÉVIA URBANÍSTICA DE LOTEAMENTO E CONDOMÍNIO URBANÍSTICO DE LOTES

Art. 63. Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação de parcelamento na modalidade de loteamento e condomínio urbanístico de lotes, o

interessado elaborará o projeto geométrico do parcelamento, de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, composta de:

§1º. Planta de situação da área a ser parcelada, na escala de l:5.000 (um por cinco mil) a 1:10.000 (um por dez mil), em 02 (duas) vias, com as seguintes informações:

I. Localização no perímetro urbano do terreno que está sendo parcelado;

II. Orientação magnética e verdadeira;

III. Dimensões reais das divisas, azimutes, indicação dos terrenos confrontantes.

§2º. O projeto geométrico do parcelamento, na escala 1:1000 (um por mil) a 1:2500 (um por dois mil e quinhentos), em 02 (duas) vias, com as seguintes informações:

I. Orientação magnética;

II. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas e numeração;

III. Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias e cotas do projeto;

IV. Sistema de vias com respectivas larguras (caixa de rolamento, faixa de rolamento, canteiros e calçadas);

V. Curvas de nível, atuais e projetadas, se houver alteração, com equidistância de 1,00 m (um metro) e indicação da porcentagem de declividade do terreno;

VI. Coordenadas do terreno do parcelamento;

VII. A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município (áreas públicas, áreas de preservação ambiental se houver) e da área total loteada e outras informações, em resumo, sendo:

a) Área total do parcelamento;

b) Área total dos lotes,

c) Área pública, a saber:

- Área destinada para sistema viário;
- Áreas verdes para praças e jardins;
- Áreas de preservação ambiental;
- Áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.

VIII. Proposta de denominação do parcelamento, assim como das novas vias;

IX. Memorial descritivo com a descrição sucinta do parcelamento e suas características.

§3º. Planta com a numeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no parcelamento e adjacências, e dos que serão implantados.

§4º. Planta de arborização urbana com indicação de espécies adequadas, localização na implantação e perfil da calçada.

§5º. Projeto de sinalização viária vertical e horizontal e localização das placas nos logradouros.

§6º. Plantas e desenhos exigidos nesta Lei, acompanhadas dos respectivos memoriais descritivos.

## CAPÍTULO IV

## DA CONSULTA PRÉVIA DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO E CONDOMÍNIO URBANÍSTICO DE LOTES

Art. 64. Cumpridas as etapas do Capítulo anterior, o interessado elaborará as seguintes peças gráficas, referentes a obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:

I. Projeto da rede de distribuição de abastecimento de água;

II. Projeto das galerias de águas pluviais com bocas de lobo e poço de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente;

III. Projeto da rede de energia elétrica;

IV. Projeto da pavimentação/meio-fio;

V. Projeto de rede de esgoto ligada à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ou projeto de esgotamento sanitário conforme liberação do órgão ambiental estadual;

VI. Projeto de sinalização viária vertical e sinalização indicativa do nome das vias;

VII. Projeto de outras infraestruturas que a Prefeitura julgue necessário;

VIII. Os projetos citados neste artigo deverão ser acompanhados de:

a) Orçamento;

b) Cronograma físico-financeiro da execução da obra.

## CAPÍTULO V

## DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO E CONDOMÍNIO URBANÍSTICO DE LOTES

Art. 65. Após análise em Consulta Prévia e atendimento das exigências da presente Lei, o interessado deverá apresentar o projeto definitivo para aprovação com todas as peças gráficas.

§1º. Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no conselho de classe e estar com seu Alvará na Prefeitura regularizado.

§2º. Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:

I. O compromisso do loteador quanto a execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

II. O prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei;

III. A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nesta Lei;

IV. A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;

V. O enquadramento do lote no Mapa de Uso e Ocupação do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§3º. Documentos relativos à área em parcelamento:

I. Título de Propriedade / Matrícula atualizada do imóvel;

II. Licença de Instalação de Parcelamento expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT).

§4º. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências da Prefeitura Municipal, será de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 66. Recebido o projeto definitivo de parcelamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá:

I. Exame de exatidão da planta definitiva conforme consulta prévia e normas vigentes;

II. Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência dos capítulos anteriores.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

Art. 67. Aprovado o projeto de parcelamento e deferido processo, a Prefeitura baixará Decreto de Aprovação de Loteamento ou Condomínio Urbanístico de Lotes e expedirá o Alvará de Loteamento ou de Condomínio Urbanístico de Lotes.

§1º. No Decreto de Aprovação de Loteamento ou do Condomínio Urbanístico de Lotes deverão constar as condições em que o loteamento ou o Condomínio Urbanístico de Lotes será autorizado e quais as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do Registro.

§2º. No prazo de 15 (quinze) dias após baixado o Decreto de Aprovação do Loteamento ou Condomínio Urbanístico de Lotes, o Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Medianeira o arquivo digital do processo.

Art. 68. Anteriormente à expedição do Alvará de Loteamento ou do Condomínio Urbanístico de Lotes e do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I. Executar as obras de infraestrutura referidas nesta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo de 2 (dois) anos;

II. Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

III. Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

IV. Não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução a que se refere esta lei para garantia da execução das obras;

V. Utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência do parágrafo 2º do artigo 65 desta Lei.

§1º. As obras que constam no presente artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§2º. Deverá ser efetuada a demarcação das quadras e lotes.

§3º. O loteador deverá cercar as áreas públicas destinadas para áreas verdes, de preservação ambiental e/ou área institucional com alambrado de altura mínima de 2,00 metros, com palanques de concreto, quando houver.

Art. 69. No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

I. As despesas decorrentes da infraestrutura serão de responsabilidade do proprietário do Loteamento ou do Condomínio Urbanístico de Lotes;

II. O Loteador deverá apresentar a(s) empresa(s) e/ou profissional(is) responsável(is) pelas obras de infraestrutura do parcelamento com devido registro no CREA-PR Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná, apresentando as respectivas ARTs do CREA-PR antes de iniciar as obras de infraestrutura na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 70. Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ou condomínio urbanístico de lotes para averbação no Registro de Imóveis.

§1º. No ato do registro do Projeto de Loteamento ou Condomínio Urbanístico de Lotes o empreendedor transferirá ao Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas públicas, com abertura da matrícula no Registro de Imóveis.

§2º. O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 71. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o parcelamento, o empreendedor ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através do requerimento protocolado, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§1º. As matrículas das áreas públicas deverão ser entregues ao Município junto ao protocolo de solicitação de vistoria do parcelamento.

§2º. Após a vistoria e parecer favorável, a Prefeitura expedirá o Laudo de Vistoria do Loteamento ou Condomínio Urbanístico de Lotes.

Art. 72. Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o parcelamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e adotará as providências para a incorporação ao patrimônio municipal dos lotes caucionados na forma desta lei que se constituirão em bem público do Município.

Art. 73. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do parcelamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§1º. Em se tratando de simples alteração, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento ou Condomínio Urbanístico de Lotes pela Prefeitura Municipal.

§2º. Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou do Decreto de Aprovação expedindo-se então o novo Alvará e baixando-se novo Decreto.

§3º. O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

## CAPÍTULO VI

## DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO, UNIFICAÇÃO OU CARACTERIZAÇÃO

Art. 74. O pedido de desmembramento e unificação será feito mediante requerimento em nome do proprietário legítimo à Prefeitura Municipal, acompanhado de título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado ou unificado na escala de 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:

I. situação do imóvel, com as vias existentes e parcelamento próximo;

II. áreas e testadas mínimas, determinadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, válidas para a(s) zona(s) a qual esta afeta o imóvel;

III. divisão ou agrupamento de lotes pretendidos com respectivas áreas;

IV. dimensões lineares;

V. indicações de edificações existentes.

§1º. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º. Além das indicações acima, deverão constar do processo:

a) Arquivo digital com mapas e memoriais descritivos com CPF ou CNPJ do proprietário (para cada parcelamento, desmembramento, unificação ou caracterização realizados);

b) ART/RRT do profissional responsável;

c) Matrícula(s) do Registro de Imóveis atualizada (comprovação da propriedade);

d) Implantação em formato A4 de edificações, casos que existirem sobre o terreno (devidamente aprovadas na Prefeitura).

§3º. A documentação necessária para instruir o protocolo, encontra-se discriminada no Anexo II da presente lei.

Art. 75. Após examinada e aceita a documentação, será concedida Licença de Desmembramento, Unificação ou Caracterização, para averbação no Registro de Imóveis;

Art. 76. A aprovação do Projeto a que se refere o artigo anterior só poderá ser permitida quando:

I. Os lotes desmembrados e/ou unificados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II. A parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas, previstas em Lei;

III. Nos casos em que a porção de área desmembrada tiver área menor que o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo unificada imediatamente com lote contíguo.

Art. 77. No caso de desmembramento, se houver edificações, estas não deverão comprometer os índices urbanísticos previstos para a zona.

Art. 78. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo depois de cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 15 (quinze) dias úteis.

## CAPÍTULO VII

## DA FISCALIZAÇÃO, DAS VISTORIAS E RECEBIMENTO DO LOTEAMENTO E CONDOMÍNIO URBANÍSTICO DE LOTES

Art. 79. Uma vez realizadas as obras de que trata o art. 58 desta Lei, a Comissão de Parcelamentos, a requerimento do interessado e após as competentes vistorias, liberará as áreas caucionadas.

Art. 80. Mediante parecer favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização das obras e serviços, o Poder Executivo Municipal emitirá o Termo de recebimento do loteamento ou condomínio urbanístico de lotes e liberará as áreas caucionadas.

Art. 81. Na imposição de penalidade durante a execução das obras, a fiscalização municipal observará o que dispõe a legislação municipal referente ao assunto.

Art. 82. O loteador será responsável pela solidez e durabilidade das obras pelo período mínimo de 60 meses, a contar da data de emissão do termo de recebimento do loteamento ou condomínio urbanístico de lotes.

Art. 83. Caso as obras de que trata o art. 58 desta Lei, não tenham sido realizadas no prazo estabelecido após a aprovação do parcelamento, a Municipalidade as executará e promoverá ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas.

Parágrafo Único. Essas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente nos casos e na forma que a lei prescrever.

## CAPÍTULO VIII

## DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 84. Fica sujeito à multa correspondente de 800 (oitocentas) UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira, todo proprietário que, a partir da data da publicação da presente Lei, efetuar parcelamento do solo sem prévia autorização da Comissão de Parcelamentos e, em dobro, em caso de reincidência.

§1º. A reincidência específica da infração acarretará ao responsável técnico pelo parcelamento, multa no valor do dobro da inicial.

§2º. O pagamento da multa não eximirá o responsável do cumprimento das disposições da presente Lei.

Art. 85. O parcelamento constituído sem autorização municipal implicará na notificação para pagamento de multa prevista nesta Lei e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos irregulares.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do auto de infração poderá ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

## TITULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. A aprovação do projeto de parcelamento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte da Comissão de Parcelamentos, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área parcelada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 87. O Município poderá expedir e aprovar outros documentos como caracterização de lote/terreno, declarações, entre outros que se fizerem necessários.

Art. 88. Nenhum benefício do Poder Municipal será estendido a terrenos parcelados irregularmente principalmente no que diz respeito a revestimento, pavimentação ou melhoria das vias públicas, canalização de rios, córregos ou valetamentos, limpeza urbana, serviços de coleta de lixo, de iluminação, serviços de transportes coletivos, emplacamento de logradouros ou numeração predial.

Art. 89. O empreendedor em processo de parcelamento, deverá informar aos compradores de lotes, sobre as restrições e obrigações a que os mesmos estejam sujeitos, pelos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento do disposto neste artigo, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

Art. 90. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares à execução da presente Lei, com parecer favorável do CONCIDADE.

Art. 91. Casos não previstos nesta Lei poderão ser analisados pelo CONCIDADE.

Art. 92. Integra a presente lei, os seguintes anexos:

I. Anexo 1 - Mapa do parcelamento inicial da cidade de Medianeira (perímetro urbano de 1.953);

II. Anexo 2 - Documentação mínima para parcelamento do solo.

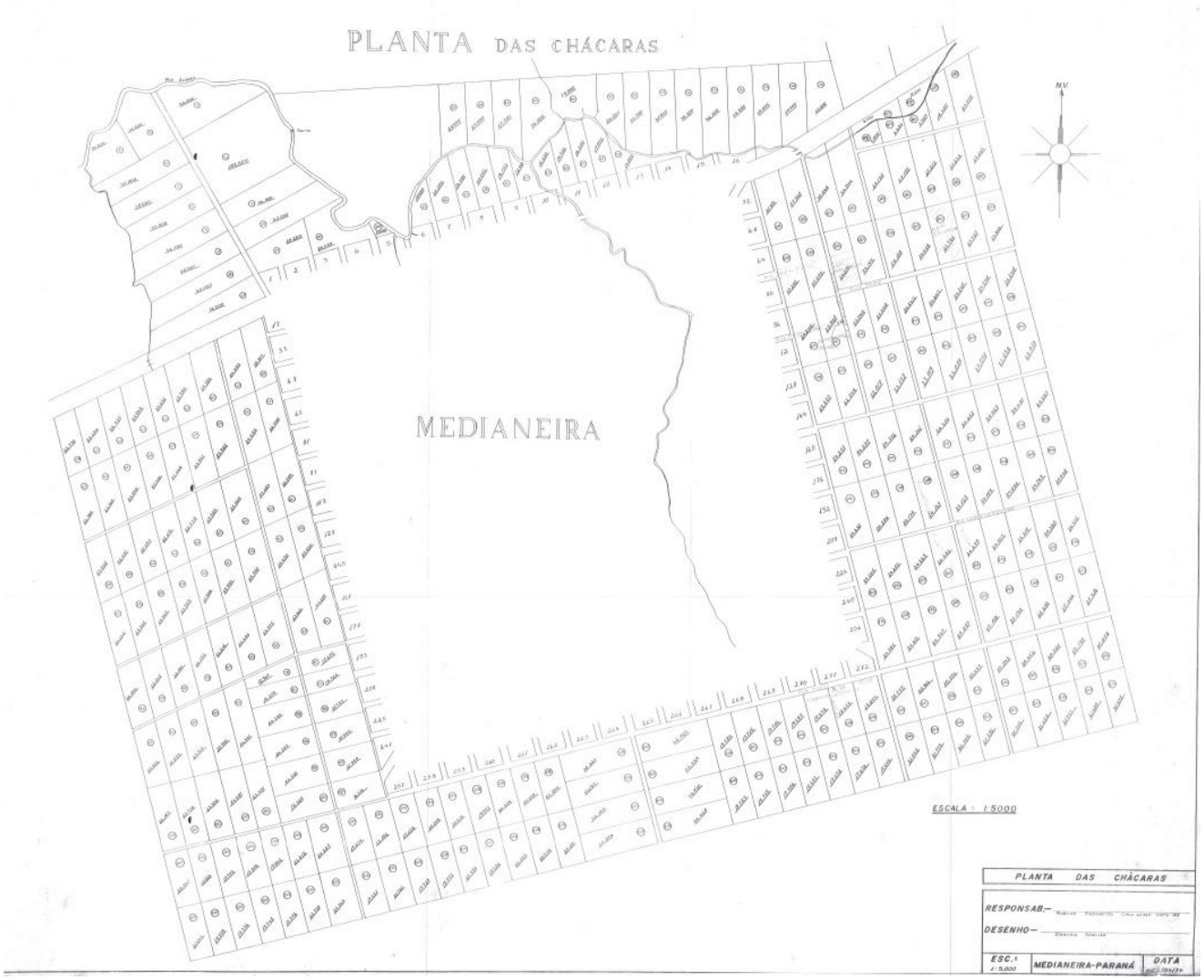
Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO 1 - MAPA DO PARCELAMENTO INICIAL DA CIDADE DE MEDIANEIRA

## (PERÍMETRO URBANO DE 1953)



# ANEXO 2

| Documentação mínima para parcelamento do solo | |
|---|---|
| **1. Consulta prévia para Arruamento** | - Protocolo ONLINE;<br>- Levantamento planialtimétrico do terreno a ser parcelado;<br>- Especificação da finalidade do parcelamento a que se destina;<br>- Planta de situação da área a ser parcelada. |
| **2. Consulta prévia urbanística de Loteamentos e Condomínio Urbanístico de Lotes** | - Planta de situação da área a ser parcelada (escala 1:5.000 a 1:10.000);<br>- Projeto geométrico do parcelamento (escala 1:10.000 a 1:25.000);<br>- Planta com a numeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no parcelamento e adjacências, e dos que serão implantados<br>- Plantas e desenhos exigidos nesta Lei, acompanhadas dos respectivos memoriais descritivos<br>- Planta de arborização urbana<br>- Projeto de sinalização viária |
| **3. Consulta prévia de Infraestrutura de Loteamentos e Condomínio Urbanístico de Lotes** | **SISTEMA DE DRENAGEM: apresentação de projetos e execução contemplando:**<br>I. galerias de águas pluviais com bocas de lobo, grelhas para contenção de resíduos sólidos e poço de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente;<br>I. memoriais de cálculo, de dimensionamento das galerias;<br>II. memorial descritivo de execução dos serviços pavimentação e drenagem;<br>III. quando a canalização pública de drenagem for insuficiente ou não existir na via onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, deverá ser apresentada solução técnica, a qual será avaliada pela Comissão de Parcelamentos e executada pelo loteador.<br>IV. será obrigatória a apresentação de projeto de mecanismos de contenção de cheias, bacias ou reservatórios de retenção, em empreendimentos localizados na Bacia do Rio Alegria, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional.<br>V. os empreendimentos localizados na microbacia do Rio Alegria deverão ter os emissários do sistema de drenagem com lançamento das águas à jusante da bacia de captação de água, enquanto esta ainda estiver em operação.<br>VI. em empreendimentos localizados em outras bacias, poderá ser exigida a apresentação de projeto de mecanismos de contenção de cheias, bacias ou reservatórios de retenção, conforme histórico de cheias, condições topográficas específicas, ou outros aspectos conforme avaliação da Comissão de Parcelamentos.<br>VII. para o dimensionamento deverá ser considerada a área destinada ao sistema viário (vias de circulação de veículos, pedestres e passeios).<br>VIII. o dimensionamento do volume necessário para o reservatório de detenção deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula obtida a partir da aplicação simultânea dos coeficientes, intensidade pluviométrica e tempo de retorno conforme Plano Municipal de Saneamento Básico. |
| | **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: apresentação de projeto, aprovação pela Concessionária e execução pelo empreendedor contemplando:**<br>I. projeto da rede de distribuição de energia elétrica, aprovado pela Concessionária;<br>II. projeto de iluminação pública em conformidade com os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. |
| | **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: apresentação de projeto, aprovação pela Concessionária e execução pelo empreendedor contemplando:**<br>I. projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável, aprovado pela Concessionária. |
| | **SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO: apresentação de projeto, aprovação pela Concessionária e execução pelo empreendedor contemplando:**<br>I. Projeto do sistema de esgotamento sanitário, aprovado pela Concessionária.<br>I. Inexistindo rede pública a uma distância de até 250 metros (duzentos e cinquenta metros), |

| | |
|---|---|
| | ou houver impossibilidade de ligação por declividade, poderá ser utilizada uma estação de tratamento individual ou do empreendimento ou estação elevatória, obedecendo às exigências determinadas no licenciamento ambiental.<br>II. Nos casos em que não existir rede pública de esgoto e não for utilizada a estação de tratamento individual ou do empreendimento ou estação elevatória, deverá ser projetada e executada rede seca pelo loteador e utilizado esgotamento sanitário através de fossa séptica e sumidouro (mediante teste de percolação conforme NBR 7229 da ABNT e aprovação dos órgãos ambientais competentes).<br>**III.** Quando o sistema de tratamento de efluentes for efetuado por meio de sistema individual (fossa séptica e sumidouro), tal obrigação ficará a cargo do adquirente do imóvel, no momento da aprovação do projeto da edificação, sendo ele responsável pela instalação, funcionamento e manutenção do sistema individual. |
| **4. Aprovação de Loteamentos e Condomínio Urbanístico de Lotes** | - Projeto definitivo para aprovação com todas as peças gráficas assinadas pelo requerente e responsável técnico;<br>- Apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal;<br>- Documentos relativos à área em parcelamento (Título de Propriedade/ Matrícula atualizada; licença de Instalação de parcelamento expedida pelo IAT);<br>- Realizar exame de exatidão da planta definitiva conforme consulta prévia e normas vigentes e exame de todos os elementos apresentados. |
| **5. Aprovação de Desmembramentos, Unificações ou Caracterizações** | - Requerimento no protocolo da Prefeitura em nome do proprietário legítimo título de propriedade<br>- Planta do imóvel a ser desmembrado ou unificado na escala de 1:500<br>- Mapas e memoriais descritivos com CPF ou CNPJ do proprietário (para cada parcelamento, desmembramento, unificação ou caracterização realizados)<br>- ART/RRT do profissional responsável<br>- 01 cópia A4 da implantação em formato A4 das edificações caso que existirem sobre o terreno (com verificação em consulta prévia; de acordo com as normas vigentes; e (devidamente aprovadas na Prefeitura);<br>- Anexar todo procedimento no Protocolo, de acordo com as exigências deste Anexo. |

## 20.4. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

LEI Nº , DE DE DE 2022.

Institui o Perímetro Urbano do Município de Medianeira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1. Esta Lei estabelece os perímetros urbanos do Município de Medianeira, que passa a compreender as seguintes zonas urbanas:

I. Zona urbana da Sede do Município – Cidade de Medianeira;

II. Zona urbana do Distrito Administrativo de Maralúcia;

III. Zona urbana do Núcleo de Urbanização Específica do Espigão;

IV. Zona urbana do Núcleo de Urbanização Específica do Morro da Salete.

Art. 2. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

§1º. Mapa dos Perímetros Urbanos (Anexo I):

I. Sede do Município – Cidade de Medianeira;

II. Distrito Administrativo de Maralúcia;

III. Núcleo de Urbanização Específica do Espigão;

IV. Núcleo de Urbanização Específica do Morro da Salete.

§2º. Quadro das coordenadas dos marcos dos Perímetros Urbanos (Anexo II):

I. Sede do Município – Cidade de Medianeira;

II. Distrito Administrativo de Maralúcia;

III. Núcleo de Urbanização Específica do Espigão;

IV. Núcleo de Urbanização Específica do Morro da Salete.

Art. 3. As coordenadas delineadas nos incisos abaixo, estão descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SIRGAS 2000, expressas em graus decimais.

§1º. O marco inicial da descrição dos perímetros corresponde à Estação Geodésica definida por um Marco de Referência implantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), situado no município de Medianeira, Estado do Paraná, denominada de Estação Geodésica SG-22-1000.

§2º. A área das zonas urbanas a que alude o artigo anterior, é o espaço territorial definido pelos seguintes perímetros:

I. zona urbana da Sede do Distrito-Cidade de Medianeira, com Marco Arbitrário (M.A. 01) locado Ponto localizado sobre Rodovia 277, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste, seguindo em sequência numérica crescente no sentido horário até o M.A. 98 e deste ao inicial M.A. 01, estando eles locados nas interrupções das linhas e/ou mudanças de coordenadas, com área total de 35,591km2;

II. zona urbana do Distrito Administrativo de Maralúcia, com Marco Arbitrário (M.A.01) locado sobre a Rua Fernando Bianchini e sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego, seguindo em sequência numérica crescente no sentido horário até o M.A. 10 e deste ao inicial M.A. 01, estando eles locados nas interrupções das linhas e/ou mudanças de coordenadas, com área total de 0,777km2;

III. Núcleo de Urbanização Específica do Espigão, com Marco Arbitrário (M.A.01) locado sobre a Estrada Linha Vitória, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção oeste, seguindo em sequência numérica crescente no sentido horário até o M.A. 23 e deste ao inicial M.A. 01, estando eles locados nas interrupções das linhas e/ou mudanças de coordenadas, com área total de 4,046km2;

IV. Núcleo de Urbanização Específica do Morro da Salete, com Marco Arbitrário (M.A.01) locado sobre a Rua Guaíra, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção leste, seguindo em sequência numérica crescente no sentido horário até o M.A.36 e deste ao inicial M.A. 01, estando eles locados nas interrupções das linhas e/ou mudanças de coordenadas, com área total de 1,514km2.

Art. 4. As áreas urbanas de Medianeira terão o memorial descritivo dos limites e confrontações dos seus polígonos definidos conforme o Anexo III desta lei seguindo a numeração e nomenclatura abaixo:

I. A zona urbana da Sede do Distrito-Cidade de Medianeira;

II. A zona urbana do Distrito Administrativo de Maralúcia;

III. A zona urbana do Núcleo de Urbanização Específica do Espigão;

IV. A zona urbana do Núcleo de Urbanização Específica do Morro da Salete.

Art. 5. Revogam-se a Lei nº 068/2007, de 26 de junho de 2007 e a Lei 066/2008, de 31 de julho de 2008.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

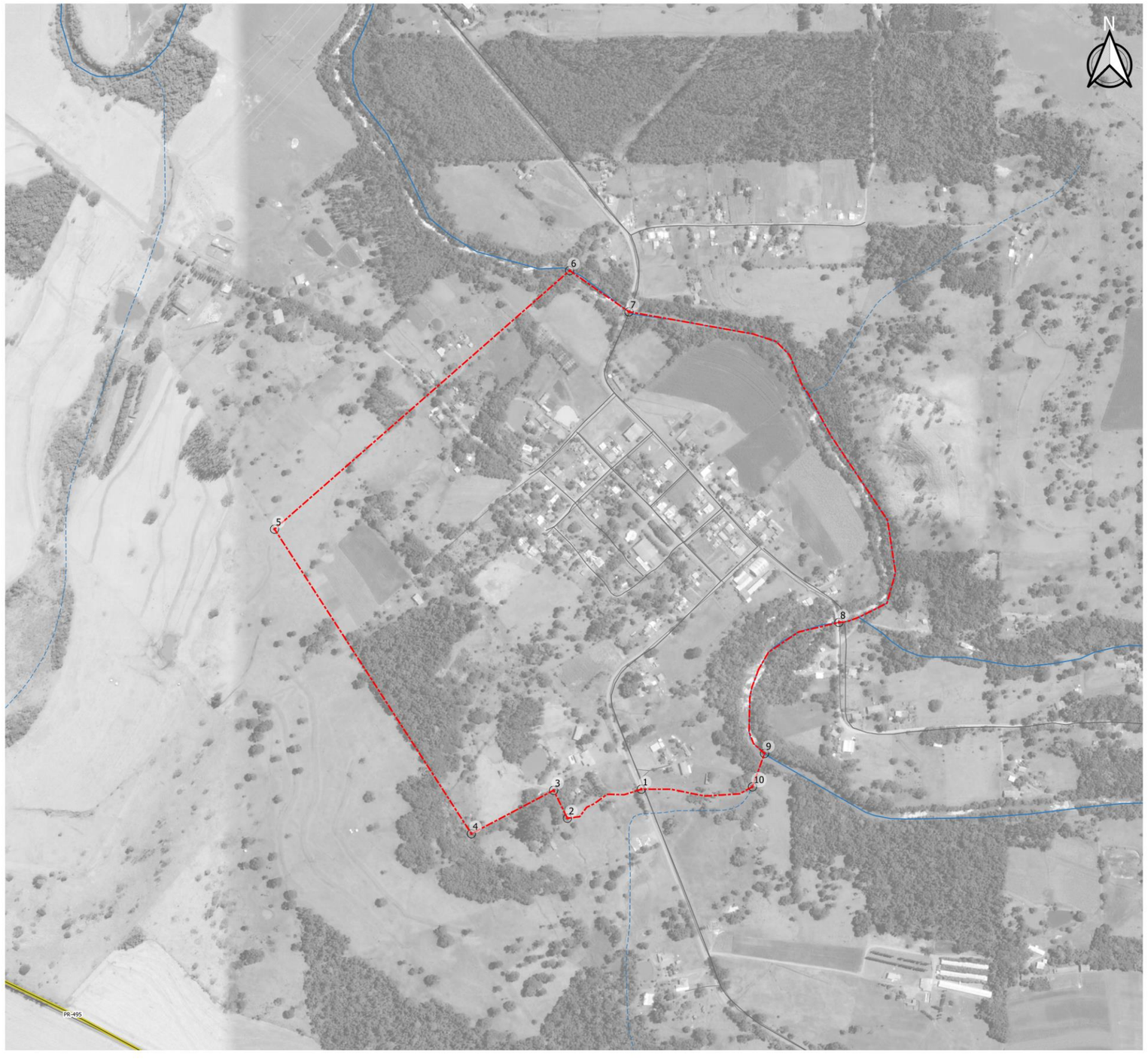
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I – Mapa dos Perímetros Urbanos

### I. Zona urbana da Sede Urbana do Município – Cidade de Medianeira



## II. Zona urbana do Distrito Administrativo de Maralúcia




LEGENDA

Perímetro Urbano

Marcos Arbitrarios - Pontos das Coordenadas

CONVENÇÕES

Corpos D'água Permanentes

Corpos D'água Temporários

Sistema viario

Rodovia PR-495

Estradas Municipais

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

0 60 120 180 240 m

ESCALA: 1:5.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município de Medianeira

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

LEI DOS PERÍMETROS URBANOS - ANEXO 01.2
PERÍMETRO DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE MARALÚCIA
E OS MARCOS ARBITRÁRIOS

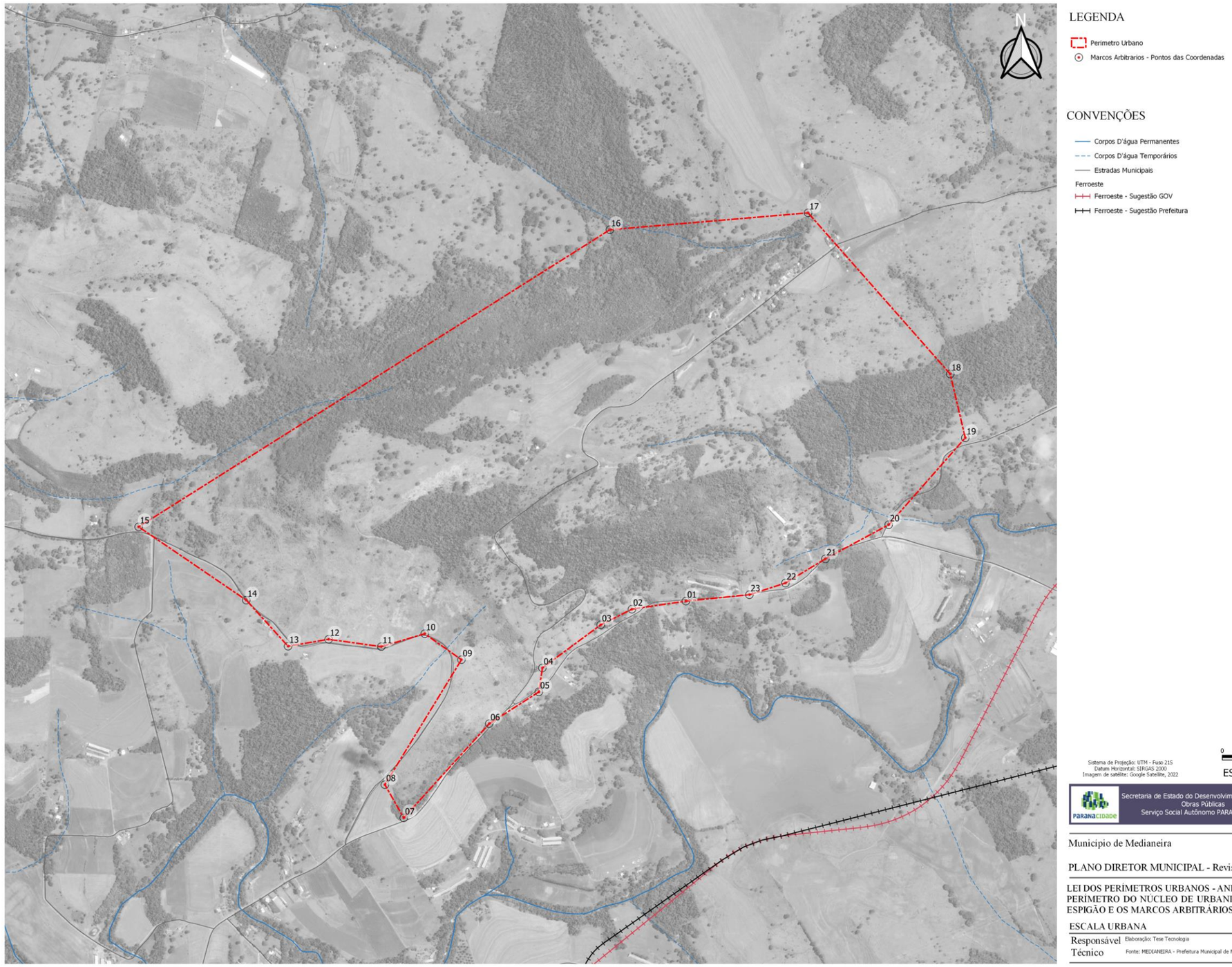
ESCALA URBANA Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico

Elaboração: Tese Tecnologia

Fonte: MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2022.

### III. Zona urbana do Núcleo de Urbanização Específica do Espigão




LEGENDA

Perimetro Urbano

Marcos Arbitrarios - Pontos das Coordenadas

CONVENÇÕES

Corpos D'água Permanentes

Corpos D'água Temporários

Estradas Municipais

Ferroeste

Ferroeste - Sugestão GOV

Ferroeste - Sugestão Prefeitura

0 100 200 300 400 m

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

ESCALA: 1:10.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município de Medianeira

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

LEI DOS PERÍMETROS URBANOS - ANEXO 01.3
PERÍMETRO DO NÚCLEO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ESPIGÃO E OS MARCOS ARBITRÁRIOS

ESCALA URBANA — Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico — Elaboração: Tese Tecnologia

Fonte: MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2022.

## IV. Zona urbana do Núcleo de Urbanização Específica do Morro da Salete




LEGENDA

Perimetro Urbano

Marcos Arbitrarios - Pontos das Coordenadas

CONVENÇÕES

Corpos D'água Permanentes

Corpos D'água Temporários

Sistema viario

Estradas Municipais

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 21S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Imagem de satélite: Google Satellite, 2022

0 60 120 180 240 m

ESCALA: 1:5.000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município de Medianeira

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - Revisão do PDUR 2007

LEI DOS PERÍMETROS URBANOS - ANEXO 01.4
PERÍMETRO DO NÚCLEO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MORRO DA SALETE E OS MARCOS ARBITRÁRIOS

ESCALA URBANA Data: 22/Julho/2022

Responsável Técnico

Elaboração: Tese Tecnologia

Fonte: MEDIANEIRA - Prefeitura Municipal de Medianeira, 2020-2022.

## ANEXO II – Quadros das Coordenadas dos Marcos dos Perímetros Urbanos

### I - SEDE URBANA

| MARCOS ARBITRÁRIOS / PONTOS | Latitude (Graus decimais) | Longitude (Graus decimais) |
|---|---|---|
| MARCO – Estação Geodésica SG-22-1000 | *-25.297267902778°* | *-54.037455158333°* |
| 01 | -25.261590° | -54.047164° |
| 02 | -25.263855° | -54.044880° |
| 03 | -25.265972° | -54.048448° |
| 04 | -25.267278° | -54.049226° |
| 05 | -25.269557° | -54.046176° |
| 06 | -25.271087° | -54.044407° |
| 07 | -25.275601° | -54.045396° |
| 08 | -25.274359° | -54.053400° |
| 09 | -25.273751° | -54.054494° |
| 10 | -25.277226° | -54.054524° |
| 11 | -25.277285° | -54.055393° |
| 12 | -25.280132° | -54.059114° |
| 13 | -25.280124° | -54.062133° |
| 14 | -25.284344° | -54.066112° |
| 15 | -25.287043° | -54.067020° |
| 16 | -25.287344° | -54.065305° |
| 17 | -25.287832° | -54.065375° |
| 18 | -25.288321° | -54.065631° |
| 19 | -25.291498° | -54.065147° |
| 20 | -25.292195° | -54.064783° |
| 21 | -25.295282° | -54.064076° |
| 22 | -25.295817° | -54.064560° |
| 23 | -25.299527° | -54.064312° |
| 24 | -25.304449° | -54.063840° |
| 25 | -25.305422° | -54.063746° |
| 26 | -25.305814° | -54.062789° |
| 27 | -25.307407° | -54.061147° |
| 28 | -25.311204° | -54.057357° |
| 29 | -25.311335° | -54.056521° |
| 30 | -25.314794° | -54.061228° |
| 31 | -25.312854° | -54.065063° |
| 32 | -25.313918° | -54.067094° |
| 33 | -25.311782° | -54.069713° |
| 34 | -25.316052° | -54.077174° |
| 35 | -25.312303° | -54.079934° |
| 36 | -25.314494° | -54.083764° |
| 37 | -25.312176° | -54.088402° |

| MARCOS ARBITRÁRIOS / PONTOS | Latitude (Graus decimais) | Longitude (Graus decimais) |
|---|---|---|
| 38 | -25.308056° | -54.089509° |
| 39 | -25.312388° | -54.107491° |
| 40 | -25.312062° | -54.107599° |
| 41 | -25.315379° | -54.114370° |
| 42 | -25.316081° | -54.116043° |
| 43 | -25.314738° | -54.116296° |
| 44 | -25.307172° | -54.118543° |
| 45 | -25.309183° | -54.122622° |
| 46 | -25.311320° | -54.126945° |
| 47 | -25.305346° | -54.128769° |
| 48 | -25.309823° | -54.137740° |
| 49 | -25.325201° | -54.163112° |
| 50 | -25.328281° | -54.168217° |
| 51 | -25.328989° | -54.169623° |
| 52 | -25.329326° | -54.170400° |
| 53 | -25.329711° | -54.171489° |
| 54 | -25.330112° | -54.172781° |
| 55 | -25.323438° | -54.172612° |
| 56 | -25.322871° | -54.171526° |
| 57 | -25.304933° | -54.142095° |
| 58 | -25.301121° | -54.134503° |
| 59 | -25.300442° | -54.134513° |
| 60 | -25.299795° | -54.132477° |
| 61 | -25.292512° | -54.133021° |
| 62 | -25.289531° | -54.124797° |
| 63 | -25.288490° | -54.125014° |
| 64 | -25.288416° | -54.123214° |
| 65 | -25.283861° | -54.123923° |
| 66 | -25.283316° | -54.124095° |
| 67 | -25.283101° | -54.123663° |
| 68 | -25.280864° | -54.120557° |
| 69 | -25.281129° | -54.117315° |
| 70 | -25.281938° | -54.116604° |
| 71 | -25.282108° | -54.114730° |
| 72 | -25.277429° | -54.109506° |
| 73 | -25.278733° | -54.107972° |
| 74 | -25.276405° | -54.106928° |
| 75 | -25.275774° | -54.106793° |
| 76 | -25.275333° | -54.106594° |
| 77 | -25.274670° | -54.105996° |
| 78 | -25.272652° | -54.103784° |
| 79 | -25.269120° | -54.098440° |
| 80 | -25.262048° | -54.089833° |

| MARCOS ARBITRÁRIOS / PONTOS | Latitude (Graus decimais) | Longitude (Graus decimais) |
|---|---|---|
| 81 | -25.264261° | -54.088216° |
| 82 | -25.262691° | -54.086296° |
| 83 | -25.260691° | -54.082902° |
| 84 | -25.269018° | -54.080189° |
| 85 | -25.268506° | -54.078185° |
| 86 | -25.264347° | -54.072846° |
| 87 | -25.264689° | -54.072388° |
| 88 | -25.265455° | -54.071975° |
| 89 | -25.265838° | -54.071052° |
| 90 | -25.267109° | -54.070779° |
| 91 | -25.266886° | -54.068572° |
| 92 | -25.270225° | -54.068022° |
| 93 | -25.266287° | -54.061361° |
| 94 | -25.266155° | -54.061631° |
| 95 | -25.265223° | -54.061127° |
| 96 | -25.265636° | -54.060273° |
| 97 | -25.259240° | -54.049493° |
| 98 | -25.261780° | -54.047540° |

**II – DISTRITO DE MARALÚCIA**

| MARCOS ARBITRÁRIOS / PONTOS | Latitude (Graus decimais) | Longitude (Graus decimais) |
|---|---|---|
| MARCO – Estação Geodésica SG-22-1000 | *-25.297267902778°* | *-54.037455158333°* |
| 01 | -25.207098° | -54.140784° |
| 02 | -25.207567° | -54.142195° |
| 03 | -25.207082° | -54.142444° |
| 04 | -25.207796° | -54.144019° |
| 05 | -25.202473° | -54.147609° |
| 06 | -25.198141° | -54.141911° |
| 07 | -25.198875° | -54.140805° |
| 08 | -25.204306° | -54.136971° |
| 09 | -25.206532° | -54.138436° |
| 10 | -25.207101° | -54.138680° |

**III - NÚCLEO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ESPIGÃO**

| MARCOS ARBITRÁRIOS / PONTOS | Latitude (Graus decimais) | Longitude (Graus decimais) |
|---|---|---|
| MARCO – Estação Geodésica SG-22-1000 | *-25.297267902778°* | *-54.037455158333°* |
| 01 | -25.202136° | -54.060770° |
| 02 | -25.202393° | -54.063003° |

| MARCOS ARBITRÁRIOS / PONTOS | Latitude (Graus decimais) | Longitude (Graus decimais) |
|---|---|---|
| 03 | -25.202955° | -54.064306° |
| 04 | -25.204521° | -54.066750° |
| 05 | -25.205418° | -54.066919° |
| 06 | -25.206569° | -54.068996° |
| 07 | -25.210031° | -54.072609° |
| 08 | -25.208768° | -54.073355° |
| 09 | -25.204144° | -54.070081° |
| 10 | -25.203137° | -54.071568° |
| 11 | -25.203585° | -54.073374° |
| 12 | -25.203263° | -54.075535° |
| 13 | -25.203490° | -54.077216° |
| 14 | -25.201723° | -54.078897° |
| 15 | -25.198880° | -54.083264° |
| 16 | -25.188134° | -54.063554° |
| 17 | -25.187670° | -54.055368° |
| 18 | -25.193838° | -54.049660° |
| 19 | -25.196248° | -54.049098° |
| 20 | -25.199445° | -54.052338° |
| 21 | -25.200668° | -54.054979° |
| 22 | -25.201543° | -54.056650° |
| 23 | -25.201951° | -54.058147° |

**IV - NÚCLEO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MORRO DA SALETE**

| MARCOS ARBITRÁRIOS / PONTOS | Latitude (Graus decimais) | Longitude (Graus decimais) |
|---|---|---|
| MARCO – Estação Geodésica SG-22-1000 | *-25.297267902778°* | *-54.037455158333°* |
| 01 | -25.297575° | -54.044419° |
| 02 | -25.297497° | -54.044009° |
| 03 | -25.297413° | -54.043845° |
| 04 | -25.297301° | -54.043845° |
| 05 | -25.293512° | -54.045240° |
| 06 | -25.291528° | -54.036829° |
| 07 | -25.291810° | -54.036054° |
| 08 | -25.293255° | -54.033551° |
| 09 | -25.294994° | -54.031887° |
| 10 | -25.296061° | -54.031513° |
| 11 | -25.300669° | -54.031280° |
| 12 | -25.300759° | -54.031601° |
| 13 | -25.300927° | -54.031685° |
| 14 | -25.301173° | -54.031731° |
| 15 | -25.301248° | -54.031919° |
| 16 | -25.301540° | -54.032418° |

| MARCOS ARBITRÁRIOS / PONTOS | Latitude (Graus decimais) | Longitude (Graus decimais) |
|---|---|---|
| 17 | -25.301750° | -54.032503° |
| 18 | -25.301914° | -54.032434° |
| 19 | -25.301972° | -54.032552° |
| 20 | -25.301932° | -54.033016° |
| 21 | -25.301808° | -54.033475° |
| 22 | -25.301653° | -54.033778° |
| 23 | -25.301771° | -54.034343° |
| 24 | -25.303098° | -54.034636° |
| 25 | -25.302180° | -54.035980° |
| 26 | -25.304286° | -54.036149° |
| 27 | -25.304907° | -54.036343° |
| 28 | -25.304780° | -54.035560° |
| 29 | -25.305919° | -54.035547° |
| 30 | -25.305973° | -54.037269° |
| 31 | -25.305591° | -54.038046° |
| 32 | -25.307549° | -54.039346° |
| 33 | -25.307487° | -54.039959° |
| 34 | -25.306311° | -54.042476° |
| 35 | -25.304984° | -54.043032° |
| 36 | -25.304542° | -54.041725° |

## ANEXO III – Descrição dos Polígonos das Sedes Urbanas

### I – SEDE MUNICIPAL

Perímetro definido pelo polígono formado pelo traçado que passa pelos seguintes Marcos Arbitrários conforme o descrito a seguir:

**Marco Arbitrário 01:**

**Coordenadas:** -25.261590° -54.047164°

**Descrição:** Ponto localizado sobre Rodovia 277, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 2;

**Marco Arbitrário 02:**

**Coordenadas:** -25.263855° -54.044880°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Rua Somis Feline, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 3;

**Marco Arbitrário 03:**

**Coordenadas:** -25.265972° -54.048448°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 4;

**Marco Arbitrário 04:**

**Coordenadas:** -25.267278° -54.049226°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Rua Oschi Rodrigues da Silva, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 5;

**Marco Arbitrário 05:**

**Coordenadas:** -25.269557° -54.046176°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 6;

**Marco Arbitrário 06:**

**Coordenadas:** -25.271087° -54.044407°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção sul até o ponto 7;

**Marco Arbitrário 07:**

**Coordenadas:** -25.275601° -54.045396°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 8;

**Marco Arbitrário 08:**

**Coordenadas:** -25.274359° -54.053400°

**Descrição:** Ponto localizado sobre uma via rural sem denominação, o traçado do perímetro segue o traçado do da via rural na direção noroeste até o ponto 9;

**Marco Arbitrário 09:**

**Coordenadas:** -25.273751° -54.054494°

**Descrição:** Ponto localizado sobre uma via rural sem denominação, o traçado do perímetro segue linha reta na direção sul até o ponto 10;

**Marco Arbitrário 10:**

**Coordenadas:** -25.277226° -54.054524°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 11;

**Marco Arbitrário 11:**

**Coordenadas:** -25.277285° -54.055393°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego (área de nascente), o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção sudoeste até o ponto 12;

**Marco Arbitrário 12:**

**Coordenadas:** -25.280132° -54.059114°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego (em pequeno lago de acumulação), o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção oeste até o ponto 13;

**Marco Arbitrário 13:**

**Coordenadas:** -25.280124° -54.062133°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção sudoeste até o ponto 14;

**Marco Arbitrário 14:**

**Coordenadas:** -25.284344° -54.066112°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção sudoeste até o ponto 15;

**Marco Arbitrário 15:**

**Coordenadas:** -25.287043° -54.067020°

**Descrição:** ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 16;

**Marco Arbitrário 16:**

**Coordenadas:** -25.287344° -54.065305°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 17;

**Marco Arbitrário 17:**

**Coordenadas:** -25.287832° -54.065375°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 18;

**Marco Arbitrário 18:**

**Coordenadas:** -25.288321° -54.065631°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 19;

**Marco Arbitrário 19:**

**Coordenadas:** -25.291498° -54.065147°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 20;

**Marco Arbitrário 20:**

**Coordenadas:** -25.292195° -54.064783°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 21;

**Marco Arbitrário 21:**

**Coordenadas:** -25.295282° -54.064076°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 22;

**Marco Arbitrário 22:**

**Coordenadas:** -25.295817° -54.064560°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 23;

**Marco Arbitrário 23:**

**Coordenadas:** -25.299527° -54.064312°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 24;

**Marco Arbitrário 24:**

**Coordenadas:** -25.304449° -54.063840°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 25;

**Marco Arbitrário 25:**

**Coordenadas:** -25.305422° -54.063746°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 26;

**Marco Arbitrário 26:**

**Coordenadas:** -25.305814° -54.062789°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 27;

**Marco Arbitrário 27:**

**Coordenadas:** -25.307407° -54.061147°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 28;

**Marco Arbitrário 28:**

**Coordenadas:** -25.311204° -54.057357°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção leste até o ponto 29;

**Marco Arbitrário 29:**

**Coordenadas:** -25.311335° -54.056521°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 30;

**Marco Arbitrário 30:**

**Coordenadas:** -25.314794° -54.061228°

**Descrição:** Ponto localizado sobre o eixo da PR-495, o traçado do perímetro segue o traçado da PR-495 na direção noroeste até o ponto 31;

**Marco Arbitrário 31:**

**Coordenadas:** -25.312854° -54.065063°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a PR-495, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 32;

**Marco Arbitrário 32:**

**Coordenadas:** -25.313918° -54.067094°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 33;

**Marco Arbitrário 33:**

**Coordenadas**-25.311782° -54.069713°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 34;

**Marco Arbitrário 34:**

**Coordenadas:** -25.316052° -54.077174°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 35;

**Marco Arbitrário 35:**

**Coordenadas:** -25.312303° -54.079934°

**Descrição: Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 36;

**Marco Arbitrário 36:**

**Coordenadas:** -25.314494° -54.083764°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 37;

**Marco Arbitrário 37:**

**Coordenadas:** -25.312176° -54.088402°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Av. Brasília, o traçado do perímetro segue o traçado da Av. Brasília na direção noroeste até o ponto 38;

**Marco Arbitrário 38:**

**Coordenadas:** -25.308056° -54.089509°

**Descrição:** Ponto localizado sobre o cruzamento da Av. Brasília com a Rua Guaíra, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 39;

**Marco Arbitrário 39:**

**Coordenadas:** -25.312388° -54.107491°

**Descrição: Descrição:** Ponto localizado sobre uma via rural sem denominação, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção norte até o ponto 40;

**Marco Arbitrário 40:**

**Coordenadas:** -25.312062° -54.107599°

**Descrição:** Ponto localizado sobre uma via rural sem denominação, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 41;

**Marco Arbitrário 41:**

**Coordenadas:** -25.315379° -54.114370°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Estrada Linha Represo, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 42;

**Marco Arbitrário 42:**

**Coordenadas:** -25.316081° -54.116043°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 43;

**Marco Arbitrário 43:**

**Coordenadas:** -25.314738° -54.116296°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 44;

**Marco Arbitrário 44:**

**Coordenadas:** -25.307172° -54.118543°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 45;

**Marco Arbitrário 45:**

**Coordenadas:** -25.309183° -54.122622°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 46;

**Marco Arbitrário 46:**

**Coordenadas:** -25.311320° -54.126945°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 47;

**Marco Arbitrário 47:**

**Coordenadas:** -25.305346° -54.128769°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 48;

**Marco Arbitrário 48:**

**Coordenadas:** -25.309823° -54.137740°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 49;

**Marco Arbitrário 49:**

**Coordenadas:** -25.325201° -54.163112°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 50;

**Marco Arbitrário 50:**

**Coordenadas:** -25.328281° -54.168217°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 51;

**Marco Arbitrário 51:**

**Coordenadas:** -25.328989° -54.169623°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 52;

**Marco Arbitrário 52:**

**Coordenadas:** -25.329326° -54.170400°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 53;

**Marco Arbitrário 53:**

**Coordenadas:** -25.329711° -54.171489°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 54;

**Marco Arbitrário 54:**

**Coordenadas:** -25.330112° -54.172781°

**Descrição** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção nordeste até o ponto 55;

**Marco Arbitrário 55:**

**Coordenadas:** -25.323438° -54.172612°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 56;

**Marco Arbitrário 56:**

**Coordenadas:** -25.322871° -54.171526°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 57;

**Marco Arbitrário 57:**

**Coordenadas:** -25.304933° -54.142095°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 58;

**Marco Arbitrário 58:**

**Coordenadas:** -25.301121° -54.134503°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção norte até o ponto 59;

**Marco Arbitrário 59:**

**Coordenadas:** -25.300442° -54.134513°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 60;

**Marco Arbitrário 60:**

**Coordenadas:** -25.299795° -54.132477°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção norte até o ponto 61;

**Marco Arbitrário 61:**

**Coordenadas:** -25.292512° -54.133021°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 62;

**Marco Arbitrário 62:**

**Coordenadas:** -25.289531° -54.124797°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção norte até o ponto 63;

**Marco Arbitrário 63:**

**Coordenadas:** -25.288490° -54.125014°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção leste até o ponto 64;

**Marco Arbitrário 64:**

**Coordenadas:** -25.288416° -54.123214°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção norte até o ponto 65;

**Marco Arbitrário 65:**

**Coordenadas:** -25.283861° -54.123923°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção norte até o ponto 66;

**Marco Arbitrário 66:**

**Coordenadas:** -25.283316° -54.124095°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 67;

**Marco Arbitrário 67:**

**Coordenadas:** -25.283101° -54.123663°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção nordeste até o ponto 68;

**Marco Arbitrário 68:**

**Coordenadas:** -25.280864° -54.120557°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção Leste até o ponto 69;

**Marco Arbitrário 69:**

**Coordenadas:** -25.281129° -54.117315°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção sudeste até o ponto 70;

**Marco Arbitrário 70:**

**Coordenadas:** -25.281938° -54.116604°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego direção leste até o ponto 71;

**Marco Arbitrário 71:**

**Coordenadas:** -25.282108° -54.114730°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 72;

**Marco Arbitrário 72:**

**Coordenadas:** -25.277429° -54.109506°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 73;

**Marco Arbitrário 73:**

**Coordenadas:** -25.278733° -54.107972°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 74;

**Marco Arbitrário 74:**

**Coordenadas:** -25.276405° -54.106928°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Rua Gualachos, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 75;

**Marco Arbitrário 75:**

**Coordenadas:** -25.275774° -54.106793°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 76;

**Marco Arbitrário 76:**

**Coordenadas:** -25.275333° -54.106594°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 77;

**Marco Arbitrário 77:**

**Coordenadas:** -25.274670° -54.105996°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 78;

**Marco Arbitrário 78:**

**Coordenadas:** -25.272652° -54.103784°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 79;

**Marco Arbitrário 79:**

**Coordenadas:** -25.269120° -54.098440°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Rodovia PR-495, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 80;

**Marco Arbitrário 80:**

**Coordenadas:** -25.262048° -54.089833°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 81;

**Marco Arbitrário 81:**

**Coordenadas:** -25.264261° -54.088216°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 82;

**Marco Arbitrário 82:**

**Coordenadas:** -25.262691° -54.086296°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 83;

**Marco Arbitrário 83:**

**Coordenadas:** -25.260691° -54.082902°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 84;

**Marco Arbitrário 84:**

**Coordenadas:** -25.269018° -54.080189°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Rua Vila Lobos, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção leste até o ponto 85;

**Marco Arbitrário 85:**

**Coordenadas:** -25.268506° -54.078185°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 86;

**Marco Arbitrário 86:**

**Coordenadas:** -25.264347° -54.072846°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 87;

**Marco Arbitrário 87:**

**Coordenadas:** -25.264689° -54.072388°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 88;

**Marco Arbitrário 88:**

**Coordenadas:** -25.265455° -54.071975°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 89;

**Marco Arbitrário 89:**

**Coordenadas:** -25.265838° -54.071052°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 90;

**Marco Arbitrário 90:**

**Coordenadas:** -25.267109° -54.070779°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção leste até o ponto 91;

**Marco Arbitrário 91:**

**Coordenadas:** -25.266886° -54.068572°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 92;

**Marco Arbitrário 92:**

**Coordenadas:** -25.270225° -54.068022°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 93;

**Marco Arbitrário 93:**

**Coordenadas:** -25.266287° -54.061361°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 94;

**Marco Arbitrário 94:**

**Coordenadas:** -25.266155° -54.061631°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 95;

**Marco Arbitrário 95:**

**Coordenadas:** -25.265223° -54.061127°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 96;

**Marco Arbitrário 96:**

**Coordenadas:** -25.265636° -54.060273°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 97;

**Marco Arbitrário 97:**

**Coordenadas:** -25.259240° -54.049493°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Estrada São Brás, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 98;

**Marco Arbitrário 98:**

**Coordenadas:** -25.261780° -54.047540°

**Descrição:** Ponto localizado sobre Rodovia BR-277, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 1, fechando o traçado do perímetro da Sede de Medianeira;

### I – DISTRITO DE MARALÚCIA

Perímetro definido pelo polígono formado pelo traçado que passa pelos seguintes pontos conforme o descrito a seguir:

**Marco Arbitrário 1:**

**Coordenadas:** -25.207098° -54.140784°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Rua Fernando Bianchini e sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego na direção oeste até o ponto 2;

**Marco Arbitrário 2:**

**Coordenadas:** -25.207567° -54.142195°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue uma linha reta na direção noroeste até o ponto 3;

**Marco Arbitrário 3:**

**Coordenadas:** -25.207082° -54.142444°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue uma linha reta na direção sudoeste até o ponto 4;

**Marco Arbitrário 4:**

**Coordenadas:** -25.207796° -54.144019°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue uma linha reta na direção noroeste até o ponto 5;

**Marco Arbitrário 5:**

**Coordenadas:** -25.202473° -54.147609°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue uma linha reta na direção nordeste até o ponto 6;

**Marco Arbitrário 6:**

**Coordenadas:** -25.198141° -54.141911°

**Descrição:** Ponto localizado sobre o Rio Ouro Verde, o traçado do perímetro segue uma linha reta na direção sudeste até o ponto 7;

**Marco Arbitrário 7:**

**Coordenadas:** -25.198875° -54.140805°

**Descrição:** Ponto localizado sobre o Rio Ouro Verde e sobre uma ponte da Estrada Sanga Seca, o traçado do perímetro segue o traçado do Rio Ouro Verde na direção sudeste até o ponto 8;

**Marco Arbitrário 8:**

**Coordenadas:** -25.204306° -54.136971°

**Descrição:** Ponto localizado sobre o Rio Ouro Verde e sobre uma ponte da Estrada Santa Rita, o traçado do perímetro segue o traçado do Rio Ouro Verde na direção sudoeste até o ponto 9;

**Marco Arbitrário 9:**

**Coordenadas:** -25.206532° -54.138436°

**Descrição:** Ponto localizado sobre o Rio Ouro Verde no encontro com um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado córrego na direção sudoeste até o ponto 10;

**Marco Arbitrário 10:**

**Coordenadas:** -25.207101° -54.138680°

**Descrição:** Ponto localizado sobre um córrego, o traçado do perímetro segue o traçado do córrego na direção oeste até o ponto 1, fechando o traçado do perímetro da Distrito Maralúcia;

**III - NÚCLEO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ESPIGÃO**

Perímetro definido pelo polígono formado pelo traçado que passa pelos seguintes pontos conforme o descrito a seguir:

**Marco Arbitrário 1:**

**Coordenadas:** -25.202136° -54.060770°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Estrada Linha Vitória, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção oeste até o ponto 2;

**Marco Arbitrário 2:**

**Coordenadas:** -25.202393° -54.063003°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 3;

**Marco Arbitrário 3:**

**Coordenadas:** -25.202955° -54.064306°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 4;

**Marco Arbitrário 4:**

**Coordenadas:** -25.204521° -54.066750°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 5;

**Marco Arbitrário 5:**

**Coordenadas:** -25.205418° -54.066919°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Estrada Linha Vitória, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 6;

**Marco Arbitrário 6:**

**Coordenadas:** -25.206569° -54.068996°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Estrada Linha Vitória, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 7;

**Marco Arbitrário 7:**

**Coordenadas:** -25.210031° -54.072609°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 8;

**Marco Arbitrário 8:**

**Coordenadas:** -25.208768° -54.073355°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 9;

**Marco Arbitrário 9:**

**Coordenadas:** -25.204144° -54.070081°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 10;

**Marco Arbitrário 10:**

**Coordenadas:** -25.203137° -54.071568°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção oeste até o ponto 11;

**Marco Arbitrário 11:**

**Coordenadas:** -25.203585° -54.073374°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção oeste até o ponto 12;

**Marco Arbitrário 12:**

**Coordenadas:** -25.203263° -54.075535°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 8;

**Marco Arbitrário 13:**

**Coordenadas:** -25.203490° -54.077216°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 14;

**Marco Arbitrário 14:**

**Coordenadas:** -25.201723° -54.078897°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 15;

**Marco Arbitrário 15:**

**Coordenadas:** -25.198880° -54.083264°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 16;

**Marco Arbitrário 16:**

**Coordenadas:** -25.188134° -54.063554°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção leste até o ponto 17;

**Marco Arbitrário 17:**

**Coordenadas:** -25.187670° -54.055368°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 16;

**Marco Arbitrário 18:**

**Coordenadas:** -25.193838° -54.049660°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 19;

**Marco Arbitrário 19:**

**Coordenadas:** -25.196248° -54.049098°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 20;

**Marco Arbitrário 20:**

**Coordenadas:** -25.199445° -54.052338°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 21;

**Marco Arbitrário 21:**

**Coordenadas:** -25.200668° -54.054979°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 22;

**Marco Arbitrário 22:**

**Coordenadas:** -25.201543° -54.056650°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 23;

**Marco Arbitrário 23:**

**Coordenadas:** -25.201951° -54.058147°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Estrada Linha Vitória, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção oeste até o ponto 1, fechando o traçado do perímetro da Distrito do Espigão;

**IV - NÚCLEO DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MORRO DA SALETE**

Perímetro definido pelo polígono formado pelo traçado que passa pelos seguintes pontos conforme o descrito a seguir:

**Marco Arbitrário 1:**

**Coordenadas:** -25.297575° -54.044419°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Rua Guaíra, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção leste até o ponto 2;

**Marco Arbitrário 2:**

**Coordenadas:** -25.297497° -54.044009°

**Descrição:** Ponto localizado sobre a Rua Guaíra, o traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 3;

**Marco Arbitrário 3:**

**Coordenadas:** -25.297413° -54.043845°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção norte até o ponto 3;

**Marco Arbitrário 4:**

**Coordenadas:** -25.297301° -54.043845°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 5;

**Marco Arbitrário 5:**

**Coordenadas:** -25.293512° -54.045240°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 6;

**Marco Arbitrário 6:**

**Coordenadas:** -25.291528° -54.036829°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 7;

**Marco Arbitrário 7:**

**Coordenadas:** -25.291810° -54.036054°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 8;

**Marco Arbitrário 8:**

**Coordenadas:** -25.293255° -54.033551°

**Descrição: Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 9;

**Marco Arbitrário 9:**

**Coordenadas:** -25.294994° -54.031887°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 10;

**Marco Arbitrário 10:**

**Coordenadas:** -25.296061° -54.031513°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 11;

**Marco Arbitrário 11:**

**Coordenadas:** -25.300669° -54.031280°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 12;

**Marco Arbitrário 12:**

**Coordenadas:** -25.300759° -54.031601°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 13;

**Marco Arbitrário 13:**

**Coordenadas:** -25.300927° -54.031685°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 14;

**Marco Arbitrário 14:**

**Coordenadas:** -25.301173° -54.031731°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 15;

**Marco Arbitrário 15:**

**Coordenadas:** -25.301248° -54.031919°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 16;

**Marco Arbitrário 16:**

**Coordenadas:** -25.301540° -54.032418°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 17;

**Marco Arbitrário 17:**

**Coordenadas:** -25.301750° -54.032503°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudeste até o ponto 18;

**Marco Arbitrário 18:**

**Coordenadas:** -25.301914° -54.032434°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 19;

**Marco Arbitrário 19:**

**Coordenadas:** -25.301972° -54.032552°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção oeste até o ponto 20;

**Marco Arbitrário 20:**

**Coordenadas:** -25.301932° -54.033016°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 21;

**Marco Arbitrário 21:**

**Coordenadas:** -25.301808° -54.033475°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 22;

**Marco Arbitrário 22:**

**Coordenadas:** -25.301653° -54.033778°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 23;

**Marco Arbitrário 23:**

**Coordenadas:** -25.301771° -54.034343°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 24;

**Marco Arbitrário 24:**

**Coordenadas:** -25.303098° -54.034636°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 25;

**Marco Arbitrário 25:**

**Coordenadas:** -25.302180° -54.035980°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 26;

**Marco Arbitrário 26:**

**Coordenadas:** -25.304286° -54.036149°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 27;

**Marco Arbitrário 27:**

**Coordenadas:** -25.304907° -54.036343°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 28;

**Marco Arbitrário 28:**

**Coordenadas:** -25.304780° -54.035560°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sul até o ponto 29;

**Marco Arbitrário 29:**

**Coordenadas:** -25.305919° -54.035547°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção oeste até o ponto 30;

**Marco Arbitrário 30:**

**Coordenadas:** -25.305973° -54.037269°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 31;

**Marco Arbitrário 31:**

**Coordenadas:** -25.305591° -54.038046°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção sudoeste até o ponto 32;

**Marco Arbitrário 32:**

**Coordenadas:** -25.307549° -54.039346°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção oeste até o ponto 33;

**Marco Arbitrário 33:**

**Coordenadas:** -25.307487° -54.039959°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 34;

**Marco Arbitrário 34:**

**Coordenadas:** -25.306311° -54.042476°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 35;

**Marco Arbitrário 35:**

**Coordenadas:** -25.304984° -54.043032°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção nordeste até o ponto 36;

**Marco Arbitrário 36:**

**Coordenadas:** -25.304542° -54.041725°

**Descrição:** O traçado do perímetro segue em linha reta na direção noroeste até o ponto 01, fechando o traçado do perímetro da Distrito do Morro da Salete;

## 20.5. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

LEI Nº , DE DE DE 2022.

Institui o Sistema Viário do Município de Medianeira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário Municipal com a finalidade de disciplinar e instituir normas gerais e padrões sobre o dimensionamento e hierarquização do Sistema Viário do Município de Medianeira conforme diretrizes da Lei do Plano Diretor.

Art. 2. É obrigatório a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário não somente no âmbito das vias já incorporadas ao patrimônio público, mas também a todas as vias a serem implantadas, bom como a todo o empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a se executar dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 3. As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 4. O Poder Executivo Municipal supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do Sistema Viário Básico de acordo com o disposto na presente Lei.

Parágrafo Único. Serão aplicados, no que couber, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL) do Estado do Paraná.

Art. 5. Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:

I - Proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular as pessoas com deficiência e idosos;

II - Garantir as dimensões das calçadas estabelecidas pelo Poder Público;

III - Utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade e manutenção do pavimento;

IV - Realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário.

§ 1º Para estabelecimentos comerciais e de serviços destinados a hotéis, restaurantes, bares e similares na sede urbana, a permissão para a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas será mediante a autorização da Prefeitura Municipal, em dias úteis a partir das 18h30m e sábados, domingos e feriados a partir das 12 horas, respeitando-se a legislação federal pertinente e demais legislações municipais.

§ 2º A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de 1,50 m (um metro e meio) de largura correspondente a uma cadeira de rodas e uma pessoa de cada lado.

§ 3º O não cumprimento do dispositivo dos § 1 e § 2 incorre em infração.

Art. 6. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Mapa da Hierarquia do Sistema Viário Municipal;

II. Anexo II – Mapa da Hierarquia do Sistema Viário do Urbano;

III. Anexo III – Mapa da Malha Cicloviária;

IV. Anexo IV – Tabela das vias componentes do Sistema Viário Principal;

V. Anexo V – Tabela das Dimensões Mínimas das Vias;

VI. Anexo VI – Croquis dos Perfis das Vias;

VII. Anexo VII - Espécies Indicadas para Arborização Urbana;

VIII. Anexo VIII – Dimensão das Estradas Municipais.

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS

Art. 7. Constituem objetivos da presente Lei:

I. Induzir o crescimento e desenvolvimento urbano de forma equilibrada, compatibilizando o ordenamento do sistema viário com e o zoneamento e uso e ocupação do solo;

II. Definir parâmetros para a abertura de novas vias, garantindo a continuidade do Sistema Viário principal;

III. Otimizar a rede viária existente, proporcionando melhorias das condições de circulação e um fluxo eficiente e seguro;

IV. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções, visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;

V. Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

VI. Disciplinar o tráfego de veículos de carga e do transporte coletivo;

VII. Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiência.

VIII. Promover a implantação de rede cicloviária.

§1º. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental e estarão sujeitos a análise do Conselho da Cidade e de órgãos estaduais competentes.

§2º. O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, atendendo ao que preconiza a Lei Federal n° 12.587/2012 e demais legislações pertinentes.

## CAPÍTULO II

## DAS DEFINIÇÕES

I. Acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: logradouro público e propriedade pública ou privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio, logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;

II. Acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando: permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;

III. Alinhamento predial: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;

IV. Caixa de via: é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos Prediais e frontais;

V. Caixa de rolamento: é a distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento;

VI. Calçada: faixa entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento destinada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização,

vegetação e outros fins, sendo subdividida em três faixas o passeio ou faixa livre, a faixa de serviços e a faixa de acesso.

VII. Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

VIII. Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

IX. Faixa de acesso: porção da calçada, destinada à passagem da área pública exclusiva nas calçadas com mais de 2,50m (dois metros e meio) de largura, podendo acomodar área permeável, vegetação, mobiliários temporários, paraciclos, lixeiras de residências unifamiliares e rampa de acesso aos lotes lindeiros (com declividade máxima de 8,33%), sob autorização do município para edificações aprovadas.

X. Faixa de Estacionamento: faixa usada para o estacionamento de veículos;

XI. Faixa de Rolamento: é a faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento;

XII. Faixa de Serviço: porção da calçada, destinada a acomodar o mobiliário urbano, a vegetação e os postes de iluminação ou sinalização.

XIII. Faixa de domínio: compreende área delimitada por lei específica, sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pela faixa de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixas laterais que pertencem ao respectivo ente governamental (patrimônio público municipal, estadual ou federal), sendo de sua responsabilidade exclusiva;

XIV. Faixa não edificável ou non-aedificandi: compreende uma área de reserva obrigatória para cada lado além da faixa de domínio, na qual não se pode construir;

XV. Logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);

XVI. Malha viária: o conjunto de vias do município;

XVII. Meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XVIII. Nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;

XIX. Passeio: porção da calçada, livre de obstáculos, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, com inclinação transversal de 3%, contínua entre lotes e ter no mínimo 1,50m de largura e 2,50m de altura livre.

XX. Seção normal da via: largura total ideal da via, incluindo caixa de rolamento, calçadas, passeios, ciclovias e canteiro central;

XXI. Sede urbana: loteamentos e áreas do município inseridas dentro do seu perímetro urbano;

XXII. Sistema viário: conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;

XXIII. Via de circulação: espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, calçadas, passeios, acostamentos e canteiros centrais;

XXIV. Via marginal: via lateral à rodovia;

XXV. Via municipal: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;

XXVI. Via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional.

## TÍTULO II

## DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8. O sistema viário do Município de Medianeira classifica-se em:

I. Sistema Viário Municipal: rede de vias que atendem às principais localidades do Município;

II. Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas no perímetro urbano.

### CAPÍTULO I

### DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 9. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Medianeira compreende as seguintes categorias de estradas municipais rurais, conforme ANEXO I:

I. Estradas Municipais Principais: compreendem as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais;

II. Estradas Municipais Secundárias: compreendem as demais vias rurais do município.

Parágrafo Único. São denominadas estradas municipais rurais as vias existentes no território do Município situadas fora do perímetro urbano e que servem ao trânsito público na área rural, excluídas as integrantes do sistema rodoviário federal e estadual.

Art. 10. Ficam definidas as faixas de domínio de 19m (dezenove metros) para as Estradas Municipais Principais e 13m (treze metros) para as Estradas Municipais Secundárias.

Art. 11. Ao longo das estradas municipais rurais são previstas faixas não edificantes de 10m (dez metros) a partir do fim das faixas de domínio das Estradas Municipais, nas quais os proprietários não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza.

§1º. Nesta faixa é proibida a edificação, construção de muros, obra de qualquer natureza e desenvolvimento de culturas permanentes, silvicultura e arborização de grande porte;

§2º. São permitidas apenas culturas temporárias e instalação de estruturas de fácil remoção, como cercas, sempre respeitando os limites da via.

§3º. As construções ou benfeitorias existentes na data desta lei sobre estas faixas não poderão sofrer qualquer tipo de reforma ou ampliação que vise sua permanência no local.

§4º. Não geram direito à indenização as eventuais avarias às culturas existentes na faixa marginal, quando da execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas municipais.

§5º. Não geram direito à indenização as eventuais avarias às culturas existentes na faixa marginal, quando a estrada é utilizada para o transporte especial de máquinas ou de outros bens cuja largura seja superior à da estrada.

## CAPÍTULO II

## DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 12. A Hierarquia das vias urbanas existentes e a serem projetadas são classificadas como:

I. Rodovia - compreende as vias de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

III. Via Marginal - via que percorre as margens da BR 277 na área urbana;

IV. Via Estrutural - interliga os diversos setores da cidade distribuindo os fluxos e estruturando o Sistema Viário;

II. Via Radial - vias que partem do núcleo central em direção as áreas periféricas, estruturadas pelas vias diagonais. A principal função é ligar o centro da cidade com as áreas do entorno;

III. Via Coletora - destina-se a coletar o tráfego originado nas vias locais e distribuí-lo para as vias principais e vice-versa;

IV. Via de Ligação - tem como função interligar os fluxos intermunicipais, de modo a retirar o fluxo de veículos pesados do centro da cidade, servindo de via coletora como função secundária;

V. Via Comercial - principal via de comércio lojista da cidade de Medianeira, onde foi implantado "Calçadão", destinada preferencialmente à circulação de pessoas, sendo dotada de mobiliário e equipamentos coletivos urbanos (bancos, floreiras, luminárias, lixeiras, etc.);

VI. Via Local - destina-se a circulação no interior dos bairros e permite o acesso direto aos lotes;

VII. Ciclovia - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

VIII. Ciclofaixa - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Art. 13. As vias urbanas classificam-se, quanto a sua implantação, em:

I. vias existentes - as vias já implantadas e denominadas;

II. vias projetadas - vias definidas nesta Lei, ainda não implantadas, traçadas como diretriz e que precisam do desenvolvimento de projeto geométrico, assim como os prolongamentos das vias existentes.

Parágrafo Único. Novas vias poderão ser projetadas, definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 14. A malha cicloviária urbana existente e projetada apresentada no ANEXO III deverá ser considerada quando realizadas intervenções urbanas e projetos de revitalização.

Art. 15. As dimensões mínimas das vias urbanas ficam definidas de acordo com o ANEXO V desta Lei Complementar.

§1º. As vias projetadas indicadas no mapa de hierarquia viária, conforme ANEXO II e listadas no ANEXO IV, poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do ANEXO V, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

§2º. A municipalidade poderá definir gabaritos/parâmetros diferenciados, considerando a situação do entorno, as vias existentes na continuidade e o fluxo de veículos.

§3º. Nas vias com cursos d'água canalizados a calçada lateral à faixa de canalização poderá ser destinada, parcial ou totalmente, para vegetação urbana, e a colocação de faixa de estacionamento para veículo é facultativa.

## CAPÍTULO III

## DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 16. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os parâmetros dispostos nos ANEXOS IV e V desta Lei.

Art. 17. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 18. O gabarito aprovado de uma nova via, independentemente de sua extensão, que venha a constituir-se prolongamento de outra via existente ou projetada pelo Município, deverá ter largura igual a esta última.

Art. 19. As vias deverão seguir o arruamento existente, buscando, sempre que possível, acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo permitidas vias com declividade de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Nos casos em que por motivos maiores haja a necessidade de se prever uma avenida mais a frente, poderá ser alterado o traçado mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 20. Para as vias integrantes do Sistema Viário Principal e as componentes da abertura de novos loteamentos considerados de interesse específico pelo Poder Público, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, analisará e fiscalizará os projetos planialtimétricos, com base nos levantamentos topográficos e nas disposições desta Lei para a locação de todas as vias que deverá observar ao dimensionar a pavimentação em função do tráfego da via.

Parágrafo Único. Os elementos que constarão do Projeto Planialtimétrico são:

I. largura da faixa de rolamento;

II. largura do canteiro central (se houver);

III. largura da calçada;

IV. largura do passeio;

V. raio mínimo de curva horizontal;

VI. rampa máxima e rampa mínima;

VII. iluminação pública;

VIII. arborização;

IX. equipamentos complementares (se houver);

X. infraestrutura;

XI. sinalização viária;

XII. tipo da pavimentação;

XIII. projeto do pavimento a ser utilizado.

Art. 21. Os projetos de aberturas de vias deverão conter:

I. o greide da referida via;

II. as secções transversais com indicações da faixa de rolamento, meio-fio, calçada e passeio de cada via.

Parágrafo Único. A faixa de rolamento das vias deverá prever declives transversais de ambos os lados do eixo de até 3% (três por cento) e nas calçadas o declive para a rua de aproximadamente 2% (dois por cento).

Art. 22. Os ângulos das calçadas nas esquinas deverão ter o raio igual à largura das calçadas em todas as vias que formam um ângulo de 90°.

Parágrafo Único. Nos encontros de vias o ângulo que for diferente ficará a cargo da Prefeitura definir o mesmo.

Art. 23. Todas as vias a serem pavimentadas deverão ter sistema de galerias pluviais implantado nos pontos que se fizer necessário, baseado nos respectivos cálculos técnicos.

Art. 24. Para toda a construção que não esteja no mesmo nível da via, cabe ao proprietário do lote com testada de frente para a via de circulação, executar talude de proteção ou muro de arrimo de modo a promover o acesso ao lote e proteger o terreno.

Art. 25. Ao longo das rodovias, ferrovias, adutoras, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão de energia elétrica, será obrigatória a reserva de faixas não edificáveis, além da faixa de domínio, dimensionadas por legislação específica.

Art. 26. A implantação de todas as vias, em novos parcelamentos, inclusive componentes do Sistema Viário Principal, são de inteira responsabilidade do empreendedor sem custos para a Municipalidade.

Parágrafo Único. Os novos loteamentos deverão atender às diretrizes de arruamento e os projetos viários previstos neste capítulo.

Art. 27. Nas áreas onde houver parcelamentos aprovados, consolidados ou não, cabe ao Poder Municipal garantir a continuidade do Sistema Viário Principal, através dos instrumentos legais previstos.

Art. 28. As ruas sem saída, não poderão ultrapassar 110,00 m (cento e dez metros) de cumprimento, devendo obrigatoriamente conter no seu final, bolsão para retorno, com diâmetro inscrito mínimo de 12,00 m (doze metros), conforme consta no ANEXO VI.

Parágrafo Único. Nas vias onde for comprovada a continuidade futura, com a implantação de novos loteamentos, não haverá necessidade de projetar e nem executar bolsão de retorno, podendo a via acabar na divisa do terreno.

Art. 29. As ruas que possuírem meio-fio e pavimentação deverão ter a calçada executada e o passeio devidamente pavimentado com os custos exclusivos para o proprietário do lote que possui testada para esta via.

## CAPÍTULO IV

## DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 30. O Poder Executivo Municipal deverá promover a abertura para dar continuidade do Sistema Viário Principal nos seguintes trechos:

I. Da Avenida João XXIII - (trecho entre a Avenida Rio Grande do Norte e a Avenida José Callegari), nos demais trechos interrompidos do Centro até o Bairro Independência quando da abertura de novos loteamentos e o prolongamento até a área industrial;

II. Das marginais - Avenida 24 de Outubro, nos trechos interrompidos dentro do perímetro urbano da cidade de Medianeira;

III. Da Avenida Brasil – prolongamentos a leste e oeste;

IV. Da Rua Rio Grande do Sul – do centro até a UTFPR;

V. Da Rua Mato Grosso – prolongamento a leste e oeste;

VI. Da Rua Goiás – a oeste do quadrilátero central;

VII. Da Avenida Primo Tacca – conexão entre os bairros Condá e o Belo Horizonte e prolongamento a leste na porção expandida da área urbana;

VIII. Da Rua Krao – prolongamento a leste, na porção expandida da área urbana o norte do Belo Horizonte.

IX. Da Rua Minuano – a leste conectando com o bairro Condá;

X. Da Rua Campos Verdes – Prolongamento a norte do bairro Belo Horizonte, na porção expandida da área urbana;

XI. Da Rua Marginal Oeste - Prolongamento a norte do bairro Belo Horizonte, na porção expandida da área urbana;

XII. Da Rua Doze – Conexão do bairro Jardim Irene com as Chácaras do Recreio Paraíso;

XIII. Das demais vias ainda não abertas demarcadas no mapa do ANEXO II.

Art. 31. Complementar a pavimentação e manter em bom estado as vias da cidade de Medianeira, prioritariamente nos trechos das vias componentes do Sistema Viário Principal, conforme ANEXO IV parte integrante desta Lei.

Art. 32. Reorganizar os acessos principais à cidade de Medianeira e a articulação entre os dois lados da BR 277.

Art. 33. Organizar o sistema de Trânsito Urbano da Sede do Município, principalmente nas vias componentes do Sistema Viário Principal, adequando a sinalização.

Art. 34. Disciplinar o trânsito de caminhões de carga ficando restrito às vias marginais, estrutural, radial, de ligação e coletora onde houver uso que demanda caminhões de carga.

§1º. Limitar os horários de carga e descarga para o trânsito de caminhões pesados em vias locais no centro da cidade, sem justificativa prévia principalmente na Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) e Zona Central (ZC), conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º. O horário de carga e descarga será definido pelo Plano de Mobilidade Urbana - PMU.

Art. 35. Ordenar o tráfego do transporte coletivo na Cidade de Medianeira, devendo este acontecer preferencialmente nas vias do Sistema Viário Principal, objetivando atender toda a área urbana ocupada, prioritariamente os locais de maior demanda.

Parágrafo Único. Não será permitido o tráfego de transporte coletivo na Avenida Brasília (trecho compreendido entre a Avenida 24 de Outubro e a Avenida Brasil).

Art. 36. Promover a implantação de anel viário para desvio do fluxo pesado das rodovias pelo centro da cidade, conforme diretriz de traçado apresentada no ANEXO I, devendo ser realizado o projeto geométrico.

Art. 37. Agilizar a execução do calçamento acessível do passeio nas vias pavimentadas e formação de arborização na calçada prioritariamente nas vias do Sistema Viário Principal, onde o tráfego de veículos é maior.

§1º. Nas vias onde não se encontram pavimentadas, incentivar o plantio de grama e árvores na área destinada as faixas de serviço e de acesso das calçadas.

§2º. Em vias secundárias - locais - destinar maior parte das faixas de serviço e de acesso das calçadas para o plantio de faixas gramadas e de vegetação adequada, respeitando o Art. 62 desta Lei.

Art. 38. Promover melhorias na via de ligação que recebe fluxo de rodovias - Rua Iguaçu.

Art. 39. Readequar o sistema de localização de vias e edificações, facilitando a identificação.

Art. 40. Promover os procedimentos necessários para possibilitar a abertura da Rua João XXIII, cuja caixa encontra-se ocupada por edificações irregulares.

## CAPÍTULO V

## DAS CICLOVIAS

Art. 41. Considera-se a implantação de ciclovias na sede urbana do Município como uma alternativa importante de meio de transporte para o trabalho e para o lazer da população.

Art. 42. A Sede Urbana de Medianeira deverá ser dotada de rede cicloviária como uma alternativa importante de meio de transporte para o trabalho e para o lazer da população.

Art. 43. No âmbito municipal deverá ser dotada de ciclorrota turística, conectando os principais atrativos rurais do município de acordo com a delimitação na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 44. A implantação das ciclovias deverá ocorrer mediante a execução de projeto executivo específico, interligando áreas que demandarem este tipo de transporte, conforme diretrizes cicloviárias apresentadas no ANEXO III, bem como as diretrizes definidas no Plano de Mobilidade Urbana - PMU, considerando inicialmente:

I. Av. João XXIII;

II. Av. Brasil;

III. Av. 24 de Outubro (marginal);

IV. Av. Lagoa Vermelha;

V. Av. Primo Tacca;

VI. Av. Independência;

VII. Av. São Luís;

VIII. Av. Bahia;

IX. Av. Pedro Soccol;

X. Av. José Calegari;

XI. Rua Osvaldo Aranha;

XII. Av. Brasília;

XIII. R. Ligia Fogassa;

XIV. R. Paulo VI;

XV. R. Argentina (entorno da Praça Ângelo Darolt);

XVI. Tv. Karol Wojtyla;

XVII. Av. Osório Fellini;

XVIII. R. Severino David Endrigo;

XIX. R. Idalina Bonato;

XX. Rua de acesso ao centro de eventos da LAR, bem como seus prolongamentos a norte (após a BR-277) e a sul (conectando com o prolongamento da João XXIII).

§1º. Implantar ciclovias preferencialmente nos canteiros centrais das avenidas;

§2º. Respeitar a dimensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando as mesmas forem bidirecionais e, dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando as mesmas forem unidirecionais.

§3º. conformar um circuito cicloviário de atendimento amplo à cidade, uma vez que a topografia urbana é bastante favorável a esse modal.

§4º. Caso seja necessário, o Poder Municipal poderá incluir novas Diretrizes Cicloviárias a serem implantadas, em especial conectando as porções norte e sul ao centro, além das novas vias ainda não abertas por meio de decreto, bem como novas Diretrizes cicloviárias definidas no Plano de Mobilidade Urbana - PMU.

## CAPÍTULO VI

## DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 45. A determinação das vias preferenciais, sentido dos fluxos e limitações de tráfego, serão definidas pelo Poder Público Municipal, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 46. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I. ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II. ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

III. a adequação dos passeios para pedestres às normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pela legislação federal e as normas de ABNT.

Art. 47. Deverá o Poder Público Municipal providenciar a identificação e sinalização horizontal e vertical em todas as vias de circulação de competência municipal, seguindo sua hierarquização.

## CAPÍTULO VII

## DAS CALÇADAS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 48. Os espaços externos e o ambiente urbano deverão ser adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência no que se refere:

I. a calçada;

II. os passeios;

III. os calçadões;

IV. as rampas e escadarias;

V. os estacionamentos;

VI. os mobiliários urbanos;

VII. arborização urbana;

VIII. A sinalização de circulação e de travessia de vias públicas.

Parágrafo Único. As referências deste Artigo devem atender as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas Técnicas Oficiais - NTOs e os atos normativos municipais referentes aos respectivos materiais e técnicas construtivas, em especial a NBR 9050 da ABNT.

Art. 49. O meio-fio das calçadas deverá:

I. ser construído em concreto ou em pedra com alta resistência;

II. ter altura livre entre 10,00 cm (dez centímetros) e 18,0 cm (dezoito centímetros) em relação à sarjeta;

III. ter largura mínima de 10,00 cm (dez centímetros) no topo;

IV. não possuir arestas e elementos cortantes;

V. deve obrigatoriamente ter continuidade com as calçadas confrontantes.

Art. 50. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

I. ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido 1,20m (um metro e vinte centímetros) e passeio previamente executados e nas vias com calçadas de dimensões inferiores a 2,00m (dois metros), respeitadas as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as calçadas existentes, com menos de 2,00m;

II. possuir superfície regular, firme, contínua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição;

III. ter inclinação longitudinal acompanhando a topografia da rua;

IV. ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);

V. ter altura livre de interferências construtivas de, no mínimo, 2,50m (três metros) do nível da calçada e de interferências de instalações públicas, tais como placas de sinalização, abas ou coberturas de mobiliário urbano e toldos retráteis, de, no mínimo, 2,10m (dois metros e dez centímetros) do nível da calçada;

Art. 51. A construção de degraus na faixa reservada ao trânsito de pedestre sujeita-se às seguintes regras:

I. é vedada em passeio com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

II. é admitida em passeio com declividade igual ou maior a 15% (quinze por cento) desde que possua uma faixa de circulação acessível e desobstruída.

Art. 52. As faixas de serviço e de acesso devem ser gramadas na maior parte da testada dos imóveis, sendo admitidos outros calçamentos drenantes, como paver, para os acessos de garagens, salas comerciais e alocação de mobiliários urbanos, sempre respeitando o estipulado no Art. 62.

Art. 53. O mobiliário urbano, bem como os postes de iluminação pública, postes de sinalização viária, dispositivos controladores de trânsito, entre outros, deverão atender as seguintes disposições:

I. não poderão ser instalados na faixa livre;

II. deverão ser instalados, preferencialmente, na faixa de serviço;

III. não poderão interferir nos rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;

IV. deverão ser instalados de forma a preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres.

Art. 54. Em condições excepcionais, em que não é possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, normas técnicas e legislação específica, o responsável deverá, antes

da execução da calçada, consultar Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, instruído com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes.

## CAPÍTULO VIII

## DA ARBORIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 55. A arborização de vias públicas, deverá obedecer ao Plano Municipal de Arborização, e na sua falta, a orientação do órgão técnico competente no Município, a qual só poderá ser feita:

I. Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;

II. Quando as ruas e calçadas tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.

Art. 56. As espécies adequadas para a arborização urbana, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais são aquelas relacionadas no ANEXO VII, com prioridade para espécies nativas.

§1º. É indicada na área urbana a substituição de espécies frutíferas pelas relacionadas no ANEXO VII,

§2º. Cabe à Prefeitura readequar a arborização urbana atual, com substituição gradual das árvores inadequadas por espécies apropriadas, relacionadas no ANEXO VII

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento quando da implantação da vegetação urbana, tomar as medidas necessárias, para que não fiquem prejudicados os elementos da infraestrutura urbana existentes (rede de abastecimento de água, rede de esgoto, galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede telefônica, pavimentação...) e não dificultem a visibilidade dos motoristas nos locais de cruzamento das vias.

Art. 57. Compete ao proprietário do terreno a responsabilidade pelo zelo da arborização e ajardinamento existente na via pública em toda a extensão da testada.

Art. 58. A reconstrução e conserto de muros, cercas, calçadas e passeios afetados pela arborização das vias públicas ficará a cargo do proprietário fronteiriço, salvo, quando for comprovada a responsabilidade do poder público.

Art. 59. Compete ao proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para o escoamento ou infiltração das águas pluviais que possam prejudicar a arborização pública existente ou projetada.

Art. 60. Quando da emissão do habite-se, fica o proprietário do imóvel, obrigado a plantar 01 (uma) árvore em frente ao seu imóvel, quando no local não houver arborização

existente e/ou apropriada, devendo a mesma estar de acordo com as diretrizes definidas no Plano Municipal de Arborização Urbana, estando as espécies relacionadas no ANEXO VII.

Art. 61. Na aprovação de projetos para construções residenciais, comerciais e industriais, deverá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exigir a locação das árvores existentes nas calçadas públicas na localização da edificação no terreno, sendo proibido o corte da árvore para entrada de veículos, desde que haja impossibilidade ou espaço para tal.

§1º. Somente com a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá ser concedido licença especial para a retirada de árvores na impossibilidade comprovada de locação de entrada de veículos da construção a ser edificada.

§2º. O proprietário fica responsável pela proteção das árvores durante a construção, de forma a evitar qualquer danificação ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura a fiscalização.

Art. 62. Salvo o disposto no parágrafo 2° deste artigo, as calçadas deverão ampliar a permeabilidade da área urbana pública destinando parte de sua largura para o plantio de vegetação de porte adequado e grama, no mínimo:

I. 1/4 da largura da calçada de vias estruturais e as marginais;

II. 1/3 da largura da calçada de vias coletoras, radial e de ligação;

III. 1/3 da largura da calçada de vias locais.

Parágrafo Único. As calçadas das vias locais poderão utilizar até o máximo de 2/3 da largura total da calçada para o plantio de vegetação e nas demais vias não poderão utilizar mais do que 1/2 (metade) da largura da calçada, respeitando sempre o mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de largura para o passeio, o qual deverá ser uma faixa livre com pavimento acessível.

## CAPÍTULO IX

## DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 63. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outros atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia e respectivos regulamentos.

Art. 64. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa a partir de 100 (cem) UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira, vigentes à época da infração, devendo o grau da penalidade ser estabelecido em Lei Municipal específica, num prazo de até 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei.

§ 1° Da constatação de irregularidade, será lavrada pela autoridade municipal competente, um auto de infração com prazo máximo de 10 (dez) dias para defesa administrativa, dirigida ao órgão municipal competente que será o órgão competente para apreciação e julgamento.

§ 2° Caso o ato infracional permaneça após a defesa, o infrator deverá executar a medida que o soluciona em um prazo a ser estabelecido em Lei Municipal específica a partir da data de publicação desta lei.

Art. 65. A multa será diretamente aplicada em caso de revelia ou no caso de improcedência da defesa apresentada.

Art. 66. O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.

Art. 67. A sansão prevista no caput deste artigo não exclui demais penalidades prevista em legislações pertinentes.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.

Art. 69. O Sistema Viário da Cidade de Medianeira obedecerá aos parâmetros e padrões técnicos definidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único. Os demais perímetros urbanos do Município obedecerão, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 70. As árvores existentes nas vias do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os munícipes. Todas as ações que interferem nestes bens ficam limitadas aos dispositivos da Lei de Meio Ambiente e pelas demais normas pertinentes.

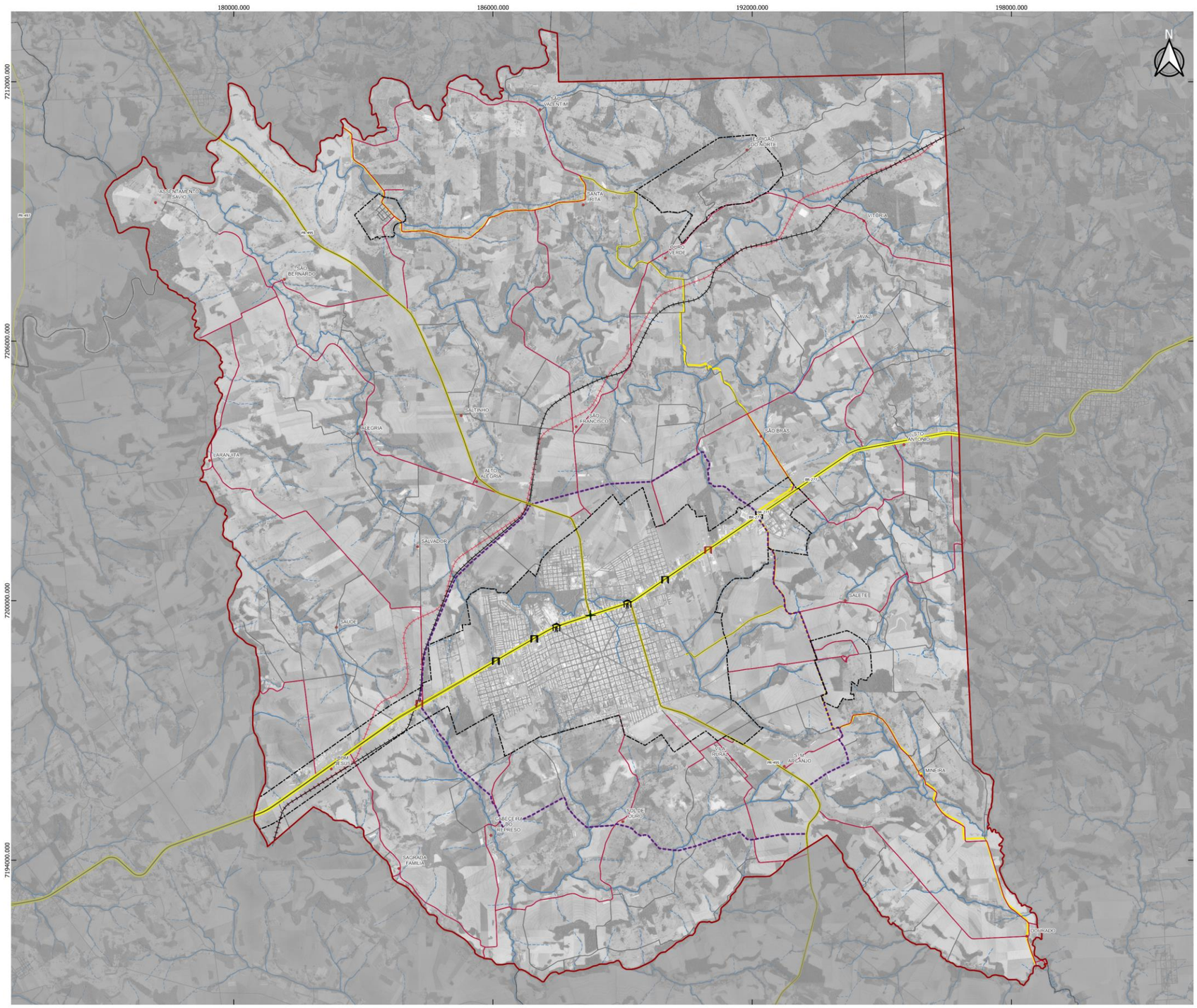
Art. 71. Fica facultado ao Poder Público Municipal executar melhoria nas áreas do Sistema Viário não previstas nesta Lei, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 071/2007, de 26 de junho de 2007.

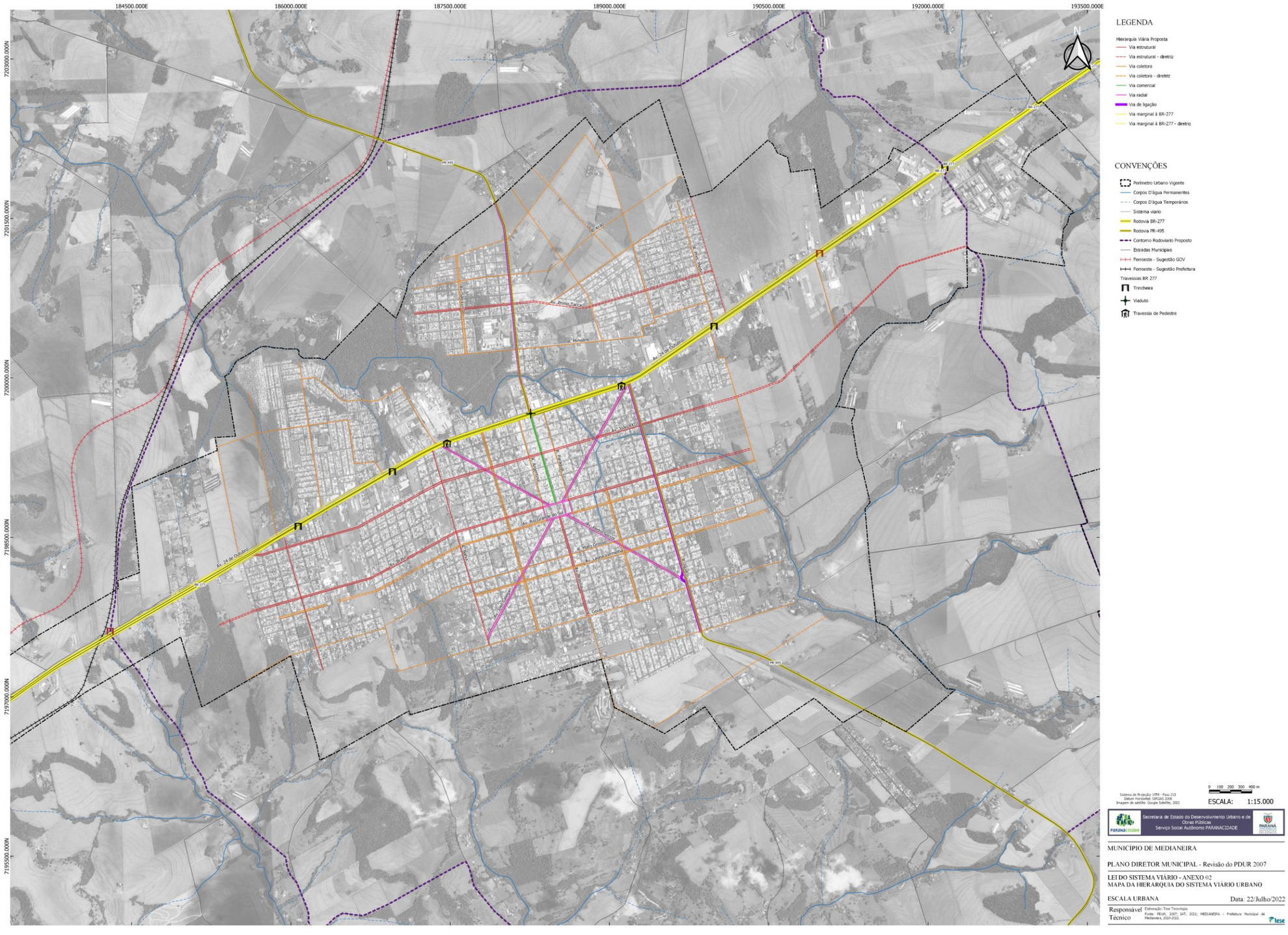
MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

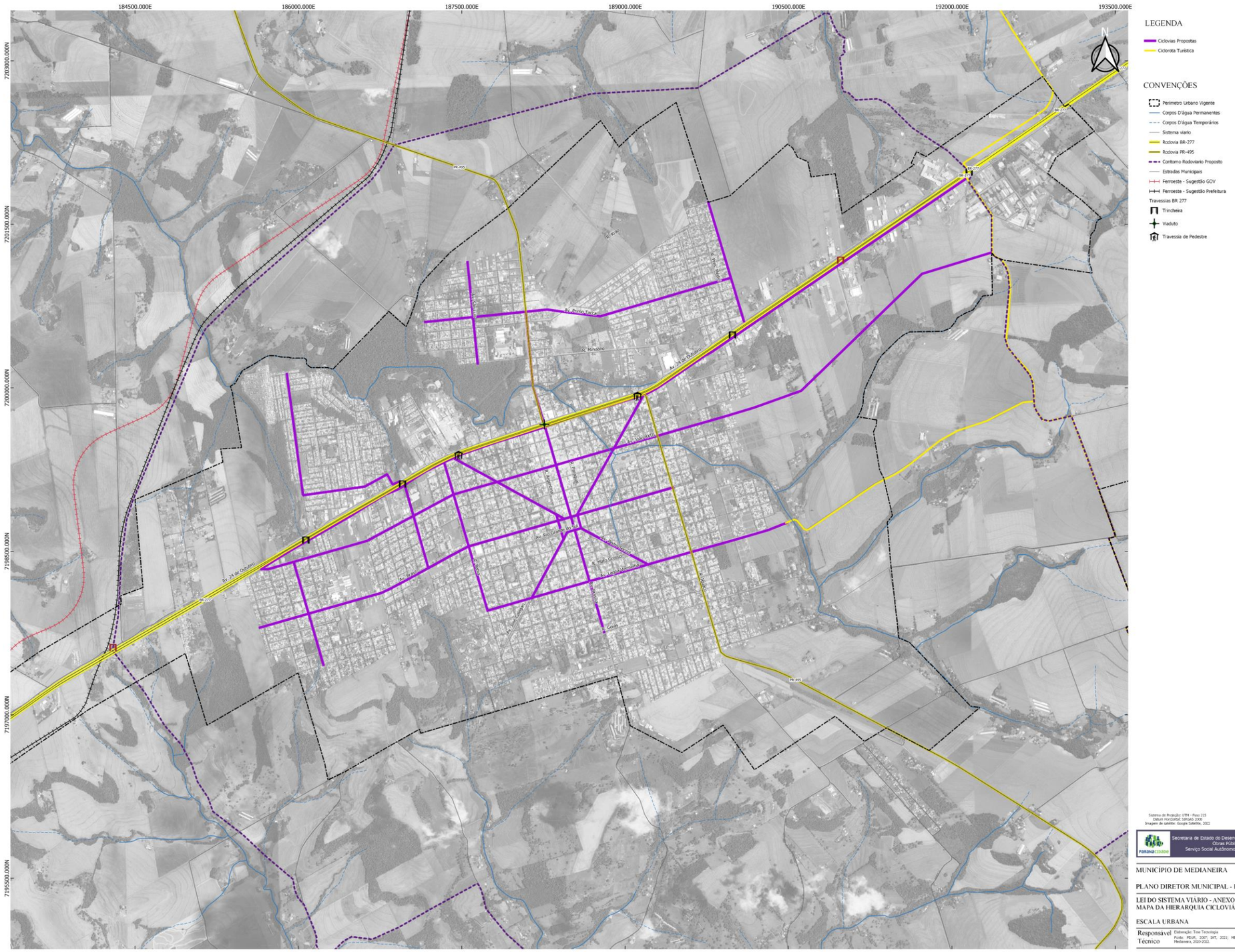
## ANEXO I – Mapa da Hierarquia do Sistema Viário Municipal



# ANEXO II – Mapa da Hierarquia do Sistema Viário do Urbano


184500.000E
186000.000E
187500.000E
189000.000E
190500.000E
192000.000E
193500.000E
7203000.000N
7201500.000N
7200000.000N
7198500.000N
7197000.000N
7195500.000N
N
LEGENDA
Hierarquia Viária Proposta
Via estrutural
Via estrutural - diretriz
Via coletora
Via coletora - diretriz
Via comercial
Via radial
Via de ligação
Via marginal à BR-277
Via marginal à BR-277 - diretriz
CONVENÇÕES
Perímetro Urbano Vigente
Corpos D'água Permanentes
Corpos D'água Temporários
Sistema viario
Rodovia BR-277
Rodovia PR-495
Contorno Rodoviario Proposto
Estradas Municipais
Ferroeste - Sugestão GOV
Ferroeste - Sugestão Prefeitura
Travessias BR 277
Trincheira
Viaduto
Travessia de Pedestre
BR-277
PR-495
Av. Brasil
Av. Rondônia
Av. Rio Grande do Sul
Av. Paraná
Av. Getúlio Vargas
Av. Brasília
Av. Rio Branco
Av. Rio de Janeiro
Av. Rio Grande do Norte
Av. Rio Grande do Sul
Av. Rio Grande do Norte
Av. Rio de Janeiro

## ANEXO III – Mapa da Hierarquia Cicloviária



## ANEXO IV - Tabela das vias componentes do Sistema Viário Principal

| HIERARQUIA VIÁRIA | NOME DA VIA |
|---|---|
| **Marginal** | Av. 24 de outubro |
| **Estrutural** | Av. Brasil (incluindo diretriz viária) |
| | Av. Brasília (trecho entre a Av. 24 de Outubro e R. Zandir Zanela, e trecho entre a Av. Rio Grande do Sul até a R. Goiás) |
| | Av. Independência |
| | Av. João XXIII (incluindo diretriz viária) |
| | Av. Primo Tacca |
| | Rua Bahia (trecho entre a Av. 24 de Outubro e a R. Goiás) |
| | Rua Osvaldo Aranha |
| **Radial** | Av. Pedro Soccol |
| | Av. José Calegari |
| | Av. Brasil (trecho em que as diagonais convergem) |
| | Av. Rio Grande do Sul (trecho em que as diagonais convergem) |
| | R. Argentina (trecho em que as diagonais convergem) |
| | R. Paraguai (trecho em que as diagonais convergem) |
| | Tv. Karol Wojtyla (trecho em que as diagonais convergem) |
| **Coletora** | Av. Brasília (trecho entre a rua Goiás e o limite do perímetro urbano) |
| | Av. Lagoa Vermelha |
| | Av. Rio Grande do Sul (incluindo diretriz viária) |
| | Av. São Luís |
| | Av. Soledade |
| | Av. Veranópolis |
| | Rua Argentina (trecho entre Av. 24 de Outubro e a Av. Brasil) |
| | Rua Avelino Conti (trecho entre a Av. Primo Tacca e Rua Osvaldo Aranha) |
| | Rua Bahia (trecho entre a Av. 24 de Outubro e a R. César Varner) |
| | Rua Campos Verdes (incluindo diretriz viária) |
| | Rua Dona Francisca |
| | Rua Doze (incluindo diretriz viária) |
| | Rua Guaíra (trecho entre a Av. Brasília e o Rio Alegria) |
| | Rua Idalina Bonato (trecho entre Av. 24 de Outubro e Rua J M Madalozzo) |
| | Rua J M Madalozzo |

| | |
|---|---|
| | Rua Krao (incluindo diretriz viária) |
| | Rua Marginal Oeste (incluindo diretriz viária) |
| | Rua Mato Grosso (incluindo diretriz viária) |
| | Rua Minuano (incluindo diretriz viária) |
| | Rua Paraguai (trecho entre Av. 24 de Outubro e a Av. Brasil) |
| | Rua Piauí |
| | Rua Presidente Médici |
| | Rua Rui Barbosa (trecho entre Rua J M Madalozzo e Rua Doze) |
| | Rua Tapuias |
| | Rua Wadis Dalloglio |
| | Diretriz viária – continuação Rua Curitiba (Trecho entre a Rua Mato Grosso e a Rua Goiás) |
| | Diretriz viária – continuação Rua Goiás (Trecho entre a Rua Bahia e a Rua Curitiba) |
| | Diretriz viária S/N – continuação Rua Iguaçu via de acesso ao canil municipal |
| | Diretriz viária – continuação Rua Jaime Canet (trecho entre a Rua Avelino Conti e limite do perímetro urbano) |
| | Diretriz viária – continuação Rua Presidente Médici (Trecho entre a Rua 24 de Outubro e Av. Rio Grande do Sul) |
| | Diretriz viária S/N - via de acesso ao centro de eventos da LAR |
| | Diretriz viária S/N – via a ser aberta a qual cruza o antigo aeródromo |
| **Ligação** | Av. Brasília (trecho a norte entre a R. Zandir Zanela e o limite do perímetro – PR-495) |
| | Rua Iguaçu |
| **Comercial** | Av. Brasília (calçadão – entre Av. 24 de outubro e Av. Rio Grande do Sul) |

Fonte: Medianeira, 2021. Elaborado pela Consultoria, 2022.

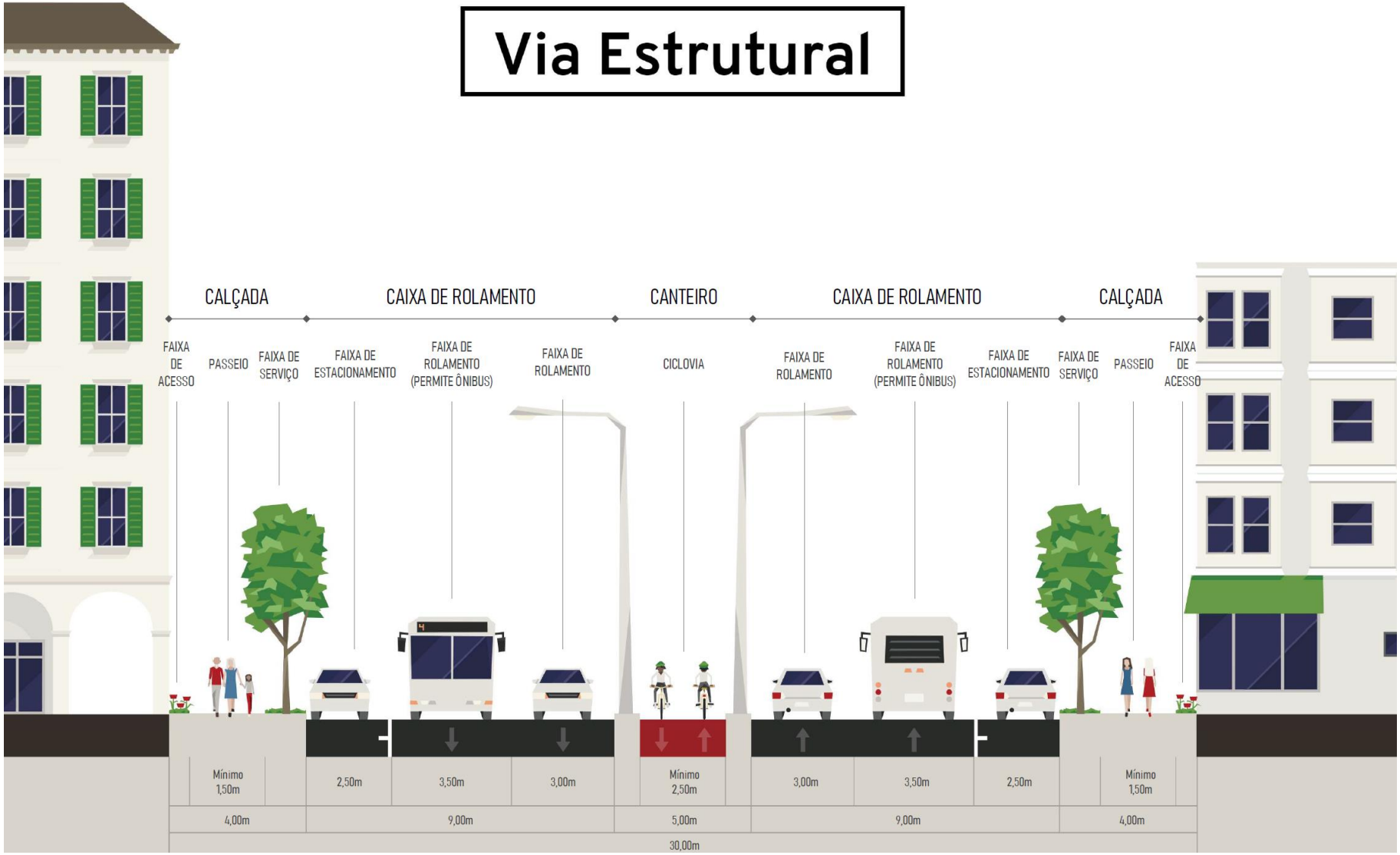
## ANEXO V - Tabela das Dimensões Mínimas das Vias

| Categorias das vias (1) | Seção normal da via (m) | Caixa de Rolamento (m) | Número de faixas de rolamento | Faixa de rolamento (m) | Número de faixas de estacionamento | Faixa de estacionamento (m) | Calçadas (m) | Ciclovia | Canteiro central |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Marginal** | (*) | (*) | 2 | 4,50 | 1 | 2,00 (D) | 4,00 | 2,00 | - |
| **Via Estrutural** | 30,00 | 22,00 | 4 | 3,50 (D)<br>3,00 (E) | 2 | 2,50 (E)<br>2,50 (D) | 4,00 (E)<br>4,00 (D) | 2,50 | 4,00 |
| **Via Radial** | 30,00 | 20,00 | 2 | 5,00 (E)<br>5,00 (D) | - | - | 5,00 (E)<br>5,00 (D) | 2,00 (E)<br>2,00 (D) | 6,00 |
| **Via Coletora (existente)** | 20,00 | 13,00 | 2 | 3,50 (E)<br>3,50 (D) | 2 | 3,00 (E)<br>3,00 (D) | 3,50 (E)<br>3,50 (D) | - | - |
| **Via Coletora (projetada)** | 25,00 | 17,00 | 3<br>(binário) | 3,50 (1 - D)<br>3,00 (2) | 2 | 2,30 (E)<br>2,30 (D) | 4,00 (E)<br>4,00 (D) | 2,50 | - |
| **Via Ligação** | 20,00 | 8,00 | 2 | 4,00 (E)<br>4,00 (D) | - | - | 6,00 (E)<br>6,00 (D) | - | - |
| **Via Comercial** | 30,00 | 15,00 | 2 | 4,00 (E)<br>4,00 (D) | 2 | 2,50 (E)<br>2,50 (D) | 6,00 (E)<br>6,00 (D) | - | 2,00 |
| **Vias Locais** | 15,00 | 9,00 | 2 | 3,00 (D)<br>3,00 (E) | - | - | 3.00 (E)<br>3.00 (D) | - | - |

As dimensões expressas no quadro acima são mínimas, sendo admitida a implantação de faixas com larguras superiores e de infraestruturas como ciclovias, canteiros e estacionamentos quando não previstas.

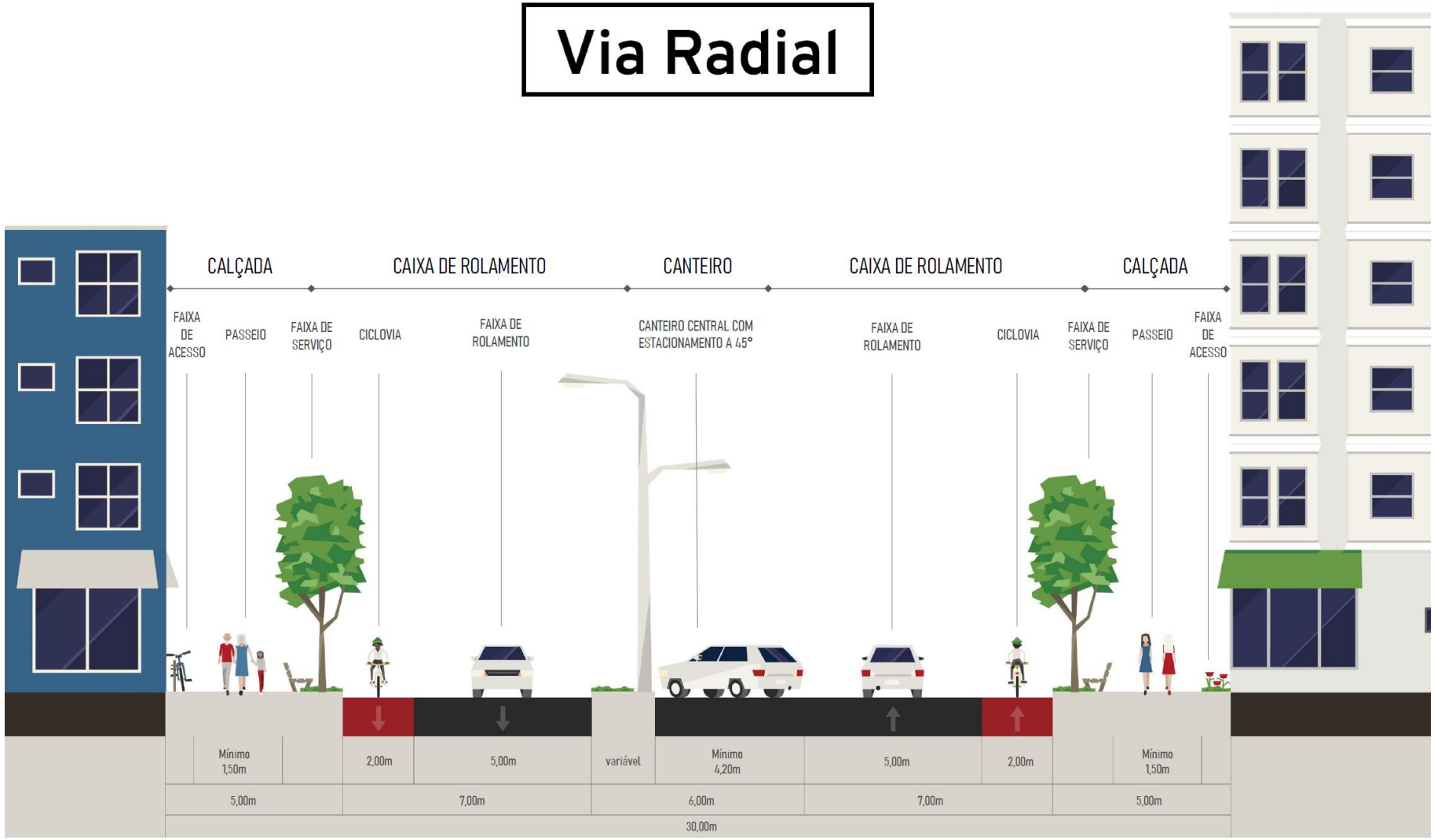
**ANEXO VI - Croquis dos Perfis das Vias**

# Via Estrutural




Fonte: Elaborado pela Consultoria, 2022.

# Via Radial

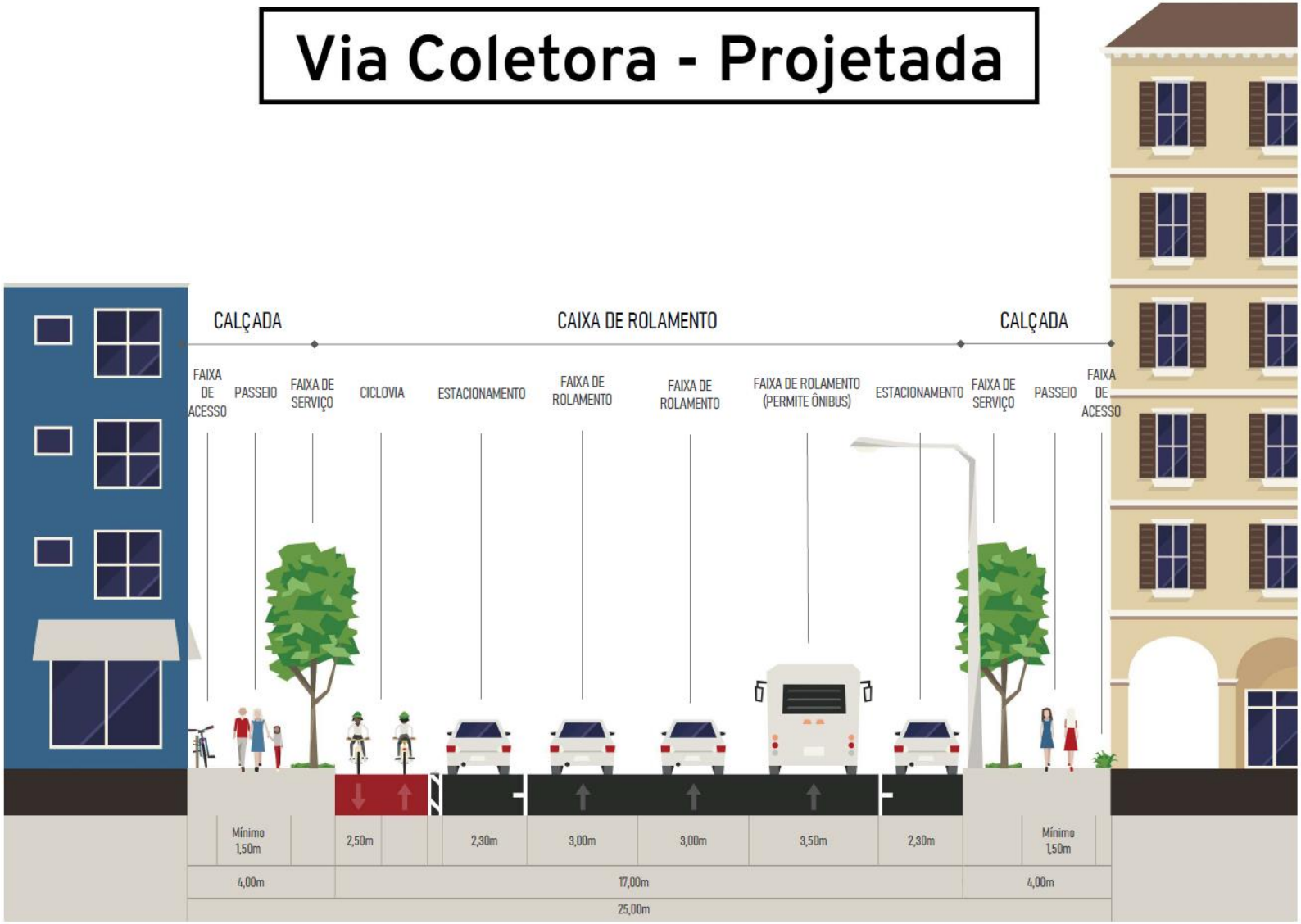



Fonte: Elaborado pela Consultoria, 2022.

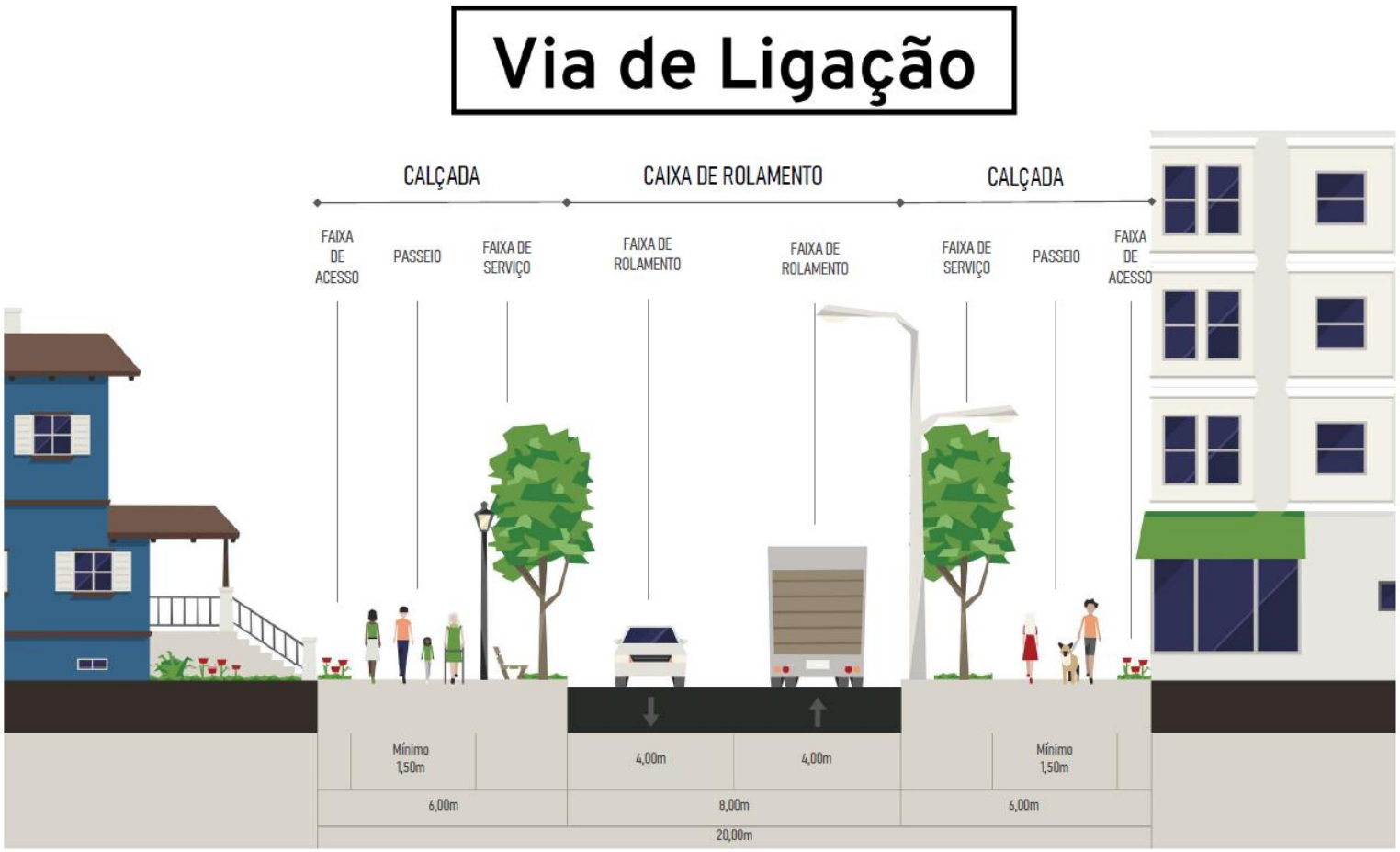



Fonte: Elaborado pela Consultoria, 2022.

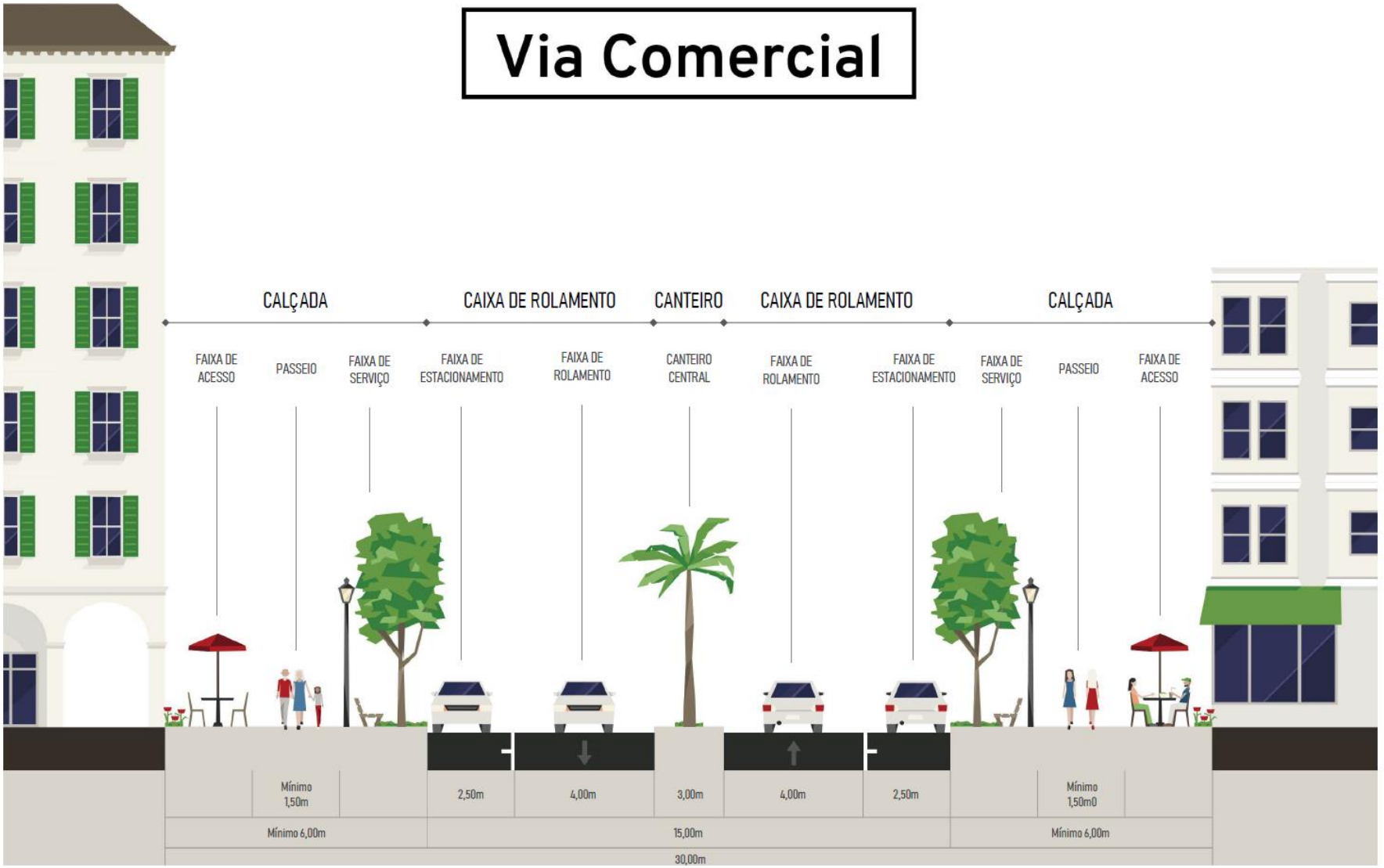
# Via Coletora - Projetada



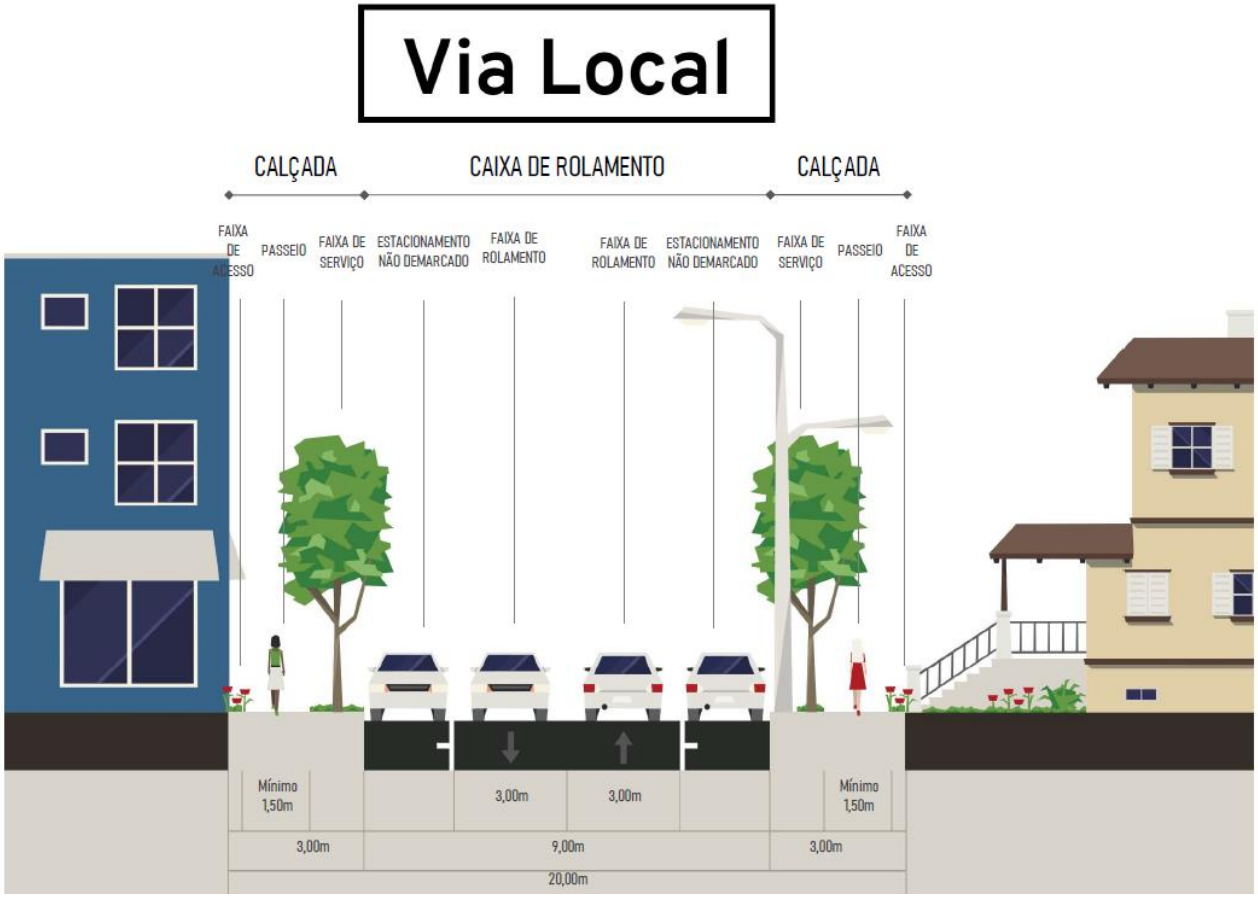

Fonte: Elaborado pela Consultoria, 2022.




Fonte: Elaborado pela Consultoria, 2022.




Fonte: Elaborado pela Consultoria, 2022.



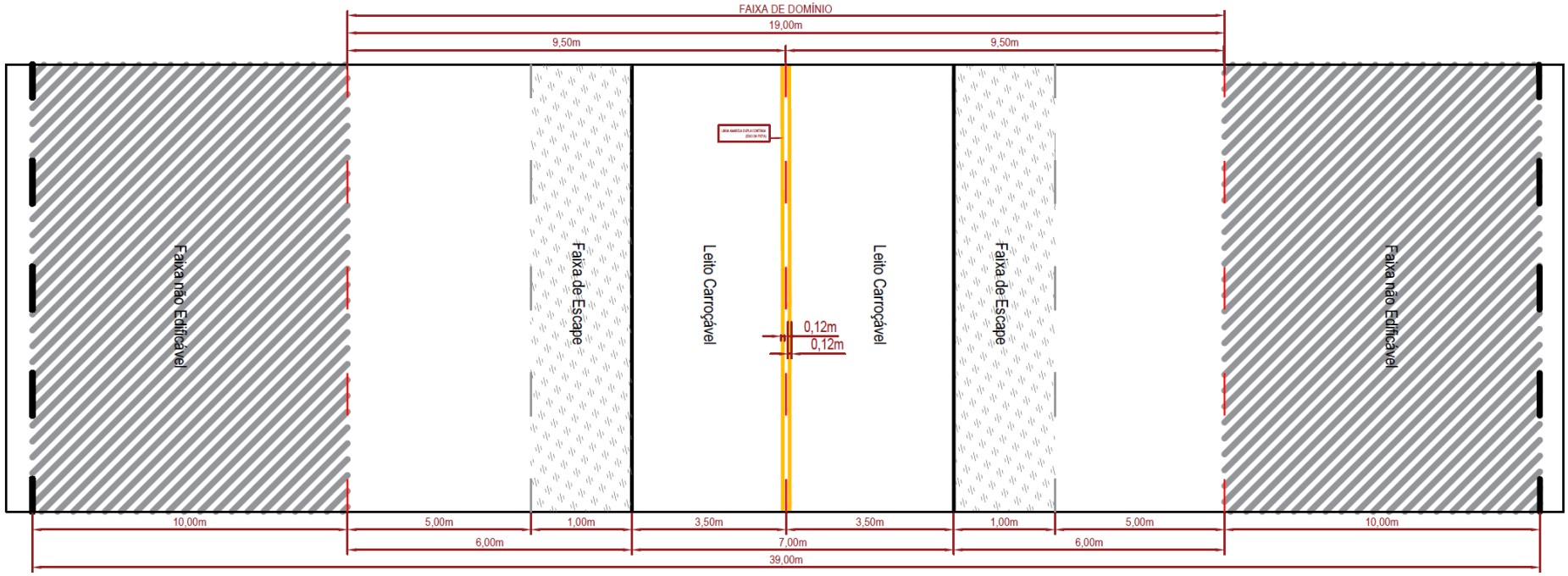

Fonte: Elaborado pela Consultoria, 2022.

## ANEXO VII - Espécies Arbóreas Indicadas para a Arborização Urbana

| Nome Comum/Científico | Porte | Crescimento | Origem | Indicação |
|---|---|---|---|---|
| Extremosa *(Lagerstroemia indica l.)* | P | L | Exótica | Calçadas com rede elétrica aérea e estacionamentos |
| Manacá-da-Serra *(Tibouchina grandiflora L.)* | P | M | Nativa | Calçadas com rede elétrica aérea e estacionamentos |
| Pata-de-Vaca-Lilás *(Bauhiunia forficata)* | P | R | Exótica | Calçadas com rede elétrica aérea e estacionamentos |
| Manduirana *(Cassia speciosa)* | P | R | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Vacum *(Allophylus edulis)* | M | L | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Acer-Negundo *(Acer negundo)* | M | M | Exótica | Calçadas com rede elétrica aérea e estacionamentos |
| Ipê Amarelo *(Tabebuia alba)* | M | M | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Ipê Branco *(Tabebuia imperiginosa)* | M | R | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Ipê Roxo *(Tabebuia avellanedae)* | G | M | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Angico-Preto *(Parapiptadenia rígida)* | G | L | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Jacarandá-Mimoso *(Jacaranda mimosaefolia)* | G | M | Exótica | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Caroba (*Jacaranda micranta*) | G | R | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |
| Canafístula (*Peltophorum dubium*) | G | R | Nativa | Calçadas sem rede elétrica aérea, canteiro e jardins |

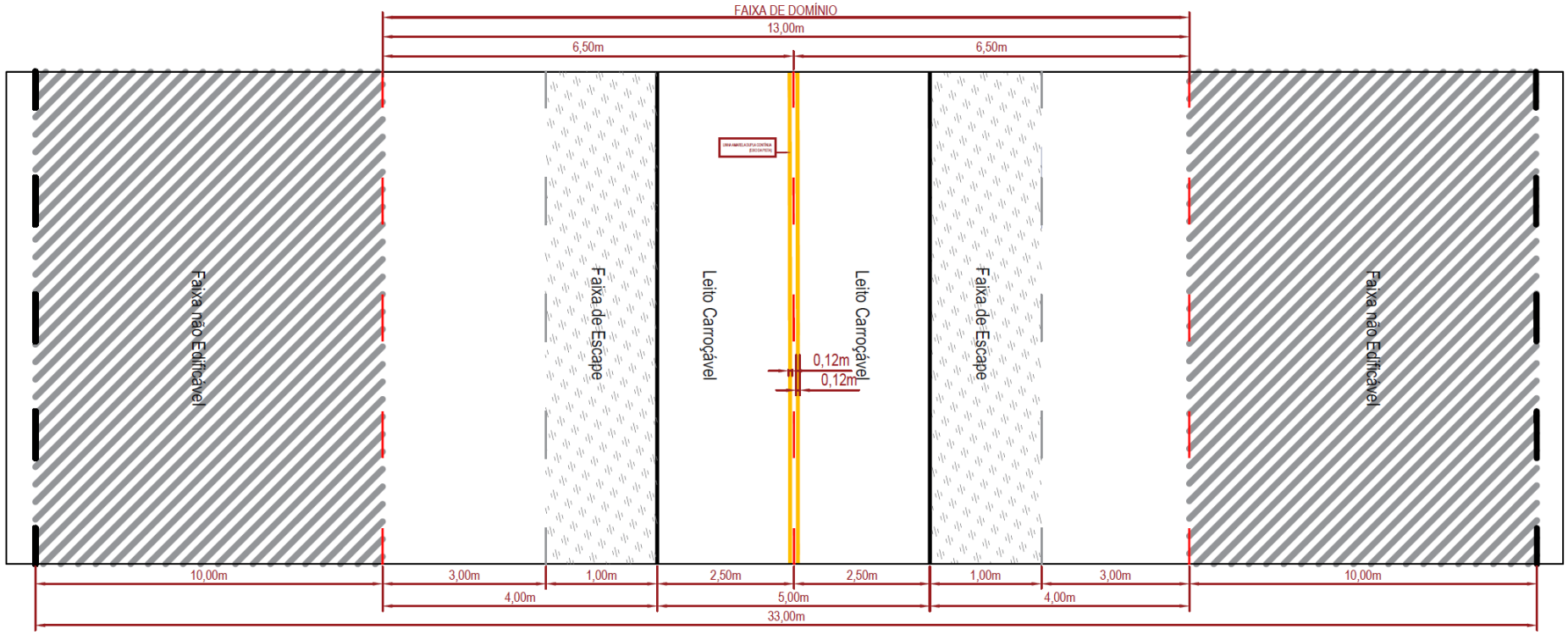
Fonte: DMA, 2021.

## ANEXO VIII – Dimensão das Estradas Municipais




DETALHE - ESTRADA RURAL PRINCIPAL
S/ ESCALA

Fonte: Medianeira, 2022.




DETALHE - ESTRADA RURAL SECUNDÁRIA

S/ ESCALA

Fonte: Medianeira, 2022.

## 20.6. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO CÓDIGO DE OBRAS

LEI Nº , DE DE DE 2022

Dispõe sobre o Código de Obras do Município de MEDIANEIRA e dá outras providências

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre o Código de Obras do Município de Medianeira, parte integrante do Plano Diretor Municipal e estabelece normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais para todas as zonas urbanas e rurais, definidas na Lei Municipal do Perímetro Urbano.

Art. 2. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuadas por particulares, entidades ou órgãos públicos no Município de Medianeira, é regulamentada por este Código, obedecidas às normas federais e estaduais relativas à matéria.

Parágrafo Único. Para o licenciamento das atividades de que reza este Código, serão observadas:

I. a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II. a Lei de Parcelamento do Solo;

III. a Lei do Sistema Viário;

IV. às restrições e limitações decorrentes:

a) de declarações de utilidade pública e de interesse social;

b) do tombamento e da preservação de imóveis;

c) da mitigação de impacto ambiental e de vizinhança;

d) demais leis ou regulamentos relacionados à ocupação do lote e às características externas da edificação ou equipamento.

Art. 3. Os prazos definidos nesse código contam-se em dias úteis iniciados a partir do primeiro dia útil seguido do comunique-se da autoridade licenciadora no sistema digital de acompanhamento de processos.

Art. 4. Para obras e instalações capazes de causar impactos ao meio ambiente, será exigido licenciamento pelos órgãos ambientais competentes, bem como de concessionárias de serviços, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Consideram-se impactos as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da acústica nas edificações e de uso do espaço urbano.

Art. 5. São partes integrantes desta lei:

I. Anexo 01 - Documentação mínima para Licenças de Construção;

II. Anexo 02 - Apresentação de Projetos Arquitetônicos;

III. Anexo 03 - Classificação dos Compartimentos

IV. Anexo 04 - Parâmetros mínimos dos compartimentos - residências;

V. Anexo 05 - Parâmetros mínimos dos compartimentos - comércio – serviços – indústrias;

VI. Anexo 06 - Vagas para estacionamento ou garagem;

VII. Anexo 07 - Escadas;

VIII. Anexo 08 - Áreas e Sistemas para Renovação de Ar dos Ambientes;

IX. Anexo 09 - Sanitários – Equipamentos e Acessibilidade;

X. Anexo 10 - Índices urbanísticos e Área Construída;

XI. Anexo 11 - Termo de Responsabilidade Técnica;

XII. Anexo 12 - Modelo de Selo para Obra Licenciada;

XIII. Anexo 13 - Dimensionamento Mínimo para Paraciclos;

XIV. Anexo 14 - Tabela de Multas;

XV. Anexo 15 - Definições.

Art. 6. Quaisquer obras de construção, demolição ou reforma de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após exame, aprovação de projetos e concessão de licença pelo Município de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

## CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 7. Este Código tem como objetivos:

I. promover e assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território;

II. orientar os projetos e a execução de edificações no Município;

III. promover o aperfeiçoamento da legislação edilícia municipal visando a segurança das edificações, conservação ambiental e melhoria da paisagem urbana.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Art. 8. A execução de quaisquer das atividades citadas no artigo 1º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes atos administrativos:

I. Consulta prévia Online dos índices urbanísticos para a construção ou Guia Amarela;

II. Aprovação do projeto arquitetônico;

III. Expedição da Licença de Construção (Alvará);

IV. Expedição do Habite-se (Certificado de Conclusão de Obra).

§1º. Os procedimentos descritos neste capítulo encontram-se nos ANEXOS 01 e 02 desta Lei, reunidos na tabela denominada “Documentação mínima para Licenças de Construção”.

§2º. É obrigatória a consulta prévia dos índices urbanísticos antes da elaboração de quaisquer projetos.

Art. 9. Os projetos de edificações aprovados e arquivados no Município poderão ser emprestados mediante solicitação, por meio de requerimento online, sendo os mesmos disponibilizados em arquivo digital.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Art. 10. Os procedimentos para análises de Projetos Arquitetônicos e a concessão da Licença de Construção para Execução de Obras em Geral, deverão observar ao disposto neste Capítulo.

Art. 11. O atendimento das leis vigentes e a veracidade das informações é de responsabilidade dos profissionais arquitetos, engenheiros e demais profissionais habilitados, autores dos respectivos projetos.

Parágrafo Único. Cabe aos técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, responsáveis pela análise dos projetos, observarem e exigirem o atendimento aos parâmetros mínimos e especificações relevantes para os projetos de edificações, tais como:

I. dados do terreno: dimensões, áreas, proximidades de cursos d´água, desenho correto de terrenos de formato irregular, orientação norte, vias existentes contíguas e projetadas;

II. uso do solo: compatível com as normas vigentes de uso e ocupação do solo;

III. índices urbanísticos ou ocupação do solo: recuos frontais e laterais (divisas), taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade do solo e número de pavimentos conforme normas vigentes;

IV. vagas de estacionamento mínimas e circulação de veículos independentes previstas neste código;

V. calçada/passeio público - apresentação em plantas baixas e/ou implantação e cortes nos acessos ao terreno com especificação do tipo de piso, respectivas larguras, inclinações adotadas e níveis em relação ao meio-fio existente, localização, afastamento e indicação da espécie de arborização existente e/ou planejada, localização e afastamento de postes de energia elétrica, rampas nas esquinas e também o acesso de pedestres e veículos à edificação, prevendo acessibilidade plena do logradouro público para a edificação, sem prejuízo das inclinações transversais máximas e indicação de faixa tátil (para calçadas com alinhamento predial em ângulo, deverá apresentar o detalhamento do passeio perpendicularmente).

VI. acessibilidade plena e instalação sanitária para PcD (Pessoas com Deficiência) nos casos previstos em legislação;

VII. aproveitamento das águas das chuvas com especificação do sistema de coleta e destinação nos casos previstos em Lei;

VIII. cálculo das frações prediais e territoriais sempre que houver mais de uma unidade residencial/comercial no mesmo terreno;

IX. especificação da forma de destino do esgoto sanitário e localização do sistema individual com fossa séptica e sumidouro nos casos onde não houver ligação com a rede pública de esgoto;

X. altura das chaminés e afastamentos das divisas nos casos previstos em Lei;

XI. obras nas divisas: prever soluções com alvenaria/concreto acima do nível da cobertura e acabamento para vedação da parede cega, assim como instalação de calhas, se necessário, para não causar problemas de infiltração nas edificações dos terrenos vizinhos;

XII. obras nas divisas: quanto aos poços de luz no térreo e nos pavimentos superiores no seu primeiro nível, prever parede cega com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), equivalente ao pé-direito dos compartimentos internos.

XIII. obras com sacadas além do alinhamento predial (projetadas sobre passeio público) e localização da rede pública elétrica (baixa e alta tensão) no passeio público em frente ao lote urbano, observar as distâncias permitidas pela Concessionária de energia elétrica responsável e por este Código, para fins de segurança.

XIV. elementos avançados, tais como: sacadas, floreiras, marquises, permitidos sobre passeio público (além do alinhamento predial).

§1º. Os projetos submetidos à análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento serão analisados com o objetivo de verificar a conformidade dos mesmos com a legislação de uso e ocupação do solo, aspectos urbanísticos, sistema viário básico, acessibilidade, aproveitamento das águas das chuvas e os itens citados no caput deste artigo.

§2º. Serão consideradas para os incisos II, III e IV os pareceres do Conselho da Cidade (CONCIDADE), nas atribuições que lhe competem.

§3º. Serão consideradas para os incisos V e VI os pareceres da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), nas atribuições que lhe competem, entre outras. A CPA poderá estipular multa e/ou taxa mensal.

Art. 12. Os projetos de obras de estabelecimentos assistenciais de saúde, de interesse da saúde, centros de educação infantil e determinados tipos de fabricação, dentre outras atividades, conforme classificação de grau de risco sanitário das atividades econômicas do Governo do Estado, deverão passar por aprovação de projeto arquitetônico para Vigilância Sanitária conforme resoluções e normas vigentes da Secretaria de Estado da Saúde (SESA-PR).

Art. 13. Casos não previstos na Lei Complementar do Plano Diretor e leis pertinentes e que afetam a cidade ou a vizinhança, analisados e com pareceres emitidos pelo CONCIDADE deverão ser incluídos no artigo 7º para análise de projetos arquitetônicos e a concessão da licença de construção para execução de obras em geral.

Parágrafo Único. Os responsáveis técnicos deverão consultar as atualizações do Plano Diretor no site do município.

Art. 14. Para análise e aprovação de projetos de novas edificações, reformas e/ou ampliações em chácaras ou terrenos não loteados, os profissionais responsáveis pelo projeto arquitetônico deverão apresentar levantamento da projeção das vias contíguas para locação correta da obra no terreno e a previsão dos recuos frontais quando a via não for caracterizada como parte do sistema viário principal pela Lei do Sistema Viário.

Art. 15. Todos os projetos de construção deverão atender as escalas exigidas neste código para a submissão à análise, apresentados de forma completa, possuindo a composição

mínima para os projetos encaminhados e Licença de Construção, conforme ANEXO 02 desta Lei.

Art. 16. Os projetos serão aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, após a averiguação de sua autenticidade, bem como da documentação.

§1º. Os projetos deverão apresentar a correta informação do proprietário do terreno e da obra com comprovação de propriedade através de cópias da matrícula atualizadas (prazo de 1 mês), podendo anexar cópia do contrato de compra e venda pelo proprietário legítimo quando for o caso.

§2º. O(s)responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela execução da obra deverão encaminhar juntamente com o projeto arquitetônico o Termo de Responsabilidade Técnica, conforme modelo contido no ANEXO 11 desta Lei e as respetivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART/RRT, assumindo juntamente com o proprietário a responsabilidade técnica, civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente.

§3º. Compete ao proprietário do imóvel o cumprimento da legislação estadual referente ao processo de prevenção de incêndio e pânico necessário para o seu empreendimento, bem como o responsável técnico contratado para projetar e executar o serviço.

Art. 17. O Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se – deverá ser solicitado pelo interessado via protocolo online no site do Município, após a conclusão da obra, sendo necessário informar lote, quadra, loteamento e bairro e anexar o laudo de vistoria nos casos previstos em normas do Corpo de Bombeiros do Paraná.

## SEÇÃO II

## DA CONSULTA PRÉVIA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS OU GUIA AMARELA

Art. 18. Antes de solicitar a aprovação do projeto, o requerente deverá efetuar a consulta prévia dos índices urbanísticos de forma online pelo site do município, através da localização do endereço no mapa.

Parágrafo Único. O relatório referente à propriedade inserida no perímetro urbano poderá ser consultado e visualizado, com informações tais como a indicação das normas urbanísticas incidentes (zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

## SEÇÃO III

## DA ANÁLISE DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA APROVAÇÃO

Art. 19. A partir das informações da consulta prévia dos índices urbanísticos, o requerente poderá solicitar análise do projeto arquitetônico, mediante requerimento online,

anexando o arquivo do projeto arquitetônico completo, relatório da consulta prévia dos índices urbanísticos ou guia amarela, matrícula do Registro de Imóveis atualizada (comprovação de propriedade), CPF (cadastro de pessoas físicas) dos proprietários ou CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica), Termo de Responsabilidade Técnica assinado e ARTs/RRTs (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos necessários e execução da obra (CAU/CREA).

§1º. ART/RRT de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico nos casos previstos nas normas do Corpo de Bombeiros do Paraná.

§2º. Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto na Vigilância Sanitária das atividades econômicas conforme classificação de grau de risco sanitário definido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA-PR).

Art. 20. Se o projeto arquitetônico não estiver atendendo às normas vigentes, será devolvido por meio de requerimento para que o responsável técnico faça as adequações cabíveis e retorne digitalmente para análise, para dar sequência ao andamento do processo até a aprovação do projeto e expedição da Licença de Construção.

Art. 21. O projeto arquitetônico deverá necessariamente atender as normas vigentes na data da aprovação.

Art. 22. As peças mínimas para apresentação de projetos arquitetônicos estão definidas no ANEXO 02 desta Lei.

## SEÇÃO IV

## DAS EDIFICAÇÕES E DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 23. Os projetos de edificações devem atender os índices urbanísticos exigidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município e os parâmetros do ANEXO 10 desta Lei, para o:

I. Cálculo do Coeficiente de Aproveitamento máximo;

II. Cálculo da Taxa de Ocupação Máxima;

III. Cálculo da Taxa de Permeabilidade Mínima;

IV. Recuo frontal (quando obrigatório);

V. Recuo lateral/fundos mínimo (quando for exigido);

VI. Cálculo do Número de Pavimentos;

VII. Cálculo da Área Construída.

## SEÇÃO V

## DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO

Art. 24. As edificações ou conjuntos de edificações, agrupadas, geminadas, isoladas, independentes entre si, no mesmo terreno, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades autônomas, destinadas a fins residenciais ou não, cabendo para cada unidade, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno conforme legislação vigente.

Art. 25. O condomínio edilício, conforme o Código Civil, para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, deve constar, entre outros:

I. a discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, estremadas uma das outras e das partes comuns (quando houver);

II. a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns (quando houver);

III. o fim a que as unidades se destinam.

Art. 26. Para análise e aprovação dos projetos de edificações, deverá ser apresentado o cálculo das frações prediais e territoriais sempre que houver mais de uma unidade residencial/comercial no mesmo terreno.

§1º. O cálculo das frações prediais e territoriais com as respectivas áreas privativas e comuns (quando houver) deverá ser apresentado na forma de tabelas nas pranchas do projeto arquitetônico, devendo as unidades residenciais/comerciais/outros usos estar relacionadas nas plantas baixas e implantação da edificação.

§2º. As vagas de garagem, nos projetos com mais de uma unidade residencial/comercial/outros usos, devem ser numeradas nas plantas baixas e associadas com as unidades residenciais/comerciais/outros usos nas tabelas de fração predial (vagas cobertas) e territorial (vagas descobertas).

§3º. As vagas de estacionamento (citadas no parágrafo anterior) podem se constituir em unidade autônoma para fins de registro de imóveis.

§4º. As frações prediais e territoriais das unidades autônomas residenciais/comerciais/outros usos servirão de base para o cadastro imobiliário do Município e para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§5º. Construtoras e proprietários de imóveis com mais de uma unidade residencial/comercial/outros usos devem aprovar ou substituir projetos aprovados, quando as frações forem alteradas na venda dos imóveis para fins de registro dos condomínios e atualização do cadastro de imóveis no Município.

§6º. Fica proibido o registro dos condomínios que divergir com o projeto aprovado no Município.

§7º. Os casos existentes de registro de condomínios diferente do projeto aprovado no Município serão de responsabilidade dos seus proprietários a correção no cadastro municipal.

§8º. A responsabilidade pelo cálculo das frações prediais e territoriais será de responsabilidade do profissional autor do projeto arquitetônico, no caso de projetos para obras a serem construídas ou regularizadas.

## SEÇÃO VI

## DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Art. 27. Após a análise dos elementos fornecidos e se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente a Licença de Construção.

Art. 28. A Licença de Construção será válida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa a ser analisada e, se a obra não for iniciada dentro do prazo, a Licença perderá sua validade.

§1º. Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrames.

§2º. Considera-se prescrita a Licença de Construção que após ser iniciada a obra, sofrer interrupção superior a 12 (doze) meses.

§3º. A prescrição da Licença de Construção anula a aprovação do projeto.

§4º. Quando se tratar de ampliação, o responsável técnico deverá anexar os projetos referentes à área existente no protocolo de licença, podendo para isso solicitar as vias escaneadas pelo município ou vincular o protocolo de ampliação ao protocolo de licença de construção anterior.

Art. 29. Depois de aprovado o projeto definitivo e expedida a Licença de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer aprovação, conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 30. A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, uma cópia da Licença de Construção será mantida no local da obra, juntamente com uma cópia do projeto aprovado e o selo para obra licenciada.

Art. 31. Ficam dispensadas da apresentação de projetos e requerimento para expedição da Licença de Construção quando destinado a:

I. construção de barracões provisórios destinados a depósito de materiais durante a construção de edificações, que deverão ser demolidos logo após o término das obras;

II. obras de reparos em fachadas quando não compreenderem alteração das linhas arquitetônicas;

III. construções de muros divisórios;

IV. limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, desde que não exija a instalação de tapumes ou andaimes;

V. conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;

VI. reparos no revestimento de edificações;

VII. reparos internos e substituição de aberturas;

VIII. substituição de telhas partidas, de calhas e condutores em geral.

Art. 32. O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação do projeto definitivo e expedição da Licença de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo do Município ou reentrada de protocolo (se houver) com as solicitações da análise e adequações atendidas, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

## SEÇÃO VII

## DAS MODIFICAÇÕES OU SUBSTITUIÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 33. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo (retificação do projeto).

§1º. O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e da respectiva “Licença de Construção”.

§2º. A aprovação do projeto modificativo será anotada na “Licença de Construção” anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

§3º. A modificação ou substituição de projeto aprovado somente será aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento nos casos em que não houver reforma, reconstrução, acréscimo/ampliação da área da obra aprovada.

§4º. A substituição de projeto aprovado está sujeita à cobrança de taxa de expediente.

## SEÇÃO VIII

## DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 34. Quando uma construção ficar paralisada por mais de 6 (seis) meses, o proprietário deverá:

I. fazer o fechamento do terreno com muro, tapume, gradil, alambrado ou material similar;

II. remover andaimes, tapumes e gruas, deixando o passeio em perfeitas condições de uso;

III. tomar as providências necessárias para que não resulte em perigo à segurança pública.

Parágrafo Único. Caso não tenham sido realizadas as ações previstas nos incisos deste artigo, após os 6 (seis) meses de paralisação da obra, caberá multa, conforme ANEXO 14.

## SEÇÃO IX

## DAS OBRAS PARCIAIS

## REFORMA, RECONSTRUÇÃO, ACRÉSCIMO/AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 35. Nas obras de reforma, reconstrução, acréscimo/ampliação e regularização de obras, os projetos serão apresentados com indicações precisas e convencionadas, que possibilitem a identificação das partes a conservar, a demolir, a acrescer e a regularizar.

Art. 36. Para efeitos dessa Lei, fica definido:

I. Reforma;

II. Reconstrução;

III. Acréscimo/Ampliação;

IV. Demolição;

V. Regularização de edificações existentes, sem projeto aprovado e de acordo com as normas vigentes.

Art. 37. Não será permitida a reconstrução de obras e/ou ampliação de pavimentos em edificações que não atendam os parâmetros urbanísticos e foram regularizados mediante pagamento de multa. No caso de reconstrução deverá adequar a edificação conforme os índices urbanísticos vigentes dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 38. Nas obras de reforma, reconstrução, acréscimo/ampliação e regularização, deverá ser anexado laudo técnico da(s) obra(s) parcial(is) e/ou total pretendida, elaborado pelo profissional autor do projeto.

§1º. O laudo técnico com descrição da edificação e levantamento fotográfico fundamentará a aprovação para obra.

§2º. As obras que forem reconstruídas serão consideradas obras novas e deverão constar no cálculo das áreas a serem construídas.

§3º. Nos projetos onde houver dúvidas quanto ao enquadramento de reforma ou reconstrução serão analisados pelo CONCIDADE.

§4º. A responsabilidade técnica do profissional habilitado ocorrerá nas áreas de intervenção (reforma) e acréscimos (reconstrução/ampliação).

§5º. A responsabilidade técnica do profissional habilitado em regularizações de obras existentes sem intervenção poderá ser feita através da modalidade levantamento

arquitetônico/as built, laudo técnico/parecer técnico ou conforme orientações dos respectivos conselhos profissionais.

## SEÇÃO X

## DAS VISTORIAS

Art. 39. O Município fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§1º. Os fiscais do Município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, e independentemente de qualquer outra formalidade.

§2º. Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art. 40. Em qualquer período da execução da obra, a fiscalização do Município poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

## SEÇÃO XI

## DA EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

Art. 41. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento às instalações hidrossanitárias, elétricas e de segurança contra incêndio e pânico (nos casos previstos).

Parágrafo Único. Além das condições de habitabilidade, uma obra somente será considerada concluída para seu uso quando as paredes externas, principalmente, se forem executadas em tijolo comum na divisa de terrenos, estiverem devidamente rebocadas (ou acabamento equivalente) e a calçada pública estiver pavimentada conforme legislação específica – normas para padronização das calçadas e passeios e orientações do corpo técnico da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 42. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar ao Município a vistoria da edificação, que deverá ser feita pelo órgão competente, atendendo as seguintes exigências:

I. cumprimento do disposto no artigo anterior, estando a obra e passeio executados conforme o projeto aprovado;

II. cada terreno deverá garantir o plantio de no mínimo uma árvore na frente da sua propriedade (caso não haja arborização existente e apropriada), sendo localizada na faixa de serviço da calçada, seguindo o plano de arborização urbana do loteamento e/ou plano de

arborização do município, com espécie de acordo com o porte e que não danifique futuramente a via pública e fiação elétrica;

III. cumprimento dos termos do projeto aprovado pelo Município e das demais exigências deste Código;

IV. a execução das instalações prediais ter sido aprovada pelas repartições estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.

Art. 43. O requerimento do Habite-se deverá ser feito pelo site do município com informação de lote, quadra, loteamento e bairro, juntamente com o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos casos previstos em normas.

Parágrafo Único. O Município tem um prazo de 15 (quinze) dias úteis para vistoriar a obra e para expedir o Habite-se.

Art. 44. Será concedido o Habite-se parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I. quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e for possível cada uma das partes ser utilizada independente da outra;

II. quando se tratar de prédio de apartamento, desde que uma parte esteja completamente concluída;

III. quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote.

Art. 45. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o Habite-se será indeferido e o responsável técnico, bem como o proprietário, serão notificados de acordo com as disposições deste Código, e obrigados a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

## SEÇÃO XII

## DAS DEMOLIÇÕES

Art. 46. A licença para demolição será dada, em requerimento do proprietário, no qual conste o prazo de duração das obras, que poderá ser prorrogado, por motivo justificado. O órgão competente, quando entender conveniente, fixará o horário em que serão executadas as obras.

§1º. É dispensada Licença para a demolição de muros de fechamento com até 3m (três metros) de altura.

§2º. É necessária a responsabilidade de profissional habilitado, que firmará o requerimento de Licença juntamente com o proprietário nas demolições:

I. de edificação no alinhamento, ou sobre divisa do lote;

II. de edificação com mais de 02 (dois) pavimentos, ou mais de 8m (oito) metros de altura.

§3º. Somente será liberada a licença de demolição mediante apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) ou contrato de prestação de serviços com empresa especializada na coleta do resíduo de construção civil, em cumprimento às normativas e legislações Federal e Estadual, de acordo com Lei Municipal específica.

## SEÇÃO XIII

## DAS CONSTRUÇÕES PARA ATIVIDADES PERMISSÍVEIS E PROIBIDAS

Art. 47. O licenciamento de projetos de edificações com o uso permissível e/ou proibido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira somente poderá ser liberado se tiver anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para os usos permissíveis e do CONCIDADE.

§1º. O(s) proprietário(s) ou o(s)profissional(is) da área da engenharia ou arquitetura antes da elaboração do projeto da edificação pretendida deve(m)requerer uma Consulta Prévia para exame de viabilidade de liberação da(s) atividade(s) permissível e/ou proibida pretendida(s), desde que previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º. No requerimento da solicitação de Consulta Prévia para a atividade citada no parágrafo primeiro, deverá informar a localização, área pretendida da obra, área de carga e descarga nos casos em que houver necessidade, vagas de estacionamento previstas, destinação dos resíduos, horário de funcionamento pretendido, entre outras informações necessárias e/ou solicitadas pelos órgãos citados nesse artigo.

§3º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento examinará a viabilidade da localização da atividade em função do regime de uso do solo, do porte da atividade pretendida, da preservação ambiental e da segurança, do bem-estar e do sossego público, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira.

# CAPÍTULO II

# DAS RESPONSABILIDADES

## SEÇÃO I

## DO MUNICÍPIO

Art. 48. Compete ao Município a aprovação de projetos e edificações, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal pertinente.

Art. 49. Cabe ao órgão municipal competente o licenciamento e fiscalização das obras e a utilização das edificações.

Art. 50. A Municipalidade cumprirá seu papel fiscalizador para que as obras, em andamento e concluídas e em processo de vistoria estejam de acordo com disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§1º. A Municipalidade não se responsabiliza pela estabilidade da edificação, sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, execução de obras, instalação de equipamentos, bem como utilização dos imóveis.

§2º. Os servidores investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar o local da obra, projetos, aprovações e demais documentos referentes à licença, bem como, materiais e insumos aplicados à obra.

## SEÇÃO II

## DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 51. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.

§1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§2º. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.

§3º. O possuidor tem os mesmos direitos e deveres do proprietário, desde que apresente a certidão de registro imobiliário e um dos seguintes documentos:

I. contrato com autorização expressa do proprietário;

II. compromisso de compra e venda devidamente assinado;

III. contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto;

IV. escritura definitiva sem registro;

V. decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião.

§4º. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 52. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas pelo Município, relativas ao seu imóvel.

## SEÇÃO III

## DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 53. São considerados profissionais, legalmente habilitados, para elaborar projetos, orientar e executar obras, neste Município, os registrados no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 54. Para efeito deste Código, somente profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com o Município poderão projetar, orientar, administrar, e executar qualquer obra no Município.

Art. 55. Só poderão ser inscritos no Município, os profissionais, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais ou órgão fiscalizador.

§1º. Os arquitetos deverão apresentar registro junto ao CAU/PR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

§2º. Os engenheiros deverão apresentar registro junto ao CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

§3º. Demais profissionais legalmente habilitados deverão apresentar registro junto aos respectivos conselhos profissionais.

Art. 56. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito o Município essa pretensão.

§1º. A comunicação de baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, indicado pelo proprietário.

§2º. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art. 57. Os profissionais responsáveis pelo projeto arquitetônico e pela execução devem identificar os serviços prestados, instalando placas para facilitar a fiscalização e identificar as obras.

§1º. É obrigatória a afixação de placa dos profissionais na obra atendendo o disposto em normativa do respectivo Conselho Profissional, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I. nome do profissional;

II. título profissional;

III. número do registro no conselho profissional competente;

IV. atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico;

V. nome da empresa que representa (se houver);

VI. dados para contato.

§2º. É obrigatório estar disponível (visível) no local da obra uma cópia do projeto aprovado, uma cópia da Licença de Construção e o selo para obra licenciada, conforme modelo no ANEXO 12, em local protegido contra a ação do tempo e facilmente acessíveis à fiscalização da Municipalidade, durante as horas de trabalho.

Art. 58. Quando a obra possuir profissional responsável e/ou empresas do ramo da construção civil e estiver sendo executada sem projeto aprovado e/ou construída de forma irregular, o mesmo receberá multa pela infração cometida, sem prejuízo de outras multas e penalidades cabíveis, conforme ANEXO 14.

## TITULO III

## DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

### CAPÍTULO I

### DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TAPUMES NAS CONSTRUÇÕES

Art. 59. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto arquitetônico e expedida a Licença de Construção para a sua realização.

Art. 60. As obras no Município devem atender a NR-18 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho ou vigente no que couber a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

§1º. As normas regulamentadoras consideram atividades da Indústria da Construção as constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo.

§2º. É vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18 e compatíveis com a fase da obra.

§3º. A observância do estabelecido na NR-18 não desobriga os empregadores do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

Art. 61. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos operários, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, de modo a serem mantidas limpas, observando o disposto nesta Seção, nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e em outras normas legais.

Art. 62. Nenhuma construção, reforma ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial, sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades ou de pintura e pequenos reparos na edificação.

Parágrafo Único. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo Município, da Licença de Construção ou da Licença para demolição.

Art. 63. Na instalação dos tapumes além do alinhamento predial, será obrigatória a previsão de faixa com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livre de qualquer obstáculo (poste, árvore, placas) para a circulação dos pedestres.

§1º. O Município poderá autorizar ocupação superior à fixada neste artigo, quando for tecnicamente comprovada sua necessidade, desde que sejam adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

§2º. Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixadas de forma visível.

§3º. Dispensa-se o tapume quando tratar-se de:

I. construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 03 (três) metros;

II. pinturas ou pequenos reparo.

Art. 64. Os tapumes:

I. deverão ser de madeira, alvenaria, PVC, metálicos e materiais similares;

II. deverão ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte), construídos a partir do chão;

III. deverão ser executados ao prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres, devendo ser totalmente vedados, permanecendo assim durante toda a execução da obra;

IV. não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outros equipamentos de interesse público;

V. deverão observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

VI. quando construídos em esquinas de logradouros, deverão garantir a visibilidade dos veículos;

VII. excepcionalmente, nos casos em que haja necessidade do fechamento com tapume ocupando toda a área do passeio, deverá ser prevista uma faixa de 1,20 m (um metro e vinte)

na via para trânsito de pedestres, protegida e separada da circulação de veículos, mediante autorização prévia do Departamento de Trânsito.

Art. 65. Os andaimes:

I. deverão apresentar perfeitas condições de segurança;

II. deverão prever faixa com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livre de qualquer obstáculo (poste, árvore, placas) para a circulação dos pedestres.

III. deverão prover efetiva proteção de árvores, aparelhos de iluminação pública, redes telefônicas, da distribuição de energia elétrica, postes e quaisquer outros equipamentos;

IV. a responsabilidade pelo bom estado de conservação e pela segurança nos andaimes e tapumes é exclusiva do proprietário e ou executor da obra.

Art. 66. Em edificações com mais de 9,00m (nove metros) de altura ou três pavimentos, será exigido:

I. o uso de tela de proteção em todas as fachadas da edificação;

II. colocação de andaime de proteção do tipo “bandeja-salva-vidas” ou andaimes mecânicos.

Parágrafo Único. As bandejas salva-vidas e os andaimes deverão atender as disposições contidas nas normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.

Art. 67. Em casos de paralisação das obras, por prazo superior a 6 (seis) meses, os tapumes deverão ser recuados até o alinhamento e os andaimes e gruas retirados.

Art. 68. Após o término das obras os tapumes e andaimes deverão ser retirados antes da vistoria para expedição do Habite-se.

## CAPÍTULO II

## DAS CERCAS NAS PROPRIEDADES RURAIS

Art. 69. Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

I. cercas de arame farpado ou liso com três fios, no mínimo, com 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

II. cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;

III. telas de fios metálicos com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 70. É proibido construir cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas neste capítulo, bem como danificar, por quaisquer meios, cercas existentes, sem prejuízos da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

Art. 71. A construção das cercas, nas divisas com as estradas municipais, obedecerá aos recuos necessários para a realização, pelo Município ou outro órgão público, dos serviços de melhoria e boa conservação das mesmas, sendo:

I. De 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) a contar do eixo da via, nas estradas vicinais ou secundárias;

II. De 9,00 m (nove metros), a contar do eixo da via, nas estradas principais ou alimentadores, com a responsabilidade do proprietário do imóvel pela conservação, roçada e limpeza em geral da área.

Parágrafo Único. Em casos especiais e a critério do Município, o proprietário poderá obter autorização para diminuir a faixa de recuo onde a conservação é fornecida pelas condições do terreno, ficando este, responsável pela conservação e limpeza da respectiva faixa.

## CAPÍTULO III

## DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 72. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§1º. Quaisquer detritos caídos das obras ou resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro, cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação, para impedir o levantamento de pó.

§2º. É proibido executar nas obras, qualquer serviço que possa perturbar o sossego dos hospitais, escolas, asilos e estabelecimentos semelhantes, situados na vizinhança, devendo ser realizados em local distante, sempre que possível, os trabalhos que possam, pelo seu ruído, causar qualquer perturbação.

§3º. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho, autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção e as sanções cabíveis.

Art. 73. Nos locais onde não for possível a disposição de materiais no interior do lote poderá ser utilizada a área de estacionamento fronteiriça ao terreno e/ou parte da calçada (máximo 50%) desde que não comprometa a circulação e segurança dos pedestres, para a disposição dos mesmos, desde que devidamente sinalizado.

§1º. Os materiais a granel (areia, pedra, terra) deverão estar dispostos em caixas próprias para tal ou bags (pode-se tolerar a descarga destes materiais sem a caixa ou o bag desde que sejam imediatamente levados para o interior do terreno e a rua seja lavada).

§2º. Os tijolos, pavers, telhas e afins deverão estar em pallets devidamente amarrados até sua utilização.

§3º. Poderá ser utilizada a vaga de estacionamento (provisoriamente e durante a execução da obra) para a colocação de contêineres de almoxarifado e caçambas de coleta de entulhos da construção civil, desde que suas medidas externas sejam inferiores a 2,30m de largura por 4,00m de comprimento (correspondente a uma vaga de estacionamento).

§4º. Caçambas de coleta de entulhos da construção civil deverão seguir regulamentação específica.

Art. 74. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outros equipamentos ou instalações de interesse público.

Art. 75. A instalação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolva a obra terá sua licença concedida pelo órgão municipal competente mediante exame:

I. das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho;

II. dos inconvenientes ou prejuízos ao trânsito de veículos e pedestres;

III. dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar aos imóveis lindeiros.

§1º. Os canteiros de obras isentos de licenciamento, aqueles locados no mesmo imóvel da obra, também deverão atender os incisos deste artigo.

§2º. Ao término da obra a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras deverá ser restituída, sob pena de não liberação do habite-se.

Art. 76. Compete aos geradores de Resíduos de Construção Civil (RCC) a responsabilidade sobre o gerenciamento dos resíduos produzidos nas atividades de construção, reformas, reparos e demolições de estruturas, edificações e estradas, bem como, por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

Art. 77. Deverá ser elaborado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em cumprimento às normativas e legislações Federal e Estadual, de acordo com Lei Municipal específica.

## CAPÍTULO IV

## DAS CALÇADAS, PASSEIOS E VEDAÇÕES

Art. 78. A construção, reconstrução e conservação dos passeios dos logradouros e vedações, em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, compete aos proprietários ou possuidores e são obrigatórios, devendo ser feitas de acordo com as especificações definidas nesta Lei e na Lei do Sistema Viário.

Parágrafo Único. O Município poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública sempre que for alterado o estado natural do terreno.

Art. 79. A pavimentação dos passeios deverá atender o disposto em lei específica e/ou cartilha, que trata da norma de padronização das calçadas nos passeios públicos do Município.

§1º. Os passeios deverão ser dotados de piso tátil, conforme NBR 9050 e atualizações.

§2º. A faixa livre (passeio) deverá ser executada seguindo a inclinação da via (meio-fio), não sendo permitido o aterro da calçada para a execução do mesmo.

Art. 80. Os terrenos não edificados situados em vias pavimentadas deverão ser mantidos permanentemente limpos.

§1º. Em situações de descumprimento da manutenção do terreno, o Município aplicará as penalidades cabíveis: notificação, multa ou mesmo a realização da limpeza do terreno, com a devida cobrança do proprietário do imóvel.

§2º. O Município poderá exigir a vedação/fechamento do terreno quando este estiver em mal estado de conservação ou estiver lançando sujeira sobre o logradouro público, especialmente em dias de chuva.

§3º. Nos casos em que os terrenos forem vedados, estes poderão ser feitos por muros de alvenaria, gradis, alambrados ou cercas vivas (excetuando-se plantas venenosas ou nocivas).

Art. 81. Ficam expressamente proibidos quaisquer construções sobre os passeios públicos, bem como:

I. degraus ou rampas para acesso às edificações;

II. rampas ou variações bruscas abaixo ou acima do nível dos passeios, com inclinação superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), para darem acesso às áreas de estacionamento de veículos no interior do lote.

III. instalação de toldos com estrutura fixa no passeio;

IV. instalação de canteiros de flores com muretas ou jardinagem com pedras grandes, os quais devem ser rentes à calçada, evitando obstáculos e acidentes;

V. os passeios públicos deverão apresentar inclinação transversal mínima de 2% para escoamento da água pluvial,

VI. paredes, muros, cercas, decks e qualquer outros obstáculos à circulação de pedestres;

VII. realização de plantio ou cultivos agrícolas e/ou hortaliças.

Art. 82. A construção de paraciclos, nas calçadas, só será permitida desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e desde que o passeio tenha a faixa de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) livre.

§1º. Os paraciclos a serem implantados deverão necessariamente seguir o modelo constante no ANEXO 13.

§2º. Os paraciclos existentes que não atendam ao modelo constante no ANEXO 13, deverão ser retirados ou substituídos em num prazo de 01 (um) ano a contar da aprovação da lei.

§3º. Não são permitidos bicicletários ou paraciclos nas faixas de serviço.

§4º. Priorizar a instalação dos paraciclos paralelos à via, de forma a otimizar o espaço da calçada.

§5º. A distância mínima entre os paraciclos, quando instalados paralelos, é de 0,90m (noventa centímetros), de forma a evitar choque e embaraçamento entre as bicicletas e consequentes danos as mesmas.

Art. 83. A Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) terá atribuição para análise dos passeios e do atendimento às normas, devendo os casos em que houver dúvidas, serem encaminhados para a comissão.

## CAPÍTULO V

## DOS MEIOS-FIOS

Art. 84. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas, só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou possuidor, desde que exista local para estacionamento de veículos, de acordo com o disposto nesta lei e legislação específica.

§1º. No projeto deverá constar a localização de sinalizações de trânsito e outros elementos públicos, tais como: bocas de lobo, mobiliário urbano, placas, hidrantes e níveis das calçadas adjacentes.

§2º. O rebaixamento do meio-fio só acontecerá nas áreas de acesso de veículos aos lotes e nas faixas de travessia de pedestres.

§3º. Os meios-fios das calçadas poderão ser rebaixados com rampa ligada à faixa de travessia de pedestres, de acordo com as normas e legislação vigente.

Art. 85. O rebaixamento de meio fio para acesso aos veículos deverá ter as seguintes características:

I. permitido o máximo de 50% de meio-fio rebaixado, na(s) testada(s) dos terrenos;

II. obrigatório rebaixar o meio-fio para o acesso de veículos, sendo proibido executar rampas sobre a sarjeta como medida para não executar o rebaixo do meio-fio;

III. o rebaixo do meio-fio somente poderá ocupar a faixa de serviço dos passeios públicos, não podendo utilizar a faixa livre de pedestres para a finalidade, conforme normas de padronização de passeio do Município;

IV. possuir um degrau separador entre o nível da sarjeta e a concordância com o rebaixamento, com altura mínima de 3,0 cm (três centímetros) e máxima de 5,0 cm (cinco centímetros);

V. não poderá haver rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos nas curvas de concordância das esquinas, e deverá ser respeitado ao menos 5,0 m (cinco metros) do alinhamento do meio-fio da via transversal;

VI. deverá ser observada distância mínima de 1,00 (um metro) das faixas de travessia ou rampa de pedestres, quando houver;

VII. não interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação de pedestres;

VIII. o comprimento dos rebaixamentos de meio-fio seguirá a regra:

| REBAIXO ÚNICO (m) | TESTADA (m) | MAIS DE UM REBAIXO CADA (m) | DISTÂNCIA ENTRE REBAIXOS (m) | LIMITE MÁX. DO(S) REBAIXAMENTOS POR TESTADA |
|---|---|---|---|---|
| 5,00 máx. | Até 15 | 2,50m | 5,00 m | 50% |
| 5,00 máx. | De 15 a 40 metros | 2,50m min. – 5,00m máx. | 5,00 m | 50% |

§1º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, em função de características específicas do empreendimento, classificação da via, edificações existentes, porte do estabelecimento e zoneamento poderão ser aprovadas propostas para o rebaixamento do meio-fio que não atendam às condições determinadas neste artigo, desde que assegurada a segurança dos pedestres e atendidas as exigências das normas de acessibilidade.

§2º. Nos projetos de revitalização viária poderão ser definidas diretrizes específicas.

§3º. Quando da aprovação da licença de construção será exigida a indicação das guias rebaixadas no projeto.

§4º. A qualquer tempo poderá o Município exigir a adequação das calçadas públicas, de acordo com as especificações desta Lei, a expensas do proprietário do imóvel com frente para os mesmos.

§5º. Todos os projetos com obra no alinhamento do terreno ou recuo frontal menor que 4 metros deverão apresentar os níveis sobre o meio-fio em frente ao terreno e do nível da obra ou acesso em todas as entradas para o terreno ou edificação, seja para veículos ou pessoas.

## CAPÍTULO VI

## DA ACESSIBILIDADE ÀS EDIFICAÇÕES

Art. 86. Devem atender às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estabelecidas neste código, normas técnicas e legislação correlata a

edificação nova e a edificação existente em caso de sua reforma, requalificação ou regularização, quando destinada a uso:

I. residencial, quando destinadas à habitação coletiva, transitória;

II. coletivo;

III. público, entendido como aquele administrado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinado ao público em geral.

Art. 87. Ficam dispensadas do atendimento das exigências estabelecidas no artigo anterior:

I. edificações residenciais unifamiliares;

II. espaço e o compartimento de utilização restrita e exclusiva em edificação destinada a uso não residencial, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e outros com funções similares;

III. espaço onde se desenvolve atividade específica que justifique a restrição de acesso.

Art. 88. Calçadas com declividade acima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) não poderão integrar rotas acessíveis.

## TITULO IV

## DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

### CAPÍTULO I

### DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 89. Sem prévio saneamento do solo, nenhuma edificação poderá ser construída sobre o terreno:

I. úmido, pantanoso ou alagadiço, ou ainda, instável;

II. misturado com substância orgânica ou tóxica.

§1º. Sobre antigos depósitos de lixo é proibido qualquer tipo de edificação envolvendo uso humano ou animal.

§2º. Os trabalhos de saneamento deverão ficar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e comprovado através de laudo técnico a ser apresentado ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 90. As fundações, assim como as respectivas sondagens, exames de laboratório, provas de cargas e outros que se fizerem necessários, serão feitos de acordo com as especificações da ABNT e por profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo Único. As fundações não poderão invadir o leito do logradouro público, devendo ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situados dentro dos limites do lote.

Art. 91. A movimentação dos materiais e equipamentos necessários à execução de uma estrutura será sempre feita, exclusivamente, dentro do espaço aéreo delimitado pelas divisas de lote ou em lotes de terceiros, quando por eles autorizado.

## CAPÍTULO II

## DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 92. Nas escavações, cortes, aterros e terraplanagens deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas, devidamente acompanhados por responsável técnico e com atendimento às normas pertinentes.

Art. 93. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o proprietário e o responsável técnico são obrigados a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Art. 94. Somente será permitida a escavação em terrenos ou lotes urbanos para construção de edificações com pavimento em subsolo quando houver projeto aprovado com licença de construção expedida.

Art. 95. A realização dos movimentos de terra, nas situações que não necessitem de licença de construção, deverão ter acompanhamento de responsável técnico com a devida ART/RRT do profissional habilitado e atendimento às normas pertinentes.

Art. 96. Na execução do preparo do terreno e escavação, serão obrigatórias as seguintes precauções:

I. adoção de medidas técnicas de segurança necessárias à preservação da estabilidade e integridade das edificações, das propriedades vizinhas e da área pública;

II. a remoção dos materiais escavados deve ser realizada com destino a locais, a critério do proprietário ou possuidor, sem causar quaisquer prejuízos a terceiros;

III. adoção de providências que se façam necessárias para a sustentação dos prédios e terrenos vizinhos limítrofes;

IV. limpeza dos logradouros públicos, exceção em situações de impossibilidades como em dias chuvosos, a fim de retirar toda a sujeira residual do serviço, sob responsabilidade do proprietário ou possuidor.

Art. 97. Os proprietários ou possuidores dos terrenos ficam obrigados à fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras ou de terceiros se colocados em risco, por meio de obras e medidas de precaução contra erosões do solo, desmoronamento de terras,

escoamento de materiais, detritos e lixo para as valas, sarjetas e canalizações, públicas ou particulares, e logradouros públicos.

Art. 98. O Município poderá exigir soluções adicionais visando a estabilidade dos terrenos.

Art. 99. A responsabilidade das obras efetuadas por máquinas de terraplanagem será do proprietário ou possuidor do imóvel, responsável técnico e das empresas executoras.

## CAPÍTULO III

## DOS RECUOS E MUROS DE DIVISAS

Art. 100. Os recuos das edificações no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e atender aos parâmetros citados no ANEXO 10.

Art. 101. Nos casos em que seja executado o fechamento da divisa, os muros, gradis, alambrados ou cercas de divisas de terreno deverão ter altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. Quando na divisa de terreno, o muro adjacente seja construído pelo vizinho, com altura mais elevada que o existente, o vizinho deverá rebocá-lo.

## CAPÍTULO IV

## DAS CERCAS ELÉTRICAS

Art. 102. Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, serão classificadas como energizadas, ficando incluídas na mesma legislação as cercas que utilizem outras denominações, tais como eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

Art. 103. As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), profissional habilitado na condição de responsável técnico e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 104. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, procederá à fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município de Medianeira.

Art. 105. As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (International Eletrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo Único. A obediência às normas técnicas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá por eventuais informações inverídicas.

Art. 106. As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

I. tipo de corrente: intermitente ou pulsante;

II. potência máxima: 5 (cinco) Joules;

III. intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto;

IV. e duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 (um milésimo) de segundos.

Art. 107. A Unidade de Controle deverá ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente 1 (um) transformador e 1 (um) capacitor.

Parágrafo Único. Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “fly-backs” de televisão.

Art. 108. Fica obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim outro sistema de aterramento existente no imóvel.

Art. 109. Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 (dez) kV.

Art. 110. Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 (dez) kV.

Parágrafo Único. Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames da cerca energizada fabricadas em material isolante, fica obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas exigidas no art. 109 desta Lei.

Art. 111. Fica obrigatória a instalação, a cada 10 (dez) metros de cerca energizada, de placas de advertência.

§1º. Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de sua direção.

§2º. As placas de advertência de que trata o “caput” deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 10cm (dez centímetros) X 20cm (vinte centímetros) e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca.

§3º. A cor de fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela.

§4º. O texto mínimo das placas de advertência deverá ser de: CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ELETRÔNICA, ou CERCA ELÉTRICA.

§5º. As letras do texto mencionado no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:

I. altura: 2cm (dois centímetros);

II. espessura: 0,5cm (meio centímetro).

§6º. Fica obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque.

§7º. Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta.

Art. 112. Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser, obrigatoriamente, do tipo liso.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 113. Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado deverá ser de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Parágrafo Único. O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se na faixa de 10cm (dez centímetros) a 20cm (vinte centímetros), ou corresponder a espaços superiores a 1,00m (um metro).

Art. 114. Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação de sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 115. A empresa, o técnico instalador ou o proprietário, sempre que solicitado pela fiscalização do município de Medianeira, deverá comprovar, por ocasião da conclusão da instalação e/ou dentro do período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão da instalação, as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

Parágrafo Único. Para efeitos de fiscalização, essas características técnicas deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no art. 105 desta Lei.

Art. 116. O proprietário do imóvel é o responsável por quaisquer danos a terceiros que ocorrer em virtude de infração de qualquer artigo desta seção.

## CAPÍTULO V

## DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 117. Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

Art. 118. No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, a Municipalidade poderá exigir análise e ensaios comprobatórios de sua capacidade.

Parágrafo Único. Essas análises ou ensaios deverão ser realizados em laboratórios de comprovada idoneidade técnica.

Art. 119. Para efeito deste Código, consideram-se materiais incombustíveis: o concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da ABNT.

## CAPÍTULO VI

## DA NATUREZA OU TIPO CONSTRUTIVO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 120. As edificações poderão ser construídas com materiais duráveis que atendam aos requisitos de segurança e salubridade, normalizados pela ABNT.

Art. 121. Somente poderão ser aprovadas e executadas edificações com paredes em madeira no perímetro urbano do Município, com afastamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) das divisas.

§1º. Edificações com paredes mistas (madeira e alvenaria/concreto) poderão ser aprovadas e executadas junto à divisa, sem abertura, desde que, a parede na divisa seja em alvenaria e/ou concreto.

§2º. Edificações em madeira, devem priorizar que os compartimentos úmidos sejam executados com piso e paredes impermeáveis onde for necessário.

Art. 122. Edificações metálicas e de novas tecnologias poderão ser aprovadas e executadas junto às divisas laterais/fundo, desde que, a parede na divisa seja em alvenaria, concreto ou outro material cimentício e a cobertura atenda aos requisitos desta lei.

Parágrafo Único. Edificações metálicas e de novas tecnologias poderão prever um recuo/afastamento mínimo das divisas em 0,70m (setenta centímetros) desde que não possuam aberturas voltadas para a divisa.

Art. 123. Barracões para uso comercial/serviços/industrial devem observar requisitos de segurança para a edificação e os terrenos vizinhos, em conformidade com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

§1º. Barracões com paredes mistas (alvenaria/concreto/metálico) poderão ser aprovados e executados junto às divisas laterais/fundo, desde que, a parede na divisa seja em alvenaria, concreto ou outro material cimentício e a cobertura atenda aos requisitos desta lei.

§2º. Barracões para usos diversos com estrutura ou fechamento em madeira, somente serão permitidos nas áreas rurais, com afastamento de, no mínimo, 5m (cinco metros), das divisas dos terrenos vizinhos.

§3º. Barracões com fechamento lateral em estrutura metálica/chapas (total ou parcial) poderão prever um recuo/afastamento mínimo das divisas em 0,70m (setenta centímetros) desde que não possuam aberturas voltadas para a divisa.

Art. 124. Edificações onde houver uso com restrições sanitárias devem priorizar materiais que atendam aos requisitos de segurança sanitária.

Art. 125. As edificações de uso coletivo deverão ter pisos, paredes, estrutura e escadas, totalmente construídos com material incombustível, tolerando-se materiais combustíveis apenas nos madeiramentos do telhado, corrimão, forros e revestimentos ou o permitido em legislação específica conforme o uso da edificação.

## CAPÍTULO VII

## DAS PAREDES

Art. 126. As paredes executadas em alvenaria de blocos ou tijolo, deverão ter espessura mínima de:

I. externas – 0,15m (quinze centímetros);

II. internas – 0,10m (dez centímetros).

§1º. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre unidades autônomas ou habitações distintas geminadas ou multifamiliares ou se construídas na divisa do lote, com apenas uma parede, deverão ter 0,20m (vinte centímetros) de espessura mínima.

§2º. Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 127. As paredes de instalações sanitárias, área de serviço e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura indicada nas tabelas dos ANEXOS 04 e 05 desta Lei com material impermeabilizante, lavável e resistente.

Art. 128. Quando forem empregadas paredes autoportantes em uma edificação, serão obedecidas às respectivas normas da ABNT, para os diferentes tipos de material utilizado.

Art. 129. Todas as paredes das edificações serão revestidas interna e externamente, emboço e reboco.

Parágrafo Único. O revestimento será dispensado:

I. quando a alvenaria for convenientemente rejuntada e receber cuidadoso acabamento;

II. em se tratando de parede de concreto, que haja recebido tratamento de impermeabilização;

III. quando convenientemente justificado no projeto;

IV. quando se tratar de parede de madeira;

V. quando se tratar de tijolo a vista tratado;

VI. quando se tratar de edificações compostas por contêineres navais.

Art. 130. As paredes cegas que constituírem divisões entre habitações distintas ou estejam nas divisas do lote, não poderão ser de material que apresente qualquer tipo de transparência.

Art. 131. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

I. resistência ao fogo;

II. impermeabilidade;

III. estabilidade da construção;

IV. bom desempenho térmico e acústico das unidades;

V. acessibilidade.

## CAPÍTULO VIII

## DOS PISOS E ENTREPISOS

Art. 132. Os pisos dos compartimentos das edificações devem ser impermeáveis e laváveis.

Art. 133. Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.

Art. 134. Os entrepisos das edificações serão incombustíveis, admitindo-se o uso de madeira ou similar em edificações de até 02 (dois) pavimentos, e que constituam uma única moradia, exceto nos compartimentos cujos pisos devam ser impermeabilizados.

Art. 135. Os entrepisos das edificações, de uso coletivo deverão observar os índices técnicos de resistência, impermeabilidade, isolamento acústico e resistência ao fogo, correspondentes ao de uma laje de concreto armado com espessura mínima de 0,08m (oito centímetros).

## CAPÍTULO IX

DO FORRO E DAS COBERTURAS

Art. 136. O forro das edificações será incombustível, excetuando-se residências unifamiliares.

Parágrafo Único. O forro das edificações residenciais unifamiliares, caso não seja em plano horizontal, deverá respeitar a altura mínima da parte mais baixa de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e altura média conforme ANEXO 4.

Art. 137. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que permitam:

I. perfeita impermeabilidade;

II. isolamento térmico.

Art. 138. Nas edificações destinadas habitações multifamiliares e não residenciais deverão ser observadas as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros.

Art. 139. As águas pluviais, provenientes das coberturas, serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre os lotes vizinhos ou sobre o passeio.

Parágrafo Único. O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deve ser feito através de condutores, a serem instalados sob os passeios, de acordo com as normas expedidas pela ABNT.

Art. 140. Além das demais disposições legais, deverá ser observado o que segue em relação às coberturas das edificações:

I. quando a edificação estiver junto à divisa deverá obrigatoriamente possuir platibanda;

II. todas as edificações de beiral com caimento no sentido da divisa deverão possuir calha quando o afastamento do beiral até a divisa for inferior a 0,50m (cinquenta centímetros).

CAPÍTULO X

DAS SACADAS, CORPOS AVANÇADOS E TOLDOS

Art. 141. Não são permitidos balanços e corpos avançados sobre o passeio público.

Parágrafo Único. Excetuam-se do exposto no caput desse artigo: marquises, platibandas, toldos, sacadas, brises, molduras de fachada ou aberturas, floreiras, caixas ou aparelhos de ar-condicionado, placas e luminosos.

Art. 142. Os edifícios poderão ser dotados de sacadas, marquises, toldos e platibandas, quando construídos no alinhamento predial, obedecendo as seguintes condições:

I. serão sempre em balanço;

II. terão a altura livre mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), sob os mesmos, cotados da linha do solo;

III. a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio, não podendo ultrapassar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

IV. serão construídas ou instaladas de forma tal a não ocultar ou prejudicar a arborização, semáforos, postes, luminárias, fiação aérea, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou iluminação pública;

V. serão executadas com material durável e incombustível e providos de dispositivos que impeçam a queda das águas pluviais sobre o passeio e o logradouro, devendo ser embutidos nas paredes e passando sob o passeio até alcançar a sarjeta;

VI. nas ruas para pedestres as projeções máximas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento ou o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE);

VII. deverão ser atendidas as normas e legislações específicas quanto ao afastamento de postes de energia e iluminação pública e demais elementos;

VIII. ficarem separadas das marquises adjacentes por junta de dilatação;

IX. as sacadas poderão ter fechamento por vidro.

Art. 143. As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, também poderão ter floreiras, brises, placas e luminosos em balanço.

Parágrafo Único. Áreas técnicas (para ar-condicionado) poderão estar nas fachadas dos edifícios voltadas às vias públicas desde que com fechamento visualmente adequado e não aparente.

Art. 144. Todos os elementos das fachadas projetados sobre o passeio público, dentro dos requisitos desta lei, deverão ter dutos até o solo, para canalização das águas provenientes dos mesmos.

Art. 145. Fica expressamente proibida a projeção de beirais de cobertura sobre o passeio público sem utilização de calhas, que não poderão ser aparentes e dutos para canalização das águas pluviais.

Art. 146. Nas edificações prediais com sacadas além do alinhamento predial, projetadas sobre o passeio público, onde houver condutores de energia elétrica no passeio público em frente ao terreno, deverá ser observado os seguintes afastamentos mínimos entre condutores e sacadas dos edifícios, salvo quando os afastamentos exigidos pelas normas específicas da concessionária de energia elétrica forem maiores:

I. nos passeios onde houver com rede de baixa tensão, o afastamento mínimo será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II. nos passeios onde houver rede de alta tensão, o afastamento mínimo será de 2,00m (dois metros).

Art. 147. Os projetos com elementos de fachada que divergirem com o exposto nesse artigo ou não estiverem definidos por esta Lei poderão ser analisados pelo Grupo Técnico Permanente (GTP), integrante do CONCIDADE.

Art. 148. A instalação de toldos, móveis ou fixos, à frente de lojas ou de outro estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, construídos junto ao alinhamento predial, será permitida desde que satisfaçam as seguintes condições:

I. não excedam ao balanço máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II. a extremidade inferior deixe espaço livre, com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III. obedeçam a um recuo de 0,60m (sessenta centímetros) em relação ao meio-fio;

IV. não prejudiquem a arborização e a iluminação pública, nem ocultem placas denominativas de logradouros e/ou sinalização pública,

§1º. Poderá ser permitido que os toldos avancem até o máximo de 50% da largura do passeio, conforme normas de elementos avançados estabelecidos neste Código.

§2º. Será permitida a colocação de toldos metálicos constituídos por placa, providos ou não de dispositivos reguladores da inclinação, com relação ao plano da fachada ou dotados de movimento de contração e distensão, desde que satisfaçam às seguintes exigências:

I. o material utilizado deve ser indeteriorável, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;

II. o mecanismo de inclinação deverá garantir perfeita segurança e estabilidade ao toldo e não permita que seja atingido o ponto abaixo da cota de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a contar do nível do passeio.

Art. 149. Para a colocação de toldos e similares o requerimento ao Município deverá ser acompanhado de desenho técnico representando uma seção normal a fachada, na qual figurem o toldo, o segmento da fachada e o passeio com as respectivas cotas, no caso de se destinarem ao pavimento térreo.

Parágrafo Único. Os elementos de cobertura que avancem além do alinhamento serão em balanço não se admitindo peças de sustentação sobre os passeios.

Art. 150. É vedado pendurar, fixar ou expor mercadorias nas armações dos elementos da fachada.

Art. 151. Os toldos, ligando blocos ou prédios entre si ou servindo de acesso coberto entre o alinhamento e as entradas do prédio, em zonas onde é exigido o recuo obrigatório, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I. a área coberta, máxima, não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal;

II. a extremidade inferior deixe espaço livre, com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

III. serem de material que, exposto ao fogo, possa retardar sua queima.

## CAPÍTULO XI

## DOS BEIRAIS

Art. 152. As águas pluviais provenientes das coberturas devem ser esgotadas através de calhas e condutores dentro dos limites do lote, não sendo permitido desaguar para os lotes vizinhos ou sobre os logradouros públicos.

§1º. Nas edificações executadas no alinhamento dos logradouros ou nas divisas com lotes vizinhos as águas pluviais provenientes da cobertura devem ser canalizadas e encaminhadas para as galerias de águas pluviais, sob o passeio.

§2º. O escoamento das águas pluviais será executado através de canalização embutida nos passeios e lançado em rede pluvial ou, quando inexistente, em sarjetas.

§3º. Não será permitido canalizar as águas pluviais para as sarjetas, onde houver rede pluvial.

§4º. É proibida qualquer obra ou intervenção em pavimentações das vias, para canalização das águas pluviais ou qualquer outra finalidade, sem a devida autorização do município.

Art. 153. O Município deverá exigir do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de dispositivos construtivos ou drenos, para desvios de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos aos proprietários vizinhos.

Parágrafo Único. Em caso de não execução pelo proprietário do disposto no caput deste artigo as obras e serviços executados pelo Município, serão cobradas do proprietário as despesas de execução das mesmas acrescidas de 40% (quarenta por cento) de taxa de administração.

Art. 154. Os beirais podem ocupar no máximo ½ (metade) do recuo ou afastamento mínimo lateral/fundos previsto no projeto conforme normas vigentes.

§1º. O disposto no caput desse artigo se aplica inclusive aos projetos e obras com recuo mínimo de 0,70m (setenta centímetros) para paredes sem aberturas.

§2º. O beiral poderá se unir ao muro frontal com fechamento de parede cega nas divisas dos terrenos, desde que atenda a espessura máxima de 15cm (quinze centímetros).

§3º. Não será permitida a união do beiral com o muro entre as unidades geminadas que invadam o recuo frontal obrigatório, pois fica caracterizado como elemento de fachada e deverá contabilizar na área a ser construída.

Art. 155. Será obrigatório projetar e instalar calha quando a cobertura ou beiral distar menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros) em relação às divisas do terreno.

Art. 156. Será obrigatório projetar e executar platibanda quando a cobertura ou beiral situar-se nas divisas do terreno, ou ainda distar a menos de 0,25m (vinte e cinco centímetros) das divisas.

Parágrafo Único. A platibanda ou a parede de alvenaria, quando na divisa, devem elevar-se em nível acima das telhas e possuir acabamento com algeroz para evitar infiltrações nas paredes do terreno e dos vizinhos.

## CAPÍTULO XII

## DAS PÉRGULAS

Art. 157. As pérgulas terão parte vazada, correspondente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da área de sua projeção horizontal, devendo apresentar fechamento lateral com parede cega na divisa do terreno, até o final da pérgula.

## CAPÍTULO XIII

## DAS VITRINAS E MOSTRUÁRIOS

Art. 158. A instalação de vitrinas e mostruários só será permitida quando não advenha prejuízo para ventilação e iluminação dos locais em que sejam integradas e não perturbem a circulação do público.

§1º. A abertura de vãos para vitrinas e mostruários em fachadas e paredes de área de circulação horizontal, será permitida desde que o espaço livre dessa circulação, em toda a sua altura, atenda a dimensões mínimas estabelecidas neste Código.

§2º. Não será permitida a colocação de balcões ou vitrinas – balcões no hall de entrada e circulação das edificações.

§3º. Não será permitida a colocação de balcões ou vitrinas balcões voltados diretamente para o logradouro público, quando instalados no alinhamento.

## CAPÍTULO XIV

## DOS ANÚNCIOS E LETREIROS

Art. 159. A colocação de anúncios e letreiros só será feita mediante prévia licença da Municipalidade e não poderá interferir na visualização:

I. da sinalização de trânsito;

II. de monumentos históricos ou artísticos;

III. de locais de interesse paisagístico.

§1º. Na análise serão consideradas as dimensões, cores e tipologia (fixo, móvel, eletrônico) dos anúncios.

§2º. Os anúncios e letreiros sobre as marquises e nas fachadas dos edifícios somente serão licenciados mediante prévia autorização do condomínio do respectivo prédio ou do proprietário.

§3º. A instalação de letreiros, que possuam estrutura plana de sustentação, tipo “totem”, nos logradouros públicos, desde que mantenham a faixa de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livre de obstáculos, será permitida de acordo com regulamentação específica em Decreto Municipal.

## CAPÍTULO XV

## DAS PORTAS, ABERTURAS DE PASSAGEM OU CORREDORES

Art. 160. O dimensionamento das portas ou aberturas de passagem deverá obedecer a altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) conforme larguras mínimas previstas nos ANEXOS 04 e 05, obedecendo ao disposto na NBR 9050, nas instruções normativas do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

Art. 161. O dimensionamento dos corredores ou circulação horizontal e os halls das edificações deverá obedecer aos parâmetros previstos nos ANEXOS 04 e 05, em conformidade com a NBR 9050, nas instruções normativas do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

Art. 162. Os espaços de circulação deverão permanecer livres e desimpedidos, não podendo ser ocupados para fins comerciais, de propaganda, de depósitos, vitrines, mostruários ou quaisquer outros.

Art. 163. O hall é o elemento de circulação que estabelece a conexão das circulações verticais com as de um mesmo nível.

Parágrafo Único. Nos edifícios seja de uso residencial, seja de uso comercial, haverá, obrigatoriamente, interligação entre o hall de cada pavimento e a circulação vertical, seja esta por meio de escadas, seja por meio de rampas.

## CAPÍTULO XVI

## DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 164. Todos os logradouros e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso (desde a via pública), circulação e utilização por pessoas com deficiência, obedecendo às especificações técnicas da ABNT.

Art. 165. Além das disposições constantes no ANEXO 07 da presente Lei, as escadas deverão atender às disposições do CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 166. As escadas deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem e deverão atender as especificações técnicas da ABNT, tendo no mínimo, as seguintes dimensões:

I. de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para escadas de uso coletivo;

II. de 0,80 cm (oitenta centímetros) de largura para escadas de uso privativo;

III. as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

§1º. Escadas de uso coletivo em deverão ter iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação artificial na caixa de escada.

§2º. Serão permitidas escadas em leques ou caracol quando interligar dois compartimentos de uma mesma unidade autônoma.

§3º. Escadas do tipo marinheiro somente poderão ser utilizadas para acessar áreas técnicas.

§4º. Nas escadas em leque ou caracol, a largura mínima do degrau será de 0,07m (sete centímetros), chegando a 0,50m (cinquenta centímetros), do bordo interno e o degrau apresentar a largura mínima do piso de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

§5º. As escadas deverão ser de material incombustível e antiderrapante, excetuando-se habitação unifamiliar.

§6º. As escadas deverão ter um patamar intermediário, com profundidade mínima igual à largura desta, quando o desnível vencido for maior que 3,70m (três metros e setenta centímetros) de altura ou 19 (dezenove) degraus.

§7º. Os degraus das escadas deverão atender as normas técnicas da ABNT, admitindo-se:

I. quando de uso privativo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,25m (vinte e cinco centímetros);

II. quando de uso coletivo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,28 cm (vinte e oito centímetros).

Art. 167. As escadas deverão possuir corrimão em:

I. ambos os lados, quando de uso coletivo;

II. um dos lados, quando de uso privativo.

Art. 168. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.

§1º. As rampas para veículos poderão apresentar inclinação máxima 35% (trinta e cinco por cento) e para uso de pedestres deverá atender o disposto na NBR 9050 e demais legislações pertinentes.

§2º. As rampas para veículos deverão observar curvaturas nas extremidades para não causar danos aos veículos, devendo ter seu início no mínimo:

I. de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial, quando destinada a acesso comum para edificações comerciais, de prestação de serviços e multifamiliares, caso as edificações sejam construídas no alinhamento do lote.

II. Será passível a exigência de patamar de espera no acesso de rampa de veículos, especificado no inciso anterior, para edificações multifamiliares com até 4 unidades residenciais e para edificações comerciais e de serviços com até 4 vagas de estacionamento.

§3º. As rampas de acesso para pedestres, quando externas terão piso revestido com material antiderrapante.

§4º. As rampas para veículos, quando possibilitarem acesso ao subsolo, deverão ser dotadas, em sua extremidade, de dispositivos adequados de drenagem.

Art. 169. As escadas e rampas, além das exigências desta Lei, deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Art. 170. As escadas rolantes estarão sujeitas às normas técnicas da ABNT e não serão computadas no cálculo do escoamento de pessoas da edificação, nem no cálculo de largura mínima das escadas fixas.

Art. 171. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela empresa de manutenção, assinado pelo Engenheiro responsável.

Parágrafo Único. O relatório de inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

## CAPÍTULO XVII

## DOS ELEVADORES E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DE DESLOCAMENTO VERTICAL

Art. 172. Os elevadores e plataformas elevatórias deverão estar de acordo com as normas da ABNT em vigor na ocasião da aprovação do projeto pela Municipalidade, seja em relação ao seu dimensionamento, instalação ou utilização, cálculo, tráfego e intervalo de tráfego, conforme projeto apresentado por profissional habilitado.

Art. 173. Os projetos arquitetônicos (obra nova, reforma ou ampliação) deverão prever a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com acesso em todos os pavimentos previstos nos

projetos para todas as edificações, excetuando, residências unifamiliares, edificações com acesso por rampas em acordo com a NBR 9050 e aquelas onde for exigido elevador por lei federal, estadual ou municipal.

§1º. Para a previsão de acesso para todos os pavimentos nos projetos das edificações, deverá ser indicada em planta, o espaço reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinado pelo autor do projeto com especificação do tipo de equipamento a ser instalado, dimensões internas, entre outras exigências previstas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 ou norma vigente pertinente, em conformidade com a normas da ABNT vigentes.

§2º. Será exigida a instalação do equipamento eletromecânico para a liberação do habite-se, visando garantir o acesso aos pavimentos previstos das edificações nos casos previstos por lei.

Art. 174. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações residenciais unifamiliares com mais de 04 (quatro) pavimentos.

§1º. Nos casos de obrigatoriedade de instalação de apenas um elevador, todos os pavimentos deverão ser servidos pelo mesmo.

§2º. Nos casos de obrigatoriedade de assentamento de 2 (dois) ou mais elevadores, no mínimo, todos os pavimentos deverão ser servidos por, pelo menos, 2 (dois) elevadores, devendo as áreas de acesso aos mesmos estar interligadas em todos os pavimentos.

§3º. A quantidade mínima de elevadores deverá estar de acordo com o estabelecido na Norma Brasileira NBR 5665 – Cálculo do Tráfego nos Elevadores.

§4º. Para o cálculo dos elevadores serão computados todos os pavimentos.

§5º. Os edifícios residenciais multifamiliares a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical.

§6º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente ás portas dos elevadores.

§7º. Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§8º. O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT NBR 5665 e demais aplicáveis, sempre que for instalado, e deve possuir um responsável técnico legalmente habilitado.

§9º. Não será exigido que o último pavimento seja acessível por elevador, quando este for uso exclusivo do penúltimo, casa de máquinas e reservatórios.

§10º. Em casos de plataforma instalada em mezanino sem proteção lateral deverá haver fechamento de proteção fixa no térreo.

Art. 175. Exclusivamente, para o cálculo do número de elevadores por edificação, deverá ser considerado:

I. o térreo como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio;

II. o mezanino como um pavimento.

Parágrafo Único. Não será considerado para efeito deste artigo o ático e o sótão.

Art. 176. Nos centros comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, o hall de elevadores que se ligar às galerias não deverá interferir na circulação das mesmas.

Art. 177. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela empresa de manutenção, assinado pelo engenheiro responsável.

Parágrafo Único. O relatório de inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

## CAPÍTULO XVIII

## DAS CHAMINÉS

Art. 178. As chaminés para uso comercial, industrial e serviços deverão elevar-se pelo menos, a 5m (cinco metros) acima do ponto mais alto das coberturas de edificações existentes, na data de aprovação do projeto, dentro de um raio de 50m (cinquenta metros) a partir do centro da chaminé.

Parágrafo Único. As chaminés não deverão expelir fagulhas, fuligem ou outras partículas que fiquem em suspensão na atmosfera, para tanto, deverão dispor, se necessário, de equipamento especial para conter tais efeitos.

Art. 179. Os trechos das chaminés compreendidos entre o forro e o telhado, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros ou outros elementos, devem ser construídos em material isolante térmico.

Art. 180. As chaminés e o corpo das churrasqueiras, lareiras, fornos e fogões à lenha e aquelas destinadas à exaustão de gases em geral deverão:

I. para edificações de uso comercial, industrial e serviços deverão guardar o afastamento mínimo de 0,70m (setenta centímetros) das divisas do terreno;

II. para edificações residenciais quando junto às divisas deverão ser executadas com isolamento térmico (tijolo refratário de 5 cm) e ter a chaminé fechada no lado da divisa;

III. para edificações residenciais elevar-se, pelo menos, a 1m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas.

# TITULO V

# DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

## CAPÍTULO I

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 181. Para efeitos da presente Lei, o destino dos compartimentos não será considerado apenas por denominação em planta, também, por sua finalidade lógica decorrente da disposição no projeto, conforme ANEXO 03 – Da Classificação dos Compartimentos.

Art. 182. Os compartimentos serão classificados em:

I. de permanência prolongada noturna;

II. de permanência prolongada diurna;

III. de utilização transitória;

IV. utilização especial.

### SEÇÃO I

### DAS CONDIÇÕES A QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS

Art. 183. Os compartimentos de permanência prolongada diurna e noturna deverão ser iluminados e ventilados direto para o exterior ou para poços de luz.

Art. 184. Os parâmetros mínimos para os compartimentos estão relacionados na tabela denominada “Parâmetros Mínimos dos Compartimentos” constante dos ANEXOS 04 e 05.

§1º. Quanto ao revestimento dos compartimentos, deverá ser observado o que segue:

I. as cozinhas, banheiros, áreas de serviço, lavatórios, instalações sanitárias e locais para depósito do lixo terão paredes, onde estão instalados os equipamentos, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e o piso revestido de material impermeável;

II. será permitido nas garagens, terraços e casas de máquinas o piso em cimento, devidamente impermeabilizado.

§2º. Não se aplicam as exigências do parágrafo anterior aos lavabos residenciais.

§3º. As portas de acesso às edificações de uso público ou coletivo, as passagens e corredores devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação aos quais dão acesso, garantindo o atendimento às normas técnicas referentes ao tema, como a de acessibilidade, NBR 9050, NBR 16537, a de saídas de emergência em edifícios NBR 9077, ou normas técnicas oficiais que as substituam bem como as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros.

Art. 185. As edificações deverão dispor de instalações sanitárias compatíveis com as atividades desenvolvidas e do número de usuários, devendo atender ao disposto em normas da ABNT e legislação trabalhista, de saúde e vigilância sanitária.

§1º. Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfície lisa e serem facilmente laváveis.

§2º. Os compartimentos sanitários terão uma caixa auto sifonada provida de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos e mictórios.

§3º. Será obrigatório o uso de tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 40mm (quarenta milímetros).

§4º. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

Art. 186. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório, um tanque e um ponto para máquina de lavar roupas, que deverão ser ligados à rede geral de esgotos (se existir).

Art. 187. As instalações sanitárias de edificações não residenciais deverão seguir os parâmetros apresentados nos ANEXOS 04 e 05, desta Lei.

Parágrafo Único. Os banheiros e instalações sanitárias, não poderão ter comunicação direta com copas, cozinhas e despensas destinadas à guarda de gêneros alimentícios.

## SEÇÃO II

## DAS ABERTURAS OU VÃOS PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 188. Salvo os casos expressos, todo o compartimento terá aberturas para o exterior ou poços de luz, satisfazendo as prescrições desta Lei.

Parágrafo Único. As aberturas deverão possibilitar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área mínima exigida para renovação do ar.

Art. 189. O total da superfície dos vãos das aberturas para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior ao disposto na tabela denominada “parâmetros mínimos para compartimentos”, apresentados nos ANEXOS 04 e 05 desta Lei.

Art. 190. Quando os compartimentos tiverem aberturas para ventilação e iluminação sob varanda, alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão iluminante natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos ANEXOS 04 e 05 desta Lei.

Art. 191. Os compartimentos de utilização transitória poderão ser ventilados por dutos formados por rebaixo de laje, ou dutos verticais na edificação se for projetado e executado com equipamento para ventilação forçada (mecânica).

Art. 192. Poderá ser dispensada a abertura de vãos para o exterior em cinemas, auditórios, teatros, ambientes da área de saúde e, em estabelecimentos industriais e comerciais (lojas), desde que:

I. sejam dotados de equipamentos mecânicos de renovação (exaustão e insuflamento) e condicionamento (climatização) de ar cujo projeto completo elaborado por profissional habilitado será apresentado juntamente com o projeto arquitetônico para fins de licença de construção;

II. tenham iluminação artificial conveniente;

III. possuam gerador elétrico próprio nos casos previstos por normas pertinentes.

Art. 193. Em casos especiais poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição à natural, desde que comprovada sua necessidade e atendidas as normas da ABNT.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo não se aplicam aos compartimentos de permanência prolongada para usos residenciais.

Art. 194. Dispositivos de sombra: marquises, parassóis, brises, folhas de venezianas e outros poderão ser utilizados para controle solar, sem prejuízo da iluminação e da insolação dos recintos da edificação.

## SEÇÃO III

## DAS ÁREAS, REENTRÂNCIAS E POÇOS DE VENTILAÇÃO

Art. 195. As áreas do terreno destinadas à iluminação e ventilação de dependências internas das edificações poderão ser semiabertas ou fechadas por paredes, sendo consideradas fechadas àquelas voltadas para a divisa e/ou contornadas por diversos ambientes, formando poços de luz que serão normalizados pelo ANEXO 08 desta Lei.

Art. 196. O piso das áreas destinadas à iluminação e ventilação é facultativo, desde que seja prevista drenagem para as águas pluviais.

Art. 197. Nos casos de compartimentos de utilização transitória, e de utilização especial, expressos em Lei, a ventilação poderá ser feita por processo mecânico ou por dutos horizontais ou verticais sem ventilação mecânica, desde que especificado no projeto.

Art. 198. Os dutos mecânicos de ventilação deverão ter sua eficiência comprovada e controlada.

§1º. Os dutos verticais para ventilação deverão:

I. estarem ligados, na base, à área de pilotis abertos ou a compartimento com ventilação permanente. Quando isso não for possível, será tolerada ligação ao exterior, por duto horizontal da mesma seção do duto vertical;

II. ter revestimento interno liso, sem comportar cabos, canalizações, estrangulamentos da seção por elementos estruturais e tubos de queda;

III. ter abertura de saída, no mínimo, de 0,50m (cinquenta centímetros) acima da interseção com a cobertura;

§2º. Os dutos horizontais de ventilação deverão:

I. ter proteção contra alojamento de animais;

II. ter comprimento máximo 6,00 (seis) metros, exceto no caso de abrir para o exterior em extremidades opostas.

§3º. Para ventilação por meio de dutos, a área da boca e da saída do duto deve possuir a área mínima exigida para ventilação nos ANEXOS 04 e 05.

§4º. quando for duto de ventilação da antecâmara de escadas, este deve às exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 199. As especificações desta subseção serão exigidas para todas as edificações residenciais unifamiliares, multifamiliares, comerciais, de serviços, industriais e outras.

## SEÇÃO IV

## DOS SÓTÃOS, SUBSOLOS E PORÕES

Art. 200. Os sótãos, subsolos e porões sujeitam-se as exigências deste Código, em função da destinação dada aos seus compartimentos.

Art. 201. As edificações com pavimento em subsolo ou porões, deverá ser observado seu uso/utilização para computar ou não como pavimento, conforme ANEXO 10 – Dos Índices Urbanísticos e Área Construída.

## SEÇÃO V

## DOS MEZANINOS OU SOBRELOJAS

Art. 202. É permitida a construção de mezaninos ou sobrelojas desde que atendido o disposto para os parâmetros mínimos para compartimentos nos ANEXOS 04 e 05.

Art. 203. Os mezaninos ou sobreloja deverão ser construídos de maneira a atenderem as seguintes condições:

I. ter parapeito ou guarda-corpo;

II. ter escada fixa de acesso;

III. possuírem acessibilidade conforme normas da ABNT;

IV. não prejudicar as condições de iluminação e ventilação do compartimento onde for construído;

V. ter sua área adicionada, para efeito de cálculo dos vãos de iluminação e ventilação, à área do pavimento inferior (considerando-se o mezanino como compartimento habitável).

## SEÇÃO VI

## DA SUBDIVISÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 204. A subdivisão de compartimentos em caráter definitivo, com paredes chegando ao forro, só será permitida quando os compartimentos resultantes satisfizerem as exigências desta Lei, tendo em vista sua função.

Art. 205. A subdivisão de compartimentos, por meio de divisórias, será permitida quando estes não impedirem a iluminação e ventilação dos compartimentos resultantes.

Parágrafo Único. A colocação de divisórias de madeira, ou material equivalente, só será permitida quando os compartimentos resultantes não se destinarem à utilização para a qual seja exigível impermeabilização das paredes.

Art. 206. Os compartimentos formados por divisórias e destinados a consultórios ou escritórios poderão não possuir ventilação e iluminação direta, desde que atendam o disposto ANEXO 08 – Áreas e Sistemas para Renovação de Ar dos Ambientes.

Parágrafo Único. Ambientes para utilização de atividades da área de saúde deverão possuir divisórias até o teto.

Art. 207. A colocação de divisórias será requerida com os seguintes esclarecimentos, principalmente, para projetos de adequação ou reforma de edificações existentes para liberação de licença sanitária:

I. natureza do compartimento a subdividir;

II. espécie da atividade instalada no mesmo compartimento, ou sua utilização;

III. destino expresso dos compartimentos resultantes da subdivisão.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser acompanhado de plantas e cortes, indicando o compartimento a subdividir, os compartimentos resultantes da subdivisão e os vãos de iluminação existentes e os que serão abertos e a solução para renovação de ar nos ambientes sem abertura direta para o exterior.

# CAPÍTULO II

# DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 208. Em todas as novas edificações será obrigatório prever área de estacionamento interno para veículos obedecendo às disposições do ANEXO 06 – Vagas para Estacionamento ou Garagem.

Art. 209. Estão isentos da obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento interno ou guarda de veículos, os seguintes casos:

I. edificações escolares, exceto universidades;

II. as edificações em lotes situados em logradouros onde o tráfego de veículos seja restrito, proibido;

III. as edificações em fundos de lotes, onde na frente haja outra construção ou edificação, executada antes da vigência desta Lei, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. No termo a que se refere o inciso IV deste artigo, constará a obrigatoriedade da previsão de reserva dos locais de estacionamento ou guarda de veículos, inclusive os correspondentes à edificação dos fundos, quando da eventual execução da nova edificação na frente ou de sua construção total.

Art. 210. Os locais de estacionamento ou guarda de veículos cobertos, exceto as edificações unifamiliares, deverão atender às seguintes exigências:

I. as paredes que as delimitarem serão incombustíveis e, nos locais de lavagem de veículos, elas serão revestidas com material impermeável;

II. deverá existir, sempre que necessária, passagem de pedestres, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), delimitando as destinadas aos veículos;

III. atender às exigências do Corpo de Bombeiros e normas de acessibilidade.

Art. 211. Os edifícios garagem, para sua instalação, além do disposto nos artigos anteriores, deverão atender as seguintes condições:

I. o lote deverá ser fechado com mureta, muro ou grade delimitando os acessos;

II. a entrada deverá ser localizada antes dos serviços de controle e recepção e ser reservada área destinada à acumulação de veículos, correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, da área de vagas;

III. a entrada e saída deverão ser feitas por, pelo menos, dois vãos, com largura mínima de 3,00m (três metros) cada um, tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 5,00m (cinco metros);

IV. quando houver vãos de entrada e saída voltados cada um para logradouros diferentes, deverá haver, no pavimento de acesso, passagem para pedestres;

V. quando providos de rampas ou de elevadores simples de veículos, em que haja circulação interna destes veículos, deverá atender todos os pavimentos;

VI. deverão dispor de uma sala de administração e instalação sanitária acessível;

VII. nos projetos terão que constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes à localização de cada vaga de veículo e do sistema de circulação das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagens e circulação;

VIII. não será permitida residência em edifício garagem, ressalvando-se as instalações destinadas à segurança e zeladoria;

IX. a capacidade máxima de estacionamento deverá constar, obrigatoriamente, nos projetos e Alvarás de Obras e Localização. No caso de edifício garagem provido de rampas, as vagas serão demarcadas nos pisos e em cada nível afixado em aviso da capacidade máxima do estacionamento.

Art. 212. Deverão ser reservadas vagas especiais, exceto nas edificações residenciais unifamiliares, em atendimento às normativas federais do Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN), da seguinte forma:

I. reserva de 5% de vagas de estacionamento para idosos (Contran 303/08/Lei Federal n. 10.471/2003), a partir de 20 vagas;

II. reserva de 2% de vagas de estacionamento para deficientes (Contran 304/08/Lei Federal n. 13.146/2015), a partir de 50 vagas;

III. reserva de 2% de vagas de estacionamento para gestantes (Lei Federal n. 13.146/2015 e Lei Estadual n. 18.047/2014), a partir de 50 vagas.

## CAPÍTULO III

## DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 213. As áreas de recreação em edificações construídas na Sede do Município deverão obedecer ao que dispõe a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

## CAPÍTULO IV

## DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 214. As instalações e equipamentos abrangem os conjuntos de serviços complementares executados durante a construção de um edifício, os quais deverão ser projetados, calculados e executados visando a segurança, a higiene e o conforto dos usuários, de acordo com as normas e especificações da ABNT, salvo aos casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o determinado por este Código, por força de Lei.

§1º. As instalações e equipamentos de que trata este capítulo são:

I. de águas pluviais;

II. hidrossanitárias;

III. hidrossanitárias para sustentabilidade dos recursos hídricos;

IV. de depósitos de lixo;

V. de energia elétrica;

VI. de gás canalizado;

VII. de para-raios;

VIII. de telecomunicações e lógica.

§2º. As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas no caput deste artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

Art. 215. As edificações deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas das ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros, excetuando residências unifamiliares e aquelas previstas em normas pertinentes.

Art. 216. É vedado às concessionárias de serviços públicos realizarem a ligação da rede elétrica ou de água sem a Licença de Construção para edificar/construir nos lotes urbanos/terrenos privados ou não loteados, devidamente aprovado no Município.

## SEÇÃO I

## DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 217. Em qualquer edificação, o terreno será preparado para permitir o escoamento das águas pluviais, dentro dos limites do lote.

§1º. O escoamento das águas pluviais será executado através de canalização embutida nos passeios e lançado em rede pluvial.

§2º. Será obrigatória a ligação das águas pluviais para rede pública pluvial para edificações com área superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados).

§3º. As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§4º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pelo Município caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

§5º. Os proprietários dos terrenos urbanos devem priorizar a drenagem urbana para as águas pluviais através das áreas permeáveis exigidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 218. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores instalados dentro dos limites do lote e embutidos nas paredes se necessário.

Parágrafo Único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível de passeio.

Art. 219. Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos pública.

Art. 220. Para a edificação de obras novas ou reformas, deverão ser executados reservatórios para a acumulação das águas pluviais (nos casos previstos neste Código) como condição para a obtenção da Licença de Construção e ou do Habite-se.

Art. 221. A capacidade do(s) reservatório(s) deverá ser calculada com base na área de captação, soma das áreas de cobertura e das áreas pavimentadas para uma precipitação a ser definida em regulamentação própria.

§1º. Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao(s) reservatório(s).

§2º. A água contida pelos reservatórios deverá preferencialmente ser reutilizada para finalidades não potáveis, não sendo possível poderá infiltrar-se no solo, ou ainda ser despejada na rede pública de drenagem após a chuva.

§3º. O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da ABNT.

## SEÇÃO II

## DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Art. 222. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam rede de água potável e de esgoto deverão obrigatoriamente servir-se dessas redes.

§1º. Deverão ser atendidas as exigências da concessionária de serviço público quanto ao sistema de abastecimento de água potável e ao ponto de lançamento para o sistema de esgotamento sanitário.

§2º. As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com especificações técnicas da ABNT.

Art. 223. Quando a via não possuir rede de abastecimento de água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, mediante outorga dos órgãos competentes, devidamente protegido contra infiltrações de águas servidas.

Art. 224. Quando a via não possuir rede de esgotamento sanitário, a edificação deverá utilizar sistemas individuais com tratamento através de tanque ou fossa séptica seguida obrigatoriamente de filtro e sumidouro.

Art. 225. Será autorizado sistema de tratamento de esgotos sanitários para novas edificações localizadas em área onde não houver rede pública de coleta de esgoto, mediante

projeto técnico de sistema independente, cujas exigências mínimas do sistema independente serão regulamentadas pela municipalidade.

§1º. É proibida a construção de fossas em logradouro público.

§2º. As fossas deverão ser construídas em conformidade com as especificações técnicas da ABNT, sobre o afastamento frontal com derivação domiciliar de modo a permitir a sua futura ligação à rede de esgotos e distar do alinhamento da(s) testada(s) e das divisas, no mínimo 2m (dois metros).

Art. 226. A tubulação hidrossanitária da edificação deverá ser projetada e executada em conformidade com o disposto nas normas técnicas brasileiras e visando a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 227. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 228. Quando inexistirem soluções coletivas para esgotamento e abastecimento d'água, os sumidouros ou poços absorventes deverão ficar a uma distância mínima de 20,00m (vinte metros) do poço de captação de água, situados no mesmo terreno ou em terreno vizinho.

Parágrafo Único. O poço de captação de água deverá estar localizado em cota superior à do sumidouro.

Art. 229. As águas provenientes de pias de cozinha e de copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem lançadas no ramal conectado à rede de esgotos sanitários ou ao sistema independente.

Art. 230. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e dimensionamento de forma a atender ao consumo dos seus ocupantes pelo período mínimo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único. Nas edificações com mais de uma unidade independente, que tiverem reservatório de água comum, o acesso à mesma e ao sistema de controle de distribuição se fará, obrigatoriamente, através de área comum.

Art. 231. Os reservatórios de água serão dimensionados pela estimativa de consumo mínimo de água por edificação, conforme sua utilização e deverá obedecer aos índices:

I. unidade residencial: 100 litros/dia por compartimento habitável;

II. hotéis sem cozinha: 120 litros/dia por hóspede;

III. escolas com internatos: 120 litros/dia por aluno;

IV. escolas externatos: 50 litros/dia por aluno;

V. estabelecimentos hospitalares: 250 litros/dia por leito;

VI. unidades de comércio e prestação de serviços, negócios e atividades profissionais: 6 litros/dia por metro quadrado de área útil;

VII. cinemas, teatros e auditórios: 2 litros/dia por lugar;

VIII. garagens: 50 litros/dia por veículo;

IX. unidades industriais em geral: 6 litros/dia por metro quadrado de área útil;

X. matadouro de animais de grande porte: 300 litros/dia por cabeça abatida;

XI. matadouro de animais de pequeno porte: 150 litros/dia por cabeça abatida.

Art. 232. Os reservatórios deverão possuir:

I. cobertura que não permita a poluição da água;

II. tela de proteção contra entrada de mosquitos;

III. torneira boia que regule automaticamente a entrada de água no reservatório;

IV. extravasor (ladrão) com diâmetro superior ao tubo alimentador, com descarga em um ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira boia;

V. canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;

VI. volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso conforme as especificações técnicas da ABNT.

Art. 233. Quando instalados reservatórios inferior e superior, o volume de cada um será, respectivamente, de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do volume total calculado.

Art. 234. Os motores e/ou bombas de recalque não poderão emanar ruídos que prejudiquem, principalmente no horário noturno, populações vizinhas.

## SEÇÃO III

## DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS PARA SUSTENTABILIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 235. As novas edificações deverão visar a sustentabilidade dos recursos hídricos, promovendo a adoção de medidas para o uso racional da água no Município de Medianeira.

Art. 236. Os sistemas hidrossanitários das novas edificações serão projetados para visar o conforto e segurança dos seus usuários, aliado a proteção dos recursos hídricos.

Art. 237. Nas ações de Conservação, Uso Racional e de Conservação da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos para economia de água, tais como:

I. bacias sanitárias com dispositivo para reduzir volume de descarga;

II. chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;

III. torneiras dotadas de arejadores.

Parágrafo Único. Nas edificações em condomínio, ou mais de uma unidade residencial, comercial, prestadora de serviços, além dos dispositivos previstos neste artigo, prever e instalar hidrômetros para medição individualizada do volume gasto por unidade.

Art. 238. As ações de utilização de fontes alternativas compreendem:

I. a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;

II. a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 239. A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, podendo haver reservatórios superiores, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

I. rega de jardins e hortas;

II. lavagem de roupa;

III. lavagem de veículos;

IV. lavagem de vidros, calçadas e pisos;

V. vasos sanitários.

Art. 240. As águas servidas provenientes da utilização no tanque, máquina de lavar, chuveiro ou banheira serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 241. Estas ações para combater o desperdício quantitativo de água compreenderão ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas quanto ao uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 242. Os profissionais da engenharia e arquitetura terão que encaminhar os novos projetos para Licença de Construção especificando as ações exigidas para uso racional das águas nos projetos arquitetônicos que deverão ser seguidas pelo projeto hidrossanitário.

§1º. Para obras residenciais unifamiliares também será exigida a adoção de sistema para aproveitamento das águas das chuvas, devendo apresentar no projeto arquitetônico a locação, especificação e o uso dessa água na residência ou no terreno.

§2º. Fica facultado ao proprietário adotar sistema de reutilização das águas servidas, devido ao sistema de utilização das águas das chuvas, ser mais econômico e sanitariamente mais adequado.

§3º. Fica facultado ao proprietário adotar ou não o sistema de utilização das águas das chuvas, quando a área edificada no terreno não ultrapassar 300,00m² (trezentos metros quadrados)

por unidade autônoma e, houver pelo menos 30% (trinta por centro) de área permeável no terreno.

Art. 243. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação para novas edificações e ampliações, independente do uso e localização, com área total construída superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados), por unidade residencial autônoma.

§1º. Deverá ser instalado um sistema que conduza ao reservatório de acumulação (cisterna) a água captada dos telhados, das coberturas, das áreas descobertas impermeáveis, dos terraços, pátios, estacionamentos e pavimentos descobertos.

§2º. Os projetos arquitetônicos deverão apresentar locação e especificação do sistema adotado para captação e utilização da água das chuvas na edificação.

Art. 244. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;

II. facilidade de inspeção;

III. tampa removível;

IV. possuir vórtex;

V. realização de manutenção e cloração periódica;

VI. demais exigências de normas técnicas ou do Código de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 245. A água contida nos reservatórios de acumulação (cisterna), poderá:

I. infiltrar-se no solo;

II. ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

III. ser utilizada em finalidades não potáveis.

Art. 246. As cisternas para armazenamento das águas das chuvas coletadas pela edificação devem ser locadas, preferencialmente, no nível da rua (via pública) que possibilite o escoamento do excedente por gravidade para as galerias pluviais.

Parágrafo Único. Nos casos em que a cisterna for prevista no projeto em pavimento subsolo e abaixo do nível das galerias pluviais, o profissional responsável pelo projeto arquitetônico deverá apresentar especificação para solução do destino do excedente das águas pluviais.

Art. 247. O não cumprimento das disposições da presente seção implicará na negativa de concessão da Licença de Construção requerida e a não execução, mesmo previsto em projeto, implicará na negativa da expedição do habite-se da obra.

SEÇÃO IV

## DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITOS DE LIXO E DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

Art. 248. Nas edificações multifamiliares, coletivas ou prédios comerciais, de serviços e industriais deverá haver local para armazenagem de lixo, interno ao imóvel, situado no térreo ou subsolo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

§1º. O depósito coletor de resíduo (lixo) deverá estar locado no alinhamento predial, porém dentro do imóvel, e possuir separação do lixo reciclável e orgânico, com visibilidade para os moradores e acesso para recolhimento pela empresa responsável de coleta.

§2º. O depósito coletor deverá ter o volume de 0,125m3 (cento e vinte e cinco decímetros cúbicos) para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída.

§3º. Possuir paredes e pisos revestido com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos corrosivos.

§4º. É proibida a utilização de tubos de queda para eliminação de lixo

§5º. Nos casos de armazenagem temporária no subsolo ou fundos do pavimento térreo, deverá apresentar local de depósito coletor de lixo no alinhamento predial (dentro do imóvel) no projeto arquitetônico.

Art. 249. Deverá ser projetado e executado depósito de lixo separado para lixo domiciliar e reciclável no terreno privativo com acesso facilitado para coleta pelo exterior da edificação, devido a coleta diferenciada, quando houver mais de 02 (duas) unidades habitacionais e para todas as edificações comerciais, de serviços e industriais.

§1º. Não será permitido locar depósito de lixo em logradouro público, exceto, para edificações residências unifamiliares ou com até 02 (duas) unidades habitacionais desde que seja locado na faixa de acesso da calçada conforme normas de padronização das calçadas do Município.

§2º. O depósito coletor de resíduo deverá estar instalado no alinhamento predial, com acesso direto pela via pública e inclinação máxima de 15 % (quinze por cento) quando instaladas junto a rampas.

§3º. Em edificações existentes construídas nos alinhamentos, na inviabilidade, comprovada e justificada, de instalar coletores de resíduo, poderão ser adotadas soluções alternativas definidas pela municipalidade por legislação específica.

Art. 250. Não será permitida a colocação de suporte para resíduos (lixo) sobre os passeios públicos.

§1º. O suporte para colocação de resíduo (lixo) deve ser alocado sempre dentro do lote, no alinhamento ou em reentrâncias criadas para este fim.

§2º. Exceções para as residências unifamiliares, cujo coletor de resíduo poderá estar na faixa de acesso da calçada.

Art. 251. Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos sólidos, serão adotadas medidas especiais para sua remoção, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código de Postura e nos termos de regulamentação específica.

§1º. Serão proibidos incineradores de resíduos sólidos em edificações residenciais, comerciais e de prestação de serviços.

§2º. Os compartimentos destinados à incineração de resíduos hospitalares e congêneres deverão obedecer às normas específicas, estabelecidas pelo órgão competente, para sua construção e operação.

Art. 252. Nos locais onde não houver coleta de resíduo (lixo) pela Municipalidade, cada residência deverá apresentar uma solução individual para o lixo, sempre considerando a distância mínima recomendável de poços de abastecimentos de água da própria residência, como também de outras unidades, no que se refere ao isolamento dos resíduos e contaminação das águas subterrâneas.

Art. 253. Os geradores de Resíduos Sólidos Urbanos enquadrados em Resíduos Orgânicos, Resíduos Recicláveis, e Resíduos Perigosos de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 14.026/2020 e demais legislações e normativas aplicáveis, deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), de acordo com Termo de Referência disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento (SMASA).

§1º. Os geradores de resíduos Classe II-A e II-B com volume inferior ou igual a 120 litros/Semana ou 0,012 m³/semana (metros cúbicos por semana), estarão dispensados de apresentar o PGR, devendo enviar declaração assinada pelo proprietário do empreendimento conforme modelo no Anexo I do Termo de Referência disponibilizado pela SMASA e entregar na Secretaria de Finanças como pré-requisito para obtenção de alvará de construção.

§2º. Os geradores de resíduos Classe II-A e II-B com volume superior a 120 litros/Semana ou 0,012 m³/semana (metros cúbicos por semana), deverão elaborar o PGR simplificado, conforme Anexo II do Termo de Referência disponibilizado pela SMASA

§3º. Os geradores de Resíduos Classe I (perigosos) deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) conforme o Item 6 do Termo de Referência disponibilizado pela SMSA.

§4º. Os grandes empreendimentos que se enquadrarem como Licenciamento Ambiental pelo Instituto de Água e Terra (IAT), deverão solicitar anuência prévia de uso e ocupação de solo para apresentação no IAT na SMASA, e ao finalizar o processo de licenciamento ambiental apresentar na SMASA ou via Protocolo, a Licença de Operação, juntamente com uma cópia digital do Plano de Controle Ambiental Completo ou Simplificado (se houver) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme solicitação do IAT.

§5º. As lâmpadas devem ser destinadas por Logística Reversa e para este caso não se enquadra como Classe I.

## SEÇÃO V

## DAS INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 254. As edificações serão providas de instalações de energia elétricas, executadas com as prescrições das normas da ABNT e do regulamento de instalações consumidoras da concessionária de energia elétrica.

## SEÇÃO VI

## DAS INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO

Art. 255. As canalizações a gás serão executadas de acordo com o que dispuserem as normas da ABNT.

§1º. É obrigatória a instalação de chaminés para descarga no espaço exterior dos gases de combustão dos aquecedores de gás, executada de acordo com as normas da ABNT.

§2º. É permitida a instalação de central de gás nas faixas de recuos obrigatório, independentes da edificação e de caráter removível, desde que atendidas às normas específicas.

Art. 256. Os abrigos para a central de GLP deverão ser construídos obedecendo às normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Nos edifícios que não forem dotados de instalações de centrais de gás (GLP), será obrigatória sua previsão, em locais com ventilação permanente, para a colocação do botijão de gás, se o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná assim permitir.

## SEÇÃO VII

## DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 257. Será obrigatória a instalação de para-raios nos edifícios em que se reúnem grande número de pessoas ou que contenham objetos de grande valor, como escolas, fábricas, hospitais, quartéis, cinemas e semelhantes. Também será obrigatória a instalação em fábricas ou depósitos de explosivo ou inflamáveis, em torres ou chaminés elevadas, em construções isoladas e muito expostas, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Parágrafo Único. A fiscalização da correta execução da instalação de para-raios será feita pelo Corpo de Bombeiros e/ou Municipalidade.

SEÇÃO VIII

DAS INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E LÓGICA

Art. 258. As instalações de telefonia e lógica deverão obedecer às normas da ABNT e das concessionárias de telefonia.

Parágrafo Único. As entradas de telefonia e lógica e respectivas instalações em edificações deverão obedecer às normas técnicas da concessionária de serviço.

Art. 259. Nas edificações de uso coletivo é obrigatória a instalação de tubulações para serviços telefônicos, lógica e antena de televisão em cada unidade autônoma.

Art. 260. As antenas de televisão ou telecomunicações ou lógica, bem como qualquer outra estrutura técnica especial instalada nas edificações deverão atender as seguintes exigências:

I. altura máxima de 5,00m (cinco metros) acima da laje de cobertura do último pavimento, quando instaladas sobre os telhados das edificações, observadas as normas de segurança de navegação aérea e demais normas pertinentes;

II. distância superior a 50,00m (cinquenta metros) de outra instalação similar, em edificações ou em estruturas de sustentação próprias, salvo em casos que tenham sido autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.

Art. 261. As entradas de telefonia e lógica e respectivas instalações em edificações deverão obedecer às normas técnicas da concessionária de serviço.

CAPÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262. As edificações residenciais, tanto verticais como horizontais classificam-se em:

I. Unifamiliares;

II. Multifamiliares:

a) edificação em série;

b) edificação coletiva vertical.

§1º. As edificações unifamiliares são edificações isoladas, destinadas a servir de moradia a uma só família.

§2º. As edificações multifamiliares são todas aquelas que possuem acesso comum, constituídas de 02 (duas) ou mais unidades habitacionais autônomas, podendo ser em série ou coletivas verticais.

§3º. As habitações em série são agrupamentos residenciais constituídos de 02 a 20 habitações unifamiliares implantadas em um mesmo lote, isto é, em série (transversais ou paralelos ao alinhamento predial).

§4º. As habitações coletivas verticais comportam mais de 2 unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns.

Art. 263. As residências poderão ter dois ou mais compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 264. Toda unidade residencial deverá dispor de, pelo menos, 1 (um) compartimento habitável, com quarto, cozinha, instalações sanitárias (lavatório, vaso sanitário e chuveiro) e instalações de serviço (tanque e ponto para máquina de lavar roupas).

§1º. Em atendimento ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana o vaso sanitário e o chuveiro, deverão estar em compartimento separado dos demais.

§2º. As edificações multifamiliares dotadas de área de serviço ou lavanderias comuns, poderão ser dispensadas destas, nas unidades autônomas.

Art. 265. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidas a área mínima do piso do compartimento, as áreas mínimas para aberturas para ventilação e iluminação, o diâmetro mínimo do compartimento, o pé direito mínimo, a dimensão das portas mínimas, os revestimentos de suas paredes e de seu piso, e observações conforme tabela constante do ANEXO 04 – Parâmetros Mínimos dos Compartimentos – Residências.

## SEÇÃO II

## DAS EDIFICAÇÕES EM SÉRIE OU GEMINADAS

Art. 266. Consideram-se edificações em série ou geminadas, as unidades de residências unifamiliares ou multifamiliares contíguas, até 20 (vinte) unidades autônomas, destinadas à habitação permanente, uso comercial ou de prestação de serviços, que possam usar uma parede comum em alvenaria, alcançando até a altura da cobertura, constituindo no seu aspecto externo uma unidade arquitetônica homogênea, não implicando simetria bilateral.

Art. 267. As edificações em série são provenientes de parcelamento aprovado em conjunto com a aprovação das edificações agrupadas horizontalmente, geminadas ou isoladas, sendo:

I. paralelas ao alinhamento predial: edificações situadas ao longo das vias públicas, geminadas ou não;

II. transversais ao alinhamento predial: edificações cuja disposição exija a abertura de via de circulação interna.

Parágrafo Único. Além do disposto no que couber, as edificações em série ou geminadas obedecerão ao que segue:

I. cada unidade deverá ter acesso interno à unidade independente;

II. ter no máximo 2 (dois) pavimentos por unidade residencial, sendo permitido 1 (um) subsolo;

III. ter instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares independentes;

IV. obedecer às mesmas normas técnicas exigidas para as obras internas dos condomínios urbanísticos de lotes, previstas na Lei de Parcelamento do Solo.

SEÇÃO III

DA EDIFICAÇÃO COLETIVA VERTICAL OU MULTIFAMILIAR

Art. 268. São consideradas as edificações coletivas ou multifamiliar aquelas que comportarem duas ou mais unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns, sendo que estas possuirão:

I. local centralizado para coleta de lixo;

II. portaria ou hall com caixa de distribuição de correspondências em local centralizado;

III. atender as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à prevenção e combate de incêndios e disposições do presente Código;

IV. atender aos requisitos legais de acessibilidade conforme legislações e normas vigentes para as áreas comuns, de lazer e recreação;

V. Em todo edifício ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades será exigida uma área de lazer / recreação, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) quota de 5,00 m² (cinco metros quadrados) por unidade de moradia;

b) localização em área isolada sobre os terraços, ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamento;

c) superfície permeável, com areia ou grama, de no mínimo 10 m² (dez metros quadrados), incluída na quota da alínea a.

d) as áreas de lazer comuns das edificações, citadas neste inciso, poderão ser substituídas pelas varandas, sacadas, terraços privativos com finalidade exclusiva para lazer em cada unidade residencial, desde que a área mínima disponível seja de 5,00 m² (cinco metros quadrados).

VI. local para estacionamento ou guarda de veículos;

VII. instalação de tubulação para antenas de TV e lógica;

VIII. instalação de tubulação para telefones;

IX. instalação de interfone, para edificações acima de duas unidades autônomas;

X. instalação de elevadores;

XI. instalação de para-raios, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros;

XII. central de gás, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

XIII. ter dispositivos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico de conformidade com as determinações da ABNT, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. O dimensionamento dos compartimentos deverá obedecer às normas que regem partes da edificação, constantes deste Código e normas pertinentes.

Art. 269. As edificações coletivas podem apresentar-se sob forma de conjuntos habitacionais.

Art. 270. Qualquer conjunto habitacional deverá estar de acordo com o traçado do sistema viário básico, com as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental, determinados pela Municipalidade.

## SEÇÃO IV

## DAS HABITAÇÕES POPULARES

Art. 271. Para casas populares de área acima de 70m² (setenta metros quadrados) deverão ser atendidas as exigências de área mínima para os Compartimentos conforme ANEXO 04 – Parâmetros Mínimos dos Compartimentos – Residências.

Art. 272. Para casas populares com área inferior a 70m² (setenta metros quadrados) fica a cargo do departamento competente do Município decidir quais os parâmetros mínimos dos compartimentos levando em consideração a área total da edificação.

# CAPÍTULO VI

# DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

## SEÇÃO I

## DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 273. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os requisitos constantes no ANEXO 05 – Parâmetros Mínimos dos Compartimentos para Comércio, Serviço e Indústrias, devendo atender necessariamente:

I. ter dispositivos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico de conformidade com as determinações da ABNT, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e normas federais, estaduais e municipais;

II. todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários conforme estabelecido na tabela constante do ANEXO 09;

III. atender às normas de acessibilidade conforme legislações e normas vigentes;

IV. estar de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 274. Nas farmácias, os compartimentos destinados à exposição ou depósito de medicamentos e correlatos, aviamento de receitas e aplicação de injetáveis, deverão atender as mesmas exigências do artigo anterior, com a ressalva que as paredes deverão ser revestidas em toda a sua altura e exigências da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR).

Art. 275. Os supermercados, mercados, similares e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas, estabelecidas neste Código para cada uma de suas seções.

Art. 276. As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão possuir parâmetros estabelecidos no ANEXO 05 desta Lei.

Parágrafo Único. As lojas das galerias comerciais não poderão ser utilizadas por estabelecimentos que elaborem refeições, como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, salvo se dispuserem de adequado sistema de ventilação com renovação de ar, e desde que a cozinha ou local de elaboração de lanches e refeições não tenha acesso direto pelo corredor de trânsito público.

Art. 277. O “Hall” do pavimento térreo de edificações comerciais observará:

I. quando houver um só elevador, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) na frente do elevador, com área de no mínimo, 12,00m² (doze metros quadrados) e círculo inscrito de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II. a área do “Hall” será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

Parágrafo Único. O hall dos demais pavimentos deverá respeitar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) na frente do elevador.

Art. 278. O átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

I. formar um remanso;

II. não interferir na circulação das galerias.

## SEÇÃO II

## DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 279. As edificações com atividades de manipulação de alimentos deverão observar, no que couber, as disposições desta Lei e do Código de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 280. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 281. Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer às condições estabelecidas no ANEXO 09.

Art. 282. Todos os estabelecimentos desta Seção terão que possuir central de GLP conforme CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

## CAPÍTULO VII

## DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 283. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, normas da ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes a cada caso, deverão:

I. ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

II. ter os dispositivos de segurança contra incêndio e pânico de conformidade com as determinações do CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

III. quanto ao pé-direito deverá obedecer, no que couber, o ANEXO 05 ou legislação específica;

IV. Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes.

Art. 284. Nas edificações industriais, os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se, desde que não contrarie normas específicas:

I. uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II. uma distância mínima de 0,70m (setenta centímetros) das paredes da própria edificação ou das divisas do terreno/edificações vizinhas.

Art. 285. As edificações destinadas ao uso industrial terão tratamento especial para os efluentes líquidos e gasosos, quando apresentarem características físico-químicas, biológicas

ou bacteriológicas agressivas, obrigando-se as indústrias a esgotarem seus efluentes líquidos e/ou gasosos dentro dos padrões exigidos pela legislação municipal, estadual e federal vigente.

§1º. O tratamento de efluentes industriais, mencionado neste artigo, deverá estar instalado antes das indústrias novas começarem a operar e poderá ser comum a mais de uma indústria.

§2º. O sistema de tratamento proposto, bem como memorial descritivo, planta e relatório de eficiência, deverão ser apresentados ao órgão estadual ou federal competentes para análise e aprovação e, posteriormente à aprovação da Municipalidade.

§3º. A Municipalidade poderá negar aprovação se entender que o sistema será inoperante ou aprovar em caráter temporário.

§4º. O lançamento de efluentes deverá ter regime de vazão constante, principalmente durante o período de funcionamento da indústria.

§5º. Nas indústrias a serem instaladas e nas indústrias existentes que passem a possuir lançamento de efluentes industriais, este deverá ser feito à montante da captação de água da própria indústria quando ambos se derem no mesmo curso d`água.

Art. 286. Toda a indústria já instalada em que for constatado o lançamento de efluente líquido, sólido e/ou gasoso, com carga considerada poluente, deverá apresentar para Municipalidade e órgãos competentes uma solução que satisfaça a condição infringida, sendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## CAPÍTULO VIII

## DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 287. Os estabelecimentos não regulamentados neste Capítulo, especificamente, serão regidos pelas normas ou Códigos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas deste Código.

Art. 288. Todas as edificações consideradas especiais terão a anuência do Município, somente após a aprovação pelo órgão competente Federal ou Estadual, se for exigido pelas normas pertinentes.

### SEÇÃO I

### DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 289. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências do presente Código que lhes couber, deverão:

I. ter locais de recreação, cobertos e descobertos, de acordo com o seguinte dimensionamento:

a) local de recreação coberto, com área mínima de 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula;

b) local de recreação descoberto, com área mínima igual à soma das áreas das salas de aula.

II. Para Centros de educação infantil atender às normas da Secretaria de Educação do Estado, da Secretaria da Saúde do Estado através da Resolução SESA 0162, de 14 de fevereiro de 2005 ou vigente e demais normas pertinentes, além das disposições deste Código que lhes couber;

III. Para edificações de ensino/escolares atender às normas da Secretaria de Educação do Estado, da Secretaria da Saúde do Estado através da Resolução SESA 0318, de 31 de julho de 2002 ou vigente e demais normas pertinentes, além das disposições deste Código que lhes couber.

§1º. Nas edificações destinadas para escolas e centros de educação infantil poderá ser projetado e executado acesso coberto no recuo frontal obrigatório nos termos dessa Lei.

§2º. Poderão ser utilizados toldos com avanço em balanço sobre o passeio, nos termos dessa Lei.

## SEÇÃO II

## DOS HOTÉIS E CONGÊNERES

Art. 290. As edificações destinadas a hotéis, casas de pensão, motéis e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

I. não será permitido compartimento destinado a dormitório com menos de 6m² (metros quadrados) de área, não podendo, neste caso, ser ocupado por mais de uma pessoa;

II. as paredes divisórias deverão ser até o teto, não sendo, portanto, permitido o uso de meia-parede;

III. ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 04 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo, excluindo-se no cômputo geral, os apartamentos que disponham de sanitário próprio;

IV. os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas, deverão possuir lavatório com água corrente;

V. ter, além dos apartamentos ou quartos, dependência para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;

VI. ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, revestidos com material lavável e impermeável, com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

VII. ter instalação sanitária para PcD (pessoa com deficiência) na área social de locais de hospedagem;

VIII. atender à legislação e às especificações técnicas da ABNT para pessoas com mobilidade reduzida;

IX. todas as demais exigências contidas no Código de Saúde do Paraná;

X. ter os dispositivos de segurança contra incêndio e pânico de conformidade com o CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

XI. estar de acordo com a legislação trabalhista;

XII. possuir local fechado e interno à edificação para depósito de lixo;

XIII. deverá ser previsto o local para embarque e desembarque de usuários, bem como estacionamento de veículos, de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

## SEÇÃO III

## DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 291. São considerados locais de reunião e salas de espetáculo aqueles destinados a:

I. estádios, ginásios esportivos;

II. auditórios, hall de convenções e salões de exposições;

III. cinemas;

IV. teatros;

V. templos religiosos;

VI. feiras de exposições permanentes;

VII. piscinas públicas;

VIII. boates e salões de dança/baile.

IX. bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Art. 292. Os locais de reunião e salas de espetáculo deverão atender às exigências contidas no Código Sanitário do Estado do Paraná, nas Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros, normas de acessibilidade e demais legislações específicas, observadas:

I. ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as proporções mínimas conforme ANEXO 09;

II. para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos a proporção de 1,00m² (metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada as mesmas.

III. as portas deverão abrir de dentro para fora e atender ao disposto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

IV. os corredores de acesso e escoamento, cobertos ou descobertos, terão largura mínima para atender ao disposto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

V. as circulações internas a salas de espetáculos deverão atender ao disposto no CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

VI. quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, a circulação vertical através de escadas, rampas, plataformas ou elevadores deverão obedecer às condições do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e da NBR 9050 da ABNT.

Art. 293. Nas partes destinadas a uso pelo público em geral, serão previstos:

I. circulação de acesso e escoamento;

II. condições de perfeita visibilidade;

III. espaçamentos entre filas e séries de assentos;

IV. locais de espera;

V. instalações sanitárias;

VI. lotação máxima fixada.

## SEÇÃO IV

## DOS GINÁSIOS DE ESPORTES

Art. 294. As edificações destinadas a ginásio de esportes, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis deverão:

I. ser construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de madeira ou outro material combustível nas esquadrias, no revestimento do piso, como também, na estrutura da cobertura e nas arquibancadas, desde que o espaço sob estas não seja utilizado e esteja em conformidade com as legislações e normativas do Corpo de Bombeiros;

II. ter superfície de ventilação, no mínimo, igual a 1/10 (um décimo) da área do piso;

III. ter instalações sanitárias de uso público, com fácil acesso para ambos os sexos, nas relações previstas no ANEXO 09 desta Lei;

IV. ter instalações sanitárias para uso exclusivo dos atletas, separadas por sexo, obedecendo às relações previstas no ANEXO 09 desta Lei;

V. ter instalação preventiva contra incêndio de acordo com o que dispuser a ABNT e as normas do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Em ginásio de estabelecimentos de ensino, poderão ser dispensadas as exigências constantes dos incisos III e IV do presente artigo, quando houver possibilidade de uso de sanitários existentes no estabelecimento, desde que atendidas normas pertinentes.

## SEÇÃO V

## DOS PARQUES DE DIVERSÕES E CIRCOS

Art. 295. Os parques de diversões e circos deverão ter um afastamento mínimo de 100,00m (cem metros) de escolas, bibliotecas, hospitais, casa de saúde, asilos e outras edificações de utilização semelhante.

§1º. As licenças para instalação serão concedidas mediante requerimento acompanhado de indicação do local e ART do profissional responsável pelas instalações dos parques de diversões e circos.

§2º. Os parques de diversões e circos não poderão ser franqueados ao público sem vistoria do departamento competente do Município e do Corpo de Bombeiros.

Art. 296. Os circos deverão possuir saídas proporcionais à lotação máxima e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, conforme CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

## SEÇÃO VI

## DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CONGÊNERES

Art. 297. As edificações destinadas a estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) e estabelecimentos de interesse à saúde (EIS), além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis e das normas de construção e instalação do hospital geral do Ministério da Saúde, deverão:

I. ser construídos de acordo com a RDC nº. 50/2002, RDC nº 189/2003, RDC nº 1034/2020 e demais resoluções pertinentes da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como suas atualizações, observando demais normas federais e estaduais, aplicados a cada caso;

II. ser construídos de acordo com as normas SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná vigentes e demais normas estaduais aplicados a cada caso;

III. ser construídos de acordo com o estabelecido no Código de Saúde do Paraná vigente aplicados à espécie.

Art. 298. O projeto básico arquitetônico deverá ser aprovado pelo Município, conforme processo de licenciamento de obras, disciplinado no presente Código e na Lei de Uso e

Ocupação do Solo, assim como pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, quando for o caso.

Parágrafo Único. A aprovação final do projeto básico arquitetônico, citado no caput desse artigo, não isenta o atendimento às normas deste código e de uso e ocupação do solo, devendo o profissional da arquitetura ou engenharia ter realizado consulta prévia junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para encaminhamento do projeto dentro das normas vigentes, quando for aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

## SEÇÃO VII

## DAS OFICINAS MECÂNICAS, POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS E MOTOS

Art. 299. As edificações destinadas a oficinas mecânicas ou chapeação deverão ter área, coberta ou não, capaz de comportar os veículos e motos em reparo.

Art. 300. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 301. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 302. Os empreendimentos a serem implantados ou ampliações das atividades de postos de serviços e de abastecimento de que trata esta seção, além daqueles relacionadas no Art. 2° da Resolução SEDEST 003/2020, submetidos ao licenciamento do órgão ambiental competente, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I. localizar-se a uma distância superior a 100 (cem) metros da divisa de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva, medidos a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros);

II. localizar-se a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros da divisa à montante do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva, a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros).

Parágrafo Único. Para a definição dos aspectos locacionais dos Postos de Abastecimento, deverão ser levados em conta as diretrizes técnicas estabelecidas na norma ABNT-NBR 17505-2:2015, ou outra que venha sucedê-la.

Art. 303. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverá ser atendido o que segue:

I. os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,00m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,00m (um metro);

II. os tanques de armazenamento deverão obedecer a afastamentos mínimos de 2,00m (dois metros) do alinhamento e das divisas do lote, observados os recuos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

III. as bombas de abastecimento deverão obedecer aos afastamentos mínimos de 5,00m (cinco metros) do alinhamento e das divisas do lote, observados os recuos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

IV. os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios deverão ser limitados a uma entrada e saída com largura máxima de 10m (dez metros), por testada;

V. quando a localização for em terreno de esquina deverá ter o afastamento de 5m (cinco metros) da esquina (alinhamento predial), não sendo permitido acesso ou saída pela esquina do terreno;

VI. quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 5,00m (cinco metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;

VII. haverá calha coletora interna, com cobertura, em toda a extensão dos limites da área de abastecimento;

VIII. deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;

IX. instalação sanitária para uso dos funcionários e instalação sanitária para uso dos clientes, deverão ser separadas.

Parágrafo Único. As bombas de combustíveis, os tanques enterrados, as caixas separadoras, as calhas coletoras e similares, não poderão ser instaladas nos passeios ou qualquer logradouro público.

Art. 304. Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros).

Art. 305. As instalações para lavagem, ou lubrificação, deverão obedecer também às seguintes condições:

I. estar localizadas em compartimentos cobertos, e fechada com parede cega nas faces voltadas para as divisas ou a menos de 4m (quatro metros) de afastamento das mesmas;

II. ter as partes internas das paredes, revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens em toda a altura;

III. ter pé direito mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

IV. ter filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos, localizado antes do lançamento no coletor de esgoto.

Art. 306. A exploração da atividade de revenda de combustíveis para automóveis depende da obtenção de registro e autorização de funcionamento, junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 307. Os depósitos de combustível dos postos de serviços e abastecimento deverão obedecer às normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, da ABNT, Normas Regulamentadoras e demais legislação pertinente.

Art. 308. Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de equipamentos contra incêndio e pânico, de conformidade com as exigências do Conselho Nacional do Petróleo – CNP e do CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

## SEÇÃO VIII

## DOS DEPÓSITOS E DOS ALMOXARIFADOS

Art. 309. As edificações destinadas para finalidade de depósitos/almoxarifados deverão atender as normas para edificações comerciais e o uso estar adequado com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 310. Os depósitos de agrotóxicos e sementes atenderão, além das disposições deste Código, às normas federais e estaduais aplicáveis e a legislação municipal sobre o uso do solo.

Parágrafo Único. Toda edificação destinada para uso específico de depósito/ almoxarifado deverá ter sanitários com acesso interno ou externo exclusivo, sendo atendidas as normas de acessibilidade.

## SEÇÃO IX

## DOS DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS

Art. 311. As edificações destinadas a depósitos de inflamáveis além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis e do atendimento a demais legislações federais ou estaduais, deverão:

I. ter, nos pavilhões, um afastamento mínimo de 4m (quatro metros) entre si, e um afastamento mínimo de 10m (dez metros) das divisas do lote;

II. ter as paredes, a cobertura e o respectivo vigamento construído em material incombustível;

III. ter vãos de iluminação e ventilação com área mínima a 1/12 (um doze avos) da superfície do piso;

IV. ter ventilação mediante aberturas ao nível do piso, em oposição às portas e janelas quando o líquido armazenado puder ocasionar produção de vapores;

V. ter instalação elétrica blindada, devendo os focos incandescentes ser providos de globos impermeáveis ao gás e protegidos com tela metálica;

VI. ter seu projeto de segurança contra incêndio e pânico previamente aprovado nos órgãos competentes e executado de acordo com o mesmo;

VII. ter afastamento mínimo de 80,00m (oitenta metros) de escolas e hospitais o qual será medido entre o ponto de instalação do depósito de inflamáveis e o terreno das escolas e hospitais.

Art. 312. O pedido de aprovação do projeto deverá ser instruído com a especificação da instalação, mencionado o tipo de inflamável, a natureza e capacidade dos tanques ou recipientes, aparelhos de sinalização, assim como todo o aparelho ou maquinário a ser empregado na instalação.

## SEÇÃO X

## DOS DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES

Art. 313. Os pedidos de aprovação dos projetos para construção de depósitos de explosivos e munições ficam condicionados à permissão do Ministério da Defesa Exército Brasileiro, cuja autorização deverá fazer parte integrante do processo.

Art. 314. As edificações destinadas a depósitos, manuseios e armazenagem de explosivos e munições, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, obedecerão às normas estabelecidas em regulamentação própria do Exército Brasileiro, às exigências do Corpo de Bombeiros e às normas dos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 315. As edificações de que trata esta seção, só poderão ser construídas em zonas especificamente para esse fim destinadas, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, observados os distanciamentos de segurança, previstos nas normas reguladoras aplicáveis do Exército Brasileiro.

Parágrafo Único. Nesses casos, depósitos deverão ser projetados e construídos de acordo com legislação específica, obedecendo rigorosamente às condições de segurança.

## SEÇÃO XI

## DAS EDIFICAÇÕES EM CONTAINERS

Art. 316. A utilização de containers marítimos/metálicos como edificação residencial, comercial, transitória ou outra, aplicam-se as normas gerais constantes nesta Lei, Lei de Uso e Ocupação do Solo, normas da ABNT, normas do Corpo de Bombeiros, legislação referente à acessibilidade e demais legislações federais e estaduais aplicáveis.

§1º. As diretrizes do Plano Diretor Municipal devem ser obedecidas, como recuos, aproveitamento máximo, permeabilidade, cobertura vegetal, entre outros.

§2º. Para edificações com estrutura de containers marítimos/metálicos, os parâmetros mínimos para: área mínima, círculo inscrito, pé-direito poderão ser diferenciados.

§3º. Quando a edificação em container marítimo/metálico for junto à divisa deverá necessariamente haver parede em alvenaria em toda sua altura com vedação para evitar infiltrações.

§4º. Quando a edificação em container marítimo/metálico não possuir aberturas, a face com parede cega poderá ficar afastada 70cm (setenta centímetros) da divisa.

Art. 317. A autorização da utilização de containers como edificação será permitida quando:

I. o container comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico, mesmo que tenha sofrido uma ou mais lavagens;

II. as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas;

III. garanta condições de conforto térmico;

IV. possua revestimentos internos nos ambientes compatíveis com sua finalidade;

V. possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;

VI. não poderão ser desenvolvidas atividades nos containers que envolvam o manuseio de qualquer material com potencial infectante ou perigoso; utilizem aparelhos que emitam radiação ionizante e não ionizante; utilizem aparelhos que emitam campo magnético e de radiofrequência.

## CAPÍTULO IX

## DAS EDIFICAÇÕES DE USO MISTO

Art. 318. Caracteriza-se a edificação mista pela exigência de:

I. superposição ou intercalação de andares com usos diversos;

II. área ou instalações comuns a diferentes usos;

III. possuírem acesso independente.

Parágrafo Único. Uma mesma edificação somente poderá conter diferentes usos, quando nenhum deles puser em risco a segurança, higiene e salubridade dos usuários, nem lhes causar incômodo, além de serem admitidos pela legislação municipal sobre o uso do solo.

Art. 319. As exigências previstas nesta Seção referem-se ao agrupamento, na mesma edificação, de diferentes usos, autônomos ou distintos, não alcançando as destinações notoriamente assessoriais do uso principal da edificação, tais como:

I. residência do guarda ou zelador, em edificações não residenciais;

II. restaurantes, lanchonetes ou bares de utilização restrita ou privativa em hospitais, escolas, indústrias e outras;

III. ambulatórios ou serviços de saúde em edificações para escolas, locais de reuniões esportivas, oficinas, indústrias e outras atividades;

IV. depósito de combustível em oficina, indústrias e outras atividades.

Art. 320. Para aprovação dos projetos de edificações de uso misto, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis em cada caso, deverão ser dotadas de:

I. reservatório de água, de acordo com as exigências do órgão ou empresa encarregado do abastecimento de águas, totalmente independente da parte residencial, quando houver;

II. a partir de uma circulação comum, os acessos são independentes para cada tipo de uso.

Art. 321. A aprovação dos projetos de edificação de que trata esta Seção ficará sujeita a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

## CAPÍTULO X

## DAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 322. As instalações complementares são executadas, em decorrência ou como complemento da edificação e compreendem entre outras, as seguintes:

I. passagens cobertas;

II. portarias, guaritas e bilheterias;

III. piscinas de natação.

Parágrafo Único. As instalações a que se refere este artigo deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que se apresentem isoladas da edificação.

### SEÇÃO I

### DAS PASSAGENS COBERTAS

Art. 323. Será admitida a construção de coberturas sem vedações laterais, para proteção de passagens entre blocos ou edificações ou entre o alinhamento e as entradas das edificações desde que:

I. tenham pé direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando em balanço sobre o passeio público;

II. tenham largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

III. não sejam executadas nas áreas de afastamento mínimo obrigatório das divisas laterais;

IV. não impeçam a iluminação e a ventilação obrigatória dos compartimentos;

V. quando construídas sobre as áreas de afastamento frontal, a largura máxima permitida seja 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), utilizando estruturas leves.

§1º. Não serão permitidos toldos ou outras construções cobertas com estrutura fixa sobre o passeio público.

§2º. A cobertura frontal das edificações sobre os passeios públicos, será sempre em balanço e deverá atender o disposto sobre corpos avançados permitidos nesta Lei.

§3º. Será admitida a construção de passagens cobertas junto às divisas laterais, se a parede na divisa for cega e a inclinação da cobertura sobre a passagem coberta tenha caimento para o terreno.

§4º. Nas edificações destinadas para escolas e centros de educação infantil poderá ser projetado e executado acesso coberto no recuo frontal obrigatório e entre blocos com largura e pé-direito específicos para cada caso, obedecidas às demais restrições desta Lei.

## SEÇÃO II

## DAS PORTARIAS, DAS GUARITAS E DAS BILHETERIAS

Art. 324. As guaritas e bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser construídas na área de recuo/afastamento obrigatório e obedecerão ao disposto neste Código e legislação pertinente.

## SEÇÃO III

## DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 325. As piscinas deverão ser construídas conforme dispõe o Código de Saúde do Paraná, normas da ABNT NBR9050, demais normas pertinentes e por profissionais devidamente habilitados nos respectivos conselhos de classe.

Art. 326. Para efeito de aplicação da presente Lei, as piscinas serão classificadas em duas categorias:

I. piscinas de uso coletivo: quando destinadas ao uso do público em geral, a membros de instituições públicas ou privadas, ou moradores de uma habitação coletiva;

II. piscinas particulares: quando em residência unifamiliar, para uso de seus moradores.

§1º. As piscinas sejam de uso coletivo ou particular, poderão ser construídas junto às divisas desde que tenham projeto estrutural acompanhado da ART/RRT do responsável técnico, caso contrário, deverão observar afastamento de, no mínimo, 1,00m (um metro) das divisas.

§2º. As piscinas podem ser construídas no recuo frontal obrigatório.

Art. 327. As piscinas coletivas deverão satisfazer as seguintes condições:

I. revestimento interno de material impermeável, de superfície lisa e de cor predominantemente clara, que possibilite a visualização total do fundo do tanque;

II. fundo com declividade adequada, sem reentrâncias, saliências ou degraus, para se evitar acidentes;

III. lava-pés e chuveiros em todos os acessos dos usuários à área do tanque, quando de uso coletivo;

IV. dispositivos que produzam circulação uniforme da água;

V. vestiários, instalações sanitárias e chuveiros separados para cada sexo, quando de uso coletivo;

VI. dispositivo que impeça o refluxo das águas da piscina para a rede de abastecimento;

VII. ter aparelhamento para tratamento e renovação d'água.

## CAPÍTULO XI

## DA ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS

Art. 328. As edificações destinadas ao uso público deverão atender o disposto na NBR 9050 da ABNT para se adequar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como demais normas técnicas e legislação pertinentes, principalmente:

I. NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, espaços, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

II. Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis Federais citadas nos incisos VI e VII quanto a aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos ou qualquer obra que tenha destinação pública ou coletiva;

III. NBR 9283/86 – Mobiliário Urbano;

IV. NBR 9284/86 – Equipamento Urbano;

V. NBR 13994/00 – Elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa com deficiência;

VI. NBR 9077/01 – Saídas de emergência em edifícios;

VII. Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000;

VIII. Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000;

IX. NBR 12892/93 – Projeto, fabricação e instalação de elevador unifamiliar;

X. NBR 13994/00 – Elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa com deficiência;

XI. ISSO/DIS 9386-1 – Plataforma elevatória com acionamento mecânico para pessoas com mobilidade prejudicada – normas de segurança, dimensões e funcionamento;

XII. Lei Federal 13.146/2015 – Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§1º. A expressão “pessoas com deficiência” e a sigla “PcD” se equivalem para designar pessoas que tem deficiência.

§2º. Alterações ou atualizações das normas estaduais e federais sobre acessibilidade deverão ser levadas em consideração para aplicação desta Lei.

Art. 329. Atribuir a CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade criada pela Lei nº 217/2013 todos os assuntos relacionados com a acessibilidade.

Parágrafo Único. Os casos omissos em legislação ou quando houver dúvidas sobre as exigências das normas referente à acessibilidade nas edificações e mobilidade nas áreas urbanas serão encaminhadas para análise da CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 330. A acessibilidade e o acesso em todos os pavimentos das edificações deve atender essa Lei e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. Além dos meios eletromecânicos, os projetos podem ter o acesso aos pavimentos solucionados através de rampas com inclinação máxima prevista pela NBR 9050 ou vigente.

Art. 331. A acessibilidade e a execução das calçadas e rampas nos passeios e logradouros públicos (em cada esquina, no sentido da faixa de pedestre), serão normalizadas em legislação específica.

§1º. Deverá atender norma de padronização dos passeios/calçadas e normas vigentes federais e estaduais pertinentes.

§2º. Nos projetos de pavimentação dos novos loteamentos ou vias existentes sem pavimentação, as bocas de lobo deverão ser localizadas após a faixa de cruzamento (mínimo 4 metros de largura ou a largura do passeio quando for maior que 4 metros) para possibilitar locação das rampas de acesso para a calçada.

§3º. Os projetos de pavimentação do município onde está prevista a execução de passeios deverão atender normas vigentes do Plano Diretor e padronização das calçadas.

Art. 332. A acessibilidade e a execução dos passeios para edificações construídas no alinhamento do terreno deverão observar nos projetos arquitetônicos:

I. observar o correto nível da(s) sala(s) comercial(is) do pavimento térreo ou acessos à edificação levando em consideração o nível do meio-fio existente e a inclinação da via pública na elaboração de projetos e também na execução das obras;

II. não projetar nem executar rampa na faixa livre que pode ter inclinação transversal máxima de 3% (três por cento), sendo considerado ideal até 2% (dois por cento);

III. a inclinação transversal do passeio que não pode ter inclinações maiores em cada faixa que o permitido na NBR 9050 para acesso ao terreno ou para a edificação;

IV. para aprovação do projeto arquitetônico: apresentar níveis do meio-fio e da obra pretendida, cortes em todos os acessos e fachadas com o perfil do meio-fio existente mostrando a inclinação na via urbana e os acessos ao terreno e à edificação;

V. o passeio não deve ser utilizado para vencer desníveis para o terreno ou para a edificação, principalmente, para acesso de veículos ou para solucionar o acesso das salas comerciais existentes;

VI. Para calcular o nível dos acessos da obra o profissional deve verificar as larguras necessárias para as faixas do passeio, conforme norma de padronização dos passeios, onde a edificação for construída, ficando divididas em faixas de serviço com inclinação máxima de 8,33%, faixa livre com inclinação máxima de 3% e faixa de acesso com inclinação máxima de 8,33%.

§1º. Os perfis do passeio devem ser apresentados nos projetos arquitetônicos, desde o meio-fio ao alinhamento do terreno, passando por todos os acessos ao terreno ou edificação, principalmente, nas aberturas do tipo porta para a via pública, para o profissional destacar os níveis do meio-fio e da(s) sala(s) comercial(os) ou acessos para a edificação ou terreno e calcular exatamente as inclinações das faixas de serviço, faixa livre e faixa de acesso, além de marcar um nível de referência para a implantação da obra no local para que a execução siga o projeto aprovado.

§2º. Todos os projetos com obra no alinhamento do terreno ou recuo frontal menor que 4 metros deverão apresentar os níveis sobre o meio-fio em frente ao terreno e do nível da obra ou acesso em todas as entradas para o terreno ou edificação, seja para veículos ou pessoas.

§3º. O não cumprimento das determinações deste artigo são passíveis de multa e sujeitos à execução de adequações, conforme consta no ANEXO 14 desta Lei.

## TITULO VI

## DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## CAPÍTULO I

## DA FISCALIZAÇÃO

Art. 333. A fiscalização das obras será exercida pelo órgão competente do Município, a fim de que estas estejam de acordo com as disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados, inclusive para o fim de se reprimir as não licenciadas e as irregularidades que se verificarem nas licenciadas.

§1º. Os fiscais do Município de Medianeira terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade

§2º. Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

§3º. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Municipalidade poderá exigir que lhe sejam exibidos: as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 334. Se, por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação está sendo construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário será autuado, com prazo para regularização, de acordo com as disposições deste Código e intimado a legalizar as obras, caso as alterações possam ser executadas, ou a fazer a demolição ou modificações necessárias para regularizar a situação da obra, de acordo com o projeto.

§1º. O autuado poderá formalizar recurso, conforme previsto neste código na seção da defesa do autuado.

§2º. Para obras em execução sem projeto aprovado e Licença de Construção, será lavrado o Auto de Embargo, conforme a seção do Embargo da Obra.

Art. 335. Adicionalmente, as edificações poderão ser vistoriadas, quando:

I. por motivo de segurança, for julgado necessário pelo Município e comprovado através de laudo técnico, que se proceda a imediata demolição de qualquer obra em andamento ou paralisada, ou ao desmonte de instalações, aparelhos ou quaisquer elementos que ocasionem risco à segurança, saúde ou ao meio ambiente;

II. em edificação, instalação ou aparelho, forem constatados riscos que ameacem a segurança pública, saúde ou ao meio ambiente;

III. deixar de ser cumprida, dentro do prazo fixado, uma notificação feita para demolição parcial ou total de uma obra ou para o desmonte parcial ou total de qualquer instalação ou aparelho;

IV. o órgão competente, por motivos justificados, assim o determinar.

Art. 336. Será considerado infrator todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração e, ainda, os encarregados da execução deste Código que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 337. A licença concedida com infração aos preceitos deste Código será cassada pela autoridade competente, que promoverá a imediata apuração de responsabilidade e aplicará as penalidades ao servidor responsável pela sua concessão.

## CAPÍTULO II

## DAS SANÇÕES

Art. 338. As infrações às disposições deste Código após o auto de infração e não cumprindo o disposto em prazo determinado, serão punidas com as seguintes sanções:

I. multa;

II. apreensão de material;

III. embargo de obra;

IV. interdição de edificação ou dependência;

V. demolição.

§1º. A imposição das sanções não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§3º. Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coerciva do poder de polícia, solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§4º. Para a abertura de inquérito citado no parágrafo 3° poderão ser utilizados arquivos fotográficos e demais provas cabíveis que atestem a desobediência por parte do infrator.

§5º. Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação das sanções.

Art. 339. A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos deste Código.

Art. 340. Nas infrações ao disposto neste Código, será imposta multa de acordo com a tabela constante do ANEXO 14.

### SEÇÃO I

DAS MULTAS

Art. 341. Pelas infrações à disposição deste Código serão aplicadas ao profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário ou possuidor, conforme o caso, vigentes na data do auto da infração, conforme disposto no ANEXO 14, sendo calculadas com base em múltiplos inteiro da UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira.

Art. 342. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Parágrafo Único. A multa será imposta pela autoridade municipal competente, à vista do auto de infração lavrado pelo funcionário habilitado, que registrará a falta ou infração verificada, indicando o dispositivo infringido.

Art. 343. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. a maior ou menor gravidade da infração;

II. as suas circunstâncias;

III. os antecedentes do infrator.

§1º. Para as infrações de obras sem projeto aprovado no Município ou obras com projetos aprovados alterados na obra sem aprovação no Município, a aplicação da multa será conforme ANEXO 14 desta Lei.

§2º. Obras em desacordo com a legislação vigente, principalmente, este Código e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, além da aplicação da multa, a obra deverá ser demolida ou interditada até que sejam realizadas as adequações necessárias.

§3º. A obra em situação irregular, depois de notificada pela Administração Pública, terá prazo de 15 dias para protocolizar processo de regularização, antes da aplicação da multa prevista nesta seção.

§4º. Serão admitidas divergências inferiores a 5% (cinco por cento) entre as medidas lineares e quadradas da edificação e de sua implantação constantes do projeto aprovado e aquelas observadas na obra executada.

Art. 344. A multa será cobrada judicialmente se o infrator se recusar a pagá-la no prazo legal.

§1º. A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§2º. Os infratores que estiverem em débito relativo à multa não paga, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 345. Nas reincidências, as multas cabíveis serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único. Reincidente é aquele que violar preceito deste código por cuja infração já tiver sido autuado e multado.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE MATERIAL

Art. 346. O material depositado sobre o passeio em desacordo com a legislação vigente ou na via pública, poderá ser apreendido pelo Município e removido para o depósito municipal.

§1º. Após autuação, a remoção do material deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§2º. Quando não houver local no terreno para depósito de material, o proprietário da obra deverá solicitadas caçambas e/ou fazer a disposição de materiais conforme disposto no capítulo que trata Do Canteiro de Obras.

§3º. O proprietário da obra poderá, dentro do prazo de 03 (três) dias, retirar o material apreendido, mediante o pagamento da multa devida e das despesas de transporte.

§4º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, o Município promoverá o leilão do material apreendido, colocando à disposição do proprietário da obra o produto da venda, deduzindo o valor da multa e das despesas incorridas.

SEÇÃO III

DO EMBARGO DA OBRA

Art. 347. Obras em andamento sejam elas construções, ampliações ou reformas, serão embargadas, quando:

I. estiverem sendo executadas sem a respectiva Licença de Construção, emitida pelo Município;

II. estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no Município;

III. estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV. se for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com o projeto aprovado pelo Município;

V. se não for observado o alinhamento predial/afastamentos mínimos ou demais parâmetros urbanísticos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º. Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Autuação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até a solução dos problemas.

§2º. O auto de Auto de Infração será lavrado pelo agente fiscal e levado a conhecimento do infrator e/ou responsável técnico por meios físicos ou digitais, com prazo de 15 dias úteis para a apresentação dos projetos junto ao Município, ficando a obra paralisada até sua aprovação, com previsão de penalização por multa em caso de descumprimento.

§3º. O prazo será contabilizado a partir do primeiro dia útil após a confirmação do recebimento da autuação.

§4º. Se ocorrer decurso do prazo ou descumprimento do embargo ou a não aprovação da licença de construção, comunicado ao infrator através da Autuação de Infração, será aplicada a penalidade de multa, prevista na autuação e ajuizado o processo por descumprimento de embargo.

§5º. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, mediante regularização, nos termos deste Código e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, satisfeito o pagamento de todos os emolumentos e multas em que haja o responsável incidido.

§6º. Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Art. 348. A obra será embargada nos casos previstos neste código.

## SEÇÃO IV

## DA INTERDIÇÃO

Art. 349. A edificação, ou qualquer das suas dependências, poderá ser interditada com impedimento de sua ocupação, nos seguintes casos:

I. se for utilizada para o fim diverso do declarado no respectivo projeto aprovado, verificado o fato pela fiscalização do Município ou pelo Corpo de Bombeiros;

II. se o proprietário não fizer, no prazo que lhe for assinalado, os consertos ou reparos julgados necessários à segurança do imóvel em inspeção procedida pelo Município ou pelo corpo de Bombeiros;

III. estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a ocupe, ou para as pessoas e edificações vizinhas.

Art. 350. Constatada a infração que determine a interdição, o proprietário da edificação será intimado a regularizar a situação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 90 (noventa) dias.

§1º. A interdição prevista será imposta através do auto de interdição, após vistoria efetuada pelo agente fiscal competente.

§2º. O prazo mínimo estabelecido neste artigo não prevalecerá no caso de a infração constatada oferecer risco para a segurança dos usuários da edificação ou de outras pessoas.

Art. 351. Não atendida a intimação no prazo assinalado, será expedido auto de interdição da edificação ou de sua dependência, que permanecerá interditada até a regularização da infração e o pagamento da multa cabível.

SEÇÃO V

DA DEMOLIÇÃO

Art. 352. A demolição total ou parcial será imposta nos seguintes casos:

I. construção clandestina, entendendo-se como tal aquela que não possua a necessária Licença de Construção;

II. construção feita sem observância das cotas de afastamento obrigatório, do alinhamento ou nivelamento fornecido pelo Município, ou sem as respectivas notas ou, ainda, com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;

III. obra julgada em risco, quando o proprietário não tomar a providência que o Município exigir para a sua segurança;

IV. construção que ameace ruína, quando o proprietário não a demolir ou repará-la no prazo fixado pelo Município;

V. construída sobre área de preservação permanente;

VI. esgotados os prazos para regularização da obra;

VII. recurso indeferido em última instância.

Parágrafo Único. O auto de demolição fixará prazo não inferior a 05 (cinco) dias nem superior a 15 (quinze) dias.

Art. 353. A demolição não será imposta, no caso do inciso I do artigo anterior, se o proprietário, submetendo ao Município projeto da construção, dentro do prazo fixado para a demolição demonstrar:

I. que a construção observa o disposto neste Código;

II. que, embora não observando, poderá sofrer modificações que satisfaçam as exigências deste Código e que tem condições de realizá-las.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, após verificação de construção ou do projeto das modificações, será expedido pelo Município a respectiva Licença de Construção, mediante pagamento prévio da multa e emolumentos devidos.

Art. 354. Constatada a ameaça de ruína, intimar-se-ão imediatamente os moradores do prédio, quando houver, para desocupá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. O proprietário será, em seguida, intimado a promover a demolição ou as reparações que foram consideradas necessárias, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

Art. 355. Não sendo atendida a intimação para demolição (auto de demolição com prazo de 15 dias), em qualquer caso, findado o prazo, esta poderá ser efetuada pelo Município, que decretará a requisição administrativa do imóvel particular, realizando a demolição e cobrança das despesas do proprietário.

## CAPÍTULO III

## DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

### SEÇÃO I

### DO ÓRGÃO PREPARADOR E DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 356. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento organizar o processo administrativo nos autos emitidos pela fiscalização de obras e posturas.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá verificar se a instrução do processo administrativo preenche os requisitos legais em todas as suas fases corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências que forem necessárias.

§2º. As intimações feitas ao autuado para as finalidades previstas no §1º deste artigo deverão ser cumpridas no prazo de dez (15) quinze dias úteis, findo o qual o processo administrativo será submetido à apreciação da autoridade competente para decisão ou despacho final.

§3º. Verificada a intempestividade da intimação, o processo administrativo será encaminhado para decisão, independentemente de qualquer outra providência.

Art. 357. A Comissão Julgadora é a autoridade administrativa responsável pelo julgamento dos processos administrativos em primeira instância.

§1º. Considera-se Comissão Julgadora, aquela constituída para este fim, por regulamentação específica.

§2º. Na apreciação das provas, a Comissão Julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

§3º. A Comissão Julgadora poderá adotar laudos, pareceres, tabelas e demais informações emanadas de outros órgãos públicos, entidades de classe ou congêneres, nos aspectos técnicos de sua competência.

Art. 358. Será elaborada ata assinada com a decisão do recurso, que deverá ser disponibilizada digitalmente no protocolo do processo.

Art. 359. O prazo para protocolar o pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias úteis após a decisão da Comissão Julgadora, cabendo ao Prefeito ou servidor delegado por este, a análise dos recursos protocolados e o julgamento dos recursos administrativos em segunda instância.

§1º. As decisões de segunda instância sobre a matéria, deverão ser manifestadas por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do recurso. A decisão assinada deverá ser disponibilizada digitalmente junto ao protocolo do processo.

§2º. O prazo para cumprimento das decisões definitivas será de trinta (30) dias úteis, contados da data em que se considerar efetuada a intimação do autuado.

## SEÇÃO II

## DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 360. O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização do Município, em formulário oficial do Município, em 02 (duas) vias e deverá conter:

I. o endereço da obra ou edificação;

II. o nome do proprietário ou responsável técnico;

III. a descrição da ocorrência que constitui infração a este Código;

IV. a preceito legal infringido;

V. a multa aplicada;

VI. a intimação para a correção da irregularidade, dentro do prazo finado;

VII. a notificação para o pagamento da multa ou apresentação de defesa dentro do prazo legal.

§1º. Caso o proprietário recusar-se a assinar o auto de infração, o recebimento poderá ser feito via e-mail, ofício, correspondência com AR ou outro meio disponível e que ofereça confirmação de recebimento.

§2º. O proprietário não é obrigado a assinar o recebimento da notificação se a infração for comprovada por fotos ou outro meio disponível, uma vez que o agente fiscal tem fé pública e a autuação está embasada em provas verídicas.

§3º. A primeira via do auto servirá para a abertura de processo administrativo, permanecendo em poder do fiscal, a segunda via segunda ficará om o autuado.

§4º. Quando o auto de infração for enviado por meio digital será contado o prazo a partir da confirmação do recebimento e o arquivo digital será utilizado para o processo administrativo; quando enviado por correspondência o AR será utilizado para iniciar a contagem do prazo e também para o processo administrativo.

§5º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

Art. 361. Quando não houver fiscalização ou quando houver omissão por parte do agente fiscalizador, qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Código.

§1º. A representação, feita por escrito, mencionará, em letra legível, o nome, a profissão, o endereço do seu autor, os elementos ou circunstâncias das quais se tornou conhecida a infração, as eventuais provas e deverá ser assinada.

§2º. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, autuará o infrator ou arquivará a representação.

## SEÇÃO III

## DOS AUTOS DE EMBARGO, DE INTERDIÇÃO E DE DEMOLIÇÃO

Art. 362. O auto de embargo, demolição ou interdição será lavrado pelo agente fiscal, assim que verificada a irregularidade e obedecerá às disposições da Seção anterior.

## SEÇÃO IV

## DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 363. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa contra a autuação, contado da data do recebimento da notificação.

Art. 364. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos e será anexada ao processo administrativo iniciado pela Comissão Julgadora.

Art. 365. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único. Não serão suspensas as obrigações exigidas pela autuação quando se tratar de risco eminente à vizinhança (execução de medidas de segurança e obras específicas).

## SEÇÃO V

## DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 366. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado à Comissão Julgadora.

§1º. Se entender necessário, a autoridade competente poderá determinar a realização de diligência, para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da Assessoria jurídica.

§2º. Da decisão a que se refere o presente artigo será lavrado relatório contendo a decisão final.

Art. 367. A decisão definitiva, quando mantiver a atuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I. autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e a subsequente cobrança judicial;

II. autoriza a demolição do imóvel;

III. mantém o embargo de obra ou a interdição de edificação, até a correção da irregularidade contestada.

Art. 368. A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I. autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após requerê-la;

II. suspende a demolição do imóvel;

III. retira o embargo de obra ou interdição da edificação.

## TITULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 369. Para início, ampliação, desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, degradação ao meio ambiente será exigida, a critério do órgão competente do Município, anuência prévia do órgão estadual de controle e política ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação municipal.

Art. 370. É obrigatória a adaptação dos edifícios de uso institucional, executadas obrigatoriamente no terreno do imóvel e dos logradouros públicos para o acesso, circulação e utilização das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Os novos edifícios de uso institucional a serem construídos, só terão licença para construção se respeitarem às disposições deste artigo.

Art. 371. A numeração das edificações, assim como das economias distintas dando para via pública no pavimento térreo, será estabelecida pelo departamento competente do Município.

Parágrafo Único. É obrigatória a colocação de placa de numeração pelo(s) proprietário(s) da edificação, que deverá ser fixada em lugar visível, no muro de alinhamento na fachada ou em qualquer parte entre o muro de alinhamento e a fachada.

Art. 372. As regulamentações necessárias à implantação e ajustamento do presente Código, desde que resguardem a formulação geral e as diretrizes aprovadas, serão procedidas pelo órgão municipal de planejamento e o CONCIDADE, através de atos homologados pelo Prefeito.

Art. 373. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 374. Os prazos previstos neste código contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil ser o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I. não houver expediente no setor competente;

II. o expediente do setor competente for encerrado antes da hora normal.

§2º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a Notificação.

Art. 375. Aplicar-se-á, no que couber, o procedimento administrativo estabelecido no Capítulo XV para as reclamações contra quaisquer atos praticados pelas autoridades administrativas com base neste Código.

Art. 376. Os casos omissos no presente Código serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 377. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 384/2014, bem como as demais disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO 01

| Documentação mínima para Procedimentos de Análise e Aprovação | |
|---|---|
| **1. Licença de Construção** | ▪ Requerimento *online*<br>▪ Arquivo digital do projeto arquitetônico completo<br>▪ Relatório da Consulta Prévia dos Índices Urbanísticos ou Guia Amarela<br>▪ Matrícula do Registro de Imóveis atualizada (1 mês) (comprovação da propriedade)<br>▪ CPF (cadastro de pessoas físicas) dos proprietários ou CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica)<br>▪ Termo de Responsabilidade Técnica assinado (conforme ANEXO 11)<br>▪ ARTs/RRTs (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos necessários e execução da obra (CAU/CREA)<br>▪ RRT/ART de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico nos casos previstos nas normas do Corpo de Bombeiros do Paraná<br>▪ Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto na Vigilância Sanitária das atividades econômicas conforme classificação de grau de risco sanitário definido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA-PR). |
| **2. Certidão de Antiguidade** | ▪ Requerimento *online* no site do município especificando motivo da solicitação<br>▪ Matrícula do Registro de Imóveis atualizada (comprovação da propriedade)<br>▪ Arquivo digital da Planta com implantação da obra existente (medidas da obra, recuos e área) |
| **3. Habite-se** | ▪ Requerimento *online*<br>▪ Informação de lote, quadra, loteamento e bairro<br>▪ Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos casos previstos em normas |

Notas:

1. Certidão de Antiguidade:

1.1. Para solicitações da Certidão de Antiguidade, a obra deverá comprovadamente ter sido edificada há mais de 5 (cinco) anos, sendo possível comprovar sua existência em fotos aéreas impressas e digitais, desde que datadas.

1.2. Caso houver dúvidas referente à metragem e houver ampliações, a Certidão de Antiguidade poderá ser parcial ou, ainda, passível de ser liberada.

1.3. A emissão da Certidão de Antiguidade para comprovar data de obra não isenta o proprietário da regularização da edificação junto ao Município e para fins de registro da benfeitoria.

2. Documentos propriedade terrenos:

2.1. Caso a matrícula do Registro de Imóveis atualizada do terreno não esteja no nome do proprietário, poderá anexar, além do mesmo, escritura(s) pública(s) ou contrato(s) de compra e venda, devidamente registrado(s), para comprovar a propriedade do comprador do imóvel.

2.2. Contratos de compra e venda serão preferencialmente aceitos em loteamentos novos, devendo necessariamente, ser acompanhados da matrícula do terreno.

2.3. Substituem a matrícula, outros documentos de posse, de comprovado valor legal, como formal de partilha e inventários devidamente averbados.

3. Dados do(s) proprietário(s) das obras e/ou terrenos.

3.1. Informação sobre Proprietários: dados dos requerentes e CPF/CNPJ (pessoa física, pessoa jurídica, cônjuges, propriedades em condomínio, inventários, herdeiros, procurações registradas) e requerimentos para obter autorizações e aprovações sempre no nome do proprietário(s) legítimo(s) ou autorização por procuração registrada em cartório.

4. Projetos com Reforma/Demolição parcial ou total/Reconstrução.

4.1. Nos projetos de Reforma ou Reconstrução: além da documentação especificada, nos casos de reforma parcial ou total o profissional deverá anexar um memorial descritivo da reforma pretendida para não ser caracterizada como reconstrução (obra nova), bem como, apresentar no projeto, legenda diferenciada para paredes existentes, a demolir, a construir ou a ampliar.

# ANEXO 02

| Apresentação de projetos arquitetônicos | | |
|---|---|---|
| **Projeto** | **Apresentação mínima** | **Escala** |
| **1. Selo do projeto** | a) Dados do projeto arquitetônico (tipo/natureza da obra, atividade/finalidade da área, número de pavimentos, especificação da área da obra a ser aprovada e/ou estatística completa);<br>b) Dados do local da obra (identificar rua, lote, quadra, loteamento e/ou bairro);<br>c) Dados do(s) proprietário(s) da obra (CPF/CNPJ);<br>d) Dados do(s) profissional(is) autor(es) do projeto e responsável pela execução da obra com os respectivos números de registro profissional (CAU e/ou CREA);<br>e) Espaço para assinaturas com dados do proprietário e profissionais responsáveis pelo projeto arquitetônico e execução;<br>f) Espaço para aprovações públicas (carimbos – aprovação digital);<br>g) Dados complementares: conteúdo da prancha; numeração das pranchas, data; escala. | |
| **2. Projeto** | **Planta(s) Baixas(s):** Planta baixa de cada pavimento não repetido, contendo:<br>a) As dimensões externas e internas da obra (compartimentos);<br>b) Indicação das espessuras das paredes (conforme tipo: alvenaria, concreto, blocos, madeira, metal, misto, ou outro material em acordo com normas técnicas);<br>c) Dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;<br>d) Dimensões das garagens, vagas de estacionamento cobertas ou descobertas;<br>e) Área de cada compartimento da edificação;<br>f) A finalidade de cada compartimento da edificação;<br>g) O tipo de piso utilizado nos compartimentos, poços de luz e áreas calçadas do terreno;<br>h) Níveis da edificação;<br>i) Traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;<br>j) projeção dos beirais, marquises, platibandas, sacadas e outros elementos em balanço;<br>k) Locar equipamentos dos compartimentos úmidos (lavatórios, vasos sanitários, chuveiros e tanques).<br>l) Indicação de parede cega;<br>m) Plantas Baixas para projetos de reconstrução parcial, reforma e/ou ampliação, devem apresentar em legenda: paredes existentes, paredes a reformar, paredes a demolir, paredes a ampliar, conforme o caso. | 1:50 |
| | **Cortes transversais e/ou longitudinais** (mínimo 02 cortes), com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto com:<br>a. Altura do pé-direito dos compartimentos;<br>b. Altura das portas, janelas e peitoris;<br>c. Altura dos degraus/escada, rampa, corrimão(s) e guarda-corpo(s), quando houver;<br>d. Altura livre sobre escadas e rampas, quando houver;<br>e. Altura livre sobre passeio, na existência de marquises (elementos) além do alinhamento predial<br>f. Níveis da obra e do terreno nos acessos;<br>g. Perfis do telhado/cobertura e detalhe das coberturas quando localizados nas divisas dos terrenos;<br>h. Perfis do terreno existente e modificado (sempre que necessário);<br>i. Especificar revestimento das paredes dos compartimentos úmidos e altura mínima;<br>j. Altura de chaminés, quando houver;<br>k. Altura dos reservatórios ou volumes dos reservatórios, quando houver;<br>l. Outros detalhes e especificações que se fizerem necessários. | 1:50 |

| | | |
|---|---|---|
| | **Elevações ou Fachadas** Frontais (mínimo 01 por testada), com:<br>a) Vista das edificações voltadas para as vias públicas e vista frontal da nova unidade, no caso de ampliações localizadas na parte posterior do terreno;<br>b) Representação do desnível do terreno;<br>c) Representação do perfil do meio-fio existente;<br>d) Especificação dos materiais utilizados. | 1:50 |
| | **Planta de Cobertura**, com:<br>a) Indicação e especificação dos caimentos (porcentagem de inclinação);<br>b) Dimensão dos beirais, marquises, platibandas, reservatórios, chaminés e, outros elementos da obra aparentes com vista de cima, na escala que se fizer necessário para a compreensão do projeto;<br>c) Especificação dos materiais utilizados (tipo de telhas, beirais, calhas, algeroz/rufo);<br>d) Indicação de vedação nas paredes das divisas (parede cega com acabamento para evitar infiltrações). | 1:50 a 1:500 |
| | **Implantação** (planta da obra no lote/terreno), quando não apresentado junto da planta baixa do pavimento térreo, onde constarão:<br>**a)** Perímetro do terreno e da obra a ser edificada no térreo, com a projeção do subsolo e pavimentos superiores quando maior que o pavimento térreo (quando for o caso);<br>**b)** Identificação da(s) testada(s) e o nome das vias;<br>**c)** Dimensões do terreno e do perímetro da obra;<br>**d)** Dimensões dos recuos/afastamentos em relação ao alinhamento e às divisas do terreno (frontais, laterais, fundos) medidos do ponto mais próximo da obra até a divisa do terreno, perpendicularmente ao alinhamento e divisas;<br>**e)** Projeto da calçada, com representação das faixas de passeio, de acesso e de serviço, destinadas para vegetação, rampas para acessibilidade nos lotes de esquina, guias rebaixadas, inclinação transversal do passeio, tipo de pavimento e localização de bueiros e arborização existente, e/ou planejada, conforme norma municipal específica;<br>**f)** Localização de postes e do eixo da rede elétrica e a distância do alinhamento e meio-fio quando forem apresentados projetos de edificações junto ao alinhamento com sacadas projetadas sobre a área da calçada;<br>**g)** Especificar destinação do esgoto sanitário, se destinado para rede pública de esgoto ou por meio de fossa séptica e sumidouro, devendo localizar no terreno conforme normas vigentes, caso não for destinado para a rede pública;<br>**h)** Indicação da cisterna para reuso das águas pluviais, casos previstos em lei;<br>**i)** Indicação dos depósitos de resíduos, casos previstos em lei;<br>**j)** Demarcação dos níveis do terreno, meio-fio e alinhamento predial;<br>**k)** Representação dos muros e fechamento do terreno;<br>**l)** Indicação de parede cega nas divisas;<br>**m)** Dimensão de avanços sobre a calçada pública.<br>**n)** Demarcação das vagas de estacionamento;<br>**o)** Demarcação da área de lazer, casos previstos em lei;<br>**p)** Demarcação da faixa de domínio das rodovias, onde houver. | 1:100 a 1:500<br>Preferencialmente<br>1:100 para<br>melhor legibilidade |
| | **Situação** (planta de localização do lote na quadra e da quadra na cidade), devendo constar:<br>a) Indicação da numeração do lote/terreno a ser construído na quadra ou contexto urbano próximo e dos lotes/terrenos vizinhos.<br>b) Denominação das vias no entorno da quadra ou área urbana no entorno;<br>c) Orientação Norte;<br>d) Localização de cursos d`água, canais, faixas de preservação, ou outros elementos relevantes para análise. | |

| | | |
|---|---|---|
| | **Detalhes da calçada pública,** devendo constar:<br>a) perfil(s) da calçada, com as faixas de passeio e vegetação conforme apresentado na implantação ou planta baixa em todos os acessos ao terreno e edificação. Com indicação de níveis e porcentagem de inclinação de cada faixa. | 1:20 a 1:100 |
| **3. Estatística** | a) Área do terreno;<br>b) Áreas da edificação (por pavimento e área total da obra);<br>c) Área da edificação (existente, a ampliar, a demolir e a reformar), quando for o caso;<br>d) Área da projeção da obra sobre o terreno (todas as áreas utilizadas, inclusive projeção de sacadas, terraços, subsolo, etc.) para fins de cálculo da taxa de ocupação da obra, quando tiver mais de um pavimento;<br>e) Áreas do terreno permeável (área do terreno que não será edificada ou com calçamento impermeável);<br>f) Taxa de Ocupação da obra;<br>g) Taxa de Ocupação com a previsão da(s) vaga(s) mínimas residenciais;<br>g) Coeficiente de Aproveitamento da obra (especificar quais áreas do projeto não foram computáveis);<br>h) Taxa de permeabilidade do Solo. | Tabela |
| **4. Cálculo de fração predial e territorial** | Para todos os projetos onde houver mais de uma unidade autônoma residencial e/ou comerciais/serviços/indústrias, devendo relacionar as áreas privativas, comuns (se houver) e vagas de garagem para cada unidade residencial/comercial da obra, conforme normas vigentes.<br>As vagas de estacionamento podem se constituir em unidade autônoma para fins de registro de imóveis. | Tabela(s) |

Notas:

1. Os projetos arquitetônicos somente serão aceitos para expedição da Licença de Construção quando legíveis e de acordo com as normas técnicas para representação de projetos de arquitetura – NBR 6492 e outras pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e apresentados conforme este anexo.

2. Na Implantação da obra no terreno ou Localização da obra no terreno, se não houver rede pública de esgoto, locar FS – Fossa Séptica e sumidouro no terreno e especificar suas distâncias das divisas e testadas do terreno com mínimo de 2,00 (dois) metros de afastamento das divisas e testadas, considerando a viabilidade para ligação com futura rede pública de esgoto.

2. Para projetos onde há exigências de vaga de estacionamento e área de lazer, especificar as vagas necessárias e a área de lazer, numerar cada vaga de estacionamento e relacionar com a unidade residencial e/ou comercial no cálculo de fração predial e territorial (se for o caso). As vagas deverão atender aos critérios da tabela constante no ANEXO 06.

3. Nos projetos de reforma, ampliação e demolição, especificar em legenda nas plantas baixas e implantação, as mudanças pretendidas com clareza gráfica.

4. Edificações de madeira que serão substituídas por edificações de alvenaria, mesmo que edificada com mesma área construída e no mesmo local da obra de madeira, serão consideradas como reconstrução devendo ser apresentado novo projeto para nova aprovação.

5. As edificações devem atender, além do disposto no Código de Obras, normas técnicas, normas regulamentadoras, no caso de edificações não residenciais (locais de trabalho) e legislações vigentes pertinentes.

6. Apresentação dos projetos:

6.1. No projeto deverão constar as especificações dos materiais utilizados.

6.2. Nos casos de projetos para a construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente a equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo em alguns casos apresentar uma planta total esquemática e plantas parciais (segmentos de plantas baixas, cortes, fachadas) completas em escala legível.

# ANEXO 03

| Classificação dos Compartimentos | |
|---|---|
| **Classificação** | **Compartimentos** |
| **Permanência Prolongada Noturna** | Quartos, Suítes |
| **Permanência Prolongada Diurna** | Salas de jantar, estar, de visitas, de televisão, vídeo, som, de jogos, de costura, de estudo, de leitura, salas de gabinetes de trabalho, cozinhas, copas e todos os compartimentos para expediente e atividades de trabalho nas edificações comerciais, de prestações de serviços e industriais. |
| **De Utilização Transitória** | Os vestíbulos, halls, corredores, circulações, passagens, caixas de escadas, sanitários, despensas, lavanderia, áreas de serviço, depósitos e almoxarifados. |
| **De Utilização Especial** | Àqueles que, por sua destinação específica, não se enquadrem nas demais classificações. |

Nota:

1. Os casos omissos serão analisados pelo CONCIDADE – Conselho da Cidade de Medianeira.

# ANEXO 04

| Parâmetros Mínimos dos Compartimentos - Residências | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Compartimento | Área mínima (m²) | Abertura mínima para iluminação e ventilação externas ** | Círculo inscrito mínimo (diâmetro (m) | Pé-direito Mínimo (m) | Porta Interna ou acesso (cm) largura x altura | Revestimento Parede Impermeável Mínimo (m) | Revestimento Piso Impermeável (m) |
| Salas Estar/TV | 8,00 | 1/8 | 2,40 | 2,50 | 80x210 | - | - |
| Sala Jantar | 6,00 | 1/8 | 2,20 | 2,50 | 80x210 | - | - |
| Sala de estudos/gabinete | 4,00 | 1/8 | 1,60 | 2,50 | 80x210 | - | - |
| Quartos | 6,00 | 1/6 | 2,00 | 2,50 | 80x210 | - | - |
| Copas | 4,00 | 1/8 | 1,60 | 2,50 | 80x210 | - | - |
| Cozinhas | 4,00 | 1/12 | 1,60 | 2,30 | 80x210 | 1,50 | impermeável |
| Banheiro (com chuveiro) | 2,40 | 1/12 | 1,00 | 2,30 | 60x210 | 1,50 box do chuveiro | impermeável |
| Lavabo (somente lavatório e/ou vaso sanitário) | 1,20 | 1/12 | 1,00 | 2,30 | 60x210 | - | impermeável |
| Sanitário PcD (somente lavatório e/ou vaso sanitário) | 2,55 | 1/12 | 1,50 | 2,30 | 80x210 abertura externa | - | impermeável |
| Lavanderia/Serviço | 2,00 | 1/12 | 1,00 | 2,30 | 80x210 | 1,50 em frente ao tanque | impermeável |
| Garagem | 12,50 | 1/12 | 2,50 | 2,30 2,20 livre de vigas | 250x210 | - | impermeável |
| Despensa/Depósito | 1,00 | - | 0,80 | 2,10 | 60x210 | - | impermeável |
| Circulação horizontal em residências unifamiliares | - | - | 0,80 | 2,20 | - | - | - |
| Circulação horizontal em residências multifamiliares | - | - | 1,20 | 2,20 | - | - | - |
| Escada/rampa em edificações unifamiliares | - | - | 0,80 | altura livre 2,10 | - | - | - |
| Escada/rampa em edificações multifamiliares | - | - | 1,20 | altura livre 2,10 | - | - | – |

** em relação à área do piso do compartimento.

Notas:

1. Estes são parâmetros mínimos a serem observados nos projetos residenciais ou das unidades residenciais dos edifícios multifamiliares.

1.1. Para edificações com estrutura de containers marítimos/metálicos, os parâmetros mínimos para: área mínima, círculo inscrito, pé-direito poderão ser diferenciados.

2. Porta externa principal para a residência unifamiliar ou da unidade de residência nas edificações multifamiliares: prever, pelo menos, uma porta de acesso para a unidade residencial com o mínimo de 90 cm de largura, sendo que para acesso comum às edificações multifamiliares deverá atender o CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

3. Sanitários (banheiros, sanitários PcD e lavabos não podem abrir direto para cozinhas).

4. Compartimentos úmidos devem ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável (paredes, pelo menos, onde estão instalados os pontos de água, como: local de fixação do tanque e todo o box do chuveiro).

5. Rampa para acessibilidade deverá atender NBR 9050 – Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6. Todas as residências unifamiliares deverão prever, independente da área construída, a implantação de pelo menos, uma vaga de estacionamento fora do recuo frontal obrigatório e de acordo com o ANEXO 06 desta lei.

6.1. As vagas para estacionamento por unidade residencial deverão prever a vaga mínima de 2,50x5,00 metros para a única ou principal vaga, para uma segunda vaga da mesma unidade residencial, será permitido que a vaga mínima tenha 2,40x4,00m, ou poderá haver 50% das vagas exigidas com o mínimo de 2,40x4,00m.

6.2. Na previsão da vaga mínima ao elaborar o projeto, deverá apresentar a área projetada para a futura garagem, pelo menos, a vaga mínima ou projetada com as paredes laterais das futuras vagas que serão cobertas, contabilizando a área projetada e taxa de ocupação da vaga descoberta.

6.3. As vagas de estacionamento em edificações multifamiliares deverão ser de acesso independentes, podendo nos casos de pertencer a mesma unidade residencial ser do tipo uma atrás da outra.

6.2. Rampa para veículos poderá ter inclinação máxima de 35%, prevendo patamar para espera no acesso de, no mínimo 3,50 metros, antes da inclinação da rampa e observadas curvaturas nas extremidades para não causar danos aos veículos.

6.3. Será passível a exigência de patamar de espera no acesso de rampa de veículos, especificado no item anterior, para edificações multifamiliares com até 4 (quatro) unidades residenciais.

7. Os projetos arquitetônicos e as obras das edificações residenciais unifamiliares e das unidades residenciais dos edifícios multifamiliares, além do disposto no Código de Obras, devem atender normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas do Corpo de Bombeiros do Paraná e demais legislação vigente específica para cada atividade.

# ANEXO 05

## Parâmetros Mínimos dos Compartimentos - Comércio - Serviço - Indústrias

| Compartimento | Área mínima (m²) | Abertura mínima para iluminação e ventilação externas ** | Círculo inscrito mínimo diâmetro (m) | Pé-direito Mínimo (m) | Porta interna (cm) largura x altura | Revestimento Parede Impermeável Mínimo (m) | Revestimento Piso Impermeável (m) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Salas comerciais, serviços e indústrias. | 8,00 ou normas específicas | 1/8 | 2,40 | 2,50 | 80x210 | - | - |
| Salas comerciais, serviços e indústrias. | Acima de 100,00 | 1/8 | 4,00 | 3,00 | 80x210 | - | - |
| Escritórios para serviços autônomos | 8,00 | 1/8 | 2,40 | 2,50 | 80x210 | - | - |
| Copas | 4,00 | 1/12 | 1,60 | 2,30 | 80x210 | - | - |
| Cozinhas | 4,00 | 1/12 | 1,60 | 2,30 | 80x210 | 1,50 | impermeável |
| Banheiro (com chuveiro) | 2,40 | 1/12 | 1,00 | 2,30 | 60x210 | 1,50 | impermeável |
| Lavabo (lavatório e WC) | 1,20 | 1/12 | 1,00 | 2,30 | 60x210 | - | impermeável |
| Sanitário PcD (somente lavatório e/ou vaso sanitário) | 2,55 | 1/12 | 1,50 | 2,30 | 80x210 abertura externa | - | impermeável |
| DML | 0,50 | - | - | 2,10 | 80x210 | 1,50 | impermeável |
| Garagem | 12,50 | 1/12 | 2,50 | 2,30 2,20 livre de vigas | 250x210 | - | impermeável |
| Despensa | 1,00 | - | 0,80 | 2,10 | 60x210 | - | impermeável |
| Depósito/almoxarifado até 30,00m² | - | - | - | 2,50 | 80x210 | - | impermeável |
| Depósito/almoxarifado acima de 30,00m² | - | - | - | 3,00 | 100x210 | - | impermeável |
| Circulação horizontal | - | - | 1,20 | 2,20 | - | - | - |
| Escada/rampa | - | - | 1,20 | altura livre 2,10 | - | - | - |

** em relação à área do compartimento.

Notas:

1. Estes são parâmetros mínimos a serem observados nos projetos comerciais, de serviço ou industriais.

1.1. Para edificações com estrutura de containers marítimos/metálicos, os parâmetros mínimos para: área mínima, círculo inscrito, pé-direito poderão ser diferenciados.

2. Porta externa principal para a edificação: verificar normas de segurança contra incêndio e pânico do CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

3. Compartimentos destinados a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, devem ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável.

4. Compartimentos úmidos devem ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável (paredes, pelo menos, onde estão instalados os pontos de água, como: local de fixação do tanque).

5. Sanitários não podem abrir direto para copas/cozinhas.

6. Rampa para acessibilidade deverá atender a norma da ABNT NBR 9050/2020.

7. Todas as edificações deste anexo devem atender o ANEXO 06 quanto à exigência de vagas mínimas de estacionamento ou garagem.

7.1. As vagas comerciais podem estar localizadas no recuo frontal quando obrigatório, desde que não seja coberta e não haja rebaixamento de mais que 50% do meio-fio na testada do terreno.

7.2. As vagas para estacionamento deverão prever a vaga mínima com 2,50x5,00 metros, podendo prever 50% das vagas exigidas com o mínimo de 2,40x4,00 metros.

7.3. As vagas de estacionamento deverão ser de acesso independentes, podendo nos casos de pertencer a mesma unidade comercial ser do tipo uma atrás da outra, desde que limitados a 2 unidades.
7.4. Rampa para veículos poderá ter inclinação máxima de 35%, prevendo patamar para espera no acesso de, no mínimo 3,50 metros, antes da inclinação da rampa e observadas curvaturas nas extremidades para não causar danos aos veículos.
7.5. Será passível a exigência de patamar de espera no acesso de rampa de veículos, especificado no item anterior, para edificações comerciais, de serviços e industriais com até 4 (quatro) vagas de estacionamento.
8. Os projetos arquitetônicos e as obras das edificações comerciais, de serviços, industriais ou mistas, além do disposto no Código de Obras, devem atender normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, normas da SESA - Secretaria de Saúde do Paraná, normas do Corpo de Bombeiros do Paraná e demais legislação vigente específica para cada atividade, podendo, em casos especiais, como ambientes da área da saúde, atender os parâmetros mínimos que são estabelecidos pelas normas pertinentes.

# ANEXO 06

| Vagas para estacionamento ou garagem | | |
|---|---|---|
| **Finalidade da Edificação** | **Número de vagas mínimas para estacionamento ou garagem interna (cobertas ou descobertas) Vaga mínima 2,50 x 5,00 metros = 12,50m²** | **Vagas para acessibilidade conforme NBR 9050 Vaga/total previsto** |
| Residências Unifamiliares ou Geminadas | **01 vaga** para cada unidade residencial de até 200,00m² de área construída.<br>**02 vagas** para cada unidade residencial acima de 200,00m² de área construída. | – |
| Edifícios Multifamiliares ou coletivos | **01 vaga** para cada unidade residencial de até 200,00m² de área privativa.<br>**02 vagas** para cada unidade residencial acima de 200,00m² de área privativa. | 2% |
| Quitinetes (unidades residenciais com até 35,00m²) | **01 vaga** para cada 02 unidades, sendo 50% de vagas das unidades previstas.<br>Em caso de número ímpar de unidades, deverá ser acrescida uma vaga além do exposto acima. | 2% |
| Restaurantes, Churrascarias, Casas noturnas, ou similares | **01 vaga** para cada 150,00m² de área construída | 2% |
| Supermercados com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) | **01 vaga** para cada 50,00 m² de área construída (não contabiliza a área do estacionamento coberto) | 2% |
| Hotéis, albergues ou similares. | **01 vaga** para cada 03 quartos | 2% |
| Motéis | **01 vaga** para cada unidade | |
| Hospitais, clínicas e casa de saúde. | **01 vaga** para cada 150,00 m² de área construída | 2% |
| Auditórios, Centros de Eventos | **01 vaga** para cada 20,00 m² da área construída (não contabiliza a área do estacionamento coberto) | 2% |
| Templos Religiosos | **01 vaga** para cada 150,00 m² de área construída | |
| Outras edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais não especificadas nesta tabela. | **01 vaga** para cada 150,00 m² de área construída (com exceção de edificações com mais de mais de 1 unidade autônoma, que poderão considerar a área construída privativa do imóvel). | 2% |
| **Finalidade da Edificação** | **Número de vagas para carga e descarga Vaga mínima 4,00 x 10,00 metros = 40,00m²** | |
| Comércio Atacadista | **01 vaga** | _ |
| Comércio de materiais de construção | **01 vaga** | _ |
| Supermercados e similares com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) | Pátio interno de manobras, com proposta a ser analisada pelo órgão competente da prefeitura municipal. | _ |

| | | |
|---|---|---|
| Outras edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais não especificadas nesta tabela, atendidas por veículos grandes. | Pátio interno de manobras, com proposta a ser analisada pelo órgão competente da prefeitura municipal. | – |

Notas:

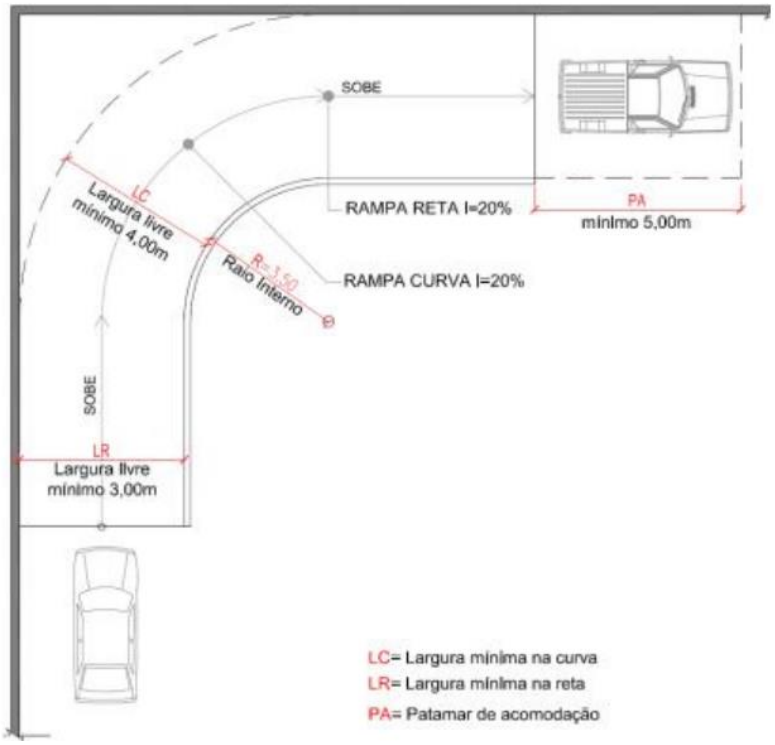
1. Não será exigida vaga interna para estacionamento em edificações escolares.
2. Para edificações públicas, de serviços públicos, escolares públicas e particulares, será exigida, no mínimo, 01 vaga de estacionamento para acessibilidade externa, em frente ao estabelecimento com pintura, sinalização e rampa de acesso para o passeio de responsabilidade do proprietário, aprovado e solicitado ao no órgão competente da Prefeitura Municipal, com largura mínima de 2,50 metros com acréscimo de espaço para circulação de 1,20 metros, demarcada conforme estabelecido na NBR 9050 – Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
3. Casos não previstos nesta tabela ficarão a critério da Secretaria responsável pela aprovação de projetos, a definição do número de vagas de estacionamento mínimo, seja para veículos, carga e descarga e acessibilidade.
4. Pé direito mínimo de 2,20 m livre de vigas e outros obstáculos.
5. As vagas para estacionamento deverão prever a vaga mínima de 2,50x5,00 metros, podendo haver 50% das vagas exigidas com o mínimo de 2,40x4,00m.
6. Rampa para veículos poderá ter inclinação máxima de 35%, prevendo patamar para espera no acesso de, no mínimo 3,50 metros, antes da inclinação da rampa e observadas curvaturas nas extremidades para não causar danos aos veículos.
7. Será passível a exigência de patamar de espera no acesso de rampa de veículos, especificado no item anterior, para edificações multifamiliares com até 4 (quatro) unidades residenciais e para edificações comerciais e de serviços com até 4 (quatro) vagas de estacionamento.
8. As vagas deverão estar apresentadas em planta e numeradas quando houver mais de uma unidade residencial e/ou comercial/serviços/industrial, devendo estar associadas às respectivas unidades que pertencem nas tabelas de fração predial e territorial ou serem apresentadas nas frações como unidades autônomas, desde que cada unidade residencial/comercial/serviços/industrial adquira as vagas mínimas previstas neste código e também especificadas no projeto arquitetônico (referente a quantidade de vagas que serão adquiridas).
9. O acesso aos estacionamentos deverá ter vão de entrada com largura mínima de 3,00 m e, no mínimo, 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos.

9.1. O exposto nesse item não se aplica para residências unifamiliares, podendo ter vão de entrada de 2,50m.

10. Largura mínima para a circulação de veículos:

a) 3,00 m para ângulos de 30º;
b) 3,50 m para ângulos de 45º;
c) 5,00 m para ângulos de 90º.

| Rampa | Largura Livre (m) | Inclinação máxima (%) | Raio Interno (m) | Patamar de Acomodação (m) |
|---|---|---|---|---|
| RETA | 3,00 | 20 | 3,5 | 5,00 |
| CURVA | 4,00 | | | |




11. As vagas de estacionamento previstas nesse anexo não poderão estar situadas nos logradouros públicos.
12. As vagas reservadas para carga e descarga não dispensam o atendimento de vagas de estacionamento de veículos de pequeno porte, apresentados na primeira parte da tabela.
13. As vagas reservadas para motos nos projetos, não serão consideradas para atendimento da vaga mínima necessária prevista neste anexo, sendo apenas uma área complementar prevista no projeto.
14. As vagas de estacionamento cobertas ou descobertas destinadas para unidades habitacionais unifamiliares e/ou multifamiliares, deverão ser locadas fora do recuo frontal obrigatório, nos terrenos onde o recuo frontal deve ser previsto pela Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira.
15. Poderão ser locadas no recuo frontal obrigatório as vagas de estacionamento mínimas, destinadas para usos comerciais, de serviços e industriais, quando descobertas, observados os outros itens desse anexo e dessa lei.
16. As vagas de estacionamento mínimas exigidas para as unidades habitacionais unifamiliares e/ou multifamiliares neste anexo, quando apresentadas no projeto descobertas, deverão ser contabilizadas no cálculo da taxa de ocupação máxima prevista pela Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira.
17. As vagas de estacionamento deverão ter acesso independente, admitindo-se vagas (duas ou mais) atrás da outra, somente quando for de propriedade da mesma unidade residencial, sendo que para unidades comerciais/serviços/industriais será admitido vaga atrás da outra, apenas para as obras com até 2 vagas e da mesma unidade autônoma, devidamente especificados no projeto e nas tabelas de frações prediais e territoriais para constituição de condomínio.
18. Será permitido locar pilares entre as vagas de estacionamento com dimensões mínimas previstas nesta lei, desde que observado vão para passagem dos veículos, entre os pilares, com 2,20m no mínimo.
19. O rebaixo de meio-fio para acesso de veículos ao terreno e à edificação deverá observar o seguinte:
19.1. Será permitido o máximo de 50% de meio-fio rebaixado, na(s) testada(s) dos terrenos.
19.2. Será obrigatório rebaixar o meio-fio para o acesso de veículos, sendo proibido executar rampas sobre a sarjeta como medida para não executar o rebaixo do meio-fio.
19.3. O rebaixo do meio-fio somente poderá ocupar a faixa de serviço dos passeios públicos, não podendo utilizar a faixa livre de pedestres para a finalidade, conforme normas de padronização de passeio do Município.
20. As edificações deverão observar normas pertinentes quando a destinação de vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência e gestantes de acordo com as normativas da NBR 9050 e legislações vigentes, devendo ser observadas:
20.1. Vagas reservadas para idosos (5%) – Contran 303/08 - Lei Federal 10.471/2003, a partir de 20 vagas.
20.2. Vagas reservadas para deficientes (2%) – Contran 304/08 – Lei Federal n. 13.146/2015, a partir de 50 vagas.
20.3. Vagas para gestantes (2%) – Lei Federal n. 13.146/2015 e Lei Estadual n. 18.047/2014, a partir de 50 vagas.

21. As edificações no Município devem atender este anexo e legislação vigente específica para cada atividade.
22. Edificações com área construída inferior a 150 $m^2$ (cento e cinquenta metros quadrados) a vaga de estacionamento é facultada.

# ANEXO 07

| Escadas | | |
|---|---|---|
| **Largura da escada (mínimo)** | Residências Unifamiliares | 80 cm |
| | Residências Multifamiliares (7) | 120 cm |
| | Comércio, Serviço, Indústria | 120 cm |
| **Altura do degrau (máximo): h** | Escada privativa e restrita | 18cm |
| | Escada coletiva | 18 cm |
| **Largura do degrau (mínimo): b** | Escada privativa e restrita | 25 cm |
| | Escada coletiva | 27 cm |
| **Patamar intermediário para escadas** | Escada privativa e restrita | 80 cm |
| | Escada coletiva | 120 cm |
| **Escadas em leque ou caracol** | Prever a 50 cm do bordo interno, largura mínima do degrau com 25 cm de largura. | |

Notas:

1. Estes são parâmetros mínimos a serem observados nos projetos.
2. Escadas em leque somente serão permitidas em residências unifamiliares, nas unidades privativas da edificação multifamiliar e das edificações comerciais, desde que de acesso somente para uma unidade de escritório e/ou depósito e de acesso restrito aos funcionários, e mediante aprovação do Corpo de Bombeiros quando for exigido o projeto de segurança contra incêndio e pânico.
3. Escadas em caracol para acesso de somente um compartimento (mezanino, sótão, atelier) em residências ou unidades unifamiliares, a largura mínima da escada poderá ser de 60 cm.
4. Nas residências unifamiliares ou unidades individuais de edificações multifamiliares será passível a exigência de patamar intermediário em desníveis até 370cm ou 19 degraus.
5. Para dimensionamento de degraus de escadas de uso coletivo, utilizar a fórmula de Blondel, conforme NBR 9077 – Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, onde a altura é (h) e a largura (b): (2h+b) deverá ficar entre 63 e 64 cm.
6. As escadas deverão dispor de corrimão.
7. As escadas em edificações para residências multifamiliares, comércio, serviço e indústria poderão ter largura mínima com 80 cm, desde que atendam as normas vigentes quanto a segurança contra incêndio e pânico e sejam de uso restrito para mezaninos e áreas privativas.
8. As escadas deverão atender às disposições do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e legislação vigente específica para cada atividade, exceto, para os projetos de residências unifamiliares ou as unidades residenciais privativas dos edifícios multifamiliares.

# ANEXO 08

## Áreas e Sistemas para Renovação de Ar dos Ambientes

| Poço de luz | | | |
|---|---|---|---|
| Classificação | Uso do compartimento | Área mínima | Diâmetro mínimo |
| Compartimento uso Prolongado Noturno e Diurno | Quartos, suítes, dormitórios, alojamentos | 5,00 m² | 1,50 m |
| | Sala de estar, visitas, jogos, costura, estudo, leitura, televisão, vídeo e som e outras de uso prolongado | | |
| | Salas de gabinetes de trabalho | | |
| | Todos os compartimentos para expediente, trabalho e atendimento ao público nas edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais e outros de uso prolongado | | |
| | Sala de jantar e copas | 3,00 m² | 1,50 m |
| | Cozinha | | |
| Compartimento uso transitório | Vestíbulos e halls | 1,50 m² | 1,00 m |
| | Circulações horizontais e verticais | | |
| | Sanitários | | |
| | Lavanderias/áreas de serviço | | |
| | Despensas/depósitos/almoxarifados | | |

| Dutos para ventilação | | |
|---|---|---|
| Classificação | Uso do compartimento | Equipamento |
| Compartimento uso transitório | Vestíbulos e halls | Ventilação mecânica forçada ou dutos que atendam a nota 8 desse anexo |
| | Circulações horizontais e verticais | |
| | Sanitários | |
| | Despensas/depósitos/almoxarifados | |
| | áreas de serviço em estabelecimentos comerciais. | |
| | lavanderias/áreas de serviço em residências unifamiliares e multifamiliares | |

| Sistema de renovação/troca de ar | | |
|---|---|---|
| Classificação | Uso do compartimento | Equipamento |
| compartimentos: comercial, residencial, Industrial, exceto residências | Cinemas, auditórios, teatros, ambientes da área de saúde e em estabelecimentos industriais e comerciais (lojas) | Projeto/Execução: instalações para renovação e troca de ar com equipamentos para climatização nos ambientes de permanência prolongada, cujo projeto completo seja elaborado por profissional habilitado que será apresentado juntamente com o projeto arquitetônico para fins de licença de construção ou licença sanitária. |
| | Adequação de salas comerciais para Consultórios, Clínicas, Escritórios, Serviços, Indústrias | |

Notas:

1. Estes são parâmetros mínimos a serem observados nos projetos, quando os compartimentos não forem ventilados e iluminados diretos ao exterior, sendo necessário poço de luz, e em situações restritas, o uso de dutos para ventilação com equipamento para ventilação forçada (mecânica) ou sistemas de renovação/troca de ar.
2. O diâmetro mínimo refere-se a permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo no poço de luz, não sendo exigido o formato ortogonal.
3. Os poços de luz destinados para iluminação e ventilação de compartimentos de edificações de utilização permanente diurna e noturna não poderão ser cobertas, podendo ter beirais, desde que não ocupem mais de 50% de sua projeção.
4. Os poços de luz para iluminação e ventilação de compartimentos das edificações deverão ser visitáveis pela base, para limpeza.
5. Os poços de luz devem ter parede cega na divisa, com parede ou muro com altura mínima de 2,50 metros.
6. Os poços de luz não poderão ser utilizados com finalidade de áreas de serviço.
7. Os poços de luz para compartimentos de circulação transitória, como: sanitários e circulações internas horizontais ou verticais, podem ter círculo inscrito mínimo de 01 (um) metro.

7.1. Nesses casos, em que o poço de luz for locado junto às divisas do terreno, quando necessário que o recuo lateral/fundos tenha menos que 1,50 metro ou o exigido para edificações acima de 2 (dois) pavimentos, deverá obrigatoriamente ter parede cega na altura total da edificação, do nível do terreno até a cobertura.
8. Para cálculo da área do poço de luz e do círculo inscrito mínimo exigido conforme a classificação deste anexo, nos poços de luz que estiverem localizados nas divisas, poderá ser incluída na área mínima/diâmetro mínimo, parede/muro junto à divisa, tanto na altura mínima de 2,50m como nas paredes até a cobertura, exceto, para os poços de luz destinados para compartimentos de uso transitório, com diâmetro mínimo com 01 (um) metro, devendo considerar somente o vão livre entre paredes para efeitos de cálculo da área do poço de luz e do círculo inscrito mínimo.
9. Somente nos casos com compartimentos de utilização transitória, expressos neste código, a ventilação poderá ser feita por ventilação mecânica forçada ou por dutos horizontais ou verticais, desde que especificado no projeto arquitetônico:
9.1. Os dutos verticais para ventilação deverão:
9.1.1. Estarem ligados, na base, à área de pilotis abertos ou a compartimento com ventilação permanente. Quando isso não for possível, será tolerada ligação ao exterior, por duto horizontal da mesma seção do duto vertical;
9.1.2. Ter revestimento interno liso, sem comportar cabos, canalizações, estrangulamentos da seção por elementos estruturais e tubos de queda;
9.1.3. Ter abertura de saída, no mínimo, de 0,50m (cinquenta centímetros) acima da interseção com a cobertura;
9.2. Os dutos horizontais de ventilação deverão:
9.2.1.Ter proteção contra alojamento de animais;
9.2.2.Ter comprimento máximo 6,00 (seis) metros, exceto no caso de abrir para o exterior em extremidades opostas.
10. Poderá ser dispensada a abertura de vãos para o exterior em cinemas, auditórios, teatros, ambientes da área de saúde e, em estabelecimentos industriais e comerciais (lojas), desde que:
10.1. Sejam dotados de equipamentos mecânicos de renovação (exaustão e insuflamento) e condicionamento (climatização) de ar, cujo projeto completo elaborado por profissional habilitado será apresentado juntamente com o projeto arquitetônico para fins de licença de construção;
10.2. Tenham iluminação artificial conveniente;
10.3. Possuam gerador elétrico próprio nos casos previstos por normas pertinentes.
11. Projetos de adequação e/ou reforma de salas comerciais existentes, para uso comercial/serviços/industrial, quando houver ambientes internos sem ventilação direta para o exterior, mesmo que sejam compartimentos de permanência prolongada, devem ser acompanhados de projeto de sistema de renovação/troca de ar e climatização elaborado por engenheiro mecânico ou habilitado com a respectiva ART do profissional para aprovação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Vigilância Sanitária Municipal.
11.1. Não serão admitidos para os ambientes descritos no item anterior, a adoção de somente sistemas de ar-condicionado ou exaustão para a finalidade de renovação/troca de ar.
12. Todas as edificações devem atender o disposto neste Código e em legislação vigente específica.

## ANEXO 09

# Sanitários – Equipamentos e Acessibilidade

Quantidade mínima de equipamentos
Além do disposto nesse anexo, verificar normas vigentes pertinentes a cada atividade

| Uso/Atividade | Conjuntos Sanitários Comuns | | | Sanitários para Acessibilidade NBR 9050 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lavatório (01 unidade) | Vaso Sanitário (01 unidade) | Chuveiro (01 unidade) | Lavatório (01 unidade) | Vaso sanitário (01 unidade) | Chuveiro |
| Residência Unifamiliar ou Unidade residencial de edificação multifamiliar | 01 para toda a unidade residencial | 01 para toda a unidade residencial | 01 para toda a unidade residencial | Isento | isento | isento |
| Área comum, social e lazer nas edificações multifamiliares | 01 Área comum | 01 Área comum | Isento se não houver piscina | 01 para toda edificação | 01 para toda edificação | Isento se não houver piscina |
| Edificações para Comércio e Serviços | 01 para cada 300,00m² ou 20 funcionários | 01 para cada 300,00m² ou 20 funcionários | NR - 24 | 01 | 01 | NR -24 |
| Indústrias com atividades salubres | 01 para cada 20 funcionários | 01 para cada 20 funcionários | Isento | 01 | 01 | Isento |
| Indústrias com atividades insalubres | 01 para cada 10 funcionários | 01 para cada 10 funcionários | 01 para cada 10 funcionários | 01 | 01 | 01 |
| Edificações Serviços Públicos | 01 por sexo para cada 20 funcionários | 01 por sexo para cada 20 funcionários | Isento | 01 por sexo | 01 por sexo | Isento |
| Lanchonetes com até 100m² | - | - | - | 01 | 01 | - |
| Restaurantes, Casas Noturnas | 01 por sexo para cada 40 lugares | 01 por sexo para cada 40 lugares | Isento | 01 por sexo | 01 por sexo | Isento |
| Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde | Conforme normas ANVISA/SESA | Conforme normas ANVISA/SESA | Conforme normas ANVISA/SESA | 01 Conforme normas ANVISA/SESA | 01 Conforme normas ANVISA/SESA | Conforme normas ANVISA/SESA |
| Estabelecimentos de Educação Infantil | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA |
| Edificações de ensino com ou sem educação física | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA | Conforme normas SESA |
| Ginásio de Esportes (uso do público) | 01 por sexo para cada 300 pessoas | 01 por sexo 1 para cada 300 pessoas | Isento | 01 por sexo | 01 por sexo | Isento |
| Ginásio de Esportes (uso exclusivo atletas) | 05 | 05 | 05 | 01 | 01 | 01 |
| Clubes Esportivos com piscinas | 01 por sexo para cada 40 pessoas | 01 por sexo para cada 40 pessoas | 01 por sexo para cada 100 pessoas | 01 por sexo | 01 por sexo | 01 |
| Centros de Eventos, Auditórios. | 01 por sexo para cada 100 pessoas | 01 por sexo para cada 100 pessoas | Isento | 01 por sexo | 01 por sexo | Isento |

Notas:

1. Estes são parâmetros mínimos a serem observados nos projetos arquitetônicos.

2. As unidades autônomas (unifamiliares) das edificações residenciais devem prever, no mínimo, um conjunto sanitário completo com lavatório, vaso sanitário e chuveiro, individuais.

3. As unidades autônomas das edificações (comércio/serviço/indústria) devem prever, no mínimo, um conjunto sanitário completo e adaptado com lavatório e vaso sanitário ou conforme legislação vigente específica.

3.1. Barracões para depósito (galpões), sem permanência de pessoas, será passível a exigência de sanitário PcD, desde que não tenha finalidade de locação para fins comerciais, prestação de serviços e industriais ou haja outra edificação no mesmo terreno que possua um sanitário adaptado e de acesso comum.

4. Em edificações multifamiliares, com mais de 4 apartamentos, quando houver área de lazer coberta, deverá prever um sanitário, com lavatório e vaso sanitário adaptado para acessibilidade conforme NBR 9050 – Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1 Em edificações multifamiliares, com mais de 10 apartamentos, a área comum ou social deverá prever um sanitário, pelo menos, com lavatório e vaso sanitário adaptado para acessibilidade conforme NBR 9050 – Norma Brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5. A edificações de qualquer uso, exceto residências unifamiliares e multifamiliares deverão prever um sanitário acessível em todos os pavimentos.

5.1 As edificações de uso público e de uso coletivo em atendimento ao Decreto Federal 5296/2004 ou vigente devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.2. Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

5.3. Nas edificações de uso público já existentes, deve ser garantido pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.4. Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

5.5. Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

5.5.1. Em edificações de uso coletivo a serem ampliadas ou reformadas, com até dois pavimentos e área construída de no máximo 150m² por pavimento, as instalações sanitárias acessíveis podem estar localizadas em um único pavimento, salvo disposições em contrário pelas NBR 9050 vigente.

6. As edificações para comércio, serviços e indústrias em geral até 300,00m² poderão ter somente um sanitário com lavatório e vaso sanitário adaptado (para acessibilidade conforme NBR 9050) para ambos os sexos, acima disso, 01 unidade com lavatório e vaso sanitário separado por sexo, ou proporcional ao número de funcionários por pavimento, desde que não esteja em desacordo com demais normas vigentes.

7. As edificações devem atender o Código de Saúde do Paraná aplicável a cada uso.

8. Empresas privadas e públicas, órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT atenderão também as disposições das Normas Regulamentadoras, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1. As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

8.2. A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

8.3. As edificações com atividades citadas no item 8 e 8.1, devem atender a NR – 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR – Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho).

8.4. As áreas destinadas aos sanitários deverão atender às dimensões mínimas essenciais, sendo um sanitário com lavatório e vaso sanitário, a cada 20 funcionários em atividade.

8.5. As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo.

8.6. Será exigido, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade.

8.7. Será exigido 01 (um) chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso.

8.8. Quando os estabelecimentos dispuserem de instalações de privadas ou mictórios anexos às diversas seções fabris, devem os respectivos equipamentos ser computados para efeito das proporções estabelecidas na NR – 24.

9. Estabelecimentos assistenciais de saúde ou de interesse da saúde deverão atender a Resolução da Anvisa nº. 50/2002 ou vigente e demais normas pertinentes da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, SESA – Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

9.1. Consultórios (com 01 profissional da saúde) poderão ser dotados de apenas 01(um) conjunto sanitário adaptado para acessibilidade ou conforme vigência das leis pertinentes.

9.2. Clínicas (com 02 ou mais profissionais da saúde) deverão ser dotadas de 01 (um) conjunto sanitário adaptado ao público e (01) um conjunto simples ou adaptado para funcionários ou conforme vigência das leis pertinentes.

9.3. Nos ambientes da saúde como consultórios, cozinhas, refeitórios e outros ambientes exigidos nas normas de saúde para higienização das mãos, devem ser providos de lavatórios independentes da bancada de trabalho ou com barreira física.

10. Estabelecimentos de Ensino devem atender normas SESA – Secretaria da Saúde do Estado do Paraná:

10.1. Centros de educação infantil deverão atender a Resolução SESA nº. 0162/2005 e demais normas pertinentes vigentes.

10.2. Edificações de ensino/escolares deverão atender a Resolução SESA nº. 0318/2002 e demais normas pertinentes vigentes.

11. Será permitida nas instalações sanitárias masculinas substituir 1/3 dos vasos sanitários por mictórios, exceto, nos casos não permitidos por normas vigentes.

11.1 Em Ginásio de Esportes, nos sanitários masculinos de uso exclusivo para o público e nos de uso exclusivo para atletas, poderão ser substituídos por mictórios até a metade dos vasos sanitários exigidos, exceto, nos casos não permitidos por normas vigentes.

12. Os casos omissos ou onde houver dúvidas quanto à aplicabilidade de legislação específica, poderá ser consultado o CONCIDADE.

# ANEXO 10

# Índices Urbanísticos e Área Construída

## Coeficiente de Aproveitamento

(Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira)
Para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento máximo:

| | |
|---|---|
| Áreas Computáveis | I - A área construída da(s) obra(s) no terreno, excluindo as áreas não computáveis.<br>II – Área construída total das Residências Unifamiliares. |
| **Áreas não computáveis (não se aplica para Residências Unifamiliares)** | I - terraço de cobertura, de uso comum dos condôminos ou pavimento livre destinado para lazer comum dos moradores do prédio residencial e/ou comercial;<br>II – sacadas, terraços e varandas (abertas) para lazer das unidades de moradia/comércio;<br>III - área comum para circulação horizontal e vertical nas edificações coletivas;<br>IV - poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixa d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de águas, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações para depósito de lixo;<br>V - área de lazer / recreação;<br>VI - áreas de estacionamento ou garagem, exceto, edifício-garagem. |

## Taxa de Ocupação

(Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira)
Para o cálculo da Taxa de Ocupação máxima:

| | |
|---|---|
| Áreas computáveis | I - A projeção de todos os pavimentos a serem edificados sobre o terreno;<br>II – Incluindo as vagas mínimas exigidas para estacionamento de residências unifamiliares, multifamiliares e quitinetes, tanto cobertas, como descobertas apresentadas no projeto arquitetônico com as devidas áreas projetadas e destinadas para a finalidade e paredes nas divisas ou paredes comuns de edificações geminadas, se houver;<br>III – Incluindo os pavimentos subsolos, sacadas, varandas e terraços de cobertura utilizados para habitação/lazer/outras atividades;<br>IV - A área sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço exceder a 1,50m (um metro e meio) no recuo frontal obrigatório ou corpo da edificação (qualquer afastamento);<br>V - Qualquer área utilizável sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura (podendo ser em balanço ou entre pilares e paredes), com por exemplo: áreas de serviço, garagem, lazer, hall de acesso, varanda, entre outros uso da edificação. |
| **Áreas não computáveis** | I - Projeção dos beirais de cobertura, marquises e platibandas não utilizáveis.<br>II – Vagas de estacionamento descobertas para edificações comerciais, serviços e industriais.<br>III- Vagas de estacionamento cobertas com placas solares (incentivo ambiental). |

## Taxa de Permeabilidade

(Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira)
Para o cálculo da Taxa de Permeabilidade mínima:

| | |
|---|---|
| Áreas computáveis | I – a área livre e remanescente das áreas não computáveis para a taxa de ocupação;<br>II - Os pisos utilizados para calçadas, nas áreas não edificadas do terreno, poderão ser considerados parcialmente permeáveis, nos seguintes casos:<br>a) Pisos executados com blocos de concreto intertravados poderão ser computados em 50% (cinquenta por cento) de sua área como permeável.<br>b) Pisos executados com blocos de concreto intertravados vazados para plantio de grama poderão ser computados em 75% (setenta e cinco por cento) de sua área como permeável.<br>c) pisos projetados e executados com material 100% (cem por cento) drenante poderão ser considerados 100% permeáveis para o cálculo da taxa de permeabilidade, desde que sejam especificados no projeto e |

| | |
|---|---|
| Áreas computáveis | executados com material ecologicamente comprovado com essas características. |
| **Áreas não computáveis** | I – Área computável para a taxa de ocupação;<br>II – Incluindo as demais áreas impermeáveis, como calçadas e pavimentos impermeáveis (ver se parcial ou total nas áreas computáveis), piscinas, depósitos de lixo, entre outros elementos projetados e executados no terreno. |

## Número de Pavimentos

(Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira)

**Para o cálculo do Número de Pavimentos máximo:**

| | |
|---|---|
| **Pavimentos e áreas computáveis** | I – Todos os pavimentos utilizáveis, a partir do pavimento térreo que terá acesso direto para a via pública (piso de descarga), considerando o seguinte:<br>a) Para efeito de cálculo do número de pavimentos, considera-se a partir do hall de entrada, desde que não haja construções abaixo deste, exceto para fins de garagem, depósitos, áreas de serviço, sanitários para funcionários e casa de máquinas.<br>b) Quando o subsolo for utilizado para compartimento de permanência prolongada, será computado como pavimento.<br>c) No caso da existência de mezanino e/ou sobreloja, o mesmo contará como um pavimento.<br>d) Se o pé-direito de qualquer pavimento for superior a 5,00 m (cinco metros) contará como dois pavimentos.<br>e) Será considerado como pavimento o último pavimento do edifício, quando este for de uso exclusivo e privativo do penúltimo (duplex); destinado a servir de salão de festas, lazer, terraço e/ou moradia do zelador.<br>f) Barracões ou edificações de pavimentos com pé-direito livre elevados para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços, contarão como 01 (um) pavimento , exceto, as áreas onde houver pavimentos intermediários e/ou sobrepostos utilizáveis ou para fins de depósito que contabilizarão como pavimento para cada pavimento utilizável. |
| **Pavimentos e áreas não computáveis** | I – Pavimento(s) subsolo que ficam abaixo do pavimento térreo, desde que tenham finalidade para garagem, depósitos, áreas de serviço, sanitários para funcionários e casa de máquinas.<br>II – Casa de máquinas e Reservatórios localizados no último pavimento. |

## Recuo Frontal

(Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira)

Referente ao recuo frontal obrigatório:

| | |
|---|---|
| **Permitido** | I – Poderá ser construído ou locado:<br>a) projeção de beirais e sacadas;<br>b) piscinas (quando de uso coletivo ou particular), poderão ser construídas junto as divisas se tiver projeto estrutural com ART/RRT de profissional habilitado. Caso não tenha deverão observar afastamento de, no mínimo, 1,00m (um metro) das divisas;<br>c) cisternas: quando sob o solo, recuo de 1,00m (um metro) da divisa; quando sobre o solo, junto à divisa ao lado do muro/parede cega e quando elevadas, junto à divisa com parede cega.<br>d) acesso coberto para edificações escolares e creches e para edificações em geral, atendido o disposto nesta lei sobre passagens cobertas;<br>e) locar vagas de garagem comercial descobertas, observado o rebaixo máximo de 50% do meio-fio no alinhamento/testada do terreno;<br>f) os elementos avançados da fachada somente poderão ser executados sobre o recuo frontal, se forem projetados e executados em balanço acima de 50 cm do solo, sendo admitidos pilares em diagonal.<br>g) corpo das edificações dos pavimentos superiores ao térreo até 1,50 metros de balanço sobre o recuo frontal;<br>h) executar fossas sépticas e sumidouros quando não houver rede pública de esgoto (observar afastamento do alinhamento e divisas do terreno com mínimo de 02 (dois) metros). |

| | |
|---|---|
| **Permitido** | i) executar fechamento de parede cega nas divisas dos terrenos até o beiral, desde que atenda a espessura máxima de 15cm (quinze centímetros).<br>j) floreiras e canteiros para jardim.<br>k) depósito de resíduos.<br>l) guaritas. |
| **Não permitido** | I – Não poderá ser construído ou locado:<br>a) corpo das edificações dos pavimentos superiores ao térreo e acima de 1,50 metros de balanço sobre o recuo frontal;<br>b) edículas;<br>c) pilares (inclusive nas divisas, exceto o disposto no item "i" acima)<br>d) elementos avançados da fachada (somente permitido se projetados e executados em balanço);<br>e) locar vagas de garagem residencial (cobertas ou descobertas). |

## Recuo Lateral/Fundos

(Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira)

**Referente ao recuo lateral/fundos obrigatório:**

Verificar informações na Nota 02

| | |
|---|---|
| | I – Poderá ser construído ou locado:<br>a) corpo das edificações com parede cega na divisa ou com recuo (mínimo 70 cm de afastamento);<br>b) Churrasqueiras, fornos, fogões e lareiras;<br>c) projeção de beirais (máximo 50% da largura do recuo lateral) e:<br>c.1) Será obrigatório projetar e instalar calha quando a cobertura ou beiral distar menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros) em relação às divisas do terreno.<br>c.2) Será obrigatório projetar e executar platibanda quando a cobertura ou beiral situar-se nas divisas do terreno, ou ainda distar a menos de 0,25m (vinte e cinco centímetros) das divisas.<br>d) vagas de garagem descobertas residenciais ou comerciais;<br>e) piscinas (quando de uso coletivo ou particular, poderão ser construídas junto as divisas, se tiver projeto estrutural com ART/RRT de profissional habilitado, caso não tenha deverão observar afastamento de, no mínimo, 1,00m (um metro) das divisas);<br>f) cisternas: quando sob o solo, recuo de 1,00m (um metro) da divisa; quando sobre o solo, junto à divisa ao lado do muro/parede cega e quando elevadas, junto à divisa com parede cega.<br>g) Residências em madeira com parede cega em alvenaria na divisa;<br>h) Caixas d´agua elevadas em qualquer material junto à divisa, sendo que nos casos em que reservatório não for de alvenaria/concreto, deverá ser projetada e executada parede cega em alvenaria junto à divisa em toda a largura e altura.<br>i) pérgulas com o mínimo de 50% de vazios em relação à área de sua projeção horizontal e com parede cega quando executado na divisa ou a menos de 1,50m. |
| | I – Não poderá ser construído ou locado:<br>a) corpo das edificações com esquadrias, vãos de aberturas ou áreas/ambientes abertos (mesmo com elementos como, por exemplo, vidro fixo ou tijolo de vidro);<br>b) edículas;<br>c) pilares;<br>d) elementos avançados da fachada (somente permitido se projetados e executados em balanço e não forem computáveis como área construída);<br>e) executar fossas sépticas e sumidouros quando não houver rede pública de esgoto (observar afastamento do alinhamento e divisas do terreno com mínimo de 02 (dois) metros);<br>f) Residências em madeira;<br>g) Barracões com fechamento lateral em estrutura metálica/chapas (total ou parcial). |

## Cálculo de Área Construída

| | |
|---|---|
| **Áreas computáveis** | I – Computar todas as áreas edificadas utilizáveis sobre o terreno, da seguinte forma:<br>a) todos pavimentos utilizáveis da edificação, inclusive subsolo, sacadas, varandas, terraços de cobertura utilizados para lazer comum ou privado, ou outros fins; escadas (contabiliza em cada pavimento, podendo isentar a parte do nível do solo quando não for utilizável sob a escada); garagens/vagas de estacionamento de veículos cobertas nos pavimentos térreo e subsolo ou sobre pavimentos superiores cobertas ou descobertas, incluindo circulação de manobra de veículos, exceto, rampas de acesso para veículos descobertas para vencer até um desnível.<br>b) a área sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço exceder a 1,50m (um metro e meio) no recuo frontal obrigatório ou corpo da edificação (qualquer afastamento);<br>c) a área sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço exceder a 50% (cinquenta por cento) do recuo lateral/fundos permitido para a edificação (parede com aberturas ou cega).<br>d) Qualquer área utilizável sob beirais de coberturas, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura (podendo ser em balanço ou entre pilares e paredes), com por exemplo: áreas de serviço, garagem, lazer, hall de acesso, varanda, entre outros uso da edificação).<br>e) Qualquer tipo de cobertura das áreas utilizáveis das áreas computáveis (incluindo vidro, policarbonato ou outros materiais não muito convencionais de uso nas edificações), exceto toldos.<br>f) A área de pilotis para fins estruturais de edificações de qualquer uso, utilizável e com acabamento de piso e parede. |
| **Áreas não computáveis** | II – Não são computáveis na edificação e para efeito da área da edificação (área construída):<br>a) beirais de cobertura, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço for de, no máximo, 1,50m (um metro e meio) no afastamento frontal ou corpo de edificação (áreas não utilizáveis);<br>b) beirais de cobertura, marquises, platibandas e outros elementos projetados que formam uma cobertura, quando o balanço for de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do recuo lateral/fundos permitido para a edificação (parede com aberturas ou cega);<br>c) instalações de apoio, como: central de gás, cisternas, caixas d'água, transformadores e geradores elétricos, depósitos de resíduos, casa de máquinas, instalações para ar-comprimido, oxigênio (As instalações de apoio são aquelas construídas exclusivamente para a finalidade pretendida, preferencialmente em separado da edificação a que se destina);<br>d) pérgulas quando projetado e executado, um mínimo de 50% de vazios em relação à área de sua projeção horizontal;<br>e) piscinas ao ar livre e descobertas;<br>f) floreiras fixadas no solo ou suspensas (mínimo 50cm), desde que não caracterizem coberturas com balanço acima de 1,50m no pavimento inferior.<br>g) A área de pilotis para fins estruturais de edificações de qualquer uso, desde que não utilizáveis e com acabamento de piso e parede, devendo nesses casos, ser anexada declaração de ciência do proprietário na solicitação de aprovação do projeto arquitetônico.<br>h) rampas de acesso para veículos descobertas para vencer até um desnível. |

Notas:

1. Os Índices urbanísticos estão normalizados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira.
2. O recuo lateral/fundos deve observar a seguinte exigência da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Medianeira:

2.1. Os recuos laterais/fundos mínimos dependem da altura da edificação e da existência de esquadrias, quaisquer vãos de aberturas ou áreas/ambientes abertos das áreas utilizáveis para fins de iluminação/ventilação.

2.2. A edificação poderá ser construída nas divisas laterais/fundos do lote, quando não houver parede com esquadrias/vãos de aberturas para ventilação e iluminação ou áreas/ambientes abertos, estando todas as paredes cegas junto às divisas e/ou a menos de 1,50 m (um metro e meio) das divisas, obedecidas às demais disposições desta Lei e normas pertinentes:

2.2.1. As áreas abertas com cobertura como, varandas, sacadas e terraços, junto às divisas laterais/fundos, devem ter parede cega na divisa com fechamento total entre piso e cobertura.

2.2.2. As áreas abertas sem cobertura como, varandas, sacadas, terraços e escadas, junto às divisas laterais/fundos, devem ter parede cega na divisa com altura mínima de 2,50 m (dois metros e meio).
2.3. Nos projetos onde houver parede cega voltada para a divisa lateral/fundos de terrenos vizinhos, caso a obra não for projetada e executada junto às divisas, prever recuo/afastamento mínimo de 70 cm (setenta centímetros) para passagem e limpeza entre a obra e à divisa, a fim de evitar problemas sanitários.
2.4. Residências de madeira ou com paredes externas em madeira devem observar um recuo/afastamento mínimo das divisas laterais/fundos com 1,50m (um metro e meio) por medidas de segurança.
2.4.1. As Residências com paredes mistas (madeira e alvenaria/concreto) poderão ser aprovadas e executadas junto à divisa lateral/fundos, desde que, a parede na divisa seja em alvenaria e/ou concreto,
2.5. Barracões para uso comercial/serviços/industrial devem observar requisitos de segurança para a edificação e os terrenos vizinhos:
2.5.1. Barracões com fechamento lateral em estrutura metálica/chapas (total ou parcial) poderão prever um recuo/afastamento mínimo das divisas em 0,70m (setenta centímetros) desde que não possuam aberturas voltadas para a divisa.
2.5.2. Somente barracões com paredes mistas (alvenaria/concreto/metálico) poderão ser aprovados e executados junto às divisas laterais/fundo, desde que, a parede na divisa seja em alvenaria e/ou concreto e a cobertura atenda aos requisitos desta lei.
2.5.3. Barracões para usos diversos com estrutura e/ou fechamento em madeira, somente serão permitidos nas áreas rurais, com afastamento de, no mínimo, 5 m (cinco metros), das divisas dos terrenos vizinhos.

# ANEXO 11

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:**

| |
|---|
| Proprietário(s): |
| CPF/CNPJ nº: |
| Endereço (rua/avenida/número): |
| Bairro/Município/Estado: |
| Telefone/Celular: |

**IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO DA OBRA:**

| | | |
|---|---|---|
| Loteamento: | Quadra: | Lote: |
| Bairro | Matrícula RI: | |

**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:**

| | |
|---|---|
| Área a obra: | Número de pavimentos: |
| Finalidade (uso residencial/comercial/outros): | |
| | |

Os abaixo assinados, na qualidade de proprietário do imóvel e responsável técnico pela autoria do projeto declaram, para fins de obtenção da Licença de Construção para execução de obra, que o projeto e a execução atendem integralmente à legislação vigente e assumem total responsabilidade quanto às informações sobre o terreno e aos parâmetros arquitetônicos construtivos, principalmente, as normas do Plano Diretor do Município de Medianeira, Normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Normas da SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e Código de Saúde do Paraná, Normas da ABNT, CSCIP - Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Normas Ambientais relativas à matéria, NR - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Códigos de Ética Profissionais e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes para edificações de obras:

| |
|---|
| **Assumimos toda a responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente. Declaramos ainda termos ciência de que o não cumprimento destas normas isentará o Município de Medianeira da expedição do Habite-se da obra.**<br><br>Medianeira, _____ de _____ de _____. |
| **Assinatura do Proprietário**<br>Nome:<br>CPF: |
| **Assinatura do Responsável Técnico pelo projeto arquitetônico**<br>Nome:<br>Número Registro Profissional: |
| **Assinatura do Responsável Técnico pela execução da obra**<br>Nome:<br>Número Registro Profissional: |

**ANEXO 12 – Modelo de Selo para Obra Licenciada**

Prefeitura de Medianeira – PR

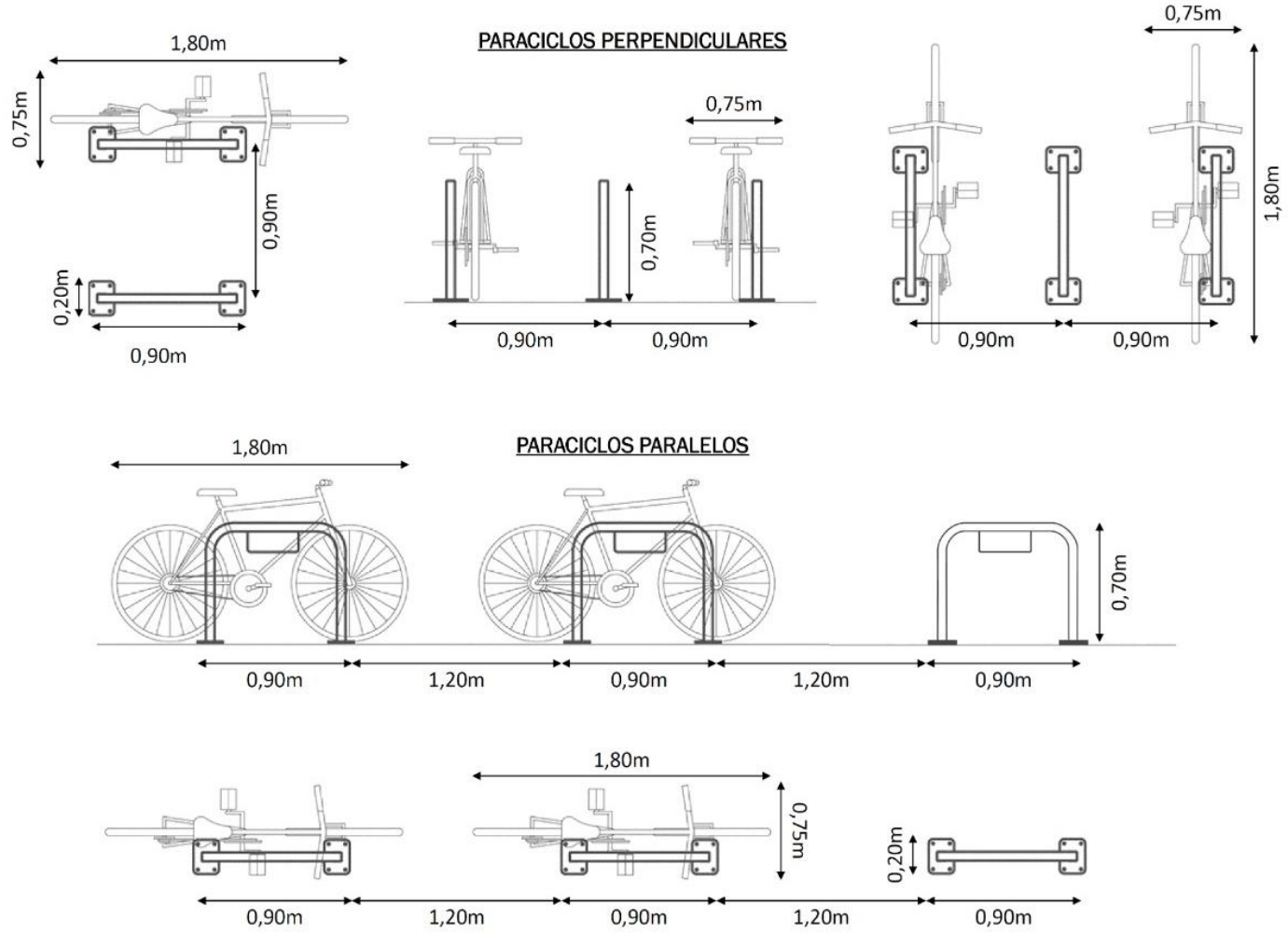
# OBRA LICENCIADA

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO N.º

_____/_____

VALIDADE: ____/____/_____

## ANEXO 13 – Dimensionamento Mínimo para Paraciclos



# ANEXO 14 – Tabela de Multas

| INFRAÇÃO | AUTUADO | MULTA |
|---|---|---|
| Execução de obra sem Alvará, com alvará vencido ou em desacordo com o projeto aprovado | Proprietário | 10 UFIME/m² |
| Demolição sem a respectiva licença | Proprietário | 10 UFIME/m² |
| Demolição sem responsável habilitado nos casos estabelecidos nesta Lei | Proprietário | 15 UFIME/m² |
| Inexistência na obra da cópia do projeto aprovado e / ou do Alvará | Proprietário | 50 UFIME |
| Inexistência na obra de placa identificadora da obra e de seus responsáveis técnicos | Responsável pela execução da obra | 50 UFIME |
| Instalação irregular de canteiro de obras, equipamentos e tapumes | Proprietário<br>Profissional responsável pela execução da obra | 100 UFIME |
| Disposição incorreta de material de construção ou entulho | Proprietário | 100 UFIME |
| Pela paralisação da obra sem comunicação à Municipalidade | Proprietário<br>Responsável pela execução da obra | 100 UFIME |
| Pela desobediência ao embargo municipalidade | Proprietário | 10 UFIME/m² |
| Calçada em condições irregulares. | Proprietário | 100 UFIME |
| Deixar de lavar a rua após executar trabalhos de terraplanagem . | Proprietário | 100 UFIME |
| Utilizar a área externa ao tapume como canteiro de obras, salvo quando autorizado por este código ou pelo Município. | Proprietário | 100 UFIME |
| Ligação irregular de esgoto e/ou águas servidas. | Proprietário | 100 UFIME |
| Instalações de águas pluviais em desacordo como esta lei. | Proprietário | 100 UFIME |
| Executar obras em vias públicas sem autorização do Município | Responsável técnico<br>Proprietário do imóvel beneficiado<br>Proprietário da empresa executora | 200 UFIME |
| Demais infrações às disposições desta Lei cujo valor não conste desta tabela. | Proprietário<br>Profissional responsável pela execução da obra<br>Construtor | 100 a 800 UFIME |

# ANEXO 15 - Definições

Para efeito do presente Código, são adotadas as seguintes definições:

**acréscimo ou ampliação**: (1) obra em edificação preexistente, já regularizada junto ao Município, que acarrete aumento da área construída, conforme projeto aprovado; (2) aumento de uma edificação no sentido horizontal ou vertical, realizado durante a construção ou após a sua conclusão; (3) : alteração no sentido de tornar maior a construção;

**afastamento ou recuo**: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e as divisas do lote em que se localiza, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;

**algeroz** ou **rufo:** é um elemento construtivo, podendo ser em metal ou outro material impermeável com a finalidade de vedação, para acabamento em paredes, platibandas, marquises localizadas na cobertura e como vedação das telhas com as alvenarias (divisa ou não).

**alinhamento do lote**: a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

**alinhamento predial ou testada do lote**: (1) linha divisória legal entre lote e logradouro público (também denominado somente de “alinhamento”); (2) é a linha projetada, marcada ou indicada pela Prefeitura Municipal, para fixar o limite do lote do terreno em relação ao logradouro público; (3) a linha fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento do lote ou sobre o mesmo, a partir da qual, permitida a edificação (com ou sem recuo frontal); (4) é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular; (5) divisa lindeira à via oficial de circulação;

**alpendre**: área coberta, saliente de edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;

**alvenaria**: sistema construtivo que utiliza blocos, tijolos ou pedras rejuntados ou não com argamassa;

**altura da edificação**: distância vertical entre o nível da soleira na entrada principal no pavimento térreo e o ponto mais alto da edificação, incluídas as antenas exploradas comercialmente;

**andaime**: estrado provisório, em estrutura metálica ou madeira, constituindo anteparo rígido elevado, destinado a suster operários e materiais durante a execução de uma obra;

**andar**: qualquer pavimento de um edifício, acima do porão ou embasamento;

**anexo:** é a edificação que complementa uma construção principal, edificada em corpo separado e com funções dependentes dessa construção, tais como área de serviço, lavanderia, acomodação de empregados, piscina, quadra, garagem externa, guarita, portaria, varanda, terraço, entre outras similares;

**antecâmara**: o recinto que antecede a caixa de escada à prova de fumaça, com ventilação garantida por duto ou janela para o exterior;

**antessala**: compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;

**apartamento**: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar com acesso comum para duas ou mais unidades residenciais;

**área aberta**: área livre da obra ou do terreno, podendo ser coberta ou descoberta;

**área computável**: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

**área não computável**: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

**área construída ou de construção**: (1) área total de todos os pavimentos de uma edificação; (2) soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo; (3) a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não (no caso de hall, sacadas, varandas terraços, escadas, garagens, áreas de serviço, entre outros), de todos os pavimentos de uma edificação;

**área livre**: superfície do terreno ou do lote não ocupado pela projeção horizontal da edificação (não coberta);

**área ocupada**: área da projeção em plano horizontal, da edificação, sobre o terreno; **área de recuo**: espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação;

**área de uso comum**: é a área da superfície delimitada pela linha que contorna a dependência de uso comum, cobertas, abertas ou fechadas, passando pelas projeções das faces externas das paredes externas da edificação e das faces internas das paredes que as separam das unidades autônomas; área aberta ou fechada que abrange duas ou mais unidades autônomas contíguas e que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia ou de condomínio comercial ou misto;

**área de uso privativo**: conjunto de compartimentos/dependências de uma unidade de moradia ou comercial, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

**área privativa**: (1) área da unidade autônoma, excluindo-se a fração correspondente das dependências de uso comum e coletivo; (2) é a somatória das medidas das superfícies limitadas pelas paredes externas de uma unidade autônoma (apartamento, sala, loja etc.), coberta ou descoberta, aberta ou fechada, medidas da seguinte forma:

(a) das linhas externas das paredes externas da edificação e das paredes que separam as dependências privativas das de uso comum;
(b) dos eixos das paredes que separam as dependências privativas de outras privativas. (área privativa total – é das áreas destinadas à utilização “exclusiva” da unidade autônoma que se encontram fora dos limites desta unidade – locais de estacionamento, armários, escaninhos, depósitos etc. – que, normalmente, se encontram em pavimentos de uso comum);
**área projetada ou (área de projeção da edificação)**: área utilizada somente para efeitos de cálculo da taxa de ocupação exigida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, devendo computar as

seguintes áreas: a projeção de todos pavimentos a serem edificados sobre o terreno, incluindo pavimentos em subsolos, sacadas, varandas e terraços de cobertura utilizados para habitação ou lazer e excluindo-se apenas beirais e platibandas; a previsão das vagas mínimas de estacionamento para residências unifamiliares ou multifamiliares, inclusive quitinetes quando descobertas.

**área secundária**: área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimento de utilização transitória, o qual não possui ligação direta com o exterior;

**área total**: é a somatória da área privativa (incluindo a área privativa total, se houver) e da área de uso comum da unidade autônoma.
**área útil**: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

**armazém**: edificação usada para a guarda ou depósito transitório de mercadorias;

**átrio**: pátio interno, de acesso a uma edificação;

**balanço**: (1) avanço da edificação acima do pavimento térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares; (2) parte da construção que excede no sentido horizontal a prumada de uma parede externa do pavimento imediatamente inferior;

**balcão**: varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril;

**baldrame**: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o soalho;

**barracão:** obras simples com somente 01 pavimento e estrutura simples de pré-moldado com tirante ou outro tipo construtivo como madeira e metal (fechada ou aberta nas laterais) e sem forro.

**beiral**: prolongamento ou aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação;

**benfeitoria:** é a obra efetuada num imóvel com o propósito de conservação ou melhoria;

**bicicletário**: equipamento público ou privado para o estacionamento e fixação de bicicletas, podendo estar no logradouro público ou localizado em pontos estratégicos (prédios comerciais para clientes, órgãos públicos de prestação de serviço, etc.), sendo em geral em espaço fechado e controlado, para uso de média ou longa duração, com possibilidade de pagamento para uso, não ocupando área destinada para as vagas mínimas exigidas para estacionamento nas edificações;

**bloco:** considera-se cada um dos edifícios de um conjunto de prédios pertencentes a um complexo imobiliário, constantes do mesmo projeto;

**bocel**: prolongamento do piso de um degrau além da face do espelho, o qual não é considerado no cálculo da largura do piso;

**brises**: conjunto de placas de concreto ou placas de material metálico ou sintético executados ou fixados nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

**caixa de escada**: espaço fechado de um edifício ocupado por uma escada desde o pavimento inferior até o último pavimento e, eventualmente, antecâmara e dutos conforme normas de segurança do corpo de bombeiros;

**caixilho**: a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

**calha:** é um elemento construtivo composto por um cano entrecortado, geralmente de metal, ou viga com formato de calha (viga-calha) impermeabilizada, ao longo do beiral de um telhado cuja finalidade é recolher as águas pluviais para tubos de queda ou de descarga, de forma a não molhar as paredes ou mesmo com a finalidade de aproveitamento dessas águas, transportando-as para cisternas/reservatórios.

**calçada:** (1) caminho calçado com pedras, pavimentado com concreto ou outro material antiderrapante; (2) caminho calçado ou pavimentado, destinado à circulação de pedestres, quase sempre mais alto que parte da rua que trafegam os veículos (localizado nos passeios públicos, parques, praças); (3) área pavimentada para acesso de veículos e pessoas para as edificações; (4) área pavimentada ao redor das edificações, junto às paredes externas, para proteger as fundações, impedir infiltrações de água e facilitar o acesso e circulação de pessoas;

**canteiro de obras:** é a área destinada à execução de obras de edificações, aos serviços de apoio e à implantação das instalações provisórias indispensáveis à realização da construção, tais como alojamento, escritório de campo, estande de vendas, almoxarifado ou depósito, entre outras;

**caramanchão**: construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;

**casa popular:** é a construção residencial unifamiliar, construída com mão-de-obra assalariada, sujeita à matrícula no cadastro do INSS, com área total de até setenta metros quadrados, classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente prevista em normas pertinentes;

**certificado de conclusão de obra**: documento denominado “HABITE-SE” expedido pela Prefeitura, que comprova que a obra foi construída conforme projeto aprovado e autoriza a ocupação de uma edificação;

**conjunto habitacional popular:** é o complexo constituído por unidades habitacionais com área de uso privativo não-superior a setenta metros quadrados, classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente nas posturas sobre obras do município, mesmo quando as obras forem executadas por empresas privadas;

**coeficiente de aproveitamento**: é a relação entre a soma da área construída computável e a área total do lote ou terreno em que se situa a edificação;

**comedor** : compartimento destinado a refeitório auxiliar;

**compartimento ou dependência**: (1) cada uma das divisões internas de uma edificação; (2) espaço delimitado de uma edificação definido pela sua função;

**compartimento úmido:** são os compartimentos providos com pias, lavatórios, tanques, chuveiros, destinados a limpeza e lavagem, principalmente, banheiros, lavanderias, cozinhas, áreas de serviço, lava car, entre outros;

**condomínio:** edificação ou conjunto de edificações agrupadas, geminadas, isoladas, independentes entre si, no mesmo terreno, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades autônomas, destinadas a fins residenciais ou não, cabendo para cada unidade, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno conforme legislação vigente.

**conjuntos residenciais ou habitacionais**: os que compreendem duas ou mais unidades autônomas em um único terreno, inclusive edifícios de apartamentos, aprovados e executados conjuntamente;

**construção**: é, de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

**construção de edificação em condomínio:** é a obra de construção civil executada sob o regime condominial na forma da Lei nº 4.591 de 1964 ou vigente sobre a matéria, de responsabilidade de condôminos pessoas físicas ou jurídicas, ou físicas e jurídicas, proprietárias do terreno, com convenção de condomínio arquivada em cartório de registro de imóveis;

**construção parcial:** é a execução parcial de um projeto cuja obra se encontre em condições de habitabilidade ou de uso, demonstradas em habite-se parcial, certidão da prefeitura municipal, termo de recebimento de obra, quando contratada com a Administração Pública ou em outro documento oficial expedido por órgão competente;

**corrimão**: barra, cano ou peça similar, com superfície lisa, arredondada e contínua, aplicada em áreas de escadas e rampas destinadas a servir de apoio para as pessoas durante o deslocamento, podendo ser afixada em um ou ambos os lados, conforme normas.

**cortes**: são planos secantes verticais para mostrar partes internas do edifício nos projetos arquitetônicos, podendo ser ou não contínuos ou em segmentos (parciais);

**cota**: número que exprime distâncias verticais ou horizontais (em metros ou outra unidade de medida de comprimento);

**croqui**: esboço preliminar de um projeto;

**cumeeira**: (1) linha horizontal de remate do telhado, que constitui a sua parte mais elevada; (2) parte mais alta do telhado, onde se encontram as superfícies inclinadas (águas); (3) a grande viga de madeira que une os vértices da tesoura e onde se apoiam os caibros do madeiramento da cobertura; (4) também chamada de espigão horizontal.

**declividade**: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

**degrau**: (1) elemento de uma escada constituído por um espelho em sentido vertical e um piso em sentido horizontal, representando este o degrau propriamente dito; (2) conjunto de elementos de uma escada composta pela face horizontal conhecida como “piso”, destinado ao pisoteio, e pelo espelho que é a parte vertical do degrau, que lhe define a altura.

**demolição**: é a destruição total ou parcial de edificação, salvo a decorrente da ação de fenômenos naturais;

**divisa**: linha limítrofe de um lote ou terreno;

**divisória**: (1) linha que divide ou separa; (2) tapume, parede ou biombo que divide uma casa ou um compartimento;

**divisória leve:** parede executada com material leve para compartimentar ambientes internos, com estrutura e fechamento removível (madeira, chapas, pvc, gesso acartonado, entre outros);

**duto de ventilação**: espaço vertical ou horizontal no interior de uma edificação destinado somente à ventilação, com troca de ar promovida por meios mecânicos;

**edícula**: (1) denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal; (2) edificação secundária e acessória da moradia ou edificação de uso misto, geralmente, situada no fundo do lote, que não constitui domicílio;

**edificação**: (1) construção limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, institucional, comercial, de serviços ou industrial; (2) construção de uma obra, individual ou coletiva; (3) elevação de um edifício;

**edificações de uso privado**: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

**edificações de uso coletivo**: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, cultural, educacional, esportiva, financeira, industrial, hoteleira, pública, recreativa, religiosa, saúde, serviços diversos, social e turística, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza e as áreas comuns das edificações multifamiliares;

**edificações de uso público**: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

**edificação residencial unifamiliar**: (1) a que encerra apenas uma unidade residencial; (2) a destinada, exclusivamente, à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas; (3) destinada para uma unidade residencial autônoma em edificações de uso misto com acesso independente, podendo ser no mesmo pavimento ou em pavimentos distintos.

**edificação residencial multifamiliar**: a que abriga mais de uma unidade residencial;

**edifício**: (1) edificação destinada para uso residencial multifamiliar, institucional, comercial, de serviços, industrial ou misto, geralmente, com dois ou mais pavimentos; (2) obra arquitetônica, de certa importância, destinada a abrigar os diversos tipos de atividades humanas; (3) prédio de vários pavimentos; (4) obra de construção civil com mais de um pavimento, composta ou não de unidades autônomas;

**elevador**: (1) elevador ou ascensor é um dispositivo de transporte utilizado para mover bens ou pessoas verticalmente ou diagonalmente; (2) máquina que executa o transporte em altura, de pessoas ou cargas; (3) plataforma ou cabine em que pessoas ou cargas são transportadas verticalmente ou diagonalmente;

**embargo**: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra no seu todo, ou em partes;

**escada**: (1) parte da construção com série de degraus destinada a vencer pavimentos em desnível; (2) série de degraus, de materiais diversos, que possibilita o acesso das pessoas para lugares altos e baixos, e por onde andando, se pode subir ou descer; (3) é uma construção formada por uma série de degraus, destinadas a ligar locais com diferenças de nível;

**escala**: (1) é a relação entre cada medida do desenho e a sua dimensão real no objeto; (2) relação entre a configuração ou as dimensões de um desenho e o objeto ou o que ele representa nas suas dimensões reais (ex: terreno, edificação, móveis, equipamentos, etc.);

**fachada/elevação**: (1) é o desenho do objeto visto na sua projeção sobre um plano vertical; (2) elevação das partes/paredes externas de uma edificação; (3) qualquer dos lados de uma edificação ou edifício; (4) lado exterior de uma edificação;

**fração ideal**: é a quota ideal do terreno, coisas e partes comuns da edificação que corresponde à unidade autônoma, e é resultante da divisão da área total da unidade pela área total de construção;

**fossa séptica ou sanitária**: tanque de concreto ou alvenaria revestida em que é lançado o efluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre processo de mineralização;

**fundação**: (1) parte da estrutura localizada abaixo do nível do terreno, ou do subsolo, que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação para o solo; (2) base firme sobre a qual se constrói um edifício, comumente implantada no interior do solo e em contato direto com este, para que as cargas finais sejam transmitidas ao mesmo; (3) alicerce, fundamento, sustentáculo;

**fundo do lote**: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, à testada oposta à entrada principal da edificação;

**gabarito**: (1) dimensões previamente fixadas que definem largura do logradouro, vias públicas, altura das edificações, entre outros; (2) medida padrão que regula a confecção de peças, a distância entre meios-fios de ruas, etc.; (3) nome que se dá ao limite regulamentar de altura a que devem obedecer as edificações dentro de determinada área; (4) modelo que serve para traçar, verificar ou controlar o perfil ou as dimensões que devem ter certos objetos; (5) modelo em verdadeira grandeza para traçar, verificar ou controlar formas e medidas durante a execução de uma obra;

**galeria comercial**: conjunto de lojas voltadas para corredor coberto, com acesso a via pública;

**galpão:** construção constituída por uma cobertura/telheiro, aberta ou fechada nas faces por meio de paredes ou outros elementos de vedação, não podendo servir para uso residencial;

**garagens particulares**: espaço destinado a guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel (unidade autônoma);

**garagens coletivas**: aquelas destinadas a guarda de mais de um veículo, em vagas individuais utilizadas pelos proprietários das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum;

**garagens comerciais**: (1)

aquelas destinadas a locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos; (2) área reservada para guarda temporária de veículos;

**guarda-corpo**: barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, acessos, terraços, balcões, galerias e assemelhados, que serve de vedação protetora contra quedas;

**geminado (casas ou edificações geminadas)**: (1) que se geminou; (2) que se apresenta ligado; (3) duplicado; (4) define duas ou mais casas ou edificações conjugadas, encostadas uma na outra, em muitos casos com paredes de divisas entre elas comuns, e com acessos independentes para cada unidade autônoma; (5)

edificação ou casa geminada é a construção de duas ou mais casas ligadas umas às outras, que dividem proporcionalmente o lote/terreno de acordo com a quantidade de unidades; (6) é um tipo de edificação simétrica que compartilha parte da estrutura e telhado com outra, com o mesmo arranjo interno invertido ou não uma à outra, geralmente, constituindo condomínio; (7) aquela que tem uma de suas paredes comum à outra unidade familiar;

**habitabidade:** (1) é um conjunto de condições que um lugar ou habitação (casa, apartamento, loja, indústria, etc.) possui que o tornam habitável; (2) edificação em condições de ser habitada e/ou utilizada para o uso aprovado (comércio, serviço, indústria);

**habitação**: edificação destinada a moradia ou residência;

**habitação unifamiliar**: a que encerra apenas uma unidade residencial;

**habitação multifamiliar**: a que abriga mais de uma unidade residencial;

**habite-se**: documento expedido pela administração municipal para comprovar que a obra foi construída conforme projeto aprovado pela Licença de Construção, que possui condições de habitabilidade e autoriza a ocupação da edificação concluída;

**hachura**: (1) hachura significa textura; (2) sua finalidade é indicar as partes maciças, evidenciando as áreas de corte. (3) hachuras são constituídas de linhas finas, podendo ser de cor diferente do contorno, equidistantes, e traçadas a 45° em relação aos contornos ou aos eixos de simetria da peça; o espaçamento entre as hachuras deverá variar com o tamanho da área a ser hachurada; (4) técnica usada em desenho ou gravura que consiste em traçar linhas finas e paralelas, retas ou curvas, muito próximas umas das outras, criando um efeito de sombra ou meio-tom; (5) área preenchida num desenho (com linhas, formas geométricas ou cor) para destacar algo, principalmente, as partes cortadas das edificações (planta baixa, cortes);

**hall:** (1) salão ou vestíbulo espaçoso em prédios particulares ou públicos; (2) saguão; (3) sala de entrada de grandes dimensões; (4) saleta pequena que faz as vezes de vestíbulo; (5) dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

**implantação:** planta da obra do lote/terreno; apresenta perímetro do terreno e da obra a ser edificada (contorno do pavimento térreo e projeção dos pavimentos superiores e subsolo), identificação da(s) testada(s), dimensões do terreno e do perímetro da obra, recuos/afastamentos do alinhamento/divisas, desenho do passeio, localização da rede elétrica e esgoto (se houver), localização de cisternas/sistemas de aproveitamento das águas das chuvas, depósitos de resíduos, piscinas, entre outros; áreas e tipo de revestimentos nas áreas livres do terreno para cálculo da taxa de permeabilidade; entre outros.

**inclinação**: a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

**infração:** violação de Lei;

**kit** – (1) pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais; (2) cozinha compacta nas quitinetes;

**ladrão**: tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água;

**lanço de escada**: (1) sucessão ininterrupta de degraus; (2) parte da escada compreendida entre dois patamares sucessivos;

**lavatório:** louça sanitária ou recipiente de material impermeável para lavar rosto e mãos, com água encanada e esgoto pluvial;

**licença de construção**: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras, conforme projetos aprovados, sujeitas a sua fiscalização (também pode ser denominado Alvará de Construção);

**lindeiro**: limítrofe;

**logradouro público**: (1) toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população; (2) área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinada às vias de circulação, às praças e aos espaços livres; (3) qualquer espaço livre, inalienável, assim reconhecido pela municipalidade (por exemplo: avenidas, ruas, praças, jardins, etc.), que se destine ao uso comum do povo para circulação e pessoas, trânsito de veículos, recreação, eventos públicos, urbanismo, arborização urbana, equipamentos urbanos, entre outros; (4) todo **espaço de uso público, oficialmente** reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população; (5) são os espaços livres (**ruas, avenidas, praças, jardins**, etc.) destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos;

**lote**: (1) porção de terreno com testada para logradouro público; (2) terreno oriundo de processo regular de parcelamento do solo na forma de loteamento, com acesso à logradouro público servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos

em lei municipal para a zona a que pertence; (3) parcela de terra autônoma que resulta de loteamento ou desmembramento, com acesso direto para uma via pública; (4) terreno de pequenas dimensões, urbano ou rural, que se destina a construções ou à pequena agricultura;

**marquise** : (1) cobertura em balanço; (2) estrutura em balanço sobre o logradouro público, formando cobertura para a proteção de pedestres;

**meio-fio ou guia**: peça de pedra, concreto ou outro material que separa, em desnível, o passeio e a faixa/pista de rolamento em avenidas, ruas, praças, canteiros centrais das avenidas e estradas;

**memorial descritivo**: (1) documento contendo a descrição completa do projeto (parcelamento de terreno, arquitetônico), serviços a serem executadas e/ou materiais empregados em uma obra; (2) descrição de todas as características de um projeto arquitetônico e/ou projeto de engenharia, especificando os materiais que serão necessários à obra, da fundação ao acabamento. Normalmente tem o objetivo de explicitar, na forma de um texto, as informações mais importantes e que constam do projeto completo e que, porém, devido ao volume de informações ser grande, não são facilmente observáveis, principalmente para uma pessoa sem a formação técnica;

**mezanino** (1) pavimento intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, de uso exclusivo deste e com acesso interno entre eles; (2) piso superior que ocupa apenas uma parte da construção, abrindo-se para um ambiente no piso inferior; (3) andar pouco elevado entre dois andares altos, com uma área livre desse pavimento formando um vazio com vista para o pavimento inferior;

**multa**: valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida as normas e leis municipais;

**muro de arrimo**: (1) muro usado na contenção de terras e de pedras de encostas; (2) muro de contenção; (3) comumente de pedras grandes; (4) parede forte construída de alvenaria ou de concreto, com o objetivo de proteger, apoiar ou escorar áreas que apresentam riscos de deslizamento, desmoronamento; (5) muro destinado a suportar o empuxo da terra;

**nivelamento:** regularização de terreno por desmonte das partes altas e/ou aterro das partes baixas;

**notificação**: (1) documento pelo qual se notifica; (2) ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado sobre a legislação vigente, devido infração cometida, e fixa um prazo para regularização; (3) ato, processo ou efeito de notificar, de informar, aviso; (4) qualquer documento que contenha aviso, informação, advertência;

**obra:** refere-se à construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo (obra de construção civil);

**obra inacabada** É a parte executada de um projeto que resulte em edificação sem condições de habitabilidade, ou de uso, para a qual não é emitido habite-se, certidão de conclusão da

obra emitida pela prefeitura municipal ou termo de recebimento de obra, quando contratada com a Administração Pública;

**paraciclo (ou bicicletário):** mobiliário urbano utilizado para o estacionamento e fixação de bicicletas, podendo estar no logradouro público ou localizado em pontos estratégicos (prédios comerciais para clientes, órgãos públicos de prestação de serviço, etc.), sendo em geral ao ar livre e para uso rápido ou de média duração.

**parapeito:** resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

**para raios**: dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;

**parede**: (1) obra, geralmente de alvenaria, que fecha as partes externas de um edificação e estabelece suas divisões internas; (2) divisória leve ou frágil usada para separar ou fechar ambientes numa edificação; (3) tudo o que isola ou divide um espaço; (4) construção que delimita o exterior e o interior do edifício; (5) fechamento frontal e lateral externo das edificações e suas divisões internas; (6) tudo o que fecha lateralmente um recinto;

**parede cega**: parede que não tem esquadrias ou quaisquer vãos de aberturas para ventilação e iluminação;

**passeio ou passeio público:** (1) passeio público é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas; (2) parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres; (3) passeios públicos são divididos em áreas com calçada (pavimento antiderrapante e nivelado para circulação das pessoas) e áreas destinadas para grama/plantio de arborização/sinalização viária/ indicativa de ruas/equipamentos/infraestrutura urbana; (4) Dividido para executar calçadas em: faixa de serviço (junto ao meio-fio para grama/arborização/ infraestrutura/ sinalização), faixa livre (calçada para circulação de pedestres) e faixa de acesso (para acesso às edificações e aos terrenos);

**patamar**: (1) superfície intermediária entre dois lances de escada; (2) área destinada ao descanso ou mudança de sentido entre dois lanços de escada;

**pavimento**: (1) conjunto de compartimento situados no mesmo nível, numa edificação; (2) plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura; (3) conjunto das dependências situadas em um mesmo nível compreendido entre os dois planos horizontais consecutivos; (4) andar; (5) é o conjunto das dependências de uma edificação, cobertas ou descobertas, situadas em um mesmo nível, com acesso rotineiro aos ocupantes e que tenha função própria, tais como andar tipo, mezanino, sobreloja, subloja, subsolo;

**pavimento térreo**: (1) é o pavimento com acesso pelo nível da via pública; (2) pavimento térreo é o pavimento onde as pessoas podem ter acesso direto para a rua em nível que

possibilite a acessibilidade conforme NNR 9050 ou vigente, principalmente, as edificações que estão localizadas junto ao alinhamento predial.

**pavimento tipo**: é o pavimento repetido na sua planta baixa com a mesma divisão, número de compartimentos e tipo de uso, geralmente situados acima do pavimento térreo;

**pavimento subsolo**: é o pavimento situado em nível inferior ao pavimento térreo;

**pé-direito**: distância vertical entre o piso e o teto/forro de um compartimento;

**pérgula ou caramanchão**: construção de caráter decorativo para suporte de plantas sem construir cobertura;

**peitoril**: pano de vedação inferior dos marcos da janela;

**pilotis**: (1) conjunto de colunas de sustentação da edificação que deixa livre o pavimento térreo; (2) é a área aberta, sustentada por pilares, que corresponde à projeção da superfície do pavimento imediatamente acima; (3) pavimento ou parte deste, sem paredes ou fechamento lateral;

**planta**: é o desenho do objeto visto na sua projeção sobre o plano horizontal;

**planta baixa**: é o corte horizontal feito acima do piso, a distância variável, a fim de mostrar no desenho, todos os componentes do pavimento, como paredes, vãos de portas e janelas, equipamentos fixos e móveis (opcionais), de modo a dar uma perfeita compreensão das divisões, circulação, iluminação e ventilação do pavimento (planta do pavimento);

**playground**: local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

**porta corta-fogo**: (1) conjunto de folha de porta, marco e acessórios que atendem a NBR 11742; (2) dispositivo construtivo (conjunto de folha(s) de porta, marco e acessórios), com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalado nas aberturas da parede de compartimentação e destinado à circulação de pessoas e de equipamentos; (3) é um dispositivo móvel que, vedando aberturas em paredes, retarda a propagação do incêndio de um ambiente para outro; (4) quando instaladas nas escadas de segurança, possibilitam que os ocupantes das edificações atinjam os pisos de descarga com as suas integridades físicas garantidas; (5) deve atender às exigências de resistência mecânica, estanqueidade e isolamento térmico;

**profundidade de um compartimento**: é a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação a face oposta;

**profundidade do lote**: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e a divisa de fundo;

**projeto arquitetônico**: (1) apresentação gráfica de uma edificação em pranchas, com planta(s) baixa(s), corte(s), fachada(s), planta de cobertura, implantação, estatística e outros desenhos ou especificações necessários para execução de uma obra; (2) é a solução de um problema de edificação, equacionando com arte e técnica, os elementos fixos e variáveis existentes,

visando a obtenção do objetivo desejado, determinado por um programa estabelecido; (3) conjunto de passos normativos, voltados para o planejamento formal de um edifício qualquer, regulamentado por um conjunto de normas técnicas e por um código de obras; (4) projeto de arquitetura é o processo pelo qual uma obra de arquitetura é concebida e também a sua representação final, sendo considerada a parte escrita de um projeto através da representação gráfica;

**promessa de compra e venda**: tipo de contrato largamente utilizado na aquisição de unidade autônoma construída, em construção ou a construir. Para seu registro no Cartório de Imóveis, nos casos de unidades em construção ou a construir, é preciso, como estabelece a Lei nº 4.591/64, que o processo incorporativo esteja também registrado no Cartório Imobiliário da Jurisdição. Registrado o contrato de promessa de compra e venda, vale contra todos, porque caracteriza direito real; não registrado, conterá apenas direito de natureza pessoal do adquirente;

**proprietário do imóvel:** pessoa física ou jurídica detentora legal da titularidade do imóvel;

**quadra**: (1) quadra é o espaço urbano que é delimitado por ruas e avenidas; (2) parcela de terra circundada por logradouros públicos parcial ou totalmente, com localização e delimitação definidas, resultante do processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos; (3) delimitação de um conjunto de lotes urbanos agrupados com testada para uma via urbana resultante de loteamento regular aprovado no Município e registrado em Cartório de Registro de Imóveis; (4) distância de uma esquina a outra no mesmo lado da rua; (5) quarteirão;

**quitinete:** para efeitos desse código, quitinete é uma unidade residencial de pequenas proporções, podendo ser uma residência ou um apartamento, geralmente com ambientes integrados (ambientes mínimos: sala/quarto, banheiro e kit cozinha ou compacta), com área máxima em até 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados);

**rampa**: (1) parte inclinada de uma circulação destinada a unir dois pavimentos em níveis distintos; (2) rampa de acesso: caminho inclinado que substitui uma escada; (3) caminho inclinado pavimentado que possibilita acesso para os terrenos e edificações visando a acessibilidade; (4) uma alternativa às escadas quando se quer vencer um desnível e ao mesmo tempo assegurar o acesso de quem tem dificuldades de locomoção. (5) rampas para acessibilidade devem ser executadas conforme a NBR 9050 para o cálculo da inclinação;

**reconstrução**: construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou em todo, caracterizando obra nova.

**recuo ou afastamento:** (1) distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa ou o alinhamento do lote; (2) é o afastamento mínimo exigido da construção em relação às divisas do lote podendo ser frontal, lateral/fundo;

**recuo frontal**: (1) distância mínima estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, entre a edificação e a testada ou alinhamento predial do terreno; (2) também

denominado de recuo frontal obrigatório quando não for permitido edificar a partir do alinhamento predial;

**recuo lateral/fundos**: (1) distância mínima estabelecida pelo Código Civil para afastamento de janelas, eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho; (2) distância mínima estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para paredes com aberturas ou sem aberturas das divisas do terreno com terrenos vizinhos;

**reforma:** (1) é a modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área; (2) consiste em fazer obra que altere a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação de partes da edificação existente (exceto da sua área construída), desde que não caracterize demolição e/u reconstrução, sendo geralmente obras de reparos ou substituição de pisos, forros, aberturas, telhados, acréscimos ou supressão de paredes internas/externas parciais com aproveitamento da estrutura existente;

**regularização:** são processos de: (1) regularização de obras existentes irregulares (sem projeto aprovado) em acordo com as normas vigentes; (2) regularização de obras existentes irregulares em desacordo com as normas vigentes.

**residência**: edificação destinada a moradia ou habitação;

**residência unifamiliar**: a que encerra apenas uma unidade de moradia;

**residência multifamiliar**: a que abriga mais de uma unidade de moradia;

**retificação:** corrige projetos aprovados para edificações construídas diferentes do projeto aprovado, desde que não implique em aumento de área construída e não seja uma nova obra;

**sacada**: (1) construção, coberta ou não, que avança além da parede externa de uma edificação, guarnecida com parapeito/guarda-corpo; (2) pequena varanda; (3) qualquer espaço construído que faz uma saliência sobre o paramento da parede; (4) balcão de janela rasgada até o chão com peitoril saliente; (5) é uma plataforma suspensa e saliente das paredes de um edifício, com o qual comunica por uma porta; (6) é limitada por um guarda-corpo de materiais diversos e/ou mureta de alvenaria;

**saguão**: parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação;

**saliência**: elemento ornamental da edificação, moldura ou friso, que avança além do plano da fachada;

**sarjeta:** escoadouro, junto ao meio-fio nos logradouros públicos, para as águas da chuvas;

**serviço de construção civil:** é aquele prestado no ramo da construção civil;

**situação:** planta de localização do lote/terreno na quadra e da quadra/terreno na cidade com denominação das vias no entorno, orientação norte e localização de cursos d´água, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais, quando for o caso;

**sobreloja**: (1) pavimento de uma edificação comercial localizado acima do térreo, podendo ter acesso independente; (2) pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo; (3) pavimento do mezanino;

**soleira**: (1) parte inferior do vão da porta; (2) plano inferior do vão da porta, situado no nível do piso;

**sótão**: (1) área aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso; (2) área aproveitável sob o telhado da habitação, comunicando-se exclusivamente com o último pavimento desta;

**tabique**: parede leve ou divisória que serve para subdividir compartimentos, sem atingir o forro;

**talude**: (1) inclinação de um terreno em consequência de um desaterro. (2) talude natural é aquele que foi formado naturalmente pela natureza, pela ação geológica ou pela ação das intempéries (chuva, sol, vento, etc.); (3) talude artificial é aquele que foi construído pelo homem;

**taxa de ocupação**: é a relação percentual entre a área da projeção horizontal de todos os pavimentos da(s) edificação(ões) e a área total do terreno;

**taxa de permeabilidade**: é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, calçadas, piscinas, equipamentos fixos, e a área do lote;

**tapume**: vedação provisória usada durante a construção;

**telheiro**: (1) é a edificação rústica, coberta, de um pavimento, sem fechamento lateral, ou lateralmente fechada apenas com a utilização de tela; (2) superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

**terraço**: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento desse;

**terreno**: espaço ou área de terra (solo) de determinada extensão, limitado geograficamente por uma linha imaginária para definir propriedades particulares ou públicas para fins de registro de imóveis, podendo ser: lote, lote rural, lote urbano ou chácara;

**unidade autônoma**: (1) parte de uma edificação (residencial ou não) vinculada a uma fração ideal de terreno, constituída de áreas e instalações de uso privativo e de parcela de áreas e instalações de uso comum; (2) a edificação ou parte desta, residencial ou não, de uso privativo do proprietário;

**unidade de moradia**: conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, no caso de edifícios, coincide com apartamento;

**vaga de estacionamento ou garagem**: (1) área mínima a ser prevista nos projetos arquitetônicos para estacionar e/ou guardar veículos em edificações residenciais ou de usos diversos, podendo ser coberta ou descoberta, sendo de uso coletivo ou fazendo parte de uma unidade autônoma como uso privativo do proprietário;

**varanda**: espécie de alpendre à frente e ou em volta da edificação;

**vestíbulo**: espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações, também denominado “hall”;

**vistoria:** diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar uma obra ou local e as condições de uma edificação concluída.

## 20.7. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

LEI Nº , DE DE DE 2022.

Institui o Código de Posturas do Município de Medianeira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1. Este Código, parte integrante do Plano Diretor Municipal, contém as medidas de polícia administrativa e fiscalização a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estabelecendo as necessárias relações entre o Poder Público local e os Munícipes.

Art. 2. Ao Poder Público, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 3. Fica sujeita à regulamentação pelo presente Código, a forma de utilização de todas as áreas do Domínio Público e demais espaços de utilização pública (quer pertencentes às entidades públicas ou privadas), ou assim caracterizadas.

Parágrafo Único. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas nos espaços referidos no caput deste artigo.

Art. 4. Estão sujeitas à regulamentação pelo presente Código no que couber, edificações e atividades particulares que, no seu todo ou parte, interfiram ou participem de alguma forma das relações quotidianas do meio urbano.

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 5. As disposições sobre as normas arquitetônicas e urbanísticas, contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município.

Art. 6. As disposições sobre as normas de utilização dos espaços a que se referem os artigos 3º e 4º deste capítulo, e do exercício das atividades comerciais, de serviço e indústria, visam:

I. garantir o respeito às relações sociais e culturais específicas da região;

II. estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

III. promover a segurança e harmonia para os munícipes.

## CAPÍTULO II

## Da Higiene Pública

### SEÇÃO I

### Das Vias e Logradouros Públicos

Art. 7. O serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos, bem como o serviço de coleta de resíduos domiciliares será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 8. A Prefeitura Municipal deverá estabelecer sistema eficiente de coleta, classificação e destino final do resíduo urbano, implantando coleta seletiva e a reciclagem de resíduos, e implementar as disposições legais para resíduos da construção civil.

§1º. As disposições referentes ao sistema de coleta, classificação e destino final de resíduos urbanos serão estabelecidas em Lei específica.

§2º. A separação dos resíduos recicláveis dos orgânicos deverá ser feita pelo próprio gerador.

§3º. Os resíduos da construção civil deverão ser tratados conforme resolução do CONAMA.

§4º. Devem ser seguidas as determinações estipuladas na Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305/2010, especialmente quanto a responsabilidade dos fabricantes quanto a logística-reversa de seus produtos.

Art. 9. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e meio-fio fronteiriços aos imóveis de sua propriedade.

§1º. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer resíduos de qualquer natureza, para o sistema de coleta de águas pluviais dos logradouros públicos.

§2º. Os moradores são também responsáveis pela limpeza da área destinada ao passeio e onde o calçamento ainda não tenha sido executado.

Art. 10. É proibido varrer do interior das edificações, dos terrenos e dos veículos para as vias públicas, bem como despejar, atirar papéis, ou quaisquer detritos sobre o leito das vias públicas.

Parágrafo Único. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pluviais através das canalizações, valas, sarjetas ou canais das vias públicas danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 11. É proibido o abandono de veículos, motorizados ou não, nas vias e logradouros públicos constantes no território municipal de Medianeira, podendo o Poder Executivo Municipal proceder à remoção dos mesmos, devendo os seguir os ritos e procedimentos estipulados na Lei nº 871/2020, de 03 de junho de 2020.

Art. 12. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

I. lavar roupas em espaços e logradouros públicos;

II. consentir o escoamento de águas servidas das edificações para as ruas;

III. conduzir, sem as precauções devidas quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV. queimar, mesmo nos próprios quintais, resíduos ou quaisquer materiais, devendo qualquer testemunha denunciar pelo telefone 181;

V. aterrar vias públicas, com resíduos ou quaisquer detritos;

VI. conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, salvo para fins de tratamento;

VII. fazer a retirada de materiais ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas.

Art. 13. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, várzeas, valas, bueiros, galerias de águas pluviais, sarjetas e nos cursos d'água canalizados ou não, resíduos de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais ou qualquer material que possa ocasionar incômodos à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância nociva que possa poluir a atmosfera.

Art. 14. É proibido a circulação no perímetro urbano de caminhões de transportes de terra, areia e pedra sem o uso de lona apropriada ou de outra medida de contenção, de forma que evite a queda de materiais nas vias.

Art. 15. É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro urbano do Município, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, pela emissão de poluentes, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Parágrafo Único. Os usos citados no caput deste artigo somente poderão acontecer em áreas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 16. Não é permitida a instalação de esterqueiras de qualquer natureza dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 17. É proibida a canalização das águas das lavouras para as estradas ou sarjetas de vias públicas.

SEÇÃO II

Das Edificações

Art. 18. As habitações e construções em geral obedecerão aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários, conforme o disposto no Código de Saúde Vigente do Estado do Paraná e demais normas pertinentes.

Art. 19. Os proprietários ou inquilinos deverão conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos, calçadas e passeios fronteiriços.

§1º. Todos os terrenos deverão ser mantidos limpos e roçados, sob pena de ser a limpeza e roçada executada pelo Município, que lançará à conta do proprietário valor correspondente ao dobro do custo dos materiais e serviços envolvidos na operação.

§2º. Os responsáveis por casas e terrenos onde forem encontrados focos e viveiros de insetos ou animais nocivos à saúde pública, ficam obrigados a execução das medidas que forem determinadas para a sua extinção.

Art. 20. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zona urbana.

Art. 21. É proibido comprometer, por qualquer forma a potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 22. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, conforme indicado pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, bem como suas alterações posteriores.

§1º. Considera-se recinto coletivo fechado o local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória.

§2º. A vedação prevista no caput estende-se a aeronaves e veículos de transporte coletivo.

§3º. Excluem-se da proibição definida no caput:

I. locais de cultos religiosos de cujos rituais o uso do produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, faça parte;

II. estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na entrada, e desde que em local reservado para a experimentação de produtos dotados de condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes;

III. estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando necessário à produção da obra;

IV. locais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco; e

V. instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista.

§4º. Nos locais indicados no § 3º deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador em relação à exposição ao fumo, nos termos de normas complementares editadas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.

§5º. Nos locais descritos neste artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em locais de ampla visibilidade ao público.

§6º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Art. 23. Deverão atender o disposto no Código de Saúde do Estado do Paraná e a legislação específica no que couber todos os estabelecimentos definidos na Resolução SESA 1034/2020 a qual define o grau de risco sanitário das atividades, bom como as suas futuras atualizações.

## CAPÍTULO III

## Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública

### SEÇÃO I

### Da Moralidade e do Sossego Público

Art. 24. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo Único. Os participantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

Art. 25. Os proprietários de estabelecimentos em que se vende bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

§1º. As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento em caso de reincidências.

§2º. No caso de ocorrências as autoridades policiais devem ser acionadas.

Art. 26. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I. os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II. os de buzinas, clarins campainhas ou quaisquer outros aparelhos que produzam ruídos excessivos;

III. os produzidos por armas de fogo;

IV. os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

V. os de apito ou silvos de sirene de fábrica, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das vinte e duas (22) horas;

VI. batuques, congados e outros divertimentos congêneres;

VII. a utilização de veículos de qualquer natureza ou de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, com emissão de sons ou ruídos em excesso que possam perturbar o sossego público, ressalvadas as exceções aqui estabelecidas;

VIII. eventos musicais;

IX. fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

§1º. Considera-se perturbação do sossego público, sujeito as penalidades previstas nesta Lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas

I. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelecidos pela ABNT/NBR 10.151, ABNT/NBR 10.152 e Resolução nº 204/2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Executivo Federal; ou

II. Diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos nas Resoluções nº 02, de 11 de fevereiro de 1993 e nº 418 de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Excetuam-se das proibições do caput deste artigo, se, e, enquanto devidamente utilizados ao fim a que se destinam, os:

I. os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistências médica, Corpo de Bombeiros e Polícia quando em serviço;

II. os apitos das rondas e guardas policiais;

III. os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade;

IV. maquinário agrícola; e

V. máquinas utilizadas na terraplanagem e pavimentação.

§3º. A Prefeitura estabelecerá para cada atividade, que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localizações permitidos, tendo em conta o disposto neste Código relativo à matéria, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e demais Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 27. Nas igrejas e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05 (cinco) e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndio.

Art. 28. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 06 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, nas proximidades de escolas, asilos, hospitais e residências.

Parágrafo Único. Em um raio mínimo de 100 (cem) metros no entorno dos hospitais não poderão ser ocupados por atividade de comércio e/ou serviços que por sua natureza sejam incômodos.

Art. 29. É proibido buzinar, fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas cercanias de hospitais e áreas militares.

## SEÇÃO II

## Dos Eventos e Divertimentos de Natureza Pública

Art. 30. Eventos e divertimentos públicos, para efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, locais não convencionais ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 31. Nenhum evento ou divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia da Prefeitura.

§1º. Para quaisquer eventos ou divertimentos públicos deverá o requerente solicitar autorização num prazo de 30 dias antes da data do evento pretendido.

§2º. Os eventos ou divertimentos públicos que pretendem ocorrer em locais não convencionais deverão ser analisados pelo Conselho que analisa a liberação especial do uso do solo, o CONCIDADE – Conselho da cidade.

§3º. A liberação de eventos ou divertimentos públicos estará condicionada a um regulamento específico que integrará o Plano Diretor.

§4º. O requerimento de licença para funcionamento de eventos públicos e qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, e precedida de vistoria policial e dos bombeiros.

§5º. Também, junto aos órgãos de segurança, deverá ser solicitada a licença para o funcionamento, bem como o recolhimento das respectivas taxas.

Art. 32. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Saúde do Estado e do Código de Obras:

I. tanto as salas de entrada como as do interior, para espetáculos, serão mantidas higienicamente limpas;

II. as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III. deverá haver saídas de emergência que atendam o disposto no Código de Obras e Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

IV. todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "saída", legível à distância e luminosa de forma suave quando se apagarem as luzes da sala, e as portas se abrirão de dentro para fora;

V. os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

VI. possuirão bebedouro de água potável em perfeito estado de funcionamento;

VII. possuirão sanitários compatíveis com a capacidade de público atendido.

VIII. durante os espetáculos, as portas deverão conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;

IX. o mobiliário deverá ser mantido em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único. Estão sujeitas ainda às normas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar ou Civil, relativa à segurança nesses recintos.

Art. 33. Nas casas de espetáculos, de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 34. Os programas anunciados serão executados integralmente não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§1º. Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá, aos espectadores, o preço da entrada.

§2º. As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 35. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 36. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, maternidades ou estabelecimentos de ensino.

Art. 37. Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas as seguintes:

I. a parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo, entre as duas, mais que as indispensáveis comunicações de serviço;

II. a parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas de maneira que assegure saída ou entrada franca sem dependência da parte destinada a permanência do público.

Art. 38. A armação de circos de panos ou parques de diversão poderá ser permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

§1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 1 (um) mês.

§2º. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§3º. A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições para conceder-lhes a renovação pedida.

§4º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

§5º. Os circos e parques de diversões deverão deixar a área que ocuparam perfeitamente limpas e com todos os reparos que porventura sejam necessários, executados.

Art. 39. Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se julgar conveniente, um depósito até o máximo de 100 (cem) vezes o valor da UFIME - Unidade Fiscal do Município de Medianeira.

Parágrafo Único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 40. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.

§1º. A licença prévia da Prefeitura não dispensa a obtenção da licença no órgão de segurança pública.

§2º. Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em locais particulares.

Art. 41. Ao conceder as licenças de que trata este capítulo, a Prefeitura poderá fazer as restrições e ressalvas que julgar convenientes.

## SEÇÃO III

## Dos Locais de Culto

Art. 42. As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles colocar cartazes.

Art. 43. Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais serão franqueados limpos, iluminados, arejados e com proteção acústica.

Parágrafo Único. A licença para instalação de igrejas, templos e casas de culto estão sujeitas às disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO IV

Do Trânsito Público

Art. 44. Trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 45. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, calçadas, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinar.

§1º. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível.

§2º. É expressamente proibido a interdição de ruas e avenidas em todo ou em parte, para fins de estacionamento privativo para eventos.

§3º. Poderá ser autorizado o uso da calçada pública para instalação de tendas/barracas abertas visando a exposição de mercadorias e/ou promoções do comércio e prestadores de serviços, desde que autorizado pela Secretaria de Finanças e com pagamento das referidas taxas de ocupação do solo e venda especial fora do espaço comercial, mediante solicitação prévia com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, descrevendo no requerimento a finalidade do evento, duração, horários e anexando layout/área/localização dos equipamentos, bem como uma faixa livre mínima de passeio para circulação de pedestres, sendo de 3,00m (três metros) na Avenida Brasília, no trecho entre a Avenida João XXIII e a Avenida Brasil e de 1,5 m (um metro e meio) nos demais locais.

§4º. O requerente somente poderá disponibilizar a área da calçada no trecho compreendido pela testada do terreno onde o estabelecimento estiver localizado, atendidas demais normas pertinentes e de acessibilidade, sendo vedado em qualquer situação o uso da área nas esquinas, devendo ficar livre em cada testada das esquinas a partir do alinhamento predial área mínima, para não causar problemas de visibilidade aos motoristas que trafegam nas vias públicas.

§5º. A autorização para uso do espaço público, citado nos parágrafos 3º e 4º será limitada para um período de até 2 (dois) dias consecutivos e uma vez ao mês para cada requerente.

Art. 46. É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:

I. conduzir animais ou veículos em disparada;

II. conduzir animais bravios sem a devida precaução;

III. atirar à via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Art. 47. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Parágrafo Único. Incluem-se na proibição os sinais de indicação de localidade ou logradouro.

Art. 48. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos a via pública, ou constituir-se em ameaça à segurança da população.

Art. 49. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por quaisquer meios como:

I. conduzir ou depositar, pelas calçadas, volumes de grande porte;

II. conduzir, pelas calçadas, veículos de qualquer espécie;

III. patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;

IV. amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

V. conduzir ou conservar animais sobre as calçadas ou jardins.

§1º. Excetuam-se o disposto no item II, deste artigo, carrinhos de criança ou de cadeirantes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

§2º. Excetuam-se o disposto no item V, deste artigo, o passeio de animais de estimação desde que contidos por guia e coleira, sendo obrigatório o recolhimento dos dejetos.

SEÇÃO III

Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 50. É proibida a permanência de animais nas vias públicas e outras áreas de uso público.

Parágrafo Único. São exceções, animais dóceis de estimação, quando acompanhados de seus donos ou responsáveis.

Art. 51. Os animais soltos encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos poderão ser recolhidos pelo município:

§1º. Os animais serão encaminhados para o canil/gatil municipal para avaliação e procedimentos;

§2º. Os proprietários de cães registrados serão notificados devendo retirá-los no prazo de três dias. No caso de não cumprimento, caberá multa e taxa de manutenção respectiva a ser estabelecida em Decreto.

§3º. Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura tomar as providências cabíveis.

Art. 52. É proibida a criação ou engorda de suínos, aves, bovinos e ovinos no perímetro urbano da sede municipal, sede de distrito administrativo de Maralúcia e nos Núcleos de Urbanização Específica.

§1º. Na Zona de Chácaras (ZCH) são admitidas a criação de cavalos para lazer e de aves, bovinos, ovinos e suínos para a subsistência familiar, a qual não se caracterize por criação com confinamento e comercialização regular.

§2º. É admitida a criação de outros animais de estimação, sendo respeitadas as legislações estaduais e federais.

Art. 53. No perímetro urbano do Município, não é permitido a manutenção de estábulos e cocheiras.

Parágrafo Único. Excetua-se neste caso os pequenos abrigos para até 4 cavalos dentro da Zona de Chácaras (ZCH).

Art. 54. Haverá no canil/gatil municipal, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo Único. Para registro dos cães é obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação antirrábica, ou poderá ser feita no canil/gatil municipal mediante o pagamento de taxa específica.

Art. 55. O cão registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 56. Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na época determinada pela Prefeitura.

Art. 57. Os cães com suspeita de hidrofobia ou atacados de moléstia transmissível, encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários serão imediatamente isolados, pelos seus proprietários, amarrados e tratados com água e comida.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária municipal deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência.

Art. 58. É expressamente proibido:

I. criar abelhas no perímetro urbano da sede do município ou dos distritos, exceto abelhas sem ferrão;

II. criar pequenos animais (coelhos, perus, patos, galinhas, etc.) nos porões no interior das habitações;

III. criar pombos nos forros das residências.

Art. 59. É expressamente proibido criar e/ou manter animais ferozes ou selvagens dentro do perímetro urbano, sem a prévia autorização do IBAMA / IAT / ADAPAR ou outro órgão competente, e com a anuência da Prefeitura.

Art. 60. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade que possa acarretar violência e sofrimento aos mesmos.

## SEÇÃO IV

## Dos Logradouros Públicos

### SUBSEÇÃO I

### Do Mobiliário Urbano

Art. 61. As caixas de correio devem ser colocadas de maneira a não se constituírem em obstáculos para o livre trânsito de pessoas, garantindo os quesitos de acessibilidade pertinentes. As aberturas para recepção de correspondência das caixas do correio devem situar-se a uma altura de 1,20 metros do piso para permitirem o seu uso a todas as pessoas, independentemente de sua condição física.

Art. 62. As lixeiras, bancos, floreiras, postes de iluminação, bicicletários/paraciclos e placas de sinalização devem ser colocadas de maneira a não constituir obstáculos para o livre trânsito de todas as pessoas garantindo os quesitos de acessibilidade pertinentes, devendo o layout e o modelo serem aprovados pelo município, sempre mantendo a faixa livre de passeio de 1,50m.

Art. 63. Qualquer vegetação que se projete sobre vias e rampas de deslocamento não deve prejudicar a circulação de pessoas nem avançar sobre a largura mínima necessária à circulação assegurados os quesitos de acessibilidade.

### SUBSEÇÃO II

### Da Obstrução e da Conservação das Vias Públicas

Art. 64. Poderão ser armados palcos, palanques, arquibancadas ou estrutura similar provisórios nos logradouros públicos para eventos, festividades religiosas, cívicas, culturais ou de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I. serem aprovados pela Prefeitura, quanto à sua localização;

II. não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, sendo de responsabilidade dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;

III. não perturbarem o trânsito público;

IV. serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo Único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV a Prefeitura promoverá a remoção, cobrando do responsável as despesas pertinentes, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 65. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem autorização da Prefeitura.

Art. 66. Os postes de iluminação e força, as caixas postais, os sinalizadores de incêndio e de polícia e as balanças para pesagem de veículos só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 67. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas coletoras de lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 68. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte da calçada correspondente à testada do edifício, desde que seja observada uma faixa livre de 1,50m destinada para circulação de pedestres, conforme normas de acessibilidade e de padronização das calçadas públicas do Município.

§1º. Para valer-se o estabelecido no caput deste artigo os estabelecimentos deverão obter a necessária licença na Prefeitura mediante o pagamento das respectivas taxas proporcionais a quantidade de mesas e cadeiras.

§2º. A licença a que se refere o parágrafo anterior deverá ser renovada, pelo menos uma vez por ano.

Art. 69. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico e a juízo da Prefeitura.

Parágrafo Único. Dependerá ainda de prévia aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.

Art. 70. A construção e reconstrução de passadouros de gado, nos leitos das estradas, sempre dependerão de autorização e localização da Prefeitura, sendo a execução bem como a conservação de total responsabilidade do proprietário interessado e nas estradas principais sua execução será em concreto armado, obedecendo a padrão determinado pela Prefeitura.

## SEÇÃO V

## Da Propaganda em Geral

Art. 71. É proibida a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, sem a devida licença do Município e o pagamento da taxa respectiva, sendo a regulamentação de utilização e exploração de publicidade definida em decreto específico.

§1º. Estão isentos de tributos, as placas nas obras de construção com indicação dos profissionais responsáveis, bem como as faixas e placas que se referirem as campanhas educativas de saúde, cultura e esporte, quando desenvolvidas pelos órgãos públicos ou associações beneficentes.

§2º. A solicitação para colocação de faixas para eventos em local especificado pelo órgão municipal responsável deverá ser protocolada com antecedência de 05 dias úteis e estará condicionada a responsabilidade do requerente na retirada da faixa após a realização do evento e a não utilização de postes, árvores, canteiros ou monumentos para essa finalidade.

Art. 72. A exploração da publicidade nos mobiliários, nos espaços e nas sinalizações urbanas deve seguir o definido na Lei 614/2017, de 13 de abril de 2017 a qual regulamenta a concessão de Uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária e demais espaços destinados a publicidade.

§1º. Devem estar localizados a uma distância mínima da esquina, de forma a não obstruir a visualização dos cruzamentos.

§2º. Devem estar a uma distância mínima de 0,50 metros do meio fio quando existir estacionamento neste lado da via pública.

§3º. Devem manter desobstruída a faixa livre acessível de 1,50m para livre circulação de pedestres.

§4º. Fica proibida, nos espaços reservados à publicidade no mobiliário urbano, objeto de contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos, a veiculação de qualquer forma de propaganda relacionada a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e que induzam à pornografia ou exploração sexual de qualquer ordem.

Art. 73. Não será permitida a colocação de publicidade quando:

I. pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II. de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III. que em sua mensagem, firam a moral e os bons costumes da comunidade;

IV. que não seja de natureza empresarial, educativa, profissional, cultural, histórica, religiosa, governamental (municipal, estadual e federal) em outdoors, muros, tapumes, cercas e portões;

V. que contenham incorreções de linguagem;

VI. que obstruam, interceptem ou reduzam o vão de portas e janelas e respectivas bandeiras;

VII. que prejudiquem a mobilidade nas calçadas;

VIII. que obstruam ou prejudiquem a visibilidade de placas de sinalização ou informativas relevantes à circulação de veículos e pedestres;

IX. que causem excesso de distração nas vias.

Art. 74. Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos.

Art. 75. Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

Art. 76. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 77. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

Art. 78. É expressamente proibida a propaganda com som ambulante em carros, motos, camionetes, caminhões, ônibus, aeromotores, bicicletas, e demais veículos, meios móveis de locomoção e novas tecnologias, em todo o Município, e principalmente, nos perímetros urbanos.

§1º. Também estão inseridas na proibição as caixas de som dispostas nos estabelecimentos comerciais na área frontal, no passeio ou voltadas para o exterior, causando perturbação aos transeuntes ou vizinhos.

§2º. Os estabelecimentos comerciais, citados no parágrafo primeiro, que utilizarem som para fins de propaganda ou som ambiente, poderão fazer uso de caixas de som, desde que em volume moderado e que não cause incômodos no ambiente externo e para terceiros.

Art. 79. É proibido pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público e privado.

Parágrafo Único. Mediante autorização do proprietário do imóvel e obedecida a legislação específica, poderá ser executada a pintura artística em muros e fachadas de edificação.

## CAPÍTULO IV

## Da Preservação e Estética das Edificações e das Propriedades

### SEÇÃO I

### Dos terrenos, Calçadas, Passeios

Art. 80. Os terrenos construídos e não construídos, com frente para logradouro público pavimentado, devem, obrigatoriamente, ser dotados de calçada com faixa de passeio pavimentada para circulação de pedestres em toda a extensão da testada do terreno.

§1º. A execução da pavimentação dos passeios das calçadas, citados nesse artigo, deverão atender as Normas de Padronização das calçadas do Município.

§2º. As exigências do presente artigo serão extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.

§3º. Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros, calçadas e passeios, assim como do gramado das calçadas ajardinadas.

§4º. Também compete ao proprietário do imóvel a limpeza e conservação das calçadas, de forma que os mesmos não ofereçam risco aos transeuntes.

§5º. Os proprietários de terrenos edificados ou não, localizados no perímetro urbano, da sede do Município e dos Distritos, ficam obrigados a mantê-los livres de vegetação daninha e entulhos.

§6º. O descumprimento do estabelecido nos parágrafos 3 e 4 implica na execução dos serviços de limpeza pela Prefeitura Municipal, e o débito automático ao proprietário do imóvel, o qual deverá recolher o valor correspondente, aos cofres municipais, no prazo máximo de 30 dias após o que, sofrerá os acréscimos previstos em Lei.

Art. 81. No plantio de árvores, como eucaliptos, grevíleas e outras coníferas nas divisas dos imóveis rurais deverá ser obedecido recuo mínimo de 05 (cinco) metros.

Parágrafo Único. No plantio de outras essências florestais nativas deverá ser observado recuo mínimo de 03 (três) metros.

Art. 82. Na área urbana deverá ser observado recuo de, no mínimo, 01 (um) metro das divisas para árvores de pequeno porte, todavia para portes maiores observar recuo compatível com a copa da árvore.

## CAPÍTULO V

## Do Comércio, Serviços e Indústria

### SEÇÃO I

### Do Licenciamento

Art. 83. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual só será concedida, se observadas as disposições deste Código e da Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as atividades econômicas de baixo risco, conforme regulamenta a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§2º. O requerimento deverá especificar com clareza:

I. o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;

II. o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 84. Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde pública.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos industriais permitidos dentro do perímetro urbano estão regulamentados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 85. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 86. Para mudança de local dos estabelecimentos comerciais ou industriais, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas das legislações pertinentes.

Art. 87. A licença de localização poderá ser cassada:

I. quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II. como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;

III. se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV. por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação;

§1º. Cassada a Licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º. Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividade sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

## SEÇÃO II

## Do Comércio Ambulante

Art. 88. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

§1º. Todo o Comércio Ambulante deverá possuir Alvará de Licença a título precário concedido pelo Município e analisado pela Secretaria de Finanças e deverá pagar a taxa de localização conforme previsto no Código Tributário Municipal.

§2º. Para ser concedida a licença a título precário deverá o solicitante apresentar consulta prévia, com os seguintes documentos:

I. contrato Social, declaração de Firma Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor individual;

II. anuência do comércio e residências no entorno (mínimo 50 metros) onde pretende se instalar, quando solicitado pelo município;

III. cópias de documentos pessoais;

IV. comprovante de inscrição perante a Receita Federal (CNPJ);

V. certificado de vistoria do corpo de bombeiros ou declaração de inexigibilidade;

VI. certificado de vistoria da vigilância sanitária, nos casos previstos.

Art. 89. Da licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I. número de inscrição;

II. residência do comerciante ou responsável;

III. nome, razão ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;

IV. local de funcionamento.

Art. 90. A licença será renovada anualmente por solicitação do interessado.

Art. 91. Ao vendedor ambulante é vedado:

I. o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II. estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

III. impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

IV. transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Parágrafo Único. Somente será autorizada a sua atividade no interior de terrenos privados, mediante autorização do proprietário do imóvel, sendo admitido a utilização da calçada fronteiriça para instalação de mesas e cadeiras, conforme definido anteriormente na presente Lei.

SEÇÃO III

Do Horário de Funcionamento

Art. 92. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I. abertura e o fechamento do comércio em geral entre 8:30 e 18:00 horas, nos dias úteis e aos sábados das 8:30 às 12:30 horas;

II. Nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos em geral permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente, excetuando os estabelecimentos citados no primeiro parágrafo deste artigo e nos artigos 98,99 e 100.

§1º. A Prefeitura poderá, ainda, permitir o funcionamento em horário especial, de estabelecimento que não causem incômodos à vizinhança.

§2º. No sábado subsequente ao quinto dia útil de cada mês, será facultativo o funcionamento do comércio em geral em horário especial.

Art. 93. Para a indústria, de modo geral, o horário é livre.

Art. 94. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços enquadrados nos itens abaixo terão horário livre:

I. Farmácias;

II. Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;

III. Lojas de Conveniência;

IV. Postos de abastecimentos e serviços rodoviários;

V. Hotéis e similares;

VI. Hospitais e similares;

VII. Restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés, floriculturas e similares;

VIII. Cinemas e teatros;

IX. Bancas de revistas, fitas e discos – venda exclusiva das mercadorias citadas;

X. Boates e casas e diversões públicas;

XI. Barbearias e institutos de beleza;

XII. Cerealistas.

Art. 95. Para as atividades econômicas de baixo risco, segundo a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas atualizações, é permitido seu funcionamento em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

I. as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II. as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

III. a legislação trabalhista;

Art. 96. Outros ramos de comércio ou prestadores de serviço que exploram atividades não previstas neste capítulo, necessitando funcionar em horário especial, deverão requerê-lo à Prefeitura.

Art. 97. Poderá ser concedida licença especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa respectiva, de acordo com a legislação tributária do Município.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensada a cobrança de taxa de licença especial para funcionamento fora do horário, em datas previamente definidas em calendário próprio por Decreto do Executivo, em até o limite máximo de 7 (sete) dias anuais.

Art. 98. Os horários estipulados neste capítulo poderão mudar nas épocas do "horário de verão" em comum acordo com a Associação de Classe e Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e Depósitos de Areia e Saibro

Art. 99. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro depende de licença da Prefeitura, que a concederá, observados os preceitos deste Código, e da Legislação Federal pertinente.

Art. 100. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.

§1º. Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

I. nome e residência do proprietário;

II. nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

III. localização precisa da entrada do terreno;

IV. declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado se for o caso.

§2º. O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos;

I. Prova de propriedade do terreno;

II. Autorização para exploração passada pelo proprietário em cartório no caso, de não ser ele o explorador;

III. Planta da situação, com indicação de relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, os mananciais e cursos de água situados em toda a faixa de largura de 100 m (cem metros) em torno da área a ser explorada;

IV. Perfil do Terreno;

V. Plano de Controle Ambiental ou Documento solicitado pelo IAT.

§3º. No caso de exploração de pequeno porte, deverá apresentar a Licença Ambiental Simplificada na Prefeitura, sendo dispensado os documentos indicados nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

Art. 101. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Parágrafo Único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira embora licenciada, e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 102. Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 103. Os pedidos de prorrogação de licença para continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.

Art. 104. O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo; a exploração de pedreiras a fogo, fica sujeita as seguintes condições:

I. intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões.

II. lançamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista à distância; III - toque por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado dando sinal de fogo.

Art. 105. A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita ao cumprimento das normas de segurança do Ministério do Exército

Art. 106. Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana.

Art. 107. A Prefeitura poderá a qualquer tempo determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 108. A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deve obedecer às seguintes prescrições:

I. as chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça de emanações nocivas;

II. quando as escavações facilitarem a formação de depósito de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoramento ou aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.

SEÇÃO V

Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 109. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 110. São considerados inflamáveis:

I. fósforo e materiais fosforados;

II. gasolina e demais derivados de petróleo;

III. éteres, álcool, aguardente e óleos em geral;

IV. carbureto, alcatrão e materiais betuminosos líquidos;

V. toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja abaixo de 135º (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 111. É absolutamente proibido:

I. fabricar explosivos sem licença especial do Ministério da Defesa e em local não determinado pela Prefeitura;

II. manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais quanto à construção e segurança;

III. depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;

IV. vender explosivos para menores.

§1º. Ao comércio varejista é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, a quantidade máxima permitida pela legislação pertinente, de material inflamável que não ultrapassar à venda provável de vinte dias, ou explosivos atendendo a legislação específica do Ministério da Defesa.

§2º. As firmas devidamente cadastradas junto ao Ministério da Defesa poderão manter depósitos de explosivos, cujas dimensões, exigências construtivas e distâncias de habitações e ou acidentes geográficos naturais ou artificiais, fica a cargo daquele Ministério que possui legislação e normas específicas.

Art. 112. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados com licença especial do órgão público próprio e da Prefeitura.

§1º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§2º. Todas as dependências em anexo aos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídas de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, e/ou ripas das coberturas e em esquadrias.

Art. 113. Não será permitido transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas, previstos em normas específicas.

Art. 114. É expressamente proibido.

I. queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que estiverem voltadas para os mesmos logradouros;

II. soltar balões em toda a extensão do Município;

III. fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.

§1º. A proibição de que tratam os incisos I e III poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias do regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional, desde que haja pessoas devidamente habilitadas para o seu manuseio.

§2º. Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 115. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita a licença especial da Prefeitura.

§1º. A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§2º. A Prefeitura poderá estabelecer para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

§3º. Será revogado o Alvará de Licença de posto de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósito de outros inflamáveis, embora licenciados e explorados de acordo com este Código, desde que posteriormente, se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou danos a vida ou à propriedade.

§4º. Ocorrendo a revogação do Alvará de Licença, de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fixará um prazo para encerramento das atividades no local.

## CAPÍTULO VI

## Das Disposições Gerais

### SEÇÃO I

### Das Infrações e das Penas

Art. 116. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

Art. 117. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e os encarregados da execução das Leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 118. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária, ou consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Parágrafo Único. A multa aplicada terá por base o valor de referência em vigor no Município por ocasião da infração.

Art. 119. Na infração de qualquer artigo desta Lei será imposta multa conforme classificado no ANEXO I da presente Lei, tendo como base o valor da UFIME - Unidade Fiscal do Município de Medianeira.

Art. 120. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§1º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§2º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de

preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 121. As multas serão impostas em grau leve, médio, grave e gravíssimo.

§1º. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. a maior ou menor gravidade da infração;

II. as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

§2º. Para a infração classificada como leve será imposta a multa de 20 vezes o valor da UFIME;

§3º. Para a infração classificada como média será imposta a multa de 50 vezes o valor da UFIME;

§4º. Para a infração classificada como grave será imposta a multa de 100 vezes o valor da UFIME;

§5º. Para a infração classificada como gravíssima será imposta a multa de 200 vezes o valor da UFIME;

Art. 122. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo Único. Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 123. As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 124. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

Parágrafo Único. Na atualização dos débitos de multas de que trata este artigo, aplicar-se-ão os coeficientes de correção monetária de débitos fiscais, baixadas mensalmente pela Secretaria de Planejamento do Governo Federal.

Art. 125. Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura, ou quando a apreensão se realizar fora da cidade poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único. A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e devidamente indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 126. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo a importância aplicada na

indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 127. Não são diretamente passíveis de aplicação das penas definidas neste Código:

I. os incapazes na forma da Lei;

II. os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 128. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I. sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II. sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o portador de deficiência mental; e

III. sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

## SEÇÃO II

## Do Auto de Infração

Art. 129. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade Municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e Regulamentos Municipais.

Art. 130. Dará motivo à lavratura do Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos chefes de serviços, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que o presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único. Recebendo total comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 131. Qualquer cidadão poderá denunciar os infratores, devendo a denúncia respectiva ser apresentada à Prefeitura, por protocolo online, ouvidoria ou por escrito na Municipalidade, sempre que possível, com testemunhas.

Parágrafo Único. São autoridades para lavrar o Auto de Infração os fiscais, outros funcionários para isso designados pelo Prefeito, ou qualquer cidadão mediante confirmação por duas testemunhas.

Art. 132. Os Autos de Infração serão lavrados em modelos especiais com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter obrigatoriamente:

I. o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II. o nome de quem lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante de infração e os pormenores que possa servir de atenuante ou agravante à ação;

III. o nome do infrator, CPF e endereço;

IV. assinaturas de quem lavrou o ato e do infrator;

§1º. As omissões ou incorreções do Auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

Art. 133. Recusando-se o infrator a assinar o Auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

SEÇÃO III

Do Processo de Execução

Art. 134. Infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo Único. A defesa far-se-á por petição ao Prefeito, facultada a anexação de documentos.

Art. 135. Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 136. Quando protocolado recurso, visando garantir a imparcialidade na análise, este será encaminhado para a junta de análise de recursos, a qual definirá o seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento do recurso, será aplicado a penalidade prevista no auto de infração.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 137. Os assuntos que tratam sobre meio ambiente e a preservação do mesmo estão inseridos na Lei do Meio Ambiente.

Art. 138. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 385/2014, de 15 de julho de 2014 e demais disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO I – VALOR DAS MULTAS PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE POSTURAS

| ARTIGO | INFRAÇÃO | GRAVIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| Art. 9 | Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e meio-fio fronteiriços aos imóveis de sua propriedade.<br>§1º. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer resíduos de qualquer natureza, para o sistema de coleta de águas pluviais dos logradouros públicos.<br>§2º. Os moradores são também responsáveis pela limpeza da área destinada ao passeio e onde o calçamento ainda não tenha sido executado. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 10 | É proibido varrer do interior das edificações, dos terrenos e dos veículos para as vias públicas, bem como despejar, atirar papéis, ou quaisquer detritos sobre o leito das vias públicas.<br>Parágrafo Único. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pluviais através das canalizações, valas, sarjetas ou canais das vias públicas danificando ou obstruindo tais servidões. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 12 | Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:<br>I. lavar roupas em espaços e logradouros públicos;<br>II. consentir o escoamento de águas servidas das edificações para as ruas;<br>III. conduzir, sem as precauções devidas quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;<br>IV. queimar, mesmo nos próprios quintais, resíduos ou quaisquer materiais, devendo qualquer testemunha denunciar pelo telefone 181;<br>V. aterrar vias públicas, com resíduos ou quaisquer detritos;<br>VI. conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, salvo para fins de tratamento;<br>VII. fazer a retirada de materiais ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 13 | É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, várzeas, valas, bueiros, galerias de águas pluviais, sarjetas e nos cursos d'água canalizados ou não, resíduos de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais ou qualquer material que possa ocasionar incômodos à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância nociva que possa poluir a atmosfera. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 14 | É proibido a circulação no perímetro urbano de caminhões de transportes de terra, areia e pedra sem o uso de lona apropriada ou de outra medida de contenção, de forma que evite a queda de materiais nas vias. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 15 | É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro urbano do Município, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, pela emissão de poluentes, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Parágrafo Único. Os usos citados no caput deste artigo somente poderão acontecer em áreas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo. | | |
| Art. 16 | Não é permitida a instalação de esterqueiras de qualquer natureza dentro do perímetro urbano do Município. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 17 | É proibida a canalização das águas das lavouras para as estradas ou sarjetas de vias públicas. | | |
| Art. 19 | Os proprietários ou inquilinos deverão conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos, calçadas e passeios fronteiriços.<br>§1º. Todos os terrenos deverão ser mantidos limpos e roçados, sob pena de ser a limpeza e roçada executada pelo Município, que lançará à conta do proprietário valor correspondente ao dobro do custo dos materiais e serviços envolvidos na operação.<br>§2º. Os responsáveis por casas e terrenos onde forem encontrados focos e viveiros de insetos ou animais nocivos à saúde pública, ficam obrigados a execução das medidas que forem determinadas para a sua extinção. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 20 | Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zona urbana. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 21 | É proibido comprometer, por qualquer forma a potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou particular. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 22 | É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, conforme indicado pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, bem como suas alterações posteriores.<br>§1º. Considera-se recinto coletivo fechado o local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória.<br>§2º. A vedação prevista no caput estende-se a aeronaves e veículos de transporte coletivo.<br>§3º. Excluem-se da proibição definida no caput:<br>I. locais de cultos religiosos de cujos rituais o uso do produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, faça parte;<br>II. estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na entrada, e desde que em local reservado para a experimentação de produtos dotados de condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes;<br>III. estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando necessário à produção da obra;<br>IV. locais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco; e<br>V. instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista.<br>§4º. Nos locais indicados no § 3º deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador em relação à exposição ao fumo, nos termos de normas complementares editadas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.<br>§5º. Nos locais descritos neste artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em locais de ampla visibilidade ao público.<br>§6º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração. | MÉDIA | 50 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 23 | Deverão atender o disposto no Código de Saúde do Estado do Paraná e a legislação específica no que couber todos os estabelecimentos definidos na Resolução SESA 1034/2020 a qual define o grau de risco sanitário das atividades, bom como as suas futuras atualizações. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 24 | Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.<br>Parágrafo Único. Os participantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 25 | Os proprietários de estabelecimentos em que se vende bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.<br>§1º. As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento em caso de reincidências.<br>§2º. No caso de ocorrências as autoridades policiais devem ser acionadas. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 26 | É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos, tais como:<br>I. os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;<br>II. os de buzinas, clarins campainhas ou quaisquer outros aparelhos que produzam ruídos excessivos;<br>III. os produzidos por armas de fogo;<br>IV. os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;<br>V. os de apito ou silvos de sirene de fábrica, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das vinte e duas (22) horas;<br>VI. batuques, congados e outros divertimentos congêneres;<br>VII. a utilização de veículos de qualquer natureza ou de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, com emissão de sons ou ruídos em excesso que possam perturbar o sossego público, ressalvadas as exceções aqui estabelecidas;<br>VIII. eventos musicais;<br>IX. fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.<br>§1º. Considera-se perturbação do sossego público, sujeito as penalidades previstas nesta Lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas<br>I. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelecidos pela ABNT/NBR 10.151, ABNT/NBR 10.152 e Resolução nº 204/2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Executivo Federal; ou<br>II. Diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos nas Resoluções nº 02, de 11 de fevereiro de 1993 e nº 418 de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.<br>§2º. Excetuam-se das proibições do caput deste artigo, se e enquanto devidamente utilizados ao fim a que se destinam, os:<br>I. os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistências médica, Corpo de Bombeiros e Polícia quando em serviço; | GRAVE | 100 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | II. os apitos das rondas e guardas policiais;<br>III. os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade;<br>IV. maquinário agrícola; e<br>V. máquinas utilizadas na terraplanagem e pavimentação.<br>§3º. A Prefeitura estabelecerá para cada atividade, que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localizações permitidos, tendo em conta o disposto neste Código relativo à matéria, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e demais Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes. | | |
| Art. 27 | Nas igrejas e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05 (cinco) e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndio. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 28 | É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 06 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, nas proximidades de escolas, asilos, hospitais e residências.<br>Parágrafo Único. Em um raio mínimo de 100 (cem) metros no entorno dos hospitais não poderão ser ocupados por atividade de comércio e/ou serviços que por sua natureza sejam incômodos. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 29 | É proibido buzinar, fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas cercanias de hospitais e áreas militares. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 31 | Nenhum evento ou divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia da Prefeitura.<br>§1º. Para quaisquer eventos ou divertimentos públicos deverá o requerente solicitar autorização num prazo de 30 dias antes da data do evento pretendido.<br>§2º. Os eventos ou divertimentos públicos que pretendem ocorrer em locais não convencionais deverão ser analisados pelo Conselho que analisa a liberação especial do uso do solo, o CONCIDADE – Conselho da cidade.<br>§3º. A liberação de eventos ou divertimentos públicos estará condicionada a um regulamento específico que integrará o Plano Diretor.<br>§4º. O requerimento de licença para funcionamento de eventos públicos e qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, e precedida de vistoria policial e dos bombeiros.<br>§5º. Também, junto aos órgãos de segurança, deverá ser solicitada a licença para o funcionamento, bem como o recolhimento das respectivas taxas. | GRAVE | 100 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 32 | Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Saúde do Estado e do Código de Obras:<br>I. tanto as salas de entrada como as do interior, para espetáculos, serão mantidas higienicamente limpas;<br>II. as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;<br>III. deverá haver saídas de emergência que atendam o disposto no Código de Obras e Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;<br>IV. todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "saída", legível à distância e luminosa de forma suave quando se apagarem as luzes da sala, e as portas se abrirão de dentro para fora;<br>V. os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;<br>VI. possuirão bebedouro de água potável em perfeito estado de funcionamento;<br>VII. Possuirão sanitários compatível com a capacidade de público atendido.<br>VIII. Durante os espetáculos, as portas deverão conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;<br>IX. O mobiliário deverá ser mantido em perfeito estado de conservação.<br>Parágrafo Único. Estão sujeitas ainda às normas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar ou Civil, relativa à segurança nesses recintos. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 33 | Nas casas de espetáculos, de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 34 | Os programas anunciados serão executados integralmente não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.<br>§1º. Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá, aos espectadores, o preço da entrada.<br>§2º. As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 35 | Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 36 | Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, maternidades ou estabelecimentos de ensino. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 37 | Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas as seguintes:<br>I. a parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo, entre as duas, mais que as indispensáveis comunicações de serviço;<br>II. A parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas de maneira que assegure saída ou entrada franca sem dependência da parte destinada a permanência do público. | MÉDIA | 50 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 38 | A armação de circos de panos ou parques de diversão poderá ser permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.<br>§1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 1 (um) mês.<br>§2º. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.<br>§3º. A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições para conceder-lhes a renovação pedida.<br>§4º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.<br>§5º. Os circos e parques de diversões deverão deixar a área que ocuparam perfeitamente limpas e com todos os reparos que porventura sejam necessários, executados. Especial ou reparos. Em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 39 | Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se julgar conveniente, um depósito até o máximo de 100 (cem) vezes o valor da UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira.<br>Parágrafo Único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 40 | Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.<br>§1º. A licença prévia da Prefeitura não dispensa a obtenção da licença no órgão de segurança pública.<br>§2º. Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em locais particulares. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 42 | As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles colocar cartazes. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 43 | Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais serão franqueados limpos, iluminados, arejados e com proteção acústica.<br>Parágrafo Único. A licença para instalação de igrejas, templos e casas de culto estão sujeitas às disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo. | MÉDIA | 50 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 45 | É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, calçadas, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinar.<br>§1º. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível.<br>§2º. É expressamente proibido a interdição de ruas e avenidas em todo ou em parte, para fins de estacionamento privativo para eventos.<br>§3º. Poderá ser autorizado o uso da calçada pública para instalação de tendas/barracas abertas visando a exposição de mercadorias e/ou promoções do comércio e prestadores de serviços, desde que autorizado pela Secretaria de Finanças e com pagamento das referidas taxas de ocupação do solo e venda especial fora do espaço comercial, mediante solicitação prévia com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, descrevendo no requerimento a finalidade do evento, duração, horários e anexando layout/área/localização dos equipamentos, bem como uma faixa livre mínima de passeio para circulação de pedestres, sendo de 3,00m (três metros) na Avenida Brasília, no trecho entre a Avenida João XXIII e a Avenida Brasil e de 1,5 m (um metro e meio) nos demais locais.<br>§4º. O requerente somente poderá disponibilizar a área da calçada no trecho compreendido pela testada do terreno onde o estabelecimento estiver localizado, atendidas demais normas pertinentes e de acessibilidade, sendo vedado em qualquer situação o uso da área nas esquinas, devendo ficar livre em cada testada das esquinas a partir do alinhamento predial área mínima, para não causar problemas de visibilidade aos motoristas que trafegam nas vias públicas.<br>§5º. A autorização para uso do espaço público, citado nos parágrafos 3º e 4º será limitada para um período de até 2 (dois) dias consecutivos e uma vez ao mês para cada requerente. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 46 | É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:<br>I. conduzir animais ou veículos em disparada;<br>II. conduzir animais bravios sem a devida precaução;<br>III. atirar à via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 47 | É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.<br>Parágrafo Único. Incluem-se na proibição os sinais de indicação de localidade ou logradouro. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 49 | É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por quaisquer meios como:<br>I. conduzir ou depositar, pelas calçadas, volumes de grande porte;<br>II. conduzir, pelas calçadas, veículos de qualquer espécie;<br>III. patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;<br>IV. amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;<br>V. conduzir ou conservar animais sobre as calçadas ou jardins.<br>§1º. Excetuam-se o disposto no item II, deste artigo, carrinhos de criança ou de cadeirantes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil. | GRAVE | 100 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | §2º. Excetuam-se o disposto no item V, deste artigo, o passeio de animais de estimação desde que contidos por guia e coleira, sendo obrigatório o recolhimento dos dejetos. | | |
| Art. 50 | É proibida a permanência de animais nas vias públicas e outras áreas de uso público.<br>Parágrafo Único. São exceções, animais dóceis de estimação, quando acompanhados de seus donos ou responsáveis. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 51 | Os animais soltos encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos poderão ser recolhidos pelo município:<br>§1º. Os animais serão encaminhados para o canil/gatil municipal para avaliação e procedimentos;<br>§2º. Os proprietários de cães registrados serão notificados devendo retirá-los no prazo de três dias. No caso de não cumprimento, caberá multa e taxa de manutenção respectiva a ser estabelecida em Decreto.<br>§3º. Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura tomar as providências cabíveis. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 52 | É proibida a criação ou engorda de suínos, aves, bovinos e ovinos no perímetro urbano da sede municipal, sede de distrito administrativo de Maralúcia e nos Núcleos de Urbanização Específica.<br>§1º. Na Zona de Chácaras (ZCH) são admitidas a criação de cavalos para lazer e de aves, bovinos, ovinos e suínos para a subsistência familiar, a qual não se caracterize por criação com confinamento e comercialização regular.<br>§2º. É admitida a criação de outros animais de estimação, sendo respeitadas as legislações estaduais e federais. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 53 | No perímetro urbano do Município, não é permitido a manutenção de estábulos e cocheiras.<br>Parágrafo Único. Excetua-se neste caso os pequenos abrigos para até 4 cavalos dentro da Zona de Chácaras (ZCH). | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 56 | Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na época determinada pela Prefeitura. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 57 | Os cães com suspeita de hidrofobia ou atacados de moléstia transmissível, encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários serão imediatamente isolados, pelos seus proprietários, amarrados e tratados com água e comida.<br>Parágrafo Único. A autoridade sanitária municipal deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 58 | É expressamente proibido:<br>I. criar abelhas no perímetro urbano da sede do município ou dos distritos, exceto abelhas sem ferrão;<br>II. criar pequenos animais (coelhos, perus, patos, galinhas etc.) nos porões no interior das habitações;<br>III. criar pombos nos forros das residências. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 59 | É expressamente proibido criar e/ou manter animais ferozes ou selvagens dentro do perímetro urbano, sem a prévia autorização do IBAMA / IAT / ADAPAR ou outro órgão competente, e com a anuência da Prefeitura. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 60 | É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade que possa acarretar violência e sofrimento aos mesmos. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 61 | As caixas de correio devem ser colocadas de maneira a não se constituírem em obstáculos para o livre trânsito de pessoas, garantindo os quesitos de acessibilidade pertinentes. As aberturas para recepção de correspondência das caixas do correio devem situar-se a uma altura de 1,20 metros do piso para permitirem o seu uso a todas as pessoas, independentemente de sua condição física. | LEVE | 20 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 62 | As lixeiras, bancos, floreiras, postes de iluminação, bicicletários e placas de sinalização devem ser colocadas de maneira a não constituir obstáculos para o livre trânsito de todas as pessoas garantindo os quesitos de acessibilidade pertinentes, devendo o layout e o modelo serem aprovados pelo município, sempre mantendo a faixa livre de passeio de 1,50m. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 63 | Qualquer vegetação que se projete sobre vias e rampas de deslocamento não deve prejudicar a circulação de pessoas nem avançar sobre a largura mínima necessária à circulação assegurados os quesitos de acessibilidade. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 64 | Poderão ser armados palcos, palanques, arquibancadas ou estrutura similar provisórios nos logradouros públicos para eventos, festividades religiosas, cívicas, culturais ou de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:<br>I. serem aprovados pela Prefeitura, quanto à sua localização;<br>II. não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, sendo de responsabilidade dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;<br>III. não perturbarem o trânsito público;<br>IV. serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento dos festejos.<br>Parágrafo Único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV a Prefeitura promoverá a remoção, cobrando do responsável as despesas pertinentes, dando ao material removido o destino que entender. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 65 | Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem autorização da Prefeitura. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 66 | Os postes de iluminação e força, as caixas postais, os sinalizadores de incêndio e de polícia e as balanças para pesagem de veículos só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 67 | As colunas ou suportes de anúncios, as caixas coletoras de lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 68 | Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte da calçada correspondente à testada do edifício, desde que seja observada uma faixa livre de 1,50m destinada para circulação de pedestres, conforme normas de acessibilidade e de padronização das calçadas públicas do Município.<br>§1º. Para valer-se o estabelecido no caput deste artigo os estabelecimentos deverão obter a necessária licença na Prefeitura mediante o pagamento das respectivas taxas proporcionais a quantidade de mesas e cadeiras.<br>§2º. A licença a que se refere o parágrafo anterior deverá ser renovada, pelo menos uma vez por ano. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 69 | Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico e a juízo da Prefeitura.<br>Parágrafo Único. Dependerá ainda de prévia aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos. | MÉDIA | 50 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 70 | A construção e reconstrução de passadouros de gado, nos leitos das estradas, sempre dependerão de autorização e localização da Prefeitura, sendo a execução bem como a conservação de total responsabilidade do proprietário interessado e nas estradas principais sua execução será em concreto armado, obedecendo a padrão determinado pela Prefeitura. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 71 | É proibida a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, sem a devida licença do Município e o pagamento da taxa respectiva, sendo a regulamentação de utilização e exploração de publicidade definida em decreto específico.<br>§1º. Estão isentos de tributos, as placas nas obras de construção com indicação dos profissionais responsáveis, bem como as faixas e placas que se referirem as campanhas educativas de saúde, cultura e esporte, quando desenvolvidas pelos órgãos públicos ou associações beneficentes.<br>§2º. A solicitação para colocação de faixas para eventos em local especificado pelo órgão municipal responsável deverá ser protocolada com antecedência de 05 dias úteis e estará condicionada a responsabilidade do requerente na retirada da faixa após a realização do evento e a não utilização de postes, árvores, canteiros ou monumentos para essa finalidade. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 72 | A exploração da publicidade nos mobiliários, nos espaços e nas sinalizações urbanas deve seguir o definido na Lei 614/2017, de 13 de abril de 2017 a qual regulamenta a concessão de Uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária e demais espaços destinados a publicidade.<br>§1º. Devem estar localizados a uma distância mínima da esquina, de forma a não obstruir a visualização dos cruzamentos.<br>§2º. Devem estar a uma distância mínima de 0,50 metros do meio fio quando existir estacionamento neste lado da via pública.<br>§3º. Devem manter desobstruída a faixa livre acessível de 1,50m para livre circulação de pedestres.<br>§4º. Fica proibida, nos espaços reservados à publicidade no mobiliário urbano, objeto de contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos, a veiculação de qualquer forma de propaganda relacionada a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e que induzam à pornografia ou exploração sexual de qualquer ordem. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 73 | Não será permitida a colocação de publicidade quando:<br>I. pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;<br>II. de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;<br>III. que em sua mensagem, firam a moral e os bons costumes da comunidade;<br>IV. que não seja de natureza empresarial, educativa, profissional, cultural, histórica, religiosa, governamental (municipal, estadual e federal) em outdoors, muros, tapumes, cercas e portões;<br>V. que contenham incorreções de linguagem;<br>VI. que obstruam, interceptem ou reduzam o vão de portas e janelas e respectivas bandeiras;<br>VII. que prejudiquem a mobilidade nas calçadas; | MÉDIA | 50 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | VIII. que obstruam ou prejudiquem a visibilidade de placas de sinalização ou informativas relevantes à circulação de veículos e pedestres;<br>IX. que causem excesso de distração nas vias. | | |
| Art. 75 | Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 76 | Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 78 | É expressamente proibida a propaganda com carros e motos com som ambulante em todo Município, e principalmente, nos perímetros urbanos.<br>§1º. Também estão inseridas na proibição as caixas de som dispostas nos estabelecimentos comerciais na área frontal, no passeio ou voltadas para o exterior, causando perturbação aos transeuntes ou vizinhos.<br>§2º. Os estabelecimentos comerciais, citados no parágrafo primeiro, que utilizarem som para fins de propaganda ou som ambiente, poderão fazer uso de caixas de som, desde que em volume moderado e que não cause incômodos no ambiente externo e para terceiros. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 79 | É proibido pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público e privado.<br>Parágrafo Único. Mediante autorização do proprietário do imóvel e obedecida a legislação específica, poderá ser executada a pintura artística em muros e fachadas de edificação. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 80 | Os terrenos construídos e não construídos, com frente para logradouro público pavimentado, devem, obrigatoriamente, ser dotados de calçada com faixa de passeio pavimentada para circulação de pedestres em toda a extensão da testada do terreno.<br>§1º. A execução da pavimentação das calçadas, citados nesse artigo, deverão atender as Normas de Padronização das calçadas do Município.<br>§2º. As exigências do presente artigo serão extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.<br>§3º. Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros, calçadas e passeios, assim como do gramado das calçadas ajardinadas.<br>§4º. Também compete ao proprietário do imóvel a limpeza e conservação das calçadas, de forma que os mesmos não ofereçam risco aos transeuntes.<br>§5º. Os proprietários de terrenos edificados ou não, localizados no perímetro urbano, da sede do Município e dos Distritos, ficam obrigados a mantê-los livres de vegetação daninha e entulhos.<br>§6º. O descumprimento do estabelecido nos parágrafos 3 e 4 implica na execução dos serviços de limpeza pela Prefeitura Municipal, e o débito automático ao proprietário do imóvel, o qual deverá recolher o valor correspondente, aos cofres municipais, no prazo máximo de 30 dias após o que, sofrerá os acréscimos previstos em Lei. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 81 | No plantio de árvores, como eucaliptos, grevíleas e outras coníferas nas divisas dos imóveis rurais deverá ser obedecido recuo mínimo de 05 (cinco) metros.<br>Parágrafo Único. No plantio de outras essências florestais nativas deverá ser observado recuo mínimo de 03 (três) metros. | MÉDIA | 50 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 82 | Na área urbana deverá ser observado recuo de, no mínimo, 01 (um) metro das divisas para árvores de pequeno porte, todavia para portes maiores observar recuo compatível com a copa da árvore. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 83 | Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual só será concedida, se observadas as disposições deste Código e da Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas legais e regulamentares pertinentes.<br>§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as atividades econômicas de baixo risco, conforme regulamenta a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.<br>§2º. O requerimento deverá especificar com clareza:<br>I. o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;<br>II. o local em que o requerente pretende exercer sua atividade. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 84 | Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde pública.<br>Parágrafo Único. Os estabelecimentos industriais permitidos dentro do perímetro urbano estão regulamentados na Lei de Uso e Ocupação do Solo. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 85 | Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir. | LEVE | 20 UFIMES |
| Art. 88 | O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.<br>§1º. Todo o Comércio Ambulante deverá possuir Alvará de Licença a título precário concedido pelo Município e analisado pela Secretaria de Finanças e deverá pagar a taxa de localização conforme previsto no Código Tributário Municipal.<br>§2º. Para ser concedida a licença a título precário deverá o solicitante apresentar consulta prévia, com os seguintes documentos:<br>I. contrato Social, declaração de Firma Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor individual;<br>II. anuência do comércio e residências no entorno (mínimo 50 metros) onde pretende se instalar, quando solicitado pelo município;<br>III. cópias de documentos pessoais;<br>IV. comprovante de inscrição perante a Receita Federal (CNPJ);<br>V. certificado de vistoria do corpo de bombeiros ou declaração de inexigibilidade;<br>VI. certificado de vistoria da vigilância sanitária, nos casos previstos. | MÉDIA | 50 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 91 | Ao vendedor ambulante é vedado:<br>I. o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;<br>II. estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;<br>III. impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;<br>IV. transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.<br>Parágrafo Único. Somente será autorizada a sua atividade no interior de terrenos privados, mediante autorização do proprietário do imóvel, sendo admitido a utilização da calçada fronteiriça para instalação de mesas e cadeiras, conforme definido anteriormente na presente Lei. | GRAVE | 100 UFIMES |
| Art. 92 | A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.<br>I. abertura e o fechamento do comércio em geral entre 8:30 e 18:00 horas, nos dias úteis e aos sábados das 8:30 às 12:30 horas;<br>II. Nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos em geral permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente, excetuando os estabelecimentos citados no primeiro parágrafo deste artigo e nos artigos 98,99 e 100. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 95 | Para as atividades econômicas de baixo risco, segundo a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas atualizações, é permitido seu funcionamento em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:<br>I. as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;<br>II. as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e<br>III. a legislação trabalhista; | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 96 | Outros ramos de comércio ou prestadores de serviço que exploram atividades não previstas neste capítulo, necessitando funcionar em horário especial, deverão requerê-lo à Prefeitura. | MÉDIA | 50 UFIMES |
| Art. 99 | A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro depende de licença da Prefeitura, que a concederá, observados os preceitos deste Código, e da Legislação Federal pertinente. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 106 | Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 108 | A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deve obedecer às seguintes prescrições:<br>I. as chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça de emanações nocivas;<br>II. quando as escavações facilitarem a formação de depósito de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoramento ou aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 111 | É absolutamente proibido:<br>I. fabricar explosivos sem licença especial do Ministério da Defesa e em local não determinado pela Prefeitura;<br>II. manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais quanto à construção e segurança;<br>III. depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;<br>IV. vender explosivos para menores.<br>§1º. Ao comércio varejista é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, a quantidade máxima permitida pela legislação pertinente, de material inflamável que não ultrapassar à venda provável de vinte dias, ou explosivos atendendo a legislação específica do Ministério da Defesa.<br>§2º. As firmas devidamente cadastradas junto ao Ministério da Defesa poderão manter depósitos de explosivos, cujas dimensões, exigências construtivas e distâncias de habitações e ou acidentes geográficos naturais ou artificiais, fica a cargo daquele Ministério que possui legislação e normas específicas. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 112 | Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados com licença especial do órgão público próprio e da Prefeitura.<br>§1º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.<br>§2º. Todas as dependências em anexo aos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídas de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, e/ou ripas das coberturas e em esquadrias. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 113 | Não será permitido transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas, previstos em normas específicas. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |
| Art. 114 | É expressamente proibido.<br>I. queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que estiverem voltadas para os mesmos logradouros;<br>II. soltar balões em toda a extensão do Município;<br>III. fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura.<br>§1º. A proibição de que tratam os incisos I e III poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias do regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional, desde que haja pessoas devidamente habilitadas para o seu manuseio.<br>§2º. Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública. | GRAVÍSSIMA | 200 UFIMES |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 115 | A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita a licença especial da Prefeitura.<br>§1º. A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.<br>§2º. A Prefeitura poderá estabelecer para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.<br>§3º. Será revogado o Alvará de Licença de posto de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósito de outros inflamáveis, embora licenciados e explorados de acordo com este Código, desde que posteriormente, se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou danos a vida ou à propriedade.<br>§4º. Ocorrendo a revogação do Alvará de Licença, de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fixará um prazo para encerramento das atividades no local. | | |

## 20.8. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO MEIO AMBIENTE

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Política Municipal do Meio Ambiente será executada pelos poderes municipais e atenderá aos seguintes princípios:

I. interesse da coletividade deve sempre prevalecer sobre o interesse individual;

II. manutenção e proteção do equilíbrio ecológico;

III. consideração do direito coletivo ao Meio Ambiente saudável e equilibrado;

IV. planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, compatibilizando o desenvolvimento econômico-social com a proteção dos ecossistemas;

V. proteção aos ecossistemas, através da preservação, conservação, restauração e manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e a recuperação de áreas degradadas de interesse ambiental;

VI. respeito às definições e diretrizes do macrozoneamento e zoneamento urbano;

VII. controle e fiscalização das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras;

VIII. proteção dos mananciais de captação de água para abastecimento público;

IX. incentivo ao estudo, pesquisa e emprego de tecnologias, orientadas para o uso racional e proteção dos recursos ambientais;

X. imposição ao degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados, decorrente de ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de outras sanções administrativas, civis ou penais;

XI. promoção do uso sustentável da energia, com ênfase nas formas de: eólica, solar, maré-motriz, biomassa ou alternativas de baixo impacto ambiental;

XII. racionalização do uso da fauna, flora, ar, água e solo;

XIII. dotação do Município de infraestrutura material e de quadros funcionais adequados e qualificados para a administração do Meio Ambiente;

XIV. educação ambiental nas escolas municipais e divulgação de informações à comunidade objetivando capacitar a todos para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

XV. integração com Políticas Federais e Estaduais de Meio Ambiente.

Art. 2. A política ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes no Município, mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, considerando o meio ambiente um patrimônio público, a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, da atual e futuras gerações, atendendo as seguintes diretrizes:

I. Integrar e atualizar as políticas ambientais com as políticas de gerenciamento das bacias hidrográficas nas quais o Município pertence: Paraná III e Iguaçu;

II. Recuperar as microbacias do município (urbana e rural) sobretudo as de abastecimento público;

III. Gerenciar os resíduos sólidos;

IV. Promover a implementação da coleta seletiva de resíduos recicláveis.

V. Proteger os ecossistemas naturais, com a implantação de unidades de conservação;

VI. Disponibilizar à comunidade de áreas para o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação;

VII. Planejar, controlar e fiscalizar o uso racional dos recursos naturais;

VIII. Promover educação ambiental;

IX. Promover a manutenção da qualidade ambiental no município com o plantio de flores, arbustos e árvores de preferência nativas, em locais compatíveis;

X. Licenciar e fiscalizar empreendimento geradores de resíduos sólidos.

Art. 3. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, será o órgão encarregado de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a presente Lei e sua regulamentação, incumbindo-se de:

I. estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação e medidas de melhoria dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente; submetendo-se á apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM;

II. decidir sobre o processo de concessão de licenças para a localização e o funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais e aplicação das penalidades previstas nesta Lei e em sua regulamentação, observada a legislação federal e estadual;

III. estabelecer as áreas do território em que a ação do Executivo Municipal, relativa qualidade ambiental, deva ser prioritária;

IV. responder a consultas sobre matéria de sua competência; V - avaliar os Estudos de Impacto Ambiental – E.I.A.

V. emitir parecer quanto aos pedidos de licença para a localização e funcionamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VI. emitir parecer quanto aos pedidos de licença para as atividades de exploração de recursos ambientais;

VII. atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar a qualidade do Meio Ambiente;

VIII. propor programas, políticas e ações que visem a melhoria das condições de vida quanto à qualidade ambiental;

IX. exercer ação fiscalizadora da observância das normas contidas nesta Lei e em sua regulamentação;

X. exercer o poder de polícia nos casos de infração às disposições desta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento é o órgão central de planejamento, administração e fiscalização das posturas ambientais na estrutura básica da Prefeitura Municipal, cabendo-lhe fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram ao meio ambiente e qualidade de vida.

§ 2º Para realização de suas atividades, a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas, privadas, mediante convênios, contratos de credenciamento de agentes.

Art. 4. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, órgão colegiado, tripartite consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IX – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental negativo ou desequilíbrio ecológico;

XIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII – orientar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa Federais, Estaduais e Municipais;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades degradadoras ou poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo da Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COMAM em assuntos de interesse do Município.

§ 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

§ 3º O COMAM será composto, de forma tripartidária por cinco titulares e cinco suplentes de cada segmento constituído, por representantes do poder público municipal, estadual e federal, pelo setor produtivo empresarial e sindical e entidades sociais e ambientalistas.

I. Representantes do Poder Público:

a) Da Administração Pública Municipal: Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, da Saúde, do Planejamento, de Obras e Serviços Públicos, da Câmara de Vereadores;

b) De órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou de saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Instituto Água e Terra (IAT), Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e Companhia de Saneamento o Paraná (SANEPAR).

I. Representantes de Empresas e Associações do Comércio, da Indústria e de Produtores da Agricultura Familiar e de Sindicatos com atuação no Município.

II. Representantes de Entidades sociais, ambientalistas, de pesquisa e extensão, faculdades, universidades, Ongs, Associação de APMFs, idosos, moradores, comunidades, movimentos sociais e religiosos, etnias e entidades de classe.

§ 4° O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5° Os demais integrantes e suplentes da diretoria executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão escolhidos pelos próprios conselheiros titulares, a saber: Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

§ 6° Os conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto Municipal.

§ 7º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 8º A função dos membros do COMAM não será remunerada é considerada serviço de relevante valor social.

§ 9º As reuniões do COMAM serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 10 O mandato dos membros do COMAM é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 11 O COMAM poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 12 No prazo máximo de sessenta dias após a posse de instalação, o COMAM elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto pelo Chefe do Executivo Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 5. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente cumprirá assessorar o Executivo Municipal na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe o desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 6. Para os fins desta Lei são empregadas as seguintes definições:

I – MEIO AMBIENTE – o conjunto de elementos, condições, leis, influências e interações de ordem físico-química e biológica que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas;

II – IMPACTO AMBIENTAL – toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, cause efeitos quanto:

a) à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população;

b) às atividades sociais ou econômicas;

c) à biota;

d) às condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) à qualidade dos recursos ambientais.

III – DEGRADAÇÃO AMBIENTAL – alteração adversa das características do meio ambiente;

IV – POLUIÇÃO – a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente, promovam:

a) o prejuízo à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população;

b) criação de condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) influências desfavoráveis à biota e aos recursos ambientais;

d) prejuízo às condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente

e) lançamento de materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

V – POLUIDOR – a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividades causadoras de degradação ambiental;

VI – BIOTA – o conjunto de seres vegetais e animais existentes em determinada área ou ecossistema;

VII – RECURSOS AMBIENTAIS - a atmosfera, as águas superficiais, interiores e subterrâneas, o solo, o subsolo, a vegetação e os demais elementos da biosfera;

VIII – POLUENTE – toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição em quantidade, concentração ou com característica em desacordo com o que for estabelecido em lei federal, estadual ou municipal;

IX – FONTE POLUIDORA – toda atividade, processo, operação-maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes ou qualquer outra espécie de degradação ambiental;

X – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA – diagnóstico e análise na área de influência de projeto a ser implantado, considerando a situação ambiental quanto ao meio físico, biológico e socioeconômico, com definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos;

XI – RELATÓRIO DO IMPACTO AMBIENTAL – RIMA – relatório refletindo os objetivos e as justificativas do projeto e a síntese dos resultados do EIA.

Art. 7. O Executivo Municipal adotará normas para a apresentação de estudos do impacto ambiental como requisito para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente, adotando-se como referencial o disposto na Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Art. 8. A legislação municipal, especificamente a ambiental e as demais leis componentes do Plano Diretor, além de observar no que couber, o disposto em normas federais e estaduais, visará à regulamentação de questões ambientais próprias ou específicas do Município de Medianeira.

Art. 9. A legislação municipal observará, no que couber o disposto em normas federais e estaduais e especialmente quanto:

I – à identificação de substâncias e atividades poluidoras;

II – à previsão de parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam degradação ambiental;

III – ao procedimento básico para a criação de áreas especialmente protegidas e a sua identificação.

## CAPÍTULO II

## DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, além de outros já previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal:

I. a adoção de padrões ou parâmetros de qualidade ambiental, tomando por referencial mínimo o disposto em legislação federal ou estadual;

II. o zoneamento ambiental das áreas rurais e urbanas;

III. a avaliação dos impactos ambientais;

IV. o licenciamento, fiscalização, revisão, interrupção e suspensão de prática de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de exploração de recursos ambientais, observando-se, no que couber, a legislação federal e estadual;

V. a manutenção, pelo Poder Público, de inventários ou registros de cunho ambiental;

VI. a criação, a pedido do interessado ou por iniciativa da autoridade municipal, de:

a) Parques Municipais;

b) Reservas Ecológicas;

c) Estações Ecológicas;

d) Áreas de Proteção Ambiental;

e) Áreas de relevante interesse ecológico;

f) Outras unidades de conservação previstas na legislação federal ou estadual.

VII. a imposição de penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental,

independentemente da responsabilidade civil ou criminal do agente, de acordo com o disposto na legislação federal ou estadual;

VIII. o estabelecimento, em lei, de proibição, a utilização, comercialização e produção, no território do Município de substâncias cancerígenas, mutagênicas e teratogênicas, observando, no que couber, o disposto na legislação federal ou estadual;

IX. o estabelecimento, através de regulamentação, da obrigatoriedade do receituário agronômico, para a aquisição de defensivos para uso agropecuário e destino final de vasilhames;

X. composição do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI. consorciação entre Municípios com visitas ao tratamento de questões ambientais comuns;

XII. a criação do Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais;

XIII. o cadastro de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, de profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente;

XIV. o monitoramento, controle e fiscalização ambiental.

Seção I

Do Sistema Municipal de Informação e Cadastro Ambiental

Art. 11. Fica criado o Sistema Municipal de Informação e Cadastro Ambiental, a ser mantido e atualizado pelo Poder Executivo Municipal, junto ao órgão ambiental municipal, com banco de dados, cadastros e registros, cartografia básica ou temática e estudos específicos relativos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Informação e Cadastro Ambiental será regulamentado em legislação específica, em um prazo de 2 (dois) anos, após a aprovação desta lei.

Art. 12. O Sistema Municipal de Informação e Cadastro Ambiental é formado pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas, destinado a preservar, conservar, defender, recuperar, controlar a qualidade do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do município, nos termos da presente lei.

Art. 13. Integram o Sistema Municipal de Informação e Cadastro Ambiental:

I. o órgão ambiental instituído a nível secretarial, na condição de órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;

II. o Conselho do Meio Ambiente (COMAM), como órgão colegiado, autônomo de caráter consultivo e recursal da política ambiental;

III. as organizações da sociedade civil que tenham como finalidade a proteção, preservação e restauração do meio ambiente, e ainda, que possuam entre os objetivos sociais a defesa do meio ambiente;

IV. outros órgãos municipais e de outras esferas federadas e com atuação no âmbito municipal, nos termos estabelecidos entre convênios realizados para o atendimento dos preceitos desta lei;

V. o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o sistema atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do órgão ambiental instituído a nível secretarial.

Art. 14. O Cadastro Ambiental será organizado e administrado pelo órgão ambiental de coordenação em conjunto com os órgãos fazendário, sanitário e de planejamento, com o objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações referentes aos profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente e permitir o conhecimento sistematizado das atividades potencialmente poluidoras existentes no território municipal.

Art. 15. O cadastro será organizado com as seguintes informações:

I. o registro de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área ambiental;

II. o registro das entidades da sociedade civil com atuação na proteção ambiental no âmbito municipal;

III. o registro de pessoas físicas e jurídicas potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

IV. mapeamento georreferenciado de atividades licenciadas e potencialmente poluidoras;

V. licenças e autorizações ambientais conferidas por outras esferas de governo, independentemente de sua vigência, procurando-se formar um banco de dados com maior alcance de informações possíveis;

VI. alvarás conferidos pelos diversos órgãos da administração municipal, a integração e a integrar o presente cadastro;

VII. mediante a conjugação entre o Sistema de Informação Municipal e Cadastro Ambiental, com o sistema de licenciamento utilizado para a concessão de alvarás comerciais, de serviços, industriais, de construção, obras, parcelamentos e remembramentos, vigilância sanitária, dentre outros, formando-se um único banco de dados no âmbito municipal;

VIII. atendendo-se às regras de sigilo e proteção de dados sensíveis, o respectivo cadastro também sistematizará informações fiscais e correlatas à vigilância sanitária, que sejam produzidas pelos órgãos municipais;

IX. dados sobre meio físico, biológico e antrópico do município, além de dados de quaisquer atividades que tenham relação com os recursos ambientais, tais como:

a) estudos e pesquisas relativos aos recursos ambientais existentes no Município;

b) relatórios técnicos e científicos;

c) fauna e flora;

d) utilização, movimentação e transporte de substâncias e produtos perigosos;

e) exploração de recursos ambientais;

f) fontes potencialmente poluidoras;

g) paisagens notáveis;

h) recursos hídricos;

i) áreas degradadas;

j) dados meteorológicos;

k) dados geotécnicos;

l) dados cartográficos, fotográficos ou outros;

m) estudos prévios de impactos ambientais e relatórios de impacto ambiental;

n) ata de audiências públicas nos procedimentos adotados para Estudo Prévio de Impacto Ambiental;

o) cadastro das infrações ambientais e das queixas formuladas pela população;

p) cadastro das ações de fiscalização, controle e monitoramento de atividades;

q) legislação ambiental e normas técnicas;

r) cadastro das captações de águas superficiais e subterrâneas;

s) identificação e delimitação dos locais sujeitos a inundação;

t) cadastro dos recursos hídricos localizados no município.

Art. 16. Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados, quando solicitados, a fornecer ao órgão ambiental municipal, os dados e informações necessárias à atualização dos bancos de dados que formam o Sistema Municipal de Informações.

Art. 17. Os dados sobre as condições ambientais do local de implantação de empreendimentos submetidos a processos de licenciamento serão incorporados aos bancos de dados do Sistema Municipal de Informações;

Art. 18. O fornecedor da informação responde administrativamente pela exatidão e teor dos dados fornecidos, como pela sua adequada publicação, quando cabível, nos meios de comunicação.

Art. 19. Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, tem direito de acesso às informações e dados sobre o estado do meio ambiente.

Seção II

Da Educação Ambiental

Art. 20. Na aplicação deste Código são considerados os preceitos, as diretrizes e os demais regramentos quanto à educação ambiental não formal prevista na legislação estadual e federal, constituindo dever do órgão ambiental local, em conjunto com o órgão de educação municipal, a sua execução de forma transversal e dirigida.

Art. 21. Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental", de maneira multidisciplinar, nas escolas municipais mantidas pela Prefeitura Municipal, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Além do currículo básico da matéria, de acordo com o disposto em normas federais ou estaduais, a educação ambiental compreenderá a exposição e a análise das questões referentes ao Parque Nacional do Iguaçu, bacia de captação dos rios Alegria e Ouro Verde, áreas de preservação permanente, matas ciliares, uso e conservação dos solos, controle biológico de pragas e outras questões municipais e microrregionais.

Art. 22. A Educação Ambiental será promovida:

I. na rede escolar do município, através de atividades extracurriculares e através de conteúdos de programas que despertem nas crianças a consciência da preservação do ambiente, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. pelos meios de comunicação, e através dos órgãos e entidades do Município voltados às áreas de saúde, cultura e lazer.

Art. 23. Todos os órgãos municipais devem desenvolver programas permanentes de educação ambiental, seja em seu ambiente interno, ou em ações, projetos e programas externos, cuja participação na elaboração da comunidade, em sua elaboração, é imprescindível.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 24. É dever da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Medianeira zelar pela proteção ambiental em todo território do município, de acordo com as disposições da legislação municipal e as normas adotadas pelo Estado e pela União.

Seção I

Da proteção dos Recursos Ambientais

Art. 25. É proibida a emissão ou lançamento de poluentes nos recursos ambientais, direta ou indiretamente, e a degradação destes recursos, devendo ser observados os padrões estabelecidos, quando for o caso, em lei federal ou estadual, e na legislação municipal.

Art. 26. É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água e ar, causada por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

I. crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas a saúde, à segurança e ao bem-estar público;

II. prejudique a flora e a fauna,

III. contenha óleo, graxa e lixo;

IV. prejudique o uso do meio ambiente para fins domésticos, agropecuários, recreativos, de piscicultura e para fins úteis a coletividade;

V. que afetem a estética natural.

Art. 27. Fica proibido perturbar o sossego e o bem-estar público através de distúrbios sonoros ou distúrbios por vibrações.

Art. 28. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a utilização ou denotação de explosivos ou similares, no Município.

Art. 29. . Os serviços de construção civil da responsabilidade de entidades públicas ou privadas poderão depender de autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, quando executados nos seguintes horários:

I. domingos e feriados, em qualquer horário;

II. dias úteis, em horário noturno e, em horário vespertino, no caso de atividades de centrais de serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem- estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 30. As indústrias instaladas ou a se instalarem em território municipal são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente (Decreto nº 76.389/1975) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. As medidas a que se refere este artigo serão definidas pelos órgãos federais competentes, no interesse do bem-estar, da saúde e da segurança das populações.

Art. 31. Para a instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, poderá

ser exigida a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento sobre a possibilidade de degradação do Meio Ambiente.

§ 1º O pedido de licença deverá ser instruído com projeto executivo e Estudos de Impacto Ambiental, na forma da legislação ambiental em vigor.

§ 2º O parecer técnico do Município terá efeito vinculado sobre a decisão da Administração relativamente ao pedido de licença.

§ 3º Atividades já instaladas, enquadráveis no que dispõe o "caput" deste artigo, deverão submeter-se a novo licenciamento, obedecidas as regras dos parágrafos anteriores, no prazo estabelecido em regulamento.

§ 4º Para atividade cuja dimensão ou escala seja considerada de relevância em relação aos possíveis efeitos sobre o meio ambiente, o pedido de licença será examinado em audiência pública, na forma do regulamento.

Art. 32. A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, serão precedidas de publicação de edital, no veículo de divulgação oficial do município, em jornal de grande circulação local, com ônus para o requerente, assegurando-se a qualquer do povo, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de impugnação, fundamentada e por escrito ao Município.

Parágrafo único. A publicidade prevista neste artigo é aplicável à execução de projeto do Município ou de entidades por ele mantidas ou controladas.

Art. 33. O Município poderá celebrar convênio com órgão público federal ou estadual para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 34. Os esgotos domésticos ou resíduos das indústrias, ou resíduos sólidos domésticos ou industriais só poderão ser lançados direta ou indiretamente nas águas interiores se estas não se tornarem poluídas, conforme Art.26 desta Lei.

Art. 35. As proibições estabelecidas no Art. 26 aplicam-se à água superficial ou de solo de propriedade pública, privada ou de uso comum.

Art. 36. São considerados de preservação permanente, na força da Lei Federal nº 12.651/2012, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes:

a) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

b) nas encostas ou parte destas com declividade superior a 30% (trinta por cento) equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente apresentará ao Prefeito Municipal proposta de regulamento, especificando os parâmetros que caracterizem os episódios críticos, e o conjunto de medidas a serem adotadas a cada tipo de episódio.

Art. 38. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a movimentação de terra para a execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem sensível degradação ambiental incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem, respeitada a legislação municipal específica.

Art. 39. Para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.

§ 1º Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser realizada por responsável técnico, devidamente habilitado, com apresentação da respectiva ART/RRT, com atendimento às normas pertinentes e ao Código de Obras Municipal.

§ 2º. O aterro ou desaterro deverá ser seguido de recomposição do solo e de cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial de sólidos.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá exigir dos proprietários o revestimento do solo quando:

I – o nível do terreno for superior ao da rua;

II – se verificar erosão de solos de terreno particular em consequência de chuvas ou ação de ventos.

Art. 41. Caberá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, indicar a vegetação a ser utilizada na fixação do solo, fazendo a expedição das intimações que se fizerem necessárias.

§ 1º O prazo para o início do revestimento será de 30 (trinta) dias, podendo ser reduzido, por motivo de segurança, quando a juízo da autoridade competente, for julgada necessidade urgente.

§ 2º Quando o proprietário deixar de cumprir a intimação, a Prefeitura através do departamento competente, executará a obra e serviços compreendidos pela disposição deste artigo.

§ 3º Os serviços serão cobrados pela Prefeitura em 02 (duas) prestações, juntamente com o imposto territorial ou predial, acrescido de 20% (vinte por cento), quando o responsável deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo que lhe for fixado.

Art. 42. Fica proibida a formação de pastagens na área do perímetro urbano do Município.

Art. 43. A emissão ou lançamento de poluentes nos recursos ambientais, sem o devido tratamento destinado a minorar ou suprimir a sua toxidade, sujeitarão o responsável às penalidades previstas nesta Lei observada a sua regulamentação.

Seção II

Da Proteção dos Recursos Hídricos

Art. 44. A água é um bem de domínio público, um recurso limitado e a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.

Art. 45. Os recursos hídricos do Município de Medianeira, gozarão de proteção especial que vise assegurar o seu volume, seu leito original e a boa qualidade da água.

§ 1º Os aquíferos, margens dos rios, dos córregos e de outros corpos d´água, recobertos ou não por vegetação, serão protegidos pelo órgão municipal competente, com apoio do IAT, atendendo as disposições mais restritas previstas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Serão consideradas áreas de Proteção Ambiental as áreas de superfícies mencionadas no parágrafo anterior, e qualquer alteração destas áreas dependerá de autorização legislativa.

Art. 46. Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural, de acordo com o Código Florestal (Lei Federal n. 12.651 /2012), situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

- de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) à 50 (cinquenta) metros de largura.

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura.

Parágrafo Único. Em cumprimento à Lei Federal n. 14.285/2021, disposto em seu artigo 3º, os limites das áreas de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados em lei municipal específica, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, levando-se em consideração o efeito que a possível diminuição da APP causará na respectiva bacia hidrográfica, e quais ações de compensação serão desenvolvidas.

Art. 47. Para os fins do disposto no artigo anterior, será constituída, nas nascentes dos rios, uma área em forma de paralelograma, denominada Paralelograma de Cobertura Florestal, na qual são vedadas a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento.

Parágrafo único. Na hipótese em que, antes da vigência desta Lei, tenha havido derrubada de árvores e desmatamento na área integrada no Paralelograma de Cobertura Florestal, dimensões descritas no artigo anterior, deverá ser imediatamente efetuado o reflorestamento, com espécies vegetais nativas da região.

Subseção I

Do Programa de Proteção dos Mananciais de Abastecimento Público de Água

Art. 48. O Município de Medianeira deverá adotar Programa de Proteção e Preservação e das Áreas de Mananciais de Abastecimento Público de Água.

Parágrafo Único. As áreas de mananciais de abastecimento público de água de Medianeira são delimitadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por meio do macrozoneamento.

Art. 49. O Município deverá assegurar as seguintes diretrizes de proteção e preservação das áreas de mananciais de abastecimento público de água:

I - Garantir a qualidade ambiental do Rio Alegria, manancial atual de abastecimento público de água e do Rio Ouro Verde (manancial futuro);

II - Difundir a realização de práticas e atividades econômicas sustentáveis, como novas alternativas de cultivos agrícolas, especialmente orgânicos;

III - Promover o manejo adequado dos resíduos sólidos e o saneamento ambiental;

IV - Coibir o uso de agrotóxicos e agroquímicos;

V - Proibir a instalação de empreendimentos considerados potencialmente poluidores;

VI - Frear a ocupação urbana sobre as áreas de mananciais de abastecimento público de água.

Subseção II

Do Programa de Conservação e Uso Racional da Água no Município de Medianeira

Art. 50. O Município de Medianeira deve adotar programa de conservação e uso racional da água em todo o território municipal.

Art. 51. O programa de conservação e uso racional da água tem como objetivo:

I – instituir medidas que promovam a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para captação de água nas edificações;

II – conscientização dos usuários no combate ao desperdício de água;

III – ressaltar a importância do uso racional da água como forma preventiva de enchentes e de racionamento;

IV – incentivar o uso racional da água na agricultura.

Art. 52. Para adequada aplicação do programa são adotadas as seguintes definições:

I – conservação e uso racional da água: conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações e na agricultura urbana e rural;

II – desperdiço quantitativo de água: volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - utilização de fontes alternativas de captação: conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento e tampouco o uso de poços artesianos;

IV – águas servidas: águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

Art. 53. As novas edificações, acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), por unidade residencial autônoma, deverão apresentar, para obtenção de Licença de Construção, projeto de construção de reservatório para captação e armazenamento de água das chuvas, para utilização em atividades que não requeiram uso de água tratada.

§ 1º Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos, conforme disposto no Código de Obras.

§ 2º O Executivo observará a disposição contida no caput deste artigo nos programas de habitação popular.

Seção III

Da Proteção à Flora e à Fauna

Art. 54. As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os munícipes. Todas as ações que interferem nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta Lei e pela legislação estadual e federal.

Art. 55. É proibido podar, cortar, queimar, derrubar, mutilar ou sacrificar, de qualquer modo, a vegetação situada no território municipal, sem autorização do órgão municipal, estadual ou federal competente.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo aplica-se tanto à vegetação localizada em imóveis de propriedade particular ou pública como à componente da arborização pública.

Art. 56. São proibidas a caça, em qualquer das suas modalidades, e a pesca predatória.

Art. 57. Para os fins deste regulamento, aplicam-se as definições que se seguem:

I. ÁREA DE CONSERVAÇÃO OU DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – área de domínio público ou privado, destinada à conservação dos recursos naturais, devido à sua importância, beleza, raridade, valor científico ou cultural;

II. ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO - logradouro público e áreas mantidas pelo poder público, tais como reservas biológicas, parques florestais, jardins e nascentes;

III. ÁREA VERDE URBANA – espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, destinados aos propósitos de recreação, repouso, lazer, parques urbanos, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades e a atividades esportivas, desde que abertas e permeáveis;

IV. BACIA DE CAPTAÇÃO OU MANANCIAL: é aquela constituído por córregos, rios, riachos, lagos, represas, açudes, barramentos e que pertence à bacia hidrográfica definida a partir do local de captação de água para abastecimento público;

V. BACIA HIDROGRÁFICA: unidade territorial ou região de drenagem de um rio principal e seus afluentes. É alimentada pela água das chuvas, das montanhas e subterrâneas que escoam para o curso d'água principal.

VI. FAUNA SILVESTRE NATIVA - conjunto de espécies animais não introduzidas, pelo homem, que ocorrem naturalmente no território do Município;

VII. FAUNA SILVESTRE – conjunto de espécies de animais, nativos ou não, da fauna em geral, nacional ou estrangeira;

VIII. FLORA SILVESTRE NATIVA – conjunto de espécies vegetais não introduzidas pelo homem, que ocorrem naturalmente no território do Município;

IX. LOGRADOURO PÚBLICO – designação genérica de locais de uso comum destinados ao trânsito ou à permanência de veículos e pedestres, tais como ruas, avenidas, praças, parques, pontes, viadutos ou similares;

X. PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL – unidade de conservação permanente, destinada a resguardar atributos da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

XI. PODA – operação que consiste na eliminação de galhos ou raízes dos vegetais;

XII. RESERVA BIOLÓGICA – unidade de conservação da natureza destinada a proteger integralmente a flora e a fauna ou mesmo a uma espécie em particular, com utilização para fins científicos;

XIII. SUPRESSÃO – eliminação de uma ou mais espécies vegetais;

XIV. TRANSPLANTE – remoção de um vegetal de determinado local e seu implante em outro.

Art. 58. Cabe ao Município proteger a fauna e a flora existentes nos logradouros isoladamente ou em atuação coordenada com órgãos federais e estaduais que direta ou indiretamente exerçam tais atribuições.

Parágrafo único. Em se tratando de setores de moléstias ou artrópodes inoportunos, o controle de suas populações cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação específica.

Art. 59. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento:

I – plantio, replantio, transplante, supressão e poda das árvores situadas nas áreas de domínio público;

II – projetar viveiros, praças, parques e arborização pública, urbana, administrar e fiscalizar as unidades a ele subordinado.

III – promover estudos, pesquisa e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, bem como ministrar cursos e treinamento profissional de mão-de-obra habilitada para todas as tarefas, evitando rotatividade de operários após período de experiência;

IV – promover a preservação, direção, conservação e manejo dos parques, praças e ruas com todos os seus equipamentos, atributos e instalações provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso conciliando sua conservação e manejo com a utilização pelo público.

V – promover a prevenção e combate a pragas e doenças das árvores de praças e ruas, preferencialmente através do controle biológico;

VI – estimular, propondo normas a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos, incentivar iniciativas de particulares e de associações, no sentido de instituição e manutenção de jardins e áreas verdes, concursos tipo “o mais belo jardim” , promover educação ambiental, cursos, palestras, participação em eventos como “Semana da Árvore”, do "Meio Ambiente", etc., campanhas tipo “Adote uma Árvore”.

VII – promover a produção de mudas ornamentais nativas e exóticas para a execução de arborização e ajardinamento das vias públicas.

§ 1º Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a poda e plantio, transplante ou supressão de espécies arbóreas nos logradouros públicos.

§ 2º Em casos de supressão a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá exigir a reposição dos espécimes suprimidos por espécimes da flora nativa.

§ 3º Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Prefeitura, deverá ser observado o Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 4º Não serão permitidos plantios de árvores, ou outra vegetação que danifiquem as vias públicas ou impeçam a sua conservação.

§ 5º A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento não autorizará o corte de árvores quando se tratar de colocação de luminosos, letreiros e similares.

Art. 60. Depende de prévia anuência da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, a implantação de projetos de parcelamento do solo de edificações em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo.

Art. 61. É vedado o trânsito de veículos de qualquer natureza sobre os passeios, canteiros, praças e jardins públicos.

Art. 62. Os danos causados à flora, inclusive aqueles provocados em decorrência de acidentes de trânsito, serão punidos com as penalidades previstas neste Regulamento.

§ 1º As despesas decorrentes da reposição de espécimes suprimidos irregularmente, correrão por conta do responsável pela supressão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§ 2º No caso de supressão irregular de áreas verdes, a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá exigir a recuperação da área lesada, mediante planos de reflorestamento, ou de regeneração natural, sem prejuízo as penalidades aplicáveis.

§ 3º São responsáveis todos os que concorram, direta ou indiretamente, para a prática de atos aqui prescritos. Em acidentes de trânsito, são solidários o proprietário do veículo e o causador do dano, que deverão apresentar ao DETRAN os comprovantes do recolhimento da multa e demais exigências previstas nesta Lei para a liberação do veículo infrator.

Art. 63. Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune de corte mediante ato do Conselho Municipal de Meio Ambiente por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico ou de sua condição de porta-sementes, ficando sua proteção a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 64. Qualquer pessoa poderá requerer a licença para derrubada, corte ou supressão de uma árvore da arborização urbana. A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento emitirá parecer de acordo com os critérios técnicos, e mais o que estiver disposto nesta Lei.

§ 1º Somente será autorizado a derrubada de qualquer espécie de árvore mediante o pagamento de taxa referente a custos investidos pela Prefeitura para a aquisição e o crescimento da mesma.

§ 2º Concedida licença para corte de árvore, deverá ser implantada na mesma propriedade uma espécie de porte semelhante quando adulta, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

§ 3º Esta licença poderá ser negada se a árvore for considerada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição especial.

Art. 65. Fica proibido o loteamento de áreas de proteção ambiental, as de preservação permanente, as de matas ciliares e as demais especificadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 66. As áreas pertencentes a particulares cobertas de flora silvestre nativa, primária ou secundária poderão ser objetos de contratos com a municipalidade com o objetivo de

receber benefícios, visando exclusivamente a sua preservação, a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 67. No perímetro urbano, o “habite-se” somente será expedido após o plantio de uma árvore (caso não haja arborização existente apropriada), conforme estabelecido no Código de Obras e Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 68. Nos projetos de loteamentos que afetem pontos panorâmicos de paisagem, deverão ser adotadas medidas convenientes a sua defesa, podendo a Prefeitura exigir, para a aprovação do projeto, a construção de mirantes e demais obras necessárias à servidão pública perene para estes lugares.

Art. 69. Na aprovação de projetos para construções residenciais, comerciais e industriais, deverá a Prefeitura, através do departamento competente exigir na localização da edificação no terreno a locação das árvores existentes no lote e nos passeios públicos sendo proibido o corte destas árvores para entrada de veículos, de modo a adequar o projeto a arborização existente.

§ 1º Somente com a anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá ser concedida licença especial para a retirada de árvores, na impossibilidade comprovada de locação de entrada de veículos da construção a ser edificada.

§ 2º O proprietário fica responsável pela proteção das árvores durante a construção, de forma a evitar qualquer danificação respondendo diretamente pelas infrações a esta Lei.

Art. 70. A arborização, a juízo da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento só poderá ser feita:

I – em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Arborização Urbana.

II - nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;

III – quando as ruas e calçadas tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.

Art. 71. As calçadas deverão ampliar a permeabilidade da área urbana pública destinando parte de sua largura para o plantio de vegetação de porte adequado e grama, no mínimo:

I - 1/4 da largura da calçada de vias estruturais e as marginais;

II - 1/3 da largura da calçada de vias coletoras, radial e de ligação;

III - 1/3 da largura da calçada de vias locais.

§ 1° As calçadas das vias locais poderão utilizar até o máximo de 2/3 da largura total da calçada para o plantio de vegetação e nas demais vias não poderão utilizar mais do que 1/2 (metade)

da largura da calçada, respeitando sempre o mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de largura para o passeio o qual deverá ser uma faixa livre com pavimento acessível.

§ 2º É facultativa a destinação de parte do passeio para o plantio de vegetação rasteira nos passeios das vias onde há maior circulação de pedestres principalmente em vias coletoras, a juízo da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, todavia, deverão ser previstos canteiros intercalados sem muretas acima do nível do passeio, para o plantio de vegetação de porte compatível com o local.

Art. 72. É proibido desviar as águas de lavagem ou com substâncias nocivas à vida das árvores, para os canteiros arborizados.

Art. 73. São requisitos para uso de espécies de árvores na arborização urbana:

I – utilização das espécies indicadas no Plano Municipal de Arborização Urbana;

II - frutos devem ser leves e de pequeno volume;

III – a raiz deve ser profunda para não danificar calçadas;

IV – tronco sem espinhos;

V – as mudas das árvores ornamentais quando do plantio deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e meio).

Art. 74. Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, por meio do Plano Municipal de Arborização Urbana, indicar as espécies para a arborização, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais, bem como o espaçamento para o plantio.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, quando da implantação da vegetação urbana, tomar as medidas necessárias, para que não fiquem prejudicadas os elementos da infraestrutura urbana existentes (rede de abastecimento de água, de esgoto, galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede telefônica, pavimentação) e não dificultem a visibilidade dos motoristas nos locais de cruzamento das vias.

§ 2º Cabe a Prefeitura readequar a arborização urbana atual, com substituição gradual das árvores inadequadas pelas espécies citadas nos parágrafos anteriores.

Art. 75. Quando se tratar de ajardinamento nos passeios públicos, este deverá obedecer às larguras previstas na Lei do Sistema Viário.

Art. 76. Compete ao proprietário do terreno a responsabilidade pelo zelo da arborização e ajardinamento existente na via pública em toda a extensão da testada.

Art. 77. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica e telefônicos deverão ser colocados a distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Parágrafo único. Quando a copa destas árvores estiver atingindo os fios, ela poderá ser podada seguindo orientação técnica condizente de tal forma que não prejudique ou danifique a árvore, mas que se venha a adequar a árvore ao espaço físico disponível.

Art. 78. Os andaimes das construções ou reforma, não poderão danificar as árvores e deverão ser retiradas até 30 dias após a conclusão da obra.

Art. 79. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a utilização de praças e parques florestais, para a realização de shows, comícios, feiras e demais atividades cívico-religiosas e esportivas.

Art. 80. Os coretos ou palanques não poderão prejudicar a arborização urbana.

Art. 81. As bancas de jornais ou revistas devem ter localização aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento de tal sorte que não afetem a arborização.

Art. 82. Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização urbana deverá ter a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento que julgará cada caso.

Art. 83. Os espécimes da fauna silvestre, em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são bens de interesse comum, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, sem autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá autorizar a manutenção ou criação de animais silvestres em cativeiro no Município, mediante a observância das normas ambientais, de segurança, higiene e preservação da espécie, respeitada as legislações federal e estadual.

Art. 85. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a exploração dos recursos naturais em áreas de domínio público, através de caça, pesca, pastoreio, uso agrícola, colheita de frutos, sementes e de outros produtos ali existentes.

Art. 86. É proibida a comercialização de espécimes da fauna ou flora silvestre ou de objetos, deles derivados.

Parágrafo único. Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros os viveiros devidamente legalizados, e os objetos deles derivados.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá conceder autorização especial para a realização de estudos científicos que possam implicar danos à fauna ou à flora, a pesquisadores ou entidades científicas oficialmente reconhecidas.

Art. 88. Fica proibido qualquer ato que inicie ou possa provocar incêndio em terrenos baldios.

Art. 89. Não será permitido prender animais, amarrados nas árvores de arborização urbana.

Art. 90. É proibida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou a afixação de cabos e fios, ou para suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza.

Parágrafo único. É expressamente proibido pintar ou pichar as árvores de ruas e praças com intuito de promoção, divulgação, propaganda ou qualquer outro.

Art. 91. Todo projeto de obra pública relativo à implantação de rede e energia elétrica, iluminação pública, telefonia, rede de água e esgoto, deverá compatibilizar-se com a vegetação arbórea, de forma a evitar ou minimizar danos à mesma.

Parágrafo único. Mesmo em caso de inexistência de vegetação ou de seu projeto de implantação, as obras públicas deverão ser implantadas conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 92. A Prefeitura Municipal desenvolverá ações no sentido de mapear áreas de relevante interesse ecológico, áreas de matas ciliares e áreas de preservação permanente.

Art. 93. A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 94. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura além dos órgãos Federais e Estaduais competentes.

§ 1º A licença será negada se a mata for considerada de utilidade pública.

§ 2º A licença será negada em áreas de preservação permanente, matas ciliares e outras definidas no Código Florestal vigente.

Art. 95. Se for constatada necessidade que justifique o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do poder público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de prevenção.

Parágrafo único. O não cumprimento desta determinação constitui contravenção penal baseado no Código Florestal vigente.

Art. 96. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Parágrafo único. Salvo acordo entre os interessados, é permitido queimar campos de criação em comum.

Art. 97. Para evitar a propagação de incêndio observar-se-ão nas queimadas, as medidas preventivas e necessárias:

I – caminhos transitáveis para caminhões de bombeiros;

II – água disponível;

III – duração do período de ocorrência da queimada;

IV – classes de materiais combustíveis;

V – zonas de atenção prioritárias;

VI – observância das causas comuns de incêndio na região.

Art. 98. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou matas que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

I – o interessado deverá obter das autoridades municipais a respectiva autorização com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

II – preparar aceiros de no mínimo 07 (sete) metros de largura;

III – mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – conhecimento das técnicas de queima e como usá-la para melhor segurança;

V – planejamento cuidadoso da operação de queima, incluindo uso de equipamento de proteção e mão-de-obra necessária;

VI – tutorar o evento, durante todo o período de ocorrência,

VII – a autorização não exime a responsabilidade do requerente quanto ao controle e medidas de precaução para evitar a propagação do fogo, bem como de incidentes advindos desta ação.

Parágrafo único. Para cumprir o estabelecido neste artigo o interessado deve informar e marcar dia, hora, duração e lugar para lançamento do fogo e determinação do material combustível.

## Seção IV

## Da Poluição Sonora

Art. 99. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em Lei ou regulamentação específica e no Código de Posturas.

Art. 100. Compete ao Órgão Ambiental Municipal:

I. exercer o poder de fiscalização das fontes de poluição sonora;

II. exigir, quando entender pertinente, das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

III. impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos incômodos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a eles;

IV. organizar programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.

V. solicitar quando necessário, ao COMAM, a emissão de parecer consultivo em casos específicos.

Art. 101. Os equipamentos e os métodos utilizados para medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão aos padrões de normas técnicas conforme definidos na legislação vigente.

Seção V

Dos Agrotóxicos

Art. 102. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 103. A pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão regidos pela Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Decreto Presidencial nº 98.816 de 11 de janeiro de 1990, instruções normativas, demais legislações vigentes e por esta Lei.

Art. 104. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I – PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO: os procedimentos efetuados visando verificar a aplicabilidade e a eficiência dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

II – PRODUÇÃO: as fazes de obtenção dos agrotóxicos, seus componentes e afins, por processos químicos, físicos ou biológicos;

III – EMBALAGEM: o invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento removível ou não destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, os agrotóxicos e afins;

IV – ROTULAGEM: o ato de identificação impresso ou litografado, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre quaisquer tipos de embalagem unitária de agrotóxicos ou afins, ou sobre qualquer outro tipo de protetor de embalagem incluída a complementação sob forma de etiqueta, carimbo indelével, bula ou folheto;

V – TRANSPORTE: o ato de deslocamento, em todo o território nacional, de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VI – ARMAZENAMENTO: o ato de armazenar, estocar ou guardar os agrotóxicos, seus componentes afins;

VII – COMERCIALIZAÇÃO: a operação de comprar, vender, permutar, ceder ou repassar os agrotóxicos, seus componentes e afins;

VIII – PROPAGANDA COMERCIAL: a comunicação de caráter comercial ou técnico-comercial dirigida a público específico;

IX – UTILIZAÇÃO: o emprego de agrotóxicos e afins, através de sua aplicação visando alcançar uma determinada finalidade;

X – IMPORTAÇÃO: o ato de adquirir do exterior matérias primas e produtos técnicos, destinados à fabricação e manipulação de agrotóxicos e afins, bem como de produtos formulados;

XI – EXPORTAÇÃO: o ato de saída de agrotóxicos, seus componentes e afins, de qualquer ponto do país para exterior, sejam de fabricação ou formulação local ou importados;

XII – RESÍDUO: a substância ou mistura de substâncias remanescentes ou existentes em alimentos ou no meio ambiente, decorrente do uso ou não de agrotóxicos e afins, inclusive qualquer derivado específico, tais como produtos de conversão e de degradação, metabólicos, produtos de reação e impurezas, considerados toxicológica e ambientalmente importantes;

XIII – REGISTRO DE PRODUTO: o ato privativo de órgão competente, destinado a atribuir o direito de produzir, comercializar, exportar, importar e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, sem prejuízo da observação das condições de autorização de uso;

XIV – REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO: o ato privativo de órgão federal competente destinado a atribuir o direito de utilizar em pesquisa e experimentação agrotóxicos e afins;

XV – REGISTRO DE EMPRESAS E DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: o ato privativo dos

órgãos competentes estaduais, municipais e do Distrito Federal, concedendo permissão para o funcionamento do estabelecimento ou unidade prestadora de serviços;

XVI – CLASSIFICAÇÃO: a diferenciação de um agrotóxico ou afim em classes, em função de sua utilização, modo de ação e potencial e ecotoxicológico ao homem, aos seres vivos e ao meio ambiente;

XVII – CONTROLE: a verificação do cumprimento dos dispositivos regulamentares dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XVIII – INSPEÇÃO: o acompanhamento, por técnicos especializados, das fases de produção, transporte, armazenamento, comercialização, utilização, importação, exportação e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIX – FISCALIZAÇÃO: a ação dos órgãos do Poder Público, com poder de polícia, na verificação do cumprimento da legislação específica;

XX – AGROTÓXICOS: os produtos químicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

XXI – COMPONENTES: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins;

XXII – AFINS: os produtos e os agentes de processos físicos e biológicos que tenham a mesma finalidade dos agrotóxicos, bem como outros produtos químicos, físicos e biológicos utilizados na defesa fitossanitária, domissanitária e ambiental, não enquadrados no inciso XX;

XXIII - AGENTE BIOLÓGICO DE CONTROLE: o organismo vivo, de ocorrência natural ou obtido através de manipulação genética, introduzido no ambiente para o controle de uma população ou de atividades biológicas de outro organismo vivo considerado nocivo;

XXIV – PRINCÍPIO ATIVO OU INGREDIENTE ATIVO E SUBSTÂNCIA: o produto ou o

agente resultante de processo de natureza química, física ou biológica, empregados para conferir eficácia aos agrotóxicos e afins.

Parágrafo único. A classificação de que trata o inciso XIV, no que se refere à toxicidade humana, obedecerá às seguintes gradações:

a) classe I – extremamente tóxico;

b) classe II - altamente tóxico;

c) classe III – medianamente tóxico;

d) classe IV – pouco tóxico.

Art. 105. A comercialização de substâncias agrotóxicas far-se-á mediante receituário agronômico emitido por profissionais legalmente habilitados e regularizados junto ao CREA.

Art. 106. O depósito, e/ou exposição, carga e descarga de substâncias agrotóxicas são proibidos no perímetro urbano.

Art. 107. É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos e outras substâncias similares:

II em todas as zonas urbanas do Município;

III em todas as propriedades localizadas na zona rural limítrofes ao perímetro urbano, moradias e escolas rurais em uma faixa inferior a 500 m (quinhentos metros) de distância em torno do referido perímetro;

IV em área situada a uma distância de até 250 m (duzentos e cinquenta metros) adjacente aos mananciais hídricos;

V na Macrozona de Uso Restrita – MUR definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 108. Nas áreas de que trata o inciso II do Art. 107 será permitida a aplicação de agrotóxico e biocidas nas lavouras de forma controlada, desde que:

I – seja mantida uma distância mínima de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de imóvel urbano com uso residencial;

II – a aplicação seja efetuada por atomizadores, canhões, aparelhos costais ou tratorizados de barra;

III – sejam utilizados agrotóxicos de classe toxicológica IV.

IV – sejam seguidas rigorosamente recomendações contidas no Receituário Agronômico, no que diz respeito a dosagens, horas de aplicação, bicos.

Art. 109. Em todos os casos, as aplicações de agrotóxicos somente poderão ser feitas quando a direção do vento for tal que não leve os resíduos para os locais referidos no Art.107.

Art. 110. Entende-se por profissional habilitado Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 111. É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, bem como sua deposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 112. Os vasilhames de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão obrigatoriamente ser recebidos pelos mesmos que o comercializem, sem ônus adicional para o consumidor.

§ 1º Para cumprimento do estabelecido neste artigo condiciona-se o recebimento de embalagem à tríplice lavagem desta, por parte do consumidor.

§ 2º Entende-se por tríplice lavagem, a lavagem interna do vasilhame no ato do abastecimento dos aparelhos de pulverização, sendo o produto de lavagem obrigatoriamente colocado no tanque de pulverização, repetida a operação pelo mínimo 03 (três) vezes.

Art. 113. O abastecimento, como também a limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais.

Art. 114. É expressamente proibido o abastecimento dos tanques de aplicação de agrotóxicos diretamente ou numa distância menor de 50 (cinquenta) metros de rios, riachos, sangas, nascentes e outros recursos hídricos.

Art. 115. Além do disposto nesta Seção, o uso do agrotóxico e outros biocidas deverá seguir as normas estabelecidas pela Resolução nº 22/85 da Secretaria de Estado do Interior do Paraná e Lei Federal nº 7.802 de 11 de julho de 1989.

Art. 116. O Poder Executivo desenvolverá ações de instrução divulgação e esclarecimento, que demonstre o uso seguro e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais para os seres humanos e o meio ambiente e de prevenir acidentes decorrentes de sua utilização imprópria, bem como estimular e difundir o uso de outras práticas de controle de pragas, doenças e invasoras.

Art. 117. As empresas e/ou prestadores de serviços que já exercem atividades no ramo de agrotóxicos, seus componentes e afins, têm o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da regulamentação desta Lei, para se adaptarem às suas exigências.

## CAPÍTULO IV

## DOS RESIDUOS SOLIDOS EM GERAL E LIMPEZA DE TERRENOS

### Seção I

### Dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 118. É de responsabilidade do poder público, do setor empresarial e da coletividade a efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 119. Compete ao Município de Medianeira a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos termos previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 1.º O Município deve realizar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, observadas a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

§ 2.º O PMGIRS pode estar inserido no Plano de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 120. É de responsabilidade do Poder Público Municipal o gerenciamento dos resíduos:

I – domiciliares;

II - gerados por estabelecimento comerciais, prestadores de serviço e congêneres;

III - gerados pela construção civil e de demolição;

IV - de limpeza pública, incluindo mercados e feiras públicas;

V - dos serviços de poda e jardinagem de áreas públicas;

VI - dos serviços de poda e jardinagem de áreas privadas;

VII - dos resíduos volumosos domiciliares.

Art. 121. A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos, no Município, obedecerão às disposições nesta Lei e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

§ 1.º A elaboração e atualização do PMGIRS de Medianeira é de responsabilidade do Órgão Ambiental Municipal.

§ 2.º O Plano deverá atender a todos os requisitos legais das esferas federal, estadual e municipal.

§ 3.º O Plano deverá ser atualizado a cada 4 (quatro) anos.

Art. 122. É responsabilidade do Município a criação, a organização e a atualização de cadastro que conterá informações sobre a rede de coleta existente no Município dos seguintes resíduos: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, embalagens de produtos químicos, defensivos agrícolas e afins, tintas, solventes, óleos, graxas e outros que necessitem de procedimentos especiais.

Art. 123. A limpeza das vias públicas e outros logradouros, bem como a retirada do resíduo domiciliar, são serviços terceirizados e/ou de associações ou cooperativas, podendo ser delegado, observando-se as disposições legais.

Art. 124. Os resíduos serão coletados devidamente dispostos e acondicionados em recipiente (abrigo) conforme especificado no Código de Obras, com embalagem adequada, devendo ser colocado em horário mais próximo possível da passagem do veículo coletor, conforme regulamento específico ou nos termos do respectivo plano de resíduos.

Art. 125. Todo e qualquer sistema coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente e do Órgão Ambiental Municipal, em todos os aspectos que possam afetar a qualidade de vida.

Art. 126. As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem devem ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 127. Estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: defensivos agrícolas, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos.

Art. 128. Os fabricantes, distribuidores, comerciantes, revendedores dos produtos elencados no artigo anterior serão responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final destes resíduos, o que deverá ser feito de forma a não violar o meio ambiente.

Art. 129. Cabe ao Órgão Ambiental Municipal incluir no programa de educação ambiental a conscientização junto à comunidade, informando sobre o descarte adequado de produtos potencialmente poluidores.

Art. 130. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo deste Código ficará sujeita às penalidades das Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a Lei de Crimes Ambientais.

## Seção II

## Dos Resíduos da Construção Civil

Art. 131. Os Resíduos da Construção Civil (RCC) serão classificados de acordo com as especificações das normas técnicas, legislações aplicáveis e Código de Obras do Município de Medianeira.

Parágrafo Único. Os geradores de RCC deverão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), conforme estabelecido no Código de Obras, Termo de Referência disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento e legislação específica.

Art. 132. Fica terminantemente proibida, no Município, a disposição final de resíduos da construção civil em áreas não licenciadas para o fim específico, em aterros de resíduos domiciliares, tanto urbanos quanto rurais, assim como em quaisquer áreas legalmente protegidas.

Art. 133. A empresa de caçambas estacionárias, bem como a de transporte de resíduos da construção civil que atuem no Município, fica obrigada a providenciar seu cadastramento junto ao Órgão Ambiental Municipal, devendo ser observado ainda:

I - o cadastro previsto pode ser suspenso ou cassado, conforme a aplicação de penalidades definidas neste Código;

II - o requerimento para cadastro deve estar instruído com os seguintes documentos: inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; informações relativas aos veículos, propriedade, tipos e modelos, e às caçambas, quantidades e capacidades, ou de outros dispositivos de coleta; cópia do alvará vigente; cópia da licença ambiental da área de destinação final dos resíduos; cópia do contrato gerado pela empresa proprietária da área de destinação final ou declaração original da autorização dos proprietários das respectivas áreas utilizadas devidamente atualizadas;

III - o cadastro e a licença para remoção de resíduos de construção e resíduos volumosos devem ser renovados a cada 4 (quatro) anos e estão condicionados à obediência do prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o vencimento da licença;

IV - as empresas ou autônomos que já atuam neste ramo de atividade terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta regulamentação;

V - quando for necessário colocar a caçamba estacionária na área de estacionamento em logradouro público, deverá haver prévia solicitação de autorização ao órgão competente do Município.

Art. 134. As caçambas estacionárias utilizadas devem possuir dados informativos para identificação da empresa transportadora.

Art. 135. Os transportadores ficam proibidos de utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação, sujar as vias públicas.

Art. 136. Todo dano ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a quaisquer equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, são de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora, que deve arcar com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Art. 137. A presente regulamentação não exime o proprietário do veículo ou da caçamba de seguira legislação vigente, dentre elas, o Código de Trânsito Brasileiro, Código de Obras, Código de Posturas do Município e outras aplicáveis.

## Seção III

## Dos Resíduos de Serviços de Saúde

Art. 138. Consideram-se resíduos de serviços de saúde, para fins do que regulamenta este Código, aqueles declaradamente contaminados ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, pronto socorro, ambulatório, sanatório, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres que deverá atender à classificação disposta em regulamentação.

Art. 139. Fica proibida a incineração de resíduos de serviços de saúde nas próprias dependências dos estabelecimentos.

Art. 140. A coleta, o transporte, a destinação e a disposição de resíduos de serviços de saúde, no Município de Medianeira, obedecerão às disposições deste Código e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Medianeira.

Art. 141. Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS) a elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduo de Saúde (PGRSS) específico do estabelecimento, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes (RDC n. 228/2018), cabendo sua aprovação à Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento e à Secretaria de Saúde.

## Seção IV

Da Limpeza de terrenos

Art. 142. Todo o proprietário de terrenos baldios ou não edificados, situados no perímetro urbano de Medianeira, deve mantê-lo roçado, livre de resíduos, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança.

Parágrafo único. A roçada não se aplica aos terrenos que apresentem vegetação primária ou secundária nos estágios iniciais, médios ou avançados de regeneração ou que estejam em Área de Preservação Permanente.

Art. 143. Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior o proprietário será notificado para que proceda a limpeza do terreno no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º A notificação far-se-á no endereço informado pelo proprietário constante dos registros municipais ou por Edital Público.

§ 2.º Caso o proprietário não cumpra o disposto na notificação e deixe de realizar a limpeza, presume-se autorizada a Administração Pública a executar todos os serviços necessários para a conservação e limpeza, mediante ressarcimento a ser cobrado do proprietário.

§ 3.º O valor a ser ressarcido, nestes casos, será acrescido de taxa administrativa no valor de 20% (vinte por cento) do valor pago pelo serviço. O pagamento, por parte do proprietário, pela execução dos serviços previstos neste artigo, será recolhido aos cofres municipais em guia própria, expedida pelo Departamento de Finanças, no prazo de 30 (trinta) contados de sua emissão. Poderá o particular apresentar defesa.

§ 4.º O não recolhimento dos valores previstos no artigo anterior, após 30 (trinta) dias contados da data em que a obrigação se tornou exigível, dá ao Poder Executivo Municipal o direito de inscrever os mesmos em Dívida Ativa.

Art. 144. O responsável por animais domésticos fica obrigado a recolher seus dejetos quando nas vias públicas, acondicionando-os adequadamente, podendo sofrer multa.

CAPITULO V

DO LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS

Seção I

Do Licenciamento

Art. 145. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento julgar casos de situações existentes e sobre a conveniência de implantação de qualquer obra, equipamento ou atividade que venha a causar uma intrusão visual significativa, capaz de agredir a estética urbana, inclusive as agressões ao vernáculo, causar poluição visual ou interferir em monumentos históricos e na qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 146. São considerados fontes poluidoras as atividades comerciais, de serviços e industriais.

Parágrafo único. São também consideradas fontes poluidoras as atividades extrativas minerais de qualquer natureza, esterqueiras, depósitos de calcário, depósito de agrotóxicos, seus componentes e afins, depósitos de sementes tratadas com agrotóxicos.

Art. 147. É proibida a criação ou engorda de suínos, aves, bovinos e ovinos no perímetro urbano da sede municipal e da sede dos distritos administrativos.

Art. 148. No perímetro urbano do Município, não é permitido a manutenção de estábulos e cocheiras.

Art. 149. A produção, comercialização e instalação de fontes poluidoras deverão ser previamente submetidas ao parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Parágrafo único. O pedido de licenciamento, bem como de renovação e concessão, deverá ser publicado no diário oficial do Estado e em jornal regional de grande circulação.

Art. 150. Para a instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços poderá ser exigido consulta da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a fim de que esta possa exarar parecer técnico conclusivo.

Art. 151. A Prefeitura Municipal somente expedirá Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de localização, ou quaisquer outras licenças relacionadas com o funcionamento de fonte poluidora, mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 152. Os projetos específicos de fontes poluidoras, ao serem submetidos à aprovação do Executivo Municipal, deverão conter, devidamente preenchido, o Formulário de Caracterização de Fonte Poluidora – Modelo Simplificado, conforme o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, respeitada a matéria de sigilo industrial de acordo com a Lei Federal específica.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá, através de Declarações Normativas, os modelos completos de Formulário de Caracterização de Fonte Poluidora aplicáveis ás diferentes categorias de estabelecimentos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá exigir a apresentação de informações técnicas complementares julgadas necessárias à análise do projeto.

Art. 153. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento fará publicidade, através de edital publicado no órgão oficial, dos pedidos de aprovação de projetos de fontes poluidoras.

Parágrafo único. A publicação será feita em prazo de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento do último documento necessário a análise do projeto, com ônus para o requerente.

Art. 154. Serão recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de publicação, os pedidos de impugnação do projeto.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação serão dirigidos ao Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, e deverão conter as respectivas fundamentações.

Art. 155. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento emitirá parecer técnico conclusivo sobre os pedidos de aprovação de projetos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do edital.

Parágrafo único. O prazo para emissão do parecer poderá ser prorrogado, em até 60 (sessenta) dias, tendo em vista a complexidade do exame do impacto ambiental, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 156. Das decisões da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, relativas à aprovação de projeto de fontes poluidoras, caberá recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho e interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência do despacho.

§ 2º É irrecorrível, em nível administrativo, a decisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente relativo à aprovação de projetos de fontes poluidoras.

Art. 157. O início de funcionamento de fonte poluidora fica condicionado ao parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 158. Depende de prévia elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a serem submetidos ao COMAM o licenciamento de projetos de obras ou atividade modificadoras do meio ambiente, da iniciativa de entidade pública ou privada, tais como:

I – vias de tráfego de veículos com duas ou mais faixas de rolamento;

II – ferrovias;

III – terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV – aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do Decreto Lei nº 32, de 18.11.66;

V – oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI – linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 KW (duzentos e trinta quilowatts);

VII – obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragens, canalizações, retificações de coleções de água, transposições de bacias, diques;

VIII – aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

IX – estações de tratamento de esgotos sanitários;

X – usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 MW (dez megawatts);

XI – distritos industriais e zonas industriais.

Parágrafo único. O COMAM poderá exigir a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para projetos de obras ou atividades não mencionadas neste artigo, quando puderem ocasionar elevado impacto ambiental.

Art. 159. O Conselho Municipal do Meio Ambiente definirá, mediante Deliberação Normativa, as instruções básicas para elaboração do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, o qual deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I – avaliação das alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II – diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com descrição detalhada da situação da área, antes da implantação do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, e o meio socioeconômico;

III – identificação e previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes gerados na fase de implantação e operação do projeto;

IV – definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre as quais os sistemas de controle de poluição e a definição de áreas de preservação para compensação dos impactos;

V – elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

§ 1º Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento poderá fixar as informações adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área forem julgadas necessárias.

§ 2º Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental E.I.A, e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 160. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento analisará e decidirá os pedidos para realização das atividades que, por exigência desta Lei exijam prévia autorização, a saber:

I – autorização para utilização ou detonação de explosivos ou similares;

II – autorização para utilização de serviço de alto falante ou fontes sonoras em horário diurno e vespertino;

III – autorização para execução de serviços de construção civil em horário especial;

IV – autorização para deposição de resíduos sólidos;

V – autorização para movimentação de terra, aterro, desaterro e bota-fora;

VI – autorização para plantio, poda, transplante ou supressão de espécimes arbóreo em logradouro público;

VII – autorização para implantação de parcelamento de solo ou edificação em área revestida por vegetação de porte arbóreo;

VIII – autorização para realização de shows, feiras ou similares em praça florestal;

IX – autorização para apreensão de espécimes da fauna silvestre;

X – autorização para manutenção ou criação de animais silvestre em cativeiro;

XI – autorização para executar atividades extrativas de recursos naturais em áreas de domínio público;

XII – autorização para realização de projetos de pesquisa que implique danos a fauna ou à flora.

Art. 161. Conselho Municipal do Meio Ambiente, definirá mediante Deliberações Normativas, a documentação e informações necessárias à obtenção de cada modalidade de autorização, e julgará os recursos decorrentes.

Seção II

Do Controle

Art. 162. Todo e qualquer plano de intervenção urbana para disciplinar a colocação de veículos de divulgação de anúncios ao público deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 163. As fontes poluidoras em funcionamento ou implantação na data desta Lei serão convocadas para registro na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, visando seu enquadramento no estabelecido na Lei, Decreto e nas normas dele decorrentes.

§ 1º A vistoria por fiscal, técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento caracterizará uma convocação para registro.

§ 2º Poderão ser objeto do Procedimento Corretivo atividades não consideradas fontes poluidoras, nos termos do artigo 113 desta Lei, desde que possam provocar poluição, nos termos do inciso IV do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 164. As fontes poluidoras convocadas para registro deverão apresentar, em prazo fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do mesmo, o Formulário de Caracterização de Fonte Poluidora, devidamente preenchido, e demais informações técnicas consideradas à análise do processo, respeitada a matéria e sigilo industrial de acordo com a legislação federal específica.

Art. 165. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento analisará as informações e assinará com o responsável pela fonte poluidora prazo para adaptação da mesma à normas e padrões vigentes no Município.

§ 1º para efeito no disposto neste artigo, a fonte poluidora apresentará a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, para aprovação, projeto de sistemas de correção das irregularidades e cronogramas de implantação.

§ 2º Durante a vigência do prazo concedido para adaptação, a fonte poluidora não poderá ser penalizada, salvo no descumprimento do projeto ou do cronograma.

Art. 166. Os responsáveis por fontes poluidoras ficam obrigados a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a ocorrência de qualquer episódio acidental ou não, que possa representar riscos à saúde pública ou aos recursos ambientais.

Art. 167. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, poderá a seu critério, determinar as fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de programas de medição ou monitoração de efluentes, de determinação da concentração de poluentes nos recursos ambientais e de acompanhamento dos efeitos ambientais decorrentes de seu funcionamento.

§ 1º As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnicas, acompanhada por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

§ 2º A fonte poluidora deverá fornecer todas as informações complementares sobre o funcionamento da mesma, que se fizerem necessárias à avaliação dos resultados desses programas de medição, monitoração ou acompanhamento, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 168. As fontes poluidoras fixas já em funcionamento ou em implantação serão obrigatoriamente descritas e registradas pelo responsável perante a autoridade municipal, para fins de enquadramento, controle de efluentes e fiscalização, no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, estando o responsável sujeito, às sanções previstas nesta Lei e em outras normas legais vigentes.

Art. 169. Determina-se como prioridade eleger nova área para aterro sanitário com tratamento de cobertura, seguindo recomendações mínimas de higiene e segurança.

Parágrafo único. São condições para o estabelecimento de nova área para o aterro sanitário, obedecendo recomendações do Instituto Água e Terra (IAT).

Seção III

Da Fiscalização

Art. 170. A fiscalização do cumprimento desta Lei e das normas dela decorrentes, será exercida pelos agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento ou os agentes credenciados, quando necessário poderão requisitar apoio policial para garantir o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 171. Aos agentes credenciados compete:

I – efetuar vistoria em geral, levantamento e avaliações;

II – verificar ocorrência de infração;

III – lavrar de imediato o auto de fiscalização e de infração, se for o caso, fornecendo cópias ao autuado;

IV – elaborar relatório de vistorias.

Art. 172. As autoridades credenciadas incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras instalações particulares ou públicas capazes de causar danos ao meio ambiente e assegurada a permanência neles pelo tempo necessário a ação fiscalizatória.

Art. 173. Os titulares ou prepostos de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que desenvolvam atividades potencial ou efetivamente degradadoras do ambiente, deverão garantir aos servidores municipais ou agentes credenciados pelo Município encarregados da fiscalização, livre acesso a permanência nas suas dependências.

Art. 174. Na constatação de fatos que caracterizem falta de proteção ao meio ambiente serão aplicadas, além das multas previstas nesta Lei, a interdição das atividades, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 175. A legislação ambiental municipal deverá observar, quando de sua regulamentação, além das leis componentes do Plano Diretor e demais disposições

estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal o disposto neste capítulo, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais do Município de Medianeira.

Art. 176. Serão objeto de regulamentação para definição de critérios específicos, visando sua própria proteção ou do patrimônio ambiental municipal, os recursos e atividades abaixo relacionadas:

I – Parque Nacional do Iguaçu;

II – Rio Ocoy, Rio Alegria, Rio Ouro Verde, Sanga Maguari, Sanga Magnólia, Sanga Manduri, Córrego Biguá, Córrego Javali, Córrego Tartaruga;

III – Os ecossistemas no meio rural;

IV – As Unidades de Conservação Urbanas (Parque Tupã Mbãe e Parque Sepé Tiaraju) e as que vierem a ser criadas;

V – As áreas verdes, públicas ou privadas, os parques e praças já existentes e outros parques que vierem a ser criados;

VI – A utilização do solo rural e urbano;

VII – As áreas de declive superior a 30% (trinta por cento) e as com afloramento de rocha;

VIII – As áreas alagadiças;

IX – A atividade industrial;

X – A atividade agrícola;

XI – A coleta e destino final do lixo;

XII – O esgotamento sanitário e as drenagens.

## CAPÍTULO VII

## DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 177. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser aplicado em projetos de melhoria da qualidade do Meio Ambiente do Município, propostos pela comunidade, pelo COMAM ou Município através da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

§ 1º As linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental serão estabelecidas, mediante Decreto Executivo ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados em custeio de despesas com pessoal e com atividades permanentes de manutenção, controle, fiscalização e consultoria.

§ 3º Para cada projeto poderão ser estabelecidos mecanismos periódicos da avaliação, através de elaboração de relatórios parciais e do relatório final.

Art. 178. O controle administrativo, financeiro, contábil e Orçamentário do Fundo será exercido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 179. Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I. o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;

II. o produto do reembolso do custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal aos requerentes de licenças previstas nesta Lei;

III. transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

IV. doações e recursos de outras origens;

V. recursos municipais.

## CAPÍTULO VIII

## DAS INFRAÇÕES

Art. 180. Constitui infração toda ação ou omissão contrária ao disposto nesta Lei ou em outras normas municipais relativas à proteção ambiental.

Art. 181. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 182. A licença concedida com infração aos preceitos deste Código será cassada, pela autoridade competente, que promoverá a imediata apuração de responsabilidade e aplicará as penalidades cabíveis ao servidor responsável.

Art. 183. É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a confirmação do auto de infração e da sanção aplicada.

## CAPÍTULO IX

## DAS PENALIDADES

Art. 184. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações aos dispositivos desta Lei ou de outras normas, serão punidas, alternativa ou cumulativas, com as penalidades de:

I - advertência ou notificação preliminar;

II - multa;

III - apreensão de material ou produto;

IV - suspensão de atividades até a correção de irregularidades;

V - recomposição dos recursos ambientais degradados;

VI - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento.

§ 1º A imposição das sanções não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§ 2º Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

§ 3º O Município manterá em local visível, de fácil acesso ao público e de localização previamente definitiva, na sede do Executivo Municipal, relação atualizada no máximo a cada

30 (trinta) dias, de todas as atividades degradadoras do ambiente que estejam sofrendo penalidades.

Art. 185. A imposição das penalidades previstas neste Regulamento poderá ser notificada por escrito ao infrator pelo Secretário Municipal de Agricultura em carta registrada, com Aviso de Recebimento.

Art. 186. A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta lei.

Art. 187. As penalidades a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 159 do Código Civil.

Seção I

Da advertência ou Notificação Preliminar

Art. 188. Verificando-se infração a este Lei ou a outras normas municipais, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida contra o infrator notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 15 (quinze dias) dias e será arbitrado pelo agente fiscal no ato da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 189. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve.

Parágrafo Único A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida por um único infrator.

Art. 190. As penalidades de advertência e multa, serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 191. A notificação será feita em formulário físico ou digital, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento, sendo fornecida uma cópia com o "ciente" do notificado.

Parágrafo único. No caso de o infrator ser analfabeto, estar fisicamente impossibilitado ou ser incapaz , na forma da Lei, ou se recusar a opor o "ciente", o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

Seção II

Das Multas

Art. 192. As multas previstas nesta Lei serão calculadas com base em múltiplos inteiros da UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira.

Art. 193. Conforme a gravidade e para o arbitramento da multa, a infração será classificada, pelos critérios estabelecidos nesta Lei, em:

I - leve - punida com 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) vezes a UFIME;

II - grave - punida com 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) vezes a UFIME;

III - gravíssima - punida com 5001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) vezes a UFIME.

Art. 194. Para imposição da graduação às infrações levar-se-ão em conta:

I - a natureza, a gravidade e suas consequências para à comunidade e para o meio ambiente;

II - as circunferências atenuantes e agravantes;

III - os antecedentes do infrator com relação às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas complementares.

Art. 195. Verificada pela fiscalização a ocorrência da infração tipificada municipal, o agente fiscal lavrará o auto reportando-se à normas infringidas e assinado a multa cabível com base nos critérios legais que definam as infrações como leves, graves ou gravíssimas.

Art. 196. As multas previstas neste Regulamento deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias contados do recolhimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 1º O recolhimento deverá ser feito em estabelecimento de crédito credenciado para tal fim, a favor da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento - Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

§ 2º O não recolhimento da multa no prazo fixado além sujeitar o infrator à decadência do direito de recurso acarretará juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento.

§ 3º Os infratores que estiverem em débito proveniente de multa não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a municipalidade.

Art. 197. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único - Reincidente é aquele que violar preceito desta Lei por cuja infração já tiver sido autuado/ou multado.

Seção III

Da Apreensão de Material ou Produto

Art. 198. O material ou produto que represente risco à população ou ao meio ambiente poderá ser apreendido pela Prefeitura e removido para depósito municipal.

§ 1º O proprietário poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, retirar o material ou produto apreendido, mediante o pagamento das multas aplicadas e das despesas que tiverem sido feitas pela Prefeitura com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá o leilão do material apreendido, colocando à disposição do proprietário o produto da venda, deduzido o valor da multa e das despesas incorridas.

§ 3º Quando a isto não se prestar quando a apreensão do material ou produto se realizar fora da cidade, o mesmo poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou de próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Seção IV

Da Interdição

Art. 199. O estabelecimento, ou qualquer das suas dependências poderá ser interditado, com impedimento de sua ocupação, nos seguintes casos.

I - se forem utilizados para fim diverso do declarado no respectivo alvará concedido e gerarem, como consequência, risco para o meio ambiente, poluição ou degradação da qualidade ambiental verificado o fato pela fiscalização da Prefeitura.

II - se o proprietário não fizer, no prazo que lhe for fixado, os consertos ou reparos julgados necessários em inspeção procedida pela Prefeitura;

Art. 200. Constatada a infração que autorize a interdição, o proprietário do estabelecimento será intimado para regularizar a situação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo mínimo estabelecido neste artigo não prevalecerá no caso de a infração contatada oferecer risco grave e iminente para o meio ambiente.

Art. 201. Não atendida a intimação no prazo assinalado, será expedido auto de interdição do estabelecimento ou de sua dependência que permanecerá interditado até a regularização da infração e o pagamento da multa devida.

## CAPÍTULO X

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 202. O Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento determinará a formação de processo administrativo, ou a anexação da atuação em processo administrativo já em tramitação na Prefeitura Municipal.

§ 1º Ao processo administrativo serão juntadas as razões da defesa, quando houver, e os pareceres técnicos e jurídicos relativos à infração.

§ 2º Esgotado o prazo será o processo encaminhado à decisão da autoridade competente.

### Seção I

### Das Autuações

### Subseção I

### Do Auto de Infração

Art. 203. Auto de infração é o instrumento descritivo de ocorrência que, por natureza, características e demais aspectos peculiares, denote o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos desta Lei ou de outras normas ambientais.

Art. 204. O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização, em formulários oficiais da Prefeitura, em 03 (três) vias e deverá conter:

I - o endereço do estabelecimento;

II - o número e a data do alvará de licença;

III - o nome do proprietário e/ou responsável técnico; quando for o caso

IV - a descrição da ocorrência que constitui infração à esta Lei;

V - o preceito legal infringido, local, hora e data de sua constatação;

VI - a multa aplicada;

VII - a intimação para correção da irregularidade, dentro do prazo fixado;

VIII - a notificação para o pagamento da multa e/ou apresentação de defesa dentro do prazo legal;

IX - a identificação e assinatura do autuante e do autuado.

§ 1º A primeira via será entregue ao autuado e a segunda servirá para abertura de processo administrativo, em poder do fiscal.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando no processo constatarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 3º No caso de ausência do autuado ou de sua recusa de assinar o auto de infração, o autuante fará menção destas circunstâncias no auto, colhendo a assinatura de pelo menos 01 (uma) testemunha.

Art. 205. Nos casos em que constate perigo iminente para a comunidade ou para o meio ambiente, será lavrado o auto de infração independente de notificação preliminar.

Subseção II

Dos Autos de Apreensão de Materiais ou Produtos e da Interdição de Estabelecimentos

Art. 206. A decretação da apreensão de materiais, produtos e alimentos, a aplicação das penalidades de suspensão de atividades e cassação de alvarás e licenças, será decidida em primeira instância pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

§ 1º A execução das penalidades de que trata esse artigo poderá ser efetuada, quando necessário, com requisição de força policial, podendo ficar a fonte poluidora sob custódia policial, até sua liberação pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

§ 2º O infrator será o único responsável pelas consequências da aplicação das penalidades de que trata este artigo, não cabendo qualquer indenização por eventuais danos.

§ 3º Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação destas penalidades correção por conta do infrator.

Art. 207. O auto de interdição será lavrado pelo agente fiscal, após a decisão da autoridade mencionada no artigo anterior.

Art. 208. A penalidade de suspensão de atividades poderá ser aplicada, a critério da autoridade competente, a partir da segunda reincidência em infração penalizada com multa.

Parágrafo único. Em caso de grave e eminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais, o Prefeito Municipal poderá determinar, em processo sumário, a suspensão de atividades de fonte poluidora, durante o tempo em que se fizer necessário para correção de irregularidades.

Seção II

Da Defesa do autuado

Art. 209. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, contados, da data do recebimento da notificação.

Art. 210. A defesa far-se-á por petição, facultada a apresentação de documentos, e será juntada ao processo administrativo.

Art. 211. Não caberá defesa contra notificação preliminar.

Seção III

Da Decisão Administrativa

Art. 212. O processo administrativo será, uma vez decorrido o prazo para apresentação da defesa, imediatamente encaminhado ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento para decisão.

Parágrafo único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência, para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da Assessoria Jurídica.

Seção IV

Do Recurso

Art. 213. Das decisões em primeira instância caberá recurso para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Os recursos serão dirigidos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão ocorrida.

Art. 214. Das decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, caberá recurso para o Prefeito Municipal, sem efeitos suspensivos.

§ 1º Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e interposto no prazo 10 (dez) dias contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

§ 2º É irrecorrível, em nível administrativo, a decisão pelo Prefeito Municipal, relativo à aplicação de penalidade e será publicada no jornal que veicular o expediente da Prefeitura.

Art. 215. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos deferentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem preferidas em um único processo.

Art. 216. Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado de comprovante do pagamento da multa aplicada, quando for o caso.

Seção V

Dos Efeitos das Decisões

Art. 217. A decisão definitiva, quando mantiver a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - autoriza a inscrição das multas não pagas em dívida ativa e a subsequente cobrança judicial;

II - mantém a interdição do estabelecimento até a correção da irregularidade constatada.

Art. 218. A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - autoriza o autuado a receber a devolução de multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após requerê-la;

II - extingue interdição do estabelecimento.

Seção VI

Da Representação

Art. 219. Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, o servidor municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição desta Lei, ou de normas municipais de proteção ao meio ambiente.

§ 1º A representação, feita por escrito, mencionará, em letra legível, o nome, a profissão, o endereço do seu autor, os elementos ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração e as eventuais provas, devendo ser assinada.

§ 2º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará as diligências para verificar a respectiva veracidade, e, se couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

§ 3º Denúncias poderão ser feitas via protocolo.

Art. 220. Sempre que solicitada a intervenção da fiscalização ambiental para atender ao público, uma equipe de fiscais averiguará a procedência ou não da reclamação.

## CAPITULO XI

## DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 221. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas de proteção ambiental constitui infração considerada grave, e é punível com multa, nos termos do art. 184 desta Lei.

Art. 222. Nos casos de embaraço à fiscalização ambiental, poderá ser solicitada a intervenção da autoridade policial para garantir a execução da medida ordenada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 223. A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento divulgará onde e como for conveniente, as normas a serem observadas em benefício da proteção ambiental.

Art. 224. Quando ocorrer qualquer irregularidade não prevista nesta Lei e para a qual não haja punição expressamente fixada, a fiscalização, aplicará os critérios referentes à classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas.

Art. 225. Os pareceres, laudos e outros documentos técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento devem ser feitos por escrito, assinado pelo responsável, que indicará título profissional e número da carteira profissional emitida pelo órgão de classe competente.

Art. 226. Os efluentes, as emanações gasosas, os rejeitos e detritos de qualquer espécie estarão sujeitos a análises tecnológicas.

Art. 227. Para as fontes poluidoras que, demandem captação de água proveniente de rios ou outros corpos d'água e/ou que neles lancem resíduos de qualquer espécie é obrigatória a instalação da estação captadora a jusante da estação emissora.

Art. 228. Toda aquele que explorar recursos ambientais, especialmente os vegetais e minerais, deverá recuperar as condições originais da área, de acordo com as soluções técnicas determinadas pela autoridade municipal.

## CAPÍTULO XII

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 229. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 230. Para o cumprimento do disposto nesta Lei e nas normas que a regulamentam, a autoridade municipal poderá valer-se do concurso de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes.

Art. 231. Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergências, a serem especificadas em regulamento, a fim de evitar episódios críticos de degradação ambiental ou impedir sua continuidade em casos de grave ou eminente risco para as vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer ponto de degradação ambiental na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 232. Os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo ou do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dias que:

I. for determinado o fechamento da Prefeitura;

II. o expediente da Prefeitura for encerrado antes da hora normal;

§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Art. 233. Para efeito desta Lei, entende-se por UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira o padrão monetário fixado no ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Valor da Unidade Fiscal do Município de Medianeira - UFIME é o vigente na data em que a multa for recolhida.

Art. 234. Aplicar-se-á, no que couber, o procedimento administrativo estabelecido no Capítulo X para as reclamações contra quaisquer atos praticados pelas autoridades administrativas com base nesta Lei.

Art. 235. O Sistema Viário da cidade de Medianeira obedecerá aos parâmetros e padrões técnicos definidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. Os demais núcleos urbanos do Município obedecerão, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 236. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 237. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n° 074/2007 e demais disposições em contrário.

MEDIANEIRA,

PREFEITO MUNICIPAL

## 20.9. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

LEI Nº , DE DE DE 2022.

Autoriza a regularização de construções clandestinas e irregulares no perímetro urbano da cidade de Medianeira e dá outras providências

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Município de Medianeira, através de seus órgãos competentes, aprovará a regularização das construções clandestinas e irregulares comprovadamente construídas ou iniciadas anteriormente à vigência da presente lei.

Art. 2. Para enquadramento na autorização de regularização, as construções clandestinas e irregulares citadas no artigo 1º desta Lei, deverão atender os seguintes requisitos:

I. as edificações não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos;

II. as edificações não estejam localizadas em áreas de preservação permanente, de preservação ambiental de mananciais, mata nativa, proteção de encostas, área de risco ambiental, salvo as áreas denominadas ZEIS, normalizadas pela de Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei específica;

III. as edificações devem estar em conformidade com as atividades e uso permitidas para a zona onde estiverem inseridas, previstas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV. as edificações não podem ter quaisquer vãos de aberturas ou áreas/ambientes abertos das áreas utilizáveis para fins de iluminação/ventilação voltadas para as divisas laterais/fundos com propriedades vizinhas em desacordo com o recuo mínimo de 1,50m (um metro e meio).

§1º. As edificações situadas em logradouros pertencentes a loteamentos clandestinos e irregulares somente poderão ser regularizadas após aprovação formal do loteamento junto

ao IAT – Instituto Água e Terra, SANEPAR, COPEL, Município de Medianeira e Registro de Imóveis.

§2º. O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, determinar vistoria na edificação para decidir pela efetiva expedição do auto de regularização:

I. verificação da veracidade das informações prestadas, especialmente quando às condições de estabilidade, permeabilidade, acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e direito de vizinhança;

II. na constatação da divergência, o interessado será notificado para saná-la, sob pena de não obtenção da regularização.

## CAPÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 3. A presente lei beneficiará as edificações irregulares previstas no primeiro artigo quanto a:

I. recuos e afastamentos obrigatórios, exceto os casos citados no artigo 2°, inciso 4;

II. taxa de ocupação máxima;

III. coeficiente de aproveitamento máximo;

IV. taxa de permeabilidade mínima;

V. número de pavimentos máximo;

VI. vagas mínimas para estacionamento;

VII. normas edilícias previstas pelo Código de Obras, nos quesitos de área mínima dos compartimentos, pé-direito mínimo e elementos avançados sobre o passeio público;

VIII. patamar de espera em desacordo, desde que com parecer favorável do CONCIDADE.

Art. 4. As construções clandestinas e irregulares de que trata esta lei somente poderão ser regularizadas, desde que as respectivas infrações sejam transformadas em multas aplicadas segundo o ANEXO desta Lei, além do pagamento de eventuais tributos para regularização, especialmente ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para obras da construção civil e taxa da Licença de Construção.

Art. 5. O processo de regularização deverá ser encaminhado através de protocolo online para análise de projetos de edificações e Licença de Construção para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, anexando a seguinte documentação:

I. arquivo digital do projeto arquitetônico completo com esclarecimentos no projeto do que trata a regularização da obra e os tipos de infração;

II. documentos que comprovem o período em que a obra foi construída;

III. matrícula do terreno atualizada ou outro documento que comprove a propriedade.

IV. RRT/ART do (s) responsável (is) pelo projeto (CAU/CREA);

V. Termo de Responsabilidade Técnica;

VI. Demais documentos exigidos para aprovação de projetos, conforme a área e o uso da obra.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá exigir durante o processo de regularização outros documentos a fim de possibilitar a fixação do valor da multa.

§2º. Poderá, desde que atendido o interesse público, ser concedida anistia da multa para regularização de obras, construções e edificações de titularidade de sociedades sem fins lucrativos e que prestem serviços comunitários, sociais, artísticos, culturais, educativos ou de esportes para a coletividade.

§3º. Para a concessão de anistia de que trata o parágrafo anterior deverá o Município atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6. A regularização de que trata a presente lei somente será concedida se a construção atender os requisitos dessa lei e apresentar condições mínimas de habitabilidade, estando em funcionamento suas instalações hidrossanitárias, elétricas e de prevenção contra incêndio nos casos previstos pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

## CAPÍTULO III

## DAS MULTAS

Art. 7. A multa para regularização de edificações que trata a presente Lei será fixada com base na UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira, de acordo com o ANEXO desta lei.

Parágrafo Único. Define-se por multa o valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida.

Art. 8. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. a gravidade e a natureza da infração;

II. as suas circunstâncias e consequências para o meio ambiente, condições de estabilidade, permeabilidade, acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e direito de vizinhança;

III. tipo de obra a ser regularizada;

IV. os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação urbanística.

Parágrafo Único. A aplicação da multa não isentará a cobrança da taxa de Licença de Construção e ISSQN da obra, caso for concedida.

Art. 9. A regularização da edificação, mediante obtenção da Licença de Construção ou Habite-se da obra irregular nos termos dessa Lei, somente poderá ser concedida após o pagamento da multa para os casos previstos no ANEXO desta Lei.

§1º. A multa não paga no prazo legal, após a aprovação dos projetos, será inscrita em dívida ativa.

§2º. Os infratores que estiverem em débito relativo à multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem do Município, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 10. Somente serão regularizadas obras existentes até a data de publicação desta lei, desde que o requerimento de regularização seja apresentado até 04 (quatro) anos após a data da publicação desta lei.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo, findam as prerrogativas e o proprietário que pretende regularizar deverá se adequar às normas vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n° 431/2014 e demais disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO 01
## Regularização de Edificações Mediante Pagamento de Multa

| INFRAÇÃO | AUTUADO | MULTA[1] |
|---|---|---|
| Dimensão dos cômodos inferior ao mínimo exigido pela legislação (largura, comprimento ou pé direito) | Proprietário | 20,00 UFIME/m² de redução |
| Invasão do Recuo Frontal | Proprietário | 20,00 UFIME/m² |
| Invasão dos recuos laterais[3] fundo ou entre edificações | Proprietário | 100,00 UFIME |
| Desrespeito à Área Permeável ou Área Vegetada mínimas | Proprietário | 20,00 UFIME/m² faltante |
| Ventilação/Iluminação dos compartimentos | Proprietário | 05,00 UFIME/m² do ambiente |
| Diminuição dos poços de luz mínimos necessários para iluminação/ventilação[2] | Proprietário | 20,00 UFIME/m² de redução |
| Extrapolar Taxa de Ocupação | Proprietário | 20,00 UFIME/m² de excesso |
| Extrapolar Coeficiente de Aproveitamento | Proprietário | 100,00 UFIME |
| Vagas (inviabilizadas ou com dimensões inferiores ao mínimo exigido pela legislação) [2] | Proprietário | 100,00 UFIME por vaga inviabilizada ou 10,00 UFIME/m² faltante em dimensões inferiores ao mínimo exigido pela legislação |
| Elemento avançado sobre o passeio | Proprietário | 20,00 UFIME/m por pavimento |

Notas:

1- No caso de mais de uma infração, os valores cobrados serão cumulativos.
2- Desde que não estejam em desacordo às normas de acessibilidade, ambientais, do Corpo de Bombeiros e Código Civil.
3- Desde que não sejam inferiores a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas.

## 20.10. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO REGIMENTO INTERNO DO CONCIDADE

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONCIDADE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Medianeira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1. Esta Lei institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira, de acordo com o que estabelece a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade a Lei Estadual n.º15.229/2006 e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2. O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória com competências de controle, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3. O CONCIDADE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I. assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do município, em especial no âmbito

da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

II. acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do município, garantindo a aplicabilidade do plano de ação e investimento contido no Plano Diretor.

Art. 4. O CONCIDADE é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo por atribuições:

I. Acompanhar e controlar a Implementação do PDM, em parceria com o Grupo Técnico Permanente (GTP), cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município;

II. Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município e assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;

III. Estabelecer ações prioritárias municipais alinhadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV. Incentivar o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano em Medianeira;

V. Promover a cooperação entre agentes governamentais e não-governamentais para identificação de sistemas de indicadores voltados ao estabelecimento de metas e procedimentos para monitoramento e aplicação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano em Medianeira;

VI. Acompanhar o desenvolvimento urbano do Município e a proposição pelo GTP, de ações de correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no espaço urbano municipal;

VII. Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;

VIII. Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CONCIDADE, do GTP e do órgão gestor;

IX. Atender às convocações do órgão gestor do Sistema de Planejamento;

X. Acompanhar o GTP na implantação dos instrumentos de Política Urbana e de Democratização de Gestão instituídos pela Lei do Plano Diretor Municipal, bem como sobre outros que venham a ser criados por leis municipais, estaduais e federais;

XI. Buscar junto ao GTP a formulação de políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres;

XII. Fortalecer a comunicação do planejamento urbano com as dimensões econômicas, sociais e ambientais de modo a criar relações positivas entre áreas urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento;

XIII. Elaborar, aprovar e aprimorar seu regimento interno a partir de diretrizes estabelecidas nesta lei;

XIV. Assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município e garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal;

XV. Promover e participar de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos públicos e privados;

XVI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, buscando integração com a rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável em Medianeira;

XVII. Promover publicidade e divulgação de suas atividades e decisões fortalecendo a gestão urbana participativa;

XVIII. Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável por meio da gestão de conhecimento junto ao GTP e Órgão Gestor de Planejamento Urbano;

XIX. Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;

XX. Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, junto ao GTP;

XXI. Avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor, e decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;

XXII. Acompanhar o cumprimento dos ritos estabelecidos pelo Estatuto da Cidades, quanto a alterações nos instrumentos legais necessários à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

XXIII. Acompanhar ações de regularização fundiária e urbanística;

XXIV. Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira;

XXV. Propor e acompanhar junto ao GTP, o reenquadramento de usos do solo previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e o enquadramento de usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos, bem como o estabelecimento de normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade;

XXVI. Propor, acompanhar junto ao GTP e realizar o reenquadramento de parâmetros urbanísticos (não excedendo os parâmetros da Zona Central), em casos especiais e voltados a empreendimentos para fins de desenvolvimento social, cultural e econômico, com área construída a partir de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), desde que não afete os demais instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade.

XXVII. Opinar quando solicitado, junto ao GTP, quanto ao estabelecimento de diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno;

XXVIII. Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XXIX. Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município.

## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5. O CONCIDADE de Medianeira será composto de 24 (vinte e quatro) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil da seguinte forma:

I. Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, na proporção de 40% do total, sendo 10 (dez) vagas;

a) 06 (seis) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;

b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;

c) 02 (dois) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II. Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, na proporção de 60% do total, sendo 14 (quatorze) vagas:

a) 06 (seis) representantes do segmento empresarial, de serviços, indústrias ou cooperativas;

b) 02 (um) representantes para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA);

c) 02 (um) representantes para do conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU-PR);

d) 01 (um) representante da área de meio ambiente;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

f) 02 (dois) representantes dos Associações de Moradores ou Movimentos Populares ou Segmento dos Trabalhadores.

Art. 6. Poderão ser convocados os seguintes representantes, quando houver necessidade e em função do tema em pauta, a participar do CONCIDADE, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I. demais representantes dos órgãos colegiados do Município;

II. representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III. representantes de municípios limítrofes;

IV. representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 7. O requisito para participação no CONCIDADE é que a entidade esteja oficialmente constituída, devendo considerar:

I. O mandato dos conselheiros será de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a renomeação.

II. A nomeação dos membros do conselho, não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do município.

III. Os representantes da sociedade civil serão indicados previamente em reuniões preparatórias, sendo apresentados e empossados na primeira sessão ordinária.

IV. Os representantes do CONCIDADE devem residir no município, salvo os representantes do poder público municipal e estadual.

V. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos.

VI. Presidente do Conselho da Cidade será eleito na primeira reunião de cada mandato.

VII. Os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 8. O quórum mínimo de instalação das reuniões do CONCIDADE é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto, observada a paridade de no mínimo cinquenta por cento.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. As deliberações do Conselho da Cidade serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião, observada a paridade de no mínimo cinquenta por cento.

Art. 9. O suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONCIDADE será garantido pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 10. O CONCIDADE poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos conforme suas necessidades de trabalho, sendo o regimento interno o instrumento para regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção.

Art. 11. Nas deliberações do CONCIDADE, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12. O CONCIDADE se reunirá 02 (duas) vezes ao ano, podendo uma delas ser extraordinária, quando convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por um terço dos seus membros.

§1º. As reuniões serão sempre públicas, terão livro de registro de presentes, serão gravadas e registradas em ata para disponibilização pública, e poderão ser transmitidas online.

§2º. As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público através de Resolução, assinadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. A organização e o funcionamento do CONCIDADE serão disciplinados por este Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Resolução, a qual será referendada por Decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO I

## DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O CONCIDADE será coordenado pelo Presidente do Grupo Técnico Permanente (GTP), eleito pelos membros e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 15. São atribuições da Presidência do CONCIDADE, além daquelas previstas no Regimento Interno:

I. prestar informações relativas ao CONCIDADE;

II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE;

III. solicitar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e demais fundos públicos relacionados ao plano de ação e investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor, o seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

## SEÇÃO II

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva do CONCIDADE será composta por 2 (dois) membros do Grupo Técnico Permanente (GTP), dentre suplente se titulares.

Art. 17. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I. coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONCIDADE;

II. elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas de desenvolvimento urbano e habitacionais em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

III. apresentar relatórios das ações do CONCIDADE, referentes aos temas afetos ao desenvolvimento urbano;

IV. propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à custa de dotação própria do orçamento municipal, o qual criará como unidade orçamentária autônoma o CONCIDADE.

## CAPÍTULO IV

## DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MEDIANEIRA

Art. 19. A Conferência Municipal da Cidade de Medianeira deve ser realizada no primeiro ano de gestão do Executivo e terá por objetivos:

I. avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei, na de Uso e Ocupação do Solo e na de Parcelamento do Solo;

II. sugerir alteração, se for o caso, por meio do Grupo Técnico Permanente (GTP), a ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas nas leis que compõe o arcabouço legal do Plano Diretor Municipal;

III. sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras, com base no Plano de Ação e Investimentos, gerido pelo GTP.

Art. 20. A Conferência Municipal da Cidade de Medianeira deve ser amplamente divulgada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

## 20.11. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS DO SOLO URBANO

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS DO SOLO URBANO

LEI Nº , DE DE DE 2022

Institui o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios do Solo Urbano de Medianeira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1. Esta Lei institui o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios do Solo Urbano de Medianeira, de acordo com o que estabelece a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e a Lei do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. O ANEXO 1 da Lei do Plano Diretor Municipal define as áreas sujeitas ao Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios do Solo Urbano e IPTU Progressivo no Tempo.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS DO SOLO URBANO

Art. 2. Constatado pela municipalidade o descumprimento da obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano, será instaurado procedimento administrativo com a documentação circunstanciada comprobatória do descumprimento, e com despacho preliminar do Prefeito, determinando a notificação ao proprietário para oferecimento de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 3. Apresentada defesa pelo proprietário do imóvel, se não ficar demonstrada documentalmente a justificativa adequada ou exceção prevista em lei, o Prefeito decidirá por meio de despacho constatando a mora do proprietário quanto à obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano, conforme previsão legal, determinando o prosseguimento do processo indutor do cumprimento da obrigação e sancionador da mora.

Art. 4. O proprietário será notificado da decisão de prosseguimento do processo, com vistas à adoção das medidas indutivas e/ou sancionatórias, pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo Único. A notificação far-se-á:

I. por servidor da Municipalidade ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;

II. por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso I.

Art. 5. O proprietário será notificado para cumprir a obrigação estabelecida em lei, na forma determinada pela decisão que constatar a mora nos seguintes prazos:

I. No caso do parcelamento ou edificação compulsórios, o prazo de 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolizado o projeto para parcelamento ou de edificação de sua propriedade/imóvel na Prefeitura, sendo o prazo de 2 (dois) anos para o início da obra, e de 5 (cinco) anos para conclusão do projeto, contados a partir da data do protocolo do projeto para parcelamento ou de edificação.

II. No caso de utilização compulsória, o prazo de 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja dada utilização ao imóvel.

§1º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

§2º. Com a apresentação do Projeto previsto no Art.5°, inciso I, será mantida a alíquota de IPTU aplicada no exercício anterior, caso o proprietário não inicie a obra e/ou não conclua a mesma no prazo estipulado no Art. 5º, inciso, I, será cobrada a diferença de IPTU nos exercícios em que a alíquota ficou congelada, devendo ser aplicada a alíquota que seria devida caso não tivesse sido apresentado o projeto, cobrando-se a diferença do IPTU com os devidos acréscimos legais.

## CAPÍTULO II

## DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 6. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no Capítulo I, o Município aplicará alíquotas progressivas do IPTU, conforme previsto no art. 182, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, majoradas anualmente durante 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º. O valor da alíquota a ser aplicado, a cada ano, é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a 2 (duas) vezes o valor da alíquota referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), conforme prevê o art. 7º, § 1º, do Estatuto da Cidade.

§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

Art. 7. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata o ANEXO 1 da Lei do Plano Diretor Municipal.

## CAPÍTULO III

## DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, poderá ser procedida à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 8º do Estatuto da Cidade.

§1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6 (seis) por cento ao ano.

§2º. O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no art. 2° desta Lei;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º deste artigo as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 130/2009 e demais disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

## 20.12. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

LEI Nº , DE DE DE 2022

Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Medianeira.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1. Esta Lei regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Medianeira, de acordo com o que estabelece a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e a Lei do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. O ANEXO 3 da Lei do Plano Diretor Municipal define as áreas sujeitas à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

Art. 2. Na forma instituída pela Lei do Plano Diretor Municipal, o proprietário poderá obter autorização para o aproveitamento extraordinário de seu imóvel, dentro dos limites estabelecidos pela Lei do Plano Diretor, mediante o pagamento de contrapartida em pecúnia, denominada Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 3. O cálculo da contrapartida deve considerar o valor por metro quadrado do terreno (valor venal, podendo ser aquele utilizado como base para cálculo do IPTU) do proprietário que está solicitando potencial construtivo e o coeficiente de aproveitamento básico do mesmo, definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo adotada fórmula específica.

§1º. A fórmula específica é CF = ACO x (Fator por Zona x VPGV), na qual:

I. CF - corresponde à contrapartida financeira pelo potencial construtivo adicional;

II. ACO - corresponde à Área Construtiva Outorgada;

III. Fator por zona - corresponde ao índice de cálculo diferenciado de acordo com a tipologia de zona em que o empreendimento se localiza;

IV. VPGV – corresponde ao valor do metro quadrado da Planta Genérica de Valores do Município.

§2º. Para Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC), Zona Central (ZC), Zona de Alta Densidade (ZAD) e Setor de Comércio e Serviço Local (SCSL) o fator da zona é 0,20: CF = ACO x (0,20 x VPGV).

§3º. Para a Zona de Média Densidade (ZMD) o fator da zona é 0,10: CF = ACO x (0,10 x VPGV).

§4º. Para as Zonas Industriais (ZIs) e Setores Industriais o fator da zona é 0,25: CF = ACO x (0,25 x VPGV).

§5º. As contrapartidas serão pagas em espécie, direcionadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), sendo estes recursos destinados pelo Poder Público, o qual definirá anualmente a aplicação para as seguintes finalidades:

I. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

II. implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários.

III. implantação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

IV. promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, histórico, cultural ou paisagístico;

V. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 4. Para obtenção da permissão de edificar, o interessado deve comprovar a transferência de recursos em dinheiro, no montante calculado segundo a fórmula mencionada no Art. 2° desta Lei.

Parágrafo Único. Após esta etapa será entregue um Certificado de Potencial Construtivo, com validade de cinco anos, expressando a área adicional outorgada, incluindo a permissão para aumentar o coeficiente de aproveitamento ou altura máxima da construção segundo o definido na zona.

Art. 5. No caso de entidades públicas e empresas estatais de qualquer nível de governo, a outorga do direito de construir será gratuita, mantida a obrigação de comprovar as finalidades mencionadas no § 5º. do Art. 2° desta Lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 079/2007 e demais disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

## 20.13. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

LEI Nº , DE DE DE 2022

Regulamenta o Direito de Preempção no Município de Medianeira.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1. Esta Lei regulamenta o Direito de Preempção no Município de Medianeira, de acordo com o que estabelece a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e a Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2. Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, de qualquer área, situados nos locais demarcados no ANEXO 2 da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 3. A abrangência territorial de que trata o Art. 2º da presente Lei terá vigência por cinco anos, contados da data de início da vigência da presente Lei, renovável apenas depois de decorrido um ano de seu termo, conforme § 1º do Art. 25 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 4. O direito de preempção fica assegurado ao Município durante todo o período de vigência consignado no Art. 3º da presente Lei, independentemente do número de alienações de que tenha sido objeto o imóvel.

Art. 5. O Direito de Preempção será exercido pelo Poder Público para a finalidade de implantação de equipamentos públicos e comunitários: o novo terminal rodoviário e/ou o terminal intermodal de Medianeira, com áreas demarcados no ANEXO 2 da Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 6. O(s) proprietário(s) de qualquer um dos imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do Direito de Preempção, deverão necessariamente, oferecer ao Município, por meio de notificação, o qual terá preferência para aquisição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do número de alienações referentes ao(s) mesmo(s) imóvel(s).

§1º. Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante das áreas referidas no ANEXO 2 da Lei do Plano Diretor Municipal, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º. Recebida a notificação a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal deverá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, notificação ao proprietário do imóvel, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.

§3º. Da manifestação de interesse de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no diário oficial ou jornal de circulação do município onde são divulgados os atos oficiais um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o caput do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público.

§4º. Dentro do prazo de 7 dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Medianeira apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 3º do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o CONCIDADE para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados em sequência ao término do prazo de apresentação de objeções.

Art. 7. Decorridos os prazos de que trata o § 2º e § 4º do Art. 6º desta lei, sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.

§1º. Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fica obrigado a apresentar, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda, cópia do documento público de alienação do imóvel.

§2º. A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 6º da presente Lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.

§3º. Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2º do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação da Planta Genérica de Valores, ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8. O Orçamento Geral do Município, a partir do exercício de 2022, deverá conter rubrica expressamente destinada à aquisição de áreas através do direito de preempção, com dotação não inferior a 1% do montante total de receitas.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, dentro do prazo de 15 dias após o recebimento de notificação de que trata o Art. 6º desta lei, poderá o Executivo enviar à apreciação da Câmara Municipal, projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do direito de preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.

Art. 9. A presente lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogada a Lei Municipal n° 078/2007 e demais disposições em contrário.

MEDIANEIRA, DE DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

# 21. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O presente documento visa operacionalizar o sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor por meio de nova proposta para modelagem organizacional sob a abordagem de Gestão do Conhecimento. Para tanto, serão retomados aspectos abordados no **Capítulo 2 - PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO** e no **Capítulo 11 - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES** da presente revisão e elaboradas propostas e sugestões de melhorias ao longo dos itens: i) estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes; ii) sistema de informações municipais; iii) perfil técnico da equipe municipal; iv) equipamentos e programas de informática; v) estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; vi) sistema de indicadores e monitoramento.

## 21.1. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE GESTÃO

### 21.1.1. Modelagem Organizacional

O aperfeiçoamento organizacional da administração pública com vistas à gestão do Plano Diretor deve ser entendido como um processo dinâmico e evolutivo, de caráter contínuo e permanente, visando o atingimento de elevados níveis de qualidade, eficiência e eficácia, cujos objetivos fundamentais são:

- A adequação da estrutura organizacional e processos às reais necessidades da municipalidade, no que tange às Políticas, Diretrizes e Metas do Plano Diretor através de indicadores;
- O dimensionamento apropriado das necessidades de recursos advindos do Plano de Ações e Investimentos (PAI) na legislação no Plano Plurianual (PPA[62]), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Racionalização dos fluxos de processos, informações e documentos;
- Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Plano de Governo;
- Descrição clara de atribuições, aprimoramento das técnicas administrativas e instrumental tecnológico;
- Geração do conhecimento institucional.

Neste contexto os componentes necessários para a implantação de um novo modelo de gestão do Plano Diretor devem ser minimamente os seguintes:

[62] PPA 2020-2023: Pilares Metodológicos

**Estruturais** – relativos à modelagem organizacional adotada;

**Intra e interinstitucionais** – relativos às intra e inter-relações da organização com as demais instituições;

**Técnicos** – relativos aos procedimentos e ferramentas de gerenciamento utilizadas;

**Funcionais** – relativos às competências, atribuições dos órgãos e recursos humanos necessários;

**Econômicos e financeiros** – relativos ao custo/benefício e a previsão de valores específicos para a implementação das propostas descritas no Plano de Ações e Investimentos (PAI);

**Informacionais** – relativos ao fluxo de informação e documentos, bem como à qualidade, quantidade e oportunidade das informações para a geração de conhecimento.

As caraterísticas técnicas e funcionalidades básicas dos sistemas de informações municipais devem ser aglutinadas para estruturar a implantação do Sistema de Gestão do PDM, descrito a seguir no item 21.3. Tal premissa garantirá a otimização dos processos de integração de dados para gerar informações de apoio às decisões estratégicas relativas à implementação do Plano Diretor Municipal.

**Alinhamento com os ODS** – Alinhamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

É importante ressaltar o mote da Agenda 2030 - "Não deixar ninguém para trás" a ser atingido. Considerar que os ODS são o arcabouço para as políticas públicas e que o governo deve ter uma narrativa comum, a partir de sua territorialização. Em especial, são dois ODS fundamentais a serem contemplados: o **ODS 1** – *"Erradicação da pobreza, ou seja, erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares"* e **ODS 11**- *"Cidades Sustentáveis, ou seja, tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis"*. Ademais as estratégias de gestão do PDM devem estar pautadas nas metas específicas de fortalecimento dos processos participativos visando inclusão social e resiliência urbana, bem como reforçar as relações de sinergia com planejamento nacional e regional de desenvolvimento (Agenda ONU 2030):

> 11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.
>
> 11.a. Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

### 21.1.2. Estrutura Organizacional Vigente

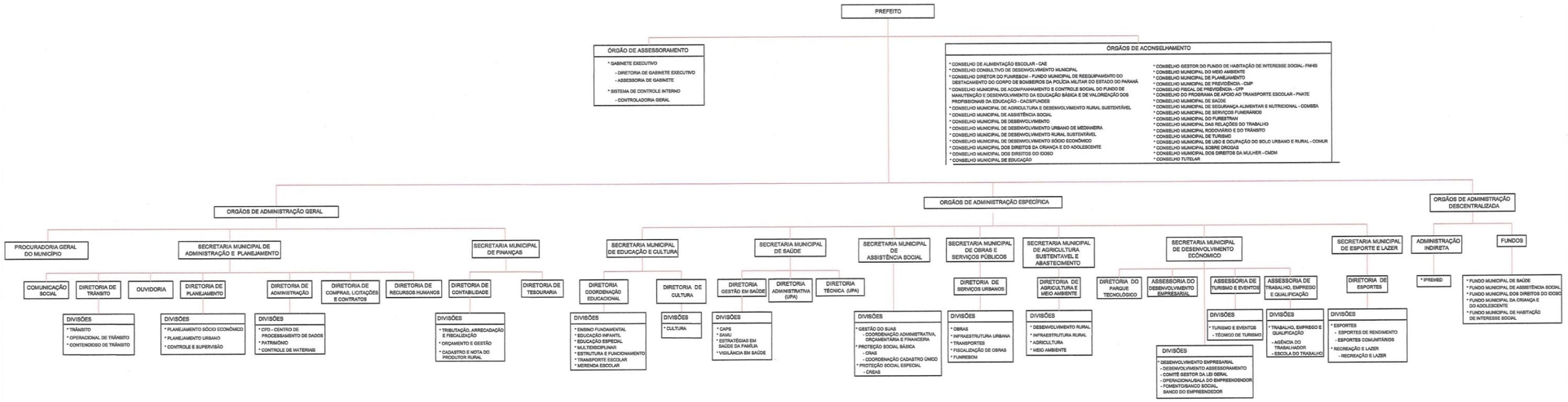
A atual estrutura organizacional das unidades administrativas, está de acordo com o organograma de 2017 (Prefeitura Municipal, 2020), conforme tratado no **Capítulo 2** da presente revisão, Planejamento e Gestão Urbana do Município. É composta por:

I. Órgãos de Aconselhamento
II. Órgãos de Assessoramento
III. Órgãos de Administração Geral
IV. Órgãos de Administração Específica
V. Órgão de Administração Descentralizada

Ali os órgãos de aconselhamento são em maior número do que analisado no PDUR 2007. Estes órgãos possuem o caráter participativo e são voltados à definição de prioridades para o desenvolvimento econômico e social do município de forma democrática.

No Item a seguir, consta a proposta da nova Estrutura Organizacional.

**FIGURA 222: ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL VIGENTE (2017)**




Fonte: Medianeira, 2017.

### 21.1.2.1. Modificações Propostas para a Estrutura Administrativa

**Medidas básicas**

A adaptação da estrutura administrativa proposta, apresentada na **FIGURA 223**, definindo as formas de organização, divisão de trabalho, configuração, departamentalização, distribuição de autoridades, responsabilidade e as devidas competências dos níveis hierárquicos, em função da apropriação e gerenciamento do PDM, está baseada em:

Instituição de Regimento Interno (Decreto), que dispõe sobre os distintos níveis hierárquicos envolvidos com o PDM e suas competências especificas (**ANEXO 7**);

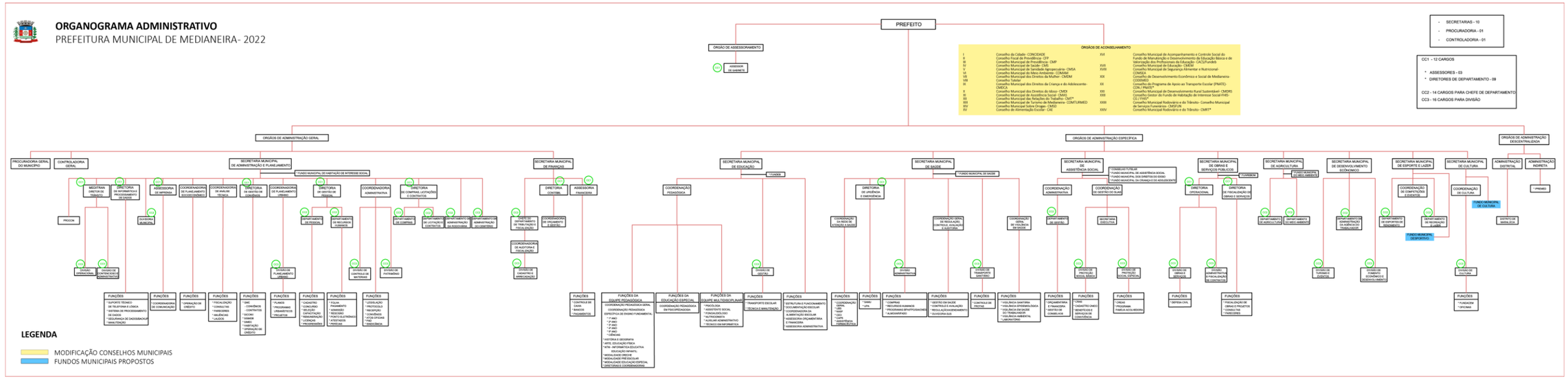
- Implantação dos Sistemas de Informações que devem embasar, em conjunto com as demais variáveis, o novo modelo de gestão gerando o conhecimento institucional. A estrutura de informações deve acompanhar a estrutura hierárquica definida no enunciado das competências de cada unidade administrativa da estrutura organizacional;
- Capacitação dos recursos humanos da Prefeitura, em função do perfil necessário para cada unidade e um programa de capacitação acompanhado pelas medidas institucionais necessárias, como adaptação de cargos às novas funções;
- Previsão de *bife* estabilizada e velocidade adequada para acesso e manuseio de dados e imagens, *hardware e softwares* necessários para atender as novas demandas geradas pelos sistemas.

**Instrumentos Gerenciais**

- Formalização de estrutura organizacional para a Prefeitura Municipal, definindo autoridade, responsabilidades e atividades de cada órgão;
- Descrição do fluxograma de processos entre os órgãos envolvidos na gestão do PDM;
- Reestruturação administrativa e enquadramento de recursos humanos das unidades envolvidas;
- Proposição de agrupamento de macro funções compatíveis entre si;
- Indicação de Posto de Trabalho para cada função;
- Estabelecimento, para análise e aprovação de projetos, de critérios mínimos de elegibilidade assim como seu fluxo; definição de normas de financiamento governamental voltadas à infraestrutura urbana e para financiamentos de empreendimentos econômicos privados com participação do setor público (técnicos, econômicos, financeiros, ambientais, legais e institucionais. Estes critérios não atuarão em prejuízo de outros requisitos mais rigorosos que poderão ser exigidos por outros órgãos;
- Dar ampla divulgação das modificações introduzidas na estrutura organizacional através do Portal de Transparência da Prefeitura;
- Implantação da nova estrutura proposta, mais adequada a realidade do município, com a adição/fusão de conselhos e fundos, explicitados neste documento, bem como **do Grupo Técnico Permanente (GTP)** de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal.

A Estrutura Organizacional (organograma) proposta contempla modificação nos órgãos de aconselhamento e adição de três fundos municipais, do Grupo Técnico Permanente (GTP) de acompanhamento e controle da implementação do PDM e do Conselho da Cidade (CONCIDADE), conforme segue:

**FIGURA 223: ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL PROPOSTO**




FONTE: Medianeira, 2022. Elaborado por Tese Tecnologia, 2022.

### 21.1.2.2. Conselhos Municipais e Fundos

No Capítulo 11 da presente revisão, foi identificado que existem dois conselhos factíveis de unificação: o Conselho Municipal de Planejamento (CMP) e o Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR), ambos relacionados à legislação contida no Plano Diretor. Resultante desta unificação propõe-se implantar o Conselho da Cidade (CONCIDADE), com competências descritas no escopo do Sistema de Gestão do Plano Diretor.

Resgatando as atribuições do CMP e COMUR, construiu-se o **QUADRO 155** a seguir, procedendo-se à análise das atribuições sobrepostas ou complementares e inclusas demais atribuições pertinentes para configuração do CONCIDADE.

**QUADRO 155: ATRIBUIÇÕES DO CMP E COMUR**

| SIGLA | VINCULAÇÃO | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|---|
| CMP | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | 5 representantes do Poder Público Municipal e Estadual; 5 representantes da sociedade civil organizada | **I - Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;** |
| | | | **II - Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo, dirigente e supervisor;** |
| | | | **III - Organizar anualmente audiência pública, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;** |
| | | | **IV - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;** |
| | | | **V - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;** |
| | | | **VI - Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM;** |
| | | | **VII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM;** |
| | | | **VIII - Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;** |
| | | | **IX - Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;** |
| | | | **X - Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMP;** |
| | | | **XI - Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.** |
| COMUR | **** | 6 Representantes | **I – Fazer cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município;** |

| SIGLA | VINCULAÇÃO | COMPOSIÇÃO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|---|
| | | do Poder Público Municipal e Estadual e 6 representantes da sociedade civil organizada | **II – Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira;** |
| | | | **III – Priorizar a questão da sustentabilidade ambiental no Município de Medianeira;** |
| | | | **IV – Poderá estabelecer índices urbanísticos diferenciados para casos específicos, principalmente, recuos frontais obrigatórios para as respectivas zonas, se comprovadamente houver necessidade e não prejudicar a paisagem urbana;** |
| | | | **V – Poderá reenquadrar usos do solo previstos nos Anexos 09 e 12 e enquadrar usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos;** |
| | | | **VI – Poderá estabelecer normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade;** |
| | | | **VII – Poderá estabelecer diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno;** |
| | | | **VIII - Decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;** |
| | | | **IX – Decidir sobre casos não previstos na Lei Complementar do Plano Diretor e leis pertinentes;** |
| | | | **X – Assessorar o CMP – Conselho Municipal de Planejamento vigente ou o que vier a substituí-lo e o COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente;** |
| | | | **XI – Formular e emitir pareceres sobre alterações necessárias das Leis do Plano Diretor do Município;** |
| | | | **XII – Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;** |
| | | | **XIII – Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município e sobre as concessões de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, anuências prévias, licenças de construções, entre outros;** |
| | | | **XIV– Assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.** |

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

Observações:

**** Não encontrada vinculação administrativa

**LEGENDA**

**CMP – Texto do Decreto Municipal nº 084/2013**

**COMUR – Texto da Lei Municipal nº 382/2014**

Em relação às atuais atribuições do CMP e do COMUR, que totalizam 25, três se sobrepõem e duas se complementam. As outras 20 se qualificam como exclusivas de cada conselho. As atribuições sobrepostas ou complementares dos referidos conselhos estão dispostas conforme a legenda de cores a seguir:

**QUADRO 156: ATRIBUIÇÕES SOBREPOSTAS E/OU COMPLEMENTARES DO CMP E COMUR**

| ATRIBUIÇÕES SOBREPOSTAS | ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES |
|---|---|
| I - Acompanhar a Implementação e Execução do PDM; | V - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município; |
| VII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM; | XIV– Assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador. |
| I – Fazer cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município; | |

Fonte: Medianeira, 2013, 2014. Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

**LEGENDA**

**CMP – Texto do Decreto Municipal nº 084/2013**

**COMUR – Texto da Lei Municipal nº 382/2014**

Portanto, identificou-se a necessidade de criação de um novo conselho - Conselho da Cidade (CONCIDADE) - proveniente da simbiose do CMP (Lei Municipal nº 382/2014) e do COMUR (Decreto Municipal nº 084/2013), cujas atribuições mantêm as funções ímpares e essenciais ao desenvolvimento urbano.

Adicionalmente, não existiam órgãos deliberativos, consultivos ou fundos municipais destinados à cultura ou esportes no município de Medianeira. Tal fato dificulta a elaboração e implementação das políticas públicas voltadas a esses temas, a captação de recursos advindos do nível estadual e federal, bem como a elaboração de novos programas e projetos.

Propõe-se, portanto, a criação de 3 (três) fundos municipais para fortalecimento da cultura, dos esportes e desenvolvimento urbano no município. Foram elencadas possíveis fontes de recursos provenientes da União, Estado e Município (**QUADRO 157**). Posteriormente caberá ao município instituir as normas para formação e acesso a esses fundos e estabelecer as políticas inerentes a eles.

**QUADRO 157: FUNDOS MUNICIPAIS PROPOSTOS**

| NOME DO FUNDO | VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA | POSSÍVEIS RECEITAS | FINALIDADE |
|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Cultura (FMC) | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | I - Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)<br>II - Fundo Nacional da Cultura (FNC)<br>III- Programa Estadual de Apoio à Cultura<br>IV- Programa Municipal de Apoio à Cultura<br>V- Lei de incentivo à Cultura para participação da Iniciativa privada, flexibilizando o pagamento do INSS | Incentivar as manifestações artísticas e culturais em Medianeira e projetos específicos na área |

| NOME DO FUNDO | VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA | POSSÍVEIS RECEITAS | FINALIDADE |
|---|---|---|---|
| Fundo Municipal Desportivo (FMDES) | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | I - Programa Esporte e lazer da Cidade (PELC)<br>II -Transferências Voluntárias (Art. 74, Lei Federal 13.080/2015)<br>V- Lei de incentivo ao Esporte para participação da Iniciativa privada, flexibilizando o pagamento do INSS | Incentivar a prática de esportes, recreação e lazer em Medianeira e incentivar formação de atletas |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | I - Receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;<br>II- Juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;<br>III - Recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas. | Fornecer suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano |

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

O **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano** (FMDU), tem por objetivo fornecer suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano relacionadas à:

I. constituição de reserva fundiária;
II. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VI. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

O FMDU ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A gestão de seus recursos caberá ao seu Comitê Gestor, regulamentado por lei específica, os quais serão provenientes das seguintes fontes:

I. receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;
II. Juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
III. Recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

A estrutura administrativa dos órgãos consultivos de 2016 contava com 30 conselhos, havendo 3 inativos e 4 que foram substituídos, passando a contar com 25 conselhos ativos em 2019. Posteriormente foi extinto o Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que deu origem ao Comitê Municipal de Transporte Escolar.

A proposta da presente revisão para os conselhos municipais é o total de 23 conselhos, dos quais foi proposta a fusão do COMUR e CMP e criação do CONCIDADE, como disposto no **QUADRO 158**.

Para melhor ilustrar as modificações na atual estrutura administrativa, foi apresentado na **FIGURA 223** a sugestão de organograma institucional contemplando as alterações propostas

que consideram também, a criação do CONCIDADE e do Grupo Técnico Permanente (GTP), para acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal, mencionado no item abaixo.

**QUADRO 158: RECONFIGURAÇÃO DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS MUNICIPAIS**

| CONSELHOS | SIGLA | VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA |
|---|---|---|
| 1. **Conselho da Cidade** (proposto) | CONCIDADE (proposto) | |
| 1. Conselho Municipal de Planejamento | CMP | |
| 1. Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira | COMUR | |
| 2. Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS | CG / FHIS* | |
| 3. Conselho Municipal de Previdência | CMP | IPREMED |
| 4. Conselho Fiscal de Previdência | CFP | |
| 5. Conselho Municipal de Saúde | CMS | Secretaria Municipal da Saúde |
| 6. Conselho Municipal do Meio Ambiente | COMAM | Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente |
| 7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | CMSEA | |
| 8. Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária | CMSA | |
| 9. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher | CMDM | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 10. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | CMDCA | |
| 11. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso | CMDI | |
| 12. Conselho Municipal de Assistência Social | CMAS | |
| 13. Conselho Tutelar | CT ** | |
| 14. Conselho Municipal das Relações do Trabalho | CMT* | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico |
| 15. Conselho Municipal de Turismo de Medianeira | COMTURMED | |
| 16. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira | CODEMED | |
| 17. Conselho Municipal Sobre Drogas | CMSD | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| 18. Conselho de Alimentação Escolar | CAE | |
| 19. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação | CACS/Fundeb | |
| 20. Conselho Municipal de Educação | CMEM | |
| 21. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável | CMDRS | *** |
| 22. Conselho Municipal de Serviços Funerários | CMSFUN | *** |
| 23. Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito | CMRT* | *** |

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia 2022.
Observações:
* Sigla atribuída pela consultoria
** Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional
*** Conselho ativo no qual não se encontrou vinculação administrativa institucionalizada por legislação

### 21.1.2.3. Conselho da Cidade - CONCIDADE

A criação do CONCIDADE atende ao Decreto Federal nº 5.790/2006 (BRASIL, 2006) do Estatuto da Cidade e trata-se de um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, fiscalizatória com competências de controle, monitoramento e acompanhamento das ações,

programas e projetos referentes ao Plano Diretor do Município, que será afeto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e alinha-se à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho da Cidade de Medianeira (CONCIDADE) será instituído pela Lei do Plano Diretor Municipal. Para sua implementação e funcionamento deverá ser disponibilizado suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para o seu pleno funcionamento.

## ATRIBUIÇÕES DO CONCIDADE

As atribuições do CONCIDADE são aquelas necessárias ao controle social do Plano Diretor Municipal, de modo a garantir que o município cumpra com a implementação do plano; à criação do sistema de informações, bem como ao atendimento ao Estatuto da Cidade (em **preto**) e aos ODS da ONU (em **azul**), somadas às atribuições do CMP (em **laranja**) e do COMUR (em **verde**), uma vez que estes dois últimos foram incorporados ao CONCIDADE, conforme disposto no **QUADRO 159** a seguir:

**QUADRO 159: ATRIBUIÇÕES DO CONCIDADE**

| TEMA | ATRIBUIÇÕES | |
|---|---|---|
| Fortalecimento da Gestão Urbana | I | Acompanhar e controlar a Implementação do PDM, em parceria com o Grupo Técnico Permanente (GTP), cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município; |
| | II | Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município e assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador; |
| | III | Estabelecer ações prioritárias municipais alinhadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; |
| | IV | Incentivar o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano em Medianeira; |
| | V | Promover a cooperação entre agentes governamentais e não-governamentais para identificação de sistemas de indicadores voltados ao estabelecimento de metas e procedimentos para monitoramento e aplicação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano em Medianeira; |
| | VI | Acompanhar o desenvolvimento urbano do Município e a proposição pelo GTP, de ações de correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no espaço urbano municipal; |
| | VII | Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM; |
| | VIII | Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CONCIDADE e do GTP; |
| | IX | Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento; |
| | X | Acompanhar o GTP na implantação dos instrumentos de Política Urbana e de Democratização de Gestão instituídos pela Lei do Plano Diretor Municipal, bem como sobre outros que venham a ser criados por leis municipais, estaduais e federais |
| | XI | Buscar junto ao GTP a formulação de políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres; |

| TEMA | ATRIBUIÇÕES | |
|---|---|---|
| | XII | Fortalecer a comunicação do planejamento urbano com as dimensões econômicas, sociais e ambientais de modo a criar relações positivas entre áreas urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento; |
| | XIII | Elaborar, aprovar e aprimorar seu regimento interno a partir de diretrizes estabelecidas nesta lei; |
| Fortalecimento do Processo Participativo | XIV | Assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município e garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal; |
| | XV | Promover e participar de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos públicos e privados; |
| | XVI | Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, buscando integração com a rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável em Medianeira; |
| | XVII | Promover publicidade e divulgação de suas atividades e decisões fortalecendo a gestão urbana participativa; |
| | XVIII | Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável por meio da gestão de conhecimento junto ao GTP e Coordenadoria de Planejamento Urbano. |
| | XIX | Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM; |
| Reenquadramento do PDM e Leis Complementares | XX | Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, junto ao GTP; |
| | XXI | Avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor, e decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos; |
| | XXII | Acompanhar o cumprindo dos ritos estabelecidos pelo Estatuto da Cidades, quanto a alterações nos instrumentos legais necessários à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Municipal; |
| | XXIII | Acompanhar ações de regularização fundiária e urbanística; |
| | XXIV | Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira; |
| | XXV | Propor e acompanhar junto ao GTP, o reenquadramento de usos do solo previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e o enquadramento de usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos, bem como o estabelecimento de normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade; |
| | XXVI | Propor, acompanhar junto ao GTP e realizar o reenquadramento de parâmetros urbanísticos (não excedendo os parâmetros da Zona Central), em casos especiais e voltados a empreendimentos para fins de desenvolvimento social, cultural e econômico, com área construída a partir de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), desde que não afete os demais instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade. |
| | XXVII | Opinar quando solicitado, junto ao GTP, quanto ao estabelecimento de diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno; |
| | XXVIII | Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria; |

| TEMA | ATRIBUIÇÕES | |
|---|---|---|
| | XXIX | Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município. |

Fonte: Medianeira, 2013, 2014. Elaboração Tese Tecnologia, 2022.
**LEGENDA**
CMP – Texto do Decreto Municipal nº 084/2013
COMUR – Texto da Lei Municipal nº 382/2014
azul – inserções tendo em vista os ODS da ONU
preto – inserções tendo em vista os Estatuto da Cidade

**COMPOSIÇÃO DO CONCIDADE**

A composição para o CONCIDADE proposto será de 24 (vinte e quatro) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil da seguinte forma:

- Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, na proporção de 40% do total, sendo 10 (dez) vagas:
  a) 06 (seis) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;
  b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;
  c) 02 (dois) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, na proporção de 60% do total, sendo 14 (quatorze) vagas:
  a) 06 (seis) representantes do segmento empresarial, de serviços, indústrias ou cooperativas;
  b) 02 (um) representantes para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA);
  c) 02 (um) representantes para do conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU-PR);
  d) 01 (um) representante da área de meio ambiente;
  e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
  f) 02 (dois) representantes dos Associações de Moradores ou Movimentos Populares ou Segmento dos Trabalhadores.

O CONCIDADE terá o Regimento Interno com a finalidade de regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção de grupos de trabalhos específicos, conforme ANEXO 8, o qual deverá ser ratificado por decreto municipal.

### 21.1.2.4. Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal

Em atendimento ao Artigo 3° da Lei Estadual n. 15.229/2006 (PARANÁ, 2006), deverá ser institucionalizado o Grupo Técnico Permanente (GTP), responsável pela condução da

implementação do Plano Diretor Municipal, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Medianeira.

Caráter estritamente técnico, é o órgão **gestor** do Plano Diretor Municipal, que fará a comunicação e distribuição do PDM a todas as secretarias, garantindo que seja efetivada a implementação das novas Leis e do PAI, sendo responsável pela publicação dos eventos e audiências, remetendo ao Conselho da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira anualmente Relatórios de Acompanhamento e Controle do PDM.

Ao GTP cabe secretariar o CONCIDADE, se estabelecido na Lei do PDM, responsável por coordenar futuras propostas de alterações das leis, como perímetro, zoneamento, dentre outras.

Tendo em vista o Grupo Técnico Permanente possuir caráter estritamente técnico deverá ser composto por servidores efetivos do corpo técnico do executivo municipal, preferencialmente e majoritariamente, por aqueles que tenham participado das atividades do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Medianeira, em especial por representantes da Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da estrutura administrativa municipal. Deverá ter por coordenador geral profissional de arquitetura e urbanismo, e na ausência deste por engenheiro civil, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O **QUADRO 160**, a seguir, apresenta as atribuições do GTP.

**QUADRO 160: ATRIBUIÇÕES DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE**

| TEMA | ATRIBUIÇÕES | |
|---|---|---|
| Execução, Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Medianeira | I | Elaborar e aprovar cronograma físico de atividades com identificação de ações, produtos, prazos e datas, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE. |
| | II | Promover e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e conduzir o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação. |
| | III | Deliberar sobre Leis Complementares do Plano Diretor e realizar propostas de alteração da legislação urbanística pertinente, junto ao CONCIDADE, cumprindo os ritos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, dentre eles: a) Lei de Uso e Ocupação do Solo; b) Lei do Sistema Viário; c) Lei de Parcelamento do Solo Urbano; d) Código Tributário; e) Código de Obras; f) Código de Posturas. |
| | IV | Auxiliar tecnicamente o CONCIDADES em alterações específicas, no reenquadramento de parâmetros urbanísticos, para casos especiais e voltados para grandes empreendimentos, desde que não afete os demais instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade. |
| | V | Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual nos aspectos relacionados às diretrizes do Plano Diretor Municipal. |
| | VI | Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Municipal e remetê-lo ao Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira. |
| | VII | Avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, e dos programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de |

| TEMA | ATRIBUIÇÕES | |
|---|---|---|
| | | mobilidade e transporte urbano, assim como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos. |
| | VIII | Promover a aplicação dos instrumentos urbanísticos instituídos pelo Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano em Medianeira. |
| | IX | Dar publicidade quanto ao PDM e quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico Permanente (GTP). |
| | X | Convocar e organizar, em conjunto com o CONCIDADE, Prefeitura Municipal de Medianeira e a Câmara Municipal de Medianeira, a Conferência Municipal de Política Urbana; |
| | XI | Produzir, consolidar, atualizar e divulgar as informações municipais, concernentes aos aspectos físico-territoriais, ambientais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município. |
| | XII | Promover a articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do GTP. |
| | XIII | Orientar o órgão municipal de planejamento urbano nas decisões relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. |
| | XIV | Auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Medianeira. |
| | XV | Implementar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações. |
| | XVI | Criar grupos técnicos e temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de planos, projetos e ações específicos relacionados à implementação do Plano Diretor Municipal. |

Fonte: PARANÁ, 2006. Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

**COMPOSIÇÃO DO GTP**

A composição para o Grupo Técnico Permanente (GTP) proposto será de 07 (sete) membros (servidores efetivos), com direito a voto, quais sejam:

- 01 (um) representante da Procuradoria Geral,
- 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças
- 04 (quatro) representantes da Secretaria de Administração e Planejamento.

## 21.2. GESTAO DO CONHECIMENTO

Gestão do Conhecimento é a atividade de divulgar e explicitar o conhecimento que está embutido nas práticas individuais ou coletivas da organização e torná-lo um conhecimento institucional. O conhecimento, por sua fluidez, necessita de gerenciamento. Para tanto, é necessária sua identificação. Necessita de uma logística subjacente quando transportado, transferido ou armazenado. Nesse contexto estão relacionados os conceitos de dados, informações, inteligência e conhecimento, explicitados a seguir.

**FIGURA 224: SEQUÊNCIA DA GERAÇÃO DE CONHECIMENTO**




Fonte: Tese Tecnologia, 2022.

Conforme Cavalcanti (2019) os **dados** podem ser entendidos como conjuntos de fatos brutos que configuram partes de eventos ou situações e são a menor partícula estruturada de uma informação. Os dados em seu estado original não possuem tratamento específico e são a matéria primária para produção das informações, por exemplo, população total e renda.

As **informações** são os dados acrescidos de contexto, relevância e propósito, cujo processo de elaboração está voltado ao agrupamento, categorizações e filtragens de dados. A partir do tratamento e análise dos dados são geradas informações direcionadas a aplicações específicas e relevantes à organização (CAVALCANTI, 2019). Exemplos de informações obtidas de dados tratados seriam a densidade populacional e a renda média.

No processo de gestão do conhecimento a **inteligência** é caracterizada pela inferência das informações selecionadas e tratadas de modo a serem úteis às decisões estratégicas da organização (SILVA *et al.*, 2006). Por meio da inteligência as informações são estruturadas gerando valor e conduzindo a novas formas de trabalho e comunicação (CHIAVENATO, 2004). Possuem influência sobre a inteligência organizacional os aspectos contextuais e avaliativos das informações, por exemplo, setores de alta densidade populacional e baixa renda.

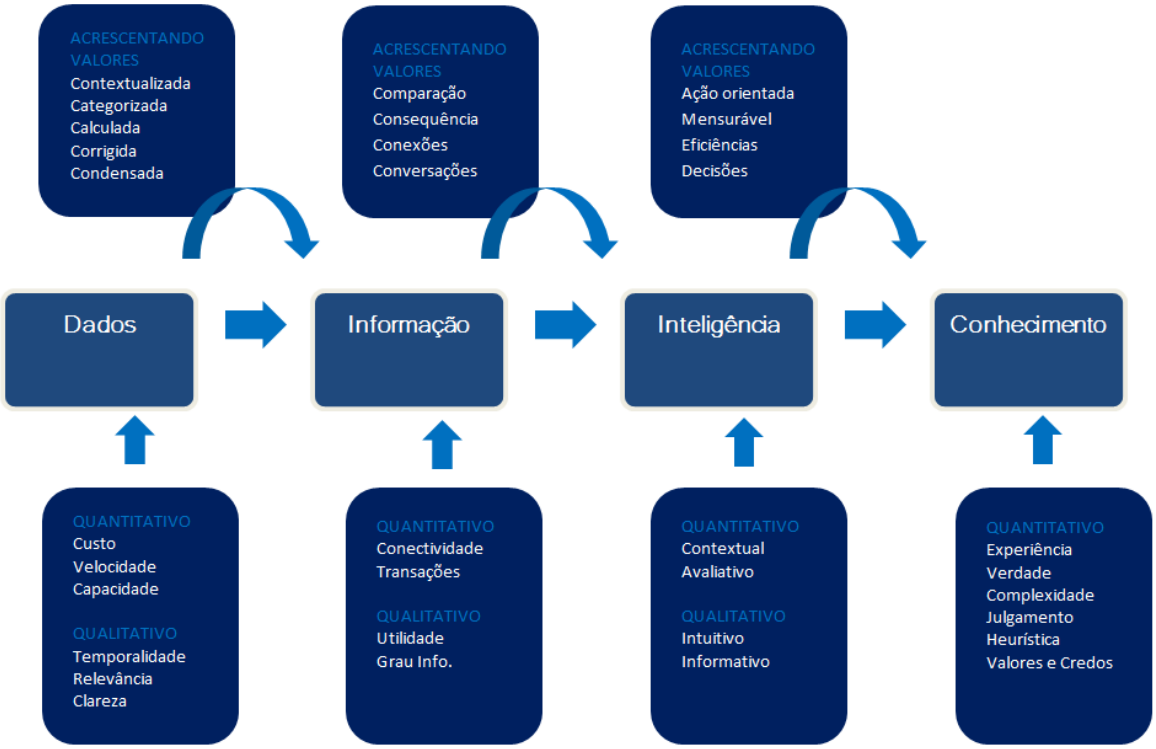
O **conhecimento** é a apropriação da inteligência nas organizações, sendo assim, também é relacionado às práticas de institucionalização e internalização das informações e é obtido por meio da reflexão, síntese e contextualização das mesmas. O conhecimento é proveniente de julgamentos e é ligado à complexidade (CAVALCANTI, 2019), que por meio de análises proporciona a tomada de decisões estratégicas, como por exemplo, aplicação de políticas públicas de cunho social em setores de alta densidade populacional e baixa renda.

O processamento de informações é fortemente influenciado pelos avanços das tecnologias de informática, sendo o papel preponderante dos gerentes a tomada de decisões. No entanto, o processamento eficaz das informações só é possível à medida em que as unidades organizacionais interagem entre si e com o meio, resultando na geração de novas informações que induzem à geração do conhecimento.

A proposta explicitada neste documento através da criação de sistemas informacionais integrados entre si e do controle espacial, visa a incentivar de maneira ordenada a criação do conhecimento na instituição, em que está implícita uma abordagem humanista da administração, com o compartilhamento de informações entre os funcionários, gênese da cultura empresarial. A visão compartilhada conduz a uma cultura compartilhada, comum aos membros da organização. Desta forma ela pode aprender, mudar e evoluir ao longo do tempo.

É flagrante a necessidade de as instituições confrontarem novas circunstâncias, principalmente em função da turbulência da economia e da evolução tecnológica e da nova cultura social pós Covid19. A produção do conhecimento evolui de dois tipos de aprendizado, ou seja, da aquisição de *know how* e do estabelecimento de novas premissas com vistas a eliminar as existentes. É necessário estabelecer uma organização que aprende. Trazer à superfície os modelos mentais predominantes e questioná-los, desenvolver uma visão compartilhada e facilitar o aprendizado da equipe.

**FIGURA 225: FLUXO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO**




Fonte: Laurini, Systhèmes d´información Geographiqu. Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

## 21.3. IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICA DE GESTÃO MUNICIPAL INTEGRADA AO CONTROLE ESPACIAL

### 21.3.1. Sistema de Informação Geográfica

As tecnologias de coleta e manuseio de informação espacial impactam a gestão municipal, pois subsidiam o processo de tomada de decisão com informações acuradas sobre o território. O *mix* das tecnologias de coleta e manuseio da informação, em ambientes com capacidade analítica e integrados aos Banco de Dados institucionais formando a BIG DATA municipal, permite a criação de ambiente de respostas a perguntas que envolvem o fator localização como variável primordial.

A característica básica destes sistemas é sua capacidade de associar as representações do mundo real, organizadas em planos de sobreposição de feições temáticas, aos seus descritores para desenvolvimento de análises especializadas. No entanto, desde a disponibilização dessas tecnologias, muita ênfase foi dada à representação das informações geográficas, deixando em segundo plano as rotinas geradoras de informações, parte integrante do cotidiano das administrações municipais. Se estas rotinas não forem automatizadas e não produzirem informações confiáveis sobre a dinâmica das transformações urbanas, o Sistema de Informações Geográficas (SIG) do município vai retratar uma realidade fictícia, invalidando sua razão de ser.

A construção de um SIG não é apenas um conjunto de *softwares*, mas representa o entendimento sobre procedimentos, processos, usuários, entidades internas e externas, fluxos, base de dados, soluções tecnológicas, metodologias e conhecimentos técnicos que visam a sua gerência, atualização e aplicação, de acordo com o descrito anteriormente neste documento.

Os dados são o insumo básico para a processo de desenvolvimento do conhecimento institucional. Dados relevantes e consistentes representam condição necessária para a otimização deste processo. Em decorrência, dados, tanto sob o prisma de sua captação quanto sob o enfoque de sua gerência, representam uma das dimensões mais importantes na implementação de um Sistema de Informações. Os dados podem ser categorizados em quantitativos e qualitativos. São elementos discretos, fatos objetivos sobre um determinado evento.

A contextualização, categorização, cálculo, correção ou condensação de dados são formas de agregar-lhes valor, transformando-os em informações ou mensagens destinadas a modificar a percepção de quem as recebe. Da mesma forma que os dados, as informações podem ser quantitativas ou qualitativas.

A partir do momento em que as informações são comparadas ou relacionas a outros eventos, cria-se a inteligência que advém da experiência ou de valores de um determinado contexto. O conhecimento é a resultante das ações ou aplicação da inteligência para a tomada de decisões.

Sendo assim, para a definição de rotinas que levem à geração de dados relevantes à base de dados dos SIGs, sugere-se a "implantação de prática de gestão municipal integrada ao controle espacial" e "sistema de administração de dados geográficos legais". Adiciona-se a este contexto a possibilidade de integração aos BI (*Business Intelligence*) para melhor comunicação com a sociedade.

O BI é um conjunto de processos que relacionam o uso da coleta de dados, organização, análise, ação e monitoramento para embasar tomada de decisões (ROCKCONTENT, 2013). Em relação aos processos do BI, a coleta de dados abrange entradas de dados relevantes que demonstrem a influência de fatores externos e internos sobre a entidade administrativa em questão; a organização e análise contemplam elaboração de banco de dados apresentados de forma visual, para facilitar a tomada de decisões; e a ação e monitoramento são as decisões tomadas com base nas informações analisadas, com acompanhamento dos resultados para verificar sua eficiência e eficácia.

O *Business Intelligence* concentra as informações vindas de diferentes fontes de dados em um único local permitindo visualização dos dados em conjunto e possibilitando também a criação de indicadores de monitoramento mais eficazes (KNOWSOLUTION, 2020). Sendo assim, a aplicação do BI auxilia na gestão do conhecimento por organizar as informações de modo que

sejam fonte de esclarecimento. Os dados relevantes aparecem em *dashboards*[63] que facilitam a tomada de decisão em diferentes níveis organizacionais (ROCKCONTENT, 2019).

Além do BI, é importante o uso dos recursos de *Machine Learning*, onde está inclusa a Inteligência Artificial, para por exemplo, detectar as transformações do territorial a partir de imagens de drones ou de satélites, de épocas distintas.

Como Medianeira não dispõe de uma imagem atualizada do seu território, urge a aquisição desta informação como condição básica da implantação do SIG. Sobre ela deverão ser vetorizadas as feições da realidade municipal, em especial do cadastro técnico, associadas ao Banco de dados da Tributação, cuja unidade espacial de chaveamento é o lote e das feições decorrentes, como bairros, setores censitários dentre outras relacionadas aos mapas temáticos.

Como a atual revisão do Plano Diretor foi elaborada sem essa base, será necessária sua adaptação à mesma, principalmente quanto à delimitação das zonas urbanas.

#### 21.3.1.1. Instrumentos Técnicos de Apoio

A gestão municipal integrada ao controle espacial está diretamente relacionada ao *Cadastro Técnico Imobiliário* e *Econômico e os Mapeamentos para obtenção das demais informações geográficas relativas ao território municipal.* A sinergia destas duas ferramentas incrementa o controle territorial e é fundamental para a boa gestão do planejamento urbano.

Sendo assim, para operacionalização de rotinas geradoras de dados relevantes ao SIG municipal, propõe-se adições no Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico existentes, sua atualização e elaboração de mapeamentos complementares.

**CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO**

Utilização de novos instrumentos para cadastramento Técnico Imobiliário e Econômico face a disponibilização da tecnologia SIG e outras correlatas que otimizam os trabalhos de campo. As informações complementares tais como boletins online e imagens de satélite atualizadas são formas de possível atualização do atual sistema cadastral, evidenciando inconsistências do mesmo.

**TÉCNICAS DE CARTOGRAFIA, GEOPROCESSAMENTO E INTEGRAÇÃO DE DADOS**

A cartografia básica e temática estará estruturada em níveis de informação e seus atributos organizados em bancos de dados geográficos sistematizados. Em um primeiro estágio, prevalecem como elemento de organização as escalas temáticas em que os diversos planos foram gerados. No segundo estágio, há o registro dos meios em que essas camadas se encontram (físico, biológico e antrópico).

[63] O *dashboard* consiste em um grande painel (apresentação visual de informações), que reúne de forma otimizada, em uma única tela, todos os principais indicadores que precisam ser acompanhados e/ou monitorados por uma empresa de forma ágil.

As imagens mais atuais deverão ser disponibilizadas pela contratante, já ortorretificadas e com a mosaicagem. Para esta finalidade será utilizado como *datum* planimétrico o sistema de referência geodésico oficial brasileiro – Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS) – em sua realização do ano de 2000 (SIRGAS 2000), o qual é único e oficial do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) desde fevereiro de 2015.

Os estudos anteriormente produzidos pelos órgãos municipais e estaduais caso tenham sido gerados no antigo *datum* oficial do SGB, o *South American Datum* 1969 (SAD69) serão base para o SIG e a diferença entre os *datum* não trará prejuízos à execução do trabalho, pois o sistema geográfico utilizado (*ArcGIS* ou *QGis*) permite a integração dos mais diversos *datum*.

A aplicação de análises baseadas em dados secundários (inventários socioeconômicos, anuários estatísticos, censos demográficos e diagnósticos) e primários (coletas de pontos, entrevistas e coletas em campo, consultas públicas e oficinas participativas), fazendo uso de recursos tecnológicos como SIG e cartografia disponível, parte da possibilidade de cruzamento analítico de variáveis físicas e bióticas com as socioambientais e econômicas. Para tanto, é necessária intensa preparação de dados, sejam dos meios biofísicos, como socioeconômicos, para, em seguida, aplicar a correlação entre as diversas variáveis a partir da visão geossistêmica. As variáveis podem ser aglutinadas em níveis hierárquicos, criando diversos cenários.

As análises previstas no monitoramento do PDM, bem como os relacionamentos de informações primárias e secundárias, com vistas à produção de novos conjuntos de resultados a serem representados por meio de cartografia temática, partirão da utilização dos *layers* disponíveis integrados no SIG.

As ferramentas e procedimentos específicos disponibilizados pela plataforma ArcGIS (preferencialmente porque conta com inúmeros recursos tecnológicos já desenvolvidos) permitem incorporar, armazenar, analisar e manipular dados geográficos associados a informações alfanuméricas, vetoriais e matriciais assim como associá-las a dezenas de aplicativos existentes.

O SIG do PDM será estruturado com base em dois tipos de informação: espacial e tabular. O primeiro tipo são os dados cuja representação requer necessariamente a definição da sua condição geográfica, pelo menos planimétrica, mas com possibilidade de evolução para tridimensionais. Já o segundo tipo são os atributos qualitativos, quantitativos ou alguma característica associada àqueles dados com sua condição espacial definida. Também será considerada a equalização das planilhas de atributos de outros sistemas existentes, ou ainda, a integração de sistemas a partir de indexadores.

**ESTRUTURAÇÃO DO BANCO DE DADOS**

No SIG, o banco de dados geográficos é uma das principais tarefas dentro do processo, sendo uma ferramenta de integração e organização entre os dados tabulares e espaciais, permitindo a análise conjunta das informações e sua localização. O modelo de dados permite representar

os objetos e fenômenos do mundo real, que possuem uma representação complexa, mesmo em um modelo mais simples que pode ser utilizado em um SIG.

Os dados de trabalho estão distintos em dois tipos:

- Dados espaciais – agregam informações sobre o espaço geográfico, e são representados por mapas digitais. Como exemplo, cita-se o mapeamento dos limites dos municípios, das bacias hidrográficas, dados da base cartográfica, contendo lotes e construções, além de outras feições, como hidrografia e malha viária, dentre outros. A representação dos dados espaciais é realizada por arquivos vetoriais e matriciais, onde os arquivos vetoriais são representados por polígonos, pontos e linhas. Deverá ser estudada a possibilidade de utilização do API Professional do Google, para a localização.
- Dados tabulares – constituem informações qualitativas, que inserem algum atributo para a informação espacial. Como exemplo, cita-se o nome do proprietário, o código da propriedade, dentre outros. Essas informações, normalmente estão representadas em dados alfanuméricos, conhecidas como tabelas dos bancos de dados. Cada linha dessas tabelas, por sua vez, está relacionada a objetos ou feições espaciais dos mapas digitais (dados tabulares).

As informações geradas devem ser consolidadas e geridas sob o mesmo referencial, adicionando-as ao mesmo banco de dados geográficos, em novos níveis ou planos. Este banco necessariamente estará confeccionado em formato *geodatabase* (GDB) compatível com a plataforma (ArcGIS, dentre outras) e permitirá adequada integração dos dados com os sistemas utilizados pela Prefeitura e demais órgãos estaduais, ou até mesmo informações em formato CAD.

Sendo o *geodatabase* um banco de dados relacional que armazena os dados geográficos e não geográficos, será possível a leitura dos dados, buscas e análises associadas a geoespacialização ou não, conforme necessidade ou conveniência. Seleções de ocorrências espaciais a partir de filtragens de dados não geográficos são possíveis e relativamente fáceis de ser estabelecidas.

Ao final a estruturação dos dados em formato *geodatabase* deverá ser transferida para a Prefeitura. A carga de dados envolve a inserção dos respectivos arquivos digitais em recipientes do banco de dados, conforme o referido tema, formando camadas ou *layers* de dados. Essa carga será realizada no banco de dados utilizado pelo SIG.

**MAPEAMENTO PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DA SUPERFÍCIE TERRESTRE**

Estes mapeamentos são obtidos e/ou atualizados através das tecnologias disponíveis no mercado: aerofotogrametria, topografia, sensoriamento remoto, perfilamento a laser, drones e outras. Estas alternativas devem ser analisadas em função da relação custo/benefício e da necessidade de mapeamentos para as distintas aplicações. Conforme observado anteriormente recomenda-se o uso de imagens com alta resolução para confiabilidade do cadastro.

**PLANO ESTRATÉGICO DE INFORMÁTICA**

Características técnicas básicas:

- Elaborar o Plano Estratégico de Informática, que servirá para definir as diretrizes e estratégias para reestruturação do ambiente de informática, seguindo modernos conceitos e soluções, integrações, visando dotar a Prefeitura Municipal de meios mais eficazes para atender o exercício de suas funções além de sua atualização continuada através da integração aos bancos de dados dos sistemas gerenciais e geográfico que refletem o cotidiano do desempenho institucional. **ABERTURA PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA**
- "...viabilizar a efetiva participação da sociedade no planejamento e na gestão urbana, especialmente no que se refere ao controle social sobre a alocação de recursos públicos e a qualidade dos serviços urbanos."

**INSTRUMENTOS GERENCIAIS**

**Democratização da Informação**

- Disponibilizar o maior número possível de sistemas de informações via internet;
- Implantar o sistema de Atendimento ao Cidadão;
- Municiar o Portal de Transparência com o maior volume de informações possíveis.

**Participação da Sociedade Civil**

- Estímulos à dinamização dos vários conselhos comunitários, associações e terceiro setor, tais como: Conselhos de Desenvolvimento, de Segurança, de Cultura, de Saúde, Antidrogas, etc., e associações de Bairro, dos Artesãos, dos Produtores da Indústria caseira, das Donas de casa e etc.
- Abertura para a associação com caráter regional, como Comitês de Bacias, Consórcios de serviços de interesse comum e outros.

**Instrumentos operacionais**

- Promover a participação em debates, audiências, consultas públicas, conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- Promover inciativa popular de projeto de lei;
- Dar apoio financeiro aos instrumentos de participação dentro dos distintos projetos;
- Realizar projetos em parcerias com outras secretarias e entidades.

### 21.3.1.2. Integração dos Sistemas de Informações Gerenciais ao Controle Espacial

Os dados relativos às transformações advindas do cotidiano da gestão urbanística são coletados e processados a partir dos Sistemas de Informações Gerenciais, cujos bancos de dados devem ser integrados, sendo os prioritários: Sistema de Gestão Financeira, Sistema de Gestão Tributária e Sistema de Atendimento ao Cidadão, sendo que as entradas dadas nos mesmos geram as informações que dão origem ao ciclo do conhecimento institucional.

Tradicionalmente a gestão se baseia em dados e informações oriundos de tais sistemas que, por sua vez, devem ser integrados entre si para permitir sua interoperabilidade. A integração ao controle espacial através dos Sistemas de Informações Geográficas agrega o raciocínio espacial à tomada de decisões e colabora de forma eficiente para a gestão do território, subsidiando o desenvolvimento das atividades de planejamento. A Integração ao BI, permite a geração de gráficos, de fácil entendimento e cotidianamente atualizados.

#### 21.3.1.3. Sistema de administração de dados geográficos legais

A administração municipal é responsável pelo controle do uso e ocupação do solo no território municipal. Para tanto, todos os projetos de parcelamentos, licenciamentos de usos e ocupações do solo são objeto de análises pelo município e emissão de autorizações em consonância com a legislação pertinente. Sabe-se que a implantação de loteamentos sempre acarreta dimensões físicas distintas daquelas constantes nos projetos que originam os registros dos imóveis. Para dirimir dúvidas entre confrontantes ou quaisquer outras, que porventura surjam quanto à propriedade urbana do solo, o município é o órgão competente para emissão das certidões de propriedade em compatibilidade com os projetos dos loteamentos originalmente aprovados e suas modificações subsequentes, quanto a unificações e/ou desmembramentos. Assim, recomenda-se que os dados legais relativos às quadras e suas subdivisões sejam armazenados em ambiente controlado de recuperação de documentos que guarde o seu histórico. É necessária a análise das características do Sistema de Gerenciamento de Documentos – GED existente, para identificar sua adequação.

**Instrumentos Gerenciais**

Implantação de Sistema de Informação Geográfica-SIG que utilize as tecnologias de mapeamentos disponíveis como ambiente gerencial de apoio a decisão, integrando os Sistemas Gerenciais ao Controle Espacial e ao Sistema de Administração de Dados Geográficos Legais assim como ao de Política Cidadã.

**Instrumentos Operacionais**

Através de financiamento da Agência de Fomento aos municípios serão providos os insumos informacionais necessários, orientação, apoio, contratação de Sistemas de Informações Geográficas e correlatos, integrados entre si e aos Sistemas Gerenciais como apoio aos municípios.

### 21.3.2. Os Sistemas de Gestão

A especificação da estrutura de Sistemas de Informações deve determinar, em conjunto com as demais variáveis, o novo modelo de gestão baseado no conhecimento institucional. A estrutura de informações deve acompanhar a estrutura hierárquica definida no enunciado das competências de cada unidade administrativa existente na estrutura legal.

Como instrumentos de grande importância à composição dos sistemas de informações municipais deve-se destacar os sistemas de gestão a seguir:

- Gestão Financeira;
- Gestão Tributária;
- Atendimento ao Cidadão (Política Cidadã).

Nos itens a seguir estão dispostas as características técnicas básicas de cada um dos sistemas de gestão, já implantados ou a serem implantados. A sinergia entre esses sistemas é fundamental para sua integração geral e ao SIG municipal (mais BI) para estabelecimento das políticas públicas e fortalecimento do controle territorial.

Conforme tratado no Capítulo 2 - Planejamento e Gestão Urbana do Município, há no município 17 sistemas de informação municipal de 6 fornecedores diferentes. O fato de serem diversos fornecedores aumenta a dificuldade para a integração geral de todos estes sistemas, necessitando esforço de compatibilizações. A principal deficiência é a inexistência de SIG municipal, o ambiente de rebatimento territorial de todos os sistemas gerenciais e integrado ao BI.

**QUADRO 161: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL**

| SISTEMA | FORNECEDOR |
|---|---|
| Sistema de Atos Legais | GM Tecnologia Soluções e Inovações em TI |
| Sistema de Controle de Ponto Eletrônico | WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Softwares LTDA – ME - |
| Sistema de Ouvidoria | 1Doc Tecnologia S.A. |
| Sistema de Protocolo on-line | |
| Sistema de Tributação | (Cetil) – Governança Brasil S/A |
| Sistema de Controle de Frotas | |
| Sistema de Patrimônio | |
| Sistema de Transparência | |
| Sistema de Orçamento | |
| Sistema de Recursos Humanos | |
| Sistemas de Contabilidade | |
| Sistema de Tesouraria | |
| Sistema de Compras e Licitações | |
| Sistemas Web * | |
| Sistema de Saúde | MV Informática Nordeste Ltda. |
| Sistema de Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira | DigitalDoc Rua Santa Catarina, 3389 |
| Sistema de Gestão de Documentos | |

Fonte: Medianeira, 2019.
Observações:
* Folha de Pagamento, Declaração Eletrônica de ISS (DEISS), Cidadão e Nota Fiscal Eletrônica.

Dentre os 17 sistemas de informações gerenciais, 10 são da empresa (Cetil) Governança Brasil S/A e possuem mesma arquitetura. Além dos sistemas de tributação, controle de frotas, patrimônio, transparência, orçamento, recursos humanos, contabilidade, tesouraria e compras e licitações há também os sistemas *web*, dos quais o município dispõe de folha de pagamento, Declaração Eletrônica de ISS (DEISS), cidadão e nota fiscal eletrônica.

Nos sistemas disponíveis já ocorre a certificação digital de alguns processos, tais como a ouvidoria, DEISS, nota fiscal eletrônica e cadastramento de cidadãos, fato importante para a

gestão participativa e comunicação do planejamento urbano com os munícipes, no sentido da implantação do Governo Digital. Entretanto, ainda não é utilizada essa alternativa em sua total abrangência.

#### 21.3.2.1. Gestão Financeira

**SISTEMA DE ORÇAMENTO**

Características técnicas básicas:

- Gera a proposta orçamentária para o ano seguinte utilizando o orçamento do ano em execução e permitindo a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada;
- Disponibiliza, no início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária. No caso de, ao início do exercício não ter o orçamento aprovado, disponibiliza, dotações conforme dispõe a legislação municipal;
- Permite a gerência e a atualização das tabelas e anexos definidos por lei;
- Permite incluir informações oriundas das propostas orçamentárias dos órgãos da administração indireta para consolidação da proposta orçamentária do município, observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, em especial do Plano de Ações e Investimentos (PAI) do Plano Diretor;
- Integra-se totalmente às rotinas da execução orçamentária, possibilitando o acompanhamento da evolução da execução do orçamento;
- Permite a utilização de cotas de despesas, metas de arrecadação das receitas e demais controles orçamentários;
- Faz articulação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA);
- Instaura o orçamento participativo.

**Instrumentos Operacionais**

**Gestão por Resultados na Execução dos Serviços Municipais**

Características técnicas básicas:

- Desagregação do orçamento por unidades orçamentárias;
- Definição de objetivos e metas a serem perseguidos no exercício financeiro;
- Adesão das unidades de serviços;
- Participação dos usuários nas unidades de serviços;
- Monitoramento dos resultados obtidos.

**Instrumentos Orçamentários**

Em relação aos instrumentos orçamentários, sua revisão deve ser constante, sempre acompanhando as oscilações dos cenários macro e microeconômico afetos ao exercício financeiro do município. Isto é, além das dinâmicas financeiras devem ser revistas constantemente as ações prioritárias frente às situações adversas, a exemplo da atual conjuntura de enfrentamento à Covid-19. A eficiência da resposta da gestão a tais oscilações está atrelada à institucionalização de práticas que integram as informações.

**Plano Plurianual – PPA**

Caraterísticas técnicas básicas:

A relação do PPA com o Plano Diretor Municipal é de suma importância, pois o reconhecimento territorial atrelado às análises socioeconômicas permite a melhor definição de prioridades orçamentárias, sendo que neste aspecto o Sistema de Gestão do PDM atua como vetor e catalizador da integração necessária. Além disso, é importante que as ações previstas no PAI do PDM estejam em consonância com a PPA e vice-versa, devendo este último incorporá-las, sempre que possível.

O PPA é um instrumento legal, elaborado de 4 em 4 anos, pela União, Estados e Municípios, sempre no primeiro ano do mandato dos executivos, vigorando nos 4 anos seguintes, estabelecendo de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas relativas aos programas de duração continuada.

É fundamental que ações voltadas ao planejamento sustentável do município previstas no PPA estejam compatibilizadas com o Plano de Ação e Investimentos (PAI), integrante do PDM.

PPA em Medianeira:

A proposta plurianual de 2022 a 2025 é estabelecida pela **Lei Municipal nº 993/2021** (MEDIANEIRA, 2021a) e está disposta na **TABELA 73** a seguir:

**TABELA 73: PROPOSTA PLURIANUAL QUADRIÊNIO 2022-2025 (REVISÃO DE ABRIL DE 2021)**

| ANO DE EXERCÍCIO FISCAL | METAS FINANCEIRAS |
|---|---|
| 2022 | 189.963.002,49 |
| 2023 | 199.778.742,41 |
| 2024 | 211.743.106,98 |
| 2025 | 224.456.093,36 |
| **TOTAL** | **825.940.945,24** |

Fonte: Prefeitura Municipal - AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANEJAMENTO – PPA/LDO/LOA (setembro), 2021.

Os eixos estruturantes da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2022-2025 são os seguintes:

- I - inclusão social e promoção da cidadania;
- II - modernização da máquina administrativa;
- III - infraestrutura municipal;
- IV - valorização dos recursos humanos, materiais e naturais;
- V - revitalização do Município;
- VI - desenvolvimento sustentável.

A identificação das ações do PAI devem estar compatíveis com aquelas previstas no PPA 2021 a 2025, devendo este último incorporá-las, sempre que possível, de modo que sejam executadas com gastos previstos na tabela do PPA.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

Características técnicas básicas:

Instrumento legal (União, Estado e Municípios) que estabelece as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração na lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agencias financeiras oficiais de fomento.

LDO em Medianeira:

A **Lei Municipal nº 994/2021** (MEDIANEIRA, 2021b), de 28 de dezembro de 2021 estabelece **Diretrizes**, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de Medianeira para o exercício financeiro de 2022, e contempla as dimensões dispostas a seguir:

I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal;

III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII - As Disposições Gerais.

A Lei nº 994/2021 fixou como **meta fiscal anual para despesa corrente total em 2022** o valor de **R$ 189.963.002,49** (Cento e oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, dois reais e quarenta e nove centavos). As **prioridades e metas** da administração municipal para o exercício financeiro de 2022 dadas na LDO foram definidas com base no PPA do quadriênio 2022/2025 e estão demonstradas no mesmo.

**Lei do Orçamento Anual – LOA**

Características técnicas básicas:

Instrumento legal que dispõe sobre o orçamento fiscal referente aos poderes públicos (União, Estado e Municípios), seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Outros instrumentos gerenciais e operacionais a serem apoiados para a implantação nas gestões municipais serão estudados na sequência. Os instrumentos acima são básicos para o atendimento ao contido na LRF.

Através de financiamento da Agência de Fomento aos municípios, serão providos os insumos informacionais necessários, orientação, apoio, e implementação da transformação da gestão municipal de burocrática em gerencial, com seus devidos instrumentos de controle.

LOA em Medianeira:

A **Lei Municipal nº 995/2021** (MEDIANEIRA, 2021c), de 28 de dezembro de 2021, estima as receitas e **fixa as despesas para o Orçamento Geral Anual** do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022. O valor fixado por meio da mesma se refere ao total **de R$ 189.963.002,49** (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, dois reais e quarenta e nove centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Os desdobramentos das despesas instituídos na Lei nº 995/2021 estão dispostos no **QUADRO 162** a seguir:

**QUADRO 162: DESPESAS PREVISTAS NA LOA PARA 2022 (LEI MUNICIPAL Nº 995/2021)**

| NATUREZA DA DESPESA | DESPESA PREVISTA (R$) | PERCENTUAL DO TOTAL (%) |
|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais Correntes | 97.177.723,56 | 51,16% |
| Juros e Encargos da Dívida Correntes | 1.506.843,28 | 0,79% |
| Outras Despesas Correntes | 74.154.677,61 | 39,04% |
| Pessoal e Encargos Sociais Intra - orçamentárias | 7.246.900,00 | 3,81% |
| Juros e Encargos da Dívida Intra - orçamentárias | - | 0,00% |
| Despesas de Capital: Investimentos | 3.272.735,19 | 1,72% |
| Despesas de Capital: Amortização da Dívida | 6.038.169,52 | 3,18% |
| Despesas de Capital – Intra - orçamentárias: Amortização da Dívida | - | 0,00% |
| Reserva de Contingências | 565.953,33 | 0,30% |
| **TOTAL** | **189.963.002,49** | **100,00%** |

Fonte: Medianeira, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

Em relação às despesas segundo a Lei Municipal nº 995/2021, foram previstos 1,72% em "despesas de capital: investimentos", com pequena retração em relação ao quadriênio anterior cuja previsão foi de 4,63%. As Despesas de Capital constituem os "bens de capital" que são meios para estruturação e realização das atividades no município. Focam a "aquisição de máquinas e equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento" (BRASIL,2016)[64].

[64] Plataforma Brasil +. **Despesa Capital**. Ministério da Economia – 2016.

### 21.3.2.2. Gestão Tributária

A gestão tributária possui como instrumento gerencial o Sistema de Tributação, cujas características técnicas básicas são as discriminadas a seguir.

**SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO (Governança Brasil)**

Características técnicas básicas:

- Desenvolve instrumentos administrativos de natureza tributária, que possibilitam ao administrador público otimizar e maximizar a receita tributária local, mediante o aproveitamento adequado do potencial tributário existente, que pode ser investido em infraestrutura, tornando o município competitivo à atração de novas atividades econômicas, geradoras de emprego e renda;
- Gera renda adicional, possibilitando investimentos na melhoria da infraestrutura existente, indutora de desenvolvimento econômico e social. Cabe ainda à gestão tributária estabelecer as políticas tributárias municipais em sinergia com o Plano Diretor;
- Promove a recuperação dos investimentos realizados em obras públicas, geradoras de renda, mediante aplicação da modalidade tributária contribuição de melhoria, observada a capacidade contributiva do beneficiário;
- Desenvolve / promove mudanças de atitudes e posturas do administrador público, melhor qualificando-o ao exercício de suas atividades, incentivando a busca constante de eficiência e eficácia, na gestão tributária local, promotora de fortalecimento financeiro do município.

**SUB-SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS**

O sistema de administração de receitas próprias possui como instrumento gerencial o sistema de Tributação, do qual as características técnicas básicas são as discriminadas a seguir.

**Instrumentos Gerenciais**

Destacam-se as funcionalidades básicas do sistema existente:

- Permite a definição de campos de cadastro pela prefeitura, possibilitando a definição de parâmetros para consistência do conteúdo do campo;
- Permite a alteração da situação cadastral, emitindo relatório para conformidade do responsável sobre as alterações efetuadas;
- Permite o registro de isenções, não incidência, imunidades e reduções de alíquota e bases de cálculo, de acordo com a legislação vigente, emitindo relatório para conformidade do responsável;
- Emite relatório com as quantidades de inclusões, baixas e alterações de situação cadastral efetuadas em um período determinado pelo usuário;
- Emite relatório na transferência de proprietário do imóvel, informando a existência de débito, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa ou em execução fiscal;
- Possui informações cadastrais dos imóveis rurais;

- Permite englobamento e parcelamento de terrenos, lotes e imóveis e demais controles relativos aos cadastros imobiliário, mobiliário e rural;
- Permite simulações dos lançamentos dos tributos;
- Permite a cobrança através de débito automático em conta corrente, em domicílio bancário autorizado pelo contribuinte;
- Possui tabelas parametrizáveis de valores e alíquotas para cálculo do IPTU aproveitando as características de cada bairro, capacidade de contribuição e agravamento de situações especiais;
- Possui rotina de cálculo parametrizável para cobrança de Contribuição de Melhoria;
- Emite edital de convocação para cobrança de Contribuição de Melhoria;
- Permite a emissão de Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento do ISS resultante de estimativa fiscal ou arbitramento;
- Calcula o ITBI e valores de Laudêmio e Foro com base em tabelas parametrizadas de valores, alíquotas e vencimentos;
- Possui tabelas parametrizáveis de valores para o cálculo de taxas diversas;
- Permite a integração ao controle espacial para a emissão de relatórios gerenciais especializados;
- Integra-se ao sistema de tesouraria;
- Fornece dados à Arrecadação-Internet, assegurando total inviolabilidade dos dados, bem como dos próprios processos, utilizando inclusive recursos de criptografia nos dados a serem transferidos.

**SUB-SISTEMA DE REPASSE DO ICMS**

O sistema de repasse de ICMS possui como instrumento gerencial o sistema de produção primária, os instrumentos operacionais, o código tributário e a planta genérica de valores. As características técnicas básicas dos mesmos são as discriminadas a seguir:

**Instrumento Gerencial**

**SISTEMA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA**

Características técnicas básicas:

- Possibilita o controle das notas fiscais distribuídas aos produtores;
- Permite a geração de arquivo para Fazenda Estadual para cálculo do retorno do ICMS;
- Permite a emissão da relação de produtores com área cultivada por produto;
- Permite a emissão de fichas para cadastramento e recadastramento de produtores e propriedades;
- Permite a emissão de mapas estatísticos e geográficos em integração com o controle espacial de produtos por área cultivada;
- Permite a emissão de tabelas com índice médio de produtividade por produto e demais controles relativos à produção primária.

**Instrumentos Operacionais**

**SUB-SISTEMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO**

Características técnicas básicas:

- Avalia a gestão tributária, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação (Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores Imobiliários e Cadastros Técnicos Imobiliário Urbano e Econômico);
- Avalia a arrecadação do IPTU, ISS, ITBI, taxas e demais contribuições (total de valores lançados, total dos valores arrecadados, dívida ativa, cobrança administrativa, cobrança judicial, etc., caracterizando o que a Prefeitura Municipal deixa de arrecadar);
- Avalia a estrutura organizacional relacionada com a gestão tributária (unidade administrativa responsável pelo Código Tributário Municipal, recursos humanos – quantidade e qualificação, procedimentos relativos à atualização e manutenção do Código Tributário Municipal, equipamentos e programas de informática);
- Elabora minuta de Anteprojeto do Código Tributário Municipal, dispondo sobre Legislação Tributária, Obrigações Tributárias, Crédito Tributário, Elenco Tributário, Administração Tributária, Órgão Tributário, Procedimentos, Instrumentos Operacionais, Infrações e Penalidades, Fiscalização, Processo Contencioso, Disposições Finais e Tabelas;
- Simula o valor da arrecadação tributária para definição do valor das alíquotas dos tributos municipais e eventual dispensa de pagamento;
- Caracteriza as unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam, de forma direta ou indireta com o Código Tributário Municipal, levando-se em conta os aspectos funcionais – competências e atribuições; institucional – inter-relações internas e externas e legal – instrumentos e normas reguladoras;
- Define tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de Manual Operacional, incluindo a definição de fluxos;
- Elabora modelos de documentos e formulários;
- Quantifica e qualifica exigências de treinamento dos recursos humanos necessários ao desempenho das atividades;
- Especifica dados, sistema de informações com dimensionamento e especificação de equipamentos e programas de informática;
- Quantifica custos de operação, administração e manutenção das unidades administrativas responsáveis, além daqueles de estruturação, aquisição de equipamentos, de treinamento e outros eventuais;
- Constrói indicadores que permitem a avaliação dos resultados decorrentes da elaboração/atualização do Código Tributário Municipal e da implementação/adaptação na estrutura organizacional dos setores responsáveis.

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

Características técnicas básicas:

- Avalia a gestão tributária, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação (Planta Genérica de Valores Imobiliários, Cadastros Técnicos Imobiliários Urbano e Econômico e Código Tributário Municipal);
- Avalia a arrecadação do IPTU, ISS, ITBI, taxas e demais contribuições (total de valores lançados, total dos valores arrecadados, dívida ativa, cobrança administrativa, cobrança judicial, etc., caracterizando o que a Prefeitura Municipal deixa de arrecadar);
- Avalia a Planta Genérica de valores Imobiliários, Planta de Serviços Públicos Urbanos e Base Cartográfica disponíveis;
- Avalia a estrutura organizacional relacionada com a gestão tributária (unidade administrativa responsável pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, recursos humanos – quantidade e qualificação, procedimentos relativos à atualização e manutenção das Plantas Genérica de Valores Imobiliários e de Serviços Públicos Urbanos, equipamentos e programas de informática).

Outros instrumentos gerenciais e operacionais para implementação nas gestões municipais são especificados na sequência. Através de financiamento da Agência de Fomento ao município, pode contratar a atualização dos sistemas de arrecadação municipal, incluindo a legislação específica e a capacitação dos profissionais da área em sistemas de gerenciamento e controle confiáveis.

### 21.3.2.3. Atendimento ao Cidadão

O atendimento ao cidadão deve possuir como instrumentos gerenciais o sistema central de atendimento ao cidadão e sistema de controle aliado ao sistema de Tramitação de Processos e, como instrumentos operacionais o sistema de ouvidoria, portal de internet e protocolo e arquivo. As características técnicas básicas dos instrumentos gerenciais e operacionais devem ser minimamente as discriminadas a seguir.

**Instrumentos Gerenciais**

**Sistema e Central de Atendimento ao Cidadão**

Características técnicas básicas:

- Disponibilizar informações de interesse do cidadão, através de integração com os diversos sistemas da administração municipal, tais como: situação dos processos, legislação municipal, situação cadastral, entre outras;
- Permitir a prestação de serviços ao cidadão, tais como: abertura de processos, emissão de certidões negativas e positivas, emissão de certificado de habilitação de fornecedor, etc.;

- Permitir emissão de relatórios estatísticos com informações sobre os serviços mais solicitados e quantidade de pessoas atendidas;
- Permitir a aplicação de pesquisa de satisfação do público atendido com resultado apresentado em relatórios e gráficos, assim como integrado ao controle espacial, mapeando os serviços prestados.

**Sistema de Controle e Tramitação de Processos**

Características técnicas básicas:

- Disponibilizar dados relativos aos processos ao Controle de Processos e Tramitação – internet, assegurando total inviolabilidade dos dados pessoais do requerente, bem como dos próprios processos, utilizando inclusive recursos de criptografia nos dados a serem transferidos.

**Instrumentos Operacionais**

**Sistema de Ouvidoria**

Características técnicas básicas:

- Permitir especificar as tabelas de assuntos quais estarão disponíveis para receber solicitações via internet;
- Registrar reclamações, sugestões, denúncias e elogios relativos aos serviços públicos, controlando o andamento dos respectivos requerimentos;
- Permitir que o requerente possa ficar anônimo;
- Ter controle dos prazos de resposta às solicitações, a partir dos períodos previstos para solução;
- Possibilitar o registro de pesquisas destinadas a apurar assuntos prioritários a serem abordados pela administração pública;
- Fornecer dados relativos aos processos à Ouvidoria – internet, assegurando total inviolabilidade dos dados pessoais do requerente, bem como dos próprios processos, utilizando inclusive recursos de criptografia nos dados a serem transferidos;
- Integrar-se ao controle espacial para fornecer relatórios especializados;
- Possibilitar que as operações de troca de informações entre a prefeitura e o hospedeiro das páginas sejam feitas sem interferência desse último.

**Portal Internet**

Características técnicas básicas:

- Disponibilizar os endereços eletrônicos oficiais da prefeitura e de suas entidades (site e e-mail);
- Possuir páginas de caracterização do município e de suas entidades, personalizadas com os símbolos (bandeira e brasão) e fotos do município;
- Disponibilizar todos os relatórios exigidos para as prestações de contas;

- Extrair, de forma automatizada, os dados do sistema de contabilidade e do sistema de contratos e licitações para a publicação dos relatórios;
- Possuir compatibilidade com os principais softwares de navegação mais utilizados atualmente, como por exemplo: Google Crome, Microsoft Edge, FireFox.

**Protocolo e Arquivo**

Características técnicas básicas:

- Caracterizar os relacionamentos do setor de Documentação e Arquivo, tendo em conta os aspectos: funcional (competências e atribuições), institucional (inter-relações internas e externas) e legal (instrumento e normas reguladoras);
- Definir a quantidade necessária, qualificação profissional e necessidades de treinamento de servidores municipais que devem atuar na Gestão da Documentação e Arquivo, por tipo de serviço;
- Elaborar o Manual Operacional, definindo as tarefas, rotinas, procedimentos e fluxos, incluindo modelos de documentos e formulários;
- Dimensionar e especificar os equipamentos de hardware e definição de softwares, a partir da especificação de dados a serem trabalhados no setor e correspondente sistema de informações;
- Quantificar os custos de operação, administração e manutenção do setor de Documentação e Arquivo, inclusive os decorrentes de estruturação, aquisição de equipamentos, de treinamento e situações eventuais;
- Elaborar a proposta de alterações na estrutura organizacional da Prefeitura, no caso em que esta não contemple o setor de Gestão da Documentação e Arquivo;
- Construir os indicadores que permitam a avaliação dos resultados decorrentes de implantação do projeto de Gestão da Documentação e Arquivo.

Através de financiamento da Agência de Fomento aos municípios, serão providos os insumos informacionais necessários, orientação, apoio e contratação de sistemas de controle para o atendimento ao cidadão.

## 21.4. ESTRUTURA DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

O sistema de gestão do PDM articula os órgãos da estrutura institucional de modo a tornar o processo de implementação dos programas e ações contidos no PAI, dentre outros, advindos do cotidiano das ações públicas e das demandas da população, o mais eficiente possível. Trata-se de uma estrutura de governança poderosa com a qual o município pode contar cotidianamente, com inteligência confiável e atualizada, que resulta no conhecimento institucional de gestão por excelência.

Ademais, o acompanhamento e controle da implementação do PDM fica a cargo do Grupo Técnico Permanente (GTP), a ser criado juntamente com Lei do Plano Diretor.

**Características básicas**

O sistema de gestão do Plano Diretor proposto é caracterizado por seu aspecto de fluxo contínuo de ações e informações entre seus componentes, que são o GTP, Conselhos e Subsistemas a seguir:

**GRUPO TÉCNICO PERMANENTE (GTP)**

Caráter estritamente técnico, é o órgão **gestor** do Plano Diretor Municipal, responsável por conduzir sua implementação, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Medianeira, remetendo anualmente ao Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira Relatórios de Acompanhamento e Controle do PDM.

O GTP fará a comunicação e distribuição do PDM a todas as secretarias, garantindo que seja efetivada a implementação das novas Leis e do PAI, sendo responsável pela publicação dos eventos e audiências.

Cabe também ao GTP secretariar o CONCIDADE, se estabelecido na Lei do PDM, responsável por coordenar futuras propostas de alterações das leis, como perímetro, zoneamento, dentre outras.

**CONSELHOS**

**Conselho da Cidade (CONCIDADE)**

Caráter deliberativo e provedor de sinergia entre os demais órgãos voltados ao desenvolvimento urbano do município. Configura-se como um órgão de **controle social** (sendo formado pelo GTP, técnicos municipais e a sociedade civil), visando garantir que o município cumpra com a implementação do plano, responsável por seu acompanhamento e controle.

**SUBSISTEMAS DE GESTÃO**

**Sistema de Gestão das Deliberações (SIGED)**

Abriga o GTP destinado a conduzir a gestão e implementação do Plano Diretor Municipal, bem como a comunicação, publicidade e distribuição interna às secretarias. Abriga também o CONCIDADE destinado à integração das deliberações dos mesmos, sendo ambiente de monitoramento e distribuição das propostas do Plano Diretor.

**Sistema de Gestão da Participação Popular (SIGEPA)**

Com caráter consultivo. Possui como insumo básico as demandas e necessidades dos munícipes em sua correlação com as diretrizes do Plano Diretor.

**Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor (SIMOC)**

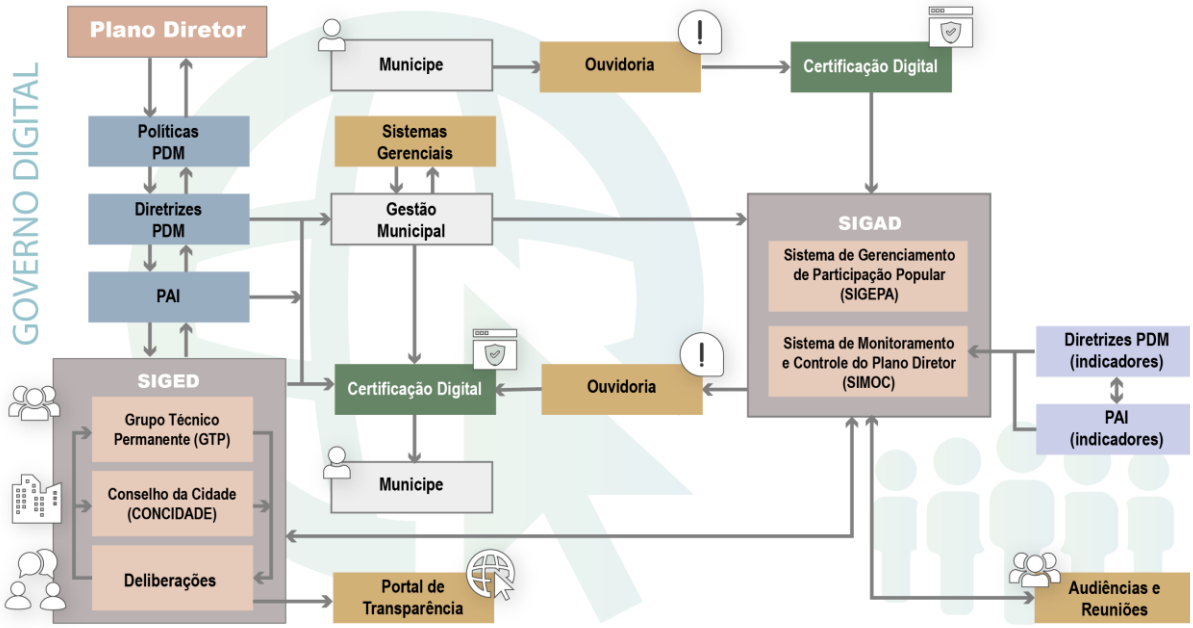
Com caráter instrumental, responsável pela gestão do Plano Diretor, através de Indicadores gerados para cada proposta ali contida e dos instrumentos de gestão urbana preconizados no Plano, conforme a aptidão dos distintos setores urbanos.

**Sistema de inteligência geográfica de apoio à decisão (SIGAD)**

Abriga o SIGEPA e o SIMOC, possui caráter instrumental de apoio à tomada de decisões. Trata-se de um Sistema prioritário para implantação, pois é responsável pelo rebatimento territorial das ações do cotidiano da gestão pública.

A constituição do sistema de gestão deve ser consequente às diretrizes do PDM, estas que devem ser decodificadas em indicadores de medição da consolidação dos projetos oriundos das políticas de desenvolvimento urbano e municipal. Esses indicadores de projetos estão definidos no Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor.

**FIGURA 226: FLUXO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DO PDM**




Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

## 21.4.1. Governo digital e certificação digital

A estrutura proposta para o sistema de gestão do Plano Diretor é baseada nas premissas de Governo Digital que permite maior eficiência e eficácia gerencial, otimiza os recursos municipais, introduz maior transparência na gestão e a inclusão digital da comunidade. O cidadão participa efetivamente de tomada de decisões incrementando possibilidades de ações da sociedade para construir um mundo melhor, menos desigual.

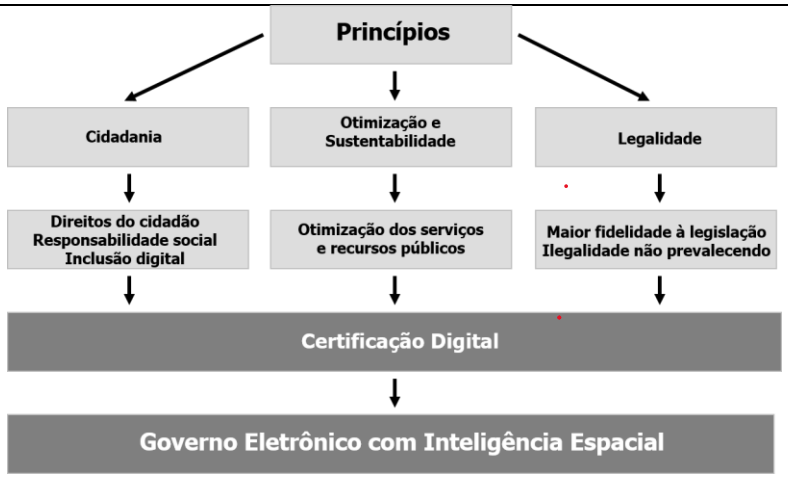
Para que tal transposição aconteça é necessário, inicialmente, acabar com a dicotomia entre o Governo Digital e o governo real, como ainda acontece no Brasil. O Governo Digital

disponibiliza serviços na *web* em contraposição ao governo real cujas rotinas ainda são burocratizadas, lentas e sem utilização de fluxos de informações e de processos que estabeleçam a melhor lógica e eficiência nas tramitações e prestação dos serviços. O Governo Digital só se consolida na medida em que a modelagem organizacional defina processos com fluxos otimizados, automatizados e legitimados que resultam em procedimentos lógicos, suportado por uma plêiade de tecnologias integradas e sistemas gerenciais.

A legitimação documental é obtida através da Certificação Digital. Assim, os processos e fluxos virtuais passam a ter o cunho da validade jurídica. Inicialmente a Certificação contempla os gestores municipais responsáveis pela chancela de documentos emanados dentro do espectro de competência de cada unidade do governo local. A seguir se estende às empresas cujas interações com o governo são frequentes; aos profissionais, principalmente nas áreas de engenharia e arquitetura, cujo objeto do exercício profissional requer licenciamentos municipais. A universalização da Certificação Digital é o exercício da cidadania, onde o indivíduo possui sua identificação jurídica na relação com o governo, podendo participar do processo decisório, eliminando o anonimato e assumindo responsabilidades.

Todas as interações digitais cidadão x governo que envolvam dados que personificam o solicitante devem ser certificadas digitalmente e garantido o sigilo. No entanto, sabe-se que nem toda a população tem acesso à Certificação Digital. Assim o processo analógico pode correr em paralelo onde a unidade receptora da Prefeitura, transforma os pedidos em digitais dentro de um sistema gerencial que os controla, advindo da gestão municipal. Para empresas e profissionais liberais com grande número de interações com o governo municipal é indubitável a vantagem da Certificação Digital quanto à sua relação custo x benefício. Neste contexto, a informação é o elemento chave e estratégico da gestão. Na sua ausência, as decisões carecem de consistência e pertinência correndo-se o risco que as mesmas não redundem em soluções.

**FIGURA 227: O GOVERNO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APOIADO EM GEOTECNOLOGIAS**




Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

### 21.4.2. Estrutura de funcionamento dos órgãos institucionais afetos ao PDM

A estrutura administrativa proposta tem a intenção de promover a implementação do Plano Diretor Municipal em todas as suas esferas e particularidades, especialmente quanto ao CONCIDADE, GTP e Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O CONCIDADE (conselho proposto descrito anteriormente) será o órgão institucional responsável pelo acompanhamento e coordenação da implementação das ações e diretrizes pelo Grupo Técnico Permanente (GTP), do PDM contidas no PAI. Possuirá integração com os demais sistemas que contêm os principais elementos que permitem o acompanhamento das ações físico-territoriais e de gestão, assim como integra-se também ao sistema participativo da população através da Ouvidoria. Integra-se também aos conselhos que possuem caráter participativo com representantes da sociedade civil através de suas organizações e aos subsistemas de gestão SIGAD e o SIMOC. Para a distribuição das ações sem componente espacial e deliberações internas, o canal de informações será o subsistema de gestão SIGED.

O órgão institucional responsável mor pela implementação das ações físico-territoriais será o GTP (com técnicos integrantes da Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento), em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, secretarias específicas pelas políticas setoriais com Educação e Saúde e os órgãos institucionais implementadores das ações institucionais do PDM, desprovidas do componente espacial.[65] Na medida da operacionalização do PAI, a Secretaria Municipal de Finanças se responsabiliza pela incorporação ao PPA, LDO e LOA, das ações do PDM na gestão orçamentária municipal. De acordo com a proposta os fundos municipais estarão sob a gestão das secretarias municipais específicas.

Além disso, com a incorporação da Controladoria Geral à estrutura institucional do município, será possível acompanhar de maneira mais efetiva a aplicação e distribuição de recursos financeiros. Sendo assim, no Sistema de Gestão do PDM, a Controladoria Geral possui a função de vetor “ponte” entre o GTP e as finanças municipais no que tange o acompanhamento da distribuição e aplicação dos recursos afetos ao PDM. A rotina para tal procedimento seria a realização de relatórios periódicos explicitando os aportes financeiros a que ação do PAI correspondem, emitidos pelo GTP e entregues ao CONCIDADE.

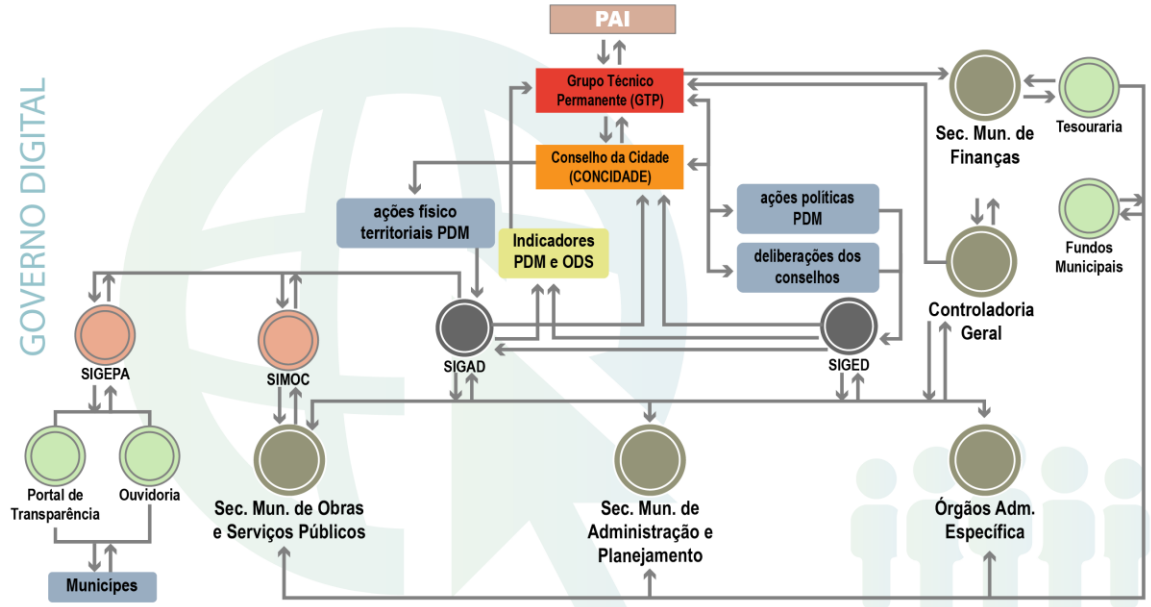
A participação da população terá como principal canal de comunicação com o CONCIDADE, a Ouvidoria, emissora de relatórios de solicitações, denúncias e reclamações e através da participação nos Conselhos. Assim o SIGEPA e o SIMOC geram insumos para o SIGAD, ampliando a diversificação de dados na base de informações municipais.

No fluxograma da

[65] Os órgãos de administração são aqui considerados: Secretaria Mun. de Educação, Sec. Mun. de Saúde, Sec. Mun. de Assistência Social, Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos, Sec. Mun. de Agricultura, Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Sec. Mun. de Esporte e Lazer.

**FIGURA** 228 a seguir, está mapeado o processo de implementação do Plano Diretor Municipal, com as relações entre os subsistemas componentes do mesmo.

**FIGURA 228: FLUXOGRAMA ENTRE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PDM**




Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2022.

## 21.4.3. Sistema de gestão das deliberações (SIGED)

O Sistema de Gestão das Deliberações é o local de armazenamento das mesmas e respectivas memórias das reuniões. Assegura a compatibilização e integração das deliberações do GTP e CONCIDADE. É voltado à informação ao Portal da Transparência e a gestão interna dos dois conselhos.

A relação com os insumos da certificação digital e com o SIGEPA não excluem a realização de audiências públicas. Neste sentido é importante colocar a gestão participativa num processo de participação ampliada, aliando estratégias de representatividade e de contato direto com o cidadão comum; de participação significativa, aquela que faz sentido para as pessoas e suas vidas e a participação transformadora, aquela capaz de mudar as pessoas e a realidade que as cercam.

Os instrumentos operacionais estão dispostos a seguir:

- Armazenar atas de reuniões e audiências dos conselhos voltados ao desenvolvimento urbano sustentável de forma digital e pública;
- Realizar ampla divulgação de datas e temáticas de audiências públicas dos conselhos voltados ao desenvolvimento urbano sustentável por meios físicos e digitais;
- Realizar pesquisas de opinião junto à população para definição de temáticas relevantes à deliberação dos conselhos voltados ao desenvolvimento urbano sustentável;

- Armazenar e organizar informações relativas às ações do PAI sem o componente espacial;
- Receber das Secretarias Municipais e armazenar formulários com dados da implementação das ações sem componente espacial.

### 21.4.4. Sistema de Gestão da Participação (SIGEPA)

O Sistema de Gestão da Participação Popular (SIGEPA) assegura à população a participação continuada durante a implementação e monitoramento do Plano Diretor, porém não exclui a necessidade de audiências públicas quando da necessidade de atualização do mesmo. O mesmo se dá em relação a intervenções que já contam com essa exigência advinda de outras bases legais, como é o caso de EIA/RIMA, ou a publicidade que deverá ser dada ao protocolo de um Estudo de Impacto de Vizinhança, por exemplo. A COVID19 gerou à comunicação e reuniões remotas uma realidade mais próxima, substituindo inúmeras reuniões presenciais. Se articula com o Portal de Transparência.

O grau de participação popular define a qualidade do processo e orienta as estratégias a serem utilizadas. Quanto mais focado o processo e mais diversificadas as estratégias, tanto maior a possibilidade de obtenção de resultados.

O SIGEPA se baseia nos seguintes pressupostos:

Para que haja efetiva participação da população no processo político de decisões é fundamental que a população se aproprie da noção do território, pois é sobre ele que se rebatem as políticas públicas.

- É necessário rever a linguagem de comunicação através de mapas, que são a abstração técnica da realidade de acordo com determinadas regras de representação: mapas são de difícil compreensão, não estabelecem facilmente a correlação com a realidade do cotidiano das pessoas;
- Adotar as imagens do território como referência, e sobre elas, representar os distintos temas;
- Matrizes são igualmente produtos herméticos: ainda que essenciais metodologicamente, rebatê-las o máximo possível sobre o território;
- Representar sobre as imagens a visão de futuro: identificar oportunidades e ameaças, potencialidades e problemas estruturadores;
- Representar sobre as imagens as opções estratégicas ou caminhos para o desenvolvimento;
- Representar os próximos passos;
- Estabelecer o Governo Digital aliado à Certificação Digital garantindo canais permanentes e transformando a participação em produtos sistematizados e representados sobre o território;
- Formular planos de trabalho, cadastro das organizações partícipes, técnicas de mobilização social;

- Apresentar à população a leitura espacial das discussões e conclusões.

Resultado: a população e os técnicos após o conhecimento do território, rebatem sobre o mesmo as políticas públicas, estabelecendo as bases de negociação, aglutinando as políticas dos atores locais e compatibilizando-as com as linhas de ação do governo municipal. Este resultado é essencial para o monitoramento do PDM.

### 21.4.5. Sistema de monitoramento e controle do plano diretor (SIMOC)

O Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor (SIMOC) tem por objetivo organizar e sistematizar as informações municipais para o monitoramento e controle da implantação do Plano Diretor. Será desenvolvido em ambiente de Sistema de Informação Geográfica, tendo como base o SIGAD, com a utilização de tecnologias associadas como geoprocessamento, mobile, sensoriamento remoto, GPS, dentre outras.

O SIMOC possui 3 módulos distintos:

- Módulo de Aptidão: onde é monitorada a aptidão das zonas urbanas para a implementação dos Instrumentos da Política Urbana;
- Módulo de Monitoramento das propostas do Plano Diretor: onde são monitoradas, através de indicadores, todas as propostas do Plano Diretor que possuem componente espacial;
- Módulo de Fiscalização: onde são monitoradas as ações fiscalizatórias de campo.

O SIMOC está baseado em informações confiáveis que reflitam o cotidiano da gestão municipal para a identificação de sua compatibilidade com as Políticas Públicas que emanam das propostas do Plano Diretor Municipal.

**Módulo de Aptidão**

Este módulo do SIMOC monitora a aplicação dos Instrumentos da Política Urbana, fornecendo ao GTP (com acompanhamento pelo CONCIDADE), o panorama da aptidão das zonas urbanas à sua aplicação definidas na legislação do Plano Diretor.

Os instrumentos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001, abaixo relacionados, integram o Plano Diretor de Medianeira:

a) Parcelamento do Solo, da Edificação ou da Utilização Compulsórios (PEUC) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo;
b) Direito de Preempção;
c) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
d) Consórcio Imobiliário;
e) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
f) Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
g) Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia;
h) Assistência Técnica Pública e Gratuita para Construção de Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Estas características são dinâmicas e acompanham as transformações urbanas quanto ao uso e ocupação do solo.

Deverá ser criado, no escopo do SIMOC, um módulo inteligente que atualize os indicadores que servem de insumo para a definição das aptidões das zonas urbanas à aplicação dos Instrumentos da Política Urbana. Este módulo, denominado Módulo de Aptidões, conterá a lógica da estruturação das aptidões que resultarão em mapas sempre atualizados das aptidões por Bairros, conforme insumos do PAI.

**Módulo de Monitoramento das Propostas do Plano Diretor**

As propostas contidas no PAI do Plano Diretor estão categorizadas em grupos ali previstos e de acordo com as diretrizes. Dentro do sistema gerencial de orçamento deverá existir um módulo de acompanhamento que sinalize seu cumprimento.

A toda atividade do SIMOC, que identificar desconformidades ambientais, deve corresponder uma ação administrativa para saná-la. Este é um dos princípios de gestão que busca a eliminação do anonimato e da impunidade nas agressões ao meio ambiente.

**Módulo de Fiscalização**

O módulo de fiscalização do SIMOC está diretamente atrelado aos demais módulos e trabalha em consonância com suas demandas. Deverá ser dotado de ferramentas de *network,* no sentido da definição de caminhos ótimos para as atividades fiscalizatórias. Deverá também guardar a memória das rotas percorridas como insumo para a logística da fiscalização preventiva ou educativa, pois identifica determinados padrões espaciais das atividades de fiscalização. A atividade de campo deve ser desempenhada pelo “Fiscal de Urbanização” (cargo proposto) em conjunto com o Fiscal de Plano Diretor (cargo existente).

Outro aspecto importante é a classificação das categorias das autuações conforme legislação. O sistema deverá se integrar às instâncias administrativas competentes para gerar processos administrativos e/ou criminais. No caso, por exemplo, de agressões ambientais, pode-se mobilizar o Ministério Público para fazer cumprir a Lei. O importante é eliminar a impunidade através das ações fiscalizatórias e fazer cumprir o contido nos ditames legais do Lei do Plano Diretor.

### 21.4.6. O sistema de inteligência geográfica de apoio à decisão (SIGAD)

**Base municipal de informações georreferenciadas (SIG)**

As informações geográficas de apoio às análises espaciais são aplicadas e mantidas no SIGAD. Elas são automatizadas em ambiente de inteligência geográfica, utilizando as tecnologias de geoprocessamento, sensoriamento remoto, Mobile, GPS associadas ao Banco de Dados que contenha os descritores das feições espaciais assim como dos temas da realidade municipal. O SIGAD é o ambiente básico que abrigará o SIGEPA - Sistema de Gerenciamento da Participação da População e o SIMOC - Sistema de Gerenciamento do Plano Diretor.

Conterá todas as informações físicas, territoriais, sociais e econômicas. Sendo integrado por subsistemas inserem informações novas no sistema advindas de usuários de órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e entidades de classe com finalidade para inserir ou gerar novas informações. Acompanha as transformações da cidade e do município, para subsidiar as medidas necessárias para implantação das propostas contidas no Plano Diretor, assim como eventuais alterações e/ou complementações.

A unidade espacial de planejamento a nível urbano é a quadra. Sobre ela devem se reportar as informações, em consonância com os Setores Fiscais ou quaisquer outros recortes geográficos de interesse que agreguem quadras. As unidades espaciais de planejamento no meio rural serão as bacias hidrográficas.

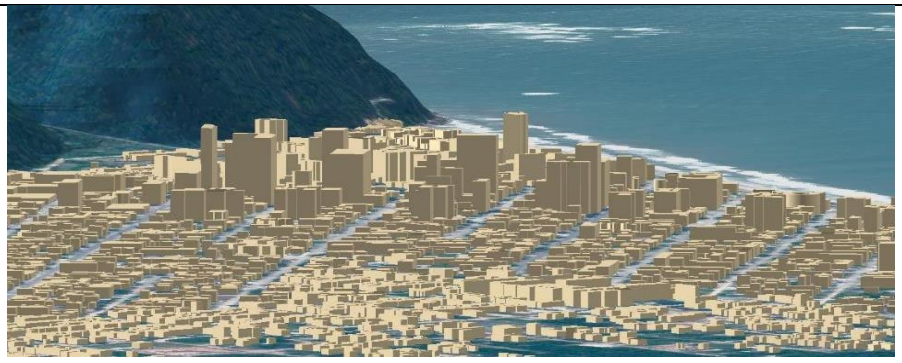
Estes são níveis analíticos de agregação das feições do território. Podem ser sobrepostos às imagens aéreas, permitindo a perfeita visualização e identificação das características do território, além de permitir o cruzamento de dados para a análise de situações específicas, bem como, para visualizar as possibilidades que o território oferece para projetos e intervenções no espaço urbano ou rural. As imagens de sensores orbitais de alta resolução ou drones permitem identificar visualmente a propriedade, o que dota o ambiente criado de legibilidade para a população.

**FIGURA 229: EXEMPLO APLICAÇÃO SIG - IMAGEM SOBRE ALTIMETRIA (GUARATUBA)**



Fonte: Tese Tecnologia, 2010.

**FIGURA 230: EXEMPLO APLICAÇÃO SIG - VOLUMETRIA DAS EDIFICAÇÕES SOBRE IMAGEM (GUARATUBA)**



Fonte: Tese Tecnologia, 2014 - Plano Diretor de Guaratuba.

A dimensão geográfica é o elemento estratégico para a gestão municipal, pois é sobre o território que se rebatem as políticas públicas. Além disso, o território é o substrato da vida da população. A noção do território e, consequentemente, das escalas urbana e municipal é fundamental para a participação da população, pois permite ao cidadão contextualizar seu entorno imediato no âmbito da cidade e do município. A forma de representar a cidade e o município no SIGAD deve ser inteligível ao cidadão para que ele participe efetivamente da Gestão do Plano Diretor e é fundamental enquanto instrumento para as decisões, quando inseridas no SIGAD. A viabilização desta compreensão do território pelo cidadão é de responsabilidade do governo local e por meio das ferramentas do SIGAD é possível traduzir informações técnicas para uma linguagem mais amigável e inteligível ao cidadão independente de seu nível de qualificação pessoal.

A informação é uma "commodity": existe um custo para coletar, armazenar, recuperar e atualizar os dados. Portanto, devem ser estritamente aqueles que são necessários ao desenvolvimento das análises de apoio à gestão e factíveis de serem atualizados sistematicamente. Existem dados próprios de gerenciamento da prefeitura, mas também existem fontes de dados públicos, como outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e universidades que disponibilizam informações de forma gratuita. Também existem fontes privadas e algumas opções de tecnologias que podem ser rebatidas no território capazes de automatizar a captação de informações e hoje em dia até mesmo em tempo real.

No SIGAD, os dados básicos advêm dos Cadastros Técnicos Municipais. Estes devem ser simplificados: deixar um pouco de lado o rigor e o preciosismo técnico e focar a aplicação de seus dados. É importante analisar os conteúdos dos Boletins de Informações Cadastrais (BIC), cujo formato básico é originário, no Brasil, da década de 60. Parte-se da constatação de que nem sempre o maior número de dados gera uma informação mais consistente. Este é o caso das tentativas em determinar padrões de edificações urbanas através de um número muito grande de dados como tipos de esquadrias, pisos, forros etc., cuja pertinência é relativa. Sua substituição por uma fotografia informa com melhor discernimento o padrão construtivo de uma edificação.

**FIGURA 231: EXEMPLO APLICAÇÃO SIG - ILUSTRAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO**




Fonte: Tese Tecnologia, 2014.

## 21.5. PERFIL TÉCNICO DA EQUIPE MUNICIPAL

Como analisado no **Capítulo 2 - PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO** da presente revisão, no ano de 2018 o município dispunha de 1.360 servidores públicos, dos quais 12% possuíam formação até o ensino fundamental, 29% até o ensino médio, 29% até o ensino superior e 30% desses possuíam algum tipo de pós-graduação. Sendo assim, o perfil técnico dos servidores municipais apresenta adequado nível de especialização, sendo que 59% dos profissionais têm nível superior.

Em 2019 o total de cargos ocupados pelos servidores passou a ser 1.042 servidores (Lei Municipal n° 825/2019), dentre os quais havia apenas 3 fiscais gerais, ocasionando sobrecarga para os mesmos e impossibilitando o cumprimento de todas as tarefas. As atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras é realizada por apenas um fiscal.

As chefias de diretorias e coordenadorias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento devem possuir nível superior, preferencialmente das áreas de arquitetura e urbanismo, economia, administração, tecnologia da informação.

Dentre as necessidades de melhoria na equipe técnica municipal pode-se citar:

- Contratação de um arquiteto urbanista para vinculação à gerência do GTP que irá coordenar a implementação do Plano Diretor Municipal;
- Disponibilização de profissionais de nível médio para apoio administrativo do SIGED (vinculados ao GTP e CONCIDADE);
- Contratação de dois profissionais para gerenciamento do SIGAD;
- Contratação de fiscais gerais, em quantidade suficiente para suprir as demandas das atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras, com a recomenda-se de contratação de pelo menos mais dois fiscais, engenheiros ou arquitetos.

## 21.6. INFRAESTRUTURAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO PDM

Conforme descrito no **Capítulo 2 - PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO** da presente revisão, os equipamentos e programas de informática existentes em 2014 e a infraestrutura de comunicação, abrangiam todos os computadores das unidades administrativas, com ligação à rede de internet, havendo também rede local de intranet.

Quanto às demandas atuais, são as seguintes:

- Aquisição de solução de geoprocessamento para gestão das informações georreferenciadas, recomendando-se o *ArcGIS*, que possui uma cadeia evolutiva e inúmeras aplicações já desenvolvidas ressaltando-se a solução web, para compartilhamento e acesso público;

- Disponibilização de pelo menos dois computadores para utilização exclusiva da solução de SIG, com especificações mínimas exigidas ao desempenho da solução adotada e respectivo Banco de Dados;
- Disponibilização de ao menos 01 (um) veículo automóvel para atividade de fiscalização em campo.

Os atuais sistemas de Ouvidoria e Protocolo são gerenciados pela empresa 1Doc Tecnologia S.A., o que favorece a compatibilização das arquiteturas entre sistemas. No entanto, o Sistema de Gestão de Documentos e o Sistema de Diário Oficial Eletrônico do Município, estão sob gestão de outra empresa, a DigitalDoc. Estes sistemas são importantes à certificação digital das rotinas inerentes à geração de insumos da gestão participativa, portanto, seria necessária sua integração, assim como aos Sistemas da empresa Governança Brasil.

## 21.7. SISTEMAS DE INDICADORES E MONITORAMENTO

Além do SIMOC, sistema proposto para acompanhamento das ações do PDM com componente territorial propõe-se a operacionalização do sistema de indicadores contidos no PAI para instrumentalização do GTP quanto ao acompanhamento e monitoramento do Plano Diretor, com as seguintes características:

- Agregar os Indicadores de desempenho de curto, médio e longo prazos, conforme horizonte do Plano Diretor e definidos no escopo do mesmo;
- Promover o acesso da comunidade aos indicadores municipais;
- Popularizar os indicadores de avaliação de desempenho de desenvolvimento municipal;
- Apresentar o desempenho no Portal de Transparência podendo ser associado a outros referentes à gestão municipal como um todo.

# REFERÊNCIAS


ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050/2015: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro, 2015. BRASIL. Disponível em: < http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf>. Acesso em: ago. 2021.

AEN-PR. Agência de Notícias do Paraná. **Duplicação da BR-277 está com 46% dos serviços concluídos.** Paraná, 2013. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=88230>. Acesso em 06 abr. 2020.

AEN-PR. Agência de Notícias do Paraná. **Richa entrega obra de Matelândia e confirma duplicação em Cascavel.** Paraná, 2016. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=91257>. Acesso em 06 abr. 2020.

AEN-PR. Agência de Notícias do Paraná. **Pedestres ganham duas passagens subterrâneas na BR-277, em Medianeira.** Paraná, 2014. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=82485>. Acesso em 06 abr. 2020.

AGUASPARANÁ. Instituto das Águas do Paraná. **Plano da bacia hidrográfica do Paraná 3. Uso e Ocupação do Solo** (Produto 6). Cascavel, 2014. Disponível em: <http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/Parana_3/plano_de_bacia/Produto_06_Uso_e_Ocupacao_do_Solo_BP3_2014_v06_Final.pdf>. Acesso em mar. 2020.

AGUASPARANÁ. Instituto das Águas do Paraná. **Proposta de Atualização do Enquadramento da Bacia do Paraná 3** (Produto 8). Cascavel, 2016. Disponível em: <http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/Parana_3/P08_Relatorio_Final_Rev_1.pdf>.Acesso em mar. 2020.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. **Indicadores de Continuidade:** COPEL – DIS 2019. Disponível em: < https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/indicadores_de_qualidade/decFecSegAnual.cfm?ano=2019&REGIAO=SU&DISTRIBUIDORA=2866&tipo=d>. Acesso em: 14 abr. 2020. ANEEL, 2016.

APD – Agência Paraná de Desenvolvimento. **Plano Municipal de Atração de Investimentos (PMAI).** Paraná, 2018. Disponível em: <https://www.investparana.org.br/sites/portal-empreendedor/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/PMAI%20Uni%C3%A3o%20da%20Vit%C3%B3ria%20-%20DIGITAL.pdf>. Acesso em nov. 2021.

BID. *Resource book on participation*. 1997. Disponível em: http://www.iadb.org/ENGLISH/POLICIES/participate/index.htm. Acesso em: 16 jul. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 6.766**, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Brasil, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6766.htm>. Acesso em mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 22 de setembro de 1988**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 jan. 2020

BRASIL. **Lei Federal Nº 9.394,** de 20 de dezembro de 1996**.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 05 de mai. 2020.

BRASIL. CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO - CTB. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei n.º 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasil, 2000. Disponível em: < http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>. Acesso em mar. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasil, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e Norma Operacional Básica NOB/SUAS 2005**. Brasília, Nov. 2005. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em ago. 2021.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Plano diretor participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos**. Brasília, 2004. Disponível em: < http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/260/titulo/plano-diretor-participativo>. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.124**, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 jun. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/.htm>. Acesso em jun. 2020.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 369**, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>. Acesso em mar. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 11.888**, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Brasil, 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11888.htm>. Acesso em nov. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.947,** de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n.º 11.977**, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-

Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasil, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm>. Acesso em mai. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 12.424**, de 16 junho de 2011. Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasil, 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12424.htm#art1>. Acesso em mai. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305**, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasil, 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em fev. 2022.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. **Plano Nacional de Habitação**. Brasília, DF, 2010. Disponível em:<https://www.mdr.gov.br/contato/58-snh-secretaria-nacional/departamentos-snh/1376-plano-nacional-de-habitacao-planhab>. Acesso em jun. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.587**, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Brasil, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em nov. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasil, 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em mar. 2020.

BRASIL. **Lei n° 12.727**, de 17 de outubro de 2012. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nº s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Brasília, 2012b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12727.htm>. Acesso em mai. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.116**, de 20 de abril de 2015. Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis n º 9.472, de 16 de julho de

1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001. Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13116.htm>. Acesso em fev. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em ago. 2021.

BRASIL. **Lei n° 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera Leis... Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19169484/do1-2017-07-12-lei-no-13-465-de-11-de-julho-de-2017-191691829>. Acesso em mar. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. **Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2017. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15801Brazil_Portuguese.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 13.724, de 04 de outubro de 2018. **Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB)**. BRASIL, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional - **Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Biblioteca**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.capacidades.gov.br/biblioteca/>. Acesso em jun. 2021.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **CAPAG**. Brasília, 2018. Disponível em: < https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Acesso em: 15 mai. 2020.

BRASIL. Secretaria de Tesouro Nacional (STN). SICONFI - **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Brasília**, 2019.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. SICONFI/FINBRA - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. **Relatório Resumido de Execução Orçamentária**. Brasília, 2019. Disponível em: < https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf>. Acesso no período de janeiro a maio de 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria do Trabalho. Brasília, DF, 2019. **Informações para o Sistema Público de Emprego e Renda - Dados por Município**. Brasília, DF, 2010. Disponível em:<https://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#>. Acesso em out. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019. **Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às**

**faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13913.htm>. Acesso em ago. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 14.000, de 19 de maio de 2020. **Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios. 2020**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14000.htm#art1>. Acesso em jul. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.026**, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasil, 2020. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421>. Acesso em nov. 2021.

BRASIL. **PPA 2020-2023: Pilares Metodológicos**. Disponível em:< https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/PPA/pilares-metodologicos-do-ppa-2020-2023.pdf/view >. Acesso em: 16 de set. de 2020. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020.

BRASIL. **Lei n° 14.118**, de 12 de janeiro de 2021. **Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis n os 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017**. Brasília, 2021. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.118-de-12-de-janeiro-de-2021-298832993>. Acesso em set. 2021.

CAETANO, F. Domingues. **Método para Elaboração de Estudos de Rotas Acessíveis Prioritárias – Áreas Centrais**. Serviço Social Autônomo Paranacidade. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas. Governo do Estado do Paraná. Curitiba – Paraná. Maio,2020, 35 páginas.

CAFRUNE, M. E. **O direito à cidade no Brasil:** construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan.-jun. 2016.

CALDAS, Nisimar M. P.. **Os Novos Instrumentos da Política Urbana: Alcance e Limitações das ZEIS**. Tese Doutorado FAU-USP. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/CALDAS-Alcance-e-Limitacoes-de-ZEIS-2009.pdf> Acesso em jun. 2021.

CASA CIVIL. Governo do Estado do Paraná. **Governo cria sistema para acelerar interiorização dos ODS**. Curitiba, 2019. Disponível em:

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102489&tit=Governo-cria-sistema-para-acelerar-interiorizacao-dos-ODS>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CEBDS. **A Nova Agenda Urbana**. 2016. Disponível em: <https://cebds.org/nova-agenda-urbana-da-onu/?gclid=CjwKCAjwv4_1BRAhEiwAtMDLsiwYQAqXuRleZsve9-t5q67amKqErqH72sGOeQ-xveOn94-9fFZ6VRoCSzcQAvD_BwE#.XqR4VWhKhPY>. Acesso em: 29 abr. 2020

CEMA. Conselho Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Resolução nº 094 de 04 de novembro de 2014. **Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.** Curitiba, 2014. Disponível em: < https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/68/160320140451_resolucao_cema_942014__aterro_sanitario_pdf.pdf>. Acesso em set, 2020.

CEMPRE. Cadastro Central de Empresa. **Tabela 6449 - Empresas e outras organizações, pessoal ocupado total, pessoal ocupado assalariado, salários e outras remunerações, por seção, divisão, grupo e classe da classificação de atividades (CNAE 2.0)**. IBGE, 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6449>. Acesso em nov. 2021.

CHIAVENATO, Idalberto. **Capítulo 19: para onde vai a TGA?**. In: CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2004. Cap. 9. p. 1-634.

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. **Consulta de estabelecimentos de saúde.** Ministério da Saúde. 2020. Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>. Acesso em: 13 mai. 2020.

CNM. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **Mandala ODS.** Disponível em: < http://ods.cnm.org.br/mandala-municipal#meuMunicipioMandala>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. **Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros.** O que os gestores municipais precisam saber. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/ODS-Objetivos_de_Desenvolvimento_Sustentavel_nos_Municipios_Brasileiros.pdf>. Acesso em: set. 2021.

COHAPAR. Companhia de Habitação do Paraná. **Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná (SISPEHIS): Medianeira.** Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (PEHIS). Pesquisa - 22/04/2019. Medianeira, 2019. Disponível em: <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/listaFormularios.php?idFormPrincipal=BsYTw7z=m9XvICw3NpTLFqTCNLnK64e7nyYjIDL>.

COHAPAR. Companhia de Habitação do Paraná. **Prefeitura de Medianeira - Administração recebe equipe técnica da COHAPAR**. MEDIANEIRA, 2019. Disponível em: <http://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/PREFEITURA-DE-MEDIANEIRA-Administracao-recebe-equipe-tecnica-da-Cohapar>. Acesso em jun. 2020.

CONTRAN. Ministério das Cidades. **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Volume IV. Sinalização Horizontal**. Nontran - Conselho Nacional de Trânsito. DENATRAN. Brasil, 2007. Disponível

em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-denatran/educacao/publicacoes/manual_vol_iv_2.pdf>. Acesso em maio, 2021.

COPEL – Companhia Paranaense de Energia. **Rede Básica**. Disponível em: <https://www.copel.com/arcgis/rest/services/chavesCR/RedeBasica/MapServer>. Acesso em: 30 abr. COPEL, 2017.

CTB Digital. **Código de Trânsito Brasileiro Digital**. Disponível em: <https://www.ctbdigital.com.br/>. Acesso em: ago. 2021.

CULTURAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL: conceituações e perspectivas histórico analíticas planning culture: concepts and perspectives historical-analytical Larissa da Silva Fereira Alves.

DATASUS. **Número de Óbitos por Ocorrência por Grupo CID10 segundo Município, 2015-2019**. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10br.def>. Acesso em 11.nov. 2021.

DATAVIVA. Plataforma aberta de pesquisa. **Dados Gerais: Medianeira**. Medianeira, 2020. Disponível em: <http://dataviva.info/pt/location/5pr070104/wages?menu=new-api-jobs-industry-tree_map&url=rais%2Findustry_class%2Fjobs%3Fcount%3Destablishment%26year%3D2017%26id_ibge%3D4115804>. Acesso em jun. 2020.

DENATRAN. **Frota de Veículos – Medianeira, 2016-2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/frota-de-veiculos-2021>. Acesso em set. 2021

DNIT. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. **Estimativa do Volume Médio Diário Anual – VMDA.** Brasília, 2018. Disponível em: <http://servicos.dnit.gov.br/dadospnct/Modelagem>. Acesso em 16 abr. 2020.

ECOCATARATAS. **Valor dos Pedágios**. Paraná, 2020. Disponível em: <https://www.ecocataratas.com.br/condicoes-da-via>. Acesso em 16 abr. 2020.

ECOCATARATAS/DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. **Faixa de Domínio**. Porto Alegre-RS, 2022. Disponível em: <https://www.ecocataratas.com.br/faixa-de-dominio/faixa-dominio>. Acesso em jan, 2022.

FILHO S. S. L. **O direito fundamental à moradia digna e a política pública habitacional no Brasil**. Artigo. DireitoNet. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11046/O-direito-fundamental-a-moradia-digna-e-a-politica-publica-habitacional-no-Brasil>. Acesso em jun. 2020.

FIRJAN. **Índice FIRJAN De Gestão Fiscal**. Rio de Janeiro, 2013-2019. Disponível em: < https://www.firjan.com.br/ifgf/>. Acesso em mar. 2020.

FJP – Fundação João Pinheiro. **Déficit Habitacional de Referência 2000**. Belo Horizonte, 2001. Disponível em:< http://novosite.fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em: 25 de mar. de 2020.

FJP – Fundação João Pinheiro. **Déficit Habitacional de Referência 2010**. Belo Horizonte, 2013. Disponível em:< http://novosite.fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em: 25 de mar. de 2020.

FJP - FUNDAÇÃO, JOÃO PINHEIRO. **Atlas de desenvolvimento humano do Brasil.** 2013. Disponível em:< http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/medianeira_pr>. Acesso em: 24 mar. 2020.

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Fundeb**: Funcionamento. FNDE, 2017a. Disponível em: < https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/funcionamento>. Acesso em: 23 de jul. de 2017.

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sobre o PNAE**. FNDE, 2017b. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae>. Acesso em: 27 de jul. de 2020.

GIAMBIAGI, F. e ALÉM, A. C. **Finanças Públicas – Teoria e Prática no Brasil**. São Paulo: Campus, 2012.

GOUVÊA, Luiz Alberto de Campos. **Cidade Vida**: Curso de Desenho Ambiental Urbano. Editora Nobel, 2008, 1ª Edição.

GUIA MEDIANEIRA. Aterro Sanitário – Matéria. **Prefeito vistoriou as obras no aterro sanitário municipal**. Medianeira, 2018. Disponível em: <http://www.guiamedianeira.com.br/noticia/19987/Prefeito+vistoriou+as+obras+no+aterro+sanitario+municipal>. Acesso em ago, 2021.

HARDT, A. P. L. **Subsídios à gestão da qualidade da paisagem urbana: aplicação a Curitiba-PR**. Curitiba, 2010. 323f. Disponível em: < https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/25816/T%20-%20HARDT%2c%20LETICIA%20PERET%20ANTUNES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em abril de 2021.

IAP. Instituto Ambiental do Paraná. **Unidades de Conservação Municipais**. Paraná, 2020b. Disponível em:< http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Unidades-de-Conservacao-UCs-e-suas-categorias-de-manejo#>. Acesso em julh. 2021.

IAT. Instituto Água e Terra. **ICMS Ecológico por biodiversidade -Repasses mensais por área protegida em 2020**. Paraná, 2020a. Disponível em:<http://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-02/extrato_2020_fechado_ucs_mensal.pdf>. Acesso em julh. 2021.

IAT. **Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da biodiversidade no Estado do Paraná – AECR**. Disponível em: <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Areas-Estrategicas-para-Conservacao-e-Restauracao-da-biodiversidade-no-Estado-do-Parana-AECR>. Acesso em: 3 abr. 2021.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. **Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu**. Brasília. IBAMA, 1999.

IBAM. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. **Estatuto da Cidade para compreender...** Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/estatuto_cidade_compreender.pdf>. Acesso em mai. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico** - Dados da sinopse. Brasil, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico:** características urbanísticas do entorno dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. 175 p.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Suplemento de Cultura – 2014**.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos Municípios - Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2014**.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos Municípios - Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2015**.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário**. Brasil, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades@ Medianeira**. Brasil, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/medianeira/panorama>. Acesso em jul. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Estimativas da População Residente no Brasil e Unidades da Federação com data de Referência em 1º de julho de 2017.** Brasil, 2017b. Disponível em:< ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2017/estimativa_dou_2017.pdf >. Acesso em dez. 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos Municípios - Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2018**.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistema de Contas Regionais – SCR**. Rio de Janeiro, 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção Populacional**. Rio de Janeiro, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **"O que é PIB?"**. IBGE, 2020. Disponível em: < https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: jun. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Finanças Públicas**. Disponível em:< https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/medianeira/pesquisa/21/28134>. Acesso em: 09 de set. de 2020. IBGE, 2017.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Sistema nacional de cadastro rural**: indices básicos de 2013. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf>. Acesso em mar. 2020.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Assentamentos - informações gerais**. Brasil, 2016. Disponível em: <

http://painel.incra.gov.br/sistemas/Painel/ImprimirPainelAssentamentos.php?cod_sr=9&Parameters[Planilha]=Nao&Parameters[Box]=GERAL&Parameters[Linha]=5 >. Acesso em mar. 2020.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relatório de análise de mercado de terras - RAMT MRT - Paraná**. Curitiba, 2018. Disponível em< http://portal.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/relatorios-analise-mercados-terras/sr-09-parana/ramt_sr09_2019_final.pdf>. Acesso em mar. 2020.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Planilha de Preços Referenciais SR09-Paraná 2019**. Curitiba, 2019. Disponível em< http://portal.incra.gov.br/?q=tree/info/file/18107>. Acesso em mar. 2020.

INEP – Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatísticas – Censo Escolar. Ministério da Educação**, 2019.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL Departamento do Paraná. *Federación Pan-Americana de Associaciones de Arquitectos* ANAIS DA III Conferência das Cidades de Fronteira – Foz do Iguaçu 2009.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico Município de Medianeira**. Medianeira: IPARDES, 2020. 49 p.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Instrumentos urbanísticos à luz dos planos diretores: uma análise a partir de um circuito completo de intervenção**. Brasília, 2014. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2905/1/TD_1943.pdf>. Acesso em nov. 2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Repositório. Direito à Cidade, Cidades para Todos e a Estrutura Sociocultural Urbana**. Brasília: Ipea, [s.d.]. Disponível em:< http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8622/1/Direito%20%C3%A0%20cidade.pdf>. Acesso em set, 2021.

IUCN; UNEP; WWF. **Caring for the Earth:** a strategy for sustainable living. Gland: IUCN; UNEP; WWF, 1991.

KNOWSOLUTIONS. **O que é Business Intelligence (BI)?**. Disponível em:< https://www.knowsolution.com.br/o-que-e-business-intelligence-bi/>. Acesso em: 09 de set. de 2020.

MARICATO, Ermínia. **O "Minha Casa" é um avanço, mas segregação urbana fica intocada**. 2009. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/O-Minha-Casa-e-um-avanco-mas-segregacao-urbana-fica-intocada/4/15160>. Acesso em jun. 2020.

MARICATO, E. **The recent urban protests in Brazil**. 2016. Acesso em: 18 jul. 2016.

MATTOS, Crisvaldo Miranda; ANTONIAZZI, Maria Terezinha Hanel. **Gestão pública: o plano diretor e sua importância no processo de desenvolvimento sustentável municipal**. 2016. Disponível em: <https://www.uninter.com/cadernosuninter/index.php/gestao-publica/article/view/514>. Acesso em: 17 abr. 2020.

MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação Fundeb:** perguntas frequentes. MEC, 2009. Disponível em: < http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/01_07_2010_15.06.40.d0966297460a285a5307ea7f78ed2890.pdf>. Acesso em: 23 de jul. de 2020.

MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Fundeb:** Apresentação. MEC, 2018. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/fundeb#:~:text=Fundeb%20%2D%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o&text=O%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o%20e,da%20creche%20ao%20ensino%20m%C3%A9dio.&text=Ou%20seja%2C%20o%20Fundeb%20tem,dos%20recursos%20vinculados%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o. >. Acesso em: 23 de jul. de 2020.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 056/68**. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 038/78, de 29 de dezembro de 1978**. Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Medianeira e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 006/79, 31 de janeiro de 1979**. Dispõe sobre organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979**. Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 111, de 02 de agosto de 1989**. Dispõe sobre organização e funcionamento do Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 032/91, de 13 de setembro de 1991**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 107/95, de 02 de junho de 1995**. Cria e regulamenta o conselho municipal de desenvolvimento urbano de medianeira e dá outras providencias.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 134/95, de 23 de junho de 1995**. Institui o Conselho Municipal das Relações do Trabalho.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 005/94, 06 de junho de 1996**. Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 029/96, de 07 de agosto de 1996**. Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 023/2000, de 11 de outubro de 2000**. Institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no município.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 025/01, de 4 de dezembro de 2001**. Cria o Conselho Municipal de Turismo no Município de Medianeira e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 088/2004, de 30 de junho de 2004**. Cria o Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 028/04, de 22 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa do município de medianeira e dá outras providências. Disponível em:< https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/medianeira/lei-ordinaria/2004/2/28/lei-ordinaria-n-28-2004-dispoe-sobre-a-reestruturacao-organizacional-e-administrativa-do-municipio-de-medianeira-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 já. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 029/2004, de 22 de dezembro de 2004**. Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, define as atribuições e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 081/2005, 29 de outubro de 2005**. Dispõe sobre a Reestruturação e Reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 045/2007, de 09 de maio de 2007**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do Fundeb.

MEDIANEIRA. **Lei Complementar nº 001, de 26 de junho de 2007**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Medianeira e dá outras providências. Disponível em:https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/Leis/0_Plano_Direto_de_Medianeira_completo.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 060/2007, de 27 de março de 2007**. Nomeia Conselho Municipal de Desenvolvimento.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 068/2007, de 26 de junho de 2007**. Institui o Perímetro Urbano do Município de Medianeira e dá outras providências. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 070/2007, de 26 de junho de 2007**. Institui o Parcelamento de Solo Urbano do Município de Medianeria e dá outras providências. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 071/2007, de 26 de junho de 2007**. Institui o Sistema viário do Município de Medianeira e dá outras providências. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 074/2007, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município e dá outras providências.. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 077/2007, de 26 de junho de 2007**. Lei para instituir consórcio imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 11 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 078/2007, de 26 de junho de 2007**. Lei para instituir o direito de preempção. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 079/2007, de 26 de junho de 2007**. Lei Para Instituir A Outorga Onerosa Do Direito De Construir. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 11 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 080/2007, de 26 de junho de 2007**. Lei para instituir operações urbanas consorciadas. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 081/2007, de 26 de junho de 2007**. Lei para instituir dispositivos para regularização fundiária de área ocupada por população de baixa renda. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 11 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 082/2007, de 26 de junho de 2007**. Lei para regulamentar os instrumentos de democratização da gestão urbana. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 13 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 130/2009, de 26 de junho de 2007**. Lei da compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 13 jan. 2020.

MEDIANEIRA, Plano Diretor Municipal. Produto do Diagnóstico. Medianeira, 2007c.

MEDIANEIRA, Plano de Desenvolvimento Urbano e Rural (PDUR). Smolarek Arquitetura Ltda., Produto do Diagnóstico. Medianeira, 2007. Disponível em:<https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/Leis/0_Plano_Direto_de_Medianeira_completo.pdf>. Acesso em: 09 de set. de 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 132/2008, de 18 de dezembro de 2008**. Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 271/2008, de 29 de dezembro de 2008**. Regulamenta a instituição e o funcionamento do conselho consultivo de desenvolvimento, previsto no artigo 9º da lei municipal nº 124/2008.

MEDIANEIRA. **Lei Ordinária nº 53/2009, de 13 de maio de 2009**. Cria a Casa da Memória e dá outras providências. Disponível em:< https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/medianeira/lei-ordinaria/2009/6/53/lei-ordinaria-n-53-2009-cria-a-casa-da-memoria-de-medianeira-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 15 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 071/2009, de 29 de junho de 2009**. Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao Empreendedor Individual, às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 075/2009, de 29 de junho de 2009**. Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Medianeira e dá outras providências.

MEDIANEIRA. Lei Municipal nº 145, de 25 de novembro de 2009 – **Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto**

**sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providencias**. Medianeira, 2009. Disponível em: < https://meu.digitaldoc.com.br/#/view/766692/doc>. Acesso em jun. 2020

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 064/2010, de 08 de março de 2010**. Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico de Medianeira - CMDSE instituído pela Lei Municipal no 071/2009, de 29/06/2009 e Lei 113/2009, de 22 de setembro de 2009.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 162/2010, de 07 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 168/2010, de 22 de dezembro de 2010**. Institui o Conselho Municipal Sobre Drogas no município de Medianeira, e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **DECRETO nº 547/2011**, de 21 de dezembro de 2011. Altera o número de veículos no Ponto de Taxi nº 01, localizado na Estação Rodoviária, e dá outras providencias.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 228/2011, 13 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal da Assistência Social e da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do município de Medianeira. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/acaosocial/conselhos/CMAS/leis/2015-04-13_lei_municipal_228_de_2011.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).** Medianeira, 2013. Disponível em: <https://medianeira.pr.gov.br/plhis/estrategias_de_acao.pdf>. Disponível em mar, 2020.

MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 084/2013, de 24 de janeiro de 2013**. Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento – CMP.

MEDIANEIRA. Lei Municipal nº 231, de 27 de junho de 2013 – **Autoriza a instituição do Programa "Parque Tecnológico de Medianeira", e dá outras providências**. Medianeira, 2013. Disponível em: < https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/downloads/lo2013_231.pdf>. Acesso em ago. 2021.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 302/2013, de 21 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **DECRETO nº 313/2014**, de 25 de março de 2014. Fixa os horários para a realização de operações de carga e descarga em vias públicas centrais do Município de Medianeira e dá outras providências.

MEDIANEIRA. Lei Municipal nº 382, de 15 de julho de 2014 – **Institui o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Medianeira e dá outras providências**. Medianeira, 2014. Disponível em: <https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/Leis/novo/02_382_3.pdf>. Acesso em abr. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 384/2014, de 15 de julho de 2014**. Institui o Código de Edificações e Obras do Município de Medianeira. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 14 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 392/2014, de 03 de setembro de 2014**. Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 385/2014. Institui o Código de Posturas do Município de Medianeira**. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **LEI Nº 415/2014, de 11 de novembro de 2014**. Institui o estacionamento rotativo no Município de Medianeira e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Modificativa nº 431/2014, de 23 de dezembro de 2014**. Autoriza a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares no perímetro urbano do Município de Medianeira. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **PME - Plano Municipal de Educação de Medianeira – 2015-2025**. Secretaria Municipal de Educação, 2015.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº471/2015, de 22 de junho de 2015**. Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/planodiretor/?>. Acesso em: 15 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 534/2016, de 08 de março de 2016**. Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM no Município de Medianeira e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 594, de 21 de dezembro de 2016**. Cria o Programa Aluguel Social. Medianeira, 2016.

MEDINEIRA. Lei Municipal Nº 589, de 21 de dezembro de 2016. **Estabelece a Compulsoriedade do Aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano do Município de Medianeira, Estado do Paraná, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/downloads/lo2016_589.pdf>. Acesso em dez. 2021.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 597/2016, de 27 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Medianeira – 2017-2027**. Secretaria Municipal de Assistência Social, 2016.

MEDIANEIRA. **PMAUM - Plano Municipal de Arborização Urbana de Medianeira**. Prefeitura Municipal, 2016.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 674/2017, de 22 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira – CODEMED.

MEDIANEIRA. **Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Medianeira-PR – 2018-2021**. Secretaria Municipal de Assistência Social, 2017.

MEDIANEIRA. **PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico**. DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA EPP, 2018.

MEDIANEIRA. **Plano de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA**. Conselho Municipal de Saúde de Medianeira, 2018.

MEDIANEIRA. **PMAS – Plano Municipal de Assistência Social – 2018-2021**. Secretaria Municipal de Assistência Social, 2018.

MEDIANEIRA. **Portaria nº 082/2018, de 23 de fevereiro de 2018**. Designa Comissão Municipal de Serviços Funerários.

MEDIANEIRA. **RESOLUÇÃO Nº 005/2018, 03 de Abril de 2018**. Resolve aprovar o Plano de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/Leis/pmsb/lei_790_2019.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MEDIANEIRA. Lei Municipal nº 768, de 19 de dezembro de 2018 – **Altera os arts. 6º, §2º e art. 7º da Lei Municipal nº 145/2009 de 25 de novembro de 2009 - Altera os Valores da Tabela IX da Lei Municipal n° 051/98 de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal e dá outras providências**. Medianeira, 2018. Disponível em: < https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/downloads/lo2018_768.pdf>. Acesso em jun. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 786/2019, de 09 de abril de 2019**. Institui o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº790/2019, 18 de abril de 2019**. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, na forma que especifica e dá outras providências. Disponível em:< https://www.medianeira.pr.gov.br/Leis/pmsb/lei_790_2019.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 799/2019, de 18 de junho de 2019**. Cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CMSA, e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANEJAMENTO – PPA/LDO/LOA**: setembro de 2019. Disponível em:< https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/downloads/5__ppa_2018_2021_-_slides_apresentacao_audiencia_de_06_09_2019.pdf>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 824/2019, de 12 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a Alteração proposta à Lei Municipal no 085/2005 de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências.

MEDIANEIRA. **Lei Municipal nº 872/2020, de 03 de junho de 2020**. Cria o Conselho Municipal de Educação de Medianeira – CMEM e dá outras providências.

MEDIANEIRA. Prefeitura Municipal de Medianeira. **Informações Gerais**. Medianeira, 2019.

MEDIANEIRA. Prefeitura Municipal de Medianeira. **Informações Gerais**. Medianeira, 2020.

MEDIANEIRA; PALOMA. **Dados do sistema de transporte público coletivo municipal**. Medianeira, 2020.

MEDIANEIRA. Lei Municipal nº 993/2021, de 28 de dezembro de 2021. **Aprova o Plano Plurianual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências**. MEDIANEIRA, 2021a. Disponível em:< https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/downloads/lo2021_993.pdf>. Acesso em: abr. de 2022.

MEDIANEIRA. Lei Municipal nº 994/2021, de 28 de dezembro de 2021. **Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências**. MEDIANEIRA, 2021b. Disponível em:< https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/downloads/ldo_2022_lei_9942021.pdf>. Acesso em: abr. de 2022.

MEDIANEIRA. Lei Municipal nº 995/2021, de 28 de dezembro de 2021. **Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o Orçamento Geral do Município de Medianeira, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências**. MEDIANEIRA, 2021c. Disponível em:< https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/downloads/loa_2022_lei_9952021.pdf>. Acesso em: nov. de 2020.

MDS - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CECAD 2.0. Disponível em: < https://cecad.cidadania.gov.br/painel01.php?p_ibge=41&mu_ibge=4115804#>. Acesso em> jul. 2021.

MERCATOR, Fortaleza, v. 13, n. 3, p. 63-73, set./dez. 2014. ISSN 1984-2201 © 2002, Universidade Federal do Ceará. Consultado em www.mercator.ufc.br

MINEROPAR. Minerais do Paraná. S.A. **Projeto serviços geológicos e riquezas minerais - avaliação geológica, geotécnica e do potencial mineral para o planejamento territorial e urbano do município de Medianeira**. Relatório Final. Curitiba, 2004.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BR. **17 Objetivos para transformar o mundo**. Organização das Nações Unidas, 2015. Disponível em: < https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 17 jan. 2020.

NASCIMENTO, E. R. **Princípios de Finanças Públicas**. São Paulo: Editora Ferreira, 2011.

NUNES, Josiane. **Levantamento fitossociológico da vegetação de pequenos Fragmentos de floresta estacional semidecidual no município de Medianeira – PR**. Trabalho de Conclusão de Curso. UTFPR.

OLIVEIRA, A.G.; PISA, B.J**. IGovP: índice de avaliação da governança pública — instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro 49 (5): 1263-1290, set./out. 2015.

ONU. **Conferência das nações unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/ rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2012.

ONU-Habitat - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **El derecho a una vivenda adecuada**. Ficha Informativa nº 21. rev. 1, 2010. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_sp.pdf>. Acesso em jun. 2020.

ONU. **A ONU e o meio ambiente**. Brasil, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em 10 jan. 2020.

ONU. Nações Unidas Brasil. **17 Objetivos para transformar nosso mundo**. Brasil, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/> Acesso em: 10 jan. 2020.

ONU. **Nova Agenda Urbana**. 2017. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf?fbclid=IwAR2koIM7MtgBh6i57G4fxWeWpbK52Jr7sXIrGdBbJF81bF2GSzY527FWdAY>. Acesso em: 28 abr. 2020.

ONU. **Report of the World Commission on Environment and Development:** Our Common Future**.** Disponível em: <http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

ONU. **Environment.** Disponível em: <http://www.un.org/en/globalissues/ environment/links.shtml>. Acesso em: 14 mai. 2022.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 6.264, de 10 de janeiro de 1972**. Cria o "Fundo de Reequipamento do Departamento de Trânsito - FUNRESTRAN, com a finalidade de prover recursos para reequipamento do DETRAN.

PARANÁ. Lei nº 8.935, de 07 de março de 1989. **Dispõe sobre requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público e adota outras providências**. Curitiba, 1989. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-8935-1989-parana-dispoe-sobre-requisitos-minimos-para-as-aguas-provenientes-de-bacias-manaciais-destinadas-a-abastecimento-publico-e-adota-outras-providencias. Acesso em: ago. 2021.

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006. **Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadua**l. Disponível em: <https://www.paranacidade.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=65>. Acesso em: abr. de 2022.

PARANÁ. **Resolução CONJUNTA SEMA/IAP N° 005/2009** nº 369, de 28 de março de 2006. Estabelece e define o mapeamento das Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná e dá outras providências. Paraná, 2009. Disponível em: < http://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/resolucao_sema_iap_05_2009_areas_prioritaras.pdf>. Acesso em julh. 2021.

PARANÁ. **Lei Estadual n. 20.121/2019**. Autoriza a incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, nas condições que especifica, pelo Instituto Agronômico do Paraná, e adota outras providências. Curitiba, 2019. Disponível em: < https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=230514&codItemAto=1430033>. Acesso em jan, 2022.

PARANÁ. Lei nº 20.146, de 06 de março de 2020. **Altera a Lei nº 18.780 de 12 de maio de 2016 que institui a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao Uso da Bicicleta**. Curitiba, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20146-2020-parana-altera-a-lei-no-18-780-de-12-de-maio-de-2016-que-institui-a-politica-de-mobilidade-sustentavel-e-incentivo-ao-uso-da-bicicleta>. Acesso em: ago. 2021.

PARANÁ TURISMO. Regiões Turísticas do Paraná. Disponível em: <https://www.turismo.pr.gov.br/Turista/Pagina/Regioes-Turisticas-do-Parana>. Acesso em set, 2021.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; IPEA -INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA; FJP - FUNDAÇÃO, JOÃO PINHEIRO. **Atlas de desenvolvimento humano do Brasil.** 2013. Disponível em:< http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/medianeira_pr>. Acesso em: 24 mar. 2020.

PNUD. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Panorama ODS: Medianeira em números. 2018.** Brasília :PNUD, 2018. Disponível em: <https://oestepr2030.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Medianeira-web.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

ROCKCONTENT. **Business Intelligence**: o que é e como fazer análise de dados de inteligência empresarial?. Disponível em: <Business Intelligence: o que é e como fazer análise de dados de inteligência empresarial?>. Acesso em: 09 de set. de 2020.

ROLNIK, R. (Org). **Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?** São Paulo: FAO/USP, 2012.

ROMANINI, Anicoli. **Planejamento Urbano & Equipamentos Comunitários:** O Caso de Passo Fundo/RS. Passo Fundo: Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo, 2007. 271 p.

ROMERO, Marta, **O desafio da construção de cidades**, artigo publicado em 2006.

ROSEN, H. e GAYER, T. **Finanças Públicas**. São Paulo: Editora McGraw Hill, 2015.

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento:** crescer sem destruir. São Paulo: Vertice, 1986.

SÃO PAULO. Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014. **Plano Diretor Estratégico de São Paulo**. 2014.

SEFA – Secretaria da Fazenda. **Perfil Avançado do Município de Medianeira**. IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, 2018.

SILVA, F. A. C., ESPÍNOLA, M. J. C., & VILAR, R. M. (2006). **GESTÃO DO CONHECIMENTO E INTELIGÊNCIA COMPETITIVA**: desafios para as organizações produtivas. Informação & Sociedade: Estudos, 16(1). Recuperado de https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/444

SMOLAREK ARQUITETURA LTDA. **PDUR 2007**. Análise Temática Integrada do Plano Diretor Urbano de Rural de Medianeira. Medianeira, 2007.

SINDUSCON. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná (SINDUSCON-PR). **Tabelas CUB-PR**. Disponível em: <https://sindusconpr.com.br/tabela-completa-370-p>. Acesso em abr., 2022.

SNHIS – Sistema Nacionacional de Habitação de Interesse Social, 2013.CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. **Consulta de estabelecimentos de saúde**. Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>. Acesso em: 13 fev. 2020.

TCE-PR. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Análise da Gestão Fiscal**. Paraná, 2017-2019.

TCE-PR. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Indicadores de Desempenho da Gestão Municipal – IDGM**. Paraná, 2016.

TESE Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda. **Plano Diretor Municipal de Guaratuba**. Tese Tecnologia, 2014.

UNICAMP. Universidade Estadual de Campinas. **Perspectivas do Investimento no Brasil: Síntese Final**. Projeto PIB (Perspectivas do Investimento no Brasil). São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www3.eco.unicamp.br/NEIT/images/stories/arquivos/pib_sintese-final.pdf>. Acesso em mai. 2020.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **UCC-Water.** Disponível em: <http://www.ucc-water.org/>. Acesso em: 16/05/2013.

USP. Universidade de São Paulo. Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil. **Análise da Viabilidade Econômica do Projeto de Revitalização do Parque Potycabana, no Município de Teresina, Baseado no Método de Valoração Contingente**. 14º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 2014. Disponível em:< https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos142014/522.pdf>.

VIAJE PARANÁ. **Medianeira**. Disponível: <https://www.viajeparana.com/Medianeira>. Acesso em set. 2021.

WRIBRASIL. **Programa Cidades Inovadoras incentiva novas soluções para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://wribrasil.org.br/pt/blog/2018/10/programa-cidades-inovadoras-incentiva-novas-solucoes-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em mai. 2020.

WRIBRASIL. Financiamento urbano: **Soluções para viabilizar projetos de infraestrutura sustentável nas cidades brasileiras**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://wribrasil.org.br/pt/o-que-fazemos/projetos/financiamento-urbano>. Acesso em mai. 2020.

# ANEXOS

## ANEXO 1: CRONOGRAMA FÍSICO

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ENTREGAS DOS PRODUTOS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

| | Fases | Itens | PRODUTOS | Atividades | Valor do Produto (%) | VALOR PRODUTO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL | FASE 01 - Mobilização ( 12 Atividades) | 1.1 | Reunião Técnica de Assinatura do Contrato / Relatório | | 0,75% | 1.837,50 |
| | | 1.2 | Cronograma Físico | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 1.3 | Reunião Técnica Preparatória 1 / Relatório | | 0,75% | 1.837,50 |
| | | 1.4 | Minuta da Cartilha do Plano Diretor | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 1.5 | Metodologia de Trabalho | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 1.6 | Planejamento e Gestão Urbana do Município | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 1.7 | Reunião Técnica de Capacitação 1 / Relatório | | 0,75% | 1.837,50 |
| | | 1.8 | Oficina de "Leitura Técnica" 1 / Relatório | | 0,75% | 1.837,50 |
| | | 1.9 | Audiência Pública 1 / Relatório | | 0,75% | 1.837,50 |
| | | 1.10 | Reunião Técnica de Capacitação 2 / Relatório | | 0,75% | 1.837,50 |
| | | 1.11 | Reunião Técnica de Consolidação 1 / Relatório | | 0,75% | 1.837,50 |
| | | 1.12 | Reunião de Coordenação 1 / Relatório | | 0,75% | 1.837,50 |
| | **Fases** | **Itens** | **Atividades** | | **50,00%** | **122.500,00** |
| | Fase 2.1 (8 Atividades) | | | **Atividades Fase 2.1** | **15,00%** | **36.750,00** |
| | | 2.1.1 | Reunião Técnica Preparatória 2 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 2.1.2 | Reunião Técnica de Capacitação 3 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.1.3 | Aptidão ao uso e ocupação antrópica | | 4,00% | 9.800,00 |
| | | 2.1.4 | Uso e ocupação do solo atual | | 4,00% | 9.800,00 |
| | | 2.1.5 | Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | | 4,00% | 9.800,00 |
| | | 2.1.6 | Oficina de "Leitura Técnica" 2 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 2.1.7 | Oficina de "Leitura Comunitária" 1 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 2.1.8 | Reunião de Coordenação 2 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | Fase 2.2 (8 Atividades) | | | **Atividades Fase 2.2** | **20,00%** | **49.000,00** |
| | | 2.2.1 | Reunião Técnica de Capacitação 4 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.2.2 | Uso e ocupação do solo atual vs. as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | | 5,00% | 12.250,00 |
| | | 2.2.3 | Expansão Urbana vs. as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | | 5,00% | 12.250,00 |
| | | 2.2.4 | Condições gerais de moradia e fundiárias | | 5,00% | 12.250,00 |
| | | 2.2.5 | Oficina de "Leitura Técnica" 3 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.2.6 | Oficina de "Leitura Comunitária" 2 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.2.7 | Reunião Técnica Preparatória 3 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.2.8 | Reunião de Coordenação 3 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | FASE 02 - Análise Temática Integrada ( 27 Atividades) | | | **Atividades Fase 2.3** | **15,00%** | **36.750,00** |
| | Fase 2.3 ( 11 Atividades) | 2.3.1 | Reunião Técnica de Capacitação 5 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.3.2 | Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 2.3.3 | Capacidade de investimento do município | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 2.3.4 | Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais existentes | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 2.3.5 | Oficina de "Leitura Técnica" 4 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.3.6 | Oficina de "Leitura Comunitária" 3 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.3.7 | Síntese da Análise Temática Integrada | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 2.3.8 | Objetivos para o desenvolvimento Municipal | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 2.3.9 | Audiência Pública 2 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 2.3.10 | Reunião Técnica de Consolidação 2 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 2.3.11 | Reunião de Coordenação 4 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | **Fases** | **itens** | **Atividades** | | **20,00%** | **49.000,00** |
| | FASE 03 - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável (10 Atividades) | 3.1 | Reunião Técnica Preparatória 4 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 3.2 | Reunião Técnica de Capacitação 6 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 3.3 | Oficina de "Leitura Técnica" 5 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 3.4 | Oficina de "Leitura Comunitária" 4 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 3.5 | Diretrizes de (Re)ordenamento territorial | | 4,00% | 9.800,00 |
| | | 3.6 | Propostas para Garantir os Direitos à Cidade Sustentável | | 4,00% | 9.800,00 |
| | | 3.7 | Instrumentos Urbanísticos | | 4,00% | 9.800,00 |
| | | 3.8 | Audiência Pública 3 / Relatório | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 3.9 | Reunião Técnica de Consolidação 3 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | | 3.10 | Reunião de Coordenação 5 / Relatório | | 1,00% | 2.450,00 |
| | **Fases** | **Itens** | **Atividades** | | **20,00%** | **49.000,00** |
| | FASE 04 - Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM ( 16 Atividades) | 4.1 | Reunião Técnica Preparatória 5 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.2 | Reunião Técnica de Capacitação 7 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.3 | Plano de Ação e Investimento – PAI | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 4.4 | Institucionalização do PDM | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 4.5 | Sistema de planejamento e gestão do PDM | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 4.6 | Estrutura Organizacional | | 2,00% | 4.900,00 |
| | | 4.7 | Oficina de "Leitura Técnica" 6 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.8 | Oficina de "Leitura Comunitária" 5 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.9 | Audiência Pública 4 / Relatório | | 1,50% | 3.675,00 |
| | | 4.10 | Reunião Técnica de Consolidação 4 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.11 | Reunião Técnica de Coordenação 6 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.12 | Versão preliminar da revisão do PDM | | 3,00% | 7.350,00 |
| | | 4.13 | Reunião Técnica de Consolidação 5 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.14 | Conferência da Revisão do PDM / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.15 | Reunião Técnica de Coordenação 7 / Relatório | | 0,50% | 1.225,00 |
| | | 4.16 | Versão Final da revisão do PDM | | 3,00% | 7.350,00 |
| **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R$)** | | | | | **100,00%** | **245.000,00** |
| **TOTAL GERAL DE ATIVIDADES** | | | | | **65** | |

DEZ | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZ

RELATÓRIOS TÉCNICOS 24 | REUNIÕES TÉCNICAS 24 | REUNIÕES DE COORDENAÇÃO 7 | LEITURAS COMUNIÁRIAS 5 | AUDIÊNCIAS E CONFERÊNCIA 5

Solicitação de Informação | Reuniões/Oficinas | Produtos Técnicos | Audiências Públicas/Conferência | Desenvolvimento Produtos | Produto Preliminar | Produto Final 1 | Produto Final 2 | Análise Contratante | Retorno Contratante | Reanálise | Prazo da Sub-etapa | Prazo do Termo de Referência

Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2019.

## ANEXO 2: CRONOGRAMA DE REUNIÕES LOCAIS

| REUNIÕES | | | | DATA PREVISTA |
|---|---|---|---|---|
| | Fases | Itens | Reuniões | |
| REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL | FASE 01 - Mobilização | 1.1 | Reunião Técnica de Assinatura do Contrato | 19/12/2019 |
| | | 1.3 | Reunião Técnica Preparatória 1 | |
| | | 1.7 | Reunião Técnica de Capacitação 1 | |
| | | 1.8 | Oficina de "Leitura Técnica" 1 | 17/02/2020 e 18/02/2020 |
| | | 1.9 | Audiência Pública 1 | |
| | | 1.10 | Reunião Técnica de Capacitação 2 | |
| | | 1.11 | Reunião Técnica de Consolidação 1 | |
| | | 1.12 | Reunião de Coordenação 1 | |
| | FASE 02 - Análise Temática Integrada – Fase 2.1 | 2.1.1 | Reunião Técnica Preparatória 2 | |
| | | 2.1.2 | Reunião Técnica de Capacitação 3 | |
| | | 2.1.6 | Oficina de "Leitura Técnica" 2 | 06/04/2020 e 07/04/2020 |
| | | 2.1.7 | Oficina de "Leitura Comunitária" 1 | |
| | | 2.1.8 | Reunião de Coordenação 2 | |
| | FASE 02 - Análise Temática Integrada – Fase 2.2 | 2.2.1 | Reunião Técnica de Capacitação 4 | |
| | | 2.2.5 | Oficina de "Leitura Técnica" 3 | 19/05/2020 e 20/05/2020 |
| | | 2.2.6 | Oficina de "Leitura Comunitária" 2 | |
| | | 2.2.7 | Reunião Técnica Preparatória 3 | |
| | | 2.2.8 | Reunião de Coordenação 3 | |
| | FASE 02 - Análise Temática Integrada – Fase 2.3 ( 11 Atividades) | 2.3.1 | Reunião Técnica de Capacitação 5 | |
| | | 2.3.5 | Oficina de "Leitura Técnica" 4 | |
| | | 2.3.6 | Oficina de "Leitura Comunitária" 3 | |
| | | 2.3.9 | Audiência Pública 2 | |
| | | 2.3.10 | Reunião Técnica de Consolidação 2 | 23/06/2020 e 24/06/2020 |
| | | 2.3.11 | Reunião de Coordenação 4 | |
| | FASE 03 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável (10 | 3.1 | Reunião Técnica Preparatória 4 | 24/06/2020 e 25/06/2020 |
| | | 3.2 | Reunião Técnica de Capacitação 6 | |
| | | 3.3 | Oficina de "Leitura Técnica" 5 | |
| | | 3.4 | Oficina de "Leitura Comunitária" 4 | |
| | | 3.8 | Audiência Pública 3 | |
| | | 3.9 | Reunião Técnica de Consolidação 3 | |
| | | 3.10 | Reunião de Coordenação 5 | |
| | FASE 04 – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM ( 16 Atividades) | 4.1 | Reunião Técnica Preparatória 5 | 03/08/2020 e 04/08/2020 |
| | | 4.2 | Reunião Técnica de Capacitação 7 | |
| | | 4.7 | Oficina de "Leitura Técnica" 6 | |
| | | 4.8 | Oficina de "Leitura Comunitária" 5 | |
| | | 4.9 | Audiência Pública 4 | |
| | | 4.10 | Reunião Técnica de Consolidação 4 | 08/09/2020 e 09/09/2020 |
| | | 4.11 | Reunião Técnica de Coordenação 6 | |
| | | 4.13 | Reunião Técnica de Consolidação 5 | |
| | | 4.15 | Reunião Técnica de Coordenação 7 | |
| | | 4.14 | Conferência da Revisão do PDM | 14/10/2020 |

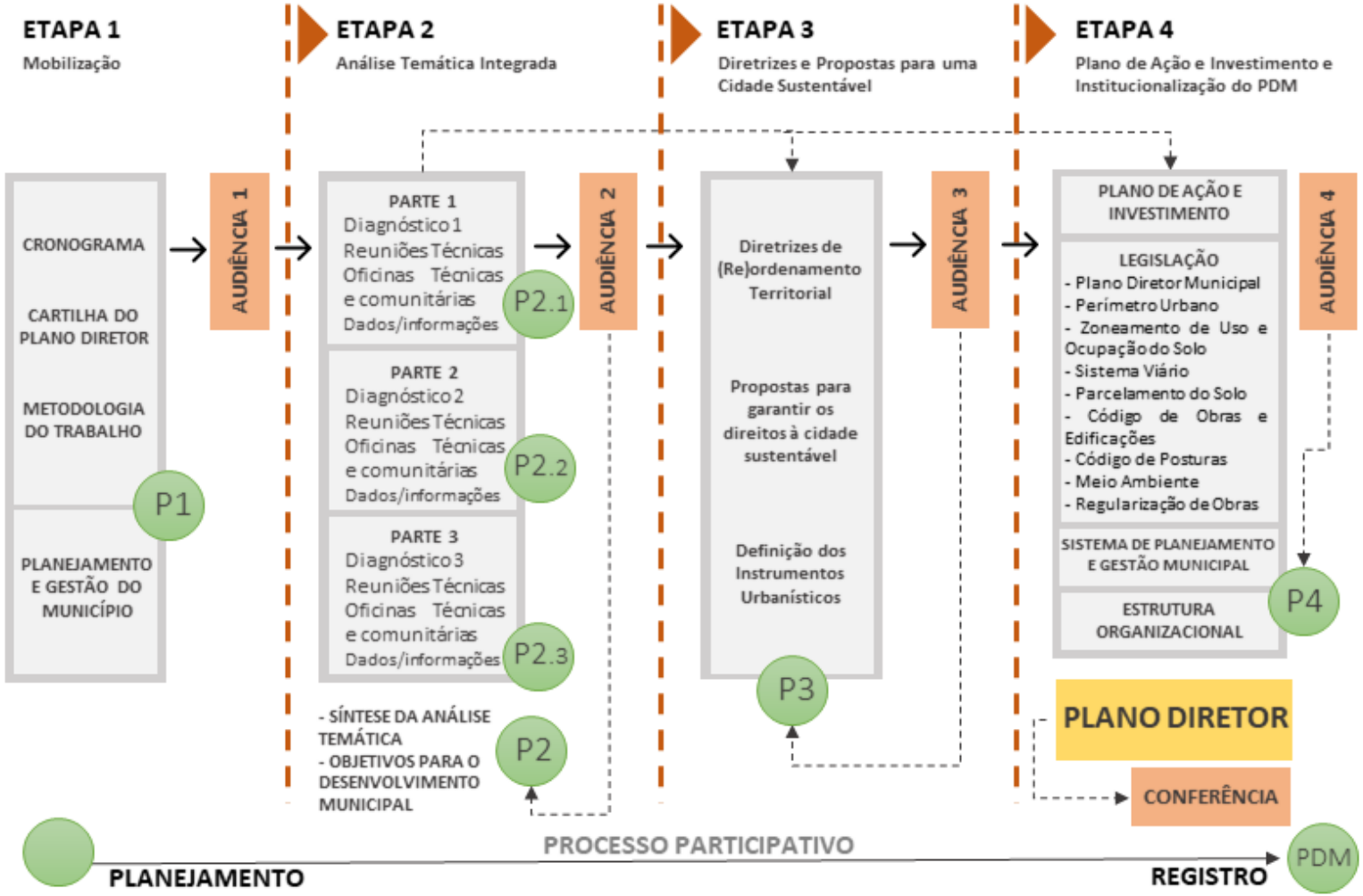
Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2019.

## ANEXO 3: CRONOGRAMA DE DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

| PRODUTOS | | | | DATA DE ENTREGA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Fases | Itens | Atividades | Produto Preliminar | Produto Final 1 | Retorno Contratante | Produto Final 2 | Reanálise | Prazo TR |
| REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL | FASE 01 - Mobilização ( 12 Atividades) | 1.1 | Relatório da Reunião Técnica de Assinatura do Contrato | - | 13/01/2020 | 17/01/2020 | 21/01/2020 | 24/01/2020 | 13/03/2020 |
| | | 1.2 | Cronograma Físico | 19/12/2019 | 20/12/2019 | 15/01/2020 | 20/01/2020 | 23/01/2020 | |
| | | 1.3 | Relatório da Reunião Técnica Preparatória 1 | - | 13/01/2020 | 17/01/2020 | 21/01/2020 | 24/01/2020 | |
| | | 1.4 | Minuta da Cartilha do Plano Diretor | 19/12/2019 | 20/12/2019 | 20/01/2020 | 27/01/2020 | 30/01/2020 | |
| | | 1.5 | Metodologia de Trabalho | - | 13/01/2020 | 22/01/2020 | 29/01/2020 | 03/02/2020 | |
| | | 1.6 | Planejamento e Gestão Urbana do Município | - | 05/02/2020 | 02/03/2020 | 09/03/2020 | 12/03/2020 | |
| | | 1.7 | Relatório da Reunião Técnica de Capacitação 1 | - | 13/01/2020 | 17/01/2020 | 21/01/2020 | 24/01/2020 | |
| | | 1.8 | Relatório da Oficina de "Leitura Técnica" 1 | - | 24/02/2020 | 04/03/2020 | 06/03/2020 | 11/03/2020 | |
| | | 1.9 | Relatório da Audiência Pública 1 | - | 24/02/2020 | 04/03/2020 | 06/03/2020 | 11/03/2020 | |
| | | 1.10 | Relatório da Reunião Técnica de Capacitação 2 | - | 24/02/2020 | 04/03/2020 | 06/03/2020 | 11/03/2020 | |
| | | 1.11 | Relatório da Reunião Técnica de Consolidação 1 | - | 24/02/2020 | 04/03/2020 | 06/03/2020 | 11/03/2020 | |
| | | 1.12 | Relatório da Reunião de Coordenação 1 | - | 24/02/2020 | 04/03/2020 | 06/03/2020 | 11/03/2020 | |
| | FASE 02 - Análise Temática Integrada ( 27 Atividades) – Fase 2.1 (8 Atividades) | 2.1.1 | Relatório da Reunião Técnica Preparatória 2 | - | 24/02/2020 | 04/03/2020 | 06/03/2020 | 11/03/2020 | 18/05/2020 |
| | | 2.1.2 | Relatório da Reunião Técnica de Capacitação 3 | - | 24/02/2020 | 04/03/2020 | 06/03/2020 | 11/03/2020 | |
| | | 2.1.3 | Aptidão ao uso e ocupação antrópica | - | 25/03/2020 | 08/04/2020 | 15/04/2020 | 20/04/2020 | |
| | | 2.1.4 | Uso e ocupação do solo atual | - | 25/03/2020 | 08/04/2020 | 15/04/2020 | 20/04/2020 | |
| | | 2.1.5 | Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | - | 01/04/2020 | 15/04/2020 | 22/04/2020 | 27/04/2020 | |
| | | 2.1.6 | Relatório da Oficina de "Leitura Técnica" 2 | - | 13/04/2020 | 17/04/2020 | 21/04/2020 | 24/04/2020 | |
| | | 2.1.7 | Relatório da Oficina de "Leitura Comunitária" 1 | - | 13/04/2020 | 17/04/2020 | 21/04/2020 | 24/04/2020 | |
| | | 2.1.8 | Relatório da Reunião de Coordenação 2 | - | 13/04/2020 | 17/04/2020 | 21/04/2020 | 24/04/2020 | |
| | | 2.2.1 | Relatótio da Reunião Técnica de Capacitação 4 | - | 13/04/2020 | 17/04/2020 | 21/04/2020 | 24/04/2020 | 11/07/2020 |
| | | 2.2.2 | Uso e ocupação do solo atual vs. as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | - | 29/04/2020 | 13/05/2020 | 21/05/2020 | 25/05/2020 | |
| | | 2.2.3 | Expansão Urbana vs. as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos | - | 29/04/2020 | 13/05/2020 | 21/05/2020 | 25/05/2020 | |
| | | 2.2.4 | Condições gerais de moradia e fundiárias | - | 29/04/2020 | 13/05/2020 | 21/05/2020 | 25/05/2020 | |
| | | 2.2.5 | Relatório da Oficina de "Leitura Técnica" 3 | - | 25/05/2020 | 01/06/2020 | 03/06/2020 | 08/06/2020 | |
| | | 2.2.6 | Relatório da Oficina de "Leitura Comunitária" 2 | - | 25/05/2020 | 01/06/2020 | 03/06/2020 | 08/06/2020 | |
| | | 2.2.7 | Relatório da Reunião Técnica Preparatória 3 | - | 25/05/2020 | 01/06/2020 | 03/06/2020 | 08/06/2020 | |
| | | 2.2.8 | Relatório da Reunião de Coordenação 3 | - | 25/05/2020 | 01/06/2020 | 03/06/2020 | 08/06/2020 | |
| | | 2.3.1 | Relatório da Reunião Técnica de Capacitação 5 | - | 25/05/2020 | 01/06/2020 | 03/06/2020 | 08/06/2020 | 20/08/2020 |
| | | 2.3.2 | Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana | - | 01/04/2020 07/05/2020 | 17/04/2020 | 27/05/2020 | 01/06/2020 | |
| | | 2.3.3 | Capacidade de investimento do município | - | 01/04/2020 | 17/04/2020 | 30/04/2020 | 06/04/2020 | |
| | | 2.3.4 | Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais existentes | - | 01/04/2020 07/05/2020 | 17/04/2020 | 27/05/2020 | 01/06/2020 | |
| | | 2.3.5 | Relatório da Oficina de "Leitura Técnica" 4 | - | 26/05/2020 | 01/06/2020 | 03/06/2020 | 08/06/2020 | |
| | | 2.3.6 | Relatório da Oficina de "Leitura Comunitária" 3 | - | 26/05/2020 | 01/06/2020 | 03/06/2020 | 08/06/2020 | |
| | | 2.3.7 | Síntese da Análise Temática Integrada | - | 23/04/2020 | 08/05/2020 | 27/05/2020 | 01/06/2020 | |
| | | 2.3.8 | Objetivos para o desenvolvimento Municipal | - | 23/04/2020 | 08/05/2020 | 27/05/2020 | 01/06/2020 | |
| | | 2.3.9 | Relatório da Audiência Pública 2 | - | 26/05/2020 | 01/06/2020 | 03/06/2020 | 08/06/2020 | |
| | | 2.3.10 | Relatório da Reunião Técnica de Consolidação 2 | - | 30/06/2020 | 06/07/2020 | 08/07/2020 | 13/07/2020 | |
| | | 2.3.11 | Relatório da Reunião de Coordenação 4 | - | 30/06/2020 | 06/07/2020 | 08/07/2020 | 13/07/2020 | |
| | FASE 03 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável (10 Atividades) | 3.1 | Relatório da Reunião Técnica Preparatória 4 | - | 01/07/2020 | 07/07/2020 | 09/07/2020 | 14/07/2020 | 09/10/2020 |
| | | 3.2 | Relatório da Reunião Técnica de Capacitação 6 | - | 01/07/2020 | 07/07/2020 | 09/07/2020 | 14/07/2020 | |
| | | 3.3 | Relatório da Oficina de "Leitura Técnica" 5 | - | 01/07/2020 | 07/07/2020 | 09/07/2020 | 14/07/2020 | |
| | | 3.4 | Relatório da Oficina de "Leitura Comunitária" 4 | - | 01/07/2020 | 07/07/2020 | 09/07/2020 | 14/07/2020 | |
| | | 3.5 | Diretrizes de (Re)ordenamento territorial | - | 18/06/2020 | 02/07/2020 | 10/07/2020 | 15/07/2020 | |
| | | 3.6 | Propostas para Garantir os Direitos à Cidade Sustentável | - | 18/06/2020 | 02/07/2020 | 10/07/2020 | 15/07/2020 | |
| | | 3.7 | Instrumentos Urbanísticos | - | 18/06/2020 | 02/07/2020 | 10/07/2020 | 15/07/2020 | |
| | | 3.8 | Relatório da Audiência Pública 3 | - | 01/07/2020 | 07/07/2020 | 09/07/2020 | 14/07/2020 | |
| | | 3.9 | Relatório da Reunião Técnica de Consolidação 3 | - | 01/07/2020 | 07/07/2020 | 09/07/2020 | 14/07/2020 | |
| | | 3.10 | Relatório da Reunião de Coordenação 5 | - | 01/07/2020 | 07/07/2020 | 09/07/2020 | 14/07/2020 | |
| | FASE 04 – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM ( 16 Atividades) | 4.1 | Relatório da Reunião Técnica Preparatória 5 | - | 10/08/2020 | 14/08/2020 | 18/08/2020 | 21/08/2020 | 08/12/2020 |
| | | 4.2 | Relatório da Reunião Técnica de Capacitação 7 | - | 10/08/2020 | 14/08/2020 | 18/08/2020 | 21/08/2020 | |
| | | 4.3 | Plano de Ação e Investimento – PAI | - | 30/07/2020 | 13/08/2020 | 21/08/2020 | 26/08/2020 | |
| | | 4.4 | Institucionalização do PDM | - | 30/07/2020 | 13/08/2020 | 21/08/2020 | 26/08/2020 | |
| | | 4.5 | Sistema de planejamento e gestão do PDM | - | 30/07/2020 | 13/08/2020 | 21/08/2020 | 26/08/2020 | |
| | | 4.6 | Estrutura Organizacional | - | 30/07/2020 | 13/08/2020 | 21/08/2020 | 26/08/2020 | |
| | | 4.7 | Relatório da Oficina de "Leitura Técnica" 6 | - | 10/08/2020 | 14/08/2020 | 18/08/2020 | 21/08/2020 | |
| | | 4.8 | Relatório da Oficina de "Leitura Comunitária" 5 | - | 10/08/2020 | 14/08/2020 | 18/08/2020 | 21/08/2020 | |
| | | 4.9 | Relatório da Audiência Pública 4 | - | 10/08/2020 | 14/08/2020 | 18/08/2020 | 21/08/2020 | |
| | | 4.10 | Relatório da Reunião Técnica de Consolidação 4 | - | 15/09/2020 | 21/09/2020 | 23/09/2020 | 28/09/2020 | |
| | | 4.11 | Relatório da Reunião Técnica de Coordenação 6 | - | 15/09/2020 | 21/09/2020 | 23/09/2020 | 28/09/2020 | |
| | | 4.12 | Versão preliminar da revisão do PDM | - | 21/08/2020 | 04/09/2020 | 11/09/2020 | 16/09/2020 | |
| | | 4.13 | Relatório da Reunião Técnica de Consolidação 5 | - | 15/09/2020 | 21/09/2020 | 23/09/2020 | 28/09/2020 | |
| | | 4.14 | Relatório da Conferência da Revisão do PDM | - | 21/10/2020 | 27/10/2020 | 29/10/2020 | 03/11/2020 | |
| | | 4.15 | Relatório da Reunião Técnica de Coordenação 7 | - | 15/09/2020 | 21/09/2020 | 23/09/2020 | 28/09/2020 | |
| | | 4.16 | Versão Final da revisão do PDM | - | 25/09/2020 | 09/10/2020 | 16/10/2020 | 22/10/2020 | |

Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2019.

## ANEXO 4: FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES




Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2019.

## ANEXO 5: QUESTIONÁRIO A SER APLICADO NA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

**QUESTIONÁRIO**

*(favor utilizar "letra de fôrma/imprensa")*

1. Quais são, para você, as "marcas" de Medianeira, as coisas da cidade das quais você se orgulha e que representam o que há de melhor nela?

_____

_____

_____

_____

2. O que a sua cidade e o seu bairro tem de bom (pontos fortes) com relação aos temas abaixo?

| Tema | Cidade | Bairro |
|---|---|---|
| **Meio Ambiente** | | |
| **Sistema Viário** | | |
| **Transporte Coletivo** | | |
| **Equipamentos Públicos** | | |
| **Segurança** | | |
| **Outro** | | |

3. Quais destas áreas a seguir você acredita que devem ter ações prioritárias? (marcar no máximo 3)

| | | | |
|---|---|---|---|
| Meio Ambiente | ( ) | Mobilidade/ Transporte | ( ) |
| Mobilidade/Sistema viário | ( ) | Segurança | ( ) |
| Educação | ( ) | Saúde | ( ) |
| Habitação | ( ) | Emprego | ( ) |
| Saneamento | ( ) | Lazer | ( ) |
| Outros (especificar) | ( ) | _____ | |

4. Marque com um (x) o que você considera mais importante para realizar seu sonho de cidade (equipamento, recursos humanos ou qualidade do serviço), com relação aos temas abaixo, e exemplifique.

| | | Meio Ambiente | Sistema Viário | Transporte Coletivo | Eq.públicos | Segurança |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Na sua cidade | Equipamento | | | | | |
| | Recursos humanos | | | | | |
| | Qualidade serviço | | | | | |
| No seu bairro | Equipamento | | | | | |
| | Recursos humanos | | | | | |
| | Qualidade serviço | | | | | |
| Exemplo | | | | | | |

| Dados | |
|---|---|
| Nome: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Tel.: |
| E-mail: | |

Fonte: Elaborado por TESE Tecnologia, 2019.

## ANEXO 6: PORTARIA ANAC N. 652/SIA de 2015

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

**PORTARIA ANAC Nº 652/SIA, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

Exclui o Aeródromo Público Medianeira (PR) do cadastro de aeródromos.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo 00065.030284/2015-07,

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Público Medianeira;

II - código OACI: SSMD;

III - município (UF): Medianeira (PR); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
25° 17' 40" S / 054° 05' 30" W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de maio de 2015.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 474/SOP, de 15 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1988.

**RODRIGO FLÓRIO MOSER**

*Publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2015, Seção 1, página 3.*

# ANEXO 7: REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

## DEFINIÇÃO

O regimento interno do Sistema de Planejamento e Gestão do PDM dispõe sobre os distintos níveis hierárquicos envolvidos com o Plano Diretor Municipal e suas competências específicas.

## 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa deve ser adaptada de modo a acomodar as formas de organização, divisão de trabalho, configuração, departamentalização, distribuição de autoridade, responsabilidades e competências a cada nível hierárquico em função da apropriação e gerenciamento do Plano Diretor Municipal.

### 1.1. INSTRUMENTOS GERENCIAIS

Os instrumentos gerenciais para as modificações na estrutura administrativa são:

- Reestruturação administrativa e enquadramento de recursos humanos das unidades envolvidas;
- Agrupamento de macro funções compatíveis entre si;
- Indicação de Posto de Trabalho para cada macro função;
- Formalização de estrutura organizacional para a Prefeitura Municipal, definindo autoridade, responsabilidade e atividades de cada órgão;
- Descrição do fluxograma de processos entre os órgãos envolvidos na gestão do PDM;
- Estabelecimento, para análise e aprovação de projetos, de critérios mínimos de elegibilidade assim como seu fluxo; definição de normas de financiamento governamental voltadas à infraestrutura urbana e para financiamentos de empreendimentos econômicos privados com participação do setor público (técnicos, econômicos, financeiros, ambientais, legais e institucionais. Estes critérios não atuarão em prejuízo de outros requisitos mais rigorosos que poderão ser exigidos por outros órgãos;
- Dar ampla divulgação das modificações introduzidas na estrutura organizacional através do portal de transparência da prefeitura;
- Implantação de nova estrutura administrativa.

### 1.2. DA RECONFIGURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Deverá ser implementada a estrutura administrativa de 2019 com a modificação nos órgãos consultivos municipais e criação de 03 (três) novos fundos municipais.

Os órgãos consultivos municipais serão os 23 (vinte e três) conselhos descritos a seguir. Adicionalmente deve-se incorporar as siglas sinalizadas (*) aos conselhos que não a possuíam para facilitar sua identificação, sendo (**) órgão permanente e autônomo, não jurisdicional:

I. Conselho da Cidade – CONCIDADE (CMP + COMUR)
II. Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS - CG / FHIS*
III. Conselho Municipal de Previdência - CMP
IV. Conselho Fiscal de Previdência - CFP
V. Conselho Municipal de Saúde - CMS
VI. Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM
VII. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSEA
VIII. Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CMSA
IX. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
X. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
XI. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
XII. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
XIII. Conselho Tutelar**
XIV. Conselho Municipal das Relações do Trabalho - CMT*
XV. Conselho Municipal de Turismo de Medianeira – COMTURMED
XVI. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira - CODEMED
XVII. Conselho Municipal Sobre Drogas - CMSD
XVIII. Conselho de Alimentação Escolar - CAE
XIX. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb
XX. Conselho Municipal de Educação - CMEM
XXI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS
XXII. Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito - Conselho Municipal de Serviços Funerários - CMSFUN
XXIII. Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito - CMRT*

Os fundos municipais serão 11 (onze), sendo 8 (oito) existentes e 3 (três) propostos, que deverão possuir a vinculação administrativa descrita a seguir:

I Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná FUNREBOM – Vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II Fundo Municipal de Assistência Social – Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

III Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Vinculado à Secretaria Municipal de Finanças Públicas e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS) – Vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento e Gestão e ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS (CG – FHIS);

VI Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira – Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde sob acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

VII Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) - Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/Fundeb);

VIII Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN – Vinculado ao Gabinete do Poder Executivo;

IX Fundo Municipal de Cultura (FMC) – Vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X Fundo Municipal Desportivo (FMDES) - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## 2. DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS

### 2.1 Órgãos de Aconselhamento

Os órgãos de aconselhamento afetos ao sistema de gestão PDM são 2 (dois), o GTP e o CONCIDADE.

**COMPETÊNCIAS DO CONCIDADE NO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR**

- Cumprir as atribuições específicas para o desempenho das funções do conselho;
- Ser intermediário entre ações físico-territoriais e ações políticas do PDM e demais órgãos institucionais afetos ao PDM;
- Acompanhar a implementação das ações do PDM por meio dos indicadores de efetividade;
- Atuar junto ao GTP, reportando-se sempre ao SIGED, mantendo linha contínua de comunicação.

**COMPETÊNCIAS DO CONCIDADE NO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR**

- Cumprir as atribuições específicas para o desempenho das funções do conselho;
- Atuar junto ao GTP em deliberações sempre se reportando ao SIGED mantendo linha contínua de comunicação;
- Receber da Controladoria Geral o acompanhamento da distribuição, recebimento e a aplicação dos recursos financeiros da implementação das ações Plano Diretor Municipal para complementação dos indicadores de efetivação das ações do PDM.

## 2.2 Órgãos de Administração Geral

Os órgãos de administração geral afetos ao sistema de gestão do PDM são especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral.

No Sistema de Gestão do Plano Diretor Municipal, compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- Manter Linha de comunicação contínua com os subsistemas de gestão SIGAD e SIGED;
- Prover o SIGAD com dados e informações obtidos no exercício de suas funções;
- Utilizar o SIGAD para obtenção de dados e informações territoriais;
- Reportar situação dos indicadores efetivação das ações do Plano Diretor Municipal;
- Reportar situação dos indicadores de efetivação dos ODSs;
- Receber recursos financeiros dos fundos municipais e Secretaria Municipal de Finanças e distribuir aos órgãos verticalmente abaixo;
- Reportar à Controladoria Geral do Município sobre o recebimento de repasses com fim de implementação das ações do Plano Diretor Municipal;

No Sistema de Gestão do Plano Diretor Municipal, compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- Receber do GTP as demandas financeiras para implementação das ações do Plano Diretor Municipal;
- Distribuir aos órgãos de administração geral e administração específica, por meio da tesouraria, os recursos financeiros para implementação do Plano Diretor Municipal;
- Reportar o envio de recursos financeiros à Controladoria Geral.

No Sistema de Gestão do Plano Diretor Municipal, compete à Controladoria Geral:

- Demandar dos órgãos de Administração Geral e órgãos de Administração Específica relatórios periódicos referentes ao recebimento e aplicação de recursos financeiros afetos ao Plano Diretor Municipal;
- Informar ao CONCIDADE por meio de relatórios periódicos o recebimento e aplicação de recursos financeiros afetos à implementação do Plano Diretor Municipal.

## 2.3 Órgãos de Administração Específica

O órgão institucional de Administração Específica de relação direta com o Sistema de Gestão do PDM é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, já os demais órgãos possuem relação indireta, mas sua participação é imprescindível à compatibilização do todo.

No Sistema de Gestão do Plano Diretor Municipal, compete a todos os órgãos de Administração específica:

- Manter linha contínua de informações com os subsistemas SIGAD e SIGED;

- Reportar à Controladoria Geral do Município sobre o recebimento de repasses com fim de implementação das ações do Plano Diretor Municipal;

No Sistema de Gestão do Plano Diretor Municipal, compete a todos os órgãos de Administração específica, EXCETO a Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- Receber do SIGED as demandas por implementação de ações políticas do PDM;
- Fornecer ao SIGED dados e informações para composição dos indicadores de acompanhamento da implementação do PDM e ODS;
- Receber recursos financeiros dos fundos municipais e Secretaria Municipal de Finanças para implementação das ações políticas do PDM e distribuir aos órgãos institucionais verticalmente abaixo;

No Sistema de Gestão do Plano Diretor Municipal, compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- Receber do SIMOC as demandas das ações físico territoriais da implementação do PDM;
- Fornecer ao SIMOC dados e informações para composição dos indicadores de acompanhamento da implementação do PDM e ODS;
- Receber recursos financeiros dos fundos municipais e Secretaria Municipal de Finanças para implementação das ações físico-territoriais do PDM e distribuir aos órgãos verticalmente abaixo.

## ANEXO 8: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE (CONCIDADE) DE MEDIANEIRA

### DA DEFINIÇÃO

O regimento interno do Conselho da Cidade (CONCIDADE) do Município de MEDIANEIRA, atende ao disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e legislação que institui o Plano Diretor do Município de Medianeira.

O CONCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória com competências de controle, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor do Município.

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O CONCIDADE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos: I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura; II - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do município, garantindo a aplicabilidade do plano de ação e investimento contido no Plano Diretor.

### DAS ATRIBUIÇÕES

O Conselho da Cidade é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo por atribuições:

I. Acompanhar e controlar a Implementação do PDM, em parceria com o Grupo Técnico Permanente (GTP), cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município;
II. Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município e assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;
III. Estabelecer ações prioritárias municipais alinhadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
IV. Incentivar o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano em Medianeira;
V. Promover a cooperação entre agentes governamentais e não-governamentais para identificação de sistemas de indicadores voltados ao estabelecimento de metas e procedimentos para monitoramento e aplicação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano em Medianeira;
VI. Acompanhar o desenvolvimento urbano do Município e a proposição pelo GTP, de ações de correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no

espaço urbano municipal;

VII. Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;

VIII. Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CONCIDADE e do GTP;

IX. Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento;

X. Acompanhar o GTP na implantação dos instrumentos de Política Urbana e de Democratização de Gestão instituídos pela Lei do Plano Diretor Municipal, bem como sobre outros que venham a ser criados por leis municipais, estaduais e federais;

XI. Buscar junto ao GTP a formulação de políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres;

XII. Fortalecer a comunicação do planejamento urbano com as dimensões econômicas, sociais e ambientais de modo a criar relações positivas entre áreas urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento;

XIII. Elaborar, aprovar e aprimorar seu regimento interno a partir de diretrizes estabelecidas nesta lei;

XIV. Assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município e garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal;

XV. Promover e participar de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos públicos e privados;

XVI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, buscando integração com a rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável em Medianeira;

XVII. Promover publicidade e divulgação de suas atividades e decisões fortalecendo a gestão urbana participativa;

XVIII. Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável por meio da gestão de conhecimento junto ao GTP e Coordenadoria de Planejamento Urbano;

XIX. Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;

XX. Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, junto ao GTP;

XXI. Avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor, e decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;

XXII. Acompanhar o cumprindo dos ritos estabelecidos pelo Estatuto da Cidades, quanto a alterações nos instrumentos legais necessários à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

XXIII. Acompanhar ações de regularização fundiária e urbanística;

XXIV. Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira;

XXV. Propor e acompanhar junto ao GTP, o reenquadramento de usos do solo previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e o enquadramento de usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos, bem como o estabelecimento de normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade;

XXVI. Opinar quando solicitado, junto ao GTP, quanto ao estabelecimento de diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno;

XXVII. Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XXVIII. Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município.

**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

O Conselho da Cidade de Medianeira será composto de 24 (vinte e quatro) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil da seguinte forma:

I. Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, na proporção de 40% do total, sendo 10 (dez) vagas;
   a) 06 (seis) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;
   b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;
   c) 02 (dois) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II. Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, na proporção de 60% do total, sendo 14 (quatorze) vagas:
   a) 06 (seis) representantes do segmento empresarial, de serviços, indústrias ou cooperativas;
   b) 02 (um) representantes para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA);
   c) 02 (um) representantes para do conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU-PR);
   d) 01 (um) representante da área de meio ambiente;
   e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
   f) 02 (dois) representantes dos Associações de Moradores ou Movimentos Populares ou Segmento dos Trabalhadores.

Serão convocados, quando houver necessidade e em função do tema em pauta, a participar do Conselho da Cidade, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I. demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
II. representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
III. representantes de municípios limítrofes;
IV. representantes das demais organizações da sociedade civil.

O requisito para participação no CONCIDADE é que a entidade esteja oficialmente constituída, devendo considerar:

I. O mandato dos conselheiros será de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.
II. As eleições dos membros do conselho, não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do município.
III. Os representantes da sociedade civil serão indicados previamente em reuniões preparatórias, sendo eleitos e empossados na primeira sessão ordinária.
IV. Os representantes do Conselho da Cidade devem residir no município.
V. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos.
VI. Presidente do Conselho da Cidade será eleito na primeira reunião de cada mandato.
VII. Os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.

O quórum mínimo de instalação das reuniões do CONCIDADE é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto. As deliberações do Conselho da Cidade serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião.

O suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONCIDADE será garantido pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

O CONCIDADE poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos conforme suas necessidades de trabalho, sendo o regimento interno o instrumento para regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção.

Nas deliberações do CONCIDADE, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

O CONCIDADE se reunirá 02 (duas) vezes ao ano, podendo uma delas ser extraordinária, quando convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por um terço dos seus membros. As reuniões serão sempre públicas, terão livro de registro de presentes, serão gravadas e registradas em ata para disponibilização pública, e poderão ser transmitidas online. As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas detalhadamente em ata, da qual se dará

conhecimento público através de Resolução, assinadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município. A organização e o funcionamento do CONCIDADE serão disciplinados em Regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Resolução, a qual será referendada por Decreto do Poder Executivo.

**DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

O CONCIDADE será coordenado pelo Presidente do Grupo Técnico Permanente (GTP), eleito pelos membros e contará com uma Secretaria Executiva.

São atribuições da Presidência do CONCIDADE, além daquelas previstas no Regimento Interno:
I - prestar informações relativas ao CONCIDADE;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE;

III - solicitar ao Fundo Municipal de Habitação, e demais fundos públicos relacionados ao plano de ação e investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor, o seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

A Secretaria Executiva do CONCIDADE será composta por 2 (dois) membros Grupo Técnico Permanente (GTP), dentre suplente se titulares.

A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:
I - coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONCIDADE;

II - elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

III - apresentar relatórios das ações do CONCIDADE, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;

IV - propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à custa de dotação própria do orçamento municipal, o qual criará como unidade orçamentária autônoma o CONCIDADE.

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MEDIANEIRA**

A Conferência Municipal da Cidade de Medianeira deve ser realizada no primeiro ano de gestão do Executivo e terá por objetivos:

I. avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei, na

de Uso e Ocupação do Solo e na de Parcelamento do Solo;

II. sugerir alteração se for o caso, por meio do Grupo Técnico Permanente (GTP), a ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas nas leis que compõe o arcabouço legal do Plano Diretor Municipal;

III. sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras, com base no Plano de Ação e Investimentos, gerido pelo GTP.

A Conferência Municipal da Cidade de Medianeira deve ser amplamente divulgada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

Elaboração: Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda.

Prof.ª Drª Mirna Cortopassi Lobo
Diretora Geral